



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CXLIX Nº 245

Brasília - DF, quinta-feira, 20 de dezembro de 2012



Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Legislativo.....	1
Atos do Senado Federal.....	34
Atos do Poder Executivo.....	36
Presidência da República.....	57
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	60
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	63
Ministério da Cultura.....	63
Ministério da Defesa.....	70
Ministério da Educação	72
Ministério da Fazenda.....	78
Ministério da Integração Nacional	115
Ministério da Justiça.....	117
Ministério da Pesca e Aquicultura.....	128
Ministério da Previdência Social.....	128
Ministério da Saúde.....	129
Ministério das Cidades.....	182
Ministério das Comunicações.....	183
Ministério de Minas e Energia.....	186
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	197
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.....	198
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	198
Ministério do Esporte.....	200
Ministério do Meio Ambiente.....	200
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	207
Ministério do Trabalho e Emprego.....	298
Ministério dos Transportes	298
Conselho Nacional do Ministério Público.....	299
Ministério Público da União	301
Poder Judiciário.....	313
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais	314

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 12.743, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012

Altera as Leis nºs 10.233, de 5 de junho de 2001, e 12.404, de 4 de maio de 2011, para modificar a denominação da Empresa de Transporte Ferroviário de Alta Velocidade S.A. - ETAV para Empresa de Planejamento e Logística S.A. - EPL, e ampliar suas competências; e revoga dispositivo da Lei nº 11.772, de 17 de setembro de 2008.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1ª A Empresa de Transporte Ferroviário de Alta Velocidade S.A. - ETAV passa a ser denominada Empresa de Planejamento e Logística S.A. - EPL.

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107		

Art. 2ª A Lei nº 12.404, de 4 de maio de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações, com nova ementa:

"Autoriza a criação da Empresa de Planejamento e Logística S.A. - EPL; estabelece medidas voltadas a assegurar a sustentabilidade econômico-financeira do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES; dispõe sobre a autorização para garantia do financiamento do Trem de Alta Velocidade - TAV, no trecho entre os Municípios do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, e Campinas, Estado de São Paulo; e dá outras providências."

"Art. 1ª Esta Lei autoriza a União a criar a Empresa de Planejamento e Logística S.A. - EPL; estabelece medidas voltadas a assegurar a sustentabilidade econômico-financeira do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES; e dispõe sobre a autorização para garantia do financiamento do Trem de Alta Velocidade - TAV, no trecho entre os Municípios do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, e Campinas, Estado de São Paulo." (NR)

"Art. 2ª Fica o Poder Executivo autorizado a criar empresa pública, denominada Empresa de Planejamento e Logística S.A. - EPL, vinculada ao Ministério dos Transportes, com prazo de duração indeterminado.

Parágrafo único. A EPL terá sede e foro em Brasília, Distrito Federal, e escritórios em Campinas, Estado de São Paulo, e no Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, podendo estabelecer outros escritórios em face da necessidade de expansão dos negócios da empresa." (NR)

"Art. 3ª A EPL tem por objeto:

I - planejar e promover o desenvolvimento do serviço de transporte ferroviário de alta velocidade de forma integrada com as demais modalidades de transporte, por meio de estudos, pesquisas, construção da infraestrutura, operação e exploração do serviço, administração e gestão de patrimônio, desenvolvimento tecnológico e atividades destinadas à absorção e transferência de tecnologias; e

II - prestar serviços na área de projetos, estudos e pesquisas destinados a subsidiar o planejamento da logística e dos transportes no País, consideradas as infraestruturas, plataformas e os serviços pertinentes aos modos rodoviário, ferroviário, dutoviário, aquaviário e aeroviário." (NR)

"Art. 4ª A EPL sujeita-se ao regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive quanto aos direitos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas e tributários." (NR)

"Art. 5ª Compete à EPL:

I - elaborar estudos de viabilidade técnica, jurídica, ambiental e econômico-financeira necessários ao desenvolvimento de projetos de logística e transportes;

III - planejar, exercer e promover as atividades de absorção e transferência de tecnologia no setor de transportes, celebrando e gerindo acordos, contratos e demais instrumentos congêneres necessários ao desempenho dessa atividade;

IV - participar das atividades relacionadas ao setor de transportes, nas fases de projeto, fabricação, implantação e operação, visando a garantir a absorção e a transferência de tecnologia;

V - promover a capacitação e o desenvolvimento de atividades de pesquisa e desenvolvimento nas instituições científicas e tecnológicas, organizações de direito privado sem fins lucrativos voltadas para atividades de pesquisa e desenvolvimento, e sociedades nacionais, inclusive de tecnologia industrial básica, relacionadas ao setor de transportes;

VI - subsidiar a formulação, o planejamento e a implementação de ações no âmbito das políticas de logística e transporte, de modo a propiciar que as modalidades de transporte se integrem umas às outras e, quando viável, a empreendimentos de infraestrutura e serviços públicos não relacionados manifestamente a transportes;

VII - planejar e promover a disseminação e a incorporação das tecnologias utilizadas e desenvolvidas no âmbito do setor de transportes em outros segmentos da economia;

VIII - obter licença ambiental necessária aos empreendimentos na área de infraestrutura de transportes;

IX - desenvolver estudos de impacto social e socioambiental para os empreendimentos de transportes;

XI - promover estudos voltados a programas de apoio, modernização e capacitação da indústria nacional, objetivando maximizar a participação desta no fornecimento de bens e equipamentos necessários à expansão do setor de transportes;

XII - elaborar estudos de curto, médio e longo prazo, necessários ao desenvolvimento de planos de expansão da infraestrutura dos setores de logística e transportes;

XIII - propor planos de metas voltados à utilização racional e conservação da infra e superestrutura de transportes, podendo estabelecer parcerias de cooperação para esse fim;

XIV - coordenar, executar, fiscalizar e administrar obras de infra e superestrutura de transporte ferroviário de alta velocidade;

XVIII - administrar os programas de operação da infraestrutura ferroviária de alta velocidade nas ferrovias outorgadas à EPL;

XIX - prestar serviços aos órgãos e entidades da União, Estados, Distrito Federal e Municípios em assuntos de sua especialidade;

XX - elaborar estudos especiais a respeito da demanda global e intermodal de transportes, por regiões, no sentido de subsidiar a incorporação desses elementos na formulação de políticas públicas voltadas à redução das desigualdades regionais, especialmente daquelas que tenham por finalidade estimular o desenvolvimento do sistema logístico nas Regiões Norte e Nordeste e em outras áreas territoriais abrangidas pela Política Nacional de Desenvolvimento Regional;

XXI - elaborar projetos básico e executivo de obras de infraestrutura de transportes; e

ATENÇÃO!

Em virtude do ponto facultativo para o Serviço Público Federal no próximo dia 24 de dezembro, as matérias para as edições do Diário Oficial da União dos dias 24 e 26/12 deverão ser encaminhadas até as 18 horas desta sexta-feira.

XXII - exercer outras atividades pertinentes ao seu objeto, conforme previsão do Estatuto social.

§ 1º Os estudos e pesquisas desenvolvidos pela EPL poderão subsidiar a formulação, o planejamento e a implementação de ações de órgãos e entidades da administração pública federal, no âmbito da política de logística e transporte.

§ 2º A EPL poderá atuar de forma articulada:

III - com quaisquer órgãos e entidades públicos responsáveis por empreendimentos que possam estar associados à implantação de obras de infraestrutura de transportes, gerando sinergia.

§ 3º (Revogado).

§ 4º A EPL poderá constituir subsidiária integral, bem como participar como sócia ou acionista minoritária em outras sociedades, desde que essa constituição ou participação esteja voltada para o seu objeto social, nos termos da legislação vigente." (NR)

"Art. 6º Para fins do disposto nos incisos II, III e V do **caput** do art. 5º, a EPL adotará procedimento simplificado, disciplinado em regulamento próprio, para a seleção das instituições científicas e tecnológicas, organizações de direito privado sem fins lucrativos voltadas para atividades de pesquisa e desenvolvimento e sociedades nacionais que serão parte nos processos de transferência, desenvolvimento e absorção de tecnologias e licenciamento de patentes, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Parágrafo único. Nas contratações realizadas pela EPL para transferência de tecnologia e para licenciamento de direitos de uso ou de exploração de criação protegida, aplica-se o disposto no inciso XXV do **caput** do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993." (NR)

"Art. 7º É dispensada de licitação a contratação da EPL por órgãos ou entidades da administração pública com vistas à realização de atividades pertinentes ao seu objeto." (NR)

"Art. 8º A EPL será organizada sob a forma de sociedade anônima de capital fechado e terá seu capital representado por ações ordinárias nominativas, das quais pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) serão de titularidade da União.

Parágrafo único. A União integralizará o capital social da EPL e promoverá a constituição inicial de seu patrimônio por meio de capitalização em dinheiro e bens suscetíveis de avaliação." (NR)

"Art. 9º Constituem recursos da EPL:

I - os consignados nos orçamentos da União, créditos adicionais, transferências e repasses que lhe forem deferidos;

II - os decorrentes da exploração de direitos de propriedade e os recebidos pela venda de publicações, material técnico, dados e informações;

III - os oriundos da alienação de bens e direitos e da prestação de serviços, inclusive os decorrentes da operação e da exploração do transporte ferroviário de alta velocidade;

VII - os provenientes de acordos, convênios e instrumentos congêneres que realizar com entidades nacionais e internacionais, públicas ou privadas; e

VIII - rendas provenientes de outras fontes." (NR)

"Art. 10. A EPL será constituída pela assembleia geral de acionistas, a ser convocada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

....." (NR)

"Art. 11. A EPL será dirigida por um Conselho de Administração e por uma Diretoria Executiva.

....." (NR)

"Art. 12. A EPL terá um Conselho Fiscal, cujos membros serão eleitos anualmente pela assembleia geral, com possibilidade de reeleição.

....." (NR)

"Art. 14. O regime jurídico do pessoal da EPL será o da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e da legislação complementar, condicionada a contratação à prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos.

Parágrafo único. Fica autorizada, pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses, contado da data de instalação da EPL, a cessão de servidores e empregados públicos à EPL, independentemente da ocupação de cargo em comissão ou função de confiança, assegurados aos servidores e empregados públicos todos os direitos e vantagens a que fariam jus no órgão ou entidade de origem." (NR)

"Art. 15. Fica a EPL, para fins de sua implantação, equiparada às pessoas jurídicas referidas no art. 1º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, para contratar pessoal técnico e administrativo por tempo determinado.

§ 1º Considera-se como necessidade temporária de excepcional interesse público, para os efeitos da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, a contratação de pessoal técnico e administrativo por tempo determinado, imprescindível ao funcionamento inicial da EPL.

§ 2º As contratações a que se refere o § 1º observarão o disposto no **caput** do art. 3º, no art. 6º, no inciso II do **caput** do art. 7º e nos arts. 9º e 12 da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, e não poderão ser efetivadas após o prazo de 36 (trinta e seis) meses, contado da data da instalação da EPL.

§ 4º Nas contratações de que trata o **caput**, a EPL deverá exigir como critérios de seleção certificação em ensino médio ou títulos acadêmicos e atestados de experiência profissional compatíveis com a área na qual o candidato pretende desempenhar suas atividades." (NR)

"Art. 16. Fica autorizada a EPL a patrocinar entidade fechada de previdência privada nos termos da legislação vigente.

....." (NR)

"Art. 17. A EPL sujeita-se à supervisão do Ministério dos Transportes e à fiscalização da Controladoria-Geral da União e do Tribunal de Contas da União." (NR)

"Art. 17-A. A EPL divulgará, em seu sítio eletrônico, informações gerenciais e administrativas referentes à sua atuação, bem como os contratos firmados e demais instrumentos congêneres necessários ao desempenho de suas atividades, observadas as disposições da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011."

"Art. 18. Aplica-se à EPL o disposto na Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004." (NR)

Art. 3º A Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 13.

V - autorização, quando se tratar de:

a) prestação não regular de serviços de transporte terrestre coletivo de passageiros;

b) prestação de serviço de transporte aquaviário;

c) exploração de infraestrutura de uso privativo; e

d) transporte ferroviário de cargas não associado à exploração da infraestrutura ferroviária, por operador ferroviário independente.

Parágrafo único. Considera-se, para os fins da alínea *d* do inciso V do **caput**, operador ferroviário independente a pessoa jurídica detentora de autorização para transporte ferroviário de cargas desvinculado da exploração da infraestrutura." (NR)

"Art. 14.

III -

i) o transporte ferroviário de cargas não associado à exploração da infraestrutura, por operador ferroviário independente; e

"Art. 25.

VIII - regular os procedimentos e as condições para cessão a terceiros de capacidade de tráfego disponível na infraestrutura ferroviária explorada por concessionários.

....." (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogados:

I - o § 3º do art. 5º da Lei nº 12.404, de 4 de maio de 2011; e

II - o inciso V do **caput** do art. 9º da Lei nº 11.772, de 17 de setembro de 2008.

Brasília, 19 de dezembro de 2012; 191ª da Independência e 124ª da República.

DILMA ROUSSEFF

Guido Mantega

Paulo Sérgio Oliveira Passos

Miriam Belchior

LEI Nº 12.744, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012

Altera o art. 4º e acrescenta art. 54-A à Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, que "dispõe sobre as locações dos imóveis urbanos e os procedimentos a elas pertinentes", para dispor sobre a locação nos contratos de construção ajustada.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei altera o art. 4º e acrescenta art. 54-A à Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, que "dispõe sobre as locações dos imóveis urbanos e os procedimentos a elas pertinentes", para dispor sobre a locação nos contratos de construção ajustada.

Art. 2º O **caput** do art. 4º da Lei nº 8.245, de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º Durante o prazo estipulado para a duração do contrato, não poderá o locador reaver o imóvel alugado. Com exceção ao que estipula o § 2º do art. 54-A, o locatário, todavia, poderá devolvê-lo, pagando a multa pactuada, proporcional ao período de cumprimento do contrato, ou, na sua falta, a que for judicialmente estipulada.

....." (NR)

Art. 3º A Lei nº 8.245, de 1991, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 54-A:

"Art. 54-A. Na locação não residencial de imóvel urbano na qual o locador procede à prévia aquisição, construção ou substancial reforma, por si mesmo ou por terceiros, do imóvel então especificado pelo pretendente à locação, a fim de que seja a este locado por prazo determinado, prevalecerão as condições livremente pactuadas no contrato respectivo e as disposições procedimentais previstas nesta Lei.

§ 1º Poderá ser convencionada a renúncia ao direito de revisão do valor dos aluguéis durante o prazo de vigência do contrato de locação.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPrensa NACIONAL

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

GLEISI HELENA HOFFMANN
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2

Publicação de atos
relativos a pessoal da
Administração Pública Federal

SEÇÃO 3

Publicação de contratos,
editais, avisos e ineditoriais

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados
para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

<http://www.in.gov.br> ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787



§ 2ª Em caso de denúncia antecipada do vínculo locatício pelo locatário, compromete-se este a cumprir a multa conven-
cionada, que não excederá, porém, a soma dos valores dos alu-
guéis a receber até o termo final da locação.

§ 3ª (VETADO)."

Art. 4ª Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de dezembro de 2012; 191ª da Independência e
124ª da República.

DILMA ROUSSEFF
José Eduardo Cardozo

LEI Nº 12.745, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012

Altera as Leis nºs 11.759, de 31 de julho de 2008, que autoriza a criação da empresa pública Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada S.A. - CEITEC, 11.578, de 26 de novembro de 2007, que dispõe sobre a transferência obrigatória de recur-
sos financeiros para a execução pelos Es-
tados, Distrito Federal e Municípios de
ações do Programa de Aceleração do Cres-
cimento - PAC, e 12.462, de 4 de agosto de
2011, e dá outras providências.

A P R E S I D E N T A D A R E P Ú B L I C A
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono
a seguinte Lei:

Art. 1ª Os contratos firmados nos termos do § 3ª do art. 17
da Lei nº 11.759, de 31 de julho de 2008, e em vigor na data de 14
de setembro de 2012 poderão ser prorrogados por mais 12 (doze)
meses, a contar da data de seu encerramento, por deliberação do
Conselho de Administração da Empresa Centro Nacional de Tec-
nologia Eletrônica Avançada S.A. - CEITEC.

Art. 2ª A Lei nº 11.759, de 31 de julho de 2008, passa a
vigorar acrescida do seguinte art. 18-A:

"Art. 18-A. É dispensada a licitação para a contratação da
Ceitec por órgãos e entidades da administração pública para a
realização de atividades relacionadas a seu objeto."

Art. 3ª A Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, passa
a vigorar acrescida do seguinte art. 3ª-A:

"Art. 3ª-A. Os editais de licitação e os contratos necessários
para a realização das ações integrantes do PAC, sob a modalidade
de execução direta ou descentralizada, poderão exigir a aquisição
de produtos manufaturados nacionais e serviços nacionais em se-
tores específicos definidos em ato do Poder Executivo federal.

- § 1ª Para cada setor, o Poder Executivo federal:
- I - estabelecerá regras e condições requeridas para carac-
terizar os produtos manufaturados nacionais e os serviços na-
cionais;
 - II - indicará as normas técnicas brasileiras específicas a se-
rem atendidas na fabricação dos produtos manufaturados e na
prestação dos serviços adquiridos;
 - III - fixará o percentual mínimo de produtos manufaturados
nacionais e de serviços nacionais a ser adquirido;
 - IV - definirá a forma de aferição e de fiscalização do aten-
dimento da obrigação de aquisição de produtos manufaturados
nacionais e serviços nacionais.

§ 2ª O Poder Executivo federal acompanhará e avaliará pe-
riodicamente a implantação da exigência de aquisição de per-
centual mínimo de produtos manufaturados nacionais e serviços
nacionais, conforme disposto em regulamento.

§ 3ª No caso de transferências obrigatórias aos Estados, ao
Distrito Federal e aos Municípios para a execução das ações do
PAC, poderá ser estabelecida a exigência de que trata o caput no
termo de compromisso a que se refere o art. 3ª.

§ 4ª Os editais de licitação e os contratos decorrentes do
disposto no § 3ª deverão reproduzir as cláusulas relativas à exi-
gência de aquisição de produtos manufaturados nacionais e ser-
viços nacionais constantes do termo de compromisso a que se
refere o art. 3ª."

Art. 4ª O art. 1ª da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011,
passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 1ª
....."

V - das obras e serviços de engenharia no âmbito do Sistema
Único de Saúde - SUS.
....." (NR)

Art. 5ª Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de dezembro de 2012; 191ª da Independência e
124ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Guido Mantega
Fernando Damata Pimentel
Miriam Belchior
Marco Antonio Raupp

LEI Nº 12.746, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012

Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguri-
dade Social da União, em favor dos Mi-
nistérios da Justiça e da Defesa, crédito su-
plementar no valor global de R\$
802.197.850,00, para reforço de dotações
constantes da Lei Orçamentária vigente.

A P R E S I D E N T A D A R E P Ú B L I C A
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono
a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade
Social da União (Lei nº 12.595, de 19 de janeiro de 2012), em favor
dos Ministérios da Justiça e da Defesa, crédito suplementar no valor
global de R\$ 802.197.850,00 (oitocentos e dois milhões, cento e
noventa e sete mil, oitocentos e cinquenta reais), para atender à
programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que
trata o art. 1º decorrem de:

I - superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da
União do exercício de 2011, no valor total de R\$ 470.370.893,00
(quatrocentos e setenta milhões, trezentos e setenta mil, oitocentos e
noventa e três reais) sendo:

a) R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de
reais) de Contribuições sobre Concursos de Prognósticos;

b) R\$ 610.893,00 (seiscentos e dez mil, oitocentos e noventa
e três reais) de Recursos Próprios Não Financeiros; e

c) R\$ 219.760.000,00 (duzentos e dezenove milhões, se-
tecentos e sessenta mil reais) de Remuneração das Disponibilidades
do Tesouro Nacional;

II - excesso de arrecadação de Recursos Próprios Não Finan-
ceiros, no valor de R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais); e

III - anulação parcial de dotações orçamentárias, no valor de
R\$ 291.826.957,00 (duzentos e noventa e um milhões, oitocentos e
vinte e seis mil, novecentos e cinquenta e sete reais), conforme
indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de dezembro de 2012; 191ª da Independência e
124ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Miriam Belchior

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça									
UNIDADE: 30101 - Ministério da Justiça									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2070		Segurança Pública com Cidadania							126.930.269
		ATIVIDADES							
06 181	2070 8855	Fortalecimento das Instituições de Segurança Pública							120.270.512
06 181	2070 8855 0001	Fortalecimento das Instituições de Segurança Pública - Nacional	F	4	2	90	0	100	120.270.512
06 181	2070 8858	Valorização de Profissionais e Operadores de Segurança Pública							6.659.757
06 181	2070 8858 0001	Valorização de Profissionais e Operadores de Segurança Pública - Nacional	F	3	2	90	0	100	6.659.757
TOTAL - FISCAL									126.930.269
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									126.930.269

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça									
UNIDADE: 30107 - Departamento de Polícia Rodoviária Federal									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2070		Segurança Pública com Cidadania							6.000.000
		ATIVIDADES							
06 181	2070 200G	Construção e Ampliação de Postos e Delegacias da Polícia Rodoviária Federal							6.000.000
06 181	2070 200G 0001	Construção e Ampliação de Postos e Delegacias da Polícia Rodoviária Federal - Nacional	F	4	2	90	0	174	6.000.000
TOTAL - FISCAL									6.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									6.000.000

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça									
UNIDADE: 30907 - Fundo Penitenciário Nacional - FUNPEN									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2070		Segurança Pública com Cidadania							272.090.000
		ATIVIDADES							
14 421	2070 20RA	Modernização e Aparelhamento do Sistema Penitenciário Federal							16.000.000
14 421	2070 20RA 0001	Modernização e Aparelhamento do Sistema Penitenciário Federal - Nacional	F	3	2	90	0	180	13.050.000
			F	4	2	90	0	180	2.950.000
14 421	2070 2314	Apoio a Projetos de Reintegração Social do Preso, Internado e Egresso							1.500.000
14 421	2070 2314 0001	Apoio a Projetos de Reintegração Social do Preso, Internado e Egresso - Nacional	F	4	2	30	0	180	1.500.000
14 421	2070 8914	Apoio à Construção de Estabelecimentos Penais Estaduais							250.000.000
14 421	2070 8914 0001	Apoio à Construção de Estabelecimentos Penais Estaduais - Nacional	F	4	2	30	0	318	250.000.000
14 421	2070 8916	Modernização e Aparelhamento de Estabelecimentos Penais das Unidades da Federação							4.000.000
14 421	2070 8916 0001	Modernização e Aparelhamento de Estabelecimentos Penais das Unidades da Federação - Nacional	F	4	2	90	0	180	1.200.000
			F	4	2	30	0	180	2.800.000
		PROJETOS							
14 421	2070 116S	Adequação Física de Penitenciárias Federais							590.000
14 421	2070 116S 0001	Adequação Física de Penitenciárias Federais - Nacional	F	4	2	90	0	180	590.000
			F	4	2	90	0	180	590.000



2112		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Justiça							410.000
14 128	2112 4572	ATIVIDADES							410.000
		Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação							
		Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - Nacional							
14 128	2112 4572 0001								410.000
			F	3	2	90	0	180	410.000
TOTAL - FISCAL									272.500.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									272.500.000

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa									
UNIDADE: 52101 - Ministério da Defesa									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P O	M O D	I U	F T E	VALOR
	2057	Política Externa							93.400.000
		ATIVIDADES							
05 212	2057 2C06	Participação Brasileira em Missões de Paz							93.400.000
05 212	2057 2C06 0001	Participação Brasileira em Missões de Paz - Nacional							93.400.000
			F	3	2	90	0	388	89.100.000
			F	4	2	90	0	388	4.300.000
TOTAL - FISCAL									93.400.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									93.400.000

ORGÃO: 52000 - Ministério da Defesa									
UNIDADE: 52131 - Comando da Marinha									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P O	M O D	I U	F T E	VALOR
2058		Política Nacional de Defesa							238.329.656
		ATIVIDADES							
05 152	2058 2859	Aprestamento das Forças Navais							9.497.239
05 152	2058 2859 0001	Aprestamento das Forças Navais - Nacional	F	3	2	90	0	142	9.497.239
			F	4	2	90	0	142	7.597.239
									1.900.000
05 152	2058 8941	Aquisição de Embarcações de Apoio							19.900.000
05 152	2058 8941 0001	Aquisição de Embarcações de Apoio - Nacional	F	4	2	90	0	100	19.900.000
			F	4	2	90	0	142	17.000.000
									2.900.000
05 152	2058 8945	Aquisição de Meios Navais							126.360.000
05 152	2058 8945 0001	Aquisição de Meios Navais - Nacional	F	4	2	90	0	388	126.360.000
									126.360.000
05 152	2058 8950	Aquisição de Sistemas Operativos							60.874.000
05 152	2058 8950 0001	Aquisição de Sistemas Operativos - Nacional	F	4	2	90	0	100	60.874.000
			F	4	2	90	0	142	52.374.000
									8.500.000
		PROJETOS							
05 152	2058 1N56	Desenvolvimento de Missil Nacional Antinavio							21.698.417
05 152	2058 1N56 0001	Desenvolvimento de Missil Nacional Antinavio - Nacional	F	4	2	90	0	100	21.698.417
			F	4	2	90	0	142	8.235.360
									13.463.057
2108		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Defesa							19.239.532
		ATIVIDADES							
05 122	2108 2000	Administração da Unidade							19.239.532
05 122	2108 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F	3	2	90	0	100	19.239.532
			F	4	2	90	0	100	15.239.532
									4.000.000
TOTAL - FISCAL									257.569.188
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									257.569.188

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa										
UNIDADE: 52902 - Fundo de Administração do Hospital das Forças Armadas										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)			Crédito Suplementar							
			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P O	M O D	I U	F T E	VALOR	
	2108	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Defesa							610.893	
		ATIVIDADES								
05 302	2108 2528	Manutenção dos Serviços Médico-Hospitalares do Hospital das Forças Armadas							610.893	
05 302	2108 2528 0001	Manutenção dos Serviços Médico-Hospitalares do Hospital das Forças Armadas - Nacional							610.893	
			S	4	2	90	0	350	610.893	
TOTAL - FISCAL									0	
TOTAL - SEGURIDADE									610.893	
TOTAL - GERAL									610.893	

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa									
UNIDADE: 52931 - Fundo Naval									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
		Crédito Suplementar							
		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P O	M O D	I U	F T E	VALOR
2058		Política Nacional de Defesa							5.187.500
05 125	2058 2502	ATIVIDADES							5.187.500
		Registro e Fiscalização de Embarcações							
		Registro e Fiscalização de Embarcações - Nacional							
05 125	2058 2502 0001		F	3	2	90	0	280	5.187.500

	2108	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Defesa							40.000.000
05 122 05 122	2108 2000 2108 2000 0001	ATIVIDADES							
		Administração da Unidade							40.000.000
		Administração da Unidade - Nacional							40.000.000
			F	3	2	90	0	250	39.400.000
			F	4	2	90	0	250	600.000
TOTAL - FISCAL									45.187.500
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									45.187.500

ORGÃO: 30000 - Ministério da Justiça									
UNIDADE: 30101 - Ministério da Justiça									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2070		Segurança Pública com Cidadania							126.930.269
		ATIVIDADES							
06 422	2070 8853	Apoio à Implementação de Políticas Sociais							15.367.149
06 422	2070 8853 0001	Apoio à Implementação de Políticas Sociais - Nacional							15.367.149
			F	4	2	30	0	100	15.367.149
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
06 128	2070 00CA	Concessão de Bolsa-Formação a Policiais Militares e Cívicos, Agentes Penitenciários e Carcerários, Guardas-Municipais, Bombeiros e Peritos Criminais, de baixa renda, pertencentes aos Estados-Membros							111.563.120
06 128	2070 00CA 0001	Concessão de Bolsa-Formação a Policiais Militares e Cívicos, Agentes Penitenciários e Carcerários, Guardas-Municipais, Bombeiros e Peritos Criminais, de baixa renda, pertencentes aos Estados-Membros - Nacional							111.563.120
			F	3	2	90	0	100	111.563.120
TOTAL - FISCAL									126.930.269
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									126.930.269



ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa									
UNIDADE: 52931 - Fundo Naval									
ANEXO II								Crédito Suplementar	
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U T E	F T E	VALOR
2058		Política Nacional de Defesa							5.187.500
		ATIVIDADES							
05 152	2058 201R	Logística de Material da Marinha							3.187.500
05 152	2058 201R 0001	Logística de Material da Marinha - Nacional							3.187.500
			F	3	2	90	0	280	3.187.500
05 128	2058 8953	Formação, Aperfeiçoamento e Especialização de Militares e Cívis da Marinha							2.000.000
05 128	2058 8953 0001	Formação, Aperfeiçoamento e Especialização de Militares e Cívis da Marinha - Nacional							2.000.000
			F	3	2	90	0	280	2.000.000
TOTAL - FISCAL									5.187.500
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									5.187.500

LEI Nº 12.747, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios do Planejamento, Orçamento e Gestão e das Cidades, crédito suplementar no valor global de R\$ 37.500.000,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

A P R E S I D E N T A D A R E P Ú B L I C A

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 12.595, de 19 de janeiro de 2012), em favor dos Ministérios do Planejamento, Orçamento e Gestão e das Cidades, crédito suplementar no valor global de R\$ 37.500.000,00 (trinta e sete milhões e quinhentos mil reais), para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de dezembro de 2012; 191ª da Independência e 124ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Miriam Belchior

ÓRGÃO: 47000 - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão										
UNIDADE: 47210 - Fundação Escola Nacional de Administração Pública										
ANEXO I								Crédito Suplementar		
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00		
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U T E	VALOR		
2038		Democracia e Aperfeiçoamento da Gestão Pública							500.000	
		ATIVIDADES								
04 128		2038 4068	F	3	2	90	0	100	500.000	
04 128		2038 4068 0001							500.000	
		Formação Inicial e Aperfeiçoamento de Carreiras - Nacional							430.000	
									70.000	
TOTAL - FISCAL									500.000	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									500.000	

ORGÃO: 56000 - Ministério das Cidades									
UNIDADE: 56101 - Ministério das Cidades									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
		Crédito Suplementar							
		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U T E	F T E	VALOR
	2116	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério das Cidades							7.000.000
		ATIVIDADES							
15 122	2116 2000	Administração da Unidade							7.000.000
15 122	2116 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F	3	2	90	0	100	7.000.000
TOTAL - FISCAL									7.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									7.000.000

ÓRGÃO: 56000 - Ministério das Cidades									
UNIDADE: 56901 - Fundo Nacional de Segurança e Educação do Trânsito - FUNSET									
ANEXO I						Crédito Suplementar			
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)						Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00			
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U T E	VALOR	
2048		Mobilidade Urbana e Trânsito							30.000.000
		ATIVIDADES							
15 131	2048 4641	Publicidade de Utilidade Pública							30.000.000
15 131	2048 4641 0001	Publicidade de Utilidade Pública - Nacional	F	3	2	90	0	150	5.000.000
			F	3	2	90	0	174	25.000.000
TOTAL - FISCAL									30.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									30.000.000

ÓRGÃO: 47000 - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão									
UNIDADE: 47210 - Fundação Escola Nacional de Administração Pública									
ANEXO II						Crédito Suplementar			
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)						Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00			
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U T E	VALOR	
2038		Democracia e Aperfeiçoamento da Gestão Pública							500.000
		ATIVIDADES							
04 128	2038 4066	Desenvolvimento Gerencial da Administração Pública						500.000	
04 128	2038 4066 0001	Desenvolvimento Gerencial da Administração Pública - Nacional						500.000	
			F	3	2	91	0	100	70.000
			F	3	2	90	0	100	430.000
TOTAL - FISCAL									500.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									500.000

ÓRGÃO: 56000 - Ministério das Cidades								
UNIDADE: 56101 - Ministério das Cidades								
ANEXO II			Crédito Suplementar					
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00					
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U T E	VALOR
2048			Mobilidade Urbana e Trânsito					2.000.000
			PROJETOS					
15 453	2048 10SR	Apoio à Elaboração de Projetos de Sistemas Integrados de Transporte Coletivo Urbano						1.000.000
15 453	2048 10SR 0001	Apoio à Elaboração de Projetos de Sistemas Integrados de Transporte Coletivo Urbano - Nacional	F	4	2	40	0 100	1.000.000
15 451	2048 10T2	Apoio a Projetos de Acessibilidade para Pessoas com Restrição de Mobilidade e Deficiência						1.000.000
15 451	2048 10T2 0001	Apoio a Projetos de Acessibilidade para Pessoas com Restrição de Mobilidade e Deficiência - Nacional	F	4	2	40	0 100	1.000.000
2054			Planejamento Urbano					1.350.000
			ATIVIDADES					
15 451	2054 20NR	Apoio à Elaboração e Implementação de Planos e Projetos Urbanos Integrados de Reabilitação e Requalificação de Áreas Urbanas						150.000
15 451	2054 20NR 0001	Apoio à Elaboração e Implementação de Planos e Projetos Urbanos Integrados de Reabilitação e Requalificação de Áreas Urbanas - Nacional	F	4	2	30	0 100	150.000
15 452	2054 8866	Apoio à Regularização Fundiária em Áreas Urbanas (Papel Passado)						800.000
15 452	2054 8866 0001	Apoio à Regularização Fundiária em Áreas Urbanas (Papel Passado) - Nacional	F	3	2	50	0 100	800.000
15 121	2054 8874	Apoio ao Planejamento Territorial e Gestão Urbana Municipal e Interfederativa						400.000
15 121	2054 8874 0001	Apoio ao Planejamento Territorial e Gestão Urbana Municipal e Interfederativa - Nacional	F	3	2	30	0 100	400.000
2064			Promoção e Defesa dos Direitos Humanos					338.000
			ATIVIDADES					
15 422	2064 20NU	Apoio à Prevenção da Violação dos Direitos Humanos em Ações de Desenvolvimento Urbano						338.000
15 422	2064 20NU 0001	Apoio à Prevenção da Violação dos Direitos Humanos em Ações de Desenvolvimento Urbano - Nacional	F	3	2	90	0 100	338.000
TOTAL - FISCAL								3.688.000
TOTAL - SEGURIDADE								0
TOTAL - GERAL								3.688.000



LEI Nº 12.748, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios de Minas e Energia, dos Transportes e das Comunicações, crédito suplementar no valor global de R\$ 141.276.277,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

A P R E S I D E N T A D A R E P U B L I C A

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 12.595, de 19 de janeiro de 2012), em favor dos Ministérios de Minas e Energia, dos Transportes e das Comunicações, crédito suplementar no valor global de R\$ 141.276.277,00 (cento e quarenta e um milhões, duzentos e setenta e seis mil, duzentos e setenta e sete reais), para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de:

I - superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2011, relativo a Recursos Próprios Financeiros, no valor de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais); e

II - anulação de dotações orçamentárias, no valor de R\$ 91.276.277,00 (noventa e um milhões, duzentos e setenta e seis mil, duzentos e setenta e sete reais), conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de dezembro de 2012; 191ª da Independência e 124ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Miriam Belchior

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia		UNIDADE: 32263 - Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM		ANEXO I		PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Crédito Suplementar	
FUNCIONAL		PROGRAMÁTICA		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00		VALOR	
2119		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério de Minas e Energia		ATIVIDADES				14.113.059	
22 122		2119 2000		Administração da Unidade				14.113.059	
22 122		2119 2000 0001		Administração da Unidade - Nacional				14.113.059	
TOTAL - FISCAL								14.113.059	
TOTAL - SEGURIDADE								0	
TOTAL - GERAL								14.113.059	

ÓRGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes		UNIDADE: 39101 - Ministério dos Transportes		ANEXO I		PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Crédito Suplementar	
FUNCIONAL		PROGRAMÁTICA		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00		VALOR	
2126		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério dos Transportes		ATIVIDADES				4.210.000	
26 131		2126 4641		Publicidade de Utilidade Pública				4.210.000	
26 131		2126 4641 0001		Publicidade de Utilidade Pública - Nacional				4.210.000	
TOTAL - FISCAL								4.210.000	
TOTAL - SEGURIDADE								0	
TOTAL - GERAL								4.210.000	

ÓRGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes		UNIDADE: 39252 - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT		ANEXO I		PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Crédito Suplementar	
FUNCIONAL		PROGRAMÁTICA		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00		VALOR	
2072		Transporte Ferroviário		PROJETOS				11.500.000	
26 783		2072 10HE		Construção de Contorno Ferroviário - no Município de Três Lagoas - no Estado de Mato Grosso do Sul				11.500.000	
26 783		2072 10HE 0054		Construção de Contorno Ferroviário - no Município de Três Lagoas - no Estado de Mato Grosso do Sul - No Estado de Mato Grosso do Sul				11.500.000	
2075		Transporte Rodoviário		PROJETOS				43.000.000	
26 782		2075 113X		Construção de Contorno Rodoviário - no Município de Caicó - na BR-427 - no Estado do Rio Grande do Norte				14.600.000	
26 782		2075 113X 0024		Construção de Contorno Rodoviário - no Município de Caicó - na BR-427 - no Estado do Rio Grande do Norte - No Estado do Rio Grande do Norte				14.600.000	
26 782		2075 13NJ		Adequação de Travessia Urbana - no Município de Água Boa - na BR-158 - no Estado do Mato Grosso				6.500.000	
26 782		2075 13NJ 0051		Adequação de Travessia Urbana - no Município de Água Boa - na BR-158 - no Estado do Mato Grosso - No Estado de Mato Grosso				6.500.000	
26 782		2075 13YM		Adequação de Trecho Rodoviário - Barragem do Bacanga - Entroncamento Itaquí / Bacanga - na BR-135 - no Estado do Maranhão				6.000.000	
26 782		2075 13YM 0021		Adequação de Trecho Rodoviário - Barragem do Bacanga - Entroncamento Itaquí / Bacanga - na BR-135 - no Estado do Maranhão - No Estado do Maranhão				6.000.000	
26 782		2075 7J39		Construção de Trecho Rodoviário - Uiraúna - Poço Dantas - na BR- 434 - no Estado da Paraíba				5.900.000	

26 782	2075 7J39 0025	Construção de Trecho Rodoviário - Uiraúna - Poço Dantas - na BR- 434 - no Estado da Paraíba - No Estado da Paraíba	F	4	2	90	0	100	5.900.000
26 782	2075 7M32	Construção de Trecho Rodoviário - Piancó - Nova Olinda - na BR-426 - no Estado da Paraíba							5.900.000
26 782	2075 7M32 0025	Construção de Trecho Rodoviário - Piancó - Nova Olinda - na BR-426 - no Estado da Paraíba - No Estado da Paraíba							9.000.000
26 782	2075 7N41	Construção de Ponte sobre o Rio Cocó - no Município de Fortaleza - na BR-116 - no Estado do Ceará	F	4	2	90	0	100	9.000.000
26 782	2075 7N41 0023	Construção de Ponte sobre o Rio Cocó - no Município de Fortaleza - na BR-116 - no Estado do Ceará - No Estado do Ceará							1.000.000
2126		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério dos Transportes	F	4	2	90	0	100	15.900.000
26 782		2126 00AH	OPERAÇÕES ESPECIAIS						15.900.000
26 782		2126 00AH 0001	Pagamento de Débitos de Obras de Infraestrutura Rodoviária						15.900.000
26 782		2126 00AH 0001	Pagamento de Débitos de Obras de Infraestrutura Rodoviária - Nacional						15.900.000
TOTAL - FISCAL									70.400.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									70.400.000

ÓRGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes		UNIDADE: 39901 - Fundo da Marinha Mercante - FMM		ANEXO I		PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Crédito Suplementar	
FUNCIONAL		PROGRAMÁTICA		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00		VALOR	
2126		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério dos Transportes		OPERAÇÕES ESPECIAIS				50.000.000	
26 661		2126 09FC		Incentivo às Empresas Brasileiras conforme Lei nº 10.893, de 2004				50.000.000	
26 661		2126 09FC 0001		Incentivo às Empresas Brasileiras conforme Lei nº 10.893, de 2004 - Nacional				50.000.000	
TOTAL - FISCAL								50.000.000	
TOTAL - SEGURIDADE								0	
TOTAL - GERAL								50.000.000	

ÓRGÃO: 41000 - Ministério das Comunicações		UNIDADE: 41231 - Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL		ANEXO I		PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Crédito Suplementar	
FUNCIONAL		PROGRAMÁTICA		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00		VALOR	
2025		Comunicações para o Desenvolvimento, a Inclusão e a Democracia		ATIVIDADES				2.553.218	
24 125		2025 2424		Fiscalização em Telecomunicações				2.553.218	
24 125		2025 2424 0001		Fiscalização em Telecomunicações - Nacional				2.553.218	
TOTAL - FISCAL								2.553.218	
TOTAL - SEGURIDADE								0	
TOTAL - GERAL								2.553.218	

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia		UNIDADE: 32263 - Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM		ANEXO II		PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		Crédito Suplementar	
FUNCIONAL		PROGRAMÁTICA		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00		VALOR	
2119		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério de Minas e Energia		PROJETOS				14.113.059	
22 122		2119 10A4		Reforma de Unidades Regionais do DNPM				14.113.059	
22 122		2119 10A4 0001		Reforma de Unidades Regionais do DNPM - Nacional				14.113.059	
TOTAL - FISCAL								14.113.059	
TOTAL - SEGURIDADE								0	
TOTAL - GERAL								14.113.059	

ÓRGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes		UNIDADE: 39101 - Ministério dos Transportes		ANEXO II		PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		Crédito Suplementar	
FUNCIONAL		PROGRAMÁTICA		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00		VALOR	
2126		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério dos Transportes		OPERAÇÕES ESPECIAIS				5.210.000	
28 846		2126 0713		Cumprimento de Obrigações decorrentes da extinção do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER				5.210.000	
28 846		2126 0713 0001		Cumprimento de Obrigações decorrentes da extinção do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER - Nacional				5.210.000	
TOTAL - FISCAL								5.210.000	
TOTAL - SEGURIDADE								0	
TOTAL - GERAL								5.210.000	



ÓRGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes									
UNIDADE: 39252 - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT									
ANEXO II		Crédito Suplementar							
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2072		Transporte Ferroviário							2.000.000
		PROJETOS							
26 783	2072 1226	Construção de Contorno Ferroviário - no Município de São Félix - no Estado da Bahia							2.000.000
26 783	2072 1226 0029	Construção de Contorno Ferroviário - no Município de São Félix - no Estado da Bahia - No Estado da Bahia							2.000.000
			F	4	2	90	0	100	2.000.000
2075		Transporte Rodoviário							45.000.000
		PROJETOS							
26 782	2075 7M33	Construção de Trecho Rodoviário - São João do Rio do Peixe - Marizópolis - na BR-405 - no Estado da Paraíba							5.900.000
26 782	2075 7M33 0025	Construção de Trecho Rodoviário - São João do Rio do Peixe - Marizópolis - na BR-405 - no Estado da Paraíba - No Estado da Paraíba							5.900.000
			F	4	2	90	0	100	5.900.000
26 782	2075 7S57	Construção de Trecho Rodoviário - Entronc. BR-163 (Rio Verde Mato Grosso) - Entr. BR-262 (Aquidauana) - Na BR-419 - No Estado do Mato Grosso do Sul							9.500.000
26 782	2075 7S57 0054	Construção de Trecho Rodoviário - Entronc. BR-163 (Rio Verde Mato Grosso) - Entr. BR-262 (Aquidauana) - Na BR-419 - No Estado do Mato Grosso do Sul - No Estado de Mato Grosso do Sul							9.500.000
			F	4	2	90	0	100	9.500.000
26 782	2075 7S63	Adequação de Trecho Rodoviário - Div RN/PB - Div PB/PE - na BR-104 - No Estado da Paraíba							9.000.000
26 782	2075 7S63 0025	Adequação de Trecho Rodoviário - Div RN/PB - Div PB/PE - na BR-104 - No Estado da Paraíba - No Estado da Paraíba							9.000.000
			F	4	2	90	0	100	9.000.000
26 782	2075 7S75	Adequação de Trecho Rodoviário - Entr BR-304(A) - Entr BR-226(A) - na BR-304 - no Estado do Rio Grande do Norte							14.600.000
26 782	2075 7S75 0056	Adequação de Trecho Rodoviário - Entr BR-304(A) - Entr BR-226(A) - na BR-304 - no Estado do Rio Grande do Norte - ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - Trecho ENTR BR-304(A) - ENTR BR-226(A) (No Estado do Rio do Rio Grande do Norte) - na BR-304 - No Estado do Rio Grande do Norte							14.600.000
			F	4	2	90	0	100	14.600.000
26 782	2075 7S81	Adequação de Trecho Rodoviário - Perímetro urbano de Imperatriz/MA - na BR-010 - no Estado do Maranhão							6.000.000
26 782	2075 7S81 0021	Adequação de Trecho Rodoviário - Perímetro urbano de Imperatriz/MA - na BR-010 - no Estado do Maranhão - No Estado do Maranhão							6.000.000
			F	4	2	90	0	100	6.000.000
2126		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério dos Transportes							22.400.000
		ATIVIDADES							
26 121	2126 2C00	Estudos de Viabilidade e Projetos de Infraestrutura de Transportes							15.900.000
26 121	2126 2C00 0001	Estudos de Viabilidade e Projetos de Infraestrutura de Transportes - Nacional							15.900.000
			F	4	2	90	0	100	15.900.000
		PROJETOS							
26 782	2126 1D47	Estudos e Projetos de Infraestrutura de Transportes							6.500.000
26 782	2126 1D47 0051	Estudos e Projetos de Infraestrutura de Transportes - No Estado de Mato Grosso							6.500.000
			F	4	2	90	0	100	2.500.000
			F	4	2	90	0	111	4.000.000
									69.400.000
TOTAL - FISCAL									
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									69.400.000
ÓRGÃO: 41000 - Ministério das Comunicações									
UNIDADE: 41101 - Ministério das Comunicações									
ANEXO II		Crédito Suplementar							
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0909		Operações Especiais: Outros Encargos Especiais							2.553.218
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
24 846	0909 00AE	Participação da União no Capital - Telecomunicações Brasileiras S.A. - TELEBRÁS - Implantação da Rede Nacional de Banda Larga e Atendimento a Projetos Estratégicos do Governo							2.553.218
24 846	0909 00AE 0001	Participação da União no Capital - Telecomunicações Brasileiras S.A. - TELEBRÁS - Implantação da Rede Nacional de Banda Larga e Atendimento a Projetos Estratégicos do Governo - Nacional							2.553.218
			F	5	2	90	0	178	2.553.218
TOTAL - FISCAL									2.553.218
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.553.218

LEI Nº 12.749, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios da Ciência, Tecnologia e Inovação, da Educação, da Cultura e do Esporte e de Operações Oficiais de Crédito, crédito suplementar no valor global de R\$ 1.789.182.545,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

A P R E S I D E N T A D A R E P Ú B L I C A

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 12.595, de 19 de janeiro de 2012), em favor dos Ministérios da Ciência, Tecnologia e Inovação, da Educação, da Cultura e do Esporte e de Operações Oficiais de Crédito, crédito suplementar no valor global de R\$ 1.789.182.545,00 (um bilhão, setecentos e oitenta e nove milhões, cento e oitenta e dois mil, quinhentos e quarenta e cinco reais), para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de:

I - superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2011, no valor de R\$ 1.753.716.400,00 (um bilhão, setecentos e cinquenta e três milhões, setecentos e dezesseis mil e quatrocentos reais), dos quais:

a) R\$ 595.032.300,00 (quinhentos e noventa e cinco milhões, trinta e dois mil e trezentos reais) de Contribuições sobre Concursos de Prognósticos;

b) R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) de Recursos de Concessões e Permissões;

c) R\$ 1.088.684.100,00 (um bilhão, oitenta e oito milhões, seiscentos e oitenta e quatro mil e cem reais) de Recursos Próprios Financeiros; e

d) R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) de Remuneração das Disponibilidades do Tesouro Nacional; e

II - anulação de dotações orçamentárias, no valor de R\$ 35.466.145,00 (trinta e cinco milhões, quatrocentos e sessenta e seis mil, cento e quarenta e cinco reais), conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de dezembro de 2012; 191ª da Independência e 124ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Miriam Belchior

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação									
UNIDADE: 24205 - Agência Espacial Brasileira									
ANEXO I		Crédito Suplementar							
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2056		Política Espacial							11.054.350
		PROJETOS							
19 572	2056 10ZJ	Desenvolvimento do Satélite Amazônia-1							11.054.350
19 572	2056 10ZJ 0001	Desenvolvimento do Satélite Amazônia-1 - Nacional							11.054.350
			F	4	2	90	0	100	11.054.350
TOTAL - FISCAL									11.054.350
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									11.054.350

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26101 - Ministério da Educação									
ANEXO I		Crédito Suplementar							
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2032		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							100.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
12 364	2032 0048	Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais							100.000
12 364	2032 0048 0194	Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais - Fundação de Ensino Superior de Passos - Universidade do Estado de Minas Gerais - No Estado de Minas Gerais							100.000
			F	4	2	30	0	112	100.000
TOTAL - FISCAL									100.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									100.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26252 - Universidade Federal de Campina Grande									
ANEXO I		Crédito Suplementar							
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2032		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							500.000
		ATIVIDADES							
12 364	2032 20RK	Funcionamento das Universidades Federais							500.000
12 364	2032 20RK 0168	Funcionamento das Universidades Federais - Campus Cajazeiras - Cajazeiras - PB							500.000
			F	4	2	90	0	100	500.000
TOTAL - FISCAL									500.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									500.000



ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26286 - Fundação Universidade Federal do Amapá									
ANEXO I		Crédito Suplementar							
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U D	F T E	VALOR
2032		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							500.000
		ATIVIDADES							
12 364	2032 8282	Reestruturação e Expansão das Universidades Federais							500.000
12 364	2032 8282 0016	Reestruturação e Expansão das Universidades Federais - No Estado do Amapá	F	4	2	90	0	100	500.000
TOTAL - FISCAL									500.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									500.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26298 - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação									
ANEXO I		Crédito Suplementar							
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U D	F T E	VALOR
2030		Educação Básica							5.375.000
		ATIVIDADES							
12 368	2030 20RP	Infraestrutura para a Educação Básica							5.375.000
12 368	2030 20RP 0015	Infraestrutura para a Educação Básica - No Estado do Pará	F	4	2	40	0	112	5.375.000
TOTAL - FISCAL									5.375.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									5.375.000

ÓRGÃO: 42000 - Ministério da Cultura									
UNIDADE: 42203 - Fundação Cultural Palmares									
ANEXO I		Crédito Suplementar							
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U D	F T E	VALOR
2027		Cultura: Preservação, Promoção e Acesso							350.000
		ATIVIDADES							
13 392	2027 8053	Fomento a Projetos da Cultura Afro-Brasileira							350.000
13 392	2027 8053 0074	Fomento a Projetos da Cultura Afro-Brasileira - Palmares Fundação Cultural - Nacional	F	3	2	90	0	100	100.000
13 392	2027 8053 0096	Fomento a Projetos da Cultura Afro-Brasileira - Bacabal - MA	F	3	2	90	0	100	250.000
TOTAL - FISCAL									820.955
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									820.955

ÓRGÃO: 42000 - Ministério da Cultura									
UNIDADE: 42206 - Agência Nacional do Cinema									
ANEXO I		Crédito Suplementar							
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U D	F T E	VALOR
2027		Cultura: Preservação, Promoção e Acesso							9.639.000
		ATIVIDADES							
13 125	2027 4531	Fiscalização das Atividades do Setor Audiovisual e Proteção da Propriedade Imaterial							700.000
13 125	2027 4531 0001	Fiscalização das Atividades do Setor Audiovisual e Proteção da Propriedade Imaterial - Nacional	F	3	2	90	0	388	700.000
13 691	2027 4533	Fomento à Produção, Distribuição e Comercialização de Obras Cinematográficas e Audiovisuais no País e no exterior (Medida Provisória n.º 2.228-1/2001)							1.400.000
13 691	2027 4533 0001	Fomento à Produção, Distribuição e Comercialização de Obras Cinematográficas e Audiovisuais no País e no exterior (Medida Provisória n.º 2.228-1/2001) - Nacional	F	3	2	60	0	388	1.400.000
13 125	2027 4888	Regulamentação do Setor Cinematográfico e Audiovisual							4.000.000
13 125	2027 4888 0001	Regulamentação do Setor Cinematográfico e Audiovisual - Nacional	F	3	2	90	0	388	4.000.000
13 662	2027 4908	Concessão de Prêmio Adicional de Renda a Produtores, Distribuidores e Exibidores (Medida Provisória 2.228-1/2001)							3.539.000
13 662	2027 4908 0001	Concessão de Prêmio Adicional de Renda a Produtores, Distribuidores e Exibidores (Medida Provisória 2.228-1/2001) - Nacional	F	3	2	60	0	388	3.539.000
TOTAL - FISCAL									10.361.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									10.361.000

13 131	2107 4641	Publicidade de Utilidade Pública							2.200.000
13 131	2107 4641 0001	Publicidade de Utilidade Pública - Nacional	F	3	2	90	0	388	2.200.000
TOTAL - FISCAL									2.200.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.200.000

ÓRGÃO: 42000 - Ministério da Cultura									
UNIDADE: 42902 - Fundo Nacional de Cultura									
ANEXO I		Crédito Suplementar							
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U D	F T E	VALOR
2027		Cultura: Preservação, Promoção e Acesso							32.448.193
		ATIVIDADES							
13 122	2027 20SO	Administração das Atividades do Fundo Setorial do Audiovisual - Lei nº 11.437, de 2006							1.548.193
13 122	2027 20SO 0001	Administração das Atividades do Fundo Setorial do Audiovisual - Lei nº 11.437, de 2006 - Nacional	F	3	2	90	0	130	1.548.193
13 123	2027 8102	Administração dos Investimentos Retornáveis no Setor Audiovisual - Fundo Setorial do Audiovisual	F	3	2	90	0	178	1.060.021
13 123	2027 8102 0001	Administração dos Investimentos Retornáveis no Setor Audiovisual - Fundo Setorial do Audiovisual - Nacional	F	3	2	90	0	130	488.172
TOTAL - FISCAL									900.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									900.000

ÓRGÃO: 51000 - Ministério do Esporte									
UNIDADE: 51101 - Ministério do Esporte									
ANEXO I		Crédito Suplementar							
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U D	F T E	VALOR
2035		Esporte e Grandes Eventos Esportivos							14.067.647
		ATIVIDADES							
27 811	2035 20JN	Preparação de Atletas							1.300.000
27 811	2035 20JN 0056	Preparação de Atletas - Fortalecimento das Bases - Esportes de Alto Rendimento - No Estado do Amapá	F	3	2	30	0	100	1.300.000
27 812	2035 20JP	Desenvolvimento de Atividades e Apoio a Projetos de Esporte Educacional e de Esporte e Lazer.							150.000
27 812	2035 20JP 0096	Desenvolvimento de Atividades e Apoio a Projetos de Esporte Educacional e de Esporte e Lazer. - Campo Limpo Paulista - SP	F	3	2	40	0	100	150.000
27 812	2035 20JQ	Realização e Apoio a Competições e Eventos de Esporte e Lazer							900.000
27 812	2035 20JQ 0011	Realização e Apoio a Competições e Eventos de Esporte e Lazer - No Estado de Rondônia	F	3	2	40	0	100	300.000
27 812	2035 20JQ 0066	Realização e Apoio a Competições e Eventos de Esporte e Lazer - Em Municípios do Estado do Tocantins	F	3	2	40	0	100	300.000
TOTAL - FISCAL									600.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									600.000

ÓRGÃO: 51000 - Ministério do Esporte									
UNIDADE: 51101 - Ministério do Esporte									
ANEXO I		Crédito Suplementar							
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U D	F T E	VALOR
2035		Esporte e Grandes Eventos Esportivos							14.067.647
		ATIVIDADES							
27 811	2035 20JN	Preparação de Atletas							1.300.000
27 811	2035 20JN 0056	Preparação de Atletas - Fortalecimento das Bases - Esportes de Alto Rendimento - No Estado do Amapá	F	3	2	30	0	100	1.300.000
27 812	2035 20JP	Desenvolvimento de Atividades e Apoio a Projetos de Esporte Educacional e de Esporte e Lazer.							150.000
27 812	2035 20JP 0096	Desenvolvimento de Atividades e Apoio a Projetos de Esporte Educacional e de Esporte e Lazer. - Campo Limpo Paulista - SP	F	3	2	40	0	100	150.000
27 812	2035 20JQ	Realização e Apoio a Competições e Eventos de Esporte e Lazer							900.000
27 812	2035 20JQ 0011	Realização e Apoio a Competições e Eventos de Esporte e Lazer - No Estado de Rondônia	F	3	2	40	0	100	300.000
27 812	2035 20JQ 0066	Realização e Apoio a Competições e Eventos de Esporte e Lazer - Em Municípios do Estado do Tocantins	F	3	2	40	0	100	300.000
TOTAL - FISCAL									600.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									600.000



ÓRGÃO: 74000 - Operações Oficiais de Crédito									
UNIDADE: 74902 - Recursos sob Supervisão do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior/FIEES - Min. da Educação									
ANEXO I		Crédito Suplementar							
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0902		Operações Especiais: Financiamentos com Retorno							
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
12 694	0902 001G	Concessão de Financiamento Estudantil - FIES							
12 694	0902 001G 0001	Concessão de Financiamento Estudantil - FIES - Nacional							
			F	5	0	90	0	318	595.032.300
			F	5	0	90	0	380	1.088.684.100
TOTAL - FISCAL									
TOTAL - SEGURIDADE									
TOTAL - GERAL									

ÓRGÃO: 74000 - Operações Oficiais de Crédito									
UNIDADE: 74912 - Recursos sob Supervisão do Fundo Nacional de Cultura									
ANEXO I		Crédito Suplementar							
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2027		Cultura: Preservação, Promoção e Acesso							
		ATIVIDADES							
13 123	2027 6428	Administração do Financiamento ao Setor Audiovisual - Fundo Setorial do Audiovisual							
13 123	2027 6428 0001	Administração do Financiamento ao Setor Audiovisual - Fundo Setorial do Audiovisual - Nacional							
			F	3	2	90	0	130	600.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
13 392	2027 006C	Financiamento ao Setor Audiovisual - Fundo Setorial do Audiovisual - (Lei nº 11.437, de 2006)							
13 392	2027 006C 0001	Financiamento ao Setor Audiovisual - Fundo Setorial do Audiovisual - (Lei nº 11.437, de 2006) - Nacional							
			F	5	0	90	0	329	20.000.000
TOTAL - FISCAL									
TOTAL - SEGURIDADE									
TOTAL - GERAL									

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação									
UNIDADE: 24205 - Agência Espacial Brasileira									
ANEXO II		Crédito Suplementar							
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2056		Política Espacial							
		PROJETOS							
19 572	2056 10ZJ	Desenvolvimento do Satélite Amazônia-1							
19 572	2056 10ZJ 0001	Desenvolvimento do Satélite Amazônia-1 - Nacional							
			F	3	2	90	0	100	7.054.350
19 572	2056 10ZL	Desenvolvimento do Satélite Sino-Brasileiro - Projeto CBERS-4							
19 572	2056 10ZL 0001	Desenvolvimento do Satélite Sino-Brasileiro - Projeto CBERS-4 - Nacional							
			F	4	2	90	0	100	4.000.000
			F	4	2	90	0	100	4.000.000
TOTAL - FISCAL									
TOTAL - SEGURIDADE									
TOTAL - GERAL									

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26101 - Ministério da Educação									
ANEXO II		Crédito Suplementar							
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2032		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
12 364	2032 0048	Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais							
12 364	2032 0048 0194	Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais - Fundação de Ensino Superior de Passos - Universidade do Estado de Minas Gerais - No Estado de Minas Gerais							
			F	3	2	30	0	112	100.000
TOTAL - FISCAL									
TOTAL - SEGURIDADE									
TOTAL - GERAL									

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26240 - Universidade Federal da Paraíba									
ANEXO II		Crédito Suplementar							
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2032		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							
		ATIVIDADES							
12 364	2032 20RK	Funcionamento das Universidades Federais							
12 364	2032 20RK 0168	Funcionamento das Universidades Federais - Campus Cajazeiras - Cajazeiras - PB							
			F	4	2	90	0	100	500.000
TOTAL - FISCAL									
TOTAL - SEGURIDADE									
TOTAL - GERAL									

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26298 - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação									
ANEXO II		Crédito Suplementar							
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2030		Educação Básica							
		ATIVIDADES							
12 368	2030 20RP	Infraestrutura para a Educação Básica							
12 368	2030 20RP 0015	Infraestrutura para a Educação Básica - No Estado do Pará							
			F	3	2	99	0	112	5.375.000
TOTAL - FISCAL									
TOTAL - SEGURIDADE									
TOTAL - GERAL									

ÓRGÃO: 42000 - Ministério da Cultura									
UNIDADE: 42203 - Fundação Cultural Palmares									
ANEXO II		Crédito Suplementar							
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2027		Cultura: Preservação, Promoção e Acesso							820.955
		ATIVIDADES							
13 391	2027 20KU	Implantação de Equipamentos Culturais da Cultura Afro-Brasileira							142.500
13 391	2027 20KU 0001	Implantação de Equipamentos Culturais da Cultura Afro-Brasileira - Nacional							142.500
			F	3	2	90	0	100	77.500
			F	4	2	90	0	100	65.000
13 392	2027 20KW	Proteção e Promoção das Comunidades Quilombolas e de Terreiros							80.000
13 392	2027 20KW 0001	Proteção e Promoção das Comunidades Quilombolas e de Terreiros - Nacional							80.000
			F	3	2	90	0	100	80.000
13 392	2027 6531	Promoção de Intercâmbios Culturais Afro-Brasileiros							48.455
13 392	2027 6531 0001	Promoção de Intercâmbios Culturais Afro-Brasileiros - Nacional							48.455
			F	3	2	90	0	100	48.455
13 121	2027 6619	Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais							200.000
13 121	2027 6619 0001	Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais - Nacional							200.000
			F	4	2	90	0	100	200.000
13 392	2027 8053	Fomento a Projetos da Cultura Afro-Brasileira							350.000
13 392	2027 8053 0074	Fomento a Projetos da Cultura Afro-Brasileira - Palmares Fundação Cultural - Nacional							100.000
			F	4	2	90	0	100	100.000
13 392	2027 8053 0096	Fomento a Projetos da Cultura Afro-Brasileira - Bacabal - MA							250.000
			F	4	2	40	0	100	250.000
TOTAL - FISCAL									820.955
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									820.955



ÓRGÃO: 51000 - Ministério do Esporte							
UNIDADE: 51101 - Ministério do Esporte							
ANEXO II				Crédito Suplementar			
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)				Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00			
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U T E
							VALOR
2035		Esporte e Grandes Eventos Esportivos					14.567.647
		ATIVIDADES					
27 811	2035 20D8	Preparação e Organização dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016					8.000.000
27 811	2035 20D8 0001	Preparação e Organização dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016 - Nacional	F	3	2	90	0 100 8.000.000
27 812	2035 20JP	Desenvolvimento de Atividades e Apoio a Projetos de Esporte Educacional e de Esporte e Lazer.					2.450.000
27 812	2035 20JP 0016	Desenvolvimento de Atividades e Apoio a Projetos de Esporte Educacional e de Esporte e Lazer. - No Estado do Amapá	F	3	2	30	0 100 500.000
			F	3	2	99	0 100 500.000
27 812	2035 20JP 0054	Desenvolvimento de Atividades e Apoio a Projetos de Esporte Educacional e de Esporte e Lazer. - No Estado de Mato Grosso do Sul	F	4	2	30	0 100 200.000
27 812	2035 20JP 0078	Desenvolvimento de Atividades e Apoio a Projetos de Esporte Educacional e de Esporte e Lazer. - Nova Brasília D'Oeste - RO	F	3	2	40	0 100 100.000
27 812	2035 20JP 0080	Desenvolvimento de Atividades e Apoio a Projetos de Esporte Educacional e de Esporte e Lazer. - Espigão D'Oeste - RO	F	3	2	40	0 100 100.000
27 812	2035 20JP 0082	Desenvolvimento de Atividades e Apoio a Projetos de Esporte Educacional e de Esporte e Lazer. - Pimenta Bueno - RO	F	3	2	40	0 100 100.000
27 812	2035 20JP 0090	Desenvolvimento de Atividades e Apoio a Projetos de Esporte Educacional e de Esporte e Lazer. - Esporte no Meio do Mundo - Em Municípios do Estado do Amapá	F	3	2	99	0 100 300.000
27 812	2035 20JP 0096	Desenvolvimento de Atividades e Apoio a Projetos de Esporte Educacional e de Esporte e Lazer. - Campo Limpo Paulista - SP	F	4	2	40	0 100 150.000
27 812	2035 20JP 0126	Desenvolvimento de Atividades e Apoio a Projetos de Esporte Educacional e de Esporte e Lazer. - Ponta Grossa - PR	F	4	2	30	0 100 500.000
		PROJETOS					
27 812	2035 5450	Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Educacional, Recreativo e de Lazer					4.117.647
27 812	2035 5450 0016	Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Educacional, Recreativo e de Lazer - No Estado do Amapá	F	4	2	99	0 100 500.000
27 812	2035 5450 0017	Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Educacional, Recreativo e de Lazer - No Estado do Tocantins	F	3	2	40	0 100 600.000
27 812	2035 5450 0484	Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Educacional, Recreativo e de Lazer - Aquisição de Equipamentos, Material Permanente e Serviços - No Estado de São Paulo	F	3	2	30	0 100 3.017.647
TOTAL - FISCAL							14.567.647
TOTAL - SEGURIDADE							0
TOTAL - GERAL							14.567.647

LEI Nº 12.750, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Senado Federal, das Justiças Federal, Eleitoral e do Trabalho, da Presidência da República e do Ministério Público da União, crédito suplementar no valor global de R\$ 97.162.367,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

A P R E S I D E N T A D A R E P Ú B L I C A

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 12.595, de 19 de janeiro de 2012), em favor do Senado Federal, das Justiças Federal, Eleitoral e do Trabalho, da Presidência da República e do Ministério Público da União, crédito suplementar no valor global de R\$ 97.162.367,00 (noventa e sete milhões, cento e sessenta e dois mil, trezentos e sessenta e sete reais), para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de:

I - superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2011, relativo à Remuneração das Disponibilidades do Tesouro Nacional, no valor de R\$ 23.681.027,00 (vinte e três milhões, seiscentos e oitenta e um mil, vinte e sete reais);

II - excesso de arrecadação de Recursos Próprios Não Financeiros, no valor de R\$ 27.155.675,00 (vinte e sete milhões, cento e cinquenta e cinco mil, seiscentos e setenta e cinco reais); e

III - anulação de dotações orçamentárias, no valor de 46.325.665,00 (quarenta e seis milhões, trezentos e vinte cinco mil, seiscentos e sessenta e cinco reais), conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de dezembro de 2012; 191ª da Independência e 124ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Miriam Belchior

ÓRGÃO: 02000 - Senado Federal							
UNIDADE: 02101 - Senado Federal							
ANEXO I				Crédito Suplementar			
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)				Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00			
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U T E
							VALOR
0551		Atuação Legislativa do Senado Federal					16.000.000
		ATIVIDADES					
01 131	0551 2549	Comunicação e Divulgação Institucional					16.000.000
01 131	0551 2549 0001	Comunicação e Divulgação Institucional - Nacional	F	4	2	90	0 388 16.000.000
TOTAL - FISCAL							16.000.000
TOTAL - SEGURIDADE							0
TOTAL - GERAL							16.000.000

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal							
UNIDADE: 12101 - Justiça Federal de Primeiro Grau							
ANEXO I				Crédito Suplementar			
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)				Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00			
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U T E
							VALOR
0569		Prestação Jurisdicional na Justiça Federal					9.350.000
		ATIVIDADES					
02 061	0569 4257	Julgamento de Causas na Justiça Federal					8.415.000
02 061	0569 4257 0001	Julgamento de Causas na Justiça Federal - Nacional	F	3	2	90	0 100 8.415.000
			F	3	2	90	0 150 6.655.000
		PROJETOS					
02 122	0569 7J62	Construção do Edifício-Sede da Subseção Judiciária em Campo Formoso - BA					935.000
02 122	0569 7J62 0056	Construção do Edifício-Sede da Subseção Judiciária em Campo Formoso - BA - No Município de Campo Formoso - BA	F	4	2	90	0 100 935.000
TOTAL - FISCAL							9.350.000
TOTAL - SEGURIDADE							0
TOTAL - GERAL							9.350.000

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal							
UNIDADE: 12102 - Tribunal Regional Federal da 1a. Região							
ANEXO I				Crédito Suplementar			
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)				Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00			
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U T E
							VALOR
0569		Prestação Jurisdicional na Justiça Federal					331.000
		ATIVIDADES					
02 131	0569 2549	Comunicação e Divulgação Institucional					25.000
02 131	0569 2549 0001	Comunicação e Divulgação Institucional - Nacional	F	3	2	90	0 100 25.000
		PROJETOS					
02 122	0569 1136	Modernização de Instalações da Justiça Federal					306.000
02 122	0569 1136 0103	Modernização de Instalações da Justiça Federal - Em Brasília - DF	F	3	2	90	0 100 306.000
TOTAL - FISCAL							331.000
TOTAL - SEGURIDADE							0
TOTAL - GERAL							331.000

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal							
UNIDADE: 12104 - Tribunal Regional Federal da 3a. Região							
ANEXO I				Crédito Suplementar			
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)				Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00			
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U T E
							VALOR
0569		Prestação Jurisdicional na Justiça Federal					8.300.000
		ATIVIDADES					
02 061	0569 4257	Julgamento de Causas na Justiça Federal					8.300.000
02 061	0569 4257 0001	Julgamento de Causas na Justiça Federal - Nacional	F	3	2	90	0 150 8.300.000
TOTAL - FISCAL							8.300.000
TOTAL - SEGURIDADE							0
TOTAL - GERAL							8.300.000



ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal									
UNIDADE: 12105 - Tribunal Regional Federal da 4a. Região									
ANEXO I		Crédito Suplementar							
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P O	M O D	I U	F T E	VALOR
0569		Prestação Jurisdicional na Justiça Federal							7.675.000
		ATIVIDADES							
02 061	0569 4257	Julgamento de Causas na Justiça Federal							7.675.000
02 061	0569 4257 0001	Julgamento de Causas na Justiça Federal - Nacional	F	3	2	90	0	150	7.675.000
TOTAL - FISCAL									7.675.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									7.675.000

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral									
UNIDADE: 14105 - Tribunal Regional Eleitoral da Bahia									
ANEXO I		Crédito Suplementar							
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P O	M O D	I U	F T E	VALOR
0570		Gestão do Processo Eleitoral							555.000
		PROJETOS							
02 122	0570 149N	Construção de Cartório Eleitoral no Município de Teixeira de Freitas - BA							375.000
02 122	0570 149N 0101	Construção de Cartório Eleitoral no Município de Teixeira de Freitas - BA - No Município de Teixeira de Freitas - BA							375.000
02 122	0570 5439	Construção de Cartórios Eleitorais	F	4	2	90	0	100	375.000
02 122	0570 5439 5585	Construção de Cartórios Eleitorais - No Município de Amargosa - BA							180.000
TOTAL - FISCAL			F	4	2	90	0	100	180.000
TOTAL - SEGURIDADE									555.000
TOTAL - GERAL									0

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral									
UNIDADE: 14109 - Tribunal Regional Eleitoral de Goiás									
ANEXO I		Crédito Suplementar							
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P O	M O D	I U	F T E	VALOR
0570		Gestão do Processo Eleitoral							2.942.350
		ATIVIDADES							
02 122	0570 20GP	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral							2.942.350
02 122	0570 20GP 0052	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - No Estado de Goiás	F	3	2	90	0	150	2.942.350
TOTAL - FISCAL									2.942.350
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.942.350

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral									
UNIDADE: 14115 - Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba									
ANEXO I		Crédito Suplementar							
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P O	M O D	I U	F T E	VALOR
0570		Gestão do Processo Eleitoral							5.828.325
		ATIVIDADES							
02 122	0570 20GP	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral							5.828.325
02 122	0570 20GP 0025	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - No Estado da Paraíba	F	3	2	91	0	150	5.828.325
TOTAL - FISCAL			F	3	2	90	0	150	5.828.325
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									5.828.325

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral									
UNIDADE: 14116 - Tribunal Regional Eleitoral do Paraná									
ANEXO I		Crédito Suplementar							
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P O	M O D	I U	F T E	VALOR
0570		Gestão do Processo Eleitoral							200.000
		PROJETOS							
02 122	0570 14E7	Construção de Cartório Eleitoral no Município de Catanduvas - PR							200.000
02 122	0570 14E7 0101	Construção de Cartório Eleitoral no Município de Catanduvas - PR - No Município de Catanduvas - PR							200.000
TOTAL - FISCAL			F	4	2	90	0	100	200.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									200.000

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral									
UNIDADE: 14117 - Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco									
ANEXO I		Crédito Suplementar							
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P O	M O D	I U	F T E	VALOR
0570		Gestão do Processo Eleitoral							2.100.000
		ATIVIDADES							
02 122	0570 20GP	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral							600.000

02 122	0570 20GP 0026	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - No Estado de Pernambuco	F	3	2	90	0	100	600.000
		PROJETOS							600.000
02 122	0570 14ET	Construção de Cartório Eleitoral no Município de Limoeiro - PE							1.500.000
02 122	0570 14ET 0101	Construção de Cartório Eleitoral no Município de Limoeiro - PE - No Município de Limoeiro - PE	F	4	2	90	0	100	1.500.000
TOTAL - FISCAL									2.100.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.100.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho									
UNIDADE: 15107 - Tribunal Regional do Trabalho da 6a. Região - Pernambuco									
ANEXO I		Crédito Suplementar							
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P O	M O D	I U	F T E	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							850.000
		ATIVIDADES							
02 061	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							850.000
02 061	0571 4256 0001	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Nacional	F	3	2	90	0	150	850.000
TOTAL - FISCAL			F	4	2	90	0	100	200.000
TOTAL - SEGURIDADE									850.000
TOTAL - GERAL									0

ÓRGÃO: 20000 - Presidência da República									
UNIDADE: 20114 - Advocacia-Geral da União									
ANEXO I		Crédito Suplementar							
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P O	M O D	I U	F T E	VALOR
2038		Democracia e Aperfeiçoamento da Gestão Pública							6.403.411
		ATIVIDADES							
03 092	2038 2672	Consultoria e Assessoramento Jurídico ao Poder Executivo							310.000
03 092	2038 2672 0001	Consultoria e Assessoramento Jurídico ao Poder Executivo - Nacional	F	3	2	90	0	388	310.000
03 092	2038 2674	Representação Judicial e Extrajudicial da União							6.093.411
03 092	2038 2674 0001	Representação Judicial e Extrajudicial da União - Nacional	F	3	2	90	0	100	6.093.411
2101		Programa de Gestão e Manutenção da Presidência da República							7.237.281
		ATIVIDADES							
03 122	2101 2000	Administração da Unidade							5.479.111
03 122	2101 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F	3	2	90	0	100	5.479.111
03 126	2101 8904	Sistema Informatizado da Advocacia-Geral da União	F	3	2	90	0	388	108.084
03 126	2101 8904 0001	Sistema Informatizado da Advocacia-Geral da União - Nacional							5.371.027
TOTAL - FISCAL			F	3	2	90	0	100	1.758.170
TOTAL - SEGURIDADE									1.758.170
TOTAL - GERAL									13.640.692

ÓRGÃO: 20000 - Presidência da República									
UNIDADE: 20128 - Secretaria de Portos									
ANEXO I		Crédito Suplementar							
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P O	M O D	I U	F T E	VALOR
0909		Operações Especiais: Outros Encargos Especiais							23.000.000
		OPERACÕES ESPECIAIS							
26 784	0909 009V	Participação da União no Capital - Companhia Docas do Estado de São Paulo							23.000.000
26 784	0909 009V 0035	Participação da União no Capital - Companhia Docas do Estado de São Paulo - No Estado de São Paulo	F	5	2	90	0	100	23.000.000
2074		Transporte Marítimo							400.000
		PROJETOS							
26 784	2074 138Y	Implantação de Dispositivos de Controle de Saúde em Portos Organizados Marítimos							400.000
26 784	2074 138Y 0001	Implantação de Dispositivos de Controle de Saúde em Portos Organizados Marítimos - Nacional	F	4	2	90	0	100	400.000
TOTAL - FISCAL									23.400.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									23.400.000

ORGÃO: 34000 - Ministério Público da União									
UNIDADE: 34101 - Ministério Público Federal									
ANEXO I		Crédito Suplementar							
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	U	F T E	VALOR
	0581	Defesa da Ordem Jurídica							2.990.000
		PROJETOS							
03 122	0581 1203	Construção do Edifício-Sede da Procuradoria da República em Porto Alegre - RS							2.990.000
03 122	0581 1203 0101	Construção do Edifício-Sede da Procuradoria da República em Porto Alegre - RS - No Município de Porto Alegre - RS							2.990.000
			F	4	2	90	0	300	2.990.000
TOTAL - FISCAL									2.990.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.990.000



ÓRGÃO: 34000 - Ministério Público da União									
UNIDADE: 34103 - Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios									
ANEXO I		Crédito Suplementar							
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U	F T E	VALOR
0581		Defesa da Ordem Jurídica							3.000.000
		PROJETOS							
03 122	0581 3158	Construção da 2ª Etapa do Edifício-Sede do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios							3.000.000
03 122	0581 3158 0105	Construção da 2ª Etapa do Edifício-Sede do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - Em Brasília - DF	F	4	2	90	0	100	1.000.000
			F	4	2	90	0	388	2.000.000
TOTAL - FISCAL									3.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.000.000

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal									
UNIDADE: 12101 - Justiça Federal de Primeiro Grau									
ANEXO II		Crédito Suplementar							
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U	F T E	VALOR
0569		Prestação Jurisdicional na Justiça Federal							7.615.000
		PROJETOS							
02 122	0569 1136	Modernização de Instalações da Justiça Federal							85.000
02 122	0569 1136 0001	Modernização de Instalações da Justiça Federal - Nacional							85.000
02 122	0569 3755	Implantação de Varas Federais	F	3	2	90	0	100	85.000
02 122	0569 3755 0001	Implantação de Varas Federais - Nacional	F	3	2	90	0	100	6.680.000
02 122	0569 7E41	Construção do Edifício-Sede da Justiça Federal em Guanambi - BA							200.000
02 122	0569 7E41 0101	Construção do Edifício-Sede da Justiça Federal em Guanambi - BA - No Município de Guanambi - BA							200.000
02 122	0569 7H63	Construção do Edifício Sede da Subseção Judiciária de Barreiras - BA	F	4	2	90	0	100	200.000
02 122	0569 7H63 0056	Construção do Edifício Sede da Subseção Judiciária de Barreiras - BA - No Município de Barreiras - BA							150.000
02 122	0569 7R91	Construção do Edifício-Sede da Justiça Federal em Juazeiro - BA	F	4	2	90	0	100	150.000
02 122	0569 7R91 0056	Construção do Edifício-Sede da Justiça Federal em Juazeiro - BA - No Município de Juazeiro - BA							500.000
TOTAL - FISCAL									7.615.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									7.615.000

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal									
UNIDADE: 12102 - Tribunal Regional Federal da 1a. Região									
ANEXO II		Crédito Suplementar							
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U	F T E	VALOR
0569		Prestação Jurisdicional na Justiça Federal							306.000
		PROJETOS							
02 122	0569 1136	Modernização de Instalações da Justiça Federal							306.000
02 122	0569 1136 0103	Modernização de Instalações da Justiça Federal - Em Brasília - DF	F	4	2	90	0	100	306.000
TOTAL - FISCAL									306.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									306.000

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral									
UNIDADE: 14105 - Tribunal Regional Eleitoral da Bahia									
ANEXO II		Crédito Suplementar							
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U	F T E	VALOR
0570		Gestão do Processo Eleitoral							555.000
		PROJETOS							
02 122	0570 7S05	Construção do Edifício-Anexo do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia							555.000
02 122	0570 7S05 0056	Construção do Edifício-Anexo do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia - No Município de Salvador - BA							555.000
		Edifício construído (% de execução física): 86	F	4	2	90	0	100	555.000
TOTAL - FISCAL									555.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									555.000

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral									
UNIDADE: 14116 - Tribunal Regional Eleitoral do Paraná									
ANEXO II		Crédito Suplementar							
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U	F T E	VALOR
0570		Gestão do Processo Eleitoral							200.000
		PROJETOS							
02 122	0570 131Z	Construção de Depósito do Fórum Eleitoral de Curitiba - PR							100.000
02 122	0570 131Z 0101	Construção de Depósito do Fórum Eleitoral de Curitiba - PR - No Município de Curitiba - PR							100.000
		Imóvel construído (% de execução física): 100	F	4	2	90	0	100	100.000

02 122	0570 14EN	Construção de Cartório Eleitoral no Município de Iporã - PR								100.000
02 122	0570 14EN 0101	Construção de Cartório Eleitoral no Município de Iporã - PR - No Município de Iporã - PR	F	4	2	90	0	100		100.000
TOTAL - FISCAL										200.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										200.000

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral									
UNIDADE: 14117 - Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco									
ANEXO II		Crédito Suplementar							
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U	F T E	VALOR
0570		Gestão do Processo Eleitoral							2.100.000
		PROJETOS							
02 122	0570 14EX	Construção de Cartório Eleitoral no Município de Afogados da Ingazeira - PE							500.000
02 122	0570 14EX 0101	Construção de Cartório Eleitoral no Município de Afogados da Ingazeira - PE - No Município de Afogados da Ingazeira - PE	F	4	2	90	0	100	500.000
02 122	0570 7S08	Cartório construído (% de execução física): 11							200.000
02 122	0570 7S08 0056	Construção de Cartório Eleitoral no Município de São Lourenço da Mata - PE							200.000
02 122	0570 7S09	Cartório construído (% de execução física): 50	F	4	2	90	0	100	200.000
02 122	0570 7S09 0056	Construção de Cartório Eleitoral no Município de Cabo de Santo Agostinho - PE							700.000
02 122	0570 7S11	Construção de Cartório Eleitoral no Município de Ipojuca - PE	F	4	2	90	0	100	700.000
02 122	0570 7S11 0056	Construção de Cartório Eleitoral no Município de Ipojuca - PE - No Município de Ipojuca - PE							700.000
		Cartório construído (% de execução física): 100	F	4	2	90	0	100	700.000
TOTAL - FISCAL									2.100.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.100.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho									
UNIDADE: 15107 - Tribunal Regional do Trabalho da 6a. Região - Pernambuco									
ANEXO II		Crédito Suplementar							
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U	F T E	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							200.000
		ATIVIDADES							
02 061	0571 8134	Manutenção de Varas Itinerantes na Justiça do Trabalho							200.000
02 061	0571 8134 0026	Manutenção de Varas Itinerantes na Justiça do Trabalho - No Estado de Pernambuco	F	3	2	90	0	100	200.000
		Vara mantida (unidade): 1							200.000
TOTAL - FISCAL									200.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									200.000

ÓRGÃO: 20000 - Presidência da República									
UNIDADE: 20114 - Advocacia-Geral da União									
ANEXO II		Crédito Suplementar							
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U	F T E	VALOR
2020		Cidadania e Justiça							6.351.841
		PROJETOS							
03 126	2020 10TN	Implantação da Advocacia Pública Eletrônica e-AGU							6.351.841
03 126	2020 10TN 0001	Implantação da Advocacia Pública Eletrônica e-AGU - Nacional							6.351.841
			F	4	2	90	0	100	6.351.841
2038		Democracia e Aperfeiçoamento da Gestão Pública							1.607.824
		ATIVIDADES							
03 092	2038 2673	Correções nos Órgãos Jurídicos da Advocacia-Geral da União e Vinculados							1.607.824
03 092	2038 2673 0001	Correções nos Órgãos Jurídicos da Advocacia-Geral da União e Vinculados - Nacional							1.607.824
			F	3	2	90	0	100	1.607.824
TOTAL - FISCAL									7.959.665
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									7.959.665



26 784	2074 138Y 0001	Implantação de Dispositivos de Controle de Saúde em Portos Organizados Marítimos - Nacional	F	3	2	90	0	100	400.000
									400.000
TOTAL - FISCAL									23.400.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									23.400.000

ÓRGÃO: 34000 - Ministério Público da União									
UNIDADE: 34101 - Ministério Público Federal									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P O	M O D	I U	F T E	VALOR
0581 Defesa da Ordem Jurídica									2.990.000
PROJETOS									
03 122	0581 13U5	Aquisição de Edifício-Sede da Procuradoria da República em Maceió - AL							2.290.000
03 122	0581 13U5 0101	Aquisição de Edifício-Sede da Procuradoria da República em Maceió - AL - No Município de Maceió - AL	F	5	2	90	0	300	2.290.000
03 122	0581 14ME	Aquisição do Edifício-Sede da Procuradoria da República em São Gonçalo - RJ							700.000
03 122	0581 14ME 0101	Aquisição do Edifício-Sede da Procuradoria da República em São Gonçalo - RJ - No Município de São Gonçalo - RJ	F	5	2	90	0	300	700.000
TOTAL - FISCAL									2.990.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.990.000

ÓRGÃO: 34000 - Ministério Público da União									
UNIDADE: 34103 - Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P O	M O D	I U	F T E	VALOR
0581 Defesa da Ordem Jurídica									1.000.000
PROJETOS									
03 122	0581 1A51	Construção do Edifício-Sede da Promotoria de Justiça de Ceilândia							1.000.000
03 122	0581 1A51 0053	Construção do Edifício-Sede da Promotoria de Justiça de Ceilândia - No Distrito Federal	F	4	2	90	0	100	1.000.000
TOTAL - FISCAL									1.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.000.000

LEI Nº 12.751, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Encargos Financeiros da União, crédito especial no valor de R\$ 1.790.000.000,00, para o fim que especifica.

A P R E S I D E N T A D A R E P Ú B L I C A

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 12.595, de 19 de janeiro de 2012), em favor de Encargos Financeiros da União, crédito especial no valor de R\$ 1.790.000.000,00 (um bilhão, setecentos e noventa milhões de reais), para atender à programação constante do Anexo.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2011, relativo à Remuneração das Disponibilidades do Tesouro Nacional.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de dezembro de 2012; 191ª da Independência e 124ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Miriam Belchior

ÓRGÃO: 71000 - Encargos Financeiros da União									
UNIDADE: 71101 - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda									
ANEXO									
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P O	M O D	I U	F T E	VALOR
0909 Operações Especiais: Outros Encargos Especiais									1.790.000.000
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
28 846	0909 00LI	Compensação ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social - FRGPS (Lei nº 12.546, de 2011)							1.790.000.000
28 846	0909 00LI 0001	Compensação ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social - FRGPS (Lei nº 12.546, de 2011) - Nacional	F	3	1	90	0	388	1.790.000.000
TOTAL - FISCAL									1.790.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.790.000.000

LEI Nº 12.752, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, crédito suplementar no valor de R\$ 100.000.000,00, para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

A P R E S I D E N T A D A R E P Ú B L I C A

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 12.595, de 19 de janeiro de 2012), em favor do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, crédito suplementar no valor de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), para atender a programação constante do Anexo.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2011, relativo à Remuneração das Disponibilidades do Tesouro Nacional.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de dezembro de 2012; 191ª da Independência e 124ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Miriam Belchior

ÓRGÃO: 22000 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento									
UNIDADE: 22101 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento									
ANEXO									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P O	M O D	I U	F T E	VALOR
2014 Agropecuária Sustentável, Abastecimento e Comercialização									100.000.000
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
20 601	2014 099F	Concessão de Subvenção Econômica ao Prêmio do Seguro Rural (Lei nº 10.823, de 2003)							100.000.000
20 601	2014 099F 0001	Concessão de Subvenção Econômica ao Prêmio do Seguro Rural (Lei nº 10.823, de 2003) - Nacional	F	3	2	90	0	388	100.000.000
TOTAL - FISCAL									100.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									100.000.000

LEI Nº 12.753, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios da Fazenda e do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, de Encargos Financeiros da União e de Operações Oficiais de Crédito, crédito suplementar no valor global de R\$ 1.228.086.820,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

A P R E S I D E N T A D A R E P Ú B L I C A

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 12.595, de 19 de janeiro de 2012), em favor dos Ministérios da Fazenda e do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, de Encargos Financeiros da União e de Operações Oficiais de Crédito, crédito suplementar no valor global de R\$ 1.228.086.820,00 (um bilhão, duzentos e vinte e oito milhões, oitenta e seis mil, oitocentos e vinte reais), para atender a programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de:

I - superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2011, relativo à Remuneração das Disponibilidades do Tesouro Nacional, no valor de R\$ 1.029.794.424,00 (um bilhão, vinte e nove milhões, setecentos e noventa e quatro mil, quatrocentos e vinte e quatro reais);

II - excesso de arrecadação, no valor de R\$ 82.250.000,00 (oitenta e dois milhões, duzentos e cinquenta mil reais), sendo:

a) R\$ 57.050.000,00 (cinquenta e sete milhões e cinquenta mil reais) relativos a Recursos Próprios Não Financeiros; e

b) R\$ 25.200.000,00 (vinte e cinco milhões e duzentos mil reais) a Receitas de Honorários de Advogados; e

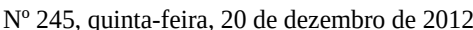
III - anulação parcial de dotações orçamentárias, no valor de R\$ 116.042.396,00 (cento e dezesseis milhões, quarenta e dois mil, trezentos e noventa e seis reais), conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de dezembro de 2012; 191ª da Independência e 124ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Miriam Belchior

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Fazenda									
UNIDADE: 25101 - Ministério da Fazenda									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P O	M O D	I U	F T E	VALOR
2039 Gestão da Política Econômica e Estabilidade do Sistema Financeiro Nacional									2.731.964
ATIVIDADES									
04 123	2039 4820	Consolidação de Contas de Entes da Federação e Transparência da Gestão Fiscal							346.125
04 123	2039 4820 0001	Consolidação de Contas de Entes da Federação e Transparência da Gestão Fiscal - Nacional	F	3	2	60	0	100	346.125



ORGÃO: 25000 - Ministério da Fazenda										
UNIDADE: 25913 - Fundo Especial de Treinamento e Desenvolvimento										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)								Crédito Suplementar		
								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00		
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F D	G R P	M O D	I U	F T E	VALOR		
	2038	Democracia e Aperfeiçoamento da Gestão Pública						30.000.000		
		ATIVIDADES								
04 128	2038 2250	Seleção e Formação de Recursos Humanos em Finanças Públicas e Áreas Afins						30.000.000		
04 128	2038 2250 0001	Seleção e Formação de Recursos Humanos em Finanças Públicas e Áreas Afins - Nacional						30.000.000		
			F	3	2	90	0	150	30.000.000	
TOTAL - FISCAL								30.000.000		
TOTAL - SEGURIDADE								0		
TOTAL - GERAL								30.000.000		

ORGÃO: 71000 - Encargos Financeiros da União											
UNIDADE: 71102 - Recursos sob Supervisão do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão											
ANEXO I											
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)											
		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						Crédito Suplementar			
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E F	G S	R N	M P	O D	I U	F T E	VALOR	
0910		Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos Internacionais							17.070.018		
OPERAÇÕES ESPECIAIS											
28 212	0910 0017	Contribuição à Organização Internacional do Café - OIC (MAPA)								32.561	
28 212	0910 0017 0001	Contribuição à Organização Internacional do Café - OIC (MAPA) - Nacional	F	3	2	80	0	388		32.561	
28 212	0910 0057	Contribuição à Organização dos Estados Ibero-Americanos para a Educação, a Ciência e a Cultura - OEI (MEC)								15.965	
28 212	0910 0057 0001	Contribuição à Organização dos Estados Ibero-Americanos para a Educação, a Ciência e a Cultura - OEI (MEC) - Nacional								15.965	
28 212	0910 0070	Contribuição ao Instituto Interamericano de Co- operação para a Agricultura - IICA (MAPA)	F	3	2	80	0	388		15.965	
28 212	0910 0070 0001	Contribuição ao Instituto Interamericano de Coope- ração para a Agricultura - IICA (MAPA) - Nacio- nal								1.894.890	
28 212	0910 0074	Contribuição à Organização das Nações Unidas para a Alimentação e Agricultura - FAO (MRE)	F	3	2	80	0	388		1.894.890	
28 212	0910 0074 0001	Contribuição à Organização das Nações Unidas para a Alimentação e Agricultura - FAO (MRE) - Nacio- nal								8.980.000	
28 212	0910 0085	Contribuição à Organização Latino-Americana de Energia - OLADE (MME)	F	3	2	80	0	388		8.980.000	
28 212	0910 0085 0001	Contribuição à Organização Latino-Americana de Energia - OLADE (MME) - Nacional								9.471	
28 212	0910 0088	Contribuição à União Postal das Américas, Es- panha e Portugal - UPAEP (MC)	F	3	2	80	0	388		9.471	
28 212	0910 0088 0001	Contribuição à União Postal das Américas, Espanha e Portugal - UPAEP (MC) - Nacional								2.755	
28 212	0910 0099	Contribuição ao Centro de Estudos Monetários Latino-Americano - CEMLA (MF)	F	3	2	80	0	388		2.755	
28 212	0910 0099 0001	Contribuição ao Centro de Estudos Monetários La- tino-Americano - CEMLA (MF) - Nacional								514.415	
			F	3	2	80	0	388		514.415	

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a
Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012012122000015

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ÓRGÃO: 71000 - Encargos Financeiros da União							
UNIDADE: 71104 - Remuneração de Agentes Financeiros - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda							
ANEXO I		Crédito Suplementar					
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00					
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N P	R M O	I U T	VALOR
			F D	F D	D	E	
0911		Operações Especiais - Remuneração de Agentes Financeiros					
		OPERAÇÕES ESPECIAIS					
28 846	0911 00JR	Remuneração dos Agentes Prestadores de Serviços pelo Recolhimento da Guia de Recolhimento do Fundo de garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP (MF)					
28 846	0911 00JR 0001	Remuneração dos Agentes Prestadores de Serviços pelo Recolhimento da Guia de Recolhimento do Fundo de garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP (MF) - Nacional	F	3	2	90	78.000.000
28 846	0911 00JS	Remuneração por Serviço de Arrecadação (MF)	F	3	2	90	238.051.838
28 846	0911 00JS 0001	Remuneração por Serviço de Arrecadação (MF) - Nacional	F	3	2	90	238.051.838
28 846	0911 00JV	Remuneração de Agentes Financeiros Pagadores e Operadores do Seguro-Desemprego e do Abono Salarial (MTE)	F	3	2	90	234.002.480
28 846	0911 00JV 0001	Remuneração de Agentes Financeiros Pagadores e Operadores do Seguro-Desemprego e do Abono Salarial (MTE) - Nacional	F	3	2	90	234.002.480
28 846	0911 00K0	Remuneração às Instituições Financeiras pela Operação do PRONAF (MDA)	F	3	2	90	5.600.000
28 846	0911 00K0 0001	Remuneração às Instituições Financeiras pela Operação do PRONAF (MDA) - Nacional	F	3	2	90	5.600.000
TOTAL - FISCAL							
TOTAL - SEGURIDADE							
TOTAL - GERAL							

ÓRGÃO: 74000 - Operações Oficiais de Crédito							
UNIDADE: 74101 - Recursos sob a Supervisão da Secretaria do Tesouro Nacional - Ministério da Fazenda							
ANEXO I		Crédito Suplementar					
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00					
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N P	R M O	I U T	VALOR
			F D	F D	D	E	
2014		Agropecuária Sustentável, Abastecimento e Comercialização					
		OPERAÇÕES ESPECIAIS					
20 605	2014 0298	Equalização de Juros em Operações de Empréstimos do Governo Federal - EGF (Lei nº 8.427, de 1992)					
20 605	2014 0298 0001	Equalização de Juros em Operações de Empréstimos do Governo Federal - EGF (Lei nº 8.427, de 1992) - Nacional	F	3	1	90	90.000.000
TOTAL - FISCAL							
TOTAL - SEGURIDADE							
TOTAL - GERAL							

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Fazenda							
UNIDADE: 25101 - Ministério da Fazenda							
ANEXO II		Crédito Suplementar					
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00					
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N P	R M O	I U T	VALOR
			F D	F D	D	E	
2039		Gestão da Política Econômica e Estabilidade do Sistema Financeiro Nacional					
		PROJETOS					
04 126	2039 14IC	Implantação do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - SICONFI					
04 126	2039 14IC 0001	Implantação do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - SICONFI - Nacional	F	3	2	90	2.731.964
TOTAL - FISCAL							
TOTAL - SEGURIDADE							
TOTAL - GERAL							

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Fazenda							
UNIDADE: 25103 - Secretaria da Receita Federal do Brasil							
ANEXO II		Crédito Suplementar					
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00					
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N P	R M O	I U T	VALOR
			F D	F D	D	E	
2110		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Fazenda					
		PROJETOS					
04 122	2110 10B3	Construção do Edifício-Sede da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Natal - RN					
04 122	2110 10B3 0024	Construção do Edifício-Sede da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Natal - RN - No Estado do Rio Grande do Norte	F	4	2	90	11.386.340
TOTAL - FISCAL							
TOTAL - SEGURIDADE							
TOTAL - GERAL							

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Fazenda							
UNIDADE: 25203 - Comissão de Valores Mobiliários							
ANEXO II		Crédito Suplementar					
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00					
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N P	R M O	I U T	VALOR
			F D	F D	D	E	
2110		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Fazenda					
		ATIVIDADES					
04 126	2110 2210	Sistema Informatizado da Comissão de Valores Mobiliários					
04 126	2110 2210 0001	Sistema Informatizado da Comissão de Valores Mobiliários - Nacional	F	4	2	90	1.371.115
TOTAL - FISCAL							
TOTAL - SEGURIDADE							
TOTAL - GERAL							

ÓRGÃO: 49000 - Ministério do Desenvolvimento Agrário							
UNIDADE: 49101 - Ministério do Desenvolvimento Agrário							
ANEXO II		Crédito Suplementar					
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00					
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N P	R M O	I U T	VALOR
			F D	F D	D	E	
2012		Agricultura Familiar					
		ATIVIDADES					
21 754	2012 2B54	Fomento à Participação da Agricultura Familiar nas Cadeias de Energias Renováveis					
21 754	2012 2B54 0001	Fomento à Participação da Agricultura Familiar nas Cadeias de Energias Renováveis - Nacional	F	3	2	50	1.200.000
TOTAL - FISCAL							
TOTAL - SEGURIDADE							
TOTAL - GERAL							

ÓRGÃO: 71000 - Encargos Financeiros da União							
UNIDADE: 71102 - Recursos sob Supervisão do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão							
ANEXO II		Crédito Suplementar					
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00					
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N P	R M O	I U T	VALOR
			F D	F D	D	E	
0910		Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos Internacionais					
		OPERAÇÕES ESPECIAIS					
28 212	0910 00BA	Contribuição à Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura - UNESCO (MRE)					
28 212	0910 00BA 0001	Contribuição à Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura - UNESCO (MRE) - Nacional	F	3	2	80	2.352.977
TOTAL - FISCAL							
TOTAL - SEGURIDADE							
TOTAL - GERAL							

ÓRGÃO: 71000 - Encargos Financeiros da União							
UNIDADE: 71104 - Remuneração de Agentes Financeiros - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda							
ANEXO II		Crédito Suplementar					
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00					
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N P	R M O	I U T	VALOR
			F D	F D	D	E	
0911		Operações Especiais - Remuneração de Agentes Financeiros					
		OPERAÇÕES ESPECIAIS					
28 846	0911 00LB	Operacionalização da Liquidação e Renegociação de Dívidas Inscritas na Dívida Ativa da União (MF)					
28 846	0911 00LB 0001	Operacionalização da Liquidação e Renegociação de Dívidas Inscritas na Dívida Ativa da União (MF) - Nacional	F	3	2	90	2.600.000
TOTAL - FISCAL							
TOTAL - SEGURIDADE							
TOTAL - GERAL							



02 122	0571 1B32 0101	Construção do Edifício de Apoio ao Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região em Porto Alegre - RS - No Município de Porto Alegre - RS										4.000.000
		Edifício construído (% de execução física): 13	F	4	2	90	0	181				4.000.000
TOTAL - FISCAL												4.000.000
TOTAL - SEGURIDADE												0
TOTAL - GERAL												4.000.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho												
UNIDADE: 15106 - Tribunal Regional do Trabalho da 5a. Região - Bahia												
ANEXO I											Crédito Especial	
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)											Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U	F T E			VALOR	
0571 Prestação Jurisdicional Trabalhista											100.000	
PROJETOS												
02 122	0571 14MT	Construção de Edifício-Sede do Fórum Trabalhista em Santo Amaro - BA									100.000	
02 122	0571 14MT 0101	Construção de Edifício-Sede do Fórum Trabalhista em Santo Amaro - BA - No Município de Santo Amaro - BA									100.000	
		Edifício-sede construído (% de execução física): 4	F	4	2	90	0	181			100.000	
TOTAL - FISCAL											100.000	
TOTAL - SEGURIDADE											0	
TOTAL - GERAL											100.000	

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho												
UNIDADE: 15111 - Tribunal Regional do Trabalho da 10a. Região - Distrito Federal/Tocantins												
ANEXO I											Crédito Especial	
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)											Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U	F T E			VALOR	
0571 Prestação Jurisdicional Trabalhista											527.894	
PROJETOS												
02 122	0571 1M72	Construção do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Araguaína - TO									527.894	
02 122	0571 1M72 0103	Construção do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Araguaína - TO - No Município de Araguaína - TO									527.894	
		Edifício-sede construído (% de execução física): 10	F	4	2	90	0	181			527.894	
TOTAL - FISCAL											527.894	
TOTAL - SEGURIDADE											0	
TOTAL - GERAL											527.894	

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho												
UNIDADE: 15112 - Tribunal Regional do Trabalho da 11a. Região - Amazonas/Roraima												
ANEXO I											Crédito Especial	
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)											Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U	F T E			VALOR	
0571 Prestação Jurisdicional Trabalhista											1.421.906	
PROJETOS												
02 122	0571 127M	Restauração do Edifício-Sede do TRT da 11ª Região em Manaus - AM									1.421.906	
02 122	0571 127M 0101	Restauração do Edifício-Sede do TRT da 11ª Região em Manaus - AM - No Município de Manaus - AM									1.421.906	
		Edifício-sede restaurado (% de execução física): 13	F	3	2	90	0	150			1.421.906	
TOTAL - FISCAL											1.421.906	
TOTAL - SEGURIDADE											0	
TOTAL - GERAL											1.421.906	

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho												
UNIDADE: 15115 - Tribunal Regional do Trabalho da 14a. Região - Rondônia/Acre												
ANEXO I											Crédito Especial	
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)											Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U	F T E			VALOR	
0571 Prestação Jurisdicional Trabalhista											320.000	
PROJETOS												
02 122	0571 14MU	Construção do Edifício-Sede da Vara do Trabalho em Plácido de Castro - AC									100.000	
02 122	0571 14MU 0101	Construção do Edifício-Sede da Vara do Trabalho em Plácido de Castro - AC - No Município de Plácido de Castro - AC									100.000	
		Edifício construído (% de execução física): 17	F	4	2	90	0	181			100.000	
02 122	0571 1N14	Construção do Edifício-Sede da Vara do Trabalho de Sena Madureira-AC									220.000	
02 122	0571 1N14 0101	Construção do Edifício-Sede da Vara do Trabalho de Sena Madureira-AC - No Município de Sena Madureira - AC									220.000	
		Edifício-sede construído (% de execução física): 31	F	4	2	90	0	181			220.000	
TOTAL - FISCAL											320.000	
TOTAL - SEGURIDADE											0	
TOTAL - GERAL											320.000	

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho												
UNIDADE: 15116 - Tribunal Regional do Trabalho da 15a. Região - Campinas/SP												
ANEXO I											Crédito Especial	
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)											Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U	F T E			VALOR	
0571 Prestação Jurisdicional Trabalhista											83.000.000	
PROJETOS												
02 122	0571 14MV	Aquisição de Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Campinas - SP									83.000.000	
02 122	0571 14MV 0101	Aquisição de Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Campinas - SP - No Município de Campinas - SP									83.000.000	
		Edifício-sede adquirido (unidade): 1	F	5	2	90	0	181			83.000.000	
TOTAL - FISCAL											83.000.000	
TOTAL - SEGURIDADE											0	
TOTAL - GERAL											83.000.000	

ÓRGÃO: 16000 - Justiça do Distrito Federal e dos Territórios												
UNIDADE: 16101 - Tribunal de Justiça do Distrito Federal												
ANEXO I											Crédito Especial	
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)											Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U	F T E			VALOR	
0567 Prestação Jurisdicional no Distrito Federal											12.500.000	
PROJETOS												
02 122	0567 13ZW	Construção do Complexo de Armazenamento do TJDF									12.500.000	
02 122	0567 13ZW 0053	Construção do Complexo de Armazenamento do TJDF - No Distrito Federal									12.500.000	
		Galpão construído (% de execução física): 4	F	4	2	90	0	181			12.500.000	
TOTAL - FISCAL											12.500.000	
TOTAL - SEGURIDADE											0	
TOTAL - GERAL											12.500.000	

ÓRGÃO: 20000 - Presidência da República											
UNIDADE: 20128 - Secretaria de Portos											
ANEXO I										Crédito Especial	
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U	F T E	VALOR		
2074		Transporte Marítimo							450.000		
		PROJETOS									
26 784	2074 122B	Dragagem e Adequação da Navegabilidade no Porto de Rio Grande (RS)							150.000		
26 784	2074 122B 0043	Dragagem e Adequação da Navegabilidade no Porto de Rio Grande (RS) - No Estado do Rio Grande do Sul							150.000		
			F	4	3	90	0	100	150.000		
26 784	2074 122J	Dragagem e Adequação da Navegabilidade no Porto de Fortaleza (CE)							300.000		
26 784	2074 122J 0023	Dragagem e Adequação da Navegabilidade no Porto de Fortaleza (CE) - No Estado do Ceará							300.000		
			F	4	3	90	0	100	300.000		
TOTAL - FISCAL									450.000		
TOTAL - SEGURIDADE									0		
TOTAL - GERAL									450.000		



ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral									
UNIDADE: 14105 - Tribunal Regional Eleitoral da Bahia									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)						Crédito Especial			
						as Fontes R\$ 1,00			
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P O D	M O D	I U T E	VALOR	
	0570	Gestão do Processo Eleitoral							56.466
		PROJETOS							
02 122	0570 1P30	Construção de Edifício-Anexo do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia							56.466
02 122	0570 1P30 0101	Construção de Edifício-Anexo do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia - No Município de Salvador - BA							56.466
		Edifício construído (% de execução física): 1	F	4	2	90	0	300	56.466
TOTAL - FISCAL									56.466
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									56.466

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral									
UNIDADE: 14106 - Tribunal Regional Eleitoral do Ceará									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P O D	M O D	I U T E	F T E	VALOR
0570		Gestão do Processo Eleitoral							51.231
		ATIVIDADES							
02 122	0570 20GP	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral							51.231
02 122	0570 20GP 0023	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - No Estado do Ceará							51.231
			F	3	2	90	0	100	51.231
TOTAL - FISCAL									51.231
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									51.231

ORGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral									
UNIDADE: 14109 - Tribunal Regional Eleitoral de Goiás									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P O D	M O D	I U T E	F	VALOR
0570		Gestão do Processo Eleitoral							80.000
		ATIVIDADES							
02 122	0570 20GP	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral							80.000
02 122	0570 20GP 0052	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - No Estado de Goiás							80.000
			F	3	2	90	0	100	80.000
TOTAL - FISCAL									80.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									80.000

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral									
UNIDADE: 14116 - Tribunal Regional Eleitoral do Paraná									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P O D	M O D	I U T E	F	VALOR
	0570	Gestão do Processo Eleitoral							1.990.000
		PROJETOS							
02 122	0570 131Z	Construção de Depósito do Fórum Eleitoral de Curitiba - PR							1.190.000
02 122	0570 131Z 0101	Construção de Depósito do Fórum Eleitoral de Curitiba - PR - No Município de Curitiba - PR							1.190.000
		Imóvel construído (% de execução física): 100	F	4	2	90	0	100	1.190.000
02 122	0570 14DT	Construção de Cartório Eleitoral no Município de Mandaguacu - PR							200.000
02 122	0570 14DT 0101	Construção de Cartório Eleitoral no Município de Mandaguacu - PR - No Município de Mandaguacu - PR							200.000
			F	4	2	90	0	100	200.000
02 122	0570 14ED	Construção de Cartório Eleitoral no Município de Altônia - PR							400.000
02 122	0570 14ED 0101	Construção de Cartório Eleitoral no Município de Altônia - PR - No Município de Altônia - PR							400.000
			F	4	2	90	0	100	400.000
02 122	0570 14EE	Construção de Cartório Eleitoral no Município de Terra Rica - PR							200.000
02 122	0570 14EE 0101	Construção de Cartório Eleitoral no Município de Terra Rica - PR - No Município de Terra Rica - PR							200.000
			F	4	2	90	0	100	200.000
TOTAL - FISCAL									1.990.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.990.000

ORGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral									
UNIDADE: 14117 - Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)								Crédito Especial	
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00								VALOR	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P O D	I U T E			
0570		Gestão do Processo Eleitoral						400.000	
		PROJETOS							
02 122	0570 7S11	Construção de Cartório Eleitoral no Município de Ipojuca - PE						400.000	
02 122	0570 7S11 0056	Construção de Cartório Eleitoral no Município de Ipojuca - PE - No Município de Ipojuca - PE						400.000	
		Cartório construído (% de execução física): 100	F	4	2	90	0 100	400.000	
TOTAL - FISCAL								400.000	
TOTAL - SEGURIDADE								0	
TOTAL - GERAL								400.000	

ORGÃO: 20000 - Presidência da República										
UNIDADE: 20128 - Secretaria de Portos										
ANEXO II										
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										
		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						Crédito Especial		
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P O D	I U T E	F T E	VALOR		
2074		Transporte Marítimo							450.000	
		PROJETOS								
26 784	2074 12Y1	Dragagem e Adequação da Navegabilidade no Porto de Areia Branca (RN)						450.000		
26 784	2074 12Y1 0024	Dragagem e Adequação da Navegabilidade no Porto de Areia Branca (RN) - No Estado do Rio Grande do Norte						450.000		
			F	4	3	90	0	100	450.000	
TOTAL - FISCAL								450.000		
TOTAL - SEGURIDADE								0		
TOTAL - GERAL								450.000		

ÓRGÃO: 35000 - Ministério das Relações Exteriores									
UNIDADE: 35101 - Ministério das Relações Exteriores									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							Crédito Especial
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P O D	M O D	I U T E	F	VALOR
	1264	Relações e Negociações do Brasil no Exterior e Atendimento Consular							1.500.000
		PROJETOS							
07 211	1264 14LX	Aquisição de Imóvel para Instalação da Residência da Embaixada do Brasil em Gaborone, em Botswana							1.500.000
07 211	1264 14LX 0001	Aquisição de Imóvel para Instalação da Residência da Embaixada do Brasil em Gaborone, em Botswana - Nacional							1.500.000
			F	5	2	90	0	300	1.500.000
TOTAL - FISCAL									1.500.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.500.000

LEI Nº 12.755, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012

Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios da Previdência Social, do Trabalho e Emprego e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, crédito especial no valor de R\$ 9.030.000,00, para os fins que especifica.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1ª Fica aberto aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei nº 12.595, de 19 de janeiro de 2012), em favor dos Ministérios da Previdência Social, do Trabalho e Emprego e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, crédito especial no valor de R\$ 9.030.000,00 (nove milhões e trinta mil reais), para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2ª Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1ª decorrem de anulação de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II.

Art. 3ª Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de dezembro de 2012; 191ª da Independência e 124ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Miriam Belchior

ÓRGÃO: 33000 - Ministério da Previdência Social							
UNIDADE: 33201 - Instituto Nacional do Seguro Social							
ANEXO I							
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)							
		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00					
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/ PRODUTO	E S F	G N D	R P O D	I U T E	VALOR
2061		Previdência Social	4.000.000				
		PROJETOS					
09 271	2061 116V	Instalação de Unidades de Funcionamento do INSS					4.000.000
09 271	2061 116V 0199	Instalação de Unidades de Funcionamento do INSS - No Município de Zé Doca - MA					500.000
		Unidade instalada (unidade): 1	S	4	2	90 0 100	500.000
09 271	2061 116V 0201	Instalação de Unidades de Funcionamento do INSS - No Município de Arapoema - TO					500.000
		Unidade instalada (unidade): 1	S	4	2	90 0 100	500.000
09 271	2061 116V 0203	Instalação de Unidades de Funcionamento do INSS - No Município de Barcelos - AM					500.000
		Unidade instalada (unidade): 1	S	4	2	90 0 100	500.000
09 271	2061 116V 0205	Instalação de Unidades de Funcionamento do INSS - No Município de Castelo - ES					500.000
		Unidade instalada (unidade): 1	S	4	2	90 0 100	500.000
09 271	2061 116V 0207	Instalação de Unidades de Funcionamento do INSS - No Município de Lábrea - AM					500.000
		Unidade instalada (unidade): 1	S	4	2	90 0 100	500.000
09 271	2061 116V 0211	Instalação de Unidades de Funcionamento do INSS - No Município de Martins - RN					500.000
		Unidade instalada (unidade): 1	S	4	2	90 0 100	500.000
09 271	2061 116V 0213	Instalação de Unidades de Funcionamento do INSS - No Município de Miguel Pereira - RJ					500.000
		Unidade instalada (unidade): 1	S	4	2	90 0 100	500.000
09 271	2061 116V 0215	Instalação de Unidades de Funcionamento do INSS - No Município de Montanha - ES					500.000
		Unidade instalada (unidade): 1	S	4	2	90 0 100	500.000
TOTAL - FISCAL							0
TOTAL - SEGURIDADE							4.000.000
TOTAL - GERAL							4.000.000



ÓRGÃO: 38000 - Ministério do Trabalho e Emprego
UNIDADE: 38101 - Ministério do Trabalho e Emprego

ANEXO I								Crédito Especial	
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/ PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U T E	VALOR	
2044		Autonomia e Emancipação da Juventude							1.200.000
		ATIVIDADES							
11 366	2044 2A95	Elevação da Escolaridade e Qualificação Profissional - ProJovem Urbano e Campo						1.200.000	
11 366	2044 2A95 0113	Elevação da Escolaridade e Qualificação Profissional - ProJovem Urbano e Campo - No Município de Valença - RJ						1.200.000	
		Jovem beneficiado (unidade): 600	F	3	2	40	0 100	1.200.000	
TOTAL - FISCAL								1.200.000	
TOTAL - SEGURIDADE								0	
TOTAL - GERAL								1.200.000	

ÓRGÃO: 55000 - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome
UNIDADE: 55101 - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

ANEXO I							Crédito Especial	
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)							Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/ PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U T E	VALOR
0906		Operações Especiais: Serviço da Dívida Externa (Juros e Amortizações)						630.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS						
28 844	0906 0284	Amortização e Encargos de Financiamento da Dívida Contratual Externa						630.000
28 844	0906 0284 0001	Amortização e Encargos de Financiamento da Dívida Contratual Externa - Nacional						630.000
			S	2	0	90	0 151	630.000
TOTAL - FISCAL								0
TOTAL - SEGURIDADE								630.000
TOTAL - GERAL								630.000

ÓRGÃO: 55000 - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome
UNIDADE: 55901 - Fundo Nacional de Assistência Social

ANEXO I			Crédito Especial						
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/ PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2037 Fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)									3.200.000
			ATIVIDADES						
08 244	2037 2B30	Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Básica							2.400.000
08 244	2037 2B30 0949	Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Básica - No Município de Bom Jesus do Itabapoana - RJ							200.000
08 244	2037 2B30 0951	Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Básica - No Município de Embu das Artes - SP	S	4	2	40	0	100	200.000 500.000
08 244	2037 2B30 0953	Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Básica - No Município de Italva - RJ	S	4	2	40	0	100	500.000 200.000
08 244	2037 2B30 0955	Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Básica - No Município de Itaocara - RJ	S	4	2	40	2	100	200.000 200.000
08 244	2037 2B30 0957	Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Básica - No Município de Laje do Muriaé - RJ	S	4	2	40	2	100	200.000 200.000
08 244	2037 2B30 0959	Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Básica - No Município de Porciúncula - RJ	S	4	2	40	0	100	200.000 200.000
08 244	2037 2B30 0961	Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Básica - No Município de Rafard - SP	S	4	2	40	2	100	200.000 100.000
08 244	2037 2B30 0963	Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Básica - No Município de Santo Antônio de Pádua - RJ	S	4	2	40	0	100	100.000 200.000
08 244	2037 2B30 0965	Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Básica - No Município de São José de Ubá - RJ	S	4	2	40	0	100	200.000 200.000
08 244	2037 2B30 0967	Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Básica - No Município de Sorocaba - SP	S	4	2	40	0	100	200.000 250.000
08 244	2037 2B30 0969	Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Básica - No Município de Cascavel - PR	S	4	2	40	0	100	250.000 150.000
08 244	2037 2B31	Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Especial							150.000 800.000
08 244	2037 2B31 0857	Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Especial - No Município de Rolim de Moura - RO							800.000
			S	4	2	40	0	100	800.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									3.200.000
TOTAL - GERAL									3.200.000

ÓRGÃO: 33000 - Ministério da Previdência Social
UNIDADE: 33201 - Instituto Nacional do Seguro Social

ANEXO II							Crédito Especial	
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)							Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/ PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U T E	VALOR
2061		Previdência Social	4.000.000					
		PROJETOS						
09 271	2061 116V	Instalação de Unidades de Funcionamento do INSS						4.000.000
09 271	2061 116V 0058	Instalação de Unidades de Funcionamento do INSS - Raposa - MA						500.000
09 271	2061 116V 0080	Unidade instalada (unidade): 1	S	4	2	90	0 100	500.000
		Instalação de Unidades de Funcionamento do INSS - Pary do Alferes - RJ						500.000
09 271	2061 116V 0112	Instalação de Unidades de Funcionamento do INSS - Tocantinópolis - TO	S	4	2	90	0 100	500.000
		Unidade instalada (unidade): 1						500.000
09 271	2061 116V 0162	Instalação de Unidades de Funcionamento do INSS - Fonte Boa - AM	S	4	2	90	0 100	500.000
		Unidade instalada (unidade): 1						500.000
09 271	2061 116V 0164	Instalação de Unidades de Funcionamento do INSS - Ipixuna - AM	S	4	2	90	0 100	500.000
		Unidade instalada (unidade): 1						500.000
09 271	2061 116V 0192	Instalação de Unidades de Funcionamento do INSS - Cariacica - ES	S	4	2	90	0 100	500.000
		Unidade instalada (unidade): 1						500.000
09 271	2061 116V 0194	Instalação de Unidades de Funcionamento do INSS - Vila Velha - ES	S	4	2	90	0 100	500.000
		Unidade instalada (unidade): 1						500.000
09 271	2061 116V 0196	Instalação de Unidades de Funcionamento do INSS - São José do Campestre - RN	S	4	2	90	0 100	500.000
		Unidade instalada (unidade): 1						500.000
TOTAL - FISCAL								0
TOTAL - SEGURIDADE								4.000.000
TOTAL - GERAL								4.000.000

ÓRGÃO: 38000 - Ministério do Trabalho e Emprego
UNIDADE: 38101 - Ministério do Trabalho e Emprego

ANEXO II							Crédito Especial	
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)							Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/ PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U T E	VALOR
2044		Autonomia e Emancipação da Juventude						1.200.000
		ATIVIDADES						
11 366	2044 2A95	Elevação da Escolaridade e Qualificação Profissional - ProJovem Urbano e Campo						1.200.000
11 366	2044 2A95 0088	Elevação da Escolaridade e Qualificação Profissional - ProJovem Urbano e Campo - Nova Iguaçu - RJ						1.200.000
		Jovem beneficiado (unidade): 600	F	3	2	40	0 100	1.200.000
TOTAL - FISCAL								1.200.000
TOTAL - SEGURIDADE								0
TOTAL - GERAL								1.200.000

ÓRGÃO: 55000 - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome
UNIDADE: 55101 - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

ANEXO II							Crédito Especial	
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)							Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/ PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U T E	VALOR
0910		Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos Internacionais						630.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS						
08 212	0910 00JD	Contribuição ao Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD (MDS)						630.000
08 212	0910 00JD 0001	Contribuição ao Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD (MDS) - Nacional						630.000
			S	3	2	80	0 151	630.000
TOTAL - FISCAL								0
TOTAL - SEGURIDADE								630.000
TOTAL - GERAL								630.000

ÓRGÃO: 55000 - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome
UNIDADE: 55901 - Fundo Nacional de Assistência Social

ANEXO II							Crédito Especial		
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)							Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00		
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/ PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U T E	VALOR	
2037		Fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)						3.200.000	
		ATIVIDADES							
08 244	2037 2B30	Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Básica						1.800.000	
08 244	2037 2B30 0122	Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Básica - Construção de Centro de Convivência Para Juventude - Bom Jesus do Itabapoana - RJ						200.000	
08 244	2037 2B30 0130	Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Básica - Construção de Centro de Convivência Para Juventude - Italva - RJ	S	4	2	40	0 100	200.000 200.000	
08 244	2037 2B30 0132	Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Básica - Construção de Centro de Convivência Para Juventude - Itaocara - RJ	S	4	2	40	0 100	200.000 200.000	
			S	4	2	40	0 100	200.000	



08 244	2037 2B30 0136	Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Básica - Construção de Centro de Convivência Para Juventude - Laje do Muriaé - RJ								200.000	
			S	4	2	40	0	100		200.000	
08 244	2037 2B30 0138	Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Básica - Construção de Centro de Convivência Para Juventude - Porciúncula - RJ								200.000	
			S	4	2	40	0	100		200.000	
08 244	2037 2B30 0140	Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Básica - Construção de Centro de Convivência Para Juventude - Santo Antônio de Pádua - RJ								200.000	
			S	4	2	40	0	100		200.000	
08 244	2037 2B30 0142	Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Básica - Construção de Centro de Convivência Para Juventude - São José de Ubá - RJ								200.000	
			S	4	2	40	0	100		200.000	
08 244	2037 2B30 0174	Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Básica - Ampliação de Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) - Cascavel - PR								200.000	
			S	4	2	40	0	100		150.000	
08 244	2037 2B30 0216	Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Básica - Construção de Centro de Convivência - Rua Pedro Jose Bicudo - Jardim Nilton Torres - Bairro Cajuru - Sorocaba - SP								150.000	
			S	4	2	40	0	100		125.000	
08 244	2037 2B30 0218	Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Básica - Construção de Centro de Convivência - Alameda dos Ibiscos - Jardim Terras de Arieta - Bairro Cajuru - Sorocaba - SP								125.000	
			S	4	2	40	0	100		125.000	
08 244	2037 2B31	Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Especial								1.400.000	
08 244	2037 2B31 0074	Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Especial - Ampliação e Modernização do Lar do Idoso - Rolim de Moura - RO								800.000	
			S	4	2	40	0	100		800.000	
08 244	2037 2B31 0092	Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Especial - Implantação de Residência Inclusiva para Jovens e Adultos com Deficiência - Embu - SP								500.000	
			S	4	2	40	0	100		100.000	
08 244	2037 2B31 0094	Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Especial - Rafard - SP								500.000	
			S	4	2	40	0	100		100.000	
TOTAL - FISCAL										0	
TOTAL - SEGURIDADE										3.200.000	
TOTAL - GERAL										3.200.000	

LEI Nº 12.756, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012

Abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Saúde, crédito suplementar no valor de R\$ 548.210.050,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

A P R E S I D E N T A D A R E P Ú B L I C A

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento da Seguridade Social da União (Lei nº 12.595, de 19 de janeiro de 2012), em favor do Ministério da Saúde, crédito suplementar no valor de R\$ 548.210.050,00 (quinhentos e quarenta e oito milhões, duzentos e dez mil e cinquenta reais), para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de:

I - superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2011, no valor de R\$ 382.136.431,00 (trezentos e oitenta e dois milhões, cento e trinta e seis mil, quatrocentos e trinta e um reais), dos quais:

a) R\$ 76.236.431,00 (setenta e seis milhões, duzentos e trinta e seis mil, quatrocentos e trinta e um reais) de Recursos Próprios Não Financeiros; e

b) R\$ 305.900.000,00 (trezentos e cinco milhões e novecentos mil reais) da Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido das Pessoas Jurídicas;

II - excesso de arrecadação de Outras Receitas Vinculadas, no valor de R\$ 48.460.119,00 (quarenta e oito milhões, quatrocentos e sessenta mil, cento e dezenove reais); e

III - anulação de dotações orçamentárias, no valor de R\$ 117.613.500,00 (cento e dezessete milhões, seiscentos e treze mil e quinhentos reais), conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Brasília, 19 de dezembro de 2012; 191ª da Independência e 124ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Miriam Belchior

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde										
UNIDADE: 36901 - Fundo Nacional de Saúde										
ANEXO I										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
2015	Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS)									492.510.050
10 301	2015 20AD	Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família							7.000.000	
10 301	2015 20AD 0035	Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família - No Estado de São Paulo							7.000.000	
			S	3	1	41	0	153	7.000.000	
10 305	2015 4382	Sistema Nacional de Vigilância Epidemiológica e Controle de Doenças							1.316.000	

10 305	2015 4382 0086	Sistema Nacional de Vigilância Epidemiológica e Controle de Doenças - São Paulo - SP	S	3	2	30	0	153	1.316.000	
10 122	2015 4525	Apoio à Manutenção de Unidade de Saúde							1.316.000	
									105.000	
10 122	2015 4525 0202	Apoio à Manutenção de Unidade de Saúde - Santa Casa de Misericórdia de Santos - Santos - SP							105.000	
10 303	2015 8415	Manutenção e Funcionamento das Farmácias Populares	S	3	2	50	0	153	105.000	
									90.000.000	
10 303	2015 8415 0001	Manutenção e Funcionamento das Farmácias Populares - Nacional	S	3	2	90	0	151	90.000.000	
10 302	2015 8535	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde							140.000	
10 302	2015 8535 0940	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - Sociedade Operaria Humanitária - Limeira - SP							140.000	
10 301	2015 8581	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde	S	4	2	50	0	153	140.000	
									840.000	
10 301	2015 8581 0934	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Itanhaém - SP	S	4	2	40	0	153	840.000	
10 302	2015 8585	Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade							386.469.050	
10 302	2015 8585 0001	Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Nacional	S	3	1	41	0	151	8.772.500	
			S	3	1	41	0	186	48.460.119	
			S	3	1	41	0	350	76.236.431	
			S	3	1	41	0	351	253.000.000	
10 128	2015 8629	Apoio à Educação Permanente dos Trabalhadores do SUS							6.640.000	
10 128	2015 8629 0001	Apoio à Educação Permanente dos Trabalhadores do SUS - Nacional	S	3	2	90	0	151	5.000.000	
			S	4	2	31	0	151	1.640.000	

	2065	Proteção e Promoção dos Direitos dos Povos Indígenas							55.700.000
		ATIVIDADES							
10 423	2065 8743	Promoção, vigilância, proteção e recuperação da saúde indígena							55.700.000
10 423	2065 8743 0001	Promoção, vigilância, proteção e recuperação da saúde indígena - Nacional							55.700.000
			S	3	2	50	0	151	2.800.000
			S	3	2	50	0	351	34.100.000
			S	3	2	90	0	351	18.800.000

TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										548.210.050
TOTAL - GERAL										548.210.050

ORGÃO: 36000 - Ministério da Saúde											
UNIDADE: 36201 - Fundação Oswaldo Cruz											
ANEXO II										Crédito Suplementar	
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/ PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR		
2015		Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS)							92.800.000		
			ATIVIDADES								
10 183	2015 6152	Cartão Nacional de Saúde							92.800.000		
10 183	2015 6152 0001	Cartão Nacional de Saúde - Nacional							92.800.000		
			S	3	2	90	0	151	92.800.000		
TOTAL - FISCAL										0	
TOTAL - SEGURIDADE										92.800.000	
TOTAL - GERAL										92.800.000	

ORGÃO: 36000 - Ministério da Saúde									
UNIDADE: 36901 - Fundo Nacional de Saúde									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/ PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2015	Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS)								24.813.500
ATIVIDADES									
10 301	2015 20AD	Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família							7.000.000
10 301	2015 20AD 0014	Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família - No Estado de Roraima							7.000.000
10 305	2015 4382	Sistema Nacional de Vigilância Epidemiológica e Controle de Doenças	S	3	1	41	0	153	7.000.000
10 305	2015 4382 0086	Sistema Nacional de Vigilância Epidemiológica e Controle de Doenças - São Paulo - SP							1.316.000
10 122	2015 4525	Apoio à Manutenção de Unidade de Saúde	S	4	2	30	0	153	1.316.000
10 122	2015 4525 0202	Apoio à Manutenção de Unidade de Saúde - Santa Casa de Misericórdia de Santos - Santos - SP							105.000
10 131	2015 4641	Publicidade de Utilidade Pública	S	4	2	50	0	153	105.000
10 131	2015 4641 0001	Publicidade de Utilidade Pública - Nacional							5.000.000
10 302	2015 8535	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde	S	3	2	90	0	151	5.000.000
10 302	2015 8535 0940	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - Sociedade Operaria Humanitária - Limeira - SP							140.000
10 301	2015 8581	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde	S	3	2	50	0	153	140.000
									840.000



10 301	2015 8581 0934	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Itanhaém - SP								840.000
			S	3	2	40	0	153		840.000
10 128	2015 8612	Formação de Profissionais Técnicos de Saúde e Fortalecimento das Escolas Técnicas/Centros Formadores do SUS								6.640.000
10 128	2015 8612 0001	Formação de Profissionais Técnicos de Saúde e Fortalecimento das Escolas Técnicas/Centros Formadores do SUS - Nacional								6.640.000
			S	3	2	90	0	151		6.640.000
10 124	2015 8753	Monitoramento e Avaliação da Gestão do SUS								3.772.500
10 124	2015 8753 0001	Monitoramento e Avaliação da Gestão do SUS - Nacional								3.772.500
			S	3	2	80	0	151		500.000
			S	3	2	90	0	151		2.972.500
			S	4	2	90	0	151		300.000
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										24.813.500
TOTAL - GERAL										24.813.500

LEI Nº 12.757, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios da Ciência, Tecnologia e Inovação, da Educação, da Cultura e do Esporte e de Operações Oficiais de Crédito, crédito suplementar no valor de R\$ 1.700.600.911,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

A P R E S I D E N T A D A R E P Ú B L I C A

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 12.595, de 19 de janeiro de 2012), em favor dos Ministérios da Ciência, Tecnologia e Inovação, da Educação, da Cultura e do Esporte e de Operações Oficiais de Crédito, crédito suplementar no valor de R\$ 1.700.600.911,00 (um bilhão, setecentos milhões, seiscentos mil, novecentos e onze reais), para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de:

I - superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2011, no valor de R\$ 30.737.022,00 (trinta milhões, setecentos e trinta e sete mil e vinte e dois reais), dos quais:

a) R\$ 24.600.022,00 (vinte e quatro milhões, seiscentos mil e vinte e dois reais) de Recursos Ordinários; e

b) R\$ 6.137.000,00 (seis milhões, cento e trinta e sete mil reais) de Taxas por Serviços Públicos;

II - excesso de arrecadação de Recursos Próprios Não Financeiros, no valor de R\$ 36.155.199,00 (trinta e seis milhões, cento e cinquenta e cinco mil, cento e noventa e nove reais); e

III - anulação de dotações orçamentárias, no valor de R\$ 1.633.708.690,00 (um bilhão, seiscentos e trinta e três milhões, setecentos e oito mil, seiscentos e noventa reais), conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de dezembro de 2012; 191ª da Independência e 124ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Miriam Belchior

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação										
UNIDADE: 24101 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO										
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P O	M O D	I U	F T E	VALOR	
	2021	Ciência, Tecnologia e Inovação							800.000	
		ATIVIDADES								
19 571	2021 4192	Pesquisa, Desenvolvimento e Aplicação da Luz Síncrotron sob a Coordenação da Associação Brasileira de Luz Síncrotron - ABTLuS - OS							800.000	
19 571	2021 4192 0001	Pesquisa, Desenvolvimento e Aplicação da Luz Síncrotron sob a Coordenação da Associação Brasileira de Luz Síncrotron - ABTLuS - OS - Nacional	F	3	2	50	0	100	800.000	
TOTAL - FISCAL										800.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										800.000

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação										
UNIDADE: 24204 - Comissão Nacional de Energia Nuclear										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO										
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P O	M O D	I U	F T E	VALOR	
	2059	Política Nuclear							954.864	
		ATIVIDADES								
19 571	2059 2473	Funcionamento dos Laboratórios dos Institutos da Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN							954.864	
19 571	2059 2473 0001	Funcionamento dos Laboratórios dos Institutos da Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN - Nacional	F	3	2	90	0	100	954.864	
TOTAL - FISCAL										954.864
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										954.864

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação										
UNIDADE: 24206 - Indústrias Nucleares do Brasil S.A. - INB										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO										
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P O	M O D	I U	F T E	VALOR	
	2059	Política Nuclear							35.343.639	
		ATIVIDADES								
19 662	2059 2482	Fabricação do Combustível Nuclear							35.343.639	
19 662	2059 2482 0001	Fabricação do Combustível Nuclear - Nacional	F	3	2	90	0	250	35.343.639	
TOTAL - FISCAL										35.343.639
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										35.343.639

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação										
UNIDADE: 24207 - Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A. - NUCLEP										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO										
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P O	M O D	I U	F T E	VALOR	
	2055	Desenvolvimento Produtivo							23.991.022	
		ATIVIDADES								
19 662	2055 4930	Fabricação de Equipamentos para as Indústrias Nuclear e Pesada de Alta Tecnologia							23.991.022	
19 662	2055 4930 0001	Fabricação de Equipamentos para as Indústrias Nuclear e Pesada de Alta Tecnologia - Nacional	F	4	2	90	0	300	23.991.022	
TOTAL - FISCAL										23.991.022
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										23.991.022

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação										
UNIDADE: 24209 - Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada - S.A. - CEITEC										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO										
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P O	M O D	I U	F T E	VALOR	
	2106	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação							174.000	
		ATIVIDADES								
19 122	2106 2000	Administração da Unidade							174.000	
19 122	2106 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F	3	2	90	0	100	174.000	
TOTAL - FISCAL										174.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										174.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação										
UNIDADE: 26246 - Universidade Federal de Santa Catarina										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO										
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P O	M O D	I U	F T E	VALOR	
	2032	Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							16.008.000	
		ATIVIDADES								
12 364	2032 8282	Reestruturação e Expansão das Universidades Federais							16.008.000	
12 364	2032 8282 0042	Reestruturação e Expansão das Universidades Federais - No Estado de Santa Catarina	F	4	2	90	0	112	16.008.000	
TOTAL - FISCAL										16.008.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										16.008.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação										
UNIDADE: 26290 - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO										
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P O	M O D	I U	F T E	VALOR	
	2032	Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							6.137.000	
		ATIVIDADES								
12 364	2032 20RN	Avaliação da Educação Superior e da Pós-Graduação							6.137.000	
12 364	2032 20RN 0001	Avaliação da Educação Superior e da Pós-Graduação - Nacional	F	3	2	90	0	375	6.137.000	
TOTAL - FISCAL										6.137.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										6.137.000



ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26291 - Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO									
FUNCIONAL		PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P O	M O D	I U	F T E
				Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00					VALOR
2109			Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação						811.560
			ATIVIDADES						
12 122		2109 2000	Administração da Unidade						811.560
12 122		2109 2000 0053	Administração da Unidade - No Distrito Federal						811.560
				F	3	2	90	0	250
									811.560
TOTAL - FISCAL									811.560
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									811.560

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26298 - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO									
FUNCIONAL		PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P O	M O D	I U	F T E
				Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00					VALOR
2030			Educação Básica						700.000
			OPERAÇÕES ESPECIAIS						
12 847		2030 0509	Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica						700.000
12 847		2030 0509 0022	Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica - No Estado do Piauí						700.000
				F	3	2	40	0	112
									700.000
TOTAL - FISCAL									700.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									700.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26407 - Instituto Federal Goiano									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO									
FUNCIONAL		PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P O	M O D	I U	F T E
				Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00					VALOR
2031			Educação Profissional e Tecnológica						500.000
			ATIVIDADES						
12 363		2031 20RG	Expansão e Reestruturação da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica						500.000
12 363		2031 20RG 0052	Expansão e Reestruturação da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado de Goiás						500.000
				F	4	2	90	0	100
									500.000
TOTAL - FISCAL									500.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									500.000

ÓRGÃO: 42000 - Ministério da Cultura									
UNIDADE: 42101 - Ministério da Cultura									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO									
FUNCIONAL		PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P O	M O D	I U	F T E
				Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00					VALOR
2027			Cultura: Preservação, Promoção e Acesso						1.390.260
			ATIVIDADES						
13 392		2027 20QK	Instalação e Modernização de Equipamentos e Espaços Culturais						290.260
13 392		2027 20QK 0001	Instalação e Modernização de Equipamentos e Espaços Culturais - Nacional						290.260
				F	3	2	90	0	100
				F	4	2	40	0	100
13 392		2027 4796	Fomento e Promoção a Projetos em Arte e Cultura						1.100.000
13 392		2027 4796 0001	Fomento e Promoção a Projetos em Arte e Cultura - Nacional						100.000
				F	3	2	90	0	100
13 392		2027 4796 0026	Fomento e Promoção a Projetos em Arte e Cultura - No Estado de Pernambuco						1.000.000
				F	3	2	30	0	100
									1.000.000
TOTAL - FISCAL									1.390.260
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.390.260

ÓRGÃO: 42000 - Ministério da Cultura									
UNIDADE: 42202 - Fundação Biblioteca Nacional - BN									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO									
FUNCIONAL		PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P O	M O D	I U	F T E
				Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00					VALOR
2027			Cultura: Preservação, Promoção e Acesso						3.290.914
			ATIVIDADES						
13 392		2027 20KM	Fomento a Projetos Culturais na Área do Livro, da Leitura e do Conhecimento Científico, Artístico e Literário						1.328.820
13 392		2027 20KM 0001	Fomento a Projetos Culturais na Área do Livro, da Leitura e do Conhecimento Científico, Artístico e Literário - Nacional						1.328.820
				F	3	2	90	0	100
									1.328.820
13 392		2027 2650	Funcionamento de Bibliotecas da União						1.625.528
13 392		2027 2650 0001	Funcionamento de Bibliotecas da União - Nacional						1.625.528
				F	3	2	90	0	100
				F	4	2	90	0	300
									609.000

13 121	2027 6619	Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais								336.566
13 121	2027 6619 0001	Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais - Nacional								336.566
			F	3	2	90	0	100		100.000
			F	4	2	90	0	100		236.566
TOTAL - FISCAL										3.290.914
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										3.290.914

ÓRGÃO: 42000 - Ministério da Cultura									
UNIDADE: 42203 - Fundação Cultural Palmares									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO									
FUNCIONAL		PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P O	M O D	I U	F T E
				Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00					VALOR
2027			Cultura: Preservação, Promoção e Acesso						790.260
			ATIVIDADES						
13 391		2027 20KU	Implantação de Equipamentos Culturais da Cultura Afro-Brasileira						500.000
13 391		2027 20KU 0001	Implantação de Equipamentos Culturais da Cultura Afro-Brasileira - Nacional						500.000
				F	3	2	90	0	100
13 392		2027 20KW	Proteção e Promoção das Comunidades Quilombolas e de Terreiros						90.260
13 392		2027 20KW 0001	Proteção e Promoção das Comunidades Quilombolas e de Terreiros - Nacional						90.260
				F	3	2	90	0	100
13 392		2027 8053	Fomento a Projetos da Cultura Afro-Brasileira						200.000
13 392		2027 8053 0094	Fomento a Projetos da Cultura Afro-Brasileira - Em Municípios do Estado de Pernambuco						200.000
				F	3	2	40	0	100
									200.000
TOTAL - FISCAL									790.260
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									790.260

ORGÃO: 42000 - Ministério da Cultura										
UNIDADE: 42902 - Fundo Nacional de Cultura										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO										
FUNCIONAL		PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P O	M O D	I U	F T E	VALOR
				Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						
2027			Cultura: Preservação, Promoção e Acesso							24.546.703
			ATIVIDADES							
13 392	2027 20KR		Instalação e Modernização de Bibliotecas Públicas							2.450.000
13 392	2027 20KR 0021		Instalação e Modernização de Bibliotecas Públicas - No Estado do Maranhão							1.400.000
				F	3	2	40	0	100	1.400.000
13 392	2027 20KR 0033		Instalação e Modernização de Bibliotecas Públicas - No Estado do Rio de Janeiro							1.050.000
				F	3	2	40	0	100	1.050.000
13 392	2027 4796		Fomento e Promoção a Projetos em Arte e Cultura							22.096.703
13 392	2027 4796 0001		Fomento e Promoção a Projetos em Arte e Cultura - Nacional							20.096.703
				F	3	2	90	0	118	18.955.944
				F	3	2	90	0	120	1.140.759
13 392	2027 4796 0035		Fomento e Promoção a Projetos em Arte e Cultura - No Estado de São Paulo							2.000.000
				F	3	2	40	0	100	2.000.000
TOTAL - FISCAL										24.546.703
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										24.546.703



ÓRGÃO: 74000 - Operações Oficiais de Crédito							
UNIDADE: 74902 - Recursos sob Supervisão do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior/FIEES - Min. da Educação							
ANEXO I							
PROGRAMA DE TRABALHO		Crédito Suplementar					
		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00					
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P O	M U D	I F T VALOR
0902		Operações Especiais: Financiamentos com Retorno					
		OPERAÇÕES ESPECIAIS					
12 694	0902 00IG	Concessão de Financiamento Estudantil - FIES					1.530.000.000
12 694	0902 00IG 0001	Concessão de Financiamento Estudantil - FIES - Nacional	F	5	0	90	0 100 1.530.000.000
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação					53.154.689
		ATIVIDADES					
12 123	2109 20RZ	Administração do Financiamento Estudantil - FIES					53.154.689
12 123	2109 20RZ 0001	Administração do Financiamento Estudantil - FIES - Nacional	F	3	2	90	0 100 53.154.689
TOTAL - FISCAL							1.583.154.689
TOTAL - SEGURIDADE							0
TOTAL - GERAL							1.583.154.689

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação							
UNIDADE: 24101 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação							
ANEXO II							
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		Crédito Suplementar					
		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00					
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P O	M U D	I F T VALOR
2021		Ciência, Tecnologia e Inovação					800.000
		PROJETOS					
19 754	2021 10ZS	Implantação do Laboratório Nacional de Ciência e Tecnologia do Bioetanol - CTBE					800.000
19 754	2021 10ZS 0001	Implantação do Laboratório Nacional de Ciência e Tecnologia do Bioetanol - CTBE - Nacional	F	3	2	50	0 100 800.000
TOTAL - FISCAL							800.000
TOTAL - SEGURIDADE							0
TOTAL - GERAL							800.000

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação							
UNIDADE: 24204 - Comissão Nacional de Energia Nuclear							
ANEXO II							
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		Crédito Suplementar					
		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00					
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P O	M U D	I F T VALOR
2059		Política Nuclear					954.864
		PROJETOS					
19 572	2059 12P1	Implantação do Reator Multipropósito Brasileiro					954.864
19 572	2059 12P1 0001	Implantação do Reator Multipropósito Brasileiro - Nacional	F	3	2	90	0 100 954.864
TOTAL - FISCAL							954.864
TOTAL - SEGURIDADE							0
TOTAL - GERAL							954.864

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação							
UNIDADE: 24209 - Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada - S.A. - CEITEC							
ANEXO II							
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		Crédito Suplementar					
		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00					
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P O	M U D	I F T VALOR
2106		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação					174.000
		ATIVIDADES					
19 128	2106 4572	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação					174.000
19 128	2106 4572 0001	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - Nacional	F	3	2	90	0 100 174.000
TOTAL - FISCAL							174.000
TOTAL - SEGURIDADE							0
TOTAL - GERAL							174.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação							
UNIDADE: 26101 - Ministério da Educação							
ANEXO II							
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		Crédito Suplementar					
		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00					
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P O	M U D	I F T VALOR
0909		Operações Especiais: Outros Encargos Especiais					4.500.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS					
28 846	0909 00GP	Participação da União no Capital Social - Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares S.A. - EB-SERH					4.500.000
28 846	0909 00GP 0001	Participação da União no Capital Social - Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares S.A. - EB-SERH - Nacional	F	5	2	90	0 100 4.500.000
2032		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão					16.008.000

		PROJETOS					
12 364	2032 7S21	Implantação da Universidade Federal de Blumenau					16.008.000
12 364	2032 7S21 0056	Implantação da Universidade Federal de Blumenau - Blumenau - SC	F	4	2	90	0 112 16.008.000
TOTAL - FISCAL							20.508.000
TOTAL - SEGURIDADE							0
TOTAL - GERAL							20.508.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação							
UNIDADE: 26291 - Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES							
ANEXO II							
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		Crédito Suplementar					
		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00					
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P O	M U D	I F T VALOR
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação					44.150.000
		PROJETOS					
12 122	2109 12TS	Aquisição e Adequação do Prédio-Sede da CAPES					44.150.000
12 122	2109 12TS 0053	Aquisição e Adequação do Prédio-Sede da CAPES - No Distrito Federal	F	5	2	90	0 100 44.150.000
TOTAL - FISCAL							44.150.000
TOTAL - SEGURIDADE							0
TOTAL - GERAL							44.150.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação							
UNIDADE: 26298 - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação							
ANEXO II							
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		Crédito Suplementar					
		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00					
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P O	M U D	I F T VALOR
2030		Educação Básica					5.204.689
		ATIVIDADES					
12 365	2030 20RV	Apoio à Manutenção da Educação Infantil					4.504.689
12 365	2030 20RV 0001	Apoio à Manutenção da Educação Infantil - Nacional	F	3	2	40	0 100 4.504.689
		OPERAÇÕES ESPECIAIS					
12 847	2030 0509	Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica					700.000
12 847	2030 0509 0022	Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica - No Estado do Piauí	F	4	2	40	0 112 700.000
TOTAL - FISCAL							5.204.689
TOTAL - SEGURIDADE							0
TOTAL - GERAL							5.204.689

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação							
UNIDADE: 26429 - Instituto Federal de Goiás							
ANEXO II							
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		Crédito Suplementar					
		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00					
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P O	M U D	I F T VALOR
2031		Educação Profissional e Tecnológica					500.000
		ATIVIDADES					
12 363	2031 20RG	Expansão e Reestruturação da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica					500.000
12 363	2031 20RG 0122	Expansão e Reestruturação da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica - Campus de Rio Verde - Rio Verde - GO	F	4	2	90	0 100 500.000
TOTAL - FISCAL							500.000
TOTAL - SEGURIDADE							0
TOTAL - GERAL							500.000

ÓRGÃO: 42000 - Ministério da Cultura							
UNIDADE: 42101 - Ministério da Cultura							
ANEXO II							
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		Crédito Suplementar					
		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00					
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P O	M U D	I F T VALOR
2027		Cultura: Preservação, Promoção e Acesso					1.390.260
		ATIVIDADES					
13 392	2027 20QK	Instalação e Modernização de Equipamentos e Espaços Culturais					290.260
13 392	2027 20QK 0001	Instalação e Modernização de Equipamentos e Espaços Culturais - Nacional	F	4	2	90	0 100 90.260
13 392	2027 20QK 0148	Instalação e Modernização de Equipamentos e Espaços Culturais - Vicente Dutra - RS	F	4	2	40	0 100 200.000
13 392	2027 4796	Fomento e Promoção a Projetos em Arte e Cultura					1.100.000
13 392	2027 4796 0062	Fomento e Promoção a Projetos em Arte e Cultura - Organização Trajetória Mundial - No Estado de Pernambuco	F	3	2	50	0 100 1.000.000
13 392	2027 4796 0176	Fomento e Promoção a Projetos em Arte e Cultura - União Municipal dos Estudantes Secundaristas - UMES - São Paulo - SP	F	3	2	50	0 100 100.000
TOTAL - FISCAL							1.390.260
TOTAL - SEGURIDADE							0
TOTAL - GERAL							1.390.260



ÓRGÃO: 42000 - Ministério da Cultura								
UNIDADE: 42202 - Fundação Biblioteca Nacional - BN								
ANEXO II		Crédito Suplementar						
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P O	M O D	I U T	F T E VALOR
2027		Cultura: Preservação, Promoção e Acesso						2.681.914
13 392	2027 20KQ	ATIVIDADES						
		Captação de Acervos Bibliográficos e Documentais						260.000
		Captação de Acervos Bibliográficos e Documentais - Nacional	F	3	2	90	0	100 260.000
13 392	2027 20KQ 0001	Captação de Acervos Bibliográficos e Documentais - Nacional	F	4	2	90	0	100 90.000
13 392	2027 20KR	Instalação e Modernização de Bibliotecas Públicas	F	4	2	90	0	100 170.000
13 392	2027 20KR 0001	Instalação e Modernização de Bibliotecas Públicas - Nacional	F	3	2	90	0	100 2.345.348
13 392	2027 20KR 0001	Instalação e Modernização de Bibliotecas Públicas - Nacional	F	3	2	90	0	100 2.345.348
13 422	2027 8208	Digitalização de Acervos Culturais - Biblioteca Digital	F	4	2	90	0	100 76.566
13 422	2027 8208 0033	Digitalização de Acervos Culturais - Biblioteca Digital - No Estado do Rio de Janeiro	F	4	2	90	0	100 76.566
TOTAL - FISCAL								2.681.914
TOTAL - SEGURIDADE								0
TOTAL - GERAL								2.681.914

ÓRGÃO: 42000 - Ministério da Cultura								
UNIDADE: 42203 - Fundação Cultural Palmares								
ANEXO II		Crédito Suplementar						
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P O	M O D	I U T	F T E VALOR
2027		Cultura: Preservação, Promoção e Acesso						790.260
13 392	2027 20KW	ATIVIDADES						
		Proteção e Promoção das Comunidades Quilombolas e de Terreiros						90.260
		Proteção e Promoção das Comunidades Quilombolas e de Terreiros - Nacional	F	4	2	90	0	100 90.260
13 392	2027 8053	Fomento a Projetos da Cultura Afro-Brasileira	F	4	2	30	0	100 700.000
13 392	2027 8053 0053	Fomento a Projetos da Cultura Afro-Brasileira - No Distrito Federal	F	4	2	30	0	100 500.000
13 392	2027 8053 0094	Fomento a Projetos da Cultura Afro-Brasileira - Em Municípios do Estado de Pernambuco	F	4	2	99	0	100 200.000
13 392	2027 8053 0094	Fomento a Projetos da Cultura Afro-Brasileira - Em Municípios do Estado de Pernambuco	F	4	2	99	0	100 200.000
TOTAL - FISCAL								790.260
TOTAL - SEGURIDADE								0
TOTAL - GERAL								790.260

ÓRGÃO: 42000 - Ministério da Cultura								
UNIDADE: 42902 - Fundo Nacional de Cultura								
ANEXO II		Crédito Suplementar						
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P O	M O D	I U T	F T E VALOR
0999		Reserva de Contingência						18.260.478
99 999	0999 0998	OPERAÇÕES ESPECIAIS						
		Reserva de Contingência - Financeira						18.260.478
		Reserva de Contingência - Financeira - Recursos Provenientes de Receitas Próprias e Vinculadas	F	9	0	99	0	118 18.260.478
99 999	0999 0998 0101	Reserva de Contingência - Financeira - Recursos Provenientes de Receitas Próprias e Vinculadas	F	9	0	99	0	118 18.260.478
2027		Cultura: Preservação, Promoção e Acesso						6.286.225
13 392	2027 20KR	ATIVIDADES						
		Instalação e Modernização de Bibliotecas Públicas						2.450.000
		Instalação e Modernização de Bibliotecas Públicas - No Estado do Maranhão	F	4	2	40	0	100 1.400.000
13 392	2027 20KR 0021	Instalação e Modernização de Bibliotecas Públicas - No Estado do Maranhão	F	4	2	40	0	100 1.400.000
13 392	2027 20KR 0033	Instalação e Modernização de Bibliotecas Públicas - No Estado do Rio de Janeiro	F	4	2	40	0	100 1.050.000
13 392	2027 4796	Fomento e Promoção a Projetos em Arte e Cultura	F	4	2	90	0	118 1.050.000
13 392	2027 4796 0001	Fomento e Promoção a Projetos em Arte e Cultura - Nacional	F	4	2	30	0	120 3.836.225
13 392	2027 4796 0298	Fomento e Promoção a Projetos em Arte e Cultura - Festa de São João - Centro de Tradições Nordestinas - CTN - São Paulo - SP	F	4	2	90	0	118 695.466
13 392	2027 4796 0298	Fomento e Promoção a Projetos em Arte e Cultura - Festa de São João - Centro de Tradições Nordestinas - CTN - São Paulo - SP	F	4	2	30	0	120 1.140.759
13 392	2027 4796 0298	Fomento e Promoção a Projetos em Arte e Cultura - Festa de São João - Centro de Tradições Nordestinas - CTN - São Paulo - SP	F	3	2	50	0	100 2.000.000
13 392	2027 4796 0298	Fomento e Promoção a Projetos em Arte e Cultura - Festa de São João - Centro de Tradições Nordestinas - CTN - São Paulo - SP	F	3	2	50	0	100 2.000.000
TOTAL - FISCAL								24.546.703
TOTAL - SEGURIDADE								0
TOTAL - GERAL								24.546.703

ÓRGÃO: 51000 - Ministério do Esporte								
UNIDADE: 51101 - Ministério do Esporte								
ANEXO II		Crédito Suplementar						
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P O	M O D	I U T	F T E VALOR
2035		Esporte e Grandes Eventos Esportivos						1.950.000
27 812	2035 20JP	ATIVIDADES						
		Desenvolvimento de Atividades e Apoio a Projetos de Esporte Educacional e de Esporte e Lazer.						1.300.000
		Desenvolvimento de Atividades e Apoio a Projetos de Esporte Educacional e de Esporte e Lazer. - Construção de Quadras Poliesportivas - No Estado do Piauí	F	4	2	40	0	100 1.300.000
27 812	2035 20JP 0130	Desenvolvimento de Atividades e Apoio a Projetos de Esporte Educacional e de Esporte e Lazer. - Construção de Quadras Poliesportivas - No Estado do Piauí	F	4	2	40	0	100 1.300.000
27 812	2035 20JQ	Realização e Apoio a Competições e Eventos de Esporte e Lazer	F	4	2	40	0	100 400.000
27 812	2035 20JQ 0031	Realização e Apoio a Competições e Eventos de Esporte e Lazer - No Estado de Minas Gerais	F	4	2	40	0	100 400.000
27 812	2035 5450	PROJETOS						
27 812	2035 5450 0224	Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Educacional, Recreativo e de Lazer - Araras - SP	F	4	2	40	0	100 250.000
27 812	2035 5450 0224	Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Educacional, Recreativo e de Lazer - Araras - SP	F	4	2	40	0	100 250.000
2123		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Esporte						58.000
27 128	2123 2366	ATIVIDADES						
		Capacitação de Gestores de Esporte e de Lazer						58.000
		Capacitação de Gestores de Esporte e de Lazer - Nacional	F	3	2	90	0	100 58.000
27 128	2123 2366 0001	Capacitação de Gestores de Esporte e de Lazer - Nacional	F	3	2	90	0	100 58.000
TOTAL - FISCAL								2.008.000
TOTAL - SEGURIDADE								0
TOTAL - GERAL								2.008.000

ÓRGÃO: 90000 - Reserva de Contingência								
UNIDADE: 90000 - Reserva de Contingência								
ANEXO II		Crédito Suplementar						
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P O	M O D	I U T	F T E VALOR
0999		Reserva de Contingência						1.530.000.000
99 999	0999 0998	OPERAÇÕES ESPECIAIS						
		Reserva de Contingência - Financeira						1.530.000.000
		Reserva de Contingência - Financeira - Fiscal	F	9	0	99	0	100 1.530.000.000
99 999	0999 0998 0105	Reserva de Contingência - Financeira - Fiscal	F	9	0	99	0	100 1.530.000.000
TOTAL - FISCAL								1.530.000.000
TOTAL - SEGURIDADE								0
TOTAL - GERAL								1.530.000.000

LEI Nº 12.758, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios da Fazenda, do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e do Turismo, de Encargos Financeiros da União e de Operações Oficiais de Crédito, crédito suplementar no valor de R\$ 1.402.258.308,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

A P R E S I D E N T A D A R E P Ú B L I C A

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1ª Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 12.595, de 19 de janeiro de 2012), em favor dos Ministérios da Fazenda, do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e do Turismo, de Encargos Financeiros da União e de Operações Oficiais de Crédito, crédito suplementar no valor de R\$ 1.402.258.308,00 (um bilhão, quatrocentos e dois milhões, duzentos e cinquenta e oito mil, trezentos e oito reais), para atender a programação constante do Anexo I.

Art. 2ª Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1ª decorrem de:

I - superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2011, relativo a Recursos Próprios Não Financeiros, no valor de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais); e

II - anulação parcial de dotações orçamentárias, no valor de R\$ 1.372.258.308,00 (um bilhão, trezentos e setenta e dois milhões, duzentos e cinquenta e oito mil, trezentos e oito reais), conforme indicado no Anexo II.

Art. 3ª Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de dezembro de 2012; 191ª da Independência e 124ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Miriam Belchior



ORGÃO: 25000 - Ministério da Fazenda UNIDADE: 25913 - Fundo Especial de Treinamento e Desenvolvimento									
ANEXO I							Crédito Suplementar		
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)							Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00		
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/ PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	2110	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Fazenda							2.810.527
		ATIVIDADES							
04 122	2110 2000	Administração da Unidade							2.810.527
04 122	2110 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F	4	2	90	0	280	2.810.527
TOTAL - FISCAL									2.810.527
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.810.527

ÓRGÃO: 28000 - Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior									
UNIDADE: 28233 - Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA									
ANEXO 1									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/ PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2021		Ciência, Tecnologia e Inovação							1.800.000
22 572	2021 2092	ATIVIDADES							1.800.000
		Desenvolvimento de Produtos e Processos pelo Centro de Biotecnologia da Amazônia - CBA							1.800.000
22 572	2021 2092 0101	Desenvolvimento de Produtos e Processos pelo Centro de Biotecnologia da Amazônia - CBA - No Município de Manaus - AM	F	3	2	90	0	174	1.800.000
2029		Desenvolvimento Regional, Territorial Sustentável e Economia Solidária							3.000.000
22 128	2029 2746	ATIVIDADES							1.500.000
		Apoio à Capacitação de Recursos Humanos na Área de Atuação da Suframa							1.500.000
22 128	2029 2746 0105	Apoio à Capacitação de Recursos Humanos na Área de Atuação da Suframa - Na Área de Atuação da Suframa	F	3	2	90	0	174	1.500.000
22 846	2029 0506	OPERAÇÕES ESPECIAIS							1.500.000
		Apoio a Projetos de Desenvolvimento na Área de Atuação da Suframa, com Ênfase em Arranjos Produtivos Locais e Cadeias Produtivas							1.500.000
22 846	2029 0506 0139	Apoio a Projetos de Desenvolvimento na Área de Atuação da Suframa, com Ênfase em Arranjos Produtivos Locais e Cadeias Produtivas - Na Área de Atuação da Suframa	F	4	2	90	0	174	1.500.000
2121		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior							9.170.000
22 128	2121 4572	ATIVIDADES							170.000
		Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação							170.000
22 128	2121 4572 0001	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - Nacional	F	3	2	90	0	174	170.000



22 661	2121 5086	PROJETOS	F	4	2	90	0	174	9.000.000
		Revitalizacao e Expansao da Infraestrutura do Distrito Industrial de Manaus							
22 661	2121 5086 0056	Revitalizacao e Expansao da Infraestrutura do Distrito Industrial de Manaus - Manaus - AM							9.000.000
TOTAL - FISCAL									13.970.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									13.970.000

ÓRGÃO: 54000 - Ministério do Turismo									
UNIDADE: 54101 - Ministério do Turismo									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2076		Turismo							5.700.000
		ATIVIDADES							
23 695	2076 4624	Apoio à Estruturação dos Segmentos Turísticos							3.200.000
23 695	2076 4624 0001	Apoio à Estruturação dos Segmentos Turísticos - Nacional	F	3	2	90	0	100	3.200.000
		PROJETOS							
23 695	2076 10V0	Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística							2.500.000
23 695	2076 10V0 0001	Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística - Nacional	F	4	2	40	0	100	300.000
23 695	2076 10V0 0024	Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística - No Estado do Rio Grande do Norte	F	4	2	40	0	100	1.500.000
23 695	2076 10V0 0138	Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística - Nova Crixás - GO	F	4	2	40	0	100	100.000
23 695	2076 10V0 0140	Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística - Gameleira de Goiás - GO	F	4	2	40	0	100	100.000
23 695	2076 10V0 0142	Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística - Bonfinópolis - GO	F	4	2	40	0	100	50.000
23 695	2076 10V0 0144	Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística - Caldazinha - GO	F	4	2	40	0	100	150.000
23 695	2076 10V0 0148	Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística - Água Fria de Goiás - GO	F	4	2	40	0	100	150.000
23 695	2076 10V0 0150	Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística - Caturai - GO	F	4	2	40	0	100	50.000
23 695	2076 10V0 0152	Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística - Damianópolis - GO	F	4	2	40	0	100	50.000
23 695	2076 10V0 0156	Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística - Palmíópolis - GO	F	4	2	40	0	100	100.000
2128		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Turismo							31.591.470
		ATIVIDADES							
23 122	2128 2000	Administração da Unidade							31.571.470
23 122	2128 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F	3	2	90	0	100	28.851.470
23 128	2128 4572	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação	F	4	2	90	0	100	2.720.000
23 128	2128 4572 0001	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - Nacional							20.000
TOTAL - FISCAL									37.291.470
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									37.291.470

ÓRGÃO: 54000 - Ministério do Turismo									
UNIDADE: 54201 - EMBRATUR - Instituto Brasileiro de Turismo									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2128		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Turismo							2.800.000
		ATIVIDADES							
23 122	2128 2000	Administração da Unidade							2.800.000
23 122	2128 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F	3	2	90	0	100	1.300.000
TOTAL - FISCAL									2.800.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.800.000

ÓRGÃO: 71000 - Encargos Financeiros da União									
UNIDADE: 71101 - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0909		Operações Especiais: Outros Encargos Especiais							605.324.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 662	0909 000K	Subvenção Econômica ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, em Operações de Financiamento (Lei nº 12.096, de 2009, e Lei nº 12.409, de 2011)							267.914.000

28 662	0909 000K 0001	Subvenção Econômica ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, em Operações de Financiamento (Lei nº 12.096, de 2009, e Lei nº 12.409, de 2011) - Nacional	F	3	1	90	0	100	267.914.000
28 601		Remissão de Dívidas Decorrentes de Operações de Crédito Rural (Lei nº 12.249, de 2010)							7.800.000
28 601	0909 00GO 0001	Remissão de Dívidas Decorrentes de Operações de Crédito Rural (Lei nº 12.249, de 2010) - Nacional	F	3	1	90	0	100	7.800.000
28 601		Indenizações e Restituições relativas ao Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO (Decreto nº 175, de 1991)							329.610.000
28 601	0909 0265 0001	Indenizações e Restituições relativas ao Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO (Decreto nº 175, de 1991) - Nacional	F	3	1	90	0	100	329.610.000
TOTAL - FISCAL									605.324.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									605.324.000

ÓRGÃO: 71000 - Encargos Financeiros da União									
UNIDADE: 71102 - Recursos sob Supervisão do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0910		Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos Internacionais							57.996.100
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 212	0910 0004	Contribuição à Organização Internacional do Açúcar - OIA (MAPA)							66.563
28 212	0910 0004 0001	Contribuição à Organização Internacional do Açúcar - OIA (MAPA) - Nacional	F	3	2	80	0	100	66.563
28 212	0910 0011	Contribuição ao Fundo Global para o Meio Ambiente - GEF (MP)							1.513.970
28 212	0910 0011 0001	Contribuição ao Fundo Global para o Meio Ambiente - GEF (MP) - Nacional	F	3	2	80	0	100	1.513.970
28 212	0910 001Z	Contribuição ao Grupo Internacional de Estudos do Chumbo e Zinco - GIECZ (MME)							184
28 212	0910 001Z 0001	Contribuição ao Grupo Internacional de Estudos do Chumbo e Zinco - GIECZ (MME) - Nacional	F	3	2	80	0	100	184
28 212	0910 0066	Contribuição à Comunidade Internacional da Pimenta-do-Reino (MAPA)							16.316
28 212	0910 0066 0001	Contribuição à Comunidade Internacional da Pimenta-do-Reino (MAPA) - Nacional	F	3	2	80	0	100	16.316
28 212	0910 0068	Contribuição à Comissão Sericícola Internacional (MAPA)							1.224
28 212	0910 0068 0001	Contribuição à Comissão Sericícola Internacional (MAPA) - Nacional	F	3	2	80	0	100	1.224
28 212	0910 0069	Contribuição ao Centro Pan-Americano de Febre Aftosa (MAPA)							636.557
28 212	0910 0069 0001	Contribuição ao Centro Pan-Americano de Febre Aftosa (MAPA) - Nacional	F	3	2	80	0	100	636.557
28 212	0910 0070	Contribuição ao Instituto Interamericano de Cooperação para a Agricultura - IICA (MAPA)							1.706.976
28 212	0910 0070 0001	Contribuição ao Instituto Interamericano de Cooperação para a Agricultura - IICA (MAPA) - Nacional	F	3	2	80	0	100	1.706.976
28 212	0910 0073	Contribuição ao Escritório Internacional de Epizootias - EIE (MAPA)							420
28 212	0910 0073 0001	Contribuição ao Escritório Internacional de Epizootias - EIE (MAPA) - Nacional	F	3	2	80	0	100	420
28 212	0910 0076	Contribuição ao Comitê de Sanidade Vegetal do Cone Sul - COSAVE (MAPA)							24.088
28 212	0910 0076 0001	Contribuição ao Comitê de Sanidade Vegetal do Cone Sul - COSAVE (MAPA) - Nacional	F	3	2	80	0	100	24.088
28 212	0910 0077	Contribuição à Aliança dos Países Produtores de Cacau (MAPA)							72.326
28 212	0910 0077 0001	Contribuição à Aliança dos Países Produtores de Cacau (MAPA) - Nacional	F	3	2	80	0	100	72.326
28 212	0910 0088	Contribuição à União Postal das Américas, Espanha e Portugal - UPAEP (MC)							10.355
28 212	0910 0088 0001	Contribuição à União Postal das Américas, Espanha e Portugal - UPAEP (MC) - Nacional	F	3	2	80	0	100	10.355
28 212	0910 009B	Contribuição ao Fundo para a Convergência Estrutural do Mercosul - FOCEM (MRE)							38.149.475
28 212	0910 009B 0001	Contribuição ao Fundo para a Convergência Estrutural do Mercosul - FOCEM (MRE) - Nacional	F	3	2	80	0	100	38.149.475
28 212	0910 009M	Contribuição à Organização Internacional da Vinha e do Vinho - OIV (MAPA)							7.253
28 212	0910 009M 0001	Contribuição à Organização Internacional da Vinha e do Vinho - OIV (MAPA) - Nacional	F	3	2	80	0	100	7.253
28 212	0910 00B1	Contribuição à União Internacional dos Serviços Geológicos - IUGS (MME)							2.564
28 212	0910 00B1 0001	Contribuição à União Internacional dos Serviços Geológicos - IUGS (MME) - Nacional	F	3	2	80	0	100	2.564
28 212	0910 00B2	Contribuição à Comissão da Carta Geológica do Mundo - CGMW (MME)							793



28 212	0910 00B2 0001	Contribuição à Comissão da Carta Geológica do Mundo - CGMW (MME) - Nacional	F	3	2	80	0	100	793	28 212	0910 0123	Contribuição à Organização Marítima Internacional - IMO (MD)	F	3	2	80	0	100	8.613
28 212	0910 00B7	Contribuição à Organização dos Estados Americanos - OEA (MRE)							793	28 212	0910 0123 0001	Contribuição à Organização Marítima Internacional - IMO (MD) - Nacional						8.613	
28 212	0910 00B7 0001	Contribuição à Organização dos Estados Americanos - OEA (MRE) - Nacional	F	3	2	80	0	100	6.753	28 212	0910 0129	Contribuição à Associação Internacional de Seguridade Social - AISS (MPS)						10.736	
28 212	0910 00BC	Contribuição à Agência Brasileiro-Argentina de Contabilidade e Controle de Materiais Nucleares - ABACC (MRE)							6.753	28 212	0910 0129 0001	Contribuição à Associação Internacional de Seguridade Social - AISS (MPS) - Nacional	F	3	2	80	0	100	10.736
28 212	0910 00BC 0001	Contribuição à Agência Brasileiro-Argentina de Contabilidade e Controle de Materiais Nucleares - ABACC (MRE) - Nacional	F	3	2	80	0	100	1.388.450	28 212	0910 0185	Contribuição à Comissão Latino-Americana de Aviação Civil - CLAC (MD)						14.592	
28 212	0910 00BK	Contribuição à Faculdade Latino-Americana de Ciências Sociais - FLACSO (MRE)							1.388.450	28 212	0910 0185 0001	Contribuição à Comissão Latino-Americana de Aviação Civil - CLAC (MD) - Nacional	F	3	2	80	0	100	14.592
28 212	0910 00BK 0001	Contribuição à Faculdade Latino-Americana de Ciências Sociais - FLACSO (MRE) - Nacional	F	3	2	80	0	100	44.670	28 212	0910 0188	Contribuição ao Centro Internacional de Engenharia Genética e Biotecnologia - CIEGB (MCT)						73.818	
28 212	0910 00BN	Contribuição ao Instituto Internacional pela Unificação do Direito Internacional Privado - UNIDROIT (MRE)							44.670	28 212	0910 0188 0001	Contribuição ao Centro Internacional de Engenharia Genética e Biotecnologia - CIEGB (MCT) - Nacional	F	3	2	80	0	100	73.818
28 212	0910 00BN 0001	Contribuição ao Instituto Internacional pela Unificação do Direito Internacional Privado - UNIDROIT (MRE) - Nacional	F	3	2	80	0	100	24.978	28 212	0910 0189	Contribuição à Faculdade Latino-Americana de Ciências Sociais - FLACSO (MCT)						41.952	
28 212	0910 00BS	Contribuição ao Sistema Econômico Latino-Americano - SELA (MRE)							24.978	28 212	0910 0189 0001	Contribuição à Faculdade Latino-Americana de Ciências Sociais - FLACSO (MCT) - Nacional	F	3	2	80	0	100	41.952
28 212	0910 00BS 0001	Contribuição ao Sistema Econômico Latino-Americano - SELA (MRE) - Nacional	F	3	2	80	0	100	62.458	28 212	0910 0196	Contribuição ao Centro Latino-Americano de Física - CLAF (MCT)						30.630	
28 212	0910 00C2	Contribuição ao Instituto Estatístico Internacional - ISI (MP)							62.458	28 212	0910 0196 0001	Contribuição ao Centro Latino-Americano de Física - CLAF (MCT) - Nacional	F	3	2	80	0	100	30.630
28 212	0910 00C2 0001	Contribuição ao Instituto Estatístico Internacional - ISI (MP) - Nacional	F	3	2	80	0	100	214	28 212	0910 0211	Contribuição ao Comitê Científico de Pesquisa Antártica - SCAR (MCT))						4.404	
28 212	0910 00C4	Contribuição ao Instituto Estatístico Interamericano - IASI (MP)							214	28 212	0910 0211 0001	Contribuição ao Comitê Científico de Pesquisas Oceânicas - SCOR (MCT)						798	
28 212	0910 00C4 0001	Contribuição ao Instituto Estatístico Interamericano - IASI (MP) - Nacional	F	3	2	80	0	100	1.761	28 212	0910 0212	Contribuição ao Comitê Científico de Pesquisas Oceânicas - SCOR (MCT) - Nacional	F	3	2	80	0	100	798
28 212	0910 00D8	Contribuição à Agência Internacional Antidoping - WADA (ME)							1.761	28 212	0910 0218	Contribuição à Organização Pan-Americana de Saúde - OPAS (MS)						7.478.907	
28 212	0910 00D8 0001	Contribuição à Agência Internacional Antidoping - WADA (ME) - Nacional	F	3	2	80	0	100	29.051	28 212	0910 0218 0001	Contribuição à Organização Pan-Americana de Saúde - OPAS (MS) - Nacional	F	3	2	80	0	100	7.478.907
28 212	0910 00E0	Contribuição Voluntária à Rede Internacional de Centros de Astrofísica Relativística - ICRArNet (MCT)							29.051	28 212	0910 0291	Contribuição ao Centro para os Serviços de Informação e Assessoramento sobre a Comercialização dos Produtos Pesqueiros na América Latina e Caribe - INFOPESCA (MPA)						16.669	
28 212	0910 00E0 0001	Contribuição Voluntária à Rede Internacional de Centros de Astrofísica Relativística - ICRArNet (MCT) - Nacional	F	3	2	80	0	100	828.224	28 212	0910 0291 0001	Contribuição ao Centro para os Serviços de Informação e Assessoramento sobre a Comercialização dos Produtos Pesqueiros na América Latina e Caribe - INFOPESCA (MPA) - Nacional	F	3	2	80	0	100	16.669
28 212	0910 00EJ	Contribuição ao Acordo de Conservação de Albatrozes e Petréis - ACAP (MMA)							828.224	28 212	0910 0344	Contribuição à Organização Mundial das Aduanas - OMA (MF)						16.669	
28 212	0910 00EJ 0001	Contribuição ao Acordo de Conservação de Albatrozes e Petréis - ACAP (MMA) - Nacional	F	3	2	80	0	100	11.272	28 212	0910 0344 0001	Contribuição à Organização Mundial das Aduanas - OMA (MF) - Nacional	F	3	2	80	0	100	409.001
28 212	0910 00ET	Contribuição ao Fundo da Agricultura Familiar do Mercosul - FAF (MDA)							11.272	28 212	0910 0370	Contribuição ao Centro Interamericano de Administração Tributária - CIAT (MF)						409.001	
28 212	0910 00ET 0001	Contribuição ao Fundo da Agricultura Familiar do Mercosul - FAF (MDA) - Nacional	F	3	2	80	0	100	114.862	28 212	0910 0370 0001	Contribuição ao Centro Interamericano de Administração Tributária - CIAT (MF) - Nacional	F	3	2	80	0	100	176.721
28 212	0910 00GQ	Contribuição ao Centro Internacional de Ligação das Escolas de Cinema e Televisão - CILECT (MEC)							114.862	28 212	0910 0406	Contribuição ao Grupo dos Países em Desenvolvimento - G24 (MF)						176.721	
28 212	0910 00GQ 0001	Contribuição ao Centro Internacional de Ligação das Escolas de Cinema e Televisão - CILECT (MEC) - Nacional	F	3	2	80	0	100	1.904	28 212	0910 0406 0001	Contribuição ao Grupo dos Países em Desenvolvimento - G24 (MF) - Nacional	F	3	2	80	0	100	3.751
28 212	0910 00HF	Contribuição à União das Nações Sul-Americanas - UNASUL (MRE)							1.904	28 212	0910 0420	Contribuição à Organização Mundial de Meteorologia - OMM (MAPA)						3.751	
28 212	0910 00HF 0001	Contribuição à União das Nações Sul-Americanas - UNASUL (MRE) - Nacional	F	3	2	80	0	100	364.080	28 212	0910 0420 0001	Contribuição à Organização Mundial de Meteorologia - OMM (MAPA) - Nacional	F	3	2	80	0	100	36.958
28 212	0910 00I2	Contribuição ao Fundo Temático Sul-Sul do Banco Africano de Desenvolvimento - BAD (MP)							364.080	28 212	0910 0422	Contribuição à União Internacional para Proteção de Novas Variedades Vegetais - UPOV (MAPA)						36.958	
28 212	0910 00I2 0001	Contribuição ao Fundo Temático Sul-Sul do Banco Africano de Desenvolvimento - BAD (MP) - Nacional	F	3	2	80	0	100	1.531.500	28 212	0910 0422 0001	Contribuição à União Internacional para Proteção de Novas Variedades Vegetais - UPOV (MAPA) - Nacional	F	3	2	80	0	100	3.485
28 212	0910 00IW	Contribuição ao Fundo Fiduciário para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial - FPCI (MINC)							1.531.500	28 212	0910 0429	Contribuição à Conferência de Autoridades Audiovisuais e Cinematográficas da Ibero-América (CAACI) (MINC)						3.485	
28 212	0910 00IW 0001	Contribuição ao Fundo Fiduciário para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial - FPCI (MINC) - Nacional	F	3	2	80	0	100	4.432	28 212	0910 0429 0001	Contribuição à Conferência de Autoridades Audiovisuais e Cinematográficas da Ibero-América (CAACI) (MINC) - Nacional	F	3	2	80	0	100	14.872
28 212	0910 0100	Contribuição ao Instituto Internacional de Finanças - IIF (MF)							4.432	28 212	0910 0483	Contribuição à Convenção sobre a Diversidade Biológica - CDB (MMA)						14.872	
28 212	0910 0100 0001	Contribuição ao Instituto Internacional de Finanças - IIF (MF) - Nacional	F	3	2	80	0	100	22.039	28 212	0910 0483 0001	Contribuição à Convenção sobre a Diversidade Biológica - CDB (MMA) - Nacional	F	3	2	80	0	100	320.396
28 212	0910 0103	Contribuição à Organização Internacional das Comissões de Valores - OICV (MF)							22.039	28 212	0910 0489	Contribuição à Federação Internacional de Astronáutica - IAF (MCT)						320.396	
28 212	0910 0103 0001	Contribuição à Organização Internacional das Comissões de Valores - OICV (MF) - Nacional	F	3	2	80	0	100	8.622	28 212	0910 0489 0001	Contribuição à Federação Internacional de Astronáutica - IAF (MCT) - Nacional	F	3	2	80	0	100	461
28 212	0910 0106	Contribuição à Associação Internacional de Supervisores de Seguros - IAIS (MF)							8.622	28 212	0910 0516	Contribuição à Organização Internacional de Metrologia Legal - OIML (MDIC)						461	
28 212	0910 0106 0001	Contribuição à Associação Internacional de Supervisores de Seguros - IAIS (MF) - Nacional	F	3	2	80	0	100	3.850	28 212	0910 0516 0001	Contribuição à Organização Internacional de Metrologia Legal - OIML (MDIC) - Nacional	F	3	2	80	0	100	2.340
28 212	0910 0113	Contribuição Voluntária ao Fundo de Cooperação Técnica da Agência Internacional de Energia Atômica - AIEA (MRE)							3.850	28 212	0910 0870	Contribuição à Comunidade dos Países de Língua Portuguesa - CPLP (MRE)						2.340	
28 212	0910 0113 0001	Contribuição Voluntária ao Fundo de Cooperação Técnica da Agência Internacional de Energia Atômica - AIEA (MRE) - Nacional	F	3	2	80	0	100	1.973.735	28 212	0910 0870 0001	Contribuição à Comunidade dos Países de Língua Portuguesa - CPLP (MRE) - Nacional	F	3	2	80	0	100	161.529
			F	3	2	80	0	100	1.973.735				F	3	2	80	0	100	161.529



28 212	0910 0872	Contribuição à Organização Mundial do Comércio - OMC (MRE)								360.551
28 212	0910 0872 0001	Contribuição à Organização Mundial do Comércio - OMC (MRE) - Nacional	F	3	2	80	0	100		360.551
28 212	0910 09AY	Contribuição à Convenção de Zonas Úmidas de Importância Internacional (Ramsar, Irã, 1971) (MMA)								360.551
28 212	0910 09AY 0001	Contribuição à Convenção de Zonas Úmidas de Importância Internacional (Ramsar, Irã, 1971) (MMA) - Nacional	F	3	2	80	0	100		32.797
28 212	0910 09BC	Contribuição à Convenção Internacional das Nações Unidas de Combate a Desertificação nos Países Afetados por Seca Grave e/ou Desertificação - CCD (MMA)								32.797
28 212	0910 09BC 0001	Contribuição à Convenção Internacional das Nações Unidas de Combate a Desertificação nos Países Afetados por Seca Grave e/ou Desertificação - CCD (MMA) - Nacional	F	3	2	80	0	100		57.677
28 212	0910 0B67	Contribuição à Autoridade Internacional dos Fundos Marinhos - ISBA (MRE)								57.677
28 212	0910 0B67 0001	Contribuição à Autoridade Internacional dos Fundos Marinhos - ISBA (MRE) - Nacional	F	3	2	80	0	100		24.436
28 212	0910 0B70	Contribuição à Conferência da Haia de Direito Internacional Privado - CHDIP (MRE)								24.436
28 212	0910 0B70 0001	Contribuição à Conferência da Haia de Direito Internacional Privado - CHDIP (MRE) - Nacional	F	3	2	80	0	100		41.313
28 212	0910 0B71	Contribuição à Convenção para a Conservação dos Recursos Marinhos Antárticos - CCAMLR (MRE)								41.313
28 212	0910 0B71 0001	Contribuição à Convenção para a Conservação dos Recursos Marinhos Antárticos - CCAMLR (MRE) - Nacional	F	3	2	80	0	100		41.313
28 212	0910 0C56	Contribuição à Federação Internacional dos Arquivos de Filmes - FIAF (PR)								36.302
28 212	0910 0C56 0001	Contribuição à Federação Internacional dos Arquivos de Filmes - FIAF (PR) - Nacional	F	3	2	80	0	100		472
TOTAL - FISCAL										57.996.100
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										57.996.100

ÓRGÃO: 74000 - Operações Oficiais de Crédito										
UNIDADE: 74101 - Recursos sob a Supervisão da Secretaria do Tesouro Nacional - Ministério da Fazenda										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										
Crédito Suplementar										
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
2012		Agricultura Familiar							528.500.000	
20 601	2012 0281	OPERAÇÕES ESPECIAIS							528.500.000	
		Equalização de Juros para a Agricultura Familiar - PRONAF (Lei nº 8.427, de 1992)							528.500.000	
20 601	2012 0281 0001	Equalização de Juros para a Agricultura Familiar - PRONAF (Lei nº 8.427, de 1992) - Nacional	F	3	1	90	0	100	528.500.000	
2014		Agropecuária Sustentável, Abastecimento e Comercialização							80.500.000	
20 605	2014 0301	OPERAÇÕES ESPECIAIS							80.500.000	
		Equalização de Juros e de outros Encargos Financeiros em Operações de Investimento Rural e Agroindustrial (Lei nº 8.427, de 1992)							80.500.000	
20 605	2014 0301 0001	Equalização de Juros e de outros Encargos Financeiros em Operações de Investimento Rural e Agroindustrial (Lei nº 8.427, de 1992) - Nacional	F	3	1	90	0	100	80.500.000	
TOTAL - FISCAL										609.000.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										609.000.000

ÓRGÃO: 74000 - Operações Oficiais de Crédito									
UNIDADE: 74201 - Recursos sob Supervisão da Superintendência de Seguros Privados/SUSEP- Ministério da Fazenda									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)								Crédito Suplementar	
								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2110		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Fazenda							176.019
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
04 125	2110 0461	Concessão de Empréstimos para Liquidação de Sociedades Seguradoras, Resseguradoras, Entidades de Previdência Complementar Aberta e Capitalização							176.019
04 125	2110 0461 0001	Concessão de Empréstimos para Liquidação de Sociedades Seguradoras, Resseguradoras, Entidades de Previdência Complementar Aberta e Capitalização - Nacional							176.019
			F	5	0	90	0	100	176.019
TOTAL - FISCAL									176.019
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									176.019

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Fazenda									
UNIDADE: 25101 - Ministério da Fazenda									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/ PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2070		Segurança Pública com Cidadania							1.500.000
04 126	2070 148D	PROJETOS							1.500.000
		Desenvolvimento e implantação do novo Sistema de Controle de Atividades Financeiras - SISCOAF II							
04 126	2070 148D 0001	Desenvolvimento e implantação do novo Sistema de Controle de Atividades Financeiras - SISCOAF II - Nacional							1.500.000
			F	4	2	90	0	100	1.500.000
2110		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Fazenda							3.500.000
04 122	2110 2000	ATIVIDADES							3.500.000
		Administração da Unidade							
04 122	2110 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							3.500.000
			F	3	2	90	0	100	3.500.000
TOTAL - FISCAL									5.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									5.000.000

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Fazenda									
UNIDADE: 25103 - Secretaria da Receita Federal do Brasil									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	2110	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Fazenda							15.332.705
		PROJETOS							
04 122	2110 104I	Construção do Edifício-Sede II do Ministério da Fazenda em Brasília							4.100.000
04 122	2110 104I 0001	Construção do Edifício-Sede II do Ministério da Fazenda em Brasília - Nacional	F	4	2	90	0	132	4.100.000
			F	4	2	90	0	139	3.068.098
									1.031.902
04 122	2110 10A6	Construção do Edifício-Sede do Ministério da Fazenda em Goiânia - GO							2.003.017
04 122	2110 10A6 0001	Construção do Edifício-Sede do Ministério da Fazenda em Goiânia - GO - Nacional	F	4	2	90	0	132	2.003.017
									2.003.017
04 122	2110 10B0	Construção do Edifício-Sede da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Piracicaba - SP							280.000
04 122	2110 10B0 0001	Construção do Edifício-Sede da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Piracicaba - SP - Nacional	F	4	2	90	0	132	280.000
									280.000
04 122	2110 147X	Construção do Edifício-Sede da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Franca - SP	F	4	2	90	0	132	647.200
									647.200
04 122	2110 147X 0035	Construção do Edifício-Sede da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Franca - SP - No Estado de São Paulo	F	4	2	90	0	132	647.200
									647.200
04 122	2110 147Y	Construção do Edifício-Sede da Secretaria da Receita Federal do Brasil em Campinas - SP							1.200.000
04 122	2110 147Y 0035	Construção do Edifício-Sede da Secretaria da Receita Federal do Brasil em Campinas - SP - No Estado de São Paulo	F	4	2	90	0	132	1.200.000
									1.200.000
04 122	2110 148I	Construção de Edifício-Sede de Unidades do Ministério da Fazenda em Belém - PA							2.604.488
04 122	2110 148I 0015	Construção de Edifício-Sede de Unidades do Ministério da Fazenda em Belém - PA - No Estado do Pará	F	4	2	90	0	132	2.604.488
									2.604.488
04 122	2110 148K	Construção de Edifício-Sede de Unidades do Ministério da Fazendal em Porto Alegre - RS							4.498.000
04 122	2110 148K 0043	Construção de Edifício-Sede de Unidades do Ministério da Fazendal em Porto Alegre - RS - No Estado do Rio Grande do Sul	F	4	2	90	0	132	4.498.000
									4.498.000
TOTAL - FISCAL									15.332.705
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									15.332.705

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Fazenda									
UNIDADE: 25201 - Banco Central do Brasil									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)						Crédito Suplementar			
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2039			Gestão da Política Econômica e Estabilidade do Sistema Financeiro Nacional						2.050.000
			ATIVIDADES						
04 126	2039 2089	Sistema de Informações Banco Central do Brasil - SISBACEN							2.000.000
04 126	2039 2089 0001	Sistema de Informações Banco Central do Brasil - SISBACEN - Nacional							2.000.000
			F	3	2	90	0	100	2.000.000
04 121	2039 2098	Formulação e Gerenciamento da Política Monetária, Cambial e de Crédito							50.000



04 121	2039 2098 0001	Formulação e Gerenciamento da Política Monetária, Cambial e de Crédito - Nacional	F	3	2	90	0	250	50.000
									50.000
TOTAL - FISCAL									2.050.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.050.000

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Fazenda

UNIDADE: 25208 - Superintendência de Seguros Privados

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/ PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2110		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Fazenda							8.655.180
		ATIVIDADES							
04 122	2110 2000	Administração da Unidade							3.019.522
04 122	2110 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F	3	2	90	0	100	3.019.522
			F	3	2	90	0	174	220.335
			F	3	2	90	0	280	2.100.000
04 126	2110 2216	Manutenção e Desenvolvimento dos Siste- mas Informatizados da Superintendência de Seguros Privados							699.187
									5.635.658
04 126	2110 2216 0001	Manutenção e Desenvolvimento dos Sistemas Informatizados da Superintendência de Seguro- s Privados - Nacional							5.635.658
			F	3	2	90	0	280	5.635.658
TOTAL - FISCAL									8.655.180
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									8.655.180

ÓRGÃO: 28000 - Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

UNIDADE: 28101 - Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/ PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	2024	Comércio Exterior							2.071.834
		ATIVIDADES							
23 125	2024 2022	Análise de Processos contra Práticas Desleais e Ilegais							1.515.834
23 125	2024 2022 0001	Análise de Processos contra Práticas Desleais e Ilegais - Nacional	F	3	2	90	0	186	1.515.834
23 693	2024 2696	Negociações Internacionais na Área de Indústria							556.000
23 693	2024 2696 0001	Negociações Internacionais na Área de Indústria - Nacional	F	3	2	90	0	186	556.000
TOTAL - FISCAL									2.071.834
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.071.834

ÓRGÃO: 28000 - Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

UNIDADE: 28203 - Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2055		Desenvolvimento Produtivo							2.351.000
		ATIVIDADES							
22 573	2055 6481	Disseminação de Informações Tecnológicas							1.350.000
22 573	2055 6481 0001	Disseminação de Informações Tecnológicas - Nacional	F	3	2	90	0	250	1.350.000
22 664	2055 8910	Informação disseminada (unidade): 32.081							1.350.000
22 664	2055 8910 0001	Modernização dos Processos							101.000
		Modernização dos Processos - Nacional	F	3	2	90	0	250	101.000
		Processo padronizado (unidade): 3							101.000
		PROJETOS							
22 664	2055 7F44	Implantação do Centro Brasileiro de Material Biológico							900.000
22 664	2055 7F44 0001	Implantação do Centro Brasileiro de Material Biológico - Nacional	F	4	2	90	0	250	900.000
		Centro implantado (percentual de execução física): 9							900.000
2121		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior							7.240.000
		ATIVIDADES							
22 664	2121 20JH	Gestão da Tecnologia da Informação							1.000.000
22 664	2121 20JH 0001	Gestão da Tecnologia da Informação - Nacional	F	3	2	90	0	100	1.000.000
		Sistema de informação disponibilizado (percentagem): 1							1.000.000
		PROJETOS							
22 664	2121 13DI	Reforma do Edifício "A Noite"							6.240.000
22 664	2121 13DI 0033	Reforma do Edifício "A Noite" - No Estado do Rio de Janeiro	F	4	2	90	0	250	6.240.000
		Edifício reformado (percentual): 3							6.240.000
TOTAL - FISCAL									9.591.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									9.591.000

ÓRGÃO: 28000 - Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

UNIDADE: 28233 - Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

PROGRAMA DE TRABALHO (AÇÃO/PROGRAMA)			RECURSO de Todas as Fontes R\$ 1,00					VALOR	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U		F T E
2121		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior							13.970.000
22 122	2121 2035	ATIVIDADES							
		Análise e Controle de Projetos Beneficiados com Incentivos Fiscais							4.970.000

22 122	2121 2035 0101	Análise e Controle de Projetos Beneficiados com Incentivos Fiscais - No Município de Manaus - AM							4.970.000
		Projeto acompanhado (unidade): 252	F	3	2	90	0	174	4.970.000
22 661	2121 2537	Manutenção do Distrito Industrial de Manaus							9.000.000
22 661	2121 2537 0101	Manutenção do Distrito Industrial de Manaus - No Município de Manaus - AM							9.000.000
		Distrito mantido (unidade): 1	F	3	2	90	0	174	9.000.000
TOTAL - FISCAL									13.970.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									13.970.000

ÓRGÃO: 54000 - Ministério do Turismo

UNIDADE: 54101 - Ministério do Turismo

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2076		Turismo							38.791.470
		ATIVIDADES							
23 695	2076 4038	Campanha para Promoção do Turismo no Mercado Nacional							14.000.000
23 695	2076 4038 0001	Campanha para Promoção do Turismo no Mercado Nacional - Nacional	F	3	2	90	0	100	14.000.000
23 695	2076 4054	Apoio a Projetos para a Integração dos Produtos Associados ao Destino Turístico							2.000.000
23 695	2076 4054 0001	Apoio a Projetos para a Integração dos Produtos Associados ao Destino Turístico - Nacional	F	3	2	50	0	100	2.000.000
23 128	2076 4590	Qualificação e Certificação de Profissionais, Equipamentos, Serviços e Produtos para o Desenvolvimento do Turismo							8.500.000
23 128	2076 4590 0001	Qualificação e Certificação de Profissionais, Equipamentos, Serviços e Produtos para o Desenvolvimento do Turismo - Nacional	F	3	2	40	0	100	8.500.000
23 695	2076 4620	Promoção de Eventos para a Divulgação do Turismo Interno							3.500.000
23 695	2076 4620 0001	Promoção de Eventos para a Divulgação do Turismo Interno - Nacional	F	3	2	40	0	100	2.000.000
23 695	2076 4620 0024	Promoção de Eventos para a Divulgação do Turismo Interno - No Estado do Rio Grande do Norte	F	3	2	40	0	100	1.500.000
		PROJETOS							
23 695	2076 10V0	Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística							1.000.000
23 695	2076 10V0 1316	Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística - Anápolis - GO	F	4	2	40	0	100	700.000
23 695	2076 10V0 1912	Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística - Wenceslau Guimarães - BA	F	4	2	90	0	100	300.000
23 695	2076 5130	Salão Brasileiro do Turismo - Roteiros do Brasil	F	4	2	40	0	100	7.500
23 695	2076 5130 0001	Salão Brasileiro do Turismo - Roteiros do Brasil - Nacional	F	4	2	40	0	100	292.500
		Evento realizado (unidade): 1	F	3	2	90	0	100	9.791.470
TOTAL - FISCAL									38.791.470
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									38.791.470

ÓRGÃO: 54000 - Ministério do Turismo

UNIDADE: 54201 - EMBRATUR - Instituto Brasileiro de Turismo

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/ PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	2076	Turismo							1.300.000
		ATIVIDADES							
23 695	2076 8944	Cooperação para a Promoção Turística							1.300.000
23 695	2076 8944 0001	Cooperação para a Promoção Turística - Nacional	F	3	2	90	0	100	1.300.000
TOTAL - FISCAL									1.300.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.300.000

ÓRGÃO: 71000 - Encargos Financeiros da União

UNIDADE: 71101 - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00				



ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça									
UNIDADE: 30211 - Conselho Administrativo de Defesa Econômica									
ANEXO I		Crédito Suplementar							
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZA-DOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2020		Cidadania e Justiça							17.965
14 422	2020 2807	ATIVIDADES							17.965
14 422	2020 2807 0001	Julgamento de Atos de Concentração e Processos Administrativos							17.965
		Julgamento de Atos de Concentração e Processos Administrativos - Nacional	F	3	2	90	0	175	17.965
TOTAL - FISCAL									17.965
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									17.965

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça									
UNIDADE: 30907 - Fundo Penitenciário Nacional - FUNPEN									
ANEXO I		Crédito Suplementar							
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZA-DOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2070		Segurança Pública com Cidadania							8.230.000
14 421	2070 8916	ATIVIDADES							7.930.000
14 421	2070 8916 0001	Modernização e Aparelhamento de Estabelecimentos Penais das Unidades da Federação							7.930.000
		Modernização e Aparelhamento de Estabelecimentos Penais das Unidades da Federação - Nacional	F	4	2	90	0	118	1.250.000
			F	4	2	90	0	180	6.007.183
			F	4	2	90	0	282	672.817
14 421	2070 116S	PROJETOS							300.000
14 421	2070 116S 0001	Adequação Física de Penitenciárias Federais							300.000
		Adequação Física de Penitenciárias Federais - Nacional	F	4	2	90	0	100	300.000
TOTAL - FISCAL									8.230.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									8.230.000

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça									
UNIDADE: 30909 - Fundo para Aparelhamento e Operacionalização das Atividades-Fim da Polícia Federal - FUNAPOL									
ANEXO I		Crédito Suplementar							
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZA-DOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2070		Segurança Pública com Cidadania							41.469.826
06 181	2070 2586	ATIVIDADES							10.000.000
06 181	2070 2586 0001	Sistema de Emissão de Passaporte, Controle do Tráfego Internacional e de Registros Estrangeiros							10.000.000
		Sistema de Emissão de Passaporte, Controle do Tráfego Internacional e de Registros Estrangeiros - Nacional	F	4	2	90	0	174	10.000.000
06 181	2070 2726	Prevenção e Repressão a Crimes Praticados contra Bens, Serviços e Interesses da União							24.769.826
06 181	2070 2726 0001	Prevenção e Repressão a Crimes Praticados contra Bens, Serviços e Interesses da União - Nacional	F	4	2	90	0	100	10.400.000
			F	4	2	90	0	174	14.369.826
06 128	2070 125I	PROJETOS							4.500.000
06 128	2070 125I 0053	Construção do Centro Nacional de Capacitação e Difusão de Ciências Forenses							4.500.000
		Construção do Centro Nacional de Capacitação e Difusão de Ciências Forenses - No Distrito Federal	F	4	2	90	0	174	4.500.000
06 122	2070 7L82	Construção do Edifício-Sede da Superintendência Regional da Polícia Federal no Amapá							2.200.000
06 122	2070 7L82 0056	Construção do Edifício-Sede da Superintendência Regional da Polícia Federal no Amapá - Macapá - AP	F	4	2	90	0	174	2.200.000
TOTAL - FISCAL									41.469.826
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									41.469.826

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça									
UNIDADE: 30912 - Fundo Nacional Antidrogas									
ANEXO I		Crédito Suplementar							
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZA-DOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2060		Coordenação de Políticas de Prevenção, Atenção e Reinserção Social de Usuários de Crack, Alcool e outras Drogas							2.350.000
14 422	2060 20R9	ATIVIDADES							1.000.000
14 422	2060 20R9 0068	Prevenção de Uso e ou Abuso de Substâncias Psicoativas							1.000.000
		Prevenção de Uso e ou Abuso de Substâncias Psicoativas - Macaé - RJ	F	4	2	50	0	100	1.000.000
14 422	2060 8236	Apoio a Projetos de Interesse do Sistema Nacional de Políticas sobre Drogas							1.350.000
14 422	2060 8236 0126	Apoio a Projetos de Interesse do Sistema Nacional de Políticas sobre Drogas - Guaratinguetá - SP	F	4	2	50	0	100	200.000
14 422	2060 8236 0150	Apoio a Projetos de Interesse do Sistema Nacional de Políticas sobre Drogas - Guaçuí - ES	F	4	2	50	0	100	200.000
			F	4	2	50	0	100	150.000
14 422	2060 8236 0164	Apoio a Projetos de Interesse do Sistema Nacional de Políticas sobre Drogas - Gararu - SE	F	4	2	50	0	100	150.000
			F	4	2	50	0	100	1.000.000
TOTAL - FISCAL									2.350.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.350.000

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa									
UNIDADE: 52111 - Comando da Aeronáutica									
ANEXO I		Crédito Suplementar							
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZA-DOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2058		Política Nacional de Defesa							225.586.983
05 151	2058 123B	PROJETOS							225.586.983
05 151	2058 123B 0001	Desenvolvimento de Cargueiro Tático Militar de 10 A 20 Toneladas (Projeto KC-X)							225.586.983
		Desenvolvimento de Cargueiro Tático Militar de 10 A 20 Toneladas (Projeto KC-X) - Nacional	F	4	2	90	0	100	225.586.983
TOTAL - FISCAL									225.586.983
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									225.586.983

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa									
UNIDADE: 52131 - Comando da Marinha									
ANEXO I		Crédito Suplementar							
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZA-DOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2058		Política Nacional de Defesa							26.000.000
05 152	2058 1N56	PROJETOS							26.000.000
05 152	2058 1N56 0001	Desenvolvimento de Missil Nacional Antinavio							26.000.000
		Desenvolvimento de Missil Nacional Antinavio - Nacional	F	4	2	90	0	142	26.000.000
TOTAL - FISCAL									26.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									26.000.000

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa									
UNIDADE: 52911 - Fundo Aeronáutico									
ANEXO I		Crédito Suplementar							
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZA-DOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2058		Política Nacional de Defesa							238.448.785
05 151	2058 2923	ATIVIDADES							238.448.785
05 151	2058 2923 0001	Operação e Manutenção de Equipamentos e Sistemas do Controle do Espaço Aéreo Brasileiro							238.448.785
		Operação e Manutenção de Equipamentos e Sistemas do Controle do Espaço Aéreo Brasileiro - Nacional	F	3	2	90	0	250	136.694.480
			F	4	2	90	0	250	101.754.305
TOTAL - FISCAL									238.448.785
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									238.448.785



ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa									
UNIDADE: 52932 - Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2108 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Defesa 13.500.000									
ATIVIDADES									
05 122 2108 2000 Administração da Unidade 13.500.000									
05 122 2108 2000 0001 Administração da Unidade - Nacional 11.000.000									
TOTAL - FISCAL 13.500.000									
TOTAL - SEGURIDADE 0									
TOTAL - GERAL 13.500.000									

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Fazenda									
UNIDADE: 25101 - Ministério da Fazenda									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2039 Gestão da Política Econômica e Estabilidade do Sistema Financeiro Nacional 17.965									
ATIVIDADES									
04 422 2039 4562 Instrução e Análise de Atos de Concentração e Processos Administrativos 17.965									
04 422 2039 4562 0001 Instrução e Análise de Atos de Concentração e Processos Administrativos - Nacional 17.965									
TOTAL - FISCAL 17.965									
TOTAL - SEGURIDADE 0									
TOTAL - GERAL 17.965									

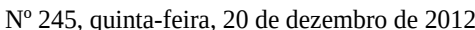
ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça									
UNIDADE: 30101 - Ministério da Justiça									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2020 Cidadania e Justiça 4.492.296									
PROJETOS									
14 422 2020 13FC Implantação do Memorial da Anistia Política do Brasil 4.492.296									
14 422 2020 13FC 0001 Implantação do Memorial da Anistia Política do Brasil - Nacional 4.492.296									
TOTAL - FISCAL 17.516.763									
TOTAL - SEGURIDADE 0									
TOTAL - GERAL 17.516.763									

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça									
UNIDADE: 30107 - Departamento de Polícia Rodoviária Federal									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2070 Segurança Pública com Cidadania 13.859.000									
ATIVIDADES									
06 181 2070 200G Construção e Ampliação de Postos e Delegacias da Polícia Rodoviária Federal 400.000									
06 181 2070 200G 0060 Construção e Ampliação de Postos e Delegacias da Polícia Rodoviária Federal - Aracaju - SE 400.000									
06 181 2070 8623 Reforma e Modernização de Bases Operacionais e Unidades da Polícia Rodoviária Federal 1.059.000									
06 181 2070 8623 0024 Reforma e Modernização de Bases Operacionais e Unidades da Polícia Rodoviária Federal - No Estado do Rio Grande do Norte 59.000									
06 181 2070 8623 0027 Reforma e Modernização de Bases Operacionais e Unidades da Polícia Rodoviária Federal - No Estado de Alagoas 400.000									
06 181 2070 8623 0052 Reforma e Modernização de Bases Operacionais e Unidades da Polícia Rodoviária Federal - No Estado de Goiás 100.000									
06 181 2070 8623 0066 Reforma e Modernização de Bases Operacionais e Unidades da Polícia Rodoviária Federal - Serra Talhada - PE 100.000									
TOTAL - FISCAL 500.000									

PROJETOS									
06 122 2070 1D49 Construção do Edifício-Sede do Departamento de Polícia Rodoviária Federal 12.400.000									
06 122 2070 1D49 0101 Construção do Edifício-Sede do Departamento de Polícia Rodoviária Federal - Em Brasília - DF 12.400.000									
TOTAL - FISCAL 12.400.000									
TOTAL - SEGURIDADE 0									
TOTAL - GERAL 13.859.000									

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça									
UNIDADE: 30202 - Fundação Nacional do Índio - FUNAI									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2065 Proteção e Promoção dos Direitos dos Povos Indígenas 7.000.000									
ATIVIDADES									
14 423 2065 2384 Proteção Social dos Povos Indígenas 1.500.000									
14 423 2065 2384 0001 Proteção Social dos Povos Indígenas - Nacional 1.500.000									
14 423 2065 2711 Promoção do Etnodesenvolvimento em Terras Indígenas 1.500.000									
14 423 2065 2711 0001 Promoção do Etnodesenvolvimento em Terras Indígenas - Nacional 1.500.000									
14 423 2065 4390 Delimitação, Demarcação e Regularização de Terras Indígenas 3.000.000									
14 423 2065 4390 0001 Delimitação, Demarcação e Regularização de Terras Indígenas - Nacional 3.000.000									
PROJETOS									
14 423 2065 13D6 Construção da Sede da Fundação Nacional do Índio 1.000.000									
14 423 2065 13D6 0001 Construção da Sede da Fundação Nacional do Índio - Nacional 1.000.000									
TOTAL - FISCAL 7.000.000									
TOTAL - SEGURIDADE 0									
TOTAL - GERAL 7.000.000									

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça									
UNIDADE: 30907 - Fundo Penitenciário Nacional - FUNPEN									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	2070	Segurança Pública com Cidadania							8.230.000
		ATIVIDADES							
14 421	2070 20RA	Modernização e Aparelhamento do Sistema Penitenciário Federal							300.000
14 421	2070 20RA 0058	Modernização e Aparelhamento do Sistema Penitenciário Federal - Catanduvas - PR							300.000
		Projeto implantado (unidade): 1	F	3	2	90	0	100	300.000
14 128	2070 2526	Apoio a Projetos de Capacitação e Valorização do Servidor Penitenciário das Unidades da Federação							1.300.000
14 128	2070 2526 0001	Apoio a Projetos de Capacitação e Valorização do Servidor Penitenciário das Unidades da Federação - Nacional							1.300.000
		Serviço apoiado (unidade): 13	F	3	2	30	0	180	1.300.000
14 421	2070 2730	Política Nacional de Alternativas Penais							1.200.000
14 421	2070 2730 0001	Política Nacional de Alternativas Penais - Nacional							1.200.000
		Política estabelecida (unidade): 5	F	3	2	30	0	118	1.200.000
		PROJETOS							
14 183	2070 3908	Integração e modernização dos Sistemas de Informações Penitenciárias							5.430.000
14 183	2070 3908 0001	Integração e modernização dos Sistemas de Informações Penitenciárias - Nacional							5.430.000
		Sistema implementado (percentual de execução física): 18	F	3	2	90	0	118	50.000
			F	4	2	90	0	180	4.707.183
			F	4	2	90	0	282	672.817
TOTAL - FISCAL									8.230.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									8.230.000



ORGÃO: 30000 - Ministério da Justiça									
UNIDADE: 30912 - Fundo Nacional Antidrogas									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
								Crédito Suplementar	
								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2060			Coordenação de Políticas de Prevenção, Atenção e Reinserção Social de Usuários de Crack, Alcool e outras Drogas						2.350.000
			ATIVIDADES						
14 422	2060 20R9	Prevenção de Uso e ou Abuso de Substâncias Psicoativas							1.000.000
14 422	2060 20R9 0068	Prevenção de Uso e ou Abuso de Substâncias Psicoativas - Macaé - RJ							1.000.000
14 422	2060 8236	Apoio a Projetos de Interesse do Sistema Nacional de Políticas sobre Drogas	F	3	2	40	0	100	1.000.000
14 422	2060 8236 0126	Apoio a Projetos de Interesse do Sistema Nacional de Políticas sobre Drogas - Guaratinguetá - SP							200.000
14 422	2060 8236 0150	Apoio a Projetos de Interesse do Sistema Nacional de Políticas sobre Drogas - Guaçuí - ES	F	3	2	50	0	100	200.000
14 422	2060 8236 0164	Apoio a Projetos de Interesse do Sistema Nacional de Políticas sobre Drogas - Gararu - SE	F	3	2	50	0	100	150.000
			F	3	2	50	0	100	1.000.000
TOTAL - FISCAL									2.350.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.350.000

ORGÃO: 90000 - Reserva de Contingência									
UNIDADE: 90000 - Reserva de Contingência									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)						Crédito Suplementar			
						Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00			
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0999		Reserva de Contingência							225.586.983
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
99 999	0999 0998	Reserva de Contingência - Financeira							225.586.983
99 999	0999 0998 0105	Reserva de Contingência - Financeira - Fiscal							225.586.983
			F	9	0	99	0	100	225.586.983
TOTAL - FISCAL									225.586.983
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									225.586.983

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a
Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



VIII - juros: taxa fixa de 4% a.a. (quatro por cento ao ano);
IX - comissão de compromisso, honorários e outras despesas: 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) sobre o valor do empréstimo, no ato de formalização;

X - juros de mora: 1,00% a.m. (um por cento ao mês), acrescidos aos juros devidos e ainda não pagos, conforme a legislação vigente.

Art. 3º É a União autorizada a conceder garantia ao Estado de Santa Catarina na operação de crédito externo referida nesta Resolução.

Parágrafo único. A autorização prevista no **caput** é condicionada a que, previamente à assinatura do contrato de empréstimo, seja:

I - verificada a adimplência do Estado de Santa Catarina com a União, incluindo as entidades controladas;

II - formalizado o contrato de contragarantia.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contado a partir da vigência desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de dezembro de 2012.

Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte:

R E S O L U Ç Ã O Nº 65, DE 2012

Autoriza o Estado de Santa Catarina a contratar operação de crédito externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), com garantia da União, no valor de até US\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de dólares norte-americanos), de principal, destinada ao financiamento parcial do "Programa Rodoviário de Santa Catarina - Etapa VI".

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Estado de Santa Catarina autorizado a contratar operação de crédito externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), com garantia da União, no valor de até US\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de dólares norte-americanos), de principal.

Parágrafo único. Os recursos advindos da operação de crédito referida no **caput** destinam-se ao financiamento parcial do "Programa Rodoviário de Santa Catarina - Etapa VI".

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I - devedor: Estado de Santa Catarina;
II - credor: Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID);
III - garantidor: República Federativa do Brasil;
IV - valor: até US\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de dólares norte-americanos);

V - prazo de desembolso: até 5 (cinco) anos, contado a partir da vigência do contrato;

VI - modalidade: empréstimo com taxa de juros baseada na **Libor**;

VII - amortização: em parcelas semestrais e consecutivas, de valores tanto quanto possível iguais, vencendo-se a primeira parcela em 5 (cinco) anos e 6 (seis) meses, e a última, em até 25 (vinte e cinco) anos, após a data de assinatura do contrato;

VIII - juros: exigidos semestralmente e calculados sobre os saldos devedores diários do empréstimo, a uma taxa anual para cada trimestre determinada pelo BID e composta pela taxa de juros **Libor** trimestral para dólar norte-americano, mais ou menos uma margem de custo relacionada aos empréstimos do BID que financiam os empréstimos do Mecanismo Unimonetário com taxa de juros baseada na **Libor**, mais a margem (spread) para empréstimos do capital ordinário;

IX - comissão de crédito: até 0,75% a.a. (setenta e cinco centésimos por cento ao ano), calculada sobre o saldo não desembolsado do empréstimo e exigida juntamente com os juros, entrando em vigor 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato;

X - despesas com inspeção e supervisão geral: até 1% (um por cento) do valor do financiamento, dividido pelo número de semestres compreendido no prazo original de desembolsos, atualmente não cobradas, mas que, mediante notificação ao mutuário, poderão ser restabelecidas pelo credor durante o período de desembolsos, em consequência da revisão que efetua semestralmente sobre os encargos financeiros dos empréstimos que concede.

§ 1º As datas de pagamento do principal, dos encargos financeiros e dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo.

§ 2º É permitido ao mutuário, já devidamente autorizado por esta Resolução, mediante solicitação formal ao credor, observados os prazos e montantes mínimos requeridos no contrato de empréstimo, exercer a opção de conversão da taxa de juros aplicada ao montante parcial ou total do empréstimo, de fluante para fixa ou vice-versa, e de alteração da moeda de referência da operação de crédito para o montante já desembolsado e a desembolsar, inclusive para a moeda local.

§ 3º Os custos decorrentes da realização das opções de que trata o § 2º serão repassados pelo BID ao mutuário.

Art. 3º É a União autorizada a conceder garantia ao Estado de Santa Catarina na contratação da operação de crédito externo referida nesta Resolução.

Parágrafo único. O exercício da autorização prevista no **caput** é condicionado a que o Estado de Santa Catarina:

I - celebre contrato com a União para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das receitas próprias de que trata o art. 155 e das cotas de repartição de receitas de que tratam os arts. 157 e 159, todos da Constituição Federal, e outras garantias em direito admitidas, podendo o Governo Federal requerer as transferências de recursos necessários para cobertura dos compromissos honrados diretamente das contas centralizadoras da arrecadação do Estado ou das transferências federais;

II - previamente à assinatura do contrato, o Ministério da Fazenda verificará e atestará a adimplência do Estado de Santa Catarina quanto aos pagamentos e prestações de contas de que trata o art. 10 da Resolução nº 48, de 2007, do Senado Federal, bem como o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contado a partir da vigência desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de dezembro de 2012.

Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, José Sarney, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte:

R E S O L U Ç Ã O Nº 66, DE 2012

Autoriza o Estado do Ceará a contratar, com garantia da República Federativa do Brasil, operação de crédito externo com o Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrícola (Fida), nos valores de SDR 20.624.403,00 (vinte milhões, seiscentos e vinte e quatro mil, quatrocentos e três direitos especiais de saque) e de € 5.948.482,00 (cinco milhões, novecentos e quarenta e oito mil, quatrocentos e oitenta e dois euros), destinada ao financiamento parcial do "Projeto de Desenvolvimento Produtivo e de Capacidades (PDPC) do Projeto Paulo Freire".

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Estado do Ceará autorizado a contratar, com garantia da República Federativa do Brasil, operação de crédito externo com o Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrícola (Fida), nos valores de SDR 20.624.403,00 (vinte milhões, seiscentos e vinte e quatro mil, quatrocentos e três direitos especiais de saque) e de € 5.948.482,00 (cinco milhões, novecentos e quarenta e oito mil, quatrocentos e oitenta e dois euros).

Parágrafo único. Os recursos oriundos da operação de crédito referida no **caput** destinam-se ao financiamento parcial do "Projeto de Desenvolvimento Produtivo e de Capacidades (PDPC) do Projeto Paulo Freire".

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I - devedor: Estado do Ceará;
II - credor: Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrícola (Fida);

III - garantidor: República Federativa do Brasil;
IV - valores: SDR 20.624.403,00 (vinte milhões, seiscentos e vinte e quatro mil, quatrocentos e três direitos especiais de saque) e € 5.948.482,00 (cinco milhões, novecentos e quarenta e oito mil, quatrocentos e oitenta e dois euros);

V - prazo total: 18 (dezoito) anos, incluindo o período de 3 (três) anos de carência;

VI - amortização: em 30 (trinta) parcelas semestrais, iguais e consecutivas, a serem pagas em 15 de maio e em 15 de novembro de cada ano;

VII - juros: a taxa de juros será definida semestralmente pela diretoria do Fida.

§ 1º O pagamento do principal e dos juros será efetuado em dólar norte-americano, para o empréstimo em direitos especiais de saque, e em euro, para o empréstimo nesta moeda.

§ 2º As datas de pagamento do principal, dos encargos financeiros e dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo.

Art. 3º É a União autorizada a conceder garantia ao Estado do Ceará para a contratação da operação de crédito externo referida no art. 1º desta Resolução.

Parágrafo único. O exercício da autorização prevista no **caput** é condicionado a que:

I - o Estado do Ceará celebre contrato com a União para a concessão de contra garantias, sob a forma de vinculação das receitas próprias de que trata o art. 155 e das cotas de repartição de receitas de que tratam os arts. 157 e 159, combinados com o § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, e outras garantias em direito admitidas, podendo o Governo Federal requerer as transferências de recursos necessários para cobertura dos compromissos honrados diretamente das contas centralizadoras da arrecadação do Estado ou das transferências federais;

II - o Ministério da Fazenda verifique e ateste:

a) a situação de adimplência do ente garantido com a Administração Pública Federal e suas entidades controladas, e quanto aos pagamentos e prestações de contas de que trata o art. 10 da Resolução nº 48, de 2007, do Senado Federal;

b) o cumprimento das condições prévias ao primeiro desembolso, conforme cláusula contratual.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contado a partir da vigência desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de dezembro de 2012.

Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, José Sarney, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte:

R E S O L U Ç Ã O Nº 67, DE 2012

Autoriza o Estado do Rio Grande do Sul a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de dólares norte-americanos), de principal, destinada ao financiamento parcial do "Programa de Consolidação do Equilíbrio Fiscal do Rio Grande do Sul (Proconfis RS)".

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Estado do Rio Grande do Sul autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de dólares norte-americanos).

Parágrafo único. Os recursos dessa operação de crédito destinam-se a financiar parcialmente o "Programa de Consolidação do Equilíbrio Fiscal do Estado do Rio Grande do Sul (Proconfis RS)".

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I - devedor: Estado do Rio Grande do Sul;
II - credor: Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID);
III - garantidor: República Federativa do Brasil;
IV - valor: até US\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de dólares norte-americanos), de principal;
V - modalidade: empréstimo com taxa de juros baseada na **Libor**;

VI - prazo de desembolso: até 2 (dois) anos, contado da vigência do contrato;

VII - amortização: prestações semestrais, consecutivas e customizadas, vencendo-se a primeira 5 (cinco) anos e 6 (seis) meses após a data de vigência do contrato, e a última, até 20 (vinte) anos após essa data;

VIII - juros: o mutuário deverá pagar juros sobre os saldos devedores diários, a uma taxa que será determinada de acordo com o artigo 3.03 das Normas Gerais. O primeiro pagamento deverá ocorrer após 6 (seis) meses, contados a partir da vigência do contrato. Enquanto o empréstimo não tiver sido objeto de nenhuma conversão, o mutuário pagará juros a uma taxa baseada na **Libor** e, neste caso, os juros incidirão a uma taxa anual para cada trimestre determinada pelo Banco, em uma data, da seguinte forma: i) a respectiva taxa **Libor**, mais ou menos; ii) o custo de captação do Banco. Adicionalmente, o mutuário deverá pagar, a título de juros, a margem aplicável para empréstimos do capital ordinário;

IX - conversões: com o consentimento do fiador, por intermédio da Secretaria do Tesouro Nacional, o mutuário poderá, conforme a cláusula 1.09 das Disposições Especiais do contrato de empréstimo, solicitar ao Banco uma conversão de moeda ou uma conversão de taxa de juros, em qualquer momento durante a vigência do contrato, de acordo com o disposto no Capítulo V das Normas Gerais:

a) conversão de moeda: o mutuário poderá solicitar que um desembolso ou a totalidade ou uma parte do saldo devedor sejam convertidos em moeda de país não mutuário ou em uma moeda local que o Banco possa intermediar eficientemente;

b) conversão de taxa de juros: o mutuário poderá solicitar, em relação a parte ou à totalidade do saldo devedor, a conversão da taxa de juros baseada na **Libor** em uma taxa fixa de juros ou qualquer outra opção de conversão de taxa de juros solicitada pelo mutuário e aceita pelo Banco;

X - comissão de crédito: a ser estabelecida periodicamente pelo Banco, calculada sobre o saldo não desembolsado do financiamento e exigida juntamente com os juros, entrando em vigor 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato e não podendo exceder, em caso algum, o percentual de 0,75% a.a. (setenta e cinco centésimos por cento ao ano);

XI - despesas com inspeção e supervisão geral: por decisão da política atual, o Banco não cobrará montante para atender despesas com inspeção e supervisão geral; conforme revisão periódica de suas políticas, o Banco notificará ao mutuário um valor devido em um semestre determinado, que não poderá ser superior a 1% (um por cento) do financiamento, dividido pelo número de semestres compreendido no prazo original de desembolsos.

Art. 3º É a União autorizada a conceder garantia ao Estado do Rio Grande do Sul na contratação da operação de crédito externo referida nesta Resolução.

Parágrafo único. O exercício da autorização prevista no **caput** é condicionado a que o Ministério da Fazenda verifique:

I - a adimplência do Estado do Rio Grande do Sul com a União, incluindo as entidades controladas;

II - a formalização do contrato de contragarantia entre o Estado do Rio Grande do Sul e a União;

III - o atendimento das condições prévias ao primeiro desembolso.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contado a partir da vigência desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de dezembro de 2012.

Senador JOSÉ SARNEY

Presidente do Senado Federal

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 7.864, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012

Altera o Decreto nº 3.905, de 31 de agosto de 2001, que dispõe sobre a composição, indicação, eleição e nomeação dos membros dos órgãos colegiados do Banco do Brasil S.A., para modificar a composição do Conselho de Administração.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

D E C R E T A :

Art. 1º O Decreto nº 3.905, de 31 de agosto de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º

§ 1º O Conselho de Administração terá a seguinte composição:

I - dois representantes eleitos, em votação em separado, pelos acionistas minoritários;

II - quatro representantes da União;

a) um indicado pelo Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão; e

b) três indicados pelo Ministro de Estado da Fazenda;

III - o Presidente do Banco do Brasil S.A.; e

IV - um representante dos empregados, escolhido pelo voto direto de seus pares dentre os empregados ativos, em eleição organizada pelo Banco do Brasil S.A. em conjunto com as entidades sindicais que os representam.

§ 2º O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração serão eleitos pelos conselheiros dentre os membros indicados pelo Ministro de Estado da Fazenda.

....." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de dezembro de 2012; 191º da Independência e 124º da República.

DILMA ROUSSEFF

Guido Mantega

DECRETO Nº 7.865, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012

Altera o Decreto nº 2.122, de 13 de janeiro de 1997, que aprova o Estatuto Social da Casa da Moeda do Brasil.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, **caput**, incisos IV e VI, alínea "a" da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 5.895, de 19 de junho de 1973,

D E C R E T A :

Art. 1º O Estatuto Social da Casa da Moeda do Brasil - CMB, Anexo ao Decreto nº 2.122, de 13 de janeiro de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 10. O Conselho de Administração será composto pelos seguintes membros:

.....

IV - um membro indicado pelo Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão; e

V - um representante dos empregados, na forma da Lei nº 12.353, de 28 de dezembro de 2010 e sua regulamentação.

.....

§ 5º O representante dos empregados, de que trata o inciso V do **caput**, não participará das reuniões, discussões e deliberações sobre assuntos que envolvem relações sindicais, remuneração, benefícios e vantagens, matérias de previdência complementar e assistenciais, hipótese em que fica configurado conflito de interesse." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de dezembro de 2012; 191º da Independência e 124º da República.

DILMA ROUSSEFF

Guido Mantega

DECRETO Nº 7.866, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012

Regulamenta a Lei nº 12.593, de 18 de janeiro de 2012, que institui o Plano Plurianual da União para o período de 2012 a 2015.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, **caput**, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.593, de 18 de janeiro de 2012,

D E C R E T A :

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei nº 12.593, de 18 de janeiro de 2012, que institui o Plano Plurianual da União para o período de 2012 a 2015 - PPA 2012-2015, definindo princípios, competências e procedimentos para a sua gestão, que compreende a implementação, o monitoramento, a avaliação e a revisão do PPA.

Art. 2º Compete ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, em articulação com os demais órgãos e entidades do Poder Executivo, coordenar os processos de monitoramento, avaliação e revisão do PPA 2012-2015, e disponibilizar metodologia, orientação e apoio técnico para a sua gestão.

Art. 3º A gestão do PPA 2012-2015, além do disposto no art. 13 da Lei nº 12.593, de 2012, observará os seguintes princípios:

I - responsabilização compartilhada para realização dos Objetivos e alcance das Metas de cada Programa Temático;

II - aproveitamento das estruturas de monitoramento e avaliação existentes, com foco na busca de informações complementares;

III - consideração das especificidades de implementação de cada política pública e da complementaridade entre elas;

IV - articulação e cooperação interinstitucional para fins de produção e organização das informações relativas à gestão;

V - geração de informações para subsidiar a tomada de decisões;

VI - fortalecimento do diálogo com os entes federados;

VII - participação social na gestão do PPA; e

VIII - aprimoramento do controle público sobre o Estado.

Art. 4º A gestão do PPA 2012-2015 consiste na articulação dos meios necessários para viabilizar a implementação das políticas públicas traduzidas nos Programas Temáticos.

Parágrafo único. A gestão do PPA 2012-2015 tem a finalidade de garantir o acesso da população aos bens e serviços públicos, e aperfeiçoar os mecanismos de implementação e integração das políticas públicas, seus critérios de regionalização e mecanismos de monitoramento, avaliação e revisão do Plano, com vistas à redução das desigualdades, à democratização de oportunidades e ao desenvolvimento nacional, observado o disposto no art. 12 da Lei nº 12.593, de 2012.

Art. 5º O monitoramento do PPA 2012-2015 é atividade estruturada a partir da implementação de cada Programa, e orientada para o alcance das metas prioritárias da administração pública federal.

Parágrafo único. O monitoramento do PPA 2012-2015 possibilita a produção, a organização e a interpretação de informações, ampliando os conhecimentos sobre a implementação das políticas públicas.

Art. 6º O monitoramento incidirá sobre os Indicadores, Objetivos, Metas e Iniciativas dos Programas Temáticos.

§ 1º O Órgão Responsável pelo Objetivo prestará informações sobre as Metas e as Iniciativas associadas ao Objetivo, inclusive nos casos em que tais atributos sejam executados por mais de um órgão ou entidade do Poder Executivo.

§ 2º Os órgãos e as entidades do Poder Executivo atuarão em conjunto, visando ao compartilhamento de informações pertinentes ao preenchimento dos campos relativos aos Objetivos e Metas de consecução coletiva no sistema de informações.

Art. 7º A avaliação do PPA 2012-2015 consiste na análise das políticas públicas e dos Programas com seus respectivos atributos, e fornece subsídios para eventuais ajustes em sua formulação e implementação.

§ 1º O Poder Executivo encaminhará o Relatório Anual de Avaliação do PPA 2012-2015 ao Congresso Nacional, nos termos do art. 15 da Lei nº 12.593, de 2012, até o dia 31 de maio do ano subsequente ao avaliado, e adotará as providências necessárias para a sua ampla divulgação junto à sociedade.

§ 2º Os Programas de Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado comporão o relatório anual de avaliação com a discriminação da sua execução financeira.

Art. 8º Compete ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão:

I - manter sistema de informações para apoiar a gestão do PPA 2012-2015;

II - definir diretrizes, normas, prazos e orientações técnicas para a operacionalização do monitoramento e avaliação do PPA 2012-2015;

III - definir as atribuições dos responsáveis pelo fornecimento de informações;

IV - promover o compartilhamento, a disseminação e o uso de dados geoespaciais, no âmbito do Poder Executivo federal, a partir da Infraestrutura Nacional de Dados Espaciais - INDE; e

V - cadastrar os gestores responsáveis pela prestação de informações sobre os Objetivos de Programas Temáticos no sistema de informações.

Parágrafo único. O Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão poderá definir critérios, parâmetros e metodologias adicionais para o monitoramento e a avaliação do PPA 2012-2015.

Art. 9º Compete ao Órgão Responsável por Objetivo de Programa Temático do PPA 2012-2015:

I - indicar as unidades responsáveis pela produção das informações sobre os Objetivos e respectivos atributos constantes do PPA 2012-2015; e

II - informar ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão os dados pessoais dos gestores responsáveis pela prestação de informações sobre os Objetivos de Programas Temáticos no sistema de informações.

Parágrafo único. A responsabilidade pelo monitoramento e avaliação do PPA 2012-2015 coexiste com as competências específicas dos órgãos e entidades do Poder Executivo no processo de formulação, implementação e produção de informações sobre as políticas públicas.

Art. 10. A revisão do PPA 2012-2015 consiste na atualização de Programas com vistas a proporcionar sua aderência à especificidade e à gestão das políticas públicas, à efetivação de direitos, e subsidiar o processo de elaboração das diretrizes governamentais e das prioridades orçamentárias anuais.

Art. 11. A revisão do PPA, nos termos do art. 21 da Lei nº 12.593, de 2012, será realizada:

I - pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, a qualquer tempo, para a atualização das informações relativas:

a) aos Indicadores dos Programas;

b) aos Valores de Referência para a individualização de Empreendimentos como Iniciativas;

c) aos Órgãos Responsáveis por Objetivos;

d) às Iniciativas sem financiamento orçamentário;

e) às Metas de caráter qualitativo, cuja implementação não impacte a execução da despesa orçamentária;

f) às Metas de caráter quantitativo sem financiamento orçamentário; e

g) à data de início, à data de término e ao custo total dos Empreendimentos Individualizados como Iniciativas;

II - pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, ao menos uma vez por ano, para compatibilizar as alterações promovidas pelas leis orçamentárias anuais e pelas leis de abertura de créditos adicionais, mediante:

a) alteração do Valor Global dos Programas;

b) inclusão, exclusão ou alteração de Iniciativas;



c) adequação da vinculação entre Iniciativas e ações orçamentárias; e

d) inclusão, exclusão ou alteração de Metas;

III - apenas por meio de projeto de lei de revisão, para:

a) criar ou excluir Programa ou alterar a sua redação;

b) criar ou excluir Objetivo ou alterar a sua redação; e

c) criar ou excluir Metas e Iniciativas, ressalvadas as hipótese previstas nos incisos I e II do **caput**.

§ 1º As atualizações de que tratam os incisos I e II do **caput** serão disponibilizadas na Internet e informadas, anualmente, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional.

§ 2º O projeto de lei de revisão que inclua ou modifique Programa Temático ou Objetivo deverá conter os respectivos atributos e observar a não superposição com a programação já existente no PPA 2012-2015.

§ 3º O Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão definirá critérios e procedimentos adicionais para a revisão do PPA 2012-2015.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de dezembro de 2012; 191º da Independência e 124º da República.

DILMA ROUSSEFF
Miriam Belchior

DECRETO Nº 7.867, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012

Aprova o Programa de Dispêndios Globais - PDG para 2013 das empresas estatais federais, e dá outras providências.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aprovado o Programa de Dispêndios Globais - PDG das empresas estatais federais, para o exercício de 2013, conforme demonstrativos por empresa constantes do Anexo I.

Art. 2º As empresas estatais a que se refere o art. 1º deverão:

I - gerar, na execução do PDG, no exercício de 2013, os resultados fixados no Anexo II, calculados segundo o critério de necessidade de financiamento líquido; e

II - encaminhar ao Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por intermédio do respectivo Ministério supervisor, utilizando o Sistema de Informação das Estatais - SIEST, o detalhamento mensal do PDG para 2013, no prazo máximo de sessenta dias, contado da data de publicação deste Decreto, tomando por base, no tocante à rubrica "Investimentos", os valores constantes do Projeto da Lei Orçamentária Anual para 2013.

Art. 3º As empresas estatais de que trata o art. 1º poderão encaminhar, até 31 de outubro de 2013, ao Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais, por intermédio do respectivo Ministério supervisor, propostas de reprogramação do PDG para 2013, acompanhadas de justificativas detalhadas sobre as principais alterações solicitadas.

Art. 4º Fica o Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais autorizado a:

I - adequar o PDG das empresas estatais que:

a) vierem a ter o seu Orçamento de Investimento constante do Projeto da Lei Orçamentária Anual para 2013 alterado por emenda parlamentar, aos valores aprovados; e

b) receberem recursos provenientes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, ao limite dos créditos adicionais que vierem a ser aprovados para aqueles orçamentos, bem como para o Orçamento de Investimento; e

II - efetuar, até o dia 10 de dezembro de 2013, remanejamentos de valores entre as diversas rubricas do PDG, exceto na rubrica de investimentos, desde que não impliquem alteração do limite global de dispêndios e de recursos fixados para cada empresa, nem da meta de resultado primário a que se refere o inciso I do art. 2º.

Parágrafo único. As empresas estatais encaminharão ao Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais, por intermédio do respectivo Ministério supervisor, a proposta de remanejamento até o dia 29 de novembro de 2013.

Art. 5º A execução dos projetos aprovados no Orçamento de Investimento para 2013, à conta de "Recursos para Aumento do Patrimônio Líquido - Tesouro", fica condicionada à efetiva liberação dos recursos financeiros pelo Tesouro Nacional.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de dezembro de 2012; 191º da Independência e 124º da República.

DILMA ROUSSEFF
Miriam Belchior

ANEXO I

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO SECRETARIA EXECUTIVA DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS EMPRESA : FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP		PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG PROGRAMAÇÃO 2013 DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
		VALORES EM R\$ 1,00	
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispêndios de Capital	352.848.000	Receita	1.246.832.900
Investimentos	28.577.500	Receita Operacional	1.207.426.000
Inversões Financeiras	94.000.000	Receita Não Operacional	39.406.900
Amortizações Operações de Crédito de L.P.	176.490.500	Recursos para Aumento de Patrimônio Líquido	100.000.000
Operações de Crédito Internas	14.641.300	Participação da União no Capital - Tesouro	100.000.000
Demais Obrigações	161.849.200	Recursos de Emprést. e Financiamento de L.P.	3.015.900.000
Outros Dispêndios de Capital	53.780.000	Operações de Crédito Internas - Moeda	3.015.900.000
Dispêndios Correntes	1.115.657.015	Demais Obrigações	1.462.700.000
Pessoal e Encargos Sociais	255.250.249	Transferência do FAT	160.000.000
Locação de Equipamentos de Tecnologia	211.240	Outras Obrigações	1.302.700.000
Serviços de Terceiros	76.619.090	Total das Fontes	5.825.432.900
Utilidades e Serviços	2.531.500	Outras Variações Patrimoniais	(168.053.400)
Tributos e Encargos Parafiscais	127.608.786	Variação do Disponível	255.495.015
Encargos Financeiros e Outros	589.605.700		
Operações de Crédito Internas	325.545.000		
Outras Obrigações	264.060.700		
Outros Dispêndios Correntes	63.830.450		
Total dos Dispêndios PDG	1.468.505.015		
Aplicações em Operações de Crédito	4.444.369.500		
Total dos Usos	5.912.874.515	Total Líquido das Fontes	5.912.874.515

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO SECRETARIA EXECUTIVA DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS EMPRESA : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA		PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG PROGRAMAÇÃO 2013 DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
		VALORES EM R\$ 1,00	
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispêndios de Capital	155.520.145	Receita	1.894.704.103
Investimentos	54.170.225	Receita Operacional	1.886.592.871
Amortizações Operações de Crédito de L.P.	34.395.977	Receita Não Operacional	8.111.232
Operações de Crédito Internas	34.395.977	Tesouro - Recebimento de Créditos Diversos	2.208.900.000
Outros Dispêndios de Capital	66.953.943	Recursos de Emprést. e Financiamento de L.P.	592.738.000
Dispêndios Correntes	1.483.550.378	Operações de Crédito Internas - Moeda	592.738.000
Pessoal e Encargos Sociais	315.680.849	Demais Obrigações	3.528.566.834
Locação de Equipamentos de Tecnologia	6.927.144	Depósitos a Vista	3.627.249.834
Serviços de Terceiros	270.124.234	Depósitos a Prazo	(98.683.000)
Utilidades e Serviços	46.660.802	Total das Fontes	8.224.908.937
Tributos e Encargos Parafiscais	78.580.652	Outras Variações Patrimoniais	(3.727.587.662)
Encargos Financeiros e Outros	238.613.677	Variação do Disponível	(211.487.628)
Operações de Crédito Internas	40.400.711		
Operações de Crédito Externas	18.212.423		
Depósitos	180.000.543		
Outros Dispêndios Correntes	526.963.020		
Total dos Dispêndios PDG	1.639.070.523		
Aplicações em Operações de Crédito	2.646.763.124		
Total dos Usos	4.285.833.647	Total Líquido das Fontes	4.285.833.647

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO SECRETARIA EXECUTIVA DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS EMPRESA : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. - BNB		PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG PROGRAMAÇÃO 2013 DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
		VALORES EM R\$ 1,00	
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispêndios de Capital	574.973.307	Receita	7.037.024.909
Investimentos	70.236.050	Receita Operacional	7.032.057.089
Inversões Financeiras	175.000	Receita Não Operacional	4.967.820
Amortizações Operações de Crédito de L.P.	358.021.357	Tesouro - Recebimento de Créditos Diversos	6.465.590.034
Operações de Crédito Internas	267.848.412	Recursos de Emprést. e Financiamento de L.P.	1.710.845.150
Operações de Crédito Externas	89.988.945	Operações de Crédito Internas - Moeda	974.845.150
Operações - Resolução 63	184.000	Operações - Resolução 63	736.000.000
Outros Dispêndios de Capital	146.540.900	Demais Obrigações	844.648.375
Dispêndios Correntes	4.735.658.645	Transferência do FAT	90.000.000
Pessoal e Encargos Sociais	907.348.072	Depósitos a Vista	14.800.000
Locação de Equipamentos de Tecnologia	118.944	Depósitos a Prazo	739.848.375
Serviços de Terceiros	959.063.020	Total das Fontes	16.058.108.468
Utilidades e Serviços	52.269.154	Variação de Obrigações por Emprést. Curto Prazo	(25.350.000)
Tributos e Encargos Parafiscais	341.400.191	Outras Variações Patrimoniais	(5.771.885.541)
Encargos Financeiros e Outros	1.245.879.459	Variação do Disponível	(4.990.750)
Operações de Crédito Internas	271.388.421		
Operações de Crédito Externas	11.274.094		
Operações - Resolução 63	8.604		
Depósitos	446.200.000		
Variação Cambial	19.765.000		
Outras Obrigações	497.243.340		
Outros Dispêndios Correntes	1.229.579.805		
Total dos Dispêndios PDG	5.310.631.952		
Aplicações em Operações de Crédito	4.945.250.225		
Total dos Usos	10.255.882.177	Total Líquido das Fontes	10.255.882.177

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO SECRETARIA EXECUTIVA DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS EMPRESA : IRB - BRASIL RESSEGUROS S.A.		PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG PROGRAMAÇÃO 2013 DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
		VALORES EM R\$ 1,00	
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispêndios de Capital	291.769.844	Receita	4.307.160.358
Investimentos	70.150.347	Receita Operacional	4.251.788.056
Inversões Financeiras	26.900.000	Receita Não Operacional	55.372.302
Outros Dispêndios de Capital	194.719.497	Total das Fontes	4.307.160.358
Dispêndios Correntes	3.887.918.353	Outras Variações Patrimoniais	208.974.271
Pessoal e Encargos Sociais	90.002.790	Variação do Disponível	(336.446.432)
Locação de Equipamentos de Tecnologia	834.483		
Serviços de Terceiros	94.987.098		
Utilidades e Serviços	2.560.651		
Tributos e Encargos Parafiscais	299.163.932		
Outros Dispêndios Correntes	3.400.369.399		
Total dos Dispêndios PDG	4.179.688.197		
Total dos Usos	4.179.688.197	Total Líquido das Fontes	4.179.688.197

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO SECRETARIA EXECUTIVA DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS EMPRESA : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA		PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG PROGRAMAÇÃO 2013 DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
		VALORES EM R\$ 1,00	
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispêndios de Capital	3.795.546.375	Receita	83.205.612.083
Investimentos	2.343.283.129	Receita Operacional	82.683.320.237



Amortizações Operações de Crédito de L.P.	2.063.455	Receita Não Operacional	522.291.846
Operações de Crédito Externas	2.063.455	Recursos de Emprést. e Financiamento de L.P.	6.773.071.521
Outros Dispersndios de Capital	1.450.199.791	Operações de Crédito Internas - Moeda	6.773.071.521
Dispersndios Correntes	76.444.194.401	Demais Obrigações	62.182.058.144
Pessoal e Encargos Sociais	12.415.687.610	Depósitos a Vista	5.900.000.004
Serviços de Terceiros	8.230.502.403	Depósitos a Prazo	56.282.058.140
Utilidades e Serviços	1.199.975.052	Total das Fontes	152.160.741.748
Tributos e Encargos Parafiscais	1.188.272.771	Outras Variações Patrimoniais	21.525.177.117
Encargos Financeiros e Outros	50.586.980.062	Variação do Disponível	(812.055.592)
Operações de Crédito Externas	329.770		
Depósitos	22.870.899.296		
Outras Obrigações	27.715.750.996		
Outros Dispersndios Correntes	2.822.776.503		
Total dos Dispersndios PDG	80.239.740.776		
Aplicações em Operações de Crédito	92.634.122.497		
Total dos Usos	172.873.863.273	Total Líquido das Fontes	172.873.863.273

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO		PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG	
SECRETARIA EXECUTIVA		PROGRAMAÇÃO 2013	
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA : BANCO DO BRASIL S.A. - BB		VALORES EM R\$ 1,00	
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispersndios de Capital	28.062.637.791	Receita	126.493.894.652
Investimentos	3.096.647.382	Receita Operacional	124.040.721.396
Amortizações Operações de Crédito de L.P.	18.751.915.672	Receita Não Operacional	2.453.173.256
Operações de Crédito Internas	14.847.390.352	Tesouro - Recebimento de Créditos Diversos	2.019.183.399
Operações de Crédito Externas	3.904.525.320	Recursos de Emprést. e Financiamento de L.P.	28.901.844.548
Outros Dispersndios de Capital	6.214.074.737	Operações de Crédito Internas - Moeda	16.670.919.228
Dispersndios Correntes	107.894.876.100	Operações de Crédito Externas	12.230.925.320
Pessoal e Encargos Sociais	13.448.302.523	Demais Obrigações	96.360.499.199
Locação de Equipamentos de Tecnologia	44.056.983	Depósitos a Vista	4.912.550.348
Serviços de Terceiros	9.083.219.030	Depósitos a Prazo	72.212.788.264
Utilidades e Serviços	1.366.931.845	Outras Obrigações	19.235.160.587
Tributos e Encargos Parafiscais	7.121.441.233	Total das Fontes	253.775.421.798
Encargos Financeiros e Outros	65.151.672.842	Outras Variações Patrimoniais	(42.586.112.162)
Operações de Crédito Internas	1.680.928.849	Variação do Disponível	(2.752.276.532)
Operações de Crédito Externas	1.450.660.447		
Depósitos	35.210.545.991		
Outras Obrigações	26.809.537.555		
Outros Dispersndios Correntes	11.679.251.644		
Total dos Dispersndios PDG	135.957.513.891		
Aplicações em Operações de Crédito	72.479.519.213		
Total dos Usos	208.437.033.104	Total Líquido das Fontes	208.437.033.104

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO		PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG	
SECRETARIA EXECUTIVA		PROGRAMAÇÃO 2013	
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA : BB BANCO DE INVESTIMENTO S.A. - BB INVESTIMENTOS		VALORES EM R\$ 1,00	
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispersndios de Capital	1.024.425.853	Receita	1.737.111.772
Outros Dispersndios de Capital	1.024.425.853	Receita Operacional	1.737.111.772
Dispersndios Correntes	658.768.770	Total das Fontes	1.737.111.772
Pessoal e Encargos Sociais	34.733.729	Outras Variações Patrimoniais	(48.958.994)
Serviços de Terceiros	25.889.348	Variação do Disponível	(4.958.155)
Utilidades e Serviços	2.069.254		
Tributos e Encargos Parafiscais	261.456.757		
Encargos Financeiros e Outros	313.715.380		
Outras Obrigações	313.715.380		
Outros Dispersndios Correntes	20.904.302		
Total dos Dispersndios PDG	1.683.194.623		
Total dos Usos	1.683.194.623	Total Líquido das Fontes	1.683.194.623

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO		PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG	
SECRETARIA EXECUTIVA		PROGRAMAÇÃO 2013	
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA : BB ADMINISTRAÇÃO DE ATIVOS - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. - BB DTVM		VALORES EM R\$ 1,00	
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispersndios de Capital	722.800.275	Receita	1.426.328.976
Outros Dispersndios de Capital	722.800.275	Receita Operacional	1.426.328.976
Dispersndios Correntes	710.605.730	Total das Fontes	1.426.328.976
Pessoal e Encargos Sociais	56.144.944	Outras Variações Patrimoniais	478.241
Serviços de Terceiros	32.785.381	Variação do Disponível	6.598.788
Utilidades e Serviços	6.682.033		
Tributos e Encargos Parafiscais	559.552.934		
Outros Dispersndios Correntes	55.440.438		
Total dos Dispersndios PDG	1.433.406.005		
Total dos Usos	1.433.406.005	Total Líquido das Fontes	1.433.406.005

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO		PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG	
SECRETARIA EXECUTIVA		PROGRAMAÇÃO 2013	
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA : BB-LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL - BB LAM		VALORES EM R\$ 1,00	
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispersndios de Capital	444.225.345	Receita	468.643.184
Investimentos	332.581.002	Receita Operacional	467.911.888
Amortizações Operações de Crédito de L.P.	3.337.038	Receita Não Operacional	731.296
Operações de Crédito Internas	3.337.038	Retorno das Operações de Crédito	1.002.941.741
Outros Dispersndios de Capital	108.307.305	Total das Fontes	1.471.584.925
Dispersndios Correntes	256.810.936	Outras Variações Patrimoniais	(771.077.041)
Pessoal e Encargos Sociais	1.143.851	Variação do Disponível	528.397
Serviços de Terceiros	2.119.230		
Utilidades e Serviços	64		
Tributos e Encargos Parafiscais	205.118.105		

Encargos Financeiros e Outros	3.289.989		
Operações de Crédito Internas	3.289.989		
Outros Dispersndios Correntes	45.139.697		
Total dos Dispersndios PDG	701.036.281		
Total dos Usos	701.036.281	Total Líquido das Fontes	701.036.281

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO		PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG	
SECRETARIA EXECUTIVA		PROGRAMAÇÃO 2013	
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA : BB LEASING COMPANY LIMITED - BB LEASING		VALORES EM R\$ 1,00	
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispersndios Correntes	442.330	Receita	2.316.255
Serviços de Terceiros	396.324	Receita Operacional	2.306.403
Encargos Financeiros e Outros	46.006	Receita Não Operacional	9.852
Operações de Crédito Externas	24.962	Total das Fontes	2.316.255
Variação Cambial	21.044	Outras Variações Patrimoniais	(7.232.203)
Total dos Dispersndios PDG	442.330	Variação do Disponível	5.358.278
Total dos Usos	442.330	Total Líquido das Fontes	442.330

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO		PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG	
SECRETARIA EXECUTIVA		PROGRAMAÇÃO 2013	
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA : BRASILIAN AMERICAN MERCHANT BANK - BAMB		VALORES EM R\$ 1,00	
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispersndios Correntes	59.843.906	Receita	78.121.572
Serviços de Terceiros	2.851.378	Receita Operacional	73.280.920
Tributos e Encargos Parafiscais	44.824	Receita Não Operacional	4.840.652
Encargos Financeiros e Outros	56.947.704	Total das Fontes	78.121.572
Depósitos	26.372.194	Outras Variações Patrimoniais	3.579.965.898
Variação Cambial	26.384.706	Variação do Disponível	(3.598.243.564)
Outras Obrigações	4.190.804		
Total dos Dispersndios PDG	59.843.906		
Total dos Usos	59.843.906	Total Líquido das Fontes	59.843.906

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO		PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG	
SECRETARIA EXECUTIVA		PROGRAMAÇÃO 2013	
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA : BESC DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. - BESCVAL		VALORES EM R\$ 1,00	
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispersndios de Capital	194.537	Receita	733.584
Outros Dispersndios de Capital	194.537	Receita Operacional	733.584
Dispersndios Correntes	516.009	Total das Fontes	733.584
Pessoal e Encargos Sociais	316.911	Outras Variações Patrimoniais	(23.030)
Serviços de Terceiros	25.700	Variação do Disponível	(8)
Utilidades e Serviços	1.506		
Tributos e Encargos Parafiscais	124.304		
Encargos Financeiros e Outros	15.508		
Outras Obrigações	15.508		
Outros Dispersndios Correntes	32.080		
Total dos Dispersndios PDG	710.546		
Total dos Usos	710.546	Total Líquido das Fontes	710.546

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO		PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG	
SECRETARIA EXECUTIVA		PROGRAMAÇÃO 2013	
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA : BB ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S.A. - BB CONSÓRCIOS		VALORES EM R\$ 1,00	
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispersndios de Capital	170.358.371	Receita	350.168.729
Outros Dispersndios de Capital	170.358.371	Receita Operacional	350.168.729
Dispersndios Correntes	170.844.128	Total das Fontes	350.168.729
Pessoal e Encargos Sociais	6.150.013	Outras Variações Patrimoniais	2.438.083
Serviços de Terceiros	17.475.348	Variação do Disponível	(11.404.313)
Utilidades e Serviços	850.000		
Tributos e Encargos Parafiscais	141.092.530		
Outros Dispersndios Correntes	5.276.237		
Total dos Dispersndios PDG	341.202.499		
Total dos Usos	341.202.499	Total Líquido das Fontes	341.202.499

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO		PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG	
SECRETARIA EXECUTIVA		PROGRAMAÇÃO 2013	
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA : CAIXA PARTICIPAÇÕES S.A. - CAIXAPAR		VALORES EM R\$ 1,00	
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispersndios de Capital	681.712.830	Receita	1.131.021.861
Inversões Financeiras	660.359.674	Receita Operacional	744.463.861
Outros Dispersndios de Capital	21.353.156	Receita Não Operacional	386.558.000
Dispersndios Correntes	104.493.282	Total das Fontes	1.131.021.861
Pessoal e Encargos Sociais	4.656.857	Outras Variações Patrimoniais	(344.812.749)
Serviços de Terceiros	1.091.237	Variação do Disponível	(3.000)
Utilidades e Serviços	14.000		
Tributos e Encargos Parafiscais	55.009.776		
Encargos Financeiros e Outros	42.866.716		
Outras Obrigações	42.866.716		
Outros Dispersndios Correntes	854.696		
Total dos Dispersndios PDG	786.206.112		
Total dos Usos	786.206.112	Total Líquido das Fontes	786.206.112



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO		PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG	
SECRETARIA EXECUTIVA		PROGRAMAÇÃO 2013	
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA : BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES		VALORES EM R\$ 1,00	
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispêndios de Capital	90.564.034.414	Receita	128.301.008.259
Investimentos	96.545.903	Receita Operacional	62.214.576.120
Inversões Financeiras	5.200.000.000	Receita Não Operacional	66.086.432.139
Amortizações Operações de Crédito de L.P.	19.168.291.416	Recursos para Aumento de Patrimônio Líquido	8.000.000.000
Operações de Crédito Internas	6.963.720	Participação da União no Capital - Tesouro	8.000.000.000
Operações de Crédito Externas	1.633.470.509	Recursos de Emprést. e Financiamento de L.P.	7.067.158.038
Demais Obrigações	17.527.857.187	Operações de Crédito Internas - Moeda	820.113
Outros Dispêndios de Capital	66.099.197.095	Operações de Crédito Externas	8.302.939.735
Dispêndios Correntes	43.111.408.928	Variação Cambial	(1.236.601.810)
Pessoal e Encargos Sociais	556.878.357	Demais Obrigações	99.616.826.406
Locação de Equipamentos de Tecnologia	2.340.000	Tesouro	79.335.889.669
Serviços de Terceiros	421.336.950	Transferência do FAT	15.785.932.682
Utilidades e Serviços	6.528.000	Outras Obrigações	4.495.004.055
Tributos e Encargos Parafiscais	3.561.244.635	Total das Fontes	242.984.992.703
Encargos Financeiros e Outros	38.089.694.882	Outras Variações Patrimoniais	(7.591.940.151)
Operações de Crédito Internas	3.081.904	Variação do Disponível	(11.032.382.650)
Operações de Crédito Externas	1.085.684.403		
Variação Cambial	(1.236.601.810)		
Outras Obrigações	38.237.530.385		
Outros Dispêndios Correntes	473.386.104		
Total dos Dispêndios PDG	133.675.443.342		
Aplicações em Operações de Crédito	90.685.226.560		
Total dos Usos	224.360.669.902	Total Líquido das Fontes	224.360.669.902

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO		PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG	
SECRETARIA EXECUTIVA		PROGRAMAÇÃO 2013	
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA : BNDES PARTICIPAÇÕES S.A. - BNDESPAR		VALORES EM R\$ 1,00	
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispêndios de Capital	36.749.086.651	Receita	18.137.287.020
Inversões Financeiras	11.035.623.815	Receita Operacional	17.911.306.199
Amortizações Operações de Crédito de L.P.	5.709.414.795	Receita Não Operacional	225.980.821
Operações de Crédito Internas	5.709.414.795	Recursos para Aumento de Patrimônio Líquido	4.000.000.000
Outros Dispêndios de Capital	20.004.048.041	Participação no Capital - Empresas Estatais	4.000.000.000
Dispêndios Correntes	6.821.341.224	Recursos de Emprést. e Financiamento de L.P.	19.508.735.358
Pessoal e Encargos Sociais	373.659.634	Operações de Crédito Internas - Moeda	19.509.267.086
Locação de Equipamentos de Tecnologia	1.584.000	Variação Cambial	(531.728)
Serviços de Terceiros	195.456.000	Demais Obrigações	3.628.831.976
Utilidades e Serviços	4.428.000	Tesouro	288.519.765
Tributos e Encargos Parafiscais	3.087.842.228	Outras Obrigações	3.340.312.211
Encargos Financeiros e Outros	2.961.281.098	Total das Fontes	45.274.854.354
Operações de Crédito Internas	1.772.268.374	Outras Variações Patrimoniais	(1.704.426.478)
Variação Cambial	(531.728)	Variação do Disponível	(1)
Outras Obrigações	1.189.544.452		
Outros Dispêndios Correntes	197.090.264		
Total dos Dispêndios PDG	43.570.427.875		
Total dos Usos	43.570.427.875	Total Líquido das Fontes	43.570.427.875

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO		PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG	
SECRETARIA EXECUTIVA		PROGRAMAÇÃO 2013	
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA : AGÊNCIA ESPECIAL DE FINANCIAMENTO INDUSTRIAL - FINAME		VALORES EM R\$ 1,00	
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispêndios de Capital	9.752.563.861	Receita	12.417.557.101
Amortizações Operações de Crédito de L.P.	8.585.880.188	Receita Operacional	12.229.119.581
Operações de Crédito Internas	8.585.880.188	Receita Não Operacional	188.437.520
Outros Dispêndios de Capital	1.166.683.673	Recursos para Aumento de Patrimônio Líquido	1.000.000.000
Dispêndios Correntes	9.483.445.165	Participação no Capital - Empresas Estatais	1.000.000.000
Pessoal e Encargos Sociais	116.053.366	Recursos de Emprést. e Financiamento de L.P.	55.038.028.808
Locação de Equipamentos de Tecnologia	480.000	Operações de Crédito Internas - Moeda	55.151.660.345
Serviços de Terceiros	60.984.000	Variação Cambial	(113.631.537)
Utilidades e Serviços	1.356.000	Demais Obrigações	20.362.600
Tributos e Encargos Parafiscais	470.062.594	Tesouro	20.362.600
Encargos Financeiros e Outros	8.636.076.313	Total das Fontes	68.475.948.509
Operações de Crédito Internas	7.208.202.084	Outras Variações Patrimoniais	(634.973.079)
Variação Cambial	(113.631.537)	Variação do Disponível	2
Outras Obrigações	1.541.505.766		
Outros Dispêndios Correntes	198.432.892		
Total dos Dispêndios PDG	19.236.009.026		
Aplicações em Operações de Crédito	48.604.966.406		
Total dos Usos	67.840.975.432	Total Líquido das Fontes	67.840.975.432

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO		PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG	
SECRETARIA EXECUTIVA		PROGRAMAÇÃO 2013	
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA : BNDES LIMITED		VALORES EM R\$ 1,00	
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispêndios Correntes	3.671	Recursos para Aumento de Patrimônio Líquido	200.000.000
Outros Dispêndios Correntes	3.671	Participação no Capital - Empresas Estatais	200.000.000
Total dos Dispêndios PDG	3.671	Total das Fontes	200.000.000
		Variação do Disponível	(199.996.329)
Total dos Usos	3.671	Total Líquido das Fontes	3.671

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO		PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG	
SECRETARIA EXECUTIVA		PROGRAMAÇÃO 2013	
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA : COMPANHIA DOCAS DO CEARÁ - CDC		VALORES EM R\$ 1,00	
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispêndios de Capital	110.600.000	Receitas	59.589.691
Investimentos	110.600.000	Receita Operacional	52.152.092
Dispêndios Correntes	54.694.574	Receita não Operacional	7.437.599
Pessoal e Encargos Sociais	28.729.397	Recursos para Aumento do Patrimônio Líquido	66.500.000
Materias e Produtos	354.716	Participação da União no Capital - Tesouro	66.500.000
Serviços de Terceiros	12.877.411	Total das Fontes	126.089.691
Utilidades e Serviços	3.009.114	Variação de Capital de Giro	42.116.692
Tributos e Encargos Parafiscais	8.076.208	Variação do Disponível	(2.911.809)
Demais Dispêndios Correntes	1.647.728		
Total dos Usos	165.294.574	Total Líquido das Fontes	165.294.574

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO		PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG	
SECRETARIA EXECUTIVA		PROGRAMAÇÃO 2013	
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA : COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA		VALORES EM R\$ 1,00	
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispêndios de Capital	139.468.043	Receitas	133.768.726
Investimentos	138.323.443	Receita Operacional	103.407.950
Amortizações Operações Creditos L.P.	1.144.600	Receita não Operacional	30.360.776
Operações Internas	1.144.600	Recursos para Aumento do Patrimônio Líquido	86.000.000
Dispêndios Correntes	128.999.498	Participação da União no Capital - Tesouro	86.000.000
Pessoal e Encargos Sociais	57.147.563	Total das Fontes	219.768.726
Materias e Produtos	722.000	Variação de Capital de Giro	52.373.939
Serviços de Terceiros	43.582.000	Variação do Disponível	(3.675.124)
Utilidades e Serviços	3.000.000		
Tributos e Encargos Parafiscais	15.067.935		
Demais Dispêndios Correntes	9.480.000		
Total dos Usos	268.467.541	Total Líquido das Fontes	268.467.541

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO		PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG	
SECRETARIA EXECUTIVA		PROGRAMAÇÃO 2013	
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA : COMPANHIA DAS DOCAS DO ESTADO DA BAHIA - CODEBA		VALORES EM R\$ 1,00	
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispêndios de Capital	117.641.596	Receitas	130.470.332
Investimentos	117.641.596	Receita Operacional	126.102.362
Dispêndios Correntes	112.356.618	Receita não Operacional	4.367.970
Pessoal e Encargos Sociais	38.856.864	Recursos para Aumento do Patrimônio Líquido	67.000.000
Materias e Produtos	3.000.000	Participação da União no Capital - Tesouro	67.000.000
Serviços de Terceiros	30.426.184	Total das Fontes	197.470.332
Utilidades e Serviços	7.126.201	Variação de Capital de Giro	11.390.775
Tributos e Encargos Parafiscais	23.824.086	Ajuste de Receitas e Despesas Financeiras	(183.721)
Demais Dispêndios Correntes	9.123.283	Variação do Disponível	21.320.828
Total dos Usos	229.998.214	Total Líquido das Fontes	229.998.214

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO		PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG	
SECRETARIA EXECUTIVA		PROGRAMAÇÃO 2013	
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP		VALORES EM R\$ 1,00	
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispêndios de Capital	412.656.462	Receitas	767.306.001
Investimentos	403.508.591	Receita Operacional	755.216.053
Amortizações Operações Creditos L.P.	2.447.871	Receita não Operacional	12.089.948
Operações Externas	2.447.871	Recursos para Aumento do Patrimônio Líquido	194.200.340
Outros Dispêndios de Capital	6.700.000	Participação da União no Capital - Tesouro	194.200.340
Dispêndios Correntes	713.250.040	Total das Fontes	961.506.341
Pessoal e Encargos Sociais	226.463.182	Variação de Capital de Giro	76.726.555
Materias e Produtos	5.998.000	Ajuste de Receitas e Despesas Financeiras	(182.495)
Serviços de Terceiros	238.260.027	Variação do Disponível	87.856.101
Utilidades e Serviços	30.948.357		
Tributos e Encargos Parafiscais	128.768.415		
Encargos Financeiros e Outros	365.044		
Operações Externas	297.957		
Outras Fontes	67.087		
Demais Dispêndios Correntes	82.447.015		
Total dos Usos	1.125.906.502	Total Líquido das Fontes	1.125.906.502

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO		PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG	
SECRETARIA EXECUTIVA		PROGRAMAÇÃO 2013	
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA : COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP		VALORES EM R\$ 1,00	
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispêndios de Capital	72.064.076	Receitas	129.584.300
Investimentos	72.064.076	Receita Operacional	125.799.000
Dispêndios Correntes	117.282.500	Receita não Operacional	3.785.300
Pessoal e Encargos Sociais	46.953.000	Recursos para Aumento do Patrimônio Líquido	34.832.000
Materias e Produtos	2.330.000	Participação da União no Capital - Tesouro	34.832.000
Serviços de Terceiros	35.199.500	Total das Fontes	164.416.300
Utilidades e Serviços	5.400.000	Variação de Capital de Giro	3.679.901
Tributos e Encargos Parafiscais	17.800.000	Variação do Disponível	21.250.375
Demais Dispêndios Correntes	9.600.000		
Total dos Usos	189.346.576	Total Líquido das Fontes	189.346.576



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO		PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG	
SECRETARIA EXECUTIVA		PROGRAMAÇÃO 2013	
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA : COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ		VALORES EM R\$ 1,00	
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispêndios de Capital	510.952.071	Receitas	411.783.814
Investimentos	510.373.246	Receita Operacional	358.704.618
Amortizações Operações Creditos L.P.	578.825	Receita não Operacional	53.079.196
Operações Externas	578.825	Recursos para Aumento do Patrimônio Líquido	126.650.000
Dispêndios Correntes	397.261.527	Participação da União no Capital - Tesouro	126.650.000
Pessoal e Encargos Sociais	161.593.192	Total das Fontes	538.433.814
Materias e Produtos	2.500.917	Variação de Capital de Giro	232.655.842
Serviços de Terceiros	89.713.114	Ajuste de Receitas e Despesas Financeiras	53.581
Utilidades e Serviços	10.780.000	Variação do Disponível	137.070.361
Tributos e Encargos Parafiscais	52.022.000		
Encargos Financeiros e Outros	537.781		
Operações Externas	537.781		
Demais Dispêndios Correntes	80.114.523		
Total dos Usos	908.213.598	Total Líquido das Fontes	908.213.598

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO		PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG	
SECRETARIA EXECUTIVA		PROGRAMAÇÃO 2013	
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA : COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE - CODERN		VALORES EM R\$ 1,00	
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispêndios de Capital	68.870.000	Receitas	69.261.342
Investimentos	68.870.000	Receita Operacional	47.355.769
Dispêndios Correntes	71.998.697	Receita não Operacional	21.905.573
Pessoal e Encargos Sociais	31.596.133	Recursos para Aumento do Patrimônio Líquido	38.000.000
Materias e Produtos	4.760.658	Participação da União no Capital - Tesouro	38.000.000
Serviços de Terceiros	19.657.399	Total das Fontes	107.261.342
Utilidades e Serviços	2.696.158	Variação de Capital de Giro	22.021.009
Tributos e Encargos Parafiscais	7.424.555	Variação do Disponível	11.586.346
Demais Dispêndios Correntes	5.863.794		
Total dos Usos	140.868.697	Total Líquido das Fontes	140.868.697

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO		PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG	
SECRETARIA EXECUTIVA		PROGRAMAÇÃO 2013	
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO		VALORES EM R\$ 1,00	
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispêndios de Capital	1.808.300.000	Receitas	3.271.714.322
Investimentos	1.508.300.000	Receita Operacional	3.261.724.559
Inversões Financeiras	300.000.000	Receita não Operacional	9.989.763
Dispêndios Correntes	3.225.446.479	Recursos para Aumento do Patrimônio Líquido	1.658.300.000
Pessoal e Encargos Sociais	1.656.734.348	Participação da União no Capital - Tesouro	1.658.300.000
Materias e Produtos	65.482.040	Total das Fontes	4.930.014.322
Serviços de Terceiros	1.162.525.191	Variação de Capital de Giro	7.878.391
Utilidades e Serviços	242.448.227	Variação do Disponível	95.853.766
Tributos e Encargos Parafiscais	49.372.967		
Demais Dispêndios Correntes	48.883.706		
Total dos Usos	5.033.746.479	Total Líquido das Fontes	5.033.746.479

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO		PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG	
SECRETARIA EXECUTIVA		PROGRAMAÇÃO 2013	
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA : CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. - CEASAMINAS		VALORES EM R\$ 1,00	
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispêndios de Capital	4.965.376	Receitas	42.220.634
Investimentos	4.500.000	Receita Operacional	39.033.080
Outros Dispêndios de Capital	465.376	Receita não Operacional	3.187.554
Dispêndios Correntes	37.397.137	Total das Fontes	42.220.634
Pessoal e Encargos Sociais	16.785.528	Variação de Capital de Giro	(2.011.061)
Materias e Produtos	1.563.895	Ajuste de Receitas e Despesas Financeiras	(391.540)
Serviços de Terceiros	12.507.573	Variação do Disponível	2.544.480
Utilidades e Serviços	800.000		
Tributos e Encargos Parafiscais	4.024.614		
Demais Dispêndios Correntes	1.715.527		
Total dos Usos	42.362.513	Total Líquido das Fontes	42.362.513

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO		PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG	
SECRETARIA EXECUTIVA		PROGRAMAÇÃO 2013	
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA : COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CASEMG		VALORES EM R\$ 1,00	
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispêndios de Capital	1.701.780	Receitas	22.395.583
Investimentos	1.701.780	Receita Operacional	20.599.131
Dispêndios Correntes	19.833.560	Receita não Operacional	1.796.452
Pessoal e Encargos Sociais	7.869.574	Total das Fontes	22.395.583
Materias e Produtos	1.924.403	Variação de Capital de Giro	(734.505)
Serviços de Terceiros	4.833.519	Variação do Disponível	(125.738)
Utilidades e Serviços	1.861.148		
Tributos e Encargos Parafiscais	2.510.570		
Demais Dispêndios Correntes	834.346		
Total dos Usos	21.535.340	Total Líquido das Fontes	21.535.340

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO		PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG	
SECRETARIA EXECUTIVA		PROGRAMAÇÃO 2013	
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA : CEAGESP - COMPANHIA DE ENTREPOSTOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO		VALORES EM R\$ 1,00	
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispêndios de Capital	23.604.471	Receitas	187.050.017
Investimentos	23.604.471	Receita Operacional	155.299.881
Dispêndios Correntes	163.170.929	Receita não Operacional	31.750.136
Pessoal e Encargos Sociais	53.999.373	Total das Fontes	187.050.017
Materias e Produtos	4.048.661	Variação de Capital de Giro	(224.214)
Serviços de Terceiros	51.668.636	Variação do Disponível	(50.403)
Utilidades e Serviços	25.162.892		
Tributos e Encargos Parafiscais	22.690.737		
Demais Dispêndios Correntes	5.600.630		
Total dos Usos	186.775.400	Total Líquido das Fontes	186.775.400

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO		PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG	
SECRETARIA EXECUTIVA		PROGRAMAÇÃO 2013	
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO		VALORES EM R\$ 1,00	
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispêndios de Capital	210.000.000	Receitas	2.283.271.176
Investimentos	210.000.000	Receita Operacional	2.040.886.917
Dispêndios Correntes	2.117.928.493	Receita não Operacional	242.384.259
Pessoal e Encargos Sociais	1.252.624.065	Total das Fontes	2.283.271.176
Materias e Produtos	11.485.229	Variação de Capital de Giro	18.021.599
Serviços de Terceiros	354.510.085	Ajuste de Receitas e Despesas Financeiras	10
Utilidades e Serviços	22.726.776	Variação do Disponível	26.635.708
Tributos e Encargos Parafiscais	269.815.301		
Encargos Financeiros e Outros	29.841.193		
Outras Fontes	29.841.193		
Demais Dispêndios Correntes	176.925.844		
Total dos Usos	2.327.928.493	Total Líquido das Fontes	2.327.928.493

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO		PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG	
SECRETARIA EXECUTIVA		PROGRAMAÇÃO 2013	
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA : CASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB		VALORES EM R\$ 1,00	

U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispêndios de Capital	420.000.000	Receitas	2.786.460.023
Investimentos	280.000.000	Receita Operacional	2.757.313.994
Outros Dispêndios de Capital	140.000.000	Receita não Operacional	29.146.029
Dispêndios Correntes	2.302.726.587	Total das Fontes	2.786.460.023
Pessoal e Encargos Sociais	253.129.341	Variação de Empréstimos - Curto Prazo	(37.300.000)
Materias e Produtos	628.855.353	Variação de Capital de Giro	(44.644.753)
Serviços de Terceiros	1.190.235.739	Ajuste de Receitas e Despesas Financeiras	(8.776.029)
Utilidades e Serviços	22.676.554	Variação do Disponível	26.987.346
Tributos e Encargos Parafiscais	131.335.000		
Encargos Financeiros e Outros	7.420.000		
Outras Fontes	7.420.000		
Demais Dispêndios Correntes	69.074.600		
Total dos Usos	2.722.726.587	Total Líquido das Fontes	2.722.726.587

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO		PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG	
SECRETARIA EXECUTIVA		PROGRAMAÇÃO 2013	
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA : BB ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO S.A. - BB CARTÕES		VALORES EM R\$ 1,00	

U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispêndios de Capital	18.186.830	Receitas	36.619.554
Outros Dispêndios de Capital	18.186.830	Receita Operacional	30.297.727
Dispêndios Correntes	18.432.723	Receita não Operacional	6.321.827
Pessoal e Encargos Sociais	614.417	Total das Fontes	36.619.554
Serviços de Terceiros	89.797	Variação de Capital de Giro	6.145.721
Tributos e Encargos Parafiscais	16.524.252	Ajuste de Receitas e Despesas Financeiras	(6.144.592)
Demais Dispêndios Correntes	1.204.257	Variação do Disponível	(1.130)
Total dos Usos	36.619.553	Total Líquido das Fontes	36.619.553

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO		PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG	
SECRETARIA EXECUTIVA		PROGRAMAÇÃO 2013	
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA : BB CORRETORA DE SEGUROS E ADMINISTRADORA DE BENS S.A. - BB CORRETORA		VALORES EM R\$ 1,00	

U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispêndios de Capital	267.523.582	Receitas	1.056.001.153
Outros Dispêndios de Capital	267.523.582	Receita Operacional	1.011.767.146
Dispêndios Correntes	788.477.572	Receita não Operacional	44.234.007
Pessoal e Encargos Sociais	13.181.062	Total das Fontes	1.056.001.153
Serviços de Terceiros	550.227.406	Variação de Capital de Giro	(1.397.905)
Utilidades e Serviços	1.860.253	Variação do Disponível	1.397.906
Tributos e Encargos Parafiscais	208.781.650		
Demais Dispêndios Correntes	14.427.201		
Total dos Usos	1.056.001.154	Total Líquido das Fontes	1.056.001.154

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO		PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG	
SECRETARIA EXECUTIVA		PROGRAMAÇÃO 2013	
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA : COBRA TECNOLOGIA S.A.		VALORES EM R\$ 1,00	

U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispêndios de Capital	15.631.076	Receitas	645.805.245
Investimentos	9.113.184	Receita Operacional	603.470.581
Outros Dispêndios de Capital	6.517.892	Receita não Operacional	42.334.664
Dispêndios Correntes	566.975.599	Retorno de Aplicações Financeiras L.P.	2.500.000
Pessoal e Encargos Sociais	113.218.559	Total das Fontes	648.305.245
Materias e Produtos	62.590.964	Variação de Capital de Giro	(95.020.698)
Serviços de Terceiros	254.490.559	Variação do Disponível	29.322.128
Utilidades e Serviços	12.509.659		



Tributos e Encargos Parafiscais	91.064.085		
Encargos Financeiros e Outros	8.598.084		
Operações Internas	8.598.084		
Demais Dispêndios Correntes	24.503.689		
Total dos Usos	582.606.675	Total Liquido das Fontes	582.606.675

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO	PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG
SECRETARIA EXECUTIVA	PROGRAMAÇÃO 2013
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS	DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES
EMPRESA : BBTUR - VIAGENS E TURISMO LTDA. - BB TURISMO	

VALORES EM R\$ 1,00			
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispêndios de Capital	4.166.970	Receitas	51.352.125
Investimentos	2.800.000	Receita Operacional	47.527.122
Outros Dispêndios de Capital	1.366.970	Receita não Operacional	3.825.003
Dispêndios Correntes	45.996.745	Total das Fontes	51.352.125
Pessoal e Encargos Sociais	21.417.523	Variação de Capital de Giro	(733.105)
Materias e Produtos	647.144	Ajuste de Receitas e Despesas Financeiras	1.390
Serviços de Terceiros	8.508.094	Variação do Disponível	(456.695)
Utilidades e Serviços	3.039.239		
Tributos e Encargos Parafiscais	4.462.736		
Encargos Financeiros e Outros	139.000		
Operações Internas	139.000		
Demais Dispêndios Correntes	7.783.009		
Total dos Usos	50.163.715	Total Liquido das Fontes	50.163.715

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO	PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG
SECRETARIA EXECUTIVA	PROGRAMAÇÃO 2013
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS	DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES
EMPRESA : EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA	

VALORES EM R\$ 1,00			
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispêndios de Capital	2.037.782.704	Receitas	2.262.647.172
Investimentos	1.217.900	Receita Operacional	1.176.240
Amortizações Operações Creditos L.P.	1.951.795.953	Receita não Operacional	2.261.470.932
Outras Fontes	1.951.795.953	Retorno de Aplicações Financeiras L.P.	1.270.396.683
Outros Dispêndios de Capital	84.768.851	Total das Fontes	3.533.043.855
Dispêndios Correntes	1.617.907.253	Variação de Capital de Giro	551.817.154
Pessoal e Encargos Sociais	16.469.436	Ajuste de Receitas e Despesas Financeiras	44.597.556
Materias e Produtos	58.787	Variação do Disponível	(473.768.608)
Serviços de Terceiros	272.061.737		
Utilidades e Serviços	795.665		
Tributos e Encargos Parafiscais	84.829.196		
Encargos Financeiros e Outros	697.987.508		
Outras Fontes	697.987.508		
Demais Dispêndios Correntes	545.704.924		
Total dos Usos	3.655.689.957	Total Liquido das Fontes	3.655.689.957

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO	PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG
SECRETARIA EXECUTIVA	PROGRAMAÇÃO 2013
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS	DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES
EMPRESA : ATIVOS S.A. - SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS	

VALORES EM R\$ 1,00			
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispêndios de Capital	47.750.000	Receitas	463.932.947
Investimentos	550.000	Receita Operacional	441.691.342
Amortizações Operações Creditos L.P.	30.500.000	Receita não Operacional	22.241.605
Debêntures	30.500.000	Total das Fontes	463.932.947
Outros Dispêndios de Capital	16.700.000	Variação de Capital de Giro	(66.526.523)
Dispêndios Correntes	341.809.232	Ajuste de Receitas e Despesas Financeiras	(7.000.000)
Pessoal e Encargos Sociais	7.988.627	Variação do Disponível	(847.192)
Materias e Produtos	135.733		
Serviços de Terceiros	68.299.169		
Utilidades e Serviços	1.463.155		
Tributos e Encargos Parafiscais	61.613.839		
Encargos Financeiros e Outros	14.350.721		
Operações Internas	2.116.056		
Debêntures	10.798.956		
Outras Fontes	1.435.709		
Demais Dispêndios Correntes	187.957.988		
Total dos Usos	389.559.232	Total Liquido das Fontes	389.559.232

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO	PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG
SECRETARIA EXECUTIVA	PROGRAMAÇÃO 2013
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS	DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES
EMPRESA : BB ELO CARTÕES PARTICIPAÇÕES S.A.	

VALORES EM R\$ 1,00			
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispêndios Correntes	4.717.112	Receitas	180.443
Pessoal e Encargos Sociais	111.932	Receita não Operacional	180.443
Tributos e Encargos Parafiscais	40.122	Total das Fontes	180.443
Demais Dispêndios Correntes	4.565.058	Variação de Capital de Giro	4.536.834
		Variação do Disponível	(165)
Total dos Usos	4.717.112	Total Liquido das Fontes	4.717.112

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO	PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG
SECRETARIA EXECUTIVA	PROGRAMAÇÃO 2013
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS	DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES
EMPRESA : NOSSA CAIXA CAPITALIZAÇÃO S.A. - BNC CAPITALIZAÇÃO	

VALORES EM R\$ 1,00			
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispêndios de Capital	106.423	Receitas	543.388
Outros Dispêndios de Capital	106.423	Receita não Operacional	543.388
Dispêndios Correntes	431.365	Total das Fontes	543.388
Pessoal e Encargos Sociais	166.080	Variação de Capital de Giro	(5.381)
Tributos e Encargos Parafiscais	214.474	Variação do Disponível	(219)
Demais Dispêndios Correntes	50.811		
Total dos Usos	537.788	Total Liquido das Fontes	537.788

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO	PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG
SECRETARIA EXECUTIVA	PROGRAMAÇÃO 2013
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS	DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES
EMPRESA : BB SEGUROS PARTICIPAÇÕES S.A. - BB SEGUROS	

VALORES EM R\$ 1,00			
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispêndios de Capital	275.355.354	Receitas	1.165.644.799
Outros Dispêndios de Capital	275.355.354	Receita Operacional	1.147.378.424
Dispêndios Correntes	18.330.826	Receita não Operacional	18.266.375
Pessoal e Encargos Sociais	5.945.843	Total das Fontes	1.165.644.799
Serviços de Terceiros	364.408	Variação de Capital de Giro	(1.655.234.842)
Utilidades e Serviços	143.496	Variação do Disponível	783.276.223
Tributos e Encargos Parafiscais	46.501		
Demais Dispêndios Correntes	11.830.578		
Total dos Usos	293.686.180	Total Liquido das Fontes	293.686.180

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO	PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG
SECRETARIA EXECUTIVA	PROGRAMAÇÃO 2013
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS	DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES
EMPRESA : CENTRO DE PESQUISAS DE ENERGIA ELÉTRICA - CEPEL	

VALORES EM R\$ 1,00			
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispêndios de Capital	21.250.000	Receitas	267.778.633
Investimentos	21.250.000	Receita Operacional	264.928.633
Dispêndios Correntes	209.171.787	Receita não Operacional	2.850.000
Pessoal e Encargos Sociais	136.791.145	Total das Fontes	267.778.633
Materias e Produtos	2.039.264	Variação de Capital de Giro	175.551
Serviços de Terceiros	41.385.095	Variação do Disponível	(37.532.397)
Utilidades e Serviços	5.401.826		
Tributos e Encargos Parafiscais	1.544.076		
Encargos Financeiros e Outros	1.305.897		
Outras Fontes	1.305.897		
Demais Dispêndios Correntes	20.704.484		
Total dos Usos	230.421.787	Total Liquido das Fontes	230.421.787

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO	PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG
SECRETARIA EXECUTIVA	PROGRAMAÇÃO 2013
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS	DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES
EMPRESA : ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR	

VALORES EM R\$ 1,00			
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispêndios de Capital	3.286.730.126	Receitas	2.107.398.273
Investimentos	3.136.045.232	Receita Operacional	2.076.398.273
Amortizações Operações Creditos L.P.	62.078.303	Receita não Operacional	31.000.000
Outras Fontes	62.078.303	Recursos para Aumento do Patrimônio Líquido	1.315.270.693
Outros Dispêndios de Capital	88.606.591	Participação no Capital - Empresas Estatais	1.315.270.693
Dispêndios Correntes	1.628.039.904	Operações de Crédito	1.274.736.000
Pessoal e Encargos Sociais	423.445.985	Operações de Crédito Internas - Moedas	1.274.736.000
Materias e Produtos	443.757.000	Outros Recursos de Longo Prazo	444.175.000
Serviços de Terceiros	322.725.990	Empréstimos e Financ. (não Instit. Financ.)	444.175.000
Utilidades e Serviços	14.508.393	Total das Fontes	5.141.579.966
Tributos e Encargos Parafiscais	279.732.574	Variação de Capital de Giro	(12.560.853)
Encargos Financeiros e Outros	33.131.380	Ajuste de Receitas e Despesas Financeiras	(56.344.765)
Outras Fontes	33.131.380	Variação do Disponível	(157.904.318)
Demais Dispêndios Correntes	110.738.582		
Total dos Usos	4.914.770.030	Total Liquido das Fontes	4.914.770.030

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO	PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG
SECRETARIA EXECUTIVA	PROGRAMAÇÃO 2013
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS	DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES
EMPRESA : CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRÁS	

VALORES EM R\$ 1,00			
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispêndios de Capital	15.511.587.958	Receitas	17.208.149.550
Investimentos	57.865.050	Receita Operacional	9.491.035.404
Inversões Financeiras	5.485.949.804	Receita não Operacional	7.717.114.146
Amortizações Operações Creditos L.P.	1.747.704.825	Retorno de Aplicações Financeiras L.P.	2.701.264.338
Operações Externas	453.779.197	Operações de Crédito	2.252.179.710
Outras Fontes	1.293.925.628	Operações de Crédito Internas - Moedas	1.100.800.000
Outros Dispêndios de Capital	8.220.068.279	Operações de Crédito Externas - Moedas Ou-tras	1.151.379.710
Dispêndios Correntes	12.400.255.959	Outros Recursos de Longo Prazo	5.100.454.175
Pessoal e Encargos Sociais	383.921.040	Debêntures	2.000.000.000
Materias e Produtos	9.043.785.528	Demais Recursos de Longo Prazo	3.100.454.175
Serviços de Terceiros	606.940.939	Total das Fontes	27.262.047.773
Utilidades e Serviços	15.141.762	Variação de Capital de Giro	(876.479.443)
Tributos e Encargos Parafiscais	854.663.732	Ajuste de Receitas e Despesas Financeiras	(298.700.125)
Encargos Financeiros e Outros	862.919.785	Variação do Disponível	1.824.975.712
Operações Externas	475.341.850		
Outras Fontes	387.577.935		
Demais Dispêndios Correntes	632.883.173		
Total dos Usos	27.911.843.917	Total Liquido das Fontes	27.911.843.917

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO	PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG
SECRETARIA EXECUTIVA	PROGRAMAÇÃO 2013
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS	DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES
EMPRESA : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE	

VALORES EM R\$ 1,00			
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispêndios de Capital	1.529.502.067	Receitas	5.453.460.312
Investimentos	659.636.850	Receita Operacional	5.049.731.005
Inversões Financeiras	406.702.047	Receita não Operacional	403.729.307
Amortizações Operações Creditos L.P.	388.092.000	Retorno de Aplicações Financeiras L.P.	8.841.287
Operações Internas	110.432.739	Operações de Crédito	531.635.523
Operações Externas	968.051	Operações de Crédito Internas - Moedas	531.635.523
Outras Fontes	276.691.210	Outros Recursos de Longo Prazo	10.250.000
Outros Dispêndios de Capital	75.071.170	Demais Recursos de Longo Prazo	10.250.000
Dispêndios Correntes	3.834.900.658	Total das Fontes	6.004.187.122
Pessoal e Encargos Sociais	1.037.670.469	Variação de Capital de Giro	(109.677.246)
Materias e Produtos	1.134.513.044	Variação do Disponível	(530.107.151)
Serviços de Terceiros	294.081.922		



Utilidades e Serviços	7.485.922		
Tributos e Encargos Parafiscais	590.446.013		
Encargos Financeiros e Outros	305.631.109		
Operações Internas	37.210.542		
Operações Externas	82.514		
Outras Fontes	268.338.053		
Demais Dispersões Correntes	465.072.179		
Total dos Usos	5.364.402.725	Total Liquido das Fontes	5.364.402.725

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO	PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG
SECRETARIA EXECUTIVA	PROGRAMAÇÃO 2013
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS	DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES
EMPRESA : ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.	

VALORES EM R\$ 1,00			
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispersões de Capital	2.099.525.441	Receitas	1.594.670.954
Investimentos	581.580.811	Receita Operacional	1.464.052.124
Inversões Financeiras	1.155.623.719	Receita não Operacional	130.618.830
Amortizações Operações Creditos L.P.	160.644.687	Recursos para Aumento do Patrimônio Liquido	1.076.454.847
Operações Internas	89.762.245	Participação no Capital - Empresas Estatais	1.076.454.847
Outras Fontes	70.882.442	Retorno de Aplicações Financeiras L.P.	1.237.306
Outros Dispersões de Capital	201.676.224	Operações de Crédito	140.000.000
Dispersões Correntes	1.081.708.933	Operações de Credito Internas - Moedas	140.000.000
Pessoal e Encargos Sociais	312.300.435	Outros Recursos de Longo Prazo	450.000.000
Materias e Produtos	164.910.194	Empréstimos e Financ. (não Instit. Financ.)	450.000.000
Serviços de Terceiros	148.935.993	Total das Fontes	3.262.363.107
Utilidades e Serviços	5.856.971		(734.530)
Tributos e Encargos Parafiscais	203.424.869		(6.787.811)
Encargos Financeiros e Outros	150.721.043		(73.606.392)
Operações Internas	86.203.979		
Outras Fontes	64.517.064		
Demais Dispersões Correntes	95.559.428		
Total dos Usos	3.181.234.374	Total Liquido das Fontes	3.181.234.374

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO	PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG
SECRETARIA EXECUTIVA	PROGRAMAÇÃO 2013
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS	DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES
EMPRESA : COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF	

VALORES EM R\$ 1,00			
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispersões de Capital	4.257.770.880	Receitas	6.889.305.642
Investimentos	1.975.844.647	Receita Operacional	6.745.553.267
Inversões Financeiras	712.839.277	Receita não Operacional	143.752.375
Amortizações Operações Creditos L.P.	254.439.865	Recursos para Aumento do Patrimônio Liquido	688.597.348
Operações Internas	46.888.116	Participação no Capital - Empresas Estatais	688.597.348
Outras Fontes	207.551.749	Retorno de Aplicações Financeiras L.P.	9.162.547
Outros Dispersões de Capital	1.314.647.091	Operações de Crédito	2.306.843.843
Dispersões Correntes	4.364.007.691	Operações de Credito Internas - Moedas	2.306.843.843
Pessoal e Encargos Sociais	778.776.585	Outros Recursos de Longo Prazo	27.237.615
Materias e Produtos	1.369.046.935	Empréstimos e Financ. (não Instit. Financ.)	21.828.753
Serviços de Terceiros	564.696.294	Demais Recursos de Longo Prazo	5.408.862
Utilidades e Serviços	18.448.991	Total das Fontes	9.921.146.995
Tributos e Encargos Parafiscais	1.109.154.080		(13.097.137)
Encargos Financeiros e Outros	18.833.006		122.433
Operações Internas	3.289.992		(1.286.393.720)
Outras Fontes	15.543.014		
Demais Dispersões Correntes	505.051.800		
Total dos Usos	8.621.778.571	Total Liquido das Fontes	8.621.778.571

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO	PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG
SECRETARIA EXECUTIVA	PROGRAMAÇÃO 2013
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS	DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES
EMPRESA : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.	

VALORES EM R\$ 1,00			
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispersões de Capital	3.602.556.217	Receitas	7.421.243.222
Investimentos	1.174.930.882	Receita Operacional	7.047.075.706
Inversões Financeiras	625.700.967	Receita não Operacional	374.167.516
Amortizações Operações Creditos L.P.	569.061.072	Recursos para Aumento do Patrimônio Liquido	296.718.204
Operações Internas	247.710.574	Participação no Capital - Empresas Estatais	296.718.204
Outras Fontes	321.350.498	Retorno de Aplicações Financeiras L.P.	42.435.151
Outros Dispersões de Capital	1.232.863.296	Operações de Crédito	1.975.545.423
Dispersões Correntes	5.155.050.032	Operações de Credito Internas - Moedas	1.925.545.423
Pessoal e Encargos Sociais	931.653.457	Operações de Credito Externas - Moedas O- tras	50.000.000
Materias e Produtos	1.191.577.874	Outros Recursos de Longo Prazo	61.109.217
Serviços de Terceiros	570.432.455	Demais Recursos de Longo Prazo	61.109.217
Utilidades e Serviços	25.813.211	Total das Fontes	9.797.051.217
Tributos e Encargos Parafiscais	1.324.323.034		
Encargos Financeiros e Outros	638.525.006		
Operações Internas	96.977.918		
Outras Fontes	541.547.088		
Demais Dispersões Correntes	472.724.995		
Total dos Usos	8.757.606.249	Total Liquido das Fontes	8.757.606.249

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO	PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG
SECRETARIA EXECUTIVA	PROGRAMAÇÃO 2013
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS	DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES
EMPRESA : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS	

VALORES EM R\$ 1,00			
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispersões de Capital	91.607.631.530	Receitas	277.085.540.059
Investimentos	63.351.163.000	Receita Operacional	270.309.466.195
Inversões Financeiras	14.339.478.879	Receita não Operacional	6.776.073.864
Amortizações Operações Creditos L.P.	2.141.989.651	Retorno de Aplicações Financeiras L.P.	15.100.000.000
Operações Internas	301.085.548	Operações de Crédito	5.900.000.000
Operações Externas	1.777.941.423	Operações de Credito Externas - Moedas O- tras	5.900.000.000
Debêntures	62.962.680	Outros Recursos de Longo Prazo	7.266.000.000
Outros Dispersões de Capital	11.775.000.000	Empréstimos e Financ. (não Instit. Financ.)	7.266.000.000
Dispersões Correntes	241.231.260.830	Total das Fontes	305.351.540.059

Pessoal e Encargos Sociais	15.889.065.416	Variação de Empréstimos - Curto Prazo	4.050.000.000
Materias e Produtos	83.395.010.762	Variação de Capital de Giro	6.095.549.410
Serviços de Terceiros	32.134.981.093	Ajuste de Receitas e Despesas Financeiras	872.211.964
Utilidades e Serviços	520.183.686	Variação do Disponível	16.469.590.927
Tributos e Encargos Parafiscais	64.044.295.504		
Encargos Financeiros e Outros	3.896.487.850		
Operações Internas	2.186.989.997		
Operações Externas	579.244.431		
Debêntures	160.434.407		
Mútuos com Empresas do Exterior	951.904.503		
Outras Fontes	17.914.512		
Demais Dispersões Correntes	41.351.236.519		
Total dos Usos	332.838.892.360	Total Liquido das Fontes	332.838.892.360

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO	PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG
SECRETARIA EXECUTIVA	PROGRAMAÇÃO 2013
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS	DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES
EMPRESA : BRASPETRO OIL SERVICES COMPANY - BRASOIL	

VALORES EM R\$ 1,00			
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispersões de Capital	1.095.292.332	Receitas	45.546.886
Amortizações Operações Creditos L.P.	1.095.292.332	Receita não Operacional	45.546.886
Mútuos com Empresas do Exterior	1.095.292.332	Retorno de Aplicações Financeiras L.P.	826.574.251
Dispersões Correntes	72.141.834	Outros Recursos de Longo Prazo	1.146.749.615
Encargos Financeiros e Outros	67.590.790	Empréstimos e Financ. (não Instit. Financ.)	1.146.749.615
Mútuos com Empresas do Exterior	67.590.790	Total das Fontes	2.018.870.752
Demais Dispersões Correntes	4.551.044		
			1.967.963
			(25.248.734)
			(828.155.815)
Total dos Usos	1.167.434.166	Total Liquido das Fontes	1.167.434.166

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO	PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG
SECRETARIA EXECUTIVA	PROGRAMAÇÃO 2013
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS	DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES
EMPRESA : INDÚSTRIA CARBOQUÍMICA CATARINENSE S.A. - ICC (EM LIQUIDAÇÃO)	

VALORES EM R\$ 1,00			
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispersões Correntes	7.230.790	Receitas	120.048
Pessoal e Encargos Sociais	24.480	Receita não Operacional	120.048
Materias e Produtos	5.760	Outros Recursos de Longo Prazo	7.110.742
Serviços de Terceiros	312.100	Empréstimos e Financ. (não Instit. Financ.)	7.110.742
Utilidades e Serviços	42.250	Total das Fontes	7.230.790
Tributos e Encargos Parafiscais	6.200		
Demais Dispersões Correntes	6.840.000		
Total dos Usos	7.230.790		

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO	PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG
SECRETARIA EXECUTIVA	PROGRAMAÇÃO 2013
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS	DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES
EMPRESA : PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A. - BR	

VALORES EM R\$ 1,00			
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispersões de Capital	2.009.743.061	Receitas	114.952.942.161
Investimentos	901.521.000	Receita Operacional	114.664.011.811
Inversões Financeiras	12.700.000	Receita não Operacional	288.930.350
Outros Dispersões de Capital	1.095.522.061	Retorno de Aplicações Financeiras L.P.	95.075.778
Dispersões Correntes	132.551.076.309	Total das Fontes	115.048.017.939
Pessoal e Encargos Sociais	1.082.094.910		
Materias e Produtos	105.698.753.888		
Serviços de Terceiros	1.840.857.774		
Utilidades e Serviços	47.192.148		
Tributos e Encargos Parafiscais	23.262.711.844		
Encargos Financeiros e Outros	144.766.909		
Outras Fontes	144.766.909		
Demais Dispersões Correntes	474.698.836		
Total dos Usos	134.560.819.370	Total Liquido das Fontes	134.560.819.370

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO	PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG
SECRETARIA EXECUTIVA	PROGRAMAÇÃO 2013
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS	DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES
EMPRESA : PETROBRAS GÁS S.A. - GASPETRO	

VALORES EM R\$ 1,00			
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispersões de Capital	20.144.752	Receitas	1.082.563.208
Inversões Financeiras	13.034.010	Receita Operacional	1.073.502
Outros Dispersões de Capital	7.110.742	Receita não Operacional	1.081.489.706
Dispersões Correntes	122.192.031	Retorno de Aplicações Financeiras L.P.	650.000.000
Pessoal e Encargos Sociais	8.265.144	Total das Fontes	1.732.563.208
Materias e Produtos	692.130		
Serviços de Terceiros	16.673.678		
Utilidades e Serviços	6.360		
Tributos e Encargos Parafiscais	77.725.087		
Encargos Financeiros e Outros	1.272		
Outras Fontes	1.272		
Demais Dispersões Correntes	18.828.360		
Total dos Usos	142.336.783	Total Liquido das Fontes	142.336.783

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO	PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG
SECRETARIA EXECUTIVA	PROGRAMAÇÃO 2013
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS	DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES
EMPRESA : ELETROBRÁS PARTICIPAÇÕES S.A. - ELETROPAR	

VALORES EM R\$ 1,00			
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispersões de Capital	39.017.620	Receitas	47.000.000
Investimentos	17.620	Receita não Operacional	47.000.000
Inversões Financeiras	9.000.000	Total das Fontes	47.000.000
Outros Dispersões de Capital	30.000.000		
Dispersões Correntes	5.569.524		



Pessoal e Encargos Sociais	2.234.423		
Materias e Produtos	83.059		
Serviços de Terceiros	1.440.304		
Utilidades e Serviços	73.496		
Tributos e Encargos Parafiscais	1.557.269		
Demais Dispendios Correntes	180.973		
Total dos Usos	44.587.144	Total Liquido das Fontes	44.587.144

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO	PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG
SECRETARIA EXECUTIVA	PROGRAMAÇÃO 2013
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS	DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES
EMPRESA : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ACRE - ELETROACRE	

U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispêndios de Capital	138.164.582	Receitas	631.249.276
Investimentos	123.432.135	Receita Operacional	588.401.155
Amortizações Operações Creditos L.P.	14.732.447	Receita não Operacional	42.848.121
Outras Fontes	14.732.447	Recursos para Aumento do Patrimônio Liquido	92.108.122
Dispêndios Correntes	661.594.940	Participação no Capital - Empresas Estatais	92.108.122
Pessoal e Encargos Sociais	26.589.633	Outros Recursos de Longo Prazo	45.096.504
Materias e Produtos	385.461.583	Empréstimos e Financ. (não Instit. Financ.)	45.096.504
Serviços de Terceiros	36.069.621	Total das Fontes	768.453.902
Utilidades e Serviços	494.707	Variação de Capital de Giro	(7.978.319)
Tributos e Encargos Parafiscais	165.008.063	Ajuste de Receitas e Despesas Financeiras	(22.648)
Encargos Financeiros e Outros	12.853.082	Variação do Disponível	39.306.587
Outras Fontes	12.853.082		
Demais Dispendios Correntes	35.118.251		
Total dos Usos	799.759.522	Total Liquido das Fontes	799.759.522

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO	PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG
SECRETARIA EXECUTIVA	PROGRAMAÇÃO 2013
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS	DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES
EMPRESA : COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL	

U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispêndios de Capital	249.311.642	Receitas	1.440.878.604
Investimentos	182.109.621	Receita Operacional	1.400.055.759
Amortizações Operações Creditos L.P.	67.202.021	Receita não Operacional	40.822.845
Operações Internas	4.775.998	Recursos para Aumento do Patrimônio Liquido	75.897.679
Operações Externas	161.662	Participação no Capital - Empresas Estatais	75.897.679
Outras Fontes	62.264.361	Outros Recursos de Longo Prazo	110.735.322
Dispêndios Correntes	1.307.607.376	Empréstimos e Financ. (não Instit. Financ.)	110.735.322
Pessoal e Encargos Sociais	113.899.321	Total das Fontes	1.627.511.605
Materias e Produtos	643.543.210	Variação de Capital de Giro	(8.636.450)
Serviços de Terceiros	97.074.631	Variação do Disponível	(61.956.137)
Utilidades e Serviços	6.263.897		
Tributos e Encargos Parafiscais	376.074.345		
Encargos Financeiros e Outros	20.237.743		
Operações Internas	1.208.204		
Operações Externas	86.360		
Outras Fontes	18.943.179		
Demais Dispendios Correntes	50.514.229		
Total dos Usos	1.556.919.018	Total Liquido das Fontes	1.556.919.018

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO	PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG
SECRETARIA EXECUTIVA	PROGRAMAÇÃO 2013
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS	DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES
EMPRESA : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA	

U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispêndios de Capital	418.793.486	Receitas	1.833.664.994
Investimentos	320.837.630	Receita Operacional	1.626.309.617
Amortizações Operações Creditos L.P.	97.955.856	Receita não Operacional	207.355.377
Operações Internas	906.797	Recursos para Aumento do Patrimônio Liquido	77.391.926
Operações Externas	747.662	Participação no Capital - Empresas Estatais	77.391.926
Outras Fontes	96.301.397	Outros Recursos de Longo Prazo	125.417.031
Dispêndios Correntes	1.557.518.982	Empréstimos e Financ. (não Instit. Financ.)	125.417.031
Pessoal e Encargos Sociais	117.651.967	Total das Fontes	2.036.473.951
Materias e Produtos	635.677.103	Variação de Capital de Giro	65.562.335
Serviços de Terceiros	103.536.838	Ajuste de Receitas e Despesas Financeiras	(72.744)
Utilidades e Serviços	11.919.893	Variação do Disponível	(125.651.074)
Tributos e Encargos Parafiscais	542.146.833		
Encargos Financeiros e Outros	64.981.575		
Operações Internas	218.620		
Operações Externas	452.271		
Outras Fontes	64.310.684		
Demais Dispendios Correntes	81.604.773		
Total dos Usos	1.976.312.468	Total Liquido das Fontes	1.976.312.468

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO	PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG
SECRETARIA EXECUTIVA	PROGRAMAÇÃO 2013
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS	DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES
EMPRESA : CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S.A. - CERON	

U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispêndios de Capital	352.378.845	Receitas	1.762.008.010
Investimentos	335.210.930	Receita Operacional	1.674.870.545
Amortizações Operações Creditos L.P.	17.167.915	Receita não Operacional	87.137.465
Outras Fontes	17.167.915	Recursos para Aumento do Patrimônio Liquido	204.348.219
Dispêndios Correntes	1.744.443.547	Participação no Capital - Empresas Estatais	204.348.219
Pessoal e Encargos Sociais	94.283.721	Outros Recursos de Longo Prazo	340.689.892
Materias e Produtos	1.089.461.577	Empréstimos e Financ. (não Instit. Financ.)	340.689.892
Serviços de Terceiros	76.104.609	Total das Fontes	2.307.046.121
Utilidades e Serviços	6.619.100	Variação de Capital de Giro	(22.669.479)
Tributos e Encargos Parafiscais	426.842.384	Variação do Disponível	(187.554.250)
Encargos Financeiros e Outros	6.346.221		
Outras Fontes	6.346.221		
Demais Dispendios Correntes	44.785.935		
Total dos Usos	2.096.822.392	Total Liquido das Fontes	2.096.822.392

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO	PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG
SECRETARIA EXECUTIVA	PROGRAMAÇÃO 2013
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS	DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES
EMPRESA : TRANSPORTADORA BRASILEIRA GASODUTO BOLÍVIA-BRASIL S.A. - TBG	

U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispêndios de Capital	408.429.207	Receitas	895.273.000
Investimentos	99.938.000	Receita Operacional	877.981.000
Amortizações Operações Creditos L.P.	60.311.399	Receita não Operacional	17.292.000
Operações Externas	60.311.399	Total das Fontes	895.273.000
Outros Dispendios de Capital	248.179.808	Variação de Capital de Giro	172.700.303
Dispêndios Correntes	606.223.027	Ajuste de Receitas e Despesas Financeiras	14.374.027
Pessoal e Encargos Sociais	99.302.000	Variação do Disponível	(67.695.096)
Materias e Produtos	11.429.876		
Serviços de Terceiros	61.561.865		
Utilidades e Serviços	37.995.356		
Tributos e Encargos Parafiscais	294.894.000		
Encargos Financeiros e Outros	70.022.027		
Operações Externas	6.425.175		
Outras Fontes	63.596.852		
Demais Dispendios Correntes	31.017.903		
Total dos Usos	1.014.652.234	Total Liquido das Fontes	1.014.652.234

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO	PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG
SECRETARIA EXECUTIVA	PROGRAMAÇÃO 2013
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS	DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES
EMPRESA : BOA VISTA ENERGIA S.A. - BVENERGIA	

U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispêndios de Capital	47.450.796	Receitas	455.058.714
Investimentos	35.389.511	Receita Operacional	433.342.892
Amortizações Operações Creditos L.P.	12.061.285	Receita não Operacional	21.715.822
Outras Fontes	12.061.285	Recursos para Aumento do Patrimônio Liquido	23.582.868
Dispêndios Correntes	382.016.269	Participação no Capital - Empresas Estatais	23.582.868
Pessoal e Encargos Sociais	52.738.769	Outros Recursos de Longo Prazo	9.374.500
Materias e Produtos	202.006.950	Empréstimos e Financ. (não Instit. Financ.)	9.374.500
Serviços de Terceiros	26.213.367	Total das Fontes	488.016.082
Utilidades e Serviços	1.954.148	Variação de Capital de Giro	(77.069.679)
Tributos e Encargos Parafiscais	51.714.396	Ajuste de Receitas e Despesas Financeiras	(590.758)
Encargos Financeiros e Outros	2.225.196	Variação do Disponível	19.111.420
Outras Fontes	2.225.196		
Demais Dispendios Correntes	45.163.443		
Total dos Usos	429.467.065	Total Liquido das Fontes	429.467.065

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO	PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG
SECRETARIA EXECUTIVA	PROGRAMAÇÃO 2013
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS	DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES
EMPRESA : AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. - AME	

U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispêndios de Capital	1.359.881.373	Receitas	6.242.177.553
Investimentos	1.221.988.514	Receita Operacional	5.805.900.830
Amortizações Operações Creditos L.P.	137.892.859	Receita não Operacional	436.276.723
Outras Fontes	137.892.859	Recursos para Aumento do Patrimônio Liquido	666.671.187
Dispêndios Correntes	5.760.642.455	Participação no Capital - Empresas Estatais	666.671.187
Pessoal e Encargos Sociais	198.438.178	Outros Recursos de Longo Prazo	426.834.032
Materias e Produtos	3.572.838.883	Empréstimos e Financ. (não Instit. Financ.)	426.834.032
Serviços de Terceiros	256.029.935	Total das Fontes	7.335.682.772
Utilidades e Serviços	19.020.220	Variação de Capital de Giro	149.530.581
Tributos e Encargos Parafiscais	1.144.156.746	Ajuste de Receitas e Despesas Financeiras	(168.083.351)
Encargos Financeiros e Outros	71.294.251	Variação do Disponível	(196.606.174)
Outras Fontes	71.294.251		
Demais Dispendios Correntes	498.864.242		
Total dos Usos	7.120.523.828	Total Liquido das Fontes	7.120.523.828

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO	PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG
SECRETARIA EXECUTIVA	PROGRAMAÇÃO 2013
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS	DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES
EMPRESA : PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO	

U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispêndios de Capital	2.021.528.097	Receitas	6.687.504.439
Investimentos	1.564.643.000	Receita Operacional	6.632.347.283
Amortizações Operações Creditos L.P.	97.965.074	Receita não Operacional	55.157.156
Operações Internas	97.965.074	Recursos para Aumento do Patrimônio Liquido	358.920.000
Outros Dispendios de Capital	358.920.023	Participação no Capital - Empresas Estatais	358.920.000
Dispêndios Correntes	5.906.075.442	Operações de Crédito	863.866.851
Pessoal e Encargos Sociais	1.495.174.051	Operações de Credito Internas - Moedas	863.866.851
Materias e Produtos	233.154.766	Total das Fontes	7.910.291.290
Serviços de Terceiros	1.920.226.250	Variação de Capital de Giro	60.384.270
Utilidades e Serviços	254.236.789	Ajuste de Receitas e Despesas Financeiras	32.197.465
Tributos e Encargos Parafiscais	1.098.673.335	Variação do Disponível	(75.269.486)
Encargos Financeiros e Outros	106.774.282		
Operações Internas	106.774.282		
Demais Dispendios Correntes	797.835.969		
Total dos Usos	7.927.603.539	Total Liquido das Fontes	7.927.603.539

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO	PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG
SECRETARIA EXECUTIVA	PROGRAMAÇÃO 2013
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS	DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES
EMPRESA : FRONAPE INTERNATIONAL COMPANY - FIC	

U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispêndios de Capital	24.479.000	Receitas	625.984.478
Investimentos	24.479.000	Receita Operacional	625.984.478
Dispêndios Correntes	562.669.335	Total das Fontes	625.984.478
Materias e Produtos	23.803.662	Variação de Capital de Giro	618.909



Serviços de Terceiros	199.931.170	Variação do Disponível	(39.455.052)
Utilidades e Serviços	5.394.160		
Demais Dispendios Correntes	333.540.343		
Total dos Usos	587.148.335	Total Liquido das Fontes	587.148.335

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO	PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG
SECRETARIA EXECUTIVA	PROGRAMAÇÃO 2013
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS	DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES
EMPRESA : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE	

U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispêndios de Capital	335.357.118	Receitas	856.388.372
Investimentos	215.348.216	Receita Operacional	852.388.372
Amortizações Operações Creditos L.P.	120.008.902	Receita não Operacional	4.000.000
Outras Fontes	120.008.902	Recursos para Aumento do Patrimônio Líquido	297.522.431
Dispêndios Correntes	895.693.772	Participação no Capital - Empresas Estatais	297.522.431
Pessoal e Encargos Sociais	91.691.829	Outros Recursos de Longo Prazo	42.018.322
Materias e Produtos	529.240.717	Empréstimos e Financ. (não Instit. Financ.)	42.018.322
Serviços de Terceiros	73.565.855	Total das Fontes	1.195.929.125
Utilidades e Serviços	2.163.513	Variação de Capital de Giro	(1.757.796)
Tributos e Encargos Parafiscais	85.706.311	Ajuste de Receitas e Despesas Financeiras	46.875.918
Encargos Financeiros e Outros	77.644.408	Variação do Disponível	(9.996.357)
Outras Fontes	77.644.408		
Demais Dispendios Correntes	35.681.139		
Total dos Usos	1.231.050.890	Total Liquido das Fontes	1.231.050.890

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO	PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG
SECRETARIA EXECUTIVA	PROGRAMAÇÃO 2013
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS	DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES
EMPRESA : PETROBRAS INTERNATIONAL FINANCE COMPANY - PIFCO	

U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispêndios de Capital	20.054.750.127	Receitas	1.276.949.931
Outros Dispendios de Capital	20.054.750.127	Receita não Operacional	1.276.949.931
Dispêndios Correntes	4.793.693.301	Retorno de Aplicações Financeiras L.P.	11.410.010.256
Serviços de Terceiros	5.152.000	Operações de Crédito	12.110.000.000
Encargos Financeiros e Outros	4.766.461.301	Operações de Credito Externas - Moedas O- utras	12.110.000.000
		Total das Fontes	24.796.960.187
Operações Externas	4.766.461.301	Variação de Capital de Giro	705.252.000
Demais Dispendios Correntes	22.080.000	Ajuste de Receitas e Despesas Financeiras	(25.079.844)
		Variação do Disponível	(628.688.915)
Total dos Usos	24.848.443.428	Total Liquido das Fontes	24.848.443.428

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO	PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG
SECRETARIA EXECUTIVA	PROGRAMAÇÃO 2013
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS	DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES
EMPRESA : DOWNSTREAM PARTICIPAÇÕES LTDA. - DOWNSTREAM	

U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispêndios Correntes	528.457	Receitas	134.305
Serviços de Terceiros	122.993	Receita não Operacional	134.305
Demais Dispendios Correntes	405.464	Total das Fontes	134.305
		Variação de Capital de Giro	(79.731)
		Variação do Disponível	473.883
Total dos Usos	528.457	Total Liquido das Fontes	528.457

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO	PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG
SECRETARIA EXECUTIVA	PROGRAMAÇÃO 2013
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS	DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES
EMPRESA : ALBERTO PASQUALINI - REFAP S.A.	

U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispêndios de Capital	385.433.192	Receitas	549.596.027
Amortizações Operações Creditos L.P.	385.433.192	Receita Operacional	257.708.305
Operações Internas	385.433.192	Receita não Operacional	291.887.722
Dispêndios Correntes	213.780.776	Total das Fontes	549.596.027
Serviços de Terceiros	104.954.798	Variação de Capital de Giro	(20.032.801)
Encargos Financeiros e Outros	103.543.338	Ajuste de Receitas e Despesas Financeiras	(2.455.947)
Operações Internas	103.543.338	Variação do Disponível	72.106.689
Demais Dispendios Correntes	5.282.640		
Total dos Usos	599.213.968	Total Liquido das Fontes	599.213.968

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO	PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG
SECRETARIA EXECUTIVA	PROGRAMAÇÃO 2013
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS	DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES
EMPRESA : PETROBRAS NETHERLANDS B.V. - PNBV	

U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispêndios de Capital	17.906.910.274	Receitas	9.475.953.365
Investimentos	8.275.090.000	Receita Operacional	9.018.772.925
Inversões Financeiras	2.791.195.838	Receita não Operacional	457.180.440
Amortizações Operações Creditos L.P.	6.840.624.436	Operações de Crédito	1.349.400.000
Operações Internas	65.477.904	Operações de Credito Externas - Moedas O- utras	1.349.400.000
Operações Externas	931.572.281	Outros Recursos de Longo Prazo	13.209.000.000
Mútuos com Empresas do Exterior	5.843.574.251	Empréstimos e Financ. (não Instit. Financ.)	13.209.000.000
Dispêndios Correntes	2.021.558.454	Total das Fontes	24.034.353.365
Pessoal e Encargos Sociais	3.836.712	Variação de Empréstimos - Curto Prazo	(2.290.504.138)
Encargos Financeiros e Outros	604.091.711	Variação de Capital de Giro	(1.838.162.067)
Operações Internas	18.766.991	Ajuste de Receitas e Despesas Financeiras	16.133.148
Operações Externas	323.035.503	Variação do Disponível	6.648.420
Mútuos com Empresas do Exterior	262.289.217		
Demais Dispendios Correntes	1.413.630.031		
Total dos Usos	19.928.468.728	Total Liquido das Fontes	19.928.468.728

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO	PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG
SECRETARIA EXECUTIVA	PROGRAMAÇÃO 2013
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS	DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES
EMPRESA : 5283 PARTICIPAÇÕES LTDA.	

U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispêndios Correntes	313.749	Recursos para Aumento do Patrimônio Líquido	313.749
Serviços de Terceiros	313.749	Participação no Capital - Empresas Estatais	313.749
		Total das Fontes	313.749
Total dos Usos	313.749	Total Liquido das Fontes	313.749

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO	PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG
SECRETARIA EXECUTIVA	PROGRAMAÇÃO 2013
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS	DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES
EMPRESA : PETROBRAS INTERNATIONAL BRASPETRO B.V. - PIB BV	

U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispêndios de Capital	16.190.518.924	Receitas	119.623.672.941
Investimentos	3.492.383.000	Receita Operacional	111.064.582.087
Inversões Financeiras	134.418.000	Receita não Operacional	8.559.090.854
Amortizações Operações Creditos L.P.	5.297.717.924	Outros Recursos de Longo Prazo	5.699.000.512
Mútuos com Empresas do Exterior	5.297.717.924	Empréstimos e Financ. (não Instit. Financ.)	5.699.000.512
Outros Dispendios de Capital	7.266.000.000	Total das Fontes	125.322.673.453
Dispêndios Correntes	105.340.185.525	Variação de Empréstimos - Curto Prazo	(257.690.217)
Pessoal e Encargos Sociais	929.483.166	Variação de Capital de Giro	(6.209.946.545)
Materias e Produtos	97.089.164.536	Ajuste de Receitas e Despesas Financeiras	(1.244.538.716)
Serviços de Terceiros	784.629.503	Variação do Disponível	3.920.206.474
Tributos e Encargos Parafiscais	3.851.832.243		
Encargos Financeiros e Outros	586.470.198		
Mútuos com Empresas do Exterior	586.470.198		
Demais Dispendios Correntes	2.098.605.879		
Total dos Usos	121.530.704.449	Total Liquido das Fontes	121.530.704.449

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO	PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG
SECRETARIA EXECUTIVA	PROGRAMAÇÃO 2013
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS	DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES
EMPRESA : PETROBRAS COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA. - PCEL	

U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispêndios Correntes	667.159.263	Receitas	650.246.666
Materias e Produtos	563.512.071	Receita Operacional	632.138.886
Serviços de Terceiros	142.164	Receita não Operacional	18.107.780
Tributos e Encargos Parafiscais	100.338.456	Total das Fontes	650.246.666
Encargos Financeiros e Outros	14.388	Variação de Capital de Giro	35.245.558
Outras Fontes	14.388	Ajuste de Receitas e Despesas Financeiras	3.209.880
Demais Dispendios Correntes	3.152.184	Variação do Disponível	(21.542.841)
Total dos Usos	667.159.263	Total Liquido das Fontes	667.159.263

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO	PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG
SECRETARIA EXECUTIVA	PROGRAMAÇÃO 2013
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS	DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES
EMPRESA : PETROBRAS NEGÓCIOS ELETRÔNICOS S.A. - E-PETRO	

U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispêndios de Capital	304.000	Receitas	526.158
Outros Dispendios de Capital	304.000	Receita não Operacional	526.158
Dispêndios Correntes	427.160	Total das Fontes	526.158
Pessoal e Encargos Sociais	34.560	Variação de Capital de Giro	17.825
Serviços de Terceiros	65.452	Variação do Disponível	187.177
Tributos e Encargos Parafiscais	23.000		
Demais Dispendios Correntes	304.148		
Total dos Usos	731.160	Total Liquido das Fontes	731.160

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO	PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG
SECRETARIA EXECUTIVA	PROGRAMAÇÃO 2013
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS	DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES
EMPRESA : TRANSPORTADORA ASSOCIADA DE GÁS S.A. - TAG	

U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispêndios de Capital	4.337.345.111	Receitas	7.122.367.031
Investimentos	504.892.000	Receita Operacional	7.026.234.151
Amortizações Operações Creditos L.P.	2.832.453.111	Receita não Operacional	96.132.880
Operações Internas	650.000.000	Total das Fontes	7.122.367.031
Operações Externas	2.182.453.111	Variação de Capital de Giro	66.974.396
Outros Dispendios de Capital	1.000.000.000	Ajuste de Receitas e Despesas Financeiras	1.017.808.246
Dispêndios Correntes	4.099.961.408	Variação do Disponível	230.156.846
Pessoal e Encargos Sociais	16.992.084		
Materias e Produtos	2.049.402		
Serviços de Terceiros	386.524.254		
Utilidades e Serviços	217.320		
Tributos e Encargos Parafiscais	2.499.651.193		
Encargos Financeiros e Outros	1.078.710.848		
Operações Internas	1.020.597.604		
Outras Fontes	58.113.244		
Demais Dispendios Correntes	115.816.307		
Total dos Usos	8.437.306.519	Total Liquido das Fontes	8.437.306.519



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO	PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG
SECRETARIA EXECUTIVA	PROGRAMAÇÃO 2013
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS	DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES
EMPRESA : LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A. - LIQUIGÁS	

VALORES EM R\$ 1,00			
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispêndios de Capital	214.223.071	Receitas	3.740.163.881
Investimentos	128.000.000	Receita Operacional	3.681.277.071
Amortizações Operações Creditos L.P.	28.079.732	Receita não Operacional	58.886.810
Operações Internas	28.079.732	Operações de Crédito	31.079.588
Outros Dispêndios de Capital	58.143.339	Operações de Credito Internas - Moedas	31.079.588
Dispêndios Correntes	3.537.633.396	Total das Fontes	3.771.243.469
Pessoal e Encargos Sociais	284.352.004	Variação de Capital de Giro	(3.121.439)
Materias e Produtos	2.809.610.545	Ajuste de Receitas e Despesas Financeiras	(5.141.145)
Serviços de Terceiros	260.429.846	Variação do Disponível	(11.124.418)
Utilidades e Serviços	23.843.044		
Tributos e Encargos Parafiscais	63.568.116		
Encargos Financeiros e Outros	13.151.310		
Operações Internas	13.151.310		
Demais Dispêndios Correntes	82.678.531		
Total dos Usos	3.751.856.467	Total Liquido das Fontes	3.751.856.467

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO	PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG
SECRETARIA EXECUTIVA	PROGRAMAÇÃO 2013
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS	DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES
EMPRESA : SFE - SOCIEDADE FLUMINENSE DE ENERGIA LTDA.	

VALORES EM R\$ 1,00			
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispêndios de Capital	4.296.000	Receitas	277.727.070
Investimentos	4.296.000	Receita Operacional	277.727.070
Dispêndios Correntes	136.924.207	Total das Fontes	277.727.070
Pessoal e Encargos Sociais	17.466.970	Variação de Capital de Giro	(32.406.068)
Materias e Produtos	1.900.000	Variação do Disponível	(104.100.795)
Serviços de Terceiros	14.104.123		
Utilidades e Serviços	2.808.800		
Tributos e Encargos Parafiscais	98.437.668		
Encargos Financeiros e Outros	9.864		
Outras Fontes	9.864		
Demais Dispêndios Correntes	2.196.782		
Total dos Usos	141.220.207	Total Liquido das Fontes	141.220.207

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO	PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG
SECRETARIA EXECUTIVA	PROGRAMAÇÃO 2013
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS	DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES
EMPRESA : TERMOCEARÁ LTDA.	

VALORES EM R\$ 1,00			
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispêndios Correntes	37.394.740	Receitas	108.124.300
Pessoal e Encargos Sociais	6.615.272	Receita Operacional	90.036.156
Materias e Produtos	38.400	Receita não Operacional	18.088.144
Serviços de Terceiros	1.558.115	Total das Fontes	108.124.300
Utilidades e Serviços	106.680	Variação de Capital de Giro	(22.304.008)
Tributos e Encargos Parafiscais	27.834.177	Ajuste de Receitas e Despesas Financeiras	1.048.607
Demais Dispêndios Correntes	1.242.096	Variação do Disponível	(49.474.159)
Total dos Usos	37.394.740	Total Liquido das Fontes	37.394.740

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO	PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG
SECRETARIA EXECUTIVA	PROGRAMAÇÃO 2013
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS	DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES
EMPRESA : BAIXADA SANTISTA ENERGIA LTDA. - BSE	

VALORES EM R\$ 1,00			
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispêndios Correntes	72.593.623	Receitas	69.933.410
Materias e Produtos	1.200	Receita não Operacional	69.933.410
Serviços de Terceiros	7.396.720	Total das Fontes	69.933.410
Utilidades e Serviços	288	Variação de Capital de Giro	1.737.700
Tributos e Encargos Parafiscais	7.379.182	Variação do Disponível	922.513
Demais Dispêndios Correntes	57.816.233		
Total dos Usos	72.593.623	Total Liquido das Fontes	72.593.623

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO	PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG
SECRETARIA EXECUTIVA	PROGRAMAÇÃO 2013
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS	DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES
EMPRESA : TERMOMACÁE LTDA.	

VALORES EM R\$ 1,00			
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispêndios de Capital	92.873.010	Receitas	332.114.736
Outros Dispêndios de Capital	92.873.010	Receita Operacional	302.470.644
Dispêndios Correntes	72.742.048	Receita não Operacional	29.644.092
Pessoal e Encargos Sociais	17.902.956	Total das Fontes	332.114.736
Materias e Produtos	172.092	Variação de Capital de Giro	(43.728.464)
Serviços de Terceiros	2.643.325	Ajuste de Receitas e Despesas Financeiras	464.184
Utilidades e Serviços	361.356	Variação do Disponível	(123.235.398)
Tributos e Encargos Parafiscais	51.256.587		
Demais Dispêndios Correntes	405.732		
Total dos Usos	165.615.058	Total Liquido das Fontes	165.615.058

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO	PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG
SECRETARIA EXECUTIVA	PROGRAMAÇÃO 2013
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS	DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES
EMPRESA : REFINARIA ABREU E LIMA S.A. - RNEST	

VALORES EM R\$ 1,00			
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispêndios de Capital	7.869.414.000	Receitas	40.388.031
Investimentos	7.869.414.000	Receita não Operacional	40.388.031
Dispêndios Correntes	88.365.589	Recursos para Aumento do Patrimônio Líquido	8.810.000.000
Pessoal e Encargos Sociais	172.860	Participação no Capital - Empresas Estatais	8.810.000.000
Materias e Produtos	4.122.466	Total das Fontes	8.850.388.031

Serviços de Terceiros	64.244.524	Variação de Capital de Giro	(285.306.353)
Utilidades e Serviços	540.002	Ajuste de Receitas e Despesas Financeiras	(636.596.348)
Tributos e Encargos Parafiscais	9.201.488	Variação do Disponível	29.294.259
Demais Dispêndios Correntes	10.084.249		
Total dos Usos	7.957.779.589	Total Liquido das Fontes	7.957.779.589

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO	PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG
SECRETARIA EXECUTIVA	PROGRAMAÇÃO 2013
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS	DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES
EMPRESA : TERMOBAHIA S.A.	

VALORES EM R\$ 1,00			
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispêndios de Capital	6.589.973	Receitas	22.373.604
Amortizações Operações Creditos L.P.	6.589.973	Receita não Operacional	22.373.604
Operações Internas	6.589.973	Total das Fontes	22.373.604
Dispêndios Correntes	23.707.234	Variação de Capital de Giro	35.109.722
Pessoal e Encargos Sociais	6.686.682	Ajuste de Receitas e Despesas Financeiras	(22.704.956)
Serviços de Terceiros	347.807	Variação do Disponível	(4.481.163)
Utilidades e Serviços	600		
Tributos e Encargos Parafiscais	48.321		
Encargos Financeiros e Outros	15.207.711		
Debêntures	5.730.963		
Outras Fontes	9.476.748		
Demais Dispêndios Correntes	1.416.113		
Total dos Usos	30.297.207	Total Liquido das Fontes	30.297.207

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO	PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG
SECRETARIA EXECUTIVA	PROGRAMAÇÃO 2013
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS	DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES
EMPRESA : STRATURA ASFALTOS S.A.	

VALORES EM R\$ 1,00			
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispêndios de Capital	4.699.182	Receitas	532.490.088
Investimentos	3.262.000	Receita Operacional	522.045.088
Outros Dispêndios de Capital	1.437.182	Receita não Operacional	10.445.000
Dispêndios Correntes	514.386.949	Total das Fontes	532.490.088
Pessoal e Encargos Sociais	11.624.592	Variação de Empréstimos - Curto Prazo	56.960.388
Materias e Produtos	332.430.295	Variação de Capital de Giro	(84.746.346)
Serviços de Terceiros	22.706.074	Ajuste de Receitas e Despesas Financeiras	(4.253.000)
Utilidades e Serviços	2.051.496	Variação do Disponível	18.635.001
Tributos e Encargos Parafiscais	136.248.977		
Encargos Financeiros e Outros	6.192.000		
Outras Fontes	6.192.000		
Demais Dispêndios Correntes	3.133.515		
Total dos Usos	519.086.131	Total Liquido das Fontes	519.086.131

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO	PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG
SECRETARIA EXECUTIVA	PROGRAMAÇÃO 2013
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS	DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES
EMPRESA : PETROBRAS BIOCOMBUSTÍVEL S.A. - PBIO	

VALORES EM R\$ 1,00			
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispêndios de Capital	789.642.000	Receitas	1.089.410.872
Investimentos	193.656.000	Receita Operacional	1.088.505.362
Inversões Financeiras	595.986.000	Receita não Operacional	905.510
Dispêndios Correntes	1.338.828.232	Recursos para Aumento do Patrimônio Líquido	1.039.651.204
Pessoal e Encargos Sociais	101.254.360	Participação no Capital - Empresas Estatais	1.039.651.204
Materias e Produtos	896.102.286	Total das Fontes	2.129.062.076
Serviços de Terceiros	114.724.237	Variação de Capital de Giro	(675.607)
Utilidades e Serviços	16.594.398	Variação do Disponível	83.763
Tributos e Encargos Parafiscais	181.951.427		
Encargos Financeiros e Outros	6.420		
Outras Fontes	6.420		
Demais Dispêndios Correntes	28.195.104		
Total dos Usos	2.128.470.232	Total Liquido das Fontes	2.128.470.232

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO	PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG
SECRETARIA EXECUTIVA	PROGRAMAÇÃO 2013
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS	DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES
EMPRESA : COMPERJ ESTIRÊNICOS S.A. - CPRJEST	

VALORES EM R\$ 1,00			
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispêndios de Capital	43.869.000	Receitas	210.000
Investimentos	43.869.000	Receita não Operacional	210.000
Dispêndios Correntes	1.000.000	Recursos para Aumento do Patrimônio Líquido	43.869.000
Serviços de Terceiros	814.000	Participação no Capital - Empresas Estatais	43.869.000
Utilidades e Serviços	180.000	Total das Fontes	44.079.000
Tributos e Encargos Parafiscais	6.000	Variação do Disponível	790.000
Total dos Usos	44.869.000	Total Liquido das Fontes	44.869.000

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO	PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG
SECRETARIA EXECUTIVA	PROGRAMAÇÃO 2013
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS	DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES
EMPRESA : COMPERJ MEG S.A. - CPRJMEG	

VALORES EM R\$ 1,00			
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispêndios de Capital	25.291.000	Receitas	292.000
Investimentos	25.291.000	Receita não Operacional	292.000
Dispêndios Correntes	1.000.000	Recursos para Aumento do Patrimônio Líquido	25.291.000
Serviços de Terceiros	814.000	Participação no Capital - Empresas Estatais	25.291.000
Utilidades e Serviços	180.000	Total das Fontes	25.583.000
Tributos e Encargos Parafiscais	6.000	Variação do Disponível	708.000
Total dos Usos	26.291.000	Total Liquido das Fontes	26.291.000



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO		PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG	
SECRETARIA EXECUTIVA		PROGRAMAÇÃO 2013	
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA : COMPERJ PARTICIPAÇÕES S.A. - CPRJPAP			
		VALORES EM R\$ 1,00	
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispêndios de Capital	20.000	Recursos para Aumento do Patrimônio Líquido	34.560.000
Investimentos	20.000	Participação no Capital - Empresas Estatais	34.560.000
Dispêndios Correntes	28.567.030	Total das Fontes	34.560.000
Pessoal e Encargos Sociais	21.504.120	Variação de Capital de Giro	(119.884)
Materias e Produtos	34.560	Variação do Disponível	(5.853.086)
Serviços de Terceiros	4.266.916		
Utilidades e Serviços	157.602		
Tributos e Encargos Parafiscais	41.832		
Demais Dispêndios Correntes	2.562.000		
Total dos Usos	28.587.030	Total Líquido das Fontes	28.587.030

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO		PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG	
SECRETARIA EXECUTIVA		PROGRAMAÇÃO 2013	
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA : COMPERJ POLIOLEFINAS S.A. - CPRJPOL			
		VALORES EM R\$ 1,00	
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispêndios de Capital	375.204.000	Receitas	192.000
Investimentos	375.204.000	Receita não Operacional	192.000
Dispêndios Correntes	1.000.000	Recursos para Aumento do Patrimônio Líquido	375.204.000
Serviços de Terceiros	814.000	Participação no Capital - Empresas Estatais	375.204.000
Utilidades e Serviços	180.000	Total das Fontes	375.396.000
Tributos e Encargos Parafiscais	6.000	Variação do Disponível	808.000
Total dos Usos	376.204.000	Total Líquido das Fontes	376.204.000

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO			PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG	
SECRETARIA EXECUTIVA			PROGRAMAÇÃO 2013	
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS			DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA : CORDOBA FINANCIAL SERVICES GMBH - CFS				
			VALORES EM R\$ 1,00	
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R	
Dispêndios Correntes	605.093	Receitas	82.276	
Serviços de Terceiros	603.653	Receita não Operacional	82.276	
Encargos Financeiros e Outros	1.440	Total das Fontes	82.276	
Operações Internas	1.440	Ajuste de Receitas e Despesas Financeiras	(80.836)	
		Variação do Disponível	603.653	
Total dos Usos	605.093	Total Líquido das Fontes	605.093	

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO		PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG	
SECRETARIA EXECUTIVA		PROGRAMAÇÃO 2013	
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA : COMPANHIA INTEGRADA TÊXTIL DE PERNAMBUCO - CITEPE			
		VALORES EM R\$ 1,00	
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispêndios de Capital	2.350.234.900	Receitas	616.827.267
Investimentos	2.284.278.000	Receita Operacional	612.529.251
Amortizações Operações Creditos L.P.	65.956.900	Receita não Operacional	4.298.016
Operações Internas	65.956.900	Recursos para Aumento do Patrimônio Líquido	2.573.000.000
Dispêndios Correntes	823.135.892	Participação no Capital - Empresas Estatais	2.573.000.000
Pessoal e Encargos Sociais	28.042.553	Total das Fontes	3.189.827.267
Materias e Produtos	506.319.766	Variação de Capital de Giro	63.353.833
Serviços de Terceiros	54.731.421	Ajuste de Receitas e Despesas Financeiras	(104.087.893)
Utilidades e Serviços	2.992.402	Variação do Disponível	24.277.585
Tributos e Encargos Parafiscais	102.922.085		
Encargos Financeiros e Outros	25.941.715		
Operações Internas	25.900.050		
Outras Fontes	41.665		
Demais Dispêndios Correntes	102.185.950		
Total dos Usos	3.173.370.792	Total Líquido das Fontes	3.173.370.792

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO		PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG	
SECRETARIA EXECUTIVA		PROGRAMAÇÃO 2013	
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA : COMPANHIA PETROQUÍMICA DE PERNAMBUCO - PETROQUÍMICASUAPE			
		VALORES EM R\$ 1,00	
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispêndios de Capital	258.042.882	Receitas	1.023.080.777
Investimentos	10.800.000	Receita Operacional	1.009.345.769
Amortizações Operações Creditos L.P.	247.242.882	Receita não Operacional	13.735.008
Operações Internas	247.242.882	Recursos para Aumento do Patrimônio Líquido	805.000.000
Dispêndios Correntes	1.344.170.425	Participação no Capital - Empresas Estatais	805.000.000
Pessoal e Encargos Sociais	39.554.103	Total das Fontes	1.828.080.777
Materias e Produtos	902.632.342	Variação de Capital de Giro	(243.090.751)
Serviços de Terceiros	68.274.091	Ajuste de Receitas e Despesas Financeiras	15.729.634
Utilidades e Serviços	5.592.004	Variação do Disponível	1.493.647
Tributos e Encargos Parafiscais	82.602.404		
Encargos Financeiros e Outros	183.316.139		
Operações Internas	183.316.139		
Demais Dispêndios Correntes	62.199.342		
Total dos Usos	1.602.213.307	Total Líquido das Fontes	1.602.213.307

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO		PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG	
SECRETARIA EXECUTIVA		PROGRAMAÇÃO 2013	
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA : BREITENER ENERGÉTICA S.A. - BREITENER			
		VALORES EM R\$ 1,00	
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispêndios de Capital	16.753.756	Receitas	38.302.056
Amortizações Operações Creditos L.P.	16.753.756	Receita Operacional	20.400.000
Operações Internas	16.753.756	Receita não Operacional	17.902.056
Dispêndios Correntes	17.062.596	Total das Fontes	38.302.056
Pessoal e Encargos Sociais	3.035.928	Variação de Capital de Giro	1.715.020

Materias e Produtos	1.740	Ajuste de Receitas e Despesas Financeiras	(6.627.192)
Serviços de Terceiros	1.047.084	Variação do Disponível	426.468
Utilidades e Serviços	207.480		
Tributos e Encargos Parafiscais	1.961.952		
Encargos Financeiros e Outros	10.408.464		
Operações Internas	10.407.240		
Outras Fontes	1.224		
Demais Dispêndios Correntes	399.948		
Total dos Usos	33.816.352	Total Líquido das Fontes	33.816.352

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO		PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG	
SECRETARIA EXECUTIVA		PROGRAMAÇÃO 2013	
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA : EÓLICA MANGUE SECO 2 - GERADORA E COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A. - MANGUE SECO 2			

		VALORES EM R\$ 1,00	
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispêndios Correntes	7.435.688	Receitas	15.608.709
Pessoal e Encargos Sociais	360.000	Receita Operacional	15.452.709
Materias e Produtos	12.600	Receita não Operacional	156.000
Serviços de Terceiros	1.080.000	Total das Fontes	15.608.709
Utilidades e Serviços	39.600	Variação de Capital de Giro	(3.976.811)
Tributos e Encargos Parafiscais	360	Ajuste de Receitas e Despesas Financeiras	7.068
Encargos Financeiros e Outros	5.819.960	Variação do Disponível	(4.203.278)
Operações Internas	5.818.160		
Outras Fontes	1.800		
Demais Dispêndios Correntes	123.168		
Total dos Usos	7.435.688	Total Líquido das Fontes	7.435.688

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO		PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG	
SECRETARIA EXECUTIVA		PROGRAMAÇÃO 2013	
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA : PORTO VELHO TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A. - PVTE			

		VALORES EM R\$ 1,00	
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispêndios de Capital	18.743.111	Receitas	56.921.200
Investimentos	850.000	Receita Operacional	54.535.200
Amortizações Operações Creditos L.P.	17.893.111	Receita não Operacional	2.386.000
Operações Internas	17.893.111	Total das Fontes	56.921.200
Dispêndios Correntes	33.775.591	Variação de Capital de Giro	(202.638)
Pessoal e Encargos Sociais	630.344	Variação do Disponível	(4.199.860)
Materias e Produtos	21.280		
Serviços de Terceiros	1.668.000		
Utilidades e Serviços	84.000		
Tributos e Encargos Parafiscais	8.280.108		
Encargos Financeiros e Outros	22.536.125		
Operações Internas	22.536.125		
Demais Dispêndios Correntes	555.734		
Total dos Usos	52.518.702	Total Líquido das Fontes	52.518.702

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO		PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG	
SECRETARIA EXECUTIVA		PROGRAMAÇÃO 2013	
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA : EMPRESA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - RS ENERGIA			

		VALORES EM R\$ 1,00	
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispêndios de Capital	19.685.809	Receitas	47.672.989
Investimentos	5.100.000	Receita Operacional	47.672.989
Amortizações Operações Creditos L.P.	14.585.809	Operações de Crédito	5.000.000
Operações Internas	14.585.809	Operações de Crédito Internas - Moedas	5.000.000
Dispêndios Correntes	27.245.616	Total das Fontes	52.672.989
Pessoal e Encargos Sociais	1.125.471	Variação de Capital de Giro	4.499.474
Materias e Produtos	31.900	Ajuste de Receitas e Despesas Financeiras	395.752
Serviços de Terceiros	3.400.600	Variação do Disponível	(10.636.790)
Utilidades e Serviços	61.200		
Tributos e Encargos Parafiscais	9.056.190		
Encargos Financeiros e Outros	12.726.655		
Operações Internas	12.726.655		
Demais Dispêndios Correntes	843.600		
Total dos Usos	46.931.425	Total Líquido das Fontes	46.931.425

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO		PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG	
SECRETARIA EXECUTIVA		PROGRAMAÇÃO 2013	
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA : INNOVA S.A.			

		VALORES EM R\$ 1,00	
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispêndios de Capital	190.533.767	Receitas	1.567.337.180
Investimentos	133.622.000	Receita Operacional	1.498.199.178
Amortizações Operações Creditos L.P.	56.911.767	Receita não Operacional	69.138.002
Operações Internas	30.000.000	Operações de Crédito	93.000.000
Operações Externas	26.911.767	Operações de Crédito Internas - Moedas	93.000.000
Dispêndios Correntes	1.582.843.741	Total das Fontes	1.660.337.180
Pessoal e Encargos Sociais	44.442.045	Variação de Capital de Giro	134.053.008
Materias e Produtos	1.116.622.909	Ajuste de Receitas e Despesas Financeiras	(4.800.000)
Serviços de Terceiros	80.626.224	Variação do Disponível	(16.212.680)
Utilidades e Serviços	182.916		
Tributos e Encargos Parafiscais	322.722.209		
Encargos Financeiros e Outros	2.303.722		
Operações Internas	1.685.170		
Operações Externas	618.552		
Demais Dispêndios Correntes	15.943.716		
Total dos Usos	1.773.377.508	Total Líquido das Fontes	1.773.377.508



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO		PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG	
SECRETARIA EXECUTIVA		PROGRAMAÇÃO 2013	
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA : GÁS BRASILEIRO DISTRIBUIDORA S.A. - GBD			
VALORES EM R\$ 1,00			
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispêndios de Capital	13.763.960	Receitas	427.814.779
Investimentos	13.656.000	Receita Operacional	406.852.884
Amortizações Operações Creditos L.P.	107.960	Receita não Operacional	20.961.895
Operações Internas	107.960	Recursos para Aumento do Patrimônio Líquido	452.860.000
Dispêndios Correntes	383.531.576	Participação no Capital - Empresas Estatais	452.860.000
Pessoal e Encargos Sociais	14.006.208	Operações de Crédito	640.000
Materias e Produtos	255.732.264	Operações de Credito Internas - Moedas	640.000
Serviços de Terceiros	8.338.266	Total das Fontes	881.314.779
Utilidades e Serviços	1.082.616	Variação de Capital de Giro	86.052.390
Tributos e Encargos Parafiscais	91.189.314	Variação do Disponível	(570.071.633)
Encargos Financeiros e Outros	484.460		
Outras Fontes	484.460		
Demais Dispêndios Correntes	12.698.448		
Total dos Usos	397.295.536	Total Líquido das Fontes	397.295.536

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO		PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG	
SECRETARIA EXECUTIVA		PROGRAMAÇÃO 2013	
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA : ESTAÇÃO TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A. - ETE			
		VALORES EM R\$ 1,00	
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispêndios de Capital	120.740.000	Receitas	167.375.000
Investimentos	68.170.000	Receita Operacional	165.000.000
Amortizações Operações Creditos L.P.	52.570.000	Receita não Operacional	2.375.000
Operações Internas	52.570.000	Total das Fontes	167.375.000
Dispêndios Correntes	88.618.690	Variação do Disponível	41.983.690
Pessoal e Encargos Sociais	1.533.690		
Materias e Produtos	160.000		
Serviços de Terceiros	4.270.000		
Utilidades e Serviços	15.000		
Tributos e Encargos Parafiscais	26.880.000		
Encargos Financeiros e Outros	55.130.000		
Operações Internas	55.130.000		
Demais Dispêndios Correntes	630.000		
Total dos Usos	209.358.690	Total Líquido das Fontes	209.358.690

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO		PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG	
SECRETARIA EXECUTIVA		PROGRAMAÇÃO 2013	
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA : RIO BRANCO TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A. - RBTE			
		VALORES EM R\$ 1,00	
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispêndios de Capital	16.853.000	Receitas	32.257.680
Investimentos	8.976.000	Receita Operacional	31.177.680
Amortizações Operações Creditos L.P.	7.877.000	Receita não Operacional	1.080.000
Operações Internas	7.877.000	Operações de Crédito	390.000
Dispêndios Correntes	19.256.094	Operações de Credito Internas - Moedas	390.000
Pessoal e Encargos Sociais	1.426.450	Total das Fontes	32.647.680
Materias e Produtos	17.900	Variação de Capital de Giro	(666.817)
Serviços de Terceiros	4.017.560	Ajuste de Receitas e Despesas Financeiras	8.985.902
Utilidades e Serviços	22.200	Variação do Disponível	(4.857.671)
Tributos e Encargos Parafiscais	4.191.482		
Encargos Financeiros e Outros	8.985.902		
Operações Internas	8.985.902		
Demais Dispêndios Correntes	594.600		
Total dos Usos	36.109.094	Total Líquido das Fontes	36.109.094

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO		PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG	
SECRETARIA EXECUTIVA		PROGRAMAÇÃO 2013	
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA : COMPANHIA LOCADORA DE EQUIPAMENTOS PETROLÍFEROS - CLEP			
VALORES EM R\$ 1,00			
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispêndios de Capital	479.118	Receitas	472.132.632
Outros Dispêndios de Capital	479.118	Receita Operacional	286.452.708
Dispêndios Correntes	161.383	Receita não Operacional	185.679.924
Serviços de Terceiros	125.724	Total das Fontes	472.132.632
Tributos e Encargos Parafiscais	67	Variação de Capital de Giro	61
Demais Dispêndios Correntes	35.592	Ajuste de Receitas e Despesas Financeiras	(2.902.860)
		Variação do Disponível	(468.589.332)
Total dos Usos	640.501	Total Líquido das Fontes	640.501

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO		PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG	
SECRETARIA EXECUTIVA		PROGRAMAÇÃO 2013	
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA : TERMOMACAÉ COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA			
VALORES EM R\$ 1,00			
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispêndios Correntes	26.449.504	Receitas	36.678.548
Materias e Produtos	21.369.583	Receita Operacional	26.280.000
Serviços de Terceiros	110.856	Receita não Operacional	10.398.548
Tributos e Encargos Parafiscais	3.241.768	Total das Fontes	36.678.548
Demais Dispêndios Correntes	1.727.297	Variação de Capital de Giro	(21.786.138)
		Ajuste de Receitas e Despesas Financeiras	1.835.036
		Variação do Disponível	9.722.058
Total dos Usos	26.449.504	Total Líquido das Fontes	26.449.504

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO		PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG	
SECRETARIA EXECUTIVA		PROGRAMAÇÃO 2013	
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA : ENERGÉTICA CAMAÇARI MURICY I S.A.			
VALORES EM R\$ 1,00			
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispêndios de Capital	70.182.811	Receitas	75.894.640
Investimentos	3.131.000	Receita Operacional	72.001.997
Amortizações Operações Creditos L.P.	67.051.811	Receita não Operacional	3.892.643
Operações Internas	67.051.811	Recursos para Aumento do Patrimônio Líquido	37.525.000
Dispêndios Correntes	53.877.883	Participação no Capital - Empresas Estatais	37.525.000
Pessoal e Encargos Sociais	5.258.648	Total das Fontes	113.419.640
Materias e Produtos	2.849.835	Variação de Capital de Giro	10.024.958
Serviços de Terceiros	15.257.081	Ajuste de Receitas e Despesas Financeiras	(5.147.105)
Tributos e Encargos Parafiscais	7.571.437	Variação do Disponível	5.763.201
Encargos Financeiros e Outros	21.317.507		
Operações Internas	21.302.759		
Outras Fontes	14.748		
Demais Dispêndios Correntes	1.623.375		
Total dos Usos	124.060.694	Total Líquido das Fontes	124.060.694

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO		PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG	
SECRETARIA EXECUTIVA		PROGRAMAÇÃO 2013	
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA : AREMBEPE ENERGIA S.A.		VALORES EM R\$ 1,00	
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispêndios de Capital	14.702.328	Receitas	75.079.440
Investimentos	798.000	Receita Operacional	75.079.440
Amortizações Operações Creditos L.P.	13.904.328	Total das Fontes	75.079.440
Operações Internas	13.904.328	Variação de Capital de Giro	(3.067.083)
Dispêndios Correntes	49.219.771	Variação do Disponível	(8.090.258)
Pessoal e Encargos Sociais	7.489.008		
Materias e Produtos	5.047.885		
Serviços de Terceiros	7.662.472		
Utilidades e Serviços	277.716		
Tributos e Encargos Parafiscais	8.552.208		
Encargos Financeiros e Outros	16.890.482		
Operações Internas	16.863.026		
Outras Fontes	27.456		
Demais Dispêndios Correntes	3.300.000		
Total dos Usos	63.922.099	Total Líquido das Fontes	63.922.099

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO		PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG	
SECRETARIA EXECUTIVA		PROGRAMAÇÃO 2013	
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA : BREITENER JARAQUI S.A.			
		VALORES EM R\$ 1,00	
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispêndios Correntes	110.679.108	Receitas	200.628.660
Pessoal e Encargos Sociais	4.569.000	Receita Operacional	160.647.324
Materias e Produtos	11.233.992	Receita não Operacional	39.981.336
Serviços de Terceiros	9.810.216	Total das Fontes	200.628.660
Utilidades e Serviços	104.436	Variação de Capital de Giro	(65.764.328)
Tributos e Encargos Parafiscais	71.659.620	Ajuste de Receitas e Despesas Financeiras	(4.452)
Encargos Financeiros e Outros	589.968	Variação do Disponível	(24.180.772)
Operações Internas	589.416		
Outras Fontes	552		
Demais Dispêndios Correntes	12.711.876		
Total dos Usos	110.679.108	Total Líquido das Fontes	110.679.108

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO		PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG	
SECRETARIA EXECUTIVA		PROGRAMAÇÃO 2013	
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA : BREITENER TAMBAQUI S.A.			
VALORES EM R\$ 1,00			
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispêndios Correntes	92.804.688	Receitas	195.244.644
Pessoal e Encargos Sociais	6.483.432	Receita Operacional	137.186.604
Materias e Produtos	15.402.720	Receita não Operacional	58.058.040
Serviços de Terceiros	13.331.328	Total das Fontes	195.244.644
Utilidades e Serviços	153.528	Variação de Capital de Giro	(98.465.624)
Tributos e Encargos Parafiscais	42.193.308	Ajuste de Receitas e Despesas Financeiras	174.420
Encargos Financeiros e Outros	928.212	Variação do Disponível	(4.148.752)
Operações Internas	926.940		
Outras Fontes	1.272		
Demais Dispêndios Correntes	14.312.160		
Total dos Usos	92.804.688	Total Líquido das Fontes	92.804.688

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO		PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG	
SECRETARIA EXECUTIVA		PROGRAMAÇÃO 2013	
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA : EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV			
		VALORES EM R\$ 1,00	
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispêndios de Capital	263.060.392	Receitas	1.256.647.915
Investimentos	230.000.000	Receita Operacional	1.192.656.815
Outros Dispêndios de Capital	33.060.392	Receita não Operacional	63.991.100
Dispêndios Correntes	1.022.439.913	Operações de Crédito	200.000.000
Pessoal e Encargos Sociais	431.940.465	Operações de Credito Internas - Moedas	200.000.000
Materias e Produtos	2.754.748	Total das Fontes	1.456.647.915
Serviços de Terceiros	135.222.086	Variação de Capital de Giro	(12.580.200)
Utilidades e Serviços	20.039.341	Variação do Disponível	(158.567.410)
Tributos e Encargos Parafiscais	275.917.421		
Demais Dispêndios Correntes	156.565.852		
Total dos Usos	1.285.500.305	Total Líquido das Fontes	1.285.500.305



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO		PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG	
SECRETARIA EXECUTIVA		PROGRAMAÇÃO 2013	
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA : EMPRESA BRASILEIRA DE HEMODERIVADOS E BIOTECNOLOGIA - HEMOBRÁS			
VALORES EM R\$ 1,00			
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispêndios de Capital	331.343.052	Receitas	476.605.440
Investimentos	331.343.052	Receita Operacional	467.655.546
Dispêndios Correntes	538.202.434	Receita não Operacional	8.949.894
Pessoal e Encargos Sociais	19.769.065	Recursos para Aumento do Patrimônio Líquido	200.000.000
Materias e Produtos	369.852.890	Participação da União no Capital - Tesouro	200.000.000
Serviços de Terceiros	137.079.431	Total das Fontes	676.605.440
Utilidades e Serviços	5.343.333	Variação de Capital de Giro	130.491.033
Tributos e Encargos Parafiscais	2.963.644	Ajuste de Receitas e Despesas Financeiras	(350.000)
Encargos Financeiros e Outros	100.000	Variação do Disponível	62.799.013
Outras Fontes	100.000		
Demais Dispêndios Correntes	3.094.071		
Total dos Usos	869.545.486	Total Líquido das Fontes	869.545.486

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO		PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG	
SECRETARIA EXECUTIVA		PROGRAMAÇÃO 2013	
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA : COMPANHIA DOCAS DO MARANHÃO - CODOMAR			
VALORES EM R\$ 1,00			
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispêndios de Capital	40.000	Receitas	1.800.000
Investimentos	40.000	Receita não Operacional	1.800.000
Dispêndios Correntes	6.265.169	Total das Fontes	1.800.000
Pessoal e Encargos Sociais	3.259.169	Variação do Disponível	4.505.169
Materias e Produtos	175.000		
Serviços de Terceiros	1.681.000		
Utilidades e Serviços	250.000		
Tributos e Encargos Parafiscais	300.000		
Demais Dispêndios Correntes	600.000		
Total dos Usos	6.305.169	Total Líquido das Fontes	6.305.169

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO		PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG	
SECRETARIA EXECUTIVA		PROGRAMAÇÃO 2013	
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT			
		VALORES EM R\$ 1,00	
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispêndios de Capital	1.559.377.232	Receitas	18.214.021.031
Investimentos	831.009.994	Receita Operacional	16.774.979.777
Inversões Financeiras	300.000.000	Receita não Operacional	1.439.041.254
Amortizações Operações Creditos L.P.	15.490.588	Total das Fontes	18.214.021.031
Operações Externas	15.490.588	Variação de Capital de Giro	589.047.884
Outros Dispêndios de Capital	412.876.650	Ajuste de Receitas e Despesas Financeiras	20.157.199
Dispêndios Correntes	16.966.555.090	Variação do Disponível	(297.293.792)
Pessoal e Encargos Sociais	7.523.494.570		
Materias e Produtos	227.075.917		
Serviços de Terceiros	6.828.701.344		
Utilidades e Serviços	389.950.370		
Tributos e Encargos Parafiscais	1.087.607.892		
Encargos Financeiros e Outros	184.939.836		
Operações Externas	727.290		
Outras Fontes	184.212.546		
Demais Dispêndios Correntes	724.785.161		
Total dos Usos	18.525.932.322	Total Líquido das Fontes	18.525.932.322

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO		PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG	
SECRETARIA EXECUTIVA		PROGRAMAÇÃO 2013	
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA : TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRÁS			
		VALORES EM R\$ 1,00	
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispêndios de Capital	632.694.881	Receitas	154.715.515
Investimentos	560.839.191	Receita Operacional	125.761.272
Inversões Financeiras	71.855.690	Receita não Operacional	28.954.243
Dispêndios Correntes	378.459.360	Recursos para Aumento do Patrimônio Líquido	218.100.000
Pessoal e Encargos Sociais	47.650.932	Participação da União no Capital - Tesouro	218.100.000
Materias e Produtos	546.225	Total das Fontes	372.815.515
Serviços de Terceiros	101.894.280	Variação de Capital de Giro	384.091.868
Utilidades e Serviços	12.024.629	Ajuste de Receitas e Despesas Financeiras	(7.045.110)
Tributos e Encargos Parafiscais	39.101.489	Variação do Disponível	261.291.968
Demais Dispêndios Correntes	177.241.805		
Total dos Usos	1.011.154.241	Total Líquido das Fontes	1.011.154.241

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO		PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG	
SECRETARIA EXECUTIVA		PROGRAMAÇÃO 2013	
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA : EMPRESA GERENCIAL DE PROJETOS NAVAIS - EMGEPRON			
VALORES EM R\$ 1,00			
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispêndios de Capital	13.000.154	Receitas	440.403.021
Investimentos	8.335.154	Receita Operacional	424.399.237
Outros Dispêndios de Capital	4.665.000	Receita não Operacional	16.003.784
Dispêndios Correntes	394.482.071	Operações de Crédito	8.540.000
Pessoal e Encargos Sociais	168.900.204	Operações de Crédito Internas - Moedas	8.540.000
Materias e Produtos	44.648.423	Total das Fontes	448.943.021
Serviços de Terceiros	114.422.379	Variação de Capital de Giro	(32.137.565)
Utilidades e Serviços	2.014.319	Variação do Disponível	(9.323.231)
Tributos e Encargos Parafiscais	61.895.078		
Encargos Financeiros e Outros	204.120		
Operações Internas	204.120		
Demais Dispêndios Correntes	2.397.548		
Total dos Usos	407.482.225	Total Líquido das Fontes	407.482.225

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012012122000048

ANEXO II	
RESULTADO PRIMÁRIO DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS	
METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2013	
	R\$ mil
MINISTÉRIO/EMPRESA ESTATAL	M E T A
SECRETARIA DE PORTOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	
Companhia das Docas do Estado da Bahia - CODEBA	(14.812)
Companhia Docas do Ceará - CDC	467
Companhia Docas do Espírito Santo - CODESA	1.648
Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP	(95.859)
Companhia Docas do Pará - CDP	(22.540)
Companhia Docas do Rio de Janeiro - CDRJ	(136.007)
Companhia Docas do Rio Grande do Norte - CODERN	(12.187)
SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	
Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO	(104.844)
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	
CEAGESP - Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo	50
Centrais de Abastecimento de Minas Gerais S.A. - CEASAMINAS	(3.636)
Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais - CASEMG	92
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES	
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT	(265.577)
Telecomunicações Brasileiras S.A. - TELEBRÁS	(283.081)
MINISTÉRIO DA DEFESA	
Empresa Gerencial de Projetos Navais - EMGEPRON	(14.966)
MINISTÉRIO DA FAZENDA	
Casa da Moeda do Brasil - CMB	563
Empresa Gestora de Ativos - EMGEA	(372.874)
Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO	2.691
MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL	
Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - DATAPREV	(49.217)
MINISTÉRIO DA SAÚDE	
Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia - HEMOBRÁS	(71.299)
MINITÉRIO DOS TRANSPORTES	
Companhia Docas do Maranhão - CODOMAR	(6.305)

Observação: Valores positivos = superávit.

DECRETO Nº 7.868, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012

Discrimina ações do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC a serem executadas por meio de transferência obrigatória.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, e na proposta do Comitê Gestor do Programa de Aceleração do Crescimento - CGPAC, de 5 de dezembro de 2012,

D E C R E T A :

Art. 1ª São obrigatórias as transferências aos entes federados necessárias à execução das ações do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, constantes do Anexo, sem prejuízo do disposto nos Decretos nº 7.836, de 9 de novembro de 2012, nº 7.804, de 13 de setembro de 2012, nº 7.745, de 5 de junho de 2012, nº 7.720, de 16 de abril de 2012, nº 7.662, de 28 de dezembro de 2011, nº 7.625, de 24 de novembro de 2011, nº 7.576, de 11 de outubro de 2011, nº 7.488, de 24 de maio de 2011, nº 7.369, de 26 de novembro de 2010, nº 7.211 de 11 de junho de 2010, nº 7.157, de 9 de abril de 2010, nº 7.125, de 3 de março de 2010, nº 7.051, de 23 de dezembro de 2009, nº 7.025, de 7 de dezembro de 2009, nº 6.982, de 14 de outubro de 2009, nº 6.958, de 14 de setembro de 2009, nº 6.921, de 4 de agosto de 2009, nº 6.876, de 8 de junho de 2009, nº 6.807, de 25 de março de 2009, nº 6.714, de 29 de dezembro de 2008, nº 6.694, de 15 de dezembro de 2008, nº 6.450, de 8 de maio de 2008, nº 6.326, de 27 dezembro de 2007, e nº 6.276, de 28 de novembro de 2007.

Art. 2º Compete ao órgão ou à entidade da Administração Pública federal ao qual estiver consignada a dotação orçamentária relativa à ação constante do Anexo a análise e aprovação formal do termo de compromisso de que trata o § 1º do art. 3º da Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007.

Parágrafo único. Na hipótese de a transferência obrigatória ser efetivada por intermédio de instituição ou agente financeiro público federal, atuando como mandatário da União, caberá a essas entidades a aprovação de que trata o caput.

Art. 3º Caberá ao Comitê Gestor do Programa de Aceleração do Crescimento - CGPAC divulgar em sítio eletrônico a relação das ações de que trata o art. 2º da Lei nº 11.578, de 2007, e promover as atualizações devidas nessa relação, inclusive no que se refere a alterações nas funcionais programáticas decorrentes de lei orçamentária e seus créditos adicionais.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de dezembro de 2012; 191º da Independência e 124º da República.

DILMA ROUSSEFF

Guido Mantega

Miriam Belchior

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ANEXO			
CÓDIGO	AÇÃO	CÓDIGO EMPREENDIMENTO	EMPREENDIMENTO
8865	Apoio ao Planejamento e Execução de Obras de Contenção de Encostas em Áreas Urbanas	MCID.02458	Contenção de Encostas - Manaus/AM - Intervenção em setores de risco Alto e Muito Alto.
8865	Apoio ao Planejamento e Execução de Obras de Contenção de Encostas em Áreas Urbanas	MCID.02460	Contenção de Encostas - Abreu e Lima/PE - Intervenção em setores de risco Alto e Muito Alto.
8865	Apoio ao Planejamento e Execução de Obras de Contenção de Encostas em Áreas Urbanas	MCID.02461	Contenção de Encostas - Cabo de Santo Agostinho/PE - Intervenção em setores de risco Alto e Muito Alto.
8865	Apoio ao Planejamento e Execução de Obras de Contenção de Encostas em Áreas Urbanas	MCID.02462	Contenção de Encostas - Camaragibe/PE - Intervenção em setores de risco Alto e Muito Alto.
8865	Apoio ao Planejamento e Execução de Obras de Contenção de Encostas em Áreas Urbanas	MCID.02464	Contenção de Encostas - Jaboatão dos Guararapes/PE - Intervenção em setores de risco Alto e Muito Alto.
8865	Apoio ao Planejamento e Execução de Obras de Contenção de Encostas em Áreas Urbanas	MCID.02465	Contenção de Encostas - Olinda/PE - Intervenção em setores de risco Alto e Muito Alto.
8865	Apoio ao Planejamento e Execução de Obras de Contenção de Encostas em Áreas Urbanas	MCID.02466	Contenção de Encostas - Paulista/PE - Intervenção em setores de risco Alto e Muito Alto.
8865	Apoio ao Planejamento e Execução de Obras de Contenção de Encostas em Áreas Urbanas	MCID.02467	Contenção de Encostas - Recife/PE - Intervenção em setores de risco Alto e Muito Alto.
8865	Apoio ao Planejamento e Execução de Obras de Contenção de Encostas em Áreas Urbanas	MCID.02468	Contenção de Encostas - Rio de Janeiro/RJ - Intervenção em setores de risco Alto e Muito Alto.
8865	Apoio ao Planejamento e Execução de Obras de Contenção de Encostas em Áreas Urbanas	MCID.02469	Contenção de Encostas - Salvador/BA - Intervenção em setores de risco Alto e Muito Alto.
10SG	Apoio a Sistemas de Drenagem Urbana Sustentável e de Manejo de Águas Pluviais em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico.	MCID.02472	Drenagem Urbana - Salvador/BA - Calha dos rios Jaguaribe e Canal Mangabeira
10SG	Apoio a Sistemas de Drenagem Urbana Sustentável e de Manejo de Águas Pluviais em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico.	MCID.02473	Drenagem Urbana - Salvador/BA - Bairros do Bonfim, Boa Viagem e Massaranduba
10SG	Apoio a Sistemas de Drenagem Urbana Sustentável e de Manejo de Águas Pluviais em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico.	MCID.02475	Drenagem Urbana - Salvador/BA - Rios Passavaca e do Baixo Trobogy
10SG	Apoio a Sistemas de Drenagem Urbana Sustentável e de Manejo de Águas Pluviais em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico.	MCID.02476	Drenagem Urbana - Salvador/BA - Rio Pituaçu e Rio Cachoeirinha
10SG	Apoio a Sistemas de Drenagem Urbana Sustentável e de Manejo de Águas Pluviais em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico.	MCID.02477	Drenagem Urbana - Porto Alegre/RS - Bacia do Arroio da Areia
10SG	Apoio a Sistemas de Drenagem Urbana Sustentável e de Manejo de Águas Pluviais em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico.	MCID.02478	Drenagem Urbana - Porto Alegre/RS - Casa de Bombas
1P95	Apoio à Elaboração de Planos e Projetos de Saneamento em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento.	MCID.02479	Drenagem Urbana - Projetos - Jaboatão dos Guararapes/PE - Bacia Olho D'Água
1P95	Apoio à Elaboração de Planos e Projetos de Saneamento em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento.	MCID.02480	Drenagem Urbana - Projetos - Jaboatão dos Guararapes/PE - Bacia do Rio Jaboatão
1P95	Apoio à Elaboração de Planos e Projetos de Saneamento em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento.	MCID.02481	Drenagem Urbana - Projetos - Porto Alegre/RS - Bacia do Arroio Guabirola
1P95	Apoio à Elaboração de Planos e Projetos de Saneamento em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento.	MCID.02482	Drenagem Urbana - Projetos - Porto Alegre/RS - Bacia do Arroio Manecão
10SG	Apoio a Sistemas de Drenagem Urbana Sustentável e de Manejo de Águas Pluviais em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico.	MCID.02483	Drenagem Urbana - Porto Alegre/RS - Bacia do Arroio Moinho
1P95	Apoio à Elaboração de Planos e Projetos de Saneamento em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento.	MCID.02484	Drenagem Urbana - Projetos - Riozinho, Rolante, Taquara, Parobé, Sapiranga, Campo Bom, Novo Hamburgo e São Leopoldo/RS - Bacia do Rio Rolante
1P95	Apoio à Elaboração de Planos e Projetos de Saneamento em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento.	MCID.02485	Drenagem Urbana - Projetos - Rolante, Taquara, Parobé, Sapiranga, Campo Bom, Novo Hamburgo e São Leopoldo/RS - Barragem S-33b
1P95	Apoio à Elaboração de Planos e Projetos de Saneamento em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento.	MCID.02486	Drenagem Urbana - Projetos - Taquara, Parobé, Sapiranga, Campo Bom, Novo Hamburgo e São Leopoldo/RS - Barragem S-27a
10SG	Apoio a Sistemas de Drenagem Urbana Sustentável e de Manejo de Águas Pluviais em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico.	MCID.02488	Drenagem Urbana - Curitiba/PR - Bacias dos rios Belém, Pinheirinhos, Água Verde, Pilarzinho e Juvevê
10SG	Apoio a Sistemas de Drenagem Urbana Sustentável e de Manejo de Águas Pluviais em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico.	MCID.02489	Drenagem Urbana - Curitiba/PR - Ribeirão dos Padilhas
10SG	Apoio a Sistemas de Drenagem Urbana Sustentável e de Manejo de Águas Pluviais em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico.	MCID.02490	Drenagem Urbana - Curitiba/PR - Sub-bacia do Rio Barigui
10SG	Apoio a Sistemas de Drenagem Urbana Sustentável e de Manejo de Águas Pluviais em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico.	MCID.02491	Drenagem Urbana - Fazenda Rio Grande/PR - Bacia do Rio Mascate

10SG	Apoio a Sistemas de Drenagem Urbana Sustentável e de Manejo de Águas Pluviais em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico.	MCID.02494	Drenagem Urbana - Gravataí, Cachoeirinha, Alvorada, Viamão e Porto Alegre/RS - Banhado Grande
1P95	Apoio à Elaboração de Planos e Projetos de Saneamento em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento.	MCID.02495	Drenagem Urbana - Projetos - Gravataí, Cachoeirinha, Alvorada, Viamão e Porto Alegre/RS - Lagoa das Anastácias
10SG	Apoio a Sistemas de Drenagem Urbana Sustentável e de Manejo de Águas Pluviais em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico.	MCID.02500	Drenagem Urbana - Pinhais, Colombo, Curitiba, São José dos Pinhais e Piraquara /PR - Bacia do Rio Palmital
1P95	Apoio à Elaboração de Planos e Projetos de Saneamento em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento.	MCID.02501	Drenagem Urbana - Projetos - Cariacica/ES - Bacia do Itanguá
1P95	Apoio à Elaboração de Planos e Projetos de Saneamento em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento.	MCID.02502	Drenagem Urbana - Projetos - Curitiba/PR - Bacia do Rio Ponta Grossa
1P95	Apoio à Elaboração de Planos e Projetos de Saneamento em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento.	MCID.02503	Drenagem Urbana - Projetos - Curitiba/PR - Rio Iguaçu
10SG	Apoio a Sistemas de Drenagem Urbana Sustentável e de Manejo de Águas Pluviais em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico.	MCID.02504	Drenagem Urbana - Gravataí, Cachoeirinha, Alvorada, Viamão e Porto Alegre/RS - Bacia do Rio Gravataí - Arroio Feijó
1P95	Apoio à Elaboração de Planos e Projetos de Saneamento em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento.	MCID.02505	Drenagem Urbana - Projetos - Novo Hamburgo, São Leopoldo e Sapucaia do Sul/RS - Bacia do Arroio Pampa
1P95	Apoio à Elaboração de Planos e Projetos de Saneamento em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento.	MCID.02506	Drenagem Urbana - Projetos - Paulista/PE - Lagoa da Jardim
1P95	Apoio à Elaboração de Planos e Projetos de Saneamento em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento.	MCID.02507	Drenagem Urbana - Projetos - Paulista/PE - Rio Mirueira
1P95	Apoio à Elaboração de Planos e Projetos de Saneamento em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento.	MCID.02508	Drenagem Urbana - Projetos - Paulista/PE - Lagoa Pau Sangue
1P95	Apoio à Elaboração de Planos e Projetos de Saneamento em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento.	MCID.02509	Drenagem Urbana - Projetos - Recife/PE - Bacia Teijipió
1P95	Apoio à Elaboração de Planos e Projetos de Saneamento em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento.	MCID.02510	Drenagem Urbana - Projetos - Salvador/BA - Canal da Avenida Gal Costa
1P95	Apoio à Elaboração de Planos e Projetos de Saneamento em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento.	MCID.02511	Drenagem Urbana - Projetos - São Luís/MA - Bacia do Barreto
1P95	Apoio à Elaboração de Planos e Projetos de Saneamento em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento.	MCID.02512	Drenagem Urbana - Projetos - São Luís/MA - Bacia do Rio Anil
1P95	Apoio à Elaboração de Planos e Projetos de Saneamento em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento.	MCID.02513	Drenagem Urbana - Projetos - São Luís/MA - Bacia do Rio Claro
1P95	Apoio à Elaboração de Planos e Projetos de Saneamento em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento.	MCID.02514	Drenagem Urbana - Projetos - São Luís/MA - Bacia do Rio Pimenta
1P95	Apoio à Elaboração de Planos e Projetos de Saneamento em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento.	MCID.02515	Drenagem Urbana - Projetos - São Luís/MA - Bacia do Rio Calhau
1P95	Apoio à Elaboração de Planos e Projetos de Saneamento em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento.	MCID.02516	Drenagem Urbana - Projetos - São Luís/MA - Bacia do Turu
1P95	Apoio à Elaboração de Planos e Projetos de Saneamento em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento.	MCID.02518	Drenagem Urbana - Projetos - Vitória/ES - Bacia Bento Ferreira
1P95	Apoio à Elaboração de Planos e Projetos de Saneamento em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento.	MCID.02519	Drenagem Urbana - Projetos - Vitória/ES - Bacia Santo Antonio
1P95	Apoio à Elaboração de Planos e Projetos de Saneamento em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento.	MCID.02520	Drenagem Urbana - Projetos - Vitória/ES - Bacias Saturnino de Brito/Praia do Canto
1P95	Apoio à Elaboração de Planos e Projetos de Saneamento em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento.	MCID.02521	Drenagem Urbana - Projetos -Eldorado do Sul/RS - Rio Jacuí
1P95	Apoio à Elaboração de Planos e Projetos de Saneamento em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento.	MCID.02522	Drenagem Urbana - Projetos -Gravataí, Cachoeirinha, Alvorada, Viamão e Porto Alegre/RS - Arroio Feijó



1P95	Apoio à Elaboração de Planos e Projetos de Saneamento em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento.	MCID.02523	Drenagem Urbana - Projetos -Teresina/PI - Bairros Polo Empresaria Sul e Esplanada
1P95	Apoio à Elaboração de Planos e Projetos de Saneamento em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento.	MCID.02524	Drenagem Urbana - Projetos -Teresina/PI - Bairros Itararé, Extrema, Tancredo Neves e Redonda
1P95	Apoio à Elaboração de Planos e Projetos de Saneamento em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento.	MCID.02525	Drenagem Urbana - Projetos -Teresina/PI - Bairros Macaúba, Pio XII e Vermelha
1P95	Apoio à Elaboração de Planos e Projetos de Saneamento em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento.	MCID.02526	Drenagem Urbana - Projetos -Teresina/PI - Bairros Parque Ideal e Novo Horizonte
1P95	Apoio à Elaboração de Planos e Projetos de Saneamento em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento.	MCID.02527	Drenagem Urbana - Projetos -Teresina/PI - Bairros Tabajaras, Socopo, Morros, Verde Lar, Porto do Centro, Satéite, Samapi, Piçarreira, Zoobotânico
1P95	Apoio à Elaboração de Planos e Projetos de Saneamento em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento.	MCID.02528	Drenagem Urbana - Projetos -Teresina/PI - Bairros Tabuleta, São Pedro e Redenção
1P95	Apoio à Elaboração de Planos e Projetos de Saneamento em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento.	MCID.02529	Drenagem Urbana - Projetos -Teresina/PI - Bairros Vermelha, Nossa Senhora das Graças e Monte Castelo
1P95	Apoio à Elaboração de Planos e Projetos de Saneamento em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento.	MCID.02530	Drenagem Urbana - Projetos -Teresina/PI - Bairros Jôquei Clube, Horto e N. S. de Fátima
10SG	Apoio a Sistemas de Drenagem Urbana Sustentável e de Manejo de Águas Pluviais em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico.	MCID.02531	Drenagem Urbana - Salvador/BA - Rio Trobogy
10SG	Apoio a Sistemas de Drenagem Urbana Sustentável e de Manejo de Águas Pluviais em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico.	MCID.02532	Drenagem Urbana - São José dos Pinhais/PR - Rio Ressaca
10SG	Apoio a Sistemas de Drenagem Urbana Sustentável e de Manejo de Águas Pluviais em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico.	MCID.02544	Drenagem Urbana - Curitiba/PR - Rio Atuba
10SG	Apoio a Sistemas de Drenagem Urbana Sustentável e de Manejo de Águas Pluviais em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico.	MCID.02550	Drenagem Urbana - Vila Velha e Cariacica/ES - Bacia do Aribiri
8348	Apoio a Obras Preventivas de Desastres	MI.00731	Ampliação do Sistema Integrado de Abastecimento de Água Pendências, Macaú, Guamaré e Baixa do Meio no Estado do Rio Grande do Norte
14N6	Apoio à Aquisição de Equipamentos	MI.00762	Comboios de Perfuração para Estados Afligidos pela Seca
12QC	Implantação de Obras e Equipamentos para Oferta de Água - Plano Brasil sem Miséria	MI.00762	Comboios de Perfuração para Estados Afligidos pela Seca
127A	Obras de Macrodrenagem e Controle de Erosão Marítima e Fluvial	MI.00788	Barragem de Castelo na Bacia do Parnaíba/PI
127A	Obras de Macrodrenagem e Controle de Erosão Marítima e Fluvial	MI.00789	Barragem de Igarapeba - Rio Piranji na Bacia do Rio Una/PE
127A	Obras de Macrodrenagem e Controle de Erosão Marítima e Fluvial	MI.00790	Barragem de Guabiraba - Rio Serinhaém na Bacia do Serinhaém/PE
10GM	Estudos e Projetos de Infraestrutura Hídrica	MI.00791	Contenção de Cheias no Rio Longá em Esperantina/PI
10GM	Estudos e Projetos de Infraestrutura Hídrica	MI.00792	Contenção de Cheias no rio Maratão em Barras/PI
127A	Obras de Macrodrenagem e Controle de Erosão Marítima e Fluvial	MI.00793	Contenção de erosão fluvial em Guajará/AM
127A	Obras de Macrodrenagem e Controle de Erosão Marítima e Fluvial	MI.00794	Contenção de erosão fluvial em Humaitá/AM
127A	Obras de Macrodrenagem e Controle de Erosão Marítima e Fluvial	MI.00795	Contenção de erosão fluvial em Pauini/AM
127A	Obras de Macrodrenagem e Controle de Erosão Marítima e Fluvial	MI.00796	Contenção de erosão fluvial em Santo Antônio do Içá/AM
127A	Obras de Macrodrenagem e Controle de Erosão Marítima e Fluvial	MI.00797	Contenção de erosão fluvial em São Paulo de Olivença/AM
127A	Obras de Macrodrenagem e Controle de Erosão Marítima e Fluvial	MI.00798	Contenção de erosão fluvial em Tabatinga/AM
127A	Obras de Macrodrenagem e Controle de Erosão Marítima e Fluvial	MI.00799	Contenção de erosão fluvial em Tonatins/AM
127A	Obras de Macrodrenagem e Controle de Erosão Marítima e Fluvial	MI.00801	Contenção de erosão fluvial em Tefé/AM
10GM	Estudos e Projetos de Infraestrutura Hídrica	MI.00802	Elaboração de Plano Diretor de Drenagem da Bacia Hidrográfica do Mearim/ MA
127A	Obras de Macrodrenagem e Controle de Erosão Marítima e Fluvial	MI.00803	Contenção de erosão fluvial em Eirunepé/AM
127A	Obras de Macrodrenagem e Controle de Erosão Marítima e Fluvial	MI.00804	Contenção de erosão fluvial em Boca do Acre/AM
127A	Obras de Macrodrenagem e Controle de Erosão Marítima e Fluvial	MI.00805	Contenção de erosão fluvial em Canutama/AM
127A	Obras de Macrodrenagem e Controle de Erosão Marítima e Fluvial	MI.00806	Contenção de erosão fluvial em Anamá/AM
127A	Obras de Macrodrenagem e Controle de Erosão Marítima e Fluvial	MI.00807	Contenção de erosão fluvial em Anorí/AM
127A	Obras de Macrodrenagem e Controle de Erosão Marítima e Fluvial	MI.00808	Contenção de erosão fluvial em Atalaia do Norte/AM
127A	Obras de Macrodrenagem e Controle de Erosão Marítima e Fluvial	MI.00809	Contenção de erosão fluvial em Manacapuru/AM
127A	Obras de Macrodrenagem e Controle de Erosão Marítima e Fluvial	MI.00810	Contenção de erosão fluvial em Barreirinha/AM
127A	Obras de Macrodrenagem e Controle de Erosão Marítima e Fluvial	MI.00811	Contenção de erosão fluvial em Careiro da Várzea/AM
127A	Obras de Macrodrenagem e Controle de Erosão Marítima e Fluvial	MI.00812	Contenção de erosão fluvial em Itacoatiara/AM
127A	Obras de Macrodrenagem e Controle de Erosão Marítima e Fluvial	MI.00813	Contenção de erosão fluvial em Nova Olinda/AM
127A	Obras de Macrodrenagem e Controle de Erosão Marítima e Fluvial	MI.00814	Contenção de erosão fluvial em Benjamin Constant/AM
127A	Obras de Macrodrenagem e Controle de Erosão Marítima e Fluvial	MI.00815	Contenção de erosão fluvial em Parintins/AM
127A	Obras de Macrodrenagem e Controle de Erosão Marítima e Fluvial	MI.00816	Contenção de erosão fluvial em Caruarú/AM
127A	Obras de Macrodrenagem e Controle de Erosão Marítima e Fluvial	MI.00817	Contenção de erosão fluvial em Ipixuna/AM
127A	Obras de Macrodrenagem e Controle de Erosão Marítima e Fluvial	MI.00818	Contenção de erosão fluvial em Manicoré/AM
127A	Obras de Macrodrenagem e Controle de Erosão Marítima e Fluvial	MI.00819	Contenção de erosão fluvial em Nhamundá/AM
8348	Apoio a Obras Preventivas de Desastres	MI.00820	Implantação da Adutora Aroeiras no Estado da Paraíba
8348	Apoio a Obras Preventivas de Desastres	MI.00821	Implantação da Barragem Pitombeiras no Estado da Paraíba
8348	Apoio a Obras Preventivas de Desastres	MI.00822	Implantação da Barragem Umarizeira no Estado do Rio Grande do Norte
8348	Apoio a Obras Preventivas de Desastres	MI.00823	Implantação da Subadutora do SAA Governador Dix-Sept Rosado no Estado do Rio Grande do Norte

8348	Apoio a Obras Preventivas de Desastres	MI.00824	Implantação do Sistema Integrado de Abastecimento de Água Retiro no Estado da Paraíba
12EP	Integração do Rio São Francisco com as Bacias do Nordeste Setentrional (Eixo Leste)	MI.00672	Ramal do Agreste Pernambucano/PE
8348	Apoio a Obras Preventivas de Desastres	MI.00825	Implantação do Sistema Integrado de Abastecimento de Cotegipe no Estado da Bahia
8348	Apoio a Obras Preventivas de Desastres	MI.00826	Implantação de Sistemas de Abastecimento de Comunidades da Barragem Santa Cruz no Estado do Rio Grande do Norte

DECRETO Nº 7.869, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012

Dispõe sobre a execução, no território nacional, da Resolução 2060 (2012), de 25 de julho de 2012, do Conselho de Segurança das Nações Unidas, que prevê exceções aos regimes de sanções aplicáveis à Somália e à Eritreia.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no artigo 25 da Carta das Nações Unidas, promulgada pelo Decreto nº 19.841, de 22 de outubro de 1945, e

Considerando a adoção pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas da Resolução 2060 (2012), de 25 de julho de 2012, que prevê exceções às sanções aplicáveis à Somália e à Eritreia,

D E C R E T A :

Art. 1º A Resolução 2060 (2012), adotada pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas em 25 de julho de 2012, anexa a este Decreto, será executada e cumprida integralmente em seus termos pelas autoridades brasileiras, no âmbito de suas atribuições.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de dezembro de 2012; 191º da Independência e 124º da República.

DILMA ROUSSEFF
Antonio de Aguiar Patriota

Resolução 2060 (2012)

Adotada pelo Conselho de Segurança na sua 6814ª reunião, em 25 de julho de 2012

O Conselho de Segurança,

Reafirmando as suas resoluções anteriores e as declarações do seu Presidente relativas à situação na Somália e relativas à Eritreia, particularmente a Resolução 733 (1992), que estabeleceu um embargo de armas e equipamentos militares à Somália (doravante denominado "embargo de armas à Somália"), e a Resolução 2036 (2012),

Tomando nota dos relatórios finais do Grupo de Monitoramento (S/2012/544 e S/2012/545), datados de 27 de junho de 2012, apresentados em cumprimento ao parágrafo 6 (m) da Resolução 2002 (2011) e às observações e recomendações neles contidas,

Reafirmando seu respeito à soberania, integridade territorial, independência política e unidade da Somália, Djibuti e Eritreia,

Instando as Instituições Federais de Transição (IFTs) da Somália e todos os signatários do "Mapa do Caminho" a redobram os esforços com vistas a implementá-lo integralmente com o apoio do Escritório Político das Nações Unidas para a Somália (UNPOS) e da comunidade internacional, e *reiterando* que a Transição não será prorrogada para além de 20 de agosto de 2012, conforme a Carta Federal de Transição, o Acordo de Djibuti, o Acordo de Campala e reuniões consultivas subsequentes,

Expressando preocupação com o constante descumprimento de prazos no processo de transição política e notando a importância precípua do processo de transição, *reafirmando* a necessidade de que não se criem novos obstáculos ao processo de transição,

Condenando os fluxos de armas e o fornecimento de munição para a Somália e Eritreia e através de seus territórios, em violação ao embargo de armas à Somália e do embargo de armas à Eritreia, estabelecidos de acordo com a Resolução 1907 (2009) (doravante denominado "embargo de armas à Eritreia"), por constituírem grave ameaça à paz e à estabilidade na região,

Deplorando todos os atos de violência, abusos e violações, incluindo violência sexual e de gênero, cometidos contra civis, inclusive crianças, em violação ao direito internacional aplicável, *condenando enfaticamente* o recrutamento de crianças-soldados e *instando enfaticamente* que o Governo Federal de Transição (GFT) e seus sucessores pós-transição obedeçam rigorosamente ao Plano de Ação sobre recrutamento e uso de crianças-soldados, assinado em 3 de julho de 2012, e *sublinhando* que os transgressores devem ser levados à justiça,

Recordando o Relatório do Grupo de Trabalho Informal sobre Questões Gerais de Sanções (S/2006/997) sobre melhores práticas e métodos, inclusive os parágrafos 21, 22 e 23 que discutem possíveis passos para o esclarecimento dos padrões metodológicos para mecanismos de monitoramento,

Reafirmando a necessidade de que tanto as autoridades somalis quanto os doadores prestem contas mutuamente e sejam transparentes na alocação de recursos financeiros, estimulando a aplicação dos padrões internacionais de transparência fiscal, inclusive através do proposto Conselho Conjunto de Gestão Financeira, *expressando preocupação*, nesse contexto, com os alarmantes relatórios sobre transparência financeira,

Determinando que a situação na Somália, a influência da Eritreia na Somália, bem como a disputa entre Djibuti e Eritreia, continuam a constituir uma ameaça à paz e segurança internacional na região,

Atuando ao amparo do Capítulo VII da Carta das Nações Unidas,

1. *Recorda* a Resolução 1844 (2008), que impôs sanções seletivas, e a Resolução 2002 (2011), que expandiu os critérios de inclusão na lista de sanções, e *notando que* um dos critérios de inclusão na lista de sanções previstos na Resolução 1844 é o envolvimento em atos que ameacem a paz, a segurança ou a estabilidade na Somália, inclusive atos que ameacem pela força o Acordo de Djibuti de 18 de agosto de 2008 ou o processo político, ou ameacem as IFTs e seus sucessores pós-transição, ou a Missão da União Africana na Somália (AMISOM);

2. *Recorda* que o envolvimento em atos que ameacem a paz, a segurança ou a estabilidade na Somália, ou o apoio a esta, podem incluir, entre outras ações:

(a) envolvimento em exportação ou importação, direta ou indireta, de carvão vegetal da Somália, de acordo com os parágrafos 22 e 23 da Resolução 2036 (2012),

(b) envolvimento em qualquer comércio não local através dos portos controlados pelo Al-Shabaab, o que configuraria apoio financeiro a uma entidade sancionada;

(c) apropriação indevida de recursos financeiros que prejudique a capacidade das Instituições Federais de Transição e de seus sucessores pós-transição de cumprirem suas obrigações quanto à prestação de serviços no marco do Acordo de Djibuti;

3. *Considera* que tais atos também podem incluir, entre outros, envolvimento em ações, ou apoio a estas, que obstruam ou prejudiquem o processo de transição na Somália,

4. *Acolhe* com satisfação a recomendação do Grupo de Monitoramento para a Somália e a Eritreia de que se estabeleça uma Comissão Conjunta de Gestão Financeira para aperfeiçoar a gestão financeira, a transparência e a prestação de contas dos recursos públicos da Somália, *reitera* seu apelo pelo fim da apropriação indevida de fundos financeiros e pela plena cooperação no sentido de pronto estabelecimento e efetivo funcionamento da Comissão Conjunta de Gestão Financeira, e *nota* a importância da capacitação das instituições somalis pertinentes;

5. *Enfatiza* a importância de operações de assistência humanitária, *condena* qualquer politização, uso inadequado ou apropriação indevida de tal assistência, e *conclama* os Estados-membros e a Organização das Nações Unidas a tomar todas as medidas factíveis para atenuar as referidas práticas na Somália,

6. *Exige* que todas as partes garantam acesso pleno, seguro e irrestrito à oportuna prestação de ajuda humanitária a pessoas necessitadas em todo o território somali, em conformidade com os princípios humanitários de imparcialidade, neutralidade, humanidade e independência, *sublinha* sua preocupação com a situação humanitária na Somália, *insta* todas as partes e grupos armados a tomarem medidas apropriadas com vistas a garantir a segurança do pessoal e dos suprimentos de caráter humanitário, e *expressa estar pronto* para aplicar as sanções seletivas contra indivíduos e entidades se estes se enquadrarem nos critérios de inclusão na lista de sanções estabelecidos nas Resoluções 1844 (2008) e 2002 (2011);

7. *Decide* que, por um período de doze meses a contar da data desta resolução e sem prejuízo dos programas de assistência humanitária executados em outros locais, as obrigações impostas aos Estados-Membros no parágrafo 3 da Resolução 1844 (2008) não se aplicarão ao pagamento de fundos, outros ativos financeiros ou recursos econômicos necessários para assegurar a prestação oportuna de assistência humanitária emergencial na Somália, pelas Nações Uni-

das, suas agências especializadas ou programas, organizações humanitárias que tenham status de observadoras na Assembleia Geral das Nações Unidas e que prestem assistência humanitária, bem como seus parceiros de execução, inclusive organizações não-governamentais financiadas, bilateral ou multilateralmente, que participem do Apelo Consolidado das Nações Unidas para a Somália,

8. *Solicita* que o Coordenador de Auxílio Emergencial apresente relatórios ao Conselho de Segurança até 20 de novembro de 2012 e 20 de julho de 2013, sobre a implementação dos parágrafos 5, 6 e 7 acima e sobre quaisquer impedimentos à prestação de assistência humanitária na Somália, e *solicita* que as agências e organizações humanitárias relevantes das Nações Unidas com status de observadoras na Assembleia Geral das Nações Unidas e seus parceiros de execução que prestem assistência humanitária na Somália aumentem a cooperação e a disposição de compartilhar informações com o Coordenador de Assistência Humanitária das Nações Unidas para a Somália na preparação de tais relatórios em favor de maior transparência e prestação de contas, mediante o fornecimento das informações concernentes aos parágrafos 5, 6 e 7 acima,

9. *Solicita* maiores cooperação, coordenação e compartilhamento de informações entre o Grupo de Monitoramento e as organizações humanitárias atuantes na Somália e nos países vizinhos,

10. *Decide* que as medidas impostas pelo parágrafo 5 da Resolução 733 (1992) e detalhadas nos parágrafos 1 e 2 da Resolução 1425 (2002) não se aplicarão ao fornecimento de armas e equipamentos militares ou à prestação de assistência exclusivamente voltados ao apoio ao Escritório Político das Nações Unidas para a Somália, ou para seu uso, quando previamente aprovados pelo Comitê estabelecido de acordo com a Resolução 751 (1992);

11. *Decide* que o embargo de armas à Eritreia, imposto pelo parágrafo 5 da Resolução 1907 (2009), não se aplicará às roupas de proteção, inclusive coletes à prova de bala e capacetes militares, temporariamente exportados para a Eritreia pelo pessoal das Nações Unidas, representantes dos meios de comunicação e agentes humanitários e de desenvolvimento e pessoal conexo, desde que para seu uso exclusivo;

12. *Decide também* que as medidas previstas no parágrafo 5 da Resolução 1907 (2009) não se aplicarão ao fornecimento de equipamentos militares não-letais destinados exclusivamente a uso humanitário ou com fins de proteção, quando previamente aprovado pelo Comitê;

13. *Decide* prorrogar até 25 de agosto de 2013 o mandato do Grupo de Monitoramento mencionado no parágrafo 3 da Resolução 1558 (2004), estendidos por resoluções posteriores, entre as quais as Resoluções 2002 (2011), 2023 (2011) e 2036 (2012), *expressa* a sua intenção de rever, até 25 de julho de 2013, o mandato e tomar as medidas pertinentes em relação a eventual prorrogação adicional e solicita que o Secretário-Geral tome, o mais breve possível, as medidas administrativas devidas de modo a restabelecer o Grupo de Monitoramento por um período de treze meses a contar da data desta Resolução, servindo-se, conforme apropriado, do conhecimento dos membros do Grupo de Monitoramento estabelecido em conformidade com as resoluções acima referidas, inclusive a Resolução 2002 (2011), de acordo com a Resolução 1907 (2009), Resolução 2023 (2011) e Resolução de 2036 (2012), tendo como mandato o seguinte:

(a) auxiliar o Comitê no monitoramento da implementação das medidas previstas nos parágrafos 1, 3 e 7 da Resolução 1844 (2008), inclusive por meio de apresentação de relatos de violações; incluir em seus relatórios ao Comitê qualquer informação relevante para eventual designação de indivíduos e entidades descritos no parágrafo 1 acima,

(b) auxiliar o Comitê na compilação de sumários narrativos, mencionados no parágrafo 14 da Resolução 1844 (2008), de indivíduos e entidades designados em conformidade com o parágrafo 1 acima;

(c) investigar quaisquer operações portuárias na Somália que possam gerar receita para o Al-Shabaab, ou entidade designada pelo Comitê, por enquadrar-se nos critérios de inclusão na lista de sanções estabelecidos pela Resolução 1844 (2008),

(d) dar continuidade às tarefas descritas nas alíneas de (a) a (c) do parágrafo 3 da Resolução 1587 (2005), nas alíneas de (a) a (c) do parágrafo 23 da Resolução 1844 (2008) e nas alíneas de (a) a (d) do parágrafo 19 da Resolução 1907 (2009);



(e) investigar, em coordenação com as agências internacionais relevantes, todas as atividades financeiras, marítimas e de outro tipo que gerem receitas utilizadas para violar os embargos de armas à Somália e à Eritreia;

(f) investigar quaisquer meios de transporte, rotas, portos, aeroportos e outras instalações utilizadas para descumprir os embargos de armas à Somália e à Eritreia;

(g) continuar apurando e atualizando informações para projeto de lista de indivíduos e entidades que se envolvam em atos descritos no parágrafo 1 acima, em território somali e fora deste, e quem os apoie ativamente, com vistas a medidas que possam ser futuramente tomadas pelo Conselho, e apresentar tais informações ao Comitê como e quando o Comitê considerar apropriado;

(h) preparar projeto de lista de indivíduos e entidades que cometam os atos descritos nas alíneas de (a) a (c) do parágrafo 15 da Resolução 1907 (2009), em território eritreu e fora deste, e quem os apoie ativamente, com vistas a medidas que possam ser futuramente tomadas pelo Conselho, e apresentar tais informações ao Comitê como e quando o Comitê considere apropriado;

(i) continuar a formular recomendações baseadas em suas investigações, nos relatórios anteriores do Painel de Peritos (S/2003/223 e S/2003/1035) nomeado em conformidade com as Resoluções 1425 (2002) e 1474 (2.003) e nos relatórios anteriores do Grupo de Monitoramento (S/2004/604, S/2005/153, S/2005/625, S/2006/229, S/2006/913, S/2007/436, S/2008/274, S/2008/769, S/2010/91 e S/2011/433) nomeado em conformidade com as Resoluções 1519 (2003), 1558 (2004), 1587 (2005), 1630 (2005), 1676 (2006), 1724 (2006), 1766 (2007), 1811 (2008), 1853 (2008), 1916 (2010) e 2002 (2011),

(j) trabalhar estreitamente com o Comitê sobre recomendações específicas com vistas à adoção de medidas adicionais que aprimorem o cumprimento geral dos embargos de armas à Somália e à Eritreia, bem como das medidas impostas nos parágrafos 1, 3 e 7 da Resolução 1844 (2008) e nos parágrafos 5, 6, 8, 10, 12 e 13 da Resolução 1907 (2009) relativa à Eritreia,

(k) auxiliar na identificação de áreas em que se possam fortalecer as capacidades dos Estados da região com vistas a facilitar a implementação dos embargos de armas à Somália e à Eritreia, bem como das medidas impostas nos parágrafos 1, 3 e 7 da Resolução 1844 (2008) e parágrafos 5, 6, 8, 10, 12 e 13 da Resolução 1907 (2009) relativa à Eritreia,

(l) apresentar ao Conselho, por meio do Comitê, um relato preliminar de suas atividades e conclusões em até seis meses desde seu estabelecimento e apresentar ao Comitê relatórios mensais sobre avanços em suas atividades;

(m) submeter, à consideração do Conselho de Segurança, por meio do Comitê, dois relatórios finais, um com enfoque na Somália e o outro, na Eritreia, abrangendo todas as tarefas indicadas acima, em até trinta dias antes do término do mandato do Grupo de Monitoramento;

14. *Solicita também* que o Secretário-Geral tome as medidas financeiras necessárias para garantir o trabalho do Grupo de Monitoramento,

15. *Solicita* que o Comitê, em conformidade com seu mandato e em consulta com o Grupo de Monitoramento e outras entidades relevantes das Nações Unidas, considere as sugestões contidas nos relatórios do Grupo de Monitoramento e recomende ao Conselho formas de aperfeiçoar a implementação e o cumprimento dos embargos de armas à Somália e à Eritreia, as medidas relativas à importação e exportação de carvão vegetal da Somália, bem como a implementação das medidas seletivas impostas pelos parágrafos 1, 3 e 7 da Resolução 1844 (2008) e parágrafos 5, 6, 8, 10, 12 e 13 da Resolução 1907 (2009), tomando em conta o parágrafo 1 acima, em resposta a reiteradas violações;

16. *Insta* todas as partes e todos os Estados, inclusive a Eritreia, outros Estados da região e o Governo Federal Transitório e seu sucessor pós-transição, bem como as organizações internacionais, regionais e sub-regionais, a assegurar a cooperação com o Grupo de Monitoramento e a segurança dos membros do Grupo de Monitoramento e o acesso irrestrito, particularmente às pessoas, docu-

mentos e locais que o Grupo de Monitoramento considere relevantes para a execução do seu mandato;

17. *Decide* continuar ocupando-se ativamente da questão.

DECRETO Nº 7.870, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012

Altera o Anexo IV ao Decreto nº 6.707, de 23 de dezembro de 2008, para modificar percentuais aplicados sobre o preço de referência de bebidas para efeito de cálculo da Contribuição para o PIS/PASEP, da COFINS e do IPI no regime especial de tributação de bebidas frias.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto-Lei nº 1.199, de 27 de dezembro de 1971, e nos arts. 58-A a 58-V da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003,

DECRETA :

Art. 1º O Anexo IV ao Decreto nº 6.707, de 23 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a redação constante do Anexo a este Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogados o art. 2º e o Anexo III do Decreto nº 7.820, de 3 de outubro de 2012.

Brasília, 19 de dezembro de 2012; 191º da Independência e 124º da República.

DILMA ROUSSEFF
Guido Mantega

ANEXO

(Anexo IV ao Decreto nº 6.707, de 23 de dezembro de 2008)

Percentuais aplicados sobre o preço de referência de bebidas para efeito de cálculo da Contribuição para o PIS/PASEP, da COFINS e do IPI no regime especial de tributação de bebidas frias.

Tabela III A

Produto	Código TIPI/Embalagem	Percentual					
		A partir de 1º/10/2012	A partir de 1º/04/2013	A partir de 1º/10/2013	A partir de 1º/04/2014	A partir de 1º/10/2014	A partir de 1º/04/2015
1 - Águas minerais artificiais e águas gaseificadas artificiais.	2201.10.00 (Todas)	50,00%	50,00%	50,00%	50,00%	50,00%	50,00%
2 - Águas minerais naturais (incluída as naturalmente gaseificadas)	2201.10.00 Ex 01 2201.10.00 Ex 02 (Todas)	50,00% ou 40,00%*	50,00% ou 40,00%*	50,00% ou 40,00%*	50,00% ou 40,00%*	50,00% ou 40,00%*	50,00% ou 40,00%*
3 - Águas, incluídas as águas minerais e as águas gaseificadas, adicionadas de açúcar ou de outros edulcorantes ou aromatizadas	2202.10.00 (PET/plástico Descartável)	53,00%	53,00%	53,00%	53,00%	53,00%	53,00%
4 - Águas, incluídas as águas minerais e as águas gaseificadas, adicionadas de açúcar ou de outros edulcorantes ou aromatizadas	2202.10.00 (Lata)	31,88%	31,88%	31,88%	31,88%	32,56%	33,25%
5 - Águas, incluídas as águas minerais e as águas gaseificadas, adicionadas de açúcar ou de outros edulcorantes ou aromatizadas	2202.10.00 (Vidro e Outras embalagens não especificadas)	37,19%	37,19%	37,19%	37,19%	37,99%	38,79%
6 - Águas, incluídas as águas minerais e as águas gaseificadas, adicionadas de açúcar ou de outros edulcorantes ou aromatizadas	2202.10.00 (PET/plástico Retornável)	53,00%	53,00%	53,00%	53,00%	53,00%	53,00%
7 - Preparações compostas, não alcoólicas (extratos concentrados ou sabores concentrados, para elaboração de bebida refrigerante)	2106.90.10 Ex 02 (Todas)	35,00%	35,00%	35,00%	35,00%	35,00%	35,00%
8 - Refrescos, Isotônicos, Energéticos.	2202.10.00 Ex 01, 2202.90.00 Ex 04, 2202.90.00 Ex 05 (PET/Plástico, copos, cartonados e outros não especificados)	53,00%	53,00%	53,00%	53,00%	53,00%	53,00%
9 - Refrescos, Isotônicos, Energéticos.	2202.10.00 Ex 01, 2202.90.00 Ex 04, 2202.90.00 Ex 05 (Lata e Vidro)	31,88%	31,88%	33,75%	33,75%	35,63%	35,63%
10 - Cervejas de malte e cervejas sem álcool	2203.00.00 e 2202.90.00 Ex 03 (Vidro Retornável)	37,50%	38,25%	39,02%	39,80%	40,59%	41,40%



11 - Cervejas de malte e cervejas sem álcool	2203.00.00 e 2202.90.00 Ex 03 (Lata)	40,00%	40,80%	41,62%	42,45%	43,30%	44,16%
12 - Cervejas de malte e cervejas sem álcool	2203.00.00 e 2202.90.00 Ex 03 (Vidro Descartável e outras embalagens não especificadas)	35,00%	35,70%	36,41%	37,14%	37,89%	38,64%

* O percentual será de 50% para as embalagens com capacidade inferior a dez litros e de 40% para embalagens com capacidade igual ou superior a dez litros.

TABELA III B

Produto	Código TIPI/Embalagem	Percentual						
		A partir de 1º/10/2015	A partir de 1º/04/2016	A partir de 1º/10/2016	A partir de 1º/04/2017	A partir de 1º/10/2017	A partir de 1º/04/2018	A partir de 1º/10/2018
1 - Águas minerais artificiais e águas gaseificadas artificiais.	2201.10.00 (Todas)	50,00%	50,00%	50,00%	50,00%	50,00%	50,00%	50,00%
2 - Águas minerais naturais (incluída as naturalmente gaseificadas)	2201.10.00 Ex 01 2201.10.00 Ex 02 (Todas)	50,00% ou 40,00%*	50,00% ou 40,00%*	50,00% ou 40,00%*	50,00% ou 40,00%*	50,00% ou 40,00%*	50,00% ou 40,00%*	50,00% ou 40,00%*
3 - Águas, incluídas as águas minerais e as águas gaseificadas, adicionadas de açúcar ou de outros edulcorantes ou aromatizadas	2202.10.00 (PET/plástico Descartável)	53,00%	53,00%	53,00%	53,00%	53,00%	53,00%	53,00%
4 - Águas, incluídas as águas minerais e as águas gaseificadas, adicionadas de açúcar ou de outros edulcorantes ou aromatizadas	2202.10.00 (Lata)	33,93%	34,62%	35,30%	35,99%	36,68%	37,36%	38,05%
5 - Águas, incluídas as águas minerais e as águas gaseificadas, adicionadas de açúcar ou de outros edulcorantes ou aromatizadas	2202.10.00 (Vidro e Outras embalagens não especificadas)	39,59%	40,39%	41,19%	41,99%	42,79%	43,59%	44,39%
6 - Águas, incluídas as águas minerais e as águas gaseificadas, adicionadas de açúcar ou de outros edulcorantes ou aromatizadas	2202.10.00 (PET/plástico Retornável)	53,00%	53,00%	53,00%	53,00%	53,00%	53,00%	53,00%
7 - Preparações compostas, não alcoólicas (extratos concentrados ou sabores concentrados, para elaboração de bebida refrigerante)	2106.90.10 Ex 02 (Todas)	35,00%	35,00%	35,00%	35,00%	35,00%	35,00%	35,00%
8 - Refrescos, Isotônicos, Energéticos.	2202.10.00 Ex 01, 2202.90.00 Ex 04, 2202.90.00 Ex 05 (PET/Plástico, copos, cartonados e outros não especificados)	53,00%	53,00%	53,00%	53,00%	53,00%	53,00%	53,00%
9 - Refrescos, Isotônicos, Energéticos.	2202.10.00 Ex 01, 2202.90.00 Ex 04, 2202.90.00 Ex 05 (Lata e Vidro)	37,50%	37,50%	37,50%	37,50%	37,50%	37,50%	37,50%
10 - Cervejas de malte e cervejas sem álcool	2203.00.00 e 2202.90.00 Ex 03 (Vidro Retornável)	42,23%	43,08%	43,94%	44,82%	45,71%	46,63%	47,56%
11 - Cervejas de malte e cervejas sem álcool	2203.00.00 e 2202.90.00 Ex 03 (Lata)	45,05%	45,95%	46,87%	47,80%	48,76%	49,74%	50,73%
12 - Cervejas de malte e cervejas sem álcool	2203.00.00 e 2202.90.00 Ex 03 (Vidro Descartável e outras embalagens não especificadas)	39,42%	40,20%	41,01%	41,83%	42,66%	43,52%	44,39%

* O percentual será de 50% para as embalagens com capacidade inferior a dez litros e de 40% para embalagens com capacidade igual ou superior a dez litros.

DECRETO DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, crédito suplementar no valor de R\$ 45.703.361,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista a autorização contida no art. 4º, **caput**, inciso III, da Lei nº 12.595, de 19 de janeiro de 2012,

DECRETA :

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 12.595, de 19 de janeiro de 2012), em favor de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, crédito suplementar no valor de R\$ 45.703.361,00 (quarenta e cinco milhões, setecentos e três mil, trezentos e sessenta e um reais), para atender à programação constante do Anexo.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de excesso de arrecadação, sendo:



I - R\$ 3.094.470,00 (três milhões, noventa e quatro mil, quatrocentos e setenta reais) de Imposto sobre Operações Financeiras - Ouro; e

II - R\$ 42.608.891,00 (quarenta e dois milhões, seiscentos e oito mil, oitocentos e noventa e um reais) de Compensações Financeiras pela Utilização de Recursos Hídricos.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de dezembro de 2012; 191º da Independência e 124º da República.

DILMA ROUSSEFF
Miriam Belchior

ÓRGÃO: 73000 - Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios									
UNIDADE: 73104 - Recursos sob Supervisão do Ministério de Minas e Energia									
ANEXO									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 VALOR
	0903	Operações Especiais: Transferências Constitucionais e as Decorrentes de Legislação Específica							42.608.891
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 845	0903 0223	Transferência de Cotas-Partes da Compensação Financeira - Tratado de ITAIPU (Lei nº 8.001, de 1990 - Art.1º)							9.844.944
28 845	0903 0223 0001	Transferência de Cotas-Partes da Compensação Financeira - Tratado de ITAIPU (Lei nº 8.001, de 1990 - Art.1º) - Nacional	F	3	1	30	0	134	9.844.944
			F	3	1	40	0	134	4.922.472
28 845	0903 0546	Transferências de Cotas-Partes da Compensação Financeira pela Utilização de Recursos Hídricos para fins de Geração de Energia Elétrica (Lei nº 8.001, de 1990 - Art.1º)							32.763.947
28 845	0903 0546 0001	Transferências de Cotas-Partes da Compensação Financeira pela Utilização de Recursos Hídricos para fins de Geração de Energia Elétrica (Lei nº 8.001, de 1990 - Art.1º) - Nacional	F	3	1	30	0	134	32.763.947
			F	3	1	40	0	134	16.381.973
TOTAL - FISCAL									42.608.891
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									42.608.891

ÓRGÃO: 73000 - Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios									
UNIDADE: 73108 - Transferências Constitucionais - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda									
ANEXO									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 VALOR
	0903	Operações Especiais: Transferências Constitucionais e as Decorrentes de Legislação Específica							3.094.470
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 845	0903 00H6	Transferência do Imposto sobre Operações Financeiras Incidentes sobre o Ouro (Lei nº 7.766, de 1989)							3.094.470
28 845	0903 00H6 0001	Transferência do Imposto sobre Operações Financeiras Incidentes sobre o Ouro (Lei nº 7.766, de 1989) - Nacional	F	3	1	30	0	119	3.094.470
			F	3	1	40	0	119	928.340
TOTAL - FISCAL									3.094.470
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.094.470

DECRETO DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação pela Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF, áreas de terras e benfeitorias localizadas nos municípios de Claros dos Poções, Engenheiro Navarro, Francisco Dumont, Jequitaiá, Lagoa dos Patos e Várzea da Palma, no Estado de Minas Gerais.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º, caput, alínea "p", do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, no art. 28 e art. 30 da Lei nº 6.662, de 25 de junho de 1979, e no art. 11, da Lei nº 6.088, de 16 de julho de 1974,

D E C R E T A :

Art. 1ª Ficam declaradas de utilidade pública, para fins de desapropriação pela Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF, áreas de terras e benfeitorias, localizadas nos Municípios de Claros dos Poções, Engenheiro Navarro, Francisco Dumont, Jequitaiá, Lagoa dos Patos e Várzea da Palma, no Estado de Minas Gerais, necessárias à construção da Barragem Jequitaiá I, de acordo com a planta geral (área de inundação) constante do processo nº 59500.001120/2011-05 (CODEVASF), assim descrita:

- partindo do ponto 1, de latitude 17º25'52,013" Sul e longitude 44º19'54.384" W.Gr. (Datum CVSF) com azimute de 11º59'21" e distância de 645,07m, chega-se ao ponto 2; deste, com azimute de 32º47'33" e a distância de 1.080,13m, chega-se ao ponto 3; deste, com azimute de 346º 3'55" e a distância de 1.781,43m, chega-se ao ponto 4; deste, com azimute de 25º55'17" e a distância de 398,05m, chega-se ao ponto 5; deste, com azimute de 2º32'20" e a distância de 1.760,73m, chega-se ao ponto 6; deste, com azimute de 50º37'47" e a distância de 1.146,09m, chega-se ao ponto 7; deste, com azimute de 8º52'56" e a distância de 1.120,44m, chega-se ao ponto 8; deste, com azimute de 314º59'60" e a distância de 386,08m, chega-se ao ponto 9; deste, com azimute de 32º47'22" e a distância de 317,60m, chega-se ao ponto 10; deste, com azimute de 8º24' 6" e a distância de 467,55m, chega-se ao ponto 11; deste, com azimute de 5º 1'23" e a distância de 1.359,11m, chega-se ao ponto 12; deste, com azimute de 4º50'27" e a distância de 510,42m, chega-se ao ponto 13; deste, com azimute de 5º38'23" e a distância de 803,89m, chega-se ao ponto 14; deste, com azimute de 14º27' 4" e a distância de 1.206,16m, chega-se ao ponto 15; deste, com azimute de 273º38'22" e a distância de 1.417,86m, chega-se ao ponto 16; deste, com azimute de 31º54'54" e a distância de 537,21m, chega-se ao ponto 17; deste, com azimute de 69º57'24" e a distância de 1.137,92m, chega-se ao ponto 18; deste, com azimute de 345º15'9" e a distância de 722,81m, chega-se ao ponto 19; deste, com azimute de

312º41'33" e a distância de 386,39m, chega-se ao ponto 20; deste, com azimute de 353º28'12" e a distância de 633,11m, chega-se ao ponto 21; deste, com azimute de 9º51'40" e a distância de 519,68m, chega-se ao ponto 22; deste, com azimute de 236º35'32" e a distância de 900,84m, chega-se ao ponto 23; deste, com azimute de 201º45'43" e a distância de 539,45m, chega-se ao ponto 24; deste, com azimute de 223º52'52" e a distância de 362,11m, chega-se ao ponto 25; deste, com azimute de 293º53'56" e a distância de 547,98m, chega-se ao ponto 26; deste, com azimute de 211º11'55" e a distância de 376,44m, chega-se ao ponto 27; deste, com azimute de 181º 0'40" e a distância de 340,05m, chega-se ao ponto 28; deste, com azimute de 232º53'30" e a distância de 432,60m, chega-se ao ponto 29; deste, com azimute de 353º50' 3" e a distância de 363,10m, chega-se ao ponto 30; deste, com azimute de 26º46'22" e a distância de 617,16m, chega-se ao ponto 31; deste, com azimute de 8º46'33" e a distância de 439,14m, chega-se ao ponto 32; deste, com azimute de 29º31'13" e a distância de 633,20m, chega-se ao ponto 33; deste, com azimute de 14º42'26" e a distância de 1.201,36m, chega-se ao ponto 34; deste, com azimute de 303º58' 4" e a distância de 1.544,58m, chega-se ao ponto 35; deste, com azimute de 331º 4'54" e a distância de 326,74m, chega-se ao ponto 36; deste, com azimute de 272º34' 6" e a distância de 379,38m, chega-se ao ponto 37; deste, com azimute de 203º48'21" e a distância de 371,62m, chega-se ao ponto 38; deste, com azimute de 280º22'15" e a distância de 311,08m, chega-se ao ponto 39; deste, com azimute de 4º36'57" e a distância de 546,77m, chega-se ao ponto 40; deste, com azimute de 55º17'20" e a distância de 684,89m, chega-se ao ponto 41; deste, com azimute de 312º58' 3" e a distância de 677,83m, chega-se ao ponto 42; deste, com azimute de 225º0'0" e a distância de 315,37m, chega-se ao ponto 43; deste, com azimute de 252º55'25" e a distância de 320,11m, chega-se ao ponto 44; deste, com azimute de 330º25'10" e a distância de 518,59m, chega-se ao ponto 45; deste, com azimute de 318º39'18" e a distância de 610,06m, chega-se ao ponto 46; deste, com azimute de 193º48'29" e a distância de 791,89m, chega-se ao ponto 47; deste, com azimute de 245º10'46" e a distância de 264,43m, chega-se ao ponto 48; deste, com azimute de 117º11'25" e a distância de 450,82m, chega-se ao ponto 49; deste, com azimute de 170º58'38" e a distância de 535,63m, chega-se ao ponto 50; deste, com azimute de 217º 7'16" e a distância de 2.280,02m, chega-se ao ponto 51; deste, com azimute de 249º43' 3" e a distância de 784,65m, chega-se ao ponto 52; deste, com azimute de 288º47'39" e a distância de 605,27m, chega-se ao ponto 53; deste, com azimute de 350º12'31" e a distância de 429,25m, chega-se ao ponto 54; deste, com azimute de 72º23'38" e a distância de 677,75m, chega-se ao ponto 55; deste, com azimute de 347º48'37" e a distância de 421,50m, chega-se ao ponto 56; deste, com azimute de 59º47'48" e a distância de 310,10m, chega-se ao ponto 57; deste, com azimute de 104º36'39" e a distância de 241,82m, chega-se ao ponto 58; deste, com azimute de 41º36'18" e a distância de 334,34m, chega-se ao ponto 59; deste, com azimute de 340º49'47" e a distância de 542,06m, chega-se ao ponto 60; deste, com azimute de 7º29'30" e a distância de 368,14m, chega-se ao ponto 61; deste, com azimute de 267º50'29" e a distância de 451,32m, chega-se ao ponto 62; deste, com azimute de 226º22'44" e

a distância de 323,24m, chega-se ao ponto 63; deste, com azimute de 265º54'52" e a distância de 378,96m, chega-se ao ponto 64; deste, com azimute de 211º16'53" e a distância de 494,95m, chega-se ao ponto 65; deste, com azimute de 250º13'26" e a distância de 378,31m, chega-se ao ponto 66; deste, com azimute de 346º16'29" e a distância de 446,76m, chega-se ao ponto 67; deste, com azimute de 34º47'37" e a distância de 331,22m, chega-se ao ponto 68; deste, com azimute de 311º13'53" e a distância de 710,06m, chega-se ao ponto 69; deste, com azimute de 31º 5'23" e a distância de 311,79m, chega-se ao ponto 70; deste, com azimute de 1º35'44" e a distância de 359,14m, chega-se ao ponto 71; deste, com azimute de 260º 5'45" e a distância de 191,86m, chega-se ao ponto 72; deste, com azimute de 316º43'57" e a distância de 748,46m, chega-se ao ponto 73; deste, com azimute de 2º51'21" e a distância de 441,55m, chega-se ao ponto 74; deste, com azimute de 90º48'39" e a distância de 424,04m, chega-se ao ponto 75; deste, com azimute de 149º12'24" e a distância de 576,24m, chega-se ao ponto 76; deste, com azimute de 40º14' 2" e a distância de 1.319,07m, chega-se ao ponto 77; deste, com azimute de 46º52'47" e a distância de 732,96m, chega-se ao ponto 78; deste, com azimute de 30º56'17" e a distância de 381,24m, chega-se ao ponto 79; deste, com azimute de 350º27' 7" e a distância de 440,10m, chega-se ao ponto 80; deste, com azimute de 94º 6'23" e a distância de 391,00m, chega-se ao ponto 81; deste, com azimute de 3º16'14" e a distância de 490,80m, chega-se ao ponto 82; deste, com azimute de 29º 4'23" e a distância de 1.205,95m, chega-se ao ponto 83; deste, com azimute de 104º40' 8" e a distância de 351,46m, chega-se ao ponto 84; deste, com azimute de 326º 1'57" e a distância de 229,09m, chega-se ao ponto 85; deste, com azimute de 357º 0'57" e a distância de 211,29m, chega-se ao ponto 86; deste, com azimute de 331º13'31" e a distância de 139,19m, chega-se ao ponto 87; deste, com azimute de 53º45'30" e a distância de 255,42m, chega-se ao ponto 88; deste, com azimute de 3º13'43" e a distância de 195,31m, chega-se ao ponto 89; deste, com azimute de 57º20'21" e a distância de 185,30m, chega-se ao ponto 90; deste, com azimute de 355º37'54" e a distância de 144,42m, chega-se ao ponto 91; deste, com azimute de 64º18'23" e a distância de 117,63m, chega-se ao ponto 92; deste, com azimute de 326º38'23" e a distância de 192,76m, chega-se ao ponto 93; deste, com azimute de 56º10'40" e a distância de 240,74m, chega-se ao ponto 94; deste, com azimute de 133º25'37" e a distância de 437,86m, chega-se ao ponto 95; deste, com azimute de 195º14'23" e a distância de 658,14m, chega-se ao ponto 96; deste, com azimute de 126º43'58" e a distância de 167,20m, chega-se ao ponto 97; deste, com azimute de 54º14'58" e a distância de 563,11m, chega-se ao ponto 98; deste, com azimute de 71º14'34" e a distância de 730,81m, chega-se ao ponto 99; deste, com azimute de 39º34'30" e a distância de 1.241,58m, chega-se ao ponto 100; deste, com azimute de 321º15'49" e a distância de 1.166,62m, chega-se ao ponto 101; deste, com azimute de 23º 0' 9" e a distância de 230,31m, chega-se ao ponto 102; deste, com azimute de 115º50'14" e a distância de 1.021,07m, chega-se ao ponto 103; deste, com azimute de 24º41'38" e a distância de 986,18m, chega-se ao ponto 104; deste, com azimute de 3º34'51" e a distância de 800,56m, chega-se ao ponto 105; deste, com azimute de 313º27'44" e a distância de 421,59m, chega-se ao

ponto 106; deste, com azimute de 23° 7' 15" e a distância de 580,64m, chega-se ao ponto 107; deste, com azimute de 315°29'17" e a distância de 912,91m, chega-se ao ponto 108; deste, com azimute de 108°14'37" e a distância de 568,58m, chega-se ao ponto 109; deste, com azimute de 141° 4' 4" e a distância de 722,47m, chega-se ao ponto 110; deste, com azimute de 191°56' 3" e a distância de 324,00m, chega-se ao ponto 111; deste, com azimute de 131° 3' 32" e a distância de 339,51m, chega-se ao ponto 112; deste, com azimute de 184°38'49" e a distância de 407,34m, chega-se ao ponto 113; deste, com azimute de 139°27'39" e a distância de 300,01m, chega-se ao ponto 114; deste, com azimute de 22°18' 5" e a distância de 276,70m, chega-se ao ponto 115; deste, com azimute de 351° 0' 22" e a distância de 281,46m, chega-se ao ponto 116; deste, com azimute de 19°33' 5" e a distância de 714,18m, chega-se ao ponto 117; deste, com azimute de 58° 3' 42" e a distância de 453,68m, chega-se ao ponto 118; deste, com azimute de 8° 9' 52" e a distância de 471,78m, chega-se ao ponto 119; deste, com azimute de 37°35'39" e a distância de 411,43m, chega-se ao ponto 120; deste, com azimute de 314°39'34" e a distância de 594,69m, chega-se ao ponto 121; deste, com azimute de 292°12'20" e a distância de 500,09m, chega-se ao ponto 122; deste, com azimute de 69°45'27" e a distância de 320,81m, chega-se ao ponto 123; deste, com azimute de 124° 4' 8" e a distância de 167,80m, chega-se ao ponto 124; deste, com azimute de 48° 6' 44" e a distância de 299,55m, chega-se ao ponto 125; deste, com azimute de 135°33'54" e a distância de 358,52m, chega-se ao ponto 126; deste, com azimute de 38° 3' 5" e a distância de 911,79m, chega-se ao ponto 127; deste, com azimute de 117°19' 8" e a distância de 169,96m, chega-se ao ponto 128; deste, com azimute de 72°12'58" e a distância de 111,32m, chega-se ao ponto 129; deste, com azimute de 146°49'48" e a distância de 213,85m, chega-se ao ponto 130; deste, com azimute de 40°57'23" e a distância de 962,65m, chega-se ao ponto 131; deste, com azimute de 9°58'25" e a distância de 773,69m, chega-se ao ponto 132; deste, com azimute de 56°17'12" e a distância de 682,84m, chega-se ao ponto 133; deste, com azimute de 100°20'46" e a distância de 373,07m, chega-se ao ponto 134; deste, com azimute de 166°55'37" e a distância de 274,10m, chega-se ao ponto 135; deste, com azimute de 36°50' 8" e a distância de 333,60m, chega-se ao ponto 136; deste, com azimute de 98° 7' 48" e a distância de 275,77m, chega-se ao ponto 137; deste, com azimute de 2° 5' 35" e a distância de 301,20m, chega-se ao ponto 138; deste, com azimute de 297°51'45" e a distância de 256,77m, chega-se ao ponto 139; deste, com azimute de 347°52'49" e a distância de 319,11m, chega-se ao ponto 140; deste, com azimute de 121° 5' 23" e a distância de 311,79m, chega-se ao ponto 141; deste, com azimute de 134°29'56" e a distância de 485,09m, chega-se ao ponto 142; deste, com azimute de 163° 3' 17" e a distância de 535,24m, chega-se ao ponto 143; deste, com azimute de 54° 0' 2" e a distância de 302,83m, chega-se ao ponto 144; deste, com azimute de 353°16'21" e a distância de 571,94m, chega-se ao ponto 145; deste, com azimute de 16°30'43" e a distância de 527,77m, chega-se ao ponto 146; deste, com azimute de 318°59'55" e a distância de 730,10m, chega-se ao ponto 147; deste, com azimute de 14°46'51" e a distância de 391,97m, chega-se ao ponto 148; deste, com azimute de 88°13'56" e a distância de 162,08m, chega-se ao ponto 149; deste, com azimute de 320°24'14" e a distância de 210,24m, chega-se ao ponto 150; deste, com azimute de 338°19'16" e a distância de 782,34m, chega-se ao ponto 151; deste, com azimute de 36°13'45" e a distância de 876,46m, chega-se ao ponto 152; deste, com azimute de 99°40'38" e a distância de 481,86m, chega-se ao ponto 153; deste, com azimute de 227°27'31" e a distância de 906,64m, chega-se ao ponto 154; deste, com azimute de 146°28'55" e a distância de 646,51m, chega-se ao ponto 155; deste, com azimute de 201°48' 5" e a distância de 210,02m, chega-se ao ponto 156; deste, com azimute de 143°43'5" e a distância de 545,83m, chega-se ao ponto 157; deste, com azimute de 44°34'4" e a distância de 468,83m, chega-se ao ponto 158; deste, com azimute de 90°0'0" e a distância de 356,00m, chega-se ao ponto 159; deste, com azimute de 0°46'21" e a distância de 445,04m, chega-se ao ponto 160; deste, com azimute de 92°51'45" e a distância de 440,55m, chega-se ao ponto 161; deste, com azimute de 146°21'44" e a distância de 606,56m, chega-se ao ponto 162; deste, com azimute de 284°22'18" e a distância de 580,16m, chega-se ao ponto 163; deste, com azimute de 168°25'10" e a distância de 249,07m, chega-se ao ponto 164; deste, com azimute de 253°24'29" e a distância de 255,64m, chega-se ao ponto 165; deste, com azimute de 133°16'60" e a distância de 259,62m, chega-se ao ponto 166; deste, com azimute de 220°59'9" e a distância de 161,62m, chega-se ao ponto 167; deste, com azimute de 305°23'19" e a distância de 402,33m, chega-se ao ponto 168; deste, com azimute de 199°42'37" e a distância de 681,96m, chega-se ao ponto 169; deste, com azimute de 166°32'3" e a distância de 1.412,84m, chega-se ao ponto 170; deste, com azimute de 216°34'54" e a distância de 516,81m, chega-se ao ponto 171; deste, com azimute de 275°4'10" e a distância de 497,95m, chega-se ao ponto 172; deste, com azimute de 188°23'49" e a distância de 910,76m, chega-se ao ponto 173; deste, com azimute de 215°38'38" e a distância de 439,30m, chega-se ao ponto 174; deste, com azimute de 190°24'28" e a distância de 348,74m, chega-se ao ponto 175; deste, com azimute de 163°56'49" e a distância de 365,24m, chega-se ao ponto 176; deste, com azimute de 289°42'10" e a distância de 314,41m, chega-se ao ponto 177; deste, com azimute de 216°37'27" e a distância de 839,81m, chega-se ao ponto 178; deste, com azimute de 167°22'54" e a distância de 764,46m, chega-se ao ponto 179; deste, com azimute de 286°15'22" e a distância de 557,28m, chega-se ao ponto 180; deste, com azimute de 216°56'34" e a distância de 787,00m, chega-se ao ponto 181; deste, com azimute de 252°10'44" e a distância de 885,49m, chega-se ao ponto 182; deste, com azimute de 202°20'47" e a distância de 644,39m, chega-se ao ponto 183; deste, com azimute de 165°57'50" e a distância de 527,76m, chega-se ao ponto 184; deste, com azimute de 176°0'5" e a distância de 1.032,51m, chega-se ao ponto 185; deste, com azimute de 117°14'46" e a distância de 677,13m, chega-se ao ponto 186;

deste, com azimute de 214°44'35" e a distância de 528,16m, chega-se ao ponto 187; deste, com azimute de 283°25'46" e a distância de 503,77m, chega-se ao ponto 188; deste, com azimute de 204°24'4" e a distância de 2.214,84m, chega-se ao ponto 189; deste, com azimute de 215°58'6" e a distância de 927,92m, chega-se ao ponto 190; deste, com azimute de 268°25'57" e a distância de 402,15m, chega-se ao ponto 191; deste, com azimute de 194°34'20" e a distância de 596,18m, chega-se ao ponto 192; deste, com azimute de 101° 3' 45" e a distância de 635,81m, chega-se ao ponto 193; deste, com azimute de 119°14'56" e a distância de 229,22m, chega-se ao ponto 194; deste, com azimute de 167°47'22" e a distância de 449,16m, chega-se ao ponto 195; deste, com azimute de 111°1'7" e a distância de 434,94m, chega-se ao ponto 196; deste, com azimute de 117°27'41" e a distância de 314,43m, chega-se ao ponto 197; deste, com azimute de 62°27'26" e a distância de 445,49m, chega-se ao ponto 198; deste, com azimute de 144° 3' 0" e a distância de 597,88m, chega-se ao ponto 199; deste, com azimute de 40°36'5" e a distância de 248,93m, chega-se ao ponto 200; deste, com azimute de 97°9'24" e a distância de 224,75m, chega-se ao ponto 201; deste, com azimute de 0°46'10" e a distância de 819,07m, chega-se ao ponto 202; deste, com azimute de 76°47'5" e a distância de 389,31m, chega-se ao ponto 203; deste, com azimute de 169°21'3" e a distância de 357,15m, chega-se ao ponto 204; deste, com azimute de 191°3'5" e a distância de 260,84m, chega-se ao ponto 205; deste, com azimute de 115°25'24" e a distância de 493,82m, chega-se ao ponto 206; deste, com azimute de 1°33'24" e a distância de 184,07m, chega-se ao ponto 207; deste, com azimute de 86°45'37" e a distância de 106,17m, chega-se ao ponto 208; deste, com azimute de 357°22'57" e a distância de 350,37m, chega-se ao ponto 209; deste, com azimute de 103°36' 2" e a distância de 191,37m, chega-se ao ponto 210; deste, com azimute de 162°31'31" e a distância de 169,84m, chega-se ao ponto 211; deste, com azimute de 29°16'12" e a distância de 568,59m, chega-se ao ponto 212; deste, com azimute de 88°31'52" e a distância de 195,06m, chega-se ao ponto 213; deste, com azimute de 18°55'16" e a distância de 447,16m, chega-se ao ponto 214; deste, com azimute de 327°46' 1" e a distância de 479,97m, chega-se ao ponto 215; deste, com azimute de 76°10'36" e a distância de 326,46m, chega-se ao ponto 216; deste, com azimute de 119°56'10" e a distância de 334,65m, chega-se ao ponto 217; deste, com azimute de 53°51'46" e a distância de 422,23m, chega-se ao ponto 218; deste, com azimute de 69°45'27" e a distância de 320,81m, chega-se ao ponto 219; deste, com azimute de 11°46' 6" e a distância de 465,79m, chega-se ao ponto 220; deste, com azimute de 353°45'10" e a distância de 817,86m, chega-se ao ponto 221; deste, com azimute de 344°19'38" e a distância de 144,37m, chega-se ao ponto 222; deste, com azimute de 109°31' 9" e a distância de 200,52m, chega-se ao ponto 223; deste, com azimute de 49°35'5" e a distância de 300,78m, chega-se ao ponto 224; deste, com azimute de 152°31' 3" e a distância de 251,37m, chega-se ao ponto 225; deste, com azimute de 187°1'15" e a distância de 409,07m, chega-se ao ponto 226; deste, com azimute de 153°14'8" e a distância de 1.028,15m, chega-se ao ponto 227; deste, com azimute de 79°8'21" e a distância de 175,14m, chega-se ao ponto 228; deste, com azimute de 129°5'38" e a distância de 309,23m, chega-se ao ponto 229; deste, com azimute de 85°56'43" e a distância de 395,99m, chega-se ao ponto 230; deste, com azimute de 110°51'29" e a distância de 733,04m, chega-se ao ponto 231; deste, com azimute de 140°57'11" e a distância de 415,90m, chega-se ao ponto 232; deste, com azimute de 58°22'32" e a distância de 223,13m, chega-se ao ponto 233; deste, com azimute de 156°10'14" e a distância de 262,37m, chega-se ao ponto 234; deste, com azimute de 243°29'45" e a distância de 421,28m, chega-se ao ponto 235; deste, com azimute de 148°34'34" e a distância de 469,92m, chega-se ao ponto 236; deste, com azimute de 116°11'24" e a distância de 478,08m, chega-se ao ponto 237; deste, com azimute de 351°29'57" e a distância de 568,24m, chega-se ao ponto 238; deste, com azimute de 35°28'55" e a distância de 239,47m, chega-se ao ponto 239; deste, com azimute de 66°22'53" e a distância de 304,51m, chega-se ao ponto 240; deste, com azimute de 23°52'3" e a distância de 551,13m, chega-se ao ponto 241; deste, com azimute de 9°54'15" e a distância de 191,86m, chega-se ao ponto 242; deste, com azimute de 54°4'17" e a distância de 255,63m, chega-se ao ponto 243; deste, com azimute de 0°37'37" e a distância de 457,03m, chega-se ao ponto 244; deste, com azimute de 122°56'12" e a distância de 717,29m, chega-se ao ponto 245; deste, com azimute de 224°48'37" e a distância de 854,19m, chega-se ao ponto 246; deste, com azimute de 192°7'17" e a distância de 900,07m, chega-se ao ponto 247; deste, com azimute de 172°57'1" e a distância de 472,57m, chega-se ao ponto 248; deste, com azimute de 127°16'46" e a distância de 531,61m, chega-se ao ponto 249; deste, com azimute de 59°19'28" e a distância de 511,59m, chega-se ao ponto 250; deste, com azimute de 95°16'52" e a distância de 358,52m, chega-se ao ponto 251; deste, com azimute de 357°45'5" e a distância de 1.146,88m, chega-se ao ponto 252; deste, com azimute de 13°21'58" e a distância de 601,29m, chega-se ao ponto 253; deste, com azimute de 40°6'44" e a distância de 406,65m, chega-se ao ponto 254; deste, com azimute de 84°25'17" e a distância de 432,05m, chega-se ao ponto 255; deste, com azimute de 25°43'17" e a distância de 334,10m, chega-se ao ponto 256; deste, com azimute de 56°30'39" e a distância de 474,83m, chega-se ao ponto 257; deste, com azimute de 95°18'26" e a distância de 183,79m, chega-se ao ponto 258; deste, com azimute de 5°13'2" e a distância de 681,82m, chega-se ao ponto 259; deste, com azimute de 328°40'17" e a distância de 215,41m, chega-se ao ponto 260; deste, com azimute de 6°21'47" e a distância de 550,39m, chega-se ao ponto 261; deste, com azimute de 140°33'36" e a distância de 561,97m, chega-se ao ponto 262; deste, com azimute de 164°45'26" e a distância de 403,18m, chega-se ao ponto 263; deste, com azimute de 218°46'51" e a distância de 221,92m, chega-se ao ponto 264; deste, com azimute de 178°25'50" e a distância de 584,22m, chega-se ao ponto 265; deste, com azimute de 170°41'14" e a distância de 315,15m, chega-se ao ponto 266; deste, com azimute de 235°37'46"

e a distância de 256,84m, chega-se ao ponto 267 deste, com azimute de 308°16'15" e a distância de 368,11m, chega-se ao ponto 268; deste, com azimute de 218°26' 7" e a distância de 717,47m, chega-se ao ponto 269; deste, com azimute de 244°10'13" e a distância de 383,29m, chega-se ao ponto 270; deste, com azimute de 172°24'8" e a distância de 1.263,09m, chega-se ao ponto 271; deste, com azimute de 47°27'38" e a distância de 362,37m, chega-se ao ponto 272; deste, com azimute de 58°58'46" e a distância de 345,40m, chega-se ao ponto 273; deste, com azimute de 123°52'38" e a distância de 509,49m, chega-se ao ponto 274; deste, com azimute de 87°14'16" e a distância de 228,27m, chega-se ao ponto 275; deste, com azimute de 164°36'16" e a distância de 357,84m, chega-se ao ponto 276; deste, com azimute de 83°19'39" e a distância de 628,26m, chega-se ao ponto 277; deste, com azimute de 130°26'21" e a distância de 497,97m, chega-se ao ponto 278; deste, com azimute de 48° 9' 27" e a distância de 500,68m, chega-se ao ponto 279; deste, com azimute de 85°33'32" e a distância de 206,62m, chega-se ao ponto 280; deste, com azimute de 186°55'33" e a distância de 356,60m, chega-se ao ponto 281; deste, com azimute de 207°15'11" e a distância de 670,42m, chega-se ao ponto 282; deste, com azimute de 129°24'51" e a distância de 937,12m, chega-se ao ponto 283; deste, com azimute de 255°48'28" e a distância de 1.068,62m, chega-se ao ponto 284; deste, com azimute de 187°32' 6" e a distância de 381,29m, chega-se ao ponto 285; deste, com azimute de 243°19'56" e a distância de 249,55m, chega-se ao ponto 286; deste, com azimute de 181°30'55" e a distância de 189,07m, chega-se ao ponto 287; deste, com azimute de 77°57'39" e a distância de 215,75m, chega-se ao ponto 288; deste, com azimute de 115°51'59" e a distância de 366,74m, chega-se ao ponto 289; deste, com azimute de 129°26'49" e a distância de 613,82m, chega-se ao ponto 290; deste, com azimute de 193°23'17" e a distância de 600,31m, chega-se ao ponto 291; deste, com azimute de 231° 7' 13" e a distância de 895,35m, chega-se ao ponto 292; deste, com azimute de 196°14'46" e a distância de 654,12m, chega-se ao ponto 293; deste, com azimute de 154°27'36" e a distância de 449,97m, chega-se ao ponto 294; deste, com azimute de 102°45'37" e a distância de 805,90m, chega-se ao ponto 295; deste, com azimute de 96° 4' 21" e a distância de 425,39m, chega-se ao ponto 296; deste, com azimute de 34°32'11" e a distância de 844,90m, chega-se ao ponto 297; deste, com azimute de 16°23'42" e a distância de 577,48m, chega-se ao ponto 298; deste, com azimute de 19°56'17" e a distância de 325,51m, chega-se ao ponto 299; deste, com azimute de 87°25'45" e a distância de 245,25m, chega-se ao ponto 300; deste, com azimute de 139°2'0" e a distância de 221,17m, chega-se ao ponto 301; deste, com azimute de 178°14'15" e a distância de 195,09m, chega-se ao ponto 302; deste, com azimute de 47°27' 3" e a distância de 181,89m, chega-se ao ponto 303; deste, com azimute de 354°34'41" e a distância de 296,33m, chega-se ao ponto 304; deste, com azimute de 341°28'45" e a distância de 210,92m, chega-se ao ponto 305; deste, com azimute de 8°39' 9" e a distância de 186,12m, chega-se ao ponto 306; deste, com azimute de 3°26'24" e a distância de 183,33m, chega-se ao ponto 307; deste, com azimute de 358°7'56" e a distância de 184,10m, chega-se ao ponto 308; deste, com azimute de 38°47'57" e a distância de 320,78m, chega-se ao ponto 309; deste, com azimute de 33°22'40" e a distância de 305,37m, chega-se ao ponto 310; deste, com azimute de 111°10'14" e a distância de 185,52m, chega-se ao ponto 311; deste, com azimute de 353°43'22" e a distância de 201,21m, chega-se ao ponto 312; deste, com azimute de 114°44'30" e a distância de 238,93m, chega-se ao ponto 313; deste, com azimute de 41°31' 6" e a distância de 454,09m, chega-se ao ponto 314; deste, com azimute de 96°22'15" e a distância de 207,28m, chega-se ao ponto 315; deste, com azimute de 19°34'49" e a distância de 680,34m, chega-se ao ponto 316; deste, com azimute de 53°0'17" e a distância de 91,40m, chega-se ao ponto 317; deste, com azimute de 137° 3' 36" e a distância de 98,35m, chega-se ao ponto 318; deste, com azimute de 54°2'41" e a distância de 350,84m, chega-se ao ponto 319; deste, com azimute de 121°43'6" e a distância de 169,28m, chega-se ao ponto 320; deste, com azimute de 146°13'21" e a distância de 181,66m, chega-se ao ponto 321; deste, com azimute de 51°55'10" e a distância de 586,93m, chega-se ao ponto 322; deste, com azimute de 306°52'12" e a distância de 390,00m, chega-se ao ponto 323; deste, com azimute de 6°40'34" e a distância de 395,68m, chega-se ao ponto 324; deste, com azimute de 121°58'27" e a distância de 194,51m, chega-se ao ponto 325; deste, com azimute de 186°59'12" e a distância de 205,53m, chega-se ao ponto 326; deste, com azimute de 122°39'17" e a distância de 813,60m, chega-se ao ponto 327; deste, com azimute de 207°58'10" e a distância de 948,83m, chega-se ao ponto 328; deste, com azimute de 118°31'23" e a distância de 314,13m, chega-se ao ponto 329; deste, com azimute de 207°10'8" e a distância de 339,45m, chega-se ao ponto 330; deste, com azimute de 300°37'10" e a distância de 1.170,16m, chega-se ao ponto 331; deste, com azimute de 211°41'16" e a distância de 1.262,16m, chega-se ao ponto 332; deste, com azimute de 134°25'55" e a distância de 927,06m, chega-se ao ponto 333; deste, com azimute de 203°6'1" e a distância de 1.761,22m, chega-se ao ponto 334; deste, com azimute de 150°5'15" e a distância de 1.654,38m, chega-se ao ponto 335; deste, com azimute de 122°21' 8" e a distância de 665,27m, chega-se ao ponto 336; deste, com azimute de 229°44'55" e a distância de 444,17m, chega-se ao ponto 337; deste, com azimute de 125°18' 2" e a distância de 1.657,82m, chega-se ao ponto 338; deste, com azimute de 228°10'47" e a distância de 433,42m, chega-se ao ponto 339; deste, com azimute de 165°22'54" e a distância de 907,37m, chega-se ao ponto 340; deste, com azimute de 127°24'48" e a distância de 337,42m, chega-se ao ponto 341; deste, com azimute de 72°44'3" e a distância de 542,44m, chega-se ao ponto 342; deste, com azimute de 139°57'17" e a distância de 2.357,82m, chega-se ao ponto 343; deste, com azimute de 211°58' 8" e a distância de 831,04m, chega-se ao ponto 344; deste, com azimute de 108°8'40" e a distância de 873,43m, chega-se ao ponto 345; deste, com azimute de 225°27'37" e a distância de 2.024,51m, chega-se ao ponto 346; deste, com azimute de 95°26'54" e a distância de



1.695,66m, chega-se ao ponto 347; deste, com azimute de 175°30'8" e a distância de 930,87m, chega-se ao ponto 348; deste, com azimute de 304°40'58" e a distância de 880,44m, chega-se ao ponto 349; deste, com azimute de 208°46'46" e a distância de 1.435,29m, chega-se ao ponto 350; deste, com azimute de 158°27'32" e a distância de 122,56m, chega-se ao ponto 351; deste, com azimute de 181°41'56" e a distância de 472,21m, chega-se ao ponto 352; deste, com azimute de 86°54'49" e a distância de 204,30m, chega-se ao ponto 353; deste, com azimute de 190°35'52" e a distância de 647,04m, chega-se ao ponto 354; deste, com azimute de 270°30'53" e a distância de 668,03m, chega-se ao ponto 355; deste, com azimute de 310°35'4" e a distância de 367,37m, chega-se ao ponto 356; deste, com azimute de 41°28'13" e a distância de 379,02m, chega-se ao ponto 357; deste, com azimute de 349°51'16" e a distância de 386,04m, chega-se ao ponto 358; deste, com azimute de 1°36'15" e a distância de 607,24m, chega-se ao ponto 359; deste, com azimute de 32°25'44" e a distância de 415,85m, chega-se ao ponto 360; deste, com azimute de 253°25'13" e a distância de 1.562,98m, chega-se ao ponto 361; deste, com azimute de 293°51'2" e a distância de 207,74m, chega-se ao ponto 362; deste, com azimute de 29°34'10" e a distância de 486,34m, chega-se ao ponto 363; deste, com azimute de 0°0'0" e a distância de 467,00m, chega-se ao ponto 364; deste, com azimute de 49°39'1" e a distância de 444,82m, chega-se ao ponto 365; deste, com azimute de 7°45'26" e a distância de 325,98m, chega-se ao ponto 366; deste, com azimute de 308°16'43" e a distância de 610,18m, chega-se ao ponto 367; deste, com azimute de 336°1'22" e a distância de 396,19m, chega-se ao ponto 368; deste, com azimute de 77°46'30" e a distância de 552,53m, chega-se ao ponto 369; deste, com azimute de 29°2'15" e a distância de 653,09m, chega-se ao ponto 370; deste, com azimute de 24°17'57" e a distância de 622,11m, chega-se ao ponto 371; deste, com azimute de 319°16'34" e a distância de 1.014,69m, chega-se ao ponto 372; deste, com azimute de 264°12'57" e a distância de 386,97m, chega-se ao ponto 373; deste, com azimute de 302°27'14" e a distância de 1.015,62m, chega-se ao ponto 374; deste, com azimute de 325°2'46" e a distância de 616,14m, chega-se ao ponto 375; deste, com azimute de 43°44'37" e a distância de 322,52m, chega-se ao ponto 376; deste, com azimute de 65°56'10" e a distância de 286,94m, chega-se ao ponto 377; deste, com azimute de 285°56'43" e a distância de 283,92m, chega-se ao ponto 378; deste, com azimute de 350°48'23" e a distância de 175,25m, chega-se ao ponto 379; deste, com azimute de 103°14'26" e a distância de 366,75m, chega-se ao ponto 380; deste, com azimute de 8°18'60" e a distância de 304,20m, chega-se ao ponto 381; deste, com azimute de 277°45'26" e a distância de 325,98m, chega-se ao ponto 382; deste, com azimute de 333°32'23" e a distância de 489,25m, chega-se ao ponto 383; deste, com azimute de 13°2'57" e a distância de 394,18m, chega-se ao ponto 384; deste, com azimute de 66°5'16" e a distância de 231,91m, chega-se ao ponto 385; deste, com azimute de 278°18'25" e a distância de 962,09m, chega-se ao ponto 386; deste, com azimute de 344°49'55" e a distância de 577,10m, chega-se ao ponto 387; deste, com azimute de 284°34'40" e a distância de 949,57m, chega-se ao ponto 388; deste, com azimute de 333°47'60" e a distância de 561,71m, chega-se ao ponto 389; deste, com azimute de 6°35'11" e a distância de 488,22m, chega-se ao ponto 390; deste, com azimute de 292°47'37" e a distância de 761,46m, chega-se ao ponto 391; deste, com azimute de 246°6'40" e a distância de 316,08m, chega-se ao ponto 392; deste, com azimute de 287°1'32" e a distância de 437,16m, chega-se ao ponto 393; deste, com azimute de 290°26'54" e a distância de 684,11m, chega-se ao ponto 394; deste, com azimute de 297°41'10" e a distância de 662,90m, chega-se ao ponto 395; deste, com azimute de 312°16'1" e a distância de 563,50m, chega-se ao ponto 396; deste, com azimute de 352°36'19" e a distância de 606,04m, chega-se ao ponto 397; deste, com azimute de 17°49'29" e a distância de 326,68m, chega-se ao ponto 398; deste, com azimute de 292°22'21" e a distância de 409,85m, chega-se ao ponto 399; deste, com azimute de 247°52'25" e a distância de 294,70m, chega-se ao ponto 400; deste, com azimute de 225°55'41" e a distância de 480,19m, chega-se ao ponto 401; deste, com azimute de 292°35'47" e a distância de 187,38m, chega-se ao ponto 402; deste, com azimute de 23°12'40" e a distância de 603,88m, chega-se ao ponto 403; deste, com azimute de 59°24'33" e a distância de 764,39m, chega-se ao ponto 404; deste, com azimute de 22°13'23" e a distância de 277,62m, chega-se ao ponto 405; deste, com azimute de 300°57'50" e a distância de 291,55m, chega-se ao ponto 406; deste, com azimute de 260°53'37" e a distância de 423,34m, chega-se ao ponto 407; deste, com azimute de 223°52'7" e a distância de 393,94m, chega-se ao ponto 408; deste, com azimute de 282°40'16" e a distância de 610,88m, chega-se ao ponto 409; deste, com azimute de 248°32'11" e a distância de 1.322,73m, chega-se ao ponto 410; deste, com azimute de 7°41'46" e a distância de 522,71m, chega-se ao ponto 411; deste, com azimute de 288°9'36" e a distância de 856,67m, chega-se ao ponto 412; deste, com azimute de 185°53'53" e a distância de 486,58m, chega-se ao ponto 413; deste, com azimute de 278°14'8" e a distância de 230,38m, chega-se ao ponto 414; deste, com azimute de 5°22'6" e a distância de 716,14m, chega-se ao ponto 415; deste, com azimute de 282°10'38" e a distância de 971,87m, chega-se ao ponto 416; deste, com azimute de 294°23'53" e a distância de 1.442,85m, chega-se ao ponto 417; deste, com azimute de 194°19'15" e a distância de 586,22m, chega-se ao ponto 418; deste, com azimute de 126°34'56" e a distância de 159,40m, chega-se ao ponto 419; deste, com azimute de 175°52'22" e a distância de 1.472,82m, chega-se ao ponto 420; deste, com azimute de 318°19'30" e a distância de 804,63m, chega-se ao ponto 421; deste, com azimute de 305°4'31" e a distância de 619,50m, chega-se ao ponto 422; deste, com azimute de 327°17'29" e a distância de 906,79m, chega-se ao ponto 423; deste, com azimute de 247°39'27" e a distância de 2.478,03m, chega-se ao ponto 424; deste, com azimute de 156°31'30" e a distância de 1.061,89m, chega-se ao ponto 425; deste, com azimute de 147°49'51" e a distância de 407,57m, chega-se ao ponto 426; deste, com azimute de 143°17'12" e a dis-

tância de 1.025,40m, chega-se ao ponto 427; deste, com azimute de 211°0'47" e a distância de 1.395,48m, chega-se ao ponto 428; deste, com azimute de 88°9'9" e a distância de 496,26m, chega-se ao ponto 429; deste, com azimute de 153°49'24" e a distância de 593,91m, chega-se ao ponto 430; deste, com azimute de 222°37'47" e a distância de 649,68m, chega-se ao ponto 431; deste, com azimute de 155°40'8" e a distância de 378,63m, chega-se ao ponto 432; deste, com azimute de 52°59'43" e a distância de 1.276,00m, chega-se ao ponto 433; deste, com azimute de 145°52'12" e a distância de 397,45m, chega-se ao ponto 434; deste, com azimute de 217°53'37" e a distância de 1.623,26m, chega-se ao ponto 435; deste, com azimute de 98°27'24" e a distância de 496,40m, chega-se ao ponto 436; deste, com azimute de 203°51'17" e a distância de 1.295,69m, chega-se ao ponto 437; deste, com azimute de 303°40'11" e a distância de 777,41m, chega-se ao ponto 438; deste, com azimute de 212°54'19" e a distância de 769,44m, chega-se ao ponto 439; deste, com azimute de 135°48'10" e a distância de 1.110,27m, chega-se ao ponto 440; deste, com azimute de 222°34'12" e a distância de 650,42m, chega-se ao ponto 441; deste, com azimute de 307°30'44" e a distância de 1.052,67m, chega-se ao ponto 442; deste, com azimute de 215°48'32" e a distância de 810,14m, chega-se ao ponto 443; deste, com azimute de 124°38'18" e a distância de 636,88m, chega-se ao ponto 444; deste, com azimute de 169°56'22" e a distância de 440,78m, chega-se ao ponto 445; deste, com azimute de 272°53'51" e a distância de 652,83m, chega-se ao ponto 446; deste, com azimute de 205°48'49" e a distância de 1.125,29m, chega-se ao ponto 447; deste, com azimute de 124°49'16" e a distância de 604,19m, chega-se ao ponto 448; deste, com azimute de 220°17'53" e a distância de 327,79m, chega-se ao ponto 449; deste, com azimute de 272°55'28" e a distância de 646,84m, chega-se ao ponto 450; deste, com azimute de 200°2'29" e a distância de 1.094,26m, chega-se ao ponto 451; deste, com azimute de 119°57'28" e a distância de 1.035,32m, chega-se ao ponto 452; deste, com azimute de 232°18'13" e a distância de 901,09m, chega-se ao ponto 453; deste, com azimute de 297°49'56" e a distância de 869,60m, chega-se ao ponto 454; deste, com azimute de 209°16'53" e a distância de 1.104,07m, chega-se ao ponto 455; deste, com azimute de 149°56'31" e a distância de 499,12m, chega-se ao ponto 456; deste, com azimute de 227°58'6" e a distância de 382,35m, chega-se ao ponto 457; deste, com azimute de 205°5'11" e a distância de 1.143,91m, chega-se ao ponto 458; deste, com azimute de 231°1'60" e a distância de 787,13m, chega-se ao ponto 459; deste, com azimute de 186°38'5" e a distância de 623,17m, chega-se ao ponto 460; deste, com azimute de 296°25'1" e a distância de 346,14m, chega-se ao ponto 1 de origem do descritivo deste perímetro com 261.863,06m, perfazendo a área de 19.922,1343 hectares.

Art. 2º Fica a Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF autorizada a promover e executar, com recursos próprios, a desapropriação de que trata este Decreto, podendo, para efeito de imissão na posse, alegar a urgência a que se refere o art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 3º A declaração de utilidade pública não exige a CO-DEVASF da prévia obtenção dos licenciamentos e do cumprimento das obrigações junto às entidades ambientais e demais órgãos da administração pública, necessários à efetivação das obras e atividades referidas no art. 1º.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de dezembro de 2012; 191º da Independência e 124º da República.

DILMA ROUSSEFF
Fernando Bezerra Coelho

Presidência da República

DESPACHOS DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 579, de 19 de dezembro de 2012. Restituição Ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei de conversão que, sancionado, se transforma na Lei nº 12.743, de 19 de dezembro de 2012.

Nº 580, de 19 de dezembro de 2012.

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar parcialmente, por contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei nº 60, de 2012 (nº 6.562/09 na Câmara dos Deputados), que "Altera o art. 4º e acrescenta art. 54-A à Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, que "dispõe sobre as locações dos imóveis urbanos e os procedimentos a elas pertinentes", para dispor sobre a locação nos contratos de construção ajustada".

Ouvido, o Ministério da Justiça manifestou-se pelo veto ao seguinte dispositivo:

§ 3º do art. 54-A da Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, inserido pelo art. 3º do projeto de lei

"§ 3º Desde que devidamente registrado o contrato de locação no registro de títulos e documentos da situação do imóvel, os valores relativos aos aluguéis a receber até o termo final contratado serão livremente negociáveis pelo locador com ter-

ceiros, na forma dos arts. 286 a 298 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), responsabilizando-se o locatário e eventuais garantidores pelo respectivo adimplemento."

Razões do veto

"Ao exigir que o contrato seja levado ao Registro de Títulos e Documentos, o dispositivo cria ônus adicional, contrário à própria finalidade do projeto. Ademais, a supressão do dispositivo não obstrui a cessão de crédito nos termos da legislação vigente."

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o dispositivo acima mencionado do projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nº 581, de 19 de dezembro de 2012.

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar integralmente, por contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei Complementar nº 114, de 2011 (nº 225/11 no Senado Federal), que "Altera dispositivos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências".

Ouvidos, os Ministérios do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Fazenda manifestaram-se pelo veto ao projeto pela seguinte razão:

"Os secretários de Fazenda, Finanças ou Tributação que representam os Estados e o Distrito Federal no Conselho Nacional de Política Fazendária manifestaram-se pelo veto integral ao projeto, com base em estudos técnicos que apontam que, na atual conjuntura, a redução do percentual de comprometimento da despesa de pessoal em relação a Receita Corrente Líquida teria consequências extremamente danosas às unidades da Federação, uma vez que muitas delas seriam impossibilitadas de cumprir as obrigações estabelecidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal. Assim, ainda que meritória a intenção do projeto de valorizar as defensorias públicas, a restrição do limite de gasto do Poder Executivo Estadual ensejaria sérias dificuldades para as finanças subnacionais."

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nº 582, de 19 de dezembro de 2012.

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar integralmente, por contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei nº 5.732, de 2009 (nº 216/07 no Senado Federal), que "Permite que o trabalhador com mais de 60 (sessenta) anos de idade e aquele que receba benefício de prestação continuada devido à pessoa portadora de deficiência e ao idoso, de que trata a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, saquem seus recursos acumulados no Fundo de Participação PIS-Pasep".

Ouvidos, os Ministérios da Fazenda e do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior manifestaram-se pelo veto ao projeto pelas seguintes razões:

"A alteração proposta traria impacto negativo ao patrimônio do Fundo de Participação PIS-PASEP e, consequentemente, aos recursos disponíveis ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), exigindo aportes extras do Tesouro Nacional para a manutenção de programas de desenvolvimento nacional. Ademais, ao alterar a idade para saque das contas individuais, o projeto geraria incongruência em relação às regras de movimentação do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)."

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nº 583, de 19 de dezembro de 2012. Restituição Ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 12.745, de 19 de dezembro de 2012.

Nº 584, de 19 de dezembro de 2012. Restituição Ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 12.746,, de 19 de dezembro de 2012.

Nº 585, de 19 de dezembro de 2012. Restituição Ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 12.747, de 19 de dezembro de 2012.

Nº 586, de 19 de dezembro de 2012. Restituição Ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 12.748, de 19 de dezembro de 2012.

Nº 587, de 19 de dezembro de 2012. Restituição Ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 12.749, de 19 de dezembro de 2012.

Nº 588, de 19 de dezembro de 2012. Restituição Ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 12.750, de 19 de dezembro de 2012.

Nº 589, de 19 de dezembro de 2012. Restituição Ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 12.751, de 19 de dezembro de 2012.

Nº 590, de 19 de dezembro de 2012. Restituição Ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 12.752, de 19 de dezembro de 2012.

Nº 591, de 19 de dezembro de 2012. Restituição Ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 12.753, de 19 de dezembro de 2012.

Nº 592, de 19 de dezembro de 2012. Restituição Ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 12.754, de 19 de dezembro de 2012.

Nº 593, de 19 de dezembro de 2012. Restituição Ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 12.755, de 19 de dezembro de 2012.

Nº 594, de 19 de dezembro de 2012. Restituição Ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 12.756, de 19 de dezembro de 2012.

Nº 595, de 19 de dezembro de 2012. Restituição Ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 12.757, de 19 de dezembro de 2012.

Nº 596, de 19 de dezembro de 2012. Restituição Ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 12.758, de 19 de dezembro de 2012.

Nº 597, de 19 de dezembro de 2012. Restituição Ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 12.759, de 19 de dezembro de 2012.

SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

PORTARIA Nº 141, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012

A MINISTRA DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 24-C da Lei 10.683, de 28 de maio de 2003, observando o disposto no art. 52, inc. II, da Lei Nº 12.465, de 12 de agosto de 2011, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2012, e considerando a necessidade de ajustar o detalhamento da despesa de dotação orçamentária consignada à SEPP/PR por meio de emenda parlamentar, a fim de disponibilizar recursos para transferência a município, resolve:

Art. 1º - Promover, na forma do anexo a esta Portaria, alteração da modalidade de aplicação de dotação orçamentária consignada pela Lei nº 12.595, de 19 de janeiro de 2012, Lei Orçamentária Anual, LOA/2012, e em seus créditos adicionais.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZA HELENA DE BAIRROS

ANEXO					
Código/Especificação	Fonte	Redução		Acréscimo	
		Modalidade	Valor	Modalidade	Valor
20.126 Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial					
14.422.2034.8362.0029 Apoio a Iniciativas para a Promoção da Igualdade Racial - No Estado da Bahia	0.100	3.3.50	600.000	3.3.40	600.000

R\$ 1,00

SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS CONSELHO NACIONAL DE COMBATE À DISCRIMINAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 6, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2012

Estabelece normas para processo seletivo eleitoral das entidades da sociedade civil, para composição do Conselho Nacional de Combate à Discriminação e Promoção dos Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais - CNCD/LGBT.

O CONSELHO NACIONAL DE COMBATE À DISCRIMINAÇÃO - CNCD/LGBT, em sua Décima Segunda Reunião Ordinária, realizada no dia 28 de novembro de 2012, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.388, de 9 de dezembro de 2010, no art. 4º, resolve: aprovar o Edital Público do processo seletivo eleitoral para o biênio 2013-2015.

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º Este Regimento Eleitoral tem por objetivo regulamentar a eleição das entidades da Sociedade Civil, de acordo com o estabelecido no Decreto nº 7.388, de 9 de dezembro de 2010, e no Regimento Interno Provisório, aprovado pela Portaria nº 544, de 29 de março de 2011, artigos 07 e 08, para o mandato 2013/2015.

Parágrafo Único. A eleição realizar-se-á em 22 de fevereiro de 2013, iniciando-se o processo eleitoral a partir da publicação deste Edital no Diário Oficial da União.

CAPÍTULO II DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 2º A eleição será coordenada por uma Comissão Eleitoral composta de 06 (seis) membros, sendo 03 (três) indicados pelos representantes da Sociedade Civil e 03 (três) pelo Poder Público Federal.

§ 1º Constituída a Comissão Eleitoral, a mesma será divulgada na página eletrônica da Secretaria de Direitos Humanos - SDH, e afixada na Secretaria-Executiva do CNCD/LGBT.

§ 2º A Comissão Eleitoral terá um(a) presidente(a), que será escolhido(a) entre os seus membros na primeira reunião após sua constituição.

Art. 3º Compete à Comissão Eleitoral:

I - Conduzir o processo eleitoral e deliberar sobre tudo que se fizer necessário para o seu andamento;

II - Solicitar ao CNCD/LGBT e a SDH/PR todos os recursos necessários para a realização do processo eleitoral;

III - Instruir, qualificar, apreciar e decidir recursos, decisões relativas ao registro de candidatura e outros assuntos relacionados ao pleito eleitoral;

IV - Proclamar o resultado eleitoral;

V - Apresentar ao CNCD/LGBT relatório do resultado do pleito, bem como observações que possam contribuir para o aperfeiçoamento do processo eleitoral, no prazo de até 30 (trinta) dias após a proclamação do resultado;

Art. 4º - Compete a(o) presidenta(e) da Comissão Eleitoral:

I - Conduzir o processo eleitoral desde a sua instalação até a conclusão do pleito que elegerá os representantes das Entidades da Sociedade Civil para o CNCD/LGBT;

II - Representar a Comissão Eleitoral em atos, eventos e sempre que solicitado pelas Câmaras Técnicas que compõem o CNCD/LGBT, bem como pelo próprio Plenário do Conselho;

III - Recolher a documentação e o material utilizados na votação e proceder a divulgação dos resultados, imediatamente após a conclusão dos trabalhos da Mesa Apuradora.

CAPÍTULO III DAS VAGAS

Art. 5º Poderão candidatar-se ao processo seletivo eleitoral as entidades da sociedade civil, sem fins lucrativos, que tenham atuação em âmbito nacional, com no mínimo 3 (três) anos de comprovada existência, com representação em pelo menos 05 (cinco) unidades da federação e 3 (três) regiões brasileiras, que se enquadrem como representativas de um dos segmentos previsto no art. 3º do Decreto nº 7.388, de 09 de dezembro de 2010, inciso II:

SEGMENTO	VAGAS
I) Promoção e defesa de direitos da população LGBT	09
II) Comunidade científica, que desenvolva estudos ou pesquisas sobre a população LGBT	01
III) Nacionais, de natureza sindical ou não, que congreguem trabalhadores ou empregadores, com atuação na promoção, defesa ou garantia de direitos da população LGBT	03
IV) De classe, de caráter nacional, com atuação na promoção, defesa ou garantia de direitos da população LGBT	02

§ 1º No caso do não preenchimento das vagas em alguma dos seguimentos na fase de habilitação, poderá ser feita a redistribuição das vagas remanescentes entre os segmentos que tiverem mais entidades inscritas que a quantidade de vagas.

CAPÍTULO IV DAS INSCRIÇÕES

Art. 6º As inscrições das Entidades da Sociedade Civil, serão feitas na Secretaria-Executiva Conselho Nacional de Combate à Discriminação, Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, Setor Comercial Sul, Quadra 9, Lote "C", Edifício Parque Cidade Corporate, Torre A, 9º andar, CEP 70738-200, Brasília (DF), no período de 20/12/12 a 18/01/13, em dias úteis, no horário das 9 as 18 horas.

§ 1º Serão aceitas inscrições via Correios, desde que a remessa seja recebida até a data prevista no caput deste artigo.

CAPÍTULO V DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 7º As Entidades da sociedade civil que atendam ao disposto no art. 5º, e que desejem candidatar-se ao processo de eleição, deverão inscrever-se mediante apresentação dos seguintes documentos, sejam originais ou cópias autenticadas:

I - Requerimento de inscrição dirigido à Comissão Eleitoral, disponível no site da SDH/PR, correspondente a apenas um dos segmentos descritos no art. 5º, devidamente preenchido e assinado pelo representante legal da organização, contendo dados de endereçamento postal, eletrônico, telefônico e número do fax da organização, para efeito de notificação das decisões da Comissão Eleitoral.

II - Estatuto ou Carta de Princípios, registrado em cartório;

III - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

IV - Relatório de atividades Entidade nos últimos 03(três) anos, acompanhado de documentos comprobatórios, tais como, registros em mídia nacional ou local, folder de eventos, cartazes, cartilhas;

V - Cópia autenticada da Ata de Eleição da Diretoria atual;

§ 1º O requerimento de que trata o inciso I, deverá ser enviado previamente por e-mail eleicaocnclglt@sdh.gov.br com assinatura do responsável legal, em formato PDF;

§ 2º No caso da Entidade não possuir registro no CNPJ, deverá comprovar sua existência por meio de 3 (três) declarações de autoridades públicas ou instituições reconhecidas, atestando o funcionamento da entidade da Sociedade Civil há pelo menos 03 (três) anos e sua atuação em âmbito nacional ou regional, de acordo com o Art. 5 deste Edital;

§ 3º As organizações da sociedade civil, descritas no segmento II do Art. 5º, deverão apresentar além da documentação exigida nesse artigo, os seguintes pré-requisitos:

I) Produção acadêmica relacionada à temática LGBT nos últimos 3 anos; ou

II) Inscrição atualizada no Diretório dos Grupos de Pesquisa no Brasil do CNPq.



CAPÍTULO VI
DA HABILITAÇÃO

Art. 8º Encerrado o prazo para as inscrições das entidades da sociedade civil, a Comissão Eleitoral divulgará na sede da Secretaria-Executiva e na página eletrônica da SDH/PR até o dia 25/01/13, a relação das entidades das sociedades civil habilitadas a concorrerem à eleição, observada a composição dos segmentos.

Parágrafo Único. A Entidade cuja inscrição venha a ser indeferida nos termos deste edital, após notificada por via eletrônica pela Comissão Eleitoral, terá até o dia 29/01/2013 para apresentar recurso fundamentado dirigido à Comissão Eleitoral, a quem caberá o seu julgamento definitivo, até o dia 01/02/2013.

CAPÍTULO VII
DA ELEIÇÃO

Art. 9º. As organizações habilitadas participarão da Assembleia de Eleição a ser realizada das 14h as 18h, do dia 22/02/2013, na Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, localizada no Setor Comercial Sul, Quadra 9, Lote "C", Edifício Parque Cidade Corporate, Torre A, 9º andar, CEP 70738-200, Brasília (DF).

Art. 10. As organizações habilitadas deverão se fazer presentes à Assembleia de Eleição

por meio do seu representante legal ou preposto.

§ 1º O preposto mencionado no Caput desse Artigo, deverá apresentar o instrumento de procuração contendo poderes específicos para o ato;

§ 2º As organizações habilitadas poderão fazer uma exposição sobre a sua atuação.

Art. 11. Cada Entidade habilitada, por meio de seu representante legal ou preposto, deverá votar nas organizações candidatas de sua preferência em cada um dos segmentos.

Art. 12. Serão eleitas, no quantitativo disposto no Art. 5º, as organizações que obtiverem o maior número de votos.

§ 1º Em casos de empate, será considerada eleita a Entidade com mais tempo de funcionamento.

Art. 13. As organizações eleitas serão representadas no CNCD/LGBT com conselheiro(s) titular(es) e conselheiro(s) suplente(s).

CAPÍTULO VIII
NOMEAÇÃO E POSSE

Art. 14. Os conselheiros titulares e suplentes deverão ser indicados pelas Entidades da Sociedade Civil eleitas até o dia 08/03/2013, e serão designados pela Ministra de Estado Chefe da Secretaria de Direitos Humanos, devendo ser empossados na 14ª Reunião Ordinária do CNCD/LGBT, a realizar-se nos dias 02 e 03 de abril de 2013.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15. As despesas com transporte e estada dos representantes das Entidades da Sociedade Civil para participarem do processo eleitoral serão de responsabilidade da própria Entidade.

Art. 16. Caberá a SDH custear as despesas referentes à infraestrutura necessária para a realização do processo eleitoral previsto neste Edital.

Art. 17. A Comissão Eleitoral poderá baixar atos regulamentadores para o estrito cumprimento das orientações contidas no presente Edital.

Art. 18. A composição final do CNCD/LGBT deves levar em consideração, o disposto no §3º do Art. 7º do Regimento Interno Provisório aprovado pela Portaria nº 544, de 29 de março de 2011, que trata da representação plural e democrática da sociedade civil e atenção a todos segmentos da população LGBT.

Art. 19. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, ad referendum do Conselho Nacional de Combate à Discriminação.

KEILA SIMPSON
Presidenta do Conselho

GABRIEL DOS SANTOS ROCHA
Vice-Presidente do Conselho

SAMANDA ALVES DE FREITAS
Secretária-Executiva do Conselho

SECRETARIA DE PORTOS
COMPANHIA DOCAS DO PARÁ

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 59,
DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012

O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DO PARÁ (CDP), EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais, resolve: I - homologar o cancelamento do Pregão Eletrônico nº 66/2012, que tem como objeto: contratação de serviços de montagem e instalação de sistema de defensas portuárias no Porto de Belém, em virtude do declínio da proposta da primeira classificada e da inabilitação da segunda classificada; II - determinar a realização de uma nova licitação no mesmo processo, na modalidade Pregão Eletrônico, para a realização dos serviços objeto do Pregão Eletrônico ora cancelado; III - determinar a publicação deste ato no Diário Oficial da União.

OLIVIO ANTONIO PALHETA GOMES

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 60,
DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012

O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DO PARÁ (CDP), EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais, resolve: I - homologar o cancelamento do Pregão Eletrônico nº 68/2012, que tem como objeto: contratação de empresa para realizar os serviços de ampliação e pavimentação da via de acesso da portaria "C" do Porto de Vila do Conde, tendo em vista que a única licitante participante do certame não entregou a documentação solicitada pelo Pregoeiro; II - determinar a realização de uma nova licitação no mesmo processo, na modalidade Pregão Eletrônico, para a realização dos serviços objeto do Pregão Eletrônico ora cancelado; III - determinar a publicação deste ato no Diário Oficial da União.

OLIVIO ANTONIO PALHETA GOMES

SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL
AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

DECISÃO Nº 135, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012

Defere parcialmente pedido de isenção temporária de cumprimento do requisito de que trata o parágrafo 21.191(g)(1) do RBAC nº 21.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto no art. 8º, incisos X e XLVI, da citada Lei, e no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 11 (RBAC nº 11), e considerando o que consta do processo nº 00066.034979/2012-05, deliberado e aprovado na Reunião Deliberativa da Diretoria realizada em 18 de dezembro de 2012, decide:

Art. 1º Deferir parcialmente, ante o originalmente peticionado pela Aero Centro Comércio e Serviços Aeronáuticos Ltda. e nos termos da Nota Técnica nº 113/2012/GGCP/SAR, o pedido de isenção temporária, até 30 de junho de 2014, de cumprimento do requisito de que trata o parágrafo 21.191(g)(1) do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 21 (RBAC nº 21), Emenda nº 01, para as aeronaves dos modelos RV-10, RV-7, RV-8 e RV-14 que sejam fabricadas pela referida Empresa e que tenham a sua fabricação finalizada e evidenciada à ANAC dentro desse prazo.

Art. 2º A isenção deferida nos termos desta Decisão fica condicionada ao cumprimento dos compromissos assumidos pela Empresa, conforme declarado em sua petição, com vistas a prover um nível de segurança equivalente àquele provido pelo requisito objeto desta isenção e satisfazer ao caráter educativo da construção amadora.

Art. 3º O descumprimento das condicionantes estabelecidas nesta Decisão implicará o cancelamento da isenção ora deferida.

Art. 4º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS
Diretor-Presidente

DECISÃO Nº 136, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012

Autoriza a operação de sociedade empresária de serviço aéreo público especializado.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001, e considerando o que consta do processo nº 00058.043935/2012-67, deliberado e aprovado na Reunião Deliberativa da Diretoria realizada em 18 de dezembro de 2012, decide:

Art. 1º Autorizar, por 5 (cinco) anos, a sociedade empresária AERO AGRÍCOLA RIO VERDE LTDA., CNPJ nº 37.395.761/0001-08, com sede social em Rio Verde (GO), a explorar serviço aéreo público especializado na atividade aeroagrícola.

Art. 2º A exploração do serviço autorizado somente poderá ser realizada por aeronave devidamente homologada.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS
Diretor-Presidente

DECISÃO Nº 137, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012

Autoriza a exploração de serviços aéreos públicos especializados por sociedade empresária de táxi aéreo.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001, e considerando o que consta do processo nº 00058.068075/2012-74, deliberado e aprovado na Reunião Deliberativa da Diretoria realizada em 18 de dezembro de 2012, decide:

Art. 1º Autorizar, até 29 de novembro de 2013, a sociedade empresária AVALON TÁXI AÉREO LTDA., CNPJ nº 05.345.204/0001-88, com sede social em Curitiba (PR), a explorar, cumulativamente com as atividades que já exerce, serviços aéreos públicos especializados nas atividades aerocinematografia, aerofotografia, aeroinspeção, aeropublicidade e aerorreportagem.

Art. 2º A exploração do serviço autorizado somente poderá ser realizada por aeronave devidamente homologada.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS
Diretor-Presidente

DECISÃO Nº 138, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012

Autoriza a operação de sociedade empresária de serviço aéreo público especializado.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001, e considerando o que consta do processo nº 00058.048758/2012-13, deliberado e aprovado na Reunião Deliberativa da Diretoria realizada em 18 de dezembro de 2012, decide:

Art. 1º Autorizar, por 5 (cinco) anos, a sociedade empresária NEW AIR SERVIÇOS AÉREOS ESPECIALIZADOS LTDA., CNPJ nº 15.264.861/0001-54, com sede social em Botucatu (SP), a explorar serviços aéreos públicos especializados nas atividades aeropublicidade, aerofotografia, aeroinspeção e aerorreportagem.

Art. 2º A exploração do serviço autorizado somente poderá ser realizada por aeronave devidamente homologada.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS
Diretor-Presidente

DECISÃO Nº 139, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012

Autoriza a exploração de serviços aéreos públicos especializados por sociedade empresária de táxi aéreo.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001, e considerando o que consta do processo nº 00058.069016/2012-13, deliberado e aprovado na Reunião Deliberativa da Diretoria realizada em 18 de dezembro de 2012, decide:

Art. 1º Autorizar, até 3 de novembro de 2016, a sociedade empresária OMNI TÁXI AÉREO LTDA., CNPJ nº 03.670.763/0001-38, com sede social no Rio de Janeiro (RJ), a explorar, cumulativamente com as atividades que já exerce, serviços aéreos públicos especializados nas atividades aerofotografia e aeroinspeção.

Art. 2º A exploração do serviço aéreo público especializado somente poderá ser realizada por aeronave devidamente homologada.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS
Diretor-Presidente

DECISÃO Nº 140, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012

Autoriza a operação de sociedade empresária de serviço aéreo público especializado.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001, e considerando o que consta do processo nº 00058.077996/2012-28, deliberado e aprovado na Reunião Deliberativa da Diretoria realizada em 18 de dezembro de 2012, decide:

Art. 1º Autorizar, por 5 (cinco) anos, a sociedade empresária **ÚNICA AEROGRÍCOLA LTDA.**, CNPJ nº 07.942.507/0001-03, com sede social em Nova Xavantina (MT), a explorar serviço aéreo público especializado na atividade aeroagrícola.

Art. 2º A exploração do serviço autorizado somente poderá ser realizada por aeronave devidamente homologada.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS
Diretor-Presidente

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGURANÇA OPERACIONAL
GERÊNCIA-GERAL DE AVIAÇÃO GERAL
GERÊNCIA DE VIGILÂNCIA DE OPERAÇÕES DE AVIAÇÃO GERAL

PORTARIA Nº 2.795, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012

Da emissão do Certificado de Operador Aéreo.

O GERENTE DE VIGILÂNCIA DE OPERAÇÕES DE AVIAÇÃO GERAL, no uso de suas atribuições outorgadas pela Portaria nº 925 de 10 de Maio de 2012, nos termos dispostos no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC 137 - Certificação e Requisitos Operacionais: Operações Aeroagrícolas, e com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Art. 1º - Ratificar a emissão do Certificado de Operador Aéreo (COA) nº 2012-12-5IFZ-03-00, emitido em 14 de dezembro de 2012, em favor de Aviação Agrícola Santa Paula Ltda - ME, determinada nos termos da decisão proferida no processo administrativo nº 00068.002641/2012-66, e enviado à interessada em 17 de dezembro de 2012 por meio do Ofício nº 632/2012/GVAG-PA/SSO/UR/PORTO ALEGRE-ANAC, com base nas seguintes características:

I - Endereço: Rua Cento e Hum, nº 01- Centro - Primeiro de Maio - PR - CEP 86140-000.

II - Tipo de Operador: Aeroagrícola;

III - Tipo de Operação: Operações Aeroagrícolas comerciais;

IV - Regulamentação: RBAC 137.

Art. 2º - Independente do exposto na presente Portaria, as operações somente poderão iniciar-se e manter-se enquanto os seguintes documentos estiverem válidos:

I - Autorização para Operar, emitida pela Superintendência de Regulação Econômica e Acompanhamento de Mercado - SRE, publicada no DOU; e

II - Registro de Estabelecimento no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA.

ANTONIO ALESSANDRO MELLO DIAS

PORTARIA Nº 2.796, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012

Da emissão do Certificado de Operador Aéreo.

O GERENTE DE VIGILÂNCIA DE OPERAÇÕES DE AVIAÇÃO GERAL, no uso de suas atribuições outorgadas pela Portaria nº 925, de 10 de maio de 2012, nos termos dispostos no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC 137 - Operações Aeroagrícolas, e com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Art. 1º - Ratificar a emissão do Certificado de Operador Aéreo (COA) nº 2012-12-5IFX-01-00, emitido em 13 de dezembro de 2012, em favor de AERONORPA - Aero Agrícola Norte Paraná Ltda., determinada nos termos da decisão proferida no processo administrativo nº 00068.004358/2012-79, e enviado à interessada em 13 de dezembro de 2012 por meio do Ofício nº 631/2012/GVAG-PA/SSO/UR/PORTO ALEGRE-ANAC, com base nas seguintes características:

I - Endereço: Rua Barão do Rio Branco, 880 - Sertaneja - PR - CEP 86340-000.

II - Tipo de Operador: Aeroagrícola;

III - Tipo de Operação: Operações Aeroagrícolas comerciais;

IV - Regulamentação: RBAC 137.

Art. 2º - Independente do exposto na presente Portaria, as operações somente poderão iniciar-se e manter-se enquanto os seguintes documentos estiverem válidos:

I - Autorização para Operar, emitida pela Superintendência de Regulação Econômica e Acompanhamento de Mercado - SRE, publicada no DOU; e

II - Registro de Estabelecimento no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA.

ANTONIO ALESSANDRO MELLO DIAS

PORTARIA Nº 2.797, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012

Da suspensão do Certificado de Homologação de Empresa de Transporte Aéreo.

O GERENTE DE VIGILÂNCIA DE OPERAÇÕES DE AVIAÇÃO GERAL, no uso de suas atribuições outorgadas pela Portaria nº 925, de 10 de maio de 2012, nos termos dispostos no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC - 119 - Certificação; Operadores Regulares e Não-Regulares, e com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Art. 1º - Ratificar a suspensão, cautelarmente, do Certificado de Homologação de Empresa de Transporte Aéreo (CHETA) nº 2002-04-5CES-01-02 emitido em favor da empresa MS SERVIÇOS E TÁXI AEREO LTDA, determinada nos termos da decisão proferida no processo administrativo nº 00068.006303/2012-01, conforme previsto no Art. 45 da lei 9.784/99 e por não atender o disposto nas seções 119.47 e 119.69 do RBAC 119, e comunicada à interessada no dia 18/12/2012 por meio do FOP 121 n.º 09/2012/GVAG/GGAG/SSO.

ANTONIO ALESSANDRO DE MELLO DIAS

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ACOMPANHAMENTO DE MERCADO

PORTARIA Nº 2.798, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012

Autoriza o funcionamento jurídico de sociedade empresária de serviço aéreo público especializado.

A SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ACOMPANHAMENTO DE MERCADO, designada pela Portaria nº 1.819, de 20 de setembro de 2011, no uso da competência outorgada pelo art. 39, inciso XXXVII, do Regimento Interno da ANAC, com a redação dada pela Resolução nº 134, de 19 de janeiro de 2010, considerando o disposto na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001 e tendo em vista o que consta no Processo nº 00701.015143/2004-51, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento jurídico da sociedade empresária RESGATE AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA-ME, CNPJ nº 07.066.625/0001-03, com sede social em Cristalina (GO), como empresa exploradora do serviço aéreo público especializado na atividade aeroagrícola, pelo prazo de 12 (doze) meses contados da data da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A exploração dos serviços referidos no caput fica condicionada à outorga de autorização operacional pela Diretoria Colegiada da ANAC, após o atendimento dos requisitos técnico-operacionais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIELLE PINHO SOARES ALCÂNTARA CREMA

PORTARIA Nº 2.799, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012

Autoriza o funcionamento jurídico de sociedade empresária de táxi aéreo.

A SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ACOMPANHAMENTO DE MERCADO, designada pela Portaria nº 1.819, de 20 de setembro de 2011, no uso da competência outorgada pelo art. 39, inciso XXXVII, do Regimento Interno da ANAC, com a redação dada pela Resolução nº 134, de 19 de janeiro de 2010, considerando o disposto na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001 e tendo em vista o que consta no Processo nº 00058.094396/2012-24, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento jurídico da sociedade empresária CB AIR TÁXI AEREO LTDA., com sede social em São Caetano do Sul (SP), como empresa exploradora de serviço de transporte aéreo público não regular na modalidade de táxi aéreo, pelo prazo de 12 (doze) meses contados da data da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A exploração dos serviços referidos no caput fica condicionada à outorga de autorização operacional pela Diretoria Colegiada da ANAC, após o atendimento dos requisitos técnico-operacionais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIELLE PINHO SOARES ALCÂNTARA CREMA

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento**GABINETE DO MINISTRO****INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 38, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012**

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.972, de 25 de maio de 2000, no Decreto nº 6.268, de 22 de novembro de 2007, no Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006, na Portaria MAPA nº 381, de 28 de maio de 2009, e o que consta do Processo nº 21000.001889/2011-83 resolve:

Art. 1º Estabelecer o Regulamento Técnico da Manga, definindo o seu padrão oficial de classificação, com os requisitos de identidade e qualidade, a amostragem, o modo de apresentação e a marcação ou rotulagem, nos aspectos referentes à classificação do produto.

REGULAMENTO TÉCNICO DA MANGA**CAPÍTULO I****DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 2º Para efeito deste Regulamento Técnico, considera-se:

I - manga: a fruta pertencente à espécie Mangifera indica L.;

II - dano mecânico: aquele de qualquer natureza, sem rompimento da casca, atingindo a polpa da fruta;

III - dano por inseto: qualquer dano causado por inseto, tais como lesões causadas por trips, cochonilhas, lagartas, ácaros, entre outros;

IV - dano profundo: aquele de qualquer natureza, com rompimento da casca, atingindo a polpa da fruta;

V - deformação: o desvio acentuado da forma característica da cultivar;

VI - distúrbio fisiológico: a alteração de origem fisiológica na fruta, de causa não patológica, com suas diferentes manifestações (na polpa, casca ou semente);

VII - fisiologicamente desenvolvida: a fruta que atingiu o seu desenvolvimento fisiológico completo, característico da cultivar e que permite o amadurecimento depois de colhida;

VIII - imatura: a fruta que não atingiu o estágio ideal de maturação para colheita e, conseqüentemente, não atingirá o estágio ideal para consumo;

IX - mancha difusa: aquela que não impede a visualização da cor da casca, tais como látex transparente, pontos descoloridos e outras que causem o mesmo sintoma;

X - mancha escura: aquela que impede a visualização da cor da casca, tais como queima por látex e outras que causem o mesmo sintoma;

XI - mancha profunda: a lesão causada por fungos ou bactérias, restrita à casca, que pode progredir depois da colheita;

XII - mancha rugosa: aquela com textura geralmente áspera, tais como atrito de campo, lesão cicatrizada e outras que causem o mesmo sintoma;

XIII - matérias macroscópicas: aquelas estranhas ao produto que podem ser detectadas por observação direta, a olho nu, sem auxílio de instrumentos ópticos e que estão relacionadas ao risco à saúde humana, segundo legislação específica;

XIV - matérias microscópicas: aquelas estranhas ao produto que somente podem ser detectadas com auxílio de instrumentos ópticos e que estão relacionadas ao risco à saúde humana, segundo legislação específica;

XV - passada (sobremadura): a fruta que ultrapassou o estágio ideal de maturação para consumo in natura;

XVI - podridão: o dano patológico que implique em qualquer grau de decomposição, desintegração ou fermentação dos tecidos;

XVII - queimadura por sol: a alteração na coloração normal da casca da fruta devido à exposição excessiva ao sol, podendo ser branca ou escura; e

XVIII - substâncias nocivas à saúde: as substâncias ou agentes estranhos, de origem biológica, química ou física, que sejam nocivos à saúde, tais como as micotoxinas, os resíduos de produtos fitossanitários ou outros contaminantes, previstos em legislação específica, não sendo assim considerados aqueles cujo valor se verifica dentro dos limites máximos previstos.

CAPÍTULO II**DA CLASSIFICAÇÃO E TOLERÂNCIAS**

Art. 3º A classificação da manga é estabelecida em função dos seus requisitos de identidade e qualidade.

Art. 4º O requisito de identidade da manga é definido pela própria espécie do produto.

Art. 5º Os requisitos de qualidade da manga são definidos em função do estágio de maturação, do peso das frutas e dos limites máximos de tolerância estabelecidos no Anexo I desta Instrução Normativa.

Art. 6º A manga será classificada em Grupos, Calibres e Categoriais.

§ 1º A manga, de acordo com o estágio de maturação, definido em função da coloração da polpa no momento da classificação, será classificada nos grupos a seguir:

I - creme: quando a polpa apresentar-se completamente creme;

II - creme amarelo: quando a polpa apresentar-se creme, com uma cor amarela desenvolvendo-se ao redor da semente;

III - amarelo: quando a polpa apresentar-se amarela em 30% a 60% da fruta e com cor amarela escura ao redor da semente;



IV - amarelo alaranjado: quando a polpa apresentar-se mais intensamente amarela em mais de 60% da fruta, tornando-se alaranjada ao redor da semente em até 30% da polpa; e

V - alaranjado: quando a polpa apresentar-se alaranjada em mais de 60% da fruta.

§ 2º A classificação da manga em grupos será de caráter informativo, se referindo esta informação ao grupo que predomina no momento da classificação do produto.

§ 3º Em função do peso das frutas, a manga será classificada em calibres, que corresponde ao número de frutas necessárias para totalizar 6 kg de peso líquido, observando o seguinte:

I - a diferença entre o peso da maior e menor fruta em um mesmo lote, poderá ser de no máximo 25% do peso da maior fruta;

II - o lote cuja diferença entre a maior e a menor fruta analisada, for mais de 25% do peso da maior fruta, será considerado do Calibre Misturado; e

III - o lote de manga considerado do calibre misturado poderá ser comercializado como se apresenta, desde que devidamente identificado como tal, ou rebeneficiado para enquadramento em calibre.

§ 4º A manga será classificada em categorias de acordo com os limites máximos de tolerâncias estabelecidos nos Anexos I e II desta Instrução Normativa, podendo ainda ser enquadrada como Fora de Categoria ou Desclassificada.

Art. 7º Para a manga comercializada, a granel, no varejo, deverão ser observados apenas as seguintes tolerâncias: máximo de 2% no total dos defeitos Imatura, Passada e Podridão, 5% de Dano Profundo, 2% de Distúrbio fisiológico e 3% de Mancha profunda.

§ 1º O produto que não atender as tolerâncias estabelecidas no caput deste artigo não pode ser comercializado como se apresenta, devendo ser repassado para enquadramento nos respectivos percentuais de tolerância.

§ 2º O repasse da manga comercializada a granel, no varejo, visando manter os requisitos estabelecidos no caput deste artigo será de responsabilidade do detentor do produto.

Art. 8º O lote de manga enquadrado como Fora de Categoria poderá ser comercializado como se apresenta desde que identificado como Fora de Categoria, cumprindo com as exigências relativas à marcação ou rotulagem ou ser rebeneficiado para efeito de enquadramento em categoria.

Art. 9º Será desclassificado e considerado impróprio para o consumo humano, com a comercialização proibida, o lote de manga que apresentar uma ou mais das situações indicadas a seguir:

I - mau estado de conservação;

II - ocorrência de defeitos em limites superiores aos estabelecidos para Fora de Categoria no Anexo I desta Instrução Normativa para os defeitos: dano profundo, queimadura por sol, dano por inseto, distúrbio fisiológico, imatura, passada e podridão, mancha difusa, mancha escura, mancha rugosa e mancha profunda; e

III - odor estranho impróprio ao produto que inviabilize a sua utilização para o consumo humano.

Art. 10. Será igualmente desclassificado e considerado impróprio para o consumo humano o lote de manga importado que apresentar as situações constantes do Art. 10 desta Instrução Normativa, sendo proibida sua entrada no país.

Art. 11. O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA poderá efetuar análises de substâncias nocivas, matérias microscópicas, microscópicas e microbiológicas relacionadas ao risco à saúde humana, de acordo com legislação específica, independentemente do resultado da classificação do produto.

Parágrafo único. O produto será desclassificado quando se constatar a presença das substâncias de que trata o caput deste artigo em limites superiores ao máximo estabelecido na legislação específica, ou, ainda, quando se constatar a presença de substâncias não autorizadas para o produto.

Art. 12. No caso de constatação de produto desclassificado, a entidade credenciada para execução da classificação dos produtos vegetais, seus subprodutos e resíduos de valor econômico deverá emitir o correspondente Documento de Classificação, desclassificando o produto, bem como comunicar o fato ao Setor Técnico competente da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SFA, da Unidade da Federação, onde o produto se encontra, para as providências cabíveis.

Art. 13. Caberá à SFA da Unidade da Federação adotar as providências cabíveis quanto ao produto desclassificado, podendo para isso articular-se, no que couber, com outros órgãos ou entidades públicos ou privados.

Art. 14. No caso específico da utilização do produto desclassificado para outros fins que não seja o uso proposto, a SFA da Unidade da Federação deverá adotar os procedimentos necessários ao acompanhamento do produto até a sua completa descaracterização como matéria prima ou alimento, cabendo ao proprietário do produto ou ao seu preposto, além de arcar com os custos pertinentes à operação, ser o seu depositário, quando necessário.

CAPÍTULO III

DOS REQUISITOS E DOS PROCEDIMENTOS GERAIS

Art. 15. A manga deverá se apresentar limpa, fisiologicamente desenvolvida e sã, observados os limites de tolerâncias de defeitos previstos no Anexo I desta Instrução Normativa.

Art. 16. O teor de sólidos solúveis tecnicamente recomendável para a colheita da manga é de 7º Brix (sete graus Brix).

Parágrafo único. A manga com teor de sólidos solúveis inferior a 7º Brix (sete graus Brix) pode ser comercializada desde que não comprometa o seu uso proposto.

CAPÍTULO IV

DA AMOSTRAGEM

Art. 17. As amostras coletadas, que servirão de base para a realização da classificação, deverão conter os dados necessários à identificação do interessado na classificação do produto, bem como a informação relativa à identificação do lote ou volume do produto do qual se originaram.

Art. 18. Caberá ao proprietário, possuidor, detentor ou transportador propiciar a identificação e a movimentação do produto, independentemente da forma em que se encontra, possibilitando a sua adequada amostragem.

Art. 19. Responderá pela representatividade da amostra, em relação ao lote ou volume do qual se originou, a pessoa física ou jurídica que a coletou, mediante a apresentação do documento comprobatório correspondente.

Art. 20. Na classificação da manga importada e na classificação de fiscalização, o detentor da mercadoria fiscalizada, seu representante legal, seu transportador ou seu armazenador devem propiciar as condições necessárias aos trabalhos de amostragem exigidos pela autoridade fiscalizadora.

Art. 21. A amostragem da manga embalada deverá obedecer ao disposto na tabela 1 a seguir:

Tabela 1 - Amostragem para a manga embalada

Número de embalagens que compõem o lote	Número mínimo de embalagens a serem amostradas
Até 100	5
101 a 300	7
301 a 500	9
501 a 1.000	10
Mais de 1.000	15

Parágrafo único. As embalagens devem ser retiradas ao acaso, em diferentes pontos do lote, de forma a manter a representatividade do mesmo, formando-se uma amostra de trabalho com no mínimo 100 (cem) frutas, observando o que segue:

I - quando o total das embalagens amostradas não contiver 100 (cem) frutas, a amostragem deve ser complementada, retirando-se embalagens do mesmo lote, também ao acaso, até atingir, no mínimo, as 100 (cem) frutas; e

II - quando o total das embalagens que compõem o lote não contiver 100 (cem) frutas, a amostra será o próprio lote.

Art. 22. A amostragem da manga a granel deverá obedecer ao disposto na tabela 2 a seguir:

Tabela 2 - Amostragem para a manga a granel

Peso do lote (kg)	Peso (kg) mínimo a ser retirado, para obtenção da amostra
Até 200	10
201 a 500	20
501 a 1000	30
1001 a 5000	60
Mais de 5000	100

Parágrafo único. As amostras devem ser retiradas ao acaso, em diferentes pontos do lote, de forma a manter a representatividade do mesmo, possibilitando a obtenção de uma amostra de trabalho com no mínimo 100 (cem) frutas, observando o que segue:

I - quando o total de frutas amostradas for inferior a 100 (cem), a amostragem deve ser complementada, retirando-se frutas do mesmo lote, também ao acaso, até atingir, no mínimo, as 100 (cem) frutas; II - no caso de o lote ser inferior a 100 (cem) frutas, a amostra será o próprio lote; e

III - no caso da quantidade de mangas amostrada ser superior a 100 (cem) frutas, a amostra deverá ser reduzida ao acaso até se obter 100 (cem) frutas.

Art. 23. Quando a amostra for coletada e enviada pelo interessado, deverão ser observados os mesmos critérios e procedimentos de amostragem previstos neste Regulamento Técnico.

Art. 24. A quantidade remanescente do processo de amostragem será recolocada no lote ou devolvida ao interessado no produto.

Art. 25. O classificador, a empresa ou entidade credenciada ou o órgão de fiscalização não serão obrigados a recompor ou ressarcir o produto amostrado, que porventura foi danificado ou que teve sua quantidade diminuída, em função da realização da amostragem e da classificação.

Art. 26. A amostragem da manga oriunda de importação, para fins de classificação com vistas a sua entrada no País, poderá ser realizada de acordo com o previsto no Manual de Procedimentos Operacionais do Sistema de Vigilância Agropecuária Internacional - VIGIAGRO, aprovado pela Instrução Normativa MAPA nº 36, de 10 de novembro de 2006.

CAPÍTULO V

DOS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS OU ROTEIRO PARA CLASSIFICAÇÃO

Art. 27. Nos procedimentos operacionais ou roteiro para classificação da manga, deve ser observado o que segue:

I - a amostra de trabalho será constituída de no mínimo 100 (cem) frutas e no caso de lotes inferiores a 100 (cem) frutas, a amostra de trabalho será o próprio lote;

II - para a determinação do calibre, pesar 6 kg de frutas retiradas aleatoriamente da amostra de trabalho de 100 frutas;

a) em função do número de frutas cujo peso total mais se aproximar de 6 kg, definir o calibre e anotar no laudo de classificação;

b) das frutas utilizadas para definir o calibre, pesar a maior e a menor fruta e anotar no laudo de classificação; calcular e anotar no laudo também, o valor correspondente a 25% do peso da maior fruta; e

c) definir o calibre e anotar no laudo de classificação; caso a diferença entre o peso da maior e menor fruta, seja maior do que 25% do peso da maior fruta deve-se enquadrar o lote como Misturado.

III - reconstituir a amostra de trabalho de no mínimo 100 (cem) frutas e proceder como segue:

a) avaliar a intensidade ou a quantidade dos defeitos de acordo com o estabelecido no Anexo I desta Instrução Normativa, anotando o resultado no laudo de classificação; para verificação dos defeitos internos deve-se retirar ao acaso, no mínimo, 10% das frutas da amostra de trabalho, abri-las para verificação da ocorrência dos mesmos, calcular o percentual de ocorrência desses defeitos, anotando o resultado no laudo de classificação; e

b) enquadrar o produto em categoria observando e associando o que estabelecem os Anexos I e II desta Instrução Normativa.

IV - para determinação do grupo, deve-se retirar ao acaso, no mínimo, 10% (dez) frutas da amostra de trabalho, abrindo-se longitudinalmente todas as frutas verificando-se a coloração da polpa das mesmas observando o estabelecido no § 1º, do art. 6º, desta Instrução Normativa; calcular os percentuais encontrados para os diferentes grupos, anotar o resultado no laudo de classificação e verificar o grupo predominante, definindo o grupo a que pertence o produto;

V - as frutas utilizadas para determinação de grupo podem ser as mesmas utilizadas para a identificação de defeitos internos na determinação de categoria;

VI - fazer constar, no laudo e no Documento de Classificação, os motivos que levaram o produto a ser considerado como Fora de Categoria ou Desclassificado, conforme o caso;

VII - fazer constar, no laudo e no Documento de Classificação, a informação da cultivar ou da variedade ou do nome comum da manga, com base na informação do solicitante da classificação; e

VIII - concluir o preenchimento do laudo de classificação.

CAPÍTULO VI

DO MODO DE APRESENTAÇÃO

Art. 28. A manga poderá apresentar-se embalada ou a granel.

Art. 29. As embalagens utilizadas no acondicionamento da manga deverão ser de materiais apropriados.

Art. 30. As especificações quanto ao material, à confecção e à capacidade das embalagens utilizadas no acondicionamento da manga devem estar de acordo com a legislação específica.

CAPÍTULO VII

DA MARCAÇÃO OU ROTULAGEM

Art. 31. As especificações de qualidade da manga referente à marcação ou rotulagem devem estar em consonância com o respectivo Documento de Classificação.

Art. 32. No caso da manga embalada para venda direta à alimentação humana, a marcação ou rotulagem, uma vez observada à legislação específica, deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

§ 1º Relativas à classificação do produto:

I - calibre; e

II - categoria.

§ 2º Relativas ao produto e ao seu responsável:

I - denominação de venda do produto (a palavra "manga", seguida da marca comercial do produto, quando houver);

II - identificação da variedade ou da cultivar ou do nome comum da manga, que será de responsabilidade de seu detentor;

III - identificação do lote, que será de responsabilidade do embalador; e

IV - nome empresarial, o registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF) e o endereço da empresa embaladora ou do responsável pelo produto.

Art. 33. No caso da manga a granel destinada à venda direta à alimentação humana, as informações previstas no art. 33 desta Instrução Normativa deverão constar do documento que acompanha o produto.

Parágrafo único. No caso da manga a granel no varejo, essa deverá ser identificada e as informações colocadas em lugar de destaque, contendo, no mínimo, a palavra manga seguida da variedade ou da cultivar ou do nome comum e a origem do produto.

Art. 34. No caso da manga importada embalada e destinada diretamente à alimentação humana, além das exigências contidas no Art. 33 desta Instrução Normativa, deverão constar ainda as seguintes informações:

I - país de origem; e

II - nome empresarial, endereço e CNPJ ou CPF do importador.

Art. 35. A marcação ou rotulagem deve ser de fácil visualização e de difícil remoção, assegurando informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa, cumprindo com as exigências previstas em legislação específica.

Art. 36. As informações relativas ao calibre devem ser grafadas com a palavra "calibre", seguida do número de frutas que totalizarem 6 kg (seis quilos) em peso líquido, e a categoria deve ser grafada com a palavra "categoria", seguida da palavra Extra ou dos algarismos romanos I e II, conforme o caso, podendo a palavra "categoria" ser abreviada para "Cat.".

Art. 37. As informações relativas a calibre e categoria devem ser grafadas em caracteres do mesmo tamanho, segundo as dimensões especificadas para o peso líquido em legislação específica.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38. As dúvidas surgidas na aplicação deste Regulamento Técnico serão resolvidas pela área técnica competente do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 39. Esta Instrução Normativa entra em vigor decorridos 120 (cento e vinte) dias da data de sua publicação.

MENDES RIBEIRO FILHO

ANEXO I

Limites máximos de tolerâncias por categoria.

ENQUADRAMENTO	Extra	Categoria I	Categoria II	Fora de Categoria
DEFEITO				
Deformação (percentual de frutas)	0	5	10	Maior que 10
Dano mecânico (percentual de frutas)	0	10	20	Maior que 20
Dano profundo (percentual de frutas)	0	0	5	Até 15
Queimadura por sol (percentual de frutas)	0	0	5	Até 10
Dano por inseto (percentual da área atingida)	0	5	10	Até 33
Distúrbio fisiológico (percentual de frutas)	0	5	10	Até 20
Imatura, Passada e Podridão (percentual de frutas)	0	0	2	Até 5
Mancha difusa (percentual da área atingida)	5	15	25	Até 50
Mancha escura (percentual da área atingida)	3	4	5	Até 15
Mancha rugosa (percentual da área atingida)	2	4	6	Até 20
Mancha profunda (percentual da área atingida)	2	3	4	Até 8

ANEXO II

Tolerância de frutas de categorias distintas, em número de frutas, por categoria, expressa em (%)

CATEGORIA	TOLERÂNCIA			
	Categoria Extra ou Cat Extra	Categoria I ou Cat I	Categoria II ou Cat II	Fora de Categoria
Categoria Extra ou Cat Extra	*	Até 5%	-	-
Categoria I ou Cat I	*	*	Até 10%	-
Categoria II ou Cat II	*	*	*	Até 10%

* frutas da categoria superior serão consideradas como frutas da categoria especificada.

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS
AGRÍCOLAS
COORDENAÇÃO-GERAL DE AGROTÓXICOS E
AFINS

ATO Nº 71, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2012

Resumo dos pedidos de registro para exportação atendendo aos dispositivos legais do artigo 2º e inciso XV decreto 4.074, de 04 de janeiro de 2002, que regulamenta a lei 7.802, de 11 de julho de 1989.

- 23/11/2012

1- Motivo da solicitação: Registro de Exportação
Marca: Maxim RFC
Nome do requerente: Syngenta proteção de Cultivos Ltda.
Número do processo: 21000.009891/2012-81; Protocolo de: 23/11/2012
País importador: Paraguai
Indicação de uso: Fungicida.
- 15/10/2012

2- Motivo da solicitação: Registro de Exportação
Marca: Titan 80 WP
Nome do requerente: Dow Agrosiences Industrial Ltda.
Número do processo: 21000.008752/2012-31; Protocolo de: 15/10/2012
País importador: Venezuela.
Indicação de uso: Fungicida.
- 24/10/2012

3- Motivo da solicitação: Registro de Exportação
Marca: Optimizer EC 720.
Nome do requerente: Bayer S.A.
Número do processo: 21000.009110/2012-59; Protocolo de: 24/10/2012.
País importador: Bolívia.
Indicação de uso: Adjuvante.
- 08/11/2012

4- Motivo da solicitação: Registro de Exportação
Marca: Éster Metilado de Óleo de soja - 720 g i.a./L.
Nome do requerente: Dow Agrosiences Industrial Ltda.
Número do processo: 21000.009485/2012-19; Protocolo de: 08/11/2012.
País importador: Argentina, Colômbia, Estados Unidos da América e México.
Indicação de uso: Adjuvante.
De acordo com o Artigo 22 § 1º, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração de marca comercial do produto Roundup 747, registro de exportação nº 8806, para a marca comercial Roundup 747 SG.

LUÍS EDUARDO PACIFICI RANGEL
Coordenador-Geral

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DE
MATO GROSSO

PORTARIA Nº 265, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 44, inciso XXII, do anexo I da Portaria nº 428, de 09 de junho de 2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa MAPA nº 36, de 24 de novembro de 2009, e o que consta do Processo nº 21024.001472/2012-23, resolve:

Art. 1º - Credenciar a Estação Experimental da empresa Terra Pesquisa e Treinamento Agrícola Ltda., CNPJ nº 15.425.982/0001-30, sediada na Rua Rondonópolis, nº 1379, no município de Primavera do Leste - MT, com campo experimental na Rodovia MT 130, Km 15, no município de Primavera do Leste - MT, para o desenvolvimento de pesquisa e ensaios experimentais de agrotóxicos e afins, bem como a emissão de laudos técnicos de eficiência e praticabilidade agronômica para fins de registro no MAPA.

Art. 2º - O Credenciamento que trata esta Portaria terá validade indeterminada.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO MORAES CHICO COSTA

PORTARIA Nº 266, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 44, inciso XXII, do anexo I da Portaria nº 428, de 09 de junho de 2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa MAPA nº 36, de 24 de novembro de 2009, e o que consta do Processo nº 21024.001467/2012-11, resolve:

Art. 1º - Credenciar a Estação Experimental da empresa Dalcin Planejamento e Assistência Técnica na Agropecuária Ltda. - ME, CNPJ nº 03.122.191/0001-52, sediada na Avenida Campo Grande, nº 124, no município de Barra do Garças - MT, com campo experimental na Rodovia BR 158, Km 697, entrada do lado esquerdo + 10,6 Km, Fazenda Monte Alegre, no município de Nova Xavantina - MT, para o desenvolvimento de pesquisa e ensaios experimentais de agrotóxicos e afins, bem como a emissão de laudos técnicos de eficiência e praticabilidade agronômica para fins de registro no MAPA.

Art. 2º - O Credenciamento que trata esta Portaria terá validade indeterminada.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO MORAES CHICO COSTA

PORTARIA Nº 267, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 44, inciso XXII, do anexo I da Portaria nº 428, de 09 de junho de 2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa MAPA nº 36, de 24 de novembro de 2009, e o que consta do Processo nº 21024.001336/2012-33, resolve:

Art. 1º - Credenciar a Estação Experimental da instituição Universidade Federal de Mato Grosso - Campus Universitário do Araguaia, CNPJ nº 33.004.540/0001-00, sediada na Avenida Governador Jaime Campos, nº 6390, no município de Barra do Garças - MT, para o desenvolvimento de pesquisa e ensaios experimentais de agrotóxicos e afins, bem como a emissão de laudos técnicos de eficiência e praticabilidade agronômica para fins de registro no MAPA.

Art. 2º - O Credenciamento que trata esta Portaria terá validade indeterminada.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO MORAES CHICO COSTA



INTERNET

www.in.gov.br



Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 940, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º do Decreto nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, resolve:

Art. 1º. Fica o Dr. PETER HERMAM MAY, do Programa de Pós-Graduação de Ciências Sociais em Desenvolvimento, Agricultura e Sociedade - CPDA da Rede de Desenvolvimento, Ensino e Sociedade REDES da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro - UFRRJ, autorizado a coordenar, no âmbito do Processo CNPq nº 002465/2012-4, o Projeto de Colaboração em Pesquisa Socioambiental intitulado "Florestas, Comunidades e Mudanças Climáticas: Serviços ambientais, governança e o bem-estar da população dependente de recursos florestais", a ser realizado na sede do CPDA/UFRRJ, de interesse da pesquisadora estrangeira, PH.D. AMY ELEANOR DUCHELLE, da University of Florida, natural dos Estados Unidos da América, pelo período compreendido entre 02 de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2014.

Parágrafo único. A presente autorização não compreende a realização de trabalhos de coleta em campo no território brasileiro.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RAUPP

SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 172, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2012

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso da delegação de competência conferida pelo art. 1º, da Portaria MCTI nº 131, de 15 de fevereiro de 2012, observando o disposto no art. 52, § 2º, inc. II, da Lei Nº 12.465, de 12 de agosto de 2011, e considerando a necessidade de ajustar o detalhamento da despesa de dotação orçamentária consignada à Administração Direta por meio de emenda parlamentar, a fim de disponibilizar recursos para transferência a Estados, resolve:

Art. 1º - Promover, na forma do anexo a esta Portaria, alteração da modalidade de aplicação de dotação orçamentária consignada pela Lei Nº 12.595, de 19 de janeiro de 2012, Lei Orçamentária Anual, LOA/2012, e em seus créditos adicionais.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GERSON GALVÃO

FISCAL		R\$ 1.00			
Código/Especificação	Fonte	ANEXO		Acréscimo	
		Modalidade	Valor	Modalidade	Valor
24.101 Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação. 19.573.2021.8960.0060 Apoio à Implantação e à Modernização de Centros Vocacionais Tecnológicos - Companhia Docas do Ceará - No Estado do Ceará	100	4.4.90	500.000,00	4.4.30	500.000,00
TOTAL			500.000,00		500.000,00

COMISSÃO INTERMINISTERIAL DE CONTROLE
DE EXPORTAÇÃO DE BENS SENSÍVEIS

RESOLUÇÃO Nº 19, DE 16 DE AGOSTO DE 2012

A COMISSÃO INTERMINISTERIAL DE CONTROLE DE EXPORTAÇÃO DE BENS SENSÍVEIS (CIBES), no uso da competência que lhe foi outorgada pelo Art. 4º, Inciso II, do Decreto nº 4.214, de 30 de Abril de 2002, resolve:

Art. 1º Ficam os órgãos integrantes da CIBES, assim como seu Órgão Assessor, responsáveis por notificar a Secretaria Executiva da CIBES eventuais suspeições de transferência ilícita de bens sensíveis envolvendo o Brasil. A notificação, em um primeiro momento, deverá ocorrer por meio telefônico e correio eletrônico, e ser posteriormente formalizada por meio de ofício ou documento similar.

Parágrafo único. Os representantes, titular e suplente, dos órgãos integrantes da CIBES serão os responsáveis pela notificação.

Art. 2º Cabe à Secretaria-Executiva da CIBES, auxiliada pelos órgãos integrantes daquela Comissão, tomar as medidas necessárias que permitam a inspeção física a partir da referida notificação.

SÉRGIO ANTÔNIO FRAZÃO ARAUJO
Secretário Executivo

COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL
DE BIOSSEGURANÇA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 3.541/2012

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 158ª Reunião ordinária, realizada em 6 de dezembro de 2012, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.002408/2012-74

Requerente: Organização Social Biofábrica MoscaMed Brasil.

CQB: 0312/10
Próton: 25222/12
Endereço: Via Vicente Verdi, 858, Distrito Industrial 3, CEP: 13400-970. Charqueada/SP. Fone: (19) 3435-7435 Fone/Fax: 19 3435-7435.

Assunto: Liberação de machos de Aedes aegypti linhagem OX513A para redução populacional do inseto no município de Jacobina, Bahia.

Extrato Prévio: 3250/2012, Publicado no D.O.U No. 140, 20 de julho de 2012.

Decisão: DEFERIDO

RESUMO: A CTNBio, após apreciação do processo de solicitação de Parecer Técnico para liberação planejada no meio ambiente de mosquitos geneticamente modificados, conclui pelo DEFERIMENTO nos termos deste parecer técnico. O Responsável Legal pela Organização Social Biofábrica MoscaMed Brasil, Dr. Aldo Malavasi, solicita à CTNBio parecer técnico para liberação planejada no meio ambiente de mosquitos geneticamente modificados. A liberação será executada nas áreas urbanas do município de Jacobina - BA, sob a responsabilidade do Dr. Aldo Malavasi Filho. Os organismos a serem liberados nessa localidade são Aedes aegypti geneticamente modificados da linhagem OX513A. O processo descreve as condições de biossegurança propostas para a liberação, as condições gerais para a condução do experimento e a qualificação da equipe de pesquisadores envolvida no projeto, bem como a declaração formal do responsável assegurando que as condições descritas no processo são apropriadas à realização dos projetos propostos. No âmbito das competências conferidas pela Lei 11.105/05, e regulamentadas pelo Decreto 5.591/2005, a Comissão considerou que os protocolos experimentais e as demais medidas de biossegurança propostas atendem às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

FLÁVIO FINARDI FILHO

DESPACHO DO PRESIDENTE
Em 19 de dezembro de 2012

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público, após decisão ocorrida na 154ª Reunião Ordinária da CTNBio, em 16/08/2012, que ficam APROVADOS, os seguintes relatórios de liberação planejada após sua conclusão. Processos: 01200.004573/2009-21; 01200.005159/2010-15; 01200.004570/2009-21 e 01200.000250/2011-17.

FLÁVIO FINARDI FILHO

Ministério da Cultura

SECRETARIA DO AUDIOVISUAL

PORTARIA Nº 173, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012

A SECRETÁRIA DO AUDIOVISUAL DO MINISTÉRIO DA CULTURA-SUBSTITUTA, no uso das atribuições legais que lhe confere a Portaria 589 de 25 de agosto de 2011, e em cumprimento ao disposto na Lei 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Decreto nº 5.761, de 27 de abril de 2006, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, resolve:

Art. 1º Aprovar os projetos audiovisuais, relacionados no anexo I, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, com a redação dada pelo Art. 53, alínea f, da Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001.

Art. 2º Aprovar os projetos audiovisuais, relacionados no anexo II, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LISIANE AGUIAR TAQUARY

ANEXO I

12 7933 - OS HERÓIS DO BRASIL - DOCUMENTÁRIO SIGIAN MARKETING S/S LTDA
CNPJ/CPF: 03.908.494/0001-03
Processo: 01400.024917/20-12
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 100.100,00
Prazo de Captação: 20/12/2012 a 31/12/2012
Produção de um documentário de 20 minutos, sobre a história da guerra da independência na Bahia entre 1822 e 1823.

12 9627 - II FESTIVAL INTERNACIONAL DE FILMES DE ESPORTE
Pansport Cinema e Mercado Ltda.
CNPJ/CPF: 13.675.070/0001-91
Processo: 01400.030979/20-12
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 862.617,00
Prazo de Captação: 20/12/2012 a 31/12/2012
Realização da 2ª edição do festival, com exibição de 60 filmes de todos os gêneros e formatos, focados na temática do esporte, de 22 a 28/08/2013 no Estado do Rio de Janeiro.

12 8465 - A Pequena História de um Povo que Vive do Mar
Arnaldo Carmona Bueno
CNPJ/CPF: 064.268.218-61
Processo: 01400.029367/20-12
PE - Recife
Valor do Apoio R\$: 287.675,63
Prazo de Captação: 20/12/2012 a 31/12/2012
Produção de um documentário de 20 minutos, sobre a vida de homens que fundaram e construíram a Colônia de Pesca Z1, do Recife, que completou em 2010, 90 anos de existência.

12 9566 - Ponto Cego
Carlos Eduardo Macagi
CNPJ/CPF: 071.304.459-47
Processo: 01400.030878/20-12
PR - Curitiba
Valor do Apoio R\$: 88.923,00
Prazo de Captação: 20/12/2012 a 31/12/2012
Produção de um curta metragem de 10 minutos, do gênero de suspense, com locações rurais no interior do Paraná e com previsão de captação e finalização de imagem e som em formato digital.

12 9254 - FESTA DE NEGRO EM TERRA DE BRANCO
caroline westerkamp costa
CNPJ/CPF: 053.063.089-37
Processo: 01400.030481/20-12
SC - Navegantes
Valor do Apoio R\$: 60.710,00
Prazo de Captação: 20/12/2012 a 31/12/2012
Produção de um documentário de 30 minutos na região de Itajaí/SC, onde foi descoberto documentos provando a existência de africanos na fundação da cidade.

12 9577 - Incendiários 10ª edição
Fundação Victor Civita
CNPJ/CPF: 54.956.206/0001-19
Processo: 01400.030889/20-12
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 535.660,00
Prazo de Captação: 20/12/2012 a 31/12/2012
Produção de um vídeo-documentário de 45 minutos, sobre as regiões brasileiras que sofreram algum tipo de influência de seus educadores, que ocasionaram uma mudança significativa no modo de viver da comunidade que integra determinada região.

12 8486 - Bem Perto
Diego Constant
CNPJ/CPF: 890.839.039-15
Processo: 01400.029417/20-12
SC - Joinville
Valor do Apoio R\$: 142.393,00
Prazo de Captação: 20/12/2012 a 31/12/2012
Produção de um curta metragem de 2 minutos e 20 segundos, tendo como base para o roteiro a música "Bem Perto" da banda D.O.M. de Joinville/SC.

12 9051 - O bote cearense
Edson José Alves Fogaça
CNPJ/CPF: 392.806.241-72
Processo: 01400.030162/20-12
DF - Brasília
Valor do Apoio R\$: 151.700,00
Prazo de Captação: 20/12/2012 a 31/12/2012
Produção de um documentário de 25 minutos e um livro para o resgate de conhecimentos tradicionais relacionados com a atividade de pesca artesanal praticada em alto mar, ao largo da cidade de Camocim/CE..

12 8715 - Documentário: "Em Busca Do Sino De Ouro"
Edson Luiz de Almeida
CNPJ/CPF: 060.202.671-72
Processo: 01400.029717/20-12
DF - Brasília
Valor do Apoio R\$: 240.471,00
Prazo de Captação: 20/12/2012 a 31/12/2012
Produção de um documentário de 25 minutos sobre um Patrimônio Histórico-Cultural da Humanidade, que está na cidade de Goiás e que é profundamente marcada por histórias e lendas.

12 8985 - BIG Festival - Brazilian International Game Festival - 2013
Bits Produções Ltda
CNPJ/CPF: 04.310.171/0001-78
Processo: 01400.030072/20-12
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 1.384.477,00
Prazo de Captação: 20/12/2012 a 31/12/2012
Realização da 2ª edição do festival inspirado em dois grandes e reconhecidos festivais: o Festival Independente de Games de São Francisco (IGF) e o Anima Mundi. De 14 a 23/11/2013.

12 9712 - A Pedra e o Farol
SCULT - PRODUTORA DE AUDIOVISUAL E JORNALISMO LTDA - ME
CNPJ/CPF: 13.247.007/0001-54
Processo: 01400.031082/20-12
SC - Florianópolis
Valor do Apoio R\$: 174.580,00
Prazo de Captação: 20/12/2012 a 31/12/2012
Produção de um documentário de 52 minutos, sobre a relação entre o Farol de Santa Marta e a Laje do Campo Bom, dois pontos geográficos do litoral sul de Santa Catarina.

12 8776 - Bom dia, por favor, muito obrigado
Luiza Carino
CNPJ/CPF: 112.839.137-63
Processo: 01400.029782/20-12
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 37.220,00
Prazo de Captação: 20/12/2012 a 31/12/2012
Produção de um curta metragem de 12 a 15 minutos, que conta a história de um menino do subúrbio carioca chamado Tuninho e sua relação com o mundo.

12 8911 - MOSCA 8 - 8ª Mostra Audiovisual de Cambuquira
Associação Comunitária Educacional e Cultural Sinhá Prado Guimarães
CNPJ/CPF: 10.445.462/0002-57
Processo: 01400.029977/20-12
MG - Cambuquira
Valor do Apoio R\$: 383.726,93
Prazo de Captação: 20/12/2012 a 31/12/2012
Realização da 8ª edição da mostra, focada na difusão da produção audiovisual brasileira, a ser realizada em Cambuquira-MG, de 10 a 14/07/2013.

12 9626 - CÂMARA DE ESPELHOS
CEZAR AUGUSTO MONTEIRO MAIA
CNPJ/CPF: 04.149.422/0001-84
Processo: 01400.030978/20-12
PE - Recife
Valor do Apoio R\$: 120.395,40
Prazo de Captação: 20/12/2012 a 31/12/2012
Produção de um documentário de 30 minutos, sobre a percepção masculina a respeito da mulher contemporânea.

12 9667 - Rolê Cine
Contenidos Produções e Eventos LTDA ME
CNPJ/CPF: 08.785.237/0001-37
Processo: 01400.031039/20-12
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 506.250,00
Prazo de Captação: 20/12/2012 a 31/12/2012
Produção de um documentário de 50 minutos, sobre a relação dos habitantes com sua cidade, uso dos espaços públicos, a percepção de arquitetura, circulação, qualidade de vida sob o prisma de quem se locomove e/ou passeia de bicicleta.

12 9571 - CINEMA VOADOR, VOANDO PELO BRASIL
GUARARTE - ASSOCIAÇÃO CULTURAL DO GUARÁ
CNPJ/CPF: 13.190.419/0001-03
Processo: 01400.030883/20-12
DF - Brasília
Valor do Apoio R\$: 874.140,00
Prazo de Captação: 20/12/2012 a 31/12/2012
Realização de mostra itinerante de filmes em 20 cidades que não tem cinema, ou que tem dificuldades de projetar um filme, de 22/03/2013 a 30/03/2014.

12 9572 - Escola de Música Santa Cecília - 120 anos de glória
Paulo Mauricio Cherem de Oliveira
CNPJ/CPF: 13.026.231/0001-16
Processo: 01400.030884/20-12
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 351.400,00
Prazo de Captação: 20/12/2012 a 31/12/2012
Produção de um documentário de 60 minutos, edição de um livro comemorativo, criação de um site, apresentações teatrais e de música erudita, em comemoração aos 120 anos de existência da Escola.

12 9711 - Semana Cultural Terra Brasilis
Fundação Ceciliano Abel de Almeida
CNPJ/CPF: 27.414.879/0001-74
Processo: 01400.031081/20-12
ES - Vitória
Valor do Apoio R\$: 163.147,52
Prazo de Captação: 20/12/2012 a 31/12/2012
Realização de um evento dedicado à promoção, sobretudo entre o público jovem, da música popular do Brasil e sua interação com outras áreas de conhecimento, com diversas atividades, de 14 a 20/04/2013 em Vitória/ES.

12 9670 - 15ª MOSTRA LONDRINA DE CINEMA
Kinoarte - Instituto de Cinema e Vídeo de Londrina
CNPJ/CPF: 05.863.567/0001-05
Processo: 01400.031042/20-12
PR - Londrina
Valor do Apoio R\$: 580.500,00
Prazo de Captação: 20/12/2012 a 31/12/2012
Realização da 15ª edição da mostra tem como objetivo principal trazer para Londrina o que de melhor foi produzido no cinema brasileiro nos últimos anos, 13 a 27/09/2013.

12 9669 - Folia de Santa Sebastião
Silvio Alves Silva
CNPJ/CPF: 927.616.666-15
Processo: 01400.031041/20-12
MG - Araxá
Valor do Apoio R\$: 367.600,00
Prazo de Captação: 20/12/2012 a 31/12/2012
Produção de um documentário de 40 minutos, sobre a tradicional festa popular "Folia de Santa Sebastião" que acontece em Tapira, região de Araxá/MG.

ANEXO II

12 9056 - O RÁDIO E A TELEVISÃO NO PARANÁ
Wasył Stuparyk
CNPJ/CPF: 147.745.859-04
Processo: 01400.030168/20-12
PR - Curitiba
Valor do Apoio R\$: 246.600,00
Prazo de Captação: 20/12/2012 a 31/12/2012
Aprimoração de um site que preserva a história do rádio e da TV no Paraná. Atualmente, o site já existe e pretende evoluir em identidade visual e amplitude de conteúdo de Rádio e TV.

12 9573 - Cinema de Guerrilha da Baixada
José Ricardo dos Santos Rodrigues
CNPJ/CPF: 015.606.757-99
Processo: 01400.030885/20-12
RJ - São João de Meriti
Valor do Apoio R\$: 467.782,00
Prazo de Captação: 20/12/2012 a 31/12/2012
Realização de oficinas de cinema gratuitas durante 1 ano, que visa dar oportunidade a jovens e preparo básico e indispensável na produção de micro e curta metragens.

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 720, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2012(*)

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA-SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 913, de 20 de agosto de 2012 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art.1º - Alterar o resumo do projeto abaixo relacionado:

PRONAC: 11 13908 - "DVD Encontro de Gerações", portaria de aprovação nº 0085/12 de 16 de fevereiro de 2012, publicada no D.O.U. em 17 de fevereiro de 2012.

Onde se lê: Espetáculo musical, a realizar-se em Goiânia-GO, resultando na gravação de CD e DVD ao vivo, que promoverá o expressivo Encontro de Gerações da música sertaneja, das duplas: Marcos Paulo & Marcelo e Milionário & José Rico e artistas nacionais convidados.

Leia-se: Espetáculo musical, a realizar-se em Goiânia-GO, resultando na gravação de CD e DVD ao vivo, que promoverá o expressivo Encontro de Gerações da música sertaneja, das duplas: Marcos Paulo & Marcelo e artistas nacionais convidados.

Art.2º - Aprovar a alteração da razão social do projeto abaixo relacionado:

PRONAC: 12 1966 - "FESTRIBAL 2013", portaria de aprovação nº 0373/12 de 27 de junho de 2012 e publicado no D.O.U em 28 de junho de 2012.

Onde se lê: Idéias Públicas Ltda.

Leia-se: Uhuu Publicidade, Design e Marketing Ltda.

Art.3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ALAN PINHEIRO GUIMARÃES

(*) Republicada por ter saído, no DOU nº 243, de 18-12-2012, Seção 1, pag. 10, com incorreção no original.

PORTARIA Nº 726, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA-SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 913, de 20 de agosto de 2012 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ALAN PINHEIRO GUIMARÃES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)

12 9311 - REALISMO

Sabóia Produções Musicais Ltda.

CNPJ/CPF: 03.778.689/0001-78

Processo: 01400.030568/20-12

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 836.721,80

Prazo de Captação: 20/12/2012 a 31/12/2012

Resumo do Projeto:

Temporada de oito semanas no Rio de Janeiro, de sexta a domingo, totalizando 24 apresentações, e seis semanas em São Paulo, de sexta a domingo, totalizando 18 apresentações, da peça de teatro "Realismo", de Anthony Neilson, com direção de Tato Consorti.

12 9606 - X DANÇA PARATY

Terra Molhada Eventos e Promoções Ltda

CNPJ/CPF: 07.495.902/0001-95

Processo: 01400.030946/20-12

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 1.145.915,00

Prazo de Captação: 20/12/2012 a 31/12/2012

Resumo do Projeto:

O Dança Paraty é um festival de caráter competitivo, aberto a participação de Cias / Grupos e Bailarinos Independentes de todo território brasileiro e / ou exterior. Pretende reunir em um único espaço o que há de melhor na Dança atual, recebendo bailarinos Amadores e Profissionais. Está em sua décima edição e faz parte do Calendário Oficial da Prefeitura de Paraty.

12 8857 - O Jovem Príncipe e a Verdade.

Amanda Alessandra Lima Banffy

CNPJ/CPF: 297.644.848-59

Processo: 01400.029903/20-12

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 582.789,90

Prazo de Captação: 20/12/2012 a 31/12/2012

Resumo do Projeto:

Montagem e circulação da peça infanto-juvenil "O Jovem Príncipe e a Verdade" (texto inédito no Brasil), do premiado roteirista francês Jean-Claude Carrière, com tradução de Amanda Banffy e direção de Eric Lenate. Um texto filosófico que traz lendas e contos do mundo todo. O espetáculo se apresentará em 06 grandes capitais brasileiras (Curitiba, Rio de Janeiro, Belo Horizonte, Brasília, Salvador e Recife) a preços populares. Totalizando 26 sessões.

12 8343 - Quem Não Ama Não Mata

Ana Luisa Leal e Tavares

CNPJ/CPF: 708.355.435-87

Processo: 01400.028623/20-12

BA - Salvador

Valor do Apoio R\$: 404.900,00

Prazo de Captação: 20/12/2012 a 31/12/2012

Resumo do Projeto:

"QUEM NÃO AMA NÃO MATA" é um projeto de teatro que prevê montagem e 32 apresentações no Rio de Janeiro, com estréia prevista para maio de 2013, no Teatro Leblon, Sala Marília



Pêra. Trata-se de um espetáculo teatral genuíno da nova geração de artistas baianos que cada vez mais se destaca no cenário local e nacional. Com dramaturgia, direção, atores, cenógrafo, iluminador e figurinista baianos, Quem Não Ama Não Mata pretende levar à cena carioca, à cena contemporânea de Salvador.

12 9270 - 100% Salvador
Huol Criações e Produções Artísticas Ltda
CNPJ/CPF: 02.371.838/0001-17
Processo: 01400.030500/20-12
BA - Salvador
Valor do Apoio R\$: 467.995,00
Prazo de Captação: 20/12/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Espectáculo teatral no qual 100 cidadãos representam a composição estatística da sua cidade. Trata-se de um projeto do grupo alemão Rimini Protokoll, realizado em Berlim, Viena, Atenas, Vancouver, Melbourne, Londres, Oslo, Zurique, dentre outras. Com apoio do Instituto Cultural Brasil-Alemanha, em 2013 o Rimini Protokoll virá a Bahia para montar 100% Salvador, que contará com duas apresentações, mil livros e 500 DVDs.

12 9641 - Esquetes - Circulação pelo Interior do Brasil
Escola de Gente Comunicação em Inclusão
CNPJ/CPF: 04.999.034/0001-92
Processo: 01400.031002/20-12
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 1.032.760,00
Prazo de Captação: 20/12/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Realizar 16 apresentações e 8 oficinas de teatro gratuitas em oito cidades do interior do Brasil (duas apresentações e uma oficina em cada cidade): Cajati, Cubatão e Santos, em SP; Uberaba, Araxá e Tapira, em MG; Catalão, GO; e Rosário do Catete; SE. Todas as apresentações serão gratuitas, abertas ao público e contarão com recursos de acessibilidade para pessoas com deficiência. Através deste projeto a população de três regiões do Brasil serão beneficiadas: Nordeste, Centro-Oeste e Sudeste.

12 8664 - CACHINHOS DOURADOS E OS TRÊS URSOS

Danielli Santos Guerreiro
CNPJ/CPF: 214.065.488-98
Processo: 01400.029657/20-12
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 587.959,00
Prazo de Captação: 20/12/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Este projeto tem por objetivo a produção, montagem e apresentação da peça infantil "CACHINHOS DOURADOS E OS TRÊS URSOS", adaptação de Marcelo Romagnoli da história de mesmo nome do autor de Robert Southey, em uma versão musicada. A estreia está prevista em São Paulo. O espetáculo prevê temporada de 04 (quatro) meses, totalizando 30 apresentações. As apresentações serão aos Sábados e Domingos.

12 8599 - DVD Concerto em Ri Maior e Orquestravinski
Eliezer Vander Brock
CNPJ/CPF: 050.068.969-57
Processo: 01400.029564/20-12
PR - Curitiba
Valor do Apoio R\$: 146.888,00
Prazo de Captação: 20/12/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
A Cia dos Palhaços realizará em Curitiba, três apresentações em forma de temporada do espetáculo Concerto em Ri Maior – uma comédia musical de dois palhaços- com participação especial de Orquestra que culminará com a gravação do DVD Especial Concerto em Ri Maior & Orquestravinski (conteúdo o espetáculo completo "Concerto em Ri Maior", making off sobre a pesquisa: a comédia musical, o palhaço e a música).

12 9359 - TPM Katrina
Julia da Silveira Carrera
CNPJ/CPF: 051.847.637-59
Processo: 01400.030622/20-12
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 530.000,00
Prazo de Captação: 20/12/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
O objetivo do projeto TPM KATRINA, texto e direção de Paulo Coronato, com Julia Carrera e Fernando Caruso revezando o papel com Paulo Coronato, é realizar a circulação da montagem, realizando, 3 apresentações na cidade de Belo Horizonte, 3 apresentações na cidade de Brasília, 36 apresentações na cidade do Rio de Janeiro (sendo 10 apresentações gratuitas em Lons Culturais e a preços populares em um teatro da cidade) e 24 apresentações na cidade de São Paulo, sempre em horário nobre.

12 8557 - Clown no teatro e na vida
Elizangela Euzebio Marques
CNPJ/CPF: 318.656.948-60
Processo: 01400.029495/20-12
SP - São Bernardo do Campo
Valor do Apoio R\$: 20.310,20
Prazo de Captação: 20/12/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
O Clown no teatro e na vida é uma oficina cultural nascida com a missão de levar arte e cultura a jovens carentes cujo acesso à cultura é extremamente limitado. Serão oferecidas aulas de Clown a, pelo menos, 20 jovens (10 a 18 anos) moradores de comunidades pobres de SBC-SP de forma totalmente gratuita. A duração total da oficina será de seis meses, com três horas aula por dia em dois dias da semana, sempre no período da manhã. Haverá duas apresentações para a comunidade e uma no teatro.

12 9135 - IBSEN COMPLETO
Vlaanderen Produções Culturais S/S Ltda.
CNPJ/CPF: 08.290.149/0001-64
Processo: 01400.030348/20-12
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 2.019.420,00
Prazo de Captação: 20/12/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Primeira montagem brasileira do TEXTO INTEGRAL de Henrik Ibsen Peer Gynt, com uma nova tradução, quatro horas de duração e um elenco de 20 atores, 05 músicos, e como trilha sonora uma releitura da partitura de Edward Grieg composta para a estréia da peça em 1876. Peer Gynt cumprirá temporada em São Paulo. Serão 4 meses de temporada com 4 espetáculos por semana, ao todo 64 espetáculos durante toda a temporada.

12 9121 - Um Dia de Arte no Circo 2013
TOTALCOM COMUNICAÇÃO E EVENTOS LTDA
CNPJ/CPF: 08.078.643/0001-60
Processo: 01400.030334/20-12
RS - Porto Alegre
Valor do Apoio R\$: 193.460,00
Prazo de Captação: 20/12/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Realização de três apresentações circenses para jovens de comunidades em vulnerabilidade social de Porto Alegre, apresentando a arte que envolve o circo. A magia dos palhaços, dos malabares, dos equilibristas. Proporcionar a estes jovens, de forma gratuita, um contato com esta expressão cultural que tanta encanta de crianças a idosos. Ter a oportunidade de ver a forma de fazer circo, ver como atua o equilibrista e como se comporta o palhaço.

12 8834 - Academia do Coração
FMO Produções Artísticas Ltda
CNPJ/CPF: 09.032.832/0001-64
Processo: 01400.029872/20-12
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 1.329.534,00
Prazo de Captação: 20/12/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Academia do Coração", é uma comédia sentimental que pretende uma abordagem mais original do tema da superação: a chamada "sobre-vida". Estrearemos no Rio de Janeiro com temporada de 6 meses no Teatro Clara Nunes, depois estender mais 2 meses em São Paulo e faremos uma tournê para 8 cidades: Belém, São Luis, Natal, Fortaleza, Brasília, Belo Horizonte, Curitiba e Porto Alegre. Total de apresentações no RJ - 240, SP - 16 apresentações e turnê - 16 apresentações.

12 8186 - Espetáculo A REPÚBLICA EM LAGUNA - 8ª edição
Grupo Teatral Terra
CNPJ/CPF: 07.006.933/0001-35
Processo: 01400.026684/20-12
SC - Laguna
Valor do Apoio R\$: 1.952.900,00
Prazo de Captação: 20/12/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Realização de 08 apresentações reconstituindo a histórica tomada de Laguna pelas tropas republicanas e a consequente proclamação da República Catarinense, bem como, a vida de Anita Garibaldi, heroína brasileira, e Giuseppe Garibaldi. A encenação é realizada ao ar livre, em uma arena de aproximadamente 5.000 m² (cinco mil metros quadrados), com duração de duas horas e trinta minutos por espetáculo, participação de 500 atores e estimativa de público de 24.000 (vinte e quatro mil) espectadores.

12 9265 - MACHADO DE ASSIS : ESBOÇO DE UMA NOVA TEORIA DA ALMA HUMANA
Jair de Assumpção
CNPJ/CPF: 007.684.178-21
Processo: 01400.030494/20-12
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 506.000,00
Prazo de Captação: 20/12/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
realizaremos uma apresentação teatral nas instituições de ensino de São Paulo para jovens, compondo arte e educação. O espetáculo será gratuito. Serão 120 espetáculos em 3 meses, sendo 10 apresentações por semana. O intuito é oferecer simultaneamente entretenimento e orientação sobre o universo de Machado de Assis e sua linguagem, trazendo para a atualidade suas idéias e pensamento.

12 9285 - Temporada 2013 da Cia Ópera de Santa Catarina
Associação Ópera de Santa Catarina
CNPJ/CPF: 11.304.261/0001-11
Processo: 01400.030514/20-12
SC - Florianópolis
Valor do Apoio R\$: 1.647.000,00
Prazo de Captação: 20/12/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Realizar a montagem completa da Ópera Carmen no teatro do CIC em Florianópolis com apresentação de quatro récitas. O projeto prevê também a circulação por quatro cidades das óperas Carmen e O Barbeiro de Sevilha. Será realizado duas récitas em cada cidade visitada

12 8751 - O Rei da Gana
MARCELO CARVALHO LEITE
CNPJ/CPF: 615.262.231-04
Processo: 01400.029756/20-12
MS - Campo Grande
Valor do Apoio R\$: 185.480,00
Prazo de Captação: 20/12/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Produção e montagem de espetáculo de teatro para jovens e adultos, através da adaptação da obra "O Rei da Vela" de Oswald de Andrade.

12 9217 - Oriente em Foco - A Cultura Milenar da China
Kommitment Produções Artísticas
CNPJ/CPF: 12.602.246/0001-12
Processo: 01400.030443/20-12
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 1.069.682,00
Prazo de Captação: 20/12/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
O projeto prevê a realização de 18 apresentações de grupo circense chinês em formato de turnê pelas dez principais capitais do Brasil. O projeto pretende corroborar com a difusão da cultura chinesa em âmbito nacional em comemoração aos 40 anos do Tratado das Relações Diplomáticas entre China e Brasil, países que mantêm um intenso e crescente intercâmbio comercial.

12 9075 - A VIDA EM QUATRO DIMENSÕES
maria bulek
CNPJ/CPF: 012.268.519-91
Processo: 01400.030197/20-12
PR - Curitiba
Valor do Apoio R\$: 171.420,00
Prazo de Captação: 20/12/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
A proposta principal deste projeto é o de produzir dez apresentações da peça teatral baseada no livro de Pedro Bulek Filho, intitulado: A VIDA EM QUATRO DIMENSÕES E O LAMBDA-CISMO. As apresentações acontecerão em dez diferentes cidades do estado do Paraná e terão entrada franca.

12 8442 - ÔKÁNBÍ 30 ANOS DE CARNAVAL- DE VOLTA PARA A ÁFRICA. EM MEMÓRIA A MARCUS GARVEY
Grupo Cultural, Recreativo e Carnavalesco Bloco Afro Ôkanbi
CNPJ/CPF: 07.137.251/0001-61
Processo: 01400.029328/20-12
BA - Salvador
Valor do Apoio R\$: 659.200,00
Prazo de Captação: 20/12/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
projeto artístico e cultural, através do qual o Bloco Afro Ôkánbí pretende desfilar como bloco de exibição artística no carnaval 2013 em Salvador. Com o projeto o bloco pretende celebrar seus 30 anos de carnaval, homenageando Marcus Garvey primeiro herói nacional da Jamaica e principal idealizador do movimento de "volta para a África" (back-to-África).

12 8593 - Companhia de Dança Lápis de Seda
Áprika Cooperativa de Arte
CNPJ/CPF: 95.815.320/0001-06
Processo: 01400.029557/20-12
SC - Florianópolis
Valor do Apoio R\$: 719.600,00
Prazo de Captação: 20/12/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
O projeto contempla execução do plano anual de atividades de um grupo de dança contemporânea com foco inclusivo com pessoas consideradas com ou sem deficiência intelectual e/ou motora. Ao longo do ano, por meio de encontros realizados em Florianópolis, será montado espetáculo de dança, a ser apresentado em 5 cidades do Brasil e 1 no exterior. O projeto também contempla pesquisa com tema "transformação do indivíduo através da arte", cujo conteúdo será sintetizado em documentário no formato DVD.

12 9401 - NHAC! UMA LIÇÃO DE QUEIJO - Montagem de Espetáculo Musical para Público Infante-Juvenil
Matisael Lima Costa
CNPJ/CPF: 055.050.766-37
Processo: 01400.030670/20-12
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 580.476,00
Prazo de Captação: 20/12/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Propomos a montagem do espetáculo NHAC! UMA LIÇÃO DE QUEIJO, que será apresentado no Teatro dos Quatro, anexo ao Shopping da Gávea, no Rio de Janeiro, cumprindo as Leis em Vigor). Totalizando 26 apresentações, sendo 14 apresentações com Acessibilidades a Pessoas com Deficiência. Realizaremos Audições para Seleção do Elenco.

12 8624 - 18ª MOSTRA ESTADUAL DE TEATRO DANÇA E CIRCO

Fundação Espaço Cultural da Paraíba - FUNESC

CNPJ/CPF: 08.338.873/0001-10

Processo: 01400.029589/20-12

PB - João Pessoa

Valor do Apoio R\$: 195.071,00

Prazo de Captação: 20/12/2012 a 20/12/2012

Resumo do Projeto:

O projeto trata da realização da décima oitava edição da Mostra Estadual de Teatro, Dança e Circo, a realizar-se em João Pessoa, PB, no Theatro Santa Rosa, com apresentações diárias de espetáculos de teatro, dança e circo, debates sobre os espetáculos apresentados e oficinas técnicas. A Mostra é realizada pela FUNESC desde 1992 com participação aberta a espetáculos produzidos em qualquer cidade paraibana.

12 8819 - Programa Social Dançar a Vida - Plano de Atividades 2013

Organização Não Governamental Dançar a Vida

CNPJ/CPF: 07.392.870/0001-00

Processo: 01400.029853/20-12

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 1.196.850,00

Prazo de Captação: 20/12/2012 a 31/12/2012

Resumo do Projeto:

O Projeto Social Dançar a Vida visa a excelência artística e a formação profissional de bailarinos através da parceria com a Escola de Dança Petite Danse. Note-se que esta iniciativa profissionalizante para crianças carentes, por meio da busca da excelência artística na dança. Este projeto tem como objetivo a manutenção do Programa Social Dançar a Vida.

12 9035 - Vestido de Noiva

Vulpeculae Produções Artísticas Ltda

CNPJ/CPF: 72.182.322/0001-00

Processo: 01400.030131/20-12

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 1.302.510,00

Prazo de Captação: 20/12/2012 a 31/12/2012

Resumo do Projeto:

Queremos reviver, de forma atualizada, a inesquecível montagem original da peça Vestido de Noiva, desta feita dirigida por Nelson Rodrigues, filho, no mesmo palco onde ela foi apresentada originalmente em 28 de dezembro de 1943: O Theatro Municipal do Rio de Janeiro, berço do Teatro Moderno Brasileiro. Com 7 apresentações reunindo orquestra, coro e atores essa montagem resgatará os cenários originais de Santa Rosa, a partir dos croquis do acervo do Theatro Municipal.

12 8724 - Aventuras no Mundo Encanado

Dialogo 3 Apitos Marketing Cultural e Esportivo Ltda.

CNPJ/CPF: 14.293.235/0001-23

Processo: 01400.029728/20-12

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 447.205,00

Prazo de Captação: 20/12/2012 a 31/12/2012

Resumo do Projeto:

Apresentar por meio de diferentes formatos uma peça de teatro infantil com teatro de bonecos, totalmente gratuita, para estudantes da rede pública de ensino, na faixa etária de 6 a 12 anos, divulgando as artes cênicas e estimulando a consciência cultural para um público em plena formação. Esse projeto itinerante fará 118 apresentações em escolas, praças e teatros, passando por 7 cidades de 3 estados do Brasil, descentralizando a cultura em prol de um país mais cultural, artístico e democrático.

12 9309 - FESTELÚDICA - Festival de 20 anos de teatro

da

Cia. Lúdica

Paulo Roberto Drummond

CNPJ/CPF: 376.435.687-15

Processo: 01400.030566/20-12

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 226.910,00

Prazo de Captação: 20/12/2012 a 31/12/2012

Resumo do Projeto:

Em comemoração aos 20 anos da Cia. Lúdica, no âmbito do desenvolvimento da sua pesquisa e trajetória, realizar em São Paulo, capital, o I Festival de teatro da Cia. Lúdica, o FESTELÚDICA, que será composto por atividades artísticas, formativas e reflexivas, que englobam: palestra, mesa de debate, lançamento de livro, oficina e apresentações dos espetáculos do repertório da companhia.

12 8766 - CASA DE CULTURA JOSÉ GONZAGA

VIEIRA - CIRCUITO CULTURAL TODAS AS ARTES - PARA TODAS AS PARTES

Casa de Cultura José Gonzaga Vieira

CNPJ/CPF: 06.885.165/0001-74

Processo: 01400.029772/20-12

PR - Londrina

Valor do Apoio R\$: 142.389,97

Prazo de Captação: 20/12/2012 a 31/12/2012

Resumo do Projeto:

Viabilizar a continuidade do Projeto "Casa de Cultura José Gonzaga Vieira - Circuito Cultural", implantado no ano de 2010, realizando performances pontuais nas áreas de Música Instrumental e Artes Cênicas, além de encontros temáticos de Contação de Histórias, estimulando-se a realização de 08 espetáculos, incentivando a formação de plateias e fomentando a cultura a diversas camadas sociais. Estimativa de 6.000 pessoas contempladas pelas ações do Projeto, sem com acesso gratuito à sua programação.

12 8846 - Turnê do espetáculo infantil: Pra lá do Arco-íris:

Redescobrimo os Teatros Municipais

polyana vieira horta de mello

CNPJ/CPF: 054.924.076-43

Processo: 01400.029892/20-12

MG - Belo Horizonte

Valor do Apoio R\$: 491.550,00

Prazo de Captação: 20/12/2012 a 31/12/2012

Resumo do Projeto:

Circulação da peça de teatro infantil "Pra lá do Arco-íris". O espetáculo excursionará por 10 cidades do Brasil se apresentando nos teatros municipais de São Paulo, Rio de Janeiro, Recife, Salvador, Goiânia, Curitiba, Porto Alegre, Manaus, Belém e Vila Velha. A cada três apresentações, uma é destinada a alunos de escola pública. Serão realizadas 30 apresentações. Duração da peça: 55 minutos.

12 8732 - Arte e Cultura no Horti Serra 2013

Comissão da Festa da Uva e Feiras Agro-Industriais.

CNPJ/CPF: 87.828.000/0001-62

Processo: 01400.029736/20-12

RS - Caxias do Sul

Valor do Apoio R\$: 94.470,00

Prazo de Captação: 20/12/2012 a 31/12/2012

Resumo do Projeto:

Realizar 8 apresentações de canto coral étnico italiano, 18 apresentações de peça "Ficus e Margarida Precisam de Voce" teatro de bonecos animatronic com tema voltado a preservação da natureza e o desenvolvimento sustentável, durante a 5ª Horti Serra Gaúcha. Todas as atividades são gratuitas e o deslocamento das crianças e adolescentes das escolas públicas para o local do evento é gratuito. Será acolhido público de 10.000 pessoas.

12 8609 - Plano de Trabalho Anual 2013

Centro de Estudos e Cultura Midrash

CNPJ/CPF: 11.152.344/0001-32

Processo: 01400.029574/20-12

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 2.232.790,00

Prazo de Captação: 20/12/2012 a 31/12/2012

Resumo do Projeto:

Realização da programação anual das atividades culturais do Centro Cultural Midrash, no Rio de Janeiro, através das expressões artísticas, nas diversas mídias (artes visuais, música, artes cênicas, cinema). A programação tem como diretrizes: interatividade, reflexão e aceitação entre as diferentes culturas.

12 9023 - Festival Italiano - 20ª Festitalia

Rolf Geske

CNPJ/CPF: 637.069.469-04

Processo: 01400.030116/20-12

SC - Blumenau

Valor do Apoio R\$: 386.600,00

Prazo de Captação: 20/12/2012 a 31/12/2012

Resumo do Projeto:

Realizar durante 10 dias na cidade de Blumenau - SC o Festival Italiano - 20ª Festitalia. O Festival visa fomentar e preservar a cultura italiana na cidade de Blumenau e no Vale do Itajaí, por meio de até 40 apresentações de danças Folclóricas, grupos musicais, além de promover a gastronomia típica italiana. Com a realização do festival pretende-se resgatar os elementos culturais trazidos pelos colonizadores italianos ao Vale do Itajaí.

12 7887 - Anjos Somando Risos

Roseli Maria Bastitella

CNPJ/CPF: 603.459.930-04

Processo: 01400.024867/20-12

MG - Uberlândia

Valor do Apoio R\$: 120.570,00

Prazo de Captação: 20/12/2012 a 31/12/2012

Resumo do Projeto:

O grupo de Teatro Anjos da Alegria completa 13 anos de existência com a principal missão de levar a arte do palhaço aos mais diversos ambientes (hospitais, asilos, orfanatos, instituições, etc.). Com qualidade artística e responsabilidade social atuamos com o objetivo de contribuir para a restituição do conceito do belo por pessoas que estão a deriva, despertando nestas uma posição mais construtiva perante a vida, com desejos de transformação pessoal e social. Serão realizadas 160 apresentações

12 8827 - Festival de Teatro para Crianças de Pernambuco

Métron Produções Ltda.

CNPJ/CPF: 02.338.323/0001-15

Processo: 01400.029861/20-12

PE - Recife

Valor do Apoio R\$: 611.350,00

Prazo de Captação: 20/12/2012 a 31/12/2012

Resumo do Projeto:

Trata-se da décima edição de um projeto que foi concebido pela Métron Produções, com o intuito de formar plateias e congregar os profissionais que atuam no segmento infantil. Desde 2004, o Festival mostra o que de melhor existe na produção teatral pernambucana e brasileira para crianças e jovens. Nas nove edições já realizadas, mais de uma centena de companhias de diversas regiões do país se apresentaram, envolvendo um público de mais de 80 mil espectadores.

12 8843 - FESTIVAL CULTURAL DE ARTES

INTEGRADAS - FESTAG

FUNDAÇÃO ASSIS GURGACZ

CNPJ/CPF: 02.203.539/0001-73

Processo: 01400.029889/20-12

PR - Cascavel

Valor do Apoio R\$: 114.778,80

Prazo de Captação: 20/12/2012 a 31/12/2012

Resumo do Projeto:

A Fundação Assis Gurgacz promove um Festival Cultural de Artes Integradas para a 3ª idade, com oficinas de Música, Teatro, Dança e apresentações Artísticas, oportunizando a troca de experiências, o desenvolvimento das habilidades artísticas, estimulando a participação desta camada social em atividades de interação cultural, incluindo cursos e workshops para a 3ª idade e monitores culturais que trabalhem com esta faixa etária.

12 8796 - Tributo - This is it

Agitt Produções e Empreendimentos Artísticos Ltda

CNPJ/CPF: 06.143.434/0001-27

Processo: 01400.029812/20-12

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 1.339.128,64

Prazo de Captação: 20/12/2012 a 31/12/2012

Resumo do Projeto:

Realização da turnê do show "Tributo - This is it" uma homenagem ao Rei do Pop Michael Jackson por 10 cidades do Brasil, com 1 apresentação em cada cidade, quais sejam Belo Horizonte, Brasília, Salvador, Recife, Natal, São Luis, Maceió, Salvador, Curitiba e Porto Alegre em locais com capacidade para até 5000 espectadores. Prevê-se um público total de 50.000 pessoas em 10 apresentações.

12 8702 - "E AGORA COMO FAZ?"

Associação Social, de Cultura e Esporte - Vivalis

CNPJ/CPF: 13.704.749/0001-61

Processo: 01400.029701/20-12

SP - Campinas

Valor do Apoio R\$: 646.860,00

Prazo de Captação: 20/12/2012 a 31/12/2012

Resumo do Projeto:

Realizar a circulação de 100 (cem) apresentações da peça teatral infantil, "E AGORA COMO FAZ?" inteiramente gratuita, em diversas escolas públicas e institutos pelo o Brasil. A peça será dirigida por Fernando Escrich. A obra é de Raul Figueiredo e Kleber Brianez.

12 9752 - As Latas Mágicas 2

Associação Social, de Cultura e Esporte - Vivalis

CNPJ/CPF: 13.704.749/0001-61

Processo: 01400.031116/20-12

SP - Campinas

Valor do Apoio R\$: 1.039.436,80

Prazo de Captação: 20/12/2012 a 31/12/2012

Resumo do Projeto:

O presente projeto visa realizar a circulação de 120 (cento e vinte) apresentações gratuitas do projeto "As Latas Mágicas 2", garantindo o acesso irrestrito à cultura, para escolas públicas e institutos carentes pelo Brasil. A peça conta com personagens interpretados por pessoas e também com bonecos de espuma e outros materiais. Estima-se atingir o público superior de 35.000 crianças.

12 9317 - Baleiazzzul

SERGIO ZLOTNIC

CNPJ/CPF: 031.186.008-70

Processo: 01400.030574/20-12

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 225.750,00

Prazo de Captação: 20/12/2012 a 31/12/2012

Resumo do Projeto:

O projeto consiste em espetáculo teatral cujo objeto de trabalho será o texto ficcional "Baleia Azul" do psicanalista Sergio Zlotnic. O elenco de 10 atores, ficará 3 meses em processo criativo para levantamento das cenas do espetáculo. A temporada prevista é de 3 meses e 32 apresentações. No palco, o universo da psicanálise será desdobrado de forma cênica, envolvendo elenco e espectadores no universo psicanalítico.

12 9238 - Escolhas que Brilham

Silvia Maria Fuller

CNPJ/CPF: 151.590.818-60

Processo: 01400.030466/20-12

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 392.030,00

Prazo de Captação: 20/12/2012 a 31/12/2012

Resumo do Projeto:

Este projeto destina-se à montagem e realização de temporada, na cidade de São Paulo, da peça infantojuvenil Escolhas que Brilham, uma livre adaptação do livro homônimo de Silvia Camossa.

12 8141 - Programação Cultural - Festival Alho, Batata e

Cebola

Sonea Maria Stival

CNPJ/CPF: 193.427.991-91

Processo: 01400.026588/20-12

GO - Aparecida de Goiânia

Valor do Apoio R\$: 258.199,14

Prazo de Captação: 20/12/2012 a 31/12/2012

Resumo do Projeto:

Buscar incentivo para a realização da parte cultural constante dentro do festival gastronômico realizado em Cristalina, denominado Festa do Alho, Batata e Cebola, o ABC da boa mesa, através do oferecimento de oficinas culturais ligadas ao tema.



BRA 12 9282 - PROJETO ALUMIAZIM - TONHO E A CA-

CABRIOLA
Welton Santos Sousa
CNPJ/CPF: 314.291.248-73
Processo: 01400.030511/20-12
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 197.220,00
Prazo de Captação: 20/12/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Realização de 8 (oito) ensaios e 26 (vinte e seis) apresentações no Parque Pinheirinho D'água, situado à Estrada de Taipas, s/nº, Jaraguá. O projeto e as datas das apresentações serão agendadas com administração do parque. Compartilhamento do treinamento que o grupo desenvolve com o público da região por meio de ensaios abertos.

12 8806 - PROJETO INTEGRARTE - AUTORES NACIONAIS - DE OLHOS QUASE FECHADOS
Wilson Pereira de Oliveira
CNPJ/CPF: 186.808.606-20
Processo: 01400.029823/20-12
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 466.640,90
Prazo de Captação: 20/12/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Montagem do texto "DE OLHOS QUASE FECHADOS", de Wilson de Oliveira, autor, diretor e produtor mineiro. Realização de 24 apresentações em Belo Horizonte e 08 apresentações nas cidades mineiras de: Araxá, Ipatinga, Juiz Fora, Nova Lima, Ouro Preto, S J Del Rey, Vespasiano e Viçosa, mais 02 apresentações no interior de SP, em Campinas e S. J. dos Campos. Total de 36 sessões com público estimado de aproximadamente de 15.000 pessoas.

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)
12 9258 - JOBIM BALLADS - GRAVAÇÃO CD COM SHOW DE LANÇAMENTO
ADRIANO BAPTISTA SOUZA
CNPJ/CPF: 069.087.277-18
Processo: 01400.030486/20-12
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 533.750,00
Prazo de Captação: 20/12/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
O projeto prevê a gravação do CD instrumental JOBIM BALLADS, com repertório centrado na obra do Tom Jobim, com Arranjos de base de Adriano Souza e Produção Musical de Rafael Vernet e Adriano Souza. O Cd terá 10 faixas. Ao final do projeto prevemos ainda Show de Lançamento com duas apresentações no Rio de Janeiro/RJ.

12 8644 - Grupos Musicais DIVINO / ACES
Associação Cultural e Esportiva Salvatoriana - ACES
CNPJ/CPF: 11.222.040/0001-02
Processo: 01400.029620/20-12
SP - Jundiá
Valor do Apoio R\$: 89.921,59
Prazo de Captação: 20/12/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Viabilizar a manutenção do trabalho artístico e educativo dos grupos musicais do Colégio Divino Salvador, na cidade de Jundiá , que passam a ser mantidos, a partir do ano de 2013, pela ACES, entidade que vem apoiando o trabalho destes grupos desde sua fundação. O projeto consiste na realização de ensaios e de 7 concertos.

12 8535 - Festival do Japão em Minas 2013
ACCTBJ Associação de Cooperação em Ciência e Tecnologia
CNPJ/CPF: 13.250.009/0001-00
Processo: 01400.029472/20-12
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 442.878,70
Prazo de Captação: 20/12/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
O Festival do Japão em Minas 2013, no Expominas em Belo Horizonte, tem o objetivo de preservar, divulgar e fomentar a cultura japonesa para os mineiros e os nipo-brasileiros. O Festival contará com a ênfase na música instrumental e dança, propiciando um intercâmbio da tradição japonesa com a cultura mineira.

12 8081 - 19º Festival de Inverno de Itapecerica
Espaço Ampliar Assessoria Projetos e Eventos
CNPJ/CPF: 05.818.903/0001-06
Processo: 01400.026516/20-12
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 263.625,00
Prazo de Captação: 20/12/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
A cidade de Itapecerica, berço cultural do centro-oeste mineiro, será palco do 19º Festival de Inverno de Itapecerica. Com uma programação voltada para a música instrumental e erudita e artes cênicas, esse evento, que pauta na descentralização do acesso e na difusão dos bens culturais, conta com 18 apresentações e 6 oficinas gratuitas atingindo um público de cerca de 22.500 pessoas.

12 9771 - Valorização da música erudita na cultura regio-

nal
Sociedade Filarmônica Madre Maria Teresa
CNPJ/CPF: 07.592.854/0001-53
Processo: 01400.031133/20-12
BA - Governador Mangabeira
Valor do Apoio R\$: 87.700,00
Prazo de Captação: 20/12/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Serão realizadas aulas de música (teórica e prática) gratuitas para crianças, a partir de 09 anos de idade e jovens do município de Governador Mangabeira, em vulnerabilidade social, sobretudo, os oriundos de famílias carentes, proporcionando a esse público uma aproximação com cultura através da música erudita, bem como, formação de músicos, além da permanência desses na filarmônica. A filarmônica já realizou cerca de 20 apresentações no município de Gov. Mangabeira e nos circunvizinhos.

12 8634 - Coro Mirim de São Paulo
Associação Coral da Cidade de São Paulo
CNPJ/CPF: 11.008.610/0001-58
Processo: 01400.029603/20-12
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 131.100,00
Prazo de Captação: 20/12/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Este projeto estabelecerá uma atividade coral infantil de referência em música erudita, promovendo a musicalização de crianças aliada a um treinamento avançado para o canto coral, integrando-as em uma atividade artística de alto nível. Serão criados 3 grupos corais em dois núcleos que desenvolverão 10 meses de atividades corais. Serão preparados e apresentados 4 concertos principais com a participação dos grupos corais formados.

12 9033 - BMW Jazz Festival 2013
Dueto Produções e Publicidade Ltda.
CNPJ/CPF: 27.872.415/0001-01
Processo: 01400.030130/20-12
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 2.447.132,03
Prazo de Captação: 20/12/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Tendo em vista o sucesso e a repercussão positiva do BMW Jazz Festival para a música instrumental em 2011 e 2012, será produzida uma nova edição em 2013. O festival terá a duração de 04 dias, contando com alguns dos maiores nomes do jazz nacional e internacional.

12 7758 - Tour Orquestral Brasil e Simone Leitão
Caioa Arte Musical Ltda.
CNPJ/CPF: 11.257.129/0001-04
Processo: 01400.024699/20-12
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 2.136.100,00
Prazo de Captação: 20/12/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
O projeto "Tour Orquestral Brasil e Simone Leitão" tem como objetivo realizar uma turnê orquestral da solista Simone Leitão com a Orquestra Sinfônica de Barra Mansa - OSBM, apresentando um repertório de concerto sinfônico, mesclando obras tradicionais com obras brasileiras.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)
12 8832 - Museu da Língua Portuguesa - Plano Anual

2013
Instituto da Arte do Futebol Brasileiro
CNPJ/CPF: 10.233.223/0001-52
Processo: 01400.029867/20-12
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 10.546.911,51
Prazo de Captação: 20/12/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Plano Anual 2013 do Museu da Língua Portuguesa, contemplando as áreas de exposições, programação cultural, divulgação, programação educativa e manutenção. Os projetos que compõem o Plano Anual visam a continuidade, a melhora da qualidade e a diversificação das mesmas.

12 4645 - A moda do grafite como expressão da arte
TOTALCOM COMUNICAÇÃO E EVENTOS LTDA
CNPJ/CPF: 08.078.643/0001-60
Processo: 01400.012464/20-12
RS - Porto Alegre
Valor do Apoio R\$: 166.535,00
Prazo de Captação: 20/12/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Realizar uma oficina de grafite e uma exposição com os trabalhos produzidos pelos alunos da oficina. Esta oficina será gratuita para o público, mediante inscrição e será realizada em Florianópolis. Também serão produzidos postais com as imagens produzidas na oficina, como forma de disseminar a arte do grafite, distribuídos gratuitamente ao público visitante da exposição.

12 8905 - O rito e o mito: transformações ao longo da história
Fred Rodrigues de Carvalho
CNPJ/CPF: 548.344.576-72
Processo: 01400.029962/20-12
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 554.886,00
Prazo de Captação: 20/12/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

O projeto visa à realização de um evento com plataforma multi-artística, composto por apresentações musicais de uma mini-orquestra instrumental e uma camerata, exposições fotográfica, de roupas de época (releituras) e de esculturas vivas formadas por ar-

ranjos florais , que retratam a história do matrimônio na sociedade através dos tempos. Durante o evento, será realizado um wokshop por historiador, comparando costumes e a evolução da sociedade por meio desses laços de união.

12 6628 - Programação do Memorial Minas Gerais Vale - Artes Visuais
Pitanga Promoções Ltda.
CNPJ/CPF: 05.511.520/0001-82
Processo: 01400.017515/20-12
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 882.059,43
Prazo de Captação: 20/12/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
O projeto "Programação do Memorial Minas Gerais Vale - Artes Visuais" visa à ocupação anual do Memorial através de uma programação gratuita, interativa e contemporânea de qualidade que estimule o contato do público com as mais variadas formas de expressão artísticas. Tem como eixo o uso das artes visuais e as suas inúmeras possibilidades sobre a produção cultural e a transmissão de conhecimento..

12 8276 - Santander Cultural - 2013 - Plano Anual de Atividades
Santander Cultural
CNPJ/CPF: 04.536.327/0001-33
Processo: 01400.028438/20-12
RS - Porto Alegre
Valor do Apoio R\$: 19.500.610,19
Prazo de Captação: 20/12/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
O projeto Santander Cultural - 2013 - Plano Anual de Atividades tem como objetivo a manutenção da programação cultural do Santander Cultural, no ano de 2013, nas cidade de Recife e Porto Alegre, a manutenção de acervo localizado na cidade de São Paulo e a realização do Concurso Talentos da Maturidade

12 9111 - Projeto Olhares 2012- Brincadeira é Coisa Séria
Lar Tia Anastácia
CNPJ/CPF: 02.242.994/0001-88
Processo: 01400.030318/20-12
RJ - Teresópolis
Valor do Apoio R\$: 141.710,00
Prazo de Captação: 20/12/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
A exposição do Olhares 2012 terá como foco o tema Brincadeiras e Esporte, onde os participantes registrarão as atividades de brincadeiras e esporte dentro do cotidiano da comunidade do Rosário, no passado e no presente. O tema foi escolhido devido à aproximação da Copa do Mundo no Brasil e das Olimpíadas em 2016 e a importância do município neste contexto, já que Teresópolis sedia a Granja Comary .O projeto terá um período de dez (10) meses.

12 9087 - CONTINUUM - IV Festival de Arte e Tecnologia do Recife
REC-BEAT DISCOS E PRODUcoes ARTISTICAS LTDA
CNPJ/CPF: 00.650.779/0001-90
Processo: 01400.030272/20-12
PE - Recife
Valor do Apoio R\$: 469.500,00
Prazo de Captação: 20/12/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Realizar na cidade do Recife, a quarta edição do CONTINUUM - IV Festival de Arte e Tecnologia do Recife, com as seguintes atividades: instalações, oficinas, mostra de vídeos em mídias moveis, mostra de games, seminários e experimentos sonoros. O público do festival é abrangente, entre 14 e 40 anos, predominando estudantes, artistas multimídias e profissionais da área de tecnologia. O acesso é gratuito a todas as atividades.

12 8631 - TEMPORADA MARÍLIA RAZUK 2013
Marília Chede Razuk
CNPJ/CPF: 000.633.598-55
Processo: 01400.029600/20-12
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 321.796,00
Prazo de Captação: 20/12/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

O projeto TEMPORADA GALERIA MARILIA RAZUK 2013 visa produzir, montar e abrir ao público 5 exposições individuais na Galeria Marília Razuk . A temporada inicia-se a partir de março de 2013 e segue até o mês de dezembro do mesmo ano.

12 9590 - RUBEM BRAGA e o seu CENTENARIO
Emporio Empreendimento Artísticos e Culturais Ltda
CNPJ/CPF: 03.463.784/0001-82
Processo: 01400.030925/20-12
SP - Poá
Valor do Apoio R\$: 2.975.919,00
Prazo de Captação: 20/12/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
A exposição "Rubem Braga e o seu Centenario" propõe um mergulho no universo deste prestigioso cronista. Registros iconográficos, testemunhos, manuscritos, periódicos oficiais, farão menção à obra e a trajetória de um dos mais importantes cronistas brasileiros, pontuando suas verdades e experiências. A exposição ficará em cartaz no Palácio de Governo - Vitória, ES no Museu de Arte no Rio de Janeiro, totalizando 07 meses em cartaz.

12 9091 - Intercâmbio de Artes Plásticas
Brasil/França/Mônaco
Washington Ramos Filho
CNPJ/CPF: 065.713.178-42
Processo: 01400.030278/20-12
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 332.420,00
Prazo de Captação: 20/12/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Realizar duas exposições composta por dez artistas Brasileiros, uma no Salon Art Shopping que será realizado na cidade de Paris na França, e outra no Art Monaco que será realizada na cidade de Monte Carlo em Monaco, ambas. Quando do retorno da exposição ao Brasil, realizaremos a mesma exposição na cidade de São Paulo.
ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18)
12 8564 - PLANO ANUAL DE ATIVIDADES DO MUSEU

SEU
ASAS DE UM SONHO - ANO 2013
EDUCTAM - Educação, Assistência e Cultura
CNPJ/CPF: 71.729.263/0001-84
Processo: 01400.029512/20-12
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 5.552.305,61
Prazo de Captação: 20/12/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
O projeto ora proposto visa dar continuidade à manutenção das atividades permanentes do Museu TAM, por meio de um Plano Anual de Atividades para o ano de 2013, que garanta a preservação e restauração de acervos museológicos, visando a sustentabilidade das ações permanentes dessa instituição museológica dedicada à história da aviação, que abriga uma dos maiores acervos aeronáuticos do mundo.

12 8189 - Museu da Liturgia - Manutenção e Gestão 2013
PARÓQUIA DE SANTO ANTONIO DA CIDADE DE TIRADENTES - DIOCESE DE SÃO JOÃO DEL REI-MG
CNPJ/CPF: 11.050.370/0001-50
Processo: 01400.026687/20-12
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 1.825.545,86
Prazo de Captação: 20/12/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Este projeto contempla a gestão e manutenção do Museu da Liturgia. Inaugurado em abril de 2012 em Tiradentes, cidade reconhecida pela singularidade de seu patrimônio histórico, cultural e paisagístico, o Museu fica na antiga Casa Paroquial da Matriz de Santo Antônio e reúne um valioso acervo de arte sacra, com objetos afetos ao imaginário religioso e cultural dos séculos XVIII a XX. Estão previstas, ainda, ações de restauro do acervo, produção de audioguia, CD e modernização da segurança.

ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO
(ART. 18)
12 9065 - MINAS GERAIS - DIVISAS DA CULTURA
Via Social Projetos Culturais e Sociais Ltda.
CNPJ/CPF: 03.521.514/0001-80
Processo: 01400.030180/20-12
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 188.500,00
Prazo de Captação: 20/12/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
O presente projeto trata da edição do livro cujo título provisório é "Minas Gerais - Divisas da Cultura", obra resultante da viagem realizada pelo produtor cultural e fotógrafo Henrique Frade, e pela jornalista Mariana Andrade, pelos limites territoriais mineiros.

12 8865 - A Diversidade Histórico-Cultural do Homem através dos Tempos
Antonio Caprio
CNPJ/CPF: 286.916.368-15
Processo: 01400.029912/20-12
SP - Tanabi
Valor do Apoio R\$: 74.425,00
Prazo de Captação: 20/12/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Publicação de 1.500 exemplares do Livro "A Diversidade Histórico-Cultural do Homem através dos Tempos" buscando analisar os aspectos culturais de cada povo por meio da sua história, tendo como base, a interpretação dos seus costumes, mitos e lendas.

12 8943 - CHUVA DE VERÃO
AUGUSTO BARROS MENDES
CNPJ/CPF: 142.181.177-48
Processo: 01400.030022/20-12
ES - Vila Velha
Valor do Apoio R\$: 18.399,00
Prazo de Captação: 20/12/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Livro de autoria de Augusto Barros Mendes, com 89 (oitenta e nove) poemas, composto de aproximadamente 110 (cento e dez) páginas.

12 8946 - EDDY TRICERRI - Divagações
EDDY TRICERRI ANDRE
CNPJ/CPF: 998.682.298-04
Processo: 01400.030026/20-12
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 88.839,30
Prazo de Captação: 20/12/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Produção de livro com reprodução de obras artísticas em técnica mista e textos poéticos de EDDY TRICERRI. Trajetória do artista ao longo de 40 anos, um trabalho que apenas se inicia através das memórias da família italiana e que afinal, se mescla e se assume

forte, único, com a convivência inegável da força experimentalista e vanguardista efervescente na São Paulo, anos 70. Como sub-produto o projeto apresentará a realização de 4 oficinas de aquarela que serão ministradas pela própria artista.

12 8925 - O CARNAVAL DA ROCINHA
Luis Felipe Goifman
CNPJ/CPF: 004.810.547-31
Processo: 01400.029998/20-12
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 156.000,00
Prazo de Captação: 20/12/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
O PROJETO CONSISTE NA PUBLICAÇÃO DE UM LIVRO DE FOTOGRAFIAS COM O TÍTULO: " O CARNAVAL DA ROCINHA " ONDE PROCURO MOSTRAR COMO A ROCINHA SE INSERE NA PAISAGEM NATURAL E CULTURAL DO RIO DE JANEIRO ATRAVÉS DA VIDA DOS COMPONENTES DA ESCOLA DE SAMBA G.R.E.S ACADÊMICOS DA ROCINHA.

12 9828 - O essencial é invisível aos olhos
Fernanda Rinaldi Salgueiro Balarotti
CNPJ/CPF: 543.411.161-34
Processo: 01400.031188/20-12
PR - Curitiba
Valor do Apoio R\$: 91.784,00
Prazo de Captação: 20/12/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

O projeto visa contribuir com o cumprimento das metas do Plano Nacional de Leitura do Ministério da Cultura e com a campanha "Leia Mais, Seja Mais" incentivando a leitura e ampliando o acesso ao livro por meio da produção, impressão do livro O Essencial é invisível aos Olhos.

12 4497 - Manutenção de 6 meses da Casa Poema
Casa Poema Produção e Educação Cultural LTDA
CNPJ/CPF: 13.113.544/0001-01
Processo: 01400.012195/20-12
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 559.222,22
Prazo de Captação: 20/12/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Manutenção da Casa Poema, espaço de poesia e literatura criado e dirigido por Elisa Lucinda e Geovana Pires. Serão 06 meses de trabalho de capacitação e formação de cidadania pela palavra, direcionado à profissionais de diversas áreas do poder público e privado, crianças e idosos, além de ações culturais que visam promover a difusão da poesia falada.

12 8937 - O universo das tradições e costumes gaúchos a partir da agropecuária
Humberto Dauber
CNPJ/CPF: 297.321.740-72
Processo: 01400.030016/20-12
RS - São Leopoldo
Valor do Apoio R\$: 133.830,00
Prazo de Captação: 20/12/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

Publicação de 1.000 exemplares do livro "De 1933 a 2013: Tradição e cultura no campo do Rio Grande do Sul", mostrando a trajetória do Rio Grande do Sul agrário e agrícola, misturando as atividades de seus atores com a cultura e a tradição gaúcha como pilares de sustentação em seu desenvolvimento econômico e social, focando dialetos, tradições, danças, alimentação, principais cultivos e técnicas.

12 8725 - SUBURBANA NOIR
Igor Moreira Gomes
CNPJ/CPF: 427.298.239-72
Processo: 01400.029729/20-12
PR - Curitiba
Valor do Apoio R\$: 158.804,80
Prazo de Captação: 20/12/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

Publicação de livros de fotografias em PB, retratando os bens materiais e imateriais das comunidades que compõe o universo suburbano, inserido em uma metrópole. Assim, se constroem identidades destas comunidades, fazendo com que as pessoas destas, se vejam inseridos em um importante contexto na formação de um todo, as valorizando em forma de reconhecimento do patrimônio que criam e ambiente em que vivem. Mostram para as gerações um histórico de reconhecimento, estimulando seus valores.

12 9790 - Deborah Colker - 20 Anos
JE Produções Ltda
CNPJ/CPF: 39.467.105/0001-90
Processo: 01400.031150/20-12
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 467.305,00
Prazo de Captação: 20/12/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

O Projeto Deborah Colker - 20 Anos tem como objetivo a publicação do Livro em comemoração aos 20 Anos da Cia. de Dança Deborah Colker, uma das companhias mais emblemáticas e representativas do Brasil. A publicação será bilíngue e contará com aproximadamente 360 páginas, numa tiragem de 3.000 exemplares. Serão distribuídos 750 exemplares para Bibliotecas e Instituições vinculadas às Artes.

12 9418 - Praias do Norte
Interior Produções Ltda.
CNPJ/CPF: 31.618.242/0001-77
Processo: 01400.030698/20-12
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 195.300,02
Prazo de Captação: 20/12/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

Livro de fotografia e informação, bilíngue, de alta qualidade de impressão e acabamento, com 180 páginas, impressas a 4 cores e verniz em todas as páginas, formato 30 x 40 cm, papel couché matte com gramatura de 180gr, capa flexível com lombada quadrada, impressa a 4 cores, laminação fosca e verniz UV localizado. A guarda será a impressão de uma fotografia de muito detalhe de pedrinhas e búzios sobre areia molhada. Tiragem: orçamento apresentado para 3.000 exemplares.

12 9073 - REDE MEMORIAL - PROGRAMA DE APOIO À DIGITALIZAÇÃO DE ACERVOS CULTURAIS E HISTÓRICOS NO BRASIL
INSTITUTO BRASILIANA
CNPJ/CPF: 12.407.057/0001-99
Processo: 01400.030195/20-12
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 1.230.720,00
Prazo de Captação: 20/12/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

O Projeto prevê a divulgação de uma chamada pública para selecionar 20 instituições culturais brasileiras (públicas ou privadas) que sejam guardiãs de acervos de valor histórico e/ou cultural e desejam digitalizar parte de sua coleção para a publicação em repositório digital aberto ao acesso pela internet. As instituições selecionadas receberão um kit contendo equipamentos (scanner, câmera, computadores), assim como aplicativos e poderão indicar pessoas da equipe para capacitação e treinamento.

12 8690 - ARTE NA IDADE MÉDIA
Instituto Callis
CNPJ/CPF: 06.111.971/0001-95
Processo: 01400.029684/20-12
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 197.012,20
Prazo de Captação: 20/12/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

A coleção tem 5 volumes que tratam sobre as manifestações artísticas na Idade Média, divididos nos seguintes temas: Arte Primitiva Cristã, Bizantina, Islâmica, Românica/ Bárbara e Gótica. As autoras realizarão workshops em seis cidades do Brasil: Porto Alegre, Belo Horizonte, São Paulo, Rio de Janeiro, Recife e Brasília. Será apresentado uma evolução sobre a imagem Medieval, decifrando alguns códigos, símbolos e ícones próprios deste período, através de leitura de imagens.

12 9365 - Por dentro da Arquitetura brasileira com Jayme Bernardo.
Trento Edições Culturais Ltda
CNPJ/CPF: 08.381.850/0001-99
Processo: 01400.030627/20-12
PR - Curitiba
Valor do Apoio R\$: 251.200,00
Prazo de Captação: 20/12/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

Produção de um livro sobre Arquitetura brasileira contada através dos 30 anos de carreira do arquiteto Jayme Bernardo. O principal objetivo é demonstrar a importância da arquitetura de interiores, considerada como um cenário habitado pelo homem, esse ser criativo que tem a sensibilidade de promover a unidade entre diferentes formas de Arte. Além do livro, esse projeto prevê uma exposição na Casa Andrade Muricy com desenhos, croquis e móveis que evidenciam seus conceitos arquitetônicos.

12 9536 - Livro Palácio das Indústrias-Arquitetura e Memória Paulistana
Expresso Art Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 00.603.687/0001-50
Processo: 01400.030848/20-12
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 179.647,00
Prazo de Captação: 20/12/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

Editar um livro contando a histórica da Edificação Histórica do Palácio das Indústrias, localizado no Centro Velho de São Paulo, projetado pelo célebre escritório de arquitetura Ramos de Azevedo no início do século XX, onde funcionaram a Assembleia Legislativa, Secretaria de Segurança Pública e sede da Prefeitura, por 10 anos, até 2004. Tombado pelo Condephaat do Estado de São Paulo em 1982 e restaurado em 1990, abriga hoje a Exposição Permanente de ciências "Espaço Catavento".



União 12 9211 - LIVRO Amazônia - Prata - São Francisco:

das águas, o imaginário das grandes bacias fluviais bra
CULTURE PROFONDE ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS
LTDA
CNPJ/CPF: 10.302.681/0001-04
Processo: 01400.030436/20-12
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 379.533,50
Prazo de Captação: 20/12/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Editar e publicar um grande livro denominado 'Amazônia -
Prata - São Francisco: União das águas, o imaginário das grandes
bacias fluviais brasileiras'. O livro conterá o percurso poético-visual
das três grandes bacias hidrográficas do Brasil: Prata, Amazônia e
São Francisco. Juntamente com o lançamento do livro, haverá uma
exposição temática relacionada às 3 bacias, contendo parte do con-
teúdo do livro.

12 6186 - COLETÂNEA TRAMA E AUDÁCIA
Wilson Santos Filho
CNPJ/CPF: 121.975.999-68
Processo: 01400.016797/20-12
SC - Florianópolis
Valor do Apoio R\$: 163.000,00
Prazo de Captação: 20/12/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Publicação da Coletânea Trama e Audácia , que é composta
de 10 livros do autor Don Wilson , pseudônimo do Wilson Santos
Filho, com mensagens de humanidade e esperança, embora com his-
tórias de ficção , para distribuição em hospitais, casas de repouso,
consultórios médicos e afins, levando mensagens de esperança.

12 8850 - Era uma vez... no Rio de Janeiro
Camila Welikson
CNPJ/CPF: 053.666.017-46
Processo: 01400.029896/20-12
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 245.780,00
Prazo de Captação: 20/12/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Realizar em 10 (dez) meses a publicação e em 6 (seis) meses
a distribuição do livro "Era uma vez... no Rio de Janeiro", em que 25
Histórias passadas na cidade do Rio de Janeiro serão contadas de
maneira especial e envolvente, revelando os detalhes não percebidos
de locais históricos, como um halo que clareia as lentes da sen-
sibilidade embaçadas pelo cotidiano.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)

12 9136 - FrançaBH
Janaína Macruz Inacio
CNPJ/CPF: 014.298.726-32
Processo: 01400.030349/20-12
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 586.040,00
Prazo de Captação: 20/12/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
O projeto FrançaBH pretende promover um intercâmbio en-
tre a música francesa e música brasileira a partir do encontro entre
oito bandas independentes de Brasil e da França. A partir da re-
sidência das oito bandas em um estúdio em Belo Horizonte, serão
promovidos 8 shows, uma coletânea de música e um seminário.

12 8769 - CIRCUITO UNIVERSITÁRIO
AYN PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
CNPJ/CPF: 10.597.553/0001-27
Processo: 01400.029775/20-12
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 4.361.080,00
Prazo de Captação: 20/12/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Realização de 24 shows musicais, totalmente gratuitos, para
estudantes universitários, nas cidades Rio de Janeiro e São Paulo.

12 8692 - CD: Nascemos para Cantar
Armando Lopes dos Santos
CNPJ/CPF: 032.224.936-85
Processo: 01400.029687/20-12
MG - Sete Lagoas
Valor do Apoio R\$: 129.747,00
Prazo de Captação: 20/12/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Armando Lopes e Henrique são os principais representantes
da cidade de Jequitibá (MG) - (cidade considerada a capital mineira
do folclore). A dupla tem o objetivo de divulgar a nossa música
Sertaneja Popular De Raiz, onde o principal instrumento usado é a
viola caipira. Assim, pretendem a gravação de um CD com apro-
ximadamente 15 faixas e a respectiva prensagem de 3000 cópias do
mesmo.

12 9222 - Turnê brennerbianco
Brenner Giannini Baptista de Oliveira
CNPJ/CPF: 214.130.758-94
Processo: 01400.030448/20-12
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 546.763,50
Prazo de Captação: 20/12/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
O objetivo do projeto é de executar 6 (seis) shows do cantor
brennerbianco .Criar um show de alta qualidade e ao mesmo tempo
muito popular é aproximar os diferentes tipos de público, com di-
ferentes preferências, classes sociais e idades, de uma arte, que em
geral, se tem pouco acesso. O ingresso terá a preços populares e uma
ampla divulgação será feita.

12 8933 - TOM JAZZ SÉRIE ESPECIAL
Instituto Cultural Brasilis
CNPJ/CPF: 03.192.679/0001-56
Processo: 01400.030012/20-12
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 1.529.666,89
Prazo de Captação: 20/12/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
O projeto consiste em 10 apresentações musicais, com di-
ferentes artistas nacionais e renomados da MPB e também registro
em material audiovisual (DVD's) na reconhecida casa de espetáculo
"Tom Jazz", na cidade de São Paulo. O objetivo principal é fazer um
panorama da obra dos artistas desde o início de suas carreiras com
músicas de seus repertórios e canções de outros compositores que
permeiam seus gostos e afinidades musicais.

12 9114 - Praça da Cultura
MULTI PLANEJAMENTO CULTURAL LTDA - ME
CNPJ/CPF: 12.502.960/0001-39
Processo: 01400.030325/20-12
BA - Salvador
Valor do Apoio R\$: 1.027.000,00
Prazo de Captação: 20/12/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Praça da Cultura traz um desejo de ocupar e dinamizar as
praças públicas da capital soteropolitana. A partir desta primeira ex-
periência na praça Wilson Lins, localizada no bairro da Pituba, bus-
camos estimular o papel da praça como um espaço de convivência e
lazer da comunidade.Durante três dias, vamos montar um palco ao ar
livre, promovendo diversas atividades no campo da música, teatro,
circo e dança. Ao todo serão realizadas 15 apresentações gratuitas,
buscando atingir 8000 pessoas.

12 8758 - Gravação do DVD da banda Projeto Feijoada
Flávio Góis Marão
CNPJ/CPF: 087.976.677-81
Processo: 01400.029763/20-12
ES - Cachoeiro de Itapemirim
Valor do Apoio R\$: 117.842,00
Prazo de Captação: 20/12/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Será realizado, através desse pleito, a gravação do DVD da
banda Projeto Feijoada em Cachoeiro de Itapemirim / ES. O registro
de um show ao vivo, somente para convidados, será feito por equipe
de áudio e vídeo altamente profissional e qualificados no mercado.
Serão dois dias de gravação e Making Of que contará com a banda e
convidados. Posteriormente lançado em parceria com a prefeitura
local, aberto ao público usando o Plano de Divulgação descrito.

12 8830 - FESTIVAL DE MÚSICA E ARTES OLODUM -

2013
Associação Carnavalesca Bloco Afro Olodum
CNPJ/CPF: 04.707.058/0001-20
Processo: 01400.029864/20-12
BA - Salvador
Valor do Apoio R\$: 329.950,00
Prazo de Captação: 20/12/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Realizar a edição 33º Festival de Músicas e Artes Olodum -
Festival que reforça a diversidade cultural democratizando o acesso
à arte. Evento gratuito e um dos maiores do gênero no Brasil, nasceu
da necessidade de mostrar a vigorosa produção cultural dos afros-
decendentes de Salvador e do Brasil.

12 8419 - Matanza - 10 Anos de Estrada
MGP - Consultoria Cultural e Marketing
CNPJ/CPF: 05.538.359/0001-30
Processo: 01400.029305/20-12
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 1.162.656,00
Prazo de Captação: 20/12/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Para comemorar os dez anos de estrada, a bem humorada
banda Matanza pretende levar cultura, lazer e diversão ao público,
realizando shows em dez cidades do interior paulista. Todos os shows
serão abertos ao público com entrada franca. A turnê será realizada
sobre um caminhão, que se tornará palco dos shows.

12 8622 - PE NA ESTRADA COM LÉO KASTRO
Leonardo Kenji de Castro
CNPJ/CPF: 327.566.758-06
Processo: 01400.029587/20-12
SP - Guarulhos
Valor do Apoio R\$: 433.150,00
Prazo de Captação: 20/12/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

O cantor Léo Kastro,dono de uma voz diferenciada no mer-
cado musical, possui um estilo autêntico. São mais de 12 anos na
estrada, sendo que ele já cantou em vários gêneros musicais O projeto
visa gravar duas mil e duzentas cópias de DVD, e fazer dez apre-
sentações no estado de São Paulo. Objetivo do projeto é fazer apre-
sentações gratuitas a população, sem distinção de classe,vamos levar
a cultura e gerar empregos.

12 8951 - Expoagro cultural 2013
VILMAR VILSON LORENZ
CNPJ/CPF: 03.497.697/0001-46
Processo: 01400.030030/20-12
RS - Santa Rosa
Valor do Apoio R\$: 211.900,00
Prazo de Captação: 20/12/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

Será realizado um evento o qual permitirá a cidade de Santo
Cristo realizar momentos de cultura e lazer para toda população em 4
dias de feira, motivando e desenvolvendo o Município trazendo mais

cultura na vida das pessoas e realizando atividades interativas, será
realizando 7 apresentações musicais e 3 apresentação de dança e
declamações, e aberto para apresentação de artistas locais maximo 4,
sem caichê.

12 8365 - Rosas (nome provisório)
marcia lopes marcelino
CNPJ/CPF: 075.104.868-23
Processo: 01400.028649/20-12
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 367.389,00
Prazo de Captação: 20/12/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Com a união de dois músicos brasileiro de grande expe-
riência, Marcia Lopes e Swani Jr., o projeto pretende levar ao público
músicas de compositores nacionais renomados que apresentam a te-
mática "rosa" ou em seu título ou em sua letra, com novos arranjos e
em formato de dueto, voz e violão, levando simplicidade e ori-
ginalidade ao público.

12 9262 - NO RASTRO DA ESTRADA
Tum dum Artes Produções Artísticas e Culturais Ltda.
CNPJ/CPF: 08.058.924/0001-50
Processo: 01400.030490/20-12
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 354.730,00
Prazo de Captação: 20/12/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
O presente projeto tem como principais objetivos a rea-
lização de 31 shows inéditos de lançamento e circulação do CD "A
VELA QUE LEVA O MEU AMOR" e a gravação deste CD do
compositor, cantor e arranjador Pedro Ivo, com a direção do produtor
musical Swami Junior.

12 9411 - Na Luz da Lamparina - Primeira Turnê - Rosa
Bahiana
Rosineide Rosa Dos Santos
CNPJ/CPF: 11.945.442/0001-27
Processo: 01400.030691/20-12
BA - Salvador
Valor do Apoio R\$: 732.760,00
Prazo de Captação: 20/12/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
O Projeto Na Luz da Lamparina, proposto pela produtora,
cantora, compositora Rosa Bahiana que idealizou e planejou realizar
sua primeira turnê inédita com vinte oito apresentações musicais, em
dez diferentes estados do Brasil.Visando a promoção e a difusão das
artes em seu formato musical, proliferando o desenvolvimento sus-
tentável e capacitação da industria criativa, com as possibilidades dos
novos rumos da música brasileira dentro de um conceito socialmente
globalizado e informatizado.

12 8082 - Circuito Cultural VersoInverso
Gabriel Romeo Brandt
CNPJ/CPF: 959.547.590-49
Processo: 01400.026517/20-12
RS - Estância Velha
Valor do Apoio R\$: 228.700,00
Prazo de Captação: 20/12/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Será realizado um festival musical, com estrutura completa
de iluminação, som e efeitos visuais modernos e ousados na cidade de
Estancia Velha/RS com a participação da banda VersoInverso e de
mais 10 bandas regionais convidadas. Não haverá cobrança de in-
gressos ao publico presente no evento, será solicitada a doação de 01
Kg de alimentos não perecível para doação a entidades carentes. Será
feita uma gravação de um DVD da proposta cultural.

12 9076 - COPACABANA REVEILLON 2013
SR Promoções Culturais Ltda
CNPJ/CPF: 31.887.847/0001-63
Processo: 01400.030198/20-12
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 2.674.762,00
Prazo de Captação: 20/12/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
O presente projeto tem como objetivo a realização de shows
musicais ao vivo, distribuídos em palcos ao longo da orla, culmi-
nando com efeitos especiais de fogos piromusicados na Praia de
Copacabana, no Rio de Janeiro, na virada do ano de 2012 para 2013,
oferecendo aos cariocas e turistas nacionais e internacionais, uma
festa com muito energia, otimismo, alegria e segurança para o público
no local.

12 9154 - FESTIVAL DE MUSICA DE BELO
HORIZONTE
GRUPO ARTISTICO CULTURAL QUATRO
CRESCENTE
CNPJ/CPF: 26.230.813/0001-61
Processo: 01400.030375/20-12
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 244.750,00
Prazo de Captação: 20/12/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
REALIZAÇÃO DE FESTIVAL DE MÚSICA DE COMPO-
SIÇÕES INÉDITAS COM ACESSO GRATUITO AO PÚBLICO,
COM PREMIAÇÃO E TROFÉU PARA OS 03 PRIMEIROS CLAS-
SIFICADOS, MELHOR INTERPRETE / PERFORMANCE E ME-
LHOR INSTRUMENTISTA / ARRANJO. GRAVAÇÃO DE CD
COM AS DEZ MÚSICAS FINALISTAS (TIRAGEM DE 1000 CÔ-
PIAS) SHOWS DE ARTISTAS JÁ CONSAGRADOS PELO PÚ-
BLICO SERA DADA AJUDA DE CUSTO PARA OS COMPO-
SITORES CLASSIFICADOS QUE MANTIVEREM RESIDENCIA A
MAIS DE CENTO E CINQUENTA KM DE BELO HORIZONTE.

ÁREA : 6 HUMANIDADES - (ART26)
12 8991 - IDEIAS ONLINE 2013 -- Informação, Arte e
Cultura Digital
Texto Intermedia Assessoria de Comunicação e Produção
Cultural
CNPJ/CPF: 01.375.875/0001-30
Processo: 01400.030081/20-12
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 322.060,00
Prazo de Captação: 20/12/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
IDEIAS ONLINE 2013 prevê a realização de 1 CICLO DE
DEBATES bimestrais, de março a novembro, e a manutenção de 1
SITE, voltado à divulgação dos debates do ciclo e dos conteúdos
produzidos pelas diversas áreas em que o CCBB SP atua.



RETIFICAÇÕES

No art. 1º da Portaria 721, de 18 de dezembro de 2012, publicada em 19 de dezembro de 2012, seção 1 página 17, que torna pública a relação dos requerimentos selecionados pela Comissão de Avaliação e Seleção do Programa de Intercâmbio e Difusão Cultural, para participação em eventos culturais cujas viagens estejam previstas para janeiro de 2013:

Onde se lê: Art. 1º- Tornar pública a relação dos requerimentos selecionados pela Comissão de Avaliação e Seleção do Programa de Intercâmbio e Difusão Cultural, para participação em eventos culturais cujas viagens estejam previstas para janeiro de 2013:

IX - Selecionados, em observância ao subitem 10.7.1, dentre todos os 04 eixos - requerimentos de grupos:

PROCESSO	PRONAC	REQUERENTE	TÍTULO DO PROJETO / EVENTO	ORIGEM (UF)	DESTINO	PONTUAÇÃO	BENEFICIÁRIOS	VALOR DO BENE-FÍCIO
01400.031529/2012-77	12 9164	Vanessa Fernandes	Corpo no Espaço / Master em Dança e Artes do Movimento e 6 ° Laboratório Internacional de YindeYan	RJ	Espanha	37.0	1	R\$ 7.000,00

Leia-se: IX - Selecionados, em observância ao subitem 10.7.1, dentre todos os 04 eixos - requerimentos de individuais:

PROCESSO	PRONAC	REQUERENTE	TÍTULO DO PROJETO / EVENTO	ORIGEM (UF)	DESTINO	PONTUAÇÃO	BENEFICIÁRIOS	VALOR DO BENE-FÍCIO
01400.031529/2012-77	12 9164	Vanessa Fernandes	Corpo no Espaço / Master em Dança e Artes do Movimento e 6 ° Laboratório Internacional de YindeYan	RJ	Espanha	37.0	1	R\$ 7.000,00

No Art. 2º da Portaria 721, de 18 de dezembro de 2012, publicada em 19 de dezembro de 2012, seção 1 página 17, que torna pública a relação dos requerimentos classificados, em lista de espera, dentre todos os eixos, em observância ao subitem 8.12 do edital:

Onde se lê: I - Requerimentos grupos:

PROCESSO	PRONAC	REQUERENTE	TÍTULO DO PROJETO / EVENTO	ORIGEM (UF)	DESTINO	PONTUAÇÃO	BENEFICIÁRIOS	VALOR DO BENE-FÍCIO
01400.031523/2012-08	12 9999	Jorge Peloso de Azevedo / Im-pulso Coletivo	IMPULSO Coletivo na Argentina / II KNOTS Festival Internacional de Teatro de grupo	SP	Argentina	35.5	5	R\$ 10.000,00

Leia-se: I - Requerimentos grupos:

PROCESSO	PRONAC	REQUERENTE	TÍTULO DO PROJETO / EVENTO	ORIGEM (UF)	DESTINO	PONTUAÇÃO	BENEFICIÁRIOS	VALOR DO BENE-FÍCIO
01400.031523/2012-08	12 9999	Jorge Peloso de Azevedo / Im-pulso Coletivo	IMPULSO Coletivo na Argentina / II KNOTS Festival Internacional de Teatro de grupo	SP	Argentina	35.5	3	R\$ 6.000,00

Na razão social do projeto na portaria de aprovação nº. 0369/12 de 26 de junho de 2012, publicada no D.O.U. em 27 de junho de 2012, Seção 1, referente ao Processo: 01400.010920/2012-38, Projeto "Traços e Culturas do artesanato" Pronac: 12 3922.

Onde se lê: Serviço Assistencial Salão do Encontro
CNPJ: 16.701.872/0003-89

Leia-se: Serviço Assistencial Salão do Encontro - SASFRA
CNPJ: 16.701.872/0001-17

Ministério da Defesa

COMANDO DA AERONÁUTICA
GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA Nº 1.293/GC3, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012

Aprova a reedição do Regulamento do Ins-tituto de Pesquisas e Ensaios em Voo.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, de conformidade com o previsto no inciso XI do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009 e, ainda, considerando o que consta do Processo nº 67790.003707/2012-31, resolve:

Art. 1º Aprovar a reedição do ROCA 21-73 "Regulamento do Instituto de Pesquisas e Ensaios em Voo (IPEV)"(*), que com esta baixa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se a Portaria nº 132/GC3, de 9 de março de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 47, de 10 de março de 2011, Seção 1, página 3.

Ten.-Brig. do Ar JUNITI SAITO

(*) Este regulamento de que trata a presente Portaria será publicado no Boletim do Comando da Aeronáutica (BCA).

PORTARIA Nº 1.294/GC3, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012

Aprova a reedição do Regulamento da Di-rectoria de Material Aeronáutico e Bélico.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, em conformida-de com o previsto no inciso XI do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, e considerando o que consta do Processo nº 67050.010862/2012-78, resolve:

Art. 1º Aprovar a reedição do ROCA 21-24 "Regulamento da Diretoria de Material Aeronáutico e Bélico (DIRMAB)"(*), que com esta baixa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-blicação.

Art. 3º Revoga-se a Portaria nº 112/GC3, de 15 de março de 2012, publicada no Boletim do Comando da Aeronáutica nº 054, de 19 de março de 2012, folha nº 1652.

Ten.-Brig. do Ar JUNITI SAITO

(*) Este regulamento de que trata a presente Portaria será publicado no Boletim do Comando da Aeronáutica (BCA).

COMANDO DA MARINHA
GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA Nº 599/MB, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2012

Incorporação à Armada, classificação, sub-bordinação, nomeação do Comandante do Aviso-Hidroceanográfico Fluvial (AvHo-Flu) "RIO XINGU" e delegação de com-petência.

O COMANDANTE DA MARINHA, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 4º e 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e o inciso V, art. 26, do Anexo I do Decreto nº 5.417, de 13 de abril de 2005, e considerando o disposto nos art. 1-2-1 e 1-2-3 da Ordenança Geral para o Serviço da Armada (OGSA), aprovada pelo Decreto nº 95.480, de 13 de dezembro de 1987, resolve:

Art. 1º Incorporar à Armada o AvHoFlu "RIO XINGU".

Art. 2º Classificar o AvHoFlu "RIO XINGU" como navio de 4ª classe.

Art. 3º Nomear o Capitão-Tenente LEANDRO DOS SAN-TOS NOVAES para exercer o cargo de Comandante do AvHoFlu "RIO XINGU".

Art. 4º Transferir a subordinação do AvHoFlu "RIO XINGU" para o Comando de Operações Navais.

Art. 5º Delegar competência ao Comandante de Operações Navais para transferir a subordinação do AvHoFlu "RIO XINGU" ao Comando do 4º Distrito Naval.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor no dia 29 de janeiro de 2013.

Almirante-de-Esquadra JULIO SOARES DE
MOURA NETO

TRIBUNAL MARÍTIMO
SECRETARIA-GERAL

PROCESSOS EM PAUTA PARA JULGAMENTO NA SESSÃO
DE 7 DE FEVEREIRO DE 2013 (QUINTA-FEIRA), ÀS 13H30MIN

Nº 24.316/2009 - Fato da navegação envolvendo o BP "FER-REIRA XXV" e dois tripulantes, ocorrido nas proximidades da ilha Guaíba, Mangaratiba, Rio de Janeiro, em 06 de maio de 2009.

Relatora : Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha

Revisor : Exmº Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha

PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção

Representado : Olindino Zezuino Fernandes (Pescador)

Advogado : Dr. Arcênio Brauner Júnior (DPU/RJ)

Nº 25.117/2010 - Acidente da navegação envolvendo o BM "COMTE BAIÃO", ocorrido no rio Amazonas, Parintins, Amazonas, em 24 de outubro de 2008.

Relator : Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves

Revisor : Exmª Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha

PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros

Representado : Ercias de Souza Brandão (Proprietário/Co-mandante) -

- Revel

Nº 25.218/2010 - Acidente e fato da navegação envolvendo a embarcação "LUDOVICO CELANI" e os BM "SÃO PEDRO 2001" e "VENCEDOR V", ocorridos no rio Amazonas, nas pro-ximidades do porto de Parintins, Amazonas, em 26 de junho de 2009.

Relator : Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves

Revisor : Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras

PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva

Representado : Rubens Rocha Brasil (Piloto Fluvial) - Re-

vel

Nº 24.145/2009 - Acidente da navegação envolvendo o BP "LIBA" e uma outra embarcação, possivelmente o NM "KOZNIT-SA", de bandeira búlgara, ocorrido na barra do porto de Vitória, Espírito Santo, em 20 de setembro de 2008.

Relator : Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras

Revisor : Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves

PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros

Com pedido de Arquivamento de autoria da Procuradoria Especial da Marinha.

Representação de Parte:

Autor : Liberalino Sebastião Endlich (proprietário)

Advogado : Dr. Adriano Mezzomo (OAB/RJ 69.551)

Representados : Chavdar Dimitrov Penkov (Comandante) e

: Ivan Stefanov Kirkov (Oficial de Náutica)

Advogado : Dr. Antonio Francisco Sobral Sampaio (OAB/RJ

63.503)



Nº 23.870/2008 - Acidente e fato da navegação envolvendo o comboio formado pelo Rb "ITIQUEIRA" com as balsas "HERMASA III", VII, XVI, XIX, XVII, XX, XXI, 47, 55, 56, 57 e 61 e as dragas "HP", "FERRARI" e "PRIMAVERA II", ocorrido na ilha de Tamanduá, rio Madeira, a jusante de Porto Velho, Rondônia, em 01 de dezembro de 2007.

Relator : Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos
Revisor : Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção
Representados : Elias Dornelas dos Santos (Imediato)
Advogado : Dr. Flávio Infante Vieira (OAB/RJ 50.692)
: Janderson Lagos Benlolo (Proprietário)
Advogado : Dr. Marcelo Rodrigues Xavier (OAB/RO

2.391)
: Francisco Alderi Mendes Alves (Proprietário)
Advogado : Dr. Breno Azevedo Lima (OAB/RO 2.039)
: Décio José Weis (Operador da draga)
Advogado : Dr. Rodrigo Luciano Alves Nestor (OAB/RO

1.644)
Nº 25.036/2010 - Acidente da navegação envolvendo o Rb "C-SAILOR", de bandeira vanuatense, e a plataforma "SEA EXPLORER", de bandeira liberiana, ocorrido nas proximidades das ilhas Pai e Mãe, baía de Guanabara, Rio de Janeiro, em 31 de outubro de 2009.

Relator : Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante
Revisor : Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : Drª Aline Gonzalez Rocha
Representados : Gil de Sousa Mendes (Piloto)
Advogado : Dr. Caio César da Silva Carvalho (OAB/RJ

145.031)
: Sérgio Tadeu Dias Nascimento (Comandante)
Advogado : Dr. Godofredo Mendes Vianna (OAB/RJ

73.562)
Nº 25.809/2011 - Fato da navegação envolvendo o NM "GENIUS", de bandeira cingapuriana, e um clandestino, ocorrido durante a travessia do porto de Lagos, Nigéria, para o porto de Santos, São Paulo, Brasil, em 01 de julho de 2010.

Relator : Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante
Revisor : Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras
PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção
Representados : Nur Nabi (Comandante) e
: Mohammad Ariful Azad (Imediato)
Advogado : Dr. Eraldo Silva Júnior (DPU/RJ)

Nº 25.111/2010 - Fato da navegação envolvendo a embarcação não inscrita e uma criança, ocorrido no percurso entre a Vila Progresso e a Comunidade de Abacate do Curuá, Arquipélago do Bailique, Amapá, em 16 de junho de 2009.

Relator : Exmº Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha
Revisor : Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representado : Eraldo Dias das Neves(Conductor Inabilitado)-

(Revel)
Secretaria do Tribunal Marítimo, 19 de dezembro de 2012.
MANOEL MACHADO DOS ANJOS
Diretor-Geral da Secretaria

DIVISÃO DE SERVIÇOS CARTORIAIS

EXPEDIENTE DOS EXMOS. SRS. JUÍZES RELATORES

Proc. nº 26.204/11 - veleiro "VAGABOND" e draga "CHARLES DARWIN"

Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representado : Joceli Carlos Patrício (Marinheiro de Convés)- Revel
Representado : José Henrique Waskow (Proprietário)
Advogado : Dr. Geraldo Lauro Sehetingner OAB/SC 3.041
Despacho : "Em face do cumprimento do mandado de citação à fl.127 e da certidão à fl. 130, declaro a revelia do representado Joceli Carlos Patrício."

Proc. nº 26.249/11 - NM "BERGE KIBO"
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representados : Neil Savio Pereira (Comandante)- Revel
: BRAVAMAR Serviços Marítimos Ltda. (Proprietária)- Revel

: Paulo Cezar dos Santos Coutinho (Mestre)- Revel
: Fábio Lúcio Nascimento (Tripulante)- Revel
: Jonacyr Paulino Dias (Tripulante) - Revel
Despacho : "Em face do cumprimento dos mandados de citações às fls. 154, 158, 160, 161 e 162, e da Certidão à Fl. 172, declaro a revelia dos representados Neil Savio Pereira, BRAVAMAR Serviços Marítimos Ltda., Paulo Cezar dos Santos Coutinho, Fábio Lúcio Nascimento e Jonacyr Paulino Dias."

Proc. nº 26.675/11 - "MADICAR"
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representado : Marcelo Rodrigues Cervantes (Conductor/Proprietário)
Advogado : Dr. Rubens Rocha Pires OAB/SP 130.395
Despacho : "Aberta a Instrução. À PEM para provas."
Prazo : "05 (cinco) dias."

Proc. nº 26.976/12 - NM "CASTILLO DE SOUTO-MAIOR"

Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representado : Rubem Cantão da Silva (Prático)
Advogada : Drª Ana Figueiredo OAB/RJ 84.339
Representados :Alberto Leitão Rodrigues (Capitão de Cabotagem)
:Leoni dos Santos Agnelli Monteiro (Comandante)
Advogados : Dr. Bernardo Luciano Mendes Vianna OAB/RJ

66.683
: Dra. Geórgia Barroso Souza OAB/RJ nº 126.786
: Dra. Erika Feitosa Chaves OAB/RJ 121.497
Despacho : "Aberta a Instrução. À PEM para provas."
Prazo : "05 (cinco) dias,"

Proc. nº 26.446/11 - NT "PEDREIRAS"
Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representado : Companhia Docas do Pará (Autoridade Portuária)
Advogado : Dr. Marcio Augusto Moura de Moraes OAB/PA

13.209
Representado : Vale do Rio Doce Navegação S.A.-DOCE-NAVE (Proprietária/Armadora)

Advogado : Dr. Artur R. Carbone OAB/RJ 1.295-A
Despacho : "Aos representados para provas."
Prazo : "05 (cinco) dias."
Secretaria do Tribunal Marítimo, em 19 de dezembro de

2012.

DIVISÃO JUDICIÁRIA

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

Proc. nº 26.815/2012
Relator: Juiz Sergio Bezerra de Matos
EMENTA: Embarcação "RN I". Acidente e fato da navegação. Naufrágio de embarcação brasileira em águas interiores, seguida de morte de dois tripulantes e um passageiro, sem registro de danos ambientais. Rio Madeira, Humaitá, Amazonas. Caso fortuito. Infração ao RLESTA. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.
ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente e fato da navegação: naufrágio da embarcação "RN I", seguida da morte dos tripulantes Alcilene Figueira da Silva e Antonio Fragata Viana e do passageiro Euiller Martins Viana, quando navegavam no rio Madeira, Humaitá, AM, sem registro de danos ambientais; b) quanto à causa determinante: colisão com tronco submerso; e c) decisão: julgar o acidente e fato da navegação, capitulados no art. 14, alínea "a" e art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como de origem fortuita, mandando arquivar os Autos, conforme a promoção da PEM. Oficiar à Capitania Fluvial da Amazônia Ocidental, agente da Autoridade Marítima, a infração ao art. 22, inciso IV, do RLESTA, cometida pela empresa proprietária da embarcação. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 11 de outubro de 2012.

Proc. nº 26.854/2012
Relator: Juiz Sergio Bezerra de Matos
EMENTA: Embarcação "CORACÃO DE MARIA". Fato da navegação. Morte de condutor de embarcação brasileira em águas brasileiras, sem registro de danos materiais e nem ambientais. Ilha da Paz, São Francisco do Sul, Santa Catarina. Extinção de punibilidade em razão de óbito. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.
ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: morte de João Carlos Moreira, condutor da embarcação "CORACÃO DE MARIA" quando executava atividade de pesca recreativa fundeado nas proximidades do farol da ilha da Paz, São Francisco do Sul, SC, sem registro de danos materiais e nem ambientais; b) quanto à causa determinante: afogamento por asfixia em meio líquido; e c) decisão: julgar o fato da navegação capitulado no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de provável imprudência e imperícia da própria vítima, declarar extinta a punibilidade de João Carlos Moreira em razão de óbito e mandar arquivar os Autos, conforme a promoção da PEM. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 09 de outubro de 2012.

Proc. nº 23.954/2009
Relator: Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
EMENTA: B/M "YATE PINHEIRO III". Naufrágio de embarcação tipo gaiola. Peça de ferro que caiu no convés principal abrindo furo no madeirame da borda. Conclusões do inquérito que basearam a representação tomadas a partir da oitiva de uma única testemunha. Prova técnica que contradiz o resultado do inquérito. Exculpabilidade. Infrações ao RLESTA. Arquivamento.

Autora: A Procuradoria.
Representado: Venilce Matos Pinheiro (Proprietário) (Adv. Dr. Raimundo de Amorim Francisco Soares (OAB/AM nº 1.137).

ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: naufrágio de embarcação amazônica, com danos materiais decorrentes do acidente, sem danos a pessoas ou poluição; b) quanto à causa determinante: não apurada com a devida clareza; e c) decisão: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a" (naufrágio), da Lei nº 2.180/54, como decorrente de causas não devidamente apuradas, exculpando o representado e mandando arquivar os autos. Oficiar à Capitania Fluvial da Amazônia Ocidental, agente da Autoridade Marítima, para que aplique ao representado as sanções previstas nos art. 11, entregar a condução da embarcação à pessoa sem habilitação; art. 13, inciso III, tripulação em desacordo com o CTS;

art. 16, falta de inscrição; art. 19, inciso I, falta de despacho e art. 22, inciso V, falta de lista de passageiros, todos os artigos do RLESTA. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 02 de outubro de 2012.

Proc. nº 24.811/2010
Relator: Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
EMENTA: Balsa "RO-RO 02". Situação de água aberta que culminou no naufrágio em razão do precário estado da embarcação. Dolo do proprietário ao afretar a embarcação como se nova estivesse colocando em risco as vidas e fazendas de bordo. Negligência de quem a afretou de colocá-la para navegar sem se certificar de seu real estado de navegabilidade e com dotação incompleta. Condenação.

Autora: A Procuradoria.
Representados: Barana Comércio e Serviços Ltda. (Proprietária/Armadora) (Adv. Dr. Versalhes Enos Nunes Ferreira - OAB/PA nº 15.678), Donizete do Carmo Pinheiro Navegações - ME (Afretadora) (Adv. Dr. Luiz Cesar Barbosa Lopes - OAB/DF nº 24.814) e Antônio Sebastião Gomes (Comandante) (Adv. Dr. Evander Elias de Queiroz - OAB/AM nº 7.015).

ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: exposição a riscos das vidas e fazendas de bordo em razão do precário estado de conservação de uma balsa colocada em tráfego pelo proprietário/afretador e pelo armador/fretador, componente de um comboio, comandado por um condutor sub-habilitado para a função, resultando no naufrágio parcial da mesma; b) quanto à causa determinante: dolo eventual da proprietária, primeira representada que, mesmo conhecedora dos vícios da balsa, a afretou para que permanecesse em operação. Negligência da afretadora, segunda representada, por receber a balsa e colocá-la em tráfego sem verificar seu verdadeiro estado de navegabilidade e por permitir que o comboio fosse conduzido por um contramestre fluvial quando a norma a obrigaria a tripulá-lo com um mestre fluvial. Imprudência do terceiro representado, condutor do comboio, por conduzi-lo sem estar devidamente habilitado; e c) decisão: (1) Julgar o fato da navegação capitulado no art. 15, alínea "e", como decorrente do dolo eventual da 1ª representada, Barana Comércio e Serviços Ltda., condenando-a à pena de multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), com fulcro no art. 121, inciso VII, c/c art. 124, inciso V, § 1º, todos artigos da Lei nº 2.180/54; (2) Julgar os fatos da navegação capitulados no art. 15, alíneas "a" e "e", como decorrentes da negligência da 2ª representada, Donizete do Carmo Pinheiro Navegações - ME, condenando-a à pena de multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com base no art. 121, inciso VII, c/c art. 124, incisos II e IX, § 1º, todos artigos da Lei nº 2.180/54; (3) Julgar o fato da navegação capitulado no art. 15, alínea "a", como decorrente da imprudência do 3º representado, Sr. Antônio Sebastião Gomes, condenando-o à pena de repressão e multa no valor de R\$ 100,00 (cem reais), com base no art. 121, incisos I e VII, c/c art. 124, incisos II, letra "b" e IX, todos da Lei nº 2.180/54. Custas processuais proporcionais às penas de multa. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 04 de outubro de 2012.

Proc. nº 24.919/2010
Relator: Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
EMENTA: N/M "AFRICAN BLUE CRANE". Clandestino encontrado a bordo. Negligência no dever de vigilância da entrada e permanência de estranhos a bordo. Condenação.

Autora: A Procuradoria.
Representado: Roberto C. Cabatingan (Comandante) (Adv. Dr. Vladimir Ferreira Correia, DPU/RJ).

ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: exposição das vidas e fazendas de bordo a risco, pela presença de um clandestino a bordo, oriundo de um porto localizado em Benim, transportado para um porto brasileiro, sem a ocorrência de danos pessoais, materiais ou poluição; b) quanto à causa determinante: erro da tripulação na vigilância de entrada de pessoas a bordo, aliada à destreza além do normal do clandestino, que se escondeu em um local de difícil passagem; e c) decisão: julgar o fato da navegação constante do art. 15, alínea "e", como decorrente da negligência do representado, o CLC filipino Roberto C. Cabatingan, aplicando-lhe a pena de repressão, com fulcro no art. 121, inciso I c/c art. 124, inciso IX, todos os artigos da Lei nº 2.180/54 e ao pagamento das custas processuais. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 30 de agosto de 2012.

Proc. nº 25.158/2010
Relator: Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
EMENTA: Lancha "VICO MAR I". Naufrágio causado pelo hélice da embarcação que cortou o casco depois de se soltar do pé de galinha. Defeito na solda na peça confessado pelo proprietário na peça de defesa prévia. Não apresentação de contestação no prazo. Revelia. Condenação.

Autora: A Procuradoria.
Representado: Vico Transporte Marítimo e Turismo Ltda. (Proprietária) (Adv. Dr. Eduardo Cesar Paredes de Carvalho - DPU/RJ).

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: naufrágio de uma lancha, causando danos à embarcação e aos equipamentos de bordo, sem danos a pessoas ou poluição; b) quanto à causa determinante: rompimento da solda das peças que constituem o pé de galinha, por não ter sido bem executada, levando ao rompimento dessa peça. Com a oscilação excessiva do eixo o hélice causou um rasgo nas obras vivas da embarcação, levando-a ao naufrágio; e c) decisão: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a" (naufrágio), da Lei nº 2.180/54, como decorrente da negligência da representada, Vico Transporte Marítimo e Turismo Ltda., aplicando-lhe pena de repreensão, com fulcro no art. 121, inciso I, c/c art. 139, inciso IV, letra "d", ambos artigos da Lei nº 2.180/54 e ao pagamento das custas processuais. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 04 de outubro de 2012.

Proc. nº 26.312/2011
Relator: Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
EMENTA: Barco de Pesca "FERREIRA V". Naufrágio. Fortuna do mar. Arquivamento.
Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: naufrágio parcial de barco de pesca, com a ocorrência de danos materiais na embarcação decorrentes da imersão dos equipamentos em água salgada e afogamento de um tripulante; b) quanto à causa determinante: condições meteorológicas adversas de mar e de tempo, que provocaram o naufrágio da embarcação; e c) decisão: julgar o acidente da navegação previsto no art. 14, letra "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente da fortuna do mar, mandando arquivar o processo. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 02 de outubro de 2012.

Proc. nº 26.965/2011
Relator: Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
EMENTA: Embarcação sem nome. Escalpamento de passageira ocorrido em 1993. Processo Administrativo de apuração das causas iniciado em 2011. Prescrição. Arquivamento.
Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: escalpamento total do couro cabeludo, bem como da orelha esquerda e das pálpebras da vítima/passageira, arrancado pelo eixo do motor do B/M sem nome, quando navegava pelo rio Xingu, PA, nas proximidades da Ponta do Tubarão, no município de Vitória do Xingu, PA; b) quanto à causa determinante: ausência da devida cobertura do eixo propulsor da embarcação; e c) decisão: arquivamento dos autos, como requerido pela D. Procuradoria Especial da Marinha - PEM, em sua promoção de fls. 40 a 41, sobre o fato da navegação previsto no artigo 15, letra "e", da Lei nº 2.180/54, tendo em vista a ocorrência do instituto da prescrição. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 25 de setembro de 2012.
Tribunal Marítimo, RJ, em 19 de dezembro de 2012.

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.470, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos art. 9º e 30 da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, bem como na Portaria MEC nº 316, de 4 de abril de 2007, e em cumprimento à decisão proferida, em sede de antecipação de tutela, no Processo Judicial nº 17230-64.2012.4.01.3300/BA, em trâmite na 12ª Vara Federal da Seção Judiciária da Bahia, cujo teor trata da retificação do número de alunos da Escola Municipal Raimundo Guimarães constante no Censo Escolar 2011 para 1.200 (mil e duzentos alunos) a fim de ser repassada parcela do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, relativos ao Município de Rio Real, no Estado da Bahia, resolve:

Art. 1º Ficam retificados os dados finais do Censo Escolar 2011, com base nos resultados da verificação de dados do sistema municipal de educação do município do Rio Real/BA, realizada no período de 21 de novembro a 17 de dezembro de 2012, pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP.

§ 1º Os novos dados do Censo Escolar de 2011 do Município de Rio Real/BA, resultantes da verificação realizada, passam a ser os constantes dos anexos I e II desta Portaria.

§ 2º Permanecem inalterados, para fins estatísticos, os dados do Censo Escolar de 2011, publicados na Portaria MEC nº 1.746, de 16 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

ANEXO I															
Os resultados referem-se à matrícula inicial na Creche, Pré-Escola, Ensino Fundamental e Ensino Médio (incluindo o médio integrado e normal magistério), no Ensino Regular e na Educação de Jovens e Adultos presencial Fundamental e Médio (incluindo a EJA integrada à educação profissional) das redes estaduais e municipais, urbanas e rurais em tempo parcial e integral e o total de matrículas nessas redes de ensino. As matrículas da Educação Especial constam no Anexo II.															
Os resultados são apresentados por Unidade da Federação, em ordem alfabética, segundo os municípios.															
Unidades da Federação Municípios Dependência Administrativa	Matrícula inicial														
	Ensino Regular								EJA						
	Educação Infantil				Ensino Fundamental				Médio		EJA Presencial				
	Creche		Pré- escola		Anos Iniciais		Anos Finais		Parcial	Integral	Fundamental		Médio		
	Parcial	Integral	Parcial	Integral	Parcial	Integral	Parcial	Integral			Parcial	Integral	Parcial	Integral	
BAHIA															
Estadual Urbana	0	0	102	104	24.264	649	314.978	3.269	515.700	969	80.488	0	115.796	0	
Estadual Rural	0	0	471	0	2.025	3	8.778	364	18.025	613	2.412	0	3.526	0	
Municipal Urbana	18.671	43.385	143.244	10.228	602.777	44.648	389.829	15.912	5.380	0	158.114	839	1.330	0	
Municipal Rural	9.251	10.460	112.359	2.383	458.227	4.160	223.459	1.854	5.599	72	73.965	349	1.098	0	
Estadual e Municipal	27.922	53.845	256.176	12.715	1.087.293	49.460	937.044	21.399	544.704	1.654	314.979	1.188	121.750	0	
RIO REAL															
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1.583	0	1.693	0	0	0	132	0	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	0	212	162	394	1.678	217	1.601	350	0	0	278	0	0	0	
Municipal Rural	0	53	485	0	1.489	0	227	0	0	0	100	0	0	0	
Estadual e Municipal	0	265	647	394	3.167	217	3.411	350	1.693	0	378	0	132	0	

ANEXO II														
Os resultados referem-se à matrícula inicial na Creche, Pré-Escola, Ensino Fundamental e Ensino Médio (incluindo o médio integrado e normal magistério), e na Educação de Jovens e Adultos presencial Fundamental e Médio (incluindo a EJA integrada à educação profissional) da Educação Especial, das redes estaduais e municipais, urbanas e rurais em tempo parcial e integral e o total de matrículas nessas redes de ensino.														
Os resultados são apresentados por Unidade da Federação, em ordem alfabética, segundo os municípios.														
Unidades da Federação Municípios Dependência Administrativa	Matrícula inicial													
	Educação Especial (Alunos de Escolas Especiais, Classes Especiais e Incluídos)													
	Educação Infantil				Ensino Fundamental				Médio		EJA Presencial			
	Creche		Pré- escola		Anos Iniciais		Anos Finais				Fundamental		Médio	
	Parcial	Integral	Parcial	Integral	Parcial	Integral	Parcial	Integral	Parcial	Integral	Parcial	Integral	Parcial	Integral
BAHIA														
Estadual Urbana	0	0	2	0	245	2	753	29	745	28	249	0	165	0
Estadual Rural	0	0	4	0	16	0	18	0	13	1	6	0	4	0
Municipal Urbana	75	118	1.056	63	14.271	1.153	3.981	278	11	0	3.198	31	2	0
Municipal Rural	27	38	868	14	8.747	111	2.562	19	158	0	1.688	1	5	0
Estadual e Municipal	102	156	1.930	77	23.279	1.266	7.314	326	927	29	5.141	32	176	0
RIO REAL														
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	2	0	1	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	0	7	23	0	16	9	0	0	3	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	7	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	0	7	30	0	18	9	1	0	4	0	0	0

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 18 de dezembro de 2012

Processo nº: 71010.001944/2009-70

Interessado(a): Instituição Adventista Sul-Riograndense de Educação e Assistência Social

Assunto: Recurso em face de decisão que indeferiu requerimento de renovação de Certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social na Área de Educação.

DECISÃO: Vistos os autos do processo em referência, e com fulcro no Parecer nº 252/2012/CONJUR-MEC/CGU/AGU, parcialmente revisto pelo PARECER nº 1450/2012/CONJUR-MEC/CGU/AGU, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, conheço do recurso interposto pela entidade e DOU-LHE parcial provimento, para que seja reformada a Portaria MEC/SEB nº 198, de 18 de março de 2011,

e, em decorrência, seja recebido e analisado o pleito da interessada como requerimento de concessão originária, devido à sua intempestividade, bem como que seja deferido com efeitos a partir de 2 de janeiro de 2008.

Publique-se.

Após a publicação, restitua-se os autos à Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, para as providências pertinentes.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 276/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável à autorização para que Bruna Vieira Ferreira Nunes, portadora da cédula de identidade R.G. nº 09.559.191-50, inscrita no CPF sob o nº 013.818.025-32, aluna do curso de Medicina da Faculdade de Medicina Nova Esperança (FA-

MENE), situada no Município de João Pessoa, no Estado da Paraíba, realize, em caráter excepcional, 100% (cem por cento) do Estágio Curricular Supervisionado (Internato) no Hospital Santo Antônio - Associação Obras Sociais Irmã Dulce, no Município de Salvador, no Estado da Bahia, devendo a requerente cumprir as atividades do estágio curricular previstas no projeto pedagógico do curso de Medicina da Faculdade de Medicina Nova Esperança, cabendo a este a responsabilidade pela supervisão do referido estágio, conforme consta do Processo nº 23001.000072/2012-94.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 263/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável à autorização, em caráter excepcional, para que João Paulo da Cunha Silva Lopes, portador da cédula de identidade RG nº 11.634.567-56, realize 50% do Estágio Curricular Supervisionado (Internato) no Hospital Santo Antônio, mantido pela



Associação Obras Sociais Irmã Dulce, com sede no Município de Salvador, Estado da Bahia, portanto, fora da Unidade Federativa da sede da IES onde possui vínculo acadêmico, Faculdade de Medicina Nova Esperança - FAMENE, mantida pela Escola de Enfermagem Nova Esperança Ltda., com sede no Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, conforme consta do Processo nº 23001.000043/2012-22.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer CNE/CP nº 13/2012, que, com fulcro no art. 33, do Regimento Interno do Conselho Nacional de Educação, conhece do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão proferida pela Câmara de Educação Superior, por meio do Parecer CNE/CES nº 102/2008, de que o título de livre-docente em Clínica Homeopática da Universidade Federal do Rio de Janeiro-UNIRIO, obtido, em 1991, pelo interessado Flávio José Dantas de Oliveira, não atende às exigências da legislação em vigor da época, em especial a Lei nº 5.802, de 11 de setembro de 1972, conforme consta do Processo nº 23001.000143/2008-72.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

PORTARIA Nº 167, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012

Cria e regulamenta a concessão da Bolsa Coordenação de Programa de Pós-Graduação, destinada a apoiar a coordenação do respectivo programa.

O PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto n.º 7.692 de 02 de março de 2012, e tendo em vista o disposto no parágrafo 4º, art. 2º, da Lei n.º 8.405 de 09 de janeiro de 1992, alterada pela Lei 12.695, de 25 de julho de 2012, bem como a Resolução nº 02/2012 do Conselho Superior da CAPES, e

CONSIDERANDO que o Sistema Nacional de Pós-Graduação (SNPG) tem hoje a dimensão de mais de 3500 Programas de Pós-Graduação (PPGs) que contemplam mais de 5300 cursos;

CONSIDERANDO que no conjunto do SNPG são necessidades e atribuições de cada Coordenador de PPGs trabalhar em permanência para manter a qualidade dos mesmos;

CONSIDERANDO que um Coordenador também deve permanentemente acompanhar os avanços que ocorrem na sua área de conhecimento e, identificadas entre os professores e orientadores as potencialidades, implementar novas áreas de concentração e linhas de pesquisa;

CONSIDERANDO que crescentemente novos cursos de pós-graduação, uma vez analisados recomendados e incorporados no SNPG, provêm de instituições ou setores que não tem o tradicional perfil de uma Instituição de Ensino Superior (IES) e, portanto, na sua estrutura funcional-organizativa atuam de forma isolada;

CONSIDERANDO que gestores acadêmicos nas universidades e diretores nas instituições têm, crescentemente, dificuldades de acompanhamento e controle dos seus PPGs por falta de instrumentos para tal; resolve:

Art. 1º. Criar a Bolsa de Coordenação de Programa de Pós-Graduação, atendendo a resolução do Conselho Superior da CAPES, destinada a fomentar a formulação, a condução e a coordenação das atividades da Pós-Graduação no âmbito do Programa. dentro do período dos respectivos mandatos.

§ 1º A bolsa se destina às Coordenações de Programa de Pós-Graduação pertencentes ao Sistema Nacional de Pós-Graduação dos Programas avaliados pelas CAPES e homologados pelo Conselho Nacional de Educação.

§ 2º A vigência da Bolsa de Coordenação é restrita ao período de Coordenação do Programa, conforme estabelecido no regimento do mesmo e nas normas gerais da instituição.

§ 3º O benefício financeiro da bolsa deve ser atribuído a um único indivíduo, sendo vedado o seu fracionamento.

§ 4º A eventual substituição ou afastamento do beneficiário da Bolsa de Coordenação de Programa de Pós-Graduação implica em imediato cancelamento da bolsa.

§ 5º Na indicação de um coordenador eventual ou substituto para completar o período de Coordenação, o mesmo poderá vir a ser o beneficiário da Bolsa de Coordenação de Programa de Pós-Graduação, desde que tenha havido prévias solicitação e autorização da CAPES.

§ 6º A bolsa de que trata o caput deste artigo não tem caráter remuneratório ao beneficiário.

Art. 2º. A CAPES poderá, através de proposta de sua Diretoria Executiva e aprovação do Conselho Superior, estabelecer normas e procedimentos e inclusive estabelecer edital para implementação das bolsas previstas no Art. 1º.

Art. 3º. O valor da Bolsa de Coordenação de Programa de Pós-Graduação e o regulamento relativo à concessão das bolsas às Instituições serão objeto de aprovação pela Direção da CAPES, verificada a disponibilidade financeira e orçamentária do órgão.

Art. 4º. A vigência e o pagamento da Bolsa de Coordenação de Programa de Pós-Graduação poderão ser cancelados, pela Diretoria Executiva da CAPES, a qualquer tempo por infringência à disposição desta Portaria, ficando o bolsista obrigado a ressarcir o investimento feito indevidamente em seu favor, de acordo com a legislação federal vigente, ficando o infrator impossibilitado de receber benefícios por parte da CAPES pelo período de 8 (oito) anos, contados do conhecimento do fato, sem prejuízo das demais sanções administrativas, cíveis e penais aplicáveis ao caso.

Art. 5º. A Bolsa de Coordenação de Programa de Pós-Gra-

duação não poderá ser acumulada com Função Gratificada, Cargos de Direção ou Função Comissionada de Coordenação de Curso - FCC (Lei Nº 12.677, de 25 de junho de 2012), para a mesma finalidade no caso das Instituições Federais de Ensino Superior ou gratificações equivalentes nas Universidades Estaduais, devendo haver obrigatoriamente opção do beneficiário entre a bolsa e a gratificação.

§ 1º A Bolsa de Coordenação não poderá ser acumulada com qualquer modalidade de bolsa de outro programa da CAPES.

§ 2º A Bolsa de Coordenação poderá ou não ser acumulada com bolsas de outra natureza advindas de outras agências e de órgãos governamentais ou não, dependendo de prévia solicitação e aprovação pela Diretoria da CAPES.

Art. 6º. A implementação da bolsa após concessão fica condicionada à obrigatória apresentação pelo beneficiário de plano de desenvolvimento do Programa de Pós-Graduação, explicitando propostas de ações e comprometimento de metas visando a continuada melhoria da qualidade do mesmo.

§ 1º O Plano de desenvolvimento do Programa de Pós-Graduação ser aprovado pela Pró-Reitoria ou órgão equivalente e deve contemplar, no que couber, adequação e consonância ao Plano de Desenvolvimento Institucional da Unidade, do Setor Institucional ou da Instituição no seu todo.

§ 2º O Plano de Desenvolvimento do Programa de Pós-Graduação deverá ser protocolado na Pró-Reitoria, ou órgão equivalente da Instituição, servindo de referência e compromisso para a gestão e política acadêmica, científica, tecnológica e de inovação da mesma.

§ 3º A partir do protocolo do plano a Pró-Reitoria passa a responder solidariamente e a ser co-responsável com o Plano de Desenvolvimento do Programa de Pós-Graduação, tendo como atribuição o acompanhamento anual e cumprimento do referido plano.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva da CAPES.

JORGE ALMEIDA GUIMARÃES

PORTARIA Nº 181, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012

O PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, do artigo 26, do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.692, de 02 de março de 2012, considerando a necessidade de evoluir na sistemática do Programa de Suporte à Pós-Graduação de Instituições de Ensino Particulares, resolve:

Art. 1º. Aprovar o Regulamento do Programa de Suporte à Pós-Graduação de Instituições de Ensino Particulares, constante do Anexo a esta Portaria, para disciplinar o fomento do Programa a partir do exercício de 2013.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no DOU, ficando revogada a Portaria CAPES nº 190/2010.

Art. 3º O regulamento aprovado por esta portaria, poderá ser acessado a partir desta data, no endereço: www.capes.gov.br.

JORGE ALMEIDA GUIMARÃES

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

PORTARIA Nº 3.212, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, resolve:

I - HOMOLOGAR o resultado do Processo Seletivo para Professor Substituto, objeto do Aviso de Seleção nº 006/2012, conforme segue:

Unidade	Disciplina	Carga Horária	Classe/ Padrão	Candidato	Classificação
INC Benjamin Constant	Informática Básica	40h	Professor Auxiliar MS-A, Nível I	Luciano Oliveira Bonifácio	1º
	Estágio Supervisionado em Língua Portuguesa; Prática Curricular II; Introdução à Linguística			NÃO HOUVE CANDIDATO APROVADO	
	Biologia Geral; Zoologia II; Prática Curricular I; Orientação de TCC			NÃO HOUVE CANDIDATO APROVADO	
	Administração de Recursos Humanos; Gestão Organizacional; Desenvolvimento e Gestão de Projetos; Administração Mercadológica; Orientação de TCC			Miriane da Silva Canellas	1º

II - ESTABELECEER que o prazo de validade do resultado do Processo Seletivo será de 01 (um) ano, contado a partir da publicação do ato de homologação no Diário Oficial da União.

MÁRCIA PERALES MENDES SILVA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

PORTARIA Nº 709, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012

A Reitora da Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre, nomeada pelo Decreto de 27/02/2009, publicado no DOU de 02/03/2009, no uso de suas atribuições, resolve: Homologar e tornar público o resultado do Processo Seletivo Simplificado para Contratação de Professor Substituto do Departamento de Ciências Básicas da Saúde, instituído pelo Edital nº 34, de 09/11/2012, publicado no DOU de 13/11/2012, na área de conhecimento, regime de trabalho e número de vagas abaixo especificadas:

Área de conhecimento: Bioquímica

Regime de trabalho: 40 horas semanais

Nº de vagas: 01 (uma)

Classificação e Média Final

1º - Carolina Maso Viegas - 7,68

2º - Luciane Rosa Feksa - 7,50

3º - Fernanda Cenci Vuaden - 7,29

4º - Renata Leke - 7,24

Os demais candidatos não obtiveram média mínima para classificação

MIRIAM DA COSTA OLIVEIRA

**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL
DA GRANDE DOURADOS****DESPACHO DO REITOR**
Em 18 de dezembro de 2012

Processo/HU Nº 23005.003761/2010-59 -

Acolho o PARECER nº 128/2012-PF-UFGD/PGF/AGU, às fls. 1.826 e 1.827, conhecimento do recurso apresentado e, em consequência, decido:

I - Pelo desprovemento do recurso apresentado pela Empresa Poligonal Engenharia e Construção Ltda.

II - Mantenho a decisão proferida às fls. 1.768 e 1.768v.

III - Pelo cumprimento das recomendações exaradas no item 13 do Parecer (fls. 1.827).

PROCESSO/HU Nº 23005.000552/2012-15 - Acolho o PARECER nº 127/2012-PF-UFGD/PGF/AGU, às fls. 112 a 115v, conhecimento do recurso e, em consequência, decido:

I - Pelo provimento parcial do recurso apresentado pela Empresa M. Vix Produtos Hospitalares Ltda., para o fim de excluir a multa moratória e corrigir a base de cálculo da multa por inexecução total do contrato, mantendo, quanto ao mais a decisão recorrida.

II - Encaminhe-se ao Hospital Universitário/HU/UFGD, para providências ulteriores.

DAMIÃO DUQUE DE FARIAS

**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO
PIAUÍ****CENTRO DE CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO
PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO****PORTARIA Nº 30, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012**

O DIRETOR DO CENTRO DE CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO "PROF. MARIANO DA SILVA NETO"-CCE, no uso de suas atribuições legais e, considerando o Edital nº 09/2012/CCE, de 23/11/2012, publicado no DOU Nº 227, de 26/11/2012; o Processo Nº 23111.015634/2012-31; e as Leis nºs 8.745/93; 9.849/99, e 10.667/2003, publicadas em 10/12/93; 27/10/99 e 15/05/2003, respectivamente, resolve:

Homologar o resultado final do Processo Seletivo para contratação de Professor Substituto, correspondente à Classe Auxiliar, Nível I, em Regime de Tempo Integral - TI - 40 (quarenta) horas semanais, com lotação no Departamento de Música e Artes Visuais do Centro de Ciências da Educação "Prof. Mariano da Silva Neto", da forma como segue:

1. Multimeios e Programação Visual - Habilitando os candidatos MATHEUS BARBOSA EMÉRITO (1º colocado) e RODRIGO ANDRADE (2º colocado), e classificando para contratação o 1º colocado.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AUGUSTO DE C. MENDES SOBRINHO

PORTARIA Nº 3.525, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, e considerando: o Decreto nº 6.944, de 21/08/2009, publicado no DOU de 24/08/2009; o Decreto nº 7.232, de 19/07/2010, publicado no DOU de 20/07/2010; a Portaria Interministerial nº 440, de 17/10/2011, publicada no DOU de 18/10/2011; o que consta no Processo de nº. 23113.021296/11-20; resolve:

Art. 1º - Homologar o resultado do Concurso Público para Técnico-Administrativo, realizado pela Universidade Federal de Sergipe em 30.09.2012, objeto do Edital nº. 023/2012, publicado no D.O.U. de 25/06/2012, seção 3, páginas 35 a 42, retificado em 27/06/2012, 05/07/2012, 10/07/2012, 17/07/2012, 23/07/2012 e 26/07/2012, visando o preenchimento de vagas para o seu quadro de Pessoal permanente nos cargos relacionados nos anexos I, II, III e IV desta Portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANGELO ROBERTO ANTONIOLLI

ANEXO I

CLASSE "E" - AMPLA CONCORRÊNCIA

Cargo: 1100 - Engenheiro de Segurança do Trabalho / Campus de São Cristóvão

Classificação	Nome	Pontuação
1	WILSON MOTA MOURA	46,4
2	ALEXSANDRO SILVA DE AGUIAR	40,4
3	CARLOS ALBERTO RAMOS DOS SANTOS	40,0
4	MARCOS ANDRE SANTOS GUEDES	39,2
5	CARLOS EDUARDO CELESTINO DE ANDRADE	39,2

Cargo: 1208 - Médico / Cirurgião Plástico Reparador / Campus da Saúde / HU

Classificação	Nome	Pontuação
1	KENYA DE SOUZA BORGES	44,4
2	FILIFE FERREIRA BRASILEIRO	33,2
3	RICARDO BRUNO DE MENEZES RIBEIRO	32,8
4	FERNANDO VICENTE DE ARAUJO	28,4

CAMPUS PARNAÍBA

PORTARIA Nº 91, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012

O diretor do Campus "Parnaíba", da Universidade Federal do Piauí, no uso de suas atribuições legais e, considerando: o edital nº009/2012 - PARNAÍBA, de 21 de novembro de 2012, publicado no D.O.U. de 22 de novembro de 2012; O Processo nº 018329/12-73 e as Leis: nºs 8.745/93; 9.849/99; e 10.667/03, publicadas em 10/12/93; 27/10/99 e 15/05/03, respectivamente; resolve:

Homologar o resultado final do Processo Seletivo, para a contratação de Professor substituto Classe Auxiliar, Nível I, TI-40, com lotação no Curso de Matemática do Campus de "Parnaíba", na cidade de Parnaíba/PI, da forma como segue: 1. Matemática - Habilitando a candidata: Kécia Alves de Melo e Silva (1º lugar), classificando-a para contratação.

JOSÉ DUARTE BALUZ

**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE
SERGIPE****PORTARIA Nº 3.476, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012**

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta do Processo de nº. 23113.016957/11-41/Departamento de Letras/Campus Universitário Prof. Alberto Carvalho; resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 01 (um) ano, contado a partir de 25/01/2013, o prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Efetivo, Adjunto, Nível I, em regime de trabalho de Dedicação Exclusiva, objeto do Edital nº 035/2011, realizado pela Universidade Federal de Sergipe para o Departamento de Letras/ Campus Universitário Prof. Alberto Carvalho, para a Matéria de Ensino Estágio Supervisionado e Literatura de Língua Portuguesa, homologado através da Portaria nº 240, de 23/01/2012, publicada no D.O.U. de 25/01/2012, seção 1, página 15.

Art. 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANGELO ROBERTO ANTONIOLLI

PORTARIA Nº 3.353, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2012

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando: o que consta nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e Cláusula Oitava do Contrato nº 1209.001/2010-UFS; o disposto nos autos do processo nº 23113.005793/09-39; o disposto nos autos do processo nº 23113.017872/12-14; e o conteúdo do Ofício nº 687/2012-GRH, resolve:

Art. 1º - Rescindir o contrato nº 1209.001/2010-UFS celebrado entre a Universidade Federal de Sergipe e a empresa Steel Serviços Auxiliares Ltda., CNPJ nº 01.440.436/0001-64.

Art. 2º - Determinar a abertura de procedimento para aplicação de penalidades à referida firma.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Diário Oficial da União.

ANGELO ROBERTO ANTONIOLLI

PORTARIA Nº 3.493, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta do Processo de nº. 23113.016865/11-24/Departamento de Letras Estrangeiras/CECH; resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 01 (um) ano, contado a partir de 19/01/2013, o prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Efetivo, Assistente, Nível I, em regime de trabalho de Dedicação Exclusiva, objeto do Edital nº 035/2011, realizado pela Universidade Federal de Sergipe para o Departamento de Letras Estrangeiras/CECH, para a Matéria de Ensino Língua Inglesa, homologado através da Portaria nº 154, de 17/01/2012, publicada no D.O.U. de 19/01/2012, seção 1, página 18.

Art. 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANGELO ROBERTO ANTONIOLLI

PORTARIA Nº 3494, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta do Processo de nº. 23113.009609/11-44/Departamento de Comunicação Social/CECH; resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 01 (um) ano, contado a partir de 10/01/2013, o prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Efetivo, Assistente, Nível I, em regime de trabalho de Dedicação Exclusiva, objeto do Edital nº 019/2011, realizado pela Universidade Federal de Sergipe para o Departamento de Comunicação Social/CECH, para a Matéria de Ensino Produção Audiovisual e Laboratório de Produção Sonora, homologado através da Portaria nº 57, de 06/01/2012, publicada no D.O.U. de 10/01/2012, seção 1, página 10.

Art. 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANGELO ROBERTO ANTONIOLLI

PORTARIA Nº 3.508, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2012

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta do Processo de nº. 23113.012601/11-19/Departamento de Letras Estrangeiras/CECH; resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 01 (um) ano, contado a partir de 19/01/2013, o prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Efetivo, Assistente, Nível I, em regime de trabalho de Dedicação Exclusiva, objeto do Edital nº 026/2011, realizado pela Universidade Federal de Sergipe para o Departamento de Letras Estrangeiras/CECH, para a Matéria de Ensino Língua Espanhola, homologado através da Portaria nº 163, de 17/01/2012, publicada no D.O.U. de 19/01/2012, seção 1, página 18.

Art. 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANGELO ROBERTO ANTONIOLLI

Cargo: 1209 - Médico / Oftalmologista / Campus da Saúde / HU

Classificação	Nome	Pontuação
1	LYDIANNE LUMACK DO MONTE AGRA	32,4
2	DIANE GUIMARAES DUARTE	26,8
3	LUIZA STELLA CORREIA FERREIRA	26,0
4	MARCELLA CRISTINA HALLIDAY MUNIZ	26,0

Cargo 1210 - Médico / Anatomia Patológica / Campus da Saúde / HU

Classificação	Nome	Pontuação
-	NÃO HOUVE CANDIDATO APROVADO	

Cargo: 1211 - Médico / Radiologia e Diag. por Imagem / Campus da Saúde / HU

Classificação	Nome	Pontuação
1	NIVALDO BORGES NUNES JUNIOR	28,4
2	CASSIA SUZANE VIANA FONSECA	26,0

Cargo: 1212 - Médico / Ortopedista / Campus da Saúde / HU

Classificação	Nome	Pontuação
1	DIEGO PROTASIO DE VASCONCELOS	45,2
2	EDUARDO GOIS CARDOSO FILHO	38,4
3	ADONAI PINHEIRO BARRETO	33,6
4	RONALD BISPO BARRETO DA SILVA	33,2
5	HILDEBRANDO LUBAMBO DE BRITTO NETO	32,8

Cargo: 1213 - Médico / Cirurgião Vascular / Campus da Saúde / HU

Classificação	Nome	Pontuação
1	CRISTIANE VILACA CAMPOS GOMES	33,6
2	ALEXANDRE DANTAS PEREIRA	32,0



3	FERNANDA MESQUITA DE BRITO CASTRO	30,8
4	CARLOS EDUARDO SANTOS NUNES	30,0
5*	IVAN SERGIO LIMA PRUDENTE	28,4
6*	MARCUS VINICIUS LIMA CARDOZO	28,4

* Nenhum dos candidatos empatados na última classificação de aprovados será considerado reprovado nos termos desta portaria, conforme determina o §3º, artigo 16 do Decreto nº 6.944/09.
Cargo: 1301 - Analista de Tecnologia da Informação / Campus de Itabaiana

Classificação	Nome	Pontuação
1	CLAUDIA CAROLINE CARVALHO GOMES	41,2
2	ERIC BERNARDES CHAGAS BARROS	40,8
3	BRUNO LINS ALVES	40,4
4	KAIO CESAR OLIVEIRA SANTOS	38,4
5	JOSIMAR DE SOUZA LIMA	34,0

Cargo: 1401 - Analista de Tecnologia da Informação / Campus de Lagarto

Classificação	Nome	Pontuação
1	ADRIANO LOPES VAZ SAMPAIO	36,8
2	ERIC LUCAS DE LIMA	36,4
3	ALFRAN PEREIRA JUNIOR	35,6
4	LIDIANY CERQUEIRA SANTOS	35,6
5	DANIEL DIAS SANTA ROSA	34,0

Cargo: 1402 - Assistente Social / Campus de Lagarto

Classificação	Nome	Pontuação
1	TATIANE CAMPOS NASCIMENTO PLINIO	42,4
2	SARA CRISTINA DE LIMA CERQUEIRA	42,0
3	FLAVIA MARTINS DOS SANTOS	40,8
4	MANUELLA ARAGAO PINHEIRO	40,4
5*	MARIA CAMILA GUILHERME GOMES	40,4
6*	DANIELLE LIMA MENEZES	40,4

* Nenhum dos candidatos empatados na última classificação de aprovados será considerado reprovado nos termos desta portaria, conforme determina o §3º, artigo 16 do Decreto nº 6.944/09.
Cargo: 1403 - Enfermeiro do Trabalho / Campus de Lagarto

Classificação	Nome	Pontuação
1	TAMIRES REZENDE DE OLIVEIRA	38,0
2	SILVIA MARIA DA SILVA SANTANA	37,2
3	RODRIGO DAMASCENO SANTOS	36,4
4	VALMIR LIMA DE CARVALHO	36,4
5	REGINALDO DA PAIXAO NETO	36,4
6	KARINNA COUTINHO DA SILVA	36,0
7	MONIQUE COSTA DE JESUS	36,0
8	MICHELLI ULISSES PARENTE MATOS	35,6
9	DESIREE BATISTA VASCONCELOS	35,2

Cargo: 1404 - Enfermeiro / Área / Campus de Lagarto

Classificação	Nome	Pontuação
1	AMELIA SANTANA BARBOSA DE JESUS SILVA	40,8
2	HELLEN DAIANA ANDRADE E SIQUEIRA	39,6
3	THIAGO SOUZA PIMENTEL	38,0
4	TICIANNE ALVES XAVIER	38,0
5	VANESSA RAMOS DE FARIA SEA	37,6
6	TASSIA LIMA BOMFIM TEIXEIRA	37,2
7	LUCIANA CARDOSO ANDRADE DIAS	36,4
8	GLEYCE KELLY DE BRITO BRASILEIRO SANTOS	36,0
9*	LIDIANE SOUZA LIMA	35,6
10*	MARIA CARLA MENDONCA BOMFIM	35,6

* Nenhum dos candidatos empatados na última classificação de aprovados será considerado reprovado nos termos desta portaria, conforme determina o §3º, artigo 16 do Decreto nº 6.944/09.
Cargo: 1405 - Farmacêutico / Campus de Lagarto

Classificação	Nome	Pontuação
1	THELMA ONOZATO	39,2
2	VITOR AMORIM	35,6
3	LELSON NEVES DA COSTA	34,4
4	SIMONY DA MOTA SOARES	32,8
5	FABRICIA ALVISI DE OLIVEIRA	32,4
6	JOAO LUIZ ALVES DOS SANTOS	32,4
7	MEIRIELLY LIMA ALMEIDA	32,0
8	CARCIA SANTANA PASSOS BARRETO	31,6
9	YARA KAROLINE DOS SANTOS SOUTO	30,8

Cargo: 1406 - Fonoaudiólogo / Campus de Lagarto

Classificação	Nome	Pontuação
1	JOAO SIGEFREDO ARRUDA	42,0
2	SIZERA FERREIRA DOS SANTOS	42,0
3	CLAIRE MARCIA SANTANA LIMA	41,2
4	PATRICIA SALES LEAL MARTINEZ	39,6
5	GECIANE MARIA XAVIER TORRES	39,6

6	JULIANA RODRIGUES DA SILVA LOPES	39,6
7	RAQUEL ASSUNCAO RIBEIRO	39,6
8	LIZ DUQUE MAGNO	39,2
9*	MACELLA FERREIRA BOMFIM CABRAL	38,4
10*	LAURA CATARINA SANTANA CARVALHO	38,4
11*	ALANA DANTAS BARROS	38,4

* Nenhum dos candidatos empatados na última classificação de aprovados será considerado reprovado nos termos desta portaria, conforme determina o §3º, artigo 16 do Decreto nº 6.944/09.

Cargo: 1407 - Jornalista / Campus de Lagarto

Classificação	Nome	Pontuação
1	CAROLINA ARAUJO DE SANTANA AMANCIO	49,2
2	MARCILIO JOSE DE SOUSA COSTA	44,8
3	FRANCISCO ANDERSON GOMES DE LIMA	43,2
4	DANIEL PEREIRA BRANDI	43,2
5	LUIZ PAULO COSTA TEIXEIRA	42,0

Cargo: 1414 - Nutricionista / Habilitação / Campus de Lagarto

Classificação	Nome	Pontuação
1	SAMILA NATHALIA BISPO DE ALMEIDA	36,0
2	SABRINA DO ESPIRITO SANTO ALMEIDA	35,6
3	LEILANY SUELLE DOS SANTOS VIANA	35,6
4	JACKSON NERIS DE SOUZA ROCHA	35,2
5	KELLY PROTASIO DE SOUZA	33,2
6	MAYARA CAMILA DE LIMA CANUTO	33,2
7	TARCISIO SANTANA GOMES	32,4
8	IRIS CONCEICAO SAMPAIO SANTOS	32,0
9	NAYARA VARJAO DE OLIVEIRA	31,6

Cargo: 1415 - Odontólogo / Campus de Lagarto

Classificação	Nome	Pontuação
1	DANIELLE PRADO LEITE	47,2
2	BARBARA SUELY SANTOS ALVES	41,6
3	CATIELMA NASCIMENTO SANTOS	41,2
4	EDVALDO FERNANDES DOS SANTOS	40,8
5	JAMILLE SOUZA SILVA	40,8

Cargo: 1416 - Pedagogo / Área / Campus de Lagarto

Classificação	Nome	Pontuação
1	CLEBER MARQUES DE OLIVEIRA	42,8
2	VERA LUCIA CARNEIRO DE ALMEIDA	42,8
3	LORENA SANTOS LIMA	42,8
4	JOELSON SANTOS NUNES	41,6
5	MARIA ADRIANA PEREIRA DOS SANTOS	40,4
6	GISELMA MACHADO	40,0
7	PEROLINA SOUZA TELES	39,6
8	NATHALIA BRASIL SOTERO	39,2
9	LUCIELMA SEMIAO DA SILVA	39,2

Cargo: 1417 - Secretário Executivo / Campus de Lagarto

Classificação	Nome	Pontuação
1	JAMILLE MUNIZ FEITOSA	46,8
2	VIVIANE SANTANA MENEZES	43,2
3	MIRIAM CARLA BATISTA DE ARAGAO	43,2
4	SANDRA CAVALCANTE SOUSA DA SILVA	42,8
5	GRACILENE MARIA SILVA	42,8
6	CAROLINE OLIVEIRA MELO	42,0
7	ADRIANA LOPES DA SILVA	41,6
8	TAMARA MOREIRA DA SILVA NEIVA	41,2
9	LORENA CARVALHO PEREIRA	41,2
10	SIMONE FREITAS ARAUJO LIMA	40,4
11	CAMILA DE OLIVEIRA FREITAS	40,4
12	IZALDINA QUEIROZ SIMAS	40,0
13	DAVI OLIVEIRA SILVA	40,0
14	GRACIELE NUNES XAVIER	39,2
15	RAFAELY ALCANTARA DA SILVA	39,2
16	MARIANA DE SOUZA MENDES	39,2
17	ATAIZE OLIVEIRA SANTOS NICOLAU	38,8
18	FERNANDA ARRUDA DE SANTANA	38,8
19	ANA CARLA CUNHA SILVA	38,4
20	DAYANE CARVALHO DE SOUSA	38,4
21	LORENA PENNA SILVA	38,4
22	RENATA GLESEMARY SANTOS XAVIER	38,0
23	ANCEJO SANTANA RESENDE	38,0
24	ANTONIA SANDRA DE LIMA SOARES	37,6
25	KEZIA SANTOS DE LIMA	37,6
26	DENISE CARMEN RIBEIRO CONCEICAO	37,6

27	ALDINEIA SANTANA CARNEIRO	37.6
28	DANIELLA SANTOS DA SILVA FRANCELINO	37.6
29	FERNANDA BISPO CORREIA	37.6
30	IONEIDE MOURA ALVES CHASTINET	37.2
31	MILENE ALMEIDA DOS SANTOS	36.8
32	LARISSA ESTHERPHANE CACHO DE OLIVEIRA	36.8
33	RITA DE CASSIA BARBOSA NASCIMENTO	36.8
34	TAMARA SANTOS NAPOLEAO	36.8
35	ROBERTA RAMOS DUARTE	36.8
36	TAMIRES DOS SANTOS DA MOTA	36.8
37	NATHALIA CRISTINA DE SIQUEIRA	36.4
38	DANIEL THIAGO FREIRE DA SILVA	36.4

Cargo: 1418 - Terapeuta Ocupacional / Campus de Lagarto

Classificação	Nome	Pontuação
1	ARISTELA DE FREITAS ZANONA	40.4
2	DEBORAH LIMA RAMOS DE MELO	38.4
3	MARIA NATALIA SANTOS DA SILVA	38.0
4	EMANUELE MARIANO DE SOUZA SANTOS	37.2
5	CARINA AQUINO CARDOSO FREITAS	35.6

ANEXO II

CLASSE "D" - AMPLA CONCORRÊNCIA

Cargo: 2119 - Assistente em Administração / Campus de São Cristóvão

Classificação	Nome	Pontuação
1	WEYDER AMORIM SILVA	39.2
2	KEILA PINHEIRO DOS SANTOS	38.4
3	EDINALDO CAVALCANTE DA SILVA	38.4
4	DENISE SAYURI ODA NAMPO	37.2
5	LUCAS DE JESUS PARENTE	36.0
6	LUAN BURITI BORGES	36.0
7	EVERTON CARDOSO MESQUITA	35.6
8	NATHALIA BAYMA DE ALBUQUERQUE MAGALHAES	35.6
9	ISRAEL ANTONIO PINTO SILVA	35.6
10	BRUNO DA SILVA ALMEIDA	35.6
11	ERICKSON SANTOS DE ALCANTARA	35.2
12	IAMM MANIR BEZERRA DANTAS BISPO	34.8
13	EDUARDO MARTINS NASCIMENTO	34.8
14	ANA CLAUDIA DE ARAUJO AMARINHO	34.8
15	ANDRE CAVALCANTE MORATO	34.8
16	BARBARA BARRETO DE PAULA SOUZA	34.8
17	VANDERSON OLIVEIRA DOS SANTOS	34.8
18	WALLACE MELO DOS SANTOS	34.8
19	DIOGO GABRIEL MATOS CAMILO	34.8
20	JESSICA SAMARA CRUZ SANTOS	34.4
21	LEONARDO DE VASCONCELOS SANTOS	34.4
22	BABLISA LAYANE DE SOUZA VIANA	34.4
23	ALEXSANDRO AZEVEDO SOUZA	34.4
24	ANA CRISTINA PEREIRA MATOS	34.4
25	NARAISA DE ALMEIDA SANTOS	34.4
26	JORGE EDUARDO DOS SANTOS SOUZA	34.4
27	HERIKA HETYANE OLIVEIRA SILVA	34.4
28	ALOISIO DE JESUS SANTANA	34.4
29	LUCAS JOSE SANTOS VASCONCELOS	34.4
30	ERICSSON DA SILVA PEREIRA	34.4
31	MARIA FRANCIELLE SANTOS MENEZES	34.4

Cargo: 2123 - Técnico em Contabilidade / Campus de São Cristóvão

Classificação	Nome	Pontuação
1	MARCEL FELIPE GOMES RESENDE	38.0
2	DINA FAUSTINO BEZERRA	27.6

Cargo: 2220 - Instrumentador Cirúrgico / Campus da Saúde / HU

Classificação	Nome	Pontuação
1	JUCIARA ALMEIDA SANTOS	42.0
2	JOSEVANDA MACHADO TRINDADE	41.6
3	JOANA CORSINO SILVA REGO	40.4
4	ROSEMEYRE DONATO DE BRITO CALDAS	38.4
5	RAFAELA D AVILA SANTOS	38.4

Cargo: 2419 - Assistente em Administração / Campus de Lagarto

Classificação	Nome	Pontuação
1	JULIO CESAR BARBOSA DE LIMA	40.8
2	JOSE ELSON DE ALBUQUERQUE MEDEIROS FILHO	37.6
3	FABIANO PEREIRA TELES	36.8
4	JOSE LUIS MENDONCA NETO	36.4
5	JOSE DANILO SILVA BARBOSA	36.4
6	MICHELLE ALEXANDRE DA SILVA	36.4
7	GREICE ANNE SANTIAGO SOUZA MOURA	36.4
8	RAISA TEIXEIRA SANTANA	36.0
9	SONALY SOBRAL SANTOS	36.0
10	FERNANDO AUGUSTO SILVA FONTES	36.0
11	GUILHERME BARBOSA BIRIBA	35.6
12	FABIO DOS SANTOS MESQUITA	35.6
13	SILVIA AVILA DE ALMEIDA	35.6
14	ARLEI BATISTA DE LIMA	35.6
15	CESAR DE OLIVEIRA SANTOS	35.6
16	IGOR CHAGAS SANTOS	35.6
17	ANA CECILIA LIMA SANTOS	35.2
18	NICOLAI RIBEIRO DIAS	35.2
19	PHILLIPE CARDOSO SILVA	34.8
20	RICARDO SANTANA CALDAS DE OLIVEIRA	34.8
21	FELIPE DE FARO DOS XAVIER DE ALMEIDA	34.8
22	ELANO JOSE SANTANA LIMA	34.8

23	LUIZ CLAUDIO PEREIRA DOS SANTOS	34.8
24	EDCLEITON FONTES SANTANA	34.8
25	ROBSON SANTOS DE ALCANTARA	34.8
26	ANDERSON GOMES DE SOUZA	34.8
27	TAMIS HORA BATISTA FONTES	34.4
28	GUSTAVO TORRES DE BRITO DAIER	34.4
29	GEISA ADELITA MATIAS	34.4
30	ELIELSON SOUZA SILVA	34.4
31	VICTOR MATHEUS BARBOSA SOARES	34.4
32	LANDISVALTH DOS SANTOS LIMA FILHO	34.0
33	PAULO FERNANDO CARNEIRO FREITAS	34.0
34	HELLEN DEISE LOPES DOS SANTOS	34.0
35	DANILO CABRAL DOS SANTOS	34.0
36	IGOR FERREIRA NUNES BARRETO	34.0
37	ROSANE AMALIA DE JESUS GUIMARAES	34.0
38	ELISSON DE SANDES SILVA	34.0
39	LAZARO SANDRO DE JESUS	34.0
40	THIAGO ANDRE SANTOS DA VITORIA	34.0
41	MAGNO DOS SANTOS CRUZ	34.0
42	GERVASIO GOMES DE SOUZA NETO	33.6
43	HELDER RODRIGUES DOS SANTOS	33.6
44	NEIMAX SANTOS SANTANA	33.6
45	LEANDRO DE SOUZA RIBEIRO	33.6
46	BRUNO AUGUSTO SILVA MAIA	33.6
47	DANIELA DE SANTANA FONTES	33.6
48	ANDREWS LUIZ TEIXEIRA LOPES	33.6
49	ALLAN THEMISTOCLES GALDINO FERREIRA	33.6
50	MARIA ANDREZA SANTANA SILVEIRA	33.6
51	GIRLANDIA SANTOS ANDRADE	33.6
52	LUCAS SILVA SANTOS	33.6
53	MARCELO VIEIRA	33.6

Cargo: 2421 - Técnico em Alimentos e Laticínios / Campus de Lagarto

Classificação	Nome	Pontuação
1	FLAVIA JAMILLE DE FIGUEIREDO	40.4
2	MICHELE CRISTINA VIEIRA	40.4
3	GRASIELLA MOURA NUNES	37.6
4	FABRINE TEIXEIRA SANTOS	36.0
5	SUZANNE DE OLIVEIRA REZENDE	35.6

Cargo: 2422 - Técnico em Anatomia e Necropsia / Campus de Lagarto

Classificação	Nome	Pontuação
1	DANIELA MENESES SANTOS	41.6
2	CARLOS ALVES DOS SANTOS	40.8
3	JEFFERSON SANTANA BRITO	40.8
4	JOSE ANTONIO CARNEIRO RODRIGUES DE FREITAS	38.8
5	JOSILEIDE DOS SANTOS	38.0

Cargo: 2424 - Técnico em Enfermagem / Campus de Lagarto

Classificação	Nome	Pontuação
1	ROSINEIDE DE JESUS SANTOS	44.0
2	JOSELITA TEREZINA SANTOS	41.2
3	ELISABETE OLIVEIRA DE MENEZES	40.8
4	LUIS LAERCIO GERONIMO PEREIRA	40.4
5	TEONILA DA SILVA ALVES NETA	40.0
6	YARA MERCEDES OLIVEIRA SANTOS	39.6
7	TATIANA DE ALCANTARA COSTA	39.6
8	FABICLECIA BARBOSA DE SANTANA CUNHA	39.2
9*	LOIDE SANTOS DE FRANCA	39.2
10*	SUELY ARAUJO LISBOA	39.2

* Nenhum dos candidatos empatados na última classificação de aprovados será considerado reprovado nos termos desta portaria, conforme determina o §3º, artigo 16 do Decreto nº 6.944/09.

Cargo: 2425 - Técnico em Equip. Médico / Odontológico / Campus de Lagarto

Classificação	Nome	Pontuação
-	NÃO HOUVE CANDIDATO APROVADO	-

Cargo: 2426 - Técnico em Farmácia / Campus de Lagarto

Classificação	Nome	Pontuação
1	LAYANE BEZERRA SANTANA	34.4
2	EDISLEIDE SANTOS DA SILVA	34.0
3	MAIANA SANTOS DE JESUS MELO	34.0
4	JENE MILEIDE DA SILVA	31.6
5	JOSE WANDO NOGUEIRA	31.2

Cargo: 2427 - Técnico em Higiene Dental / Campus de Lagarto

Classificação	Nome	Pontuação
1	MARIA CELIA LA SERRA DA CUNHA PINTO	43.2
2	VANUSIA NASCIMENTO SANTANA	35.2
3	NATANIEL PIMENTEL BARRETO	34.8
4	RENATA SILVA RIBEIRO	34.0
5	ERIKA CONSOLATA DE OLIVEIRA	34.0
6	ROSANGELA FLORENTINA DA CUNHA	33.6



7	SIMONE COSTA SANTOS	33.6
8	ELENICE ALVES DO NASCIMENTO SANTOS	33.2
9	ANA LÚCIA DOS SANTOS SA	33.2
10	MARIA DE FATIMA LIMA NASCIMENTO	33.2
11	MARCELO FELIX SOARES DA SILVA	32.8
12*	MARIA MARLI FERREIRA DE CARVALHO	32.8
13*	LUIZA CRISTINA MOREIRA LOPES NUNES	32.8
14*	ANA JOSEFA DOS SANTOS NETA	32.8

* Nenhum dos candidatos empatados na última classificação de aprovados será considerado reprovado nos termos desta portaria, conforme determina o §3º, artigo 16 do Decreto nº 6.944/09.
Cargo: 2428 - Técnico em Prótese Dentária / Campus de Lagarto

Classificação	Nome	Pontuação
1	ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA	40.4
2	ANTONIO BATISTA DE CARVALHO JUNIOR	37.2
3	MARIO GONCALVES DE OLIVEIRA FILHO	36.8
4	MARCELO GONZAGA DOS SANTOS	36.0
5	ANTONIO LOPES DE ARAUJO	35.6

Cargo: 2429 - Técnico em Radiologia / Campus de Lagarto

Classificação	Nome	Pontuação
1	ALISSON SANTOS MELO	49.2
2	JULIANA LIMA BARRETO	46.0
3	HUMBERTO DE OLIVEIRA ALVES	44.8
4	DECIO CAVALCANTI GUERRA	44.8
5	EGUINALDO LOPES DO NASCIMENTO	43.2
6	NOELMA SANTOS LIAO	43.2
7	GREICCY KELLY MAIA DOS SANTOS	42.4
8	ANNE DANIELLE BARBOSA	41.2
9	JUAN SAULO SANTOS SOARES	41.2

Cargo: 2430 - Técnico em Telecomunicações / Campus de Lagarto

Classificação	Nome	Pontuação
1	ANTONIO CLODSTON DE SIQUEIRA	32.8
2	RAFAEL DORIA OLIVEIRA	32.4
3	UASSIR SANTOS DE ALMEIDA	30.4
4	DELVANE SANTOS DO NASCIMENTO	29.6
5	ABRAAO SILVA DE LIMA	28.4

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PORTARIAS DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012

O PRÓ-REITOR DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições previstas na Portaria de Delegação de Competência nº 448, de 17/05/2011, resolve:

Nº 391 - Prorrogar por 01 (um) ano, a partir de 20/01/2013, o prazo legal do Concurso Público para Docente da Carreira do Magistério Superior, realizado por esta Universidade, objeto do Edital nº 03/2011, DOU de 27/05/2011, cuja homologação foi publicada, conforme Portaria nº 21, DOU de 20/01/2012.

FACULDADE DE DIREITO
Departamento: DIREITO PÚBLICO
Área de Conhecimento: DIREITO PENAL
Classe: ASSISTENTE Regime de Trabalho: 20 Horas

O PRÓ-REITOR DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições previstas na Portaria de Delegação de Competência nº 448, de 17/05/2011, resolve:

Nº 392 - Prorrogar por 01 (um) ano, a partir de 20/01/2013, o prazo legal do Concurso Público para Docente da Carreira do Magistério Superior, realizado por esta Universidade, objeto do Edital nº 03/2011, DOU de 27/05/2011, cuja homologação foi publicada, conforme Portaria nº 24, DOU de 20/01/2012.

ESCOLA DE TEATRO
Departamento: FUNDAMENTOS DO TEATRO
Área de Conhecimento: Expressão Vocal e Canto para Cena

Classe: ASSISTENTE Regime de Trabalho: DE
FACULDADE DE FARMÁCIA
Departamento: ANÁLISES CLÍNICAS E TOXICOLÓGICAS

Área de Conhecimento: Microbiologia Aplicada à Farmácia e Microbiologia Clínica
Classe: ADJUNTO Regime de Trabalho: DE

ANTÔNIO EDUARDO MOTA PORTELA

PORTARIA Nº 393, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2012

O PRÓ-REITOR DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições previstas na Portaria de Delegação de Competência nº 448, de 17/05/2011, resolve:
Prorrogar por 01 (um) ano, a partir de 13/01/2013, o prazo

legal do Concurso Público para Docente da Carreira do Magistério Superior, realizado por esta Universidade, objeto do Edital nº 03/2011, DOU de 27/05/2011, cuja homologação foi publicada, conforme Portaria nº 01, DOU de 13/01/2012.

ESCOLA DE MEDICINA VETERINÁRIA E ZOOTECNIA

Departamento: EXTINTO - PATOLOGIA E CLÍNICAS
Área de Conhecimento: Anatomia Patológica (Geral e Especial)

Classe: ASSISTENTE Regime de Trabalho: DE
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR EM SAUDE/ CAMPUS VITORIA CONQUISTA

Área de Conhecimento: Análises Clínicas, Legislação e Ética Farmacêutica

Classe: ASSISTENTE Regime de Trabalho: DE
INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE

Departamento: BIO-INTERAÇÃO
Área de Conhecimento: Microbiologia aplicada à Saúde

Classe: ADJUNTO Regime de Trabalho: DE
Área de Conhecimento: Parasitologia

Classe: ADJUNTO Regime de Trabalho: DE
INSTITUTO DE MATEMÁTICA

Departamento: DEPTO. DE ESTATÍSTICA
Área de Conhecimento: Probabilidade e Estatística

Classe: ASSISTENTE Regime de Trabalho: DE

ANTÔNIO EDUARDO MOTA PORTELA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ

PORTARIA Nº 1.541, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012

O Reitor da UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, e tendo em vista a necessidade de agilizar e descentralizar os procedimentos administrativos, resolve:

DELEGAR COMPETÊNCIA ao Pró-Reitor de Administração para além das atividades inerentes ao seu cargo, encaminhar os procedimentos e expedir os atos correspondentes, conforme descrito abaixo:

a) Abertura de Concurso Público para Pessoal Docente e Técnico-Administrativo, observando as normas vigentes;
b) Nomeação, Termo de Posse e de Efetivo Exercício de Pessoal Docente e Técnico-Administrativo em cargo público, em caráter efetivo;

c) Assinatura de Carteira de Identidade Funcional de Pessoal Docente e Técnico-Administrativo;

d) Concessão de Aposentadorias e Pensões Cíveis de Pessoal Docente e Técnico-Administrativo;

ANEXO III

CLASSE "C" - AMPLA CONCORRÊNCIA

Cargo: 3231 - Auxiliar de Enfermagem / Campus da Saúde / HU

Classificação	Nome	Pontuação
1	LEILA CARLA SANTOS FEITOSA OLIVEIRA	48.0
2	ALEXANDRE ALVES SANTOS	48.0
3	IONE FARIAS DE LIMA	48.0
4	MELAINNE CHRYSTINA BARRETO SILVA	46.8
5	ELIAN DO NASCIMENTO SANTIAGO	46.8

ANEXO IV

CLASSES "E" e "D"

PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS

Cargo: 1417 - Secretário Executivo / Campus de Lagarto

Classificação	Nome	Pontuação
1	MARIA SOLANGE SANTOS	34.8
2	IANE BESERRA COUTO	32.0

Cargo: 2119 - Assistente em Administração / Campus de São Cristóvão

Classificação	Nome	Pontuação
1	GISELLE HOLLANDA CHAGAS DE ALMEIDA	32.0
2	KARLA REGINA MORAIS FERREIRA DE ALMEIDA	30.8
3	MARILIA CAVALCANTE DOS SANTOS	30.4
4	ALEXSANDRO CLAUDEY SANTOS PINTO	29.6
5	YURI CARVALHO BASTOS SOUZA	29.2

Cargo: 2419 - Assistente em Administração / Campus de Lagarto

Classificação	Nome	Pontuação
1	DIOGO RIBEIRO FRAGA	31.6
2	LUCAS OLIVEIRA FREIRE	31.6
3	MARCUS VINICIUS NORONHA BARRETO	30.4
4	MARIA MENEZES DE CARVALHO	28.0
5	ALBERTO SERGIO SOUSA BASTOS	27.2
6	FLAVIA DE JESUS LIMA	27.2
7	RODRIGO RIBEIRO DE OLIVEIRA	27.2
8	JOSE RIBEIRO DE ALMEIDA JUNIOR	26.8
9	ELICLESIA ADRIANA DA SILVA SANTOS	26.4

e) Processos de Exoneração, a pedido, de cargo efetivo;
f) Assinatura dos Contratos de Locação de Serviço de Professor Substituto e de Professor Temporário;

g) Assinatura de Portarias de designações e dispensas de funções gratificadas, progressões funcionais de Docentes e Técnico-Administrativos, comissões de concursos públicos, remoções, localizações, homologação dos resultados de Estágio Probatório de Pessoal Docentes e Técnico-Administrativo, e portarias em geral solicitadas pelos órgãos da UNIFEI;
h) Concessão de Licenças e afastamentos, exceto a Licença sem Remuneração;

i) Autorizar a abertura de licitação;

j) Designar servidor para constituir comissão de licitação, permanente ou especial, bem como pregoeiros e equipe de apoio;

k) Decidir recursos apresentados por licitantes, nos casos de manutenção de decisão dos responsáveis pela licitação;

l) Homologar os atos praticados pelos responsáveis pela licitação e, quando for o caso, adjudicar o objeto da licitação ou licitante vencedor;

m) Anular ou revogar licitação;

n) Dispensar ou declarar a situação de inexigibilidade de licitação;

o) Justificar e ratificar as dispensas e inexigibilidades de licitação, de acordo com o previsto no art. 26 da lei nº 8.666-93;

p) Nomear comissão para instruir processo administrativo para apurar descumprimento de empresas relativas à determinações licitatórias e de contratos;

q) Assinar os termos de compromissos de estágios obrigatórios e não obrigatórios na UNIFEI, que atendem a Lei nº 11.788/2008 e a Orientação Normativa SRH/MP nº 7/2008;

r) Autorizar pagamento da Gratificação por Cargo de Curso e Concurso;

s) Autorizar pagamento de Serviço Extraordinário;

t) Assinar Empenhos, Folhas de Pagamento, Ordens Bancárias, Relação de Ordens Bancárias, Prestações de Constas de Suprimento de Fundos, Notas de Lançamentos e Notas de Sistemas do SIAFI;

u) Autorizar digitalmente as diárias e passagens no Sistema de Concessão de Diárias e Passagens - SCDP, com os perfis de Proponente, Ordenador de Despesas, Autoridade Superior e Dirigente.

A presente delegação é extensiva aos substitutos eventuais. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

DAGOBERTO ALVES DE ALMEIDA

PORTARIA Nº 1.542, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012

O Reitor da UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, e tendo em vista a necessidade de agilizar e descentralizar os procedimentos administrativos, resolve:

DELEGAR COMPETÊNCIA à Diretora do Departamento de Pessoal para, além das atividades inerentes ao seu cargo, encaminhar os procedimentos e expedir os atos correspondentes, conforme descrito abaixo:

- Abertura de Concurso Público para Pessoal Docente e Técnico-Administrativo, observando as normas vigentes;
 - Nomeação, Termo de Posse e de Efetivo Exercício de Pessoal Docente e Técnico-Administrativo em cargo público, em caráter efetivo;
 - Assinatura de Carteira de Identidade Funcional de Pessoal Docente e Técnico-Administrativo;
 - Concessão de Aposentadorias e Pensões Cíveis de Pessoal Docente e Técnico-Administrativo;
 - Processos de Exoneração, a pedido, de cargo efetivo;
 - Assinatura dos Contratos de Locação de Serviço de Professor Substituto e de Professor Temporário;
 - Assinatura de Portarias de designações e dispensas de funções gratificadas, progressões funcionais de Docentes e Técnico-Administrativos, comissões de concursos públicos, remoções, localizações, homologação dos resultados de Estágio Probatório de Pessoal Docentes e Técnico-Administrativo, e portarias em geral solicitadas pelos órgãos da UNIFEI;
 - Concessão de Licenças e afastamentos, exceto a Licença sem Remuneração;
- A presente delegação é extensiva aos substitutos eventuais. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

DAGOBERTO ALVES DE ALMEIDA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
PRÓ-REITORIA DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 1.139, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012

A Pró-Reitora de Recursos Humanos da Universidade Federal de Juiz de Fora, no uso de suas atribuições legais e as competências que lhe foram delegadas pelo Magnífico Reitor através da Portaria nº 115, de 07/02/2011, DOU de 20/04/2012, ratificada pela Portaria nº 334, de 19/04/2012, DOU de 20/04/2012, resolve:

- Prorrogar por mais 12 (doze) meses o prazo de vigência do concurso público do Edital nº 32/2011-PRORH de 10/10/2011, DOU 11/10/2011, seção 3, homologado pela Portaria nº 40 de 12/01/2012, DOU 16/01/2012, seção 1, para provimento do cargo de Professor da Carreira do Magistério Superior, conforme abaixo discriminado:
 - FACULDADE DE COMUNICAÇÃO
 - DEPTO. DE COMUNICAÇÃO E ARTES
 - A.1.1 - Concurso 30 - Processo nº 23071.012677/2011-13 - Professor Adjunto, Nível 1, Regime de trabalho: DE
- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JACKELINE FERNANDES FAYER

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA
SECRETARIA EXECUTIVADESPACHOS DO SECRETÁRIO EXECUTIVO
Em 19 de dezembro de 2012

Nº 274 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, e em cumprimento ao disposto no artigo 40 desse mesmo diploma, faz publicar os seguintes Protocolos ICMS celebrados entre as Secretarias de Fazenda, Finanças ou Tributação dos Estados e do Distrito Federal indicadas em seu respectivo texto:

PROTOCOLO ICMS 197, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012

Altera o Anexo I do Protocolo ICMS 35/05, que dispõe sobre a concessão de regime especial relativamente às remessas de celulose e papel oriundas da Bahia com destino a áreas portuárias situadas no Espírito Santo para formação de lotes e posterior exportação, bem como sobre as operações com madeira destinada a sua produção.

Os Estados da Bahia, Espírito Santo e Minas Gerais, neste ato representados pelos seus Secretários de Estado da Fazenda, considerando o disposto no art. 199 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), resolvem celebrar o seguinte

P R O T O C O L O

Cláusula primeira O Anexo I do Protocolo ICMS 35/05, de 30 de setembro de 2005, passa a vigorar na forma do Anexo Único deste protocolo.

Cláusula segunda Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANEXO ÚNICO

1	Fibra Celulose S/A	60.643.228/0465-47	84.944.371	BA
2	Fibra Celulose S/A	60.643.228/0471-95	080.441.26-2	ES
3	Suzano Papel e Celulose S/A	16.404.287/0008-21	081.236.980	ES
4	Suzano Papel e Celulose S/A	16.404.287/0009-02	081.238.266	ES
5	Suzano Papel e Celulose S/A	16.404.287/0121-61	082.006.458	ES

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
CENTRO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
COLÉGIO DE APLICAÇÃO

PORTARIA Nº 11.515, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012

A Diretora do Colégio de Aplicação do Centro de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal do Rio de Janeiro, nomeada pela portaria nº 229, de 26 de janeiro de 2010, publicada no DOU nº 18 - Seção 2, de 27 de janeiro de 2010,

Resolve tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de professores substitutos referente ao Edital nº 288, de 3/12/2012, publicado no DOU nº 232, de 3/12/2012, Seção III, p. 98, divulgando, em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados:

- Artes Visuais
- Ana Paula Chaves de Mello
 - Sulamita Inácio Freire
 - Aldene Rocha da Silva Júnior
 - Thais Espínola Afonseca
- Orientação Educacional
- Luciana Silva dos Santos
- Séries Iniciais do Ensino Fundamental
- Glória Maria de Oliveira

CELINA MARIA DE SOUZA COSTA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
PRÓ-REITORIA DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 2.557, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012

O PRÓ-REITOR DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso de suas atribuições legais, resolve:

- PRORROGAR, por mais 01 (um) ano o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado, realizado pela FACULDADE DE EDUCAÇÃO, regido pelo edital 080/2011, na área COMUNICAÇÃO SOCIAL-PRODUÇÃO JORNALÍSTICA EM MÍDIA TELEVISIVA, cujo Edital de homologação do resultado foi publicado no Diário Oficial na União em 21 de dezembro de 2011.
- Esta Portaria entra em vigor nesta data.

SINÉSIO GOMIDE JÚNIOR

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS DO MINISTRO
Em 19 de dezembro de 2012

Processo nº: 17944.001349/2012-53.

Interessado: Estado de Pernambuco.

Assunto: Contrato de Garantia, a ser firmado entre a União e o Estado de Pernambuco, com a interveniência da Caixa Econômica Federal - CEF, e Contrato de Vinculação de Receitas e de Cessão e Transferência de Crédito, em Contragarantia, a ser firmado entre a União e o Estado de Pernambuco, com a interveniência do Banco do Brasil S/A, ambas relativas a Contrato de Financiamento, Mediante Abertura de Crédito, a ser firmado entre o estado federado e a CEF,

no valor de R\$ 1.069.073.425,71 (um bilhão, sessenta e nove milhões, setenta e três mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e setenta e um centavos).

Despacho: Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, autorizo as contratações mediante o cumprimento das exigências legais.

Processo nº: 17944.001364/2012-00.

Interessados: Governo do Estado do Piauí e Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES.

Assunto: Contrato de Garantia, a ser firmado entre a União e o Estado do Piauí, com a interveniência do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, e Contrato de Vinculação de Receitas e de Cessão e Transferência de Crédito, em Contragarantia, a ser firmado entre a União e o Estado do Piauí, com a interveniência do Banco do Brasil S.A., ambos relativos a Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito, a ser firmado entre Estado do Piauí e BNDES, no valor de R\$ 624.639.291,59 (seiscentos e vinte e quatro milhões, seiscentos e trinta e nove mil, duzentos e noventa e um reais e cinquenta e nove centavos).

Despacho: Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, bem assim o disposto na Lei nº 10.552, de 13 de novembro de 2002, autorizo as contratações, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes.

Processo nº: 17944.001240/2012-16.

Interessados: Estado de Mato Grosso e Caixa Econômica Federal - CAIXA.

Assunto: Contrato de Garantia a ser firmado entre a União e o Estado de Mato Grosso, com a interveniência da Caixa Econômica Federal e respectivo Contrato de Vinculação de Receitas e de Cessão e Transferência de Crédito, em Contragarantia, a ser firmado entre a União e o Estado, com a interveniência do Banco do Brasil S.A., ambos relativos a Contrato de Financiamento, Mediante Abertura de Crédito, a ser firmado entre o Estado e a CAIXA no valor de R\$ 727.920.000,00 (setecentos e vinte e sete milhões novecentos e vinte mil reais), destinado ao financiamento da contrapartida para implantação de Veículo Leve sobre Trilhos nos Municípios de Cuiabá e Várzea Grande.

Despacho: Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, bem assim o disposto na Lei nº 10.552, de 13 de novembro de 2002, autorizo as contratações, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes.

Processo nº: 17944.001241/2012-61.

Interessados: Estado do Mato Grosso e Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES.

Assunto: Contrato de Garantia a ser firmado entre a União, o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e o Estado do Mato Grosso, e respectivo Contrato de Vinculação de Receitas e de Cessão e Transferência de Crédito, em Contragarantia, a ser firmado entre a União e o Estado do Mato Grosso, com a interveniência do Banco do Brasil S.A., ambos relativos a Contrato de Financiamento, Mediante Abertura de Crédito, a ser firmado entre o Estado e o BNDES, no valor de R\$ 1.416.670.000,00 (um bilhão, quatrocentos e dezesseis milhões, seiscentos e setenta mil reais).

Despacho: Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, bem assim o disposto na Lei nº 10.552, de 13 de novembro de 2002, autorizo as contratações, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes.

GUIDO MANTEGA

6	Suzano Papel e Celulose S/A	16.404.287/0124-04	082.006.520	ES
7	Suzano Papel e Celulose S/A	16.404.287/0123-23	082.006.628	ES
8	Suzano Papel e Celulose S/A	16.404.287/0011-27	081.234.139	ES
9	Suzano Papel e Celulose S/A	16.404.287/0013-99	28.274.430	BA
10	TCG Terminal de Cargas Gerais LTDA	01.238.456/0001-57	081.813.341	ES
11	Veracel Celulose S/A	40.551.996/0001-48	30.262.313	BA
12	Celulose Nipo Brasileira S/A - Cenibra	42.278.796/0001-99	063.141.486.0136	MG
13	Celulose Nipo Brasileira S/A - Cenibra	42.278.796/0069-87	081.975.21-0	ES
14	Celulose Nipo Brasileira S/A - Cenibra	42.278.796/0071-00	081.981.31-7	ES
15	Celulose Nipo Brasileira S/A - Cenibra	42.278.796/0072-82	082.050.84-8	ES
16	Suzano Papel e Celulose S/A	16.404.287/0132-14	062.339588.0507	MG
17	Suzano Papel e Celulose S/A	16.404.287/0133-03	062.339588.0272	MG
18	Suzano Papel e Celulose S/A	16.404.287/0134-86	062.339588.0353	MG
19	Suzano Papel e Celulose S/A	16.404.287/0135-67	062.339588.0680	MG
20	Suzano Papel e Celulose S/A	16.404.287/0136-48	062.339588.0434	MG
21	Suzano Papel e Celulose S/A	16.404.287/0137-29	062.339588.0922	MG
22	Suzano Papel e Celulose S/A	16.404.287/0145-39	062.339588.1007	MG
23	Suzano Papel e Celulose S/A	16.404.287/0147-09	062.339588.0841	MG
24	Suzano Papel e Celulose S/A	16.404.287/0148-81	062.339588.0760	MG
25	Suzano Papel e Celulose S/A	16.404.287/0154-20	062.339588.0191	MG
26	Suzano Papel e Celulose S/A	16.404.287/0160-78	062.339588.1260	MG
27	Suzano Papel e Celulose S/A	16.404.287/0162-30	062.339588.1180	MG
28	Suzano Papel e Celulose S/A	16.404.287/0163-10	062.339588.1341	MG
29	Suzano Papel e Celulose S/A	16.404.287/0164-00	062.339588.1422	MG
30	Fibra Celulose S/A	60.643.228/0469-70	702.042987-2152	MG
31	Sunlog Logística Ltda.	08.680.888/0002-43	082.462.99-2	ES

PROTOCOLO ICMS 198, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012

Altera o prazo final de vigência do Protocolo ICMS 16/09, que dispõe sobre a remessa de soja em grão do Estado de Goiás para industrialização, por encomenda, no Estado de Minas.

Os Estados de Goiás e Minas Gerais, neste ato representados por seus respectivos Secretários de Estado de Fazenda, tendo em vista o disposto nos arts. 102 e 199 da Lei nº 5172 de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional, resolvem celebrar o seguinte

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PROTOCOLO
Cláusula primeira Fica prorrogado para 31 de dezembro de 2013 o prazo final de vigência do Protocolo ICMS 16/09, de 3 de abril de 2009.
Cláusula segunda Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2013.

PROTOCOLO ICMS 199, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012

Altera o Protocolo ICMS 204/09, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com brinquedos.

Os Estados de Minas Gerais, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul e Santa Catarina, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Fazenda, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966) e no art. 9º da Lei Complementar nº 87/96, de 13 de setembro de 1996, e o disposto nos Convênios ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, e 70/97, de 25 de julho de 1997, resolvem celebrar o seguinte

P R O T O C O L O

Cláusula primeira No Protocolo ICMS 204/09, de 11 de dezembro de 2009, ficam acrescentados os §§ 3º e 4º à cláusula segunda, conforme segue:

"§ 3º Em substituição ao disposto no inciso I, o disposto neste Protocolo não se aplica às operações entre estabelecimentos de empresas interdependentes e às transferências, que destinem mercadorias a estabelecimento de contribuinte localizado no Estado do Rio Grande do Sul, exceto se o destinatário for exclusivamente varejista.

§ 4º Para fins do disposto nesta cláusula, consideram-se estabelecimentos de empresas interdependentes quando:

- a) uma delas, por si, seus sócios ou acionistas, e respectivos cônjuges e filhos menores, for titular de mais de 50% (cinquenta por cento) do capital da outra;
- b) uma delas tiver participação na outra de 15% (quinze por cento) ou mais do capital social, por si, seus sócios ou acionistas, bem assim por intermédio de parentes destes até o segundo grau e respectivos cônjuges, se a participação societária for de pessoa física (Lei Federal nº 4.502/64, art. 42, I, e Lei Federal nº 7.798/89, art. 9º);
- c) uma mesma pessoa fizer parte de ambas, na qualidade de diretor, ou sócio com funções de gerência, ainda que exercidas sob outra denominação (Lei Federal nº 4.502/64, art. 42, II);
- d) uma tiver vendido ou consignado à outra, no ano anterior, mais de 20% (vinte por cento), no caso de distribuição com exclusividade em determinada área do território nacional, e mais de 50% (cinquenta por cento), nos demais casos, do seu volume de vendas (Lei Federal nº 4.502/64, art. 42, III);
- e) uma delas, por qualquer forma ou título, for a única adquirente, de um ou de mais de um dos produtos da outra, ainda quando a exclusividade se refira à padronagem, marca ou tipo do produto (Lei Federal nº 4.502/64, art. 42, parágrafo único, I);
- f) uma vender à outra, mediante contrato de participação ou ajuste semelhante, produto que tenha fabricado ou importado (Lei Federal nº 4.502/64, art. 42, parágrafo único, II)."

Cláusula segunda Ficam revogados os §§ 1º e 3º da cláusula sexta do Protocolo ICMS 204/09.

Cláusula terceira O Anexo Único do Protocolo ICMS 204/09, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO ÚNICO

Código NCM/SH	Descrição
9503.00	Triciclos, patinetes, carros de pedais e outros brinquedos semelhantes de rodas; carrinhos para bonecos; bonecos; outros brinquedos; modelos reduzidos e modelos semelhantes para divertimento, mesmo animados; quebra-cabeças ("puzzles") de qualquer tipo

Cláusula quarta Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir da data prevista em Decreto do Poder Executivo.

PROTOCOLO ICMS 200, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012

Altera o Protocolo ICMS 194/09, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com instrumentos musicais.

Os Estados de Minas Gerais, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul e Santa Catarina, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Fazenda, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966) e no art. 9º da Lei Complementar nº 87/96, de 13 de setembro de 1996, e o disposto nos Convênios ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, e 70/97, de 25 de julho de 1997, resolvem celebrar o seguinte

P R O T O C O L O

Cláusula primeira No Protocolo ICMS 194/09, de 11 de dezembro de 2009, ficam acrescentados os §§ 3º e 4º à cláusula segunda, conforme segue:

"§ 3º Em substituição ao disposto no inciso I, o disposto neste Protocolo não se aplica às operações entre estabelecimentos de empresas interdependentes e às transferências, que destinem mercadorias a estabelecimento de contribuinte localizado no Estado do Rio Grande do Sul, exceto se o destinatário for exclusivamente varejista.

§ 4º Para fins do disposto nesta cláusula, consideram-se estabelecimentos de empresas interdependentes quando:

- a) uma delas, por si, seus sócios ou acionistas, e respectivos cônjuges e filhos menores, for titular de mais de 50% (cinquenta por cento) do capital da outra;
- b) uma delas tiver participação na outra de 15% (quinze por cento) ou mais do capital social, por si, seus sócios ou acionistas, bem assim por intermédio de parentes destes até o segundo grau e respectivos cônjuges, se a participação societária for de pessoa física (Lei Federal nº 4.502/64, art. 42, I, e Lei Federal nº 7.798/89, art. 9º);
- c) uma mesma pessoa fizer parte de ambas, na qualidade de diretor, ou sócio com funções de gerência, ainda que exercidas sob outra denominação (Lei Federal nº 4.502/64, art. 42, II);
- d) uma tiver vendido ou consignado à outra, no ano anterior, mais de 20% (vinte por cento), no caso de distribuição com exclusividade em determinada área do território nacional, e mais de 50% (cinquenta por cento), nos demais casos, do seu volume de vendas (Lei Federal nº 4.502/64, art. 42, III);
- e) uma delas, por qualquer forma ou título, for a única adquirente, de um ou de mais de um dos produtos da outra, ainda quando a exclusividade se refira à padronagem, marca ou tipo do produto (Lei Federal nº 4.502/64, art. 42, parágrafo único, I);
- f) uma vender à outra, mediante contrato de participação ou ajuste semelhante, produto que tenha fabricado ou importado (Lei Federal nº 4.502/64, art. 42, parágrafo único, II)."

Cláusula segunda Ficam revogados os §§ 1º e 3º da cláusula sexta do Protocolo ICMS 194/09.

Cláusula terceira O Anexo Único do Protocolo ICMS 194/09, passa a vigorar com a seguinte redação:

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012012122000079

ANEXO ÚNICO

ITEM	CÓDIGO NCM/SH	DESCRIÇÃO
1	92.01	Pianos, mesmo automáticos; cravos e outros instrumentos de cordas, com teclado
2	92.02	Outros instrumentos musicais de cordas (por exemplo: guitarras (violões), violinos, harpas)
3	92.05	Outros instrumentos musicais de sopro (por exemplo: clarinetes, trompetes, gaitas de foles)
4	9206.00.00	Instrumentos musicais de percussão (por exemplo: tambores, caixas, xilofones, pratos, castanholas, maracás)
5	92.07	Instrumentos musicais cujo som é produzido ou deve ser amplificado por meios elétricos (por exemplo: órgãos, guitarras, acordeões)
6	92.09	Partes (mecanismos de caixas de música, por exemplo) e acessórios (por exemplo, cartões, discos e rolos para instrumentos mecânicos) de instrumentos musicais; metrônomo e diapasões de todos os tipos.

Cláusula quarta Este Protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir da data prevista em Decreto do Poder Executivo.

PROTOCOLO ICMS 201, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012

Altera o Protocolo ICMS 106/11, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com artigos de vestuário.

Os Estados de Minas Gerais e Rio Grande do Sul, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Fazenda, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966) e no art. 9º da Lei Complementar nº 87/96, de 13 de setembro de 1996, e o disposto nos Convênios ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, e 70/97, de 25 de julho de 1997, resolvem celebrar o seguinte

P R O T O C O L O

Cláusula primeira No Protocolo ICMS 106/11, de 26 de dezembro de 2011, ficam acrescentados os §§ 2º e 3º à cláusula segunda, conforme segue:

"§ 2º Em substituição ao disposto no inciso I, o disposto neste Protocolo não se aplica às operações entre estabelecimentos de empresas interdependentes e às transferências, que destinem mercadorias a estabelecimento de contribuinte localizado no Estado do Rio Grande do Sul, exceto se o destinatário for exclusivamente varejista.

§ 3º Para fins do disposto nesta cláusula, consideram-se estabelecimentos de empresas interdependentes quando:

- a) uma delas, por si, seus sócios ou acionistas, e respectivos cônjuges e filhos menores, for titular de mais de 50% (cinquenta por cento) do capital da outra;
- b) uma delas tiver participação na outra de 15% (quinze por cento) ou mais do capital social, por si, seus sócios ou acionistas, bem assim por intermédio de parentes destes até o segundo grau e respectivos cônjuges, se a participação societária for de pessoa física (Lei Federal nº 4.502/64, art. 42, I, e Lei Federal nº 7.798/89, art. 9º);
- c) uma mesma pessoa fizer parte de ambas, na qualidade de diretor, ou sócio com funções de gerência, ainda que exercidas sob outra denominação (Lei Federal nº 4.502/64, art. 42, II);
- d) uma tiver vendido ou consignado à outra, no ano anterior, mais de 20% (vinte por cento), no caso de distribuição com exclusividade em determinada área do território nacional, e mais de 50% (cinquenta por cento), nos demais casos, do seu volume de vendas (Lei Federal nº 4.502/64, art. 42, III);
- e) uma delas, por qualquer forma ou título, for a única adquirente, de um ou de mais de um dos produtos da outra, ainda quando a exclusividade se refira à padronagem, marca ou tipo do produto (Lei Federal nº 4.502/64, art. 42, parágrafo único, I);
- f) uma vender à outra, mediante contrato de participação ou ajuste semelhante, produto que tenha fabricado ou importado (Lei Federal nº 4.502/64, art. 42, parágrafo único, II)."

Cláusula segunda Ficam revogados os §§ 1º e 3º da cláusula sexta do Protocolo ICMS 106/11.

Cláusula terceira Este Protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir da data prevista em Decreto do Poder Executivo.

PROTOCOLO ICMS 202, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012

Altera o Protocolo ICMS 198/09, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com materiais elétricos.

Os Estados de Minas Gerais, Paraná, Rio Grande do Sul e de Santa Catarina, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Fazenda, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966) e no art. 9º da Lei Complementar nº 87/96, de 13 de setembro de 1996, e o disposto nos Convênios ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, e 70/97, de 25 de julho de 1997, resolvem celebrar o seguinte

P R O T O C O L O

Cláusula primeira No Protocolo ICMS 198/09, de 11 de dezembro de 2009, ficam acrescentados os §§ 3º e 4º à cláusula segunda, conforme segue:

"§ 3º Em substituição ao disposto no inciso I, o disposto neste Protocolo não se aplica às operações entre estabelecimentos de empresas interdependentes e às transferências, que destinem mercadorias a estabelecimento de contribuinte localizado nos Estados do Paraná ou do Rio Grande do Sul, exceto se o destinatário for exclusivamente varejista.

§ 4º Para fins do disposto nesta cláusula, consideram-se estabelecimentos de empresas interdependentes quando:

- a) uma delas, por si, seus sócios ou acionistas, e respectivos cônjuges e filhos menores, for titular de mais de 50% (cinquenta por cento) do capital da outra;
 - b) uma delas tiver participação na outra de 15% (quinze por cento) ou mais do capital social, por si, seus sócios ou acionistas, bem assim por intermédio de parentes destes até o segundo grau e respectivos cônjuges, se a participação societária for de pessoa física (Lei Federal nº 4.502/64, art. 42, I, e Lei Federal nº 7.798/89, art. 9º);
 - c) uma mesma pessoa fizer parte de ambas, na qualidade de diretor, ou sócio com funções de gerência, ainda que exercidas sob outra denominação (Lei Federal nº 4.502/64, art. 42, II);
 - d) uma tiver vendido ou consignado à outra, no ano anterior, mais de 20% (vinte por cento), no caso de distribuição com exclusividade em determinada área do território nacional, e mais de 50% (cinquenta por cento), nos demais casos, do seu volume de vendas (Lei Federal nº 4.502/64, art. 42, III);
 - e) uma delas, por qualquer forma ou título, for a única adquirente, de um ou de mais de um dos produtos da outra, ainda quando a exclusividade se refira à padronagem, marca ou tipo do produto (Lei Federal nº 4.502/64, art. 42, parágrafo único, I);
 - f) uma vender à outra, mediante contrato de participação ou ajuste semelhante, produto que tenha fabricado ou importado (Lei Federal nº 4.502/64, art. 42, parágrafo único, II)."
- Cláusula segunda Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir da data prevista em Decreto do Poder Executivo.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PROTOCOLO ICMS 203, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012

Altera o Protocolo ICMS 105/11, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com artigos para bebê.

Os Estados de Minas Gerais e Rio Grande do Sul, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Fazenda, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966) e no art. 9º da Lei Complementar nº 87/96, de 13 de setembro de 1996, e o disposto nos Convênios ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, e 70/97, de 25 de julho de 1997, resolvem celebrar o seguinte

P R O T O C O L O

Cláusula primeira No Protocolo ICMS 105/11, de 26 de dezembro de 2011, ficam acrescentados os §§ 2º e 3º à cláusula segunda, conforme segue:

"§ 2º Em substituição ao disposto no inciso I, o disposto neste Protocolo não se aplica às operações entre estabelecimentos de empresas interdependentes e às transferências, que destinem mercadorias a estabelecimento de contribuinte localizado no Estado do Rio Grande do Sul, exceto se o destinatário for exclusivamente varejista.

§ 3º Para fins do disposto nesta cláusula, consideram-se estabelecimentos de empresas interdependentes quando:

a) uma delas, por si, seus sócios ou acionistas, e respectivos cônjuges e filhos menores, for titular de mais de 50% (cinquenta por cento) do capital da outra;

b) uma delas tiver participação na outra de 15% (quinze por cento) ou mais do capital social, por si, seus sócios ou acionistas, bem assim por intermédio de parentes destes até o segundo grau e respectivos cônjuges, se a participação societária for de pessoa física (Lei Federal nº 4.502/64, art. 42, I, e Lei Federal nº 7.798/89, art. 9º);

c) uma mesma pessoa fizer parte de ambas, na qualidade de diretor, ou sócio com funções de gerência, ainda que exercidas sob outra denominação (Lei Federal nº 4.502/64, art. 42, II);

d) uma tiver vendido ou consignado à outra, no ano anterior, mais de 20% (vinte por cento), no caso de distribuição com exclusividade em determinada área do território nacional, e mais de 50% (cinquenta por cento), nos demais casos, do seu volume de vendas (Lei Federal nº 4.502/64, art. 42, III);

e) uma delas, por qualquer forma ou título, for a única adquirente, de um ou de mais de um dos produtos da outra, ainda quando a exclusividade se refira à padronagem, marca ou tipo do produto (Lei Federal nº 4.502/64, art. 42, parágrafo único, I);

f) uma vender à outra, mediante contrato de participação ou ajuste semelhante, produto que tenha fabricado ou importado (Lei Federal nº 4.502/64, art. 42, parágrafo único, II)."

Cláusula segunda Ficam revogados os §§ 1º e 3º da cláusula sexta do Protocolo ICMS 105/11.

Cláusula terceira Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir da data prevista em Decreto do Poder Executivo.

PROTOCOLO ICMS 204, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012

Altera o Protocolo ICMS 189/09, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com artefatos de uso doméstico.

Os Estados de Minas Gerais, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul e Santa Catarina, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Fazenda, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966) e no art. 9º da Lei Complementar nº 87/96, de 13 de setembro de 1996, e o disposto nos Convênios ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, e 70/97, de 25 de julho de 1997, resolvem celebrar o seguinte

P R O T O C O L O

Cláusula primeira No Protocolo ICMS 189/09, de 11 de dezembro de 2009, ficam acrescentados os §§ 3º e 4º à cláusula segunda, conforme segue:

"§ 3º Em substituição ao disposto no inciso I, o disposto neste Protocolo não se aplica às operações entre estabelecimentos de empresas interdependentes e às transferências, que destinem mercadorias a estabelecimento de contribuinte localizado no Estado do Rio Grande do Sul, exceto se o destinatário for exclusivamente varejista.

§ 4º Para fins do disposto nesta cláusula, consideram-se estabelecimentos de empresas interdependentes quando:

a) uma delas, por si, seus sócios ou acionistas, e respectivos cônjuges e filhos menores, for titular de mais de 50% (cinquenta por cento) do capital da outra;

b) uma delas tiver participação na outra de 15% (quinze por cento) ou mais do capital social, por si, seus sócios ou acionistas, bem assim por intermédio de parentes destes até o segundo grau e respectivos cônjuges, se a participação societária for de pessoa física (Lei Federal nº 4.502/64, art. 42, I, e Lei Federal nº 7.798/89, art. 9º);

c) uma mesma pessoa fizer parte de ambas, na qualidade de diretor, ou sócio com funções de gerência, ainda que exercidas sob outra denominação (Lei Federal nº 4.502/64, art. 42, II);

d) uma tiver vendido ou consignado à outra, no ano anterior, mais de 20% (vinte por cento), no caso de distribuição com exclusividade em determinada área do território nacional, e mais de 50% (cinquenta por cento), nos demais casos, do seu volume de vendas (Lei Federal nº 4.502/64, art. 42, III);

e) uma delas, por qualquer forma ou título, for a única adquirente, de um ou de mais de um dos produtos da outra, ainda quando a exclusividade se refira à padronagem, marca ou tipo do produto (Lei Federal nº 4.502/64, art. 42, parágrafo único, I);

f) uma vender à outra, mediante contrato de participação ou ajuste semelhante, produto que tenha fabricado ou importado (Lei Federal nº 4.502/64, art. 42, parágrafo único, II)."

Cláusula segunda Ficam revogados os §§ 1º e 3º da cláusula sexta do Protocolo ICMS 189/09.

Cláusula terceira O Anexo Único do Protocolo ICMS 189/09, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO ÚNICO

Item	CÓDIGO NCM/SH	DESCRIÇÃO
1	3924.10.00	Serviços de mesa e outros utensílios de mesa ou de cozinha, de plástico, inclusive os descartáveis
2	4419.00.00	Artefatos de madeira para mesa ou cozinha
3	4823.20.9	Filtros descartáveis para coar café ou chá
4	4823.6	Bandejas, travessas, pratos, xícaras ou chávenas, taças, copos e artigos semelhantes, de papel ou cartão
5	6911.10.10	Artigos para serviço de mesa ou de cozinha, de louça, inclusive os descartáveis - Estojos
6	6911.10.90	Artigos para serviço de mesa ou de cozinha, de louça, inclusive os descartáveis - Avulsos
7	6911.10 6912.00.00	Artigos para serviço de mesa ou de cozinha, de porcelana e de cerâmica
8	6912.00.00	Velas para filtros
9	70.13	Objetos de vidro para serviço de mesa ou de cozinha
10	7013.37.00	Outros copos exceto de vitrocerâmica
11	7013.42.90	Objetos para serviço de mesa (exceto copos) ou de cozinha, exceto de vitrocerâmica - outros - pratos

12	7323.93.00	Artefatos de uso doméstico, e suas partes, de ferro fundido, ferro ou aço; esponjas, esfregões, luvas e artefatos semelhantes para limpeza, polimento ou usos semelhantes, de aço inoxidável
13	7323.9 7418.19.00 7615.19.00	Artigos para serviço de mesa ou de cozinha e suas partes, de ferro fundido, ferro, aço, cobre e alumínio
14	7615.19.00	Outros artefatos de uso doméstico, de higiene ou de toucador, e suas partes, de alumínio; esponjas, esfregões, luvas e artefatos semelhantes, para limpeza, polimento ou usos semelhantes, de alumínio
15	7615.19.00	Outros artefatos de uso doméstico de alumínio: painéis, inclusive de pressão, frigideiras, caçarolas e assadeiras
16	82.11	Facas de lâmina cortante ou serrilhada, incluídas as podadeiras de lâmina móvel, e suas lâminas, de uso doméstico
17	8211.91.00	Facas de mesa de lâmina fixa
18	8211.92.10	Facas de lâmina cortante ou serrilhada, incluídas as podadeiras de lâmina móvel, e suas lâminas, para cozinha ou açougue
19	82.15	Colheres, garfos, conchas, escumadeiras, pás para tortas, facas especiais para peixe ou manteiga, pinças para açúcar e artefatos semelhantes
20	9617.00	Garrafas térmicas e outros recipientes isotérmicos montados, com isolamento produzido pelo vácuo, e suas partes (exceto ampolas de vidro)

Cláusula quarta Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir da data prevista em Decreto do Poder Executivo.

PROTOCOLO ICMS 205, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012

Altera o Protocolo ICMS 193/09, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com ferramentas.

Os Estados de Minas Gerais, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul e Santa Catarina, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Fazenda, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966) e no art. 9º da Lei Complementar nº 87/96, de 13 de setembro de 1996, e o disposto nos Convênios ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, e 70/97, de 25 de julho de 1997, resolvem celebrar o seguinte

P R O T O C O L O

Cláusula primeira No Protocolo ICMS 193/09, de 11 de dezembro de 2009, ficam acrescentados os §§ 3º e 4º à cláusula segunda, conforme segue:

"§ 3º Em substituição ao disposto no inciso I, o disposto neste Protocolo não se aplica às operações entre estabelecimentos de empresas interdependentes e às transferências, que destinem mercadorias a estabelecimento de contribuinte localizado nos Estados do Paraná ou do Rio Grande do Sul, exceto se o destinatário for exclusivamente varejista.

§ 4º Para fins do disposto nesta cláusula, consideram-se estabelecimentos de empresas interdependentes quando:

a) uma delas, por si, seus sócios ou acionistas, e respectivos cônjuges e filhos menores, for titular de mais de 50% (cinquenta por cento) do capital da outra;

b) uma delas tiver participação na outra de 15% (quinze por cento) ou mais do capital social, por si, seus sócios ou acionistas, bem assim por intermédio de parentes destes até o segundo grau e respectivos cônjuges, se a participação societária for de pessoa física (Lei Federal nº 4.502/64, art. 42, I, e Lei Federal nº 7.798/89, art. 9º);

c) uma mesma pessoa fizer parte de ambas, na qualidade de diretor, ou sócio com funções de gerência, ainda que exercidas sob outra denominação (Lei Federal nº 4.502/64, art. 42, II);

d) uma tiver vendido ou consignado à outra, no ano anterior, mais de 20% (vinte por cento), no caso de distribuição com exclusividade em determinada área do território nacional, e mais de 50% (cinquenta por cento), nos demais casos, do seu volume de vendas (Lei Federal nº 4.502/64, art. 42, III);

e) uma delas, por qualquer forma ou título, for a única adquirente, de um ou de mais de um dos produtos da outra, ainda quando a exclusividade se refira à padronagem, marca ou tipo do produto (Lei Federal nº 4.502/64, art. 42, parágrafo único, I);

f) uma vender à outra, mediante contrato de participação ou ajuste semelhante, produto que tenha fabricado ou importado (Lei Federal nº 4.502/64, art. 42, parágrafo único, II)."

Cláusula segunda Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir da data prevista em Decreto do Poder Executivo.

PROTOCOLO ICMS 206, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012

Altera o Protocolo ICMS 195/09, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com máquinas e aparelhos mecânicos, elétricos, eletromecânicos e automáticos.

Os Estados do Amapá, Minas Gerais, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul e Santa Catarina, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Fazenda, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966) e no art. 9º da Lei Complementar nº 87/96, de 13 de setembro de 1996, e o disposto nos Convênios ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, e 70/97, de 25 de julho de 1997, resolvem celebrar o seguinte

P R O T O C O L O

Cláusula primeira No Protocolo ICMS 195/09, de 11 de dezembro de 2009, ficam acrescentados os §§ 3º e 4º à cláusula segunda, conforme segue:

"§ 3º Em substituição ao disposto no inciso I, o disposto neste Protocolo não se aplica às operações entre estabelecimentos de empresas interdependentes e às transferências, que destinem mercadorias a estabelecimento de contribuinte localizado nos Estados do Paraná ou do Rio Grande do Sul, exceto se o destinatário for exclusivamente varejista.

§ 4º Para fins do disposto nesta cláusula, consideram-se estabelecimentos de empresas interdependentes quando:

a) uma delas, por si, seus sócios ou acionistas, e respectivos cônjuges e filhos menores, for titular de mais de 50% (cinquenta por cento) do capital da outra;

b) uma delas tiver participação na outra de 15% (quinze por cento) ou mais do capital social, por si, seus sócios ou acionistas, bem assim por intermédio de parentes destes até o segundo grau e respectivos cônjuges, se a participação societária for de pessoa física (Lei Federal nº 4.502/64, art. 42, I, e Lei Federal nº 7.798/89, art. 9º);

c) uma mesma pessoa fizer parte de ambas, na qualidade de diretor, ou sócio com funções de gerência, ainda que exercidas sob outra denominação (Lei Federal nº 4.502/64, art. 42, II);

d) uma tiver vendido ou consignado à outra, no ano anterior, mais de 20% (vinte por cento), no caso de distribuição com exclusividade em determinada área do território nacional, e mais de 50% (cinquenta por cento), nos demais casos, do seu volume de vendas (Lei Federal nº 4.502/64, art. 42, III);

e) uma delas, por qualquer forma ou título, for a única adquirente, de um ou de mais de um dos produtos da outra, ainda quando a exclusividade se refira à padronagem, marca ou tipo do produto (Lei Federal nº 4.502/64, art. 42, parágrafo único, I);

f) uma vender à outra, mediante contrato de participação ou ajuste semelhante, produto que tenha fabricado ou importado (Lei Federal nº 4.502/64, art. 42, parágrafo único, II)."

Cláusula segunda Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir da data prevista em Decreto do Poder Executivo.



PROTOCOLO ICMS 207, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012

Altera o Protocolo ICMS 191/09, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com cosméticos, perfumaria, artigos de higiene pessoal e de toucador.

Os Estados do Amapá, Minas Gerais, Paraná, Rio Grande do Sul e Santa Catarina, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Fazenda, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966) e no art. 9º da Lei Complementar nº 87/96, de 13 de setembro de 1996, e o disposto nos Convênios ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, e 70/97, de 25 de julho de 1997, resolvem celebrar o seguinte

P R O T O C O L O

Cláusula primeira No Protocolo ICMS 191/09, de 11 de dezembro de 2009, fica acrescentado o § 3º à cláusula segunda, conforme segue:

"§ 3º Em substituição ao disposto no inciso I, o disposto neste Protocolo não se aplica às transferências que destinem mercadorias a estabelecimento de contribuinte localizado nos Estados do Paraná ou do Rio Grande do Sul, exceto se o destinatário for exclusivamente varejista."

Cláusula segunda Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir da data prevista em Decreto do Poder Executivo.

PROTOCOLO ICMS 208, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012

Altera o Protocolo ICMS 192/09, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com produtos eletrônicos, eletroeletrônicos e eletrodomésticos.

Os Estados do Amapá, Minas Gerais, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul e Santa Catarina, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Fazenda, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966) e no art. 9º da Lei Complementar nº 87/96, de 13 de setembro de 1996, e o disposto nos Convênios ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, e 70/97, de 25 de julho de 1997, resolvem celebrar o seguinte

P R O T O C O L O

Cláusula primeira No Protocolo ICMS 192/09, de 11 de dezembro de 2009, ficam acrescentados os §§ 3º e 4º à cláusula segunda, conforme segue:

"§ 3º Em substituição ao disposto no inciso I, o disposto neste Protocolo não se aplica às operações entre estabelecimentos de empresas interdependentes e às transferências, quedestinem mercadorias a estabelecimento de contribuinte localizado nos Estados do Paraná ou do Rio Grande do Sul, exceto se o destinatário for exclusivamente varejista.

§ 4º Para fins do disposto nesta cláusula, consideram-se estabelecimentos de empresas interdependentes quando:

a) uma delas, por si, seus sócios ou acionistas, e respectivos cônjuges e filhos menores, for titular de mais de 50% (cinquenta por cento) do capital da outra;

b) uma delas tiver participação na outra de 15% (quinze por cento) ou mais do capital social, por si, seus sócios ou acionistas, bem assim por intermédio de parentes destes até o segundo grau e respectivos cônjuges, se a participação societária for de pessoa física (Lei Federal nº 4.502/64, art. 42, I, e Lei Federal nº 7.798/89, art. 9º);

c) uma mesma pessoa fizer parte de ambas, na qualidade de diretor, ou sócio com funções de gerência, ainda que exercidas sob outra denominação (Lei Federal nº 4.502/64, art. 42, II);

d) uma tiver vendido ou consignado à outra, no ano anterior, mais de 20% (vinte por cento), no caso de distribuição com exclusividade em determinada área do território nacional, e mais de 50% (cinquenta por cento), nos demais casos, do seu volume de vendas (Lei Federal nº 4.502/64, art. 42, III);

e) uma delas, por qualquer forma ou título, for a única adquirente, de um ou de mais de um dos produtos da outra, ainda quando a exclusividade se refira à padronagem, marca ou tipo do produto (Lei Federal nº 4.502/64, art. 42, parágrafo único, I);

f) uma vender à outra, mediante contrato de participação ou ajuste semelhante, produto que tenha fabricado ou importado (Lei Federal nº 4.502/64, art. 42, parágrafo único, II)."

Cláusula segunda Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir da data prevista em Decreto do Poder Executivo.

PROTOCOLO ICMS 209, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012

Altera o Protocolo ICMS 196/09, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com materiais de construção, acabamento, bricolagem ou adorno.

Os Estados do Amapá, Minas Gerais, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul e Santa Catarina, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Fazenda, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966) e no art. 9º da Lei Complementar nº 87/96, de 13 de setembro de 1996, e o disposto nos Convênios ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, e 70/97, de 25 de julho de 1997, resolvem celebrar o seguinte

P R O T O C O L O

Cláusula primeira No Protocolo ICMS 196/09, de 11 de dezembro de 2009, ficam acrescentados os §§ 3º e 4º à cláusula segunda, conforme segue:

"§ 3º Em substituição ao disposto no inciso I, o disposto neste protocolo não se aplica às operações entre estabelecimentos de empresas interdependentes e às transferências, que destinem mercadorias a estabelecimento de contribuinte localizado nos Estados do Paraná ou do Rio Grande do Sul, exceto se o destinatário for exclusivamente varejista.

§ 4º Para fins do disposto nesta cláusula, consideram-se estabelecimentos de empresas interdependentes quando:

a) uma delas, por si, seus sócios ou acionistas, e respectivos cônjuges e filhos menores, for titular de mais de 50% (cinquenta por cento) do capital da outra;

b) uma delas tiver participação na outra de 15% (quinze por cento) ou mais do capital social, por si, seus sócios ou acionistas, bem assim por intermédio de parentes destes até o segundo grau e respectivos cônjuges, se a participação societária for de pessoa física (Lei Federal nº 4.502/64, art. 42, I, e Lei Federal nº 7.798/89, art. 9º);

c) uma mesma pessoa fizer parte de ambas, na qualidade de diretor, ou sócio com funções de gerência, ainda que exercidas sob outra denominação (Lei Federal nº 4.502/64, art. 42, II);

d) uma tiver vendido ou consignado à outra, no ano anterior, mais de 20% (vinte por cento), no caso de distribuição com exclusividade em determinada área do território nacional, e mais de 50% (cinquenta por cento), nos demais casos, do seu volume de vendas (Lei Federal nº 4.502/64, art. 42, III);

e) uma delas, por qualquer forma ou título, for a única adquirente, de um ou de mais de um dos produtos da outra, ainda quando a exclusividade se refira à padronagem, marca ou tipo do produto (Lei Federal nº 4.502/64, art. 42, parágrafo único, I);

f) uma vender à outra, mediante contrato de participação ou ajuste semelhante, produto que tenha fabricado ou importado (Lei Federal nº 4.502/64, art. 42, parágrafo único, II)."

Cláusula segunda Ficam revogados os§§ 1º e 3º da cláusula sexta do Protocolo ICMS 196/09.

Cláusula terceira O Anexo Único do Protocolo ICMS 196/09, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO ÚNICO

Item	NCM/SH	Descrição das mercadorias
1	3214.90.00 3816.00.1 3824.50.00	Argamassas, seladoras e massas para revestimento
2	35.06	Produtos de qualquer espécie utilizados como colas ou adesivos, acondicionados para venda a retalho como colas ou adesivos, com peso líquido não superior a 1kilo, exceto cola bastão, cola instantânea e cola branca escolar
3	39.16	Revestimentos de PVC e outros plásticos; forro, sancas e afins de PVC, para uso na construção civil
4	39.17	Tubos, e seus acessórios (por exemplo, juntas, cotovelos, flanges, uniões), de plásticos, para uso na construção civil
5	39.18	Revestimento de pavimento de PVC e outros plásticos
6	39.19	Chapas, folhas, tiras, fitas, películas e outras formas planas, auto-adesivas, de plásticos, mesmo em rolos, para uso na construção civil.
7	39.19 39.20 39.21	Veda rosca, lona plástica, fitas isolantes e afins
8	39.21	Telhas plásticas, chapas, laminados plásticos em bobina, para uso na construção civil
9	39.22	Banheiras, boxes para chuveiros, pias, lavatórios, bidês, sanitários e seus assentos e tampas, caixas de descarga e artigos semelhantes para usos sanitários ou higiênicos, de plásticos.
10	39.24	Artefatos de higiene / toucador de plástico
11	3925.10.00, 3925.90.00	Telhas, cumeeiras e caixas d'água de polietileno e outros plásticos
12	3925.20.00	Portas, janelas e afins, de plástico
13	3925.30.00	Postigos, estores (incluídas as venezianas) e artefatos semelhantes e suas partes
14	3926.90	Outras obras de plástico, para uso na construção civil
15	4005.91.90	Fitas emborrachadas
16	40.09	Tubos de borracha vulcanizada não endurecida, mesmo providos dos respectivos acessórios (por exemplo, juntas, cotovelos, flanges, uniões) para uso na construção civil
17	4016.91.00	Revestimentos para pavimentos (pisos) e capachos de borracha vulcanizada não endurecida
18	4016.93.00	Juntas, gaxetas e semelhantes, de borracha vulcanizada não endurecida, para uso não automotivo
19	44.08	Folhas para folheados (incluídas as obtidas por corte de madeira estratificada), folhas para compensados (contraplacados) ou para outras madeiras estratificadas semelhantes e outras madeiras, serradas longitudinalmente, cortadas em folhas ou desenroladas, mesmo aplainadas, polidas, unidas pelas bordas ou pelas extremidades, de espessura não superior a 6mm
20	44.09	Pisos de madeira
21	4410.11.21	Painéis de partículas, painéis denominados "orientedstrandboard" (OSB) e painéis semelhantes (por exemplo, "waferboard"), de madeira ou de outras matérias leñosas, recobertos na superfície com papel impregnado de melamina, mesmo aglomeradas com resinas ou com outros aglutinantes orgânicos, em ambas as faces, com película protetora na face superior e trabalho de encaixe nas quatro laterais, dos tipos utilizados para pavimentos
22	44.11	Pisos laminados com base de MDF (Médium DensityFiberboard) e/ou madeira
23	44.18	Obras de marcenaria ou de carpintaria para construções, incluídos os painéis celulares, os painéis montados para revestimento de pavimentos (pisos) e as fasquias para telhados "shingles e shakes", de madeira
24	48.14	Papel de parede e revestimentos de parede semelhantes; papel para vitrais.
25	57.03	Tapetes e outros revestimentos para pavimentos (pisos), de matérias têxteis, tu-fados, mesmo confeccionados
26	57.04	Tapetes e outros revestimentos para pavimentos (pisos), de feltro, exceto os tu-fados e os flocados, mesmo confeccionados
27	59.04	Linóleos, mesmo recortados, revestimentos para pavimentos (pisos) constituídos por um induto ou recobrimento aplicado sobre suporte têxtil, mesmo recortados
28	63.03	Persianas de materiais têxteis
29	68.02	Ladrilhos de mármore, travertinos, lajotas, quadrotres, alabastro, ônix e outras rochas carbonáticas, e ladrilhos de granito, ciânito, charnokito, diorito, basalto e outras rochas silicáticas, com área de até 2m2
30	68.05	Abrasivos naturais ou artificiais, em pó ou em grãos, aplicados sobre matérias têxteis, papel, cartão ou outras matérias, mesmo recortados, costurados ou reunidos de outro modo.
31	6807.10.00	Manta asfáltica
32	6808.00.00	Painéis, chapas, ladrilhos, blocos e semelhantes, de fibras vegetais, de palha ou de aparas, partículas, serragem (serradura) ou de outros desperdícios de madeira, aglomerados com cimento, gesso ou outros aglutinantes minerais, para uso na construção civil
33	68.09	Obras de gesso ou de composições à base de gesso
34	68.10	Obras de cimento, de concreto ou de pedra artificial, mesmo armadas, exceto poste acima de 3 m de altura e tubos, laje, pré laje e mourões
35	68.11	Caixas d'água, tanques e reservatórios e suas tampas, telhas, calhas, cumeeiras e afins, de fibrocimento, cimento-celulose ou semelhantes, contendo ou não amianto
36	69.07 69.08	Ladrilhos e placas de cerâmica, exclusivamente para pavimentação ou reves-timento
37	69.10	Pias, lavatórios, colunas para lavatórios, banheiras, bidês, sanitários, caixas de descarga, mictórios e aparelhos fixos semelhantes para usos sanitários, de ce-râmica
38	6912.00.00	Artefatos de higiene/toucador de cerâmica
39	70.03	Vidro vazado ou laminado, em chapas, folhas ou perfis, mesmo com camada absorvente, refletora ou não, mas sem qualquer outro trabalho
40	70.04	Vidro estirado ou soprado, em folhas, mesmo com camada absorvente, refletora ou não, mas sem qualquer outro trabalho
41	70.05	Vidro flotado e vidro desbastado ou polido em uma ou em ambas as faces, em chapas ou em folhas, mesmo com camada absorvente, refletora ou não, mas sem qualquer outro trabalho
42	7007.19.00	Vidros temperados
43	7007.29.00	Vidros laminados
44	7008.00.00	Vidros isolantes de paredes múltiplas
45	70.09	Espelhos de vidro, mesmo emoldurados, excluídos os de uso automotivo
46	70.16	Blocos, placas, tijolos, ladrilhos, telhas e outros artefatos, de vidro prensado ou moldado, mesmo armado, para construção; cubos, pastilhas e outros artigos se-melhantes
47	7019 e 90.19	Banheira de hidromassagem
48	72.13 7214.20.00 7308.90.10	Vergalhões
49	7214.20.00, 7308.90.10	Barras próprias para construções, exceto os vergalhões
50	7217.10.90	Fios de ferro ou aço não ligados, não revestidos, mesmo polidos, cordas, cabos, tranças (entrancados), lingas e artefatos semelhantes, de ferro ou aço, não isolados para usos elétricos
51	73.12 7217.20.90	Outros fios de ferro ou aço, não ligados, galvanizados

52	73.07	Acessórios para tubos (inclusive uniões, cotovelos, luvas ou mangas), de ferro fundido, ferro ou aço
53	7308.30.00	Portas e janelas, e seus caixilhos, alizares e soleiras de ferro fundido, ferro ou aço
54	7308.40.00 7308.90	Material para andaimes, para armações (cofragens) e para escoramentos, (inclusive armações prontas, para estruturas de concreto armado ou argamassa armada), eletrocalhas e perfilados de ferro fundido, ferro ou aço, próprios para construção
55	73.10	Caixas diversas (tais como caixa de correio, de entrada de água, de energia, de instalação) de ferro ou aço, próprias para a construção civil; de ferro fundido, ferro ou aço
56	7313.00.00	Arame farpado, de ferro ou aço arames ou tiras, retorcidos, mesmo farpados, de ferro ou aço, dos tipos utilizados em cercas
57	73.14	Telas metálicas, grades e redes, de fios de ferro ou aço
58	7315.11.00	Correntes de rolos, de ferro fundido, ferro ou aço
59	7315.12.90	Outras correntes de elos articulados, de ferro fundido, ferro ou aço
60	7315.82.00	Correntes de elos soldados, de ferro fundido, de ferro ou aço
61	7317.00	Tachas, pregos, percevejos, escápolas, grampos ondulados ou biselados e artefatos semelhantes, de ferro fundido, ferro ou aço, mesmo com a cabeça de outra matéria, exceto cobre
62	73.18	Parafusos, pinos ou pernos, roscados, porcas, tira-fundos, ganchos roscados, rebites, chavetas, cavilhas, contrapinos, arruelas (incluídas as de pressão) e artefatos semelhantes, de ferro fundido, ferro ou aço
63	73.23	Esponjas, esfregões, luvas e artefatos semelhantes para limpeza, polimento e usos semelhantes, de ferro ou aço
64	73.24	Artefatos de higiene ou de toucador, e suas partes; pias, banheiras, lavatórios, cubas, mictórios, tanques e afins de ferro fundido, ferro ou aço
65	73.25	Outras obras moldadas, de ferro fundido, ferro ou aço, para uso na construção civil
66	73.26	Abraçadeiras
67	74.07	Barra de cobre
68	7411.10.10	Tubos de cobre e suas ligas, para instalações de água quente e gás, de uso na construção civil
69	74.12	Acessórios para tubos (por exemplo, uniões, cotovelos, luvas ou mangas) de cobre e suas ligas, para uso na construção civil
70	74.15	Tachas, pregos, percevejos, escápolas e artefatos semelhantes, de cobre, ou de ferro ou aço com cabeça de cobre, parafusos, pinos ou pernos, roscados, porcas, ganchos roscados, rebites, chavetas, cavilhas, contrapinos, arruelas (incluídas as de pressão), e artefatos semelhantes, de cobre
71	7418.20.00	Artefatos de higiene/toucador de cobre
72	7607.19.90	Manta de subcobertura aluminizada
73	7609.00.00	Acessórios para tubos (por exemplo, uniões, cotovelos, luvas ou mangas), de alumínio, para uso na construção civil
74	76.10	Construções e suas partes (inclusive pontes e elementos de pontes, torres, pórticos, pilares, colunas, armações, estruturas para telhados, portas e janelas, e seus caixilhos, alizares e soleiras, balaustradas, e estruturas de box), de alumínio, exceto as construções, pré-fabricadas da posição 94.06; chapas, barras, perfis, tubos e semelhantes, de alumínio, próprios para construções
75	7615.20.00	Artefatos de higiene/toucador de alumínio
76	76.16	Outras obras de alumínio, próprias para construções, incluídas as persianas
77	8302.4	Outras guarnições, ferragens e artigos semelhantes de metais comuns, para construções, inclusive puxadores, exceto persianas de alumínio constantes do item 76.
78	83.01	Cadeados, fechaduras e ferrolhos (de chave, de segredo ou elétricos), de metais comuns, incluídas as suas partes fechos e armações com fecho, com fechadura, de metais comuns chaves para estes artigos, de metais comuns excluídos os de uso automotivo
79	8302.10.00	Dobradiças de metais comuns, de qualquer tipo.
80	8302.50.00	Pateras, porta-chapéus, cabides, e artigos semelhantes de metais comuns
81	83.07	Tubos flexíveis de metais comuns, mesmo com acessórios, para uso na construção civil
82	83.11	Fios, varetas, tubos, chapas, eletrodos e artefatos semelhantes, de metais comuns ou de carbonetos metálicos, revestidos exterior ou interiormente de decapantes ou de fundentes, para soldagem (soldadura) ou depósito de metal ou de carbonetos metálicos fios e varetas de pós de metais comuns aglomerados, para metalização por projeção
83	8419.1	Aquecedores de água não elétricos, de aquecimento instantâneo ou de acumulação
84	84.81	Torneiras, válvulas (incluídas as redutoras de pressão e as termostáticas) e dispositivos semelhantes, para canalizações, caldeiras, reservatórios, cubas e outros recipientes
85	8515.90.00 8515.1 8515.2	Partes de máquinas e aparelhos para soldadura forte ou fraca e de máquinas e aparelhos para soldar metais por resistência
86	44.07	Madeira serrada ou fendida longitudinalmente, cortada em folhas ou desenrolada, mesmo aplainada, polida ou unida pelas extremidades, de espessura superior a 6mm

Cláusula quarta Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir da data prevista em Decreto do Poder Executivo.

PROTOCOLO ICMS212, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012

Altera o Protocolo ICMS 92/09, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com materiais de construção, acabamento, bricolagem ou adorno.

Os Estados do Rio Grande do Sul e de São Paulo, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Fazenda, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966) e no art. 9º da Lei Complementar nº 87/96, de 13 de setembro de 1996, e o disposto nos Convênios ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, e 70/97, de 25 de julho de 1997, resolvem celebrar o seguinte

P R O T O C O L O

Cláusula primeira Na cláusula segunda do Protocolo ICMS 92/09, de 23 de julho de 2009, ficam introduzidas as seguintes alterações, conforme segue:

I - é dada nova redação ao § 3º:

"§ 3º Em substituição ao disposto no inciso I, o disposto neste protocolo não se aplica às operações entre estabelecimentos de empresas interdependentes e às transferências, que destinem mercadorias a estabelecimento de contribuinte localizado no Estado do Rio Grande do Sul, exceto se o destinatário for exclusivamente varejista.";

II - fica acrescentado o § 4º:

"§ 4º Para fins do disposto nesta cláusula, consideram-se estabelecimentos de empresas interdependentes quando:

- a) uma delas, por si, seus sócios ou acionistas, e respectivos cônjuges e filhos menores, for titular de mais de 50% (cinquenta por cento) do capital da outra;
 - b) uma delas tiver participação na outra de 15% (quinze por cento) ou mais do capital social, por si, seus sócios ou acionistas, bem assim por intermédio de parentes destes até o segundo grau e respectivos cônjuges, se a participação societária for de pessoa física (Lei Federal nº 4.502/64, art. 42, I, e Lei Federal nº 7.798/89, art. 9º);
 - c) uma mesma pessoa fizer parte de ambas, na qualidade de diretor, ou sócio com funções de gerência, ainda que exercidas sob outra denominação (Lei Federal nº 4.502/64, art. 42, II);
 - d) uma tiver vendido ou consignado à outra, no ano anterior, mais de 20% (vinte por cento), no caso de distribuição com exclusividade em determinada área do território nacional, e mais de 50% (cinquenta por cento), nos demais casos, do seu volume de vendas (Lei Federal nº 4.502/64, art. 42, III);
 - e) uma delas, por qualquer forma ou título, for a única adquirente, de um ou de mais de um dos produtos da outra, ainda quando a exclusividade se refira à padronagem, marca ou tipo do produto (Lei Federal nº 4.502/64, art. 42, parágrafo único, I);
 - f) uma vender à outra, mediante contrato de participação ou ajuste semelhante, produto que tenha fabricado ou importado (Lei Federal nº 4.502/64, art. 42, parágrafo único, II)."
- Cláusula segunda Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir da data prevista em Decreto do Poder Executivo.

PROTOCOLO ICMS 210, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012

Altera o Protocolo ICMS 89/09, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com ferramentas.

Os Estados do Rio Grande do Sul e de São Paulo, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Fazenda, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966) e no art. 9º da Lei Complementar nº 87/96, de 13 de setembro de 1996, e o disposto nos Convênios ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, e 70/97, de 25 de julho de 1997, resolvem celebrar o seguinte

P R O T O C O L O

Cláusula primeira Na cláusula segunda do Protocolo ICMS 89/09, de 23 de julho de 2009, ficam introduzidas as seguintes alterações, conforme segue:

I - é dada nova redação ao § 3º:

"§ 3º Em substituição ao disposto no inciso I, o disposto neste protocolo não se aplica às operações entre estabelecimentos de empresas interdependentes e às transferências, que destinem mercadorias a estabelecimento de contribuinte localizado no Estado do Rio Grande do Sul, exceto se o destinatário for exclusivamente varejista.";

II - fica acrescentado o § 4º:

"§ 4º Para fins do disposto nesta cláusula, consideram-se estabelecimentos de empresas interdependentes quando:

- a) uma delas, por si, seus sócios ou acionistas, e respectivos cônjuges e filhos menores, for titular de mais de 50% (cinquenta por cento) do capital da outra;
 - b) uma delas tiver participação na outra de 15% (quinze por cento) ou mais do capital social, por si, seus sócios ou acionistas, bem assim por intermédio de parentes destes até o segundo grau e respectivos cônjuges, se a participação societária for de pessoa física (Lei Federal nº 4.502/64, art. 42, I, e Lei Federal nº 7.798/89, art. 9º);
 - c) uma mesma pessoa fizer parte de ambas, na qualidade de diretor, ou sócio com funções de gerência, ainda que exercidas sob outra denominação (Lei Federal nº 4.502/64, art. 42, II);
 - d) uma tiver vendido ou consignado à outra, no ano anterior, mais de 20% (vinte por cento), no caso de distribuição com exclusividade em determinada área do território nacional, e mais de 50% (cinquenta por cento), nos demais casos, do seu volume de vendas (Lei Federal nº 4.502/64, art. 42, III);
 - e) uma delas, por qualquer forma ou título, for a única adquirente, de um ou de mais de um dos produtos da outra, ainda quando a exclusividade se refira à padronagem, marca ou tipo do produto (Lei Federal nº 4.502/64, art. 42, parágrafo único, I);
 - f) uma vender à outra, mediante contrato de participação ou ajuste semelhante, produto que tenha fabricado ou importado (Lei Federal nº 4.502/64, art. 42, parágrafo único, II)."
- Cláusula segunda Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir da data prevista em Decreto do Poder Executivo.

PROTOCOLO ICMS 211, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012

Altera o Protocolo ICMS 91/09, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com materiais elétricos.

Os Estados do Rio Grande do Sul e de São Paulo, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Fazenda, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966) e no art. 9º da Lei Complementar nº 87/96, de 13 de setembro de 1996, e o disposto nos Convênios ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, e 70/97, de 25 de julho de 1997, resolvem celebrar o seguinte

P R O T O C O L O

Cláusula primeira Na cláusula segunda do Protocolo ICMS 91/09, de 23 de julho de 2009, ficam introduzidas as seguintes alterações, conforme segue:

I - é dada nova redação ao § 3º:

"§ 3º Em substituição ao disposto no inciso I, o disposto neste protocolo não se aplica às operações entre estabelecimentos de empresas interdependentes e às transferências, que destinem mercadorias a estabelecimento de contribuinte localizado no Estado do Rio Grande do Sul, exceto se o destinatário for exclusivamente varejista.";

II - fica acrescentado o § 4º:

"§ 4º Para fins do disposto nesta cláusula, consideram-se estabelecimentos de empresas interdependentes quando:

- a) uma delas, por si, seus sócios ou acionistas, e respectivos cônjuges e filhos menores, for titular de mais de 50% (cinquenta por cento) do capital da outra;
 - b) uma delas tiver participação na outra de 15% (quinze por cento) ou mais do capital social, por si, seus sócios ou acionistas, bem assim por intermédio de parentes destes até o segundo grau e respectivos cônjuges, se a participação societária for de pessoa física (Lei Federal nº 4.502/64, art. 42, I, e Lei Federal nº 7.798/89, art. 9º);
 - c) uma mesma pessoa fizer parte de ambas, na qualidade de diretor, ou sócio com funções de gerência, ainda que exercidas sob outra denominação (Lei Federal nº 4.502/64, art. 42, II);
 - d) uma tiver vendido ou consignado à outra, no ano anterior, mais de 20% (vinte por cento), no caso de distribuição com exclusividade em determinada área do território nacional, e mais de 50% (cinquenta por cento), nos demais casos, do seu volume de vendas (Lei Federal nº 4.502/64, art. 42, III);
 - e) uma delas, por qualquer forma ou título, for a única adquirente, de um ou de mais de um dos produtos da outra, ainda quando a exclusividade se refira à padronagem, marca ou tipo do produto (Lei Federal nº 4.502/64, art. 42, parágrafo único, I);
 - f) uma vender à outra, mediante contrato de participação ou ajuste semelhante, produto que tenha fabricado ou importado (Lei Federal nº 4.502/64, art. 42, parágrafo único, II)."
- Cláusula segunda Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir da data prevista em Decreto do Poder Executivo.



PROTOCOLO ICMS213, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012

Altera o Protocolo ICMS 87/09, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com bicicletas.

Os Estados do Rio Grande do Sul e de São Paulo, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Fazenda, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966) e no art. 9º da Lei Complementar nº 87/96, de 13 de setembro de 1996, e o disposto nos Convênios ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, e 70/97, de 25 de julho de 1997, resolvem celebrar o seguinte

P R O T O C O L O

Cláusula primeira Na cláusula segunda do Protocolo ICMS 87/09, de 23 de julho de 2009, ficam introduzidas as seguintes alterações, conforme segue:

I - é dada nova redação ao § 3º:

"§ 3º Em substituição ao disposto no inciso I, o disposto neste protocolo não se aplica às operações entre estabelecimentos de empresas interdependentes e às transferências, que destinem mercadorias a estabelecimento de contribuinte localizado no Estado do Rio Grande do Sul, exceto se o destinatário for exclusivamente varejista.";

II - fica acrescentado o § 4º:

"§ 4º Para fins do disposto nesta cláusula, consideram-se estabelecimentos de empresas interdependentes quando:

- a) uma delas, por si, seus sócios ou acionistas, e respectivos cônjuges e filhos menores, for titular de mais de 50% (cinquenta por cento) do capital da outra;
- b) uma delas tiver participação na outra de 15% (quinze por cento) ou mais do capital social, por si, seus sócios ou acionistas, bem assim por intermédio de parentes destes até o segundo grau e respectivos cônjuges, se a participação societária for de pessoa física (Lei Federal nº 4.502/64, art. 42, I, e Lei Federal nº 7.798/89, art. 9º);
- c) uma mesma pessoa fizer parte de ambas, na qualidade de diretor, ou sócio com funções de gerência, ainda que exercidas sob outra denominação (Lei Federal nº 4.502/64, art. 42, II);
- d) uma tiver vendido ou consignado à outra, no ano anterior, mais de 20% (vinte por cento), no caso de distribuição com exclusividade em determinada área do território nacional, e mais de 50% (cinquenta por cento), nos demais casos, do seu volume de vendas (Lei Federal nº 4.502/64, art. 42, III);
- e) uma delas, por qualquer forma ou título, for a única adquirente, de um ou de mais de um dos produtos da outra, ainda quando a exclusividade se refira à padronagem, marca ou tipo do produto (Lei Federal nº 4.502/64, art. 42, parágrafo único, I);
- f) uma vender à outra, mediante contrato de participação ou ajuste semelhante, produto que tenha fabricado ou importado (Lei Federal nº 4.502/64, art. 42, parágrafo único, II)."

Cláusula segunda Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir da data prevista em Decreto do Poder Executivo.

PROTOCOLO ICMS214, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012

Altera o Protocolo ICMS 97/09, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com brinquedos.

Os Estados do Rio Grande do Sul e de São Paulo, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Fazenda, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966) e no art. 9º da Lei Complementar nº 87/96, de 13 de setembro de 1996, e o disposto nos Convênios ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, e 70/97, de 25 de julho de 1997, resolvem celebrar o seguinte

P R O T O C O L O

Cláusula primeira Na cláusula segunda do Protocolo ICMS 97/09, de 23 de julho de 2009, ficam introduzidas as seguintes alterações, conforme segue:

I - é dada nova redação ao § 3º:

"§ 3º Em substituição ao disposto no inciso I, o disposto neste protocolo não se aplica às operações entre estabelecimentos de empresas interdependentes e às transferências, que destinem mercadorias a estabelecimento de contribuinte localizado no Estado do Rio Grande do Sul, exceto se o destinatário for exclusivamente varejista.";

II - fica acrescentado o § 4º:

"§ 4º Para fins do disposto nesta cláusula, consideram-se estabelecimentos de empresas interdependentes quando:

- a) uma delas, por si, seus sócios ou acionistas, e respectivos cônjuges e filhos menores, for titular de mais de 50% (cinquenta por cento) do capital da outra;
- b) uma delas tiver participação na outra de 15% (quinze por cento) ou mais do capital social, por si, seus sócios ou acionistas, bem assim por intermédio de parentes destes até o segundo grau e respectivos cônjuges, se a participação societária for de pessoa física (Lei Federal nº 4.502/64, art. 42, I, e Lei Federal nº 7.798/89, art. 9º);
- c) uma mesma pessoa fizer parte de ambas, na qualidade de diretor, ou sócio com funções de gerência, ainda que exercidas sob outra denominação (Lei Federal nº 4.502/64, art. 42, II);
- d) uma tiver vendido ou consignado à outra, no ano anterior, mais de 20% (vinte por cento), no caso de distribuição com exclusividade em determinada área do território nacional, e mais de 50% (cinquenta por cento), nos demais casos, do seu volume de vendas (Lei Federal nº 4.502/64, art. 42, III);
- e) uma delas, por qualquer forma ou título, for a única adquirente, de um ou de mais de um dos produtos da outra, ainda quando a exclusividade se refira à padronagem, marca ou tipo do produto (Lei Federal nº 4.502/64, art. 42, parágrafo único, I);
- f) uma vender à outra, mediante contrato de participação ou ajuste semelhante, produto que tenha fabricado ou importado (Lei Federal nº 4.502/64, art. 42, parágrafo único, II)."

Cláusula segunda Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir da data prevista em Decreto do Poder Executivo.

PROTOCOLO ICMS215, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012

Dispõe sobre a substituição tributária nas operações com cosméticos, perfumaria, artigos de higiene pessoal e de toucador.

O Estado de São Paulo e o Distrito Federal, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Fazenda, em Brasília, no dia de novembro de 2012, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), e no art. 9º da Lei Complementar nº 87/96, de 13 de setembro de 1996 e o disposto nos Convênios ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, e 70/97, de 25 de julho de 1997, resolvem celebrar o seguinte

P R O T O C O L O

Cláusula primeira Nas operações interestaduais com as mercadorias listadas no Anexo Único, com a respectiva classificação na Nomenclatura Comum do Mercosul / Sistema Harmonizado - NCM/SH, destinadas ao Distrito Federal, fica atribuída ao estabelecimento remetente, na qualidade de sujeito passivo por substituição tributária, a responsabilidade pela retenção e recolhimento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS relativo às operações subsequentes.

Parágrafo único. O disposto no "caput" aplica-se também à diferença entre a alíquota interna e a interestadual sobre a base de cálculo da operação própria, incluídos, quando for o caso, os valores de frete, seguro, impostos e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, na hipótese de entrada decorrente de operação interestadual, em estabelecimento de contribuinte, de mercadoria destinada a uso, consumo ou ativo permanente.

Cláusula segunda O disposto neste protocolo não se aplica:

I - às transferências promovidas pelo industrial para outro estabelecimento da mesma pessoa jurídica, exceto varejista;

II - às operações que destinem mercadorias a estabelecimento industrial para emprego em processo de industrialização como matéria-prima, produto intermediário ou material de embalagem;

III - às operações que destinem mercadorias a sujeito passivo por substituição que seja fabricante da mesma mercadoria;

IV - às operações que destinem mercadorias a estabelecimento comercial atacadista localizado no Distrito Federal ao qual foi atribuída a condição de substituto tributário interno.

§ 1º Na hipótese desta cláusula, a sujeição passiva por substituição tributária caberá ao estabelecimento destinatário, devendo tal circunstância ser indicada no campo "Informações Complementares" do respectivo documento fiscal.

§ 2º Na hipótese de saída interestadual em transferência com destino a estabelecimento distribuidor, atacadista ou depósito localizado no Distrito Federal, o disposto no inciso I somente se aplica se o estabelecimento destinatário operar exclusivamente com mercadorias recebidas em transferência do remetente.

§ 3º O celebrante do Termo de Acordo previsto no inciso IV não utilizará qualquer benefício fiscal nas operações interestaduais.

§ 4º O recebimento de mercadoria sem retenção do imposto por substituição tributária, na forma prevista no inciso IV, somente ocorrerá mediante prévia informação da Secretaria da Fazenda do Distrito Federal com a relação dos contribuintes atribuídos como substitutos tributários nas operações internas.

Cláusula terceira A base de cálculo do imposto, para os fins de substituição tributária, será o valor correspondente ao preço a consumidor constante na legislação do Estado de destino da mercadoria para suas operações internas com os produtos mencionados no Anexo Único deste protocolo.

§ 1º Em substituição ao valor de que trata o caput, a legislação do Estado de destino da mercadoria poderá fixar a base de cálculo do imposto como sendo o preço praticado pelo remetente, incluídos os valores correspondentes a frete, seguro, impostos, contribuições e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, ainda que por terceiros, adicionado da parcela resultante da aplicação, sobre o referido montante, do percentual de margem de valor agregado ajustada ("MVA Ajustada"), calculado segundo a fórmula

"MVA ajustada = [(1+ MVA ST original) x (1 - ALQ inter) / (1- ALQ intra)] -1",

onde:

I - "MVA ST original" é a margem de valor agregado prevista na legislação do Estado do destinatário para suas operações internas com os produtos mencionados no Anexo Único deste protocolo;

II - "ALQ inter" é o coeficiente correspondente à alíquota interestadual aplicável à operação;

III - "ALQ intra" é o coeficiente correspondente à alíquota interna ou percentual de carga tributária efetiva, quando este for inferior à alíquota interna, praticada pelo contribuinte substituto da unidade federada de destino, nas operações com as mesmas mercadorias listadas no Anexo Único.

§ 2º Na hipótese de a "ALQ intra" ser inferior à "ALQ inter", deverá ser aplicada a "MVA - ST original", sem o ajuste previsto no § 1º.

§ 3º Na impossibilidade de inclusão do valor do frete, seguro ou outro encargo na composição da base de cálculo, o recolhimento do imposto correspondente a essas parcelas será efetuado pelo estabelecimento destinatário, acrescido dos percentuais de margem de valor agregado previstos nesta cláusula.

Cláusula quarta Nas operações interestaduais realizadas entre estabelecimentos de empresas interdependentes, o remetente deverá adotar como "MVA-original" o percentual de 177,19%.

§ 1º Para fins do disposto no caput desta cláusula, consideram-se estabelecimentos de empresas interdependentes quando:

- a) uma delas, por si, seus sócios ou acionistas, e respectivos cônjuges e filhos menores, for titular de mais de 50% (cinquenta por cento) do capital da outra;
- b) uma delas tiver participação na outra de 15% (quinze por cento) ou mais do capital social, por si, seus sócios ou acionistas, bem assim por intermédio de parentes destes até o segundo grau e respectivos cônjuges, se a participação societária for de pessoa física (Lei Federal nº 4.502/64, art. 42, I, e Lei Federal nº 7.798/89, art. 9º);
- c) uma mesma pessoa fizer parte de ambas, na qualidade de diretor, ou sócio com funções de gerência, ainda que exercidas sob outra denominação (Lei Federal nº 4.502/64, art. 42, II);
- d) uma tiver vendido ou consignado à outra, no ano anterior, mais de 20% (vinte por cento), no caso de distribuição com exclusividade em determinada área do território nacional, e mais de 50% (cinquenta por cento), nos demais casos, do seu volume de vendas (Lei Federal nº 4.502/64, art. 42, III);
- e) uma delas, por qualquer forma ou título, for a única adquirente, de um ou de mais de um dos produtos da outra, ainda quando a exclusividade se refira à padronagem, marca ou tipo do produto (Lei Federal nº 4.502/64, art. 42, parágrafo único, I);

f) uma vender à outra, mediante contrato de participação ou ajuste semelhante, produto que tenha fabricado ou importado (Lei Federal nº 4.502/64, art. 42, parágrafo único, II);
g) uma delas promover transporte de mercadoria utilizando veículos da outra, sendo ambas contribuintes do setor de cosméticos.
§ 2º Na hipótese do "caput" desta cláusula, a unidade federada de destino poderá determinar que a retenção e o recolhimento do imposto devido por substituição tributária sejam efetuados pelo estabelecimento destinatário interdependente em relação às saídas subsequentes que promover.
§ 3º Não caracteriza a interdependência referida nas alíneas "d" e "e" do § 1º a venda de matéria-prima ou produto intermediário, destinados exclusivamente à industrialização de produtos do comprador.
Cláusula quinta O imposto a ser retido pelo sujeito passivo por substituição será calculado mediante a aplicação da alíquota vigente para as operações internas a consumidor final na unidade federada de destino, sobre a base de cálculo prevista neste protocolo, deduzindo-se, do valor obtido, o imposto devido pela operação própria do remetente, desde que corretamente destacado no documento fiscal.
Parágrafo único. Na hipótese de remetente optante pelo regime tributário diferenciado e favorecido de que trata a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, o valor a ser deduzido a título de operação própria observará o disposto na regulamentação do Comitê Gestor do Simples Nacional.
Cláusula sexta O imposto retido pelo sujeito passivo por substituição regularmente inscrito no cadastro de contribuintes na unidade federada de destino será recolhido até o dia 9 (nove) do mês subsequente ao da remessa da mercadoria, mediante Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais - GNRE, na forma do Convênio ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, ou outro documento de arrecadação autorizado na legislação da unidade federada destinatária.
Cláusula sétima Fica condicionada a aplicação deste protocolo à mercadoria para a qual exista previsão da substituição tributária na legislação interna dos estados signatários.
Parágrafo único Os estados signatários acordam em adequar as margens de valor agregado ajustadas para equalizar a carga tributária em razão da diferença entre a efetiva tributação da operação própria e a alíquota interna na unidade federada destinatária, com relação às entradas de mercadorias provenientes de outras unidades da Federação.
Cláusula oitava O estabelecimento que efetuar a retenção do imposto remeterá à Secretaria de Fazenda do Estado de origem o arquivo digital previsto no Convênio ICMS nº 57, de 28 de junho de 1995, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente, com todas as informações de operações interestaduais realizadas com o Estado de destino no mês imediatamente anterior, devendo aquela Secretaria disponibilizar ao fisco de destino o referido arquivo até o último dia do mês de entrega do arquivo.
§ 1º O arquivo previsto nesta cláusula poderá ser substituído por listagem em meio magnético, a critério do fisco de destino.
§ 2º Fica dispensado da obrigação de que trata esta cláusula o estabelecimento que estiver cumprindo regularmente a obrigação relativa à emissão de Nota Fiscal Eletrônica, nos termos do Ajuste SINIEF nº 7, de 30 de setembro de 2005, e do Protocolo ICMS nº 10, de 18 de abril de 2007.
Cláusula nona Este protocolo poderá ser denunciado, em conjunto ou isoladamente, pelos signatários, desde que comunicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
Cláusula décima Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do 1º dia do segundo mês subsequente ao da publicação.

ANEXO ÚNICO

ITEM	NCM/SH	DESCRIÇÃO
1	1211.90.90	Henna (envelope em pó até 50g)
2	2712.10.00	Vaselina
3	2814.20.00	Amoníaco em solução aquosa (amônia)
4	2847.00.00	Peróxido de Hidrogênio (água oxigenada - frasco de até 100 ml)
5	2914.11.00	Acetona (frasco em até 30 ml)
6	3006.70.00	Lubrificação íntima
7	3301	Óleos essenciais (frasco em até 10 ml)
8	3303.00.10	Perfumes (extratos)
9	3303.00.20	Águas-de-colônia
10	3304.10.00	Produtos de Maquiagem para os Lábios
11	3304.20.10	Sombra, Delineador, Lápis para sobrancelhas e rímel
12	3304.20.90	Outros produtos de maquiagem para os olhos
13	3304.30.00	Preparações para manicuros e pedicuros
14	3304.91.00	Pós, incluídos os compactos, para maquiagem
15	3304.99.10	Cremes de beleza, cremes nutritivos e loções tônicas
16	3304.99.90	Outros produtos de beleza ou de maquiagem preparados e preparações para conservação ou cuidados da pele
17	3305.10.00	Xampus para o cabelo
18	3305.20.00	Preparações para ondulação ou alisamento, permanentes, dos cabelos
19	3305.30.00	Laquês para o cabelo
20	3305.90.00	Outras preparações capilares
21	3305.90.00	Tintura para o cabelo
22	3306.10.00	Dentífrícios
23	3306.20.00	Fios utilizados para limpar os espaços interdentaes (fio dental)
24	3306.90.00	Outras preparações para higiene bucal ou dentária
25	3307.10.00	Preparações para barbear (antes, durante ou após)
26	3307.20.10	Desodorantes corporais e antiperspirantes, líquidos
27	3307.20.90	Outros desodorantes corporais e antiperspirantes
28	3307.30.00	Sais perfumados e outras preparações para banhos
29	3307.90.00	Outros produtos de perfumaria ou de toucador preparados
30	3401.11.90	Sabões de toucador em barras, pedaços ou figuras moldados
31	3401.19.00	Outros sabões, produtos e preparações, em barras, pedaços ou figuras moldados, inclusive lenços umedecidos
32	3401.20.10	Sabões de toucador sob outras formas
33	3401.30.00	Produtos e preparações orgânicos tensoativos para lavagem da pele, na forma de líquido ou de creme, acondicionados para venda a retalho, mesmo contendo sabão
34	4014.90.10	Bolsa para gelo ou para água quente
35	4014.90.90	Chupetas e bicos para mamadeiras
36	4202.1	Malas e malas de toucador
37	4818.10.00	Papel higiênico - folha simples
38	4818.10.00	Papel higiênico - folha dupla
39	4818.20.00	Lenços (incluídos os de maquiagem) e toalhas de mão
39.1	4818.20.00	Papel toalha de uso institucional do tipo comercializado em rolos acima de 100 metros e do tipo comercializado em folhas intercaladas
40	4818.30.00	Toalhas e guardanapos de mesa
41	4818.40.10	Fraldas
42	4818.40.20	Tampões higiênicos
43	4818.40.90	Absorventes higiênicos externos
44	5601.10.00	Absorventes e tampões higiênicos e fraldas de fibras têxteis
45	5601.21.90	Hastes flexíveis (uso não medicinal)
46	5603.92.90	Sutiã descartável, assemelhados e papel para depilação
47	8203.20.90	Pinças para sobrancelhas
48	8214.10.00	Espátulas (artigos de cutelaria)
49	8214.20.00	Utensílios e sortidos de utensílios de manicuros ou de pedicuros (incluídas as limas para unhas)
50	9025.11.10 9025.19.90	Termômetros, inclusive o digital
51	9603.2	Escovas e pincéis de barba, escovas para cabelos, para cílios ou para unhas e outras escovas de toucador de pessoas, incluídas as que sejam partes de aparelhos, exceto escovas de dentes
52	9603.21.00	Escovas de dentes
53	9603.30.00	Pincéis para aplicação de produtos cosméticos
54	9605.00.00	Sortidos de viagem, para toucador de pessoas para costura ou para limpeza de calçado ou de roupas
55	9615	Pentes, travessas para cabelo e artigos semelhantes; grampos (alfinetes) para cabelo; pinças (pinceguiches), onduladores, bobes (rolos) e artefatos semelhantes para penteados, e suas partes, exceto os da posição 8516 e suas partes
56	9616.20.00	Borlas ou esponjas para pós ou para aplicação de outros cosméticos ou de produtos de toucador
57	3923.30.00, 3924.10.00, 3924.90.00, 4014.90.90, 7010.20.00 7013.42	Mamadeiras

PROTOCOLO ICMS216, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012

Dispõe sobre a substituição tributária nas operações com material de limpeza.

O Estado de São Paulo e o Distrito Federal, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Fazenda, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei n. 5.172, de 25 de outubro de 1966), e no art. 9º da Lei Complementar n. 87/96, de 13 de setembro de 1996 e o disposto nos Convênios ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, e 70/97, de 25 de julho de 1997, resolvem celebrar o seguinte

P R O T O C O L O

Cláusula primeira Nas operações interestaduais com as mercadorias listadas no Anexo Único, com a respectiva classificação na Nomenclatura Comum do Mercosul / Sistema Harmonizado - NCM/SH, destinadas ao Distrito Federal, fica atribuída ao estabelecimento remetente, na qualidade de sujeito passivo por substituição tributária, a responsabilidade pela retenção e recolhimento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS relativo às operações subsequentes.



Parágrafo único. O disposto no "caput" aplica-se também à diferença entre a alíquota interna e a interestadual sobre a base de cálculo da operação própria, incluídos, quando for o caso, os valores de frete, seguro, impostos e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, na hipótese de entrada decorrente de operação interestadual, em estabelecimento de contribuinte, de mercadoria destinada a uso, consumo ou ativo permanente.

Cláusula segunda O disposto neste protocolo não se aplica:

I - às transferências promovidas pelo industrial para outro estabelecimento da mesma pessoa jurídica, exceto varejista;

II - às operações que destinem mercadorias a estabelecimento industrial para emprego em processo de industrialização como matéria-prima, produto intermediário ou material de embalagem;

III - às operações que destinem mercadorias a sujeito passivo por substituição que seja fabricante de mercadoria constante no Anexo único;

IV - às operações que destinem mercadorias a estabelecimento comercial atacadista localizado no Distrito Federal ao qual foi atribuída a condição de substituto tributário interno.

§ 1º Na hipótese desta cláusula, a sujeição passiva por substituição tributária caberá ao estabelecimento destinatário, devendo tal circunstância ser indicada no campo "Informações Complementares" do respectivo documento fiscal.

§ 2º Na hipótese de saída interestadual em transferência com destino a estabelecimento distribuidor, atacadista ou depósito localizado no Distrito Federal, o disposto no inciso I somente se aplica se o estabelecimento destinatário operar exclusivamente com mercadorias recebidas em transferência do remetente.

§ 3º O celebrante do Termo de Acordo previsto no inciso IV não utilizará qualquer benefício fiscal nas operações interestaduais.

§ 4º O recebimento de mercadoria sem retenção do imposto por substituição tributária, na forma prevista no inciso IV, somente ocorrerá mediante prévia informação da Secretaria da Fazenda do Distrito Federal com a relação dos contribuintes atribuídos como substitutos tributários nas operações internas.

Cláusula terceira A base de cálculo do imposto, para os fins de substituição tributária, será o valor correspondente ao preço a consumidor constante na legislação do Estado de destino da mercadoria para suas operações internas com produto mencionado no Anexo Único deste Protocolo.

§ 1º Em substituição ao valor de que trata o "caput", a legislação do Estado de destino da mercadoria poderá fixar a base de cálculo do imposto como sendo o preço praticado pelo remetente, incluídos os valores correspondentes a frete, seguro, impostos, contribuições e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, ainda que por terceiros, adicionado da parcela resultante da aplicação, sobre o referido montante, do percentual de margem de valor agregado ajustada ("MVA Ajustada"), calculado segundo a fórmula

"MVA ajustada = [(1+ MVA ST original) x (1 - ALQ inter) / (1- ALQ intra)] -1",

onde:

I - "MVA ST original" é a margem de valor agregado prevista na legislação do Estado do destinatário para suas operações internas com produto mencionado no Anexo Único deste Protocolo;

II - "ALQ inter" é o coeficiente correspondente à alíquota interestadual aplicável à operação;

III - "ALQ intra" é o coeficiente correspondente à alíquota interna ou percentual de carga tributária efetiva, quando este for inferior à alíquota interna, praticada pelo contribuinte substituto da unidade federada de destino, nas operações com as mesmas mercadorias listadas no Anexo Único.

§ 2º Na hipótese de a "ALQ intra" ser inferior à "ALQ inter", deverá ser aplicada a "MVA - ST original", sem o ajuste previsto no § 1º.

§ 3º Na impossibilidade de inclusão do valor do frete, seguro ou outro encargo na composição da base de cálculo, o recolhimento do imposto correspondente a essas parcelas será efetuado pelo estabelecimento destinatário, acrescido dos percentuais de margem de valor agregado previstos nesta cláusula.

Cláusula quarta O imposto a ser retido pelo sujeito passivo por substituição será calculado mediante a aplicação da alíquota vigente para as operações internas a consumidor final na unidade federada de destino, sobre a base de cálculo prevista neste protocolo, deduzindo-se, do valor obtido, o imposto devido pela operação própria do remetente, desde que corretamente destacado no documento fiscal.

Parágrafo único. Na hipótese de remetente optante pelo regime tributário diferenciado e favorecido de que trata a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, o valor a ser deduzido a título de operação própria observará o disposto na regulamentação do Comitê Gestor do Simples Nacional.

Cláusula quinta O imposto retido pelo sujeito passivo por substituição regularmente inscrito no cadastro de contribuintes na unidade federada de destino será recolhido até o dia 9 (nove) do mês subsequente ao da remessa da mercadoria, mediante Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais - GNRE, na forma do Convênio ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, ou outro documento de arrecadação autorizado na legislação da unidade federada destinatária.

Cláusula sexta Fica condicionada a aplicação deste protocolo à mercadoria para a qual exista previsão da substituição tributária na legislação interna dos estados signatários.

Parágrafo único Os estados signatários acordam em adequar as margens de valor agregado ajustadas para equalizar a carga tributária em razão da diferença entre a efetiva tributação da operação própria e a alíquota interna na unidade federada destinatária, com relação às entradas de mercadorias provenientes de outras unidades da Federação.

Cláusula sétima O estabelecimento que efetuar a retenção do imposto remeterá à Secretaria de Fazenda do Estado de origem o arquivo digital previsto no Convênio ICMS nº 57, de 28 de junho de 1995, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente, com todas as informações de operações interestaduais realizadas com o Estado de destino no mês imediatamente anterior, devendo aquela Secretaria disponibilizar ao fisco de destino o referido arquivo até o último dia do mês de entrega do arquivo.

§ 1º O arquivo previsto nesta cláusula poderá ser substituído por listagem em meio magnético, a critério do fisco de destino.

§ 2º Fica dispensado da obrigação de que trata esta cláusula o estabelecimento que estiver cumprindo regularmente a obrigação relativa à emissão de Nota Fiscal Eletrônica, nos termos do Ajuste SINIEF nº 7, de 30 de setembro de 2005, e do Protocolo ICMS nº 10, de 18 de abril de 2007.

Cláusula oitava Este protocolo poderá ser denunciado, em conjunto ou isoladamente, pelos signatários, desde que comunicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula nona Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do 1º dia do segundo mês subsequente ao da publicação.

ANEXO ÚNICO

ITEM	DESCRIÇÃO	NCM/SH
1	água sanitária, branqueador ou alvejante	2828.90.11, 2828.90.19, 3206.41.00, 3808.94.19
2	odorizantes / desodorizantes de ambiente e superfície	3307.41.00, 3307.49.00, 3307.90.00, 3808.94.19
3	sabões em barras, pedaços ou figuras moldados	3401.19.00
4	sabões ou detergentes em pó, flocos, palhetas, grânulos ou outras formas semelhantes	3401.20.90, 3402.20.00
5	detergentes líquidos	3402.20.00
6	outros agentes orgânicos de superfície (exceto sabões); preparações tensoativas, preparações para lavagem (incluídas as preparações auxiliares para lavagem) e preparações para limpeza (inclusive multiuso e limpadores), mesmo contendo sabão, exceto as da posição 34.01 e os produtos descritos nos itens 4 e 5	3402
7	pomadas, cremes e preparações semelhantes, para calçados ou para couros	3405.10.00
8	pastas, pós, saponáceos e outras preparações para arear	3405.40.00
9	facilitadores e goma para passar roupa	3505.10.00, 3506.91.20 3905.12.00, 3809.91.90
10	inseticidas, rodenticidas, fungicidas, raticidas, repelentes e outros produtos semelhantes, apresentados em formas ou embalagens exclusivamente para uso domissanitário direto	3808.50.10, 3808.91, 3808.92.1, 3808.99
11	desinfetantes apresentados em quaisquer formas ou embalagens	3808.94
12	amaciante/suavizante	3809.91.90
13	esponjas para limpeza	3924.10.00, 3924.90.00, 6805.30.10, 6805.30.90
14	álcool etílico para limpeza	2207.10.00, 2207.20.10
15	dicloro estabilizado, ácido tricloro isocianúrico, hipocloritos, hipoclorito de cálcio comercial, cloritos, hipobromitos, nas formas líquida, sólida, gasosa, em pó, granulado, pastilhas ou em tabletes e demais desinfetantes para uso em piscinas; cloradores flutuantes de qualquer tipo, tamanho ou composição	2801.10.00, 2828.10.00, 2933.69.1 1, 2933.69.19, 3808.94.28, 28.28
16	carbonato de sódio 99%	2803.00.90
17	cloreto de hidrogênio (ácido clorídrico) ácido clossulfúrico, em solução aquosa	2806.10.20
18	limpador abrasivo e/ou soda cáustica em forma ou embalagem para uso direto de conteúdo igual ou inferior a 25 litros ou 25 kg	28.15
19	desumidificador de ambiente	2827.20.90
20	floculantes clarificantes, decantadores à base de cloretos, oxicletores, hidroxicletores; sulfatos de alumínio e outros sais de alumínio; todos na forma líquida, granulada, em pó, pastilhas, tabletes, todos utilizados em piscinas e em embalagem de conteúdo igual ou inferior a 25 litros ou 25 kg	2827.32.00, 2827.49.21, 2833.22.00, 2924.1

21	tira-manchas e produtos para pré-lavagem de roupas	2832.20.00, 2901.10.00
22	barrilha leve, carbonatos de sódio, carbonato de cálcio, hidrogeno carbonato de sódio ou bicarbonado de sódio, todos utilizados em piscinas e em embalagem de conteúdo igual ou inferior a 25 kg	2836.20.10, 2836.30.00, 0, 2836.50.00
23	naftalina	2902.90.20
24	antiferrugem	2917.11.10
25	clarificante em embalagem de conteúdo igual ou inferior a 25 litros	2923.90.90
26	controlador de metais em embalagem de conteúdo igual ou inferior a 25 litros	2931.90.79, 2931.00.79
27	flutuador 4x1	2933.69.19
28	limpa-bordas em embalagem de conteúdo igual ou inferior a 25 litros	3402.90.39
29	preparações lubrificantes e preparações dos tipos utilizados para lubrificar e amaciar matérias têxteis, para untar couros, peleteria e outras matérias	34.03
30	neutralizador/eliminador de odor	38.02
31	albicidas, removedores de gordura e oleosidade, à base de sais, peróxido-sulfato de sódio ou potássio; todos utilizados em piscinas e em embalagens de conteúdo igual ou inferior a 25 litros	2815.30.00, 2842.10.90 2922.13, 2923.90.90, 3808.92, 3808.93, 3808.94, 3808.99
32	kit teste ph/cloro, fita-teste	3822.00.90
33	produtos para limpeza pesada em embalagem de conteúdo igual ou inferior a 25 litros ou 25 kg	3824.00.49
34	reductor de pH: produtos em solução aquosa ou não, de ácidos clorídricos, sulfúrico, fosfórico, e outros redutores de pH da posição 3824.90.79, todos utilizados em piscinas e em embalagem de conteúdo igual ou inferior a 5 litros	2806.10.20, 2807.00.10, 2809.20.1, 3824.90.79
35	vassouras e escovas, constituídas por pequenos ramos ou outras matérias vegetais reunidas em feixes, com ou sem cabo	9603.10.00
36	vassouras, rodos, cabos e afins	9603.90.00

PROTOCOLO ICMS217, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012.

Dispõe sobre a substituição tributária nas operações com produtos alimentícios.

O Estado de São Paulo e o Distrito Federal, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Fazenda, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei n. 5.172, de 25 de outubro de 1966), e no art. 9º da Lei Complementar n. 87/96, de 13 de setembro de 1996 e o disposto nos Convênios ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, e 70/97, de 25 de julho de 1997, resolvem celebrar o seguinte

P R O T O C O L O

Cláusula primeira Nas operações interestaduais com as mercadorias listadas no Anexo Único, com a respectiva classificação na Nomenclatura Comum do Mercosul / Sistema Harmonizado - NCM/SH, destinadas ao Distrito Federal, fica atribuída ao estabelecimento remetente, na qualidade de sujeito passivo por substituição tributária, a responsabilidade pela retenção e recolhimento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS relativo às operações subseqüentes.

Parágrafo único. O disposto no "caput" aplica-se também à diferença entre a alíquota interna e a interestadual sobre a base de cálculo da operação própria, incluídos, quando for o caso, os valores de frete, seguro, impostos e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, na hipótese de entrada decorrente de operação interestadual, em estabelecimento de contribuinte, de mercadoria destinada a uso, consumo ou ativo permanente.

Cláusula segunda O disposto neste protocolo não se aplica:

- I - às transferências promovidas pelo industrial para outro estabelecimento da mesma pessoa jurídica, exceto varejista;
- II - às operações que destinem mercadorias a estabelecimento industrial para emprego em processo de industrialização como matéria-prima, produto intermediário ou material de embalagem;
- III - às operações que destinem mercadorias a sujeito passivo por substituição que seja fabricante da mesma mercadoria; e
- IV - às operações que destinem mercadorias a estabelecimento comercial atacadista localizado no Distrito Federal ao qual foi atribuída a condição de substituto tributário interno.

§ 1º Na hipótese desta cláusula, a sujeição passiva por substituição tributária caberá ao estabelecimento destinatário, devendo tal circunstância ser indicada no campo "Informações Complementares" do respectivo documento fiscal.

§ 2º Na hipótese de saída interestadual em transferência com destino a estabelecimento distribuidor, atacadista ou depósito localizado no Distrito Federal, o disposto no inciso I somente se aplica se o estabelecimento destinatário operar exclusivamente com mercadorias recebidas em transferência do remetente.

§ 3º O celebrante do Termo de Acordo previsto no inciso IV não utilizará qualquer benefício fiscal nas operações interestaduais.

§ 4º O recebimento de mercadoria sem retenção do imposto por substituição tributária, na forma prevista no inciso IV, somente ocorrerá mediante prévia informação da Secretaria da Fazenda do Distrito Federal com a relação dos contribuintes atribuídos como substitutos tributários nas operações internas.

Cláusula terceira A base de cálculo do imposto, para os fins de substituição tributária, será o valor correspondente ao preço a consumidor constante na legislação do Estado de destino da mercadoria para suas operações internas com os produtos mencionados no Anexo Único deste protocolo.

§ 1º Em substituição ao valor de que trata o caput, a legislação do Estado de destino da mercadoria poderá fixar a base de cálculo do imposto como sendo o preço praticado pelo remetente, incluídos os valores correspondentes a frete, seguro, impostos, contribuições e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, ainda que por terceiros, adicionado da parcela resultante da aplicação, sobre o referido montante, do percentual de margem de valor agregado ajustada ("MVA Ajustada"), calculado segundo a fórmula

"MVA ajustada = [(1+ MVA ST original) x (1 - ALQ inter) / (1- ALQ intra)] -1",

onde:

I - "MVA ST original" é a margem de valor agregado prevista na legislação do Estado do destinatário para suas operações internas com os produtos mencionados no Anexo Único deste protocolo;

II - "ALQ inter" é o coeficiente correspondente à alíquota interestadual aplicável à operação;

III - "ALQ intra" é o coeficiente correspondente à alíquota interna ou percentual de carga tributária efetiva, quando este for inferior à alíquota interna, praticada pelo contribuinte substituto da unidade federada de destino, nas operações com as mesmas mercadorias listadas no Anexo Único.

§ 2º Na hipótese de a "ALQ intra" ser inferior à "ALQ inter", deverá ser aplicada a "MVA - ST original", sem o ajuste previsto no § 1º.

§ 3º Na impossibilidade de inclusão do valor do frete, seguro ou outro encargo na composição da base de cálculo, o recolhimento do imposto correspondente a essas parcelas será efetuado pelo estabelecimento destinatário, acrescido dos percentuais de margem de valor agregado previstos nesta cláusula.

Cláusula quarta O imposto a ser retido pelo sujeito passivo por substituição será calculado mediante a aplicação da alíquota vigente para as operações internas a consumidor final na unidade federada de destino, sobre a base de cálculo prevista neste protocolo, deduzindo-se, do valor obtido, o imposto devido pela operação própria do remetente, desde que corretamente destacado no documento fiscal.

Parágrafo único. Na hipótese de remetente optante pelo regime tributário diferenciado e favorecido de que trata a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, o valor a ser deduzido a título de operação própria observará o disposto na regulamentação do Comitê Gestor do Simples Nacional.

Cláusula quinta O imposto retido pelo sujeito passivo por substituição regularmente inscrito no cadastro de contribuintes na unidade federada de destino será recolhido até o dia 9 (nove) do mês subseqüente ao da remessa da mercadoria, mediante Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais - GNRE, na forma do Convênio ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, ou outro documento de arrecadação autorizado na legislação da unidade federada destinatária.

Cláusula sexta Fica condicionada a aplicação deste protocolo à mercadoria para a qual exista previsão da substituição tributária na legislação interna dos Estados signatários.

Parágrafo único Os estados signatários acordam em adequar as margens de valor agregado ajustadas para equalizar a carga tributária em razão da diferença entre a efetiva tributação da operação própria e a alíquota interna na unidade federada destinatária, com relação às entradas de mercadorias provenientes de outras unidades da Federação.

Cláusula sétima O estabelecimento que efetuar a retenção do imposto remeterá à Secretaria de Fazenda do Estado de origem o arquivo digital previsto no Convênio ICMS nº 57, de 28 de junho de 1995, até o dia 15 (quinze) do mês subseqüente, com todas as informações de operações interestaduais realizadas com o Estado de destino no mês imediatamente anterior, devendo aquela Secretaria disponibilizar ao fisco de destino o referido arquivo até o último dia do mês de entrega do arquivo.

§ 1º O arquivo previsto nesta cláusula poderá ser substituído por listagem em meio magnético, a critério do fisco de destino.

§ 2º Fica dispensado da obrigação de que trata esta cláusula o estabelecimento que estiver cumprindo regularmente a obrigação relativa à emissão de Nota Fiscal Eletrônica, nos termos do Ajuste SINIEF nº 7, de 30 de setembro de 2005, e do Protocolo ICMS nº 10, de 18 de abril de 2007.

Cláusula oitava Este protocolo poderá ser denunciado, em conjunto ou isoladamente, pelos signatários, desde que comunicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula nona Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do 1º dia do segundo mês subseqüente ao da publicação.



ANEXO ÚNICO

I - SUCOS e BEBIDAS

ITEM	NCM/SH	DESCRIÇÃO
1	2101.20 2202.90.00	Bebidas prontas à base de mate ou chá
2	2106.90.10 1701.91.00	Preparações em pó para a elaboração de bebidas
3	2202.10.00	Refrescos e outras bebidas não alcoólicas, exceto os refrigerantes e as demais bebidas classificadas nas posições 2201 a 2203
4	2202.90.00	Bebidas prontas à base de café
5	20.09	Sucos de frutas, ou mistura de sucos de fruta
6	2009.8	Água de coco
7	2202.90.00	Néctares de frutas e outras bebidas não alcoólicas prontas para beber, exceto isotônicos
8	2202.90.00	Bebidas alimentares prontas à base de soja, leite ou cacau
9	2202.10.00	Refrescos e outras bebidas prontas para beber à base de chá e mate

II - LATICÍNIOS e MATINAIS

ITEM	NCM/SH	DESCRIÇÃO
1	0402.1 0402.2 0402.9	Leite em pó, blocos ou grânulos, exceto creme de leite
2	1702.90.00	Preparações em pó para elaboração de bebidas instantâneas, em embalagens de conteúdo inferior a 1 kg
3	1901.10.20	Farinha láctea
4	1901.10.10	Leite modificado para alimentação de lactentes
5	1901.10.90 1901.10.30	Preparações para alimentação infantil à base de farinhas, grumos, sêmolos ou amidos e outros
6	04.02 04.01	Creme de leite, em recipiente de conteúdo inferior ou igual a 1 kg
7	04.02	Leite condensado, em recipiente de conteúdo inferior ou igual a 1 kg
8	04.03	Iogurte e leite fermentado, em recipiente de conteúdo inferior ou igual a 2 litros
9	04.04 04.06	Requeijão e similares, em recipiente de conteúdo inferior ou igual a 1 kg, exceto as embalagens individuais de conteúdo igual ou inferior a 10 gramas
10	04.05	Manteiga, em embalagem de conteúdo inferior ou igual a 1 kg, exceto as embalagens individuais de conteúdo igual ou inferior a 10 gramas
11	15.16 15.17	Margarina e creme vegetal, em recipiente de conteúdo inferior ou igual a 1 kg, exceto as embalagens individuais de conteúdo igual ou inferior a 10 gramas

III - MOLHOS, TEMPEROS e CONDIMENTOS

ITEM	NCM/SH	DESCRIÇÃO
1	2103.20.10	Catchup em embalagens imediatas de conteúdo inferior ou igual a 650 gramas ou em embalagens contendo envelopes individualizados (sachês) de conteúdo igual ou inferior a 10 gramas, independente do peso total
2	2103.90.21 2103.90.91	Condimentos e temperos compostos, incluindo molho de pimenta e outros molhos, em embalagens imediatas de conteúdo inferior ou igual a 1 kg
3	2103.10.10	Molhos de soja preparados em embalagens imediatas de conteúdo inferior ou igual a 650 gramas ou em embalagens contendo envelopes individualizados (sachês) de conteúdo igual ou inferior a 10 gramas, independente do peso total
4	2103.30.10	Farinha de mostarda em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg
5	2103.30.21	Mostarda preparada em embalagens imediatas de conteúdo inferior ou igual a 650 gramas ou em embalagens contendo envelopes individualizados (sachês) de conteúdo igual ou inferior a 10 gramas, independente do peso total
6	2103.90.11	Maionese em embalagens imediatas de conteúdo inferior ou igual a 650 gramas ou em embalagens contendo envelopes individualizados (sachês) de conteúdo igual ou inferior a 10 gramas, independente do peso total
7	20.02	Tomates preparados ou conservados, exceto em vinagre ou em ácido acético, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg
8	2103.20.10	Molhos de tomate em embalagens imediatas de conteúdo inferior ou igual a 1 kg
9	2209.00.00	Vinagres e seus sucedâneos obtidos a partir do ácido acético, para usos alimentares, em embalagens imediatas de conteúdo inferior ou igual a 1 litro

Registro ECF SE/CONFAZ Nº 001/12-Certificado de Conformidade de Hardware - IF SB 200.

Nº 275 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, em conformidade com o disposto no parágrafo único da cláusula décima primeira do Convênio ICMS 137/06, de 15 de dezembro de 2006, comunica que o fabricante de equipamento Emissor de Cupom Fiscal SWEDA INFORMÁTICA LTDA, CNPJ: 53.485.215/0001-06, registrou nesta Secretaria Executiva, sob o número 001/12, o Certificado de Conformidade de Hardware de ECF número 10198, relativo ao ECF-IF marca SWEDA, modelo IF SB 200, versão 01.00.00, emitido pelo órgão técnico credenciado "Instituto de Tecnologia do Paraná - TECPAR" .

Nº 276 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, torna público que na 148ª reunião ordinária do CONFAZ, realizada no dia 17 de dezembro de 2012, foram celebrados os seguintes Ajustes SINIEF, Convênio ECF e Convênios ICMS:

AJUSTE SINIEF 22, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2012

Altera o Ajuste SINIEF 04/93, que estabelece normas comuns aplicáveis para o cumprimento de obrigações tributárias relacionadas com mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ e o Secretário da Receita Federal do Brasil, na 148ª reunião ordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária, realizada em São Luis, MA, no dia 17 de dezembro de 2012, tendo em vista o disposto no art. 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), resolvem celebrar o seguinte

A J U S T E

Cláusula primeira Passam a vigorar com a seguinte redação o incisos XXI e XXXIX do caput da cláusula décima ao Ajuste SINIEF 04/93, de 9 de dezembro de 1993:

"XXI - campo 21 - Total do ICMS-ST a Recolher: informar o valor total do ICMS-ST a recolher (soma dos campos 18, 19 e 39)."

"XXXIX - campo 39 - Valor do Repasse do dia 20 - será preenchido pela refinaria de petróleo que efetuar o cálculo de repasse, conforme relatórios recebidos de distribuidoras de combustíveis, importador e Transportador Revendedor Retalhista - TRR, em relação às operações

a) cujo imposto tenha sido anteriormente retido por outros contribuintes;

b) cujo imposto tenha sido retido por refinaria de petróleo ou suas bases, mas que tenham sido inicialmente objeto de glosa, parcial ou total, pela unidade federada devedora, sendo depois, porém, revertida a glosa em favor da unidade federada credora, nos termos definidos em Convênio."

Cláusula segunda Este ajuste entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao da publicação.

Presidente do CONFAZ - Nelson Henrique Barbosa Filho p/ Guido Mantega; Secretário da Receita Federal do Brasil - Carlos Alberto de Freitas Barreto, Acre - Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas - Juarez Paulo Tridapalli p/ Iser Abraham Lima, Bahia - Luiz Alberto Bastos Petitinga, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - Adonias dos Reis Santiago, Espírito Santo - Maurício César Duque, Goiás - Simão Cirineu Dias, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Nardele Rothebarth p/ Marcel Souza de Cursi, Mato Grosso do Sul - Jäder Rieffe Julianelli Afonso, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - Nilo Emanuel Rendeiro de Noronha p/ José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Leonilson Lins de Lucena p/ Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Luiz Carlos Haully, Pernambuco - Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - Luiz Henrique Casemiro p/ Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte - André Horta Melo p/ José Ailton da Silva; Rio Grande do Sul - Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Acyr Rodrigues Monteiro p/ Benedito Antônio Alves, Roraima - Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina - Carlos Roberto Mollim p/ Nelson Antônio Serpa, São Paulo - Andrea Sandro Calabi, Sergipe -João Andrade Vieira da Silva, Tocantins - José Jamil Fernandes Martins.

AJUSTE SINIEF 23, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2012

Altera o Ajuste SINIEF 21/10, que institui o Manifesto Eletrônico de Documentos Fiscais - MDF-e.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ e o Secretário da Receita Federal do Brasil, na sua 148ª reunião ordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, realizada em São Luis, MA, no dia 17 de dezembro de 2012, tendo em vista o disposto no art. 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), resolvem celebrar o seguinte:

A J U S T E

Cláusula primeira O § 3º da cláusula terceira do Ajuste SINIEF 21/10, de 10 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 3º Ao estabelecimento emissor de MDF-e fica vedada a emissão:

I - do Manifesto de Carga, modelo 25, previsto no inciso XVIII do art. 1º do Convênio SINIEF 06/89;

II - da Capa de Lote Eletrônica - CL-e, prevista no Protocolo ICMS 168/10.".

Cláusula segunda Este ajuste entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos:

I - a partir de 1º de abril de 2013, para as cargas transportadas provenientes ou destinadas ao Amazonas;

II - a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao de sua publicação, para as demais unidades federadas.

Presidente do CONFAZ - Nelson Henrique Barbosa Filho p/ Guido Mantega; Secretário da Receita Federal do Brasil - Carlos Alberto de Freitas Barreto, Acre - Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas - Juarez Paulo Tridapalli p/ Iser Abraham Lima, Bahia - Luiz Alberto Bastos Petitinga, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - Adonias dos Reis Santiago, Espírito Santo - Maurício César Duque, Goiás - Simão Cirineu Dias, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Nardele Rothebarth p/ Marcel Souza de Cursi, Mato Grosso do Sul - Jäder Rieffe Julianelli Afonso, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - Nilo Emanuel Rendeiro de Noronha p/ José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Leonilson Lins de Lucena p/ Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Luiz Carlos Haully, Pernambuco - Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - Luiz Henrique Casemiro p/ Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte - André Horta Melo p/ José Airton da Silva; Rio Grande do Sul - Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Acyr Rodrigues Monteiro p/ Benedito Antônio Alves, Roraima - Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina - Carlos Roberto Mollim p/ Nelson Antônio Serpa, São Paulo - Andrea Sandro Calabi, Sergipe - João Andrade Vieira da Silva, Tocantins - José Jamil Fernandes Martins.

AJUSTE SINIEF 24, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2012

Altera o Ajuste SINIEF 07/05, que institui a Nota Fiscal Eletrônica e o Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 148ª reunião ordinária, realizada em São Luís, MA, no dia 17 de dezembro de 2012, tendo em vista o disposto no art. 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), resolve celebrar o seguinte

A J U S T E

Cláusula primeira O § 13 da cláusula décima primeira do Ajuste SINIEF 07/2005, de 30 de setembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 13 Para os Estados do Amazonas, Mato Grosso e Rio Grande do Sul, na hipótese do § 5º-A da cláusula nona, havendo problemas técnicos de que trata o caput, o contribuinte poderá emitir, em no mínimo duas vias, o DANFE Simplificado em contingência, com a expressão "DANFE Simplificado em Contingência", dispensada a utilização de formulário de segurança, devendo ser observadas as destinações de cada via conforme o disposto nos incisos I e II do § 5º.".

Cláusula segunda Este ajuste entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

Presidente do CONFAZ - Nelson Henrique Barbosa Filho p/ Guido Mantega; Secretário da Receita Federal do Brasil - Carlos Alberto de Freitas Barreto, Acre - Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas - Juarez Paulo Tridapalli p/ Iser Abraham Lima, Bahia - Luiz Alberto Bastos Petitinga, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - Adonias dos Reis Santiago, Espírito Santo - Maurício César Duque, Goiás - Simão Cirineu Dias, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Nardele Rothebarth p/ Marcel Souza de Cursi, Mato Grosso do Sul - Jäder Rieffe Julianelli Afonso, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - Nilo Emanuel Rendeiro de Noronha p/ José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Leonilson Lins de Lucena p/ Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Luiz Carlos Haully, Pernambuco - Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - Luiz Henrique Casemiro p/ Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte - André Horta Melo p/ José Airton da Silva; Rio Grande do Sul - Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Acyr Rodrigues Monteiro p/ Benedito Antônio Alves, Roraima - Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina - Carlos Roberto Mollim p/ Nelson Antônio Serpa, São Paulo - Andrea Sandro Calabi, Sergipe - João Andrade Vieira da Silva, Tocantins - José Jamil Fernandes Martins.

AJUSTE SINIEF 25, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2012

Altera o Ajuste SINIEF 10/12, que dispõe sobre procedimentos a serem adotados na emissão de documento fiscal, para demonstrar, quando exigido, o abatimento do valor do ICMS desonerado, por meio de benefício fiscal, no valor da operação.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 148ª reunião ordinária, realizada em São Luís, MA, no dia 17 de dezembro de 2012, tendo em vista o disposto no art. 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), resolve celebrar o seguinte

A J U S T E

Cláusula primeira Acrescenta-se o parágrafo único à Cláusula Primeira do Ajuste SINIEF 10/12, de 28 de setembro de 2012, com a seguinte redação:

"Parágrafo único Caso não existam na NF-e os campos próprios para prestação da informação de que trata esta cláusula, o Motivo da Desoneração do ICMS, com os códigos próprios especificados no Manual de Orientação do Contribuinte ou em Nota Técnica da NF-e, e o Valor Dispensado, deverão ser informados no campo "Informações Adicionais" do correspondente item da Nota Fiscal Eletrônica, com a expressão: "Valor Dispensado R\$ _____, Motivo da Desoneração do ICMS _____.".

Cláusula segunda Este ajuste entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Presidente do CONFAZ - Nelson Henrique Barbosa Filho p/ Guido Mantega; Acre - Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas - Juarez Paulo Tridapalli p/ Iser Abraham Lima, Bahia - Luiz Alberto Bastos Petitinga, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - Adonias dos Reis Santiago, Espírito Santo - Maurício César Duque, Goiás - Simão Cirineu Dias, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Nardele Rothebarth p/ Marcel Souza de Cursi, Mato Grosso do Sul - Jäder Rieffe Julianelli Afonso, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - Nilo Emanuel Rendeiro de Noronha p/ José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Leonilson Lins de Lucena p/ Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Luiz Carlos Haully, Pernambuco - Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - Luiz Henrique Casemiro p/ Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte - André Horta Melo p/ José Airton da Silva; Rio Grande do Sul - Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Acyr Rodrigues Monteiro p/ Benedito Antônio Alves, Roraima - Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina - Carlos Roberto Mollim p/ Nelson Antônio Serpa, São Paulo - Andrea Sandro Calabi, Sergipe - João Andrade Vieira da Silva, Tocantins - José Jamil Fernandes Martins.

AJUSTE SINIEF 26, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2012

Altera o Ajuste SINIEF 13/11, que altera o Ajuste SINIEF 02/09, que instituiu a Escrituração Fiscal Digital - EFD.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ e o Secretário da Receita Federal do Brasil, na 148ª reunião ordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária, realizada em São Luis, MA, no dia 17 de dezembro de 2012, tendo em vista o disposto no art. 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 26 de outubro de 1966), resolvem celebrar o seguinte

A J U S T E

Cláusula primeira A cláusula segunda do Ajuste SINIEF 13/11, de 30 de setembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula segunda Este ajuste entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2014, podendo o Distrito Federal, por ato próprio, autorizar a adesão voluntária de contribuintes, antes desta data."

Cláusula segunda Este ajuste entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Presidente do CONFAZ - Nelson Henrique Barbosa Filho p/ Guido Mantega; Secretário da Receita Federal do Brasil - Carlos Alberto de Freitas Barreto, Acre - Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas - Juarez Paulo Tridapalli p/ Iser Abraham Lima, Bahia - Luiz Alberto Bastos Petitinga, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - Adonias dos Reis Santiago, Espírito Santo - Maurício César Duque, Goiás - Simão Cirineu Dias, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Nardele Rothebarth p/ Marcel Souza de Cursi, Mato Grosso do Sul - Jäder Rieffe Julianelli Afonso, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - Nilo Emanuel Rendeiro de Noronha p/ José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Leonilson Lins de Lucena p/ Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Luiz Carlos Haully, Pernambuco - Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - Luiz Henrique Casemiro p/ Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte - André Horta Melo p/ José Airton da Silva; Rio Grande do Sul - Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Acyr Rodrigues Monteiro p/ Benedito Antônio Alves, Roraima - Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina - Carlos Roberto Mollim p/ Nelson Antônio Serpa, São Paulo - Andrea Sandro Calabi, Sergipe - João Andrade Vieira da Silva, Tocantins - José Jamil Fernandes Martins.

CONVÊNIO ECF 5, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2012

Altera o Convênio ECF 1/98, que dispõe sobre a obrigatoriedade de uso de equipamento Emissor de Cupom Fiscal (ECF) por estabelecimento que promova venda a varejo e prestador de serviço e dá outras providências.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 148ª reunião ordinária, realizada em São Luis, MA, no dia 17 de dezembro de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 63 da Lei nº 9532/97, de 10 de dezembro de 1997, resolve celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira Fica acrescido o § 6º à cláusula sexta do Convênio ECF 1/98, de 18 de fevereiro de 1998, com a seguinte redação:

"§ 6º Ficam os Estados do Piauí e Santa Catarina autorizados a alterar o limite de receita bruta anual previsto no inciso I do caput desta cláusula, limitado a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), nos termos de sua legislação."

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao da publicação.

Presidente do CONFAZ - Nelson Henrique Barbosa Filho p/ Guido Mantega; Acre - Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas - Juarez Paulo Tridapalli p/ Iser Abraham Lima, Bahia - Luiz Alberto Bastos Petitinga, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - Adonias dos Reis Santiago, Espírito Santo - Maurício César Duque, Goiás - Simão Cirineu Dias, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Nardele Rothebarth p/ Marcel Souza de Cursi, Mato Grosso do Sul - Jäder Rieffe Julianelli Afonso, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - Nilo Emanuel Rendeiro de Noronha p/ José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Leonilson Lins de Lucena p/ Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Luiz Carlos Haully, Pernambuco - Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - Luiz Henrique Casemiro p/ Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte - André Horta Melo p/ José Airton da Silva; Rio Grande do Sul - Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Acyr Rodrigues Monteiro p/ Benedito Antônio Alves, Roraima - Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina - Carlos Roberto Mollim p/ Nelson Antônio Serpa, São Paulo - Andrea Sandro Calabi, Sergipe - João Andrade Vieira da Silva, Tocantins - José Jamil Fernandes Martins.



CONVÊNIO ICMS 126, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2012

Altera o Convênio ICMS 132/92, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com veículos automotores.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 148ª reunião ordinária, realizada em São Luis, MA, no dia 17 de dezembro de 2012, tendo em vista o disposto nos arts. 6º a 10 da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, e nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), resolve celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira A cláusula décima quarta-A do Convênio ICMS 132/92, de 25 de setembro de 1992, passa a vigorar, com a seguinte redação: "Clausula décima quarta-A O estabelecimento que efetuar a retenção do imposto deverá remeter, em arquivo eletrônico, à Secretaria de Fazenda, Receita, Finanças, Economia ou Tributação da unidade federada de destino, até 10 (dez) dias após qualquer alteração de preços, a tabela dos preços sugeridos ao público, no formato do Anexo III deste convênio."

Cláusula segunda Fica acrescido o Anexo III ao Convênio ICMS 132/92, com a redação constante do Anexo Único deste convênio.

Cláusula terceira Este convênio entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês ao da publicação.

Presidente do CONFAZ - Nelson Henrique Barbosa Filho p/ Guido Mantega; Acre - Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas - Juarez Paulo Tridapalli p/ Iper Abraham Lima, Bahia - Luiz Alberto Bastos Petitinga, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - Adonias dos Reis Santiago, Espírito Santo - Maurício César Duque, Goiás - Simão Cirineu Dias, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Nardele Rothebarth p/ Marcel Souza de Cursi, Mato Grosso do Sul - Jádere Rieffe Julianelli Afonso, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - Nilo Emanuel Rendeiro de Noronha p/ José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Leonilson Lins de Lucena p/ Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Luiz Carlos Haully, Pernambuco - Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - Luiz Henrique Casemiro p/ Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte - André Horta Melo p/ José Airton da Silva; Rio Grande do Sul - Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Acyr Rodrigues Monteiro p/ Benedito Antônio Alves, Roraima - Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina - Carlos Roberto Mollim p/ Nelson Antônio Serpa, São Paulo - Andrea Sandro Calabi, Sergipe -João Andrade Vieira da Silva, Tocantins - José Jamil Fernandes Martins.

ANEXO III

TABELA DE PREÇO SUGERIDO AO PÚBLICO PELO FABRICANTE

NÚMERO	DENOMINAÇÃO DO CAMPO	CONTEÚDO	TAMANHO	POSIÇÃO	FORMATO	DECIMAIS	OBRIGATÓRIO
1	CNPJ	NÚMERO DE INSCRIÇÃO DA ENTIDADE NO CNPJ	014*	1	N	-	O
2	VA/AC	VEÍCULO AUTOMOTOR (VA) OU ACES-SÓRIO (AC)	002	15	C	-	O
3	COD	CÓDIGO DO PRODUTO COMO ADOTADO NO DOCUMENTO FISCAL	060	17	C	-	O
4	GTIN	CÓDIGO GTIN	014	77	N	-	OC
5	DESCR	DESCRIÇÃO DO PRODUTO COMO ADO-TADO NO DOCUMENTO FISCAL	120	91	C	-	O
6	ANO_MOD	ANO REFERENTE AO MODELO DO VEÍ-CULO AUTOMOTOR	004	211	N	-	OC
7	ANO_FAB	ANO DE FABRICAÇÃO DO VEÍCULO AU-TOMOTOR	004	215	N	-	OC
8	UF	SIGLA DA UF DE DESTINO DO ITEM	002	219	C	-	O
9	PRECO	PREÇO PÚBLICO SUGERIDO PELO FA-BRICANTE	008	221	N	2	O
10	INIC_TAB	DATA DE INÍCIO DA VIGÊNCIA DO PRE-CO SUGERIDO AO PÚBLICO PELO FA-BRICANTE	008	229	N	-	O
11	INIC_TAB ANTERIOR	DATA DE INÍCIO DA VIGÊNCIA DA TA-BELA ANTERIOR DO PREÇO SUGERIDO AO PÚBLICO PELO FABRICANTE	008	237	N	-	O

NOTAS EXPLICATIVAS:

- 1) as informações deverão ser prestadas em formato texto (TXT);
2) as informações prestadas nesta tabela deverão refletir, em sua totalidade, as informações prestadas nas NFe de emissão pela empresa.

FORMATO DOS CAMPOS:

- 1) N ? NUMÉRICO
C ? ALFANUMÉRICO

2) " * " NO CAMPO SIGNIFICA QUE OS CAMPOS DEVERÃO SER COMPLETADOS COM ZEROS ATÉ O LIMITE DO CAMPO.

3) O ? SIGNIFICA QUE O REGISTRO DEVE SER SEMPRE PREENCHIDO.
OC ? SIGNIFICA QUE O REGISTRO DEVE SER PREENCHIDO SEMPRE QUE HOUVER A INFORMAÇÃO.

4) AS DATAS DEVERÃO TER O FORMATO: DDMMAAAA, excluindo-se quaisquer caracteres de separação, tais como: ".", "/", "-".
D - dia; M - mês; A - ano.

CONVÊNIO ICMS 127, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2012

Autoriza o Estado de Pernambuco e o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS nas operações internas de remessa de suínos para abate.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 148ª reunião ordinária, realizada em São Luis, MA, no dia 17 de dezembro de 2012, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte,

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira Ficam o Estado de Pernambuco e o Distrito Federal autorizados a conceder isenção do ICMS nas operações internas de remessas de suínos para abate.

Parágrafo único, O Estado de Pernambuco e o Distrito Federal poderão estabelecer condições e restrições à fruição do benefício previsto no caput.

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional, produzindo efeitos até 31 de dezembro de 2013.

Presidente do CONFAZ - Nelson Henrique Barbosa Filho p/ Guido Mantega; Acre - Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas - Juarez Paulo Tridapalli p/ Iper Abraham Lima, Bahia - Luiz Alberto Bastos Petitinga, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - Adonias dos Reis Santiago, Espírito Santo - Maurício César Duque, Goiás - Simão Cirineu Dias, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Nardele Rothebarth p/ Marcel Souza de Cursi, Mato Grosso do Sul - Jádere Rieffe Julianelli Afonso, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - Nilo Emanuel Rendeiro de Noronha p/ José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Leonilson Lins de Lucena p/ Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Luiz Carlos Haully, Pernambuco - Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - Luiz Henrique Casemiro p/ Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte - André Horta Melo p/ José Airton da Silva; Rio Grande do Sul - Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Acyr Rodrigues Monteiro p/ Benedito Antônio Alves, Roraima - Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina - Carlos Roberto Mollim p/ Nelson Antônio Serpa, São Paulo - Andrea Sandro Calabi, Sergipe -João Andrade Vieira da Silva, Tocantins - José Jamil Fernandes Martins.

CONVÊNIO ICMS 128, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2012

Autoriza os Estados e o Distrito Federal a adotar os procedimentos relativos à emissão, escrituração, manutenção e prestação das informações dos documentos fiscais emitidos em via única por sistema eletrônico de processamento de dados para contribuintes concessionários de serviço público de distribuição de gás canalizado.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 148ª reunião ordinária, realizada em São Luis, MA, no dia 17 de dezembro de 2012, tendo em vista o disposto no art. 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), resolve celebrar o seguinte:

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira Ficam os Estados e o Distrito Federal autorizados a adotar os procedimentos relativos à emissão, escrituração, manutenção e prestação das informações relativas aos documentos fiscais relativo à prestação de serviço de fornecimento de gás canalizado, com emissão em uma única via por sistema eletrônico de processamento de dados, de acordo com o disposto neste convênio.

Cláusula segunda Para a emissão dos documentos fiscais enumerados na cláusula primeira, além dos demais requisitos, deverão ser observadas as seguintes disposições:

- I - poderá ser dispensada, a critério de cada unidade federada, a obtenção de Autorização para Impressão de Documentos Fiscais - AIDF;
II - em substituição à segunda via do documento fiscal, cuja impressão é dispensada, as informações constantes da primeira via do documento fiscal deverão ser gravadas até o 5º dia do mês subsequente do período de apuração em meio eletrônico não regravável;
III - os documentos fiscais deverão ser numerados em ordem crescente e consecutiva, de 1 a 999.999.999, devendo ser reiniciada a numeração a cada período de apuração;
IV - será realizado cálculo de chave de codificação digital gerada por programa de informática desenvolvido especificamente para a autenticação de dados informatizados;
V - não será permitida a emissão em outro formato, quando da emissão em via única, devendo estes documentos fiscais abranger todas as prestações de serviço.
Parágrafo único A chave de codificação digital referida no inciso IV do "caput" desta cláusula será:
I - gerada com base nos seguintes dados constantes do documento fiscal:
a) CNPJ ou CPF do destinatário ou do tomador do serviço;
b) número do documento fiscal;

c) valor total da nota;
d) base de cálculo do ICMS;
e) valor do ICMS;
II - obtida com a aplicação do algoritmo MD5 - "Message Digest" 5, de domínio público;
III - impressa na primeira via do documento fiscal, conforme instruções contidas no Manual de Orientação, Anexo Único deste convênio.
Cláusula terceira A integridade das informações do documento fiscal gravado em meio eletrônico será garantida por meio de:
I - gravação das informações do documento fiscal em uma das seguintes mídias (disco óptico não regravável):
a) CD-R - "Compact Disc Recordable" - com capacidade de 650 MB (megabytes), para contribuintes com volume de emissão mensal de até 1 (hum) milhão de documentos fiscais;
b) DVD-R - "Digital Versatile Disc" - com capacidade de 4,7 GB (gigabytes), para contribuintes com volume de emissão mensal superior a 1 (hum) milhão de documentos fiscais;
II - vinculação do documento fiscal com as informações gravadas em meio eletrônico por meio das seguintes chaves de codificação digital:
a) chave de codificação digital do documento fiscal definida no inciso IV da cláusula segunda;
b) chave de codificação digital calculada com base em todas as informações do documento fiscal gravadas em meio eletrônico.
Parágrafo único A via do documento fiscal, representada pelo registro fiscal com os dados constantes do documento fiscal, gravados em meio óptico não regravável e com chaves de codificação digital vinculadas, se equipara à via impressa do documento fiscal para todos os fins legais.
Cláusula quarta A manutenção, em meio óptico, das informações constantes nos documentos fiscais emitidos em via única será realizada por meio dos seguintes arquivos:
I - "Mestre de Documento Fiscal" - com informações básicas do documento fiscal;
II - "Item de Documento Fiscal" - com detalhamento das mercadorias ou serviços prestados;
III - "Dados Cadastrais do Destinatário do Documento Fiscal" - com as informações cadastrais do destinatário do documento fiscal;
IV - "Identificação e Controle" - com a identificação do contribuinte, resumo das quantidades de registros e somatório dos valores constantes dos arquivos de que tratam os incisos I a III do "caput" desta cláusula.
§ 1º Os arquivos referidos no "caput" desta cláusula deverão ser organizados e agrupados conforme os gabaritos e definições constantes no Manual de Orientação, Anexo Único, e conservados pelo prazo previsto na legislação da unidade federada a que estiver vinculado.
§ 2º Os arquivos serão gerados com a mesma periodicidade de apuração do ICMS do contribuinte, devendo conter a totalidade dos documentos fiscais do período de apuração.
§ 3º Será gerado um conjunto de arquivos, descritos no "caput" desta cláusula, distinto para cada modelo e série de documento fiscal emitidos em via única.
§ 4º O conjunto de arquivos será dividido em volumes sempre que a quantidade de documentos fiscais alcançar:
I - 100 (cem) mil documentos fiscais, para os contribuintes com volume mensal de emissão de até 1 (hum) milhão de documentos fiscais;
II - 1 (um) milhão de documentos fiscais, para os contribuintes com volume mensal de emissão superior a 1 (hum) milhão de documentos fiscais.
§ 5º Os limites estabelecidos no § 4º poderão ser modificados a critério de cada unidade federada.
§ 6º A integridade dos arquivos será garantida pela vinculação de chaves de codificação digital, calculadas com base em todas as informações contidas em cada arquivo, e que constarão do arquivo de controle e identificação, bem como do recibo de entrega do volume.
Cláusula quinta Os documentos fiscais referidos na cláusula primeira deverão ser escriturados de forma resumida no Livro Registro de Saídas, registrando-se a soma dos valores contidos no arquivo "Mestre de Documento Fiscal", e agrupados de acordo com o previsto no § 4º da cláusula quarta, nas colunas próprias, conforme segue:
I - nas colunas sob o título "Documento Fiscal": o modelo, a série, os números de ordem inicial e final, e a data da emissão inicial e final, dos documentos fiscais;
II - na coluna "Valor Contábil": a soma do valor total dos documentos fiscais contidos no volume de arquivo Mestre de Documento Fiscal;
III - nas colunas sob os títulos "ICMS - Valores Fiscais" e "Operações ou Prestações com Débito do Imposto":
a) na coluna "Base de Cálculo": a soma do valor sobre o qual incidir o imposto destacado nos documentos fiscais contidos no volume de arquivo Mestre de Documento Fiscal;
b) na coluna "Imposto Debitado": a soma do valor do imposto destacado nos documentos fiscais contidos no volume de arquivo Mestre de Documento Fiscal;
IV - nas colunas sob os títulos "ICMS - Valores Fiscais" e "Operações ou Prestações sem Débito do Imposto":
a) na coluna "Isenta ou Não Tributada": a soma do valor das operações ou prestações relativas aos documentos fiscais contidos no volume de arquivo Mestre de Documento Fiscal, deduzida a parcela de outros tributos federais ou municipais, se consignada no documento fiscal, quando se tratar de mercadoria ou serviço cuja saída ou prestação tiver sido beneficiada com isenção ou amparada por não-incidência, bem como, ocorrendo a hipótese, o valor da parcela correspondente à redução da base de cálculo;
b) na coluna "Outras": a soma dos outros valores documentos fiscais contidos no volume de arquivo Mestre de Documento Fiscal, deduzida a parcela de outros tributos federais ou municipais, se consignada no documento fiscal, quando se tratar de mercadoria ou serviço cuja saída ou prestação tiver sido efetivada sem lançamento do imposto, por ter sido atribuída à outra pessoa a responsabilidade pelo seu pagamento;
V - na coluna "Observações":
a) o nome do volume do arquivo Mestre de Documento Fiscal e a respectiva chave de codificação digital calculada com base em todas as informações dos documentos fiscais contidos no volume;
b) um resumo com os somatórios dos valores negativos agrupados por espécie, de natureza meramente financeira, que reduzem o valor contábil da prestação ou da operação e não tenham nenhuma repercussão tributária;
c) um resumo, por unidade federada, com o somatório dos valores de base de cálculo do ICMS e valores de ICMS retidos antecipadamente por substituição tributária.
Parágrafo único A validação das informações escrituradas no Livro Registro de Saídas será realizada:
I - pela validação da chave de codificação digital vinculada ao volume de arquivo Mestre de Documento Fiscal onde estão contidos os documentos fiscais;
II - pela comparação das somatórias escrituradas com as somatórias obtidas no volume de arquivo Mestre de Documento Fiscal onde estão contidos os documentos fiscais.
Cláusula sexta A entrega dos arquivos mantidos em meio óptico nos termos da cláusula quarta será realizada:
I - até o último dia do mês subsequente ao período de apuração quando a exigência for mensal ou no prazo de 5 (cinco dias) contado do recebimento de notificação específica para entrega dos arquivos, sem prejuízo do acesso imediato às instalações, equipamentos e demais informações mantidas em qualquer meio;
II - mediante a entrega das cópias dos arquivos solicitados, devidamente identificados, conservando-se os originais, que poderão ser novamente exigidos durante o prazo previsto na legislação da unidade federada a que estiver vinculado;
III - acompanhada de duas vias do Recibo de Entrega devidamente preenchido, conforme modelo de formulário constante no Manual de Orientação, Anexo Único.
§ 1º O Recibo de Entrega referido no inciso III do "caput" desta cláusula deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:
I - identificação dos dados cadastrais do contribuinte;
II - identificação do responsável pelas informações;
III - assinatura do responsável pela entrega das informações;
IV - identificação do arquivo Mestre de Documento Fiscal, contendo: nome do volume de arquivo, chave de codificação digital vinculada ao volume de arquivo, quantidade de documentos fiscais, quantidade de documentos fiscais cancelados, data de emissão e número do primeiro documento fiscal, data de emissão e número do último documento fiscal, somatório do Valor Total, Base de Cálculo do ICMS, ICMS destacado, Operações Isentas ou Não Tributadas e Outros Valores;
V - identificação do arquivo Item de Documento Fiscal, contendo: nome do volume de arquivo, chave de codificação digital vinculada ao volume de arquivo, a quantidade de registros, quantidade de documentos fiscais cancelados, data de emissão e número do primeiro documento fiscal, data de emissão e número do último documento fiscal, somatório do Valor Total, Base de Cálculo do ICMS, ICMS destacado, Operações Isentas ou Não Tributadas e Outros Valores;
VI - identificação do arquivo Dados Cadastrais do Destinatário do Documento Fiscal, contendo: o nome do volume de arquivo, chave de codificação digital vinculada ao volume de arquivo e a quantidade de registros.
§ 2º As informações serão prestadas sob responsabilidade de representante legal do contribuinte ou por procurador com poderes específicos, devendo ser apresentado, conforme o caso, o ato societário ou o instrumento de mandato.
§ 3º O controle de integridade dos arquivos recebidos será realizado por meio da comparação da chave de codificação digital dos volumes dos arquivos apresentados com a chave de codificação digital consignada no respectivo Recibo de Entrega, no momento da recepção dos arquivos.
§ 4º Confirmado que o Recibo de Entrega contém chave de codificação digital sem divergências, uma de suas vias será retida e a outra visada pela autoridade fiscal responsável e devolvida ao contribuinte.
§ 5º Caso seja constatada divergência na chave de codificação digital, os arquivos serão devolvidos ao contribuinte no próprio ato da apresentação.
§ 6º A não entrega dos arquivos devolvidos por divergência nas chaves de codificação digital, no prazo de 5 (cinco) dias, ou a entrega de arquivos com nova divergência na chave de codificação digital sujeitará o contribuinte às penalidades previstas na legislação.
§ 7º O Recibo de Entrega, contendo as chaves de codificação digital individual dos arquivos entregues, presume a sua autoria, autenticidade e integridade, permitindo a sua utilização como meio de prova para todos os fins.
§ 8º A critério de cada unidade federada, a entrega dos arquivos mantidos em meio óptico, nos termos da cláusula quarta, poderá ser realizada mediante transmissão eletrônica de dados.
Cláusula sétima A criação de arquivos para substituição ou retificação de qualquer arquivo óptico já escriturado no Livro Registro de Saídas obedecerá aos procedimentos descritos neste convênio, devendo ser registrada no Livro Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrências, modelo 6, mediante lavratura de termo circunstanciado contendo as seguintes informações:
I - a data de ocorrência da substituição ou retificação;
II - os motivos da substituição ou retificação do arquivo óptico;
III - o nome do arquivo substituído e a sua chave de codificação digital vinculada;
IV - o nome do arquivo substituído e a sua chave de codificação digital vinculada.
Parágrafo único Os arquivos substituídos deverão ser conservados pelo prazo previsto na legislação da unidade federada a que estiver vinculado.
Cláusula oitava A critério de cada unidade federada poderá ser dispensada a geração dos registros tipo 76 e 77, previstos nos itens 20A e 20B do Manual de Orientação anexo ao Convênio ICMS 57/95, de 28 de junho de 1995, para os documentos fiscais emitidos em via única, nos termos deste convênio.
Parágrafo Único. A unidade federada que adotar o Leiaute Fiscal de Processamento de Dados aprovado pelo Ato Cotepe nº 34/05 poderá, a seu critério, dispensar a geração dos registros C500, C510, C520, C530, C540, D200, D210, D220, D230 e D240 para os documentos fiscais emitidos em via única, nos termos deste convênio.
Cláusula nona O Estado de São Paulo disponibilizará os "softwares" de consulta, validação e autenticação já desenvolvidos, sem ônus.
Cláusula décima Este convênio entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao da publicação.



ANEXO ÚNICO

Manual de Orientação

1. Apresentação

1.1. Este manual visa orientar o procedimento de emissão de documentos fiscais, escrituração dos livros fiscais, manutenção e prestação de informações em meio eletrônico dos contribuintes do ICMS que emitam ou venham a emitir, em via única, documentos fiscais relativos à prestação de serviço de fornecimento de gás canalizado

2. Da emissão de documentos fiscais

2.1. Os contribuintes deverão cumprir as seguintes disposições:

2.1.1. Gravação das informações constantes nos documentos fiscais em meio óptico não regravável, o qual deverá ser conservado pelo prazo previsto em legislação, para disponibilização ao fisco, quando solicitado em substituição à 2ª via não emitida;

2.1.2 Numerar os documentos fiscais em ordem crescente e consecutiva de 000.000.001 a 999.999.999, devendo ser contínua, sem intervalo ou quebra de seqüência de numeração, devendo ser reiniciada a numeração a cada período de apuração.

2.1.3. Calcular o código de autenticação digital do documento fiscal, utilizado para garantir a autenticidade do documento fiscal emitido e a integridade das informações mantidas em meio óptico não regravável, em substituição à 2ª via do documento fiscal não emitido;

2.1.3.1. O código de autenticação digital será obtido pela aplicação do algoritmo MD5 (Message Digest 5, vide item 11.3), de domínio público, na cadeia de caracteres formada pelos seguintes dados constantes dos documentos fiscais (conforme item 5.2.2.5):

a) CNPJ ou CPF do destinatário ou do tomador do serviço;

b) Número do documento fiscal;

c) Valor Total;

d) Base de Cálculo do ICMS;

e) Valor do ICMS.

2.1.4. imprimir o código de autenticação digital obtido, de forma clara e legível com a seguinte formatação:

"XXXX.XXXX.XXXX.XXXX.XXXX.XXXX.XXXX.XXXX" , em um campo de mensagem, identificado com a expressão "Reservado ao Fisco", com área mínima de 12 cm2 a ser criado no documento fiscal.

3. Da manutenção e prestação das informações em meio óptico

3.1. O contribuinte fornecerá ao Fisco, quando notificado, os documentos e arquivos de que trata este Manual, até o último dia do mês subsequente ao período de apuração quando esta exigência for mensal ou no prazo de 5 (cinco) dias contado do recebimento de notificação específica para entrega dos arquivos, sem prejuízo do acesso imediato às instalações, equipamentos e demais informações mantidas em qualquer meio

3.2. As informações serão mantidas e prestadas através dos seguintes arquivos:

a) MESTRE DE DOCUMENTO FISCAL, com informações básicas dos documentos fiscais;

b) ITEM DE DOCUMENTO FISCAL, com detalhamento das mercadorias ou serviços prestados;

c) DADOS CADASTRAIS DO DESTINATÁRIO DO DOCUMENTO FISCAL, com as informações cadastrais do destinatário do documento fiscal;

d) IDENTIFICAÇÃO E CONTROLE, com a identificação do contribuinte e resumo da quantidade de registros e somatório de valores dos arquivos acima referidos;

3.3. A apresentação dos arquivos será acompanhada do Recibo de Entrega, conforme modelo do item 11.2, preenchido em 2 (duas) vias pelo estabelecimento informante, uma das quais será devolvida ao contribuinte, como recibo, devendo conter as mesmas informações prestadas no arquivo de IDENTIFICAÇÃO E CONTROLE (itens 3.2, "d" e 8).

4. Dados Técnicos da geração dos Arquivos

4.1. Meio óptico não regravável

4.1.1. Mídia: CD-R ou DVD-R, conforme o volume de documentos fiscais emitidos/mês:

4.1.1.1. CD-R - para contribuintes que emitam até 1 (um) milhão de documentos fiscais/mês;

4.1.1.2. DVD-R - para contribuintes com volume superior a 1 (um) milhão de documentos fiscais/mês;

4.1.2. Formatação: compatível com MS-DOS;

4.1.3. Tamanho do registro: 258 bytes para os arquivos MESTRE DE DOCUMENTO FISCAL e DADOS CADASTRAIS DO DESTINATÁRIO DO DOCUMENTO FISCAL, 254 bytes para o arquivo ITEM DE DOCUMENTO FISCAL e 797 bytes para o arquivo CONTROLE E IDENTIFICAÇÃO, acrescidos de CR/LF (Carriage Return/Line Feed) ao final de cada registro;

4.1.4. Organização: seqüencial;

4.1.5. Codificação: ASCII.

4.2. Formato dos Campos

4.2.1. Numérico (N), sem sinal, não compactado, alinhado à direita, suprimidos quaisquer caracteres não numéricos, com as posições não significativas preenchidas com zeros. Os valores negativos serão representados com o sinal negativo na primeira posição do campo.

4.2.2. Alfanumérico (X), alinhado à esquerda, com as posições não significativas em branco.

4.3. Preenchimento dos Campos

4.3.1. Numérico - na ausência de informação, o campo deverá ser preenchido com zero. As datas devem ser preenchidas no formato ano, mês e dia (AAAAMMDD);

4.3.2. Alfanumérico - na ausência de informação, o campo deverá ser preenchido com brancos.

4.4. Geração dos Arquivos

4.4.1. Os arquivos deverão ser gerados mensalmente, contendo apenas as informações referentes aos documentos fiscais escriturados na apuração do ICMS do mês. Em razão da grande quantidade de informações a serem apresentadas, os arquivos deverão ser divididos em volumes contendo 100 (cem) mil documentos fiscais, caso sejam apresentados em CD-R ou volumes contendo 1 (um) milhão de documentos fiscais, caso sejam apresentados em DVD-R. Assim, se determinado contribuinte emitir 4.513.091 Contas de fornecimento de gás canalizado, em determinado mês, o contribuinte deverá apresentar as informações referentes aos documentos fiscais emitidos em DVD-R, conforme critério do item 4.1.1, devendo os arquivos, previstos no item 3.2, serem gerados em 5 volumes, com os quatro primeiros contendo informações de 1 milhão de documentos fiscais e o último contendo as informações dos 513.091 documentos fiscais restantes.

4.4.2. A critério de cada unidade federada poderão ser estabelecidos tamanhos distintos para os volumes indicados no item anterior.

4.4.3. O conjunto de arquivos MESTRE DE DOCUMENTO FISCAL, ITEM DE DOCUMENTO FISCAL, DADOS CADASTRAIS DO DESTINATÁRIO DO DOCUMENTO FISCAL e CONTROLE E IDENTIFICAÇÃO pertencentes ao mesmo volume devem ser gravados em um único CD-R ou DVD-R, ficando a critério do contribuinte a gravação de mais de um conjunto de arquivos na mesma mídia.

4.4.4. A versão atual do programa de consulta de notas fiscais eNotaFiscal.exe deverá ser gravada em cada CD-R ou DVD-R utilizado na geração dos arquivos.

4.5. Identificação dos Arquivos

4.5.1. Os arquivos serão identificados no formato:

Nome do Arquivo											Extensão			
U	F	S	S	S	A	A	M	M	ST	T	..	V	V	V
UF		série			ano		mês		Status	tipo		volume		

4.5.2. Observações:

4.5.2.1. O nome do arquivo é formado da seguinte maneira:

4.5.2.1.1. UF (UF) - sigla da unidade federada do emitente dos documentos fiscais;

4.5.2.1.2. Série (SSS) - série dos documentos fiscais;

4.5.2.1.3. Ano (AA) - ano do período de apuração dos documentos fiscais;

4.5.2.1.4. Mês (MM) - mês do período de apuração dos documentos fiscais;

4.5.2.1.5. Status (ST) - indica se o arquivo é normal (N) ou substituto (S);

4.5.2.1.6. Tipo (T) - inicial do tipo do arquivo, podendo assumir um dos seguintes valores:

a) 'M' - MESTRE DE DOCUMENTO FISCAL;

b) 'I' - ITEM DE DOCUMENTO FISCAL;

c) 'D' - DADOS CADASTRAIS DO DESTINATÁRIO DO DOCUMENTO FISCAL;

d) 'C' - CONTROLE E IDENTIFICAÇÃO.

4.5.2.1.7. Volume (VVV) - número seqüencial do volume, a quantidade de registros do arquivo MESTRE DE DOCUMENTO FISCAL é limitado a 100 (cem) mil ou 1 (um) milhão de documentos fiscais, conforme determinado no item 4.4.1, sempre que alcançado o limite, deverão ser criados arquivos de continuação, cuja numeração será seqüencial e consecutiva, iniciada em 001;

4.6. Quantidade de registros dos volumes

4.6.1.1. MESTRE DE DOCUMENTO FISCAL - a quantidade de registros será limitado em 100 (cem) mil documentos fiscais para arquivos apresentados em CD-R ou 1 (um) milhão de documentos fiscais para arquivos apresentados em DVD-R, observado o disposto no item 4.4.2.

4.6.1.2. ITEM DE DOCUMENTO FISCAL - conterá os itens de fornecimentos de gás canalizado nos documentos fiscais informados no arquivo MESTRE DE DOCUMENTO FISCAL. Deverá ser informado pelo menos um item para cada registro do arquivo MESTRE DE DOCUMENTO FISCAL;

4.6.1.3. DADOS CADASTRAIS DO DESTINATÁRIO DO DOCUMENTO FISCAL - a mesma quantidade de registros informados no arquivo MESTRE DE DOCUMENTO FISCAL;

4.6.1.4. CONTROLE E IDENTIFICAÇÃO - 1 (um) registro por volume.

4.7. Identificação da mídia

4.7.1. Cada mídia deverá ser identificada, através de etiqueta, com as seguintes informações:

4.7.1.1. A expressão "Registro Fiscal" e indicação do Convênio ICMS que estabeleceu o 'Lay-out' dos registros fiscais informados;

4.7.1.2. Razão Social e Inscrição Estadual do estabelecimento informante;

4.7.1.3. As seguintes informações dos documentos fiscais contidos na mídia:

4.7.1.3.1. Tipo, Modelo e série;

4.7.1.3.2. Números do primeiro e último documento fiscal;

4.7.1.4. Os tipos de arquivos apresentados (Mestre, Item, Destinatário e Controle);

4.7.1.5. Período de apuração que se referem as informações prestadas no formato MM/AAAA;



4.7.1.6. Status da apresentação: Normal ou Substituição;
4.7.1.7. Mídia de apresentação MMM: SSS de TTT - identificação do número da mídia, onde MMM significa o tipo de mídia (CD ou DVD), TTT significa a quantidade total de mídias entregues e SSS a sequência da numeração da mídia identificada.
4.7.2. Exemplos de Identificações válidas:
4.7.2.1. O segundo CD, do total de 3 (três), contendo Arquivos Mestre de Documento Fiscal e Controle e Identificação das Notas Fiscais degás canalizado, série 2, números 000.500.001 a 000.900.000, período de apuração: setembro de 1999, Status da apresentação: Normal, pelo contribuinte Nonononono S/A, inscrição estadual 111.111.111.111:

Registro Fiscal - Convênio ICMS XX/03 Contribuinte: Nonononono S/A Insc.Estadual: 111.111.111.111 Arquivos: Mestre e Controle Documento Fiscal: NFST, série 2 Numeração: 000.500.001 a 000.900.000 Período de apuração: 09/1999 Status da apresentação: Normal CD: 002 de 003

4.7.2.2. O primeiro DVD, do total de 1 (um), contendo Arquivos Mestre de Documento Fiscal, Item de Documento Fiscal, Dados Cadastrais do Destinatário do Documento Fiscal e Controle e Identificação das Contas de fornecimento de gás canalizado, série única, números 000.000.001 a 005.231.345, período de apuração: março de 2001, status da apresentação: Substituição, pelo contribuinte Nonononono S/A, inscrição estadual 222.222.222.222:

Registro Fiscal - Convênio ICMS XX/03 Contribuinte: Nonononono S/A Insc.Estadual: 222.222.222.222 Arquivos: Mestre, Item, Destinatário e Controle Documento Fiscal: CEE, série única Numeração: 000.000.001 a 005.231.345 Período de apuração: 03/2001 Status da apresentação: Substituição DVD: 001 de 001

4.8. Controle da autenticidade dos arquivos e integridade de seus registros
4.8.1. O controle da autenticidade e integridade será realizado através da utilização do algoritmo MD5 (Message Digest 5, vide item 11.3), de domínio público, na recepção dos arquivos;
4.8.2. Caso seja constatada divergência na chave de codificação digital, os arquivos serão devolvidos ao contribuinte no próprio ato da apresentação;
4.8.3. A não reapresentação dos arquivos devolvidos por divergência nas chaves de codificação digital, no prazo de 5 (cinco) dias ou a reapresentação de arquivos com nova divergência na chave de codificação digital sujeitará o contribuinte às sanções administrativas cabíveis previstas em legislação.
4.9. Substituição de arquivos
4.9.1. A criação de arquivos para substituição de qualquer arquivo óptico já escriturado no Livro Registro de Saídas obedecerá aos procedimentos descritos nesse Manual de Orientação, devendo ser registrada no Livro Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrências, modelo 6, mediante lavratura de termo circunstanciado contendo as seguintes informações:
a) a data de ocorrência da substituição;
b) os motivos da substituição do arquivo magnético;
c) o nome do arquivo substituto e a sua chave de codificação digital vinculada;
d) o nome do arquivo substituído e a sua chave de codificação digital vinculada;
4.9.2. Os arquivos substituídos ou retificados deverão ser conservados pelo prazo previsto em legislação.
5. Arquivo tipo MESTRE DE DOCUMENTO FISCAL
5.1. O arquivo deverá ser composto por registros que contenham as seguintes informações, classificadas pelo número do documento fiscal, em ordem crescente:

Nº	Conteúdo	Tam.	Posição Inicial	Final	Formato
1	CNPJ ou CPF	14	1	14	N
2	IE	14	15	28	X
3	Razão Social	35	29	63	X
4	UF	2	64	65	X
5	Classe de Consumo ou Tipo de Assinante	1	66	66	N
6	Fase ou Tipo de Utilização	1	67	67	N
7	Grupo de Tensão	2	68	69	N
8	Código de Identificação do consumidor ou assinante	12	70	81	X
9	Data de emissão	8	82	89	N
10	Modelo	2	90	91	N
11	Série	3	92	94	X
12	Número	9	95	103	N
13	Código de Autenticação Digital documento fiscal	32	104	135	X
14	Valor Total (com 2 decimais)	12	136	147	N
15	BC ICMS (com 2 decimais)	12	148	159	N
16	ICMS destacado (com 2 decimais)	12	160	171	N
17	Operações Isentas ou não tributadas (com 2 decimais)	12	172	183	N
18	Outros valores (com 2 decimais)	12	184	195	N
19	Situação do documento	1	196	196	X
20	Ano e Mês de referência de apuração	4	197	200	N
21	Referência ao item da NF	9	201	209	N
22	Número da conta de consumo	12	210	221	X
23	Branco - reservado para uso futuro	5	222	226	X
24	Código de Autenticação Digital do registro	32	227	258	X
	Total	258			

5.2. Observações
5.2.1. Informações referentes aos dados cadastrais do consumidor de gás canalizado;
5.2.1.1. Campo 01 - Informar o CNPJ ou CPF. Em se tratando de pessoa não obrigada à inscrição no CNPJ ou CPF, preencher o campo com zeros;
5.2.1.2. Campo 02 - Informar a Inscrição Estadual. Em se tratando de pessoa não obrigada à inscrição estadual, preencher o campo com a expressão "ISENTO";
5.2.1.3. Campo 03 - Informar a razão social, denominação ou nome;
5.2.1.4. Campo 04 - Informar a sigla da UF da localização do consumidor de gás canalizado. Em se tratando de operações com exterior, preencher o campo com a expressão "EX";
5.2.1.5. Campo 05* - Informar o código "1";
5.2.1.6. Campo 06* - Informar o código "1";
5.2.1.7. Campo 07* - Informar o código "00";
5.2.1.8. Campo 08 - Informar o código de identificação do consumidor de gás canalizado;
5.2.2. Informações referentes ao documento fiscal
5.2.2.1. Campo 09 - Informar a data de emissão do documento fiscal no formato AAAAMMDD;
5.2.2.2. Campo 10* - Informar o código "01";
5.2.2.3. Campo 11 - Informar a série do documento fiscal, utilizar a letra "U" para indicar série única;
5.2.2.4. Campo 12 - Informar o número sequencial atribuído pelo sistema eletrônico de processamento de dados ao documento fiscal (vide item 2.1.2). O campo deverá ser alinhado à direita com as posições não significativas preenchidas com zeros;
5.2.2.5. Campo 13 - Informar o código de autenticação digital obtido através da aplicação do algoritmo MD5 (Message Digest 5, vide item 11.3) de 128 bits na cadeia de caracteres formada pelos campos 01, 12, 14, 15 e 16, respeitando o tamanho previsto do campo, assim como os brancos e zeros de preenchimento.
5.2.3. Informações referentes aos valores do documento fiscal
5.2.3.1. Campo 14 - Informar o Valor Total do documento fiscal, com 2 decimais;
5.2.3.2. Campo 15 - Informar a Base de Cálculo do ICMS destacado no documento fiscal, com 2 decimais;
5.2.3.3. Campo 16 - Informar o valor do ICMS destacado no documento fiscal, com 2 decimais;
5.2.3.4. Campo 17 - Informar o valor das operações ou serviços isentos ou não tributados pelo ICMS, com 2 decimais;
5.2.3.5. Campo 18 - Informar os outros valores constantes do documento fiscal, com 2 decimais. Neste campo devem ser informados as multas e juros, tributos que não compõe a BC do ICMS como o PIS e COFINS, cobrança de terceiros, mercadorias ou serviços com ICMS diferido, etc.;
5.2.4. Informações de controle
5.2.4.1. Campo 19 - Informar a situação do documento. Este campo deve ser preenchido com "S", em se tratando de documento fiscal cancelado, com "R", em se tratando de documento fiscal emitido em substituição a um documento fiscal cancelado ou anulado, ou "N", caso contrário;
5.2.4.2. Campo 20 - Informar o ano e mês de referência de apuração do ICMS do documento fiscal, utilizando o formato "AAMM";
5.2.4.3. Campo 21 - Informar o número do registro do arquivo ITEM DO DOCUMENTO FISCAL, onde se encontra o primeiro item do documento fiscal;
5.2.4.4. Campo 22 - Informar número da conta de fornecimento gás canalizado;



- 5.2.4.5. Campo 23 - Brancos, reservado para uso futuro;
- 5.2.4.6. Campo 24 - Informar o código de autenticação digital obtido através da aplicação do algoritmo MD5 (Message Digest 5, vide item 11.3) de 128 bits na cadeia de caracteres formada pelos campos 01 a 23.
- 5.2.5. Deverá ser criado um único registro fiscal mestre para cada documento fiscal emitido.
- * Os campos 5,6, 7 e 10 apenas utilizam a estrutura montada no convênio 115/03
6. Arquivo tipo ITEM DE DOCUMENTO FISCAL
- 6.1. O arquivo deverá ser composto por registros que contenham as seguintes informações, classificadas pelo número do documento fiscal e número de item, em ordem crescente:

nº	Conteúdo	Tam.	posição		formato
			inicial	final	
01	CNPJ ou CPF	14	1	14	N
02	UF	2	15	16	X
03	Classe do Consumo ou Tipo de Assinante	1	17	17	N
04	Fase ou Tipo de Utilização	1	18	18	N
05	Grupo de Tensão	2	19	20	N
06	Data de Emissão	8	21	28	N
07	Modelo	2	29	30	X
08	Série	3	31	33	X
09	Número	9	34	42	N
10	CFOP	4	43	46	N
11	Item	3	47	49	N
12	Código do serviço ou fornecimento	10	50	59	X
13	Descrição do serviço ou fornecimento	40	60	99	X
14	Código de classificação do item	4	100	103	N
15	Unidade	6	104	109	X
16	Quantidade contratada (com 3 decimais)	11	110	120	N
17	Quantidade prestada ou fornecida (com 3 decimais)	11	121	131	N
18	Total (com 2 decimais)	11	132	142	N
19	Desconto / Redutores (com 2 decimais)	11	143	153	N
20	Acréscimos e Despesas Acessórias (com 2 decimais)	11	154	164	N
21	BC ICMS (com 2 decimais)	11	165	175	N
22	ICMS (com 2 decimais)	11	176	186	N
23	Operações Isentas ou não tributadas (com 2 decimais)	11	187	197	N
24	Outros valores (com 2 decimais)	11	198	208	N
25	Alíquota do ICMS (com 2 decimais)	4	209	212	N
26	Situação	1	213	213	X
27	Ano e Mês de referência de apuração	4	214	217	X
28	Brancos - reservado para uso futuro	5	218	222	X
29	Código de Autenticação Digital do registro	32	223	254	X
	Total	254			

- 6.2. Observações
- 6.2.1. Informações referentes aos dados cadastrais do consumidor de gás canalizado.
- 6.2.1.1. Campo 01 - Informar o CNPJ ou CPF. Em se tratando de pessoa não obrigada à inscrição no CNPJ ou CPF, preencher o campo com zeros;
- 6.2.1.2. Campo 02 - Informar a sigla da UF da localização do consumidor de gás canalizado. Em se tratando de operações com exterior, preencher o campo com a expressão "EX";
- 6.2.1.3. Campo 03 - Informar o código "1";;
- 6.2.1.4. Campo 04 - Informar o código "1";;
- 6.2.1.5. Campo 05 - Informar o código "00";
- 6.2.2. Informações referentes ao documento fiscal
- 6.2.2.1. Campo 06 - Informar a data de emissão do documento fiscal no formato AAAAMMDD;
- 6.2.2.2. Campo 07 - Informar o código "01";
- 6.2.2.3. Campo 08 - Informar a série do documento fiscal. Utilizar a letra "U" para indicar série única;
- 6.2.2.4. Campo 09 - Informar o número seqüencial atribuído pelo sistema eletrônico de processamento de dados ao documento fiscal (vide item 2.1.2). O campo deverá ser alinhado à direita com as posições não significativas preenchidas com zeros;
- 6.2.3. Informações referentes aos itens de fornecimento de gás canalizado
- 6.2.3.1. Campo 10 - Informar o CFOP do item do documento fiscal.;
- 6.2.3.2. Campo 11 - Informar o número de ordem do item do documento fiscal. A quantidade máxima de itens por documento fiscal é limitada em 990 (novecentos e noventa), devendo ser iniciada em 001 (um). Na conta de fornecimento de gás canalizado a Base de Cálculo e o valor do ICMS deverão ser informados de forma individualizada para cada item de fornecimento. Toda e qualquer cobrança realizada no documento fiscal, tal como a cobrança de terceiros, juros e multas de mora, contas de meses anteriores, etc., mesmo não sendo fato gerador do ICMS deverá ser informada como um item do documento fiscal;
- 6.2.3.3. Campo 12 - Informar o código do fornecimento ou serviço do item utilizado pelo contribuinte;
- 6.2.3.4. Campo 13 - Informar a descrição do fornecimento ou serviço do item. A descrição deverá ser sucinta e clara de forma que seja possível a correta identificação do fornecimento ou serviço;
- 6.2.3.5. Campo 14 - Informar o código da classificação do item do documento fiscal conforme tabela 11.1;
- 6.2.3.6. Campo 15 - Informar a unidade de medida da quantidade do fornecimento ou serviço do item, deixar em branco quando não existente;
- 6.2.3.7. Campo 16 - Informar a quantidade contratada de fornecimento ou serviço do item, com 3 decimais. Este campo não deve ser informado quando os serviços prestados forem sumarizados conforme item 6.2.3.2;
- 6.2.3.8. Campo 17 - Informar a quantidade de fornecimento ou serviço do item, com 3 decimais. Este campo não deve ser informado quando os serviços prestados forem sumarizados conforme item 6.2.3.2.;
- 6.2.4. Informações referentes aos valores dos itens de fornecimento de gás canalizado
- 6.2.4.1. Campo 18 - Informar o valor total do item, com 2 decimais, o valor deve incluir o valor do ICMS;
- 6.2.4.2. Campo 19 - Informar o valor do desconto concedido no item, ou redutores com 2 decimais;
- 6.2.4.3. Campo 20 - Informar o valor dos acréscimos e outras despesas acessórias do item, com 2 decimais;
- 6.2.4.4. Campo 21 - Informar a Base de Cálculo do ICMS do item, com 2 decimais;
- 6.2.4.5. Campo 22 - Informar o valor do ICMS destacado no item, com 2 decimais;
- 6.2.4.6. Campo 23 - Informar o valor de fornecimento ou serviço isento ou não tributados pelo ICMS, com 2 decimais;
- 6.2.4.7. Campo 24 - Informar os outros valores do item, com 2 decimais. Neste campo devem ser informados as multas e juros, tributos que não compõe a BC do ICMS como o PIS e COFINS, cobrança de terceiros, mercadorias ou serviços com ICMS diferido, etc.;
- 6.2.4.8. Campo 25 - Informar a alíquota do ICMS do item, com 2 decimais;
- 6.2.5. Informações de Controle
- 6.2.5.1 Campo 26 - Informar a situação do item de fornecimento de gás canalizado. Este campo deve ser preenchido com "S", em se tratando de documento fiscal cancelado, com "R", em se tratando de documento fiscal emitido em substituição a um documento fiscal cancelado ou anulado, ou "N", caso contrário;
- 6.2.5.2. Campo 27 - Informar o mês e ano de referência de apuração do documento fiscal, utilizando o formato "AAMM";
- 6.2.5.3. Campo 28 - Brancos, reservado para uso futuro;
- 6.2.5.4. Campo 29 - Informar o código de autenticação digital obtido através da aplicação do algoritmo MD5 (Message Digest 5, vide item 11.3) de 128 bits na cadeia de caracteres formada pelos campos 01 a 28.
- 6.2.6. Deverão ser criados tantos registros quantos forem os itens de cada documento fiscal emitido, sendo criado, no mínimo, um registro fiscal de item de documento fiscal para cada documento fiscal emitido.
- * Os campos 3, 4, 5 e 7 apenas utilizam a estrutura montada no convênio 115/03
7. Arquivo tipo DADOS CADASTRAIS DO DESTINATÁRIO DO DOCUMENTO FISCAL
- 7.1. O arquivo deverá ser composto por registros que contenham as seguintes informações, devendo ser apresentado um registro para cada documento fiscal contido no Arquivo MESTRE DE DOCUMENTO FISCAL:

Nº	Conteúdo	Tam.	Posição		Formato
			Inicial	Final	
1	CNPJ ou CPF	14	1	14	N
2	IE	14	15	28	X
3	Razão Social	35	29	63	X
4	Logradouro	45	64	108	X
5	Número	5	109	113	N
6	Complemento	15	114	128	X
7	CEP	8	129	136	N
8	Bairro	15	137	151	X
9	Município	30	152	181	X
10	UF	2	182	183	X
11	Telefone de contato	12	184	195	N



12	Código de Identificação do consumidor ou assinante	12	196	207	X
13	Número da conta de consumo	12	208	219	X
14	UF do local de entrega do gás canalizado	2	220	221	X
15	Branco - reservado para uso futuro	5	222	226	X
16	Código de Autenticação Digital do registro	32	227	258	X
	Total	258			

- 7.2. Observações:
- 7.2.1. Informações referentes ao consumidor de gás canalizado
- 7.2.1.1. Campo 01 - Informar o CNPJ ou CPF. Em se tratando de pessoa não obrigada à inscrição no CNPJ ou CPF, preencher o campo com zeros;
- 7.2.1.2. Campo 02 - Informar a Inscrição Estadual. Em se tratando de pessoa não obrigada à inscrição estadual, preencher o campo com a expressão "ISENTO";
- 7.2.1.3. Campo 03 - Informar a razão social, denominação ou nome;
- 7.2.1.4. Campo 04 - Informar o Logradouro do endereço;
- 7.2.1.5. Campo 05 - Informar o Número do endereço;
- 7.2.1.6. Campo 06 - Informar o Complemento do endereço;
- 7.2.1.7. Campo 07 - Informar o CEP do endereço;
- 7.2.1.8. Campo 08 - Informar o Bairro do endereço;
- 7.2.1.9. Campo 09 - Informar o Município do endereço;
- 7.2.1.10. Campo 10 - Informar a sigla da UF do endereço. Em se tratando de operações com o exterior, preencher o campo com a expressão "EX";
- 7.2.1.11. Campo 11 - Informar a localidade de registro e o número do telefone de contato no formato "LLNNNNNNNN", onde "LL" é o código da localidade e "NNNNNNNN" o número de identificação do terminal/aparelho telefônico. No caso de número de identificação do terminal com 9 (nove) dígitos, utilizar o formato "LLNNNNNNNNN"
- 7.2.1.12. Campo 12 - Informar o código de identificação do consumidor ou assinante utilizado pelo contribuinte
- 7.2.1.13. Campo 13 - Informar o número da conta de consumo;
- 7.2.1.14. Campo 14 - Informar a sigla da UF do local do fornecimento do gás canalizado;
- 7.2.2. Informações de Controle
- 7.2.2.1. Campo 15 - Branco, reservado para uso futuro;
- 7.2.2.2. Campo 16 - Informar o código de autenticação digital obtido através da aplicação do algoritmo MD5 (Message Digest 5, vide item 11.3) de 128 bits na cadeia de caracteres formada pelos campos 01 a 15.

8. Arquivo de CONTROLE E IDENTIFICAÇÃO

8.1. Para cada volume, deverá ser criado um arquivo de controle e identificação, o qual será composto por um único registro, com as seguintes informações:

nº	Conteúdo	Tam.	posição		formato
			Inicial	Final	
1	CNPJ	18	1	18	X
2	IE	15	19	33	X
3	Razão Social	50	34	83	X
4	Endereço	50	84	133	X
5	CEP	9	134	142	X
6	Bairro	30	143	172	X
7	Município	30	173	202	X
8	UF	2	203	204	X
9	Responsável pela apresentação	30	205	234	X
10	Cargo	20	235	254	X
11	Telefone	12	255	266	N
12	e-mail	40	267	306	X
13	Quantidade de registros do arquivo Mestre do Documento Fiscal	7	307	313	N
14	Quantidade de notas fiscais canceladas	7	314	320	N
15	Data de emissão do primeiro documento fiscal	8	321	328	N
16	Data de emissão do último documento fiscal	8	329	336	N
17	Número do primeiro documento fiscal	9	337	345	N
18	Número do último documento fiscal	9	346	354	N
19	Valor Total (com 2 decimais)	14	355	368	N
20	BC ICMS (com 2 decimais)	14	369	382	N
21	ICMS (com 2 decimais)	14	383	396	N
22	Operações Isentas ou não tributadas (com 2 decimais)	14	397	410	N
23	Outros valores que não compõe a BC do ICMS (com 2 decimais)	14	411	424	N
24	Nome do Arquivo Mestre do Documento Fiscal	15	425	439	X
25	Status de retificação ou substituição do arquivo	1	440	440	X
26	Código de Autenticação Digital do arquivo Mestre do Documento Fiscal	32	441	472	X
27	Quantidade de registros do arquivo Item de Documento Fiscal	9	473	481	N
28	Quantidade de itens cancelados	7	482	488	N
29	Data de emissão do primeiro documento fiscal	8	489	496	N
30	Data de emissão do último documento fiscal	8	497	504	N
31	Número do primeiro documento fiscal	9	505	513	N
32	Número do último documento fiscal	9	514	522	N
33	Total (com 2 decimais)	14	523	536	N
34	Descontos (com 2 decimais)	14	537	550	N
35	Acréscimos e Despesas Acessórias (com 2 decimais)	14	551	564	N
36	BC ICMS (com 2 decimais)	14	565	578	N
37	ICMS (com 2 decimais)	14	579	592	N
38	Operações Isentas ou não tributadas (com 2 decimais)	14	593	606	N
39	Outros valores que não compõe a BC do ICMS (com 2 decimais)	14	607	620	N
40	Nome do Arquivo Item do Documento Fiscal	15	621	635	X
41	Status de retificação ou substituição do arquivo	1	636	636	X
42	Código de Autenticação Digital do arquivo Item de Documento Fiscal	32	637	668	X
43	Quantidade de registros do arquivo Dados Cadastrais do Destinatário do Documento Fiscal	7	669	675	N
44	Nome do Arquivo Dados Cadastrais do Destinatário do Documento Fiscal	15	676	690	X
45	Status de retificação ou substituição do arquivo	1	691	691	X
46	Código de Autenticação Digital do arquivo Dados Cadastrais do Destinatário do Documento Fiscal	32	692	723	X
47	Versão do programa Validador utilizado na validação	3	724	726	N
48	Chave de Controle do Recibo de Entrega	9	727	732	X
49	Quantidade de Advertências encontradas	9	733	741	N
50	Branco - reservado para uso futuro	24	742	765	X
51	Código de Autenticação Digital do registro	32	766	797	X
	Total	797			

- 8.2. Observações
- 8.2.1. Identificação do Estabelecimento Informante
- 8.2.1.1. Campo 01 - CPNJ, no formato 99.999.999/9999-99
- 8.2.1.2. Campo 02 - Inscrição Estadual, no formato utilizado pela unidade federada
- 8.2.1.3. Campo 03 - Razão Social ou Denominação
- 8.2.1.4. Campo 04 - Endereço completo
- 8.2.1.5. Campo 05 - CEP, no formato 99999-999
- 8.2.1.6. Campo 06 - Bairro
- 8.2.1.7. Campo 07 - Município
- 8.2.1.8. Campo 08 - Sigla da unidade da federação
- 8.2.2. Identificação da pessoa responsável pelas informações
- 8.2.2.1. Campo 09 - Nome
- 8.2.2.2. Campo 10 - Cargo
- 8.2.2.3. Campo 11 - Telefone de contato
- 8.2.2.4. Campo 12 - e-mail de contato
- 8.2.3. Informações relativas ao Arquivo MESTRE DE DOCUMENTO FISCAL
- 8.2.3.1. Campo 13 - Quantidade de registros do arquivo MESTRE DE DOCUMENTO FISCAL
- 8.2.3.2. Campo 14 - Quantidade de documentos fiscais cancelados
- 8.2.3.3. Campo 15 - Data de emissão do primeiro documento fiscal



- 8.2.3.4. Campo 16 - Data de emissão do último documento fiscal
- 8.2.3.5. Campo 17 - Número do primeiro documento fiscal
- 8.2.3.6. Campo 18 - Número do último documento fiscal
- 8.2.3.7. Campo 19 - Somatório do Valor Total (campo 14 do arquivo MESTRE DE DOCUMENTO FISCAL), não incluir os valores dos documentos fiscais cancelados
- 8.2.3.8. Campo 20 - Somatório da BC ICMS (campo 15 do arquivo MESTRE DE DOCUMENTO FISCAL), não incluir os valores dos documentos fiscais cancelados;
- 8.2.3.9. Campo 21 - Somatório do ICMS (campo 16 do arquivo MESTRE DE DOCUMENTO FISCAL), não incluir os valores dos documentos fiscais cancelados
- 8.2.3.10. Campo 22 - Somatório das Operações isentas ou não tributadas (campo 17 do arquivo MESTRE DE DOCUMENTO FISCAL), não incluir os valores dos documentos fiscais cancelados
- 8.2.3.11. Campo 23 - Somatório dos Outros valores que não compõe a BC do ICMS (campo 18 do arquivo MESTRE DE DOCUMENTO FISCAL), não incluir os valores dos documentos fiscais cancelados
- 8.2.3.12. Campo 24 - Nome do arquivo MESTRE DE DOCUMENTO FISCAL
- 8.2.3.13. Campo 25 - Indicador do Status do arquivo: normal (N) ou substituto (S)
- 8.2.3.14. Campo 26 - Código de autenticação digital obtido através da aplicação do algoritmo MD5 (Message Digest 5, vide item 11.3) no arquivo MESTRE DE DOCUMENTO FISCAL
- 8.2.4. Informações relativas ao arquivo ITEM DE DOCUMENTO FISCAL
- 8.2.4.1. Campo 27 - Quantidade de registros do arquivo ITEM DE DOCUMENTO FISCAL
- 8.2.4.2. Campo 28 - Quantidade de registro de Item de Documento Fiscal cancelados
- 8.2.4.3. Campo 29 - Data de emissão do primeiro documento fiscal
- 8.2.4.4. Campo 30 - Data de emissão do último documento fiscal
- 8.2.4.5. Campo 31 - Número do primeiro documento fiscal
- 8.2.4.6. Campo 32 - Número do último documento fiscal
- 8.2.4.7. Campo 33 - Somatório do Total (campo 18 do arquivo ITEM DE DOCUMENTO FISCAL), não incluir os valores dos itens cancelados
- 8.2.4.8. Campo 34 - Somatório dos Descontos (campo 19 do arquivo ITEM DE DOCUMENTO FISCAL), não incluir os valores dos itens cancelados
- 8.2.4.9. Campo 35 - Somatório dos Acréscimos e Despesas Acessórias (campo 20 do arquivo ITEM DE DOCUMENTO FISCAL), não incluir os valores dos itens cancelados
- 8.2.4.10. Campo 36 - Somatório da BC ICMS (campo 21 do arquivo ITEM DE DOCUMENTO FISCAL), não incluir os valores dos itens cancelados
- 8.2.4.11. Campo 37 - Somatório do ICMS (campo 22 do arquivo ITEM DE DOCUMENTO FISCAL), não incluir os valores dos itens cancelados
- 8.2.4.12. Campo 38 - Somatório das Operações isentas ou não tributadas (campo 23 do arquivo ITEM DE DOCUMENTO FISCAL), não incluir os valores dos itens cancelados
- 8.2.4.13. Campo 39 - Somatório dos Outros valores que não compõe a BC do ICMS (campo 24 do arquivo ITEM DE DOCUMENTO FISCAL), não incluir os valores dos itens cancelados
- 8.2.4.14. Campo 40 - Nome do arquivo ITEM DE DOCUMENTO FISCAL
- 8.2.4.15. Campo 41 - Indicador do Status do arquivo: normal (N) ou substituto (S)
- 8.2.4.16. Campo 42 - Código de autenticação digital obtido através da aplicação do algoritmo MD5 (Message Digest 5, vide item 11.3) no arquivo ITEM DE DOCUMENTO FISCAL
- 8.2.5. Informações relativas ao arquivo DADOS CADASTRAIS DO DESTINATÁRIO DO DOCUMENTO FISCAL
- 8.2.5.1. Campo 43 - Quantidade de registros do arquivo DADOS CADASTRAIS DO DESTINATÁRIO DO DOCUMENTO FISCAL
- 8.2.5.2. Campo 44 - Nome do arquivo Dados Cadastrais do Destinatário do Documento Fiscal
- 8.2.5.3. Campo 45 - Indicador do Status do arquivo: normal (N) ou substituto (S)
- 8.2.5.4. Campo 46 - Código de autenticação digital obtido através da aplicação do algoritmo MD5 (Message Digest 5) no arquivo DADOS CADASTRAIS DO DESTINATÁRIO DO DOCUMENTO FISCAL
- 8.2.6. Informações de Controle
- 8.2.6.1. Campo 47 - Versão do programa Validador utilizado para gerar o arquivo de CONTROLE E IDENTIFICAÇÃO
- 8.2.6.2. Campo 48 - Chave de Controle do Recibo de Entrega
- 8.2.6.3. Campo 49 - Quantidade de Advertências encontradas na validação
- 8.2.6.4. Campo 50 - brancos - reservado para uso futuro
- 8.2.6.5. Campo 51 - Informar o Código de autenticação digital obtido através da aplicação do algoritmo MD5 (Message Digest 5, vide item 11.3) de 128 bits na cadeia de caracteres formado pelos campos 01 a 51.
9. Da escrituração dos livros fiscais
- 9.1. Os documentos fiscais tratados no item 1.1 devem ser escriturados a cada 100 (cem) mil ou 1 (um) milhão de documentos fiscais, utilizando a mesma sistemática adotada na montagem dos volumes de arquivos acima referidos (item 4.4), observado o disposto no item 4.4.2. Desta forma serão escrituradas no Livro Registro de Saídas as seguintes informações obtidas de cada volume do arquivo MESTRE DE DOCUMENTO FISCAL:
- 9.1.1. Número e data de emissão do 1º documento fiscal;
- 9.1.2. Número e data de emissão do último documento fiscal;
- 9.1.2.1. Somatório do Valor Total, não incluir os valores dos documentos fiscais cancelados;
- 9.1.3. Somatório da BC de ICMS, não incluir os valores dos documentos fiscais cancelados;
- 9.1.4. Somatório do ICMS, não incluir os valores dos documentos fiscais cancelados;
- 9.1.5. Somatório das Operações Isentas ou Não Tributadas, não incluir os valores dos documentos fiscais cancelados;
- 9.1.6. Somatório dos Outros Valores, não incluir os valores dos documentos fiscais cancelados;
- 9.1.7. Nome do volume do arquivo MESTRE DE DOCUMENTO FISCAL e a respectiva chave de codificação digital deste arquivo (estas informações devem constar do campo observação).
10. Disposições Gerais
- 10.1. Aplicam-se ao sistema de emissão de documentos fiscais e escrituração de livros fiscais, previsto neste Manual de Orientação, as disposições contidas no Convênio 57/95, no que não estiver excepcionado ou disposto de forma diversa.
11. Tabelas
- 11.1. Tabela de Classificação do Item de Documento Fiscal:

50. Gás natural	5001	Gás natural - Residencial
	5002	Gás natural - Residencial - medição coletiva
	5003	Gás natural - Comercial
	5004	Gás natural - Industrial
	5005	Gás natural veicular - GNV
	5006	Gás natural - Transporte público
	5007	Gás natural - Frotas
	5008	Gás natural - Cogeração - revenda a distribuidor
	5009	Gás natural - Cogeração - consumo próprio ou venda a consumidor final
	5010	Gás natural - Termelétricas - revenda a distribuidor
	5011	Gás natural - Termelétricas - consumo próprio ou venda a consumidor final
	5012	Gás natural - Interruptível
	5013	Gás natural - Matéria prima
	5014	Gás natural - GNC
	5015	Gás natural - GNL
	5016	Gás natural - Alto fator de carga
	5017	Gás natural - Refrigeração
	5051	TUSD - Industrial - Usuário Livre
	5052	TUSD - Gás natural veicular - Usuário Livre
	5053	TUSD - transporte público - Usuário Livre
	5054	TUSD - frotas - Usuário Livre
	5055	TUSD - Cogeração - revenda a distribuidor - Usuário Livre
	5056	TUSD - Cogeração - consumo próprio ou venda a consumidor final - Usuário Livre
	5057	TUSD - Termelétricas - revenda a distribuidor - Usuário Livre
	5058	TUSD - Termelétricas - consumo próprio ou venda consumidor final - Usuário Livre
	5059	TUSD - Interruptível - Usuário Livre
	5060	TUSD - Matéria prima - Usuário Livre
	5061	TUSD - GNC - Usuário Livre
	5062	TUSD - GNL - Usuário Livre
	5063	TUSD - Alto fator de carga - Usuário Livre
	5064	TUSD - Refrigeração - Usuário Livre
	5081	Gás natural - Serviços (assistência técnica, conversão de fogão, ligação, troca de medidor, etc.)
	5099	Gás natural - Outros

TUSD - Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição de gás natural

11.2. Recibo de Entrega

Governo do Estado de xxxxxxxxxxxx
Secretaria de Estado xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Recibo de Entrega de Arquivo - Convênio XX/03

A. CONTRIBUINTE

Razão Social		Inscrição Estadual	
Endereço		CNPJ	
Bairro	Município	CEP	UF

B. ARQUIVO MESTRE DE DOCUMENTO FISCAL

Qtde de registros	Nome do Arquivo	Código de Autenticação Digital do Arquivo		Status
Qtde de NF canceladas	Data emissão 1ª NF	Data emissão última NF	Número da 1ª NF	Número da última NF
Somatório do Valor Total				
Somatório do Valor da Base de Cálculo ICMS				
Somatório do Valor do ICMS				
Somatório de Operações Isentas e Não Tributadas				
Somatório de Outros Valores				

C. ARQUIVO ITEM DE DOCUMENTO FISCAL

Qtde de registros	Nome do Arquivo	Código de Autenticação Digital do Arquivo		Status
Qtde de NF canceladas	Data emissão 1ª NF	Data emissão última NF	Número da 1ª NF	Número da última NF
Somatório do Valor Total				
Somatório de Descontos e Redutores				
Somatório de Acréscimos e Despesas Acessórias				
Somatório do Valor da Base de Cálculo ICMS				
Somatório do Valor do ICMS				
Somatório de Operações Isentas e Não Tributadas				
Somatório de Outros Valores				

D. ARQUIVO DESTINATÁRIO DE DOCUMENTO FISCAL

Qtde de registros	Nome do Arquivo	Código de Autenticação Digital do Arquivo	Status

E. TERMO DE ACORDO

A integridade das informações digitais contidas nos arquivos eletrônicos, relacionados neste recibo, é assegurada através de vinculação de Códigos de Autenticação Digital obtidos através do uso do algoritmo hash MD5 (Message Digest 5), de domínio público, que conhecemos e aceitamos, sem qualquer ressalvas, como meio válido de comprovação de integridade.

Nome	Data	Cargo
Assinatura	Telefone	e-mail

F. RECEBIMENTO

Ocorrência: ☐ arquivos consistentes ☐ arquivos inconsistentes ☐ sujeito a verificação posterior ☐ outras ocorrências, relatar:	Local e Data Assinatura e Carimbo

Recibo v. beta 2003.00



11.3. MD5 - Message Digest 5
11.3.1. O MD5 é um algoritmo projetado por Ron Rivest da RSA Data Security e é de domínio público. A função do algoritmo é produzir uma chave de codificação digital (hash code) de 128 bits, para uma mensagem (cadeia de caracteres) de entrada de qualquer tamanho. A chave de codificação digital é utilizada basicamente para a validação da integridade dos dados e assinaturas digitais.
Presidente do CONFAZ - Nelson Henrique Barbosa Filho p/ Guido Mantega; Acre - Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas - Juarez Paulo Tridapalli p/ Iser Abraham Lima, Bahia - Luiz Alberto Bastos Petitinga, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - Adonias dos Reis Santiago, Espírito Santo - Maurício César Duque, Goiás - Simão Cirineu Dias, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Nardele Rothebarth p/ Marcel Souza de Cursi, Mato Grosso do Sul - Jäder Rieffe Julianelli Afonso, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - Nilo Emanuel Rendeiro de Noronha p/ José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Leonilson Lins de Lucena p/ Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Luiz Carlos Haully, Pernambuco - Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - Luiz Henrique Casemiro p/ Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte - André Horta Melo p/ José Airton da Silva; Rio Grande do Sul - Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Acyr Rodrigues Monteiro p/ Benedito Antônio Alves, Roraima - Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina - Carlos Roberto Mollim p/ Nelson Antônio Serpa, São Paulo - Andrea Sandro Calabi, Sergipe -João Andrade Vieira da Silva, Tocantins - José Jamil Fernandes Martins.

CONVÊNIO ICMS 129, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2012

Autoriza o Estado do Rio de Janeiro a conceder isenção de ICMS nas operações de importação de mercadorias destinadas à Fundação Museu da Imagem e do Som - MIS.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 148ª reunião ordinária, realizada em São Luis, MA, no dia 17 de dezembro de 2012, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24/75, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira Fica o Estado do Rio de Janeiro autorizado a conceder isenção de ICMS na operação de importação do exterior das mercadorias constantes do Anexo Único, nas quantidades nele indicadas, destinadas à Fundação Museu da Imagem e do Som - MIS, realizada pela Associação de Colaboradores da Fundação Museu da Imagem e do Som, CNPJ nº 08.827.653/0001-50, e pela Fundação Roberto Marinho CNPJ nº 29.527.413/0001-00.

§ 1º O disposto nesta cláusula somente se aplica na hipótese de as mercadorias se destinarem à renovação e modernização da Fundação Museu da Imagem e do Som - MIS.

§ 2º A isenção de que trata o caput fica condicionada à comprovação de inexistência de similar produzido no país.

§ 3º A inexistência de similar produzido no país será atestada por órgão federal competente ou por entidade representativa do setor produtivo da mercadoria ou do bem com abrangência em todo o território nacional.

§ 4º O benefício será concedido mediante despacho da autoridade fazendária competente, em petição do interessado.

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional, produzindo efeitos até 31 de dezembro de 2014.

Presidente do CONFAZ - Nelson Henrique Barbosa Filho p/ Guido Mantega; Acre - Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas - Juarez Paulo Tridapalli p/ Iser Abraham Lima, Bahia - Luiz Alberto Bastos Petitinga, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - Adonias dos Reis Santiago, Espírito Santo - Maurício César Duque, Goiás - Simão Cirineu Dias, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Nardele Rothebarth p/ Marcel Souza de Cursi, Mato Grosso do Sul - Jäder Rieffe Julianelli Afonso, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - Nilo Emanuel Rendeiro de Noronha p/ José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Leonilson Lins de Lucena p/ Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Luiz Carlos Haully, Pernambuco - Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - Luiz Henrique Casemiro p/ Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte - André Horta Melo p/ José Airton da Silva; Rio Grande do Sul - Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Acyr Rodrigues Monteiro p/ Benedito Antônio Alves, Roraima - Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina - Carlos Roberto Mollim p/ Nelson Antônio Serpa, São Paulo - Andrea Sandro Calabi, Sergipe -João Andrade Vieira da Silva, Tocantins - José Jamil Fernandes Martins.

ANEXO ÚNICO

PRODUTO	QUANTIDADE	NCM/SH
Projetores		
Projetor 1028x768 4500 ansi lumens EPSON	13	8528.69.90
Lâmpada para Projetor Epson G5550	24	8539.29.90
Lente para serie G Longthrow zoom lens	12	9002.11.90
Projetor 1280x800 4500 ansi lumens EPSON	21	8528.69.90
Lâmpada para Projetor Epson G5650	42	8539.29.90
Projetor LCD Full HD LCD 11.500 ANSI Lumens	1	8528.69.10
Fixed Lens Throw Ratio 1.2	1	9002.11.10
Lâmpada para Projetor Barco RLM-W12	2	8539.29.90
FullHD 6000 lumens Single-chip DLP	3	8528.69.10
Short Zoom Lens	3	8539.29.90
Lâmpada para Projetor Barco CLM-HD6	6	8539.29.90
FullHD 6300 lumens three-chip DLP	3	8528.69.10
Short Zoom Lens	3	8539.29.90
Lâmpada para Projetor Barco RLM-W6	6	8539.29.90
Projetor 1080p HD, 32.000 lumens three-chip DLP	2	8528.69.10
Lâmpada para Projetor Barco DP2K-32B	2	8539.29.90
Lente Zoom 1.8-2.8:1	1	9002.11.10
Lente Zoom 1.45-2.05:1	1	9002.11.10
Lente Zoom 2.8-5.5:1	1	9002.11.10
KIT 3D Infitec	2	9002.11.90
Telas para projeção		
Filme interativo (touch screen)	20	8471-60
Película para projeção back		9010-60
Monitores		
15" In-Wall Mount TFT LCD Flat Panel Monitor w/VGA & RCA Input	9	8528.49.29
10.4" In-Wall Mount TFT LCD Flat Panel Monitor w/VGA Input	9	8528.49.29
55" Monitor Multitouch 1920x1080	7	8528.49.29
32.5" strech LED 1366 x 415	7	8528.49.29
767.2mm x 283.2mm x 49.2mm		
Painéis de LED		
Baixa resolução Branco (só Texto)	30	8531.20.00
Alta resolução Colorido	1	8531.20.00
Interfaces digitais		
Ethernet to 8-Port RS-232 Serial Server	2	8517.62.0050
Ethernet to 1-Port RS-232 Serial Server	3	8517.62.0050
DMX Ethernet	5	8517.62.0050
Outros equipamentos		
Amplificador	1	8518.50.00
Amplificador	1	8518.50.00
Sonofletor	8	8518.29.90
Transmissor	4	8525.60.90
Receptor	50	8525.60.90
Carregador de baterias	1	8507.80.00
Fones de ouvido / receptor	50	8518.30.00
Combinador de antenas	1	8529.10.90
Sonofletor full range ativo	5	8518.29.90
Fonte de alimentação	5	8507.80.00
Sonofletor Panphonics	1	8518.29.90

CONVÊNIO ICMS 130, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2012

Autoriza a concessão de isenção do ICMS nas saídas de mercadorias realizadas por Trabalhador Manual, cadastrado no âmbito do Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro - SICAB -, previsto no Programa do Artesanato Brasileiro - PAB.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 148ª reunião ordinária, realizada em São Luis, MA, no dia 17 de dezembro de 2012, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira Ficam os Estados de Goiás e Pernambuco autorizados a conceder isenção do ICMS nas saídas realizadas por Trabalhador Manual, tal como definido no Programa de Artesanato Brasileiro - PAB -, coordenado pelo Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, com mercadorias produzidas pelo Trabalhador Manual.

Parágrafo Único. A fruição do benefício de que trata este convênio fica condicionada a que o Trabalhador Manual autor da mercadoria, seja portador da Carteira Nacional de Trabalhador Manual, prevista no Programa do Artesanato Brasileiro - PAB -, por meio do Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato - SICAB.

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao de sua ratificação.

Presidente do CONFAZ - Nelson Henrique Barbosa Filho p/ Guido Mantega; Acre - Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas - Juarez Paulo Tridapalli p/ Iser Abraham Lima, Bahia - Luiz Alberto Bastos Petitinga, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - Adonias dos Reis Santiago, Espírito Santo - Maurício César Duque, Goiás - Simão Cirineu Dias, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Nardele Rothebarth p/ Marcel Souza de Cursi, Mato Grosso do Sul - Jäder Rieffe Julianelli Afonso, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - Nilo Emanuel Rendeiro de Noronha p/ José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Leonilson Lins de Lucena p/ Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Luiz Carlos Haully, Pernambuco - Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - Luiz Henrique Casemiro p/ Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte - André Horta Melo p/ José Airton da Silva; Rio Grande do Sul - Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Acyr Rodrigues Monteiro p/ Benedito Antônio Alves, Roraima - Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina - Carlos Roberto Mollim p/ Nelson Antônio Serpa, São Paulo - Andrea Sandro Calabi, Sergipe -João Andrade Vieira da Silva, Tocantins - José Jamil Fernandes Martins.

CONVÊNIO ICMS 131, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2012

Altera o Convênio ICMS 85/04, que autoriza o Estado de Santa Catarina a conceder crédito presumido para a execução do Programa Luz para Todos.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 148ª reunião ordinária, realizada em São Luis, MA, no dia 17 de dezembro de 2012, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira O caput da cláusula primeira do Convênio ICMS 85/04, de 24 de setembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula primeira Fica o Estado de Santa Catarina autorizado a conceder crédito presumido do ICMS à Celesc Distribuição S.A., inscrita no CNPJ 08.336.783/0001-90, a ser apropriado mensalmente, não podendo exceder, em cada ano, a 3,5% do imposto a recolher do mesmo período."

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação da sua ratificação nacional.

Presidente do CONFAZ - Nelson Henrique Barbosa Filho p/ Guido Mantega; Acre - Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas - Juarez Paulo Tridapalli p/ Iser Abraham Lima, Bahia - Luiz Alberto Bastos Petitinga, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - Adonias dos Reis Santiago, Espírito Santo - Maurício César Duque, Goiás - Simão Cirineu Dias, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Nardele Rothebarth p/ Marcel Souza de Cursi, Mato Grosso do Sul - Jäder Rieffe Julianelli Afonso, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - Nilo Emanuel Rendeiro de Noronha p/ José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Leonilson Lins de Lucena p/ Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Luiz Carlos Haully, Pernambuco - Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - Luiz Henrique Casemiro p/ Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte - André Horta Melo p/ José Airton da Silva; Rio Grande do Sul - Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Acyr Rodrigues Monteiro p/ Benedito Antônio Alves, Roraima - Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina - Carlos Roberto Mollim p/ Nelson Antônio Serpa, São Paulo - Andrea Sandro Calabi, Sergipe -João Andrade Vieira da Silva, Tocantins - José Jamil Fernandes Martins.

CONVÊNIO ICMS 132, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2012

Prorroga a vigência do Convênio ICMS 89/07, que autoriza os Estados do Acre, Amazonas, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Mato Grosso, Pará, Paraíba, Piauí e do Rio Grande do Sul, a isentar do ICMS o fornecimento de alimentação e bebidas não alcoólicas realizados por restaurantes populares integrantes de programas específicos instituídos pela União, Estado ou Municípios.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 148ª reunião ordinária, realizada em São Luis, MA, no dia 17 de dezembro de 2012, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte:

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira Ficam prorrogadas até 31 de dezembro de 2014 as disposições do Convênio ICMS 89/07, que autoriza os Estados do Acre, Amazonas, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Mato Grosso, Pará, Paraíba, Piauí e do Rio Grande do Sul, a isentar do ICMS o fornecimento de alimentação e bebidas não alcoólicas realizados por restaurantes populares integrantes de programas específicos instituídos pela União, Estado ou Municípios.

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação da sua ratificação nacional, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013.

Presidente do CONFAZ - Nelson Henrique Barbosa Filho p/ Guido Mantega; Acre - Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas - Juarez Paulo Tridapalli p/ Iser Abraham Lima, Bahia - Luiz Alberto Bastos Petitinga, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - Adonias dos Reis Santiago, Espírito Santo - Maurício César Duque, Goiás - Simão Cirineu Dias, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Nardele Rothebarth p/ Marcel Souza de Cursi, Mato Grosso do Sul - Jäder Rieffe Julianelli Afonso, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - Nilo Emanuel Rendeiro de Noronha p/ José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Leonilson Lins de Lucena p/ Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Luiz Carlos Haully, Pernambuco - Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - Luiz Henrique Casemiro p/ Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte - André Horta Melo p/ José Airton da Silva; Rio Grande do Sul - Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Acyr Rodrigues Monteiro p/ Benedito Antônio Alves, Roraima - Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina - Carlos Roberto Mollim p/ Nelson Antônio Serpa, São Paulo - Andrea Sandro Calabi, Sergipe -João Andrade Vieira da Silva, Tocantins - José Jamil Fernandes Martins.

CONVÊNIO ICMS 133, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2012

Dispõe sobre a adesão do Distrito Federal ao Convênio ICMS 9/12, que disciplina, para as unidades federadas que especifica, o prévio reconhecimento da não-incidência do imposto sobre as operações com papel destinado à impressão de livro, jornal ou periódico e institui o Sistema de Reconhecimento e Controle das Operações com o Papel Imune Nacional- RECOPI NACIONAL.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 148ª reunião ordinária, realizada em São Luis, MA, no dia 17 de dezembro de 2012, tendo em vista o disposto no art. 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 26 de outubro de 1996), resolve celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira A cláusula primeira do Convênio ICMS 9/12, de 30 de março de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula primeira Para os estados da Bahia, Goiás, Minas Gerais, Pará, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Santa Catarina e São Paulo e o Distrito Federal, a não incidência do imposto sobre as operações com o papel destinado à impressão de livro, jornal ou periódico dependerá de prévio reconhecimento pela Secretaria da Fazenda, nos termos deste convênio."

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir da data prevista em ato do Poder Executivo Distrital.

Presidente do CONFAZ - Nelson Henrique Barbosa Filho p/ Guido Mantega; Acre - Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas - Juarez Paulo Tridapalli p/ Iser Abraham Lima, Bahia - Luiz Alberto Bastos Petitinga, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - Adonias dos Reis Santiago, Espírito Santo - Maurício César Duque, Goiás - Simão Cirineu Dias, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Nardele Rothebarth p/ Marcel Souza de Cursi, Mato Grosso do Sul - Jäder Rieffe Julianelli Afonso, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - Nilo Emanuel Rendeiro de Noronha p/ José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Leonilson Lins de Lucena p/ Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Luiz Carlos Haully, Pernambuco - Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - Luiz Henrique Casemiro p/ Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte - André Horta Melo p/ José Airton da Silva; Rio Grande do Sul - Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Acyr Rodrigues Monteiro p/ Benedito Antônio Alves, Roraima - Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina - Carlos Roberto Mollim p/ Nelson Antônio Serpa, São Paulo - Andrea Sandro Calabi, Sergipe -João Andrade Vieira da Silva, Tocantins - José Jamil Fernandes Martins.

CONVÊNIO ICMS 134, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2012

Altera o Convênio ICMS 103/11, que concede isenção do ICMS nas operações com fármacos e medicamentos derivados do plasma humano, efetuados pela Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia - HEMOBRÁS

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 148ª reunião ordinária, realizada em São Luis, MA, no dia 17 de dezembro de 2012, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira Ficam acrescidos aos itens VII, VIII e IX à cláusula primeira Convênio ICMS 103/11, de 30 de setembro de 2011, com a seguinte redação:

Item	Fármacos	NCM Fármacos	Medicamentos	NCM Medicamentos
VII	Concentrado de Fator VIII	3504.00.90	Concentrado de Fator VIII da Coagulação Recombinante Frasco de 250 UI	3002.10.39
VIII	Concentrado de Fator VIII	3504.00.90	Concentrado de Fator VIII da Coagulação Recombinante Frasco de 500 UI	3002.10.39
IX	Concentrado de Fator VIII	3504.00.90	Concentrado de Fator VIII da Coagulação Recombinante Frasco de 1.000 UI	3002.10.39

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Presidente do CONFAZ - Nelson Henrique Barbosa Filho p/ Guido Mantega; Acre - Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas - Juarez Paulo Tridapalli p/ Iser Abraham Lima, Bahia - Luiz Alberto Bastos Petitinga, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - Adonias dos Reis Santiago, Espírito Santo - Maurício César Duque, Goiás - Simão Cirineu Dias, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Nardele Rothebarth p/ Marcel Souza de Cursi, Mato Grosso do Sul - Jäder Rieffe Julianelli Afonso, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - Nilo Emanuel Rendeiro de Noronha p/ José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Leonilson Lins de Lucena p/ Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Luiz Carlos Haully, Pernambuco - Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - Luiz Henrique Casemiro p/ Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte - André Horta Melo p/ José Airton da Silva; Rio Grande do Sul - Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Acyr Rodrigues Monteiro p/ Benedito Antônio Alves, Roraima - Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina - Carlos Roberto Mollim p/ Nelson Antônio Serpa, São Paulo - Andrea Sandro Calabi, Sergipe -João Andrade Vieira da Silva, Tocantins - José Jamil Fernandes Martins.



CONVÊNIO ICMS 135, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2012

Altera o Convênio ICMS 38/12, que concede isenção do ICMS nas saídas de veículos destinados a pessoas portadoras de deficiência física, visual, mental ou autista.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 148ª reunião ordinária, realizada em São Luis, MA, no dia 17 de dezembro de 2012, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira Os dispositivos abaixo relacionados do Convênio ICMS 38, de 30 de março de 2012, passam a vigorar com as seguintes redações:

I - da cláusula segunda:

a) o inciso III do caput:

"III - deficiência mental severa ou profunda, aquela que apresenta o funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação anterior aos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas;"

b) o § 1º:

"§ 1º A comprovação de uma das deficiências descritas nos incisos I a III do caput e do autismo descrito no inciso IV será feita de acordo com norma estabelecida pelas unidades federadas, podendo ser suprida pelo laudo apresentado à Secretaria da Receita Federal do Brasil para concessão da isenção de IPI.";

c) o caput do § 2º:

"§ 2º A condição de pessoa com deficiência mental severa ou profunda, ou autismo será atestada mediante Laudo de Avaliação emitido em conjunto por médico e psicólogo, nos formulários específicos constantes dos Anexos III e IV, seguindo os critérios diagnósticos constantes da Portaria Interministerial nº 2, de 21 de novembro de 2003, do Ministro de Estado da Saúde e do Secretário Especial dos Direitos Humanos, ou outra que venha a substituí-la, emitido por prestador de:"

II - o inciso II do caput da cláusula terceira:

"II - comprovação de disponibilidade financeira ou patrimonial do portador de deficiência ou autista ou de parentes em primeiro grau em linha reta ou em segundo grau em linha colateral, cônjuge ou companheiro em união estável, ou, ainda, de seu representante legal, suficiente para fazer frente aos gastos com a aquisição e a manutenção do veículo a ser adquirido;"

III - os Anexos I a IV:

"ANEXO I DO CONVÊNIO ICMS 38, DE 30 DE MARÇO DE 2012

IDENTIFICAÇÃO DO FISCO

AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO COM ISENÇÃO DE ICMS
PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA FÍSICA, VISUAL, MENTAL SEVERA OU PROFUNDA, OU AUTISTA. CONVÊNIO ICMS 38, DE 30 DE MARÇO DE 2012

Em _____

NOME DO(A) REQUERENTE			CPF Nº	
RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.			NÚMERO	ANDAR, SALA, ETC.
BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF	CEP	TELEFONE
E-MAIL				

TENDO EM VISTA O REQUERIMENTO APRESENTADO PELO(A) INTERESSADO(A) ACIMA IDENTIFICADO(A) E DOCUMENTOS ANEXOS

1. RECONHEÇO O DIREITO À ISENÇÃO DO IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO - ICMS - INSTITUÍDA PELO CONVÊNIO ICMS 38, DE 30 DE MARÇO DE 2012 E RESPECTIVA LEGISLAÇÃO ESTADUAL;
2. AUTORIZO A AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR NOVO, NAS CONDIÇÕES ACIMA, DESDE QUE O VALOR NÃO SEJA SUPERIOR A R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

ASSINATURA / CARIMBO / DATA / MATRÍCULA DA AUTORIDADE COMPETENTE

OBS: A OCORRÊNCIA DE QUAISQUER DAS HIPÓTESES PREVISTAS NA CLÁUSULA QUINTA DO CONVÊNIO ICMS 38, DE 30 DE MARÇO DE 2012, ACARRETERÁ O RECOLHIMENTO DO IMPOSTO DISPENSADO, COM ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E ACRÉSCIMOS LEGAIS, SEM PREJUÍZO DAS SANÇÕES PENAIS CABÍVEIS.

1ª VIA - INTERESSADO(A)

2ª VIA - FABRICANTE

3ª VIA - CONCESSIONÁRIA

4º VIA - FISCO - DEVERÁ CONTER O RECIBO DA 1ª, 2ª e 3ª VIAS ASSINADO PELO(A) INTERESSADO(A)

ESTE DOCUMENTO SÓ TEM VALIDADE SE FOR O ORIGINAL.

ANEXO II DO CONVÊNIO ICMS 38, DE 30 DE MARÇO DE 2012

LAUDO DE AVALIAÇÃO DEFICIÊNCIA FÍSICA E/OU VISUAL	
Serviço Médico/Unidade de Saúde: _____ Data: ____/____/____	
IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE E DADOS COMPLEMENTARES	
Nome: _____	
Data de Nascimento: ____/____/____	
Sexo: Masculino ☐ Feminino ☐	
Identidade nº _____ Órgão Emissor: _____ UF: _____	
Mãe: _____	
Pai: _____	
Responsável (Representante legal): _____	
Endereço: _____	
Bairro: _____	
Cidade _____ CEP: _____ UF: _____	
Fone: _____ Email: _____	
Atestamos, para a finalidade de concessão do benefício previsto no Convênio ICMS 38/12, que o requerente retroqualificado possui a deficiência abaixo assinalada:	
Tipo de Deficiência	
Deficiência física* ? Deficiência visual * ? *observar as instruções deste anexo. OBS: E considerada pessoa portadora de deficiência física aquela que apresenta alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções.	
Código Internacional de Doenças CID-10: _____ (Preencher com tantos códigos quantos sejam necessários) Descrição detalhada da deficiência: _____	
Nome: _____	
Assinatura _____	
Carimbo e registro do CRM _____	
Unidade Emissora do Laudo Identificação: _____	
CNPJ: _____	
Nome e CPF do responsável: _____	
Assinatura do responsável _____	



O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 148ª reunião extraordinária, realizada em São Luís, MA, no dia 17 de dezembro de 2012, tendo em vista o disposto no art. 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966) resolve celebrar o seguinte:

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira O § 3º da cláusula sexta do Convênio ICMS 24, de 1º de abril de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§3º Os distribuidores, revendedores, consignatários ficam dispensados até 31/12/2013 da emissão de NF-e prevista no caput e nos §§ 1º e 2º, observado o disposto no § 4º desta cláusula."

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro 2013.

Presidente do CONFAZ - Nelson Henrique Barbosa Filho p/ Guido Mantega; Acre - Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas - Juarez Paulo Tridapalli p/ Ispér Abraham Lima, Bahia - Luiz Alberto Bastos Petitinga, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - Adonias dos Reis Santiago, Espírito Santo - Maurício César Duque, Goiás - Simão Cirineu Dias, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Nardele Rothebarth p/ Marcel Souza de Cursi, Mato Grosso do Sul - Jäder Rieffe Julianelli Afonso, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - Nilo Emanuel Rendeiro de Noronha p/ José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Leonilson Lins de Lucena p/ Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Luiz Carlos Haully, Pernambuco - Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - Luiz Henrique Casemiro p/ Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte - André Horta Melo p/ José Airtton da Silva; Rio Grande do Sul - Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Acyr Rodrigues Monteiro p/ Benedito Antônio Alves, Roraima - Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina - Carlos Roberto Mollim p/ Nelson Antônio Serpa, São Paulo - Andrea Sandro Calabi, Sergipe - João Andrade Vieira da Silva, Tocantins - José Jamil Fernandes Martins.

CONVÊNIO ICMS 138, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2012

Altera o Convênio ICMS 142/11, que concede isenção e suspensão do ICMS nas operações e prestações relacionadas com a Copa das Confederações FIFA 2013 e a Copa do Mundo FIFA 2014, e dá outras providências.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 148ª reunião ordinária, realizada em São Luís, MA, no dia 17 de dezembro de 2012, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira Passa a vigorar com a seguinte redação o caput da cláusula sétima do Convênio ICMS 142/11, de 16 de dezembro de 2011:

"Cláusula sétima Ficam isentas do ICMS as prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação contratadas pelo Comitê Organizador Brasileiro Ltda (LOC) ou efetuadas pelos Prestadores de Serviços da Fifa, desde que prestados diretamente à FIFA, à Subsidiária Fifa no Brasil, ao Comitê Organizador Brasileiro Ltda. (LOC) ou a órgãos da Administração Pública Direta Estadual e Municipal, desde que sejam sede das Competições ou de Centros de Treinamentos Oficiais de Seleções, suas autarquias e fundações, e estejam vinculados à organização ou realização das Competições."

Cláusula segunda Fica revogado o § 1º da cláusula sétima. Cláusula terceira Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Presidente do CONFAZ - Nelson Henrique Barbosa Filho p/ Guido Mantega; Acre - Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas - Juarez Paulo Tridapalli p/ Ispér Abraham Lima, Bahia - Luiz Alberto Bastos Petitinga, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - Adonias dos Reis Santiago, Espírito Santo - Maurício César Duque, Goiás - Simão Cirineu Dias, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Nardele Rothebarth p/ Marcel Souza de Cursi, Mato Grosso do Sul - Jäder Rieffe Julianelli Afonso, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - Nilo Emanuel Rendeiro de Noronha p/ José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Leonilson Lins de Lucena p/ Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Luiz Carlos Haully, Pernambuco - Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - Luiz Henrique Casemiro p/ Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte - André Horta Melo p/ José Airtton da Silva; Rio Grande do Sul - Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Acyr Rodrigues Monteiro p/ Benedito Antônio Alves, Roraima - Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina - Carlos Roberto Mollim p/ Nelson Antônio Serpa, São Paulo - Andrea Sandro Calabi, Sergipe - João Andrade Vieira da Silva, Tocantins - José Jamil Fernandes Martins.

CONVÊNIO ICMS 139, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2012

Altera o Convênio ICMS 110/07, que dispõe sobre o regime de substituição tributária nas operações com combustíveis e lubrificantes, derivados ou não de petróleo e com outros produtos.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 148ª reunião ordinária, realizada em São Luís, MA, no dia 17 de dezembro de 2012, tendo em vista o disposto nos arts. 6º ao 10º da Lei Complementar nº 87/96, de 13 de setembro de 1996, e nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), resolve celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira Fica acrescido o § 4º à cláusula nona do Convênio ICMS 110/07, de 28 de setembro de 2007, com a seguinte redação:

§ 4º Ficam os Estados e o Distrito Federal autorizados a estabelecer, nas operações com Álcool Etílico Hidratado Carburante - AEHC, como base de cálculo a prevista na cláusula oitava, quando for superior ao preço médio ponderado a consumidor final (PMPF).

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao da publicação.

Presidente do CONFAZ - Nelson Henrique Barbosa Filho p/ Guido Mantega; Acre - Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas - Juarez Paulo Tridapalli p/ Ispér Abraham Lima, Bahia - Luiz Alberto Bastos Petitinga, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - Adonias dos Reis Santiago, Espírito Santo - Maurício César Duque, Goiás - Simão Cirineu Dias, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Nardele Rothebarth p/ Marcel Souza de Cursi, Mato Grosso do Sul - Jäder Rieffe Julianelli Afonso, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - Nilo Emanuel Rendeiro de Noronha p/ José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Leonilson Lins de Lucena p/ Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Luiz Carlos Haully, Pernambuco - Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - Luiz Henrique Casemiro p/ Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte - André Horta Melo p/ José Airtton da Silva; Rio Grande do Sul - Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Acyr Rodrigues Monteiro p/ Benedito Antônio Alves, Roraima - Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina - Carlos Roberto Mollim p/ Nelson Antônio Serpa, São Paulo - Andrea Sandro Calabi, Sergipe - João Andrade Vieira da Silva, Tocantins - José Jamil Fernandes Martins.

CONVÊNIO ICMS 140, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2012

Autoriza o Estado do Rio Grande do Sul a não exigir o ICMS incidente sobre as operações internas de fornecimento de energia elétrica que especifica.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 148ª reunião ordinária, realizada em São Luís, MA, no dia 17 de dezembro de 2012, tendo em vista o disposto na Lei Complementar Federal nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira Fica o Estado do Rio Grande do Sul autorizado a não exigir o ICMS incidente sobre as operações internas de fornecimento de energia elétrica pela Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE-D, CNPJ nº 08467115/0001-00, às Centrais de Abastecimento do Estado do Rio Grande do Sul S/A - CEASA/RS, CNPJ nº 92983147/0001-67, relativamente a faturamentos ocorridos no período de 1º de janeiro de 2007 a 25 de novembro de 2010.

Cláusula segunda O disposto neste convênio não autoriza a restituição ou a compensação de importâncias já pagas.

Cláusula terceira Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Presidente do CONFAZ - Nelson Henrique Barbosa Filho p/ Guido Mantega; Acre - Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas - Juarez Paulo Tridapalli p/ Ispér Abraham Lima, Bahia - Luiz Alberto Bastos Petitinga, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - Adonias dos Reis Santiago, Espírito Santo - Maurício César Duque, Goiás - Simão Cirineu Dias, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Nardele Rothebarth p/ Marcel Souza de Cursi, Mato Grosso do Sul - Jäder Rieffe Julianelli Afonso, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - Nilo Emanuel Rendeiro de Noronha p/ José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Leonilson Lins de Lucena p/ Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Luiz Carlos Haully, Pernambuco - Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - Luiz Henrique Casemiro p/ Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte - André Horta Melo p/ José Airtton da Silva; Rio Grande do Sul - Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Acyr Rodrigues Monteiro p/ Benedito Antônio Alves, Roraima - Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina - Carlos Roberto Mollim p/ Nelson Antônio Serpa, São Paulo - Andrea Sandro Calabi, Sergipe - João Andrade Vieira da Silva, Tocantins - José Jamil Fernandes Martins.

CONVÊNIO ICMS 141, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2012

Altera o Convênio ICMS 159/08, que autoriza a redução da base de cálculo do ICMS nas saídas interestaduais de Etilenoglicol (MEG) e prorroga as disposições do Convênio ICMS 118/10, que autoriza os Estados da Bahia, Mato Grosso, Pernambuco, Rio Grande do Sul e São Paulo a reduzir a base de cálculo do ICMS nas saídas interestaduais de Para-Xileno (PX) e Ácido Tereftálico Purificado (PTA).

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 148ª reunião ordinária, realizada em São Luís, MA, no dia 17 de dezembro de 2012, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira Ficam prorrogadas até 31 de dezembro de 2014 as disposições do Convênio ICMS 159/08, de 17 de dezembro de 2008, passando a vigorar com as seguintes redações os dispositivos a seguir do mesmo:

I - a ementa:

"Autoriza os Estados que menciona a reduzir a base de cálculo do ICMS nas saídas interestaduais de Etilenoglicol (MEG) e Polietileno Tereftalato (Resina PET)";

II - o caput da cláusula primeira:

"Cláusula primeira Ficam os Estados da Bahia, Mato Grosso, Pernambuco, Rio Grande do Sul e São Paulo autorizados a conceder redução de base de cálculo do ICMS incidente sobre as operações de saídas interestaduais dos seguintes produtos Etilenoglicol (MEG) e Polietileno Tereftalato (Resina PET), classificados, respectivamente, nos códigos 2905.31.00 e 3907.60.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM.";

III - o §1º da cláusula primeira:

"§ 1º A legislação estadual poderá definir o percentual de redução de base de cálculo de que trata essa cláusula, em função das quantidades dos produtos ou montantes das operações.";

IV - a cláusula segunda:

"Cláusula segunda A fruição do benefício de que trata este convênio fica condicionada a que:

I - os produtos tenham a seguinte destinação:

a) o Etilenoglicol (MEG), a fabricação de resinas poliéster a serem utilizadas na produção de recipientes PET (polietileno tereftalato), filmes, fibras e filamentos;

b) o Polietileno Tereftalato (Resina PET), a fabricação de recipientes PET em estado que tenha remetido o Etilenoglicol (MEG) com a aplicação do mesmo percentual de redução a que se refere o caput da cláusula primeira;

II - ao adimplemento de outras condições ou controles previstos na legislação estadual."

Cláusula segunda Ficam prorrogadas até 31 de dezembro de 2014 as disposições do Convênio ICMS 118/10, que autoriza os Estados da Bahia, Mato Grosso, Pernambuco, Rio Grande do Sul e São Paulo a reduzir a base de cálculo do ICMS nas saídas interestaduais de Para-Xileno (PX) e Ácido Tereftálico Purificado (PTA).

Cláusula terceira Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional, produzindo efeitos até 31 de dezembro de 2014.

Presidente do CONFAZ - Nelson Henrique Barbosa Filho p/ Guido Mantega; Acre - Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas - Juarez Paulo Tridapalli p/ Ispér Abraham Lima, Bahia - Luiz Alberto Bastos Petitinga, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - Adonias dos Reis Santiago, Espírito Santo - Maurício César Duque, Goiás - Simão Cirineu Dias, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Nardele Rothebarth p/ Marcel Souza de Cursi, Mato Grosso do Sul - Jäder Rieffe Julianelli Afonso, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - Nilo Emanuel Rendeiro de Noronha p/ José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Leonilson Lins de Lucena p/ Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Luiz Carlos Haully, Pernambuco - Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - Luiz Henrique Casemiro p/ Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte - André Horta Melo p/ José Airtton da Silva; Rio Grande do Sul - Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Acyr Rodrigues Monteiro p/ Benedito Antônio Alves, Roraima - Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina - Carlos Roberto Mollim p/ Nelson Antônio Serpa, São Paulo - Andrea Sandro Calabi, Sergipe - João Andrade Vieira da Silva, Tocantins - José Jamil Fernandes Martins.

CONVÊNIO ICMS 142, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2012

Altera o Convênio ICMS 121/12, que autoriza o Estado de Roraima a dispensar ou reduzir juros e multas de débitos fiscais relacionados com o ICM e o ICMS.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 148ª reunião ordinária, realizada em São Luís, MA, no dia 17 de dezembro de 2012, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira. O Convênio ICMS 121/12, de 04 de outubro de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - ficam acrescentados os § § 1º e 2º à cláusula segunda com a seguinte redação:

"§ 1º Os débitos inscritos em Dívida Ativa poderão ser pagos com as seguintes reduções de juros e multas:

I - de até 100% (cem por cento) para pagamento à vista;
II - de 90% (noventa por cento) para pagamento em até 12 (doze) parcelas;
III - de 80% (oitenta por cento) para pagamento em até 24 (vinte e quatro) parcelas;
IV - de 70% (setenta por cento) para pagamento em até 36 (trinta e seis) parcelas;
V - de 60% (sessenta por cento) para pagamento em até 48 (quarenta e oito) parcelas;
VI - de 50% (cinquenta por cento) para pagamento em até 60 (sessenta) parcelas.

§ 2º Os débitos inscritos em Dívida Ativa decorrentes, exclusivamente, de penalidade pecuniária, por descumprimento de obrigações acessórias, poderão ser pagos com redução de 50% (cinquenta por cento) do seu valor atualizado, e em até 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, acrescidas de juros e correção monetária estabelecidos na legislação em vigor.

II - o § 2º da cláusula terceira passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 2º A legislação do Estado fixará o prazo máximo de opção do contribuinte, que não poderá exceder a:

I - 10 de dezembro de 2012, para débitos não inscritos em Dívida Ativa;

II - 30 de abril de 2013, para débitos inscritos em Dívida Ativa."

III - o inciso II da cláusula quarta passa a vigorar com a seguinte redação:

"II - o atraso com o pagamento de qualquer parcela, na forma definida na legislação estadual."

Cláusula segunda. Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Presidente do CONFAZ - Nelson Henrique Barbosa Filho p/ Guido Mantega; Acre - Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas - Juarez Paulo Tridapalli p/ Ispser Abraham Lima, Bahia - Luiz Alberto Bastos Petitinga, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - Adonias dos Reis Santiago, Espírito Santo - Maurício César Duque, Goiás - Simão Cirineu Dias, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Nardele Rothebarth p/ Marcel Souza de Cursi, Mato Grosso do Sul - Jäder Rieffe Julianelli Afonso, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - Nilo Emanuel Rendeiro de Noronha p/ José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Leonilson Lins de Lucena p/ Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Luiz Carlos Haully, Pernambuco - Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - Luiz Henrique Casemiro p/ Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Sul - Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Acyr Rodrigues Monteiro p/ Benedito Antônio Alves, Roraima - Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina - Carlos Roberto Mollim p/ Nelson Antônio Serpa, São Paulo - Andrea Sandro Calabi, Sergipe - João Andrade Vieira da Silva, Tocantins - José Jamil Fernandes Martins.

CONVÊNIO ICMS 143, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2012

Autoriza o Estado de Roraima a conceder redução de base de cálculo nas operações com mercadorias e bens destinados à construção de subestações e linhas de transmissão de energia elétrica em alta tensão, localizadas em seu território.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 148ª reunião ordinária, realizada em São Luis, MA, no dia 17 de dezembro de 2012, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira Fica o Estado de Roraima autorizado a conceder redução de base de cálculo de até 90% (noventa por cento) do ICMS incidente sobre as importações de máquinas, aparelhos, equipamentos, suas partes e peças e outros materiais, sem similar produzido no país, e do relativo ao diferencial de alíquotas nas aquisições e transferências interestaduais de bens destinados a integrar o ativo imobilizado, adquiridos para a construção e operação de subestações e de linhas de transmissão de energia elétrica em alta tensão.

§ 1º A fruição dos benefícios de que trata este convênio fica condicionada:

I - na importação, à comprovação de inexistência de similar produzido no país, que deverá ser feita por laudo emitido por entidade representativa do setor produtivo com abrangência em todo território nacional ou por órgão federal especializado.

II - à comprovação do efetivo emprego das mercadorias e bens nas obras mencionadas no caput, e a outros controles exigidos na legislação estadual;

III - à celebração de Termo de Acordo com o Estado de Roraima objetivando a realização, pelas empresas beneficiárias, da construção das obras especificadas no caput.

§ 2º Fica o Estado de Roraima autorizado a dispensar o estorno de crédito previsto no art. 21 da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, em relação às operações beneficiadas com a redução de base de cálculo prevista neste convênio.

Cláusula segunda. Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional, produzindo efeitos até 31 de dezembro de 2020.

Presidente do CONFAZ - Nelson Henrique Barbosa Filho p/ Guido Mantega; Acre - Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas - Juarez Paulo Tridapalli p/ Ispser Abraham Lima, Bahia - Luiz Alberto

Bastos Petitinga, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - Adonias dos Reis Santiago, Espírito Santo - Maurício César Duque, Goiás - Simão Cirineu Dias, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Nardele Rothebarth p/ Marcel Souza de Cursi, Mato Grosso do Sul - Jäder Rieffe Julianelli Afonso, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - Nilo Emanuel Rendeiro de Noronha p/ José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Leonilson Lins de Lucena p/ Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Luiz Carlos Haully, Pernambuco - Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - Luiz Henrique Casemiro p/ Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte - André Horta Melo p/ José Airton da Silva; Rio Grande do Sul - Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Acyr Rodrigues Monteiro p/ Benedito Antônio Alves, Roraima - Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina - Carlos Roberto Mollim p/ Nelson Antônio Serpa, São Paulo - Andrea Sandro Calabi, Sergipe - João Andrade Vieira da Silva, Tocantins - José Jamil Fernandes Martins.

CONVÊNIO ICMS 144, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2012

Autoriza o Estado do Acre a dispensar ou reduzir juros e multas mediante parcelamento de débitos fiscais relacionados com o ICMS, na forma que especifica.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 148ª reunião ordinária, realizada em São Luis, MA, no dia 17 de dezembro de 2012, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira Fica o Estado do Acre autorizado a instituir programa de parcelamento incentivado, destinado a dispensar ou reduzir juros e multas relacionados com o ICMS, cujos fatos geradores tenham ocorrido até 30 de junho de 2012, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, inclusive ajuizados, observadas as condições e limites estabelecidos neste convênio.

Parágrafo único. O débito será consolidado, de forma individualizada, na data do pedido de ingresso no programa, com todos os acréscimos legais previstos na legislação vigente na data dos respectivos fatos geradores da obrigação tributária.

Cláusula segunda O débito consolidado poderá ser pago nas seguintes condições:

I - em parcela única, com redução de até noventa e cinco por cento das multas punitivas e moratórias e, de oitenta por cento dos juros de mora, desde que pago até 27 de dezembro de 2012;

II - em parcela única, com redução de até noventa por cento das multas punitivas e moratórias e, de setenta por cento dos juros de mora, desde que pago até 29 de março de 2013;

III - em até sessenta parcelas mensais e sucessivas, com redução de oitenta por cento das multas punitivas e moratórias e, de sessenta por cento dos juros de mora; ou

IV - em até cento e vinte parcelas mensais e sucessivas, com redução de sessenta e cinco por cento das multas punitivas e moratórias e, de cinquenta por cento dos juros de mora.

§ 1º O parcelamento previsto neste convênio:

I - aplica-se a débito fiscal objeto de parcelamento anterior, cujo contrato tenha sido rescindido até 30 de setembro de 2012;

II - poderá ser deferido, independentemente da existência de contratos para pagamentos parcelados anteriormente celebrados;

III - não autoriza a restituição ou compensação das importâncias já recolhidas;

IV - não se aplica a débito fiscal:

a) objeto de parcelamento incentivado em curso; ou

b) decorrente de operações ou de prestações que a legislação tributária estadual expressamente vedar.

§ 2º Para cada débito consolidado na forma do § 1º da cláusula primeira será celebrado um contrato de parcelamento.

§ 3º No pagamento de parcela em atraso serão aplicados os acréscimos legais previstos na legislação do ICMS.

Cláusula terceira O parcelamento de que trata este convênio fica condicionado a que o contribuinte:

I - manifeste, formalmente, sua desistência em relação a ações judiciais e recursos administrativos contra a Fazenda Pública, visando ao afastamento da cobrança do débito fiscal objeto do pagamento parcelado, em caráter irrevogável;

II - formalize sua opção até 29 de março de 2013, mediante requerimento cujo modelo será disponibilizado pela Secretaria de Estado da Fazenda; e

III - cumpra outras condições expressamente previstas na legislação tributária estadual.

Cláusula quarta O contrato celebrado em decorrência do parcelamento de que trata este Convênio será considerado descumprido e automaticamente rescindido, independentemente de qualquer ato da autoridade fazendária, quando ocorrer falta de pagamento integral de qualquer uma das parcelas, por prazo superior a sessenta dias.

Parágrafo único Ocorrida a rescisão nos termos do caput, deverão ser restabelecidos, em relação ao saldo devedor, os valores originários das multas e dos juros dispensados, prosseguindo-se na cobrança do débito remanescente.

Cláusula quinta O Estado do Acre poderá limitar a aplicação do benefício definido neste convênio, estabelecer outras condições de rescisão do contrato celebrado em decorrência do parcelamento e dispor sobre atualização monetária.

Cláusula sexta Fica o Estado do Acre autorizado a convalidar os procedimentos adotados nos termos deste convênio até a data da publicação da ratificação.

Cláusula sétima Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Presidente do CONFAZ - Nelson Henrique Barbosa Filho p/ Guido Mantega; Acre - Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas - Juarez Paulo Tridapalli p/ Ispser Abraham Lima, Bahia - Luiz Alberto Bastos Petitinga, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - Adonias dos Reis Santiago, Espírito Santo - Maurício César Duque, Goiás - Simão Cirineu Dias, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Nardele Rothebarth p/ Marcel Souza de Cursi, Mato Grosso do Sul - Jäder Rieffe Julianelli Afonso, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - Nilo Emanuel Rendeiro de Noronha p/ José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Leonilson Lins de Lucena p/ Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Luiz Carlos Haully, Pernambuco - Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - Luiz Henrique Casemiro p/ Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte - André Horta Melo p/ José Airton da Silva; Rio Grande do Sul - Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Acyr Rodrigues Monteiro p/ Benedito Antônio Alves, Roraima - Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina - Carlos Roberto Mollim p/ Nelson Antônio Serpa, São Paulo - Andrea Sandro Calabi, Sergipe - João Andrade Vieira da Silva, Tocantins - José Jamil Fernandes Martins.

CONVÊNIO ICMS 145, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2012

Dispõe sobre a adesão do Estado do Amazonas ao Convênio ICMS 69/00, que autoriza as unidades federadas que menciona a conceder isenção do ICMS na importação de peças, partes e equipamentos realizados pelas forças armadas, para emprego nas suas atividades institucionais.

O Conselho Nacional de Política Nacional - CONFAZ, na sua 148ª reunião ordinária do CONFAZ, realizada em São Luis, MA, no dia 17 de dezembro de 2012, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira Fica o Estado do Amazonas incluído nas disposições do Convênio ICMS 69/00, de 15 de setembro de 2000.

Cláusula segunda O caput da cláusula primeira do Convênio ICMS 69/2000 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula primeira Ficam os Estados do Amazonas, Paraná, Pernambuco e São Paulo autorizados a isentar do ICMS a importação de peças, partes e equipamentos e seus respectivos acessórios, sem similar produzido no País, realizada pelas forças armadas para utilização em suas atividades institucionais."

Cláusula terceira Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Presidente do CONFAZ - Nelson Henrique Barbosa Filho p/ Guido Mantega; Acre - Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas - Juarez Paulo Tridapalli p/ Ispser Abraham Lima, Bahia - Luiz Alberto Bastos Petitinga, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - Adonias dos Reis Santiago, Espírito Santo - Maurício César Duque, Goiás - Simão Cirineu Dias, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Nardele Rothebarth p/ Marcel Souza de Cursi, Mato Grosso do Sul - Jäder Rieffe Julianelli Afonso, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - Nilo Emanuel Rendeiro de Noronha p/ José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Leonilson Lins de Lucena p/ Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Luiz Carlos Haully, Pernambuco - Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - Luiz Henrique Casemiro p/ Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte - André Horta Melo p/ José Airton da Silva; Rio Grande do Sul - Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Acyr Rodrigues Monteiro p/ Benedito Antônio Alves, Roraima - Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina - Carlos Roberto Mollim p/ Nelson Antônio Serpa, São Paulo - Andrea Sandro Calabi, Sergipe - João Andrade Vieira da Silva, Tocantins - José Jamil Fernandes Martins.

CONVÊNIO ICMS 146, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2012

Autoriza as unidades que menciona a efetuar transação do ICMS devido na entrada de equipamento médico-hospitalar importado do exterior.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 148ª reunião ordinária, realizada em São Luis, MA, no dia 17 de dezembro de 2012, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira Fica o Distrito Federal autorizado a efetuar transação do ICMS devido na entrada de equipamento médico-hospitalar importados do exterior, lançado ou não, realizada por profissional de saúde, clínica ou hospital, até 31 de dezembro de 2012, com a prestação de serviços médicos ou odontológicos, exames radiológicos, de diagnóstico por imagem e laboratoriais, programados pela Secretaria de Estado da Saúde do Distrito Federal, cujos preços sejam iguais ou superiores ao imposto devido, na forma que dispuser a legislação distrital.

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Presidente do CONFAZ - Nelson Henrique Barbosa Filho p/ Guido Mantega; Acre - Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas - Juarez Paulo Tridapalli p/ Ispser Abraham Lima, Bahia - Luiz Alberto



Bastos Petitinga, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - Adonias dos Reis Santiago, Espírito Santo - Maurício Cézar Duque, Goiás - Simão Cirineu Dias, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Nardele Rothebarth p/ Marcel Souza de Cursi, Mato Grosso do Sul - Jäder Rieffe Julianelli Afonso, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - Nilo Emanuel Rendeiro de Noronha p/ José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Leonilson Lins de Lucena p/ Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Luiz Carlos Haully, Pernambuco - Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - Luiz Henrique Casemiro p/ Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte - André Horta Melo p/ José Airton da Silva; Rio Grande do Sul - Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Acyr Rodrigues Monteiro p/ Benedito Antônio Alves, Roraima - Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina - Carlos Roberto Mollim p/ Nelson Antônio Serpa, São Paulo - Andrea Sandro Calabi, Sergipe - João Andrade Vieira da Silva, Tocantins - José Jamil Fernandes Martins.

CONVÊNIO ICMS 147, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2012

Autoriza o Estado do Acre a conceder isenção do ICMS nas saídas internas de geladeiras, decorrentes de doação efetuada pela Companhia de Eletricidade do Acre - ELETROACRE no âmbito do Programa Eletrobrás na Comunidade.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 148ª reunião ordinária, realizada em São Luis, MA, no dia 17 de dezembro de 2012, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira Fica o Estado do Acre autorizado a conceder isenção do ICMS nas saídas internas de geladeiras efetuadas pela Companhia de Eletricidade do Acre - ELETROACRE, no âmbito do Programa Eletrobrás na Comunidade.

Parágrafo único As normas complementares à efetivação do referido benefício serão estabelecidas em legislação estadual.

Cláusula segunda A inobservância das condições previstas na legislação acarretará a obrigação do recolhimento do imposto com os acréscimos devidos.

Cláusula terceira Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional, produzindo efeitos no período de 7 de dezembro de 2012 a 31 de dezembro de 2013.

Presidente do CONFAZ - Nelson Henrique Barbosa Filho p/ Guido Mantega; Acre - Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas - Juarez Paulo Tridapalli p/ Isper Abraham Lima, Bahia - Luiz Alberto Bastos Petitinga, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - Adonias dos Reis Santiago, Espírito Santo - Maurício Cézar Duque, Goiás - Simão Cirineu Dias, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Nardele Rothebarth p/ Marcel Souza de Cursi, Mato Grosso do Sul - Jäder Rieffe Julianelli Afonso, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - Nilo Emanuel Rendeiro de Noronha p/ José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Leonilson Lins de Lucena p/ Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Luiz Carlos Haully, Pernambuco - Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - Luiz Henrique Casemiro p/ Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte - André Horta Melo p/ José Airton da Silva; Rio Grande do Sul - Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Acyr Rodrigues Monteiro p/ Benedito Antônio Alves, Roraima - Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina - Carlos Roberto Mollim p/ Nelson Antônio Serpa, São Paulo - Andrea Sandro Calabi, Sergipe - João Andrade Vieira da Silva, Tocantins - José Jamil Fernandes Martins.

CONVÊNIO ICMS 148, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2012

Autoriza o Estado de Santa Catarina a re-mitir débitos tributários de responsabilidade de cooperativa de laticínios.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 148ª reunião ordinária, realizada em São Luis, MA, no dia 17 de dezembro de 2012, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira Fica o Estado de Santa Catarina autorizado a conceder remissão dos débitos tributários constantes das Certidões de Dívida Ativa números 1998.07222.00, 1998.08920.40, 1998.11291.54 e 1999.06619.47, de responsabilidade da Cooperativa Central Catarinense de Laticínios Ltda.

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação da sua ratificação nacional.

Presidente do CONFAZ - Nelson Henrique Barbosa Filho p/ Guido Mantega; Acre - Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas - Juarez Paulo Tridapalli p/ Isper Abraham Lima, Bahia - Luiz Alberto Bastos Petitinga, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - Adonias dos Reis Santiago, Espírito Santo - Maurício Cézar Duque, Goiás - Simão Cirineu Dias, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Nardele Rothebarth p/ Marcel Souza de Cursi, Mato Grosso do Sul - Jäder Rieffe Julianelli Afonso, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - Nilo Emanuel Rendeiro de Noronha p/ José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Leonilson Lins de Lucena p/ Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Luiz Carlos Haully, Pernambuco - Paulo Henrique Saraiva Câmara,

Piauí - Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - Luiz Henrique Casemiro p/ Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte - André Horta Melo p/ José Airton da Silva; Rio Grande do Sul - Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Acyr Rodrigues Monteiro p/ Benedito Antônio Alves, Roraima - Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina - Carlos Roberto Mollim p/ Nelson Antônio Serpa, São Paulo - Andrea Sandro Calabi, Sergipe - João Andrade Vieira da Silva, Tocantins - José Jamil Fernandes Martins.

CONVÊNIO ICMS 149, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2012

Autoriza o Distrito Federal a reduzir multas, juros e acréscimos legais previstos em sua legislação tributária, e a conceder parcelamento de débito fiscal relacionados com o ICM e o ICMS.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 148ª reunião ordinária, realizada em São Luís, MA, no dia 17 de dezembro de 2012, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte:

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira Fica o Distrito Federal autorizado a instituir programa de recuperação de créditos tributários, destinado a dispensar ou reduzir multas e juros e demais acréscimos legais, exceto a atualização monetária, relacionados com o ICM e o ICMS, cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31 de dezembro de 2011, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, inclusive ajuizados, bem como conceder parcelamento para o respectivo pagamento, observado o disposto neste convênio e as demais normas previstas na legislação tributária distrital.

§ 1º O crédito tributário será consolidado na data do pagamento à vista ou da primeira parcela, compreendendo o valor do tributo com todos os acréscimos legais previstos na legislação tributária vigente na data dos respectivos fatos geradores da obrigação tributária.

§ 2º Poderão ser incluídos no programa os valores espontaneamente denunciados pelo contribuinte à repartição fazendária, relacionados aos fatos geradores do ICM e/ou do ICMS ocorridos até 31 de dezembro de 2011.

§ 3º As disposições deste convênio também se aplicam a créditos tributários já parcelados, inclusive aos parcelamentos em curso.

§ 4º O contribuinte deverá apresentar garantia real ou fidejussória para usufruir do parcelamento previsto no caput, ficando o Distrito Federal autorizado a dispensar essa exigência para o crédito consolidado de valor inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

§ 5º Os benefícios fiscais previstos no caput não se aplicam ao crédito tributário decorrente de auto de infração cujo objeto esteja relacionado à sonegação fiscal, fraude ou conluio.

§ 6º Os benefícios fiscais previstos no caput ficam condicionados ao pagamento do crédito tributário consolidado, a vista ou parcelado, exclusivamente em moeda corrente, sendo vedada a utilização de precatórios ou quaisquer outros títulos.

Cláusula segunda O sujeito passivo, para usufruir os benefícios do programa, deve fazer a sua adesão ao mesmo até o dia 31 de maio de 2013, cuja formalização será efetuada com o pagamento à vista ou da primeira parcela, neste último caso após o aceite das garantias pela Secretaria de Fazenda do Distrito Federal, se for o caso.

§ 1º A formalização da adesão ao programa implica o reconhecimento dos débitos tributários nele incluídos, ficando condicionada à desistência de eventuais ações ou embargos à execução fiscal, com renúncia ao direito sobre o qual se fundam, e da desistência de eventuais impugnações, defesas e recursos apresentados no âmbito administrativo.

§ 2º O crédito tributário consolidado poderá ser dividido em até 60 (sessenta) parcelas mensais, iguais e sucessivas, acrescidas de juros e correção monetária estabelecidos na legislação distrital.

Cláusula terceira Os créditos tributários consolidados, exceto os decorrentes, exclusivamente, de penalidade pecuniária, são reduzidos, para a quantificação do crédito tributário a ser pago, em até 100% (cem por cento) para multas, juros e demais acréscimos legais, da seguinte forma:

I - redução de até 100% (cem por cento) para pagamento à vista;

II - 90% (noventa por cento) do seu valor, no pagamento em 2 (duas) parcelas;

III - 85% (oitenta e cinco por cento) do seu valor, no pagamento em 3 (três) parcelas;

IV - 80% (oitenta por cento) do seu valor, no pagamento em 4 (quatro) parcelas;

V - 75% (setenta e cinco por cento) do seu valor, no pagamento de 5 (cinco) a 12 (doze) parcelas;

VI - 40% (quarenta por cento) do seu valor, no pagamento de 13 (treze) a 60 (sessenta) parcelas.

Parágrafo único. Os créditos tributários decorrentes, exclusivamente, de penalidade pecuniária, por descumprimento de obrigações acessórias, são reduzidos da seguinte forma, para quantificação do crédito tributário favorecido:

I - 95% (noventa e cinco por cento) do seu valor, no pagamento à vista;

II - 90% (noventa por cento) do seu valor, no pagamento em 2 (duas) parcelas;

III - 85% (oitenta e cinco por cento) do seu valor, no pagamento em 3 (três) parcelas;

IV - 80% (oitenta por cento) do seu valor, no pagamento em 4 (quatro) parcelas;

V - 75% (setenta e cinco por cento) do seu valor, no pagamento de 5 (cinco) a 12 (doze) parcelas;

VI - 40% (quarenta por cento) do seu valor, no pagamento de 13 (treze) a 60 (sessenta) parcelas.

Cláusula quarta O pagamento parcelado do crédito tributário deve ser feito em parcelas mensais, iguais e sucessivas, observado o valor mínimo de cada parcela e as regras e condições estabelecidas na legislação tributária distrital para a concessão do parcelamento, nos termos deste convênio.

Cláusula quinta O parcelamento fica automaticamente extinto, situação em que o sujeito passivo perde, a partir da extinção, o direito aos benefícios autorizados neste convênio, relativamente ao saldo devedor remanescente, se, após a assinatura do acordo de parcelamento ou homologação pelo pagamento da primeira parcela, e durante a sua vigência, ocorrer ausência do pagamento, por mais de noventa dias, a contar da data do vencimento de qualquer parcela, sendo, nessa hipótese, executadas as garantias oferecidas.

Parágrafo único. Fica o Distrito Federal autorizado a extinguir automaticamente o parcelamento se após a assinatura do acordo de parcelamento ou a homologação pelo pagamento da primeira parcela, e se durante a sua vigência, ocorrer ausência do pagamento, por mais de 90 (noventa) dias, a contar da data:

I - do vencimento do ICMS escriturado e declarado, cujo fato gerador tenha ocorrido a partir da efetivação do parcelamento;

II - da efetivação do parcelamento do ICMS lançado em livro próprio cujo fato gerador tenha ocorrido a partir de 1º de janeiro de 2011.

Cláusula sexta A dispensa de que trata este convênio não confere ao sujeito passivo beneficiado qualquer direito à restituição ou compensação das importâncias já pagas.

Cláusula sétima Os benefícios deste convênio não se aplicam aos optantes do regime de que trata a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Cláusula oitava Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Presidente do CONFAZ - Nelson Henrique Barbosa Filho p/ Guido Mantega; Acre - Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas - Juarez Paulo Tridapalli p/ Isper Abraham Lima, Bahia - Luiz Alberto Bastos Petitinga, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - Adonias dos Reis Santiago, Espírito Santo - Maurício Cézar Duque, Goiás - Simão Cirineu Dias, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Nardele Rothebarth p/ Marcel Souza de Cursi, Mato Grosso do Sul - Jäder Rieffe Julianelli Afonso, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - Nilo Emanuel Rendeiro de Noronha p/ José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Leonilson Lins de Lucena p/ Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Luiz Carlos Haully, Pernambuco - Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - Luiz Henrique Casemiro p/ Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte - André Horta Melo p/ José Airton da Silva; Rio Grande do Sul - Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Acyr Rodrigues Monteiro p/ Benedito Antônio Alves, Roraima - Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina - Carlos Roberto Mollim p/ Nelson Antônio Serpa, São Paulo - Andrea Sandro Calabi, Sergipe - João Andrade Vieira da Silva, Tocantins - José Jamil Fernandes Martins.

CONVÊNIO ICMS 150, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2012

Altera o Convênio ICMS 54/12, que concede isenção do ICMS nas saídas interestaduais de rações para animais e dos insumos utilizados em sua fabricação, cujos destinatários estejam domiciliados em municípios com situação de emergência ou de calamidade pública declarada em decreto governamental, em decorrência da estiagem que atinge o Semi-árido brasileiro.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 148ª reunião ordinária, realizada no dia 17 de dezembro de 2012, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira O Anexo I do Convênio ICMS 54/12, para as operações destinadas ao Estado do Piauí, passa a contemplar os seguintes diplomas legais:

I - Decreto nº 15.008, de 05 de dezembro de 2012;

II - Decreto nº 15.009, de 05 de dezembro de 2012;

III - Decreto nº 15.010, de 05 de dezembro de 2012.

Cláusula segunda Ficam acrescentados os municípios listados a seguir ao Anexo I do Convênio ICMS 54, de 25 de maio de 2012, com a seguinte redação:

"ANEXO I

ESTADO Decreto Estadual	MUNICÍPIO
Piauí - Decreto nº 15.008, de 05 de dezembro de 2012.	1. Francisco Macêdo
	2. Bocaina
	3. Caridade do Piauí
	4. Nova Santa Rita
	5. Paulistana
	6. Ribeira do Piauí
	7. Rio Grande do Piauí
	8. São João da Canabrava

Cláusula terceira Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Presidente do CONFAZ - Nelson Henrique Barbosa Filho p/ Guido Mantega; Acre - Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas - Juarez Paulo Tridapalli p/ Isper Abrahim Lima, Bahia - Luiz Alberto Bastos Petitinga, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - Adonias dos Reis Santiago, Espírito Santo - Maurício César Duque, Goiás - Simão Cirineu Dias, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Nardele Rothebarth p/ Marcel Souza de Cursi, Mato Grosso do Sul - Jäder Rieffe Julianelli Afonso, Minas Gerais - Leonardo Maturcio Colombini Lima, Pará - Nilo Emanuel Rendeiro de Noronha p/ José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Leonilson Lins de Lucena p/ Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Luiz Carlos Haully, Pernambuco - Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - Luiz Henrique Casemiro p/ Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte - André Horta Melo p/ José Ailton da Silva; Rio Grande do Sul - Odair Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Acyr Rodrigues Monteiro p/ Benedito Antônio Alves, Roraima - Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina - Carlos Roberto Mollim p/ Nelson Antônio Serpa, São Paulo - Andrea Sandro Calabi, Sergipe - João Andrade Vieira da Silva, Tocantins - José Jamil Fernandes Martins.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA RETIFICAÇÃO

No caput da cláusula terceira e cláusula quarta do Convênio ICMS 124/12, de 3 de dezembro de 2012, publicado no DOU de 4 de dezembro de 2012, Seção 1, página 26, onde se lê: "...Cláusula terceira Ficam convalidados ...", leia-se: "...Cláusula quarta Ficam convalidados ..." e onde se lê "...Cláusula quarta Este convênio entra ...", leia-se: "...Cláusula quinta Este convênio entra ...".

CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL

ATA DA 347ª SESSÃO PÚBLICA DE JULGAMENTO REALIZADA EM 5 E 6 DE DEZEMBRO DE 2012

Cuja Pauta foi publicada no Diário Oficial da União de 23 de novembro de 2012, Seção 1, pag. 97, com divulgação nessas mesmas datas via Internet (www.bcb.gov.br/crsfn).

1 - LOCAL E HORÁRIO: no 5º Subsolo, sala sem número, torre 2, do Edifício-sede do Banco Central do Brasil, no Setor Bancário Sul (SBS), Quadra 3, Bloco B - Brasília (DF), às 14h30.

2 - Trabalhos - Abriu-se a sessão às 14h52, que foi suspensa às 20h50; no dia seguinte, os trabalhos foram reiniciados às 10h04 e encerrados às 13h58, sob condução da Presidente, Conselheira Ana Maria Melo Netto, tendo como Secretário-Executivo o Dr. Marcos Martins de Souza e presente(s) o(s) Dr. Euler Barros Ferreira Lopes, Dra. Luciana Moreira e o Dr. Walter Santos, Procuradores representantes da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

3 - Quorum - Presentes os Conselheiros Ana Maria Melo Netto, Arnaldo Penteado Laudisio, Francisco Satiro de Souza Junior, Gilberto Frussa, José Alexandre Buaiz, Marcos Martins Davidovich, Marília de Castro Valente, Nelson Alves de Aguiar Júnior e Waldir Quintilano da Silva.

4 - Distribuição de Recursos

4.1 - Recursos a serem devolvidos à Secretaria Executiva - Foi distribuída relação dos Recursos que, em situação de análise, estavam em poder dos Srs. Conselheiros e da PGFN.

4.2 - Recursos sorteados para relator:

Recurso 12793 - 0501285044 - I - Recorrentes: Acelino Augusto Neto e Paulo Roberto de Souza. Recorrido: Bacen - II - Recorrente: Bacen. Recorridos: Júlio de Andrade Maia e Adolfo Aruda Neto. Relator: José Alexandre Buaiz Neto.

Recurso 12795 - RJ-2008-8843 - Recorrente: Jorge da Motta e Silva. Recorrida: CVM. Relator: Waldir Quintilano da Silva.

5 - Julgamento - Foi realizado o julgamento dos seguintes recursos constantes da Pauta de início aludida, nestes termos:

5.1 - Recurso(s):

Recurso 11609 - 22/04 - I - Recursos Voluntários Improvidos - Dramd Participações e Administração Ltda., Alexandre Randon, Astor Milton Schmitt, Daniel Raul Randon, Erino Tonon, Nilva The-rezinha Randon e Raul Anselmo Randon - Multa pecuniária, em caráter individual, no valor de R\$ 37.950,00, R\$ 14.850,00, R\$ 53.947,50, R\$ 1.340,00, R\$ 30.170,00, R\$ 10.200,00 e R\$ 120.900,00, respectivamente. Base legal da(s) penalidade(s): Lei

6.385/76, art. 11, inc. II. Recorre: CVM - II - Recurso de Ofício Improvido (Arquivamento) - Joaquim José Vieira Baião Neto. Assunto: Mercado de Valores Mobiliários - Uso de informação privilegiada - Indevida negociação de ações antes da divulgação de fato relevante da companhia.

Recurso 11974 - 0401261128 - Recorrentes: Banco Santos S.A.-em regime falimentar - Recurso improvido - Multa pecuniária no valor de R\$ 25.000,00. Base legal da(s) penalidade(s): Lei 4.595/64, art. 44, § 2º; André Pizelli Ramos, Ary César Gracioso Cordeiro, Clive José Vieira Botelho, Edegar Cid Ferreira e Mário Arcângelo Martinelli - Recursos improvidos - Inabilitação, por 10 (dez) anos, individualmente, para o exercício de cargos de direção na administração ou gerência em instituições financeiras na área de fiscalização do Banco Central do Brasil. Base legal da(s) penalidade(s): Lei 4.595/64, art. 44, § 4º. Recorrido: Bacen. Assunto: Realização de operações com opções flexíveis visando incrementar artificialmente o resultado do balanço patrimonial da companhia - Divulgação de informações que não refletem a real situação econômico-financeira da instituição - Caracterização de infração de natureza grave.

Recurso 11981 - 0501284933 - Recorrentes: Ernst & Young Auditores Independentes S.S. e Adilson Birolli Gonzalez - Recursos parcialmente providos - Advertência. Base legal da(s) penalidade(s): Lei 6.385/76, art. 11, inc. I. Recorrido: Bacen. Assunto: Empresa de Auditoria - Emissão de parecer técnico, sem ressalvas, relativo aos demonstrativos contábeis pertinentes à instituição financeira auditada - Incremento artificial e relevante nos resultados da instituição financeira auditada - Caracterização de infração de natureza grave.

Recurso 12042 - SP-2007-118 - Recorrente: Luiz Gonzaga Murat Júnior. Recursos parcialmente provido - Inabilitação, por 2 (dois) anos, para o exercício de cargos de direção na administração ou gerência em instituições financeiras na área de fiscalização do Banco Central do Brasil. Base legal da(s) penalidade(s): Lei 6.385/76, art. 11, inc. IV. Recorrida: CVM. Assunto: Mercado de Valores Mobiliários - Quebra do dever de lealdade por parte do diretor de finanças e de relações com investidores da empresa - Negociação de American Depositary Receipts - ADRs em mercado de bolsa, de forma irregular, com intuito de obter vantagem financeira - Caracterização de infração de natureza grave.

Recurso 12334 - 0601329217 - Recorrente/Recorrida: Zannette e Rockenbach Ltda. Recorrente/Recorrido: Bacen - I - Recurso Voluntário Não Conhecido - Intempestividade - II - Recurso de Ofício Improvido (Arquivamento). Assunto: Câmbio - Realização de operações sem cobertura cambial.

Recurso 12519 - IA-2005-1 - I - Recorrentes: I - Recursos Voluntários; Banco Santos S.A.-massa falida - Recurso parcialmente provido - Inabilitação, por 20 (vinte) anos, para o exercício da atividade de administração de carteira e multa pecuniária no valor de R\$ 265.590.106,23. Base legal da(s) penalidade(s): Lei 6.385/76, art. 11, inc. II e VII; Álvaro Zucheli Cabral - Recurso improvido - Multa pecuniária no valor de R\$ 66.122.526,56. Base legal da(s) penalidade(s): Lei 6.385/76, art. 11, inc. II; Antônio Rubens de Almeida Neto - Recurso improvido - Advertência. Base legal da(s) penalidade(s): Lei 6.385/76, art. 11, inc. I; Carlos Eduardo Guerra de Figueiredo - Recurso parcialmente provido - Inabilitação, por 20 (vinte) anos, para o exercício da atividade de administração de carteira e multa pecuniária no valor de R\$ 1.100.000,00. Base legal da(s) penalidade(s): Lei 6.385/76, art. 11, inc. II e VII; Carlos Endre Pavel - Recurso improvido - Multa pecuniária no valor de R\$ 400.000,00. Base legal da(s) penalidade(s): Lei 6.385/76, art. 11, inc. II; Edegar Cid Ferreira - Recurso parcialmente provido - Multa pecuniária no valor de R\$ 264.140.106,23. Base legal da(s) penalidade(s): Lei 6.385/76, art. 11, inc. II; Eliseu José Petrone, Fernando de Assis Pereira, Francisco Sérgio Ribeiro Bahia, Marcelo Bernardini, Márcio Daher, Raffi Ohanes Dokuzian - Recursos improvidos - Multa pecuniária, em caráter individual, no valor de R\$ 400.000,00 e Mário Arcângelo Martinelli multa pecuniária no valor de R\$ 66.122.526,56. Base legal da(s) penalidade(s): Lei 6.385/76, art. 11, inc. II; Santos Asset Management Ltda - Recurso improvido - Inabilitação, por 20 (vinte) anos, para o exercício da atividade de administração de carteira e multa pecuniária no valor de R\$ 500.000,00. Base legal da(s) penalidade(s): Lei 6.385/76, art. 11, inc. II e VII. Recorrida: CVM - Recorrente: CVM. Recorridos: II - Recursos de Ofícios Improvidos (Arquivamento): Ricardo Ferreira de Souza e Silva e Rodrigo Rodrigues de Cid Ferreira. Assunto: Mercado de Valores Mobiliários - Fundos de investimento - Falhas na segregação entre a gestão dos fundos e as demais atividades da instituição financeira - Negligência e imprudência na administração de condomínios geridos pela instituição financeira - Excesso de limite operacional - Descumprimento de limites de alocação de ativos - Negociação irregular de debêntures - Embaraço à fiscalização.

Recurso 12626 - RJ-2008-11805 - Recorrente: ANEND Auditores Independentes S/C Ltda. Recurso improvido - Multa pecuniária no valor de R\$ 50.000,00. Base legal da(s) penalidade(s): Lei 6.385/76, art. 11, inc. II. Recorrida: CVM. Assunto: Empresa de Auditoria - Composição de quadro societário em desacordo com a regulamentação aplicável - Ocultação de alteração contratual realizada.

Recurso 12695 - 0601337130 - Recorrente: Libra Agência de Viagens e Câmbio Ltda. Recurso improvido - Multa pecuniária no valor de R\$ 25.000,00. Base legal da(s) penalidade(s): Lei 4.595/64, art. 44, § 2º. Recorrido: Bacen. Assunto: Câmbio - Realização de operação ilegítima - Indevida captação de recursos em moeda estrangeira mediante abertura e manutenção de conta remunerada sob titularidade do depositante - Retenção de disponibilidades pertencentes a terceiros.

Recurso 12973 - RJ-2009-3951 - Recorrente: Roberto Estefano. Recurso improvido - Multa pecuniária no valor de R\$ 50.000,00. Base legal da(s) penalidade(s): Lei 6.385/76, art. 11, inc. II. Recorrida: CVM. Assunto: Mercado de Valores Mobiliários - Descumprimento de norma legal - Atraso no envio de informações periódicas ao órgão regulador.

Recurso 13069 - 07/07 - I - Recurso Voluntário Parcialmente Provido: Flávio Fontana Mincaroni - Multa pecuniária no valor de R\$ 128.319,10. Base legal da(s) penalidade(s): Lei 6.385/76, art. 11, inc. II. Recorrida: CVM - II - Recursos de Ofício: Osório Henrique Furlan Júnior - Recurso parcialmente provido - Multa pecuniária no valor de R\$ 100.000,00. Base legal da(s) penalidade(s): Lei 6.385/76, art. 11, inc. II; Christiane Assis - Recurso improvido - Arquivamento. Assunto: Mercado de Valores Mobiliários - Uso de informação privilegiada - Indevida negociação de ações antes da divulgação de fato relevante da companhia.

6. Recursos retirados de pauta:

a) pedido:

a.1) do Conselheiro Waldir Quintiliano da Silva:

Recurso 11958 - IA-2005-8 - Recorrente: CVM. Recorridos: Braskem S.A., Nordeste Química S.A.-NORQUISA, Odebrecht S.A., Petrobrás Química S.A.-PETROQUISA, Ana Cecília de Magalhães Coutinho Dutra da Silva, Bernardo Afonso de Almeida Gradin, José Mauro Mettrau Carneiro da Cunha, Marcelo André Lajchter, Maurício Roberto de Carvalho Ferro, Paul Elie Altit, Peter Dvorsak, Sérgio Alfredo Thiesen e Sérgio Valadares Portella. Relator: Waldir Quintiliano da Silva.

a.2) do Conselheiro José Alexandre Buaiz Neto:

Recurso 13132 - 0701368117 - I - Recorrentes: Diretriz Corretora de Câmbio Ltda e José Luiz Azor Gomes. Recorrido: Bacen - II - Recorrente: Bacen. Recorrido: Leandro Motta. Relator: José Alexandre Buaiz Neto.

b) por solicitação da Secretaria-Executiva:

Recurso 11752-CS - 0401273661 - Recorrente: Ademilar Administradora de Consórcios S.A. Recorrido: Bacen. Relator: Arnaldo Penteado Laudisio.

c) por requerimento de advogada(s)/advogado(s)/parte(s):

Recurso 11751 - 07/04 - I - Recorrentes: Álvaro de Oliveira Júnior, Carlos Guilherme Junqueira Pradez, Francisco Valadares Póvoa, Hélio Roberto Martins Guerra, José Maurício da Cunha, José Murilo Mourão, Luiz Alexandre Bandeira de Mello, Marcos Fábio Coutinho, Marcus Vinícius Pereira Martins, Maurício Rocha Drummond, Otto de Souza Marques Júnior e Romeu Nascimento Teixeira. Recorrida: CVM - Recorrente: CVM. Recorrido: Geraldo Elizo de Souza. Relator: Gilberto Frussa.

d) pedido da PGFN:

d.1) vista -

Recurso 11969 - 0201148656 - I - Recorrentes: Ademir Lins de Albuquerque, Aury Luiz Ermel e Wagner Soares Foschiani. Recorrido: Bacen - II - Recorrente: Bacen. Recorridos: Banco Barclays S.A. Ademir Lins de Albuquerque, Aury Luiz Ermel, Luiz Gonzaga Murat, Roberto Figueiredo Mello, Wagner Soares Foschiani e Andréa Sandro Calabi. Relator: Marcos Martins Davidovich.

d.2) conversão do julgamento em diligência -

Recurso 12038 - 25/03 - I - Recorrentes: Ronaldo Iabrudi dos Santos Pereira, Marcos Grodetzky, Júlio César Pinto, Geraldo Pereira de Araújo, José Fernandes Pauletti, José Augusto da Gama Figueira e Antônio Carlos Borges Camanho. Recorrida: CVM - II - Recorrente: CVM. Recorridos: Tele Norte Leste Participações S.A. - TNL, Aldo Luiz Mendes, Antônio Carlos Borges Camanho, Carlos Francisco Ribeiro Jereissati, Celso Fernandes Quintella, Elói Colgliatti, Fersen Lamas Lambranco, Geraldo Pereira de Araújo, José Augusto da Gama Figueira, José Fernandes Pauletti, Júlio César Pinto, Luiz Eduardo Falco Pires Corrêa, Luiz Eduardo Franco de Abreu, Marcos Grodetzky, Maurício Borges Lemos, Roberto Timotheo da Costa, Roberto Zurli Machado e Ronaldo Iabrudi dos Santos Pereira. Relator: Francisco Satiro de Souza Junior.

e) por ausência de quorum:

Recurso 12697 - RJ-2007-11415 - Recorrente: CVM. Recorridos: Banco Itaú S.A. e Citibank Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. Relatora: Marília de Castro Valente.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a 347ª (trecentésima quadragésima sétima) Sessão Pública de Julgamento, às 13h58, pela Presidente, Conselheira Ana Maria Melo Netto, que lavrou e assinou esta Ata, depois de lida e aprovada pelos integrantes deste Órgão Colegiado.

Brasília, 6 de dezembro de 2012.

ANA MARIA MELO NETTO

Presidente do Conselho

MARCOS MARTINS DE SOUZA

Secretário Executivo

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

PORTARIA Nº 2.563, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012

Estabelece parâmetros para a indicação das pessoas jurídicas a serem submetidas ao acompanhamento econômico-tributário diferenciado e especial no ano de 2013 e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto na Portaria RFB nº 2.356, de 14 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º Os parâmetros para a indicação das pessoas jurídicas a serem submetidas ao acompanhamento econômico-tributário diferenciado e especial no ano de 2013 devem observar as disposições desta Portaria.



CAPÍTULO I
DA INDICAÇÃO AO ACOMPANHAMENTO DIFEREN-
CIADO

Art. 2º Para fins do disposto no art. 6º da Portaria RFB nº 2.356, de 14 de dezembro de 2010, deverão ser indicadas, para o acompanhamento diferenciado a ser realizado no ano de 2013, as pessoas jurídicas:

I - sujeitas à apuração do lucro real, presumido ou arbitrado, cuja receita bruta anual, no ano-calendário de 2011, seja superior a R\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais);

II - cujo montante anual de débitos declarados nas Declarações de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF), relativas ao ano-calendário de 2011, seja superior a R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais);

III - cujo montante anual de massa salarial informada nas Guias de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP), relativas ao ano-calendário de 2011, seja superior a R\$ 21.000.000,00 (vinte e um milhões de reais); ou

IV - cujo total anual de débitos declarados nas GFIP, relativas ao ano-calendário de 2011, seja superior a R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais).

Parágrafo único. Além daquelas indicadas na forma do caput, estarão sujeitas ao acompanhamento diferenciado no ano de 2013 as pessoas jurídicas indicadas nos termos dos §§ 1º, 2º e 3º do art. 6º da Portaria RFB nº 2.356, de 2010.

CAPÍTULO II
DA INDICAÇÃO AO ACOMPANHAMENTO ESPECIAL
Art. 3º Para fins do disposto no art. 6º da Portaria RFB nº 2.356, de 2010, deverão ser indicadas, para o acompanhamento especial a ser realizado no ano de 2013, as pessoas jurídicas:

I - sujeitas à apuração do lucro real, presumido ou arbitrado, cuja receita bruta anual, no ano-calendário de 2011, seja superior a R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais);

II - cujo montante anual de débitos declarados nas DCTF, relativas ao ano-calendário de 2011, seja superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais);

III - cujo montante anual de massa salarial informada nas GFIP, relativas ao ano-calendário de 2011, seja superior a R\$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais); ou

IV - cujo total anual de débitos declarados nas GFIP, relativas ao ano-calendário de 2011, seja superior a R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais).

Parágrafo único. Além daquelas indicadas na forma do caput, estarão sujeitas ao acompanhamento especial no ano de 2013 as pessoas jurídicas indicadas nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 6º da Portaria RFB nº 2.356, de 2010.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 4º Para fins do enquadramento de que tratam os arts. 2º e 3º, serão consideradas as informações em poder da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) à época da definição da relação final dos contribuintes sujeitos ao referido acompanhamento.

Art. 5º Expirado o período do acompanhamento de que trata esta Portaria, e na ausência de novo disciplinamento normativo, os contribuintes indicados na forma dos arts. 2º e 3º permanecerão sob o acompanhamento nos anos subsequentes.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Fica revogada a Portaria RFB nº 3.778, de 21 de dezembro de 2011.

CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO

SUBSECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 63, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012

Dispõe sobre a obrigatoriedade de utilização do Sistema de Controle de Produção de Bebidas (Sicobe).

O COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 8º da Instrução Normativa RFB nº 869, de 12 de agosto de 2008, declara:

Art. 1º Ficam os estabelecimentos industriais envasadores de bebidas, abaixo relacionados, obrigados à utilização do Sistema de Controle de Produção de Bebidas (Sicobe) de que trata a Instrução Normativa RFB nº 869, de 2008, a partir de 1º de janeiro de 2013.

Nome Empresarial	CNPJ	Cidade	UF
Di Carlli - Indústria e Comércio de Alimento Ltda	05.019.265/0001-55	Anta Gorda	RS
Moet Hennessy do Brasil - Vinhos e Destilados Ltda	43.993.591/0004-09	Garibaldi	RS
Vinhos Duelo Ltda	12.678.989/0001-76	Pinheiro Preto	SC

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

DANIEL BELMIRO FONTES

4ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 243, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012

Divulga enquadramento de bebidas segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RECIFE, no uso da competência delegada pela Portaria RFB nº 1.069, de 04 de julho de 2008, e tendo em vista o disposto nos arts. 209 e 210 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (RIPI), e no artigo 5º da Instrução Normativa SRF nº 866/2008, de 06 de agosto de 2008, declara:

Art. 1º Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados ou a ter sua classificação alterada conforme Anexo Único.

Art. 2º As classes de enquadramento previstas neste ADE, salvo nos casos expressamente definidos, referem-se a produtos comercializados em qualquer tipo de vasilhame.

Parágrafo único. Para as marcas de vinho comum ou de consumo corrente, classificado no código 2208.40 da TIPI, comercializadas em vasilhame retornável, consoante disposto no inciso V do §2º do artigo 210 do RiPI, Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 (RiPI), o enquadramento do produto dar-se-á em classe imediatamente inferior à constante deste ADE, observada a classe mínima a que se refere o inciso I do § 2º do art. 210 do RiPI.

Art. 3º As classes de enquadramento previstas neste ADE aplicam-se apenas aos produtos fabricados no País, exceto quanto aos produtos do código 2208.30 da Tabela de Incidência do IPI que observarem o disposto no § 2º do art. 211 do RiPI.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO

Enquadramento de produtos para efeito de cálculo e pagamento do IPI

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra)
02.151.119/0001-90	POLAK	De 671ml até 1000ml	2208.60.00	M
03.998.186/0001-08	CACHAÇA MOENDA PERNAMBUCANA (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	J
03.998.186/0001-08	AGUARDENTE DE CANA MOENDA PERNAMBUCANA (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 376ml até 670ml	2208.40.00	D
03.998.186/0001-08	AGUARDENTE DE CANA MOENDAPERNAMBUCANA (RECIPIENTE RETORNAVEL)	De 376ml até 670ml	2208.40.00	C
03.998.186/0001-08	AGUARDENTE DE CANA MOENDA PERNAMBUCANA (RECIPIENTE RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	F
03.998.186/0001-08	MENTA BELMONTE	De 671ml até 1000ml	2208.90.00 Ex 02	I
33.856.394/0001-33	ORLOFF BOLD CITRUS (BATIDAS)	De 671ml até 1000ml	2208.90.00	N
33.856.394/0001-33	ORLLOF BOLD GREEN APPLE (BATIDAS)	De 671ml até 1000ml	2208.90.00	N
33.856.394/0001-33	ORLOFF BOLD CRANBERRY (BATIDAS)	De 671ml até 1000ml	2208.90.00	N
50.930.072/0002-97	OLD CESAR 88 BALSAMO (AGUARDENTE COMPOSTA)	De 671ml até 1000ml	2208.90.00	L
50.930.072/0002-97	CHANCELLER (AGUARDENTE COMPOSTA)	De 671ml até 1000ml	2208.90.00	L
50.930.072/0002-97	KADOV	De 671ml até 1000ml	2208.60.00	N
50.930.072/0002-97	CAPTAN CORTEZ CARTA OURO (RUM)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	M
50.930.072/0002-97	DOM BOSCO BRANCO SUAVE (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	D
50.930.072/0002-97	SMIRNOFF	De 376ml até 670ml	2208.60.00	P

SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS
1ª REGIÃO FISCAL

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA-
PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 338,
DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012

O INSPETOR-CHEFE ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 10111.721968/2012-11 e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, DECLARA: face à dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência de propriedade o veículo marca BMW, modelo 325i, ano 2008, cor preta, chassi WBAPH11039A166710, desembaraçado pela Declaração de Importação nº 08/1954491-9, de 05.12.2008, pela Alfândega do Porto de Santos, de propriedade da Embaixada da Espanha, CNPJ: 04.134.662/0001-05, para o Sr. Adriano Lemes Gonçalves, CPF: 770.407.831-34.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIS EMILIO VINUEZA MARTINS

2ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO PORTO DE MANAUS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 48,
DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012

Habilita a empresa que menciona aos procedimentos simplificados para a reimportação, reexportação e a aplicação dos regimes aduaneiros especiais de admissão e de exportação temporária de que trata a Instrução Normativa RFB 747/2007.

O INSPETOR CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE MANAUS, no uso da competência estabelecida no artigo 295, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21/12/2010, publicada no DOU de 23/12/2010, e tendo em vista o que consta o Processo Administrativo nº 12266.722562/2012-18, declara:

I - HABILITADA, em caráter precário, a empresa AURORA DA AMAZONIA TERMINAIS E SERVICOS LTDA, CNPJ 04.694.548/0001-30, nos termos do artigo 5º da Instrução Normativa RFB 747/2007 de 14/06/2007, para utilização dos procedimentos simplificados de aplicação dos regimes aduaneiros especiais de ADMISSÃO TEMPORÁRIA e EXPORTAÇÃO TEMPORÁRIA, bem como efetuar a reexportação e reimportação, relativamente ao material de acondicionamento e transporte a seguir descrito:

RACKS WITH FIBERGLASS CORES (SUPORTE METÁLICO COM EIXO DE FIBRA DE VIDRO), dimensões: 1.120 x 1.200 x 1.135 milímetros, NCM 7326.19.00.

II - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

OSMAR FELIX DE CARVALHO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 111, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2012

ASSUNTO: Simples Nacional

EMENTA: REVISAR A SOLUÇÃO DE CONSULTA SRRF04/DISIT Nº 31, DE 31 DE MARÇO DE 2011. CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP E COFINS. PRODUTOS SUJEITOS À TRIBUTAÇÃO CONCENTRADA (MONOFÁSICA). EMPRESAS OPTANTES PELO SIMPLES NACIONAL. APLICAÇÃO DA TRIBUTAÇÃO MONOFÁSICA. POSSIBILIDADE DE REDUÇÃO DO MONTANTE DEVIDO. A partir de 1º de janeiro de 2009, o contribuinte do Simples Nacional que auferir receitas sujeitas a tributação concentrada em uma única etapa (monofásica) deverá informar essas receitas destacadamente de modo que o aplicativo de cálculo as desconsidere da base de cálculo das contribuições objeto de concentração. Ressalte-se, porém, que essas receitas continuam fazendo parte da base de cálculo dos demais tributos abrangidos pelo Simples Nacional.

São reduzidas a zero as alíquotas da contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda de produtos tributados de forma concentrada, pelas pessoas jurídicas não enquadradas na condição de industrial ou de importador, mesmo que sejam optantes do Simples Nacional.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Constituição Federal, arts. 146, III, "d", e parágrafo único, 170, IX, e 179; Lei Complementar nº 123, de 2006, com alterações da Lei Complementar nº 128, de 2008, arts. 1º, 12, 13 e 18; Lei nº 10.147, de 2000, arts. 1º e 2º; Resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional nº 51, de 2008, com alterações, arts. 3º, II, e § 4º, 6º, II, e 21; Resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional nº 94, de 2011, com alterações, arts. 25, I, "b", 140 e 141, XII.

ISABEL CRISTINA DE OLIVEIRA GONZAGA
Chefe**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 112, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2012**

ASSUNTO: Simples Nacional

EMENTA: REVISAR A SOLUÇÃO DE CONSULTA SRRF04/DISIT Nº 32, DE 29 DE MARÇO DE 2011. CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP E COFINS. PRODUTOS SUJEITOS À TRIBUTAÇÃO CONCENTRADA (MONOFÁSICA). EMPRESAS OPTANTES PELO SIMPLES NACIONAL. APLICAÇÃO DA TRIBUTAÇÃO MONOFÁSICA. POSSIBILIDADE DE REDUÇÃO DO MONTANTE DEVIDO. A partir de 1º de janeiro de 2009, o contribuinte do Simples Nacional que auferir receitas sujeitas a tributação concentrada em uma única etapa (monofásica) deverá informar essas receitas destacadamente de modo que o aplicativo de cálculo as desconsidere da base de cálculo das contribuições objeto de concentração. Ressalte-se, porém, que essas receitas continuam fazendo parte da base de cálculo dos demais tributos abrangidos pelo Simples Nacional.

São reduzidas a zero as alíquotas da contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda de produtos tributados de forma concentrada, pelas pessoas jurídicas não enquadradas na condição de industrial ou de importador, mesmo que sejam optantes do Simples Nacional.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Constituição Federal, arts. 146, III, "d", e parágrafo único, 170, IX, e 179; Lei Complementar nº 123, de 2006, com alterações da Lei Complementar nº 128, de 2008, arts. 1º, 12, 13 e 18; Lei nº 10.147, de 2000, arts. 1º e 2º; Resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional nº 51, de 2008, com alterações, arts. 3º, II, e § 4º, 6º, II, e 21; Resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional nº 94, de 2011, com alterações, arts. 25, I, "b", 140 e 141, XII.

ISABEL CRISTINA DE OLIVEIRA GONZAGA
Chefe**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 113, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2012**

ASSUNTO: Simples Nacional

EMENTA: REVISAR A SOLUÇÃO DE CONSULTA SRRF04/DISIT Nº 33, DE 29 DE MARÇO DE 2011. CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP E COFINS. PRODUTOS SUJEITOS À TRIBUTAÇÃO CONCENTRADA (MONOFÁSICA). EMPRESAS OPTANTES PELO SIMPLES NACIONAL. APLICAÇÃO DA TRIBUTAÇÃO MONOFÁSICA. POSSIBILIDADE DE REDUÇÃO DO MONTANTE DEVIDO. A partir de 1º de janeiro de 2009, o contribuinte do Simples Nacional que auferir receitas sujeitas a tributação concentrada em uma única etapa (monofásica) deverá informar essas receitas destacadamente de modo que o aplicativo de cálculo as desconsidere da base de cálculo das contribuições objeto de concentração. Ressalte-se, porém, que essas receitas continuam fazendo parte da base de cálculo dos demais tributos abrangidos pelo Simples Nacional.

São reduzidas a zero as alíquotas da contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda de produtos tributados de forma concentrada, pelas pessoas jurídicas não enquadradas na condição de industrial ou de importador, mesmo que sejam optantes do Simples Nacional.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Constituição Federal, arts. 146, III, "d", e parágrafo único, 170, IX, e 179; Lei Complementar nº 123, de 2006, com alterações da Lei Complementar nº 128, de 2008, arts. 1º, 12, 13 e 18; Lei nº 10.147, de 2000, arts. 1º e 2º; Resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional nº 51, de 2008, com alterações, arts. 3º, II, e § 4º, 6º, II, e 21; Resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional nº 94, de 2011, com alterações, arts. 25, I, "b", 140 e 141, XII.

ISABEL CRISTINA DE OLIVEIRA GONZAGA
Chefe**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 114, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2012**

ASSUNTO: Simples Nacional

EMENTA: REVISAR A SOLUÇÃO DE CONSULTA SRRF04/DISIT Nº 41, DE 19 DE ABRIL DE 2011. CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP E COFINS. PRODUTOS SUJEITOS À TRIBUTAÇÃO CONCENTRADA (MONOFÁSICA). EMPRESAS OPTANTES PELO SIMPLES NACIONAL. APLICAÇÃO DA TRIBUTAÇÃO MONOFÁSICA. POSSIBILIDADE DE REDUÇÃO DO MONTANTE DEVIDO. A partir de 1º de janeiro de 2009, o contribuinte do Simples Nacional que auferir receitas sujeitas a tributação concentrada em uma única etapa (monofásica) deverá informar essas receitas destacadamente de modo que o aplicativo de cálculo as desconsidere da base de cálculo das contribuições objeto de concentração. Ressalte-se, porém, que essas receitas continuam fazendo parte da base de cálculo dos demais tributos abrangidos pelo Simples Nacional.

São reduzidas a zero as alíquotas da contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda de produtos tributados de forma concentrada, pelas pessoas jurídicas não enquadradas na condição de industrial ou de importador, mesmo que sejam optantes do Simples Nacional.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Constituição Federal, arts. 146, III, "d", e parágrafo único, 170, IX, e 179; Lei Complementar nº 123, de 2006, com alterações da Lei Complementar nº 128, de 2008, arts. 1º, 12, 13 e 18; Lei nº 10.147, de 2000, arts. 1º e 2º; Resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional nº 51, de 2008, com alterações, arts. 3º, II, e § 4º, 6º, II, e 21; Resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional nº 94, de 2011, com alterações, arts. 25, I, "b", 140 e 141, XII.

ISABEL CRISTINA DE OLIVEIRA GONZAGA
Chefe**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 115, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2012**

ASSUNTO: Simples Nacional

EMENTA: REVISAR A SOLUÇÃO DE CONSULTA SRRF04/DISIT Nº 43, DE 19 DE ABRIL DE 2011. CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP E COFINS. PRODUTOS SUJEITOS À TRIBUTAÇÃO CONCENTRADA (MONOFÁSICA). EMPRESAS OPTANTES PELO SIMPLES NACIONAL. APLICAÇÃO DA TRIBUTAÇÃO MONOFÁSICA. POSSIBILIDADE DE REDUÇÃO DO MONTANTE DEVIDO. A partir de 1º de janeiro de 2009, o contribuinte do Simples Nacional que auferir receitas sujeitas a tributação concentrada em uma única etapa (monofásica) deverá informar essas receitas destacadamente de modo que o aplicativo de cálculo as desconsidere da base de cálculo das contribuições objeto de concentração. Ressalte-se, porém, que essas receitas continuam fazendo parte da base de cálculo dos demais tributos abrangidos pelo Simples Nacional.

São reduzidas a zero as alíquotas da contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda de produtos tributados de forma concentrada, pelas pessoas jurídicas não enquadradas na condição de industrial ou de importador, mesmo que sejam optantes do Simples Nacional.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Constituição Federal, arts. 146, III, "d", e parágrafo único, 170, IX, e 179; Lei Complementar nº 123, de 2006, com alterações da Lei Complementar nº 128, de 2008, arts. 1º, 12, 13 e 18; Lei nº 10.147, de 2000, arts. 1º e 2º; Resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional nº 51, de 2008, com alterações, arts. 3º, II, e § 4º, 6º, II, e 21; Resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional nº 94, de 2011, com alterações, arts. 25, I, "b", 140 e 141, XII.

ISABEL CRISTINA DE OLIVEIRA GONZAGA
Chefe**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 116, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2012**

ASSUNTO: Simples Nacional

EMENTA: REVISAR A SOLUÇÃO DE CONSULTA SRRF04/DISIT Nº 69, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010. CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP E COFINS. PRODUTOS SUJEITOS À TRIBUTAÇÃO CONCENTRADA (MONOFÁSICA). EMPRESAS OPTANTES PELO SIMPLES NACIONAL. APLICAÇÃO DA TRIBUTAÇÃO MONOFÁSICA. POSSIBILIDADE DE REDUÇÃO DO MONTANTE DEVIDO. A partir de 1º de janeiro de 2009, o contribuinte do Simples Nacional que auferir receitas sujeitas a tributação concentrada em uma única etapa (monofásica) deverá informar essas receitas destacadamente de modo que o aplicativo de cálculo as desconsidere da base de cálculo das contribuições objeto de concentração. Ressalte-se, porém, que essas receitas continuam fazendo parte da base de cálculo dos demais tributos abrangidos pelo Simples Nacional.

São reduzidas a zero as alíquotas da contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda de produtos tributados de forma concentrada, pelas pessoas jurídicas não enquadradas na condição de industrial ou de importador, mesmo que sejam optantes do Simples Nacional.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Constituição Federal, arts. 146, III, "d", e parágrafo único, 170, IX, e 179; Lei Complementar nº 123, de 2006, com alterações da Lei Complementar nº 128, de 2008, arts. 1º, 12, 13 e 18; Lei nº 10.485, de 2002, com alterações art. 3º; Resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional nº 51, de 2008, com alterações, arts. 3º, II, e § 4º, 6º, II, e 21; Resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional nº 94, de 2011, com alterações, arts. 25, I, "b", 140 e 141, XII.

ISABEL CRISTINA DE OLIVEIRA GONZAGA
Chefe**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 117, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2012**

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF

EMENTA: Ganho de capital. Isenção. Inaplicabilidade. Interpretação literal da norma isentante.

A pessoa física que, na espécie dos autos, adquiriu um segundo imóvel, em construção, mediante promessa de compra e venda, ainda que pactuada com cláusula de arrependimento e não esteja registrada no cartório competente, tem, para efeitos tributários - nos termos do art. 109 do CTN, à diferença do disposto na lei civil - a posse de dois imóveis, não podendo, na alienação de um deles, fazer jus à isenção do Imposto de Renda sobre o ganho de capital relativo ao único imóvel, alienado por valor igual ou inferior a R\$ 440.000,00 (quatrocentos e quarenta mil reais), de que trata o art. 23 da Lei nº 9.250, de 1995 (RIR/1999, art. 39, III).

Outrossim, não se aplica, na hipótese em tela, a isenção prevista no art. 39 da Lei nº 11.196, de 2005, e na Instrução Normativa SRF nº 599, de 2005, eis que o produto da venda do imóvel residencial será utilizado para redução do saldo devedor referente à aquisição a prazo ou a prestação do imóvel já possuído em razão da promessa de compra e venda anteriormente celebrada.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 5.172, de 1966 (CTN), arts. 109 e 111. incisos I e II; Lei nº 10.406, de 2002 (Código Civil), arts. 1.196, 1.228, 1.417 e 1.418; Lei nº 7.713, de 1988, art. 1º, § 3º e 4º; Lei nº 9.250, de 1995, art. 23; Decreto nº 3.000, de 1999 (RIR/1999), arts. 38, 39, III, 117, § 4º, 138, 142 e 852; Instrução Normativa SRF nº 84, de 2001, arts. 3º, I, e 29, I, e § 1º, I e II; Instrução Normativa SRF nº 599, de 2005.

ISABEL CRISTINA DE OLIVEIRA GONZAGA
Chefe**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 118, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2012**

ASSUNTO: Outros Tributos ou Contribuições

EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SUBSTITUTIVA. BASE DE CÁLCULO. Os recursos recebidos para aquisição de bens ou serviços em nome de terceiros não constitui receita bruta para fins de incidência da contribuição previdenciária substitutiva a que se referem os arts. 7º a 9º da Lei nº 12.546, de 2011.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 12.546, de 2011, arts. 7º a 9º; Decreto nº 7.828, de 2012; Parecer Normativo RFB/Cosit nº 3, de 21 de novembro de 2012.

ISABEL CRISTINA DE OLIVEIRA GONZAGA
Chefe**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 119, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2012**

ASSUNTO: Simples Nacional

EMENTA: REVISAR A SOLUÇÃO DE CONSULTA SRRF04/DISIT Nº 62, DE 13 DE JUNHO DE 2011. CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP E COFINS. PRODUTOS SUJEITOS À TRIBUTAÇÃO CONCENTRADA (MONOFÁSICA). EMPRESAS OPTANTES PELO SIMPLES NACIONAL. APLICAÇÃO DA TRIBUTAÇÃO MONOFÁSICA. POSSIBILIDADE DE REDUÇÃO DO MONTANTE DEVIDO. A partir de 1º de janeiro de 2009, o contribuinte do Simples Nacional que auferir receitas sujeitas a tributação concentrada em uma única etapa (monofásica) deverá informar essas receitas destacadamente de modo que o aplicativo de cálculo as desconsidere da base de cálculo das contribuições objeto de concentração. Ressalte-se, porém, que essas receitas continuam fazendo parte da base de cálculo dos demais tributos abrangidos pelo Simples Nacional.

São reduzidas a zero as alíquotas da contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda de produtos tributados de forma concentrada, pelas pessoas jurídicas não enquadradas na condição de industrial ou de importador, mesmo que sejam optantes do Simples Nacional.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Constituição Federal, arts. 146, III, "d", e parágrafo único, 170, IX, e 179; Lei Complementar nº 123, de 2006, com alterações da Lei Complementar nº 128, de 2008, arts. 1º, 12, 13 e 18; Lei nº 10.147, de 2000, arts. 1º e 2º; Resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional nº 51, de 2008, com alterações, arts. 3º, II, e § 4º, 6º, II, e 21; Resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional nº 94, de 2011, com alterações, arts. 25, I, "b", 140 e 141, XII.

ISABEL CRISTINA DE OLIVEIRA GONZAGA
Chefe



SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 120, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2012

ASSUNTO: Simples Nacional
EMENTA: REVERSA A SOLUÇÃO DE CONSULTA SRRF04/DISIT Nº 64, DE 13 DE JUNHO DE 2011. CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP E COFINS. PRODUTOS SUJEITOS À TRIBUTAÇÃO CONCENTRADA (MONOFÁSICA). EMPRESAS OPTANTES PELO SIMPLES NACIONAL. APLICAÇÃO DA TRIBUTAÇÃO MONOFÁSICA. POSSIBILIDADE DE REDUÇÃO DO MONTANTE DEVIDO. A partir de 1º de janeiro de 2009, o contribuinte do Simples Nacional que auferir receitas sujeitas a tributação concentrada em uma única etapa (monofásica) deverá informar essas receitas destacadamente de modo que o aplicativo de cálculo as desconsidere da base de cálculo das contribuições objeto de concentração. Ressalte-se, porém, que essas receitas continuam fazendo parte da base de cálculo dos demais tributos abrangidos pelo Simples Nacional.

São reduzidas a zero as alíquotas da contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda de produtos tributados de forma concentrada, pelas pessoas jurídicas não enquadradas na condição de industrial ou de importador, mesmo que sejam optantes do Simples Nacional.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Constituição Federal, arts. 146, III, "d", e parágrafo único, 170, IX, e 179; Lei Complementar nº 123, de 2006, com alterações da Lei Complementar nº 128, de 2008, arts. 1º, 12, 13 e 18; Lei nº 10.147, de 2000, arts. 1º e 2º; Resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional nº 51, de 2008, com alterações, arts. 3º, II, e § 4º, 6º, II, e 21; Resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional nº 94, de 2011, com alterações, arts. 25, I, "b", 140 e 141, XII.

ISABEL CRISTINA DE OLIVEIRA GONZAGA
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 121, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: Em virtude da revogação do § 1º do art. 3º da Lei nº 9.718, de 1998, operada pelo art. 79, inciso XII, da Lei nº 11.941, de 2009, a partir de 28 de maio de 2009, para fins de determinação da base de cálculo da Cofins apurada sob o regime cumulativo, o faturamento passou a ser considerado como a soma das receitas provenientes do giro normal do negócio, geradas pelas atividades principais ou acessórias da empresa, ainda que, por hipótese, não constem formalmente no objeto do seu instrumento de constituição. A ausência de previsão expressa da atividade, no contrato social ou documento equivalente, não tem o condão de afastar a incidência da Cofins cumulativa sobre a receita dela decorrente, se a mesma configurar, na prática, atividade primária ou secundária da empresa.

Portanto, na espécie, a Cofins cumulativa não incidirá sobre as receitas procedentes de transações consideradas, de fato e de direito, como atípicas ou extraordinárias, realizadas pela pessoa jurídica, estranhas ao seu objeto social.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 11.941, de 2009, arts. 79, XII, e 80; Lei nº 10.833, de 2003, arts. 10 e 15; Parecer PGFN/CAT nº 1.161, de 2012.

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep
EMENTA: Em virtude da revogação do § 1º do art. 3º da Lei nº 9.718, de 1998, operada pelo art. 79, inciso XII, da Lei nº 11.941, de 2009, a partir de 28 de maio de 2009, para fins de determinação da base de cálculo da Contribuição para o PIS/Pasep apurada sob o regime cumulativo, o faturamento passou a ser considerado como a soma das receitas provenientes do giro normal do negócio, geradas pelas atividades principais ou acessórias da empresa, ainda que, por hipótese, não constem formalmente no objeto do seu instrumento de constituição. A ausência de previsão expressa da atividade, no contrato social ou documento equivalente, não tem o condão de afastar a incidência da Contribuição para o PIS/Pasep cumulativa sobre a receita dela decorrente, se a mesma configurar, na prática, atividade primária ou secundária da empresa. Portanto, na espécie, a Contribuição para o PIS/Pasep cumulativa não incidirá sobre as receitas procedentes de transações consideradas, de fato e de direito, como atípicas ou extraordinárias, realizadas pela pessoa jurídica, estranhas ao seu objeto social.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 11.941, de 2009, arts. 79, XII, e 80; Lei nº 10.637, de 2002, art. 8º; Parecer PGFN/CAT nº 1.161, de 2012.

ISABEL CRISTINA DE OLIVEIRA GONZAGA
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 122, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012

ASSUNTO: Simples Nacional
EMENTA: REVERSA A SOLUÇÃO DE CONSULTA SRRF04/DISIT Nº 42, DE 19 DE ABRIL DE 2011. CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP E COFINS. PRODUTOS SUJEITOS À TRIBUTAÇÃO CONCENTRADA (MONOFÁSICA). EMPRESAS OPTANTES PELO SIMPLES NACIONAL. APLICAÇÃO DA TRIBUTAÇÃO MONOFÁSICA. POSSIBILIDADE DE REDUÇÃO DO MONTANTE DEVIDO. A partir de 1º de janeiro de 2009, o contribuinte do Simples Nacional que auferir receitas sujeitas a tributação concentrada em uma única etapa (monofásica) deverá informar essas receitas destacadamente de modo que o aplicativo de cálculo as desconsidere da base de cálculo das contribuições objeto de concentração. Ressalte-se, porém, que essas receitas continuam fazendo parte da base de cálculo dos demais tributos abrangidos pelo Simples Nacional.

São reduzidas a zero as alíquotas da contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda de produtos tributados de forma concentrada, pelas pessoas jurídicas não enquadradas na condição de industrial ou de importador, mesmo que sejam optantes do Simples Nacional.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Constituição Federal, arts. 146, III, "d", e parágrafo único, 170, IX, e 179; Lei Complementar nº 123, de 2006, com alterações da Lei Complementar nº 128, de 2008, arts. 1º, 12, 13 e 18; Lei nº 10.147, de 2000, arts. 1º e 2º; Resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional nº 51, de 2008, com alterações, arts. 3º, II, e § 4º, 6º, II, e 21; Resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional nº 94, de 2011, com alterações, arts. 25, I, "b", 140 e 141, XII.

ISABEL CRISTINA DE OLIVEIRA GONZAGA
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012

ASSUNTO: Simples Nacional
EMENTA: REVERSA A SOLUÇÃO DE CONSULTA SRRF04/DISIT Nº 63, DE 13 DE JUNHO DE 2011. CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP E COFINS. PRODUTOS SUJEITOS À TRIBUTAÇÃO CONCENTRADA (MONOFÁSICA). EMPRESAS OPTANTES PELO SIMPLES NACIONAL. APLICAÇÃO DA TRIBUTAÇÃO MONOFÁSICA. POSSIBILIDADE DE REDUÇÃO DO MONTANTE DEVIDO. A partir de 1º de janeiro de 2009, o contribuinte do Simples Nacional que auferir receitas sujeitas a tributação concentrada em uma única etapa (monofásica) deverá informar essas receitas destacadamente de modo que o aplicativo de cálculo as desconsidere da base de cálculo das contribuições objeto de concentração. Ressalte-se, porém, que essas receitas continuam fazendo parte da base de cálculo dos demais tributos abrangidos pelo Simples Nacional.

São reduzidas a zero as alíquotas da contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda de produtos tributados de forma concentrada, pelas pessoas jurídicas não enquadradas na condição de industrial ou de importador, mesmo que sejam optantes do Simples Nacional.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Constituição Federal, arts. 146, III, "d", e parágrafo único, 170, IX, e 179; Lei Complementar nº 123, de 2006, com alterações da Lei Complementar nº 128, de 2008, arts. 1º, 12, 13 e 18; Lei nº 10.147, de 2000, arts. 1º e 2º; Resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional nº 51, de 2008, com alterações, arts. 3º, II, e § 4º, 6º, II, e 21; Resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional nº 94, de 2011, com alterações, arts. 25, I, "b", 140 e 141, XII.

ISABEL CRISTINA DE OLIVEIRA GONZAGA
Chefe

5ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM FEIRA DE SANTANA

ATOS DECLARATÓRIOS EXECUTIVOS DE 18
DE DEZEMBRO DE 2012

Anulam atos praticados perante o CNPJ.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FEIRA DE SANTANA - BA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, com fundamento no § 1º do art. 33 da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, declara:

Nº 47 - Art. 1º Anulada a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) de nº 03.446.454/0001-89, em nome da pessoa jurídica FRANCISCO DOGIVAL DE OLIVEIRA, com fundamento no disposto no art. 33, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, observado o que consta do processo administrativo nº 13315.000018/2006-11.

Art. 2º São considerados inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos por essa pessoa jurídica a partir de 13 de outubro de 1999.

Nº 48 - Art. 1º Anulada a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) de nº 34.448.977/0001-98, em nome da pessoa jurídica LINÉSIO BARBOSA DE ALMEIDA, com fundamento no disposto no art. 33, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, observado o que consta do processo administrativo nº 10530.002056/2006-68.

Art. 2º São considerados inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos por essa pessoa jurídica a partir de 09 de abril de 1991.

ARISTON MATOS ROCHA

6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BELO HORIZONTE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 294,
DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O AUDITOR FISCAL DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL abaixo identificado, em exercício na delegacia de Belo Horizonte, tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas físicas e jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Belo Horizonte, à Rua Levindo Lopes nº 357.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO PIRES MAIA DA SILVA

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paes).

Três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas

02.705.738/0001-80	CASA DAS PECAS E SERVICOS AUTOMOTIVOS
41.729.518/0001-48	SINCO ENGENHARIA LTDA - EPP
71.412.191/0001-47	REALTY VEICULOS LTDA - ME

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 295,
DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Excepcional (Paex), de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006.

O AUDITOR FISCAL DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL abaixo identificado, em exercício na delegacia de Belo Horizonte/MG, tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, nos arts. 6º a 13 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 3 de janeiro de 2007, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Excepcional (Paex) de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 2006, de acordo com seu art. 7º, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de dois meses consecutivos ou alternados sem recolhimento das parcelas do Paex ou com recolhimento parcial.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paex.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Belo Horizonte, à Rua Levindo Lopes nº 357.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paex será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO PIRES MAIA DA SILVA



ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paex).

Duas parcelas consecutivas ou alternadas sem recolhimento ou com recolhimento parcial.

Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas

17.324.203/0001-36 CERAMICAS NACIONAIS REUNIDAS LTDA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM POÇOS DE CALDASATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 37,
DE 17 DE DEZEMBRO DE 2012

Concede Registro Especial a que estão sujeitos os produtores, engarrafadores, as cooperativas de produtores, os estabelecimentos comerciais atacadistas e importadores de bebidas alcoólicas.

O DELEGADO-ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM POÇOS DE CALDAS/MG, no uso das atribuições que lhe confere o art. 302 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF nº 203 de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, considerando o disposto no art. 3º da Instrução Normativa nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, declara:

Art. 1º Inscrita no Registro Especial, sob o nº 06112/070 a empresa Cassemiro e Carvalho Ltda - ME CNPJ . 17.685.009/0001-86, Processo de nº 13656.721.233/2012-29, estabelecida no Bairro dos Garcias, CEP 37.775-000, Município de Santa Rita de Caldas, Produtor de Cachaça da marca comercial CASSEMIRO, a ser comercializada em recipientes de 700 ml, retornáveis e não retornáveis.

Parágrafo único. O estabelecimento interessado deverá cumprir as obrigações citadas na Instrução Normativa SRF nº 504 de 03 de fevereiro de 2005 e alterações posteriores, sob pena de suspensão ou cancelamento desta inscrição. Esclareça-se que o registro acima concedido não alcança qualquer outro estabelecimento da empresa descrita.

Art. 2º Este Ato Declaratório somente terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS AUGUSTO NOGUEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 38,
DE 17 DE DEZEMBRO DE 2012

Concede Registro Especial a que estão sujeitos os produtores, engarrafadores, as cooperativas de produtores, os estabelecimentos comerciais atacadistas e importadores de bebidas alcoólicas.

O DELEGADO-ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM POÇOS DE CALDAS/MG, no uso das atribuições que lhe confere o art. 302 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF nº 203 de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, considerando o disposto no art. 3º da Instrução Normativa nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, declara:

Art. 1º Inscrita no Registro Especial, sob o nº 06112/071 a empresa Cassemiro e Carvalho Ltda - ME CNPJ . 17.685.009/0001-86, Processo de nº 13656.721.233/2012-29, estabelecida no Bairro dos Garcias, CEP 37.775-000, Município de Santa Rita de Caldas, Engarrafador de Cachaça da marca comercial CASSEMIRO, a ser comercializada em recipientes de 700 ml, retornáveis e não retornáveis.

Parágrafo único. O estabelecimento interessado deverá cumprir as obrigações citadas na Instrução Normativa SRF nº 504 de 03 de fevereiro de 2005 e alterações posteriores, sob pena de suspensão ou cancelamento desta inscrição. Esclareça-se que o registro acima concedido não alcança qualquer outro estabelecimento da empresa descrita.

Art. 2º Este Ato Declaratório somente terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS AUGUSTO NOGUEIRA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SETE LAGOASATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 49,
DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012

Cancela Certidão Negativa de Débito

O Delegado-Adjunto da Receita Federal do Brasil em Sete Lagoas, no uso de suas atribuições, em face do disposto no artigo 439, Inciso II, da Instrução Normativa nº 971 de 13 de novembro de 2009, resolve:

Art.1º- Declarar CANCELADA a Certidão Negativa de Débito nº 000322012-11035767 referente às Contribuições Previdenciárias e a Outras Entidades ou Fundos, emitida indevidamente em 17 de dezembro de 2012 em favor do contribuinte Mauro Geraldo do Prado, matrícula nº 51.217.88767/65.

CLÁUDIO MAIA

7ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM NOVA IGUAÇUATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 63,
DE 24 DE SETEMBRO DE 2012

Comunicação de Baixa. Contribuinte Valedouro - Comercial e Terraplanagem - LTDA CNPJ 08.667.467/0001-00 Processo 15563-720203/2012-60.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVA IGUAÇU, de acordo com o disposto nos artigos 81 e 82, da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, combinado com o preceituado nos artigos 27, inciso II-b, 29, parágrafo 2º e 47 da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 agosto de 2011, declara:

Art. 1º. O contribuinte acima identificado fica com a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) enquadrada, quanto à situação cadastral, em BAIXADA pelo motivo infra posto:

I - No curso dos trabalhos de ação fiscal, amparada pelo Mandado de Procedimento Fiscal no 0710300.2011.01059-1, motivada por pedido de baixa em seu QSA pelo seu sócio gerente, Sr. Nelson de Sá Carqueija, por não haver sido localizada no endereço informado à RFB, caracterizando a situação cadastral como Inexistente de Fato da referida sociedade, a teor do inciso II-b do artigo 27 da IN RFB nº 1.183/2011.

Art.2º- Serão considerados tributariamente ineficazes, a partir da publicação deste Ato Declaratório Executivo, os documentos emitidos pela pessoa jurídica em epígrafe em razão da constatação do descrito no inciso anterior.

Art.3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS ALBERTO DO AMARAL AZEREDO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 79,
DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012

Prorroga o credenciamento de peritos para prestação de assistência técnica na identificação e quantificação de mercadorias importadas ou a exportar.

O DELEGADO-ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVA IGUAÇU/RJ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos arts. 303 e 314, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U de 17/05/2012, e tendo em vista a competência estabelecida pelo art. 13 da Instrução Normativa RFB nº 1.020, de 31 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Prorrogar pelo prazo de 2 (dois) anos, o credenciamento dos peritos relacionados no art. 1º do Ato Declaratório Executivo nº 1, de 14 de janeiro de 2011, publicado na pág. 20, Seção 1, nº 11, do Diário Oficial da União de 17 de janeiro de 2011, para prestação de assistência técnica na identificação e quantificação de mercadorias importadas ou a exportar, quando necessária no curso de procedimento fiscal efetuado pela Delegacia da Receita Federal do Brasil em Nova Iguaçu/RJ.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos no período de 01/01/2013 a 31/12/2014.

EMIL JACQUES SPPEZAPRIA CARDOSO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 80,
DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012

Inscrição no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro de que trata a IN RFB nº 1.209, de 07 de novembro de 2011.

O DELEGADO-ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL em Nova Iguaçu, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 303 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U de 17 de maio de 2012, com fundamento no art. 810 do Decreto nº 6.759/2009, com nova redação dada pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, e nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.209, de 07 de novembro de 2011, e do art. 9º, § 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.273, de 06 de junho de 2012, resolve:

Art. 1º Incluir no Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro, a seguinte inscrição:

NOME	CPF	PROCESSO
ROSEANE JERONYMO SILVA	124.848.617-02	12749.720136/2012-17

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EMIL JACQUES SPPEZAPRIA CARDOSO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO RIO DE JANEIRO IATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 257,
DE 17 DE DEZEMBRO DE 2012

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Excepcional (Paex), de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006.

O AUDITOR-FISCAL DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL abaixo identificado, em exercício na Delegacia da Receita Federal do Brasil no Rio de Janeiro I, no uso da competência delegada pela Portaria DRFRJ I e II nº 01, de 03 de maio de 2010, publicada no DOU de 03 de maio de 2010 e Portaria Conjunta DRFRJ I e II nº 13, de 13 de maio de 2010, publicada no DOU de 20/05/2010 e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, nos arts. 6º a 13 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 03 de janeiro de 2007, declara:

Art. 1º - Ficam excluídas do Parcelamento Excepcional (Paex) de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, de acordo com seu art. 7º, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de dois meses consecutivos ou alternados sem recolhimento das parcelas do Paex ou com recolhimento parcial.

Art. 2º - O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paex.

Art. 3º - É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contados da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido à Delegada da Receita Federal do Brasil no Rio de Janeiro I em qualquer dos CAC's (Centro de Atendimento ao Contribuinte) situados no Rio de Janeiro, cujos endereços podem ser obtidos na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>.

Art. 4º - Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paex será definitiva.

Art. 5º - Este ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ EDUARDO MAGALHÃES OEST

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paex).

Duas parcelas consecutivas ou alternadas sem recolhimento ou com recolhimento parcial.

RELAÇÃO DOS CNPJ DAS PESSOAS EXCLUÍDAS	
DRF 07108 RIO DE JANEIRO I	
PARCELAMENTO EM 130 MESES	
LOTE 13	
NI	
01337022000104	36210169000113

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 258,
DE 17 DE DEZEMBRO DE 2012

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O AUDITOR-FISCAL DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL abaixo identificado, em exercício na Delegacia da Receita Federal do Brasil no Rio de Janeiro I, no uso da competência delegada pela Portaria DRF RJ I e II nº 01, de 03 de maio de 2010, publicada no DOU de 03 de maio de 2010 e Portaria Conjunta DRFRJ I e II nº 11, de 13 de maio de 2010, publicada no DOU de 20/05/2010, c/c a Portaria Conjunta DRF RJ I e II nº 13, de 14 de julho de 2010 e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004 e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º - Ficam excluídas do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas físicas e jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º - O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.



Art. 3º - É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contados da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido a Delegada da Receita Federal do Brasil no Rio de Janeiro I, em qualquer dos CAC's (Centro de Atendimento ao Contribuinte) situados no Rio de Janeiro, cujos endereços podem ser obtidos na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>.

Art. 4º - Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ EDUARDO MAGALHÃES OEST

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 174, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2012

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

A INSPETORA - CHEFE ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso de sua competência prevista no artigo 7º da Instrução Normativa RFB nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pelas IN RFB nº 1.070, de 13 de setembro de 2010 e IN RFB nº 1.089, de 30 de novembro de 2010, e IN RFB nº 1.284, 23 de julho de 2012, tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art.1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB nº 844/2008, a empresa SEALION DO BRASIL NAVEGAÇÃO LTDA., na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, atuando por meio de seus estabelecimentos habilitados, conforme também consignado no Anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus arts. 1º a 3º.

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB nº 844/2008.

Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e revoga o Ato Declaratório Executivo SRRF07 nº 121, de 18 de maio de 2012, publicado no DOU de 21 de maio de 2012.

INGRID FRANKLIN ARAUJO

ANEXO

Processo nº 10768.100011/2011-31				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
02.873.558/0001-07	Petróleo Brasileiro S.A.	Todas as áreas em águas brasileiras nas quais a PETROBRÁS for concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97	2050.0044227.08.2 (afretamento) 2050.0044225.08.2 (prestação de serviços) Embarcação "TOISA PEGASUS"-tipo DSV	22/12/2014
Processo nº 10768.001426/2011-23				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
02.873.558/0001-07	Petróleo Brasileiro S.A.	Todas as áreas em águas brasileiras nas quais a PETROBRÁS for concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97.	2050.0066797.11.2 (prestação de serviços) 2050.0066796.11.2 Embarcação Toisa Crest	03.05.2015
Processo nº 10768.001807/2012-93				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
02.873.558/0001-07	Petróleo Brasileiro S.A.	Todas as áreas em águas brasileiras nas quais a PETROBRÁS for concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97.	2050.0076667.12.2 (afretamento) 2050.0076668.12.2 (prestação de serviços) 2050.0076668.12.2 Embarcação PSV 4500 Toisa Serenade	11.07.2016

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRÃO PRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 93, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012

Divulga enquadramento de bebidas, segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados de que trata o art. 1o da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRÃO PRETO-SP, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 5o da Instrução Normativa RFB nº 866, de 06 de agosto de 2008, publicada no D.O.U. de 07/08/2008, e tendo em vista o disposto nos arts. 149 e 150 do Decreto nº 4.544, de 26 de dezembro de 2002 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (RIPI, alterados pelo Decreto nº 4.859, de 14 de outubro de 2003, pelo Decreto nº 6.158, de 16 de julho de 2007, e pelo Decreto nº 6.501, de 2 de julho de 2008), no Decreto nº 6.520, de 30 de julho de 2008, e no Decreto nº 6.588, de 1º de outubro de 2008, declara:

Art. 1º -Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), de que trata o art. 1o da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados ou ter sua classificação alterada conforme Anexo Único.

Art. 2º - Os produtos referidos no art. 1o, acondicionados em recipientes de capacidade superior a 1.000 ml (um mil mililitros), estão sujeitos à incidência do IPI, proporcionalmente ao que for estabelecido no enquadramento para o recipiente de capacidade de 1.000 ml (um mil mililitros), arredondando-se para 1.000 ml (um mil mililitros) a fração residual, se houver, conforme disposto no §7o do art. 150 do Decreto nº 4.544, de 26 de dezembro de 2002 (RIPI).

Art. 3º - As classes de enquadramento previstas neste ADE, salvo nos casos expressamente definidos, referem-se a produtos comercializados em qualquer tipo de vasilhame.

Parágrafo Único. Para as marcas de vinho comum ou de consumo corrente, comercializadas em vasilhame retornável, o enquadramento do produto dar-se-á em classe imediatamente inferior à constante deste ADE, observada a classe mínima a que se refere o inciso I do §2o do art. 150 do RIPI.

Art. 4º - As classes de enquadramento previstas neste ADE aplicam-se aos produtos fabricados no País, exceto quanto aos produtos do código 2208.30 da TIPI que observarem o disposto no §2o do art. 152 do RIPI.

Art. 5º - Este ADE entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 19 de dezembro de 2012.

PAULO ROBERTO TORRES

ANEXO ÚNICO

Classificação de produtos para efeito de cálculo e pagamento de IPI

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra)
05.994.943/0001-09	SHILEJHONNY (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	H
05.994.943/0001-09	SHILEJHONNY (VINHO COMUM)	Acima de 1000ml	2204.21.00	F
05.994.943/0001-09	QUINTA DO LOPES (VINHO COMUM)	Acima de 1000ml	2204.21.00	D
05.994.943/0001-09	BARÃOZINHO	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	D
05.994.943/0001-09	QUINTA DO LOPES (VINHO COMUM)	Acima de 2000ml	2204.29.00	D

8ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM JUNDIAÍ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 71,
DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012

Declara NULA a inscrição 63.898.415/0001-44 no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 303 combinado com o inciso III do artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012 e tendo em vista o que consta no processo 16624.000850/2007-95, resolve:

Art 1º. Declarar, com fundamento no inciso I do art 33 da IN RFB 1183/2011 de 22/08/2011, a NULIDADE da inscrição no cadastro CNPJ sob o nº 63.898.415/0001-44, em nome da Pessoa Jurídica SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE MAIRIPORÁ, em razão de duplicidade com a inscrição no cadastro CNPJ sob o nº 52.376.886/0001-76.

Art 2º. O presente ADE produzirá efeito desde o termo inicial de vigência do ato aqui declarado nulo, nos termos do que dispõe o § 2º, do artigo 33 da IN RFB 1183/2012.

FÁBIO GARCIA VANDERLINDE

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM OSASCO

SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 57,
DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012

Declara excluído do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições de Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES o contribuinte que menciona.

O CHEFE DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA - SEORT, no uso da atribuição conferida pelo inciso V do artigo 1º, da Portaria DRFOSA nº 140 de 26 de outubro de 2011, publicada no DOU de 28 de outubro de 2011, considerado o disposto no artigo 12 e artigo 14, inciso II, da Lei nº 9.317 de 05 de dezembro de 1996 e o que consta no processo 19515.720344/2012-17, declara:

Art. 1º A exclusão de ofício do SIMPLES, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2007, da empresa SERRA VERDE MERCADINHO E QUITANDA LTDA. - ME, CNPJ n.º 02.838.295/0001-03, por excesso de receitas auferidas no ano-calendário 2006.

Art. 2º Poderá a contribuinte, no prazo de 30 (trinta) dias da ciência, manifestar-se por escrito contra esse ato, junto à Delegacia da Receita Federal de Julgamento, assegurado o contraditório e ampla defesa nos termos do que dispõe o Decreto 70.235 de 06 de março de 1972 , e alterações posteriores.

Art. 3º Tornar-se-á definitiva a exclusão após prazo de manifestação acima indicado.

NAILTO JOSÉ DA SILVA AGOSTINHO



05.994.943/0001-09	SHILEJHONNY (VINHO COMUM)	De 181ml até 375ml	2204.21.00	D
05.994.943/0001-09	QUINTA DO LOPES (VINHO COMUM)	De 181ml até 375ml	2204.21.00	D
05.994.943/0001-09	SHILEJHONNY (VINHO COMUM)	Acima de 2000ml	2204.29.00	E
05.994.943/0001-09	QUINTA DO LOPES (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	E
05.994.943/0001-09	QUINTA DO LOPES (VINHO COMUM)	De 181ml até 375ml	2204.21.00	C
05.994.943/0001-09	BARÃOZINHO	De 181ml até 375ml	2206.00.90	B
05.994.943/0001-09	BARÃOZINHO	Acima de 1000ml	2206.00.90	D
05.994.943/0001-09	DONNA CAROLINA (VINHO FINO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	J
05.994.943/0001-09	BARÃOZINHO	De 181ml até 375ml	2206.00.90	B
05.994.943/0001-09	BARÃOZINHO	Acima de 1000ml	2206.00.90	D
49.235.583/0001-29	SKOVIK MIX - COQUETEL	De 376ml até 670ml	2206.00.90	C
49.235.583/0001-29	SKOVIK MIX - COQUETEL	De 376ml até 670ml	2206.00.90	C
49.235.583/0001-29	SKOVIK MIX - COQUETEL FRUTAS CITRICAS	De 376ml até 670ml	2206.00.90	C
49.235.583/0001-29	SKOVIK MIX - COQUETEL DE MARACUJA	De 376ml até 670ml	2206.00.90	C
49.235.583/0001-29	SKOVIK MIX - COQUETEL DE FRUTAS VERMELHAS	De 376ml até 670ml	2206.00.90	C

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 93,
DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012

Declaração de Inaptidão de inscrição de Pessoa Jurídica no CNPJ - Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Sorocaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 295, inciso IX do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012 e, de acordo com o disposto no inciso II do artigo 37 e artigo 39, inciso I e parágrafos 1º e 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, e considerando o que consta no processo de número 10855.724143/2012-55, declara como INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, de nº 96.192.398/0001-84, da sociedade, SOUZA PEREIRA VEICULOS LTDA - ME., por não ter sido localizada no endereço informado no CNPJ.

FRANCISCO JOSÉ BRANCO PESSOA

9ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Executivo DRF/FNS Nº 202, de 14 de dezembro de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 18 de dezembro de 2012 (Nº 243), Seção 1, página 39, onde se lê:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 9.600 (nove mil e seiscentos) selos de controle, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, Código 9822-13, Tipo vinho importação amarelo, para os produtos e quantidades abaixo identificados, a saber:

MARCA COMERCIAL	QUANTIDADE CAIXAS	QUANTIDADE UNIDADES	CARACTERÍSTICA DO PRODUTO
HORNERO	700	4.200	Vinho tinto uruguaio, composto de uva Cabernet Sauvignon, safra 2011, com graduação alcoólica de 12º GL, em caixas com 06 garrafas de 750 ml cada.
HORNERO	200	1.200	Vinho tinto uruguaio, composto de uva Merlot, safra 2011, com graduação alcoólica de 12º GL, em caixas com 06 garrafas de 750 ml cada.
HORNERO	600	3.600	Vinho tinto uruguaio, composto de uva Tannat, safra 2011, com graduação alcoólica de 12º GL, em caixas com 06 garrafas de 750 ml cada.

leia-se:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 9.600 (nove mil e seiscentos) selos de controle, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, Código 9822-13, Tipo vinho importação amarelo, para os produtos e quantidades abaixo identificados, a saber:

MARCA COMERCIAL	QUANTIDADE CAIXAS	QUANTIDADE UNIDADES	CARACTERÍSTICA DO PRODUTO
HORNERO	700	4.200	Vinho tinto uruguaio, composto de uva Cabernet Sauvignon, safra 2011, com graduação alcoólica de 12º GL, em caixas com 06 garrafas de 750 ml cada.
HORNERO	200	1.200	Vinho tinto uruguaio, composto de uva Merlot, safra 2011, com graduação alcoólica de 12º GL, em caixas com 06 garrafas de 750 ml cada.
HORNERO	600	3.600	Vinho tinto uruguaio, composto de uva Tannat, safra 2011, com graduação alcoólica de 12º GL, em caixas com 06 garrafas de 750 ml cada.
HORNERO	100	600	Vinho branco uruguaio, composto de uva chardonnay, safra 2011, com graduação alcoólica de 12º GL, em caixas com 06 garrafas de 750 ml cada.

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM JOAÇABA
SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO
TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 65,
DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012

Exclui pessoa física do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DE JOAÇABA - SC, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Fica excluído do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, a pessoa jurídica relacionada no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal (SRF) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado Otto Maresch, na Rua Getúlio Vargas, 345 - Centro - Joaçaba/SC, CEP: 89600-000.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

TADEU SILVESTRE GONÇALVES

ANEXO ÚNICO

Relação da pessoa excluída do Parcelamento Especial (Paes).

Três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Relação dos CPF da pessoa física excluída
304.763.569-20

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 66,
DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DE JOAÇABA - SC, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídos do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas físicas e jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal (SRF) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.



Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contados da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado Otto Maresch, na Rua Getúlio Vargas, 345 - Centro - Joaçaba/SC, CEP: 89600-000.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

TADEU SILVESTRE GONÇALVES

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paes).

Três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Relação dos CPF das pessoas físicas excluídas

346.294.409-68
547.883.749-00

Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas

72.567.894/0001-07
81.377.319/0001-32
83.861.633/0001-11

10ª REGIÃO FISCAL

PORTARIA Nº 641, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012

Transfere temporariamente as atividades da ARF Dom Pedrito (RS).

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 10ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 300 e o § 1º do art. 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicado no Diário Oficial da União de

17 de maio de 2012, e considerando os princípios da razoabilidade e da eficiência que norteiam a Administração Pública Federal, resolve:

Art. 1º Ficam transferidas da Agência da Receita Federal do Brasil em Dom Pedrito para o Setor de Arrecadação e Cobrança (Sorac) da Inspeção da Receita Federal do Brasil em Bagé as atividades de atendimento ao contribuinte e, especificamente, as previstas nos incisos I a VII e XII do art. 231 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 2º Ficam transferidas da Agência da Receita Federal do Brasil em Dom Pedrito para a Seção de Orientação e Análise Tributária (Saort) e a Seção de Controle e Acompanhamento Tributário (Sacat) da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Pelotas, observadas as respectivas áreas de atuação, as atividades relacionadas nos incisos VIII a XI do art. 231 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º As transferências de que trata esta Portaria terão a duração de 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 26 de dezembro de 2012.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO RENATO SILVA DA PAZ

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 257, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2012

Atualiza relação de produtos constantes do Registro Especial de engarrafador nº 10106/329.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE CAXIAS DO SUL (RS), no uso da atribuição que lhe confere o art. 302 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, considerando o disposto no artigo 9º da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, declara:

Art. 1º. Está inscrito no Registro Especial nº 10106/329, como engarrafador de bebidas no processo 13016.000570/2010-52, o estabelecimento da empresa Vinícola Pedrucci Ltda, inscrito no CNPJ sob o nº 04.880.609/0001-53, situado na Linha Presidente Soares, s/n, no município de Garibaldi - RS,

Art. 2º. O estabelecimento supracitado está autorizado a engarrafar os produtos abaixo discriminados:

Produto	Marca Comercial	Classificação Fiscal	Tipo do Recipiente	Capacidade do Recipiente
Vinho Tinto Seco Fino Cabernet Sauvignon	Casa Pedrucci	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Espumante Natural Brut	Casa Pedrucci	2204.10.10	não retornável	750 ml
Produtos finalizados e engarrafados sob encomenda para COOPEG - Cooperativa de Produtores Ecologistas de Garibaldi Ltda, CNPJ 04.642.568/0001-67				
Vinho Branco Espumante Natural Brut	COOPEG	2204.10.10	não retornável	750 ml
Vinho Branco Espumante Natural Demi-Sec	COOPEG	2204.10.10	não retornável	750 ml
Vinho Rosado Espumante Natural Meio Seco	COOPEG	2204.10.10	não retornável	750 ml
Produtos produzidos e engarrafados sob encomenda por Vinícola Perini, CNPJ 91.319.392/0002-92 para Vinícola Pedrucci				
*Vinho Rosé Espumante Natural Burt	Casa Pedrucci	2204.10.10	não retornável	750 ml
*Vinho Espumante Moscatel	Casa Pedrucci	2204.10.90	não retornável	750 ml

Art. 3º. Fica revogado o artigo 2º do Ato Declaratório Executivo DRF/CXL nº 118, de 29 de maio de 2012, publicado no DOU nº 104 de 30 de maio de 2012.

LUIZ WESCHENFELDER

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 258, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012

Inscribe no Registro Especial e autoriza o engarrafamento dos produtos que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE CAXIAS DO SUL (RS), no uso da atribuição que lhe confere o art. 302 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, considerando o disposto no inciso II, § 1.º, artigo 2º da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005 e o despacho exarado no processo nº 13016.000553/2010-15, declara:

Art. 1º. Está inscrito no Registro Especial nº 10106/362, como engarrafador de bebidas o estabelecimento da empresa COOPEG - Cooperativa de Produtores Ecologistas de Garibaldi Ltda, inscrito no CNPJ sob o nº 04.642.568/0001-67, situado na Linha São Luiz do Araripe, s/n, Primeiro Distrito, no município de Garibaldi - RS,

Art. 2º. O estabelecimento supracitado está autorizado a engarrafar os produtos abaixo discriminados:

Produto	Marca Comercial	Classificação Fiscal	Tipo do Recipiente	Capacidade do Recipiente
Vinho Branco Seco Niágara	COOPEG	2204.2911	retornável	4.600 ml
Vinho Branco Seco Niágara	COOPEG	2204.2100	não retornável	750 ml
Vinho Branco Seco Niágara	COOPEG	2204.2100	não retornável	375 ml
Vinho Tinto Seco Bordô	COOPEG	2204.2911	retornável	4.600 ml
Vinho Tinto Seco Bordô	COOPEG	2204.2100	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Bordô	COOPEG	2204.2100	não retornável	375 ml
Vinho Tinto Seco Isabel	COOPEG	2204.2911	retornável	4.600 ml
Vinho Tinto Seco Isabel	COOPEG	2204.2100	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Isabel	COOPEG	2204.2100	não retornável	375 ml
Vinho Tinto Suave Bordô	COOPEG	2204.2911	retornável	4.600 ml
Vinho Tinto Suave Bordô	COOPEG	2204.2100	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Suave Bordô	COOPEG	2204.2100	não retornável	375 ml
*Vinho Branco Espumante Natural Brut	COOPEG	2204.10.10	não retornável	750 ml
*Vinho Branco Espumante Natural Demi-Sec	COOPEG	2204.10.10	não retornável	750 ml
*Vinho Rosado Espumante Natural Meio Seco	COOPEG	2204.10.10	não retornável	750 ml

* Produtos finalizados e engarrafados por Vinícola Pedrucci Ltda, CNPJ 04.880.609/0001-53.

LUIZ WESCHENFELDER

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 259, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012

Inscribe no Registro Especial e autoriza o engarrafamento dos produtos que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE CAXIAS DO SUL (RS), no uso da atribuição que lhe confere o art. 302 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, considerando o disposto no inciso II, § 1.º, artigo 2º da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005 e o despacho exarado no processo nº 13016.000436/2010-51, declara:

Art. 1º. Está inscrito no Registro Especial nº 10106/363, como engarrafador de bebidas o estabelecimento da empresa Vinhos Finos Casa Garcia Ltda, inscrito no CNPJ sob o nº 07.145.200/0001-81, situado na Linha 7 de Setembro, s/n, Terceiro Distrito, no município de Carlos Barbosa- RS,

Art. 2º. O estabelecimento supracitado está autorizado a engarrafar os produtos abaixo discriminados:

Produto	Marca Comercial	Classificação Fiscal	Tipo do Recipiente	Capacidade do Recipiente
Vinho Branco Seco Niágara	Estime	2204.2100	não retornável	750 ml
Vinho Branco Suave	Estime	2204.2100	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco	Estime	2204.2100	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Suave	Estime	2204.2100	não retornável	750 ml
Vinho Branco Seco Fino Malvasia de Cândia	Cave D Castro	2204.2100	não retornável	750 ml
Vinho Rose Seco Fino Cabernet Franc	Cave D Castro	2204.2100	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino	Cave D Castro	2204.2100	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Cabernet Franc	Cave D Castro	2204.2100	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Cabernet Sauvignon	Cave D Castro	2204.2100	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Merlot	Cave D Castro	2204.2100	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Tannat	Cave D Castro	2204.2100	não retornável	750 ml
*Vinho Branco Espumante Natural Brut	Cave D Castro	2204.10.10	não retornável	750 ml
*Vinho Moscatel Espumante	Cave D Castro	2204.10.90	não retornável	750 ml

*Produtos finalizados e engarrafados por Estabelecimento Vinícola Armando Peterlongo S/A, CNPJ 90.049.164/0001-04.

LUIZ WESCHENFELDER

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 260, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012

Inscribe no Registro Especial e autoriza o engarrafamento dos produtos que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE CAXIAS DO SUL (RS), no uso da atribuição que lhe confere o art. 302 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, considerando o disposto no inciso II, § 1.º, artigo 2º da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005 e o despacho exarado no processo nº 13016.000458/2010-11, declara:

Art. 1º. Está inscrito no Registro Especial nº 10106/364, como engarrafador de bebidas o estabelecimento da empresa Vinícola Rebelatto e Pivatto Ltda, inscrito no CNPJ sob o nº 03.890.866/0001-03, situado na Estrada São Valentin, s/n, São Valentin, no município de Coronel Pilar - RS,

Art. 2º. O estabelecimento supracitado está autorizado a engarrafar os produtos abaixo discriminados:

Produto	Marca Comercial	Classificação Fiscal	Tipo do Recipiente	Capacidade do Recipiente
Vinho Branco Seco	Cantina La Família	2204.2911	retornável	4.600 ml
Vinho Tinto Seco	Cantina La Família	2204.2911	retornável	4.600 ml
Vinho Rosado Seco	Cantina La Família	2204.2911	retornável	4.600 ml

LUIZ WESCHENFELDER

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 261, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012

Inscribe no Registro Especial e autoriza o engarrafamento dos produtos que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE CAXIAS DO SUL (RS), no uso da atribuição que lhe confere o art. 302 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, considerando o disposto no inciso II, § 1.º, artigo 2º da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005 e o despacho exarado no processo nº 13016.000319/2010-98, declara:

Art. 1º. Está inscrito no Registro Especial nº 10106/365, como engarrafador de bebidas o estabelecimento da empresa Vitivinícola Renascer Ltda, inscrito no CNPJ sob o nº 09.634.418/0001-25, situado na Linha Barão da Capanema, s/n, bairro Sede, no município de Santa Tereza -RS.

Art. 2º. O estabelecimento supracitado está autorizado a engarrafar os produtos abaixo discriminados:

Produto	Marca Comercial	Classificação Fiscal	Tipo do Recipiente	Capacidade do Recipiente
Vinho Branco Seco	Renascer	2204.2911	retornável	4.600 ml
Vinho Branco Seco	Renascer	2204.2100	não retornável	2.000 ml
Vinho Rosado Seco	Renascer	2204.2911	retornável	4.600 ml
Vinho Rosado Seco	Renascer	2204.2100	não retornável	2.000 ml
Vinho Tinto Seco	Renascer	2204.2911	retornável	4.600 ml
Vinho Tinto Seco	Renascer	2204.2100	não retornável	2.000 ml

LUIZ WESCHENFELDER

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 263, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012

Concede Registro Especial de Produtor.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE CAXIAS DO SUL (RS), no uso da atribuição que lhe confere o art. 302 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, considerando o disposto no inciso I, § 1.º, artigo 2º da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005 e o despacho exarado no processo nº 13016.000596/2010-09, declara:

Art. 1º. Está inscrito no Registro Especial sob o nº 10106/366, como produtor de bebidas alcoólicas o estabelecimento da empresa Industria de Vinhos Ângelo Bertelli Ltda, inscrito no CNPJ sob nº 92.356.591/0001-52, situado na Linha Costa Real, s/n, Marcorama, Sexto Distrito, no município de Garibaldi - RS.

LUIZ WESCHENFELDER

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 264, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012

Concede Registro Especial de Produtor.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE CAXIAS DO SUL (RS), no uso da atribuição que lhe confere o art. 302 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, considerando o disposto no inciso I, § 1.º, artigo 2º da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005 e o despacho exarado no processo nº 13016.000579/2010-63, declara:

Art. 1º. Está inscrito no Registro Especial sob o nº 10106/367, como produtor de bebidas alcoólicas o estabelecimento da empresa Lauro Bertelli e Cia Ltda, inscrito no CNPJ sob nº 04.483.844/0001-91, situado na Linha Costa Real, s/n, São Pantaleão, Sexto Distrito, no município de Garibaldi - RS.

LUIZ WESCHENFELDER

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 265, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012

Concede Registro Especial de Produtor

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE CAXIAS DO SUL (RS), no uso da atribuição que lhe confere o art. 302 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, considerando o disposto no inciso I, § 1.º, artigo 2º da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005 e o despacho exarado no processo nº 13016.000556/2010-59, declara:

Art. 1º. Está inscrito no Registro Especial sob o nº 10106/368, como produtor de bebidas alcoólicas o estabelecimento da empresa União de Vinhos do Rio Grande Ltda, inscrito no CNPJ sob nº 89.962.310/0005-24, situado na Rod. RST 444, km 20, Linha 15 da Graciema, Vale dos Vinhedos, no município de Bento Gonçalves - RS.

LUIZ WESCHENFELDER

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 266, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012

Concede Registro Especial de Produtor

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE CAXIAS DO SUL (RS), no uso da atribuição que lhe confere o art. 302 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, considerando o disposto no inciso I, § 1.º, artigo 2º da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005 e o despacho exarado no processo nº 13016.000552/2010-71, declara:

Art. 1º. Está inscrito no Registro Especial sob o nº 10106/369, como produtor de bebidas alcoólicas o estabelecimento da empresa Vinhos Beija Flor Ltda ME, inscrito no CNPJ sob nº 93.620.151/0001-23, situado na Linha Armênio, s/n, no município de Monte Belo do Sul - RS.

LUIZ WESCHENFELDER

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 267, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012

Concede Registro Especial de Produtor.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE CAXIAS DO SUL (RS), no uso da atribuição que lhe confere o art. 302 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, considerando o disposto no inciso I, § 1.º, artigo 2º da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005 e o despacho exarado no processo nº 13016.000535/2010-33, declara:

Art. 1º. Está inscrito no Registro Especial sob o nº 10106/370, como produtor de bebidas alcoólicas o estabelecimento da empresa Vinhos Catureta Ltda ME, inscrito no CNPJ sob nº 04.215.744/0001-84, situado na Rua Antonio Barbieri, s/n, no município de Monte Belo do Sul - RS.

LUIZ WESCHENFELDER

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 268, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012

Concede Registro Especial de Produtor.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE CAXIAS DO SUL (RS), no uso da atribuição que lhe confere o art. 302 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, considerando o disposto no inciso I, § 1.º, artigo 2º da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005 e o despacho exarado no processo nº 13016.000536/2010-88, declara:

Art. 1º. Está inscrito no Registro Especial sob o nº 10106/371, como produtor de bebidas alcoólicas o estabelecimento da empresa Vinícola Don Olivo Ltda ME, inscrito no CNPJ sob nº 04.470.180/0001-26, situado na Linha Armênio, s/n, no município de Monte Belo do Sul - RS.

LUIZ WESCHENFELDER

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVO HAMBURGO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 36, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2012

Inscrição no Registro de Ajudante de Despachantes Aduaneiros.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVO HAMBURGO/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 810, § 3º do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, declara:

Art. 1º. Incluída no Registro de Ajudante de Despachantes Aduaneiros a seguinte pessoa:

NOME	CPF	PROCESSO
EVANDRO MICHEL	473.149.070-72	17220.720170/2012-64

Art. 2º. Este Ato Declaratório Executivo terá validade a partir de sua publicação no DOU.

LUIZ FERNANDO LORENZI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 37, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2012

Inscrição no Registro de Despachantes Aduaneiros.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVO HAMBURGO/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 810, § 3º do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, declara:

Art. 1º. Incluída no Registro de Despachantes Aduaneiros a seguinte pessoa:

NOME	CPF	PROCESSO
MARCOS DA LUZ	489.691.680-87	17220.720174/2012-42

Art. 2º. Cancelada a inscrição no Registro de Ajudante de Despachantes Aduaneiros, em razão da inclusão no Registro de Despachantes Aduaneiros, da seguinte pessoa:

NOME	CPF	PROCESSO
MARCOS DA LUZ	489.691.680-87	17220.720174/2012-42

Art. 3º. Este Ato Declaratório Executivo terá validade a partir de sua publicação no DOU.

LUIZ FERNANDO LORENZI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 38, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2012

Inscrição no Registro de Despachantes Aduaneiros.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVO HAMBURGO/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 810, § 3º do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, declara:

Art. 1º. Incluída no Registro de Despachantes Aduaneiros a seguinte pessoa:

NOME	CPF	PROCESSO
VIVIANE PATRICIA FLACH	000.016.800-99	17220.720176/2012-31

Art. 2º. Cancelada a inscrição no Registro de Ajudante de Despachantes Aduaneiros, em razão da inclusão no Registro de Despachantes Aduaneiros, da seguinte pessoa:

NOME	CPF	PROCESSO
VIVIANE PATRICIA FLACH	000.016.800-99	17220.720176/2012-31

Art. 3º. Este Ato Declaratório Executivo terá validade a partir de sua publicação no DOU.

LUIZ FERNANDO LORENZI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 39, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2012

Inscrição no Registro de Ajudante de Despachantes Aduaneiros.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVO HAMBURGO/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 810, § 3º do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, declara:

Art. 1º. Incluída no Registro de Ajudante de Despachantes Aduaneiros a seguinte pessoa:

NOME	CPF	PROCESSO
ANGELICA MARI SIMIONI	693.186.540-49	17220.720181/2012-44

Art. 2º. Este Ato Declaratório Executivo terá validade a partir de sua publicação no DOU.

LUIZ FERNANDO LORENZI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 40, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2012

Inscrição no Registro de Despachantes Aduaneiros.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVO HAMBURGO/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 810, § 3º do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, declara:

Art. 1º. Incluída no Registro de Despachantes Aduaneiros a seguinte pessoa:



NOME	CPF	PROCESSO
CRISTINA IEDA SCHNEIDER ANTUNES	706.272.660-53	17220.720185/2012-22

Art. 2º Cancelada a inscrição no Registro de Ajudante de Despachantes Aduaneiros, em razão da inclusão no Registro de Despachantes Aduaneiros, da seguinte pessoa:

NOME	CPF	PROCESSO
CRISTINA IEDA SCHNEIDER ANTUNES	706.272.660-53	17220.720185/2012-22

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo terá validade a partir de sua publicação no DOU.

LUIZ FERNANDO LORENZI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 41,
DE 3 DE DEZEMBRO DE 2012

Inscrição no Registro de Ajudante de Despachantes Aduaneiros.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVO HAMBURGO/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 810, § 3º do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, declara:

Art. 1º Incluída no Registro de Ajudante de Despachantes Aduaneiros a seguinte pessoa:

NOME	CPF	PROCESSO
MARCUS PAULO WEBSTER	248.908.390-20	17220.720187/2012-11

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo terá validade a partir de sua publicação no DOU.

LUIZ FERNANDO LORENZI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 42,
DE 3 DE DEZEMBRO DE 2012

Inscrição no Registro de Ajudante de Despachantes Aduaneiros.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVO HAMBURGO/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 810, § 3º do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, declara:

Art. 1º Incluída no Registro de Ajudante de Despachantes Aduaneiros a seguinte pessoa:

NOME	CPF	PROCESSO
CARMEN LUCIA SILVEIRA BASTOS	614.492.700-00	17220.720189/2012-19

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo terá validade a partir de sua publicação no DOU.

LUIZ FERNANDO LORENZI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 43,
DE 3 DE DEZEMBRO DE 2012

Inscrição no Registro de Ajudante de Despachantes Aduaneiros.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVO HAMBURGO/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 810, § 3º do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, declara:

Art. 1º Incluída no Registro de Ajudante de Despachantes Aduaneiros a seguinte pessoa:

NOME	CPF	PROCESSO
BRUNO HENRIQUE KLEIN HARTZ	029.245.330-23	17220.720217/2012-90

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo terá validade a partir de sua publicação no DOU.

LUIZ FERNANDO LORENZI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 50,
DE 17 DE DEZEMBRO DE 2012

Inscrição no Registro de Ajudante de Despachantes Aduaneiros.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVO HAMBURGO/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 810, § 3º do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, declara:

Art. 1º Incluída no Registro de Ajudante de Despachantes Aduaneiros a seguinte pessoa:

NOME	CPF	PROCESSO
CLAUDETE TECHIO DA SILVA	996.517.690-68	17220.720171/2012-17

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo terá validade a partir de sua publicação no DOU.

LUIZ FERNANDO LORENZI

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM PASSO FUNDO
SEÇÃO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 28,
DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012

Concede co-habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste - REPENEC.

O CHEFE DA SAORT/DRF/PFO/RS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 302, inciso VI, da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, combinado com o art. 2º, inciso XVII, da Portaria DRF/PFO nº 15, de 23 de julho de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 11 da Instrução Normativa RFB nº 1.074, de 1º de outubro de 2010, com as alterações introduzidas pelas Instruções Normativas RFB nºs 1.084, de 11 de novembro de 2010, e 1.237, de 11 de janeiro de 2012, bem como o constante do processo administrativo nº 11030.722244/2012-58, resolve:

Art.1º Declarar a pessoa jurídica INTECNIAL S.A, CNPJ nº 89.432.702/0001-58, CO-HABILITADA ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste - REPENEC de que tratam os arts. 1º a 5º da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, o art. 18º do Decreto nº 7.320, de 28 de setembro de 2010, e o art. 1º da Instrução Normativa RFB nº 1.074, de 1º de outubro de 2010.

Art. 2º Vincular o presente ADE aos fatos geradores decorrentes do projeto aprovado na Portaria nº 386, de 29 de junho de 2011, do Ministério de Minas e Energia, publicada no DOU de 30/06/2011, conforme determina o art. 8º da IN RFB nº 1.074, de 1º de outubro de 2010

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTIANO GONZALEZ

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM PORTO ALEGRE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 149,
DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012

Declara cancelados de ofício os atos de concessão de inscrição no CPF.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE - RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14/05/2012, publicada no DOU de 17/05/2012, e tendo em vista o disposto no art. 31 da IN RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010, declara:

Cancelados, de ofício, os atos de concessão de inscrição no CPE, por haver sido atribuído mais de um número de inscrição para uma mesma pessoa física, de acordo com o disposto no inciso I do art. 30 da IN RFB nº 1.042/2010, de:

ROBERTO DA COSTA GAMA DE CARVALHO - CPF 724.368.910-87

ROBERTO DA COSTA GAMA DE CARVALHO - CPF 814.861.110-68

ROBERTO DA COSTA GAMA DE CARVALHO - CPF 817.524.820-34

ROBERTO DA COSTA GAMA DE CARVALHO - CPF 813.384.300-68

A anulação a que se refere este Ato Declaratório implicará a anulação da inscrição no CPF, e será considerada como data da mesma a data em que a inscrição se tornou indevida.

LEOMAR WAYERBACHER

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
CONSELHO CURADOR DO FUNDO
DE COMPENSAÇÃO DE VARIAÇÕES SALARIAIS

RESOLUÇÃO Nº 329, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012

O PRESIDENTE DO CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE COMPENSAÇÃO DE VARIAÇÕES SALARIAIS - CCFCVS, na forma do artigo 27 da Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000, e dos incisos III e IV do artigo 1º do Regulamento anexo ao Decreto nº 4.378, de 16 de setembro de 2002, e usando a prerrogativa do inciso III do artigo 7º do Decreto nº 4.378, resolve ad referendum:

Art. 1º Alterar a redação do subitem 4.2, Capítulo IV, do Manual de Normas e Procedimentos Operacionais do FCVS - MNPO, conforme disposto abaixo:

"A CAIXA pode aplicar os recursos do FCVS em Títulos Públicos Federais."

Art. 2º Incluir o subitem 4.3, sob o Capítulo IV, do Manual de Normas e Procedimentos Operacionais do FCVS - MNPO, conforme disposto abaixo:

"4.3 Disponibilidades do FCVS

A CAIXA deve manter as disponibilidades financeiras do FCVS na Conta Única do Tesouro Nacional, sob vinculação específica no SIAFI, onde os recursos devem ser remunerados conforme legislação aplicável."

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS PEREIRA AUCÉLIO

Ministério da Integração Nacional

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 715, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012

Autoriza empenho e transferência de recursos adicionais para ações de Defesa Civil ao Estado do Ceará.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e repasse de recurso ao Estado do Ceará, no valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), para a execução de ações de Socorro, Assistência às vítimas e Restabelecimento de serviços essenciais conforme processo nº 59050.001105/2012-85.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2040.22BO.0105; Natureza de Despesa: 3.3.30.41; Fonte: 0300 UG: 530012; devendo ser assinada pelo gestor financeiro e pelo ordenador de despesa, para prosseguimento do processo.

Art. 3º O repasse do recurso adicional será executado em parcela única.

Art. 4º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da liberação dos recursos.

Art. 5º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 6º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da execução das ações, nos termos do Art. 14 do Decreto nº 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO

PORTARIA Nº 716, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012

Autoriza empenho e transferência de recursos adicionais para ações de Defesa Civil ao Estado do Rio Grande do Norte.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e repasse de recurso ao Estado do Rio Grande do Norte, no valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), para a execução de ações de Socorro, Assistência às vítimas e Restabelecimento de serviços essenciais conforme processo nº 59050.001065/2012-71.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2040.22BO.0105; Natureza de Despesa: 3.3.30.41; Fonte: 0300 UG: 530012; devendo ser assinada pelo gestor financeiro e pelo ordenador de despesa, para prosseguimento do processo.

Art. 3º O repasse do recurso adicional será executado em parcela única.

Art. 4º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da liberação dos recursos.

Art. 5º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 6º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da execução das ações, nos termos do Art. 14 do Decreto nº 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO

PORTARIA Nº 717, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012

Autoriza empenho e transferência de recursos adicionais para ações de Defesa Civil ao Estado da Bahia.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e repasse de recurso ao Estado da Bahia, no valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), para a execução de ações de Socorro, Assistência às vítimas e Restabelecimento de serviços essenciais conforme processo nº 59050.000622/2012-37.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2040.22BO.0105; Natureza de Despesa: 3.3.30.41; Fonte: 0300 UG: 530012; devendo ser assinada pelo gestor financeiro e pelo ordenador de despesa, para prosseguimento do processo.

Art. 3º O repasse do recurso adicional será executado em parcela única.

Art. 4º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da liberação dos recursos.

Art. 5º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 6º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da execução das ações, nos termos do Art. 14 do Decreto nº 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO

PORTARIA Nº 718, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012

Autoriza empenho e transferência de recursos adicionais para ações de Defesa Civil ao Estado de Sergipe.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e repasse de recurso ao Estado de Sergipe, no valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), para a execução de ações de Socorro, Assistência às vítimas e Restabelecimento de serviços essenciais conforme processo nº 59050.000766/2012-93.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2040.22BO.0105; Natureza de Despesa: 3.3.30.41; Fonte: 0300 UG: 530012; devendo ser assinada pelo gestor financeiro e pelo ordenador de despesa, para prosseguimento do processo.

Art. 3º O repasse do recurso adicional será executado em parcela única.

Art. 4º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da liberação dos recursos.

Art. 5º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 6º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da execução das ações, nos termos do Art. 14 do Decreto nº 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO

PORTARIA Nº 719, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012

Autoriza empenho e transferência de recursos adicionais para ações de Defesa Civil ao Estado do Piauí.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e repasse de recurso ao Estado do Piauí, no valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), para a execução de ações de Socorro, Assistência às vítimas e Restabelecimento de serviços essenciais conforme processo nº 59050.000650/2012-54.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2040.22BO.0105; Natureza de Despesa: 3.3.30.41; Fonte: 0300 UG: 530012; devendo ser assinada pelo gestor financeiro e pelo ordenador de despesa, para prosseguimento do processo.

Art. 3º O repasse do recurso adicional será executado em parcela única.

Art. 4º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da liberação dos recursos.

Art. 5º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 6º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da execução das ações, nos termos do Art. 14 do Decreto nº 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO

PORTARIA Nº 720, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012

Autoriza empenho e transferência de recursos adicionais para ações de Defesa Civil ao Estado de Pernambuco.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e repasse de recurso ao Estado de Pernambuco, no valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), para a execução de ações de Socorro, Assistência às vítimas e Restabelecimento de serviços essenciais conforme processo nº 59050.001063/2012-82.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2040.22BO.0105; Natureza de Despesa: 3.3.30.41; Fonte: 0300 UG: 530012; devendo ser assinada pelo gestor financeiro e pelo ordenador de despesa, para prosseguimento do processo.

Art. 3º O repasse do recurso adicional será executado em parcela única.

Art. 4º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da liberação dos recursos.

Art. 5º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

PORTARIA Nº 73, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2012

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Art. 12 da Portaria nº 477, de 05 de julho de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 06 de julho de 2011, Seção 1, página 79 e 80, tendo em vista o disposto no inciso II, do § 2º, do art. 52, da Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011 (LDO-2012), e considerando a necessidade de adequar a programação orçamentária da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF, a fim de permitir a liberação de recursos por meio de convênio com Estado, resolve:

Art. 1º Promover, na forma do Anexo desta Portaria, a alteração da modalidade de aplicação de dotações orçamentárias consignadas na Lei nº 12.595, de 19 de janeiro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MARIA CLARA NETTO OLIVEIRA

53000 - Ministério da Integração Nacional

53201 - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF

						R\$ 1,00
ANEXO						
Programa de Trabalho	ESF	FTE	REDUÇÃO		ACRÉSCIMO	
			Modalidade	Valor	Modalidade	Valor
15.244.2029.7k66.0064 - Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - Em Municípios no Estado do Piauí.	F	100		923.400		923.400
			4440.00	923.400	4430.00	923.400
Total				923.400		923.400
JUSTIFICATIVA: A alteração orçamentária visa permitir a aplicação de recursos por meio de convênio com Estado do Piauí. - "emendas 27070003"						

SECRETARIA DE FUNDOS REGIONAIS E INCENTIVOS FISCAIS

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 18, de 19 de novembro de 2012, que emitiu o Certificado de Empreendimento Implantado - CEI em favor da Empresa XILOLITE S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.477.088/0001-94, publicada no DOU de 21 de novembro de 2012, Seção 1, p. 52: onde se lê: "INDÚSTRIAS QUÍMICAS XILOLITE S.A.", leia-se "XILOLITE S.A".

SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO Nº 26, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2012

A DIRETORIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA-SUDAM, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II, art. 10, do Regimento Interno da SUDAM, e considerando as razões expostas nos pareceres finais constantes dos processos listados no Anexo I e II desta Resolução, resolve:

Art. 1º. Declarar prejudicado o pronunciamento final acerca da regularidade das contas dos convênios listados nos Anexos I e II desta Resolução, face à inviabilidade de instauração das Tomadas de Contas Especial-TCE respectivas;

Art. 6º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da execução das ações, nos termos do Art. 14 do Decreto nº 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO

SECRETARIA EXECUTIVA DEPARTAMENTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA

PORTARIA Nº 72, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2012

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Art. 12 da Portaria nº 477, de 05 de julho de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 06 de julho de 2011, Seção 1, página 79 e 80, tendo em vista o disposto no inciso II, do § 2º, do art. 52, da Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011 (LDO-2012), e considerando a necessidade de adequar a programação orçamentária do Ministério da Integração Nacional, a fim de permitir a liberação de recursos por meio de convênio com Estado, resolve:

Art. 1º Considerar sem efeito a Portaria nº 20, de 24 de maio de 2012, publicada no D.O.U, de 29 de maio de 2012, Seção 1, pag. 69.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MARIA CLARA NETTO OLIVEIRA

Art. 2º. Determinar o arquivamento das prestações de contas dos Convênios de que tratam os Anexos I e II, ante a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, com fundamento no art. 5º, §§ 4º e 5º, c/c o art. 10 da Instrução Normativa/TCU nº 56/2007;

Art. 3º. Autorizar a COGAF/COFI proceder a baixa do registro dos convênios no SIAFI e dos responsáveis no CADIN e em outros sistemas de registro de inadimplência, por meio da conta contábil apropriada aos caso concreto, com a urgência que o caso requer;

Art. 4º. Acolher as razões apresentadas pela Diretoria de Administração da SUDAM, constantes dos processos listados nos Anexos I e II desta Resolução;

Art. 5º. Determinar às áreas envolvidas na análise de prestação de contas de convênio que revejam os procedimentos, se necessário, alterando-os de forma que as análises sejam concluídas dentro dos prazos legais.

Art. 6º. Após a adoção das providências contidas no art. 3º desta Resolução, sejam os autos submetidos à Auditoria-Geral para os devidos registros e controle de sua competência.

DJALMA BEZERRA MELLO
Superintendente

INOCENCIO RENATO GASPARIM
Diretor de Fundos, Incentivos Fiscais e Atração de Investimentos

GEORGETT MOTTA CAVALCANTE
Diretora de Administração



ANEXO I

SIAFI	CONVÊNIO	CONVENENTE
1 328711	64/97	PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
2 336980	154/97	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA
3 338956	87/97	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMAS
4 340450	180/97	GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
5 365158	88/98	FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA, EXTENSÃO E ENSINO EM CIÊNCIAS AGRÁRIAS
6 368213	130/98	FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA, EXTENSÃO E ENSINO EM CIÊNCIAS AGRÁRIAS
7 368616	90/98	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROEBE
8 368619	92/98	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
9 368628	135/98	PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
10 368685	102/98	PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ
11 368694	124/98	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
12 384173	10/99	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
13 384184	16/99	PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO
14 397765	9/2000	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTAREM
15 398215	17/2000	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ DO ANAUA
16 398687	51/2000	PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
17 398692	22/2000	PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPÁ
18 398695	6/2000	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL
19 398696	37/2000	PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM
20 398885	24/2000	PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
21 399008	60/2000	PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES
22 399065	49/2000	PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTA
23 399078	33/2000	PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPÁ
24 400025	26/2000	PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
25 401534	91/2000	FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA
26 402236	94/2000	FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA
27 402347	95/2000	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZONIA
28 405711	104/2000	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
29 405712	100/2000	FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA
30 406391	105/2000	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ
31 406797	109/2000	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZONIA
32 406917	113/2000	CENTRO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E EDUCAÇÃO POPULAR
33 407029	131/2000	ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE MANAUS

ANEXO II

SIAFI	CONVÊNIO	CONVENENTE
1 20862	9/91	INSTITUTO EVANDRO CHAGAS
2 32518	18/91	GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
3 37348	103/91	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ROSALÂNDIA
4 37350	102/91	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ROSALÂNDIA
5 42267	76/89	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER
6 48451	1342/92	GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
7 48473	203/89	GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
8 53067	1746/92	GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
9 53966	65/92	GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
1062634	106/92	GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
1164150	116/92	GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
1277711	18/93	PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ GRANDE
13126844	7/95	FUND. UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE
14133601	22/95	PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
15300295	96/95	GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
16300305	97/95	GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
17328389	66/97	PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS
18328710	143/97	FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 3.229, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 12ª Sessão de Turma, realizada no dia 19 de julho de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2011.01.68600, resolve:

Declarar anistiado político "post mortem" SEBASTIÃO JACCOUD, filho de LUZIA GOMES, e conceder a FRANCISCA MENDES JACCOUD, portadora do CPF nº 567.895.482-20, e aos demais dependentes, se houver, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor correspondente a 120 (cento e vinte) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 74.640,00 (setenta e quatro mil, seiscentos e quarenta reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 3.230, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 15ª Sessão de Turma, realizada no dia 22 de agosto de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2010.01.67248, resolve:

Declarar anistiado político OLAVO MORAES SILVEIRA, portador do CPF nº 062.324.938-34, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, §1º e §2º da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 3.231, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 18ª Sessão de Turma, realizada no dia 06 de setembro de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2009.01.65731, resolve:

Declarar anistiada política ATAMILCA ORTIZ NOVAES, portadora do CPF nº 321.783.952-87, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 12.07.1971 a 05.10.1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III c/c artigo 4º, § 2º da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 3.232, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 15ª Sessão de Turma, realizada no dia 22 de agosto de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2009.01.64987, resolve:

Declarar anistiado político "post mortem" LUIZ GONZAGA MALTA GAIA, filho de ANTONIA ALZIRA MALTA GAIA, e conceder a IZA ALVES MALTA GAIA, portadora do CPF nº 470.226.634-91, e aos demais dependentes, se houver, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 2º da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 3.233, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 15ª Sessão de Turma, realizada no dia 22 de agosto de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2009.01.63610, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por JOSÉ DOS SANTOS, portador do CPF nº 069.391.712-15.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 3.234, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 16ª Sessão de Turma, realizada no dia 06 de setembro de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2008.01.61134, resolve:

Ratificar a condição de anistiado político de HANÍBAL CÉZAR DE CARVALHO E SILVA, portador do CPF nº 068.993.407-63, reconhecer o direito às promoções de Capitão-de-Mar-e-Guerra com os proventos de Contra-Almirante e as respectivas vantagens, e conceder reparação econômica, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 15.444,00 (quinze mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 06.09.2012 a 09.04.2003, perfazendo um total retroativo de R\$ 222.854,41 (duzentos e vinte e dois mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e um centavos),

resultante da diferença entre os proventos de Contra-Almirante a que faz jus e os proventos de Capitão-de-Fragata que vem percebendo, nos termos do artigo 1º, incisos I e II, artigo 9º, Parágrafo Único, e artigo 14 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 3.235, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 18ª Sessão de Turma, realizada no dia 06 de setembro de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2007.01.57560, resolve:

Declarar anistiado político ANTÃO SOARES DE OLIVEIRA, portador do CPF nº 084.662.380-34, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor correspondente a 30 (trinta) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 18.660,00 (dezoito mil, seiscentos e sessenta reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 3.236, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 44ª Sessão de Turma, realizada no dia 29 de julho de 2009, e o Despacho da Vice-Presidente da Comissão de Anistia, datado de 20 de julho de 2012, nos Requerimentos de Anistia nº 2003.21.33501 / 2007.01.57358, resolve:

Retificar a Portaria Ministerial n.º 2399 de 20 de outubro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 21 de outubro de 2011, para ratificar a condição de anistiado político "post mortem" de ELSON ROSA TORRES, filho de ANA ALZIRA, e conceder a ELIE-NE MENDES, portadora do CPF nº 317.014.691-20, e aos demais dependentes, se houver, a substituição da pensão por morte de anistiado político, nos mesmos valores que vem percebendo do INSS, sob NB 59/156.047.725-0, pelo regime de reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, sem efeitos financeiros retroativos, nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 19 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 3.237, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 11ª Sessão de Turma, realizada no dia 19 de julho de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.28545, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por ÂNGELA MARIA RAMOS DE CARVALHO, portadora do CPF nº 191.654.395-20.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 3.238, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 6ª Sessão de Turma, realizada no dia 09 de maio de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.16197, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia "post mortem" de FRANZ JOSEF SCHWEIGHOFER, filho de HERMINA ZWICK SCHWEIGHOFER, formulado por WALTER JOSÉ SCHWEIGHOFER, portador do CPF nº 075.766.259-53.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 3.239, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 14ª Sessão Plenária, realizada no dia 17 de outubro de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.13121, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por GERALDO MOREIRA, portador do CPF nº 050.288.337-53.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 3.240, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando os resultados dos julgamentos proferidos pela Comissão de Anistia, na 61ª Sessão de Turma, realizada no dia 19 de agosto de 2009, e na 14ª Sessão Plenária, realizada no dia 17 de outubro de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.11667, resolve:

Ratificar a condição de anistiado político de SEBASTIÃO PALMEIRA CORRÊA, portador do CPF nº 298.087.667-49, e conceder contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 17.12.1987 a 05.10.1988, nos termos do artigo 1º, incisos I e III da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 3.241, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 12ª Sessão de Turma, realizada no dia 19 de julho de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.11631, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por PAULO RENATO PINTO FERREIRA, portador do CPF nº 346.791.707-00.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 3.242, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 7ª Sessão Plenária, realizada no dia 24 de maio de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.11340, resolve:

Declarar anistiada política MARIA LÚCIA RIBEIRO MARTINS, portadora do CPF nº 126.965.107-25, e conceder a reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, §§ 1º e 2º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 3.243, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 13ª Sessão Plenária, realizada no dia 19 de setembro de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.10284, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por FRANCISCO ASSIS DE LIMA, portador do CPF nº 004.360.381-53.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 3.244, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 13ª Sessão de Turma, realizada no dia 22 de agosto de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.09082, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia "post mortem" de AMPELIO TRIZOTO, filho de LUIZA BURTET, formulado por VILSON TRIZOTTO, portador do CPF nº 060.184.679-68.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 3.245, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 14ª Sessão Plenária, realizada no dia 17 de outubro de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.09046, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia "post mortem" de ARLINDO LEITE DE SIQUEIRA, filho de JOSEFA ALVES DE SIQUEIRA, formulado por MARIA HELENA DUARTE DE SIQUEIRA, portadora do CPF nº 327.839.574-34.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 3.246, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 13ª Sessão Plenária, realizada no dia 19 de setembro de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.07693, resolve:

Ratificar a condição de anistiado político "post mortem" de NELSON BARBOSA, filho de MARIA DA CONCEIÇÃO BARBOSA, e conceder a NAZIRIA MARQUES BARBOSA, portadora do CPF nº 048.263.737-40, a substituição da pensão por morte de anistiado político, nos mesmos valores que vem percebendo do INSS, sob NB 59/046.826.580-5, pelo regime de reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, sem efeitos financeiros retroativos, nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 19 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 3.247, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 3ª Sessão Plenária, realizada no dia 22 de março de 2012, e o Despacho da Vice-Presidente da Comissão de Anistia, datado de 27 de setembro de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2001.01.04335, resolve:

Retificar a Portaria Ministerial nº 1.657 de 07 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 08 de agosto de 2012, para ratificar a condição de anistiado político de ALTAMIR GONÇALVES PETTERSEN, portador do CPF nº 173.731.077-53, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 22.03.2012 a 05.10.1988, perfazendo um total retroativo de R\$ 610.133,33 (seiscentos e dez mil, cento e trinta e três reais e trinta e três centavos), nos termos do artigo 1º, incisos I e II da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 3.248, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 12ª Sessão Plenária, realizada no dia 05 de setembro de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2001.02.00923, resolve:

Declarar anistiado político ANIZIO RODRIGUES DA SILVA, portador do CPF nº 286.382.129-68, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 1.299,00 (um mil, duzentos e noventa e nove reais), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 05.09.2012 a 13.01.1993, perfazendo um total retroativo de R\$ 331.807,90 (trezentos e trinta e um mil, oitocentos e sete reais e noventa centavos), e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 25.04.1985 a 05.10.1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 3.249, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 13ª Sessão Plenária, realizada no dia 19 de setembro de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.22864, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por MÁRCIO ROBERTO ALELUIA, portador do CPF nº 155.379.786-87.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 3.250, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 20ª Sessão de Turma, realizada no dia 20 de setembro de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2006.01.53633, resolve:

Declarar anistiado político VICENTE CELSO QUAGLIA, portador do CPF nº 032.271.628-49, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor correspondente a 30 (trinta) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 18.660,00 (dezoito mil, seiscentos e sessenta reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 3.251, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012

Institui a Política de Segurança da Informação e Comunicações do Ministério da Justiça, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e o Decreto nº 6.061, de 15 de março de 2007, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 3.505, de 13 de junho de 2000, e na Norma Complementar nº 3, de 30 de junho de 2009, do Departamento de Segurança da Informação e Comunicações do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, resolve:

Art. 1º Fica aprovada a Política de Segurança da Informação e Comunicações do Ministério da Justiça - POSIC/MJ.

Art. 2º A POSIC/MJ aplica-se a todos os órgãos e entidades da estrutura organizacional do Ministério da Justiça.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades de que trata o caput poderão elaborar políticas setoriais de segurança da informação e comunicações, desde que observados os princípios e as diretrizes gerais da POSIC/MJ.

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 3º A Política de Segurança da Informação e Comunicações do Ministério da Justiça - POSIC/MJ objetiva dotar os órgãos e entidades da estrutura organizacional do Ministério de princípios, diretrizes, critérios e instrumentos aptos a assegurar a disponibilidade, integridade, confidencialidade e autenticidade dos dados e informações, protegendo-os contra ameaças e vulnerabilidades.

Art. 4º Para efeitos da POSIC/MJ, considera-se:

I - agente público: aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função no Ministério;

II - ameaça: conjunto de fatores externos ou causa potencial de um incidente indesejado, que possa resultar em dano para um sistema, órgão ou entidade da estrutura organizacional do Ministério;

III - ativos de informação: meios de armazenamento, transmissão e processamento de informação, sistemas de informação, bem como os locais onde se encontram esses meios e as pessoas que a eles têm acesso;

IV - autenticidade: propriedade de que a informação foi produzida, expedida, modificada ou destruída por uma determinada pessoa física ou por um determinado sistema, órgão ou entidade;

V - confidencialidade: propriedade de que a informação não esteja disponível ou não seja revelada a pessoa física, sistema, órgão ou entidade não autorizado e credenciado;

VI - continuidade de serviços: capacidade estratégica e tática de um órgão ou entidade da estrutura organizacional do Ministério de se planejar e responder a incidentes e interrupções de funcionamento, minimizando seus impactos e recuperando perdas de ativos da informação das atividades críticas, de forma a manter suas operações em um nível aceitável, previamente definido;

VII - disponibilidade: propriedade de que a informação esteja acessível e seja utilizável sob demanda por uma pessoa física ou determinado sistema, órgão ou entidade;

VIII - equipe de tratamento e resposta a incidentes em redes computacionais - ETIR: grupo de pessoas com a responsabilidade de receber, analisar e responder a notificações e atividades relacionadas a incidentes de segurança em computadores e de implementar a segurança da informação e comunicações no Ministério;

IX - gestão de continuidade: processo abrangente de gestão que identifica ameaças potenciais para um órgão ou entidade da estrutura organizacional do Ministério e os possíveis impactos no funcionamento de seus serviços e atividades, caso essas ameaças se concretizem;

X - gestão de risco: conjunto de processos que permite identificar e implementar as medidas de proteção necessárias para minimizar ou eliminar os riscos a que estão sujeitos os ativos de informação, permitindo equilibrá-los com os custos operacionais e financeiros envolvidos;

XI - incidente de segurança: qualquer evento adverso, confirmado ou suspeito, relacionado à segurança de sistemas de computação ou redes de computadores;

XII - informação: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato;

XIII - integridade: propriedade de que a informação não foi modificada ou destruída de maneira não autorizada ou accidental;

XIV - Segurança da Informação e Comunicações - SIC: ações que objetivam viabilizar e assegurar a disponibilidade, a integridade, a confidencialidade e a autenticidade das informações;

XV - tratamento da informação: conjunto de ações referentes à produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transporte, transmissão, distribuição, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação, destinação ou controle da informação; e

XVI - vulnerabilidade: conjunto de fatores internos ou causas potenciais de um incidente de segurança que pode ser evitado por uma ação de SIC.



ARQUIVO NACIONAL CONSELHO NACIONAL DE ARQUIVOS

RESOLUÇÃO Nº 36, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012

Dispõe sobre a adoção das Diretrizes para a Gestão arquivística do Correio Eletrônico Corporativo pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Arquivos - SINAR.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE ARQUIVOS - CONARQ, no uso de suas atribuições, previstas no item IX do art. 23 de seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 2.588, do Ministério da Justiça, de 24 de novembro de 2011, em conformidade com a deliberação do Plenário em sua 68ª reunião plenária do CONARQ, realizada no dia 5 de dezembro de 2012 e,

Considerando que o Conselho Nacional de Arquivos tem por finalidade definir a política nacional de arquivos públicos e privados e exercer orientação normativa visando à gestão documental e à proteção especial aos documentos de arquivo, independente da forma ou do suporte em que a informação está registrada;

Considerando o estabelecido na Resolução nº 20, do CONARQ, de 16 de julho de 2004, que dispõe sobre a inserção dos documentos digitais em programas de gestão arquivística de documentos dos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Arquivos;

Considerando que o correio eletrônico corporativo tem sido utilizado para a transmissão e recebimento de mensagens no curso das atividades desenvolvidas pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Arquivos - SINAR, resolve:

Art. 1º Aprovar as Diretrizes para a Gestão Arquivística do Correio Eletrônico Corporativo, a ser adotado pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Arquivos - SINAR, e disponibilizado no sítio do CONARQ, em: <<http://www.conarq.arquivonacional.gov.br>>.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME ANTUNES DA SILVA

RESOLUÇÃO Nº 37, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012

Aprova as Diretrizes para a Presunção de Autenticidade de Documentos Arquivísticos Digitais.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE ARQUIVOS - CONARQ, no uso de suas atribuições, previstas no item IX do art. 23 de seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 2.588, do Ministério da Justiça, de 24 de novembro de 2011, em conformidade com a deliberação do Plenário em sua 68ª reunião plenária do CONARQ, realizada no dia 5 de dezembro de 2012,

Considerando que é dever do Poder Público a gestão documental, a proteção especial aos documentos de arquivo e as providências para franquear aos cidadãos as informações contidas na documentação governamental;

Considerando que o Conselho Nacional de Arquivos tem por finalidade definir a política nacional de arquivos públicos e privados e exercer orientação normativa visando à gestão documental e à proteção especial aos documentos de arquivo, independentemente da forma ou do suporte em que a informação está registrada;

Considerando que a organização dos arquivos e o gerenciamento das informações neles contidas se constituem em instrumento de eficácia administrativa, contribuindo para a modernização da administração pública;

Considerando que as organizações públicas e privadas e os cidadãos vêm cada vez mais produzindo documentos arquivísticos digitais e que governos, organizações e cidadãos dependem do documento digital como fonte de prova e de informação, e para garantia de direitos;

Considerando que os documentos arquivísticos digitais podem se apresentar na forma de texto, imagem fixa ou em movimento, áudio, base de dados, planilha e outras num repertório crescente de possibilidades;

Considerando que os documentos digitais são suscetíveis à alteração, lícita ou ilícita, à degradação física e à obsolescência tecnológica de hardware, software e formatos, as quais podem colocar em risco sua autenticidade;

Considerando que a gestão arquivística de documentos, independentemente da forma ou do suporte adotados, tem por objetivo garantir a produção, a manutenção e a preservação de documentos arquivísticos confiáveis e autênticos;

Considerando o conceito de autenticidade dos documentos a partir da Arquivologia e da Diplomática;

Considerando a Resolução nº 24, de 3 de agosto de 2006, que estabelece diretrizes para a transferência e recolhimento de documentos arquivísticos digitais para instituições arquivísticas públicas, resolve:

Art. 1º Aprovar as Diretrizes para a Presunção de Autenticidade de Documentos Arquivísticos Digitais, disponibilizadas no sítio do CONARQ, em: <<http://www.conarq.arquivonacional.gov.br>>.

§ 1º As Diretrizes de que trata essa resolução têm por finalidade instrumentalizar os produtores e custodiantes de documentos arquivísticos para essa presunção da autenticidade desses documentos.

CAPÍTULO II
DO ESCOPO
Seção I
Dos Princípios
Art. 5º A POSIC/MJ é guiada pelos princípios da legalidade, segurança, publicidade, privacidade e ética.
Parágrafo único. Para efeitos da POSIC/MJ, entende-se por:

I - legalidade: observância dos parâmetros legais e regulamentares na implementação das ações de SIC;

II - segurança: proteção dos ativos de informação contra perda, corrupção, destruição, acesso, uso e alteração indevidos ou não autorizados;

III - publicidade: divulgação da POSIC/MJ e de todas as normas complementares aos agentes públicos em exercício no Ministério;

IV - privacidade: proteção do direito individual da pessoa à inviolabilidade de sua intimidade e vida privada e do sigilo de suas comunicações, observado o disposto no art. 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e nos arts. 55 a 62 do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012; e

V - ética: observância do Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, aprovado pelo Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994, e demais regras de conduta normativamente delimitadas para os agentes públicos.

Seção II
Das Diretrizes
Art. 6º São diretrizes gerais da POSIC/MJ:
I - estabelecer medidas e procedimentos de tratamento da informação, com o objetivo de viabilizar e assegurar a disponibilidade, a integridade, a confidencialidade e a autenticidade das informações;

II - manter equipe de tratamento e resposta a incidentes em redes computacionais, com objetivo de registrar, analisar e tratar incidentes de SIC por meio da coleta de evidências, investigação de ataques, provimento de assistência local e remota e intermediação da comunicação entre as partes envolvidas;

III - elaborar e implementar plano de gestão de riscos, com o objetivo de reduzir as vulnerabilidades, evitar ameaças, minimizar a exposição aos riscos e atenuar os impactos associados aos ativos de informação do Ministério;

IV - elaborar e implementar plano de gestão de continuidade, com o objetivo de identificar ameaças e possíveis impactos na continuidade dos processos e serviços essenciais para o funcionamento do Ministério;

V - elaborar e implementar mecanismos de auditoria e conformidade, com o objetivo de garantir a exatidão dos registros de acesso aos ativos de informação e avaliar sua conformidade com as normas de SIC em vigor;

VI - implementar controle de acesso lógico aos sistemas de computação e redes de computadores e controle de acesso físico às instalações, com o objetivo de preservar os ativos de informação do Ministério;

VII - definir regras claras e precisas de uso do e-mail institucional, com o objetivo de evitar o uso para fins particulares, com abuso de direito ou violação à imagem do Ministério; e

VIII - controlar o acesso à Internet, com o objetivo de evitar que os recursos computacionais do Ministério sejam utilizados em desrespeito às leis, aos costumes e à dignidade da pessoa humana.

CAPÍTULO III
DAS PENALIDADES

Art. 7º A desobediência às regras da POSIC/MJ e demais normas complementares implicará em sanções administrativas, sem prejuízo da apuração nas esferas cível e penal.

CAPÍTULO IV
DA GESTÃO DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÕES

Seção I
Do Gestor de Segurança da Informação e Comunicações

Art. 8º A implementação da POSIC/MJ ficará a cargo do Gestor de Segurança da Informação e Comunicações, servidor público efetivo designado pelo Secretário-Executivo, cabendo-lhe especialmente:

I - examinar, formular, promover e coordenar as ações de SIC no Ministério, em articulação com o Departamento de Segurança da Informação e Comunicações do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República;

II - acompanhar investigações e avaliações de danos decorrentes de quebras de segurança;

III - propor às autoridades competentes os recursos necessários às ações de SIC no Ministério;

IV - coordenar o Comitê Gestor de Segurança da Informação e Comunicações e a Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes em Redes Computacionais do Ministério da Justiça;

V - divulgar e supervisionar o cumprimento da POSIC/MJ e suas normas complementares;

VI - propor normas e procedimentos relativos à SIC no âmbito do Ministério; e

VII - resolver os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação da POSIC/MJ e suas normas complementares.

Seção II
Do Comitê Gestor de Segurança da Informação e Comunicações

Art. 9º Fica criado o Comitê Gestor de Segurança da Informação e Comunicações com a competência de:

I - assessorar na implementação das ações de SIC no Ministério;

II - constituir grupos de trabalho para tratar de temas e propor soluções específicas sobre SIC;

III - propor normas e procedimentos internos relativos à SIC, em conformidade com as legislações existentes sobre o tema;

IV - auxiliar na elaboração dos planos de gestão de riscos e de continuidade e na definição das diretrizes de auditoria e conformidade no âmbito do Ministério;

V - revisar a POSIC/MJ sempre que se fizer necessário;

VI - elaborar relatórios periódicos de suas atividades, encaminhando-os ao Secretário-Executivo; e

VII - indicar os integrantes da Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes em Redes Computacionais.

Art. 10º O Comitê será composto por um representante de cada órgão e entidade a seguir indicados:

I - Gabinete do Ministro;

II - Secretaria-Executiva;

III - Secretaria Nacional de Justiça;

IV - Secretaria Nacional de Segurança Pública;

V - Secretaria de Reforma do Judiciário;

VI - Secretaria Nacional do Consumidor;

VII - Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas;

VIII - Secretaria Extraordinária de Segurança para Grandes

Eventos;

IX - Departamento de Polícia Federal;

X - Departamento de Polícia Rodoviária Federal;

XI - Departamento Penitenciário Nacional;

XII - Defensoria Pública da União;

XIII - Arquivo Nacional;

XIV - Conselho Administrativo de Defesa Econômica; e

XV - Fundação Nacional do Índio.

§ 1º Os representantes do Comitê e seus suplentes serão designados mediante ato do Secretário-Executivo.

§ 2º A participação no Comitê será considerada serviço público relevante e não ensejará remuneração de qualquer espécie.

§ 3º O Comitê poderá convidar outros técnicos para colaborar nos trabalhos a serem desenvolvidos, sem direito a voto.

§ 4º As deliberações do Comitê serão tomadas por maioria simples, presente a maioria absoluta de seus membros.

§ 5º O Comitê reunir-se-á a cada dois meses, podendo haver convocação extraordinária, a critério de seu coordenador.

Seção III
Da Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes em Redes Computacionais

Art. 11º Fica criada a Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes em Redes Computacionais, com competência de:

I - registrar, analisar e tratar eventos e incidentes de SIC, por meio da coleta de evidências, investigação de ataques, provimento de assistência local e remota e intermediação da comunicação entre as partes envolvidas;

II - coordenar, analisar e sugerir ações apropriadas para remoção de qualquer arquivo, objeto ou vulnerabilidade que possa causar prejuízos aos sistemas e redes de computadores ou quebra de segurança;

III - disseminar alertas de vulnerabilidades e outras notificações relacionadas à SIC no âmbito do Ministério;

IV - assessorar tecnicamente os órgãos e unidades do Ministério;

V - avaliar o emprego de ferramentas de SIC;

VI - avaliar e analisar riscos atuais e iminentes, bem como propor ações para sua mitigação;

VII - realizar testes para homologação dos sistemas de SIC do Ministério; e

VIII - realizar outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Gestor de Segurança da Informação e Comunicações.

Parágrafo único. Os membros da ETIR deverão ter perfil técnico adequado às funções de tratamento de incidentes em redes computacionais.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12º O acesso à Internet realizado por meio de ativos de tecnologia de informação e comunicações do Ministério deve ser autorizado, identificado e registrado.

Art. 13º Os registros de acessos aos ativos de informação do Ministério devem ser preservados em conformidade à legislação em vigor.

Art. 14º O conteúdo das comunicações, mensagens e arquivos, transitados ou produzidos por meio do correio eletrônico institucional é considerado propriedade do órgão, não sendo preservada a confidencialidade nos casos de violação da legislação em vigor.

Art. 15º As atribuições da Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes em Redes Computacionais serão exercidas pelo Grupo de Atendimento e Tratamento de Incidentes de Segurança da Informação - GATI do Ministério da Justiça.

Art. 16º A POSIC/MJ e suas normas complementares deverão ser revisadas sempre que se fizer necessário, não excedendo o período máximo de dois anos.

Art. 17º Ficam revogadas as Portarias nº 2.086, de 22 de novembro de 2005, e nº 279, de 10 de março de 2006, do Ministério da Justiça.

Art. 18º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

§ 2º A autenticidade dos documentos arquivísticos digitais deve estar apoiada em procedimentos de gestão arquivística de documentos.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME ANTUNES DA SILVA

**CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA
ECONÔMICA
COORDENAÇÃO-GERAL
DE ANDAMENTO PROCESSUAL**

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO
12ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO**

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS RECURSOS VOLUNTÁRIOS NOS 08700.000085/2012-92 E 08700.000086/2012-37
Embargante: Associação Comercial dos Transportadores Autônomos - ACTA

Advogados: Mauro Grinberg, Carlos Amadeu Bueno Pereira de Barros, Leonor Augusta Giovine Cordovil e outros
Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis
Impedido o Presidente do CADE, Vinícius Marques de Carvalho. Presidiu o Conselheiro Ricardo Machado Ruiz.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu dos presentes embargos de declaração e, no mérito, determinou o seu não provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Brasília, 19 de dezembro de 2012.

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO
13ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO**

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08700.003937/2012-01
Requerentes: Monsanto do Brasil Ltda. e Don Mario Sementes Ltda.

Advogados: José Inácio Gonzaga Franceschini, Cristhiane Helena Lopes Ferrero e outros
Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis

Após o voto do Conselheiro Relator, conhecendo da operação e, no mérito, aprovando-a sem restrições, o Plenário, por unanimidade, converteu o julgamento do presente processo em diligência, por proposição da Conselheira Ana Frazão. As requerentes ficam intimadas a apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, as seguintes informações: patentes relacionadas ao caso, patentes concorrentes ou substitutas, mesmo que imperfeitas, e prazos de vigência das patentes. No que se refere às patentes concorrentes e substitutas, informar ainda quem são os controladores. Apresentar outras informações e análises relacionadas ao poder de mercado e impactos no mercado do uso e licenciamento destas tecnologias controladas pela Monsanto e, quando pertinente, pelas suas concorrentes. Aguardam os demais.

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.008851/2010-53
Requerentes: Telemar Norte Leste S.A., Portugal Telecom SGPS, S.A.; LF Tel S.A. e AG Telecom Participações S.A.

Advogados: Caio Mario da Silva Pereira Neto, Marília Cruz Avila, Paulo Leonardo Casagrande, Schermann Chrystie Miranda e Silva, Fabíola Carolina Lisboa C. de Abreu, Joyce Midori Honda, Ricardo Lara Gaillard e outros

Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 53500.020620/2010
Requerentes: Telemar Norte Leste S.A., Portugal Telecom SGPS, S.A.; LF Tel S.A. e AG Telecom Participações S.A.

Advogados: Caio Mario da Silva Pereira Neto, Marília Cruz Avila, Paulo Leonardo Casagrande, Schermann Chrystie Miranda e Silva, Fabíola Carolina Lisboa C. de Abreu, Joyce Midori Honda, Ricardo Lara Gaillard e outros

Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08700.003898/2012-34
Requerentes: Monsanto do Brasil Ltda. e Cooperativa Central de Pesquisa Agrícola

Advogados: José Inácio Gonzaga Franceschini, Cristhiane Helena Lopes Ferrero e outros
Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis

Após o voto do Conselheiro Relator, conhecendo da operação e, no mérito, aprovando-a sem restrições, o Plenário, por unanimidade, converteu o julgamento do presente processo em diligência, por proposição da Conselheira Ana Frazão. As requerentes ficam intimadas a apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, as seguintes informações: patentes relacionadas ao caso, patentes concorrentes ou substitutas, mesmo que imperfeitas, e prazos de vigência das patentes. No que se refere às patentes concorrentes e substitutas, informar ainda quem são os controladores. Apresentar outras informações e análises relacionadas ao poder de mercado e impactos no mercado do uso e licenciamento destas tecnologias controladas pela Monsanto e, quando pertinente, pelas suas concorrentes. Aguardam os demais.

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08700.009303/2012-54
Requerentes: Delfpar S.A., Fundo de Investimento em Participações Kinea Private Equity II, Fundo de Investimento em Participações Kinea Private Equity III

Advogados: Barbara Rosenberg, José Carlos da Matta Berardo, Camila Paoletti e outros

Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a condicionada à adequação da cláusula de não-concorrência, que deve ser comprovada em trinta dias, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.006706/2012-08
Requerentes: Monsanto do Brasil Ltda. e Nidera Sementes Ltda.

Advogados: José Inácio Gonzaga Franceschini, Cristhiane Helena Lopes Ferrero, Maria Eugênia Del Nero Poletti e outros
Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis

Após o voto do Conselheiro Relator, conhecendo da operação e, no mérito, aprovando-a sem restrições, o Plenário, por unanimidade, converteu o julgamento do presente processo em diligência, por proposição da Conselheira Ana Frazão. As requerentes ficam intimadas a apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, as seguintes informações: patentes relacionadas ao caso, patentes concorrentes ou substitutas, mesmo que imperfeitas, e prazos de vigência das patentes. No que se refere às patentes concorrentes e substitutas, informar ainda quem são os controladores. Apresentar outras informações e análises relacionadas ao poder de mercado e impactos no mercado do uso e licenciamento destas tecnologias controladas pela Monsanto e, quando pertinente, pelas suas concorrentes. Aguardam os demais.

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08700.004223/2012-11
Requerentes: Ri-Happy Brinquedos S.A. e PBKids Holding Ltda., PBkids Brinquedos Ltda.; PBkids.Com Ltda.

Advogados: Renê Guilherme da Silva Medrado, Fabrício Antonio Cardim de Almeida, Joyce Honda e outros
Relator: Conselheiro Eduardo Pontual Ribeiro

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator

VLADIMIR ADLER GORAYEB
Secretário do Plenário
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

**DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE-GERAL
Em 19 de dezembro de 2012**

Nº 466 - Processo Administrativo nº 08012.002673/2007-51. Representante: Associação Nacional dos Fabricantes de Autopeças - ANFAPE. (Advogados: Neide Teresinha Malar, Leonardo Ribas e outros) Terceiro interessado: Auto Trend Peças e Acessórios Ltda (Advogados: Laercio N. Farina; Natália Ferraz Granja e outros) Representadas: Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotivos Ltda. (Advogados: José Del Chiaro Ferreira da Rosa, Renata Foizer Silva e outros); Fiat Automóveis S.A. (Advogados: Lauro Celidonio Neto, Marcio Dias Soares e outros); e Ford Motor Company Brasil Ltda. (Advogados: Ricardo Inglez de Souza, Stefanie Schmitt e outros). Com vistas a adequar os procedimentos investigativos em curso nesta Autarquia à legislação de regência, DETERMINO a convalidação do presente Processo Administrativo em Processo Administrativo para Imposição de Sanções Administrativas por Infrações à Ordem Econômica, de modo que as normas processuais previstas na Lei nº 12.529/11 passem a ter aplicação imediata, exceto para as fases processuais concluídas antes da vigência dessa lei, respeitados todos os atos praticados com base na Lei nº 8.884/94. Aprova a nota técnica 177 do Coordenar Geral de Análise e Antitruste Ricardo Medeiros e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Pelos fundamentos apontados na Nota Técnica, decido: (i) opinar, para que o CADE decida em última e única instância, pela tempestividade das defesas, bem como no sentido de que todos os prazos sejam contados em dobro, desde que os procuradores permaneçam distintos ao longo do processo (ii) pelo indeferimento da preliminares suscitada pela Ford de falta de individualização das condutas dos Representados.(iii) Intimar as partes para responderem às informações solicitadas na nota 117, bem como para intimar as partes a respeito de audiência no dia 17 de janeiro de 2013. Na referida audiência, as representadas, caso queiram, poderão trazer alguma provas testemunhal ou outra prova que queiram produzir, devendo, no caso de prova testemunhal apresentar o rol de testemunhas no máximo até 26/12/12. Além disto, na audiência do dia 17 de janeiro de 2013, haverá a oitiva Sr.Nilson Bretz, a ser realizada na sede do Conselho Administrativo de Defesa Econômica, localizada na SEP 515 Conjunto D, Lote 4, Plenário, Ed. Carlos Taurisano, Cep: 70770-504, na cidade de Brasília/DF. Também, defiro a participação como terceiro interessado da empresa Auto Trend Peças e Acessórios Ltda. Ao Setor Processual para expedição das notificações.

Nº 467 - Ato de Concentração nº 08700.008083/2012-41. Requerentes: Schuler AG e Andritz Beteiligungsgesellschaft IV GmbH. Advogados: Marcelo Procópio Calliari, Mário Glauco Pati Neto e outros. Decido pela aprovação, sem restrições.

DIOGO THOMSON DE ANDRADE
Substituto

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL
DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA**

ALVARÁ Nº 3.599, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/4484 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ULFER IND E COM DE PRODUTOS ELETRDOMESTICOS LTDA, CNPJ nº 46.896.270/0001-23 para atuar em São Paulo.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 3.670, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/4603 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa GGSEG SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 15.260.138/0001-05, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

10 (dez) Revólveres calibre 38

180 (cento e oitenta) Munições calibre 38

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE AQUISIÇÃO EXPIRARÁ EM 60 DIAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTE ALVARÁ NO D.O.U.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 3.747, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/4492 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa HSJ COMERCIAL S.A, CNPJ nº 02.091.365/0001-02 para atuar no Rio de Janeiro.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 3.771, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/75247 - DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SEGEX SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 12.751.850/0001-00, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 4399/2012, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 3.785, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/75286 - DELESP/DREX/SR/DPF/ES, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMINIO SHOPPING VITORIA, CNPJ nº 39.780.879/0001-77 para atuar no Espírito Santo.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER



ALVARÁ Nº 3.830, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/2337 - DPF/PCA/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GRUPO EMPENHO SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 03.080.508/0001-35, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 4525/2012, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 3.839, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/4618 - DPF/PDE/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa GS ACADEMIA DE VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 07.970.040/0001-05, sediada em São Paulo, para adquirir: Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 33100 (trinta e três mil e cem) Espoletas calibre 38 8580 (oito mil e quinhentos e oitenta) Gramas de pólvora 33100 (trinta e três mil e cem) Projéteis calibre 38 O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE AQUISIÇÃO EXPIRARÁ EM 60 DIAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTES ALVARÁS NO D.O.U.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 3.856, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/4388 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ESCOLA DE ESPECIALIZAÇÃO EM SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 31.925.258/0001-22, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 4518/2012, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 3.895, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/4209 -

DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS, CNPJ nº 57.494.031/0001-63 para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 4475/2012, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 3.905, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/4828 - DPF/CXS/RS, resolve: CONCEDER autorização à empresa INOVAR VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 11.955.320/0001-11, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir: Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 2 (dois) Revólveres calibre 38 24 (vinte e quatro) Munições calibre 38 O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE AQUISIÇÃO EXPIRARÁ EM 60 DIAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTES ALVARÁS NO D.O.U.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 3.926, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/4790 - DELESP/DREX/SR/DPF/AP, resolve: CONCEDER autorização à empresa PADRÃO CENTRO DE FORMAÇÃO DE SEGURANÇA LTDA ME, CNPJ nº 09.244.174/0001-74, sediada no Amapá, para adquirir: Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 38000 (trinta e oito mil) Espoletas calibre 38 29000 (vinte e nove mil) Estojos calibre 38 27000 (vinte e sete mil) Projéteis calibre 38 O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE AQUISIÇÃO EXPIRARÁ EM 60 DIAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTES ALVARÁS NO D.O.U.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 3.940, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/4438 - DPF/AQA/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa PAMIRO COMERCIO E PARTICIPACOES LTDA, CNPJ nº 54.434.782/0001-04, sediada em São Paulo, para adquirir: Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 20 (vinte) Munições calibre 38 O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE AQUISIÇÃO EXPIRARÁ EM 60 DIAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTES ALVARÁS NO D.O.U.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 3.948, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/75356 - DPF/IJI/SC, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa VIGILANCIA RIO-SUL LTDA, CNPJ nº 81.611.022/0001-90, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Santa Catarina, com Certificado de Segurança nº 4584/2012, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 3.949, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/2800 - DPF/XAP/SC, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PATRIA SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 09.813.930/0001-39, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Santa Catarina, com Certificado de Segurança nº 4569/2012, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 3.957, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/4868 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E AMIGOS DE PEDRA DE ITAUNA, CNPJ nº 30.114.813/0001-73 para atuar no Rio de Janeiro.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 3.962, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/4363 - DPF/ARU/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa ACADEMIA FORCE

DEFENSE FORMACAO DE VIGILANTES ARACATUBA LTDA, CNPJ nº 13.980.033/0001-97, sediada em São Paulo, para adquirir: Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 8840 (oito mil e oitocentas e quarenta) Munições calibre 38

16000 (dezesseis mil) Estojos calibre 38
2000 (dois mil) Projéteis calibre 38
1040 (uma mil e quarenta) Munições calibre .380
1 (uma) Máquina de recarga calibre 38
1 (uma) Máquina de recarga calibre 380
O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE AQUISIÇÃO EXPIRARÁ EM 60 DIAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTE ALVARÁ NO D.O.U.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 3.968, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/4515 -

DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve: CONCEDER autorização à empresa 5 ESTRELAS SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 72.591.894/0001-42, sediada no Distrito Federal, para adquirir: Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 973 (novecentas e setenta e três) Munições calibre 38
O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE AQUISIÇÃO EXPIRARÁ EM 60 DIAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTE ALVARÁ NO D.O.U.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 3.972, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/4830 -

DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa TECNOSAFE SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 03.350.465/0001-60, sediada em São Paulo, para adquirir: Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 10 (dez) Revólveres calibre 38
100 (cem) Munições calibre 38
O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE AQUISIÇÃO EXPIRARÁ EM 60 DIAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTE ALVARÁ NO D.O.U.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 3.973, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/4852 -

DPF/SOD/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa OLIVEIRA MENDES SEGURANÇA PRIVADA LTDA., CNPJ nº 06.016.001/0001-00, sediada em São Paulo, para adquirir: Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 7 (sete) Revólveres calibre 38
140 (cento e quarenta) Munições calibre 38
O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE AQUISIÇÃO EXPIRARÁ EM 60 DIAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTE ALVARÁ NO D.O.U.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 3.976, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/4897 -

DPF/UDI/MG, resolve: CONCEDER autorização à empresa CONSERVAR SERVICOS DE VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 15.041.467/0001-57, sediada em Minas Gerais, para adquirir: Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 10 (dez) Revólveres calibre 38
180 (cento e oitenta) Munições calibre 38
O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE AQUISIÇÃO EXPIRARÁ EM 60 DIAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTE ALVARÁ NO D.O.U.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 3.982, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/3751 -

DELESP/DREX/SR/DPF/CE, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MMA FORMAÇÃO DE VIGILANTES, CNPJ nº 12.558.362/0001-81, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar no Ceará, com Certificado de Segurança nº 4593/2012, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 3.986, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/1797 -

DPF/IJI/SC, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MINISTER SERVIÇOS DE VIGILANCIA LTDA ME, CNPJ nº 05.913.862/0001-29, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Santa Catarina, com Certificado de Segurança nº 4562/2012, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 3.988, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/2608 -

DPF/XAP/SC, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TREINAVIL CENTRO DE

TREINAMENTO E FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 73.591.851/0001-20, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar em Santa Catarina com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/DPF: nº 3964/2012 (CNPJ nº 73.591.851/0001-20); nº 4565/2012 (CNPJ nº 73.591.851/0002-00) e nº 4564/2012 (CNPJ nº 73.591.851/0003-91).

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 3.992, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/75307 -

DELESP/DREX/SR/DPF/MA, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ATLANTICA SEGURANÇA TECNICA LTDA, CNPJ nº 06.420.079/0001-96, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Maranhão, com Certificado de Segurança nº 4285/2012, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 3.994, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/3724 -

DPF/JVE/SC, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BRASIL SUL SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 01.657.361/0001-78, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em Santa Catarina, com Certificado de Segurança nº 4575/2012, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 4.000, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/1192 -



DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa
ESSENCIAL SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 05.457.677/0001-77,
sediada em São Paulo, para adquirir:
Da empresa cedente UNIVERSO SYSTEM SEGURANÇA E VIGILÂNCIA
LTDA, CNPJ nº 02.677.568/0001-77:
20 (vinte) Revólveres calibre 38
Da empresa cedente VISE VIGILANCIA E SEGURANÇA LIMITADA, CNPJ
nº 42.146.902/0001-80:
55 (cinquenta e cinco) Revólveres calibre 38
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
53 (cinquenta e três) Revólveres calibre 38
1560 (uma mil e quinhentas e sessenta) Munições calibre 38
O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE AQUISIÇÃO EXPIRARÁ EM 60
DIAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA ALVARÁ NO D.O.U.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 4.002, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são
conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto
nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada,
de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/4227 -
DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa ESC
SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA , CNPJ nº
05.408.389/0001-22, sediada em São Paulo, para adquirir:
Da empresa cedente GSV - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº
00.459.601/0001-67:
17 (dezessete) Revólveres calibre 38
Da empresa cedente ESTRELA AZULSERV DE VIG SEG E TRANSP DE VAL LTDA , CNPJ nº 62.576.459/0001-95:
6 (seis) Revólveres calibre 38
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
300 (trezentas) Munições calibre 38
O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE AQUISIÇÃO EXPIRARÁ EM 60
DIAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA ALVARÁ NO D.O.U.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 4.008, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são
conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto
nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada,
de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/4908 -
DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve: CONCEDER autorização à empresa
CENTRO DE ENSINO EM SEGURANÇA OPORTUNIDADE DE SEG LTDA, CNPJ nº
10.754.054/0001-04, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
50000 (cinquenta mil) Munições calibre 38
5550 (cinco mil e quinhentas e cinquenta) Munições calibre 380
2050 (duas mil e cinquenta) Munições calibre 12
1 (uma) Máquina de recarga calibre 12
1 (uma) Máquina de recarga calibre 38
1 (uma) Máquina de recarga calibre 380
O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE AQUISIÇÃO EXPIRARÁ EM 60
DIAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA ALVARÁ NO D.O.U.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

PORTARIA Nº 12.620, DE 13 DEZEMBRO DE 2012

Dispõe sobre as normas relacionadas ao credenciamento de instrutores dos cursos voltados à formação, reciclagem e especialização dos profissionais de segurança privada.

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 22 e 34 da Portaria nº 2.877 - MJ, de 30 de dezembro de 2011, bem como os arts. 3º e 80, § 2º, da Portaria nº 3.233-DG/DPF, de 10 de dezembro de 2012, e tendo em vista o disposto na Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983 e no Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983;

CONSIDERANDO a necessidade de tornar público o procedimento para o credenciamento de instrutores que atuarão em empresas especializadas em curso de formação de vigilantes, de acordo com os respectivos Programas de Curso e de Matérias, visando adequar o perfil do vigilante às exigências do mercado e a evolução da sociedade brasileira;

CONSIDERANDO a necessidade de esclarecer as regras e os parâmetros para o credenciamento de pessoas físicas na Polícia Federal, para a prestação de serviços de instrutor em empresas especializadas de curso de formação de vigilantes, mediante a observância dos requisitos necessários para cada disciplina, resolve:

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º Expedir esta Portaria para estabelecer os requisitos e o procedimento para o credenciamento de instrutores que atuarão nas empresas especializadas em curso de formação de vigilantes.

CAPÍTULO II

DO REQUERIMENTO

Art. 2º Os interessados deverão solicitar seu credenciamento mediante requerimento escrito, acompanhado da documentação comprobatória dos requisitos para a instrução na disciplina requerida, dirigido ao Chefe da Delegacia de Controle de Segurança Privada - Deleap ou ao Presidente da Comissão de Vistoria - CV.

Art. 3º O credenciamento pela Deleap ou CV não estabelece qualquer espécie de vínculo trabalhista ou funcional com a Polícia Federal.

Art. 4º O credenciamento será único, pessoal e intransferível, cabendo apenas à pessoa física.

CAPÍTULO III

DOS REQUISITOS PARA O CREDENCIAMENTO

Art. 5º Os interessados deverão apresentar os seguintes documentos, em original ou por cópia autenticada em tabelionato ou por servidor encarregado do recebimento:

I - documento oficial de identidade e Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - comprovante de inexistência de condenação criminal transitada em julgado no município de seu domicílio e no local do credenciamento, referente aos últimos cinco anos;

III - certificado de conclusão de curso superior de Direito, Segurança Pública ou Gestão em Segurança Privada ou, ainda, comprovação de capacidade técnica decorrente do exercício de função policial ou militar relacionada à área jurídica, reconhecida por instituição de segurança pública ou pelas Forças Armadas, para a disciplina de "Legislação Aplicada e Direitos Humanos";

IV - habilitação emitida por federação de arte marcial, comprovando possuir, no mínimo, o primeiro grau de faixa-preta ou graduação similar, no caso de instrutor responsável pela disciplina de "Defesa Pessoal";

V - certificado de conclusão de curso superior de Educação Física, inscrito no respectivo conselho regional, no caso de instrutor responsável pela disciplina "Educação Física";

VI - comprovante de credenciamento na Polícia Federal, perante o SINARM, como Instrutor de Armamento e Tiro, para ministrar a disciplina "Armamento e Tiro";

VII - comprovante de formação de instrutor expedida por instituição policial ou militar, ou comprovante de formação obtido mediante aprovação em curso presencial, ministrado por fabricante ou escola com reconhecida experiência na formação de instrutores de órgãos de segurança pública ou das Forças Armadas, para instrução das disciplinas de "Equipamentos Não Letais" e "Uso Progressivo da Força";

VIII - certificado de curso profissionalizante reconhecido pelo Ministério da Educação e Cultura - MEC, correspondente à disciplina de "Prevenção e Combate a Incêndio" e "Primeiros Socorros" ou habilitação técnica obtida pelo exercício de profissão correspondente, reconhecida pela própria instituição, comprovando-se, no mínimo, um ano de experiência;

IX - certificado de conclusão em curso superior de Direito, Administração, Segurança Pública, Gestão de Segurança Privada ou de Oficial de Instituições Militares, para ministrar a disciplina de "Noções de Segurança Privada";

X - comprovante de exercício da função de policial ou militar, na ativa, aposentado ou reformado, com comprovada experiência nas atividades de segurança em eventos, reconhecida pela própria instituição, para as disciplinas "Papel do Vigilante na Estrutura de Segurança em Recintos de Grandes Eventos - PVRGE", "Controle de Acesso - CA", e "Gestão de Multidões e Manutenção de Um Ambiente Harmônico - GMMASHC";

XI - certificado de conclusão de ensino médio e experiência profissional comprovada de no mínimo um ano, correspondente à disciplina de caráter técnico a ser ministrada para as demais disciplinas.

CAPÍTULO IV

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS PARA O CREDENCIAMENTO

Art. 6º Preenchidos os requisitos e atendido o interesse da Administração Pública, o pedido de credenciamento deverá ser homologado no prazo máximo de 10 dias, contados de sua apresentação.

Art. 7º Após análise do requerimento e dos documentos apresentados, o Chefe de Deleap ou Presidente da CV, conforme o caso, verificando o preenchimento dos requisitos, credenciará o instrutor, conforme modelo anexo a esta Portaria, realizando o devido registro no sistema GESF.

Art. 8º O credenciamento, na forma do artigo anterior, habilitará o instrutor a ministrar a respectiva disciplina em qualquer empresa especializada de curso de formação de vigilantes.

Art. 9º Das decisões de indeferimento do requerimento de credenciamento caberá recurso do interessado ao Delegado Regional Executivo - DREX, no prazo de dez dias, contados da ciência do indeferimento.

Art. 10. Após manifestação da Deleap ou CV, o DREX decidirá o recurso apresentado, decisão contra a qual não caberá novo recurso.

CAPÍTULO V

DA RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

Art. 11. O pedido de renovação deverá ser apresentado trinta dias antes do vencimento da validade do credenciamento, juntamente com a respectiva documentação necessária à renovação, conforme os parâmetros previstos no art. 5º.

Parágrafo único. O processo de renovação de credenciamento seguirá o procedimento previsto no Capítulo anterior.

Art. 12. Será extinto o credenciamento de instrutores que não obtiverem a homologação do pedido de renovação de credenciamento deferido.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. O servidor público efetivo ou em exercício de cargo em comissão ou função gratificada, deverá observar regulamento próprio da carreira a qual pertença, antes de requerer o credenciamento como instrutor.

Art. 14. O credenciamento é válido por quatro anos, renováveis, sucessivamente, por iguais períodos, na forma do capítulo anterior, ressaltado o disposto no art. 16.

Art. 15. O credenciamento dos instrutores efetivado conforme os preceitos da Portaria nº 387/06 - DG/DPF, será válido até o término do prazo originalmente fixado.

Parágrafo único. Os atuais instrutores da disciplina de armamento e tiro que não sejam credenciados pelo SINARM, deverão ser credenciados novamente, seguindo os preceitos desta Portaria.

Art. 16. A Polícia Federal se reserva no direito de descredenciar o instrutor, em decisão fundamentada em regular processo administrativo, garantidos a ampla defesa e o contraditório, quando houver razões que justifiquem a anulação ou revogação do credenciamento, em decorrência de apresentação de documentação falsa, errônea, má prestação do serviço instrucional, ou outro motivo idôneo;

Art. 17. Este instrumento convocatório tem validade de dois anos, prorrogável por igual período, no interesse da Administração Pública.

Art. 18. Esta Portaria entrará em vigor em 12 de janeiro de 2013, após sua publicação no Diário Oficial da União.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ANEXO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ-DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO _____
DELEGACIA DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

(COMISSÃO DE VISTORIA _____)

CREDENCIAMENTO DE INSTRUTOR

O Chefe da DELESP/SR/DPF/____ (Presidente da CV/DPF/____/____), no uso de suas atribuições, com base no art. 80 da Portaria nº 3.233/12-DG/DPF e no art. 7º da Portaria nº 12.620/12-CGCSF/DIREX, e tendo em vista o contido no procedimento sob o protocolo SIAPRO nº _____
RESOLVE:

Credenciar (nome, nacionalidade, estado civil, profissão, local e data de nascimento, documento de identidade, CPF, filiação e endereço) _____
como instrutor da(s) disciplina(s) (descrever todas as disciplinas autorizadas)

_____, ____ de _____ de _____
CHEFE DA DELESP/_____
(PRESIDENTE DA CV/DPF/____/____)

ESTE DOCUMENTO TEM VALIDADE DE 4 (QUATRO) ANOS, A CONTAR DE SUA EXPEDIÇÃO

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA

PORTARIAS DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, SUBSTITUTO, no uso da competência atribuída por meio da Portaria SE/MJ nº 1.008, de 19 de junho de 2012, alterada pela Portaria SE/MJ nº 1.136, de 11 de julho de 2012, resolve:

Nº 244 - O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, SUBSTITUTO, no uso da competência atribuída por meio da Portaria/SE nº 1.008, de 19 de junho de 2012, alterada pela Portaria/SE nº 1.136, de 11 de julho de 2012, resolve: CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas nos termos do artigo 12 inciso II alínea "b" da Constituição Federal, e em conformidade com o artigo 111 da Lei nº 6.815/80, regulamentada pelo Decreto nº 86.715, de 10 de dezembro de 1981, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil.

ALEJANDRO GUILLERMO SUGASTI - V073002-O, natural da Argentina, nascido em 9 de fevereiro de 1951, filho de Tulio Oscar Sugasti e de Sara Pilar Palou, residente no Distrito Federal (Processo nº 08280.001540/2012-65);

ANA EDILIA VILLARREAL FERREIRA - W315413-0, natural da Venezuela, nascida em 5 de dezembro de 1941, filha de Olivia Villarreal, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.071621/2011-60);

CLAUDIA EDITH VASQUEZ MERCEDES - V127897-W, natural do Peru, nascida em 25 de julho de 1989, filha de Armando Mauro Vasquez Corro e de Claudina Mercedes Abanto, residente no Estado de Goiás (Processo nº 08295.005181/2012-56);

LAILA GEORGES EL MOUALLEM - Y042165-W, natural do Líbano, nascida em 10 de novembro de 1948, filha de Georges Abdel Massih e de Hassibe El Mouallem, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 08702.000522/2012-58);

MOHAMAD OMAR ISMAIL MATAR - V319135-R, natural do Líbano, nascido em 25 de setembro de 1967, filho de Omar Ismail Matar e de Fadile El Hayek, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08096.001636/2011-20);

ROSA BLANCA TERESA RODRIGUEZ SERRANO - W682692-X, natural da Bolívia, nascida em 16 de janeiro de 1942, filha de Roberto Rodriguez e de Emma Serrano Rodriguez, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.034732/2012-76); e

VALENTINA LESCANO LOPES - V120514-Z, natural do Paraguai, nascida em 16 de dezembro de 1939, filha de Gaspar Lescano e de Maria Modesta Paiva, residente no Estado do Mato Grosso do Sul (Processo nº 08339.005813/2011-47).

Nº 245 - CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas nos termos do artigo 12 inciso II alínea "a" da Constituição Federal, e em conformidade com o artigo 111 da Lei nº 6.815/80, regulamentada pelo Decreto nº 86.715, de 10 de dezembro de 1981, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil.

AGUSTIN FLORES FRANCO - V048480-I, natural do Panamá, nascido em 25 de dezembro de 1969, filho de Agustin Flores e de Rosa Liboria Franco de Flores, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.008350/2011-70);

ANELIYA KONSTANTINOVA TONEVA - V659341-G, natural da Bulgária, nascida em 9 de outubro de 1980, filha de Konstantin Angelov Tonev e de Mariya Tencheva Toneva, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08386.010912/2011-85);

BRADLEY ROBERT MILLS - V637061-7, natural dos Estados Unidos da América, nascido em 24 de novembro de 1981, filho de Graig Mills e de Barbara Botelho, residente no Estado do Amazonas (Processo nº 08240.027009/2010-27);

CHEN SHIH HSIEN - Y252609-2, natural da China, nascido em 3 de junho de 1971, filho de Chen Chung Hsin e de Chen Lin Mei Ying, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08508.003806/2012-01);

HSIU HSIANG HSIEH PENG - Y304527-H, natural da China, nascida em 1 de junho de 1955, filha de Men Je Peng e de Ti Su, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08096.001480/2012-68);

ION VASILE VANCEA - V241694-K, natural da Romênia, nascido em 4 de novembro de 1967, filho de Ioan Vancea e de Maria Vancea, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08070.001367/2011-90); e

OXSANA YAKOVENKO - V494260-V, natural da Ucrânia, nascida em 11 de fevereiro de 1970, filha de Nikolai Yakovenko e de Klavdia Yakovenko, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 08354.004280/2011-98).

Nº 246 - RECONHECER, nos termos do artigo 17 do Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa, promulgado pelo Decreto nº 3.927, de 19 de setembro de 2001, o gozo dos direitos políticos outorgados na Constituição e nas leis do Brasil a MARIA DO CARMO LENCISTRE DE MENEZES E CRUZ DUEIRE LINS, natural de Portugal, nascida em 1º de março de 1961, filha de Antonio Alvares da Costa de Menezes Moura e Cruz e de Maria da Eucaristia de Queiroz Vasconcelos Coimbra e Lencastre de Menezes e Cruz, residente no Estado de Pernambuco, que foi beneficiada com a igualdade de direitos civis, por meio da Portaria nº 130, de 25 de fevereiro de 1983, publicada no Diário Oficial da União de 1º de março de 1983. Processo nº 08018.003044/2012-56

JOÃO GUILHERME LIMA GRANJA XAVIER
DA SILVA

DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS
COORDENAÇÃO-GERAL
DE ASSUNTOS DE REFUGIADOS
COMITÊ NACIONAL PARA OS REFUGIADOSDESPACHO DO COORDENADOR-GERAL
Em 19 de dezembro de 2012

O Coordenador-Geral do Comitê Nacional para os refugiados - CONARE, torna sem efeito a notificação de indeferimento do estrangeiro abaixo relacionado, publicada no Edital de Notificação veiculado no D.O.U de 2 de março de 2011, seção 1, página 34.

Processo nº 08241.000278/2010-36. RONALD CHARITABLE, nacional do Haiti.

VIRGINIUS JOSÉ LIANZA DA FRANCA

DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO CHEFE

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o(s) Pedido(s) de Prorrogação de Estada no País, temporário item V, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08000.000621/2012-47 - FRED HENRY RABELLO, até 22/09/2013

Processo Nº 08000.001191/2012-81 - JERRY ROSS LA FOUNTAINE, até 26/04/2014

Processo Nº 08000.001800/2012-00 - MARCIN JAN ERBEL, até 21/05/2014

Processo Nº 08000.002814/2012-32 - HENRYK STANISLAW JUSKOWIAK, até 22/04/2014

Processo Nº 08000.003823/2012-41 - GORDON LEWIS BARBOUR, até 30/05/2014

Processo Nº 08000.008577/2012-13 - DANNY JOSEPH RUIZ VELA, até 10/08/2013

Processo Nº 08000.010208/2012-91 - SAMIR SULIMAN, até 19/06/2013

Processo Nº 08000.014030/2012-57 - VITOR MANUEL DE OLIVEIRA FRANCO, até 23/09/2013

Processo Nº 08000.014114/2012-91 - JIMMY ODEVILAS BALUYOS, até 20/12/2014

Processo Nº 08000.015293/2012-83 - MOHIT SUBODH KANE, até 15/12/2014

Processo Nº 08000.015845/2012-53 - JAMES EDWARD SILLS, até 27/12/2014

Processo Nº 08000.015846/2012-06 - LARRY JUSTIN VAUGHAN, até 27/12/2014

Processo Nº 08000.015923/2012-10 - PAUL MICHAEL HOENMANS, até 07/12/2013

Processo Nº 08000.016495/2012-42 - RAFAEL JIMENEZ JIMENEZ, até 19/09/2013

Processo Nº 08000.016566/2011-26 - GRAZIANO ZACCARIA, até 31/05/2014

Processo Nº 08000.016604/2012-21 - RAY DEAUN ESPEY SR, até 27/12/2014

Processo Nº 08000.017227/2012-48 - JORGE ATILIO VIELMA RAMIREZ, até 13/11/2013

Processo Nº 08000.017789/2012-91 - GHEORGHE DARIUS MAGUREANU, até 02/08/2014

Processo Nº 08000.017934/2012-34 - KRISTOFFER JOHAN LUNDIN, até 14/09/2014

Processo Nº 08000.017935/2012-89 - RICARTE JR NATALIA PETATE, até 18/07/2013

Processo Nº 08000.017952/2012-16 - CHRISTIAN BRUUN, até 16/11/2014.

Diante da solicitação de cancelamento efetuada pelo representante legal da empresa, determino o ARQUIVAMENTO dos pedidos de prorrogação de estada no País, abaixo relacionados:

Processo Nº 08000.001986/2012-99 - GLENN PADILLA ANDAYA

Processo Nº 08000.002007/2012-10 - SEAN RABBITT

Processo Nº 08000.002060/2012-11 - ANDRIY OSTAPENKO

Processo Nº 08000.002066/2012-98 - LOY ELIAS DOS SANTOS

Processo Nº 08000.002162/2012-36 - MARK BARANDA SAMONTE

Processo Nº 08000.002170/2012-82 - MURRAY JAMIESON

Processo Nº 08000.002320/2012-58 - NINA JOHANNA KANGAS

Processo Nº 08000.002356/2012-31 - BOGDAN STRZEGOCKI

Processo Nº 08000.002367/2012-11 - MARIUSZ WOJCIECH TOKAREWICZ

Processo Nº 08000.002369/2012-19 - MICHELE DAWN OXBORROW

Processo Nº 08000.004411/2012-28 - JOCHEN HERIBERT CHRISTIAN KIRSCH, ANNA SOPHIE CHARLOTTE KIRSCH, EMILIA LUISE EMMA KIRSCH, NIKLAS JOCHEN FRITZ KIRSCH e ULRIKE EMMA SEBALD KIRSCH

Processo Nº 08000.005706/2012-11 - FERNANDO RUIZ GOMEZ, CARLOTA RUIZ IZAGUIRRE, MARTINA RUIZ IZAGUIRRE e NORMA IZAGUIRRE MARTIN

Processo Nº 08000.008357/2012-90 - TAKAHARU OKA

Processo Nº 08000.015426/2012-11 - TOM SEQUE DELA CRUZ

Processo Nº 08000.017724/2012-46 - BRENDA LEE GERVACIO OBEDOZA

Processo Nº 08000.019860/2012-71 - KOSTYANTYN KOZHEVNIKOV.

Determino o ARQUIVAMENTO dos processos, abaixo relacionados, diante da solicitação da parte interessada:

Processo Nº 08460.000334/2012-10 - EZEQUIAS ENRIQUE LOPEZ ROMERO

Processo Nº 08505.011316/2012-08 - MICHAEL HEBERT.

FERNANDA R. SALDANHA DE AZEVEDO

Considerando o disposto nos arts. 14 e 16 da Lei nº 6.815/80, e tendo em vista que restou demonstrada a efetiva necessidade de manutenção do estrangeiro na empresa, DEFIRO o pedido de transformação do visto temporário item V em permanente, na forma do art. 37 c/c 18, ambos da referida Lei, ressaltando que o estrangeiro ficará vinculado, pelo prazo de seis meses, à execução do respectivo contrato de trabalho. Processo Nº 08505.040024/2011-93 - GRAHAM WILLIAM FARRIER CASE.

Considerando o disposto nos arts. 14 e 16 da Lei nº 6.815/80, e tendo em vista que restou demonstrada a efetiva necessidade de manutenção do estrangeiro na empresa, DEFIRO o pedido de transformação do visto temporário item V em permanente, na forma do art. 37 c/c 18, ambos da referida Lei, ressaltando que o estrangeiro ficará vinculado, pelo prazo de seis meses, à execução do respectivo contrato de trabalho. Processo Nº 08505.040022/2011-02 - FRANCIS CHARLES PETER MCMORROW.

DEFIRO o pedido de prorrogação do prazo de estada no País, do temporário item IV. Processo Nº 08280.050772/2011-66 - PRISCILA DE FATIMA RODRIGUES DE ALMEIDA, até 03/02/2013.

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO os Pedidos de Transformação de Visto item V em Permanente, abaixo relacionados:

Processo Nº 08505.000815/2012-61 - ROBERTO SERGIO ZAPATA UGSTAD

Processo Nº 08505.044208/2012-11 - MASAHIRO SASAKI, YOKO SASAKI e YUYA SASAKI

Processo Nº 08505.108685/2011-23 - LUDOVIC TOMASELLI

Diante da solicitação de cancelamento efetuada pelo representante legal da empresa, determino o ARQUIVAMENTO do pedido de prorrogação de estada no País. Processo Nº 08000.019408/2011-28 - SIMON GILES DAVID WALKER e MARIE JOSEPH CORINNE WALKER.

Considerando a natureza da estada do estrangeiro no país, cujo visto foi concedido ao amparo do art. 6º da Resolução Normativa nº 61/2004 do CNIG, que impossibilita a prorrogação do prazo de estada no território nacional, tendo em vista a estipulação de prazo certo e determinado para o fim a que se destina, INDEFIRO o pedido formulado pelo interessado. Processo Nº 08000.022792/2012-27 - FRANCIS LEONA HENRI FILIP DE BOCK.

INDEFIRO o pedido de transformação do visto temporário item V em permanente tendo em vista o caráter temporário do contrato de trabalho do estrangeiro, cujo prazo expirou em 20 de setembro de 2012. Processo Nº 08444.007095/2011-46 - FRANCK BANAG MONGO

JOSÉ AUGUSTO TOMÉ BORGES
Substituto

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em prole, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem:

Processo Nº 08095.000328/2012-78 - TAD PETER THOMAS

Processo Nº 08505.011390/2012-16 - ARNALDO ANDRES OVELAR GONZALEZ

Processo Nº 08339.002368/2012-44 - WILMA ESCOBAR AMARILLIA

Processo Nº 08458.003317/2009-88 - MANUEL MARIA GOMES FERNANDES

Processo Nº 08505.034394/2012-72 - RENE MONTANO OVANDO, BRUNO RENE MONTANO MARTINEZ e ZULEMA ROSANA MARTINEZ

Processo Nº 08505.040126/2011-17 - SAMUEL TICONA PANO e CAREN ALICIA RIVAS MONTIEL

Processo Nº 08505.097994/2011-61 - WENCHUN LU e XIAOLI FANG

Processo Nº 08460.000033/2010-24 - FABIO RENE AVILA ORTIZ e FE DEL SOCORRO CARRASQUILLA MARIN

Processo Nº 08460.001191/2010-00 - ROLF MARTIN RIISER

Processo Nº 08460.001464/2012-70 - NATHANIEL ELGIN HARRIS e SARA MARIE HARRIS

Processo Nº 08460.002313/2010-77 - NATHALIE MARIA DE REGT

Processo Nº 08460.002560/2011-54 - JOAO FRANCISCO PICARRA FERREIRA

Processo Nº 08460.004244/2011-17 - BEATRIZ BARBARA SANTOS

Processo Nº 08460.005806/2010-69 - FELIX JULIAN CIMADEVILLA CHIU

Processo Nº 08460.007239/2012-47 - ELSA MARIA DE JESUS FERREIRA



Processo Nº 08460.010177/2012-51 - JOHN EUGENE DIN-GLER

Processo Nº 08460.010189/2012-85 - JULIO CESAR BIZARRETA ORTEGA

Processo Nº 08460.010207/2012-29 - MARIA OLIVIA SIMOES CORREIA SANTOS

Processo Nº 08460.012594/2011-57 - ANSELMO CARLOS FERNANDES DO NASCIMENTO

Processo Nº 08460.024951/2011-20 - MAURICIO AARON VERGARA CANDIA

Processo Nº 08460.026118/2011-13 - ELODIE BOUNY

Processo Nº 08460.030127/2011-17 - HUBERT ANDRE PIERRE PERREZ

Processo Nº 08460.037537/2009-66 - CARLA KAROL DE LIMA GRANADO SILVA

Processo Nº 08460.039161/2011-49 - ZHANG YUNYUN

Processo Nº 08461.004107/2012-53 - FABIAN ALEJANDRO ZURITA e MARIEL ALEJANDRA CABALLERO DE ZURITA

Processo Nº 08461.004684/2012-45 - VICTOR RUBEN LLAUCE BALTAZAR, ADILIA CARDENAS MOZOMBITE e VICTORIA DAYANA LLAUCE CARDENAS

Processo Nº 08709.007647/2012-49 - RICARDO ALEXANDRE CARVALHO REIS COSTA.

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência por reunião familiar, amparados pela Resolução Normativa nº 36/99 do Conselho Nacional de Imigração c/c a Portaria MJ nº 606/91, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08460.010357/2011-51 - ALISA NELSON

Processo Nº 08460.023624/2009-36 - MIKAEL GOTE JANSSON

Processo Nº 08460.030523/2010-55 - MARIKO MATSUMURA

Processo Nº 08460.035613/2011-13 - WEMBEL PEDRO PEREIRA BRAVO.

DEFIRO o pedido de permanência formulado pela nacional portuguesa LUISA MARIA VAN ROSSUM DA SILVA, com base no art. 75, II, "b", da Lei 6.815/80, bem assim para suas filhas menores GABRIELA VAN ROSSUM PINHEIRO e LUANA VAN ROSSUM PINHEIRO, com base no art. 2º, I, da Resolução Normativa n.36/99.

Processo Nº 08460.030270/2011-09 - LUISA MARIA VAN ROSSUM DA SILVA, LUANA VAN ROSSUM PINHEIRO e GABRIELA VAN ROSSUA PINHEIRO.

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação do visto de turista/temporário em permanente nos termos do Decreto nº 6.736 de 12 de janeiro de 2009, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08495.003162/2012-39 - VIRGINIA LIDIA LA PORTA

Processo Nº 08495.003247/2012-17 - HORACIO ENRIQUE LEBERON

Processo Nº 08495.003254/2012-19 - YANINA ELISABET SERRICHIO

Processo Nº 08495.003260/2012-76 - JUAN CARLOS FERREYRA

Processo Nº 08495.003265/2012-07 - ROSA MARIA SULIGOY

Processo Nº 08495.003288/2012-11 - PABLO JORGE MOZAIRA

Processo Nº 08495.003291/2012-27 - AGUSTIN MINDURY

Processo Nº 08495.003329/2012-61 - JOSE LUIS CANTU

Processo Nº 08495.003343/2012-65 - ALBERTO HARACIO GARBERO

Processo Nº 08495.003361/2012-47 - ROXANA GABRIELA ORTIZ PARES

Processo Nº 08495.003366/2012-70 - PABLO DANIEL TABORDA

Processo Nº 08495.003379/2012-49 - MARIA PILAR SERBENT

Processo Nº 08495.003388/2012-30 - MARIA CRISTINA DO BAO

Processo Nº 08495.003389/2012-84 - ESTER MONICA GALANTE

Processo Nº 08495.003402/2012-03 - ABELARDO EMILIO RITA

Processo Nº 08495.003421/2012-21 - LAURA VANESSA LARENAS

Processo Nº 08514.007688/2012-12 - HORACIO ROBERTO POPCARDICH.

Tendo em vista o disposto na Portaria MJ 1.700/2011, DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação da residência provisória em permanente, abaixo relacionado(s), com base no art. 7º da Lei 11.961/2009:

Processo Nº 08107.004259/2011-12 - BRENDA LUCIA NESVADBA

Processo Nº 08212.011363/2011-58 - RONAL CHIARA

Processo Nº 08240.036538/2011-01 - HU YONGFENG

Processo Nº 08286.002088/2011-18 - CARLOS PATRICIO TAPIA MOLINA

Processo Nº 08295.022781/2011-06 - HOUSSINE OUAZANI CHAHDI

Processo Nº 08389.039332/2011-40 - IHSAN FAYEZ YASSINE

Processo Nº 08390.002934/2011-11 - MARINA DEL ROSARIO ESPINOZA ORMENO

Processo Nº 08476.001397/2011-33 - SEVERINO POMA TERRAZAS

Processo Nº 08495.002442/2011-49 - MOHAMAD FAHS

Processo Nº 08505.000456/2012-42 - ROSARIO BEATRIZ PARADA AGUILERA

Processo Nº 08505.001086/2012-61 - JUBRIL FESTUS MOMODU

Processo Nº 08505.049451/2011-37 - CRISTOBAL GABRIEL TRONCOSO PIZARRO

Processo Nº 08505.061802/2011-88 - FELICIANO LOPEZ

Processo Nº 08505.086341/2011-56 - JIANSUN LIN

Processo Nº 08505.090013/2011-54 - YUYIN XIAO

Processo Nº 08505.093342/2011-57 - RAMON AMOROSO TORREZ MENDOZA

Processo Nº 08505.096294/2011-59 - ZUOMIN YE

Processo Nº 08505.096809/2011-11 - OFEL ENRIQUE DUGLIO LOPEZ

Processo Nº 08240.018200/2011-69 - NGODJO NGUEN-KAM WILLY ROSTANT

Processo Nº 08389.032856/2011-18 - FADEL NAJI

Processo Nº 08389.035339/2011-92 - PAO SHIH SU

Processo Nº 08389.036293/2011-29 - YONGHONG HUANG

Processo Nº 08389.039988/2011-62 - NELCI CARINA BLANCO CANDIA

Processo Nº 08444.007961/2011-07 - ROBERTO RUBEN ZANOTTA LEIVA

Processo Nº 08460.018762/2011-18 - ALBERTO PIJUAN COIPEL

Processo Nº 08460.033617/2011-67 - FARID GALLEZE

Processo Nº 08504.019080/2011-79 - GROVER PASTRANA MENDIETA

Processo Nº 08505.000454/2012-53 - CELSO INSFRAN DOMINGUEZ

Processo Nº 08505.000466/2012-88 - ROBERTA QUISPE CURO

Processo Nº 08505.000865/2012-49 - KINGSLEY IKE-CHUKWU ANYANWU

Processo Nº 08505.050156/2011-23 - JUAN CARLOS RAMIREZ SAICO

Processo Nº 08505.061756/2011-17 - CARLOS FRANCISCO JOAO

Processo Nº 08505.061997/2011-66 - YANGQING XU

Processo Nº 08505.062546/2011-46 - GUANGYAN ZHEN

Processo Nº 08505.063016/2011-15 - JESUS JAIME ROSALES FERNANDEZ

Processo Nº 08505.090012/2011-18 - JIALI ZHOU

Processo Nº 08505.090410/2011-26 - ALBERT CASTELO BRANCO

Processo Nº 08505.092669/2011-10 - FANNY FERNANDEZ VENEGAS

Processo Nº 08505.092737/2011-32 - CRISTIAN FREDDY FUENTEALBA LABA

Processo Nº 08505.092821/2011-56 - DOMINGA ROSALVA CUENTAS YAHUITA

Processo Nº 08505.092890/2011-60 - MARIA LOURDES MORINIGO

Processo Nº 08505.108498/2011-40 - JAVIER RENE CORI

Processo Nº 08505.108504/2011-69 - NORMA ALTAGRACIA ALVAREZ CHAVEZ

Processo Nº 08335.015466/2011-09 - ROMUALDO QUEVEDO BENITEZ

Processo Nº 08389.018799/2011-56 - FADEL SALLOUM

Processo Nº 08389.029107/2011-03 - ALI HAMDAN

Processo Nº 08458.011739/2011-41 - LORENZO JESUS CABANA VARGAS

Processo Nº 08492.014567/2011-41 - LILIANA YESSICA POMA TERREROS

Processo Nº 08494.007371/2011-81 - YSIDRO SUCASACA HUARACHE

Processo Nº 08505.027603/2011-41 - ROGEL DIAZ VILCHEZ

Processo Nº 08505.093329/2011-06 - HENRY JAVIER BELLOT VILLARROEL

Processo Nº 08505.093380/2011-18 - MARIA PATRICIA COFRE SANHUEZA

Processo Nº 08505.093389/2011-11 - GUSTAVO MARCIAL PRADO ROMERO

Processo Nº 08478.000459/2012-51 - MANUEL CHURIPUY OJOPI.

FERNANDO LOPES DA FONSECA

p/Delegação de Competência

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no País, do(s) temporário(s) item IV, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08212.011389/2011-04 - CONSTANZA ESTEFANY FERNANDEZ GONZALEZ, até 14/02/2013

Processo Nº 08354.000260/2012-29 - ELISANGELA MARIA SILVA FORTES, até 17/02/2013

Processo Nº 08444.000007/2012-66 - MERCEDES KATHERINE SILVA JARAMILLO, até 24/02/2013

Processo Nº 08444.000266/2012-97 - SAGESSE ILUNGA KALALA, até 01/03/2013

Processo Nº 08444.000269/2012-21 - TIBULLE AYMAR SEDJRO SOSSOU, até 19/02/2013

Processo Nº 08444.001147/2012-51 - RODRIGO ALEJANDRO SIERRA ORDONEZ, até 01/03/2013

Processo Nº 08460.039207/2011-20 - ISMAEL ANDRADE PIMENTEL, até 18/02/2013

Processo Nº 08505.011414/2012-37 - ZULEIMA DEL CARMEN CABALLERO ESPINOSA, até 10/03/2013.

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no País, do(s) temporário(s) item VII, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08000.016878/2012-11 - CORY WALLACE ATKIN, até 15/09/2013

Processo Nº 08000.016892/2012-14 - CHRISTOPHER DANIEL MACIAS DEL VALLE, até 21/09/2013

Processo Nº 08000.006118/2012-03 - JACOB DANIEL SHUSS, até 19/05/2013

Processo Nº 08000.006129/2012-85 - CHARLES ADDISON JOHNSON, até 26/05/2013

Processo Nº 08000.016872/2012-43 - KJARSTEN ALONZO PEDERSEN, até 28/09/2013

Processo Nº 08000.016873/2012-98 - CHAD S LANHAM, até 28/09/2013

Processo Nº 08000.016874/2012-32 - JAMES RICHARD GLEASON II, até 28/09/2013

Processo Nº 08000.016875/2012-87 - JUSTIN DAVID AMANCIO TODD, até 15/09/2013

Processo Nº 08000.016876/2012-21 - ANDREW DELEZON SYPHER, até 15/09/2013

Processo Nº 08000.016879/2012-65 - JEFFREY DAVIS ADAMS, até 15/09/2013

Processo Nº 08000.016880/2012-90 - SAMUEL LEON COX, até 28/09/2013

Processo Nº 08000.016881/2012-34 - DANIEL BENT BALDWIN, até 28/09/2013

Processo Nº 08000.016882/2012-89 - JOSHUA LEAVITT ALLEN, até 14/09/2013

Processo Nº 08000.016883/2012-23 - BRANDON MATTHEW HOLLAND, até 28/09/2013

Processo Nº 08000.016885/2012-12 - WILLIAM NORMAN HIGBEE III, até 21/09/2013

Processo Nº 08000.016886/2012-67 - CARL ROBERT FUNNELL, até 21/09/2013

Processo Nº 08000.016887/2012-10 - KOLE WILLIAM FREESTONE, até 15/09/2013

Processo Nº 08000.016888/2012-56 - WESTON SHANE CORDON, até 28/09/2013

Processo Nº 08000.016889/2012-09 - LUKE EDWARD BUSHMAN, até 21/09/2013

Processo Nº 08000.016891/2012-70 - PATRICIA SYKES, até 03/09/2013

Processo Nº 08000.016893/2012-69 - AUSTIN BRADLEY SMITH, até 28/09/2013

Processo Nº 08000.016897/2012-47 - RICARDO SCHMIDT, até 22/09/2013

Processo Nº 08000.016898/2012-91 - ELISABETH DAWN HASS, até 21/09/2013

Processo Nº 08000.016899/2012-36 - JACKSON CARLYLE UDY, até 14/09/2013

Processo Nº 08000.016900/2012-22 - CHAD JAMES OLSON, até 28/09/2013

Processo Nº 08000.016901/2012-77 - NADJA MCKENZIE PEDERSEN, até 28/09/2013

Processo Nº 08000.016902/2012-11 - CHARLES KENTH HUTCHINGS, até 28/09/2013

Processo Nº 08000.016903/2012-66 - MIGUEL DELGADILLO, até 13/09/2013

Processo Nº 08000.016904/2012-19 - NATHAN TODD KING, até 21/09/2013

Processo Nº 08000.016905/2012-55 - IAN NATHAN WALCH, até 07/09/2013

Processo Nº 08000.016907/2012-44 - ERIC ALAN OLSEN, até 28/09/2013

Processo Nº 08000.016908/2012-99 - DONALD PAUL GABEL II, até 22/09/2013

Processo Nº 08000.016909/2012-33 - COLIN HOWARD HURST, até 12/09/2013

Processo Nº 08000.016910/2012-68 - TRAVIS DANIEL CLARK, até 07/09/2013

Processo Nº 08000.016911/2012-11 - KEVIN MAXWELL PALMA, até 28/09/2013.

FÁBIO GONSALVES FERREIRA

p/Delegação de Competência

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

PORTARIA Nº 267, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.643, de 03 de agosto de 2012, publicada no DOU de 06 de agosto de 2012, resolve classificar os jogos:

Título: NINJA RUNNER (Brasil - 2012)

Titular dos Direitos Autorais: GAMUX

Distribuidor(es): GAMUX

Classificação Pretendida: Livre

Categoria: Tap-n-Click

Plataforma: Windows Phone

Tipo de Análise: Sinopse

Classificação: Livre

Processo: 08017.006068/2012-77
Requerente: BRUNO AGUIAR DE MELO

Título: CONTROL HERO (Brasil - 2012)
Titular dos Direitos Autorais: GAMUX
Distribuidor(es): GAMUX
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Tap-n-Hold
Plataforma: Windows Phone
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Livre
Processo: 08017.006069/2012-11
Requerente: BRUNO AGUIAR DE MELO

Título: ZOMBIES (Estados Unidos da América - 2011)
Titular dos Direitos Autorais: MICROSOFT
Distribuidor(es): WINDOWS STORE
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Categoria: Estratégia/Aventura
Plataforma: Xbox 360/Computador PC
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.006070/2012-46
Requerente: Microsoft Informática Ltda.

Título: CRASH COURSE GO (Estados Unidos da América - 2012)
Titular dos Direitos Autorais: MICROSOFT
Distribuidor(es): WINDOWS STORE
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Esporte/Família/Diversão/Gincana
Plataforma: Xbox 360/Computador PC/Windows Phone
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Livre
Processo: 08017.006071/2012-91
Requerente: Microsoft Informática Ltda.

Título: GALACTIC REIGN (Estados Unidos da América - 2012)
Titular dos Direitos Autorais: MICROSOFT
Distribuidor(es): WINDOWS STORE
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Categoria: Aventura
Plataforma: Xbox 360/Computador PC/Windows Phone
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.006072/2012-35
Requerente: Microsoft Informática Ltda.

Título: THE WAVY TUBE MAN CHRONICLES (Estados Unidos da América - 2012)
Titular dos Direitos Autorais: MICROSOFT
Distribuidor(es): WINDOWS STORE
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Categoria: Ação/Aventura/Tiro em Primeira Pessoa
Plataforma: Xbox 360/Computador PC/Windows Phone
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.006073/2012-80
Requerente: Microsoft Informática Ltda.

Título: SHUFFLE PARTY (Estados Unidos da América - 2011)
Titular dos Direitos Autorais: MICROSOFT
Distribuidor(es): WINDOWS STORE
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Esporte/Família/Diversão
Plataforma: Xbox 360/Computador PC
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Livre
Processo: 08017.006074/2012-24
Requerente: Microsoft Informática Ltda.

Título: FIRE EMBLEM AWAKENING (Estados Unidos da América - 2013)
Titular dos Direitos Autorais: NINTENDO OF AMERICA, INC.
Distribuidor(es): Gaming do Brasil Com. de Jogos Eletronicos Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Categoria: Estratégia/RPG
Plataforma: Nintendo 3DS
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.006075/2012-79
Requerente: GAMING DO BRASIL COMÉRCIO DE JOGOS ELETRONICOS LTDA.

Título: WII FIT U (Estados Unidos da América - 2013)
Titular dos Direitos Autorais: NINTENDO OF AMERICA, INC.
Distribuidor(es): Gaming do Brasil Com. de Jogos Eletronicos Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Ginástica
Plataforma: Wii U
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Livre

Processo: 08017.006076/2012-13
Requerente: GAMING DO BRASIL COMÉRCIO DE JOGOS ELETRONICOS LTDA.

Título: LEGO CITY: UNDERCOVER (Estados Unidos da América - 2013)
Titular dos Direitos Autorais: NINTENDO OF AMERICA, INC.
Distribuidor(es): Gaming do Brasil Com. de Jogos Eletronicos Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Aventura
Plataforma: Wii U
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Livre
Contém: Violência
Processo: 08017.006077/2012-68
Requerente: GAMING DO BRASIL COMÉRCIO DE JOGOS ELETRONICOS LTDA.

Título: BRAIN AGE: CONCENTRATION TRAINING (Estados Unidos da América - 2013)
Titular dos Direitos Autorais: NINTENDO OF AMERICA, INC.
Distribuidor(es): Gaming do Brasil Com. de Jogos Eletronicos Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Treino Mental
Plataforma: Nintendo 3DS
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Livre
Processo: 08017.006078/2012-11
Requerente: GAMING DO BRASIL COMÉRCIO DE JOGOS ELETRONICOS LTDA.

Título: DRAGON KNIGHTS ONLINE (Coreia - 2012)
Titular dos Direitos Autorais: RPG FACTORY
Distribuidor(es): AERIA GAMES DO BRASIL
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Categoria: MMORPG/Aventura
Plataforma: Computador PC
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.006079/2012-57
Requerente: AERIA GAMES DO BRASIL SERVIÇOS DIGITAIS LTDA.

Título: TERRARIA (Estados Unidos da América - 2012)
Titular dos Direitos Autorais: 505 GAMES
Distribuidor(es): Positivo Informática S/A
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Categoria: Aventura/RPG
Plataforma: Xbox 360/Computador PC / MAC
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.006085/2012-12
Requerente: Positivo Informática S/A.

Título: BUBBLE STAR (Estados Unidos da América - 2012)
Titular dos Direitos Autorais: RANDOM SALAD GAMES LLC
Distribuidor(es): RANDOM SALAD GAMES LLC
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Ação
Plataforma: Telefone Celular/Smartphone
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Livre
Processo: 08017.006086/2012-59
Requerente: RANDOM SALAD GAMES LLC

Título: BUBBLE STAR (Estados Unidos da América - 2012)
Titular dos Direitos Autorais: RANDOM SALAD GAMES LLC
Distribuidor(es): Microsoft Corporation
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Ação
Plataforma: Computador PC
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Livre
Processo: 08017.006087/2012-01
Requerente: RANDOM SALAD GAMES LLC

Título: SOLITAIRE (Estados Unidos da América - 2012)
Titular dos Direitos Autorais: RANDOM SALAD GAMES LLC
Distribuidor(es): RANDOM SALAD GAMES LLC
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Cassino ou Cartas
Plataforma: Telefone Celular/Smartphone
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Livre
Processo: 08017.006088/2012-48
Requerente: RANDOM SALAD GAMES LLC

Título: SPIDER SOLITAIRE (Estados Unidos da América - 2012)
Titular dos Direitos Autorais: RANDOM SALAD GAMES LLC
Distribuidor(es): RANDOM SALAD GAMES LLC
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Cassino ou Cartas
Plataforma: Telefone Celular/Smartphone
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Livre

Processo: 08017.006089/2012-92
Requerente: RANDOM SALAD GAMES LLC

Título: RABBIDS GO PHONE (França - 2012)
Titular dos Direitos Autorais: UBISOFT
Distribuidor(es): Ubisoft
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Aventura/Interações Cômicas
Plataforma: Telefone Celular
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Livre
Processo: 08017.006090/2012-17
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA

Título: THE CROODS: PREHISTORIC PARTY! (Estados Unidos da América - 2012)
Titular dos Direitos Autorais: D3 PUBLISHER
Distribuidor(es): Ecogames
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Gincana/Puzzle/Mini-games
Plataforma: Nintendo DS/Wii/Nintendo 3DS/Wii U
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Livre
Processo: 08017.006091/2012-61
Requerente: ECOGAMES DISTRIBUIÇÃO E SERVIÇOS LTDA

Título: DYNASTY WARRIORS 7 EMPIRES (Japão - 2012)
Titular dos Direitos Autorais: TECMO KOEI
Distribuidor(es): NC Games & Entertainment
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Categoria: Ação
Plataforma: PlayStation 3
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.006092/2012-14
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

PORTARIA Nº 268, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006 e na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007, resolve classificar:

Episódio: IT TAKES A VILLAGE (Estados Unidos da América - 2011)
Episódio(s): 01
Título da Série: CRIMINAL MINDS - 7ª TEMPORADA (CRIMINAL MINDS THE SEVENTH SEASON)
Produtor(es):
Diretor(es): Glenn Kershaw
Distribuidor(es): Sonopress - Rimo da Amazônia Indústria e Comércio Fonográfica Ltda./Buena Vista Home Entertainment, Inc.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Gênero: Policial
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.008244/2012-13
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: PROOF (Estados Unidos da América - 2011)
Episódio(s): 02
Título da Série: CRIMINAL MINDS - 7ª TEMPORADA (CRIMINAL MINDS THE SEVENTH SEASON)
Produtor(es):
Diretor(es): Glenn Kershaw
Distribuidor(es): Sonopress - Rimo da Amazônia Indústria e Comércio Fonográfica Ltda./Buena Vista Home Entertainment, Inc.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Gênero: Policial
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.008245/2012-50
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: DORADO FALLS (Estados Unidos da América - 2011)
Episódio(s): 03
Título da Série: CRIMINAL MINDS - 7ª TEMPORADA (CRIMINAL MINDS THE SEVENTH SEASON)
Produtor(es):
Diretor(es): Glenn Kershaw
Distribuidor(es): Sonopress - Rimo da Amazônia Indústria e Comércio Fonográfica Ltda./Buena Vista Home Entertainment, Inc.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Gênero: Policial
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.008246/2012-02
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP



Episódio: PAINLESS (Estados Unidos da América - 2011)
Episódio(s): 04
Título da Série: CRIMINAL MINDS - 7ª TEMPORADA (CRIMINAL MINDS THE SEVENTH SEASON)
Produtor(es):
Diretor(es): Glenn Kershaw
Distribuidor(es): Sonopress - Rimo da Amazônia Indústria e Comércio Fonográfica Ltda./Buena Vista Home Entertainment, Inc.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Gênero: Policial
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Drogas e Violência
Processo: 08017.008247/2012-49
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: FROM CHILDHOOD'S HOUR (Estados Unidos da América - 2011)
Episódio(s): 05
Título da Série: CRIMINAL MINDS - 7ª TEMPORADA (CRIMINAL MINDS THE SEVENTH SEASON)
Produtor(es):
Diretor(es): Glenn Kershaw
Distribuidor(es): Sonopress - Rimo da Amazônia Indústria e Comércio Fonográfica Ltda./Buena Vista Home Entertainment, Inc.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Gênero: Policial
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.008248/2012-93
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: EPILOGUE (Estados Unidos da América - 2011)
Episódio(s): 06
Título da Série: CRIMINAL MINDS - 7ª TEMPORADA (CRIMINAL MINDS THE SEVENTH SEASON)
Produtor(es):
Diretor(es): Glenn Kershaw
Distribuidor(es): Sonopress - Rimo da Amazônia Indústria e Comércio Fonográfica Ltda./Buena Vista Home Entertainment, Inc.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Gênero: Policial
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.008249/2012-38
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: THERE'S NO PLACE LIKE HOME (Estados Unidos da América - 2011)
Episódio(s): 07
Título da Série: CRIMINAL MINDS - 7ª TEMPORADA (CRIMINAL MINDS THE SEVENTH SEASON)
Produtor(es):
Diretor(es): Glenn Kershaw
Distribuidor(es): Sonopress - Rimo da Amazônia Indústria e Comércio Fonográfica Ltda./Buena Vista Home Entertainment, Inc.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Gênero: Policial
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.008250/2012-62
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: HOPE (Estados Unidos da América - 2011)
Episódio(s): 08
Título da Série: CRIMINAL MINDS - 7ª TEMPORADA (CRIMINAL MINDS THE SEVENTH SEASON)
Produtor(es):
Diretor(es): Glenn Kershaw
Distribuidor(es): Sonopress - Rimo da Amazônia Indústria e Comércio Fonográfica Ltda./Buena Vista Home Entertainment, Inc.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Gênero: Policial
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.008251/2012-15
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: SELF-FULFILLING PROPHECY (Estados Unidos da América - 2011)
Episódio(s): 09
Título da Série: CRIMINAL MINDS - 7ª TEMPORADA (CRIMINAL MINDS THE SEVENTH SEASON)
Produtor(es):
Diretor(es): Glenn Kershaw
Distribuidor(es): Sonopress - Rimo da Amazônia Indústria e Comércio Fonográfica Ltda./Buena Vista Home Entertainment, Inc.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Gênero: Policial
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Violência

Processo: 08017.008252/2012-51
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: THE BITTERSWEET SCIENCE (Estados Unidos da América - 2011)
Episódio(s): 10
Título da Série: CRIMINAL MINDS - 7ª TEMPORADA (CRIMINAL MINDS THE SEVENTH SEASON)
Produtor(es):
Diretor(es): Glenn Kershaw
Distribuidor(es): Sonopress - Rimo da Amazônia Indústria e Comércio Fonográfica Ltda./Buena Vista Home Entertainment, Inc.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Gênero: Policial
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.008253/2012-04
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: TRUE GENIUS (Estados Unidos da América - 2011)
Episódio(s): 11
Título da Série: CRIMINAL MINDS - 7ª TEMPORADA (CRIMINAL MINDS THE SEVENTH SEASON)
Produtor(es):
Diretor(es): Glenn Kershaw
Distribuidor(es): Sonopress - Rimo da Amazônia Indústria e Comércio Fonográfica Ltda./Buena Vista Home Entertainment, Inc.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Gênero: Policial
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.008254/2012-41
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: UNKNOWN SUBJECT (Estados Unidos da América - 2011)
Episódio(s): 12
Título da Série: CRIMINAL MINDS - 7ª TEMPORADA (CRIMINAL MINDS THE SEVENTH SEASON)
Produtor(es):
Diretor(es): Glenn Kershaw
Distribuidor(es): Sonopress - Rimo da Amazônia Indústria e Comércio Fonográfica Ltda./Buena Vista Home Entertainment, Inc.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Gênero: Policial
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Contém: Violência , Drogas Lícitas e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.008255/2012-95
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: SNAKE EYES (Estados Unidos da América - 2011)
Episódio(s): 13
Título da Série: CRIMINAL MINDS - 7ª TEMPORADA (CRIMINAL MINDS THE SEVENTH SEASON)
Produtor(es):
Diretor(es): Glenn Kershaw
Distribuidor(es): Sonopress - Rimo da Amazônia Indústria e Comércio Fonográfica Ltda./Buena Vista Home Entertainment, Inc.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Gênero: Policial
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Contém: Violência e Drogas Lícitas
Processo: 08017.008256/2012-30
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: CLOSING TIME (Estados Unidos da América - 2011)
Episódio(s): 14
Título da Série: CRIMINAL MINDS - 7ª TEMPORADA (CRIMINAL MINDS THE SEVENTH SEASON)
Produtor(es):
Diretor(es): Glenn Kershaw
Distribuidor(es): Sonopress - Rimo da Amazônia Indústria e Comércio Fonográfica Ltda./Buena Vista Home Entertainment, Inc.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Gênero: Policial
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.008257/2012-84
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: A THIN LINE (Estados Unidos da América - 2011)
Episódio(s): 15
Título da Série: CRIMINAL MINDS - 7ª TEMPORADA (CRIMINAL MINDS THE SEVENTH SEASON)
Produtor(es):
Diretor(es): Glenn Kershaw
Distribuidor(es): Sonopress - Rimo da Amazônia Indústria e Comércio Fonográfica Ltda./Buena Vista Home Entertainment, Inc.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Gênero: Policial
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.008258/2012-29
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: A FAMILY AFFAIR (Estados Unidos da América - 2011)
Episódio(s): 16
Título da Série: CRIMINAL MINDS - 7ª TEMPORADA (CRIMINAL MINDS THE SEVENTH SEASON)
Produtor(es):
Diretor(es): Glenn Kershaw
Distribuidor(es): Sonopress - Rimo da Amazônia Indústria e Comércio Fonográfica Ltda./Buena Vista Home Entertainment, Inc.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Gênero: Policial
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.008259/2012-73
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: FOUNDATION (Estados Unidos da América - 2011)
Episódio(s): 17
Título da Série: CRIMINAL MINDS - 7ª TEMPORADA (CRIMINAL MINDS THE SEVENTH SEASON)
Produtor(es):
Diretor(es): Glenn Kershaw
Distribuidor(es): Sonopress - Rimo da Amazônia Indústria e Comércio Fonográfica Ltda./Buena Vista Home Entertainment, Inc.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Gênero: Policial
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.008260/2012-06
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: I LOVE YOU, TOMMY BROWN (Estados Unidos da América - 2011)
Episódio(s): 18
Título da Série: CRIMINAL MINDS - 7ª TEMPORADA (CRIMINAL MINDS THE SEVENTH SEASON)
Produtor(es):
Diretor(es): Glenn Kershaw
Distribuidor(es): Sonopress - Rimo da Amazônia Indústria e Comércio Fonográfica Ltda./Buena Vista Home Entertainment, Inc.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Gênero: Policial
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.008261/2012-42
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: HEATHRIDGE MANOR (Estados Unidos da América - 2011)
Episódio(s): 19
Título da Série: CRIMINAL MINDS - 7ª TEMPORADA (CRIMINAL MINDS THE SEVENTH SEASON)
Produtor(es):
Diretor(es): Glenn Kershaw
Distribuidor(es): Sonopress - Rimo da Amazônia Indústria e Comércio Fonográfica Ltda./Buena Vista Home Entertainment, Inc.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Gênero: Policial
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Contém: Violência e Conteúdo Sexual
Processo: 08017.008262/2012-97
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: THE COMPANY (Estados Unidos da América - 2011)
Episódio(s): 20
Título da Série: CRIMINAL MINDS - 7ª TEMPORADA (CRIMINAL MINDS THE SEVENTH SEASON)
Produtor(es):
Diretor(es): Glenn Kershaw
Distribuidor(es): Sonopress - Rimo da Amazônia Indústria e Comércio Fonográfica Ltda./Buena Vista Home Entertainment, Inc.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Gênero: Policial
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.008263/2012-31
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: DIVINING ROD (Estados Unidos da América - 2011)
Episódio(s): 21
Título da Série: CRIMINAL MINDS - 7ª TEMPORADA (CRIMINAL MINDS THE SEVENTH SEASON)
Produtor(es):
Diretor(es): Glenn Kershaw
Distribuidor(es): Sonopress - Rimo da Amazônia Indústria e Comércio Fonográfica Ltda./Buena Vista Home Entertainment, Inc.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Gênero: Policial
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Contém: Violência

Processo: 08017.008264/2012-86
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: PROFILING 101 (Estados Unidos da América - 2011)
Episódio(s): 22
Título da Série: CRIMINAL MINDS - 7ª TEMPORADA (CRIMINAL MINDS THE SEVENTH SEASON)
Produtor(es):
Diretor(es): Glenn Kershaw
Distribuidor(es): Sonopress - Rimo da Amazônia Indústria e Comércio Fonográfica Ltda./Buena Vista Home Entertainment, Inc.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesesseis) anos
Gênero: Policial
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesesseis) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.008265/2012-21
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: HIT (Estados Unidos da América - 2011)
Episódio(s): 23
Título da Série: CRIMINAL MINDS - 7ª TEMPORADA (CRIMINAL MINDS THE SEVENTH SEASON)
Produtor(es):
Diretor(es): Glenn Kershaw
Distribuidor(es): Sonopress - Rimo da Amazônia Indústria e Comércio Fonográfica Ltda./Buena Vista Home Entertainment, Inc.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesesseis) anos
Gênero: Policial
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.008266/2012-75
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: RUN (Estados Unidos da América - 2011)
Episódio(s): 24
Título da Série: CRIMINAL MINDS - 7ª TEMPORADA (CRIMINAL MINDS THE SEVENTH SEASON)
Produtor(es):
Diretor(es): Glenn Kershaw
Distribuidor(es): Sonopress - Rimo da Amazônia Indústria e Comércio Fonográfica Ltda./Buena Vista Home Entertainment, Inc.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesesseis) anos
Gênero: Policial
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.008267/2012-10
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

Ministério da Pesca e Aquicultura

GABINETE DO MINISTRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 11, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA PESCA E AQUICULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e tendo em vista o disposto na Lei nº 9.445, de 14 de março de 1997, regulamentada pelo Decreto nº 7.077, de 26 de janeiro de 2010, e tendo em vista o que consta no Processo nº 00350.005174/2011-50, resolve:

Art. 1º Revogar o art. 2º da Instrução Normativa MPA nº 9, de 30 de outubro de 2012.

Art. 2º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO CRIVELLA

Ministério da Previdência Social

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 259, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012

Dispõe sobre localização de Agências da Previdência Social - APS.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011;
Decreto nº 7.669, 11 de janeiro de 2012;
Portaria/MPS nº 547, de 09 de setembro de 2011, e
Resolução 173, de 19 de janeiro de 2012;

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 26 do Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011, e considerando: a necessidade de adequar a rede atendimento da Previdência Social, resolve:

Art. 1º Fica desativada a seguinte a Agência da Previdência Social - APS:

I - Agência da Previdência Social Paissandu - APSPP, tipo C, código 21.001.07.0, vinculada à Gerência Executiva São Paulo - Centro, Estado de São Paulo.

Parágrafo Único: A Gerência Executiva São Paulo - Centro terá o prazo de 30 dias para concluir os procedimentos administrativos para a desativação da unidade.

Art. 2º Fica localizada a seguinte Agência da Previdência Social Atendimento Demandas Judiciais- APSDJ:

I - Agência da Previdência Social Atendimento Demandas Judiciais São Paulo - Paissandu - APSDJPD, tipo C, código 21.001.12.0, vinculada à Gerência Executiva São Paulo - Centro, Estado de São Paulo.

Art. 3º Caberá aos Órgãos Seccionais, Órgãos Específicos, Órgãos Descentralizados e à Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - DATAPREV, adotar as providências de caráter técnico e administrativo para a concretização deste Ato.

Art. 4º Esta Resolução altera o Anexo III da Resolução nº 173, de 19 de janeiro de 2012, e entra em vigor na data de sua publicação.

CINARA WAGNER FREDO
Substituta

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

PORTARIA Nº 743, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012

Dispõe sobre a atualização dos valores, mínimo e máximo, da penalidade pecuniária por descumprimento total ou parcial de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC.

O DIRETOR-SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR - PREVIC, no uso das atribuições conferidas pelo art. 27, VI, do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e de acordo com deliberação tomada pela Diretoria Colegiada na Sessão Ordinária de 18 de dezembro de 2012, resolve:

Art. 1º Divulgar, observado o disposto no § 2º do art. 10 da Instrução MPS/PREVIC nº 03, de 29 de junho de 2010, na forma do Anexo Único desta Portaria, os valores, mínimo e máximo, da penalidade pecuniária por descumprimento total ou parcial de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, de que trata o caput do art. 10 da Instrução MPS/PREVIC nº 03, de 29 de junho de 2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 1º de Janeiro de 2013.

JOSÉ MARIA RABELO

ANEXO ÚNICO

Dispositivo Legal	Valor Atualizado em R\$
Art. 10 da Instrução MPS/PREVIC nº 03, de 29 de junho de 2010.	23.006,73 a 5.751.681,62

PORTARIA Nº 744, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012

Dispõe sobre a atualização dos valores das penalidades administrativas de multa pecuniária.

O DIRETOR-SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR - PREVIC, no uso das atribuições conferidas pelo art. 27, VI, do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e de acordo com deliberação tomada pela Diretoria Colegiada na sessão ordinária de 18 de dezembro de 2012, resolve:

Art. 1º Divulgar, observado o disposto no § 2º do art. 26 do Decreto nº 4.942, de 30 de dezembro de 2003, na forma do Anexo Único desta Portaria, os valores atualizados das penalidades administrativas de que trata o inciso IV do art. 22, e os arts. 63 a 110, todos do Decreto nº 4.942, de 2003.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 1º de Janeiro de 2013.

JOSÉ MARIA RABELO

ANEXO ÚNICO

Dispositivo Legal	Valor Atualizado em R\$
Arts. 65, 66, 69, 72, 76, 77, 84, 90, 92, 93, 97, 98, 104, 105, 106, 107, 108 e 110	21.396,09
Arts. 67, 70, 75, 79, 80, 81, 82, 83, 87, 88 e 109	32.094,14
Arts. 63, 64, 71, 73, 74, 78, 85, 86, 89, 91, 94, 95, 96, 99, 100 e 103	42.792,19
Arts. 68 e 101	53.490,24
Art. 102	4.274,19 a 2.139.609,48
Art. 22, IV, c/c, art.26 § 2º	4.274,19 a 2.139.609,48

DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA

PORTARIAS DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012

A DIRETORA DE ANÁLISE TÉCNICA - SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 44000.004202/1994-78, sob o comando nº 358400952 e juntada nº 359908206, resolve:

Nº 745 - Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o Regulamento do Plano A1 PREV, CNPB nº 1997.0047-47, administrado pela BB-Previdência Fundo de Pensão do Banco do Brasil, nos termos do supracitado processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

A DIRETORA DE ANÁLISE TÉCNICA - SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas, no Processo MPAS nº 301798/79, comando nº 358001572 e juntada nº 359946433, resolve:

Nº 746 - Art. 1º Aprovar a alteração proposta ao § 2º do artigo 132 do Regulamento do Plano de Benefício Definido - CVRD, CNPB nº 1973.0001-56, administrado pela Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - VALIA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

A DIRETORA DE ANÁLISE TÉCNICA - SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS nº 44000.002876-93, comando nº 357537650 e juntada nº 359863485, resolve:

Nº 747 - Art. 1º Aprovar as alterações propostas ao Regulamento do Plano de Aposentadoria da CP PREV, CNPB nº 1993.0027-74, administrado pela CP PREV Sociedade de Previdência Privada, nos termos do supracitado processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

A DIRETORA DE ANÁLISE TÉCNICA SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 33 combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo PREVIC nº 44011.000474/2012-40, comando nº 356852536, resolve:

Nº 748 - Art. 1º Homologar o pedido de retirada parcial de patrocínio da Brasil Foods S.A., somente em relação às unidades Bom Retiro do Sul, Centro de Distribuição Brasília, Centro de Distribuição Campinas, Frigorífico de Suínos Carambei, Lajes, Salto Veloso, São Gonçalo e Viamão, pertencentes à Brasil Foods S.A. e em relação à unidade Brasília, pertencente à Sadia S.A., do Plano II de Aposentadoria Brasil Foods, CNPB nº 2009.0005-11, administrado pela Brasil Foods Previdência Privada - BFPP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

A DIRETORA DE ANÁLISE TÉCNICA SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 00440.000047/8419-95, sob o comando nº 356381752 e juntada nº 359863230, resolve:

Nº 749 - Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o Regulamento do Plano de Benefícios Boticário Prev - CNPB nº 1995.0036-38, administrado pela Boticário Prev Sociedade de Previdência Privada.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

A DIRETORA DE ANÁLISE TÉCNICA SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 33 combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo PREVIC nº 44011.000472/2012-51, comando nº 356853004 e juntada nº 356852210, resolve:

Nº 750 - Art. 1º Homologar o pedido de retirada parcial de patrocínio da Brasil Foods S.A., somente em relação aos participantes vinculados às unidades Frigorífico de Suínos Carambei, Lages e Salto Veloso, do Plano I de Aposentadoria Brasil Foods, CNPB nº 1996.0047-19, administrado pela Brasil Foods Previdência Privada - BFPP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELAINE DE OLIVEIRA CASTRO



Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2.857, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2012(*)

Estabelece recursos a serem disponibilizados ao Estado da Bahia e ao Município de Salvador.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando o Ofício nº 1.389, 22 de novembro de 2012, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado da Bahia que define valores para hospitais filantrópicos sobre gestão do Município de Salvador e do Estado da Bahia, a saber:

Estabelecimentos	CNES	Gestão	Valor
LIGA BAHIANA CONTRA O CANCER	0003786	Municipal	6.032.111,36
SANTA CASA MIS. BAHIA / HOSP. SANTA IZABEL	0003832	Municipal	3.185.640,45
HOSP. S. RAFAEL	0003808	Municipal	1.715.989,64
REAL SOCIEDADE ESPANHOLA DE BENEFAÇÃO	0004057	Municipal	569.163,72
LIGA ALVARO BAHIA CONTRA MORT. INFANTIL	0004278	Municipal	922.569,46
HOSPITAL DA SAGRADA FAMÍLIA	2470667	Municipal	362.500,36
Total Gestão Municipal			12.787.974,99
HOSP STº ANTONIO - O S IRMA DULCE	2802104	Estadual	5.195.449,39
Total Geral			17.983.424,38

Considerando a necessidade da expansão da oferta de serviços de saúde no Estado do Bahia, resolve:

Art. 1º Estabelecer o montante de recursos financeiros no montante de R\$ 17.983.424,38 (dezessete milhões, novecentos e oitenta e três mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e trinta e oito centavos), a ser disponibilizado ao Estado da Bahia e Município de Salvador.

Parágrafo único. Os recursos serão transferidos aos fundos de saúde do Estado da Bahia e do Município de Salvador, em parcela única, excepcionalmente na competência novembro de 2012.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência do montante estabelecido nesta Portaria aos Fundos de Saúde do Estado da Bahia e Município de Salvador.

Art. 3º Os recursos orçamentários objeto desta Portaria correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585- 0029 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade, integrante do bloco de financiamento da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

(*) Republicada por ter saído, no DOU nº 243, de 18-12-2012, Seção 1, pág. 56, com incorreção no original.

PORTARIA Nº 2.877, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012

Prorroga o prazo para envio de eventuais sugestões à Consulta Pública nº 19/GM/MS e à Consulta Pública nº 20/GM/MS.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º Fica prorrogado por mais 35 (trinta e cinco) dias o prazo para envio de eventuais sugestões à Consulta Pública nº 19/GM/MS e à Consulta Pública nº 20/GM/MS, ambas de 1º de novembro de 2012, publicadas no Diário Oficial da União - DOU, nº 213, de 5 de novembro de 2012, seção 1, páginas 40 a 52.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 2.878, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012

Credencia Município a receber incentivo referente às equipes de Consultório na Rua, que compõem o Bloco da Atenção Básica.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2012, que aprova a Política Nacional da Atenção Básica (PNAB), estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para organização da atenção básica;

Considerando a Portaria nº 122/GM/MS, de 25 de janeiro de 2012, que define as diretrizes de organização e funcionamento das equipes de Consultório na Rua; Considerando a Portaria nº 123/GM/MS, de 25 de janeiro de 2012, que define os critérios de cálculo do número máximo de equipes de Consultório na Rua; e Considerando a Portaria nº 160/SAS/MS, de 1º de março de 2012, que estabelece normas para o cadastramento no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) das equipes que farão parte do Movimento Nacional População em Situação de Rua, resolve:

Art. 1º Fica credenciado o Município descrito no Anexo a esta Portaria a receber o incentivo de equipes de Consultório na Rua (eCR).

Art. 2º Os recursos financeiros para o desenvolvimento das atividades de que trata esta Portaria são oriundos do orçamento do Ministério da Saúde, na parte relativa ao Bloco da Atenção Básica, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.301.2015.20AD-RSM-CRAC-SM - Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de outubro de 2012.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

MUNICÍPIOS CREDENCIADOS PARA RECEBIMENTO DO INCENTIVO DE EQUIPES DE CONSULTÓRIO NA RUA (eCR).

UF	CÓDIGO MUNICÍPIO	MUNICÍPIOS	Equipes de Consultório na Rua			
			M I	M II	M III	TOTAL
PB	2507507	JOÃO PESSOA	0	3	0	3
Total da UF:		1	0	3	0	3
Total Geral		1	0	3	0	3

PORTARIA Nº 2.879, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012

Qualifica Unidade de Pronto Atendimento (UPA) 24h e estabelece recursos a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado do Rio de Janeiro e do Município do Rio de Janeiro (RJ).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 1.172/GM/MS, de 5 de junho de 2012, que dispõe sobre o incentivo financeiro de custeio para o Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e o conjunto de serviços de urgências 24h da Rede de Atenção às Urgências, em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências;

Considerando a Portaria nº 2.308/GM/MS, de 13 de agosto de 2010, que habilita Unidade de Pronto Atendimento (UPA) no Estado do Rio de Janeiro e do Município do Rio de Janeiro (RJ);

Considerando a Portaria nº 2.083/GM/MS, de 1º de setembro de 2011, que destina e estabelece recurso ao Estado do Rio de Janeiro e ao Município do Rio de Janeiro, para custeio da Unidade de Pronto Atendimento (UPA); e

Considerando a visita técnica feita pela Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada/Coordenação-Geral de Urgência e Emergência no Estado do Rio de Janeiro, no dia 24 de abril de 2012, resolve:

Art. 1º Fica qualificada a Unidade de Pronto Atendimento UPA 24h do Estado do Rio de Janeiro e do Município do Rio de Janeiro, conforme descrito a seguir:

Município	UPA Porte III	CNES
Rio de Janeiro - UPA 24 h Costa Barros	01	66807049

Parágrafo único. A qualificação será válida por dois anos, podendo ser revogada mediante novo processo de avaliação.

Art. 2º Ficam estabelecidos recursos complementares no montante de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado do Rio de Janeiro e do Município do Rio de Janeiro (RJ), na forma descrita no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Municipal de Saúde da Cidade do Rio de Janeiro (RJ).

Art. 4º Os recursos orçamentários objeto desta Portaria correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade (RAU -UPA).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência de abril de 2012.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA



PORTARIA Nº 2.880, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012

Autoriza o repasse financeiro do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde dos Estados, por meio do Piso Variável de Vigilância e Promoção da Saúde, para fomento na implantação do Sistema de Informação do Programa Nacional de Imunizações-SI-PNI e Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN), no âmbito das unidades de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 3.252/GM/MS, de 22 de dezembro de 2009, que aprova as diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 2.363/GM/MS, de 18 de outubro de 2012, que institui repasse financeiro do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, por meio do Piso Variável de Vigilância e Promoção da Saúde, para fomento na implantação do Sistema de Informação do Programa Nacional de Imunizações-SI-PNI e Sistema de Informação de Agravos de Notificação - SINAN, no âmbito das unidades de saúde;

Considerando as Resoluções da CIB/AM nº 181, de 26 de novembro de 2012, da CIB/BA nº 359, de 9 de novembro de 2012, da CIB/MS nº 106, de 30 de novembro de 2012, da CIB/PR nº 333, de 29 de novembro de 2012, da CIB/RN nº 850, de 20 de novembro de 2012, da CIB/RO nº 262, de 6 de dezembro de 2012, da CIB/SE nº 214, de 25 de outubro de 2012, resolve:

Art. 1º Fica autorizado o repasse financeiro do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde Estaduais, por meio do Piso Variável de Vigilância e Promoção da Saúde (PVPVS), para a implantação dos sistemas SI-PNI e SINAN no âmbito das unidades de saúde.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência dos recursos, em parcela única, para os Fundos Estaduais de Saúde, conforme Anexo.

Art. 3º Os recursos orçamentários, de que tratam a presente Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.305.2015.20AL - Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir do 3º Quadrimestre de 2012.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO I				
UF	IBGE	SES	Total de Salas	Valor
AM	130000	SES AM	447	670.500,00
ANEXO II				
UF	IBGE	SES	Total de Salas	Valor
BA	290000	SES BA	3176	4.764.000,00
ANEXO III				
UF	IBGE	SES	Total de Salas	Valor
MS	500000	SES MS	602	903.000,00
ANEXO IV				
UF	IBGE	SES	Total de Salas	Valor
PR	410000	SES PR	2034	3.051.000,00
ANEXO V				
UF	IBGE	SES/Município	Total de Salas	Valor
SE	280000	SES SE	36	54.000,00
SE	280010	Amparo de São Francisco	1	1.500,00
SE	280020	Aquidabã	1	1.500,00
SE	280030	Aracaju	49	73.500,00
SE	280040	Araua	1	1.500,00
SE	280050	Areia Branca	1	1.500,00
SE	280060	Barra dos Coqueiros	2	3.000,00
SE	280067	Boquim	1	1.500,00
SE	280070	Brejo Grande	1	1.500,00
SE	280100	Campo do Brito	1	1.500,00
SE	280110	Canhoba	1	1.500,00
SE	280120	Canindé de São Francisco	1	1.500,00
SE	280130	Capela	3	4.500,00
SE	280140	Carira	1	1.500,00
SE	280150	Carmópolis	3	4.500,00
SE	280160	Cedro de São João	2	3.000,00
SE	280170	Cristinápolis	1	1.500,00
SE	280190	Cumbe	1	1.500,00
SE	280200	Divina Pastora	1	1.500,00
SE	280210	Estância	12	18.000,00
SE	280220	Feira Nova	1	1.500,00
SE	280230	Frei Paulo	1	1.500,00
SE	280240	Gararu	1	1.500,00
SE	280250	General Maynard	1	1.500,00
SE	280260	Gracho Cardoso	1	1.500,00
SE	280270	Ilha das Flores	3	4.500,00
SE	280280	Indiaroba	1	1.500,00
SE	280290	Itabaiana	9	13.500,00
SE	280300	Itabaianinha	4	6.000,00
SE	280310	Itabi	1	1.500,00
SE	280320	Itaporanga d'Ajuda	1	1.500,00
SE	280330	Japaratuba	2	3.000,00
SE	280340	Japoatã	4	6.000,00
SE	280350	Lagarto	8	12.000,00
SE	280360	Laranjeiras	9	13.500,00
SE	280370	Macambira	1	1.500,00
SE	280380	Malhada dos Bois	1	1.500,00
SE	280390	Malhador	1	1.500,00
SE	280400	Maruim	1	1.500,00
SE	280410	Moita Bonita	1	1.500,00
SE	280420	Monte Alegre de Sergipe	1	1.500,00
SE	280430	Muribeca	3	4.500,00
SE	280440	Neópolis	4	6.000,00
SE	280445	Nossa Senhora Aparecida	1	1.500,00
SE	280450	Nossa Senhora da Glória	3	4.500,00
SE	280460	Nossa Senhora das Dores	1	1.500,00
SE	280470	Nossa Senhora de Lourdes	2	3.000,00
SE	280480	Nossa Senhora do Socorro	23	34.500,00
SE	280490	Pacatuba	1	1.500,00
SE	280500	Pedra Mole	1	1.500,00
SE	280510	Pedrinhas	1	1.500,00
SE	280520	Pinhão	1	1.500,00
SE	280530	Pirambu	1	1.500,00
SE	280540	Poço Redondo	3	4.500,00
SE	280550	Poço Verde	1	1.500,00
SE	280560	Porto da Folha	1	1.500,00
SE	280570	Propriá	6	9.000,00
SE	280580	Riachão do Dantas	1	1.500,00
SE	280590	Riachuelo	2	3.000,00
SE	280600	Ribeirópolis	1	1.500,00
SE	280610	Rosário do Catete	2	3.000,00
SE	280620	Salgado	2	3.000,00
SE	280630	Santa Luzia do Itanh	1	1.500,00
SE	280650	Santa Rosa de Lima	3	4.500,00
SE	280640	Santana do São Francisco	1	1.500,00
SE	280660	Santo Amaro das Brotas	1	1.500,00
SE	280670	São Cristóvão	3	4.500,00
SE	280680	São Domingos	1	1.500,00



SE	280690	São Francisco	1	1.500,00
SE	280700	São Miguel do Aleixo	1	1.500,00
SE	280710	Simão Dias	1	1.500,00
SE	280720	Siriri	1	1.500,00
SE	280730	Telha	1	1.500,00
SE	280740	Tobias Barreto	1	1.500,00
SE	280750	Tomar do Geru	1	1.500,00
SE	280760	Umbaúba	2	3.000,00
Total			253	379.500,00

ANEXO VI				Valor
UF	IBGE	SES	Total de Salas	
DF	530000	SES DF	138	207.000,00

ANEXO VII				
UF	IBGE	SES/Município	Total de Salas	Valor
RN	240000	SES RN	129	193.500,00
RN	2400109	ACARI	5	7.500,00
RN	2400208	ACU	11	16.500,00
RN	2400307	AFONSO BEZERRA	1	1.500,00
RN	2400505	ALEXANDRIA	3	4.500,00
RN	2400703	ALTO DO RODRIGUES	5	7.500,00
RN	2401008	APODI	7	10.500,00
RN	2401206	ARES	1	1.500,00
RN	2401503	BARCELONA	1	1.500,00
RN	2401602	BENTO FERNANDES	2	3.000,00
RN	2401651	BODO	1	1.500,00
RN	2401701	BOM JESUS	1	1.500,00
RN	2401859	CAICARA DO NORTE	1	1.500,00
RN	2402006	CAICO	22	33.000,00
RN	2402105	CAMPO REDONDO	2	3.000,00
RN	2402204	CANGUARETAMA	14	21.000,00
RN	2402303	CARAUBAS	8	12.000,00
RN	2402402	CARNAUBA DOS DANTAS	2	3.000,00
RN	2410125	CARNAUBAIS	1	1.500,00
RN	2402600	CEARA MIRIM	22	33.000,00
RN	2402709	CERRO CORA	3	4.500,00
RN	2402907	CORONEL JOAO PESSOA	1	1.500,00
RN	2403004	CRUZETA	1	1.500,00
RN	2403103	CURRAIS NOVOS	7	10.500,00
RN	2403202	DOUTOR SEVERIANO	1	1.500,00
RN	2403301	ENCANTO	1	1.500,00
RN	2403400	EQUADOR	1	1.500,00
RN	2403608	EXTREMOZ	5	7.500,00
RN	2403756	FERNANDO PEDROSA	1	1.500,00
RN	2403806	FLORANIA	1	1.500,00
RN	2403905	FRANCISCO DANTAS	1	1.500,00
RN	2404002	FRUTUOSO GOMES	1	1.500,00
RN	2404101	GALINHOS	2	3.000,00
RN	2404200	GOIANINHA	2	3.000,00
RN	2404408	GROSSOS	1	1.500,00
RN	2404507	GUAMARE	3	4.500,00
RN	2404606	IELMO MARINHO	5	7.500,00
RN	2404705	IPANGUACU	1	1.500,00
RN	2404804	IPUEIRA	1	1.500,00
RN	2404853	ITAJA	1	1.500,00
RN	2404903	ITAU	1	1.500,00
RN	2405009	JACANA	3	4.500,00
RN	2405207	JANDUIS	1	1.500,00
RN	2474999	JAPI	1	1.500,00
RN	2405603	JARDIM DE PIRANHAS	1	1.500,00
RN	2405702	JARDIM DO SERIDO	2	3.000,00
RN	2405900	JOAO DIAS	1	1.500,00
RN	2406007	JOSE DA PENHA	2	3.000,00
RN	2406106	JUCURUTU	4	6.000,00
RN	2406155	JUNDIA	1	1.500,00
RN	2406205	LAGOA D'ANTA	1	1.500,00
RN	2406304	LAGOA DE PEDRAS	1	1.500,00
RN	2406502	LAGOA NOVA	1	1.500,00
RN	2406601	LAGOA SALGADA	1	1.500,00
RN	2406700	LAJES	4	6.000,00
RN	2406809	LAJES PINTADAS	2	3.000,00
RN	2406908	LUCRECIA	1	1.500,00
RN	2407005	LUIS GOMES	2	3.000,00
RN	2407104	MACAIBA	22	33.000,00
RN	2407252	MAJOR SALES	1	1.500,00
RN	2407302	MARCELINO VIEIRA	1	1.500,00
RN	2407609	MESSIAS TARGINO	1	1.500,00
RN	2407807	MONTE ALEGRE	10	15.000,00
RN	2408003	MOSSORO	45	67.500,00
RN	2408102	NATAL	75	112.500,00
RN	2408201	NISIA FLORESTA	4	6.000,00
RN	2408300	NOVA CRUZ	3	4.500,00
RN	2407698	OLHO D'AGUA DOS BORGES	1	1.500,00
RN	2408508	OURO BRANCO	2	3.000,00
RN	2408607	PARANA	2	3.000,00
RN	2408706	PARAU	1	1.500,00
RN	2408904	PARELHAS	7	10.500,00
RN	2409100	PASSA E FICA	1	1.500,00
RN	2409308	PATU	3	4.500,00
RN	2409407	PAU DOS FERROS	13	19.500,00
RN	2409506	PEDRA GRANDE	1	1.500,00
RN	2409704	PEDRO AVELINO	2	3.000,00
RN	2409803	PEDRO VELHO	1	1.500,00
RN	2409902	PENDENCIAS	2	3.000,00
RN	2410108	POCO BRANCO	1	1.500,00
RN	2410207	PORTALEGRE	1	1.500,00
RN	2410256	PORTO DO MANGUE	1	1.500,00
RN	2410504	RAFAEL FERNANDES	1	1.500,00
RN	2410603	RAFAEL GODEIRO	1	1.500,00
RN	2410702	RIACHO DA CRUZ	1	1.500,00
RN	2410801	RIACHO DE SANTANA	4	6.000,00
RN	2410900	RIACHUELO	1	1.500,00
RN	2408953	RIO DO FOGO	2	3.000,00
RN	2411007	RODOLFO FERNANDES	1	1.500,00
RN	2411106	RUY BARBOSA	1	1.500,00
RN	2411205	SANTA CRUZ	8	12.000,00
RN	2409332	SANTA MARIA	1	1.500,00
RN	2411403	SANTANA DO MATOS	10	15.000,00
RN	2411429	SANTANA DO SERIDO	1	1.500,00



RN	2411502	SANTO ANTONIO	3	4.500,00
RN	2411700	SAO BENTO DO TRAIRI	1	1.500,00
RN	2411809	SAO FERNANDO	1	1.500,00
RN	2411908	SAO FRANCISCO DO OESTE	1	1.500,00
RN	2412005	SAO GONÇALO DO AMARANTE	26	39.000,00
RN	2412104	SAO JOAO DO SABUGI	1	1.500,00
RN	2412302	SAO JOSE DE CAMPESTRE	2	3.000,00
RN	2412203	SAO JOSE DE MIPIBU	16	24.000,00
RN	2412401	SAO JOSE DO SERIDO	1	1.500,00
RN	2412559	SAO MIGUEL DE TOUROS	1	1.500,00
RN	2412609	SAO PAULO DO POTENGI	9	13.500,00
RN	2412708	SAO PEDRO	2	3.000,00
RN	2413003	SAO VICENTE	1	1.500,00
RN	2413102	SENADOR ELOY DE SOUZA	2	3.000,00
RN	2413201	SENADOR GEORGINO AVELINO	3	4.500,00
RN	2413409	SERRA NEGRA DO NORTE	2	3.000,00
RN	2413508	SERRINHA	1	1.500,00
RN	2413557	SERRINHA DOS PINTOS	1	1.500,00
RN	2413607	SEVERIANO MELO	5	7.500,00
RN	2413805	TABULEIRO GRANDE	1	1.500,00
RN	2414100	TENENTE ANANIAS	2	3.000,00
RN	2414159	TENENTE LAURENTINO CRUZ	3	4.500,00
RN	2412308	TIMBAUBA DOS BATISTAS	1	1.500,00
RN	2414605	UPANEMA	5	7.500,00
RN	2414704	VARZEA	1	1.500,00
RN	2414753	VENHA-VER	1	1.500,00
RN	2414902	VICOSA	1	1.500,00
RN	2415008	VILA FLOR	1	1.500,00
Total			637	955.500,00

ANEXO VIII				
UF	IBGE	SES	Total de Salas	Valor
RO	110000	SES RO	204	306.000,00

PORTARIA Nº 2.881, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012

Fica estabelecido recurso financeiro a ser disponibilizado pelo Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC) ao Estado do Acre.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 1.340/GM/MS, de 29 de junho de 2012, que define a estratégia de aumento do acesso aos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) para os exercícios dos anos de 2012 e 2013; e Considerando a Resolução nº 139, da Comissão Intergestores Bipartite (CIB) do Estado do Acre, resolve: Art. 1º Fica estabelecido recurso financeiro no montante de R\$ 6.487.302,96 (seis milhões quatrocentos e oitenta e sete mil trezentos e dois reais e noventa e seis centavos), a ser disponibilizado pelo Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC), devendo ser utilizado exclusivamente para a realização dos procedimentos cirúrgicos eletivos no Estado do Acre. Parágrafo único. Os recursos financeiros de que trata o caput deste artigo serão transferidos ao Estado do Acre em parcela única, excepcionalmente, na competência novembro de 2012. Art. 2º Os recursos financeiros, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 2.883, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012

Estabelece recursos financeiros destinados aos Hospitais Universitários Federais.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando o Decreto nº 7.082, de 27 de janeiro de 2010, que institui o Programa Nacional de Reestruturação dos Hospitais Universitários Federais (REHUF), dispõe sobre o financiamento compartilhado dos hospitais universitários federais entre as áreas da educação e da saúde e disciplina o regime da pactuação global com esses hospitais; Considerando a Portaria Interministerial nº 883/MEC/MS/MP, de 5 de julho de 2010, que regulamenta o Decreto nº 7.082, de 27 de janeiro de 2010, Considerando a pactuação do Comitê Gestor do Programa Nacional de Reestruturação dos Hospitais Universitários Federais (REHUF); e Considerando a pactuação entre o Ministério da Saúde, o Ministério da Educação, o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, representação dos Hospitais Universitários Federais/MEC, gestores estaduais e gestores municipais no que diz respeito à assistência, ensino/pesquisa e a ampliação de serviços no sentido de atender às necessidades levantadas pelos gestores locais, resolve: Art. 1º Fica estabelecido recurso financeiro no montante de R\$ 98.180.696,20 (noventa e oito milhões cento e oitenta mil seiscentos e noventa e seis reais e vinte centavos) correspondente ao recurso REHUF do exercício de 2012, a ser disponibilizado às Universidades Federais, conforme os Anexos I e II a esta Portaria. Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para descentralização orçamentária, no valor descrito no art. 1º desta Portaria. Parágrafo único. A liberação dos recursos financeiros fica condicionada à comprovação, pelo Hospital, da sua necessidade para pagamento imediato, de forma a não comprometer o fluxo de caixa do Fundo Nacional de Saúde. Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.20G8. 0001- CAPITAL - Atenção à Saúde nos Serviços Ambulatoriais e Hospitalares Prestados pelos Hospitais Universitários. Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO I

EQUIPAMENTOS E BENS

UF	Município	Sigla	Instituição	DESCRIÇÃO	Valor R\$
AL	Maceió	UFAL	Universidade Federal de Alagoas Hospital Professor Alberto Antunes	Bens	R\$ 2.791.859,28
AM	Manaus	UFAM	Universidade Federal de Amazonas	Videobroncoscopio	R\$ 145.000,00
BA	Salvador	UFBA	Universidade Federal da Bahia - Maternidade Climério de Oliveira	Camas	R\$ 554.880,00
BA	Salvador	UFBA	Universidade federal da Bahia - Hospital Universitário Edgard Santos	Equipamentos e bens	R\$ 4.470.508,77
CE	Fortaleza	UFC	Universidade Federal do Ceará_ Hospital Universitário Walter Cantídio	Equipamentos	R\$ 3.280.500,00
CE	Fortaleza	UFC	Universidade Federal do Ceará -Maternidade Escola Assis Chateaubriand	Equipamentos	R\$ 833.416,00
CE	Fortaleza	UFC	Universidade Federal do Ceará - Hospital Universitário Walter Cantídio	Centrais Geradoras de Ar Medicinal Comprimido e de Vácuo Clínico	R\$ 351.800,00
CE	Fortaleza	UFC	Universidade Federal do Ceará - Maternidade Escola Assis Chateaubriand	Centrais Geradoras de Ar Medicinal Comprimido e de Vácuo Clínico	R\$ 351.800,00
CE	Fortaleza	UFC	Universidade Federal do Ceará _ Hospital Universitário Walter Cantídio	Aquisição e instalação de elevadores	R\$ 490.977,00
CE	Fortaleza	UFC	Universidade Federal do Ceará _ Maternidade Escola Assis Chateaubriand	Aquisição e instalação de elevadores	R\$ 1.025.662,00
DF	Brasília	UNB	Universidade de Brasília	Equipamentos	R\$ 4.283.110,00
DF	Brasília	UNB	Universidade de Brasília	Equipamentos - complemento	R\$ 207.049,00
MA	São Luis	UFMA	Universidade Federal do Maranhão	Equipamentos e bens	R\$ 1.039.449,76



MG	Belo Horizonte	UFMG	Universidade Federal de Minas Gerais - Hospital das Clínicas	Equipamentos diversos	R\$ 2.377.498,00
MG	Juiz de Fora	UFJF	Universidade Federal de Juiz de Fora	Equipamentos	R\$ 2.112.974,12
MG	Uberaba	UFTM	Universidade Federal do Triângulo Mineiro	Equipamentos	R\$ 3.157.748,88
MG	Uberlândia	UFU	universidade federal de Uberlândia -Hospital das Clínicas	Equipamentos	R\$ 265.856,67
MS	Campo Grande	UFMS	Universidade Federal do Mato Grosso do Sul	Equipamentos e bens	R\$ 2.104.442,95
PA	Belém	HCPA	Universidade Federal do Pará	Equipamentos	R\$ 16.779.426,70
PA	Belém	UFPA	Hospital Universitário Bettina Ferro de Souza	Equipamentos diversos	R\$ 226.000,00
PA	Belém	UFPA	Hospital Universitário Bettina Ferro de Souza	Complemento para aquisição de microscópio ci-rúrgico	R\$ 14.070,00
PA	Belém	UFPA	Universidade Federal do Pará Hospital João de Barros Barreto	Bens patrimoniais	R\$ 545.597,10
PE	Recife	UFPE	Universidade Federal do Pernambuco Hospital das Clínicas	Diversos	R\$ 496.792,80
RJ	Rio de Janeiro	UFF	Universidade Federal do Rio de Janeiro Hospital Antonio Pedro	Equipamentos e bens	R\$ 474.646,80
RJ	Rio de Janeiro	UFRJ	Universidade Federal do Rio de Janeiro - Maternidade Escola	Torres de videocirurgia	R\$ 1.158.372,07
RS	Porto Alegre	FURG	Fundação de A. do Rio Grande Hosp. Dr. Miguel Riet Correa Junior	Equipamentos	R\$ 2.385.379,73
RS	Pelotas	UFPEL	Universidade Federal de Pelotas	Equipamentos e bens	R\$ 5.054.568,22
SC	Florianópolis	UFSC	Universidade Federal de Santa Catarina - Hospital Prof. Polydoro Ernani de São Thiago	Equipamentos - PRONTO	R\$ 574.233,80
			Total Geral		R\$ 57.553.619,65

ANEXO II

REFORÇO DE CONSTRUÇÃO

UF	Município	Sigla	Instituição	Valor
MG	Juiz de Fora	UFJF	Universidade Federal de Juiz de Fora	R\$ 20.000.000,00
MG	Uberlândia	UFU	Universidade Federal de Uberlândia	R\$ 20.627.076,55
	Total			R\$ 40.627.076,55

PORTARIA Nº 2.884, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012

Estabelece recursos financeiros destinados aos Hospitais Universitários Federais.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando o Decreto nº 7.082, de 27 de janeiro de 2010, que institui o Programa Nacional de Reestruturação dos Hospitais Universitários Federais (REHUF), dispõe sobre o financiamento compartilhado dos hospitais universitários federais entre as áreas da educação e da saúde e disciplina o regime da pactuação global com esses hospitais; Considerando a Portaria Interministerial nº 883/MEC/MS/MP, de 5 de julho de 2010, que regulamenta o Decreto nº 7.082, de 27 de janeiro de 2010; Considerando a pactuação do Comitê Gestor do Programa Nacional de Reestruturação dos Hospitais Universitários Federais (REHUF); e Considerando a pactuação entre o Ministério da Saúde, o Ministério da Educação, o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, representação dos Hospitais Universitários Federais/MEC, gestores estaduais e gestores municipais no que diz respeito à assistência, ensino/pesquisa e a ampliação de serviços no sentido de atender às necessidades levantadas pelos gestores locais, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso financeiro no montante de R\$ 33.260.645,80 (trinta e três milhões, duzentos e sessenta mil seiscentos e quarenta e cinco reais e oitenta centavos) correspondente ao recurso REHUF do exercício de 2012, a ser disponibilizado às Universidades Federais, conforme Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para descentralização orçamentária, no valor descrito. A liberação dos recursos financeiros fica condicionada à comprovação, pelo hospital, da sua necessidade para pagamento imediato, de forma a não comprometer o fluxo de caixa do Fundo Nacional de Saúde.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.20G8. 0001- CAPITAL - Atenção à Saúde nos Serviços Ambulatoriais e Hospitalares Prestados pelos Hospitais Universitários.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO I

EQUIPAMENTOS DE VIDEO CIRURGIAS

UF	Município	SIGLA	Instituição	Descrição	Recurso
RS	Pelotas	UFPel	Universidade Federal de Pelotas	Equipamentos	3.860.000,00
				Construção	1.350.000,00
RS	Santa Maria	UFSM	Universidade Federal de Santa Maria	Equipamento Data Center	545.678,00
				Equipamentos Médicos	998.932,88
MA	São Luis	UFMA	Universidade Federal do Maranhão	Equipamentos	1.000.044,20
				Equipamentos Informática	76.691,02
MG	Belo Horizonte	UFMG	Universidade Federal de Minas Gerais	Equipamento Infraestrutura	343.875,95
				Equipamentos Médicos	2.957.887,80
DF	Brasília	UNB	Universidade de Brasília	Equipamentos Médicos	3.576.217,18
AL	Maceió	UFAL	Universidade Federal de Alagoas	Construção	2.200.000,00
				Equipamentos	109.486,89
			TOTAL		17.018.813,92

ANEXO II

EQUIPAMENTOS DE NEONATOLOGIA

UF	Município	SIGLA	Instituição	Incubadora	Incubadora de Transporte	Unidade de cuidados intensivos	Fototerapia LED	Berço Acrílico	Aspirador Cirúrgico Elétrico	TOTAL
RS	Porto Alegre	FURG	Fundação de Apoio ao Hospital Universitário Dr. Miguel Riet Correa Júnior	10	2	10	5	10	5	425.401,09
MG	Uberaba	UFTM	Universidade Federal do Triangulo Mineiro	28	2	12	15	30	4	979.315,49
BA	Salvador	UFBA	Universidade Federal da Bahia - Maternidade Climério De Oliveira	10	1	15	10	40	8	511.956,40
AL	Maceió	UFAL	Universidade Federal de Alagoas			8	16	60	36	314.656,08
MG	Juiz de Fora	UFJF	Universidade Federal de Juiz de Fora	2	1	1	3	2	4	107.654,23
SC	Florianópolis	UFSC	Universidade Federal de Santa Catarina	2	2	8	3	25	8	209.402,45
MG	Uberlândia	UFU	Universidade Federal de Uberlândia	15	3	3	12	57	6	591.277,32
CE	Fortaleza	UFC	Universidade Federal do Ceará - Matern Esc. Assis Chateaubriand	20	3	6	10	60	8	740.633,77
MT	Dourados	UFGD	Universidade Federal de Grande Dourados	28	2	10	10	20	28	995.883,62
BA	Salvador	UFBA	Universidade Federal da Bahia - Hosp. Professor Edgard Santos	5	1	4	6	8	2	226.817,09
ES	Vitoria	UFES	Universidade Federal do Espírito Santo	10	1	10	12	40	20	518.571,13
GO	Goiânia	UFG	Universidade Federal de Goiás	13	3	8	15	10	25	623.703,60
RJ	Rio de Janeiro	UFF	Universidade Federal Fluminense	10	1	7	15	20	2	445.047,05
PB	João Pessoa	UFPB	Universidade Federal da Paraíba- Hosp. Lauro Wanderley	6	3	6	10	20	12	363.804,01
PR	Curitiba	UFPR	Universidade Federal do Paraná		1		8	22	3	89.869,99
PE	Recife	UFPE	Universidade Federal do Pernambuco	6	2	4	10	6	2	291.971,08
RN	Natal	UFRN	Universidade Federal do Rio Grande do Norte - Hosp. Maternidade Ana Bezerra	12	3	7	7	12	4	478.784,87
RN	Natal	UFRN	Universidade Federal do Rio Grande do Norte - Matern Esc. Januário Cicco	12	1	14	12	30	8	560.749,73
RJ	Rio de Janeiro	UFRJ	Universidade Federal do Rio de Janeiro - Instituto De Doenças do Tórax						4	11.878,24
RJ	Rio de Janeiro	UFRJ	Universidade Federal do Rio de Janeiro - Universidade Federal do Rio de Janeiro Instituto De Ginecologia						3	8.908,68



RJ	Rio de Janeiro	UFRJ	Universidade Federal do Rio de Janeiro Maternidade Escola	18	3	10	10	30	3	686.591,29
MG	Belo Horizonte	UFMG	Universidade Federal de Minas Gerais Hospital De Clínicas	47	4	19	35	61	21	1.755.571,26
RS	Santa Maria	UFSM	Universidade Federal de Santa Maria	25	3	7	25	12	28	997.420,25
MT	Cuiabá	UFMT	Universidade Federal Mato Grosso	10	1	10	10	20	6	450.650,63
MA	São Luis	UFMA	Universidade Federal do Maranhão	25	5	10	15	100	10	999.252,20
DF	Brasília	UnB	Universidade Federal de Brasília	14	2	3	8	30	4	500.058,21
RS	Pelotas	UFPEL	Universidade Federal de Pelotas	20	2	10	12	20	2	724.885,72
SE	Aracaju	UFS	Universidade Federal de Sergipe	15	4	15	15	75	8	743.803,06
MS	Campo Grande	UFMS	Universidade Federal do Mato Grosso do Sul	14	3	14	15	60	20	719.121,78
PB	Campina Grande	UFCG	Universidade Federal de Campina Grande	4	1	3	2		2	162.252,44
PA	Belém	UFPA	HU João De Barros Barreto						2	5.939,12
Total				381	60	234	326	880	298	16.241.831,88

PORTARIA Nº 2.886, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012

Aprova a Etapa I do Plano de Ação da Rede de Atenção às Urgências do Estado de Rondônia e Municípios, e aloca recursos financeiros para sua implantação.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 4.279/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do SUS; Considerando a Portaria nº 1.600/GM/MS, de 7 de julho de 2011, que reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências e institui a Rede de Atenção às Urgências no Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria nº 2.338/GM/MS, de 3 de outubro de 2011, que estabelece diretrizes e cria mecanismos para a implantação do componente Sala de Estabilização (SE) da Rede de Atenção às Urgências;

Considerando a Portaria nº 2.395/GM/MS, de 11 de outubro de 2011, que organiza o Componente Hospitalar da Rede de Atenção às Urgências no âmbito do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 2.527/GM/MS, de 27 de outubro de 2011, que redefine a Atenção Domiciliar no âmbito do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 665/GM/MS, de 12 de abril de 2012, que dispõe sobre os critérios de habilitação dos estabelecimentos hospitalares como Centro de Atendimento de Urgência aos Pacientes com Acidente Vascular Cerebral (AVC), no âmbito do Sistema Único de Saúde, institui o respectivo incentivo financeiro e aprova a Linha de Cuidados em AVC;

Considerando a Portaria nº 2.994/GM/MS, de 13 de dezembro de 2011, que Aprova a Linha de Cuidado do Infarto Agudo do Miocárdio e o Protocolo de Síndromes Coronarianas Agudas, cria e altera procedimentos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS;

Considerando a Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que redefine as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências;

Considerando a Portaria nº 1.172/GM/MS, de 5 junho de 2012, que dispõe sobre o incentivo financeiro de custeio para o Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e o conjunto de serviços de urgência 24 horas da Rede de Atenção às Urgências, em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências;

Considerando a Resolução CIB/RO nº 223/2012, de 1 de novembro de 2012, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Rondônia, que aprova o Plano de Atenção às Urgências e Emergências da Região de Saúde de Porto Velho;

Considerando a Resolução CIB/RO nº 232/2012, de 1 de novembro de 2012, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Rondônia, que aprova o Plano de Atenção às Urgências e Emergências da Região de Saúde de Vilhena, resolve:

Art. 1º Fica aprovada a Etapa I do Plano de Ação da Rede de Atenção às Urgências do Estado de Rondônia, referente às Regiões de Saúde de Porto Velho e Vilhena.

§ 1º O Plano de Ação de que trata o caput deste artigo estará disponível no site: <http://sismac.saude.gov.br/> em até 15 (quinze) dias após a publicação desta Portaria.

§ 2º Os recursos referentes à Etapa I do Plano de Ação encontram-se no anexo I a esta Portaria.

Art. 2º Ficam estabelecidos recursos a serem incorporados ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado e Municípios de Rondônia, conforme anexo II desta Portaria, destinados à implementação do previsto no Plano de Ação de que trata o art. 1º desta Portaria.

§ 1º Os recursos serão incorporados de acordo com o tipo de gestão dos estabelecimentos contemplados no Plano de Ação, de acordo com informação constante na ficha cadastral desses no Sistema de Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde (SCNES).

§ 2º No caso dos estabelecimentos que possuem dupla gestão, o recurso será incorporado ao limite financeiro MAC do ente responsável pelo faturamento dos recursos referentes à última produção verificada no Sistema de Informações Hospitalares do SUS (SIH-SUS).

Art. 3º Os recursos referentes à habilitação de novos leitos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI), Unidade de Terapia Intensiva Coronariana (UCO), qualificação de UPA, habilitação e qualificação de Centrais de Regulação e Unidades do SAMU, custeio de Salas de Estabilização e habilitação de equipes de Atenção Domiciliar, serão incorporados aos limites do Estado e municípios mediante visitas técnicas e/ou habilitações, de acordo com o previsto nas portarias específicas de cada componente.

Art. 4º O cadastramento no SCNES de novos leitos de UTI habilitados e/ou qualificados, novas UPA habilitadas e/ou qualificadas, novas centrais de regulação do SAMU e unidades do SAMU habilitadas e/ou qualificadas e o cadastramento das equipes de atenção domiciliar deverão ocorrer de acordo com as portarias específicas.

Art. 5º Os leitos novos e já existentes qualificados, quando couber, deverão ser cadastrados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), nos quantitativos previstos nos planos de ação, no prazo de 30 (trinta) dias após o início de vigência desta Portaria.

Art. 6º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, aos Fundos de Saúde do Estado e Municípios de Rondônia, do valor mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) do montante estabelecido no anexo II a esta Portaria.

Art. 7º Os recursos orçamentários, objeto do anexo II a esta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade (RAU-HOSP).

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência outubro de 2012.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO I

RECURSOS DO PLANO APROVADO DO ESTADO DE RONDÔNIA E MUNICÍPIOS (ETAPA I)

IBGE	MUNICÍPIO	VALOR APROVADO
110020	PORTO VELHO	36.679.879,88
110030	VILHENA	8.161.443,84
110110	ITAPUA D'OESTE	420.000,00
110080	CANDEIAS DO JAMARI	420.000,00
110033	NOVA MAMORE	420.000,00
TOTAL		46.101.323,72

ANEXO II

RECURSOS DO PLANO APROVADO DO ESTADO DE RONDÔNIA E MUNICÍPIOS PARA REPASSE A PARTIR DA COMPETÊNCIA OUTUBRO/2012

IBGE	MUNICÍPIO	GESTÃO	VALOR
110020	PORTO VELHO	ESTADUAL	18.899.479,88
110030	VILHENA	MUNICIPAL	5.022.723,84
TOTAL			23.922.203,72

SECRETARIA EXECUTIVA
DIRETORIA EXECUTIVA DO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 131, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012

O Diretor Executivo do Fundo Nacional de Saúde no uso de suas atribuições, consoante delegação que lhe foi conferida pela Portaria SE/MS nº 1.754/2004 e em conformidade com as disposições da IN/STN/MF nº. 1/1997, e suas modificações, observadas as disposições do Processo nº 25000.200256/2006-40, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, até 31/12/2013, o prazo de execução do Plano de Trabalho aprovado pela Portaria SE/MS nº. 588/2006 publicada no DOU nº , Seção 1, de 19/12/2006.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de assinatura.

ANTONIO CARLOS ROSA DE OLIVEIRA JUNIOR

PORTARIA Nº 132, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012

O Diretor Executivo do Fundo Nacional de Saúde no uso de suas atribuições, consoante delegação que lhe foi conferida pela Portaria SE/MS nº 1.754/2004 e em conformidade com as disposições da IN/STN/MF nº. 1/1997, e suas modificações, observadas as disposições do Processo nº 25000.211624/2008-47, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, até 31/12/2013, o prazo de execução do Plano de Trabalho aprovado pela Portaria SE/MS nº. 672/2008 publicada no DOU nº 251, Seção 1, de 26/12/2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de assinatura.

ANTONIO CARLOS ROSA DE OLIVEIRA JUNIOR



AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR
DIRETORIA COLEGIADA

DECISÃO DE 17 DE DEZEMBRO DE 2012

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através de Circuito Deliberativo, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Circuito Deliberativo	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
33902.012001/2005-13	Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil	3495	DIPRO	Negativa de cobertura - artigo 12, inciso II da Lei 9.656/98	R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)
25772.003493/2006-23	Previna Administradora de Serviços Médicos Ltda. - em liquidação extrajudicial	3778	DIOPE	Negativa de cobertura - Artigo 12, inciso II da Lei 9.656/98	R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25772.002986/2006-46	Previna Administradora de Serviços Médicos Ltda. - em liquidação extrajudicial	3777	DIOPE	Negativa de cobertura - Artigo 12, inciso I da Lei 9.656/98	R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)
25785.000659/2006-19	Associação dos Procuradores do Estado do Rio Grande do Sul - APERGS	4094	DIPRO	Limitação de cobertura de internação hospitalar - Artigo 25 da Lei 9.656/98	R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Diretor-Presidente
Interino

DECISÕES DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 350ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 26 de setembro de 2012, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
33902.204798/2002-22	GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAUDE LTDA	DIOPE	Por omissão de cláusula de garantias legais - Art. 12 da Lei 9656/98	129.600,00 (cento e vinte e nove mil e seiscentos reais)
33902.185663/2003-31	ALLIANZ SAUDE S/A	DIOPE	Por deixar de prever cláusulas obrigatórias no instrumento contratual e estabelecer disposições que violem a legislação em vigor - Art.10-A, 12, 16 e 35-C da Lei 9656/98	349.512,00 (trezentos e quarenta e nove mil, quinhentos e doze reais)

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 351ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 03 de outubro de 2012, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º 33902.221426/2003-41	Nome da Operadora SAO CAMILO ASSISTÊNCIA MÉDICA S/A	Relator DIOPE	Tipo de Infração Por realizar operações financeiras - Art. 21, II, da Lei 9656/98	Valor da Multa (R\$) Arquivamento

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Diretor-Presidente
Interino

RETIFICAÇÕES

Na Decisão de 11 de dezembro de 2012, processo n.º 25779.003912/2005-86, publicada no DOU nº 239, em 12 de dezembro de 2012, seção 1, página 35: onde se lê: " Valor da multa R\$ 0,00.... ". leia-se: arquivamento ".

Na Decisão de 11 de dezembro de 2012, processo n.º 25782.000029/2006-66, publicada no DOU nº 239, em 12 de dezembro de 2012, seção 1, página 35: onde se lê: " Protocolo ANS nº 25782.000029/2006-66.... ", leia-se: Protocolo ANS nº 25782.000029/2006-66 ".

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO

DECISÃO DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012

O Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e consoante o disposto no art.15, V c/c art. 25, todos da RN 48, de 19/09/2003, vem por meio deste dar ciência da decisão proferida em processos administrativos às Operadoras relacionadas no anexo.

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	25773.000316/2007-66	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA	368253.	63.554.067/0001-98	Art. 1º, § 1º, "d" da Lei 9656/98 c/c art. 2º, IV c/c 4º, I, "b" da CONSU nº 08/98 por prever, em contrato, o mecanismo de regulação que contraria a legislação de saúde	261.967,50 (duzentos e sessenta e um mil novecentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos).

EDUARDO MARCELO DE LIMA SALES

DECISÃO DE 17 DE DEZEMBRO DE 2012

O Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e consoante o disposto no art.15, V c/c art. 25, todos da RN 48, de 19/09/2003, vem por meio deste dar ciência da decisão proferida em processos administrativos às Operadoras relacionadas no anexo.

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	25789.018309/2009-11	SAUDE ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL LTDA.	300926.	60.538.436/0001-60	Art. 15, caput, da Lei 9.656/98 c/c RN 63/03. Comercializar dois produtos em desacordo com a Lei.	61.480,42 (sessenta e um mil quatrocentos e oitenta reais e quarenta e dois reais).

EDUARDO MARCELO DE LIMA SALES



NÚCLEO NA BAHIA

DECISÃO DE 17 DE DEZEMBRO DE 2012

O Chefe do NÚCLEO DA ANS BAHIA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 129, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl. 41, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	33902.074502/2004-02	SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE	006246.	01.685.053/0001-56	Art. 25 da Lei 9656/98 c/c artigo 4º , XVII, da Lei 9661/00	Anular o AI nº 46111

SÉRGIO BORGES BASTOS

NÚCLEO EM MATO GROSSO

DECISÃO DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012

O Chefe do NUCLEO DA ANS MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria n. 133, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl. 41, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	33903.008474/2010-65	INTERMÉDICA DE SAÚDE S/A	359017.	44.649.812/0001-38	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, I da Lei 9.656)	80000 (OITENTA MIL REAIS)

ANDRÉ MALHEIROS RIBEIRO

NÚCLEO EM RIBEIRAO PRETO

DECISÃO DE 7 DE DEZEMBRO DE 2012

O Chefe de Núcleo - NUCLEO DA ANS RIBEIRAO PRETO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 138, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl. 42, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	25789.053216/2011-40	UNIMED SAO JOSÉ DO RIO PRETO - COOP. DE TRABALHO MÉDICO	335100.	45.100.138/0001-09	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656/98 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, II da Lei 9.656).	64.000,00 (SESSENTA E QUATRO MIL REAIS)

LUIZ PAULO FAGGIONI

DECISÃO DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012

O Chefe de Núcleo - NUCLEO DA ANS RIBEIRAO PRETO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 138, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl. 42, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	25789.074620/2010-76	AMIL SAÚDE LTDA.	302872.	43.358.647/0001-00	Encaminhar à ANS, informações e estatísticas periódicas ou eventuais, devidas ou solicitadas, contendo incorreções ou omissões excetuadas as informações de natureza cadastral que permitam a identificação dos consumidores, titulares e dependentes, previst (Art.20, caput da Lei 9.656)	Anular AI nº 49.679
	25789.065207/2010-11	MATÃO CLINICAS & AMHMA SAÚDE LTDA	416495.	50.432.863/0001-06	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656/98 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, I da Lei 9.656).	Anular AI nº 46.300

LUIZ PAULO FAGGIONI

GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA DE OPERAÇÕES DE FISCALIZAÇÃO REGULATÓRIA

DECISÃO DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012

A Gerente de Operações de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições delegadas pela Portaria da Diretoria de Fiscalização nº 122, de 02/05/2012, publicada no DOU de 03/05/2012, seção 2, fl 85 c/c Portaria da ANS nº 5.016 de 15/05/2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 53, V, 54 e 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, alterada pela RN nº 293, de 11/4/2012 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003, dá ciência às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	33902.224262/2008-19	FALÊNCIA DE PAZ MED PLANO DE SAÚDE S/C LTDA.	350621.	56.359.284/0001-61	Não envio do comunicado referente à opção pela não aplicação de reajuste em planos individuais e familiares. Obrigação prevista no art. 20, da Lei 9.656/98, e no art. 3º, da RN 171/08. Infração Configurada	5.000,00 (CINCO MIL REAIS)

DANIELE RODRIGUES CAMPOS



AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA
SANITÁRIA
DIRETORIA COLEGIADA

DESPACHO DO DIRETOR
Em 19 de dezembro de 2012

Nº 118 - O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no D. O. U. de 27 de agosto de 2010, os incisos X e XI do art. 13 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, com fundamento no inciso IX do art. 16 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, no art. 52 e no art. 63 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso VI do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no D. O. U. de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, não conhece dos recursos a seguir especificados, por intempestividade, determinando a extinção dos recursos, sem julgamento do mérito, mantendo os termos da decisão recorrida.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

ANEXO

EMPRESA: NOVARTIS BIOCIEÊNCIAS S/A.
CNPJ: 56.994.502/0098-62
PROCESSO: 25351.384655/2012-97
Comunicado: 330/2012-CPCON
EXPEDIENTE: 0917626/12-8
EMPRESA: NOVARTIS BIOCIEÊNCIAS S/A.
CNPJ: 56.994.502/0098-62
Comunicado: 331/2012-CPCON
EXPEDIENTE: 0926924/12-0
EMPRESA: NOVARTIS BIOCIEÊNCIAS S/A.
CNPJ: 56.994.502/0098-62
Comunicado: 332/2012-CPCON
EXPEDIENTE: 0926421/12-3
EMPRESA: NOVARTIS BIOCIEÊNCIAS S/A.
CNPJ: 56.994.502/0098-62
PROCESSO: 25351.384663/2012-51
Comunicado: 325/2012-CPCON
EXPEDIENTE: 0917646/12-2
EMPRESA: NOVARTIS BIOCIEÊNCIAS S/A.
CNPJ: 56.994.502/0098-62
PROCESSO: 25351.384659/2012-00
Comunicado: 329/2012-CPCON
EXPEDIENTE: 0917599/12-7
EMPRESA: NOVARTIS BIOCIEÊNCIAS S/A.
CNPJ: 56.994.502/0098-62
PROCESSO: 25351.384672/2012-43
Comunicado: 328/2012-CPCON
EXPEDIENTE: 0917656/12-0
EMPRESA: NOVARTIS BIOCIEÊNCIAS S/A.
CNPJ: 56.994.502/0098-62
PROCESSO: 25351.384651/2012-81
Comunicado: 324/2012-CPCON
EXPEDIENTE: 0917672/12-1
EMPRESA: NOVARTIS BIOCIEÊNCIAS S/A.
CNPJ: 56.994.502/0098-62
PROCESSO: 25351.344297/2012-14
Comunicado: 304/2012-CPCON
EXPEDIENTE: 0894960/12-3
EMPRESA: NOVARTIS BIOCIEÊNCIAS S/A.
CNPJ: 56.994.502/0098-62
Comunicado: 314/2012-CPCON
EXPEDIENTE: 0926896/12-1
EMPRESA: SYNCHROPHAR ASSESSORIA E DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS CLÍNICOS S/S LTDA.
CNPJ: 03.765.587/0001-18
PROCESSO: 25351.413501/2012-22
Comunicado: 391/2012-CPCON
EXPEDIENTE: 0942596/12-9

GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO,
MONITORAMENTO DA QUALIDADE, CONTROLE
E FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS, MEDICAMENTOS,
PRODUTOS, PROPAGANDA E PUBLICIDADE

DESPACHO DO GERENTE-GERAL
Em 17 de dezembro de 2012

A Gerência-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 41, XXX, da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria nº 783, de 13 de julho de 2009, e com fundamento na delegação de competência conferida pela Portaria nº 8, de 18 de junho de 2012, resolve NÃO CONHECER, POR INTEMPESTIVIDADE, o recurso interposto contra a decisão proferida no processo abaixo relacionado:

EMPRESA: HIPOLABOR FARMACEUTICA LTDA
25351.232587/2010-03 - AIS:306037/10-3 (109/2010) - GFIMP/ANVISA

RUBENS DE FARIA
p/Delegação de Competência

GERÊNCIA-GERAL DE PORTOS, AEROPORTOS,
FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS

DESPACHOS DO GERENTE-GERAL
Em 13 de dezembro de 2012

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 42, XII, da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria nº 783, de 13 de julho de 2009, vem tornar públicas as Decisões Administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:

CONSULMAR AGENCIA MARITIMA LTDA
25010.000553/99-41 - AIS:0740292/12-9 - GGPAF/ANVI-
SA

Nulidade/Insubsistência
CRANSTON TRANSPORTES INTEGRADOS LTDA
25751.000633/2001-45 - AIS:103452/02-9 - GGPAF/ANVI-
SA, Nulidade/Insubsistência
CRANSTON TRANSPORTES INTEGRADOS LTDA
25751.000636/2001-89 - AIS:103448/02-1 - GGPAF/ANVI-
SA

Nulidade/Insubsistência
CRANSTON WOODHEAD LTDA
25025.051184/1999-32 - AIS:329542/05-7 - GGPAF/ANVI-
SA

Nulidade/Insubsistência
CRANSTON WOODHEAD LTDA
25025.051060/1999-57 - AIS:337281/05-2 - e
25025.051061/1999-64 - AIS:151356/03-7- GGPAF/ANVISA
Nulidade/Insubsistência
CRANSTON WOODHEAD LTDA
25025.051408/1999-14 - AIS:329571/05-1 - GGPAF/ANVI-
SA

Nulidade/Insubsistência
EUROTRADING IMPORT EXPORT CONSULTING COR-
PORATION LTDA
25019.006587/99 - AIS:0779194/12-1 - GGPAF/ANVISA
Nulidade/Insubsistência
NAVEGAÇÃO GUARITA S/A
25025.051876/1999-06 - AIS:149617/03-4 - GGPAF/ANVI-
SA

Nulidade/Insubsistência
NEPTUNIA CIA. DE NAVEGAÇÃO
25001.002429/1999-01 - AIS:191984/02-9 - GGPAF/ANVI-
SA

Nulidade/Insubsistência
PENNANT SERVIÇOS MARITIMOS LTDA
25748.000118/2000-33 - AIS:251923/05-2 - GGPAF/ANVI-
SA

Nulidade/Insubsistência
PENNANT SERVICOS MARITIMOS LTDA
25757.453856/2006-66 - AIS:606682/06-8 - GGPAF/ANVI-
SA

Nulidade/Insubsistência
PETRÓLEO BRASILEIRO SA
25757.000002/2002-57 - AIS:102758/02-1 - GGPAF/ANVI-
SA

Nulidade/Insubsistência
SAMPAYO NICKHORN S/A
25025.048701/1998-03 - AIS:053645/03-8 - GGPAF/ANVI-
SA

Nulidade/Insubsistência
SAMPAYO NICKHORN S/A
25025.051505/1999-16 - AIS:192385/03-4 - GGPAF/ANVI-
SA

Nulidade/Insubsistência
SAMPAYO NICKHORN S/A
25751.000069/2000-80 - AIS:191639/03-4 - GGPAF/ANVI-
SA

Nulidade/Insubsistência
SUAPE COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO LTDA
25019.000733/00-12 - AIS:0740238/12-4 - GGPAF/ANVI-
SA

Nulidade/Insubsistência
SUAPE COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO LTDA
25019.000732/00-50 - AIS:0740348/12-8 - GGPAF/ANVI-
SA

Nulidade/Insubsistência
TRANSCHEM (SALVADOR) AGÊNCIA MARÍTIMA LT-
DA
2574200512201111 - AIS:0740125/12-6 - GGPAF/ANVISA
Nulidade/Insubsistência
TRANSMARÍTIMA LTDA
25757.030490/2005-70 - AIS:036956/05-0 - GGPAF/ANVI-
SA, Nulidade/Insubsistência
WILLIAMS (SERVIÇOS MARÍTIMOS) LTDA.
25019.005057/99 - AIS:0740183/12-3 - GGPAF/ANVISA
Nulidade/Insubsistência
WILLIAMS (SERVIÇOS MARÍTIMOS) LTDA.
25351.577394/2009-75 - AIS:750717/09-8 - GGPAF/ANVI-
SA

Nulidade/Insubsistência
WILLIAMS (SERVIÇOS MARÍTIMOS) LTDA.
25351.627434/2009-08 - AIS:815562/09-3 - GGPAF/ANVI-
SA), Nulidade/Insubsistência
WILLIAMS (SERVIÇOS MARÍTIMOS) LTDA.
25019.005121/99 - AIS:0740329/12-1 - GGPAF/ANVISA
Nulidade/Insubsistência

Em 17 de dezembro de 2012

O Gerente Geral da Gerência-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vig-
lância Sanitária-ANVISA, usando de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pelo art. 42, XII, da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, incluída pela Portaria nº 783, de 13 de julho de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 14.07.2009, vem tornar pública as Decisões Administrativas referentes aos processos admi-
nistrativo-sanitários abaixo relacionados:

ANDRÉ LUIZ SIMÃO
25759.643090/2009-46- AIS: 835006/09-0 (621/09) CV-
PAF/SP

Penalidade de Multa no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil
reais)

APARECIDO YONEMI MAEDA
25759.554857/2010-21- AIS: 731825/10-1 (470/10) CV-
PAF/SP

Penalidade de Multa no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil
reais)

BRUNO HENRIQUE RODRIGUES
25759.698276/2008-48- AIS: 897835/08-2 (710/08) CV-
PAF/SP

Penalidade de Multa no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil
reais)

EZEQUIEL CONSTANTINO
25742.448461/2011-68- AIS: 626935/11-4 (028//11) CV-
PAF/BA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil
reais)

EDGAR JULIO DE OLIVEIRA SOBRINHO
25759.686265/2008-15- AIS: 882950/08-1 (732/08) CV-
PAF/SP

Penalidade de Multa no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil
reais)

FABIO RICARDO ZOEHLER
25759.638531/2008-01- AIS: 823050/08-1 (671/08) CV-
PAF/SP

Penalidade de Multa no valor de R\$ 3.000,00(Três mil
reais)

FERNANDO BARBOSA DA SILVA
25742.605798/2011-34 - AIS: 850144/11-1 (036/11) CV-
PAF/BA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 42.000,00 (Quarenta e
dois mil reais)

FERNANDO VILELA VIANA
25759.531500/2009-55- AIS: 689902/09-1(559/09) CV-
PAF/SP

Penalidade de Multa no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil
reais)

HOON KU LEE
25759.047874/2009-04- AIS: 059056/09-8 (085/09) CV-
PAF/SP

Penalidade de Multa no valor de R\$ 3.000,00(Três mil
reais)

GILBERTO ALVES DA SILVA
25759.032912/2009-57- AIS: 040403/09-9 (027/09) CV-
PAF/SP

Penalidade de Multa no valor de R\$ 3.000,00(Três mil
reais)

NELSON HELER
25759.072522/2010-88- AIS: 096835/10-8 (643/09) CV-
PAF/SP

Penalidade de Multa no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil
reais)

PAULO SÉRGIO ALVES DE MORAES
25759.614844/2008-66- AIS:793313/08-4 (461/08) CV-
PAF/SP

Penalidade de Multa no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil
reais)

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012012122000137

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PAF/SP	RAFAEL DE MELO PORTO 25759.470510/2009-57- AIS: 609361/09-2 (531/09) CV- Penalidade de Multa no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais)
	REINALDO CARO ORMIGA 25759.677612/2009-86- AIS: 879259/09-3 (673/09) CV- Penalidade de Multa no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais)
PAF/SP	RICARDO TURINI SCALISSI 25759.491562/2009-81- AIS: 637552/09-9 (551/09) CV- Penalidade de Multa no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais)
	ROSEANE RIGGENBACH 25759.224309/2010-29- AIS: 294903/10-2 (059/10) CV- Penalidade de Multa no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais)
PAF/SP	ROSEMEIRE CARVALHO FONTES DARNES 25759.491498/2009-97- AIS: 637460/09-3 (550/09) CV- Penalidade de Multa no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais)
	SUNG SUN KIM 25759.638588/2008-01- AIS: 823119/08-2 (675/08) CV- Penalidade de Multa no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais)
PAF/SP	VOLMAR TRINDADE MARIA 25759.634275/2010-51- AIS: 836871/10-6 (546/10) CV- Penalidade de Multa no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais)
	TOMAS MANFRED MEY 25757.694307/2011-59- AIS: 975136/11-0 (024/11) CV- Penalidade de Multa no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais)
PAF/PE	UBIRAJARA NUNES BASTOS 25759.196405/2009-08- AIS: 253940/09-3 (265/09) CV- Penalidade de Multa no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais)

PAULO BIANCARDI COURY

FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL NO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 124, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE ESTADUAL DA SUEST-RS, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria 843, de 17 de Agosto de 2007, resolve:

Art. 1º - ADOTAR como critério de avaliação individual o RELATÓRIO DE ATIVIDADES (RA) e RELATÓRIO DE AUTO-AVALIAÇÃO (RAUT), para efeito da prorrogação contratual dos servidores contratados mediante realização de Processo Seletivo Simplificado - Edital nº 40 ESAF de 23.07.2008, visto que a contratação foi de quatro anos, podendo ser prorrogada por mais um ano.

Parágrafo Único: As avaliações individuais baseadas no RA e no RAUT serão utilizadas ainda como instrumento de gestão, com a identificação de aspectos de desempenho que possam ser melhorados por meio de oportunidades de capacitação e aperfeiçoamento profissional.

Art. 2º que a avaliação individual será feita com base em critérios e fatores que reflitam as competências do servidor, aferidas no desempenho das tarefas e atividades a ele atribuídas, em consonância com disposto no ART. 116 da Lei 8112/90, dos deveres do Servidor Público.

Parágrafo Único: atribuições dadas pela redação do Item 2 do Edital nº 40 ESAF de 23/7/2008, Nível IV "Atividades técnicas de complexidade intelectual como elaboração de estudos, pesquisas, diagnósticos, para as quais se exijam, além de formação superior, requisitos adicionais como experiência profissional superior a três anos ou qualificação diferenciada, como pós-graduação lato sensu, mestrado ou doutorado, na Área de Conhecimento.

Art. 3º - que os servidores contratados temporariamente deverão apresentar O RELATÓRIO DE ATIVIDADES em 30 dias, a partir da publicação desta Portaria, de acordo com as seguintes orientações:

1 - O período do RA deverá ser posterior ao do último relatório apresentado de acordo com a Portaria 113/2011, ou seja do ano de 2012;

2 - Elencar o número de análises formais no SISCON (sistema de convênios), SIGOB (sistema de gerenciamento de obras) e SICONV (sistema de convênios) realizadas com as datas, citar se parecer foi de aprovação ou não, período que o processo ficou sob sua responsabilidade, origem do recurso do convênio (PAC, Emenda ou Programação), o ano do convênio, município beneficiado, valor do convênio, o número de visitas técnicas realizadas no Município referente ao Convênio, o número do processo de projeto do convênio, situação atual do convênio.

3 - Elencar o número de convênios acompanhados em execução com Relatórios (1,2 e/ou 3) emitidos no SIGESAN (sistema gerencial de acompanhamento de projetos) e no SIGOB, citar parecer dado, período que o processo ficou sob sua responsabilidade, origem do recurso do convênio (PAC, Emenda ou Programação), o ano do convênio, município beneficiado, valor do convênio, o número de visitas técnicas realizadas no Município referente ao Convênio, o número do processo de projeto do convênio, situação atual do convênio.

4 - Elencar o número de pareceres emitidos (prorrogações, respostas a ofício de auditorias e/ou Ministério Público, etc), descrevendo o Município, o número e ano do convênio, se houve visita técnica ao mesmo, situação atual do convênio.

5 - Elencar o número de contratos de execução direta aos quais fiscaliza ou fiscalizou, descrevendo quais contratos, período de vigência, período de execução, quantas visitas foram realizadas para fiscalização, quantos relatórios de visitas foram elaborados, situação atual do contrato.

6 - Elencar o número de capacitações que participou no período, descrevendo qual o tema da capacitação e de que forma ajudou na execução de suas atribuições na FUNASA, bem como, caso contrário, elencar quais as necessidades que foram percebidas para melhor desenvolvimento de suas atribuições.

7 - Elaborar o RELATÓRIO DE AUTO-AVALIAÇÃO (RAUT) baseado na planilha anexa a esta Portaria.

Art. 4º - Fica revogada a Portaria nº 104 de 30.10.2012, publicada no DOU nº 211 de 31.10.2012

GUSTAVO DE MELLO

ANEXO

FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE		Gabinete da SUEST-RS	RELATÓRIO DE AUTO-AVALIAÇÃO (RAUT)
PERÍODO: // A //			
UNIDADE DE AVALIAÇÃO:		SIGLA DA UNIDADE DE AVALIAÇÃO:	
NOME COMPLETO:		MATRÍCULA SIAPE:	
CARGO:		FUNÇÃO:	
UNIDADE ADMINISTRATIVA DE EXERCÍCIO:		ENDEREÇO ELETRÔNICO (E-MAIL):	
NOME DA CHEFIA IMEDIATA:		FONE:	
PARA CADA UM DOS FATORES MÍNIMOS ABAIXO, ATRIBUA A PONTUAÇÃO:		MATRÍCULA SIAPE:	
(0) RUIM; (1) INSUFICIENTE; (2) REGULAR; (3) PARA BOM; E (4) PARA ÓTIMO.			
1- PRODUTIVIDADE NO TRABALHO		PONTUAÇÃO	
Capacidade de executar atividades, atingir metas pré-estabelecidas, apresentar volume de trabalho, com qualidade, executado em determinado espaço de tempo, considerando os recursos disponíveis.			
2- CONHECIMENTO DE MÉTODOS E TÉCNICAS		PONTUAÇÃO	
Conhecer métodos e técnicas necessários ao desenvolvimento das suas atribuições na equipe de trabalho.			
3- TRABALHO EM EQUIPE		PONTUAÇÃO	
Capacidade de interagir e manter comportamento adequado com os integrantes da equipe, valorizando o trabalho em conjunto, na busca de resultados comuns.			
4- COMPROMETIMENTO COM O TRABALHO		PONTUAÇÃO	
Cumprir suas obrigações com zelo, atuar de forma interessada e responsável, com observância dos prazos estabelecidos.			
5- CUMPRIMENTO DAS NORMAS DE PROCEDIMENTO E DE CONDUTA NO DESEMPENHO DAS ATRIBUIÇÕES		PONTUAÇÃO	
Trabalhar com pontualidade, disciplina e responsabilidade, considerando a natureza das atribuições que lhe são conferidas, cumprindo as normas gerais da estrutura e funcionamento da Administração Pública e demonstrando postura orientada por princípios e regras morais de senso comum.			
TOTAL DE PONTOS (Somatório da Pontuação)			

Assinatura do Contratado Servidor:

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

CONSULTA PÚBLICA Nº 24, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, prorroga, por 10 dias, o prazo fixado para encaminhamento de sugestões destinadas ao aperfeiçoamento das Diretrizes Assistenciais Complementares à Linha de Cuidados ao Trauma na Rede de Atenção às Urgências e Emergências (RUE), propostas pelo Departamento de Atenção Especializada (DAE/SAS/MS), objeto de Consulta Pública nº 23/SAS/MS, de 19 de novembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 20 de novembro de 2012, seção 1, página 44 e divulgada no seguinte endereço da Internet: <http://www.saude.gov.br/consultapublica> e www.saude.gov.br/sas.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 1.421, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012

Defere o pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Saúde à Associação Hospital Belizário Miranda, com sede em Lajinha/MG.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 7.237, de 20 de julho de 2010, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009,

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Despacho nº 2693/2012-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo MS nº 25000.224783/2010-26, que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes da Lei nº 12.101/2009, do Decreto nº 7.237/2010, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Saúde à Associação Hospital Belizário Miranda, CNES nº 2765098, inscrita no CNPJ nº 21.073.234/0001-39, com sede em Lajinha/MG.

Parágrafo único. A Concessão terá validade pelo período de 03 (três) anos a contar da data de publicação no Diário Oficial da União - DOU.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

**PORTARIA Nº 1.422, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012**

Defere o pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Saúde à Fundação Deraldo Guimarães, com sede em Almenara/MG.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 7.237, de 20 de julho de 2010, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009,

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Despacho nº 2694/2012-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo MS nº 25000.667052/2009-38, que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes da Lei nº 12.101/2009, do Decreto nº 7.237/2010, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Saúde à Fundação Deraldo Guimarães, CNES nº 2108992, inscrita no CNPJ nº 20.180.634/0001-80, com sede em Almenara/MG.

Parágrafo único. A Concessão terá validade pelo período de 03 (três) anos a contar da data de publicação no Diário Oficial da União - DOU.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 1.423, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012

Defere o pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Saúde à Fundação Hospitalar de Astorga, com sede em Astorga/PR.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 7.237, de 20 de julho de 2010, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009,

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Despacho nº 2690/2012-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo MS nº 25000.167777/2011-45, que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes da Lei nº 12.101/2009, do Decreto nº 7.237/2010, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Saúde à Fundação Hospitalar de Astorga, CNES nº 2733579, inscrita no CNPJ nº 75.349.795/0001-47, com sede em Astorga/PR.

Parágrafo único. A Concessão terá validade pelo período de 03 (três) anos a contar da data de publicação no Diário Oficial da União - DOU.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 1.424, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012

Defere o pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Saúde à Conferência de São Vicente de Paulo de Turmalina, com sede em Turmalina/MG.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 7.237, de 20 de julho de 2010, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009,

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Despacho nº 2692/2012-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo MS nº 25000.223918/2011-17, que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes da Lei nº 12.101/2009, do Decreto nº 7.237/2010, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Saúde à Conferência de São Vicente de Paulo de Turmalina, CNES nº 2135108, inscrita no CNPJ nº 16.887.465/0001-46, com sede em Turmalina/MG.

Parágrafo único. A Concessão terá validade pelo período de 03 (três) anos a contar da data de publicação no Diário Oficial da União - DOU.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 1.425, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012

Defere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Saúde à Associação Beneficente São João Batista, com sede em Visconde do Rio Branco/MG.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 2.536, de 06 de abril de 1998 e suas alterações, que dispõe sobre a Concessão do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Despacho nº 2664/2012-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do processo MS nº 25000.023712/2010-16 (CNAS nº 71010.003540/2009-11), que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto nº 2.536/1998, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Saúde à Associação Beneficente São João Batista, CNES nº 2760843, inscrita no CNPJ nº 26.001.230/0001-69, com sede em Visconde do Rio Branco/MG.

Parágrafo único. A Renovação terá validade pelo período de 01/01/2010 a 31/12/2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 1.426, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012

Defere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Saúde ao Posto Médico e Hospitalar de Lagoa Formosa, com sede em Lagoa Formosa/MG.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto no inciso I do art. 21 c/c arts. 34 e 35, todos da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando o Decreto nº 2.536, de 06 de abril de 1998 e suas alterações, que dispõe sobre a Concessão do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Despacho nº 2665/2012-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo MS nº 25000.024932/2010-59, que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes do Decreto nº 2.536/1998, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Saúde ao Posto Médico e Hospitalar de Lagoa Formosa, CNES nº 2101874, inscrito no CNPJ nº 17.831.587/0001-83, com sede em Lagoa Formosa/MG.

Parágrafo único. A Renovação terá validade pelo período de 01/01/2010 a 31/12/2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 1.427, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012

Defere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Saúde ao Hospital César Leite, com sede em Manhuaçu/MG.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto no inciso I do art. 21 c/c arts. 34 e 35, todos da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando o Decreto nº 2.536, de 06 de abril de 1998 e suas alterações, que dispõe sobre a Concessão do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Despacho nº 2666/2012-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo MS nº 25000.033522/2010-07, que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes do Decreto nº 2.536/1998, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Saúde ao Hospital César Leite, CNES nº 2173166, inscrito no CNPJ nº 22.263.081/0001-55, com sede em Manhuaçu/MG.

Parágrafo único. A Renovação terá validade pelo período de 01/01/2010 a 31/12/2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 1.428, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012

Defere o pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Saúde à Associação Hospitalar Nossa Senhora dos Anjos, com sede em Itambacuri/MG.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto no inciso I do art. 21 c/c arts. 34 e 35, todos da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando o Decreto nº 2.536, de 06 de abril de 1998 e suas alterações, que dispõe sobre a Concessão do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Despacho nº 2674/2012-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo MS nº 25000.044660/2010-11, que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes do Decreto nº 2.536/1998, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Saúde à Associação Hospitalar Nossa Senhora dos Anjos, CNES nº 2185563, inscrita no CNPJ nº 26.202.168/0001-73, com sede em Itambacuri/MG.

Parágrafo único. A Concessão terá validade pelo período de 03 (três) anos a contar da data de publicação no Diário Oficial da União - DOU.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 1.429, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012

Defere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Saúde da Santa Casa de Misericórdia de Mogi das Cruzes, com sede em Mogi das Cruzes/SP.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto no inciso I do art. 21 c/c arts. 34 e 35, todos da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando o Decreto nº 2.536, de 06 de abril de 1998 e suas alterações, que dispõe sobre a Concessão do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Despacho nº 2667/2012-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo MS nº 25000.033562/2010-41, que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes do Decreto nº 2.536/1998, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Saúde da Santa Casa de Misericórdia de Mogi das Cruzes, CNES nº 2080052, inscrita no CNPJ nº 52.543.766/0001-16, com sede em Mogi das Cruzes/SP.

Parágrafo único. A Renovação terá validade pelo período de 01/01/2010 a 31/12/2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 1.431, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012

Defere o pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Saúde à Associação Beneficente Assistencial Hospital das Clínicas de Denise, com sede em Denise/MT.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 7.237, de 20 de julho de 2010, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009,

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Despacho nº 2626/2012-CGCR/DCE-BAS/SAS/MS, constante do processo MS nº 25000.066656/2010-04, que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes da Lei nº 12.101/2009, do Decreto nº 7.237/2010, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Saúde à Associação Beneficente Assistencial Hospital das Clínicas de Denise, CNES nº 2795590, inscrita no CNPJ nº 03.509.072/0001-57, com sede em Denise/MT.

Parágrafo único. A Concessão terá validade pelo período de 03 (três) anos a contar da data de publicação no Diário Oficial da União - DOU.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 1.433, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009, que altera e acrescenta dispositivos à Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, para inserir o Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde na composição dos blocos de financiamento relativos à transferência de recursos federais para as ações e os serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS); e

Considerando a Portaria nº 2.387/GM/MS, de 18 de outubro de 2012, que institui a Agenda para Intensificação da Atenção Nutricional à Desnutrição Infantil em Municípios com maior prevalência de déficit ponderal em crianças menores de 5 (cinco) anos de idade, resolve:

Art.1º Fica homologada a adesão dos Municípios do Grupo I e Grupo II, relacionados no Anexo a esta Portaria, que apresentam população inferior a 150 mil habitantes e maior número de casos de baixo e muito baixo peso para idade (déficit ponderal) em crianças menores de 5 (cinco) anos de idade, segundo o índice antropométrico peso-para-idade, a partir do Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional (SISVAN) no ano de 2011, à Agenda para Intensificação da Atenção Nutricional à Desnutrição Infantil, conforme disposto na Portaria nº 2.387/2012.

Art. 2º Fica autorizada a transferência de recursos financeiros aos Municípios do Grupo I referentes ao exercício financeiro 2012, de acordo com o respectivo porte populacional, conforme art. 9º e 11º da Portaria nº 2.387/2012:

I - população inferior a 10.000 (dez mil) habitantes - repasse anual de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais);

II - população entre 10.000 (dez mil) e inferior a 40.000 (quarenta mil) habitantes - repasse anual de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais);

III - população entre 40.000 (quarenta mil) e inferior a 80.000 (oitenta mil) habitantes - repasse anual de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); e

IV - população entre 80.000 (oitenta mil) e inferior a 150.000 (cento e cinquenta mil) habitantes - repasse anual de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência dos valores constantes no Anexo desta Portaria aos Municípios do Grupo I, em parcela única anual, aos respectivos Fundos Municipais de Saúde.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, como parte integrante do Bloco de Financiamento de Gestão do SUS no valor total de R\$ 690.000,00 (seiscentos e noventa mil reais), devendo onerar o Programa de Trabalho 10.306.2069.20QH.0001 - Segurança Alimentar e Nutricional na Saúde.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

ANEXO

MUNICÍPIOS ADERIDOS A AGENDA PARA INTENSIFICAÇÃO DA ATENÇÃO NUTRICIONAL À DESNUTRIÇÃO INFANTIL.

MUNICÍPIOS DO GRUPO I - apresentam prevalência de desnutrição infantil superior ou igual a 10% (dez por cento), avaliada pelo indicador déficit ponderal para idade, em crianças menores de 5 (cinco) anos de idade; e cobertura populacional de avaliação antropométrica superior ou igual a 10% (dez por cento) em crianças menores de 5 (cinco) anos de idade, conforme dados do SISVAN.

IBGE	UF	MUNICÍPIO	POPULAÇÃO RESIDENTE	VALOR DO RECURSO A SER REPASSADO PARCELA 2012
210040	MA	ALTAMIRA DO MARRANHÃO	11063	R\$ 60.000,00
210515	MA	IGARAPÉ DO MEIO	12550	R\$ 60.000,00
210632	MA	MARACACUMÉ	19155	R\$ 60.000,00
210690	MA	MONÇÃO	31738	R\$ 60.000,00
314970	MG	PERDIGÃO	8912	R\$ 45.000,00
313600	MG	JOÁIMA	14941	R\$ 60.000,00

150690	PA	SANTARÉM NOVO	6141	R\$ 45.000,00
220225	PI	CANAVEIEIRA	3921	R\$ 45.000,00
220870	PI	REDENÇÃO DO GURUGUEIA	8400	R\$ 45.000,00
220850	PI	PORTO	11897	R\$ 60.000,00
240140	RN	BAÍA FORMOSA	8573	R\$ 45.000,00
352980	SP	MINEIROS DO TIETÊ	12038	R\$ 60.000,00
171840	TO	PRESIDENTE KENNEDY	3681	R\$ 45.000,00
TOTAL				R\$ 690.000,00

MUNICÍPIOS DO GRUPO II - apresentam prevalência de desnutrição infantil superior ou igual a 10% (dez por cento), avaliada pelo indicador déficit ponderal para idade, em crianças menores de 5 (cinco) anos de idade; e cobertura populacional de avaliação antropométrica inferior a 10% (dez por cento) em crianças menores de 5 (cinco) anos de idade, conforme dados do SISVAN.

IBGE	UF	MUNICÍPIO	POPULAÇÃO RESIDENTE
432360	RS	VISTA ALEGRE DO PRATA	1569
432162	RS	TRAVESSEIRO	2314
430367	RS	CAMPESTRE DA SERRA	3247
431280	RS	NOVA ARAÇÁ	4001
421620	SC	SÃO FRANCISCO DO SUL	42520
352200	SP	ITAJU	3246

PORTARIA Nº 1.434, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições;

Considerando a Portaria nº 822/GM/MS, de 6 junho de 2001, que institui o Programa Nacional de Triagem Neonatal;

Considerando a Portaria SAS/MS nº 223/SAS/MS, de 22 de junho de 2001, que Inclui no Sistema de Informações Ambulatoriais do SUS - SIA/SUS, os procedimentos relacionados ao Programa Nacional de Triagem Neonatal;

Considerando a Portaria nº 2829/GM/MS, de 14 de dezembro de 2012, que institui a fase IV no Programa Nacional de Triagem Neonatal; e

Considerando a avaliação da Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada - Coordenação-Geral de Sangue e Hemoderivados, resolve:

Art. 1º Fica incluída na tabela de habilitação do Sistema do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde -SCNES a habilitação referente à fase IV do PNTN

Código	Descrição
14.08	Estabelecimento de saúde com serviço próprio dispondo de equipe multiprofissional especializada nos atendimentos, acompanhamentos e tratamentos aos recém-nascidos com diagnósticos nas doenças fenilcetonúria, hipotireoidismo congênito, doenças falciformes e outras hemoglobinopatias, fibrose cística, hiperplasia adrenal congênita e deficiência de biotinidase detectado em laboratório próprio ou terceirizado capacitados de acordo com as normas estabelecidas no Programa Nacional de Triagem Neonatal.

Art. 2º Ficam incluídos na tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, os seguintes procedimentos:

Procedimento:	02.02.11.009-5- DOSAGEM DE 17 HIDROXI PROGESTERONA EM PAPEL FILTRO
Descrição:	-
Origem:	-
Complexidade:	MC - Média Complexidade
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Instrumento de registro:	01 - BPA (Consolidado)
Tipo de financiamento:	04- Fundo de Ações Estratégicas e Compensação- FAEC
Subtipo de financiamento:	0002-Diagnóstico em laboratório clínico
Valor Ambulatorial-SA	R\$ 8,00
Valor Ambulatorial Total:	R\$ 8,00
Valor Hospitalar- SH	R\$ 0,00
Valor Profissional- SP	R\$ 0,00
Valor Hospitalar Total	R\$ 0,00
Sexo:	Ambos
Idade mínima:	0 mês (es)
Idade máxima:	02 meses
CBO	2211-05, 2212-05, 2234-10 , 2253-35
Habilitação:	14.08
Serviço / Classificação	145/ 012 Exames para triagem neonatal (Serviço de Diagnóstico por Laboratório Clínico)

Procedimento:	02.02.11.010-9 DOSAGEM DA ATIVIDADE DA BIOTINIDASE EM AMOSTRAS DE SANGUE EM PAPEL FILTRO
Descrição:	-
Complexidade:	MC - Média Complexidade
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Instrumento de registro:	01 - BPA (Consolidado)
Tipo de financiamento:	04-Fundo de Ações Estratégicas e Compensação -FAEC
Subtipo de financiamento	0002- Diagnóstico em laboratório clínico
Valor Ambulatorial-SA	R\$ 5,50
Valor Ambulatorial Total:	R\$ 5,50
Valor Hospitalar- SH	R\$ 0,00

Valor Profissional- SP	R\$ 0,00
Valor Hospitalar Total	R\$ 0,00
Atributo Complementar:	-
Sexo:	Ambos
Idade mínima:	0 mês (es)
Idade máxima:	02 meses
Quantidade máxima:	1
CBO	2211-05, 221-05, 2234-10, 2253-35
CID:	-
Habilitação:	14.08
Serviço / Classificação	145 /012 Exames para triagem neonatal (Serviço de Diagnóstico por Laboratório Clínico)

Procedimento:	02.02.11. 011-7 DOSAGEM QUANTITATIVA DA ATIVIDADE DA BIOTINIDASE EM AMOSTRAS DE SORO
Descrição:	-
Origem:	-
Complexidade:	MC - Média Complexidade
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Instrumento de registro:	02- BPA Individualizado
Tipo de financiamento:	04- Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC
Sub Tipo de financiamento:	0002- Diagnóstico em laboratório clínico
Valor Ambulatorial-SA	R\$ 137,00
Valor Profissional- SP	-
Total Ambulatorial:	R\$ 137,00
Atributo complementar	-
Sexo:	Ambos
Idade mínima:	0 mês (es)
Idade máxima:	110 anos
Quantidade máxima:	1
CBO	2211-05, 2212-05, 2234-10 e 2253-35
CID:	-
Habilitação:	14.08
Serviço / Classificação	145/ 012 - Exames para triagem neonatal (Serviço de Diagnóstico por Laboratório Clínico)

Procedimento:	02.02.11.012-5 DETECÇÃO MOLECULAR DE MUTAÇÃO EM HIPERPLASIA ADRENAL CONGENITA
Descrição:	-
Origem:	-
Complexidade:	Media Complexidade
Modalidade:	Ambulatorial
Instrumento de registro:	02 - BPA Individualizado
Tipo de financiamento:	04 - Fundo de Ações Estratégicas e Compensação-FAEC
Sub Tipo de financiamento:	0002- Diagnóstico em laboratório clínico
Valor Profissional SP:	-
Valor Ambulatorial-SA	R\$ 66,00
Total Ambulatorial:	R\$ 66,00
Atributo Complementar:	009- Exige CNS
Sexo:	Ambos
Idade mínima:	0 mês(es)
Idade máxima:	110 anos
Quantidade máxima:	1
CBO	2211-05, 2212-05, 2234-10, 2253-35
CID:	E 25.0;
Habilitação:	14.08
Serviço / Classificação	145/012 Exames para triagem neonatal (Serviço de Diagnóstico por Laboratório Clínico)

Procedimento:	02.02.11.013-3 DETECÇÃO MOLECULAR DE MUTAÇÃO EM DEFICIÊNCIA DE BIOTINIDASE
Descrição:	-
Origem:	-
Complexidade:	Media Complexidade
Modalidade:	Ambulatorial /Hospitalar /Hospital dia
Instrumento de registro:	BPA Individualizado
Tipo de financiamento:	04 - Fundo de Ações Estratégicas e Compensação -FAEC
Sub Tipo de financiamento:	0002- Diagnóstico em laboratório clínico
Valor Profissional SP:	-
Valor Ambulatorial-SA	R\$ 66,00
Total Ambulatorial:	R\$ 66,00
Atributo Complementar:	009-CNS
Sexo:	Ambos
Idade mínima:	0 mês(es)
Idade máxima:	110 anos
Quantidade máxima:	1
CBO	221105, 221205, 223410, 225335
CID:	E 53.8
Habilitação:	14.08
Serviço / Classificação	145/012 Exames para triagem neonatal (Serviço de Diagnóstico por Laboratório Clínico)

Procedimento:	03.01.12.006-4
Descrição:	ACOMPANHAMENTO POR EQUIPE MULTIDISCIPLINAR EM SRTN A PACIENTES COM DIAGNOSTICO DE HIPERPLASIA ADRENAL CONGENITA
Origem:	-
Complexidade:	Média Complexidade
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Instrumento de registro:	02- BPA Individualizado
Tipo de financiamento:	04 - Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC
Valor Profissional SP:	-



Valor Ambulatorial-SA	R\$ 27,50
Total Ambulatorial:	R\$ 27,50
Atributo Complementar:	009- Exige CNS
Sexo:	Ambos
Idade mínima:	0 mês (es)
Idade máxima:	110 anos
Quantidade máxima:	1
CBO	223505 (enfermeiro), 225125 (clínico), 225155 (endócrino), 251510 (psicólogo clínico), 251605 (assistente social)
CID:	E 25.0
Habilitação:	14.08
Serviço / Classificação	139/ 005

Procedimento:	03.01.12.007-2
Descrição:	Acompanhamento por equipe multidisciplinar em SRTN a pacientes com diagnóstico de Deficiência de Biotinidase
Origem:	-
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Instrumento de registro:	02- BPA Individualizado
Tipo de financiamento:	04 - Fundo de Ações Estratégicas e Compensação -FAEC
Valor Profissional SP:	-
Valor Ambulatorial-SA	R\$ 27,50
Total Ambulatorial:	R\$ 27,50
Atributo Complementar:	009- Exige CNS
Sexo:	Ambos
Idade mínima:	0 mês (es)
Idade máxima:	110 anos
Quantidade máxima:	1

CBO	223505 (enfermeiro), 225125 (clínico), 225155 (endócrino), 251510 (psicólogo clínico), 251605 (assistente social)
CID:	E 53.8
Habilitação:	14.08
Serviço / Classificação	139 006

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação com efeitos operacionais na competência seguinte à sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 1.435, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 3.432/GM/MS, de 12 de agosto de 1998, que estabelece critérios de classificação e cadastramento para as Unidades de Tratamento Intensivo;

Considerando a Portaria nº 598/GM/MS, de 23 de março de 2006, que define o fluxo para credenciamento de leitos de Unidade de Tratamento Intensivo; e

Considerando a avaliação técnica da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar - DAE/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o número de leitos das Unidades de Tratamento Intensivo - UTI Tipo II, do hospital a seguir relacionado:

PARANÁ

CNPJ	Hospital	Nº leitos
76.416.866/0045-60 CNES: 6424341	Hospital Regional do Sudoeste Walter Alberto Pecoits FB - Secretaria de Estado da Saúde - Francisco Beltrão/PR	
26.02 NEONATAL		07

Art. 3º A referida unidade poderá ser submetida à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde/MS e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos na Portaria nº 3.432/1998, terão suspensos os efeitos de seu cadastramento.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 1.437, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012

Remaneja o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial do Estado da Paraíba.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria nº 1.097/GM/MS, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde, alterada pela Portaria nº 1.699/GM/MS, de 27 de julho de 2011;

Considerando a Portaria nº 204/Gm/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento; e

Considerando as planilhas encaminhadas pela Secretaria de Estado da Saúde da Paraíba por meio do Ofício nº 3216/GSE-SES/PB, de 29 de novembro de 2012, e as Resoluções CIB nº 208/12, 209/12, 232/12 e 234/12, de 6 de novembro de 2012, resolve:

Art. 1º Fica remanejado o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial sob gestão estadual, conforme descrito no Anexo I desta Portaria, e sob gestão dos municípios, conforme detalhado nos Anexos II, III e IV.

§ 1º O total de recurso financeiro anual do Estado da Paraíba, referente ao bloco de financiamento da atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, corresponde a R\$ 595.123.591,89, assim distribuído:

Destino	Valor Anual	Detalhamento
Total dos recursos transferidos ao Fundo Estadual de Saúde - FES	47.200.678,44	Anexo I
Total dos recursos transferidos aos Fundos Municipais de Saúde - FMS	524.209.155,22	Anexo II
Total dos recursos retidos no Fundo Nacional de Saúde	23.713.758,23	Anexo III

§ 2º Estão inclusos neste bloco de financiamento os valores referentes aos incentivos do Centro de Especialidades Odontológicas (CEO), no valor de R\$ 6.316.200,00, e do Serviço de Atendimento Móvel às Urgências (SAMU), no valor de R\$ 33.340.800,00.

§ 3º O estado e municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos nos Anexos desta Portaria.

Art. 2º O remanejamento de recurso concedido por meio desta Portaria não acarretará impacto financeiro ao Ministério da Saúde.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde e Fundos Municipais de Saúde, correspondentes.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585-0025 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir de 1º de dezembro de 2012.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

ANEXO I

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DA PARAÍBA - DEZEMBRO/2012

ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS					VALOR
Limites Referentes aos recursos programados na SES					31.151.383,59
Valores a receber referentes a estabelecimentos sob gestão estadual					14.739.724,29
Valores a receber referentes a TCEP com transferências diretas ao FES					1.309.570,56
Valores a serem RETIRADOS pelo FNS e transferidos diretamente às unidades prestadoras universitárias federais (-)					0,00
VALORES TRANSFERIDOS AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE					47.200.678,44

ANEXO II

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DA PARAÍBA - DEZEMBRO /2012

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AOS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE (valores anuais)										
IBGE	Município	Assistência Ambulatorial e Hospitalar		Incentivos permanentes de custeio *	Ajustes	Valores de TCEP com transferências realizadas ao FES	Valores de Estabelecimentos sob gestão estadual	Valores retidos no Fundo Nacional de Saúde	Valores recebidos de outras UFs	Total
		Próprio	Referenciado							
250010	AGUA BRANCA	330.569,15	23.912,71	150.000,00	34.001,41	0,00	0,00	0,00	0,00	538.483,27
250020	AGUIAR	92.612,73	0,00	150.000,00	40.754,36	0,00	0,00	0,00	0,00	283.367,09
250030	ALAGOA GRANDE	1.240.264,45	76.374,99	579.000,00	306.194,77	0,00	0,00	0,00	0,00	2.201.834,21
250040	ALAGOA NOVA	474.178,74	880,00	150.000,00	60.000,19	0,00	0,00	0,00	0,00	685.058,93
250050	ALAGOINHA	8.797,41	0,00	150.000,00	39.700,93	0,00	0,00	0,00	0,00	198.498,34
250053	ALCANTIL	45.971,72	0,00	150.000,00	2,57	0,00	0,00	0,00	0,00	195.974,29
250057	ALGODAO DE JANDAIRA	3.228,77	0,00	0,00	36.000,11	0,00	0,00	0,00	0,00	39.228,88
250060	ALHANDRA	60.911,19	0,00	480.000,00	429.660,57	0,00	0,00	0,00	0,00	970.571,76
250070	SAO JOAO DO RIO DO PEIXE	513.486,87	64.318,18	268.800,00	404.962,25	0,00	0,00	0,00	0,00	1.251.567,30
250073	AMPARO	2.432,15	0,00	0,00	5,27	0,00	0,00	0,00	0,00	2.437,42
250077	APARECIDA	10.319,32	0,00	0,00	67.752,12	0,00	0,00	0,00	0,00	78.071,44
250080	ARACAGI	94.922,96	0,00	0,00	0,16	0,00	0,00	0,00	0,00	94.923,12
250090	ARARA	140.570,03	0,00	150.000,00	0,93	0,00	0,00	0,00	0,00	290.570,96
250100	ARARUNA	821.450,21	272.999,41	861.933,84	1.213.768,76	0,00	0,00	0,00	0,00	3.170.152,22
250110	AREIA	820.943,42	97.582,67	150.000,00	51.105,81	0,00	0,00	0,00	0,00	1.119.631,90
250115	AREIA DE BARAUNAS	997,57	0,00	0,00	1,25	0,00	998,82	0,00	0,00	0,00
250120	AREIAL	22.166,62	0,00	0,00	0,18	0,00	22.166,80	0,00	0,00	0,00
250130	AROEIRAS	289.296,65	10.391,09	480.000,00	569.606,38	0,00	0,00	0,00	0,00	1.349.294,12



250135	ASSUNCAO	26.380,44	0,00	0,00	60.000,03	0,00	0,00	0,00	0,00	86.380,47
250140	BAIA DA TRACAO	0,00	0,00	0,00	90.000,38	0,00	90.000,38	0,00	0,00	0,00
250150	BANANEIRAS	786.698,25	506.362,13	249.000,00	477.603,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.019.663,38
250153	BARAUNA	21.022,64	0,00	0,00	60.000,11	0,00	0,00	0,00	0,00	81.022,75
250157	BARRA DE SANTANA	211.972,92	31.307,69	150.000,00	489.963,10	0,00	0,00	0,00	0,00	883.243,71
250160	BARRA DE SANTA ROSA	10.159,34	0,00	150.000,00	1.017.780,26	0,00	0,00	0,00	0,00	1.177.939,60
250170	BARRA DE SAO MIGUEL	11.936,17	736,04	0,00	67.312,74	0,00	0,00	0,00	0,00	79.984,95
250180	BAYEUX	3.109.607,07	5.802,96	132.000,00	511.993,04	0,00	0,00	0,00	0,00	3.759.403,07
250190	BELEM	322.045,45	170.223,70	268.800,00	1.050.075,61	662.860,20	0,00	0,00	0,00	1.148.284,56
250200	BELEM DO BREJO DO CRUZ	31.380,14	0,00	150.000,00	60.000,94	0,00	0,00	0,00	0,00	241.381,08
250205	BERNARDINO BATISTA	2.060,15	0,00	150.000,00	0,18	0,00	0,00	0,00	0,00	152.060,33
250210	BOA VENTURA	2.392,22	0,00	0,00	0,04	0,00	0,00	0,00	0,00	2.392,26
250215	BOA VISTA	11.361,05	0,00	0,00	2,46	0,00	11.363,51	0,00	0,00	0,00
250220	BOM JESUS	2.258,86	0,00	0,00	0,86	0,00	0,00	0,00	0,00	2.259,72
250230	BOM SUCESSO	51.862,36	0,00	150.000,00	0,15	0,00	51.862,51	0,00	0,00	150.000,00
250240	BONITO DE SANTA FE	310.582,63	103,05	150.000,00	60.931,33	0,00	0,00	0,00	0,00	521.617,01
250250	BOQUEIRAO	426.544,72	90.058,05	249.000,00	1.293.438,12	0,00	0,00	0,00	0,00	2.059.040,89
250260	IGARACY	100.878,65	371,81	268.800,00	36.000,83	0,00	0,00	0,00	0,00	406.051,29
250270	BORBOREMA	6.300,24	0,00	0,00	0,83	0,00	6.301,07	0,00	0,00	0,00
250280	BREJO DO CRUZ	230.729,52	3,14	150.000,00	12.120,53	0,00	242.853,19	0,00	0,00	150.000,00
250290	BREJO DOS SANTOS	23.435,22	0,00	0,00	357.758,45	0,00	0,00	0,00	0,00	381.193,67
250300	CAAPORA	527.552,35	129.050,20	598.800,00	457.193,95	0,00	0,00	0,00	0,00	1.712.596,50
250310	CABACEIRAS	27.819,41	2.249,35	150.000,00	0,48	0,00	0,00	0,00	0,00	180.069,24
250320	CABEDELO	2.085.311,26	224.059,89	158.400,00	1.380.407,26	0,00	0,00	0,00	0,00	3.848.178,41
250330	CACHOEIRA DOS INDIOS	66.287,27	0,00	0,00	0,34	0,00	0,00	0,00	0,00	66.287,61
250340	CACIMBA DE AREIA	294,99	0,00	0,00	4.991,85	0,00	0,00	0,00	0,00	5.286,84
250350	CACIMBA DE DENTRO	139.049,78	1.209,27	150.000,00	0,99	0,00	0,00	0,00	0,00	290.260,04
250355	CACIMBAS	23.993,08	0,00	0,00	0,43	0,00	0,00	0,00	0,00	23.993,51
250360	CAICARA	48.915,77	6.976,81	150.000,00	0,02	0,00	0,00	0,00	0,00	205.892,60
250370	CAJAZEIRAS	3.823.874,65	3.670.552,58	972.000,00	1.621.381,45	0,00	191.586,85	0,00	0,00	9.896.221,83
250375	CAJAZEIRINHAS	589,53	0,00	150.000,00	0,18	0,00	0,00	0,00	0,00	150.589,71
250380	CALDAS BRANDAO	18.995,69	0,00	0,00	0,52	0,00	18.996,21	0,00	0,00	0,00
250390	CAMALAU	4.241,66	50,80	0,00	60.000,16	0,00	0,00	0,00	0,00	64.292,62
250400	CAMPINA GRANDE	35.698.378,68	63.094.316,71	12.057.881,25	16.619.852,73	0,00	3.761.076,26	9.508.609,01	0,00	114.200.744,10
250403	CAPIM	606,01	0,00	0,00	45.290,29	0,00	0,00	0,00	0,00	45.896,30
250407	CARAUBAS	232,79	0,00	0,00	25.521,63	0,00	0,00	0,00	0,00	25.754,42
250410	CARRAPATEIRA	377,18	0,00	0,00	0,86	0,00	0,00	0,00	0,00	378,04
250415	CASSERENGUE	22.744,97	0,00	0,00	60.000,37	0,00	0,00	0,00	0,00	82.745,34
250420	CATINGUEIRA	1.183,41	0,00	150.000,00	1,97	0,00	0,00	0,00	0,00	151.185,38
250430	CATOLE DO ROCHA	1.351.394,78	1.241.549,86	612.000,00	670.198,99	0,00	101.373,52	0,00	0,00	3.773.770,11
250435	CATURITE	59.029,56	0,00	150.000,00	3.192,33	0,00	0,00	0,00	0,00	212.221,89
250440	CONCEICAO	887.694,99	319.260,37	579.000,00	277.110,02	0,00	0,00	0,00	0,00	2.063.065,38
250450	CONDADO	1.149,20	0,00	0,00	52.737,75	0,00	0,00	0,00	0,00	53.886,95
250460	CONDE	25.504,47	189,08	118.800,00	449.194,85	0,00	0,00	0,00	0,00	593.688,40
250470	CONGO	10.389,41	0,00	0,00	65.400,15	0,00	0,00	0,00	0,00	75.789,56
250480	COREMAS	607.455,95	19.347,91	579.000,00	343.353,37	0,00	0,00	0,00	0,00	1.549.157,23
250485	COXIXOLA	719,51	0,00	0,00	11.701,28	0,00	0,00	0,00	0,00	12.420,79
250490	CRUZ DO ESPIRITO SANTO	113.821,91	0,00	0,00	81.440,42	0,00	0,00	0,00	0,00	195.262,33
250500	CUBATI	106.268,04	0,00	0,00	69.398,87	0,00	0,00	0,00	0,00	175.666,91
250510	CUITE	955.077,19	451.297,68	598.800,00	633.339,89	0,00	0,00	0,00	0,00	2.638.514,76
250520	CUITEGI	13.803,24	0,00	0,00	41.650,50	0,00	0,00	0,00	0,00	55.453,74
250523	CUITE DE MAMANGUAPE	447,95	0,00	0,00	0,05	0,00	448,00	0,00	0,00	0,00
250527	CURRAL DE CIMA	24.140,84	0,00	0,00	0,58	0,00	0,00	0,00	0,00	24.141,42
250530	CURRAL VELHO	271,11	0,00	0,00	4.463,18	0,00	0,00	0,00	0,00	4.734,29
250535	DAMIAO	2.643,56	0,00	0,00	0,57	0,00	0,00	0,00	0,00	2.644,13
250540	DESTERRO	149.609,14	57.921,76	0,00	67.313,76	0,00	0,00	0,00	0,00	274.844,66
250550	VISTA SERRANA	23.690,99	0,00	0,00	0,29	0,00	23.691,28	0,00	0,00	0,00
250560	DIAMANTE	1.695,67	0,00	0,00	2,42	0,00	0,00	0,00	0,00	1.698,09
250570	DONA INES	250.736,23	1.871,89	0,00	42.566,53	0,00	0,00	0,00	0,00	295.174,65
250580	DUAS ESTRADAS	664,05	64,76	0,00	61.301,33	0,00	0,00	0,00	0,00	62.030,14
250590	EMAS	1.069,99	0,00	0,00	0,81	0,00	0,00	0,00	0,00	1.070,80
250600	ESPERANCA	1.339.085,83	783.597,04	579.000,00	1.141.523,60	0,00	0,00	0,00	0,00	3.843.206,47
250610	FAGUNDES	0,00	0,00	0,00	2.515,28	0,00	2.515,28	0,00	0,00	0,00
250620	FREI MARTINHO	71.273,64	0,00	0,00	1,44	0,00	0,00	0,00	0,00	71.275,08
250625	GADO BRAVO	87.087,97	1.205,63	0,00	73.190,92	0,00	0,00	0,00	0,00	161.484,52
250630	GUARABIRA	2.991.368,11	5.332.926,74	762.000,00	1.570.716,08	0,00	382.879,82	0,00	0,00	10.274.131,11
250640	GURINHEM	171.157,73	14.111,54	150.000,00	174.739,13	0,00	0,00	0,00	0,00	510.008,40
250650	GURJAO	7.267,73	0,00	0,00	1,39	0,00	0,00	0,00	0,00	7.269,12
250660	IBIARA	1.267,49	0,00	150.000,00	2,79	0,00	0,00	0,00	0,00	151.270,28
250670	IMACULADA	44.308,78	0,00	0,00	0,23	0,00	0,00	0,00	0,00	44.309,01
250680	INGA	606.741,99	272.060,46	150.000,00	536.890,51	0,00	0,00	0,00	0,00	1.565.692,96
250690	ITABAIANA	758.624,83	397.558,36	158.400,00	866.981,94	0,00	0,00	0,00	0,00	2.181.565,13
250700	ITAPORANGA	977.290,41	1.002.931,00	579.000,00	646.065,79	0,00	90.445,90	0,00	0,00	3.114.841,30
250710	ITAPOROCA	79.476,56	0,00	0,00	0,27	0,00	0,00	0,00	0,00	79.476,83
250720	ITATUBA	31.573,26	7.078,30	99.000,00	11.197,95	0,00	49.849,51	0,00	0,00	99.000,00
250730	JACARAU	25.549,52	0,00	150.000,00	232,97	0,00	0,00	0,00	0,00	175.782,49
250740	JERICO	98.793,54	715,00	0,00	0,80	0,00	0,00	0,00	0,00	99.509,34
250750	JOAO PESSOA	72.825.947,47	110.355.039,75	14.390.870,73	45.900.159,49	0,00	7.051.919,59	14.205.149,22	0,00	222.214.948,63
250760	JUAREZ TAVORA	34.367,52	0,00	0,00	55.247,67	0,00	0,00	0,00	0,00	89.615,19
250770	JUAZEIRINHO	547.786,24	117.580,90	249.000,00	777.708,46	0,00	0,00	0,00	0,00	1.692.075,60
250780	JUNCO DO SERIDO	1.025,47	0,00	0,00	0,41	0,00	1.025,88	0,00	0,00	0,00
250790	JURIPIRANGA	116.634,40	0,00	268.800,00	162.733,33	0,00	0,00	0,00	0,00	548.167,73
250800	JURU	240.574,09	0,00	0,00	30.001,56	0,00	0,00	0,00	0,00	270.575,65
250810	LAGOA	0,00	0,00	0,00	1,95	0,00	1,95	0,00	0,00	0,00
250820	LAGOA DE DENTRO	14.841,26	6.748,33	150.000,00	60.000,66	0,00	0,00	0,00	0,00	231.590,25
250830	LAGOA SECA	799.022,48	1.033,30	0,00	419.965,93	0,00	0,00	0,00	0,00	1.220.021,71
250840	LASTRO	62.257,75	0,00	0,00	131.922,23	0,00	0,00	0,00	0,00	194.179,98
250850	LIVRAMENTO	63.091,57	3.242,80	150.000,00	132,28	0,00	0,00	0,00	0,00	216.466,65
250855	LOGRADOURO	16.336,35	8.709,52	0,00	60.000,86	0,00	0,00	0,00	0,00	85.046,73
250860	LUCENA	14.066,97	0,00	150.000,00	49.200,24	0,00	63.267,21	0,00	0,00	150.000,00
250870	MAE D'AGUA	3.062,43	0,00	0,00	19.858,38	0,00	0,00	0,00	0,00	22.920,81
250880	MALTA	2.160,85	0,00	0,00	3,21	0,00	0,00	0,00	0,00	2.164,06
250890	MAMANGUAPE	1.081.145,70	459.117,69	99.000,00	349.216,02	0,00	0,00	0,00	0,00	1.988.479,41
250900	MANAIRA	136.077,71	0,00	150.000,00	30.000,67	0,00	0,00	0,00	0,00	316.078,38
250905	MARCACAO	2.735,11	0,00	0,00	1,54	0,00	2.736,65	0,00	0,00	0,00
250910	MARI	471.263,85	1.960,30	0,00	400.004,17	0,00	0,00	0,00	0,00	873.228,32
250915	MARIZOPOLIS	101.087,26	0,00	0,00	41.542,12	0,00	0,00	0,00	0,00	142.629,38
250920										



251000	NAZAREZINHO	1.234,27	0,00	0,00	60.000,54	0,00	0,00	0,00	0,00	61.234,81
251010	NOVA FLORESTA	180.143,17	0,00	0,00	29.001,34	0,00	0,00	0,00	0,00	209.144,51
251020	NOVA OLINDA	78.131,19	0,00	150.000,00	12.488,15	0,00	0,00	0,00	0,00	240.619,34
251030	NOVA PALMEIRA	1.214,68	0,00	0,00	0,16	0,00	1.214,84	0,00	0,00	0,00
251040	OLHO D'AGUA	0,00	0,00	0,00	0,42	0,00	0,00	0,00	0,00	0,42
251050	OLIVEDOS	35.899,85	0,00	0,00	70.900,41	0,00	0,00	0,00	0,00	106.800,26
251060	OURO VELHO	29.032,30	0,00	0,00	64.260,26	0,00	0,00	0,00	0,00	93.292,56
251065	PARARI	247,37	0,00	0,00	2,40	0,00	249,77	0,00	0,00	0,00
251070	PASSAGEM	832,44	0,00	0,00	0,75	0,00	833,19	0,00	0,00	0,00
251080	PATOS	5.188.757,48	7.540.160,25	2.370.000,00	3.663.943,80	0,00	454.604,59	0,00	0,00	18.308.256,94
251090	PAULISTA	250.151,51	0,00	150.000,00	0,51	0,00	0,00	0,00	0,00	400.152,02
251100	PEDRA BRANCA	28.077,47	0,00	0,00	0,17	0,00	0,00	0,00	0,00	28.077,64
251110	PEDRA LAVRADA	178.970,32	6.502,75	150.000,00	169.662,37	0,00	0,00	0,00	0,00	505.135,44
251120	PEDRAS DE FOGO	1.190.710,01	197.845,72	249.000,00	832.700,82	0,00	0,00	0,00	0,00	2.470.256,55
251130	PIANCO	857.976,53	918.080,91	1.122.000,00	4.200.423,23	0,00	60.757,29	0,00	0,00	7.037.723,38
251140	PICUI	940.450,80	1.211.807,80	579.000,00	602.714,82	0,00	79.920,49	0,00	0,00	3.254.052,93
251150	PILAR	145.180,45	34.398,85	118.800,00	139.193,53	0,00	0,00	0,00	0,00	437.572,83
251160	PILOES	5.532,73	0,00	0,00	60.000,13	0,00	65.532,86	0,00	0,00	0,00
251170	PILOEZINHOS	18.446,86	0,00	0,00	60.000,42	0,00	0,00	0,00	0,00	78.447,28
251180	PIRIPITUBA	16.362,51	0,00	0,00	876,54	0,00	0,00	0,00	0,00	17.239,05
251190	PITIMBU	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
251200	POCINHOS	567.666,19	24.561,56	249.000,00	418.697,19	0,00	0,00	0,00	0,00	1.259.924,94
251203	POCO DANTAS	2.021,95	0,00	0,00	0,34	0,00	0,00	0,00	0,00	2.022,29
251207	POCO DE JOSE DE MOURA	784,85	0,00	0,00	0,89	0,00	785,74	0,00	0,00	0,00
251210	POMBAL	1.163.539,29	560.831,26	1.929.000,00	1.391.717,15	0,00	0,00	0,00	0,00	5.045.087,70
251220	PRATA	36.456,02	0,00	0,00	-6.140,50	0,00	0,00	0,00	0,00	30.315,52
251230	PRINCESA ISABEL	815.496,66	794.926,66	663.000,00	1.124.643,15	0,00	71.556,19	0,00	0,00	3.326.510,28
251240	PUXINANA	81.944,70	0,00	0,00	59.102,82	0,00	0,00	0,00	0,00	141.047,52
251250	QUEIMADAS	550.520,52	0,00	480.000,00	436.325,32	0,00	0,00	0,00	0,00	1.466.845,84
251260	QUIXABA	572,57	0,00	0,00	60.001,61	0,00	0,00	0,00	0,00	60.574,18
251270	REMIGIO	117.454,90	0,00	0,00	0,09	0,00	0,00	0,00	0,00	117.454,99
251272	PEDRO REGIO	13.034,43	0,00	0,00	69.900,26	0,00	0,00	0,00	0,00	82.934,69
251274	RIACHAO	1.124,08	0,00	0,00	0,74	0,00	0,00	0,00	0,00	1.124,82
251275	RIACHAO DO BACAMARTE	8.625,32	0,00	0,00	0,07	0,00	8.625,39	0,00	0,00	0,00
251276	RIACHAO DO POCO	1.374,67	0,00	0,00	0,75	0,00	1.375,42	0,00	0,00	0,00
251278	RIACHO DE SANTO ANTONIO	8.535,93	0,00	150.000,00	12.000,11	0,00	0,00	0,00	0,00	170.536,04
251280	RIACHO DOS CAVALOS	87.275,38	0,00	0,00	60.000,18	0,00	0,00	0,00	0,00	147.275,56
251290	RIO TINTO	484.955,95	123.359,55	118.800,00	364.557,21	0,00	0,00	0,00	0,00	1.091.672,71
251300	SALGADINHO	29.287,18	0,00	0,00	0,12	0,00	0,00	0,00	0,00	29.287,30
251310	SALGADO DE SAO FELIX	48.992,62	0,00	0,00	0,08	0,00	0,00	0,00	0,00	48.992,70
251315	SANTA CECILIA	189,00	0,00	0,00	664,00	0,00	0,00	0,00	0,00	853,00
251320	SANTA CRUZ	193.637,28	0,00	249.000,00	36.000,06	0,00	0,00	0,00	0,00	478.637,34
251330	SANTA HELENA	85.868,26	0,00	0,00	0,83	0,00	0,00	0,00	0,00	85.869,09
251335	SANTA INES	1.978,39	0,00	0,00	0,28	0,00	0,00	0,00	0,00	1.978,67
251340	SANTA LUZIA	338.782,60	138.927,76	638.400,00	745.259,80	646.710,36	0,00	0,00	0,00	1.214.659,80
251350	SANTANA DE MANGUEIRA	383,59	0,00	0,00	24,06	0,00	0,00	0,00	0,00	407,65
251360	SANTANA DOS GARROTES	71.843,18	0,00	150.000,00	14.630,49	0,00	0,00	0,00	0,00	236.473,67
251365	JOCA CLAUDINO	2.138,08	0,00	0,00	37.800,10	0,00	0,00	0,00	0,00	39.938,18
251370	SANTA RITA	5.907.060,75	1.662.097,02	2.332.381,98	1.028.560,75	0,00	1.200.000,00	0,00	0,00	9.730.100,50
251380	SANTA TERESINHA	727,63	0,00	0,00	0,55	0,00	0,00	0,00	0,00	728,18
251385	SANTO ANDRE	28.003,71	0,00	0,00	0,79	0,00	28.004,50	0,00	0,00	0,00
251390	SAO BENTO	1.204.467,42	280.114,85	268.800,00	342.426,88	0,00	0,00	0,00	0,00	2.095.809,15
251392	SAO BENTINHO	22.583,17	0,00	0,00	15.780,91	0,00	0,00	0,00	0,00	38.364,08
251394	SAO DOMINGOS DO CARIRI	4.730,91	0,00	0,00	0,66	0,00	4.731,57	0,00	0,00	0,00
251396	SAO DOMINGOS DE POMBAL	11.442,32	31,26	0,00	37.450,24	0,00	0,00	0,00	0,00	48.923,82
251398	SAO FRANCISCO	785,05	0,00	0,00	83.736,15	0,00	0,00	0,00	0,00	84.521,20
251400	SAO JOAO DO CARIRI	78.392,38	58,81	150.000,00	34.239,74	0,00	112.690,93	0,00	0,00	150.000,00
251410	SAO JOAO DO TIGRE	6.327,15	0,00	0,00	0,09	0,00	6.327,24	0,00	0,00	0,00
251420	SAO JOSE DA LAGOA TAPADA	25.056,91	0,00	150.000,00	60.000,11	0,00	0,00	0,00	0,00	235.057,02
251430	SAO JOSE DE CAIANA	114.656,04	0,00	0,00	29.049,38	0,00	0,00	0,00	0,00	143.705,42
251440	SAO JOSE DE ESPINHARAS	10.754,78	0,00	0,00	1,39	0,00	0,00	0,00	0,00	10.756,17
251445	SAO JOSE DOS RAMOS	27.600,50	0,00	0,00	13.601,23	0,00	0,00	0,00	0,00	41.201,73
251450	SAO JOSE DE PIRANHAS	95.132,86	0,00	150.000,00	274.312,71	0,00	0,00	0,00	0,00	519.445,57
251455	SAO JOSE DE PRINCESA	1.569,83	0,00	0,00	0,08	0,00	0,00	0,00	0,00	1.569,91
251460	SAO JOSE DO BONFIM	566,46	0,00	0,00	0,28	0,00	566,74	0,00	0,00	0,00
251465	SAO JOSE DO BREJO DO CRUZ	6.565,73	0,00	0,00	0,51	0,00	0,00	0,00	0,00	6.566,24
251470	SAO JOSE DO SABUGI	1.433,09	0,00	0,00	37.398,41	0,00	0,00	0,00	0,00	38.831,50
251480	SAO JOSE DOS CORDEIROS	1.971,47	0,00	0,00	0,40	0,00	0,00	0,00	0,00	1.971,87
251490	SAO MAMEDE	179.900,98	52.615,94	0,00	38.230,33	0,00	0,00	0,00	0,00	270.747,25
251500	SAO MIGUEL DE TAIPU	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
251510	SAO SEBASTIAO DE LAGOA DE ROCA	230.694,71	0,00	150.000,00	54.518,89	0,00	0,00	0,00	0,00	435.213,60
251520	SAO SEBASTIAO DO UMBUZEIRO	1.345,53	115,92	0,00	60.011,14	0,00	0,00	0,00	0,00	61.472,59
251530	SAPE	1.666.152,69	427.708,92	480.000,00	1.448.694,92	0,00	0,00	0,00	0,00	4.022.556,53
251540	SERIDO	372.600,58	0,00	150.000,00	51.150,07	0,00	0,00	0,00	0,00	573.750,65
251550	SERRA BRANCA	541.718,59	444.374,78	150.000,00	18.767,22	0,00	0,00	0,00	0,00	1.154.860,59
251560	SERRA DA RAIZ	313,27	0,00	0,00	1.394,57	0,00	0,00	0,00	0,00	1.707,84
251570	SERRA GRANDE	20.595,36	0,00	150.000,00	60.003,26	0,00	0,00	0,00	0,00	230.598,62
251580	SERRA REDONDA	24.727,27	0,00	0,00	60.000,55	0,00	84.727,82	0,00	0,00	0,00
251590	SERRARIA	32.838,98	4.684,56	150.000,00	0,24	0,00	0,00	0,00	0,00	187.523,78
251593	SERTAOZINHO	8.222,65	0,00	0,00	51.300,13	0,00	0,00	0,00	0,00	59.522,78
251597	SOBRADO	813,48	0,00	0,00	0,39	0,00	0,00	0,00	0,00	813,87
251600	SOLANEA	891.394,84	110.329,83	330.000,00	984.789,14	0,00	0,00	0,00	0,00	2.316.513,81
251610	SOLEDADE	558.839,41	52.286,15	612.000,00	606.118,51	0,00	0,00	0,00	0,00	1.829.244,07
251615	SOSSEGO	8.475,50	0,00	0,00	0,52	0,00	0,00	0,00	0,00	8.476,02
251620	SOUSA	3.496.329,14	3.920.241,42	1.122.000,00	5.226.738,58	0,00	279.214,85	0,00	0,00	13.486.094,29
251630	SUME	785.735,91	509.027,15	308.400,00	842.760,30	0,00	88,99	0,00	0,00	2.445.834,37
251640	TACIMA	16.997,71	0,00	0,00	60.000,10	0,00	0,00	0,00	0,00	76.997,81
251650	TAPEROA	324.150,71	35.145,40	308.400,00	674.139,05	0,00	0,00	0,00	0,00	1.341.835,16
251660	TAVARES	391.350,23	0,00	0,00	1,11	0,00	0,00	0,00	0,00	391.351,34
251670	TEIXEIRA	245.289,51	72.945,83	0,00	339.693,48	0,00	0,00	0,00	0,00	657.928,82
251675	TENORIO	3.508,66	0,00	0,00	3.900,93	0,00	0,00	0,00	0,00	7.409,59
251680	TRIUNFO	1.919,86	0,00	150.000,00	0,84	0,00	0,00	0,00	0,00	151.920,70
251690	UIRAUNA	442.597,26	302.390,81	480.000,00	117.670,05	0,00	0,00	0,00	0,00	1.342.658,12
251700	UMBUZEIRO	122.351,79	0,00	150.000,00	43.050,34	0,00	0,00	0,00	0,00	315.402,13



251710	VARZEA	335,87	0,00	0,00	0,66	0,00	0,00	0,00	0,00	336,53
251720	VIEIROPOLIS	4.498,60	0,00	0,00	1,56	0,00	0,00	0,00	0,00	4.500,16
251740	ZABELE	2.307,83	0,00	0,00	1,77	0,00	0,00	0,00	0,00	2.309,60
TOTAL FUNDO MUNICIPAL										524.209.155,22

ANEXO III

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DA PARAÍBA - DEZEMBRO /2012

PPI ASSISTENCIAL - DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS PARA RETENÇÃO DOS RECURSOS PELO FNS E TRANSFERÊNCIA DIRETA ÀS UNIDADES PRESTADORAS UNIVERSITÁRIAS FEDERAIS (valores anuais)						
Gestão	Cód.IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Contrato	Data de Publicação do Extrato do Contrato	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
Municipal	250400 - CAMPINA GRANDE	Hosp. Universitário Alcides Carneiro/HUAC	267606	2390	06-10-2006	9.508.609,01
Municipal	250750 - JOAO PESSOA	Hosp. Universitário Lauro Wanderley/UFPB	2400243	28	05-01-2005	14.205.149,22
TOTAL						23.713.758,23

ANEXO IV

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DA PARAÍBA - DEZEMBRO /2012

PPI ASSISTENCIAL - DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS EM FUNÇÃO DE PCEP ENTRE OS GESTORES ESTADUAL E MUNICIPAL (VALORES ANUAIS).							
Cód.IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Protocolo	Data de Publicação do Extrato do Protocolo	Fundo para o qual serão realizadas as transferências	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde	
250190 - BELÉM	HOSPITAL DISTRITAL DE BELÉM	2613301	01/2012	12-04-2012	FES	662.860,20	
250630 - GUARABIRA	COMPLEXO DE SAUDE DO MUNICIPIO DE GUARABIRA	2603802	02/2012	11-07-2012	FMS	3.600.000,00	
251340 - SANTA LUZIA	HOSPITAL E MATERNIDADE SINHA CARNEIRO	2321122	03/2012	06-06-2012	FES	646.710,36	
TOTAL						4.909.570,56	

PORTARIA Nº 1.438, DE 19 DEZEMBRO DE 2012

Remaneja o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial do Estado de Pernambuco.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria nº 1.097/GM/MS, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde, alterada pela Portaria nº 1.699/GM/MS, de 27 de julho de 2011;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento; e

Considerando as planilhas encaminhadas pela Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Pernambuco - CIB/PE, por meio do Ofício CIB/PE nº 47/2012, de 3 de dezembro de 2012, e Resolução CIB/PE nº 2.142, de 3 de dezembro de 2012, resolve:

Art. 1º Fica remanejado o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial sob gestão estadual, conforme descrito no Anexo I desta Portaria, e sob gestão dos municípios, conforme detalhado nos Anexos II, III e IV.

§ 1º O total de recurso financeiro anual do Estado de Pernambuco, referente ao bloco de financiamento da atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, corresponde a R\$1.692.382.204,27, assim distribuído:

Destino	Valor Anual	Detalhamento
Total dos recursos transferidos ao Fundo Estadual de Saúde - FES	1.016.145.293,83	Anexo I
Total dos recursos transferidos aos Fundos Municipais de Saúde - FMS	640.279.575,46	Anexo II
Total dos recursos retidos no Fundo Nacional de Saúde	35.957.334,98	Anexo III

§ 2º Estão inclusos neste bloco de financiamento os valores referentes aos incentivos do Centro de Especialidades Odontológicas (CEO), no valor de R\$ 6.058.800,00, e do Serviço de Atendimento Móvel às Urgências (SAMU), no valor de R\$ 19.410.000,00.

§ 3º O estado e os municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos nos anexos desta Portaria.

Art. 2º O remanejamento de recurso concedido por meio desta Portaria não acarretará impacto financeiro ao Ministério da Saúde.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde e Fundos Municipais de Saúde, correspondentes.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585-0026 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir de 1º de dezembro de 2012.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

ANEXO I

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE PERNAMBUCO - DEZEMBRO/2012

ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS		VALOR
Limites Referentes aos recursos programados na SES		73.855.114,91
Valores a receber referentes a estabelecimentos sob gestão estadual		675.660.373,73
Valores a receber referentes a TCEP com transferências diretas ao FES		302.587.140,17
Valores a serem RETIRADOS pelo FNS e transferidos diretamente às unidades prestadoras universitárias federais (-)		35.957.334,98
VALORES TRANSFERIDOS AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE		1.016.145.293,83

ANEXO II

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE PERNAMBUCO - DEZEMBRO/2012

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AOS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE (valores anuais)										
IBGE	Município	Assistência Ambulatorial e Hospitalar		Incentivos permanentes de custeio *	Ajustes	Valores de TCEP com transferências realizadas ao FES	Valores de Estabelecimentos sob gestão estadual	Valores retidos no Fundo Nacional de Saúde	Valores recebidos de outras UFs	Total
		Próprio	Referenciado							
260005	ABREU E LIMA	2.035.471,65	331.846,60	300.000,00	3.074.109,74	0,00	0,00	0,00	0,00	5.741.427,99
260010	AFOGADOS DA INGAZEIRA	1.227.307,96	949.341,05	118.800,00	2.660.058,15	0,00	1.615.460,04	0,00	0,00	3.340.047,12
260020	AFRANIO	352.405,05	0,00	0,00	78.468,72	0,00	0,00	0,00	0,00	430.873,77
260030	AGRESTINA	752.714,30	151.126,31	282.000,00	214.979,17	0,00	1.103.213,60	0,00	0,00	297.606,18
260040	AGUA PRETA	393.873,25	0,00	0,00	162.920,17	0,00	0,00	0,00	0,00	556.793,42
260050	AGUAS BELAS	447.933,74	69.781,08	0,00	466.153,37	0,00	87.525,36	0,00	0,00	896.342,83
260060	ALAGOINHA	141.817,71	0,00	0,00	538.289,99	0,00	57.195,93	0,00	0,00	622.911,77
260070	ALIANÇA	914.430,46	3.991,80	0,00	113.794,80	0,00	229.408,20	0,00	0,00	802.808,86
260080	ALTINHO	528.249,62	0,00	150.000,00	85.870,57	0,00	161.258,55	0,00	0,00	602.861,64
260090	AMARAJI	550.953,97	4.783,02	0,00	62.584,43	0,00	218.983,27	0,00	0,00	399.338,15
260100	ANGELIM	220.360,00	5.728,72	0,00	123.634,60	0,00	0,00	0,00	0,00	349.723,32
260105	ARACOIABA	283.525,27	0,00	0,00	4.668,25	0,00	288.193,52	0,00	0,00	0,00
260110	ARARIPINA	2.571.703,18	491.908,13	664.722,71	1.811.566,76	0,00	0,00	0,00	0,00	5.539.900,78
260120	ARCOVERDE	2.514.594,65	2.562.646,81	158.400,00	2.361.908,06	0,00	4.076.260,46	0,00	0,00	3.521.289,06
260130	BARRA DE GUABIRABA	212.170,69	0,00	0,00	46.427,00	0,00	38.270,11	0,00	0,00	220.327,58
260140	BARREIROS	1.203.580,90	731.462,58	0,00	1.772.169,44	0,00	1.853.374,26	0,00	0,00	1.853.838,66
260150	BELEM DE MARIA	207.342,80	6.360,72	0,00	24.978,39	0,00	56.238,80	0,00	0,00	182.443,11
260160	BELEM DE SAO FRANCISCO	471.509,73	1.328,25	0,00	96.264,66	0,00	47.312,45	0,00	0,00	521.790,19
260170	BELO JARDIM	1.978.366,10	263.393,10	132.000,00	958.243,91	0,00	0,00	0,00	0,00	3.332.003,11
260180	BETANIA	291.462,57	0,00	0,00	80.249,97	0,00	52.746,89	0,00	0,00	318.965,65
260190	BEZERROS	2.080.193,84	840.888,08	443.955,35	4.457.098,71	0,00	0,00	0,00	0,00	7.822.135,98
260200	BODOCO	862.342,65	69.796,34	0,00	990.159,01	0,00	0,00	0,00	0,00	1.922.298,00
260210	BOM CONSELHO	1.100.377,78	29.507,44	0,00	265.163,38	0,00	0,00	0,00	0,00	1.395.048,60
260220	BOM JARDIM	740.848,02	0,00	0,00	183.771,42	0,00	0,00	0,00	0,00	924.619,44



260230	BONITO	1.318.904,00	0,00	308.400,00	207.267,70	0,00	241.835,90	0,00	0,00	1.592.735,80
260240	BREJAO	195.051,35	6.280,80	0,00	31.324,44	0,00	56.610,33	0,00	0,00	176.046,26
260250	BREJINHO	175.335,93	0,00	0,00	19.374,10	0,00	19.163,39	0,00	0,00	175.546,64
260260	BREJO DA MADRE DE DEUS	901.684,47	25.749,70	189.600,00	2.084.085,79	0,00	0,00	0,00	0,00	3.201.119,96
260270	BUENOS AIRES	188.961,07	0,00	0,00	76.526,01	0,00	0,00	0,00	0,00	265.487,08
260280	BUIQUE	795.255,69	6.065,48	0,00	552.424,66	0,00	1.296.157,53	0,00	0,00	57.588,30
260290	CABO DE SANTO AGOSTINHO	5.070.181,79	497.264,49	6.656.400,00	37.442.132,00	0,00	37.608.748,70	0,00	0,00	12.057.229,58
260300	CABROBO	831.890,26	28.290,94	0,00	504.676,94	0,00	0,00	0,00	0,00	1.364.858,14
260310	CACHOEIRINHA	452.584,91	0,00	99.000,00	71.657,41	0,00	509.084,88	0,00	0,00	114.157,44
260320	CAETES	671.471,92	16.859,42	0,00	159.556,76	0,00	0,00	0,00	0,00	847.888,10
260330	CALCADO	141.247,05	0,00	0,00	21.905,76	0,00	20.287,31	0,00	0,00	142.865,50
260340	CALUMBI	107.956,60	0,00	0,00	4.668,42	0,00	52.513,22	0,00	0,00	60.111,80
260345	CAMARAGIBE	8.084.687,77	7.577.145,97	506.400,00	7.418.991,67	0,00	5,02	0,00	0,00	23.587.220,39
260350	CAMOCIM DE SAO FELIX	253.365,10	0,00	0,00	66.232,85	0,00	306.385,05	0,00	0,00	13.212,90
260360	CAMUTANGA	158.402,40	2.001,52	48.452,47	5.236,49	0,00	90.283,66	0,00	0,00	123.809,22
260370	CANHOTINHO	787.828,25	29.136,10	0,00	102.787,60	0,00	260.310,46	0,00	0,00	659.441,49
260380	CAPOEIRAS	451.150,19	0,00	102.459,82	38.248,69	0,00	154.405,35	0,00	0,00	437.453,35
260390	CARNAIBA	345.613,24	0,00	0,00	232.509,20	0,00	0,00	0,00	0,00	578.122,44
260392	CARNAUBEIRA DA PENHA	231.582,05	0,00	79.542,00	45.518,81	0,00	179.025,73	0,00	0,00	177.617,13
260400	CARPINA	1.956.212,47	857.202,87	0,00	445.127,82	0,00	0,00	0,00	0,00	3.258.543,16
260410	CARUARU	12.284.047,19	13.920.148,29	9.368.400,00	32.685.067,87	32.192.972,41	9.686.904,05	0,00	0,00	26.377.786,89
260415	CASINHAS	277.627,93	0,00	0,00	35.362,33	0,00	68.313,65	0,00	0,00	244.676,61
260420	CATENDE	506.328,05	0,00	183.511,75	157.102,17	0,00	94.726,39	0,00	0,00	752.215,58
260430	CEDRO	256.685,85	6.876,72	118.800,00	114.089,55	0,00	36.436,74	0,00	0,00	460.015,38
260440	CHA DE ALEGRIA	221.335,16	0,00	0,00	27.949,44	0,00	54.723,39	0,00	0,00	194.561,21
260450	CHA GRANDE	577.889,14	2.287,44	0,00	1.128.165,51	0,00	0,00	0,00	0,00	1.708.342,09
260460	CONDADO	568.022,94	429,00	249.000,00	202.470,57	0,00	0,00	0,00	0,00	1.019.922,51
260470	CORRENTES	425.710,84	0,00	0,00	68.799,05	0,00	0,00	0,00	0,00	494.509,89
260480	CORTES	470.542,15	39.380,09	0,00	98.645,60	0,00	69.859,71	0,00	0,00	538.708,13
260490	CUMARU	663.107,71	5.211,68	0,00	62.186,49	0,00	391.597,13	0,00	0,00	338.908,75
260500	CUPIRA	671.988,44	0,00	268.800,00	486.739,79	0,00	187.891,36	0,00	0,00	1.239.636,87
260510	CUSTODIA	901.513,98	4.105,92	0,00	500.106,28	0,00	0,00	0,00	0,00	1.405.726,18
260515	DORMENTES	270.900,33	0,00	0,00	65.133,64	0,00	317.835,07	0,00	0,00	18.198,90
260520	ESCALDA	1.997.148,83	145.980,10	0,00	482.870,02	0,00	2.625.998,95	0,00	0,00	0,00
260530	EXU	796.632,26	3.390,50	99.000,00	532.915,69	0,00	0,00	0,00	0,00	1.431.938,45
260540	FEIRA NOVA	504.206,83	8.020,10	0,00	55.465,41	0,00	85.575,79	0,00	0,00	482.116,55
260545	FERNANDO DE NORONHA	104.854,52	0,00	330.000,00	51.916,41	0,00	486.770,93	0,00	0,00	0,00
260550	FERREIROS	96.142,57	0,00	0,00	10.526,65	0,00	32.352,71	0,00	0,00	74.316,51
260560	FLORES	392.522,59	0,00	90.499,21	82.763,38	0,00	204.717,43	0,00	0,00	361.067,75
260570	FLORESTA	815.638,72	100.351,75	0,00	1.001.088,70	0,00	0,00	0,00	0,00	1.917.079,17
260580	FREI MIGUELINHO	225.485,48	0,00	82.318,95	24.673,16	0,00	87.383,37	0,00	0,00	245.144,22
260590	GAMELEIRA	488.865,05	0,00	183.597,58	69.681,46	0,00	126.133,45	0,00	0,00	616.010,64
260600	GARANHUNS	4.685.993,00	6.424.369,49	529.417,93	9.505.118,49	0,00	10.830.259,01	0,00	0,00	10.314.639,90
260610	GLORIA DO GOITA	653.824,22	0,00	0,00	417.628,75	0,00	386.315,10	0,00	0,00	685.137,87
260620	GOIANA	2.375.402,78	166.372,44	480.000,00	1.725.022,46	0,00	2.788.866,06	0,00	0,00	1.957.931,62
260630	GRANITO	165.745,54	0,00	0,00	19.605,71	0,00	0,00	0,00	0,00	185.351,25
260640	GRAVATA	2.130.285,48	0,00	813.000,00	1.124.556,06	0,00	0,00	0,00	0,00	4.067.841,54
260650	IATI	445.424,29	0,00	0,00	228.625,76	0,00	0,00	0,00	0,00	674.050,05
260660	IBIMIRIM	770.268,50	1.123,95	231.000,00	924.908,32	0,00	208.216,49	0,00	0,00	1.719.084,28
260670	IBIRAJUBA	178.548,59	0,00	150.000,00	27.740,97	0,00	200.705,24	0,00	0,00	155.584,32
260680	IGARASSU	2.524.238,39	649.879,01	6.630.000,00	4.936.142,32	2.206.099,08	6.000.000,00	0,00	0,00	6.534.160,64
260690	IGUARACI	203.044,26	0,00	0,00	35.359,52	0,00	153.118,82	0,00	0,00	85.284,96
260700	INAJA	333.433,87	2.334,00	0,00	113.414,20	0,00	39.730,32	0,00	0,00	409.451,75
260710	INGAZEIRA	60.476,15	0,00	0,00	56.635,14	0,00	14.778,90	0,00	0,00	102.332,39
260720	IPOJUCA	1.230.786,41	0,00	612.000,00	151.076,51	0,00	573.711,63	0,00	0,00	1.420.151,29
260730	IPUBI	702.218,69	0,00	0,00	503.852,45	0,00	0,00	0,00	0,00	1.206.071,14
260740	ITACURUBA	67.181,82	0,00	49.988,64	14.452,28	0,00	0,00	0,00	0,00	131.622,74
260750	ITAIBA	284.948,88	17.762,40	0,00	204.090,63	0,00	0,00	0,00	0,00	506.801,91
260760	ITAMARACA	363.015,04	0,00	300.000,00	443.147,84	0,00	126.541,52	0,00	0,00	979.621,36
260765	ITAMBE	925.646,20	100,00	99.000,00	856.042,29	0,00	0,00	0,00	0,00	1.880.788,49
260770	ITAPETIM	375.571,50	2.492,40	0,00	239.994,81	0,00	0,00	0,00	0,00	618.058,71
260775	ITAPISSUMA	521.274,00	0,00	575.760,00	58.708,02	0,00	270.921,88	0,00	0,00	884.820,14
260780	ITAQUITINGA	221.394,86	0,00	101.883,11	19.895,62	0,00	99.037,19	0,00	0,00	244.136,40
260790	JABOATAO DOS GUARARAPES	20.880.326,76	2.231.395,81	17.228.874,87	23.609.084,99	0,00	15.102.231,11	0,00	0,00	48.847.451,32
260795	JAQUEIRA	143.944,45	0,00	0,00	13.800,39	0,00	149.567,80	0,00	0,00	8.177,04
260800	JATAUBA	340.447,59	0,00	150.000,00	101.827,23	0,00	123.460,72	0,00	0,00	468.814,10
260805	JATIBA	345.754,22	3.319,44	0,00	120.946,88	0,00	458.602,60	0,00	0,00	11.417,94
260810	JOAO ALFREDO	701.011,08	24.698,03	0,00	93.003,86	0,00	256.999,70	0,00	0,00	561.713,27
260820	JOAQUIM NABUCO	338.351,99	0,00	0,00	32.204,62	0,00	28.644,08	0,00	0,00	341.912,53
260825	JUCATI	71.271,99	0,00	0,00	878,80	0,00	30.648,50	0,00	0,00	41.502,29
260830	JUPI	265.338,11	24.163,86	0,00	101.499,20	0,00	0,00	0,00	0,00	391.001,17
260840	JUREMA	297.525,75	0,00	0,00	60.663,17	0,00	76.916,05	0,00	0,00	281.272,87
260845	LAGOA DO CARRO	399.173,29	0,00	0,00	367.656,21	0,00	60.281,16	0,00	0,00	706.548,34
260850	LAGOA DO ITAENGA	551.462,47	3.464,29	0,00	486.972,68	0,00	174.183,94	0,00	0,00	867.715,50
260860	LAGOA DO OURO	269.939,73	3.796,20	99.000,00	414.615,05	0,00	0,00	0,00	0,00	787.350,98
260870	LAGOA DOS GATOS	255.146,24	0,00	0,00	44.620,16	0,00	80.790,85	0,00	0,00	218.975,55
260875	LAGOA GRANDE	400.967,88	4.114,02	0,00	593.853,54	0,00	0,00	0,00	0,00	998.935,44
260880	LAJEDO	527.139,10	17.368,61	0,00	79.302,45	0,00	623.810,16	0,00	0,00	0,00
260890	LIMOEIRO	1.778.403,05	3.728.523,13	158.400,00	4.056.626,20	0,00	4.389.103,80	0,00	0,00	5.332.848,58
260900	MACAPARANA	678.329,56	62.055,60	0,00	208.309,10	0,00	305.807,47	0,00	0,00	642.886,79
260910	MACHADOS	284.711,94	4.878,80	0,00	55.167,82	0,00	66.760,00	0,00	0,00	277.998,56
260915	MANARI	122.091,02	0,00	0,00	28.496,56	0,00	130.843,02	0,00	0,00	19.744,56
260920	MARAIAL	223.603,33	4.599,91	0,00	100.245,46	0,00	318.426,84	0,00	0,00	10.021,86
260930	MIRANDIBA	346.389,86	0,00	0,00	125.996,11	0,00	0,00	0,00	0,00	472.385,97
260940	MORENO	1.491.289,47	147.510,46	359.186,74	7.631.968,62	0,00	3.723.000,00	0,00	0,00	5.906.955,29
260950	NAZARE DA MATA	697.347,72	115.853,48	0,00	7.720.032,32	0,00	8.510.198,20	0,00	0,00	23.035,32
260960	OLINDA	10.916.000,33	1.781.901,53	8.508.775,52	17.822.195,32	0,00	7.317.421,81	0,00	0,00	31.711.450,89
260970	OROBO	749.611,11	11.923,68	95.049,63	121.788,74	0,00	268.485,44	0,00	0,00	709.887,72
260980	OROCO	217.227,99	0,00	0,00	47.719,02	0,00	251.833,83	0,00	0,00	13.113,18
260990	OURICURI	2.074.204,68	912.682,37	0,00	1.312.866,17	0,00	2.222.506,84	0,00	0,00	2.077.246,38
261000	PALMARES	2.131.886,07	3.949.923,52	132.000,00	26.101.118,28	0,00	23.566.520,84	0,00	0,00	8.748.407,03
261010	PALMEIRINA	56.034,32								



261170	RIACHO DAS ALMAS	597.496,78	2.200,78	169.800,00	478.872,97	0,00	0,00	0,00	0,00	1.248.370,53
261180	RIBEIRAO	1.477.889,58	324.420,01	0,00	362.164,26	0,00	0,00	0,00	0,00	2.164.473,85
261190	RIO FORMOSO	716.067,82	3.970,24	0,00	107.675,30	0,00	0,00	0,00	0,00	827.713,36
261200	SAIRE	332.302,93	0,00	0,00	41.751,62	0,00	144.737,38	0,00	0,00	229.317,17
261210	SALGADINHO	86.471,85	0,00	0,00	2.774,25	0,00	19.207,37	0,00	0,00	70.038,73
261220	SALGUEIRO	1.889.478,88	934.990,91	0,00	3.762.337,38	0,00	6.530.963,97	0,00	0,00	55.843,20
261230	SALOA	350.835,36	4.056,00	59.973,34	52.591,46	0,00	140.431,65	0,00	0,00	327.024,51
261240	SANHARO	430.453,58	1.399,25	150.000,00	113.053,17	0,00	38.492,39	0,00	0,00	656.413,61
261245	SANTA CRUZ	147.098,42	0,00	0,00	102.040,79	0,00	0,00	0,00	0,00	249.139,21
261247	SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE	108.319,93	0,00	0,00	254.183,23	0,00	0,00	0,00	0,00	362.503,16
261250	SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE	1.832.364,46	272.624,42	480.000,00	1.734.060,85	0,00	0,00	0,00	0,00	4.319.049,73
261255	SANTA FILOMENA	121.140,39	0,00	0,00	8.569,05	0,00	0,00	0,00	0,00	129.709,44
261260	SANTA MARIA DA BOA VISTA	863.144,97	403,00	0,00	576.366,22	0,00	0,00	0,00	0,00	1.439.914,19
261270	SANTA MARIA DO CAMBUCA	136.644,80	0,00	0,00	6.170,70	0,00	51.148,62	0,00	0,00	91.666,88
261280	SANTA TEREZINHA	262.377,27	0,00	0,00	29.392,87	0,00	113.495,30	0,00	0,00	178.274,84
261290	SAO BENEDITO DO SUL	121.903,09	0,00	0,00	19.328,33	0,00	0,00	0,00	0,00	141.231,42
261300	SAO BENTO DO UNA	835.443,12	2.393,35	150.000,00	140.115,55	0,00	0,00	0,00	0,00	1.127.952,02
261310	SAO CAITANO	832.142,98	19.967,97	150.000,00	172.709,59	0,00	300.855,81	0,00	0,00	873.964,73
261320	SAO JOAO	420.911,92	16.482,47	0,00	709.647,73	0,00	0,00	0,00	0,00	1.147.042,12
261330	SAO JOAQUIM DO MONTE	599.211,80	915.781,99	249.000,00	884.013,57	0,00	0,00	0,00	0,00	2.648.007,36
261340	SAO JOSE DA COROA GRANDE	418.254,83	0,00	0,00	38.132,57	0,00	154.500,70	0,00	0,00	301.886,70
261350	SAO JOSE DO BELMONTE	862.282,31	0,00	0,00	663.839,96	0,00	0,00	0,00	0,00	1.526.122,27
261360	SAO JOSE DO EGITO	1.232.678,87	289.490,85	0,00	949.202,15	0,00	0,00	0,00	0,00	2.471.371,87
261370	SAO LOURENCO DA MATA	2.481.530,55	66.600,72	6.150.000,00	7.624.458,29	0,00	6.965.099,52	0,00	0,00	9.357.490,04
261380	SAO VICENTE FERRER	406.129,45	0,00	0,00	68.546,19	0,00	140.619,52	0,00	0,00	334.056,12
261390	SERRA TALHADA	2.997.682,23	3.829.832,20	118.800,00	5.750.284,61	0,00	3.403.923,47	0,00	0,00	9.292.675,57
261400	SERRITA	596.770,52	5.040,25	0,00	512.767,81	0,00	76.767,86	0,00	0,00	1.037.810,72
261410	SERTANIA	962.021,33	135,12	0,00	517.266,55	0,00	222.224,30	0,00	0,00	1.257.198,70
261420	SIRINHAEM	957.205,54	4.753,70	0,00	232.342,53	0,00	0,00	0,00	0,00	1.194.301,77
261430	MOREILANDIA	245.162,75	0,00	0,00	331.920,98	0,00	0,00	0,00	0,00	577.083,73
261440	SOLIDAO	128.835,71	0,00	0,00	48.034,58	0,00	41.181,39	0,00	0,00	135.688,90
261450	SURUBIM	1.946.726,68	1.633.713,86	1.018.038,62	3.195.351,36	0,00	0,00	0,00	0,00	7.793.830,52
261460	TABIRA	829.809,98	0,00	0,00	635.314,28	0,00	0,00	0,00	0,00	1.465.124,26
261470	TACAIMBO	164.455,24	0,00	0,00	26.699,65	0,00	180.634,43	0,00	0,00	10.520,46
261480	TACARATU	277.150,07	0,00	0,00	61.684,74	0,00	320.137,31	0,00	0,00	18.697,50
261485	TAMANDARE	458.561,23	0,00	0,00	95.386,34	0,00	79.979,68	0,00	0,00	473.967,89
261500	TAQUARITINGA DO NORTE	598.618,31	73.613,03	150.000,00	130.777,70	0,00	157.245,92	0,00	0,00	795.763,12
261510	TEREZINHA	144.346,53	0,00	0,00	22.486,19	0,00	18.900,02	0,00	0,00	147.932,70
261520	TERRA NOVA	211.535,53	0,00	0,00	57.508,87	0,00	0,00	0,00	0,00	269.044,40
261530	TIMBAUBA	2.041.513,12	770.895,62	1.237.973,16	1.479.244,62	0,00	0,00	0,00	0,00	5.529.626,52
261540	TORITAMA	609.702,23	38.230,20	257.551,23	120.341,91	0,00	204.578,48	0,00	0,00	821.247,09
261550	TRACUNHAEM	184.425,73	0,00	97.218,00	22.732,31	0,00	112.646,78	0,00	0,00	191.729,26
261560	TRINDADE	582.178,54	15.327,25	0,00	824.201,55	0,00	0,00	0,00	0,00	1.421.707,34
261570	TRIUNFO	284.439,68	51.532,79	30.179,40	223.222,03	0,00	146.598,39	0,00	0,00	442.775,51
261580	TUPANATINGA	379.569,61	2.752,38	0,00	93.304,59	0,00	138.338,27	0,00	0,00	337.288,31
261590	TUPARETAMA	249.957,57	26.519,50	0,00	173.922,97	0,00	0,00	0,00	0,00	450.400,04
261600	VENTUROSA	450.623,14	0,00	99.000,00	129.593,72	0,00	0,00	0,00	0,00	679.216,86
261610	VERDEJANTE	198.411,56	0,00	0,00	89.901,45	0,00	0,00	0,00	0,00	288.313,01
261618	VERTENTE DO LERIO	148.877,78	0,00	0,00	13.344,12	0,00	96.599,06	0,00	0,00	65.622,84
261620	VERTENTES	426.609,25	201.445,62	333.861,90	873.259,73	0,00	0,00	0,00	0,00	1.835.176,50
261630	VICENCIA	846.169,40	96.598,90	99.000,00	632.042,58	0,00	456.127,14	0,00	0,00	1.217.683,74
261640	VITORIA DE SANTO ANTAO	5.476.079,05	1.042.288,01	1.846.480,48	30.360.676,36	0,00	22.292.239,94	0,00	0,00	16.433.283,96
261650	XEXEU	387.769,99	0,00	0,00	12.721,54	0,00	225.019,02	0,00	0,00	398.204,51
TOTAL FUNDO MUNICIPAL										640.279.575,46

ANEXO III

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE PERNAMBUCO - DEZEMBRO/2012

PPI ASSISTENCIAL - DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS PARA RETENÇÃO DOS RECURSOS PELO FNS E TRANSFERÊNCIA DIRETA ÀS UNIDADES PRESTADORAS					
UNIVERSITÁRIAS FEDERAIS (valores anuais)					
Gestão	Cód.IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Contrato	Data de Publicação do Extrato do Contrato
Estadual	261160 - RECIFE	Hospital das Clínicas da UFPE	396	1	01-06-2004
TOTAL					35.957.334,98
					35.957.334,98

ANEXO IV

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE PERNAMBUCO - DEZEMBRO/2012

DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS EM FUNÇÃO DE PCEP ENTRE OS GESTORES ESTADUAL E MUNICIPAL (VALORES ANUAIS).							
Cód.IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Termo	Data de Publicação do Extrato do Termo	Fundo para o qual serão realizadas as transferências	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde	
260410 - CARUARU	Hospital Regional Jesus Nazareno	2351994	15	25-10-2012	FES	4.800.674,63	
260410 - CARUARU	Hospital Regional do Agreste	2427419	14	25-10-2012	FES	27.392.297,78	
260680 - IGARASSU	Hospital Colônia Alcides Codiceira	2347342	17	25-10-2012	FES	2.206.099,08	
261070 - PAULISTA	Sanatorio Padre Antonio Manoel	2433044	16	25-10-2012	FES	3.564.795,48	
261160 - RECIFE	Hospital Agamenon Magalhaes	418	01	25-10-2012	FES	40.894.430,39	
261160 - RECIFE	Hospital Otavio de Freitas	426	07	25-10-2012	FES	25.399.489,27	
261160 - RECIFE	Hospital Oswaldo Cruz	477	10	25-10-2012	FES	45.089.839,47	
261160 - RECIFE	Hospital da Restauração	655	03	25-10-2012	FES	46.474.100,06	
261160 - RECIFE	Hospital Correia Picanço	981	09	25-10-2012	FES	5.563.368,88	
261160 - RECIFE	Hospital Ulises Pernambucano	1546	08	25-10-2012	FES	2.541.594,72	
261160 - RECIFE	Hospital Barão de Lucena	2427427	02	25-10-2012	FES	30.261.854,54	
261160 - RECIFE	CISAM	2711613	11	25-10-2012	FES	11.550.620,64	
261160 - RECIFE	Hospital dos Servidores	2711923	06	25-10-2012	FES	18.585,00	
261160 - RECIFE	Hospital Geral de Areias	2711974	04	25-10-2012	FMS	6.214.508,45	
261160 - RECIFE	Hospital Getulio Vargas	2802783	05	25-10-2012	FES	30.775.645,76	
261160 - RECIFE	Pronto Socorro Cardiológico de Pernambuco-PROCAPE	3983730	13	25-10-2012	FES	26.033.744,47	
TOTAL						308.801.648,62	

PORTARIA Nº 1.439, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012

Remaneja o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial do Estado de São Paulo.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,
Considerando a Portaria nº 1.097/GM/MS, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde, alterada pela Portaria nº 1.699/GM/MS, de 27 de julho de 2011;
Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento; e
Considerando as planilhas encaminhadas pela Comissão Intergestores Bipartite do Estado de São Paulo, por meio do Ofício CIB nº 83/2012, de 28 de novembro de 2012, e Deliberação CIB nº 84, de 24 de novembro de 2012, resolve:
Art. 1º Fica remanejado o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial sob gestão estadual, conforme descrito no Anexo I desta Portaria, e sob gestão dos municípios, conforme detalhado no Anexo II.
§ 1º O total de recurso financeiro anual do Estado de São Paulo, referente ao bloco de financiamento da atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, corresponde a R\$ 6.609.856.484,37, assim distribuído:

Destino	Valor Anual	Detalhamento
Total dos recursos transferidos ao Fundo Estadual de Saúde - FES	3.285.335.661,21	Anexo I
Total dos recursos transferidos aos Fundos Municipais de Saúde - FMS	3.324.520.823,16	Anexo II

§ 2º Estão inclusos neste bloco de financiamento os valores referentes aos incentivos do Centro de Especialidades Odontológicas (CEO), no valor de R\$ 22.182.600,00, e do Serviço de Atendimento Móvel às Urgências (SAMU), no valor de R\$ 119.477.820,00.
§ 3º O estado e os municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos nos Anexos desta Portaria.
Art. 2º O remanejamento do recurso por meio desta Portaria não acarretará impacto financeiro ao Ministério da Saúde.



Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde e Fundos Municipais de Saúde, correspondentes.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585-0035 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir de 1º de dezembro de 2012.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

ANEXO I

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE SÃO PAULO - DEZEMBRO/2012

ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS		VALOR
Limites Referentes aos recursos programados na SES		90.798.478,75
Valores a receber referentes a estabelecimentos sob gestão estadual		3.194.537.182,46
Valores a receber referentes a TCEP com transferências diretas ao FES		0,00
Valores a serem RETIRADOS pelo FNS e transferidos diretamente às unidades prestadoras universitárias federais (-)		0,00
VALORES TRANSFERIDOS AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE		3.285.335.661,21

ANEXO II

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE SÃO PAULO - DEZEMBRO/2012

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AOS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE (valores anuais)										
IBGE	Município	Assistência Ambulatorial e Hospitalar		Incentivos permanentes de custeio *	Ajustes	Valores de TCEP com transferências realizadas ao FES	Valores de Estabelecimentos sob gestão estadual	Valores retidos no Fundo Nacional de Saúde	Valores recebidos de outras UFs	Total
		Próprio	Referenciado							
350010	ADAMANTINA	4.021.413,32	1.400.253,86	734.715,98	1.876.289,40	0,00	2.763.481,28	0,00	0,00	5.269.191,28
350020	ADOLFO	72.676,58	4,29	0,00	2.522,04	0,00	0,00	0,00	0,00	75.202,91
350030	AGUAI	1.798.929,59	719,24	0,00	101.236,03	0,00	0,00	0,00	0,00	1.900.884,86
350040	AGUAS DA PRATA	149.805,48	14.340,00	0,00	7.577,98	0,00	0,00	0,00	0,00	171.723,46
350050	AGUAS DE LINDOIA	782.100,93	149.194,91	0,00	405.245,69	0,00	0,00	0,00	0,00	1.336.541,53
350055	AGUAS DE SANTA BARBARA	79.006,43	0,00	0,00	1.058,00	0,00	0,00	0,00	0,00	80.064,43
350060	AGUAS DE SAO PEDRO	61.396,50	380,20	0,00	2.349,33	0,00	0,00	0,00	0,00	64.126,03
350070	AGUDOS	1.381.137,05	703.684,42	150.000,00	840.299,28	0,00	0,00	0,00	0,00	3.075.120,75
350075	ALAMBARI	9.663,24	450,00	150.000,00	50.679,71	0,00	0,00	0,00	0,00	210.792,95
350080	ALFREDO MARCONDES	20.685,38	0,00	0,00	2.711,07	0,00	0,00	0,00	0,00	23.396,45
350090	ALTAIR	32.128,72	0,00	0,00	4.484,22	0,00	0,00	0,00	0,00	36.612,94
350100	ALTINOPOLIS	1.076.952,77	62.614,02	0,00	278.815,94	0,00	0,00	0,00	0,00	1.418.382,73
350110	ALTO ALEGRE	186.598,29	0,00	0,00	8.990,61	0,00	0,00	0,00	0,00	195.588,91
350115	ALUMINIO	294.858,03	4.766,97	0,00	69.234,98	0,00	0,00	0,00	0,00	368.859,98
350120	ALVARES FLORENCE	17.829,20	0,00	0,00	2.928,22	0,00	0,00	0,00	0,00	20.757,42
350130	ALVARES MACHADO	716.532,75	55.874,16	0,00	308.133,94	0,00	1.027.409,94	0,00	0,00	53.130,91
350140	ALVARO DE CARVALHO	5.565,66	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.565,66
350150	ALVINLANDIA	1.210,68	0,00	0,00	727,20	0,00	0,00	0,00	0,00	1.937,88
350160	AMERICANA	10.780.575,98	2.020.232,62	33.672,38	5.369.193,39	0,00	0,00	0,00	0,00	18.203.674,37
350170	AMERICO BRASILIENSE	704.891,94	715.469,21	249.000,00	254.708,02	0,00	819.777,92	0,00	0,00	1.104.291,25
350180	AMERICO DE CAMPOS	73.424,35	0,00	0,00	1.847,92	0,00	0,00	0,00	0,00	75.272,27
350190	AMPARO	4.476.795,90	3.792.938,82	869.379,09	3.658.076,64	0,00	0,00	0,00	0,00	12.797.190,45
350200	ANALANDIA	50.299,43	0,00	0,00	4.317,67	0,00	0,00	0,00	0,00	54.617,10
350210	ANDRADINA	2.421.840,39	617.471,46	746.357,38	2.304.403,53	0,00	4.576.560,21	0,00	0,00	1.513.512,55
350220	ANGATUBA	1.358.639,97	206.211,27	150.000,00	543.499,86	0,00	0,00	0,00	0,00	2.258.351,10
350230	ANHEMBI	22.533,96	0,00	150.000,00	4.194,15	0,00	0,00	0,00	0,00	176.728,11
350240	ANHUMAS	20.466,65	0,00	0,00	2.562,86	0,00	0,00	0,00	0,00	23.029,51
350250	APARECIDA	2.151.751,91	1.222.993,37	1.091.345,47	271.335,38	0,00	3.983.379,60	0,00	0,00	754.046,53
350260	APARECIDA D'OESTE	169.223,49	5.243,72	150.000,00	26.191,33	0,00	0,00	0,00	0,00	350.658,54
350270	APIAI	1.255.132,32	616.397,09	608.520,64	497.526,40	0,00	12.552,96	0,00	0,00	2.965.023,49
350275	ARACARIGUAMA	190.720,63	0,00	0,00	15.307,08	0,00	0,00	0,00	0,00	206.027,71
350280	ARACATUBA	17.430.617,34	11.343.505,60	8.189.693,52	6.436.256,53	0,00	28.999.113,73	0,00	0,00	14.400.959,26
350290	ARACOIABA DA SERRA	394.313,66	0,00	0,00	14.928,86	0,00	0,00	0,00	0,00	409.242,52
350300	ARAMINA	82.352,41	0,00	0,00	1.948,19	0,00	0,00	0,00	0,00	84.300,60
350310	ARANDU	299.281,62	4.361,86	0,00	10.060,65	0,00	0,00	0,00	0,00	313.704,13
350315	ARAPEI	32.285,02	0,00	150.000,00	1.380,44	0,00	0,00	0,00	0,00	183.665,46
350320	ARARAQUARA	13.895.230,67	7.373.300,61	7.624.005,88	9.387.916,79	0,00	3.739.312,84	0,00	0,00	34.541.141,11
350330	ARARAS	10.581.640,47	11.381.165,85	2.251.714,59	2.515.490,76	0,00	10.042.184,41	0,00	0,00	16.687.827,26
350335	ARCO-IRIS	13.355,81	0,00	0,00	510,96	0,00	0,00	0,00	0,00	13.866,77
350340	AREALVA	283.429,33	16.341,02	150.000,00	9.595,50	0,00	0,00	0,00	0,00	459.365,85
350350	AREIAS	33.080,81	24.204,59	0,00	7.562,32	0,00	0,00	0,00	0,00	64.847,72
350360	AREIOPOLIS	102.081,25	0,00	150.000,00	63.022,68	0,00	0,00	0,00	0,00	315.103,93
350370	ARIRANHA	197.196,38	2.022,38	99.000,00	20.276,92	0,00	0,00	0,00	0,00	318.495,68
350380	ARTUR NOGUEIRA	771.424,68	0,00	0,00	403.490,31	0,00	0,00	0,00	0,00	1.174.914,99
350390	ARUJA	1.334.166,19	0,00	0,00	602.898,85	0,00	0,00	0,00	0,00	1.937.065,04
350395	ASPASIA	14.954,16	0,00	0,00	1.043,65	0,00	0,00	0,00	0,00	15.997,81
350400	ASSIS	7.829.716,52	4.655.471,82	986.053,96	2.811.596,04	0,00	6.539.409,95	0,00	0,00	9.743.428,39
350410	ATIBAIA	3.558.016,58	240.751,67	922.754,99	2.544.157,38	0,00	118,23	0,00	0,00	7.265.016,39
350420	AURIFLAMA	595.279,94	298.945,97	0,00	68.332,62	0,00	0,00	0,00	0,00	962.558,53
350430	AVAI	25.985,96	0,00	0,00	7.140,33	0,00	0,00	0,00	0,00	33.126,29
350440	AVANHANDAVA	288.683,07	0,00	0,00	-64.766,73	0,00	0,00	0,00	0,00	223.916,34
350450	AVARE	5.517.175,97	3.416.728,58	2.746.635,80	1.642.510,50	0,00	335.823,67	0,00	0,00	12.987.227,18
350460	BADY BASSITT	134.231,15	0,00	0,00	8.221,83	0,00	0,00	0,00	0,00	142.452,98
350470	BALBINOS	48,30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	48,30
350480	BALSAMO	46.349,98	0,00	0,00	3.411,58	0,00	0,00	0,00	0,00	49.761,56
350490	BANANAL	1.092.486,06	63.814,85	0,00	25.055,21	0,00	0,00	0,00	0,00	1.181.356,12
350500	BARAO DE ANTONINA	25.725,74	1.654,05	0,00	2.098,80	0,00	0,00	0,00	0,00	29.478,59
350510	BARBOSA	28.781,04	0,00	0,00	3.785,61	0,00	0,00	0,00	0,00	32.566,65
350520	BARIRI	1.507.715,73	212.874,20	473.374,03	377.500,77	0,00	0,00	0,00	0,00	2.571.464,73
350530	BARRA BONITA	1.094.726,94	443.848,79	548.195,42	136.507,67	0,00	0,00	0,00	0,00	2.223.278,82
350535	BARRA DO CHAPEU	6.169,30	582,40	0,00	1.489,93	0,00	0,00	0,00	0,00	8.241,63
350540	BARRA DO TURVO	77.979,36	0,00	0,00	61.445,16	0,00	0,00	0,00	0,00	139.424,52
350550	BARRETOS	17.318.131,16	54.217.001,84	11.305.924,69	24.001.140,26	0,00	82.523.033,33	0,00	0,00	24.319.164,62
350560	BARRINHA	1.144.127,10	0,00	0,00	47.596,02	0,00	0,00	0,00	0,00	1.191.723,12
350570	BARUERI	14.670.831,70	945.525,70	0,00	8.628.949,72	0,00	0,00	0,00	0,00	24.245.307,12
350580	BASTOS	1.231.938,72	23.361,93	99.000,00	169.606,61	0,00	0,00	0,00	0,00	1.523.907,26
350590	BATAIS	3.665.086,31	672.521,16	1.366.363,11	4.932.472,78	0,00	0,00	0,00	0,00	10.636.443,36
350600	BAURU	30.936.065,51	23.885.662,56	10.767.926,80	45.340.647,70	0,00	101.439.682,30	0,00	0,00	9.490.620,27
350610	BEBEDOURO	4.205.127,99	1.225.218,24	0,00	1.719.675,58	0,00	91.682,58	0,00	0,00	7.058.339,23
350620	BENTO DE ABREU	5.627,76	0,00	0,00	61.901,40	0,00	0,00	0,00	0,00	67.529,16
350630	BERNARDINO DE CAMPOS	536.526,48	151.004,22	0,00	45.102,27	0,00	530.494,49	0,00	0,00	202.138,48
350635	BERTIOGA	2.385.116,25	19.544,32	300.000,00	310.284,96	0,00	0,00	0,00	0,00	3.014.945,53
350640	BILAC	278.218,31	98.525,51	0,00	140.205,96	0,00	0,00	0,00	0,00	516.949,78
350650	BIRIGUI	4.500.645,97	1.534.660,54	781.661,63	523.472,01	0,00	5.991.418,38	0,00	0,00	1.349.021,77
350660	BIRITIBA-MIRIM	1.309.223,22	0,00	250.500,00	16.659,34	0,00	0,00	0,00	0,00	1.576.382,56
350670	BOA ESPERANCA DO SUL	682.087,99	15.059,25	480.000,00	92.687,50	0,00	615.483,74	0,00	0,00	654.351,00
350680	BOCAINA	382.222,99	169,19	0,00	59.064,41	0,00	0,00	0,00	0,00	441.456,59
350690	BOFETE	17.894,84	0,00	0,00	21.249,17	0,00	0,00	0,00	0,00	39.144,01
350700	BOITUVA	1.714.002,79	304.714,26	345.104,47	78.636,91	0,00	0,00	0,00	0,00	2.442.458,43



350710	BOM JESUS DOS PERDOES	520.533,21	0,00	150.000,00	24.908,17	0,00	0,00	0,00	0,00	695.441,38
350715	BOM SUCESSO DE ITARARE	3.971,77	0,00	0,00	46.434,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.405,77
350720	BORA	8.158,98	140,70	0,00	77.875,12	0,00	0,00	0,00	0,00	86.174,80
350730	BORACEIA	19.491,60	0,00	0,00	60.970,18	0,00	0,00	0,00	0,00	80.461,78
350740	BORBOREMA	653.671,97	4.036,58	0,00	36.555,18	0,00	530.011,17	0,00	0,00	164.252,56
350745	BOREBI	3.103,38	0,00	0,00	39.350,88	0,00	0,00	0,00	0,00	42.454,26
350750	BOTUCATU	25.216.901,99	33.964.557,19	5.494.595,77	11.826.307,15	0,00	71.745.614,97	0,00	0,00	4.756.747,13
350760	BRAGANCA PAULISTA	13.909.258,06	9.999.966,79	4.380.693,34	4.382.219,08	0,00	24.968.505,56	0,00	0,00	7.703.631,71
350770	BRAUNA	4.439,26	0,00	0,00	11.203,33	0,00	0,00	0,00	0,00	15.642,59
350775	BREJO ALEGRE	5.427,59	0,00	0,00	1.700,31	0,00	0,00	0,00	0,00	7.127,90
350780	BRODOSQUI	458.329,60	0,00	0,00	126.915,13	0,00	0,00	0,00	0,00	585.244,73
350790	BROTAS	738.280,59	5.993,96	0,00	55.441,66	0,00	707.148,71	0,00	0,00	92.567,50
350800	BURI	901.685,95	37.117,29	0,00	-164.837,99	0,00	0,00	0,00	0,00	773.965,25
350810	BURITAMA	755.219,37	1.202.115,48	0,00	439.591,65	0,00	0,00	0,00	0,00	2.396.926,50
350820	BURITIZAL	22.239,80	0,00	0,00	2.962,45	0,00	0,00	0,00	0,00	25.202,25
350830	CABRALIA PAULISTA	6.204,84	0,00	0,00	229,23	0,00	0,00	0,00	0,00	6.434,07
350840	CABREUVA	1.223.494,46	15.656,46	0,00	38.401,99	0,00	0,00	0,00	0,00	1.277.552,91
350850	CACAPAVA	4.834.811,64	315.847,54	132.000,00	903.990,44	0,00	0,00	0,00	0,00	6.186.649,62
350860	CACHOEIRA PAULISTA	1.613.857,25	43.710,12	99.000,00	452.625,89	0,00	0,00	0,00	0,00	2.209.193,26
350870	CACONDE	968.089,84	846.889,65	0,00	99.984,04	0,00	1.637.312,05	0,00	0,00	277.651,48
350880	CAFELANDIA	829.631,34	223.582,72	0,00	51.257,02	0,00	1.093.456,86	0,00	0,00	11.014,22
350890	CAIABU	0,00	0,00	0,00	1.082,94	0,00	0,00	0,00	0,00	1.082,94
350900	CAEIRAS	3.029.610,97	48.141,59	0,00	173.067,30	0,00	0,00	0,00	0,00	3.250.819,86
350910	CAIUA	382,39	0,00	0,00	889,77	0,00	0,00	0,00	0,00	1.272,16
350920	CAJAMAR	5.505.715,53	228.306,54	0,00	279.425,54	0,00	0,00	0,00	0,00	6.013.447,61
350925	CAJATI	952.816,52	0,00	0,00	115.958,03	0,00	0,00	0,00	0,00	1.068.774,55
350930	CAJOBI	554.932,95	43.240,33	0,00	-14.426,74	0,00	0,00	0,00	0,00	583.746,54
350940	CAJURU	1.874.499,91	170.727,74	249.000,00	203.438,37	0,00	0,00	0,00	0,00	2.497.666,02
350945	CAMPINA DO MONTE ALEGRE	11.528,61	0,00	0,00	5.239,43	0,00	0,00	0,00	0,00	16.768,04
350950	CAMPINAS	125.753.406,16	71.991.514,09	33.742.731,07	153.093.853,06	0,00	167.195.947,13	0,00	0,00	217.385.557,25
350960	CAMPO LIMPO PAULISTA	2.585.294,05	178.212,89	0,00	673.478,72	0,00	0,00	0,00	0,00	3.436.985,66
350970	CAMPOS DO JORDAO	2.654.179,91	5.433.997,56	2.026.634,61	301.844,69	0,00	9.373.636,22	0,00	0,00	1.043.020,55
350980	CAMPOS NOVOS PAULISTA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
350990	CANANEIA	293.577,89	0,00	0,00	50.467,26	0,00	0,00	0,00	0,00	344.045,15
350995	CANAS	2.470,21	0,00	0,00	60.333,48	0,00	0,00	0,00	0,00	62.803,69
351000	CANDIDO MOTA	1.876.245,34	20.735,07	0,00	557.658,42	0,00	0,00	0,00	0,00	2.454.638,83
351010	CANDIDO RODRIGUES	71.568,13	2.710,60	0,00	60.695,34	0,00	0,00	0,00	0,00	134.974,07
351015	CANITAR	1.204,59	0,00	0,00	99.478,02	0,00	0,00	0,00	0,00	100.682,61
351020	CAPAO BONITO	2.519.104,62	247.815,38	564.037,84	601.099,60	0,00	0,00	0,00	0,00	3.932.057,44
351030	CAPELA DO ALTO	257.243,80	0,00	150.000,00	9.400,92	0,00	0,00	0,00	0,00	416.644,72
351040	CAPIVARI	2.819.785,54	686.319,71	1.089.183,84	1.221.870,73	0,00	0,00	0,00	0,00	5.817.159,82
351050	CARAGUATATUBA	4.930.421,24	845.149,49	879.000,00	2.737.921,24	0,00	856.010,71	0,00	0,00	8.536.481,26
351060	CARAPICUIBA	14.042.082,93	2.689.533,56	831.000,00	5.771.030,51	0,00	16.198.153,22	0,00	0,00	7.135.493,78
351070	CARDOSO	919.183,44	374.975,44	150.000,00	90.956,45	0,00	1.174.277,67	0,00	0,00	360.837,66
351080	CASA BRANCA	4.770.746,30	2.437.693,73	150.000,00	1.977.902,14	0,00	7.606.587,98	0,00	0,00	1.729.754,19
351090	CASSIA DOS COQUEIROS	22.069,70	0,00	0,00	2.285,19	0,00	0,00	0,00	0,00	24.354,89
351100	CASTILHO	862.773,05	30.619,67	0,00	-250.574,61	0,00	0,00	0,00	0,00	642.818,11
351110	CATANDUVA	17.522.524,37	15.803.777,57	6.361.682,46	7.159.497,05	0,00	39.723.695,45	0,00	0,00	7.123.786,00
351120	CATIGUA	67.638,87	0,00	0,00	62.765,01	0,00	0,00	0,00	0,00	130.403,88
351130	CEDRAL	63.809,16	0,00	150.000,00	88.395,48	0,00	0,00	0,00	0,00	302.204,64
351140	CERQUEIRA CESAR	721.073,07	498.356,04	150.000,00	123.774,27	0,00	0,00	0,00	0,00	1.493.203,38
351150	CERQUILHO	1.618.264,89	2.428,32	132.000,00	218.401,71	0,00	0,00	0,00	0,00	1.971.094,92
351160	CESARIO LANGE	704.213,77	30.385,43	0,00	22.565,20	0,00	0,00	0,00	0,00	757.164,40
351170	CHARQUEADA	642.607,76	71.121,97	0,00	29.486,80	0,00	0,00	0,00	0,00	743.216,53
351190	CLEMENTINA	211.510,77	0,00	0,00	179.957,24	0,00	0,00	0,00	0,00	391.468,01
351200	COLINA	901.949,53	768,10	0,00	63.601,33	0,00	0,00	0,00	0,00	966.318,96
351210	COLOMBIA	177.749,62	1.877,51	150.000,00	23.095,20	0,00	0,00	0,00	0,00	352.722,33
351220	CONCHAL	1.542.463,23	23.340,42	0,00	73.339,48	0,00	0,00	0,00	0,00	1.639.143,13
351230	CONCHAS	887.970,25	208.816,37	0,00	74.709,91	0,00	0,00	0,00	0,00	1.171.496,53
351240	CORDEIROPOLIS	693.350,64	5.392,68	249.000,00	404.869,50	0,00	0,00	0,00	0,00	1.352.612,82
351250	COROADOS	1.520,40	0,00	0,00	36.886,67	0,00	0,00	0,00	0,00	38.407,07
351260	CORONEL MACEDO	81.279,86	6.003,98	0,00	1.868,31	0,00	0,00	0,00	0,00	89.152,15
351270	CORUMBATAI	47.215,49	0,00	150.000,00	2.435,18	0,00	0,00	0,00	0,00	199.650,67
351280	COSMOPOLIS	2.535.629,54	30.420,67	297.348,03	1.411.478,92	0,00	0,00	0,00	0,00	4.274.877,16
351290	COSMORAMA	104.531,00	0,00	0,00	2.220,88	0,00	0,00	0,00	0,00	106.751,88
351300	COTIA	9.042.387,05	2.777.384,86	348.000,00	3.752.186,19	0,00	12.238.581,56	0,00	0,00	3.681.376,54
351310	CRAVINHOS	597.366,67	10.332,53	0,00	17.838,71	0,00	0,00	0,00	0,00	625.537,91
351320	CRISTAIS PAULISTA	39.558,96	0,00	0,00	14.827,17	0,00	0,00	0,00	0,00	54.386,13
351330	CRUZALIA	34.791,65	0,00	0,00	961,81	0,00	0,00	0,00	0,00	35.753,46
351340	CRUZEIRO	4.913.822,18	851.034,84	1.919.763,68	993.602,89	0,00	48.252,75	0,00	0,00	8.629.970,84
351350	CUBATAO	10.221.577,37	122.613,22	939.000,00	1.866.004,64	0,00	0,00	0,00	0,00	13.149.195,23
351360	CUNHA	961.259,87	4.784,10	150.000,00	496.752,53	0,00	1.004.450,04	0,00	0,00	608.346,46
351370	DESCALVADO	875.235,48	969,71	0,00	265.337,77	0,00	519.802,74	0,00	0,00	621.740,22
351380	DIADEMA	32.260.099,38	8.999.185,00	1.749.000,00	18.027.395,83	0,00	17.581.779,75	0,00	0,00	43.453.900,46
351385	DIRCE REIS	3.000,24	0,00	0,00	501,90	0,00	0,00	0,00	0,00	3.502,14
351390	DIVINOLANDIA	2.258.787,31	4.967.822,28	2.311.909,30	2.810.362,22	0,00	12.275.659,07	0,00	0,00	73.222,04
351400	DOBRADA	16.210,44	0,00	0,00	37.042,43	0,00	0,00	0,00	0,00	53.252,87
351410	DOIS CORREGOS	1.186.468,86	10.400,97	0,00	148.517,07	0,00	1.265.218,61	0,00	0,00	80.168,29
351420	DOLCINOPOLIS	6.078,43	0,00	0,00	2.023,54	0,00	0,00	0,00	0,00	8.101,97
351430	DOURADO	308.016,33	993,74	0,00	53.908,29	0,00	191.566,12	0,00	0,00	171.352,24
351440	DRACENA	2.843.554,48	1.465.146,74	1.265.879,02	1.769.545,93	0,00	0,00	0,00	0,00	7.344.126,17
351450	DUARTINA	991.903,14	225.696,77	150.000,00	264.505,97	0,00	1.419.418,71	0,00	0,00	212.687,17
351460	DUMONT	300.736,20	0,00	150.000,00	3.536,77	0,00	0,00	0,00	0,00	454.272,97
351470	ECHAPORA	123.091,29	22.891,31	0,00	50.070,13	0,00	0,00	0,00	0,00	196.052,73
351480	ELDORADO	391.460,19	0,00	0,00	71.688,72	0,00	0,00	0,00	0,00	463.148,91
351490	ELIAS FAUSTO	476.367,89	730,20	0,00	11.330,79	0,00	0,00	0,00	0,00	488.428,88
351492	ELISIARIO	20.667,18	0,00	0,00	8.296,83	0,00	0,00	0,00	0,00	28.964,01
351495	EMBAUBA	8.608,30	0,00	0,00	61.970,91	0,00	0,00	0,00	0,00	70.579,21
351500	EMBU DAS ARTES	7.259.749,68	46.389,16	2.232.060,00	1.691.680,64	0,00	0,00	0,00	0,00	11.229.879,48
351510	EMBU-GUACU	1.490.647,62	0,00	600.000,00	421.362,40	0,00	0,00	0,00	0,00	2.512.010,02
351512	EMILIANOPOLIS	11.766,00	0,00	0,00	4.023,81	0,00	0,00	0,00	0,00	15.789,81
351515	ENGENHEIRO COELHO	73.805,70	0,00	0,00	106.649,06	0,00	0,00	0,00	0,00	180.454,76
351518	ESPIRITO SANTO DO PINHAL	4.104.461,10	2.155.774,29	571.391,48	1.527.220,50	0,00	5.047.049,47	0,00	0,	



351640	FRANCO DA ROCHA	9.104.299,72	4.997.649,38	0,00	1.508.849,20	0,00	13.348.209,45	0,00	0,00	2.262.588,85
351650	GABRIEL MONTEIRO	5.773,36	0,00	0,00	2.743,67	0,00	0,00	0,00	0,00	8.517,03
351660	GALIA	355.608,89	54.414,21	0,00	63.915,12	0,00	420.975,66	0,00	0,00	52.962,56
351670	GARCA	5.764.190,42	299.719,34	605.523,70	1.738.781,23	0,00	2.802.432,26	0,00	0,00	5.605.782,43
351680	GASTAO VIDIGAL	33.038,20	0,00	0,00	2.635,43	0,00	0,00	0,00	0,00	35.673,63
351685	GAVIAO PEIXOTO	35.594,54	881,49	0,00	60.768,47	0,00	0,00	0,00	0,00	97.244,50
351690	GENERAL SALGADO	472.279,56	42.682,58	99.000,00	34.288,88	0,00	455.548,73	0,00	0,00	192.702,29
351700	GETULINA	405.429,83	2.055,26	0,00	67.347,57	0,00	0,00	0,00	0,00	474.832,66
351710	GLICERIO	66.958,82	0,00	0,00	3.376,83	0,00	0,00	0,00	0,00	70.335,65
351720	GUAICARA	5.456,07	0,00	0,00	65.979,53	0,00	0,00	0,00	0,00	71.435,60
351730	GUAIMBE	110.309,27	0,00	0,00	207.784,88	0,00	0,00	0,00	0,00	318.094,15
351740	GUAIRA	1.658.085,11	8.168,55	432.000,00	566.016,63	0,00	0,00	0,00	0,00	2.664.270,29
351750	GUAPIACU	281.069,86	0,00	0,00	558.189,91	0,00	0,00	0,00	0,00	839.259,77
351760	GUAPIARA	864.245,44	70.080,86	0,00	33.126,94	0,00	0,00	0,00	0,00	967.453,24
351770	GUARA	1.050.146,59	0,00	99.000,00	543.608,71	0,00	0,00	0,00	0,00	1.692.755,30
351780	GUARACAI	345.916,93	1.680,81	0,00	71.906,15	0,00	0,00	0,00	0,00	419.503,89
351790	GUARACI	220.772,69	0,00	150.000,00	62.624,57	0,00	0,00	0,00	0,00	433.397,26
351800	GUARANI D'OESTE	32.830,93	0,00	0,00	3.662,02	0,00	0,00	0,00	0,00	36.492,95
351810	GUARANTA	213.537,59	0,00	0,00	-66.105,78	0,00	0,00	0,00	0,00	147.431,81
351820	GUARARAPES	1.419.562,83	74.970,31	295.952,27	106.222,83	0,00	1.688.902,79	0,00	0,00	207.805,45
351830	GUARAREMA	1.054.210,06	10.369,51	0,00	69.860,64	0,00	0,00	0,00	0,00	1.134.440,21
351840	GUARATINGUETA	9.923.124,69	3.357.825,75	3.611.412,13	5.818.904,10	0,00	0,00	0,00	0,00	22.711.266,67
351850	GUAREI	210.321,00	23,08	150.000,00	23.238,71	0,00	0,00	0,00	0,00	383.582,79
351860	GUARIBA	1.652.298,73	671.866,63	507.714,50	237.438,99	0,00	0,00	0,00	0,00	3.069.318,85
351870	GUARUJA	19.985.325,98	1.500.411,94	4.605.738,88	11.563.493,93	0,00	0,00	0,00	0,00	37.654.970,73
351880	GUARULHOS	93.827.414,39	7.084.611,27	13.385.163,54	28.675.701,91	0,00	49.734.680,45	0,00	0,00	93.238.210,66
351885	GUATAPARA	52.441,85	1.147,07	0,00	101.428,81	0,00	0,00	0,00	0,00	155.017,73
351890	GUZOLANDIA	9.505,08	0,00	0,00	3.445,35	0,00	0,00	0,00	0,00	12.950,43
351900	HERCULANDIA	426.131,27	1.697,76	0,00	101.804,83	0,00	433.051,62	0,00	0,00	96.582,24
351905	HOLAMBRA	269.238,39	0,00	0,00	10.028,41	0,00	0,00	0,00	0,00	279.266,80
351907	HORTOLANDIA	8.367.552,16	121.761,59	1.620.000,00	1.513.876,77	0,00	0,00	0,00	0,00	11.623.190,52
351910	IACANGA	300.224,55	6.597,61	150.000,00	17.185,69	0,00	0,00	0,00	0,00	474.007,85
351920	IACRI	338.992,31	323,95	0,00	48.423,79	0,00	0,00	0,00	0,00	387.740,05
351925	IARAS	17.063,40	11.526,46	0,00	4.911,75	0,00	0,00	0,00	0,00	33.501,61
351930	IBATE	1.302.295,63	12.628,05	0,00	98.823,75	0,00	0,00	0,00	0,00	1.413.747,43
351940	IBIRA	335.293,16	3.354,76	150.000,00	18.325,98	0,00	327.508,06	0,00	0,00	179.465,84
351950	IBIRAREMA	82.279,07	0,00	0,00	1.901,12	0,00	0,00	0,00	0,00	84.180,19
351960	IBITINGA	3.009.763,98	218.940,71	598.563,64	588.380,50	0,00	0,00	0,00	0,00	4.415.648,83
351970	IBIUNA	3.350.083,75	7.973,55	150.000,00	264.976,40	0,00	0,00	0,00	0,00	3.773.033,70
351980	ICEM	147.949,89	0,00	150.000,00	7.299,39	0,00	0,00	0,00	0,00	305.249,28
351990	IEPE	412.329,96	683.468,29	0,00	95.484,06	0,00	64.476,88	0,00	0,00	1.126.805,43
352000	IGARACU DO TIETE	820.667,56	15.872,04	99.000,00	112.652,60	0,00	0,00	0,00	0,00	1.048.192,20
352010	IGARAPAVA	1.389.393,72	3.364,64	0,00	146.543,00	0,00	1.255.878,67	0,00	0,00	283.422,69
352020	IGARATA	55.163,07	426,36	0,00	17.452,28	0,00	0,00	0,00	0,00	73.041,72
352030	IGUAPE	811.116,75	2.900,18	0,00	100.763,48	0,00	0,00	0,00	0,00	914.780,41
352040	ILHABELA	1.334.407,43	70.499,13	150.000,00	417.467,87	0,00	0,00	0,00	0,00	1.972.374,43
352042	ILHA COMPRIDA	200.637,28	6.951,66	0,00	63.804,28	0,00	0,00	0,00	0,00	271.393,22
352044	ILHA SOLTEIRA	1.462.408,19	753.586,10	0,00	126.709,80	0,00	2.093.859,70	0,00	0,00	248.844,39
352050	INDAIATUBA	11.076.986,93	1.987.594,09	1.873.733,05	6.951.389,60	0,00	152.402,28	0,00	0,00	21.737.301,39
352060	INDIANA	0,00	0,00	0,00	1.807,59	0,00	0,00	0,00	0,00	1.807,59
352070	INDIAPORA	357.850,47	56.215,81	0,00	81.272,61	0,00	406.817,77	0,00	0,00	88.521,12
352080	INUBIA PAULISTA	43.462,77	783,40	0,00	43.375,69	0,00	0,00	0,00	0,00	87.621,86
352090	IPAUCU	718.559,70	10.219,39	0,00	124.030,99	0,00	666.589,03	0,00	0,00	186.221,05
352100	IPERO	69.588,83	0,00	150.000,00	585.226,02	0,00	0,00	0,00	0,00	804.814,85
352110	IPEUNA	56.730,32	5.915,57	150.000,00	4.438,82	0,00	0,00	0,00	0,00	217.084,71
352115	IPIGUA	16.820,40	0,00	0,00	61.376,73	0,00	0,00	0,00	0,00	78.197,13
352120	IPORANGA	35.958,36	0,00	0,00	63.351,75	0,00	0,00	0,00	0,00	99.310,11
352130	IPUA	627.441,47	400,46	0,00	83.776,57	0,00	561.352,98	0,00	0,00	150.265,52
352140	IRACEMAPOLIS	185.455,18	1.434,53	0,00	23.797,84	0,00	0,00	0,00	0,00	210.687,55
352150	IRAPUA	78.518,37	0,00	0,00	14.903,00	0,00	0,00	0,00	0,00	93.421,37
352160	IRAPURU	16.178,94	0,00	0,00	4.865,76	0,00	0,00	0,00	0,00	21.044,70
352170	ITABERA	717.141,22	99.602,29	0,00	48.164,22	0,00	0,00	0,00	0,00	864.907,73
352180	ITAI	990.374,09	35.079,32	330.000,00	69.512,13	0,00	0,00	0,00	0,00	1.424.965,54
352190	ITAJOBI	528.617,38	48.487,07	0,00	112.961,43	0,00	445.338,72	0,00	0,00	244.727,16
352200	ITAJU	23.800,94	0,00	0,00	3.319,77	0,00	0,00	0,00	0,00	27.120,71
352210	ITANHAEM	5.009.811,43	8.882,67	1.620.000,00	699.937,29	0,00	2.115.234,61	0,00	0,00	5.223.396,78
352215	ITAOCA	3.893,90	0,00	0,00	918,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.811,90
352220	ITAPECERICA DA SERRA	11.693.564,40	8.656.008,20	1.002.600,00	9.044.188,23	0,00	22.047.427,96	0,00	0,00	8.348.932,87
352230	ITAPETINGA	7.312.748,89	2.878.821,42	1.122.000,00	3.925.448,83	0,00	2.010.054,04	0,00	0,00	13.228.965,10
352240	ITAPEVA	6.469.249,47	4.042.684,59	3.816.863,76	2.902.717,54	0,00	0,00	0,00	0,00	17.231.515,36
352250	ITAPEVI	10.814.377,06	6.358.868,51	1.092.000,00	1.678.521,86	0,00	13.064.028,13	0,00	0,00	6.879.739,30
352260	ITAPIRA	8.557.624,10	4.892.140,47	619.963,14	4.207.813,20	0,00	9.888.931,78	0,00	0,00	8.388.609,13
352265	ITAPIRAPUA PAULISTA	2.336,33	0,00	0,00	1.462,53	0,00	0,00	0,00	0,00	3.798,86
352270	ITAPOLIS	2.343.213,61	156.423,79	546.830,55	848.467,86	0,00	0,00	0,00	0,00	3.894.935,81
352280	ITAPORANGA	792.328,25	196.239,23	150.000,00	77.330,47	0,00	0,00	0,00	0,00	1.215.897,95
352290	ITAPUI	603.502,12	0,00	0,00	23.166,78	0,00	0,00	0,00	0,00	626.668,90
352300	ITAPURA	26.776,02	0,00	0,00	60.545,38	0,00	0,00	0,00	0,00	87.321,40
352310	ITAQUAQUECETUBA	11.337.558,25	2.821.715,94	1.158.000,00	4.562.849,71	0,00	16.172.205,31	0,00	0,00	3.707.918,59
352320	ITARARE	2.652.656,30	159.488,92	726.929,68	807.189,04	0,00	0,00	0,00	0,00	4.346.263,94
352330	ITARIRI	224.033,09	0,00	150.000,00	70.197,81	0,00	0,00	0,00	0,00	444.230,90
352340	ITATIBA	5.475.290,28	282.660,88	1.022.661,67	2.116.964,30	0,00	0,00	0,00	0,00	8.897.577,13
352350	ITATINGA	497.836,21	418,58	0,00	69.363,53	0,00	0,00	0,00	0,00	567.618,32
352360	ITIRAPINA	569.483,33	290,12	150.000,00	30.257,23	0,00	0,00	0,00	0,00	750.030,68
352370	ITIRAPUA	23.411,40	0,00	0,00	843,05	0,00	0,00	0,00	0,00	24.254,45
352380	ITOBI	64.216,66	1.570,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	65.787,16
352390	ITU	13.067.175,16	1.787.374,94	2.339.998,20	2.926.354,29	0,00	17.190.624,26	0,00	0,00	2.930.278,33
352400	ITUPEVA	1.487.694,75	196.173,63	0,00	842.535,29	0,00	0,00	0,00	0,00	2.526.403,67
352410	ITUVERAVA	2.861.807,91	792.947,47	895.643,23	644.036,33	0,00	0,00	0,00	0,00	5.194.434,94
352420	JABORANDI	244.273,22	0,00	150.000,00	3.682,00	0,00	0,00	0,00	0,00	397.955,22
352430	JABOTICABAL	2.982.062,30	873.413,77	604.711,31	436.992,24	0,00	0,00	0,00	0,00	4.897.179,62
352440	JACAREI	14.484.873,86	1.870.533,52	1.453.225,25	9.137.284,24	0,00	110.781,01	0,00	0,00	26.835.135,86
352450	JACI	3.793.598,76	291.963,92	0,00	145.017,13	0,00	4.226.910,46	0,00	0,00	3.669,35
352460	JACUPIRANGA	511.3								



352630	LAGOINHA	94.484,76	0,00	0,00	2.635,98	0,00	0,00	0,00	0,00	97.120,74
352640	LARANJAL PAULISTA	1.375.370,66	12.640,25	0,00	142.526,22	0,00	0,00	0,00	0,00	1.530.537,13
352650	LAVINIA	33.872,17	0,00	0,00	4.460,47	0,00	0,00	0,00	0,00	38.332,64
352660	LAVRINHAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
352670	LEME	5.270.568,11	272.420,52	1.130.073,23	1.206.949,44	0,00	0,00	0,00	0,00	7.880.011,30
352680	LENCOIS PAULISTA	3.035.272,41	136.955,73	597.910,38	636.679,14	0,00	0,00	0,00	0,00	4.406.817,66
352690	LIMEIRA	26.469.958,11	6.441.447,63	7.429.328,86	10.767.201,71	0,00	892.523,67	0,00	0,00	50.215.412,64
352700	LINDOIA	278.837,29	1.573.654,78	132.000,00	393.186,32	0,00	1.929.648,07	0,00	0,00	448.030,32
352710	LINS	4.405.900,96	6.145.912,49	938.742,33	2.640.404,48	0,00	5.481.277,49	0,00	0,00	8.649.682,77
352720	LORENA	5.335.092,52	823.254,10	1.657.229,66	1.862.618,82	0,00	0,00	0,00	0,00	9.678.195,10
352725	LOURDES	12.521,27	1.357,13	0,00	75.380,12	0,00	0,00	0,00	0,00	89.258,52
352730	LOUVEIRA	1.321.848,46	318.541,04	0,00	76.556,92	0,00	0,00	0,00	0,00	1.716.946,42
352740	LUCELIA	945.257,78	49.265,94	0,00	103.484,83	0,00	0,00	0,00	0,00	1.098.008,55
352750	LUCIANOPOLIS	31.667,68	0,00	0,00	165,00	0,00	0,00	0,00	0,00	31.832,68
352760	LUIS ANTONIO	250.119,65	0,00	0,00	18.595,39	0,00	0,00	0,00	0,00	268.715,04
352770	LUIZIANIA	154.467,27	4.562,90	0,00	5.401,39	0,00	0,00	0,00	0,00	164.431,56
352780	LUPERCIO	105.760,89	117.529,85	0,00	720,06	0,00	0,00	0,00	0,00	224.010,80
352790	LUTECIA	22.979,54	0,00	0,00	72.168,04	0,00	0,00	0,00	0,00	95.147,58
352800	MACATUBA	985.837,24	6.766,15	99.000,00	400.678,76	0,00	0,00	0,00	0,00	1.492.282,15
352810	MACAUBAL	229.525,21	0,00	0,00	11.865,64	0,00	0,00	0,00	0,00	241.390,85
352820	MACEDONIA	13.929,61	0,00	0,00	750,69	0,00	0,00	0,00	0,00	14.680,30
352830	MAGDA	10.394,64	0,00	0,00	20.044,81	0,00	0,00	0,00	0,00	30.439,45
352840	MAIRINQUE	893.315,97	120.322,95	132.000,00	82.548,54	0,00	0,00	0,00	0,00	1.228.187,46
352850	MAIRIPORA	3.355.070,59	38.972,02	602.234,72	631.259,95	0,00	0,00	0,00	0,00	4.627.537,28
352860	MANDURI	9.792,03	6.341,17	0,00	1.226,87	0,00	0,00	0,00	0,00	17.360,07
352870	MARABA PAULISTA	112,95	0,00	0,00	1.005,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.117,95
352880	MARACAI	743.950,22	12.833,67	0,00	431.007,11	0,00	611.113,31	0,00	0,00	576.677,69
352885	MARAPOAMA	17.079,60	0,00	0,00	76.536,84	0,00	0,00	0,00	0,00	93.616,44
352890	MARIAPOLIS	25.036,32	13,18	0,00	205.641,82	0,00	0,00	0,00	0,00	230.691,32
352900	MARILIA	27.754.093,09	18.954.807,54	5.845.058,55	16.321.865,93	0,00	38.501.402,84	0,00	0,00	30.374.422,27
352910	MARINOPOLIS	13.536,98	0,00	0,00	1.398,12	0,00	0,00	0,00	0,00	14.935,10
352920	MARTINOPOLIS	1.379.727,62	325.908,34	0,00	1.269.405,61	0,00	1.637.569,83	0,00	0,00	1.337.471,74
352930	MATAO	4.240.617,96	468.435,17	1.894.130,96	1.448.558,65	0,00	6.390.534,49	0,00	0,00	1.661.208,25
352940	MAUA	18.539.293,25	936.346,41	2.220.185,32	39.276.116,68	0,00	127.323,68	0,00	0,00	60.844.617,98
352950	MENDONCA	12.619,23	0,00	150.000,00	75.279,55	0,00	0,00	0,00	0,00	237.898,78
352960	MERIDIANO	21.313,58	0,00	0,00	5.808,69	0,00	0,00	0,00	0,00	27.122,27
352965	MESOPOLIS	23.509,88	5,27	0,00	5.172,66	0,00	0,00	0,00	0,00	28.687,81
352970	MIGUELOPOLIS	881.325,63	0,00	0,00	151.620,42	0,00	0,00	0,00	0,00	1.032.946,05
352980	MINEIROS DO TIETE	83.247,70	0,00	0,00	63.748,02	0,00	37.779,75	0,00	0,00	109.215,97
352990	MIRACATU	678.575,05	0,00	0,00	80.597,90	0,00	0,00	0,00	0,00	759.172,95
353000	MIRA ESTRELA	13.416,67	0,00	0,00	2.594,11	0,00	0,00	0,00	0,00	16.010,78
353010	MIRANDOPOLIS	1.506.246,98	573.490,40	0,00	190.809,42	0,00	2.053.036,63	0,00	0,00	217.510,17
353020	MIRANTE DO PARANAPANEMA	441.488,20	0,00	0,00	15.497,13	0,00	0,00	0,00	0,00	456.985,33
353030	MIRASSOL	1.245.950,67	144.811,52	500.595,60	527.084,70	0,00	110.785,12	0,00	0,00	2.307.657,37
353040	MIRASSOLANDIA	16.072,81	0,00	0,00	3.269,00	0,00	0,00	0,00	0,00	19.341,81
353050	MOCOCA	4.276.551,25	388.241,05	1.269.511,97	3.089.848,60	0,00	0,00	0,00	0,00	9.024.152,87
353060	MOGI DAS CRUZES	28.240.082,50	19.252.610,92	7.961.091,61	15.711.232,58	0,00	29.885.426,44	0,00	0,00	41.279.591,17
353070	MOJI-GUACU	9.517.573,95	2.090.997,79	3.337.928,24	5.686.279,06	0,00	380,40	0,00	0,00	20.632.398,64
353080	MOJI-MIRIM	7.113.996,79	323.735,46	1.772.130,08	4.343.154,15	0,00	1.496.885,22	0,00	0,00	12.056.131,26
353090	MOMBUCA	45.477,36	0,00	0,00	5.049,57	0,00	0,00	0,00	0,00	50.526,93
353100	MONCOES	17.725,58	0,00	0,00	4.388,34	0,00	0,00	0,00	0,00	22.113,92
353110	MONGAGUA	2.510.280,79	12.823,12	630.000,00	28.540,90	0,00	0,00	0,00	0,00	3.181.644,81
353120	MONTE ALEGRE DO SUL	44.187,08	0,00	0,00	1.953,84	0,00	0,00	0,00	0,00	46.140,92
353130	MONTE ALTO	3.025.929,29	185.601,51	484.211,67	673.628,31	0,00	0,00	0,00	0,00	4.369.370,78
353140	MONTE APRAZIVEL	1.099.448,53	355.973,85	150.000,00	104.535,18	0,00	1.498.005,75	0,00	0,00	211.951,81
353150	MONTE AZUL PAULISTA	1.254.140,75	0,00	0,00	76.675,68	0,00	0,00	0,00	0,00	1.330.816,43
353160	MONTE CASTELO	3.916,51	0,00	0,00	1.225,66	0,00	0,00	0,00	0,00	5.142,17
353170	MONTEIRO LOBATO	4.674,58	0,00	0,00	1.832,95	0,00	0,00	0,00	0,00	6.507,53
353180	MONTE MOR	2.207.648,24	5.309,82	99.000,00	557.651,31	0,00	0,00	0,00	0,00	2.869.609,37
353190	MORRO AGUDO	1.369.575,75	699,73	0,00	293.010,38	0,00	0,00	0,00	0,00	1.663.285,86
353200	MORUNGABA	734.934,62	0,00	0,00	36.269,35	0,00	0,00	0,00	0,00	771.203,97
353205	MOTUCA	39.370,86	2.827,60	0,00	49.384,73	0,00	0,00	0,00	0,00	91.583,19
353210	MURUTINGA DO SUL	178.175,46	204,06	0,00	-1.341,52	0,00	0,00	0,00	0,00	177.038,00
353215	NANTES	16.500,17	0,00	0,00	1.215,96	0,00	0,00	0,00	0,00	17.716,13
353220	NARANDIBA	17.893,21	0,00	0,00	3.928,92	0,00	0,00	0,00	0,00	21.822,13
353230	NATIVIDADE DA SERRA	41.998,70	0,00	0,00	15,15	0,00	0,00	0,00	0,00	42.013,85
353240	NAZARE PAULISTA	614.177,36	0,00	0,00	28.271,93	0,00	0,00	0,00	0,00	642.449,29
353250	NEVES PAULISTA	377.751,64	385,22	0,00	24.614,70	0,00	391.874,07	0,00	0,00	10.877,49
353260	NHANDEARA	736.667,73	668.927,09	150.000,00	152.153,57	0,00	1.445.386,39	0,00	0,00	262.362,00
353270	NIPOA	5.535,84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.535,84
353280	NOVA ALIANCA	18.788,95	0,00	0,00	13.347,89	0,00	0,00	0,00	0,00	32.136,84
353282	NOVA CAMPINA	19.829,05	0,00	0,00	61.032,60	0,00	0,00	0,00	0,00	80.861,65
353284	NOVA CANAA PAULISTA	10.911,21	0,00	0,00	1.136,04	0,00	0,00	0,00	0,00	12.047,25
353286	NOVA CASTILHO	607,32	0,00	0,00	3.663,66	0,00	0,00	0,00	0,00	4.270,98
353290	NOVA EUROPA	272.627,62	6.614,52	0,00	66.232,82	0,00	211.042,11	0,00	0,00	134.432,85
353300	NOVA GRANADA	1.320.095,92	1.540.110,49	150.000,00	210.044,35	0,00	2.937.753,39	0,00	0,00	282.497,37
353310	NOVA GUATAPORANGA	5.185,95	0,00	0,00	560,43	0,00	0,00	0,00	0,00	5.746,38
353320	NOVA INDEPENDENCIA	17.648,92	0,00	0,00	2.458,18	0,00	0,00	0,00	0,00	20.107,10
353325	NOVAIS	43.637,45	0,00	0,00	61.507,18	0,00	0,00	0,00	0,00	105.144,63
353330	NOVA LUZITANIA	3.774,32	0,00	0,00	8.585,94	0,00	0,00	0,00	0,00	12.360,26
353340	NOVA ODESSA	1.918.483,29	1.562,91	0,00	160.745,17	0,00	0,00	0,00	0,00	2.080.791,37
353350	NOVO HORIZONTE	2.368.602,08	2.568,97	589.781,17	336.907,69	0,00	2.356.601,39	0,00	0,00	941.258,52
353360	NUPORANGA	138.570,28	0,00	0,00	16.700,59	0,00	0,00	0,00	0,00	155.270,87
353370	OCAUCU	0,00	0,00	0,00	63.672,08	0,00	0,00	0,00	0,00	63.672,08
353380	OLEO	21.401,77	9.175,59	0,00	6.030,33	0,00	0,00	0,00	0,00	36.607,69
353390	OLIMPIA	2.619.829,23	682.880,90	1.254.597,87	1.636.303,60	0,00	0,00	0,00	0,00	6.193.611,60
353400	ONDA VERDE	38.410,58	0,00	0,00	5.221,58	0,00	0,00	0,00	0,00	43.632,16
353410	ORIENTE	45.445,81	0,00	0,00	51.734,02	0,00	0,00	0,00	0,00	97.179,83
353420	ORINDIUA	72.259,70	0,00	0,00	2.060,46	0,00	0,00	0,00	0,00	74.320,16
353430	ORLANDIA	2.078.231,83	47.930,76	510.224,02	409.399,86	0,00	0,00	0,00	0,00	3.045.786,47
353440	OSASCO	35.135.077,81	3.742.075,32	1.539.000,00	6.965.263,50	0,00	9.790.171,89	0,00	0,00	37.591.244,74
353450	OSCAR BRESSANE	13.808,40	0,00	0,00	101.100,03	0,00	0,00	0,00	0,00	114.908,43
353460	OSVALDO CRUZ	1.429.896,07	283.821,73	485.183,04	364.278,80	0,00	0,00	0,00	0,00	2.563.179,64
353470	OURINHOS	10.068.408,23	2.641.893,37	2.515.855,99	5.891.539,10	0,00	0,00	0,00	0,00	21.117.696,69
353475	OUROESTE	280.7								



353600	PARAPUA	469.069,74	224,03	0,00	102.863,99	0,00	0,00	0,00	0,00	572.157,76
353610	PARDINHO	102.086,62	0,00	150.000,00	1.854,45	0,00	0,00	0,00	0,00	253.941,07
353620	PARIQUEIRA-ACU	2.006.172,42	6.536.112,64	0,00	2.705.584,12	0,00	11.044.046,48	0,00	0,00	203.822,70
353625	PARISI	7.778,24	0,00	0,00	2.776,14	0,00	0,00	0,00	0,00	10.554,38
353630	PATROCINIO PAULISTA	686.680,00	124.615,51	0,00	81.974,54	0,00	738.373,02	0,00	0,00	154.897,03
353640	PAULICEIA	83,20	0,00	0,00	1.802,13	0,00	0,00	0,00	0,00	1.885,33
353650	PAULINIA	4.938.171,70	382.701,27	0,00	1.755.737,91	0,00	0,00	0,00	0,00	7.076.610,88
353657	PAULISTANIA	2.764,44	0,00	0,00	36.437,07	0,00	0,00	0,00	0,00	39.201,51
353660	PAULO DE FARIA	274.218,12	15.933,57	150.000,00	12.779,10	0,00	274.809,64	0,00	0,00	178.121,15
353670	PEDERNEIRAS	1.993.893,27	14.469,92	675.387,32	1.090.192,62	0,00	0,00	0,00	0,00	3.773.943,13
353680	PEDRA BELA	3.418,32	0,00	150.000,00	5.057,76	0,00	0,00	0,00	0,00	158.476,08
353690	PEDRANOPOLIS	6.307,73	0,00	0,00	91.426,46	0,00	0,00	0,00	0,00	97.734,19
353700	PEDREGULHO	783.553,49	168.977,88	0,00	100.207,74	0,00	920.034,30	0,00	0,00	132.704,81
353710	PEDREIRA	1.849.202,02	575.469,57	0,00	836.913,29	0,00	1.886.458,43	0,00	0,00	1.375.126,45
353715	PEDRINHAS PAULISTA	77.091,14	390,95	0,00	66.419,21	0,00	0,00	0,00	0,00	143.901,30
353720	PEDRO DE TOLEDO	207.346,44	0,00	150.000,00	68.232,35	0,00	0,00	0,00	0,00	425.578,79
353730	PENAPOLIS	4.620.719,94	2.184.577,75	1.252.599,25	1.651.281,89	0,00	0,00	0,00	0,00	9.709.178,83
353740	PEREIRA BARRETO	1.320.602,96	61.819,72	0,00	196.265,90	0,00	0,00	0,00	0,00	1.578.688,58
353750	PEREIRAS	40.274,89	0,00	0,00	2.453,31	0,00	0,00	0,00	0,00	42.728,20
353760	PERUIBE	4.081.094,55	25.129,89	762.000,00	653.471,74	0,00	0,00	0,00	0,00	5.521.696,18
353770	PIACATU	25.334,63	0,00	0,00	2.451,03	0,00	0,00	0,00	0,00	27.785,66
353780	PIEDADE	5.002.586,08	2.571.126,07	631.951,78	1.114.172,95	0,00	6.653.109,29	0,00	0,00	2.666.727,59
353790	PILAR DO SUL	1.174.864,93	3.959,54	409.133,90	121.737,56	0,00	0,00	0,00	0,00	1.709.695,93
353800	PINDAMONHANGABA	8.999.053,84	807.563,77	132.000,00	1.477.410,93	0,00	0,00	0,00	0,00	11.416.028,54
353810	PINDORAMA	202.612,75	0,00	0,00	222.514,47	0,00	0,00	0,00	0,00	425.127,22
353820	PINHALZINHO	152.908,96	0,00	0,00	5.828,82	0,00	0,00	0,00	0,00	158.737,78
353830	PIQUEROBI	9,51	0,00	0,00	630,00	0,00	0,00	0,00	0,00	639,51
353850	PIQUETE	347.771,39	0,00	150.000,00	13.093,66	0,00	0,00	0,00	0,00	510.865,05
353860	PIRACAIA	1.201.839,66	0,00	150.000,00	56.740,34	0,00	0,00	0,00	0,00	1.408.580,00
353870	PIRACICABA	33.151.995,01	9.198.312,26	8.242.215,70	14.012.395,00	0,00	0,00	0,00	0,00	64.604.917,97
353880	PIRAJU	1.627.259,24	450.560,16	680.108,18	236.547,74	0,00	2.536.942,94	0,00	0,00	457.532,38
353890	PIRAJUI	1.954.442,32	128.734,93	150.000,00	95.109,48	0,00	2.109.928,47	0,00	0,00	218.358,26
353900	PIRANGI	322.300,33	42.550,90	0,00	161.511,88	0,00	276.364,78	0,00	0,00	249.998,33
353910	PIRAPORA DO BOM JESUS	894.203,12	0,00	150.000,00	20.274,88	0,00	0,00	0,00	0,00	1.064.478,00
353920	PIRAPOZINHO	464.823,24	831.872,29	0,00	688.777,26	0,00	1.476.551,31	0,00	0,00	508.921,48
353930	PIRASSUNUNGA	2.950.923,64	25.326,44	569.507,23	2.418.178,90	0,00	0,00	0,00	0,00	5.963.936,21
353940	PIRATININGA	261.564,74	5.906,61	0,00	15.679,49	0,00	0,00	0,00	0,00	283.150,84
353950	PITANGUEIRAS	1.419.453,25	303,81	150.000,00	323.247,20	0,00	0,00	0,00	0,00	1.893.004,26
353960	PLANALTO	20.103,43	0,00	150.000,00	300,66	0,00	0,00	0,00	0,00	170.404,09
353970	PLATINA	20.813,20	0,00	0,00	61.683,60	0,00	0,00	0,00	0,00	82.496,80
353980	POA	3.394.062,93	0,00	132.000,00	429.139,90	0,00	0,00	0,00	0,00	3.955.202,83
353990	POLONI	47.148,84	0,00	0,00	1.498,45	0,00	0,00	0,00	0,00	48.647,29
354000	POMPEIA	1.017.736,42	165.485,32	99.000,00	954.877,82	0,00	0,00	0,00	0,00	2.237.099,56
354010	PONGAI	0,00	0,00	0,00	1.805,55	0,00	0,00	0,00	0,00	1.805,55
354020	PONTAL	1.717.946,23	0,00	0,00	103.578,11	0,00	0,00	0,00	0,00	1.821.524,34
354025	PONTALINDA	14.354,93	0,00	0,00	2.389,78	0,00	0,00	0,00	0,00	16.744,71
354030	PONTES GESTAL	65.018,69	0,00	0,00	38.046,05	0,00	0,00	0,00	0,00	103.064,74
354040	POPULINA	297.384,59	34.382,07	0,00	24.660,99	0,00	335.107,25	0,00	0,00	21.320,40
354050	PORANGABA	11.892,95	0,00	0,00	1.178,52	0,00	0,00	0,00	0,00	13.071,47
354060	PORTO FELIZ	2.846.844,58	285.122,97	621.156,19	310.263,66	0,00	0,00	0,00	0,00	4.063.387,40
354070	PORTO FERREIRA	2.072.707,38	2.698,89	351.761,33	553.153,12	0,00	1.969.246,79	0,00	0,00	1.011.073,93
354075	POTIM	112.661,23	4.817,57	0,00	434.856,24	0,00	0,00	0,00	0,00	552.335,04
354080	POTIRENDABA	508.629,04	1.557,92	0,00	34.534,90	0,00	0,00	0,00	0,00	544.721,86
354085	PRACINHA	961,76	0,00	0,00	2.272,89	0,00	0,00	0,00	0,00	3.234,65
354090	PRADOPOLIS	485.276,80	0,00	0,00	611,44	0,00	0,00	0,00	0,00	485.888,24
354100	PRAIA GRANDE	22.544.194,54	510.047,63	930.000,00	4.110.184,48	0,00	64,91	0,00	0,00	28.094.361,74
354105	PRATANIA	15.274,20	0,00	0,00	32,45	0,00	0,00	0,00	0,00	15.306,65
354110	PRESIDENTE ALVES	16.420,32	0,00	0,00	502,94	0,00	0,00	0,00	0,00	16.923,26
354120	PRESIDENTE BERNARDES	796.905,95	224.964,28	0,00	29.898,85	0,00	0,00	0,00	0,00	1.051.769,08
354130	PRESIDENTE EPITACIO	2.591.596,60	222.285,94	517.188,38	147.033,36	0,00	3.368.335,04	0,00	0,00	109.769,24
354140	PRESIDENTE PRUDENTE	25.562.403,93	19.631.200,11	4.188.230,62	15.603.075,01	0,00	63.981.835,24	0,00	0,00	1.003.074,43
354150	PRESIDENTE VENCESLAU	2.104.477,23	705.560,99	755.425,12	1.167.591,50	0,00	0,00	0,00	0,00	4.733.054,84
354160	PROMISSAO	1.738.891,54	705.240,94	0,00	1.351.770,47	0,00	3.414.044,49	0,00	0,00	381.858,46
354165	QUADRA	1.786,64	0,00	150.000,00	1.014,30	0,00	0,00	0,00	0,00	152.800,94
354170	QUATA	152.270,13	0,00	0,00	5.726,81	0,00	0,00	0,00	0,00	157.996,94
354180	QUEIROZ	3.506,95	0,00	0,00	40,35	0,00	0,00	0,00	0,00	3.547,30
354190	QUELUZ	917.217,54	56.822,01	150.000,00	33.680,72	0,00	0,00	0,00	0,00	1.157.720,27
354200	QUINTANA	24.790,40	0,00	99.000,00	97.378,10	0,00	0,00	0,00	0,00	221.168,50
354210	RAFARD	149.790,17	0,00	0,00	10.355,25	0,00	0,00	0,00	0,00	160.145,42
354220	RANCHARIA	2.144.905,90	1.202.828,34	690.202,97	1.212.499,65	0,00	4.576.250,50	0,00	0,00	674.186,36
354230	REDENCAO DA SERRA	18.583,32	0,00	0,00	1.479,30	0,00	0,00	0,00	0,00	20.062,62
354240	REGENTE FEIJÓ	697.366,16	194.033,53	0,00	34.778,76	0,00	875.648,59	0,00	0,00	50.529,86
354250	REGINOPOLIS	14.363,14	0,00	0,00	1.656,17	0,00	0,00	0,00	0,00	16.019,31
354260	REGISTRO	2.311.101,23	3.232.293,74	879.069,17	3.548.578,06	0,00	8.515.086,42	0,00	0,00	1.455.955,78
354270	RESTINGA	29.261,74	0,00	0,00	63.159,50	0,00	0,00	0,00	0,00	92.421,24
354280	RIBEIRA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
354290	RIBEIRAO BONITO	344.234,07	110.179,16	0,00	102.613,30	0,00	406.404,20	0,00	0,00	150.622,33
354300	RIBEIRAO BRANCO	932.027,77	38,39	0,00	-80.639,29	0,00	0,00	0,00	0,00	851.426,87
354310	RIBEIRAO CORRENTE	45.641,08	0,00	0,00	12.862,35	0,00	0,00	0,00	0,00	58.503,43
354320	RIBEIRAO DO SUL	26.012,16	1.141,15	0,00	88.311,10	0,00	0,00	0,00	0,00	115.464,41
354323	RIBEIRAO DOS INDIOS	150,40	0,00	0,00	1.285,92	0,00	0,00	0,00	0,00	1.436,32
354325	RIBEIRAO GRANDE	0,00	0,00	0,00	14.764,34	0,00	0,00	0,00	0,00	14.764,34
354330	RIBEIRAO PIRES	4.962.316,84	248.394,91	132.000,00	6.986.146,25	0,00	0,00	0,00	0,00	12.328.858,00
354340	RIBEIRAO PRETO	65.270.378,64	51.665.013,01	14.275.151,02	37.047.199,40	0,00	113.081.943,95	0,00	0,00	55.175.798,12
354350	RIVERSUL	47.558,60	0,00	0,00	1.406,15	0,00	0,00	0,00	0,00	48.964,75
354360	RIFAINA	62.837,00	0,00	0,00	79.528,71	0,00	0,00	0,00	0,00	142.365,71
354370	RINCAO	90.111,04	5.313,40	0,00	544,80	0,00	0,00	0,00	0,00	95.969,24
354380	RINOPOLIS	530.897,71	18.925,82	0,00	126.994,60	0,00	552.433,63	0,00	0,00	124.384,50
354390	RIO CLARO	9.362.792,98	4.034.139,28	2.863.580,60	6.742.536,86	0,00	3.231.138,35	0,00	0,00	19.771.911,37
354400	RIO DAS PEDRAS	960.212,21	54.907,53	0,00	420.414,19	0,00	0,00	0,00	0,00	1.435.533,93
354410	RIO GRANDE DA SERRA	417.009,74	0,00	0,00	269.165,93	0,00	0,00	0,00	0,00	686.175,67
354420	RIOLANDIA	360.829,02	3.299,46	99.000,00	48.615,36	0,00	0,00	0,00	0,00	511.743,84
354425	ROSANA	1.427.905,04	553.745,90	0,00	180.967,49	0,00	1.534.007,53	0,00	0,00	628.610,90
354430	ROSEIRA	57.585,31	1							



354570	SANTA ALBERTINA	54.229,73	413,57	150.000,00	23.696,72	0,00	20.740,92	0,00	0,00	207.599,10
354580	SANTA BARBARA D'OESTE	6.981.529,10	243.394,79	1.385.303,12	5.715.619,41	0,00	118.751,45	0,00	0,00	14.207.094,97
354600	SANTA BRANCA	457.333,34	7.347,64	0,00	14.594,97	0,00	401.770,81	0,00	0,00	77.505,14
354610	SANTA CLARA D'OESTE	9.211,44	0,00	0,00	1.992,38	0,00	0,00	0,00	0,00	11.203,82
354620	SANTA CRUZ DA CONCEICAO	30.130,10	985,13	0,00	274,11	0,00	0,00	0,00	0,00	31.389,34
354625	SANTA CRUZ DA ESPERANCA	19.114,18	0,00	0,00	3.790,33	0,00	0,00	0,00	0,00	22.904,51
354630	SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS	1.255.887,59	16.934,81	480.000,00	166.497,43	0,00	968.154,17	0,00	0,00	951.165,66
354640	SANTA CRUZ DO RIO PARDO	2.898.608,01	290.454,67	626.224,18	2.284.623,68	0,00	0,00	0,00	0,00	6.099.910,54
354650	SANTA ERNESTINA	81.206,88	0,00	0,00	60.979,20	0,00	0,00	0,00	0,00	142.186,08
354660	SANTA FE DO SUL	2.013.103,96	1.050.362,51	816.837,85	856.197,17	0,00	3.581.430,01	0,00	0,00	1.155.071,48
354670	SANTA GERTRUDES	287.889,18	8.519,58	150.000,00	358.803,99	0,00	0,00	0,00	0,00	805.212,75
354680	SANTA ISABEL	3.876.156,95	794.227,44	1.277.799,94	1.102.188,88	0,00	0,00	0,00	0,00	7.050.373,21
354690	SANTA LUCIA	90.400,65	4.200,45	0,00	45.617,44	0,00	0,00	0,00	0,00	140.218,54
354700	SANTA MARIA DA SERRA	156.405,37	0,00	0,00	1.692,52	0,00	0,00	0,00	0,00	158.097,89
354710	SANTA MERCEDES	2.360,76	0,00	0,00	41,13	0,00	0,00	0,00	0,00	2.401,89
354720	SANTANA DA PONTE PENSE	14.999,76	0,00	0,00	2.098,53	0,00	0,00	0,00	0,00	17.098,29
354730	SANTANA DE PARNAIBA	3.198.542,13	24.536,78	99.000,00	2.208.004,31	0,00	0,00	0,00	0,00	5.530.083,22
354740	SANTA RITA D'OESTE	12.092,43	0,00	0,00	2.148,44	0,00	0,00	0,00	0,00	14.240,87
354750	SANTA RITA DO PASSA QUATRO	4.882.972,34	103.852,08	221.352,53	1.284.439,54	0,00	6.183.681,98	0,00	0,00	308.934,51
354760	SANTA ROSA DE VITERBO	667.917,77	357,08	0,00	40.659,04	0,00	0,00	0,00	0,00	708.933,89
354765	SANTA SALETE	20.550,55	0,00	0,00	3.296,84	0,00	0,00	0,00	0,00	23.847,39
354770	SANTO ANASTACIO	1.289.582,14	93.264,38	0,00	84.274,89	0,00	1.448.676,15	0,00	0,00	18.445,26
354780	SANTO ANDRE	40.042.934,26	12.317.129,84	3.746.251,83	35.324.553,66	0,00	28.237.658,05	0,00	0,00	63.193.211,54
354790	SANTO ANTONIO DA ALEGRIA	199.839,45	0,00	0,00	11.209,03	0,00	0,00	0,00	0,00	211.048,47
354800	SANTO ANTONIO DE POSSE	524.285,55	0,00	0,00	24.176,47	0,00	0,00	0,00	0,00	548.462,02
354805	SANTO ANTONIO DO ARACANGUA	2.728,30	0,00	0,00	3.178,37	0,00	0,00	0,00	0,00	5.906,67
354810	SANTO ANTONIO DO JARDIM	91.194,17	8.624,54	0,00	11.263,93	0,00	0,00	0,00	0,00	111.082,64
354820	SANTO ANTONIO DO PINHAL	17.812,20	0,00	0,00	47.066,89	0,00	0,00	0,00	0,00	64.879,09
354830	SANTO EXPEDITO	0,00	0,00	0,00	8.898,39	0,00	0,00	0,00	0,00	8.898,39
354840	SANTOPOLIS DO AGUAPEI	6.103,21	0,00	0,00	2.409,54	0,00	0,00	0,00	0,00	8.512,75
354850	SANTOS	49.477.295,80	21.329.251,80	14.563.591,73	34.748.007,72	0,00	18.974.586,25	0,00	0,00	101.143.560,80
354860	SAO BENTO DO SAPUCAI	516.623,18	234.760,62	0,00	123.318,33	0,00	797.311,21	0,00	0,00	77.390,92
354870	SAO BERNARDO DO CAMPO	37.661.455,38	2.942.808,24	16.300.544,76	97.216.589,91	0,00	0,00	0,00	0,00	154.121.398,29
354880	SAO CAETANO DO SUL	12.260.447,42	1.628.206,06	231.000,00	10.474.990,59	0,00	152.245,94	0,00	0,00	24.442.398,13
354890	SAO CARLOS	20.951.525,26	5.084.578,80	4.539.939,81	9.716.457,73	0,00	52.186,96	0,00	0,00	40.240.314,64
354900	SAO FRANCISCO	10.028,61	0,00	0,00	1.538,62	0,00	0,00	0,00	0,00	11.567,23
354910	SAO JOAO DA BOA VISTA	5.337.503,39	1.783.377,45	2.414.211,63	5.189.473,28	0,00	1.092.460,18	0,00	0,00	13.632.105,57
354920	SAO JOAO DAS DUAS PONTES	10.364,07	0,00	0,00	1.428,70	0,00	0,00	0,00	0,00	11.792,77
354925	SAO JOAO DE IRACEMA	9.816,05	0,00	0,00	44.463,65	0,00	0,00	0,00	0,00	54.279,70
354930	SAO JOAO DO PAU D'ALHO	9.313,54	0,00	0,00	1.423,33	0,00	0,00	0,00	0,00	10.736,87
354940	SAO JOAQUIM DA BARRA	2.738.810,29	510.498,82	638.526,95	635.456,00	0,00	4.014.550,66	0,00	0,00	508.741,40
354950	SAO JOSE DA BELA VISTA	112.890,23	0,00	0,00	1.572,78	0,00	0,00	0,00	0,00	114.463,01
354960	SAO JOSE DO BARREIRO	314.567,33	0,00	0,00	6.486,31	0,00	0,00	0,00	0,00	321.053,64
354970	SAO JOSE DO RIO PARDO	3.429.405,25	729.662,40	1.439.649,73	1.722.101,89	0,00	0,00	0,00	0,00	7.320.819,27
354980	SAO JOSE DO RIO PRETO	54.798.587,47	53.216.797,05	20.176.808,42	36.286.915,29	0,00	101.569.711,67	0,00	0,00	62.909.396,56
354990	SAO JOSE DOS CAMPOS	55.938.716,14	7.255.001,80	0,00	17.290.987,56	0,00	4.511.086,39	0,00	0,00	75.973.619,11
354995	SAO LOURENCO DA SERRA	190.609,70	0,00	250.500,00	18.940,53	0,00	0,00	0,00	0,00	460.050,23
355000	SAO LUIS DO PARAITINGA	579.433,14	37.128,76	0,00	19.842,93	0,00	622.688,27	0,00	0,00	13.716,56
355010	SAO MANUEL	2.180.904,17	589.034,94	522.959,73	244.590,41	0,00	0,00	0,00	0,00	3.537.489,25
355020	SAO MIGUEL ARCANJO	393.128,38	165,66	0,00	355.938,13	0,00	0,00	0,00	0,00	749.232,17
355030	SAO PAULO	1.114.381.118,07	247.700.629,07	155.658.643,42	649.709.548,29	0,00	1.488.585.966,78	0,00	0,00	678.863.972,07
355040	SAO PEDRO	1.242.541,21	28.245,17	0,00	43.900,63	0,00	0,00	0,00	0,00	1.314.687,01
355050	SAO PEDRO DO TURVO	98.176,07	650,65	0,00	97.292,54	0,00	0,00	0,00	0,00	196.119,26
355060	SAO ROQUE	3.394.567,33	947.667,26	942.612,27	1.176.092,89	0,00	0,00	0,00	0,00	6.460.939,75
355070	SAO SEBASTIAO	4.639.081,26	405.086,90	2.490.351,73	1.167.697,19	0,00	41.687,83	0,00	0,00	8.660.529,25
355080	SAO SEBASTIAO DA GRAMA	938.744,83	3.299,51	0,00	124.719,60	0,00	837.322,36	0,00	0,00	229.441,58
355090	SAO SIMAO	752.931,82	3.333,59	0,00	49.147,32	0,00	0,00	0,00	0,00	805.412,73
355100	SAO VICENTE	17.939.313,95	19.947,58	1.140.000,00	5.720.363,27	0,00	0,00	0,00	0,00	24.819.624,80
355110	SARAPUI	7.495,44	0,00	150.000,00	64.120,09	0,00	0,00	0,00	0,00	221.615,53
355120	SARUTAIA	20.253,84	0,00	0,00	2.800,56	0,00	0,00	0,00	0,00	23.054,40
355130	SEBASTIANOPOLIS DO SUL	11.621,76	0,00	0,00	4.651,97	0,00	0,00	0,00	0,00	16.273,73
355140	SERRA AZUL	266.595,30	0,00	150.000,00	51.790,67	0,00	0,00	0,00	0,00	468.385,97
355150	SERRANA	1.611.060,48	93.267,65	99.000,00	423.806,84	0,00	0,00	0,00	0,00	2.227.134,97
355160	SERRA NEGRA	1.276.273,49	54.436,75	0,00	483.275,79	0,00	1.204.876,27	0,00	0,00	609.109,76
355170	SERTAOZINHO	5.517.502,45	855.878,27	2.208.988,26	1.680.381,67	0,00	0,00	0,00	0,00	10.262.750,65
355180	SETE BARRAS	204.498,07	0,00	0,00	67.097,97	0,00	0,00	0,00	0,00	271.596,04
355190	SEVERINIA	273.196,05	1.671,78	0,00	8.243,76	0,00	0,00	0,00	0,00	283.111,59
355200	SILVEIRAS	92.327,81	189,25	0,00	4.165,66	0,00	0,00	0,00	0,00	96.682,72
355210	SOCORRO	1.852.038,59	60.526,22	0,00	430.894,69	0,00	0,00	0,00	0,00	2.343.459,50
355220	SOROCABA	57.128.439,12	41.259.394,11	10.467.490,92	23.299.723,04	0,00	46.427.198,99	0,00	0,00	85.727.848,20
355230	SUD MENNUCCI	378.338,58	0,00	0,00	253.827,12	0,00	0,00	0,00	0,00	632.165,70
355240	SUMARE	13.030.802,00	7.803.472,93	1.119.350,84	6.202.346,37	0,00	22.775.692,55	0,00	0,00	5.380.279,59
355250	SUZANO	11.130.126,95	481.657,40	2.963.443,54	6.115.778,98	0,00	144.180,57	0,00	0,00	20.546.826,30
355255	SUZANAPOLIS	22.422,36	0,00	0,00	47.483,17	0,00	0,00	0,00	0,00	69.905,53
355260	TABAPUA	279.064,19	46.543,55	99.000,00	119.995,19	0,00	317.267,82	0,00	0,00	227.335,11
355270	TABATINGA	586.760,97	0,00	0,00	124.935,93	0,00	0,00	0,00	0,00	711.696,90
355280	TABOAO DA SERRA	16.458.066,26	10.498.666,38	1.089.000,00	7.654.834,36	0,00	24.624.487,27	0,00	0,00	11.076.079,73
355290	TACIBA	24.962,03	0,00	0,00	4.761,88	0,00	0,00	0,00	0,00	29.723,91
355300	TAGUAI	552.449,82	0,00	150.000,00	31.390,41	0,00	0,00	0,00	0,00	733.840,23
355310	TAIACU	99.091,94	0,00	0,00	4.911,39	0,00	0,00	0,00	0,00	104.003,33
355320	TAIUVA	117.314,01	0,00	0,00	1.072,97	0,00	0,00	0,00	0,00	118.386,98
355330	TAMBAU	869.758,11	575,37	150.000,00	62.758,65	0,00	0,00	0,00	0,00	1.083.092,13
355340	TANABI	921.198,33	1.075,95	150.000,00	45.995,06	0,00	831.570,78	0,00	0,00	286.698,56
355350	TAPIRAI	32.872,87	0,00	0,00	4.823,49	0,00	0,00	0,00	0,00	37.696,36
355360	TAPIRATIBA	703.574,19	3.343,72	0,00	50.895,69	0,00	0,00	0,00	0,00	757.813,60
355365	TAQUARAL	26.788,60	0,00	0,00	2.610,48	0,00	0,00	0,00	0,00	29.399,08
355370	TAQUARITINGA	3.551.752,06	644.253,30	249.000,00	1.815.219,65	0,00	0,00	0,00	0,00	6.260.225,01
355380	TAQUARITUBA	1.144.934,85	102.763,50	150.000,00	46.139,39	0,00	1.077.476,22	0,00	0,00	366.361,52
355385	TAQUARIVAI	4.361,16	0,00	0,00	1.616,14	0,00	0,00	0,00	0,00	5.977,30
355390	TARABAI	28.621,11	0,00	0,00	4.115,49	0,00	0,00	0,00	0,00	32.736,60
355395	TARUMA	288.899,46	484,80	0,00	520.429,42	0,00	0,00	0,00	0,00	809.813,68



355530	TURMALINA	7.528,90	0,00	0,00	804,26	0,00	0,00	0,00	0,00	8.333,16
355535	UBARANA	43.693,13	0,00	0,00	64.681,48	0,00	0,00	0,00	0,00	108.374,61
355540	UBATUBA	3.842.463,28	107.513,18	780.000,00	578.098,37	0,00	0,00	0,00	0,00	5.308.074,83
355550	UBIRAJARA	11.023,90	0,00	0,00	39.932,47	0,00	0,00	0,00	0,00	50.956,37
355560	UCHOA	217.101,64	0,00	0,00	62.295,33	0,00	0,00	0,00	0,00	279.396,97
355570	UNIAO PAULISTA	13.593,48	0,00	0,00	44.698,26	0,00	0,00	0,00	0,00	58.291,74
355580	URANIA	402.570,42	11.283,99	150.000,00	24.295,58	0,00	382.214,73	0,00	0,00	205.935,26
355590	URU	4.085,26	0,00	0,00	23.466,59	0,00	0,00	0,00	0,00	27.551,85
355600	URUPES	584.215,92	112.469,62	0,00	121.245,61	0,00	576.246,72	0,00	0,00	241.684,43
355610	VALENTIM GENTIL	298.308,55	0,00	0,00	8.300,55	0,00	0,00	0,00	0,00	306.609,10
355620	VALINHOS	3.949.624,60	28.331,40	980.858,40	1.535.642,81	0,00	0,00	0,00	0,00	6.494.457,21
355630	VALPARAISO	699.185,81	18.330,03	99.000,00	366.153,93	0,00	0,00	0,00	0,00	1.182.669,77
355635	VARGEM	12.069,29	0,00	150.000,00	313,74	0,00	0,00	0,00	0,00	162.383,03
355640	VARGEM GRANDE DO SUL	1.865.067,45	24.302,42	658.761,10	200.189,87	0,00	1.994.791,53	0,00	0,00	753.529,30
355645	VARGEM GRANDE PAULISTA	1.117.196,03	0,00	150.000,00	345.081,83	0,00	0,00	0,00	0,00	1.612.277,86
355650	VARZEA PAULISTA	3.579.348,81	9.492,63	158.400,00	2.002.797,50	0,00	0,00	0,00	0,00	5.750.038,94
355660	VERA CRUZ	26.337,50	0,00	0,00	62.560,74	0,00	0,00	0,00	0,00	88.898,24
355670	VINHEDO	3.356.522,86	99.784,26	660.351,37	877.653,54	0,00	0,00	0,00	0,00	4.994.312,03
355680	VIRADOURO	735.686,69	404,30	132.000,00	100.176,07	0,00	0,00	0,00	0,00	968.267,06
355690	VISTA ALEGRE DO ALTO	196.804,95	0,00	0,00	50.803,87	0,00	0,00	0,00	0,00	247.608,82
355695	VITORIA BRASIL	4.385,66	0,00	0,00	1.633,84	0,00	0,00	0,00	0,00	6.019,50
355700	VOTORANTIM	5.272.948,93	177.508,37	282.000,00	838.828,50	0,00	0,00	0,00	0,00	6.571.285,80
355710	VOTUPORANGA	6.777.320,24	4.113.117,37	4.011.739,05	4.204.873,13	0,00	15.243.432,01	0,00	0,00	3.863.617,78
355715	ZACARIAS	10.271,16	0,00	0,00	1.134,63	0,00	0,00	0,00	0,00	11.405,79
355720	CHAVANTES	720.374,88	347.061,51	0,00	136.646,66	0,00	1.071.082,57	0,00	0,00	133.000,48
355730	ESTIVA GERBI	90.031,17	0,00	150.000,00	14.943,80	0,00	0,00	0,00	0,00	254.974,97
TOTAL FUNDO MUNICIPAL										3.324.520.823,16

PORTARIA Nº 1.440, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012

Remaneja o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial do Estado de Minas Gerais.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,
Considerando a Portaria nº 1.097/GM/MS, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde, alterada pela Portaria nº 1.699/GM/MS, de 27 de julho de 2011;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento; e

Considerando as planilhas encaminhadas pela Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais, por meio do Ofício Sec. Nº 1.712/2012, de 29 de novembro de 2012, resolve:

Art. 1º Fica remanejado o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial sob gestão estadual, conforme descrito no Anexo I desta Portaria, e sob gestão dos municípios, conforme detalhado nos Anexos II, III e IV.

§ 1º O total de recurso financeiro anual do Estado de Minas Gerais, referente ao bloco de financiamento da atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, corresponde a R\$3.113.816.376,28, assim distribuídos:

Destino	Valor Anual	Detalhamento
Total dos recursos transferidos ao Fundo Estadual de Saúde - FES	741.969.171,89	Anexo I
Total dos recursos transferidos aos Fundos Municipais de Saúde - FMS	2.208.263.237,07	Anexo II
Total dos recursos retidos no Fundo Nacional de Saúde	163.583.967,32	Anexo III

§ 2º Estão inclusos neste bloco de financiamento os valores referentes aos incentivos do Centro de Especialidades Odontológicas (CEO), no valor de R\$ 10.381.800,00, e do Serviço de Atendimento Móvel às Urgências (SAMU), no valor de R\$ 45.002.520,00.

§ 3º O estado e os municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos nos Anexos desta Portaria.

Art. 2º O remanejamento de recurso concedido por meio desta Portaria não acarretará impacto financeiro ao Ministério da Saúde.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde e Fundos Municipais de Saúde, correspondentes.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585-0031 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir de 1º de dezembro de 2012.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

ANEXO I

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE MINAS GERAIS - DEZEMBRO/2012

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE (valores anuais)	
PESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS	
Limites Referentes aos recursos programados na SES	94.513.353,89
Valores a receber referentes a estabelecimentos sob gestão estadual	634.418.936,00
Valores a receber referentes a TCEP com transferências diretas ao FES	13.036.882,00
Valores a serem RETIRADOS pelo FNS e transferidos diretamente às unidades prestadoras universitárias federais (-)	0,00
VALORES TRANSFERIDOS AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	741.969.171,89

ANEXO II

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE MINAS GERAIS - DEZEMBRO /2012

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AOS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE (valores anuais)										
IBGE	Município	Assistência Ambulatorial e Hospitalar		Incentivos permanentes de custeio *	Ajustes	Valores de TCEP com transferências realizadas ao FES	Valores de Estabelecimentos sob gestão estadual	Valores retidos no Fundo Nacional de Saúde	Valores recebidos de outras Ufs	Total
		Próprio	Referenciado							
310010	ABADIA DOS DOURADOS	235.304,65	70.081,54	0,00	3.211,38	0,00	308.597,57	0,00	0,00	0,00
310020	ABAETE	808.452,70	136.041,00	0,00	607,76	0,00	945.101,46	0,00	0,00	0,00
310030	ABRE CAMPO	446.273,46	121.916,76	0,00	0,00	0,00	568.190,22	0,00	0,00	0,00
310040	ACAIAÇA	6.928,64	0,00	0,00	90.119,66	0,00	97.048,30	0,00	0,00	0,00
310050	ACUCENA	108.887,10	17,38	0,00	128,15	0,00	109.032,63	0,00	0,00	0,00
310060	AGUA BOA	667.536,43	38.913,14	0,00	77.552,47	0,00	784.002,04	0,00	0,00	0,00
310070	AGUA COMPRIDA	7.651,41	180,00	0,00	0,00	0,00	7.831,41	0,00	0,00	0,00
310080	AGUANIL	11.436,87	0,00	0,00	0,00	0,00	11.436,87	0,00	0,00	0,00
310090	AGUAS FORMOSAS	756.312,58	611.076,51	451.799,48	66.810,37	0,00	1.753.998,94	0,00	0,00	132.000,00
310100	AGUAS VERMELHAS	497.174,57	99.318,55	0,00	176,97	0,00	596.670,09	0,00	0,00	0,00
310110	AIMORES	971.363,10	24.904,64	0,00	400.086,19	0,00	1.056.693,93	0,00	0,00	339.660,00
310120	AIURUOCA	300.036,54	317.920,35	0,00	89,55	0,00	618.046,44	0,00	0,00	0,00
310130	ALAGOA	69.412,92	0,00	0,00	2.390,04	0,00	71.802,96	0,00	0,00	0,00
310140	ALBERTINA	5.573,72	0,00	0,00	85,76	0,00	5.659,48	0,00	0,00	0,00
310150	ALEM PARAIBA	1.610.045,27	1.332.652,31	873.890,32	380.597,23	0,00	3.725.525,13	0,00	0,00	471.660,00
310160	ALFENAS	4.562.671,90	24.451.281,86	3.566.192,32	1.552.697,56	0,00	0,00	0,00	0,00	34.132.843,64
310163	ALFREDO VASCONCELOS	7.400,15	0,00	0,00	254,31	0,00	7.654,46	0,00	0,00	0,00
310170	ALMENARA	1.832.065,50	1.108.228,22	648.689,91	385.758,14	0,00	3.974.741,77	0,00	0,00	0,00
310180	ALPERCATA	9.534,37	0,00	0,00	60.000,00	0,00	69.534,37	0,00	0,00	0,00
310190	ALPINOPOLIS	722.358,89	88.188,37	0,00	339.982,43	0,00	810.869,69	0,00	0,00	339.660,00
310200	ALTEROSA	363.062,70	18,06	0,00	60.505,45	0,00	423.586,21	0,00	0,00	0,00
310205	ALTO CAPARAO	40.547,85	0,00	0,00	359,43	0,00	40.907,28	0,00	0,00	0,00
310210	ALTO RIO DOCE	333.463,38	65.538,59	0,00	97,40	0,00	399.099,37	0,00	0,00	0,00
310220	ALVARENGA	18.029,53	252,00	0,00	90,66	0,00	18.372,19	0,00	0,00	0,00
310230	ALVINOPOLIS	602.355,39	34.638,51	0,00	449,83	0,00	637.443,73	0,00	0,00	0,00
310240	ALVORADA DE MINAS	10.968,23	0,00	0,00	716,37	0,00	11.684,60	0,00	0,00	0,00



310250	AMPARO DO SERRA	7.320,51	0,00	0,00	38,36	0,00	7.358,87	0,00	0,00	0,00
310260	ANDRADAS	1.484.404,52	495.320,37	316.814,39	340.969,13	0,00	2.297.848,41	0,00	0,00	339.660,00
310270	CACHOEIRA DE PAJEU	258.920,88	17.920,78	0,00	21,01	0,00	276.862,67	0,00	0,00	0,00
310280	ANDRELANDIA	394.835,05	64.075,07	0,00	241,61	0,00	459.151,73	0,00	0,00	0,00
310285	ANGELANDIA	82.260,78	491,40	0,00	0,00	0,00	82.752,18	0,00	0,00	0,00
310290	ANTONIO CARLOS	230.445,97	6.033,00	0,00	60.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	296.478,97
310300	ANTONIO DIAS	89.664,25	185,24	0,00	60.753,95	0,00	150.603,44	0,00	0,00	0,00
310310	ANTONIO PRADO DE MINAS	3.962,82	0,00	0,00	173,42	0,00	4.136,24	0,00	0,00	0,00
310320	ARACAI	2.863,22	0,00	0,00	192,27	0,00	3.055,49	0,00	0,00	0,00
310330	ARACITABA	9.351,48	3.706,00	0,00	60,30	0,00	13.117,78	0,00	0,00	0,00
310340	ARACUAI	1.509.335,79	913.399,77	567.431,78	787.989,96	0,00	3.778.157,30	0,00	0,00	0,00
310350	ARAGUARI	5.353.670,88	3.865.006,88	0,00	551.335,11	0,00	0,00	0,00	0,00	9.770.012,87
310360	ARANTINA	5.765,02	0,00	0,00	180,84	0,00	5.945,86	0,00	0,00	0,00
310370	ARAPONGA	32.035,15	0,00	0,00	0,00	0,00	32.035,15	0,00	0,00	0,00
310375	ARAPORA	226.461,04	100,80	0,00	1,59	0,00	226.563,43	0,00	0,00	0,00
310380	ARAPUA	24.794,13	0,00	0,00	14,57	0,00	24.808,70	0,00	0,00	0,00
310390	ARAUJOS	112.463,44	0,00	0,00	858,41	0,00	113.321,85	0,00	0,00	0,00
310400	ARAXA	4.891.124,23	4.476.254,13	1.770.923,39	493.007,27	0,00	11.102.274,02	0,00	0,00	529.035,00
310410	ARCEBURGO	108.486,76	26,51	0,00	304,47	0,00	108.817,74	0,00	0,00	0,00
310420	ARCOS	1.196.138,17	23.829,06	179.562,45	339.737,28	0,00	1.399.606,96	0,00	0,00	339.660,00
310430	AREADO	340.763,21	0,00	0,00	14,57	0,00	340.777,78	0,00	0,00	0,00
310440	ARGIRITA	21.687,21	0,00	0,00	60.001,59	0,00	81.688,80	0,00	0,00	0,00
310445	ARICANDUVA	44.458,80	0,00	0,00	90.055,44	0,00	134.514,24	0,00	0,00	0,00
310450	ARINOS	641.925,30	177.014,57	0,00	44.173,60	0,00	863.113,47	0,00	0,00	0,00
310460	ASTOLFO DUTRA	338.362,79	16.579,65	0,00	60.071,78	0,00	415.014,22	0,00	0,00	0,00
310470	ATALEIA	456.192,45	119.500,98	0,00	64.984,03	0,00	640.677,46	0,00	0,00	0,00
310480	AUGUSTO DE LIMA	39.523,99	0,00	0,00	310,84	0,00	39.834,83	0,00	0,00	0,00
310490	BAEPENDI	736.132,21	1.655.723,55	0,00	3.815,79	0,00	2.395.671,55	0,00	0,00	0,00
310500	BAEDIM	48.801,76	113,40	0,00	60.844,92	0,00	109.760,08	0,00	0,00	0,00
310510	BAMBUI	1.131.115,38	3.130.239,66	0,00	431.092,33	0,00	4.352.787,37	0,00	0,00	339.660,00
310520	BANDEIRA	49.558,36	0,00	0,00	90,62	0,00	49.648,98	0,00	0,00	0,00
310530	BANDEIRA DO SUL	67.155,81	0,00	0,00	0,00	0,00	67.155,81	0,00	0,00	0,00
310540	BARAO DE COCAIS	1.131.596,58	26.921,91	0,00	39,70	0,00	0,00	0,00	0,00	1.158.558,19
310550	BARAO DE MONTE ALTO	15.580,72	0,00	0,00	0,00	0,00	15.580,72	0,00	0,00	0,00
310560	BARBACENA	7.919.725,24	27.103.119,16	3.487.158,51	2.145.189,47	5.518.826,28	0,00	0,00	0,00	35.136.366,10
310570	BARRA LONGA	58.931,50	0,00	0,00	60.037,85	0,00	118.969,35	0,00	0,00	0,00
310590	BARROSO	814.448,11	600.725,07	0,00	261,92	0,00	1.415.435,10	0,00	0,00	0,00
310600	BELA VISTA DE MINAS	69.734,61	0,00	0,00	811,34	0,00	70.545,95	0,00	0,00	0,00
310610	BELMIRO BRAGA	5.773,41	0,00	0,00	60.000,00	0,00	65.773,41	0,00	0,00	0,00
310620	BELO HORIZONTE	160.627.421,85	385.141.369,62	144.860.931,11	241.992.831,86	0,00	0,00	61.993.964,04	0,00	870.628.590,40
310630	BELO ORIENTE	591.763,19	91.524,31	0,00	339.660,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.022.947,50
310640	BELO VALE	216.951,92	80.179,45	0,00	158,10	0,00	297.289,47	0,00	0,00	0,00
310650	BERILO	480.227,55	147.142,67	0,00	19,18	0,00	627.389,40	0,00	0,00	0,00
310660	BERTOPOLIS	5.238,61	0,00	0,00	100,00	0,00	5.338,61	0,00	0,00	0,00
310665	BERIZAL	40.886,82	0,00	0,00	215,30	0,00	41.102,12	0,00	0,00	0,00
310670	BETIM	23.590.058,48	15.345.055,58	12.540.000,00	19.669.828,13	0,00	0,00	0,00	0,00	71.144.942,19
310680	BIAS FORTES	23.937,11	0,00	0,00	0,00	0,00	23.937,11	0,00	0,00	0,00
310690	BICAS	464.664,97	376.669,06	0,00	339.717,21	0,00	841.391,24	0,00	0,00	339.660,00
310700	BIQUINHAS	27.824,19	2.393,14	0,00	40,20	0,00	30.257,53	0,00	0,00	0,00
310710	BOA ESPERANCA	1.341.721,70	240.194,00	0,00	340.950,97	0,00	1.583.206,67	0,00	0,00	339.660,00
310720	BOCAINA DE MINAS	10.518,71	0,00	0,00	445,77	0,00	10.964,48	0,00	0,00	0,00
310730	BOCAIUVA	1.810.815,88	606.907,95	0,00	819.650,41	0,00	2.420.354,24	0,00	0,00	817.020,00
310740	BOM DESPACHO	1.843.234,57	633.082,53	367.618,36	340.850,11	0,00	2.845.125,57	0,00	0,00	339.660,00
310750	BOM JARDIM DE MINAS	194.789,02	176.949,50	0,00	1.352,87	0,00	373.091,39	0,00	0,00	0,00
310760	BOM JESUS DA PENHA	64.301,82	987,86	0,00	4.477,38	0,00	69.767,06	0,00	0,00	0,00
310770	BOM JESUS DO AMPARO	28.510,16	0,00	0,00	62,31	0,00	28.572,47	0,00	0,00	0,00
310780	BOM JESUS DO GALHO	561.195,22	247.927,03	0,00	13.274,57	0,00	822.396,82	0,00	0,00	0,00
310790	BOM REPOUSO	109.833,29	0,00	0,00	815,11	0,00	110.648,40	0,00	0,00	0,00
310800	BOM SUCESSO	654.258,30	77.573,92	0,00	282,72	0,00	732.114,94	0,00	0,00	0,00
310810	BONFIM	59.539,45	2.881,74	0,00	1.498,86	0,00	63.920,05	0,00	0,00	0,00
310820	BONFINOPOLIS DE MINAS	79.169,80	1.409,46	0,00	89,19	0,00	80.668,45	0,00	0,00	0,00
310825	BONITO DE MINAS	24.194,69	3,51	0,00	1.104,48	0,00	25.302,68	0,00	0,00	0,00
310830	BORDA DA MATA	325.179,19	417.650,77	0,00	188,58	0,00	743.018,54	0,00	0,00	0,00
310840	BOTELHOS	351.729,16	1.505,42	0,00	257.882,48	0,00	611.117,06	0,00	0,00	0,00
310850	BOTUMIRIM	26.570,94	0,00	0,00	396,40	0,00	26.967,34	0,00	0,00	0,00
310855	BRASILANDIA DE MINAS	148.106,36	0,00	0,00	0,00	0,00	148.106,36	0,00	0,00	0,00
310860	BRASILIA DE MINAS	1.502.720,24	4.777.761,98	132.000,00	6.169.476,16	0,00	12.449.958,38	0,00	0,00	132.000,00
310870	BRAS PIRES	29.680,89	0,00	0,00	0,00	0,00	29.680,89	0,00	0,00	0,00
310880	BRAUNAS	44.275,80	12,60	0,00	1.292,84	0,00	45.581,24	0,00	0,00	0,00
310890	BRASOPOLIS	459.085,14	108,68	0,00	238,77	0,00	459.432,59	0,00	0,00	0,00
310900	BRUMADINHO	1.223.999,75	147.691,75	1.299.000,00	413.710,46	0,00	0,00	0,00	0,00	3.084.401,96
310910	BUENO BRANDAO	325.291,86	96.234,57	0,00	11.042,22	0,00	432.568,65	0,00	0,00	0,00
310920	BUENOPOLIS	99.227,16	4.525,40	0,00	383,12	0,00	104.135,68	0,00	0,00	0,00
310925	BUGRE	14.524,62	0,00	0,00	0,00	0,00	14.524,62	0,00	0,00	0,00
310930	BURITIS	925.191,07	294.511,56	0,00	405.303,07	0,00	0,00	0,00	0,00	1.625.005,70
310940	BURITIZEIRO	1.063.823,54	48.261,15	99.000,00	382.386,68	0,00	1.154.811,37	0,00	0,00	438.660,00
310945	CABECEIRA GRANDE	55.535,62	3,51	0,00	84,42	0,00	55.623,55	0,00	0,00	0,00
310950	CABO VERDE	425.451,38	77.941,21	0,00	144,36	0,00	503.536,95	0,00	0,00	0,00
310960	CACHOEIRA DA PRATA	35.908,67	0,00	0,00	1.043,97	0,00	36.952,64	0,00	0,00	0,00
310970	CACHOEIRA DE MINAS	25.058,09	822,00	0,00	222.139,71	0,00	248.019,80	0,00	0,00	0,00
310980	CACHOEIRA DOURADA	37.280,80	0,00	0,00	60.757,07	0,00	98.037,87	0,00	0,00	0,00
310990	CAETANOPOLIS	294.442,54	140.370,92	0,00	13.950,68	0,00	448.764,14	0,00	0,00	0,00
311000	CAETE	1.417.522,81	151.941,08	358.065,43	1.892.154,06	0,00	3.819.683,38	0,00	0,00	0,00
311010	CAIANA	42.528,84	0,00	0,00	33,14	0,00	42.561,98	0,00	0,00	0,00
311020	CAJURI	9.484,84	0,00	0,00	1,59	0,00	9.486,43	0,00	0,00	0,00
311030	CALDAS	534.246,64	50.276,92	0,00	379,19	0,00	584.902,75	0,00	0,00	0,00
311040	CAMACHO	25.488,25	0,00	0,00	60.139,96	0,00	85.628,21	0,00	0,00	0,00
311050	CAMANDUCAIA	810.116,86	70.105,48	0,00	2.247,08	0,00	882.469,42	0,00	0,00	0,00
311060	CAMBUI	1.116.829,61	451.772,66	409.622,86	36.558,62	0,00	2.014.783,75	0,00	0,00	0,00
311070	CAMBUQUIRA	502.014,75	202.829,93	0,00	16.554,24	0,00	721.398,92	0,00	0,00	0,00
311080	CAMPANARIO	7.580,08	201,60	0,00	60.342,05	0,00	68.123,73	0,00	0,00	0,00
311090	CAMPANHA	518.791,39	132.071,34	0,00	37.807,70	0,00	688.670,43	0,00	0,00	0,00
311100	CAMPESTRE	788.860,98	29.591,83	0,00	24.403,19	0,00	842.856,00	0,00	0,00	0,00
311110	CAMPINA VERDE	830.179,22	166,84	0,00	102,25	0,00	830.448,31	0,00	0,00	0,00
311115	CAMPO AZUL	8.308,89	0,00	0,00	220,10	0,00	8.528,99	0,00	0,00	0,00
311120	CAMPO BELO	2.465.192,73	2.120.870,71	650.186,01	468.597,96	0,00	0,00	0,00	0,00	5.704.847,41
311130	CAMPO DO MEIO	258.475,29	0,00	0,00	0,00	0,00				



311240	CAPETINGA	168.319,04	75,60	0,00	443,74	0,00	168.838,38	0,00	0,00	0,00
311250	CAPIM BRANCO	85.324,40	113,40	0,00	4.732,51	0,00	90.170,31	0,00	0,00	0,00
311260	CAPINOPOLIS	540.036,69	48.490,24	0,00	224,37	0,00	588.751,30	0,00	0,00	0,00
311265	CAPITAO ANDRADE	7.020,70	436,00	0,00	39,28	0,00	7.495,98	0,00	0,00	0,00
311270	CAPITAO ENEAS	452.536,59	1.952,86	0,00	339.932,75	0,00	454.762,20	0,00	0,00	339.660,00
311280	CAPITOLIO	240.138,92	0,00	0,00	967,09	0,00	241.106,01	0,00	0,00	0,00
311290	CAPUTIRA	78.818,52	2.730,00	0,00	295,32	0,00	81.843,84	0,00	0,00	0,00
311300	CARAI	711.958,77	10.971,13	0,00	12,97	0,00	722.942,87	0,00	0,00	0,00
311310	CARANAIBA	21.613,67	0,00	0,00	0,00	0,00	21.613,67	0,00	0,00	0,00
311320	CARANDAI	784.535,60	166.338,49	0,00	343,10	0,00	951.217,19	0,00	0,00	0,00
311330	CARANGOLA	1.885.719,55	6.187.604,89	3.422.423,21	910.611,70	0,00	11.589.339,35	0,00	0,00	817.020,00
311340	CARATINGA	4.005.499,73	5.874.137,25	1.346.762,59	1.874.267,12	0,00	0,00	0,00	0,00	13.100.666,69
311350	CARBONITA	213.244,00	0,00	0,00	56,97	0,00	213.300,97	0,00	0,00	0,00
311360	CAREACU	194.827,93	56.226,63	0,00	7.154,08	0,00	258.208,64	0,00	0,00	0,00
311370	CARLOS CHAGAS	730.630,51	47.664,08	0,00	64.458,17	0,00	842.752,76	0,00	0,00	0,00
311380	CARMESIA	12.202,55	0,00	0,00	76,74	0,00	12.279,29	0,00	0,00	0,00
311390	CARMO DA CACHOEIRA	398.664,19	4.382,90	0,00	21,01	0,00	403.068,10	0,00	0,00	0,00
311400	CARMO DA MATA	243.814,98	0,00	0,00	202,84	0,00	244.017,82	0,00	0,00	0,00
311410	CARMO DE MINAS	301.734,90	260.389,87	0,00	18.190,95	0,00	580.315,72	0,00	0,00	0,00
311420	CARMO DO CAJURU	269.402,00	0,00	0,00	845,61	0,00	270.247,61	0,00	0,00	0,00
311430	CARMO DO PARANAIBA	1.372.287,99	311.822,48	0,00	339.660,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.023.770,47
311440	CARMO DO RIO CLARO	726.866,96	1.477,01	0,00	348.839,85	0,00	1.077.183,82	0,00	0,00	0,00
311450	CARMOPOLIS DE MINAS	411.116,32	34.630,67	0,00	60.209,27	0,00	505.956,26	0,00	0,00	0,00
311455	CARNEIRINHO	166.207,31	0,00	0,00	8.059,37	0,00	174.266,68	0,00	0,00	0,00
311460	CARRANCAS	119.948,01	0,00	0,00	3,18	0,00	119.951,19	0,00	0,00	0,00
311470	CARVALHOPOLIS	3.884,90	0,00	0,00	0,00	0,00	3.884,90	0,00	0,00	0,00
311480	CARVALHOS	130.794,67	3.278,64	0,00	3,18	0,00	134.076,49	0,00	0,00	0,00
311490	CASA GRANDE	2.855,92	0,00	0,00	0,00	0,00	2.855,92	0,00	0,00	0,00
311500	CASCALHO RICO	6.475,14	0,00	0,00	84,73	0,00	6.559,87	0,00	0,00	0,00
311510	CASSIA	781.310,60	379.608,41	292.157,86	400.220,00	0,00	1.513.636,87	0,00	0,00	339.660,00
311520	CONCEICAO DA BARRA DE MINAS	31.201,59	0,00	0,00	469,62	0,00	31.671,21	0,00	0,00	0,00
311530	CATAGUASES	3.922.716,30	5.366.901,63	1.081.303,57	662.554,42	0,00	0,00	0,00	0,00	11.033.475,92
311535	CATAS ALTAS	62.331,76	264,52	0,00	849,86	0,00	63.446,14	0,00	0,00	0,00
311540	CATAS ALTAS DA NORUEGA	15.916,16	0,00	0,00	0,00	0,00	15.916,16	0,00	0,00	0,00
311545	CATUJI	19.001,75	415,80	0,00	0,00	0,00	19.417,55	0,00	0,00	0,00
311547	CATUTI	13.099,78	550,00	0,00	488,83	0,00	14.138,61	0,00	0,00	0,00
311550	CAXAMBU	884.560,02	312.039,30	221.080,30	8.078,94	0,00	1.425.758,56	0,00	0,00	0,00
311560	CEDRO DO ABAETE	14.622,08	0,00	0,00	60.064,80	0,00	74.686,88	0,00	0,00	0,00
311570	CENTRAL DE MINAS	203.242,96	31.667,14	0,00	5.560,52	0,00	240.470,62	0,00	0,00	0,00
311580	CENTRALINA	142.838,65	67.461,20	0,00	622,79	0,00	210.922,64	0,00	0,00	0,00
311590	CHACARA	7.081,10	0,00	0,00	12,98	0,00	7.094,08	0,00	0,00	0,00
311600	CHALE	27.272,97	0,00	0,00	8,36	0,00	27.281,33	0,00	0,00	0,00
311610	CHAPADA DO NORTE	193.869,13	113,40	0,00	60.163,25	0,00	254.145,78	0,00	0,00	0,00
311615	CHAPADA GAUCHA	262.588,14	12.430,81	0,00	60.093,99	0,00	335.112,94	0,00	0,00	0,00
311620	CHIADOR	6.336,01	0,00	0,00	0,00	0,00	6.336,01	0,00	0,00	0,00
311630	CIPOTANEA	165.451,78	368,82	0,00	88,27	0,00	165.908,87	0,00	0,00	0,00
311640	CLARAVAL	81.492,50	37,80	0,00	1.263,41	0,00	82.793,71	0,00	0,00	0,00
311650	CLARO DOS POCOES	23.303,08	31,28	0,00	151,80	0,00	23.486,16	0,00	0,00	0,00
311660	CLAUDIO	960.208,44	527,86	0,00	60.597,70	0,00	1.021.334,00	0,00	0,00	0,00
311670	COIMBRA	20.536,20	92,00	0,00	60.155,37	0,00	80.783,57	0,00	0,00	0,00
311680	COLUNA	392.893,10	79.665,60	0,00	945,04	0,00	473.503,74	0,00	0,00	0,00
311690	COMENDADOR GOMES	6.512,27	0,00	0,00	170,28	0,00	6.682,55	0,00	0,00	0,00
311700	COMERCINHO	63.904,59	3.514,27	0,00	347,98	0,00	67.766,84	0,00	0,00	0,00
311710	CONCEICAO DA APARECIDA	320.354,47	40,00	0,00	19,18	0,00	320.413,65	0,00	0,00	0,00
311720	CONCEICAO DAS PEDRAS	18.734,74	0,00	0,00	1,59	0,00	18.736,33	0,00	0,00	0,00
311730	CONCEICAO DAS ALAGOAS	864.965,03	157.048,25	0,00	57.229,12	0,00	0,00	0,00	0,00	1.079.242,40
311740	CONCEICAO DE IPANEMA	97.008,50	36.926,01	0,00	1.262,59	0,00	135.197,10	0,00	0,00	0,00
311750	CONCEICAO DO MATO DENTRO	533.460,64	14.867,07	0,00	20.049,67	0,00	568.377,38	0,00	0,00	0,00
311760	CONCEICAO DO PARA	26.523,96	0,00	0,00	405,78	0,00	26.929,74	0,00	0,00	0,00
311770	CONCEICAO DO RIO VERDE	435.384,93	0,00	0,00	21,01	0,00	435.405,94	0,00	0,00	0,00
311780	CONCEICAO DOS OUROS	80.097,16	5.085,80	0,00	149,42	0,00	85.332,38	0,00	0,00	0,00
311783	CONEGO MARINHO	8.581,30	0,00	0,00	3,56	0,00	8.584,86	0,00	0,00	0,00
311787	CONFINS	34.831,59	315,00	0,00	223,19	0,00	35.369,78	0,00	0,00	0,00
311790	CONGONHAL	83.983,80	0,00	0,00	56,97	0,00	84.040,77	0,00	0,00	0,00
311800	CONGONHAS	2.164.227,28	207.975,93	379.278,12	914.005,15	0,00	0,00	0,00	0,00	3.665.486,48
311810	CONGONHAS DO NORTE	30.570,61	0,00	0,00	23,95	0,00	30.594,56	0,00	0,00	0,00
311820	CONQUISTA	126.457,76	0,00	0,00	200,63	0,00	126.658,39	0,00	0,00	0,00
311830	CONSELHEIRO LAFAIETE	6.046.811,21	3.691.818,31	132.000,00	1.625.979,42	0,00	0,00	0,00	0,00	11.496.608,94
311840	CONSELHEIRO PENA	772.829,61	28.484,67	0,00	70.556,60	0,00	871.870,88	0,00	0,00	0,00
311850	CONSOLACAO	1.903,03	0,00	0,00	1,59	0,00	1.904,62	0,00	0,00	0,00
311860	CONTAGEM	26.165.754,47	10.077.669,15	10.170.000,00	15.761.136,52	0,00	0,00	0,00	0,00	62.174.560,14
311870	COQUEIRAL	132.062,76	1.123,07	0,00	254.786,77	0,00	387.972,60	0,00	0,00	0,00
311880	CORACAO DE JESUS	1.166.349,25	681.379,74	132.000,00	150.702,39	0,00	0,00	0,00	0,00	2.130.431,38
311890	CORDISBURGO	48.253,63	0,00	0,00	3.779,93	0,00	52.033,56	0,00	0,00	0,00
311900	CORDISLANDIA	8.458,55	46,78	0,00	108,18	0,00	8.613,51	0,00	0,00	0,00
311910	CORINTO	278.477,07	32.107,45	0,00	268,94	0,00	310.853,46	0,00	0,00	0,00
311920	COROACI	69.828,01	0,00	0,00	14.844,53	0,00	84.672,54	0,00	0,00	0,00
311930	COROMANDEL	986.651,63	6.671,90	0,00	413.192,76	0,00	0,00	0,00	0,00	1.406.516,29
311940	CORONEL FABRICIANO	3.326.150,33	914.095,60	132.000,00	3.459.826,73	0,00	7.700.072,66	0,00	0,00	132.000,00
311950	CORONEL MURTA	72.618,94	0,00	0,00	1.772,31	0,00	74.391,25	0,00	0,00	0,00
311960	CORONEL PACHECO	17.946,42	0,00	0,00	67,01	0,00	18.013,43	0,00	0,00	0,00
311970	CORONEL XAVIER CHAVES	27.573,11	0,00	0,00	29,60	0,00	27.602,71	0,00	0,00	0,00
311980	CORREGO DANTA	31.692,42	0,00	0,00	0,00	0,00	31.692,42	0,00	0,00	0,00
311990	CORREGO DO BOM JESUS	7.064,91	0,00	0,00	375,54	0,00	7.440,45	0,00	0,00	0,00
311995	CORREGO FUNDO	28.447,70	0,00	0,00	0,00	0,00	28.447,70	0,00	0,00	0,00
312000	CORREGO NOVO	6.142,45	0,00	0,00	3,18	0,00	6.145,63	0,00	0,00	0,00
312010	COUTO DE MAGALHAES DE MINAS	34.871,36	0,00	0,00	3,18	0,00	34.874,54	0,00	0,00	0,00
312015	CRISOLITA	10.895,78	0,00	0,00	60.101,38	0,00	70.997,16	0,00	0,00	0,00
312020	CRISTAIS	366.560,95	214.505,53	0,00	8.226,97	0,00	589.293,45	0,00	0,00	0,00
312030	CRISTALIA	29.097,15	0,00	0,00	609,54	0,00	29.706,69	0,00	0,00	0,00
312040	CRISTIANO OTONI	18.271,62	0,00	0,00	407,06	0,00	18.678,68	0,00	0,00	0,00
312050	CRISTINA	492.936,80	4.187,82	0,00	24.567,18	0,00	521.691,80	0,00	0,00	0,00
312060	CRUCILANDIA	32.518,78	0,00	0,00	2.977,56	0,00	35.496,34	0,00	0,00	0,00
312070	CRUZEIRO DA FORTALEZA	18.475,43	0,00	0,00	29,80	0,00	18.505,23	0,00	0,00	0,00
312080	CRUZILIA	601.101,38	32.131,47	0,00	93.480,78	0,00	726.713,63	0,00	0,00	0,00
312083	CUPARAQUE	31.187,33	0,00	0,00	0,00	0,00	31.187,33	0,00	0,00	0,00
312087	CURRAL DE DENTRO	78.241,20	0,00	0,00	863,40	0,00	79.104,60	0,00	0,00	0,00
312090	CURVELO	3.607.927,78	4.480.963,61	1.325.251,77	570.311,70	0,00	0,00	0,00	0,00	9.984.454,86
312100	DATAS	94.094,89								



312190	DIVINESIA	8.103,97	0,00	0,00	0,00	0,00	8.103,97	0,00	0,00	0,00
312200	DIVINO	767.664,20	240.068,85	0,00	400.498,60	0,00	1.068.571,65	0,00	0,00	339.660,00
312210	DIVINO DAS LARANJEIRAS	156.825,10	40,84	0,00	22,36	0,00	156.888,30	0,00	0,00	0,00
312220	DIVINOLANDIA DE MINAS	47.466,69	33.209,11	0,00	60.052,86	0,00	140.728,66	0,00	0,00	0,00
312230	DIVINOPOLIS	11.418.444,66	25.528.692,73	0,00	2.107.960,24	0,00	0,00	0,00	0,00	39.055.097,63
312235	DIVISA ALEGRE	56.548,63	18,38	0,00	70,01	0,00	56.637,02	0,00	0,00	0,00
312240	DIVISA NOVA	29.805,45	50,40	0,00	0,00	0,00	29.855,85	0,00	0,00	0,00
312245	DIVISOPOLIS	252.024,87	8.257,76	0,00	36.160,81	0,00	296.443,44	0,00	0,00	0,00
312247	DOM BOSCO	35.209,70	107,01	0,00	1,59	0,00	35.318,30	0,00	0,00	0,00
312250	DOM CAVATI	10.836,29	0,00	0,00	381,46	0,00	11.217,75	0,00	0,00	0,00
312260	DOM JOAQUIM	134.728,02	15.042,53	0,00	2.488,49	0,00	152.259,04	0,00	0,00	0,00
312270	DOM SILVERIO	146.699,80	91.457,81	0,00	962,67	0,00	239.120,28	0,00	0,00	0,00
312280	DOM VICOSO	29.429,33	0,00	0,00	606,04	0,00	30.035,37	0,00	0,00	0,00
312290	DONA EUZEBIA	11.190,98	0,00	0,00	958,12	0,00	12.149,10	0,00	0,00	0,00
312300	DORES DE CAMPOS	89.148,96	0,00	0,00	28,96	0,00	89.177,92	0,00	0,00	0,00
312310	DORES DE GUANHAES	30.749,01	3,51	0,00	107,96	0,00	30.860,48	0,00	0,00	0,00
312320	DORES DO INDAIA	427.745,28	50.701,20	0,00	12,97	0,00	478.459,45	0,00	0,00	0,00
312330	DORES DO TURVO	25.797,77	0,00	0,00	20,10	0,00	25.817,87	0,00	0,00	0,00
312340	DORESOPOLIS	8.015,79	0,00	0,00	1,59	0,00	8.017,38	0,00	0,00	0,00
312350	DOURADOQUARA	18.071,59	0,00	0,00	52,08	0,00	18.123,67	0,00	0,00	0,00
312352	DURANDE	13.846,20	0,00	0,00	0,00	0,00	13.846,20	0,00	0,00	0,00
312360	ELOI MENDES	952.001,71	281.811,92	0,00	1.011,33	0,00	1.234.824,96	0,00	0,00	0,00
312370	ENGENHEIRO CALDAS	90.340,59	57.899,37	0,00	539,59	0,00	148.779,55	0,00	0,00	0,00
312380	ENGENHEIRO NAVARRO	75.190,55	44,11	0,00	89,19	0,00	75.323,85	0,00	0,00	0,00
312385	ENTRE FOLHAS	15.138,80	0,00	0,00	553,89	0,00	15.692,69	0,00	0,00	0,00
312390	ENTRE RIOS DE MINAS	489.528,32	232.375,48	0,00	38.806,74	0,00	760.710,54	0,00	0,00	0,00
312400	ERVALIA	482.496,20	16.235,88	0,00	12.274,17	0,00	511.006,25	0,00	0,00	0,00
312410	ESMERALDAS	1.906.610,27	19.396,05	99.000,00	837.003,56	0,00	2.763.009,88	0,00	0,00	99.000,00
312420	ESPERA FELIZ	725.417,27	198.590,25	0,00	362.817,54	0,00	947.165,06	0,00	0,00	339.660,00
312430	ESPINOSA	1.265.352,30	74.857,48	0,00	501,37	0,00	1.340.711,15	0,00	0,00	0,00
312440	ESPIRITO SANTO DO DOURADO	14.247,20	0,00	0,00	340,04	0,00	14.587,24	0,00	0,00	0,00
312450	ESTIVA	309.610,35	3.179,00	0,00	12,98	0,00	312.802,33	0,00	0,00	0,00
312460	ESTRELA DALVA	31.349,15	3,51	0,00	1.304,90	0,00	32.657,56	0,00	0,00	0,00
312470	ESTRELA DO INDAIA	129.159,40	41.336,93	0,00	16,16	0,00	170.512,49	0,00	0,00	0,00
312480	ESTRELA DO SUL	124.776,86	25,20	0,00	380,94	0,00	125.183,00	0,00	0,00	0,00
312490	EUGENOPOLIS	394.939,82	20.704,87	0,00	56,97	0,00	415.701,66	0,00	0,00	0,00
312500	EWBANK DA CAMARA	4.677,94	0,00	0,00	0,00	0,00	4.677,94	0,00	0,00	0,00
312510	EXTREMA	1.167.165,01	349.553,04	0,00	400.088,88	0,00	1.577.146,93	0,00	0,00	339.660,00
312520	FAMA	2.644,08	0,00	0,00	0,00	0,00	2.644,08	0,00	0,00	0,00
312530	FARIA LEMOS	17.250,34	0,00	0,00	548,46	0,00	17.798,80	0,00	0,00	0,00
312540	FELICIO DOS SANTOS	35.718,71	0,00	0,00	108,37	0,00	35.827,08	0,00	0,00	0,00
312550	AS GONCALO DO RIO PRETO	28.217,06	0,00	0,00	1,70	0,00	28.218,76	0,00	0,00	0,00
312560	FELISBURGO	286.625,48	304.164,44	0,00	89,19	0,00	590.879,11	0,00	0,00	0,00
312570	FELIXLANDIA	155.552,10	101.300,57	0,00	4.666,98	0,00	261.519,65	0,00	0,00	0,00
312580	FERNANDES TOURINHO	5.000,69	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,69	0,00	0,00	0,00
312590	FERROS	277.783,57	28.353,23	0,00	2.578,55	0,00	308.715,35	0,00	0,00	0,00
312595	FERVEDOURO	236.421,62	8.476,71	0,00	60.000,00	0,00	304.898,33	0,00	0,00	0,00
312600	FLORESTAL	70.412,02	309,06	0,00	538,10	0,00	71.259,18	0,00	0,00	0,00
312610	FORMIGA	2.803.127,17	1.915.375,75	736.055,42	640.688,65	0,00	5.623.586,99	0,00	0,00	471.660,00
312620	FORMOSO	76.462,22	0,00	0,00	4,77	0,00	76.466,99	0,00	0,00	0,00
312630	FORTALEZA DE MINAS	61.806,18	0,00	0,00	1.387,82	0,00	63.194,00	0,00	0,00	0,00
312640	FORTUNA DE MINAS	4.440,51	0,00	0,00	60.001,59	0,00	64.442,10	0,00	0,00	0,00
312650	FRANCISCO BADARO	99.538,69	514,70	0,00	969,38	0,00	101.022,77	0,00	0,00	0,00
312660	FRANCISCO DUMONT	21.647,61	0,00	0,00	654,32	0,00	22.301,93	0,00	0,00	0,00
312670	FRANCISCO AS	1.013.275,83	382.649,83	0,00	44.952,70	0,00	1.440.878,36	0,00	0,00	0,00
312675	FRANCISOPOLIS	39.292,29	0,00	0,00	60.004,77	0,00	99.297,06	0,00	0,00	0,00
312680	FREI GASPAR	54.488,26	604,80	0,00	70,01	0,00	55.163,07	0,00	0,00	0,00
312690	FREI INOCENCIO	262.775,58	88.384,09	0,00	60.000,00	0,00	411.159,67	0,00	0,00	0,00
312695	FREI LAGONEGRO	6.650,89	22,50	0,00	0,00	0,00	6.673,39	0,00	0,00	0,00
312700	FRONTEIRA	215.623,56	0,00	0,00	267,51	0,00	215.891,07	0,00	0,00	0,00
312705	FRONTEIRA DOS VALES	5.418,25	0,00	0,00	60.026,91	0,00	65.445,16	0,00	0,00	0,00
312707	FRUTA DE LEITE	44.221,45	0,00	0,00	395,19	0,00	44.616,64	0,00	0,00	0,00
312710	FRUTAL	2.359.160,61	1.329.818,08	99.000,00	491.927,43	0,00	0,00	0,00	0,00	4.279.906,12
312720	FUNILANDIA	17.288,66	88,20	0,00	60.506,85	0,00	77.883,71	0,00	0,00	0,00
312730	GALILEIA	221.584,59	5.559,58	0,00	0,00	0,00	227.144,17	0,00	0,00	0,00
312733	GAMELEIRAS	17.711,36	0,00	0,00	420,33	0,00	18.131,69	0,00	0,00	0,00
312735	GLAUCILANDIA	5.145,50	0,00	0,00	1,59	0,00	5.147,09	0,00	0,00	0,00
312737	GOIABEIRA	5.359,04	0,00	0,00	60.000,00	0,00	65.359,04	0,00	0,00	0,00
312738	GOIANA	7.622,16	0,00	0,00	0,00	0,00	7.622,16	0,00	0,00	0,00
312740	GONCALVES	7.925,76	0,00	0,00	16,16	0,00	7.941,92	0,00	0,00	0,00
312750	GONZAGA	8.878,68	0,00	0,00	60.115,90	0,00	68.994,58	0,00	0,00	0,00
312760	GOUVEA	353.125,67	140.565,32	0,00	2.187,22	0,00	495.878,21	0,00	0,00	0,00
312770	GOVERNADOR VALADARES	15.480.681,75	26.126.312,36	1.816.667,71	13.040.492,51	0,00	0,00	0,00	0,00	56.464.154,33
312780	GRAO MOGOL	493.847,41	295.614,42	380.007,37	351.347,59	0,00	1.082.156,79	0,00	0,00	438.660,00
312790	GRUPIARA	11.051,62	0,00	0,00	1,59	0,00	11.053,21	0,00	0,00	0,00
312800	GUANHAES	1.257.319,04	1.398.233,89	639.727,22	173.740,52	0,00	3.469.020,67	0,00	0,00	0,00
312810	GUAPE	462.103,93	161,89	0,00	149,76	0,00	462.415,58	0,00	0,00	0,00
312820	GUARACIABA	283.022,21	33.832,78	0,00	87.933,97	0,00	404.788,96	0,00	0,00	0,00
312825	GUARACIAMA	9.506,26	0,00	0,00	36,26	0,00	9.542,52	0,00	0,00	0,00
312830	GUARANESIA	584.042,09	254.772,70	0,00	484,57	0,00	839.299,36	0,00	0,00	0,00
312840	GUARANI	329.150,60	64.501,41	0,00	60.000,00	0,00	453.652,01	0,00	0,00	0,00
312850	GUARARA	7.728,68	0,00	0,00	0,00	0,00	7.728,68	0,00	0,00	0,00
312860	GUARDA-MOR	214.424,62	6.018,20	0,00	4,77	0,00	220.447,59	0,00	0,00	0,00
312870	GUAXUPE	2.098.254,80	1.500.409,95	786.368,26	405.153,98	0,00	4.450.526,99	0,00	0,00	339.660,00
312880	GUIDOVAL	59.438,99	0,00	0,00	74.069,25	0,00	133.508,24	0,00	0,00	0,00
312890	GUIMARANIA	67.292,02	0,00	0,00	0,00	0,00	67.292,02	0,00	0,00	0,00
312900	GUIRICEMA	94.994,55	534,43	0,00	64.808,41	0,00	160.337,39	0,00	0,00	0,00
312910	GURINHATA	204.022,11	63,00	0,00	89,19	0,00	204.174,30	0,00	0,00	0,00
312920	HELIODORA	52.401,21	0,00	0,00	194,78	0,00	52.595,99	0,00	0,00	0,00
312930	IAPU	97.194,20	24.611,60	0,00	1.911,98	0,00	123.717,78	0,00	0,00	0,00
312940	IBERTIOGA	209.458,37	320.872,39	152.591,44	58.229,95	0,00	0,00	0,00	0,00	741.152,15
312950	IBIA	892.840,33	214.983,48	0,00	11.008,50	0,00	0,00	0,00	0,00	1.118.832,31
312960	IBIAI	50.431,60	0,00	0,00	36.559,58	0,00	86.991,18	0,00	0,00	0,00
312965	IBIRACATU	18.663,68	0,00	0,00	89,19	0,00	18.752,87	0,00	0,00	0,00
312970	IBIRACI	357.595,92	0,00	0,00	180,90	0,00	357.776,82	0,00	0,00	0,00
312980	IBIRITE	4.156.944,13	308.893,25	2.199.000,00	1.557.672,77	0,00	0,00	0,00	0,00	8.222.510,15
312990	IBITIURA DE MINAS	2.244,78	3,04	0,00	0,00	0,00	2.247,82	0,00	0,00	0,00
313000	IBITURUNA	3.622,81	0,00	0,00	0,00	0,00	3.622,81	0,00	0,00	0,00
313005	ICARAI DE MINAS	20.098,68	3.934,71	0,00	1					



313080	INGAI	13.395,20	0,00	0,00	0,00	0,00	13.395,20	0,00	0,00	0,00
313090	INHAPIM	645.674,24	1.024.807,28	0,00	400.019,70	0,00	1.730.841,22	0,00	0,00	339.660,00
313100	INHAUMA	47.723,42	8.596,45	0,00	823,36	0,00	57.143,23	0,00	0,00	0,00
313110	INIMUTABA	59.319,80	0,00	0,00	4,77	0,00	59.324,57	0,00	0,00	0,00
313115	IPABA	147.521,68	10,65	0,00	60.679,68	0,00	208.212,01	0,00	0,00	0,00
313120	IPANEMA	712.812,79	145.607,61	0,00	400.803,74	0,00	919.564,14	0,00	0,00	339.660,00
313130	IPATINGA	14.662.954,01	30.429.927,71	8.685.576,00	3.179.160,33	0,00	0,00	0,00	0,00	56.957.618,05
313140	IPIACU	63.821,60	415,80	0,00	2.302,41	0,00	66.539,81	0,00	0,00	0,00
313150	IPUIUNA	125.932,48	69.734,36	0,00	210,54	0,00	195.877,38	0,00	0,00	0,00
313160	IRAI DE MINAS	60.771,17	161.625,10	0,00	847,20	0,00	223.243,47	0,00	0,00	0,00
313170	ITABIRA	5.429.949,09	3.662.102,66	2.164.949,23	1.098.310,98	0,00	0,00	0,00	0,00	12.355.311,96
313180	ITABIRINHA DE MANTENA	427.663,86	138.941,95	0,00	721,90	0,00	567.327,71	0,00	0,00	0,00
313190	ITABIRITO	1.683.193,88	96.714,23	406.960,12	358.425,01	0,00	2.073.633,24	0,00	0,00	471.660,00
313200	ITACAMBIRA	14.170,96	4.070,86	0,00	76,21	0,00	18.318,03	0,00	0,00	0,00
313210	ITACARAMBI	675.929,63	144.884,22	132.000,00	823.289,49	0,00	0,00	0,00	0,00	1.776.103,34
313220	ITAGUARA	399.047,63	172.427,66	0,00	67,32	0,00	571.542,61	0,00	0,00	0,00
313230	ITAIPÉ	335.415,24	1.369,32	0,00	39,38	0,00	336.823,94	0,00	0,00	0,00
313240	ITAJUBA	4.663.586,71	6.853.079,05	1.847.629,37	91.556,82	0,00	13.455.851,95	0,00	0,00	0,00
313250	ITAMARANDIBA	1.529.348,76	164.823,69	0,00	21.353,86	0,00	1.715.526,31	0,00	0,00	0,00
313260	ITAMARATI DE MINAS	27.415,28	0,00	0,00	0,00	0,00	27.415,28	0,00	0,00	0,00
313270	ITAMBACURI	1.006.121,68	804.308,11	264.539,77	580.431,09	0,00	0,00	0,00	0,00	2.655.400,65
313280	ITAMBE DO MATO DENTRO	15.305,16	0,00	0,00	182,99	0,00	15.488,15	0,00	0,00	0,00
313290	ITAMOGI	374.906,83	353,73	0,00	13.874,21	0,00	389.134,77	0,00	0,00	0,00
313300	ITAMONTE	611.276,48	190.949,81	99.000,00	32.428,42	0,00	834.654,71	0,00	0,00	99.000,00
313310	ITANHANDU	693.148,22	203.008,70	99.000,00	61.566,21	0,00	957.723,13	0,00	0,00	99.000,00
313320	ITANHOMI	421.454,84	142.926,65	0,00	404,28	0,00	564.785,77	0,00	0,00	0,00
313330	ITAOBIM	893.110,63	765.274,47	411.535,75	344.724,32	0,00	2.074.985,17	0,00	0,00	339.660,00
313340	ITAPAGIPE	383.375,44	1.324,79	0,00	71,91	0,00	384.772,14	0,00	0,00	0,00
313350	ITAPECERICA	632.965,41	20.063,30	0,00	80,29	0,00	653.109,00	0,00	0,00	0,00
313360	ITAPEVA	40.015,47	0,00	0,00	728,56	0,00	40.744,03	0,00	0,00	0,00
313370	ITATIAIUCU	96.037,71	100,80	0,00	60.428,99	0,00	156.567,50	0,00	0,00	0,00
313375	ITAU DE MINAS	429.498,40	43,86	0,00	2.309,71	0,00	431.851,97	0,00	0,00	0,00
313380	ITAUNA	4.085.273,33	2.331.890,25	2.164.475,70	1.056.302,66	0,00	0,00	0,00	0,00	9.637.941,94
313390	ITAVERAVA	5.480,93	0,00	0,00	209,46	0,00	5.690,39	0,00	0,00	0,00
313400	ITINGA	115.789,41	99,15	0,00	1.078,77	0,00	116.967,33	0,00	0,00	0,00
313410	ITUETA	47.002,97	0,00	0,00	43,13	0,00	47.046,10	0,00	0,00	0,00
313420	ITUIUTABA	5.128.742,41	3.319.126,30	627.948,28	90.909,34	0,00	0,00	0,00	0,00	9.166.726,33
313430	ITUMIRIM	37.081,78	0,00	0,00	0,00	0,00	37.081,78	0,00	0,00	0,00
313440	ITURAMA	1.529.298,56	512.269,45	0,00	435.575,94	0,00	0,00	0,00	0,00	2.477.143,95
313450	ITUTINGA	9.631,93	0,00	0,00	16,89	0,00	9.648,82	0,00	0,00	0,00
313460	JABOTICATUBAS	342.022,95	15.485,74	0,00	107,45	0,00	0,00	0,00	0,00	357.616,14
313470	JACINTO	553.031,46	484.808,25	0,00	102.461,69	0,00	1.140.301,40	0,00	0,00	0,00
313480	JACUI	210.062,43	347,31	0,00	186,16	0,00	210.595,90	0,00	0,00	0,00
313490	JACUTINGA	865.395,16	32.743,59	99.000,00	2.433,40	0,00	900.572,15	0,00	0,00	99.000,00
313500	JAGUARACU	22.002,41	0,00	0,00	67,58	0,00	22.069,99	0,00	0,00	0,00
313505	JAIBA	882.073,98	83.624,88	132.000,00	428,89	0,00	966.127,75	0,00	0,00	132.000,00
313507	JAMPRUCA	7.031,39	0,00	0,00	60.019,18	0,00	67.050,57	0,00	0,00	0,00
313510	JANAUBA	3.069.536,85	5.000.091,09	1.322.079,24	6.438.758,01	0,00	15.830.465,19	0,00	0,00	0,00
313520	JANUARIA	2.977.710,69	563.662,01	0,00	38.612,13	0,00	0,00	0,00	0,00	3.579.984,83
313530	JAPARAIBA	7.630,13	0,00	0,00	254,60	0,00	7.884,73	0,00	0,00	0,00
313535	JAPONVAR	66.664,32	0,00	0,00	61.310,89	0,00	127.975,21	0,00	0,00	0,00
313540	JECEABA	150.885,44	0,00	0,00	69,09	0,00	150.954,53	0,00	0,00	0,00
313545	JENIPAPO DE MINAS	70.459,45	0,00	0,00	253,89	0,00	70.713,34	0,00	0,00	0,00
313550	JEQUERI	103.076,77	0,00	0,00	11.439,76	0,00	114.516,53	0,00	0,00	0,00
313560	JEQUITAI	80.651,87	14,06	0,00	60.774,22	0,00	141.440,15	0,00	0,00	0,00
313570	JEQUITIBA	31.880,88	37,80	0,00	57,03	0,00	31.975,71	0,00	0,00	0,00
313580	JEQUITINHONHA	1.155.767,58	204.426,88	132.000,00	430.389,47	0,00	1.450.923,93	0,00	0,00	471.660,00
313590	JESUANIA	43.417,44	0,00	0,00	23,28	0,00	43.440,72	0,00	0,00	0,00
313600	JOAIMA	596.525,79	62.657,96	0,00	23.015,50	0,00	682.199,25	0,00	0,00	0,00
313610	JOANESIA	45.127,51	0,00	0,00	29,82	0,00	45.157,33	0,00	0,00	0,00
313620	JOAO MONLEVADE	3.884.973,27	2.331.395,29	1.027.197,93	813.337,14	0,00	0,00	0,00	0,00	8.056.903,63
313630	JOAO PINHEIRO	1.942.165,77	715.765,23	0,00	346.017,17	0,00	0,00	0,00	0,00	3.003.938,17
313640	JOAQUIM FELICIO	116.010,15	27.567,33	0,00	12,98	0,00	143.590,46	0,00	0,00	0,00
313650	JORDANIA	341.314,78	386,84	0,00	60.135,19	0,00	401.836,81	0,00	0,00	0,00
313652	JOSE GONCALVES DE MINAS	45.303,97	0,00	0,00	152,00	0,00	45.455,97	0,00	0,00	0,00
313655	JOSE RAYDAN	27.984,61	0,00	0,00	1.036,82	0,00	29.021,43	0,00	0,00	0,00
313657	JOSENOPOLIS	27.384,77	0,00	0,00	3,18	0,00	27.387,95	0,00	0,00	0,00
313660	NOVA UNIAO	58.173,71	0,00	0,00	1.826,14	0,00	59.999,85	0,00	0,00	0,00
313665	JUATUBA	197.153,91	906,72	0,00	1.191,80	0,00	199.252,43	0,00	0,00	0,00
313670	JUIZ DE FORA	35.548.783,22	78.630.954,98	18.711.636,50	11.689.597,50	0,00	0,00	8.292.047,76	0,00	136.288.924,44
313680	JURAMENTO	45.325,93	201,60	0,00	2.024,12	0,00	47.551,65	0,00	0,00	0,00
313690	JURUAIA	342.781,88	64,48	0,00	0,00	0,00	342.846,36	0,00	0,00	0,00
313695	JUVENILIA	28.880,71	214,20	0,00	77,26	0,00	29.172,17	0,00	0,00	0,00
313700	LADAINHA	475.774,94	277,20	0,00	79,65	0,00	476.131,79	0,00	0,00	0,00
313710	LAGAMAR	119.771,14	25,20	0,00	1.696,47	0,00	121.492,81	0,00	0,00	0,00
313720	LAGOA DA PRATA	1.798.845,59	714.927,11	132.000,00	348.193,32	0,00	2.522.306,02	0,00	0,00	471.660,00
313730	LAGOA DOS PATOS	6.692,44	0,00	0,00	246,72	0,00	6.939,16	0,00	0,00	0,00
313740	LAGOA DOURADA	125.086,72	0,00	0,00	170,37	0,00	125.257,09	0,00	0,00	0,00
313750	LAGOA FORMOSA	485.106,47	159.222,71	0,00	24,12	0,00	644.353,30	0,00	0,00	0,00
313753	LAGOA GRANDE	92.465,48	0,00	0,00	436,06	0,00	92.901,54	0,00	0,00	0,00
313760	LAGOA SANTA	1.978.137,22	769.715,98	182.563,79	818.238,14	0,00	0,00	0,00	0,00	3.748.655,13
313770	LAJINHA	359.825,86	37.514,82	0,00	339.821,59	0,00	397.502,27	0,00	0,00	339.660,00
313780	LAMBARI	725.838,14	355.560,22	0,00	58,48	0,00	1.081.456,84	0,00	0,00	0,00
313790	LAMIM	31.315,30	0,00	0,00	0,00	0,00	31.315,30	0,00	0,00	0,00
313800	LARANJAL	228.867,53	12,73	0,00	89,19	0,00	228.969,45	0,00	0,00	0,00
313810	LASSANCE	73.170,96	12,60	0,00	1.148,37	0,00	74.331,93	0,00	0,00	0,00
313820	LAVRAS	4.819.131,16	10.221.649,40	2.202.759,41	991.279,95	0,00	0,00	0,00	0,00	18.234.819,92
313830	LEANDRO FERREIRA	16.087,65	0,00	0,00	76,91	0,00	16.164,56	0,00	0,00	0,00
313835	LEME DO PRADO	69.893,90	0,00	0,00	1.292,12	0,00	71.186,02	0,00	0,00	0,00
313840	LEOPOLDINA	2.254.409,01	3.417.109,22	1.034.894,12	312.182,26	0,00	6.919.594,61	0,00	0,00	99.000,00
313850	LIBERDADE	187.329,23	185.912,07	0,00	8.568,57	0,00	381.809,87	0,00	0,00	0,00
313860	LIMA DUARTE	520.625,50	206.243,08	0,00	342.982,67	0,00	730.191,25	0,00	0,00	339.660,00
313862	LIMEIRA DO OESTE	68.601,69	0,00	0,00	89,19	0,00	68.690,88	0,00	0,00	0,00
313865	LONTRA	52.927,95	0,00	0,00	864,76	0,00	53.792,71	0,00	0,00	0,00
313867	LUISBURGO	32.576,65	0,00	0,00	394,23	0,00	32.970,88	0,00	0,00	0,00
313868	LUISLANDIA	31.736,24	0,00	0,00	24.866,39	0,00	56.602,63	0,00	0,00	0,00
313870	LUMINARIAS	31.695,31	0,00	0,00						



313980	MAR DE ESPANHA	328.972,08	154.659,95	0,00	184,00	0,00	483.816,03	0,00	0,00	0,00
313990	MARIA DA FE	309.503,10	32,14	0,00	192,36	0,00	309.727,60	0,00	0,00	0,00
314000	MARIANA	2.036.965,71	87.805,68	628.121,12	403.241,14	0,00	3.006.133,65	0,00	0,00	150.000,00
314010	MARILAC	5.916,85	0,00	0,00	60.000,00	0,00	65.916,85	0,00	0,00	0,00
314015	MARIO CAMPOS	21.143,28	0,00	0,00	35,98	0,00	21.179,26	0,00	0,00	0,00
314020	MARIPA DE MINAS	7.516,33	0,00	0,00	0,00	0,00	7.516,33	0,00	0,00	0,00
314030	MARLIERIA	32.581,99	374,73	0,00	38,07	0,00	32.994,79	0,00	0,00	0,00
314040	MARMELOPOLIS	2.691,28	0,00	0,00	16,16	0,00	2.707,44	0,00	0,00	0,00
314050	MARTINHO CAMPOS	398.957,90	12.118,91	0,00	39,38	0,00	411.116,19	0,00	0,00	0,00
314053	MARTINS SOARES	48.445,09	0,00	0,00	148,07	0,00	48.593,16	0,00	0,00	0,00
314055	MATA VERDE	141.442,35	305,50	0,00	1.589,37	0,00	143.337,22	0,00	0,00	0,00
314060	MATERLANDIA	36.565,15	0,00	0,00	60.542,54	0,00	97.107,69	0,00	0,00	0,00
314070	MATEUS LEME	916.436,18	593.499,86	1.200.000,00	1.396.414,31	0,00	4.106.350,35	0,00	0,00	0,00
314080	MATIAS BARBOSA	126.158,41	48.195,84	0,00	1.253,12	0,00	175.607,37	0,00	0,00	0,00
314085	MATIAS CARDOSO	148.417,08	0,00	0,00	60.241,80	0,00	208.658,88	0,00	0,00	0,00
314090	MATIPO	567.365,50	51.198,40	141.075,67	388.013,06	0,00	1.147.652,63	0,00	0,00	0,00
314100	MATO VERDE	232.464,27	34.469,91	0,00	157,79	0,00	267.091,97	0,00	0,00	0,00
314110	MATOZINHOS	1.407.956,91	181.710,20	0,00	346.001,67	0,00	0,00	0,00	0,00	1.935.668,78
314120	MATUTINA	55.852,07	0,00	0,00	0,00	0,00	55.852,07	0,00	0,00	0,00
314130	MEDEIROS	13.950,80	0,00	0,00	29,21	0,00	13.980,01	0,00	0,00	0,00
314140	MEDINA	871.354,92	303.024,64	215.810,89	340.164,61	0,00	1.390.695,06	0,00	0,00	339.660,00
314150	MENDES PIMENTEL	252.581,84	115.852,64	0,00	60.202,14	0,00	428.636,62	0,00	0,00	0,00
314160	MERCES	359.603,91	1.323,39	0,00	0,00	0,00	360.927,30	0,00	0,00	0,00
314170	MESQUITA	49.409,41	403,20	0,00	93,77	0,00	49.906,38	0,00	0,00	0,00
314180	MINAS NOVAS	1.376.846,82	345.163,31	479.323,76	546.042,84	0,00	2.275.716,73	0,00	0,00	471.660,00
314190	MINDURI	103.125,91	25.410,24	0,00	0,36	0,00	128.536,51	0,00	0,00	0,00
314200	MIRABELA	561.187,61	639.030,58	0,00	344.243,98	0,00	1.204.802,17	0,00	0,00	339.660,00
314210	MIRADOURO	317.352,42	403.359,94	0,00	53,79	0,00	720.766,15	0,00	0,00	0,00
314220	MIRAI	517.648,49	156.085,62	0,00	16.098,42	0,00	689.832,53	0,00	0,00	0,00
314225	MIRAVANIA	23.471,37	0,00	0,00	3,18	0,00	23.474,55	0,00	0,00	0,00
314230	MOEDA	54.413,20	2.282,13	0,00	406,92	0,00	57.102,25	0,00	0,00	0,00
314240	MOEMA	229.051,24	348.924,58	0,00	3.783,28	0,00	581.759,10	0,00	0,00	0,00
314250	MONJOLOS	15.374,68	0,00	0,00	40,61	0,00	15.415,29	0,00	0,00	0,00
314260	MONSENHOR PAULO	191.436,50	160.379,70	0,00	316,20	0,00	352.132,40	0,00	0,00	0,00
314270	MONTALVANIA	594.141,11	210.362,63	0,00	9.461,99	0,00	813.965,73	0,00	0,00	0,00
314280	MONTE ALEGRE DE MINAS	440.749,91	148.252,67	0,00	117,22	0,00	589.119,80	0,00	0,00	0,00
314290	MONTE AZUL	864.440,23	487.240,26	353.349,34	63.577,87	0,00	1.669.607,70	0,00	0,00	99.000,00
314300	MONTE BELO	347.435,31	45.224,70	0,00	0,00	0,00	392.660,01	0,00	0,00	0,00
314310	MONTE CARMELO	2.263.861,63	998.862,50	0,00	377.025,98	0,00	0,00	0,00	0,00	3.639.750,11
314315	MONTE FORMOSO	79.335,53	210,75	0,00	35,34	0,00	79.581,62	0,00	0,00	0,00
314320	MONTE SANTO DE MINAS	838.141,23	33.453,58	0,00	339.987,68	0,00	871.922,49	0,00	0,00	339.660,00
314330	MONTES CLAROS	23.405.055,44	75.195.576,58	12.800.250,51	22.770.246,09	0,00	0,00	0,00	0,00	134.171.128,62
314340	MONTE SIAO	257.227,89	18.828,35	0,00	15.913,26	0,00	291.969,50	0,00	0,00	0,00
314345	MONTEZUMA	87.051,33	13,56	0,00	71,60	0,00	87.136,49	0,00	0,00	0,00
314350	MORADA NOVA DE MINAS	216.791,33	105.531,57	0,00	90,78	0,00	322.413,68	0,00	0,00	0,00
314360	MORRO DA GARÇA	21.082,21	2.400,00	0,00	0,00	0,00	23.482,21	0,00	0,00	0,00
314370	MORRO DO PILAR	26.578,16	1.215,78	0,00	3.294,36	0,00	31.088,30	0,00	0,00	0,00
314380	MUNHOZ	15.331,70	4,56	0,00	391,00	0,00	15.727,26	0,00	0,00	0,00
314390	MURIAE	5.823.947,48	29.959.991,28	3.063.855,38	1.220.790,93	0,00	39.969.585,07	0,00	0,00	99.000,00
314400	MUTUM	1.065.404,54	261.213,93	0,00	340.445,68	0,00	1.327.404,15	0,00	0,00	339.660,00
314410	MUZAMBINHO	728.234,19	111.633,83	0,00	0,00	0,00	839.868,02	0,00	0,00	0,00
314420	NACIP RAYDAN	15.803,82	0,00	0,00	633,41	0,00	16.437,23	0,00	0,00	0,00
314430	NANUQUE	1.886.412,58	307.846,64	0,00	65.047,29	0,00	0,00	0,00	0,00	2.259.306,51
314435	NAQUE	17.218,21	7,40	0,00	89,19	0,00	17.314,80	0,00	0,00	0,00
314437	NATALANDIA	23.887,25	0,00	0,00	0,00	0,00	23.887,25	0,00	0,00	0,00
314440	NATERCIA	129.681,74	0,00	0,00	146,56	0,00	129.828,30	0,00	0,00	0,00
314450	NAZARENO	165.668,88	7.106,26	0,00	109,96	0,00	172.885,10	0,00	0,00	0,00
314460	NEPOMUCENO	765.756,99	166.922,52	0,00	326,48	0,00	933.005,99	0,00	0,00	0,00
314465	NINHEIRA	170.261,20	45,50	0,00	1.219,04	0,00	171.525,74	0,00	0,00	0,00
314467	NOVA BELEM	34.087,41	0,00	0,00	52,44	0,00	34.139,85	0,00	0,00	0,00
314470	NOVA ERA	553.729,86	57.634,77	0,00	91,59	0,00	611.456,22	0,00	0,00	0,00
314480	NOVA LIMA	2.600.557,96	1.354.765,31	1.103.148,59	4.110.607,65	0,00	8.640.044,51	0,00	0,00	529.035,00
314490	NOVA MODICA	7.769,95	0,00	0,00	0,00	0,00	7.769,95	0,00	0,00	0,00
314500	NOVA PONTE	310.354,85	8.719,71	0,00	22,36	0,00	319.096,92	0,00	0,00	0,00
314505	NOVA PORTEIRINHA	51.751,82	2.217,60	0,00	90,78	0,00	54.060,20	0,00	0,00	0,00
314510	NOVA RESENDE	479.779,37	478,97	0,00	224,61	0,00	480.482,95	0,00	0,00	0,00
314520	NOVA SERRANA	2.454.698,41	141.822,77	132.000,00	393.014,87	0,00	2.649.876,05	0,00	0,00	471.660,00
314530	NOVO CRUZEIRO	944.273,34	13.984,49	302.858,65	44.242,30	0,00	1.305.358,78	0,00	0,00	0,00
314535	NOVO ORIENTE DE MINAS	37.998,69	151,20	0,00	60.000,00	0,00	98.149,89	0,00	0,00	0,00
314537	NOVORIZONTE	10.650,88	0,00	0,00	341,79	0,00	10.992,67	0,00	0,00	0,00
314540	OLARIA	3.977,25	0,00	0,00	0,00	0,00	3.977,25	0,00	0,00	0,00
314545	OLHOS-D'AGUA	10.473,40	3,51	0,00	226,38	0,00	10.703,29	0,00	0,00	0,00
314550	OLIMPIO NORONHA	14.768,21	0,00	0,00	393,20	0,00	15.161,41	0,00	0,00	0,00
314560	OLIVEIRA	1.517.105,92	424.714,82	465.107,51	942.896,82	0,00	2.433.805,07	0,00	0,00	916.020,00
314570	OLIVEIRA FORTES	1.838,76	0,00	0,00	0,00	0,00	1.838,76	0,00	0,00	0,00
314580	ONCA DE PITANGUI	23.100,52	0,00	0,00	60.014,57	0,00	83.115,09	0,00	0,00	0,00
314585	ORATORIOS	10.483,10	0,00	0,00	60.285,25	0,00	70.768,35	0,00	0,00	0,00
314587	ORIZANIA	11.677,87	0,00	0,00	0,00	0,00	11.677,87	0,00	0,00	0,00
314590	OURO BRANCO	1.424.069,42	33.954,83	132.000,00	480.296,16	0,00	0,00	0,00	0,00	2.070.320,41
314600	OURO FINO	1.118.834,39	932.890,88	329.194,97	1.261,39	0,00	2.382.181,63	0,00	0,00	0,00
314610	OURO PRETO	2.986.370,63	1.547.567,77	1.505.475,39	928.721,36	0,00	0,00	0,00	0,00	6.968.135,15
314620	OURO VERDE DE MINAS	84.681,57	12,60	0,00	93.018,29	0,00	177.712,46	0,00	0,00	0,00
314625	PADRE CARVALHO	52.986,32	302,40	0,00	4,77	0,00	53.293,49	0,00	0,00	0,00
314630	PADRE PARAISO	786.569,91	191.323,96	0,00	94.986,32	0,00	1.072.880,19	0,00	0,00	0,00
314640	PAINEIRAS	45.879,03	0,00	0,00	355,00	0,00	46.234,03	0,00	0,00	0,00
314650	PAINS	235.706,46	591,64	0,00	50,85	0,00	236.348,95	0,00	0,00	0,00
314655	PAI PEDRO	7.053,29	0,00	0,00	0,00	0,00	7.053,29	0,00	0,00	0,00
314660	PAIVA	8.821,79	0,00	0,00	159,69	0,00	8.981,48	0,00	0,00	0,00
314670	PALMA	255.355,70	3,04	0,00	3.544,02	0,00	258.902,76	0,00	0,00	0,00
314675	PALMOPOLIS	81.789,33	2.071,88	0,00	5.970,10	0,00	89.831,31	0,00	0,00	0,00
314690	PAPAGAIOS	185.994,13	4.060,06	0,00	1.970,57	0,00	192.024,76	0,00	0,00	0,00
314700	PARACATU	3.831.585,07	1.418.022,30	0,00	414.573,66	0,00	0,00	0,00	0,00	5.664.181,03
314710	PARA DE MINAS	4.172.696,67	2.683.127,42	1.710.714,78	457.461,99	0,00	8.626.965,86	0,00	0,00	397.035,00
314720	PARAGUACU	605.470,45	89.738,65	0,00	122,99	0,00	0,00	0,00	0,00	695.332,09
314730	PARAISOPOLIS	690.761,93	560.224,36	0,00	351,39	0,00	1.251.337,68	0,00	0,00	0,00
314740	PARAOPEBA	581.271,87	77.690,31	0,00	60,65	0,00	659.022,83	0,00	0,00	0,00
314750	PASSABEM	38.584,41	20.784,93	0,00	67,32	0,00	59.436,66	0,00	0,00	0,00
314760	PASSA QU									



314840	PAULISTAS	6.596,73	0,00	0,00	20,10	0,00	6.616,83	0,00	0,00	0,00
314850	PAVAO	311.006,24	149.100,26	86.710,42	60.128,49	0,00	606.945,41	0,00	0,00	0,00
314860	PECANHA	547.945,71	304.461,89	0,00	613,06	0,00	853.020,66	0,00	0,00	0,00
314870	PEDRA AZUL	1.281.166,35	365.447,36	490.178,63	520.132,63	0,00	2.317.264,97	0,00	0,00	339.660,00
314875	PEDRA BONITA	43.988,32	0,00	0,00	0,00	0,00	43.988,32	0,00	0,00	0,00
314880	PEDRA DO ANTA	14.845,96	0,00	0,00	1,66	0,00	14.847,62	0,00	0,00	0,00
314890	PEDRA DO INDAIA	28.192,23	0,00	0,00	0,00	0,00	28.192,23	0,00	0,00	0,00
314900	PEDRA DOURADA	9.628,30	0,00	0,00	60.014,57	0,00	69.642,87	0,00	0,00	0,00
314910	PEDRALVA	160.314,28	3,51	0,00	202,51	0,00	160.520,30	0,00	0,00	0,00
314915	PEDRAS DE MARIA DA CRUZ	53.210,44	61,38	0,00	155,96	0,00	53.427,78	0,00	0,00	0,00
314920	PEDRINOPOLIS	81.336,57	0,00	0,00	0,00	0,00	81.336,57	0,00	0,00	0,00
314930	PEDRO LEOPOLDO	2.542.733,23	350.609,31	132.000,00	1.998.464,75	0,00	0,00	0,00	0,00	5.023.807,29
314940	PEDRO TEIXEIRA	3.323,58	0,00	0,00	0,00	0,00	3.323,58	0,00	0,00	0,00
314950	PEQUERI	6.604,11	0,00	0,00	0,00	0,00	6.604,11	0,00	0,00	0,00
314960	PEQUI	36.803,71	3.968,25	0,00	721,59	0,00	41.493,55	0,00	0,00	0,00
314970	PERDIGAO	97.037,36	0,00	0,00	1.261,27	0,00	98.298,63	0,00	0,00	0,00
314980	PERDIZES	517.468,13	32.534,21	0,00	36.327,70	0,00	586.330,04	0,00	0,00	0,00
314990	PERDOES	790.626,89	278.652,06	0,00	399.695,15	0,00	0,00	0,00	0,00	1.468.974,10
314995	PERIQUITO	7.890,32	176,40	0,00	433,07	0,00	8.499,79	0,00	0,00	0,00
315000	PESCADOR	19.101,33	0,00	0,00	0,00	0,00	19.101,33	0,00	0,00	0,00
315010	PIAU	6.229,95	0,00	0,00	0,00	0,00	6.229,95	0,00	0,00	0,00
315015	PIEDADE DE CARATINGA	22.146,14	0,00	0,00	180.004,77	0,00	202.150,91	0,00	0,00	0,00
315020	PIEDADE DE PONTE NOVA	5.567,74	0,00	0,00	0,00	0,00	5.567,74	0,00	0,00	0,00
315030	PIEDADE DO RIO GRANDE	100.857,37	0,00	0,00	23,28	0,00	100.880,65	0,00	0,00	0,00
315040	PIEDADE DOS GERAIS	28.580,34	0,00	0,00	301,13	0,00	28.881,47	0,00	0,00	0,00
315050	PIMENTA	198.236,53	56,06	0,00	121,53	0,00	198.414,12	0,00	0,00	0,00
315053	PINGO D'AGUA	34.523,89	2,40	0,00	441,39	0,00	34.967,68	0,00	0,00	0,00
315057	PINTOPOLIS	20.640,31	3,51	0,00	159,74	0,00	20.803,56	0,00	0,00	0,00
315060	PIRACEMA	55.888,28	0,00	0,00	59.975,66	0,00	115.863,94	0,00	0,00	0,00
315070	PIRAJUBA	23.100,03	588,70	0,00	148,14	0,00	23.836,87	0,00	0,00	0,00
315080	PIRANGA	672.997,18	30.623,40	0,00	433.846,47	0,00	797.807,05	0,00	0,00	339.660,00
315090	PIRANGUCU	9.967,38	0,00	0,00	69,87	0,00	10.037,25	0,00	0,00	0,00
315100	PIRANGUINHO	11.563,49	4,05	0,00	90,78	0,00	11.658,32	0,00	0,00	0,00
315110	PIRAPETINGA	480.429,96	6.080,95	0,00	9.097,35	0,00	495.608,26	0,00	0,00	0,00
315120	PIRAPORA	2.345.359,57	2.660.660,02	0,00	3.752.142,79	0,00	0,00	0,00	0,00	8.758.162,38
315130	PIRAUBA	96.312,87	314.352,35	0,00	2.473,11	0,00	413.138,33	0,00	0,00	0,00
315140	PITANGUI	944.228,68	234.767,93	253.885,99	302,51	0,00	1.433.185,11	0,00	0,00	0,00
315150	PIUMHI	1.485.990,66	2.547.395,14	671.580,93	545.565,88	0,00	4.721.497,61	0,00	0,00	529.035,00
315160	PLANURA	122.456,28	0,00	0,00	8.841,54	0,00	131.297,82	0,00	0,00	0,00
315170	POCO FUNDO	572.527,54	9.716,58	99.000,00	6.844,58	0,00	589.088,70	0,00	0,00	99.000,00
315180	POCOS DE CALDAS	8.929.829,05	25.015.523,00	3.326.318,50	1.245.264,96	0,00	0,00	0,00	0,00	38.516.935,51
315190	POCRANE	192.832,02	0,00	0,00	203,16	0,00	193.035,18	0,00	0,00	0,00
315200	POMPEU	1.005.646,02	29.680,87	0,00	340.997,06	0,00	1.036.723,95	0,00	0,00	339.600,00
315210	PONTE NOVA	3.357.800,30	13.296.407,27	2.822.539,33	995.318,58	0,00	0,00	0,00	0,00	20.472.065,48
315213	PONTO CHIQUE	37.836,63	0,00	0,00	139,64	0,00	37.976,27	0,00	0,00	0,00
315217	PONTO DOS VOLANTES	87.610,43	88,42	0,00	63.025,48	0,00	150.724,33	0,00	0,00	0,00
315220	PORTEIRINHA	1.321.629,20	479.378,46	465.980,77	1.429,46	0,00	2.268.417,89	0,00	0,00	0,00
315230	PORTO FIRME	83.893,78	0,00	0,00	0,00	0,00	83.893,78	0,00	0,00	0,00
315240	POTE	508.191,41	40.435,11	0,00	60.030,72	0,00	608.657,24	0,00	0,00	0,00
315250	POUSO ALEGRE	7.126.130,13	27.059.214,97	4.859.012,06	1.003.975,11	0,00	39.651.297,27	0,00	0,00	397.035,00
315260	POUSO ALTO	229.226,07	35.639,12	0,00	0,00	0,00	264.865,19	0,00	0,00	0,00
315270	PRADOS	221.078,29	61.678,01	0,00	76,39	0,00	282.832,69	0,00	0,00	0,00
315280	PRATA	946.337,00	166.481,46	0,00	83,78	0,00	1.112.902,24	0,00	0,00	0,00
315290	PRATAPOLIS	181.609,13	313,17	0,00	9.091,61	0,00	191.013,91	0,00	0,00	0,00
315300	PRATINHA	18.382,90	0,00	0,00	1.241,17	0,00	19.624,07	0,00	0,00	0,00
315310	PRESIDENTE BERNARDES	104.415,72	1.489,31	0,00	4.017,52	0,00	109.922,55	0,00	0,00	0,00
315320	PRESIDENTE JUSCELINO	25.437,57	50,40	0,00	3,18	0,00	25.491,15	0,00	0,00	0,00
315330	PRESIDENTE KUBITSCHKE	14.430,29	0,00	0,00	101,68	0,00	14.531,97	0,00	0,00	0,00
315340	PRESIDENTE OLEGARIO	440.627,17	153.650,28	0,00	111,18	0,00	594.388,63	0,00	0,00	0,00
315350	ALTO JEQUITIBA	88.107,74	0,00	0,00	60.273,16	0,00	148.380,90	0,00	0,00	0,00
315360	PRUDENTE DE MORAIS	69.732,46	50,40	0,00	0,00	0,00	69.782,86	0,00	0,00	0,00
315370	QUARTEL GERAL	22.428,90	0,00	0,00	892,57	0,00	23.321,47	0,00	0,00	0,00
315380	QUELUZITA	3.642,45	0,00	0,00	165,65	0,00	3.808,10	0,00	0,00	0,00
315390	RAPOSOS	258.422,13	1.341,54	0,00	13.723,63	0,00	273.487,30	0,00	0,00	0,00
315400	RAUL SOARES	844.929,46	127.352,45	0,00	60.181,86	0,00	1.032.463,77	0,00	0,00	0,00
315410	RECREIO	382.439,40	24.390,32	0,00	760,79	0,00	407.590,51	0,00	0,00	0,00
315415	REDUTO	14.352,10	0,00	0,00	4,77	0,00	14.356,87	0,00	0,00	0,00
315420	RESENDE COSTA	468.466,84	250.169,41	0,00	181,58	0,00	718.817,83	0,00	0,00	0,00
315430	RESPLENDOR	687.997,70	665.123,79	511.661,06	465.999,51	0,00	2.330.782,06	0,00	0,00	0,00
315440	RESSAQUINHA	13.173,68	91,56	0,00	176,21	0,00	13.441,45	0,00	0,00	0,00
315445	RIACHINHO	83.037,51	0,00	0,00	160,81	0,00	83.198,32	0,00	0,00	0,00
315450	RIACHO DOS MACHADOS	81.844,17	0,00	0,00	37,79	0,00	81.881,96	0,00	0,00	0,00
315460	RIBEIRAO DAS NEVES	9.760.757,89	265.199,02	6.699.000,00	2.444.725,88	0,00	0,00	0,00	0,00	19.169.682,79
315470	RIBEIRAO VERMELHO	90.184,69	1.826,48	0,00	0,00	0,00	92.011,17	0,00	0,00	0,00
315480	RIO ACIMA	125.756,76	331,62	0,00	496,43	0,00	126.584,81	0,00	0,00	0,00
315490	RIO CASCA	477.881,88	292.313,66	0,00	384,21	0,00	770.579,75	0,00	0,00	0,00
315500	RIO DOCE	4.319,58	0,00	0,00	105,46	0,00	4.425,04	0,00	0,00	0,00
315510	RIO DO PRADO	57.803,51	482,10	0,00	456,06	0,00	58.741,67	0,00	0,00	0,00
315520	RIO ESPERA	152.438,68	1.602,30	0,00	7.206,13	0,00	161.247,11	0,00	0,00	0,00
315530	RIO MANSO	58.654,37	0,00	0,00	7.171,29	0,00	65.825,66	0,00	0,00	0,00
315540	RIO NOVO	297.112,14	135.146,69	0,00	42.680,52	0,00	474.939,35	0,00	0,00	0,00
315550	RIO PARANAIBA	231.213,75	3.785,73	0,00	60.067,32	0,00	295.066,80	0,00	0,00	0,00
315560	RIO PARDO DE MINAS	1.210.227,52	246.645,97	151.800,00	180.395,14	0,00	1.637.268,63	0,00	0,00	151.800,00
315570	RIO PIRACICABA	415.652,95	9.151,47	0,00	6.885,01	0,00	431.689,43	0,00	0,00	0,00
315580	RIO POMBA	624.824,81	529.240,30	0,00	101.972,03	0,00	1.256.037,14	0,00	0,00	0,00
315590	RIO PRETO	210.654,95	54.175,03	0,00	13.327,51	0,00	278.157,49	0,00	0,00	0,00
315600	RIO VERMELHO	534.259,59	34.011,41	0,00	339.794,83	0,00	908.065,83	0,00	0,00	0,00
315610	RITAPOLIS	43.085,64	350.901,13	0,00	880,98	0,00	394.867,75	0,00	0,00	0,00
315620	ROCHEDO DE MINAS	4.624,27	0,00	0,00	880,82	0,00	5.505,09	0,00	0,00	0,00
315630	RODEIRO	26.522,66	0,00	0,00	42.040,00	0,00	68.562,66	0,00	0,00	0,00
315640	ROMARIA	20.114,74	0,00	0,00	6.742,38	0,00	26.857,12	0,00	0,00	0,00
315645	ROSARIO DA LIMEIRA	32.878,44	0,00	0,00	0,00	0,00	32.878,44	0,00	0,00	0,00
315650	RUBELITA	71.980,48	0,00	0,00	6,36	0,00	71.986,84	0,00	0,00	0,00
315660	RUBIM	354.841,08	87.306,80	0,00	135,19	0,00	442.283,07	0,00	0,00	0,00
315670	SABARA	3.222.991,89	1.231.996,39	439.638,38	5.549.696,92	0,00	10.312.323,58	0,00	0,00	132.000,00
315680	SABINOPOLIS	601.668,95	290.715,59	0,00	187,76	0,00	892.572,30	0,00	0,00	0,00
315690	SACRAMENTO	927.455,77	185.489,77	99.000,00	362.594,28	0,00	0,00	0,00	0,00	1.574.539,82
315700	SALINAS	1.775.010,72	1.508.078,43	132.000,00	523.078,41	0,00				



315765	SANTA HELENA DE MINAS	7.032,61	0,00	0,00	60.000,00	0,00	67.032,61	0,00	0,00	0,00
315770	SANTA JULIANA	331.598,96	447,54	0,00	195,66	0,00	332.242,16	0,00	0,00	0,00
315780	SANTA LUZIA	8.098.966,14	1.784.106,33	1.289.214,76	4.984.434,96	0,00	0,00	0,00	0,00	16.156.722,19
315790	SANTA MARGARIDA	524.486,88	380.431,99	0,00	340.768,43	0,00	906.027,30	0,00	0,00	339.660,00
315800	SANTA MARIA DE ITABIRA	195.459,59	22.009,38	0,00	1.321,59	0,00	218.790,56	0,00	0,00	0,00
315810	SANTA MARIA DO SALTO	36.689,79	24,68	0,00	172,72	0,00	36.887,19	0,00	0,00	0,00
315820	SANTA MARIA DO SUACUI	626.562,61	506.819,89	0,00	1.688,83	0,00	1.135.071,33	0,00	0,00	0,00
315830	SANTANA DA VARGEM	36.678,13	159.550,34	0,00	1.710,22	0,00	197.938,69	0,00	0,00	0,00
315840	SANTANA DE CATAGUASES	10.899,42	0,00	0,00	3,18	0,00	10.902,60	0,00	0,00	0,00
315850	SANTANA DE PIRAPAMA	45.673,21	0,00	0,00	36,20	0,00	45.709,41	0,00	0,00	0,00
315860	SANTANA DO DESERTO	13.845,37	0,00	0,00	2.311,00	0,00	16.156,37	0,00	0,00	0,00
315870	SANTANA DO GARAMBEU	17.395,21	0,00	0,00	14,57	0,00	17.409,78	0,00	0,00	0,00
315880	SANTANA DO JACARE	13.913,92	0,00	0,00	0,00	0,00	13.913,92	0,00	0,00	0,00
315890	SANTANA DO MANHUACU	37.218,73	0,00	0,00	171,36	0,00	37.390,09	0,00	0,00	0,00
315895	SANTANA DO PARAISO	112.741,05	0,00	99.000,00	2.361,69	0,00	115.102,74	0,00	0,00	99.000,00
315900	SANTANA DO RIACHO	7.906,20	0,00	0,00	118,15	0,00	8.024,35	0,00	0,00	0,00
315910	SANTANA DOS MONTES	8.396,61	0,00	0,00	103,10	0,00	8.499,71	0,00	0,00	0,00
315920	SANTA RITA DE CALDAS	130.803,23	7,52	0,00	143,28	0,00	130.954,03	0,00	0,00	0,00
315930	SANTA RITA DE JACUTINGA	144.089,21	48,81	0,00	8.630,01	0,00	152.768,03	0,00	0,00	0,00
315935	SANTA RITA DE MINAS	18.936,26	0,00	0,00	58,69	0,00	18.994,95	0,00	0,00	0,00
315940	SANTA RITA DO IBITIPOCA	5.539,20	0,00	0,00	55,38	0,00	5.594,58	0,00	0,00	0,00
315950	SANTA RITA DO ITUETO	29.349,89	0,00	0,00	752,39	0,00	30.102,28	0,00	0,00	0,00
315960	SANTA RITA DO SAPUCAI	1.193.410,54	789.398,20	327.046,23	401.165,69	0,00	2.371.360,66	0,00	0,00	339.660,00
315970	SANTA ROSA DA SERRA	24.148,84	0,00	0,00	0,00	0,00	24.148,84	0,00	0,00	0,00
315980	SANTA VITORIA	641.384,49	234.916,03	0,00	60.310,90	0,00	936.611,42	0,00	0,00	0,00
315990	SANTO ANTONIO DO AMPARO	767.528,43	2.432.922,57	0,00	628.658,97	0,00	0,00	0,00	0,00	3.829.109,97
316000	SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO	4.317,58	81,69	0,00	2.986,31	0,00	7.385,58	0,00	0,00	0,00
316010	SANTO ANTONIO DO GRAMA	7.376,82	0,00	0,00	203,29	0,00	7.580,11	0,00	0,00	0,00
316020	SANTO ANTONIO DO ITAMBE	22.504,02	0,00	0,00	84,43	0,00	22.588,45	0,00	0,00	0,00
316030	SANTO ANTONIO DO JACINTO	169.512,26	3.059,20	0,00	2.665,56	0,00	175.237,02	0,00	0,00	0,00
316040	SANTO ANTONIO DO MONTE	967.858,17	541.464,03	173.416,52	417.331,20	0,00	1.760.409,92	0,00	0,00	339.660,00
316045	SANTO ANTONIO DO RETIRO	65.411,37	75,00	0,00	89,19	0,00	65.575,56	0,00	0,00	0,00
316050	SANTO ANTONIO DO RIO ABAIXO	10.298,16	0,00	0,00	104,97	0,00	10.403,13	0,00	0,00	0,00
316060	SANTO HIPOLITO	18.556,50	0,00	0,00	356,07	0,00	18.912,57	0,00	0,00	0,00
316070	SANTOS DUMONT	1.899.684,58	205.389,93	587.462,78	341.493,00	0,00	2.562.370,29	0,00	0,00	471.660,00
316080	SAO BENTO ABADE	29.950,17	7,20	0,00	3,18	0,00	29.960,55	0,00	0,00	0,00
316090	SAO BRAS DO SUACUI	23.107,72	0,00	0,00	373,02	0,00	23.480,74	0,00	0,00	0,00
316095	SAO DOMINGOS DAS DORES	36.472,80	12,60	0,00	1.832,72	0,00	38.318,12	0,00	0,00	0,00
316100	SAO DOMINGOS DO PRATA	622.628,51	131.545,32	0,00	339.975,53	0,00	754.489,36	0,00	0,00	339.660,00
316105	SAO FELIX DE MINAS	4.908,41	817,50	0,00	399.700,57	0,00	65.766,48	0,00	0,00	339.660,00
316110	SAO FRANCISCO	2.189.588,96	395.837,29	0,00	341.538,74	0,00	2.587.304,99	0,00	0,00	339.660,00
316120	SAO FRANCISCO DE PAULA	16.697,35	23,28	0,00	90.061,62	0,00	106.782,25	0,00	0,00	0,00
316130	SAO FRANCISCO DE SALES	52.138,45	152,64	0,00	493,73	0,00	52.784,82	0,00	0,00	0,00
316140	SAO FRANCISCO DO GLORIA	27.740,15	0,00	0,00	173,35	0,00	27.913,50	0,00	0,00	0,00
316150	SAO GERALDO	48.135,84	0,00	0,00	60.058,80	0,00	108.194,64	0,00	0,00	0,00
316160	SAO GERALDO DA PIEDADE	6.586,94	0,00	0,00	0,00	0,00	6.586,94	0,00	0,00	0,00
316165	SAO GERALDO DO BAIXIO	4.676,48	0,00	0,00	60.000,00	0,00	64.676,48	0,00	0,00	0,00
316170	SAO GONCALO DO ABAETE	8.677,08	0,00	0,00	38,36	0,00	8.715,44	0,00	0,00	0,00
316180	SAO GONCALO DO PARA	90.039,37	0,00	0,00	131,15	0,00	90.170,52	0,00	0,00	0,00
316190	SAO GONCALO DO RIO ABAIXO	117.007,02	4,95	0,00	679,79	0,00	117.691,76	0,00	0,00	0,00
316200	SAO GONCALO DO SAPUCAI	929.673,65	292.023,36	248.040,66	62.935,47	0,00	1.532.673,14	0,00	0,00	0,00
316210	SAO GOTARDO	1.149.622,11	159.941,70	0,00	4.643,12	0,00	0,00	0,00	0,00	1.314.206,93
316220	SAO JOAO BATISTA DO GLORIA	228.830,82	4.365,29	0,00	526,05	0,00	233.722,16	0,00	0,00	0,00
316225	SAO JOAO DA LAGOA	16.767,13	0,00	0,00	323,16	0,00	17.090,29	0,00	0,00	0,00
316230	SAO JOAO DA MATA	19.729,91	0,00	0,00	109,83	0,00	19.839,74	0,00	0,00	0,00
316240	SAO JOAO DA PONTE	1.007.025,74	354.789,53	0,00	400.310,29	0,00	1.422.465,56	0,00	0,00	339.660,00
316245	SAO JOAO DAS MISSOES	145.403,89	0,00	0,00	231,09	0,00	145.634,98	0,00	0,00	0,00
316250	SAO JOAO DEL REI	4.719.737,77	8.158.516,82	4.893.426,31	693.470,51	0,00	0,00	0,00	0,00	18.465.151,41
316255	SAO JOAO DO MANHUACU	58.624,43	0,00	0,00	143,22	0,00	58.767,65	0,00	0,00	0,00
316257	SAO JOAO DO MANTENINHA	75.942,42	8,03	0,00	5.647,90	0,00	81.598,35	0,00	0,00	0,00
316260	SAO JOAO DO ORIENTE	21.376,77	81,15	0,00	297,97	0,00	21.755,89	0,00	0,00	0,00
316265	SAO JOAO DO PACUI	5.873,70	0,00	0,00	77,61	0,00	5.951,31	0,00	0,00	0,00
316270	SAO JOAO DO PARAISO	763.167,09	158.259,11	194.203,00	319,79	0,00	1.016.948,99	0,00	0,00	99.000,00
316280	SAO JOAO EVANGELISTA	607.533,70	742.462,97	0,00	16,15	0,00	1.350.012,82	0,00	0,00	0,00
316290	SAO JOAO NEPOMUCENO	941.521,59	205.663,46	99.000,00	852,71	0,00	1.148.037,76	0,00	0,00	99.000,00
316292	SAO JOAQUIM DE BICAS	713.879,07	1.362,72	0,00	427.980,42	0,00	803.562,21	0,00	0,00	339.660,00
316294	SAO JOSE DA BARRA	126.514,37	54,51	0,00	2.739,08	0,00	129.307,96	0,00	0,00	0,00
316295	SAO JOSE DA LAPA	308.175,37	456,37	0,00	7.235,01	0,00	315.866,75	0,00	0,00	0,00
316300	SAO JOSE DA SAFIRA	5.658,30	0,00	0,00	60.000,00	0,00	65.658,30	0,00	0,00	0,00
316310	SAO JOSE DA VARGINHA	31.342,41	0,00	0,00	422,31	0,00	31.764,72	0,00	0,00	0,00
316320	SAO JOSE DO ALEGRE	7.542,99	0,00	0,00	69,08	0,00	7.612,07	0,00	0,00	0,00
316330	SAO JOSE DO DIVINO	32.014,60	0,00	0,00	60.142,40	0,00	92.157,00	0,00	0,00	0,00
316340	SAO JOSE DO GOIABAL	55.586,00	25,54	0,00	215,87	0,00	55.827,41	0,00	0,00	0,00
316350	SAO JOSE DO JACURI	12.254,03	0,00	0,00	4.606,40	0,00	16.860,43	0,00	0,00	0,00
316360	SAO JOSE DO MANTIMENTO	15.509,53	0,00	0,00	137,44	0,00	15.646,97	0,00	0,00	0,00
316370	SAO LOURENCO	2.059.059,07	5.024.398,03	1.824.326,16	2.410.971,12	0,00	9.304.674,38	0,00	0,00	2.014.080,00
316380	SAO MIGUEL DO ANTA	33.658,91	0,00	0,00	4,77	0,00	33.663,68	0,00	0,00	0,00
316390	SAO PEDRO DA UNIAO	95.296,52	1,52	0,00	0,00	0,00	95.298,04	0,00	0,00	0,00
316400	SAO PEDRO DOS FERROS	168.782,02	64,31	0,00	70.073,48	0,00	238.919,81	0,00	0,00	0,00
316410	SAO PEDRO DO SUACUI	67.278,80	2.075,60	0,00	62.019,93	0,00	131.374,33	0,00	0,00	0,00
316420	SAO ROMAO	241.912,14	26.341,04	0,00	143,22	0,00	268.396,40	0,00	0,00	0,00
316430	SAO ROQUE DE MINAS	123.548,42	12.489,99	0,00	89,19	0,00	136.127,60	0,00	0,00	0,00
316440	SAO SEBASTIAO DA BELA VISTA	4.939,78	0,00	0,00	55,44	0,00	4.995,22	0,00	0,00	0,00
316443	SAO SEBASTIAO DA VARGEM ALEGRE	24.927,97	26,51	0,00	60.000,00	0,00	84.954,48	0,00	0,00	0,00
316447	SAO SEBASTIAO DO ANTA	13.230,63	0,00	0,00	51,57	0,00	13.282,20	0,00	0,00	0,00
316450	SAO SEBASTIAO DO MARANHAO	80.412,09	0,00	0,00	61.605,88	0,00	142.017,97	0,00	0,00	0,00
316460	SAO SEBASTIAO DO OESTE	60.996,23	12,60	0,00	95,39	0,00	61.104,22	0,00	0,00	0,00
316470	SAO SEBASTIAO DO PARAISO	3.748.827,44	7.294.498,53	132.000,00	1.103.667,85	0,00	0,00	0,00	0,00	12.278.993,82
316480	SAO SEBASTIAO DO RIO PRETO	11.272,41	0,00	0,00	605,38	0,00	11.877,79	0,00	0,00	0,00
316490	SAO SEBASTIAO DO RIO VERDE	21.152,08	350,13	0,00	436,30	0,00	21.938,51	0,00	0,00	0,00
316500	SAO TIAGO	364.449,62	5.306,59	0,00	134,64	0,00	369.890,85	0,00	0,00	0,00
316510	SAO TOMAS DE AQUINO	129.119,36	50,40	0,00	1.820,52	0,00	130.990,28	0,00	0,00	0,00
316520	SAO TOME DAS LETRAS	22.361,59	0,00	0,00	4,77	0,00	22.366,36	0,00	0,00	0,00
316530	SAO VICENTE DE MINAS	224.313,26	350.994,29	0,00	339.732,09	0,00	575.379,64	0,00	0,00	339.660,00
316540	SAPUCAI-MIRIM	11.177,59	35.017,12	0,00	2.785,44	0,00	48.980,15	0,00	0,00	0,00
316550	SARDOA	9.321,98	0,00	0,00	60.019,18	0,00	69.341,16	0,00	0,00	0,00
316553	SARZEDO	312								



316640	SERITINGA	20.032,74	0,00	0,00	1,59	0,00	20.034,33	0,00	0,00	0,00
316650	SERRA AZUL DE MINAS	40.750,13	0,00	0,00	77,14	0,00	40.827,27	0,00	0,00	0,00
316660	SERRA DA SAUDADE	5.342,11	0,00	0,00	245,07	0,00	5.587,18	0,00	0,00	0,00
316670	SERRA DOS AIMORES	45.832,46	196,70	0,00	102,35	0,00	46.131,51	0,00	0,00	0,00
316680	SERRA DO SALITRE	142.360,44	0,00	0,00	3.853,46	0,00	146.213,90	0,00	0,00	0,00
316690	SERRANIA	149.279,06	0,00	0,00	0,00	0,00	149.279,06	0,00	0,00	0,00
316695	SERRANOPOLIS DE MINAS	7.726,73	0,00	0,00	239,40	0,00	7.966,13	0,00	0,00	0,00
316700	SERRANOS	24.562,86	0,00	0,00	14,57	0,00	24.577,43	0,00	0,00	0,00
316710	SERRO	810.696,57	269.629,66	228.175,30	283,57	0,00	1.308.785,10	0,00	0,00	0,00
316720	SETE LAGOAS	11.253.723,53	13.137.735,87	2.960.825,19	2.564.264,76	0,00	0,00	0,00	0,00	29.916.549,35
316730	SILVEIRANIA	18.736,85	0,00	0,00	153,23	0,00	18.890,08	0,00	0,00	0,00
316740	SILVIANOPOLIS	198.258,52	146.898,92	0,00	70,01	0,00	345.227,45	0,00	0,00	0,00
316750	SIMAO PEREIRA	5.396,23	0,00	0,00	0,00	0,00	5.396,23	0,00	0,00	0,00
316760	SIMONESIA	199.182,91	31.205,84	0,00	341.501,99	0,00	232.230,74	0,00	0,00	339.660,00
316770	SOBRALIA	5.485,78	0,00	0,00	0,00	0,00	5.485,78	0,00	0,00	0,00
316780	SOLEDADE DE MINAS	34.636,22	190,66	0,00	45,33	0,00	34.872,21	0,00	0,00	0,00
316790	TABULEIRO	2.116,46	0,00	0,00	16,16	0,00	2.132,62	0,00	0,00	0,00
316800	TAIOBEIRAS	1.285.815,63	2.612.101,02	846.668,83	2.559.396,05	0,00	7.171.981,53	0,00	0,00	132.000,00
316805	TAPARUBA	16.937,90	0,00	0,00	0,00	0,00	16.937,90	0,00	0,00	0,00
316810	TAPIRA	35.029,03	0,00	0,00	14,57	0,00	35.043,60	0,00	0,00	0,00
316820	TAPIRAI	4.370,97	0,00	0,00	36,84	0,00	4.407,81	0,00	0,00	0,00
316830	TAQUARACU DE MINAS	12.771,94	0,00	0,00	519,20	0,00	13.291,14	0,00	0,00	0,00
316840	TARUMIRIM	365.559,79	315.978,12	0,00	80,29	0,00	681.618,20	0,00	0,00	0,00
316850	TEIXEIRAS	264.114,28	15.519,57	0,00	1.906,88	0,00	281.540,73	0,00	0,00	0,00
316860	TEOFILO OTONI	9.357.560,87	16.854.663,75	7.601.677,51	6.284.680,74	0,00	0,00	0,00	0,00	40.098.582,87
316870	TIMOTEO	3.545.043,65	2.461.671,11	1.428.819,33	94.560,06	0,00	7.398.094,15	0,00	0,00	132.000,00
316880	TIRADENTES	50.996,55	10,00	0,00	740,56	0,00	51.747,11	0,00	0,00	0,00
316890	TIROS	128.818,45	113,40	0,00	6,36	0,00	128.938,21	0,00	0,00	0,00
316900	TOCANTINS	120.947,52	235.327,24	0,00	616,39	0,00	356.891,15	0,00	0,00	0,00
316905	TOCOS DO MOJI	10.014,69	0,00	0,00	3,18	0,00	10.017,87	0,00	0,00	0,00
316910	TOLEDO	39.958,15	47,25	0,00	86,01	0,00	40.091,41	0,00	0,00	0,00
316920	TOMBOS	385.405,16	123.033,62	0,00	339.878,35	0,00	0,00	0,00	0,00	848.317,13
316930	TRES CORACOES	3.770.079,02	4.965.851,79	1.371.965,06	580.746,07	0,00	10.159.606,94	0,00	0,00	529.035,00
316935	TRES MARIAS	972.957,90	23.374,52	0,00	340.849,63	0,00	1.337.182,05	0,00	0,00	0,00
316940	TRES PONTAS	2.702.121,40	3.139.323,31	1.060.015,85	711.284,27	0,00	0,00	0,00	0,00	7.612.744,83
316950	TUMIRITINGA	17.864,27	0,00	0,00	139,42	0,00	18.003,69	0,00	0,00	0,00
316960	TUPACIGUARA	696.022,79	233.346,40	99.000,00	19,33	0,00	929.388,52	0,00	0,00	99.000,00
316970	TURMALINA	739.395,59	595.975,43	463.590,48	47.675,68	0,00	1.846.637,18	0,00	0,00	0,00
316980	TURVOLANDIA	29.175,66	0,00	0,00	42,46	0,00	29.218,12	0,00	0,00	0,00
316990	UBA	6.193.908,73	15.099.666,60	3.512.781,83	933.876,52	0,00	25.608.233,68	0,00	0,00	132.000,00
317000	UBAI	32.057,34	4.723,56	0,00	6.312,38	0,00	43.093,28	0,00	0,00	0,00
317005	UBAPORANGA	34.388,90	0,00	0,00	2.059,58	0,00	36.448,48	0,00	0,00	0,00
317010	UBERABA	19.455.212,54	41.150.547,19	24.394.806,52	6.206.675,66	0,00	0,00	33.321.191,47	0,00	57.886.050,44
317020	UBERLANDIA	42.383.959,65	55.513.135,53	25.945.224,66	57.527.539,87	0,00	0,00	59.976.764,05	0,00	121.393.095,66
317030	UMBURATIBA	402,62	0,00	0,00	0,00	0,00	402,62	0,00	0,00	0,00
317040	UNAI	3.222.411,80	1.329.443,71	0,00	452.255,45	0,00	4.664.450,96	0,00	0,00	339.660,00
317043	UNIAO DE MINAS	176.641,53	194.919,82	0,00	1.310,71	0,00	372.872,06	0,00	0,00	0,00
317047	URUANA DE MINAS	53.130,45	40,38	0,00	2.631,44	0,00	55.802,27	0,00	0,00	0,00
317050	URUCANIA	81.031,25	19,08	0,00	61.038,03	0,00	142.088,36	0,00	0,00	0,00
317052	URUCUIA	489.647,03	134.254,15	0,00	196,15	0,00	624.097,33	0,00	0,00	0,00
317057	VARGEM ALEGRE	16.991,82	13,68	0,00	3.159,33	0,00	20.164,83	0,00	0,00	0,00
317060	VARGEM BONITA	14.814,01	52,30	0,00	363,09	0,00	15.229,40	0,00	0,00	0,00
317065	VARGEM GRANDE DO RIO PARDO	40.835,16	34,03	0,00	61.016,78	0,00	101.885,97	0,00	0,00	0,00
317070	VARGINHA	6.179.010,91	32.922.381,56	4.804.383,89	4.434.364,95	0,00	42.109.141,31	0,00	0,00	6.231.000,00
317075	VARJAO DE MINAS	28.607,08	0,00	0,00	0,00	0,00	28.607,08	0,00	0,00	0,00
317080	VARZEA DA PALMA	1.424.336,99	119.917,78	99.000,00	899.105,78	0,00	2.443.360,55	0,00	0,00	99.000,00
317090	VARZELANDIA	440.365,83	19.705,19	0,00	2.598,82	0,00	462.669,84	0,00	0,00	0,00
317100	VAZANTE	603.017,90	53.852,52	0,00	404,28	0,00	0,00	0,00	0,00	657.274,70
317103	VERDELANDIA	53.291,18	48,26	0,00	737,46	0,00	54.076,90	0,00	0,00	0,00
317107	VEREDINHA	63.502,84	0,00	0,00	193,87	0,00	63.696,71	0,00	0,00	0,00
317110	VERISSIMO	29.114,83	0,00	0,00	108,79	0,00	29.223,62	0,00	0,00	0,00
317115	VERMELHO NOVO	11.692,06	0,00	0,00	3,18	0,00	11.695,24	0,00	0,00	0,00
317120	VESPASIANO	3.630.146,33	249.361,99	3.132.000,00	3.143.782,18	0,00	0,00	0,00	0,00	10.155.290,50
317130	VICOSA	3.592.632,50	6.033.388,93	2.103.671,37	573.053,16	0,00	0,00	0,00	0,00	12.302.745,96
317140	VIEIRAS	29.157,35	2,40	0,00	3,18	0,00	29.162,93	0,00	0,00	0,00
317150	MATHIAS LOBATO	7.531,40	1.308,00	0,00	60.000,00	0,00	68.839,40	0,00	0,00	0,00
317160	VIRGEM DA LAPA	522.933,46	59.395,56	0,00	609,71	0,00	582.938,73	0,00	0,00	0,00
317170	VIRGINIA	324.063,95	7.383,45	0,00	176,64	0,00	331.624,04	0,00	0,00	0,00
317180	VIRGINOPOLIS	256.382,35	174.552,49	0,00	61,18	0,00	430.996,02	0,00	0,00	0,00
317190	VIRGOLANDIA	25.466,49	126,00	0,00	0,00	0,00	25.592,49	0,00	0,00	0,00
317200	VISCONDE DO RIO BRANCO	1.867.659,88	2.694.765,05	777.027,85	62.845,17	0,00	5.402.297,95	0,00	0,00	0,00
317210	VOLTA GRANDE	126.691,34	58,14	0,00	4.556,67	0,00	131.306,15	0,00	0,00	0,00
317220	WENCESLAU BRAZ	2.088,52	0,00	0,00	14,57	0,00	2.103,09	0,00	0,00	0,00
TOTAL FUNDO MUNICIPAL										2.208.263.237,07

ANEXO III

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE MINAS GERAIS - DEZEMBRO /2012

PPI ASSISTENCIAL - DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS PARA RETENÇÃO DOS RECURSOS PELO FNS E TRANSFERÊNCIA DIRETA ÀS UNIDADES PRESTADORAS UNIVERSITÁRIAS FEDERAIS (valores anuais)						
Gestão	Cód.IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Contrato	Data de Publicação do Extrato do Contrato	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
Municipal	310620 - BELO HORIZONTE	HOSPITAL DAS CLINICAS DA UFMG	27049	066	04-02-2010	61.993.964,04
Municipal	313670 - JUIZ DE FORA	HOSPITAL UNIVERSITARIO DA UEFJ	2218798	394	15-07-2009	8.292.047,76
Municipal	317010 - UBERABA	HOSP. ESC. FAC. MEDICINA DO TRIANGULO MINEIRO	2206595	100	15-07-2011	33.321.191,47
Municipal	317020 - UBERLANDIA	HOSPITAL DAS CLINICAS DE UBERLANDIA	2146355	059	31-03-2011	59.976.764,05
TOTAL						163.583.967,32

ANEXO IV

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE MINAS GERAIS - DEZEMBRO/2012

PPI ASSISTENCIAL - DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS EM FUNÇÃO DE PCEP ENTRE OS GESTORES ESTADUAL E MUNICIPAL (VALORES ANUAIS).						
Cód.IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Termo	Data de Publicação do Extrato do Termo	Fundo para o qual serão realizadas as transferências	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
310560 - BARBACENA	Centro Hospitalar Psiquiátrico de Barbacena	2098946	00603857	20-10-2012	FES	2.830.799,64
310560 - BARBACENA	Hospital Regional de Barbacena	3698548	00503856	20-10-2012	FES	2.688.026,64
314800 - PATOS DE MINAS	Hospital Regional Antonio Dias	2726726	2867	05-04-2012	FES	7.518.055,72
TOTAL						13.036.882,00

PORTARIA Nº 1.441, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 3432/GM/MS, de 12 de agosto de 1998, que estabelece critérios de classificação e cadastramento para as Unidades de Tratamento Intensivo;

Considerando a Portaria nº 598/GM/MS, de 23 de março de 2006, que define o fluxo para credenciamento de leitos de Unidade de Tratamento Intensivo;

Considerando o Ofício nº 023/2012/SAS/UTI, de 12 de novembro de 2012; e

Considerando a Deliberação nº 1.289/CIB-SUS/MG, de 24 de outubro de 2012, do Governo do Estado de Minas Gerais, que aprova o remanejamento de leitos de UTI, resolve:

Art. 1º Fica desabilitado o número de leitos da Unidade de Tratamento Intensivo - UTI Tipo II, do hospital a seguir relacionado:

CNPJ	Hospital	Nº leitos
17.082.892/0001-10 CNES:2138875	Santa Casa de Misericórdia de Barbacena - Barbacena/MG	
26.03	Pediátrico	04

Art. 2º Fica alterado o número de leitos das Unidades de Tratamento Intensivo - UTI Tipo II, dos hospitais a seguir relacionados:

CNPJ	Hospital	Nº leitos
17.082.892/0001-10 CNES:2138875	Santa Casa de Misericórdia de Barbacena - Barbacena/MG	
26.02	Neonatal	10

CNPJ	Hospital	Nº leitos
17.209.891/0001-93 CNES: 0027014	Santa Casa de Belo Horizonte - Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte - Belo Horizonte/MG	
26.01	ADULTO	58

Art. 3º O custeio das habilitações de que tratam os artigos desta Portaria deverá onerar o teto financeiro do Estado e/ou Município de acordo com o vínculo da unidade e modalidade da gestão.

Art. 4º As referidas unidades poderão ser submetidas à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde/MS, e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos na Portaria nº 3432/GM/MS, de 12 de agosto de 1998, terão suspensos os efeitos de seu cadastramento.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JUNIOR

PORTARIA Nº 1.442, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009, que aprova o regulamento técnico do Sistema Nacional de Transplantes (SNT), e tudo no que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano; e

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, resolve:

Art. 1º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de medula óssea autogênico ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

MEDULA ÓSSEA ÓSSEA AUTOGÊNICO - 24.01
RIO DE JANEIRO

I - Nº do SNT: 2 21 00 RJ 39 II - denominação: Hospital Universitário Pedro Ernesto; III - CGC: 33.540.014/0001-57; IV - CNES: 2269783; V- endereço: Boulevard Vinte e Oito de Setembro, Nº 77, Bairro: Vila Isabel, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.551-900.

Art. 2º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 2 11 08 SP 14 II - denominação: Ocular Surgery Center; III - CGC: 01.626.786/0001-10; IV - CNES: 3551024; V- endereço: Rua Carlos Steinen, Nº 536, Bairro: Paraíso, São Paulo/SP, CEP: 04.004-012.

Art. 3º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido músculo esquelético ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

TECIDO MÚSCULO ESQUELÉTICO: 24.22
PARANÁ

I - Nº do SNT: 2 12 04 PR 04 II - denominação: Hospital de Fraturas Novo Mundo Ltda; III - CGC: 77.576.668/0001-06; IV - CNES: 3033910; V- endereço: República Argentina, Nº 4650, Bairro: Novo Mundo, Curitiba/PR, CEP: 81.050-001.

Art. 4º Fica concedida autorização para realizar retirada de órgãos e tecidos à equipe de saúde a seguir identificada:

RETIRADA DE ÓRGÃOS E TECIDOS: 24.20
RIO GRANDE DO SUL

I - Nº do SNT 1 71 12 RS 13 II - responsável técnico: Leandro Dias Cezar, cirurgião geral, CRM 26530; III - membro: Fábio Tomazzoli Santarosa, cirurgião geral, CRM 24955; IV - membro: Flavia Heinz Feier, cirurgião geral e do aparelho digestivo, CRM 30123; V - membro: Juliano Martini, cirurgião geral e do aparelho digestivo, CRM 31025; VI - membro: Mario Henrique Mendes de Mattos Meine, cirurgião geral, CRM 22253; VII - membro: Rogerio Obregon de Matos, cirurgião geral, CRM 22392; VIII - membro: Thiago Luciano Passarin, cirurgião geral e do aparelho digestivo, CRM 30768.

Art. 5º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido músculo esquelético à equipe de saúde a seguir identificada:

TECIDO MÚSCULO ESQUELÉTICO: 24.22
PARANÁ

I - Nº do SNT 1 12 10 PR 02 II - responsável técnico: Flávio Mattuella, ortopedista e traumatologista, CRM 7788; III - membro: Rogério Fuchs, ortopedista e traumatologista, CRM 6294; IV - membro: Ademir Massanares, ortopedista e traumatologista, CRM 10284.

Art. 6º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano às equipes de saúde a seguir identificadas:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
MATO GROSSO DO SUL

I - Nº do SNT 1 11 04 MS 04 II - responsável técnico: Cristiane Santos Bernardes, oftalmologista, CRM 3482.

SÃO PAULO

I - Nº do SNT 1 11 00 SP 39 II - responsável técnico: José Álvaro Pereira Gomes, oftalmologista, CRM 66306; III - membro: Elcio Hideo Sato, oftalmologista, CRM 47082; IV - membro: Denise de Freitas, oftalmologista, CRM 47158; V - membro: Luciene Barbosa de Sousa, oftalmologista, CRM 59853.

Art. 7º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de rim à equipe de saúde a seguir identificada:

RIM: 24.08
SÃO PAULO

I - Nº do SNT 1 01 99 SP 52 II - responsável técnico: João Carlos Campagnari, urologista, CRM 21719; III - membro: João Egídio Romão Junior, nefrologista, CRM 23628; IV - membro: Hugo Abensur, nefrologista, CRM 47816; V - membro: Maria Regina Teixeira Araujo, nefrologista, CRM 56352; VI - membro: Luiz Antonio de Azevedo Ribeiro, urologista, CRM 15635; VII - membro: Marcio D'Império, urologista, CRM 40589; VIII - membro: Eduardo Hidenobu Taromaru, urologista, CRM 108803; IX - membro: Raquel Cruzeiro de Siqueira, nefrologista, CRM 110209; X - membro: Giovanio Vieira da Silva, nefrologista, CRM 95417.

Art. 8º As renovações de autorizações concedidas para equipes especializadas e estabelecimentos de saúde por meio desta Portaria terão validade pelo prazo de dois anos a contar desta publicação, em conformidade com o estabelecido nos § 5º, 6º, 7º e 8º do art. 8º do Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, e Portaria nº 2.600/2009.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 1.443, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009 que aprova o regulamento técnico do Sistema Nacional de Transplantes (SNT), e na Portaria nº 845/GM/MS, de 2 de maio de 2012, que estabelece estratégia de qualificação e ampliação do acesso aos transplantes de órgãos e de medula óssea por meio da criação de novos procedimentos e de custeio diferenciado para a realização de procedimentos de transplantes e processo de doação de órgãos; e

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos em cujos âmbitos de atuação se encontram os estabelecimentos de saúde, resolve:

Art. 1º Fica concedida classificação de acordo com a complexidade tecnológica ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

CLASSIFICAÇÃO: NÍVEL C
BAHIA

I - denominação: Monte Tabor Centro Ítalo Brasileiro de Promoção Sanitária; II - CGC: 13.926.639/0001-44; III - CNES: 0003808; IV- endereço: Av. São Rafael, Nº 2152, Bairro: São Marcos, Salvador/BA, CEP: 41.253-190.

Art. 2º As classificações concedidas para estabelecimentos de saúde por meio desta Portaria, em conformidade com o art. 2º da Portaria nº 845/2012, terão validade pelo período de dois anos a contar desta publicação, de acordo com o estabelecido no § 3º do art. 3º da Portaria nº. 845/2012.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 1.444, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando as disposições do art. 2º da Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, do art. 4º e seu inciso VIII, art. 5º e seus § 1º e 2º e art. 29 do Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, e dos art. 10 e 11 da Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009; e

Considerando a manifestação favorável da Secretaria Estadual de Saúde do Tocantins, resolve:

Art. 1º Fica credenciada a Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos no estado do Tocantins, assim identificada:

I - Denominação: CNCDO/TO; II- Categoria: Estadual; III - endereço: Quadra 201 Sul, nº 01, Conjunto 02, Lote 01 - Centro - Palmas - TO CEP: 77.015-202.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 1.445, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009, que aprova o regulamento técnico do Sistema Nacional de Transplantes (SNT), e tudo no que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano; e

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, resolve:

Art. 1º Fica incluído na equipe de transplante habilitada pela Portaria nº 367/SAS/MS, de 22 de julho de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 141, de 25 de julho de 2011, Seção 1, página 73, o membro a seguir conforme nº do SNT 1 11 11 CE 06:



CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
CEARÁ

I - Nº do SNT 1 11 11 CE 06
V - membro: Dalton Peixoto Barbosa, oftalmologista, CRM 13212.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 1.446, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009, que aprova o regulamento técnico do Sistema Nacional de Transplantes (SNT), e tudo no que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano; e

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, resolve:

Art. 1º Ficam incluídos na equipe de transplante habilitada pela Portaria nº 766/SAS/MS, de 8 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 154, de 9 de agosto de 2012, Seção 1, página 50, os membros a seguir conforme nº do SNT 1 11 06 CE 01:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
CEARÁ

I - Nº do SNT 1 11 06 CE 01
III - membro: Giuliano Veras Pinto Pires, oftalmologista, CRM 10034;
IV - membro: Roberto Briand Cavalcanti Junior, oftalmologista, CRM 9732.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 1.447, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009, que aprova o regulamento técnico do Sistema Nacional de Transplantes (SNT), e tudo no que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano; e

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, resolve:

Art. 1º Ficam incluídos na equipe de transplante habilitada pela Portaria nº 949/SAS/MS, de 22 de dezembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 247, de 26 de dezembro de 2011, Seção 1, página 262, os membros a seguir conforme nº do SNT 1 03 11 SP 41:

CORAÇÃO: 24.11
SÃO PAULO

I - Nº do SNT 1 03 11 SP 41
XIV - membro: Sílvia Moreira Ayub Ferreira, clínica-cardiologista, CRM 75810;
XV - membro: Ludhmila Abrahão Hajjar, clínica-cardiologista, CRM 103034;
XVI - membro: Mônica Samuel Ávila, clínica-cardiologista, CRM 121983;
XVII - membro: Bruno Biselli, clínico-cardiologista, CRM 131775.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 1.448, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009, que aprova o regulamento técnico do Sistema Nacional de Transplantes (SNT), e tudo no que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano; e

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, resolve:

Art. 1º Fica incluído na equipe de transplante habilitada pela

Portaria nº 49/SAS/MS, de 11 de fevereiro de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 31, de 14 de fevereiro de 2011, Seção 1, página 104, o membro a seguir conforme nº do SNT 1 21 00 RJ 47:

MEDULA ÓSSEA AUTOGÊNICO: 24.01
RIO DE JANEIRO

I - Nº do SNT 1 21 00 RJ 47
IV - membro: Ana Carolina de Azevedo Araujo, hematologista e hemoterapeuta, CRM 52779741.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

RETIFICAÇÕES

No art. 6º da Portaria nº 977/SAS/MS, de 18 de setembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 182, de 19 de setembro de 2012, Seção 1, página 51,

ONDE SE LÊ:

MEDULA ÓSSEA ÓSSEA AUTOGÊNICO - 24.01
SANTA CATARINA

I - Nº do SNT: 2 21 00 SC 07
II - denominação: Fundação de Apoio ao HEMOSC e CEPON - FAHECE;
III - CGC: 86.897.113/0001-57;
IV - CNES: 4059956;
V - endereço: Rua Presidente Coutinho, Nº. 160, Bairro: Centro, Florianópolis/SC, CEP: 88.015-230.

LEIA-SE

MEDULA ÓSSEA ÓSSEA AUTOGÊNICO - 24.01
SANTA CATARINA

I - Nº do SNT: 2 21 00 SC 07
II - denominação: Centro de Pesquisas Oncológicas;
III - CGC: 86.897.113/0001-57;
IV - CNES: 0019445;
V - endereço: Rod. Admar Gonzaga SC 404, Nº. 655, Bairro: Itacorubi, Florianópolis/SC, CEP: 88.034-000.

No art. 7º da Portaria nº 1.331/SAS/MS, de 4 de dezembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 234, de 5 de dezembro de 2012, Seção 1, página 64,

ONDE SE LÊ:

RIO GRANDE DO SUL

I - Nº do SNT: 2 01 99 SP 03
II - denominação: Hospital da Cidade de Passo Fundo;

LEIA-SE

RIO GRANDE DO SUL

I - Nº do SNT: 2 01 99 RS 03
II - denominação: Hospital da Cidade de Passo Fundo;

No art. 1º da Portaria nº 1.381/SAS/MS, de 11 de dezembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 239, de 12 de dezembro de 2012, Seção 1, página 40,

ONDE SE LÊ:

IV - membro: Marcela Balbo Rusi, cirurgia geral, CRM 142257;

LEIA-SE

IV - membro: Marcelo Balbo Rusi, cirurgia geral, CRM 142257;

Na Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 211, de 31 de outubro de 2012, Seção 1, página 80 e 81,

ONDE SE LÊ:

Art. 26 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos operacionais a partir da competência seguinte a publicação.

LEIA-SE:

Art. 26 Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação com efeitos operacionais a partir da competência janeiro de 2013.

Na Portaria nº 1.300/SAS/MS, de 23 de novembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 227, de 26 de novembro de 2012, Seção 1, página 53,
ONDE SE LÊ:
Art. 1º [...]

COD	HABILITAÇÃO	RESPONSABILIDADE
28.02	Unidade de Cuidados Intermediários Neonatal Convencional (UCINCo)	CENTRALIZADA
28.03	Unidade de Cuidados Intermediários Neonatal Canguru (UCINCa)	CENTRALIZADA
26.08	Unidade de Terapia Intensiva Neonatal Tipo II - UTIN II	CENTRALIZADA
26.09	Unidade de Terapia Intensiva Neonatal Tipo III - UTIN III	CENTRALIZADA

LEIA-SE:
Art. 1º [...]

COD	HABILITAÇÃO	RESPONSABILIDADE
28.02	Unidade de Cuidados Intermediários Neonatal Convencional (UCINCo)	CENTRALIZADA
28.03	Unidade de Cuidados Intermediários Neonatal Canguru (UCINCa)	CENTRALIZADA
26.10	Unidade de Terapia Intensiva Neonatal Tipo II (UTIN II)	CENTRALIZADA
26.11	Unidade de Terapia Intensiva Neonatal Tipo III (UTIN III)	CENTRALIZADA

ONDE SE LÊ:
Art. 3º [...]

Procedimento	08.02.01.012-1 DIÁRIA DE UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA NEONATAL - UTIN (TIPO II)
[...]	[...]
Habilitação	26.02 - UTI II - Neonatal 26.08 - Unidade de Terapia Intensiva Neonatal Tipo II - UTIN II

Procedimento	08.02.01.013-0 DIÁRIA DE UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA NEONATAL - UTIN (TIPO III)
[...]	[...]
Habilitação	26.05 - UTI III - Neonatal 26.09 - Unidade de Terapia Intensiva Neonatal Tipo III - UTIN III

LEIA-SE:
Art. 3º [...]

Procedimento	08.02.01.012-1 DIÁRIA DE UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA NEONATAL - UTIN (TIPO II)
[...]	[...]
Habilitação	26.02 - UTI II - Neonatal 26.10 - Unidade de Terapia Intensiva Neonatal Tipo II - UTIN II

Procedimento	08.02.01.013-0 DIÁRIA DE UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA NEONATAL - UTIN (TIPO III)
[...]	[...]
Habilitação	26.05 - UTI III - Neonatal 26.11 - Unidade de Terapia Intensiva Neonatal Tipo III - UTIN III

SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
Em 19 de dezembro de 2012

Ref.: Processo nº 25000.139645/2012-12
Interessado: CKS FARMACIA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa CKS FARMACIA LTDA - ME, CNPJ nº 14.202.967/0001-60, em BOMBINHAS /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.142189/2012-80
Interessado: FARMAHOPE LTDA - EPP
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMAHOPE LTDA - EPP, CNPJ nº 57.513.558/0001-98, em SANTO ANDRE /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.140454/2012-95
Interessado: JOFRAM PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA. - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa JOFRAM PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA. - ME, CNPJ nº 37.899.192/0001-20, em ANAPOLIS /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.140755/2012-19

Interessado: DROGARIA D & G LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA D & G LTDA - ME, CNPJ nº 08.902.217/0001-07, em PEDRALVA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.136715/2012-72

Interessado: VENANCIO NEIVA MEDICAMENTOS GENERICOS LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa VENANCIO NEIVA MEDICAMENTOS GENERICOS LTDA - ME, CNPJ nº 11.456.743/0001-97, em JOAO PESSOA /PB na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.138772/2012-96

Interessado: NEVES DE SA & CIA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa NEVES DE SA & CIA LTDA - ME, CNPJ nº 07.681.815/0001-22, em TANGARA DA SERRA /MT na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.135458/2012-51

Interessado: FARMACIA MONSENHOR HORTA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA MONSENHOR HORTA LTDA - ME, CNPJ nº 31.022.353/0001-16, em RIO DE JANEIRO /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.142240/2012-53

Interessado: FURLAN & MOREIRA IBIRA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FURLAN & MOREIRA IBIRA LTDA - ME, CNPJ nº 14.545.034/0001-76, em IBIRA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.136956/2012-11

Interessado: MICHELLE CRISTINA RODRIGUES - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MICHELLE CRISTINA RODRIGUES - ME, CNPJ nº 06.155.932/0001-90, em ESMERALDAS /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.138737/2012-77

Interessado: RIBEIRO DROGARIA E PERFUMARIA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa RIBEIRO DROGARIA E PERFUMARIA LTDA - ME, CNPJ nº 10.420.458/0001-53, em EMBU /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.140631/2012-33

Interessado: DROGARIA E PERFUMARIA SANTO ANTONIO BARBACENA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA E PERFUMARIA SANTO ANTONIO BARBACENA LTDA - ME, CNPJ nº 14.598.633/0001-58, em BARBACENA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.142611/2012-05

Interessado: MARCOS R. DA SILVA DROGARIA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MARCOS R. DA SILVA DROGARIA - ME, CNPJ nº 08.627.524/0001-19, em PONTAL /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.137628/2012-32

Interessado: EDIS BORTOLO - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa EDIS BORTOLO - ME, CNPJ nº 14.404.872/0001-20, em MESOPOLIS /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.137000/2012-37

Interessado: GRIEBLER & GRIEBLER LTDA-EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa GRIEBLER & GRIEBLER LTDA-EPP, CNPJ nº 24.704.082/0001-13, em LUCAS DO RIO VERDE /MT na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.139659/2012-28

Interessado: CADORE & CADORE LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa CADORE & CADORE LTDA - ME, CNPJ nº 13.036.650/0001-39, em SANTO AUGUSTO /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.136829/2012-12

Interessado: EE COMERCIAL DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa EE COMERCIAL DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - ME, CNPJ nº 05.970.591/0001-43, em CIDADE OCIDENTAL /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.136697/2012-29

Interessado: NEVA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa NEVA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME, CNPJ nº 10.770.901/0001-16, em CASCABEL /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.138805/2012-06

Interessado: POFFO COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa POFFO COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - ME, CNPJ nº 14.300.953/0001-80, em ITUPORANGA /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.140735/2012-48

Interessado: DROGARIA ZANEIVAN LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA ZANEIVAN LTDA - ME, CNPJ nº 14.404.270/0001-72, em IPATINGA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.136863/2012-97

Interessado: FARMACIA PREDILETA LTDA - EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA PREDILETA LTDA - EPP, CNPJ nº 09.611.511/0001-14, em SALVADOR /BA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.137562/2012-81

Interessado: FARMACIA SERRANA LTDA - EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA SERRANA LTDA - EPP, CNPJ nº 05.394.941/0001-70, em CASTRO /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.137517/2012-26

Interessado: DROGARIA GUP LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA GUP LTDA - ME, CNPJ nº 03.633.973/0001-56, em IBIRITE /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.



Ref.: Processo n.º 25000.140502/2012-45
Interessado: DROGARIA E PERFUMARIA OLIVEIRA SENA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA E PERFUMARIA OLIVEIRA SENA LTDA - ME, CNPJ nº 05.845.835/0001-66, em CONGONHAS /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.155195/2012-05
Interessado: DROGARIA DELTA LTDA - EPP
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA DELTA LTDA - EPP, CNPJ nº 00.494.603/0001-97, em NOVO HAMBURGO /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.135323/2012-96
Interessado: BENHOCCE E SANTANA PHARMACIA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa BENHOCCE E SANTANA PHARMACIA LTDA - ME, CNPJ nº 04.599.140/0001-89, em VOTUPORANGA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.139083/2012-07
Interessado: DROGARIA BEM ESTAR LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA BEM ESTAR LTDA - ME, CNPJ nº 12.303.066/0001-30, em BRASILIA /DF na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.138815/2012-33
Interessado: UBA TOP CENTER 2002 DROGARIA LTDA. - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa UBA TOP CENTER 2002 DROGARIA LTDA. - ME, CNPJ nº 04.859.733/0001-37, em NITERÓI /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.135468/2012-97
Interessado: FARMAGDA FARMACIA DE VILA SANTO ANTONIO LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMAGDA FARMACIA DE VILA SANTO ANTONIO LTDA - ME, CNPJ nº 07.764.945/0001-29, em RIO DE JANEIRO /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.142594/2012-06
Interessado: A SUA FARMACIA DA TAQUARA LTDA - EPP
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa A SUA FARMACIA DA TAQUARA LTDA - EPP, CNPJ nº 13.034.017/0001-01, em RIO DE JANEIRO /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.140153/2012-61
Interessado: DROGARIA J. S. RIBEIRO LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA J. S. RIBEIRO LTDA - ME, CNPJ nº 11.680.961/0001-00, em TABOAO DA SERRA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.142494/2012-71
Interessado: DANILO HENRIQUE ALVES MOREIRA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DANILO HENRIQUE ALVES MOREIRA - ME, CNPJ nº 08.618.581/0001-31, em CORUMBAIBA /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.136654/2012-43
Interessado: DROGARIA HOSPITALAR NORTE LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA HOSPITALAR NORTE LTDA - ME, CNPJ nº 08.417.793/0001-50, em BRASILIA /DF na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.140778/2012-23
Interessado: ANGELICA MIRANDA MATOS - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ANGELICA MIRANDA MATOS - ME, CNPJ nº 13.857.314/0001-57, em RONDONOPOLIS /MT na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.136683/2012-13
Interessado: DROGARIAS SHALLOM FARMACEUTICA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIAS SHALLOM FARMACEUTICA LTDA - ME, CNPJ nº 14.273.118/0001-06, em GOIANIA /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.137042/2012-78
Interessado: VALDEMAR CANDIDO DE MEDEIROS
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa VALDEMAR CANDIDO DE MEDEIROS, CNPJ nº 08.463.473/0001-37, em CARNAUBA DOS DANTAS /RN na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.139050/2012-59
Interessado: LESSA & LESSA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa LESSA & LESSA LTDA - ME, CNPJ nº 03.979.529/0001-97, em RONDONOPOLIS /MT na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.140527/2012-49
Interessado: DROGARIA FAMILIA MONTI LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA FAMILIA MONTI LTDA - ME, CNPJ nº 46.704.912/0001-45, em JUNDIAI /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.136582/2012-34
Interessado: REDE RODRIGUES DROGARIA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa REDE RODRIGUES DROGARIA LTDA - ME, CNPJ nº 11.286.600/0001-84, em JUNDIAI /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.138771/2012-41
Interessado: MARIA ANTONIA DE OLIVEIRA E CIA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MARIA ANTONIA DE OLIVEIRA E CIA LTDA - ME, CNPJ nº 15.977.952/0001-37, em HIDROLINA /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.140783/2012-36
Interessado: HOPE DE CAMPOS DROGARIA E PERFUMARIA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa HOPE DE CAMPOS DROGARIA E PERFUMARIA LTDA - ME, CNPJ nº 10.679.070/0001-71, em CAMPOS DOS GOYTACAZES /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.138745/2012-13
Interessado: ODVALDO DE SOUZA DELGADO FARMACIA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ODVALDO DE SOUZA DELGADO FARMACIA - ME, CNPJ nº 03.642.483/0001-16, em BOM JESUS /RN na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.135400/2012-16
Interessado: DE MARCHI DROGARIA LTDA - EPP
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DE MARCHI DROGARIA LTDA - EPP, CNPJ nº 03.196.294/0001-67, em LIMEIRA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.142241/2012-06
Interessado: FABIO LUIZ MORAIS - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FABIO LUIZ MORAIS - ME, CNPJ nº 11.092.039/0001-00, em JOINVILLE /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.136256/2012-27

Interessado: DROGARIA COLARES E SILVA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA COLARES E SILVA LTDA - ME, CNPJ nº 07.840.927/0001-89, em CARLOS CHAGAS /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.136575/2012-32

Interessado: SANTOS DI FRANCESCO COMERCIO FARMACEUTICOS LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa SANTOS DI FRANCESCO COMERCIO FARMACEUTICOS LTDA - ME, CNPJ nº 14.111.960/0001-33, em BELO HORIZONTE /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.136560/2012-74

Interessado: DROGARIA E FARMACIA BIFARMA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA E FARMACIA BIFARMA LTDA - ME, CNPJ nº 03.491.513/0001-30, em LAGES /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.138734/2012-33

Interessado: C. S. MORAIS E CIA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa C. S. MORAIS E CIA LTDA - ME, CNPJ nº 97.533.538/0001-01, em CODO /MA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.137602/2012-94

Interessado: DROGARIA PUBLIO TEODORO LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA PUBLIO TEODORO LTDA ME, CNPJ nº 65.290.132/0001-40, em TRES CORACOES /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.137510/2012-12

Interessado: DROGARIA FARMACEUTICOS EM PROL DA VIDA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA FARMACEUTICOS EM PROL DA VIDA LTDA - ME, CNPJ nº 15.319.714/0001-34, em PRESIDENTE PRUDENTE /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.138758/2012-92

Interessado: DROGARIA FARMARES DE FRAGOSO LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA FARMARES DE FRAGOSO LTDA - ME, CNPJ nº 11.540.125/0001-20, em MAGE /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.140508/2012-12

Interessado: DANILO ALECIO PIRES VALADARES LUSTOSA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DANILO ALECIO PIRES VALADARES LUSTOSA - ME, CNPJ nº 15.158.479/0001-66, em RECIFE /PE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.136870/2012-99

Interessado: MALTEZO & MALTEZO LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MALTEZO & MALTEZO LTDA - ME, CNPJ nº 37.522.695/0001-81, em ALTA FLORESTA /MT na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.137454/2012-16

Interessado: MELLO E CANDIDO COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MELLO E CANDIDO COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME, CNPJ nº 08.164.400/0001-44, em ARARUAMA /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.137354/2012-81

Interessado: SANTOS & BARBOSA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa SANTOS & BARBOSA LTDA - ME, CNPJ nº 12.193.416/0001-52, em PARANAVAI /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.139652/2012-14

Interessado: HIDRATA PHARMA DROGARIA LTDA - EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa HIDRATA PHARMA DROGARIA LTDA - EPP, CNPJ nº 14.536.781/0001-48, em SAO JOSE DO RIO PARDO /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.137541/2012-65

Interessado: EVERSON LUIZ LIMBERGER - DROGARIA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa EVERSON LUIZ LIMBERGER - DROGARIA - ME, CNPJ nº 12.385.047/0001-08, em LAGOA /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.136749/2012-67

Interessado: MOACIR CARLOS CIA LTDA - EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MOACIR CARLOS CIA LTDA - EPP, CNPJ nº 16.176.273/0001-21, em VALENCA /BA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.136890/2012-60

Interessado: DROGARIA RERG LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA RERG LTDA - ME, CNPJ nº 03.940.489/0001-70, em GUAPE /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.137533/2012-19

Interessado: FARMACIA METRO DE BOTAFOGO LTDA - EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA METRO DE BOTAFOGO LTDA - EPP, CNPJ nº 01.369.949/0001-26, em RIO DE JANEIRO /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.139642/2012-71

Interessado: J S ISHIDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa J S ISHIDA - ME, CNPJ nº 08.894.878/0001-20, em MANAUS /AM na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.142591/2012-64

Interessado: WESLEI V. FERREIRA DROGARIA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa WESLEI V. FERREIRA DROGARIA - ME, CNPJ nº 13.879.982/0001-85, em PORCIUNCULA /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.136844/2012-61

Interessado: FARMACIA SOARES E FREITAS LTDA - EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA SOARES E FREITAS LTDA - EPP, CNPJ nº 07.861.090/0001-54, em PALMARES DO SUL /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.136815/2012-07

Interessado: COMERCIAL DE PRODUTOS FARMACEUTICOS AVENIDA LTDA - EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa COMERCIAL DE PRODUTOS FARMACEUTICOS AVENIDA LTDA - EPP, CNPJ nº 14.222.901/0001-32, em CIDADE OCIDENTAL /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.



Ref.: Processo n.º 25000.140112/2012-75
Interessado: DROGARIA MARTINS DE FREITAS & QUEIROZ MARTINS LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA MARTINS DE FREITAS & QUEIROZ MARTINS LTDA - ME, CNPJ nº 08.110.370/0001-93, em CARNEIRINHO /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.140766/2012-07
Interessado: ELENN CASSIA MELO GALDINO - FARMCIA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ELENN CASSIA MELO GALDINO - FARMCIA - ME, CNPJ nº 14.115.389/0001-25, em CAMBE /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.142227/2012-02
Interessado: JORGE LUIS PINHEIRO DE MOURA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa JORGE LUIS PINHEIRO DE MOURA - ME, CNPJ nº 07.365.752/0001-03, em IGARAPÉ GRANDE /MA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.136687/2012-93
Interessado: DROGARIA ASSIS E VIANA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA ASSIS E VIANA LTDA - ME, CNPJ nº 07.802.578/0001-00, em DIVISA NOVA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.140693/2012-45
Interessado: DROGARIA HONORATO E SILVA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA HONORATO E SILVA LTDA - ME, CNPJ nº 11.330.659/0001-22, em PARA DE MINAS /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.137632/2012-09
Interessado: V E J DROGARIA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa V E J DROGARIA LTDA - ME, CNPJ nº 13.610.729/0001-21, em PASSOS /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.135365/2012-27
Interessado: MIL DROGAS COMERCIAL FARMACEUTICA LTDA EPP
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MIL DROGAS COMERCIAL FARMACEUTICA LTDA EPP, CNPJ nº 04.907.157/0001-56, em BRASÍLIA /DF na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.136725/2012-16
Interessado: FARMACIA IMPERATRIZ LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA IMPERATRIZ LTDA - ME, CNPJ nº 22.673.552/0001-01, em PARACATU /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.135334/2012-76
Interessado: GENERICA DO BRASIL COMERCIAL FARMACEUTICA LTDA - EPP
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa GENERICA DO BRASIL COMERCIAL FARMACEUTICA LTDA - EPP, CNPJ nº 08.889.705/0001-13, em BRASÍLIA /DF na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.137419/2012-99
Interessado: JOAQUIM CANDIDO RIBEIRO NETO - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa JOAQUIM CANDIDO RIBEIRO NETO - ME, CNPJ nº 10.249.063/0001-30, em MONSENHOR PAULO /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.140773/2012-09
Interessado: DROGARIA BOAS NOVAS LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA BOAS NOVAS LTDA - ME, CNPJ nº 08.463.421/0001-60, em HIDROLÂNDIA /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.139057/2012-71
Interessado: FARMACIA TROPICAL LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA TROPICAL LTDA - ME, CNPJ nº 30.588.123/0001-56, em NITERÓI /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.135315/2012-40
Interessado: EDNA LIMA BRANDAO - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa EDNA LIMA BRANDAO - ME, CNPJ nº 07.308.837/0001-41, em SÃO PEDRO /RN na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.137589/2012-73
Interessado: DROGAZITO COMERCIAL FARMACEUTICA LTDA - EPP
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGAZITO COMERCIAL FARMACEUTICA LTDA - EPP, CNPJ nº 65.775.199/0001-75, em PITANGUEIRAS /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.140133/2012-91
Interessado: ANDRADE & MORAIS DROGARIA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ANDRADE & MORAIS DROGARIA LTDA - ME, CNPJ nº 13.568.658/0001-46, em CARMOPOLIS DE MINAS /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.136269/2012-04
Interessado: D P COMERCIO PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa D P COMERCIO PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - ME, CNPJ nº 10.680.623/0001-06, em CRIXAS /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.135424/2012-67
Interessado: DROGAVITA DE RIBEIRAO BRANCO LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGAVITA DE RIBEIRAO BRANCO LTDA - ME, CNPJ nº 05.136.919/0001-20, em RIBEIRAO BRANCO /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.136354/2012-64
Interessado: KM RIGUEIRA E CIA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa KM RIGUEIRA E CIA LTDA - ME, CNPJ nº 17.765.827/0001-99, em VICOSA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.137371/2012-19
Interessado: DROGARIA NERY LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA NERY LTDA - ME, CNPJ nº 30.568.778/0001-62, em VILA VELHA /ES na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.142602/2012-14
Interessado: FARMACIA PRECO POPULAR DE OTACILIO COSTA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA PRECO POPULAR DE OTACILIO COSTA LTDA - ME, CNPJ nº 14.220.089/0001-06, em OTACILIO COSTA /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.136590/2012-81
Interessado: J S BOTAO MEDICAMENTOS - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa J S BOTAO MEDICAMENTOS - ME, CNPJ nº 07.162.931/0001-35, em JAGUARIBE /CE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.142473/2012-56

Interessado: P. R. FERNANDES DE BARROS - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa P. R. FERNANDES DE BARROS - ME, CNPJ nº 07.978.167/0001-70, em MESSIAS /AL na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.137528/2012-14

Interessado: FARMACIA DE GENERICOS POPULAR LTDA. - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA DE GENERICOS POPULAR LTDA. - ME, CNPJ nº 13.352.879/0001-82, em CURITIBA /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.136680/2012-71

Interessado: M.T. ROCHA DROGARIA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa M.T. ROCHA DROGARIA - ME, CNPJ nº 13.996.322/0001-84, em ARARAUQUARA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.142280/2012-03

Interessado: FARMACIA DE MANIPULACAO E DROGARIA MATIAS BARBOSA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA DE MANIPULACAO E DROGARIA MATIAS BARBOSA LTDA - ME, CNPJ nº 08.775.966/0001-02, em MATIAS BARBOSA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.136904/2012-45

Interessado: FARMACIA PINHO 'S DE CAMARA LTDA.

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA PINHO 'S DE CAMARA LTDA., CNPJ nº 03.290.740/0001-06, em RIO DE JANEIRO /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.139672/2012-87

Interessado: DROGARIA ADONAI LTDA - ME - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA ADONAI LTDA - ME - ME, CNPJ nº 00.234.311/0001-15, em GUARULHOS /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.137569/2012-01

Interessado: ROBERTO JOSE N DE C ALMEIDA - EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ROBERTO JOSE N DE C ALMEIDA - EPP, CNPJ nº 00.788.361/0001-44, em URUGUAIANA /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.203397/2012-62

Interessado: RIBOLLI CAUMO & CAUMO LTDA - EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa RIBOLLI CAUMO & CAUMO LTDA - EPP, CNPJ nº 03.997.842/0001-58, em QUERENCIA /MT na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.136820/2012-10

Interessado: COMERCIAL DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LIDER LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa COMERCIAL DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LIDER LTDA - ME, CNPJ nº 01.544.593/0001-10, em CIDADE OCIDENTAL /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.135441/2012-02

Interessado: ROSARIO & CARRARD LTDA - EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ROSARIO & CARRARD LTDA - EPP, CNPJ nº 09.619.084/0001-10, em CIDREIRA /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.137489/2012-47

Interessado: DROGARIA RODRIGUES SARQUIS LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA RODRIGUES SARQUIS LTDA - ME, CNPJ nº 05.314.300/0001-69, em NEPOMUCENO /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.140811/2012-15

Interessado: LEYDIANE BONFIM DE SA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa LEYDIANE BONFIM DE SA - ME, CNPJ nº 10.802.443/0001-50, em MARCOS PARENTE /PI na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.135495/2012-60

Interessado: DROGARIA PIONEIRA DE OSWALDO CRUZ LTDA-EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA PIONEIRA DE OSWALDO CRUZ LTDA-EPP, CNPJ nº 33.308.362/0001-01, em RIO DE JANEIRO /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.136936/2012-41

Interessado: DROGARIA CB FARMA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA CB FARMA LTDA - ME, CNPJ nº 09.342.925/0001-95, em CAMPO BELO /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.135343/2012-67

Interessado: RESENDE COMERCIAL FARMACEUTICA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa RESENDE COMERCIAL FARMACEUTICA LTDA - ME, CNPJ nº 10.370.297/0001-30, em BRASILIA /DF na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.137486/2012-11

Interessado: FARMACIA QUARAI LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA QUARAI LTDA - ME, CNPJ nº 02.507.619/0001-12, em QUARAI /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.136966/2012-57

Interessado: FARMACIA PRESTIGIO LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA PRESTIGIO LTDA - ME, CNPJ nº 04.699.330/0001-78, em GOIANA /PE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.138876/2012-09

Interessado: DROGAVIT COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGAVIT COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA, CNPJ nº 03.022.060/0001-01, em BRASILIA /DF na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.139100/2012-06

Interessado: EGOMAR BONISSONI ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa EGOMAR BONISSONI ME, CNPJ nº 80.811.920/0001-29, em PALMEIRA /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.138761/2012-14

Interessado: DROGARIA OCEAN CENTER LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA OCEAN CENTER LTDA - ME, CNPJ nº 13.472.132/0001-68, em MARICA /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.138893/2012-38

Interessado: DROGARIA E PERFUMARIA PONTO CERTO LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA E PERFUMARIA PONTO CERTO LTDA - ME, CNPJ nº 09.175.826/0001-66, em SETE LAGOAS /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.



Ref.: Processo n.º 25000.139092/2012-90
Interessado: BARBOSA & BORTOLANZZA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa BARBOSA & BORTOLANZZA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME, CNPJ nº 13.241.441/0001-27, em SAO JOSE DO CERRITO /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.139080/2012-65

Interessado: FARMACIA DALL AGNOLO LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA DALL AGNOLO LTDA - ME, CNPJ nº 05.162.182/0001-10, em CRUZALTENSE /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.142480/2012-58

Interessado: MATARAZZO CAETANO DE SOUZA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MATARAZZO CAETANO DE SOUZA - ME, CNPJ nº 02.368.043/0001-50, em JATAI /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.142638/2012-90

Interessado: CELSO NOBUYUKI TOMONARI - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa CELSO NOBUYUKI TOMONARI - ME, CNPJ nº 03.019.343/0001-96, em URANIA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.136341/2012-95

Interessado: E.M.P.SILVA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa E.M.P.SILVA - ME, CNPJ nº 07.211.143/0001-91, em ALTO ARAQUAIA /MT na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.203415/2012-14

Interessado: GONCALVES & LINHARES LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa GONCALVES & LINHARES LTDA - ME, CNPJ nº 02.727.175/0001-20, em JACINTO /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.140745/2012-83

Interessado: DROGARIA SANTA MARIA LTDA - EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA SANTA MARIA LTDA - EPP, CNPJ nº 97.535.760/0001-35, em SANTA MARIA /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.142437/2012-92

Interessado: DROGARIA BOA VISTA DE UBERABA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA BOA VISTA DE UBERABA LTDA - ME, CNPJ nº 02.249.735/0001-89, em UBERABA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.138847/2012-39

Interessado: DROGARIA FERREIRA VAREA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA FERREIRA VAREA LTDA - ME, CNPJ nº 14.466.473/0001-93, em SANTO ANDRE /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.139037/2012-08

Interessado: DROGARIA R. G. L. LTDA - EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA R. G. L. LTDA - EPP, CNPJ nº 04.157.104/0001-65, em INHAMBUPE /BA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.140789/2012-11

Interessado: J. A. DA FONSECA FILHO & CIA. LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa J. A. DA FONSECA FILHO & CIA. LTDA - ME, CNPJ nº 03.985.021/0001-00, em LIMOIEIRO /PE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.137638/2012-78

Interessado: COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA PINHAIS LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA PINHAIS LTDA - ME, CNPJ nº 15.612.605/0001-00, em PINHAIS /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.137608/2012-61

Interessado: DROGARIA REAL ITURAMA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA REAL ITURAMA LTDA - ME, CNPJ nº 08.844.752/0001-40, em ITURAMA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.142506/2012-68

Interessado: DROGAGIRON LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGAGIRON LTDA - ME, CNPJ nº 05.253.296/0001-76, em GOIANIA /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.137470/2012-09

Interessado: DROGARIA BIOFARMA DO GAMA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA BIOFARMA DO GAMA LTDA - ME, CNPJ nº 38.006.557/0001-02, em BRASILIA /DF na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.136692/2012-04

Interessado: S.O.S PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa S.O.S PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA - ME, CNPJ nº 06.022.220/0001-00, em PORTO ALEGRE /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.137384/2012-98

Interessado: LIA MARA S. FMACHADO - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa LIA MARA S. FMACHADO - ME, CNPJ nº 09.610.033/0001-28, em GUARACI /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.140720/2012-80

Interessado: DROGARIA GREGORIO ROSA DE CAMPOS LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA GREGORIO ROSA DE CAMPOS LTDA - ME, CNPJ nº 10.530.332/0001-31, em CAMPOS DOS GOYTACAZES /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.137557/2012-78

Interessado: ROMULO FERREIRA DE OLIVEIRA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ROMULO FERREIRA DE OLIVEIRA - ME, CNPJ nº 10.823.036/0001-29, em MANTENOPOLIS /ES na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.139678/2012-54

Interessado: APARECIDO LUCAS MEDICAMENTOS - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa APARECIDO LUCAS MEDICAMENTOS - ME, CNPJ nº 10.550.440/0001-76, em IATI /PE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.140519/2012-01

Interessado: DROGARIA A. LEAL LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA A. LEAL LTDA - ME, CNPJ nº 14.029.421/0001-50, em SETE LAGOAS /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.136701/2012-59

Interessado: B. BRITO DOS SANTOS DROGARIA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa B. BRITO DOS SANTOS DROGARIA - ME, CNPJ nº 12.893.501/0001-23, em ALCOBACA /BA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.142218/2012-11

Interessado: ANAIRA TELES DA CRUZ - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ANAIRA TELES DA CRUZ - ME, CNPJ nº 14.883.401/0001-41, em MAUA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.138442/2012-09

Interessado: DROGARIA CAPINOPOLIS LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA CAPINOPOLIS LTDA - ME, CNPJ nº 03.996.517/0001-70, em CAPINOPOLIS /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.138835/2012-12

Interessado: A. E. PAZINATTO & CIA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa A. E. PAZINATTO & CIA LTDA - ME, CNPJ nº 14.915.407/0001-53, em LOANDA /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.142224/2012-61

Interessado: FARMACIA FISCHER LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA FISCHER LTDA - ME, CNPJ nº 01.310.090/0001-80, em POMERODE /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.137503/2012-11

Interessado: ADONES REIS DA SILVA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ADONES REIS DA SILVA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - ME, CNPJ nº 00.478.880/0001-06, em PONTA GROSSA /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.142200/2012-10

Interessado: DROGARIA DUTRA E ESTEVES LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA DUTRA E ESTEVES LTDA - ME, CNPJ nº 08.804.440/0001-03, em CABO FRIO /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.142457/2012-63

Interessado: DROGARIA VISUAL LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA VISUAL LTDA - ME, CNPJ nº 02.499.156/0001-94, em GOIANIA /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.136243/2012-58

Interessado: BREUNIG BONATTO & CIA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa BREUNIG BONATTO & CIA LTDA - ME, CNPJ nº 15.031.764/0001-11, em PANAMBI /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.137035/2012-76

Interessado: JOAO MAGNO TIMBO FARIAS - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa JOAO MAGNO TIMBO FARIAS - ME, CNPJ nº 10.482.837/0001-78, em HIDROLANDIA /CE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.138789/2012-43

Interessado: FARMANOSSA MEDICAMENTOS LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMANOSSA MEDICAMENTOS LTDA - ME, CNPJ nº 07.971.593/0001-82, em IMPERATRIZ /MA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.137519/2012-15

Interessado: DROGARIA ALVES & MINUCCI LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA ALVES & MINUCCI LTDA - ME, CNPJ nº 02.148.903/0001-40, em ARCOS /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.136673/2012-70

Interessado: ELISANGELA C BORIAN PALHARI - EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ELISANGELA C BORIAN PALHARI - EPP, CNPJ nº 04.132.259/0001-47, em TERRA BOA /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.136836/2012-14

Interessado: REAL COMERCIO MEDICAMENTOS BF LTDA - EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa REAL COMERCIO MEDICAMENTOS BF LTDA - EPP, CNPJ nº 14.727.590/0001-63, em CURVELO /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.135359/2012-70

Interessado: RODOFARMA COMERCIAL LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa RODOFARMA COMERCIAL LTDA, CNPJ nº 02.551.888/0001-86, em BRASILIA /DF na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.138711/2012-29

Interessado: F A DE FREITAS & CIA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa F A DE FREITAS & CIA LTDA - ME, CNPJ nº 36.932.994/0001-21, em CACERES /MT na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.139044/2012-00

Interessado: DROGARIA SARAH ROSSI LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA SARAH ROSSI LTDA - ME, CNPJ nº 09.271.805/0001-44, em GOIANIA /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.137611/2012-85

Interessado: THAISE COUTINHO RUFINO - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa THAISE COUTINHO RUFINO - ME, CNPJ nº 14.043.102/0001-07, em TUBARAO /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.140125/2012-44

Interessado: M OVELAR SOLALIENDRE - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa M OVELAR SOLALIENDRE - ME, CNPJ nº 09.641.522/0001-47, em CARACOL /MS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.135479/2012-77

Interessado: BOA DROGA DROGARIA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa BOA DROGA DROGARIA LTDA - ME, CNPJ nº 08.801.117/0001-86, em DUQUE DE CAXIAS /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.136841/2012-27

Interessado: FARMACIA BIODERM LIMITADA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA BIODERM LIMITADA - ME, CNPJ nº 90.434.788/0001-37, em PELOTAS /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.



Ref.: Processo n.º 25000.135488/2012-68
Interessado: DROGARIA TRADICAO DE SENADOR CAMARA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA TRADICAO DE SENADOR CAMARA LTDA - ME, CNPJ nº 06.237.698/0001-40, em RIO DE JANEIRO /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.140534/2012-41
Interessado: DULCE FERRER LINHARES GARCIA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DULCE FERRER LINHARES GARCIA, CNPJ nº 07.693.153/0001-00, em LAVRAS DA MANGABEIRA /CE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.137597/2012-10
Interessado: DROGARIA NOVA JUSSARA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA NOVA JUSSARA LTDA - ME, CNPJ nº 06.960.729/0001-96, em SAO PAULO /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.139072/2012-19
Interessado: RILDO ARAUJO DA SILVA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa RILDO ARAUJO DA SILVA - ME, CNPJ nº 03.924.507/0001-20, em RONDONOPOLIS /MT na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.203407/2012-60
Interessado: COMERCIAL DE PRODUTOS FARMACEUTICOS POPULAR PIRES LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa COMERCIAL DE PRODUTOS FARMACEUTICOS POPULAR PIRES LTDA - ME, CNPJ nº 15.543.159/0001-20, em BREJOES /BA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.138080/2012-48
Interessado: O DE O MACIEL MEDICAMENTOS - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa O DE O MACIEL MEDICAMENTOS - ME, CNPJ nº 08.405.118/0001-01, em IPOJUCA /PE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.137622/2012-65
Interessado: M D E FATIMA SOUSA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa M D E FATIMA SOUSA - ME, CNPJ nº 70.103.494/0001-15, em CAMPINA GRANDE /PB na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.136802/2012-20
Interessado: DROGARIA NOVA IBIRUCU LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA NOVA IBIRUCU LTDA - ME, CNPJ nº 14.872.826/0001-55, em BETIM /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.135390/2012-19
Interessado: LR DROGARIA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa LR DROGARIA LTDA - ME, CNPJ nº 09.014.569/0001-80, em ARARUAMA /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.136685/2012-02
Interessado: BAYEUX MEDICAMENTOS GENERICOS LTDA - EPP
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa BAYEUX MEDICAMENTOS GENERICOS LTDA - EPP, CNPJ nº 11.271.159/0001-67, em BAYEUX /PB na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.139051/2012-01
Interessado: ALBUQUERQUE E LIBORIO LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ALBUQUERQUE E LIBORIO LTDA - ME, CNPJ nº 11.188.285/0001-52, em BOM JESUS DA LAPA /BA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.140806/2012-11
Interessado: JORGE HILARIO DE AZEVEDO - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa JORGE HILARIO DE AZEVEDO - ME, CNPJ nº 07.900.051/0001-19, em SAO JOSE DOS CAMPOS /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.136694/2012-95
Interessado: WS BOTICA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa WS BOTICA LTDA - ME, CNPJ nº 04.255.831/0001-65, em SANTA CRUZ DO SUL /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.136916/2012-70
Interessado: SAUDE-FARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS, PERFUMARIA E MANIPULACAO LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa SAUDE-FARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS, PERFUMARIA E MANIPULACAO LTDA - ME, CNPJ nº 08.187.562/0001-06, em ITACARAMBI /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.136678/2012-01
Interessado: DROGARIA TEODORO DOS SANTOS LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA TEODORO DOS SANTOS LTDA - ME, CNPJ nº 13.403.925/0001-25, em GOVERNADOR VALADARES /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.136760/2012-27
Interessado: DROGARIA JSD LTDA - EPP
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA JSD LTDA - EPP, CNPJ nº 03.795.963/0001-17, em CAXIAS DO SUL /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.136179/2012-13
Interessado: CELSINO DE SOUZA LEITE & CIA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa CELSINO DE SOUZA LEITE & CIA LTDA - ME, CNPJ nº 09.430.041/0001-92, em LAJINHA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.136616/2012-91
Interessado: BIO COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa BIO COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME, CNPJ nº 13.450.378/0001-39, em GOIANIA /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.139689/2012-34
Interessado: FARMACIA I P FARMA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA I P FARMA LTDA - ME, CNPJ nº 01.248.127/0001-97, em PINHAIS /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.137405/2012-75
Interessado: DROGARIA MENDES NERY & ROCHA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA MENDES NERY & ROCHA LTDA - ME, CNPJ nº 14.756.792/0001-33, em TRES PONTAS /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.142387/2012-43
Interessado: DROGARIA POPULAR DAQUI LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA POPULAR DAQUI LTDA - ME, CNPJ nº 12.010.822/0001-32, em APARECIDA DE GOIANIA /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.142214/2012-25
Interessado: MARILUZ COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MARILUZ COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME, CNPJ nº 14.219.256/0001-07, em COLIDER /MT na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.140658/2012-26
Interessado: M.V. MACHADO - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa M.V. MACHADO - ME, CNPJ nº 14.433.192/0001-34, em CONCEICAO DA BARRA /ES na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.138816/2012-88
Interessado: COMERCIAL UCHOAS DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa COMERCIAL UCHOAS DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP, CNPJ nº 15.057.061/0001-62, em LORENA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.140450/2012-15
Interessado: DIEIMY K. R. DE FRAGA & CIA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DIEIMY K. R. DE FRAGA & CIA LTDA - ME, CNPJ nº 15.136.248/0001-51, em TANGARA DA SERRA /MT na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.137584/2012-41
Interessado: ALVES FURTADO, RODRIGUES & CIA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ALVES FURTADO, RODRIGUES & CIA LTDA - ME, CNPJ nº 04.705.088/0001-06, em VOTORANTIM /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.136552/2012-28
Interessado: DROGARIA AGHUAS LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA AGHUAS LTDA - ME, CNPJ nº 15.279.884/0001-32, em SAO GONCALO DO AMARANTE /RN na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.142451/2012-96
Interessado: JORDANA TODESCHINI HAAS - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa JORDANA TODESCHINI HAAS - ME, CNPJ nº 11.160.877/0001-66, em PORTO ALEGRE /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.142253/2012-22
Interessado: FARMACIA NElfARMA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA NElfARMA LTDA - ME, CNPJ nº 15.210.449/0001-51, em MARINGA /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.138859/2012-63
Interessado: MEDSANTOS - COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MEDSANTOS - COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME, CNPJ nº 97.543.155/0001-06, em CARAZINHO /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.137497/2012-93
Interessado: SANISA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa SANISA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA, CNPJ nº 03.135.124/0001-72, em GOIANIA /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.136744/2012-34
Interessado: GOMES E ZENATTI LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa GOMES E ZENATTI LTDA - ME, CNPJ nº 15.151.383/0001-76, em BOA VISTA /RR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.137032/2012-32
Interessado: DROGAO E FARMACIA MAGISTRAL LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGAO E FARMACIA MAGISTRAL LTDA - ME, CNPJ nº 38.668.539/0001-96, em BAEPENDI /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.138869/2012-07
Interessado: DROGARIA ORLANDO RIO LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA ORLANDO RIO LTDA - ME, CNPJ nº 14.142.629/0001-80, em VIAMAO /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.189964/2012-61
Interessado: FARMACIA POPULAR DE LONDRINA LTDA.
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA POPULAR DE LONDRINA LTDA., CNPJ nº 13.252.138/0001-20, em LONDRINA /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.136754/2012-70
Interessado: ALEXSANDRO MARTINS SANTOS E CIA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ALEXSANDRO MARTINS SANTOS E CIA LTDA - ME, CNPJ nº 09.573.976/0001-28, em GUANAMBI /BA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.138883/2012-01
Interessado: DROGARIA PEROLA LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA PEROLA LTDA, CNPJ nº 24.012.551/0001-33, em GOVERNADOR VALADARES /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.136920/2012-38
Interessado: RODRIGUES E VASCONCELOS COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa RODRIGUES E VASCONCELOS COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - ME, CNPJ nº 13.564.173/0001-84, em SANTA CRUZ /RN na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.142463/2012-11
Interessado: J. N. STURARO FARMACIA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa J. N. STURARO FARMACIA LTDA - ME, CNPJ nº 71.712.566/0001-94, em SUMARE /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.142269/2012-35
Interessado: PARRON, BRUSTOLIN & CIA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa PARRON, BRUSTOLIN & CIA LTDA - ME, CNPJ nº 15.207.006/0001-01, em MARINGA /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.136855/2012-41
Interessado: G. B. DE OLIVEIRA & CIA LTDA - EPP
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa G. B. DE OLIVEIRA & CIA LTDA - EPP, CNPJ nº 03.613.918/0001-02, em SALVADOR /BA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação, inclusive quanto as suas filiais a seguir discriminadas:
03.613.918/0002-85 SALVADOR BA
03.613.918/0003-66 SALVADOR BA

Ref.: Processo n.º 25000.137461/2012-18
Interessado: DROGARIA VIDA FARMA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA VIDA FARMA LTDA - ME, CNPJ nº



14.111.881/0001-22, em SAO GONCALO DO RIO PRETO /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação, inclusive quanto a sua filial a seguir discriminada:
14.111.881/0002-03 FELICIO DOS SANTOS MG

Ref.: Processo n.º 25000.136684/2012-50

Interessado: VINICIUS FILIPPE & CIA. LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa VINICIUS FILIPPE & CIA. LTDA - ME, CNPJ nº 12.829.673/0001-38, em NOVO HORIZONTE /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação, inclusive quanto a sua filial a seguir discriminada:

12.829.673/0002-19 SAO JOSE DO RIO PRETO SP

Ref.: Processo n.º 25000.140488/2012-80

Interessado: FARMACIA ALQUIMIA DE PERUIBE LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA ALQUIMIA DE PERUIBE LTDA - ME, CNPJ nº 00.669.185/0001-21, em PERUIBE /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação, inclusive quanto a sua filial a seguir discriminada:

00.669.185/0002-02 PERUIBE SP

Ref.: Processo n.º 25000.139651/2012-61

Interessado: FARMACIA DO IPAM LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação das filiais discriminadas abaixo da empresa FARMACIA DO IPAM LTDA, CNPJ nº 88.635.305/0001-10, em CAXIAS DO SUL/RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

88.635.305/0002-00 CAXIAS DO SUL RS

88.635.305/0004-63 CAXIAS DO SUL RS

88.635.305/0005-44 CAXIAS DO SUL RS

Ref.: Processo n.º 25000.189462/2012-30

Interessado: LAIS TIAGO XIMENES FAVERO - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa LAIS TIAGO XIMENES FAVERO - ME, CNPJ nº 14.911.744/0001-72, em OUROESTE/SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.135530/2012-41

Interessado: DROGARIA FORMOSA DO JARDIM AMERICA LTDA - EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA FORMOSA DO JARDIM AMERICA LTDA - EPP, CNPJ nº 10.745.469/0001-03, em RIO DE JANEIRO/RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.103773/2012-10

Interessado: FARMACIA BOM PASTOR LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA BOM PASTOR LTDA - ME, CNPJ nº 12.430.565/0001-98, em CAMPO GRANDE/MS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.144754/2012-43

Interessado: BR FARMACEUTICA LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Po-

pular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa BR FARMACEUTICA LTDA, CNPJ nº 13.782.245/0001-60, em TAUBATE/SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.122004/2012-11

Interessado: DROGARIA JARAI LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA JARAI LTDA - ME, CNPJ nº 14.617.940/0001-39, em CUBATAO/SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.106842/2007-80

Interessado: DROGARIA RUI BARBOSA LTDA - EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa DROGARIA RUI BARBOSA LTDA - EPP, CNPJ nº 01.721.560/0001-06, em JUIZ DE FORA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

01.721.560/0002-89 JUIZ DE FORA MG

Ref.: Processo n.º 25000.164719/2012-41

Interessado: DROGARIA VITORIA MINAS LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA VITORIA MINAS LTDA - ME, CNPJ nº 03.809.973/0001-64, em BELO ORIENTE /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.169964/2012-44

Interessado: DROGARIA FARMA NOSSA CAPAO BONITO LTDA - EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA FARMA NOSSA CAPAO BONITO LTDA - EPP, CNPJ nº 55.450.472/0001-38, em CAPAO BONITO /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.164738/2012-77

Interessado: FARMACIA MAIS EM CONTA DE CAXIAS 2009 LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA MAIS EM CONTA DE CAXIAS 2009 LTDA - ME, CNPJ nº 10.562.297/0001-32, em DUQUE DE CAXIAS /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.169096/2012-01

Interessado: SOUZA & BUENO COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa SOUZA & BUENO COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA ME, CNPJ nº 01.492.506/0001-28, em COLOMBO /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cum-

pridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.143567/2012-42

Interessado: DROGARIA E PERFUMARIA PADRE LIBERIO LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA E PERFUMARIA PADRE LIBERIO LTDA - ME, CNPJ nº 14.444.283/0001-75, em NOVA SERRANA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.169079/2012-65

Interessado: MARIA CELIA DE CARVALHO BARRETO & CIA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MARIA CELIA DE CARVALHO BARRETO & CIA LTDA - ME, CNPJ nº 07.406.373/0001-06, em CARANDAI /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.170030/2012-55

Interessado: WANDERLEY GONCALVES DE ABREU

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa WANDERLEY GONCALVES DE ABREU, CNPJ nº 07.016.532/0001-66, em CAMPOS BELOS /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.164866/2012-11

Interessado: SOUTO CARVALHO COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa SOUTO CARVALHO COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME, CNPJ nº 14.314.554/0001-78, em GOIANIA /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.164815/2012-99

Interessado: FARMACIA DO ROQUE LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA DO ROQUE LTDA, CNPJ nº 77.989.432/0001-00, em SAO MIGUEL DO IGUACU /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.170488/2012-12

Interessado: DROGA VIDA SERTAOZINHO DROGARIA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGA VIDA SERTAOZINHO DROGARIA LTDA - ME, CNPJ nº 14.237.613/0001-51, em SERTAOZINHO /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.204214/2012-26

Interessado: DROGARIA NASSER LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular,

editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA NASSER LTDA - ME, CNPJ nº 15.424.522/0001-98, em VILA VELHA /ES na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.164631/2012-29

Interessado: CARVALHO & CIA. DROGARIA E MANIPULACAO LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa CARVALHO & CIA. DROGARIA E MANIPULACAO LTDA - ME, CNPJ nº 14.103.585/0001-80, em PIRAJUI /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.142931/2012-57

Interessado: BONA VITA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa BONA VITA LTDA - ME, CNPJ nº 13.083.507/0001-06, em BENTO GONCALVES /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.169613/2012-33

Interessado: FRANCO RODRIGUES & RODRIGUES LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FRANCO RODRIGUES & RODRIGUES LTDA - ME, CNPJ nº 72.763.048/0001-62, em BRAGANCA PAULISTA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.204227/2012-03

Interessado: E A BEZERRA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa E A BEZERRA - ME, CNPJ nº 10.367.807/0001-10, em ARIQUANA /MT na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.170077/2012-19

Interessado: BUISSA & SILVESTRO LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa BUISSA & SILVESTRO LTDA - ME, CNPJ nº 04.653.231/0001-55, em CACOAL /RO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.169487/2012-17

Interessado: DROGARIA SAO JOAO DE ABAETE LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA SAO JOAO DE ABAETE LTDA ME, CNPJ nº 23.761.182/0001-19, em ABAETE /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.169768/2012-70

Interessado: FARMACIA H M MAEDA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular,

editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA H M MAEDA LTDA - ME, CNPJ nº 00.896.412/0001-51, em ITAPORANGA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.169377/2012-55

Interessado: JACIARA LENY TRISTAO - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa JACIARA LENY TRISTAO - ME, CNPJ nº 08.092.321/0001-75, em GOIANDIRA /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.165044/2012-57

Interessado: EDINA BONIATTI-FARMACIA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa EDINA BONIATTI-FARMACIA - ME, CNPJ nº 11.821.647/0001-09, em CASCAVEL /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.169749/2012-43

Interessado: EA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa EA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME, CNPJ nº 14.648.044/0001-37, em APARECIDA DE GOIANIA /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.165024/2012-86

Interessado: RL EMPREENDIMENTOS FARMACEUTICOS LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa RL EMPREENDIMENTOS FARMACEUTICOS LTDA - ME, CNPJ nº 15.460.886/0001-23, em CASCAVEL /CE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.165754/2012-87

Interessado: ITA FARMA CENTRO LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ITA FARMA CENTRO LTDA - ME, CNPJ nº 14.915.005/0001-59, em ITA /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.203897/2012-02

Interessado: ADRIANA BOVE - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ADRIANA BOVE - ME, CNPJ nº 06.881.911/0001-51, em BRASILIA /DF na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.169934/2012-38

Interessado: DROGARIA GENERICA DA ESTANCIA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas

pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA GENERICA DA ESTANCIA LTDA - ME, CNPJ nº 10.383.723/0001-70, em BRASILIA /DF na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.165490/2012-61

Interessado: G. M. CAVENAGHI & CIA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa G. M. CAVENAGHI & CIA LTDA - ME, CNPJ nº 12.546.006/0001-48, em SAO JOSE DO RIO PRETO /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.170472/2012-00

Interessado: LUZIA DE SOUZA BRITO - FARMACIA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa LUZIA DE SOUZA BRITO - FARMACIA - ME, CNPJ nº 01.555.588/0001-02, em CRUZEIRO DO OESTE /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.142977/2012-76

Interessado: TREVISAN & SOARES LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa TREVISAN & SOARES LTDA - ME, CNPJ nº 07.118.155/0001-76, em ITAPOLIS /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.169761/2012-58

Interessado: GILBRAIR ALCANTARA DE OLIVEIRA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa GILBRAIR ALCANTARA DE OLIVEIRA - ME, CNPJ nº 13.984.295/0001-20, em SENADOR CANEDO /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.165816/2012-51

Interessado: A&M FARMA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa A&M FARMA LTDA - ME, CNPJ nº 08.766.093/0001-71, em RIO GRANDE DA SERRA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.169928/2012-81

Interessado: MARCELA DA SILVA COSTA GOMES - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MARCELA DA SILVA COSTA GOMES - ME, CNPJ nº 01.519.723/0001-64, em SAO BENTO DO UNA /PE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.170610/2012-42

Interessado: KLAUSS & CIA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da do-



cumulação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa KLAUSS & CIA LTDA - ME, CNPJ nº 15.258.629/0001-03, em GALIA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.165756/2012-76

Interessado: AMM MEDICAMENTOS LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa AMM MEDICAMENTOS LTDA - ME, CNPJ nº 13.502.189/0001-62, em IPORA /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.204208/2012-79

Interessado: DROGARIA SAN MICHELE LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA SAN MICHELE LTDA, CNPJ nº 11.195.565/0001-98, em PETROPOLIS /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.143385/2012-71

Interessado: CEPIL & GALHARDO LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa CEPIL & GALHARDO LTDA - ME, CNPJ nº 03.597.241/0001-58, em ITU /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.165057/2012-26

Interessado: FREITAS PINTO - COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FREITAS PINTO - COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - ME, CNPJ nº 08.955.898/0001-63, em SAO FIDELIS /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.169788/2012-41

Interessado: H. S. COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa H. S. COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - ME, CNPJ nº 15.260.981/0001-83, em CAMPO LIMPO DE GOIAS /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.164600/2012-78

Interessado: A. C. ARAUJO & CIA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa A. C. ARAUJO & CIA LTDA - ME, CNPJ nº 05.974.892/0001-45, em SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS /MT na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.169442/2012-42

Interessado: DROGARIA ARACOIABA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA ARACOIABA LTDA - ME, CNPJ nº 13.989.837/0001-57, em ARACOIABA DA SERRA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.166311/2012-11

Interessado: A. DA MATTA SOBRINHO & CIA LTDA-ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa A. DA MATTA SOBRINHO & CIA LTDA-ME, CNPJ nº 03.029.142/0001-70, em MIRASSOL D'OESTE /MT na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.169735/2012-20

Interessado: DOMINGOS COSTA SANTOS & CIA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DOMINGOS COSTA SANTOS & CIA LTDA - ME, CNPJ nº 03.406.754/0001-34, em ITUBERA /BA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.166323/2012-38

Interessado: DROGARIA TRIERWEILER LTDA - EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA TRIERWEILER LTDA - EPP, CNPJ nº 93.404.945/0001-50, em CAXIAS DO SUL /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.169504/2012-16

Interessado: VIVER FARMA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa VIVER FARMA LTDA - ME, CNPJ nº 13.936.558/0001-25, em BELO HORIZONTE /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.169878/2012-31

Interessado: ANDRESSA ZAVATINI COLOMBO MARCONDES - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ANDRESSA ZAVATINI COLOMBO MARCONDES - ME, CNPJ nº 15.485.977/0001-13, em SOROCABA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.169084/2012-78

Interessado: CITAFARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa CITAFARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME, CNPJ nº 11.278.214/0001-40, em MAUA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.165869/2012-71

Interessado: TOCOS DROGARIA LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa TOCOS DROGARIA LTDA, CNPJ nº 29.614.559/0001-93, em CAMPOS DOS GOYTACAZES /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.165808/2012-12

Interessado: DROGARIA PROBEL LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA PROBEL LTDA - ME, CNPJ nº 05.958.837/0001-61, em XANGRI-LA /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.164611/2012-58

Interessado: JOAO FRANCISCO DA SILVA SAO JOAO - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa JOAO FRANCISCO DA SILVA SAO JOAO - ME, CNPJ nº 24.389.751/0001-00, em SAO JOAO /PE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.143031/2012-27

Interessado: OSWALDO JOSE ALVES PINTO JUNIOR & CIA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa OSWALDO JOSE ALVES PINTO JUNIOR & CIA LTDA - ME, CNPJ nº 58.776.329/0001-29, em JOANOPOLIS /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.169075/2012-87

Interessado: S&S FARMACIAS E DROGARIAS LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa S&S FARMACIAS E DROGARIAS LTDA - ME, CNPJ nº 13.469.245/0001-04, em SIMOES FILHO /BA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.165447/2012-04

Interessado: FARMACIA ASTORIA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA ASTORIA LTDA - ME, CNPJ nº 33.015.132/0001-46, em RIO DE JANEIRO /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.169600/2012-64

Interessado: FARMACIA VIVA MELHOR LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA VIVA MELHOR LTDA - ME, CNPJ nº 11.646.253/0001-53, em ARACAJU /SE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.165771/2012-14

Interessado: B & E FARMACIA E DROGARIA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa B & E FARMACIA E DROGARIA LTDA - ME, CNPJ nº 01.743.589/0001-80, em ELESBAO VELOSO /PI na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.209059/2012-34

Interessado: SYLVESTRE & MARTINS LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa SYLVESTRE & MARTINS LTDA - ME, CNPJ nº 00.206.146/0001-98, em GARÇA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.165420/2012-11

Interessado: ACEZ FARMACIA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ACEZ FARMACIA LTDA - ME, CNPJ nº 07.036.066/0001-80, em PINHEIROS /ES na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.170000/2012-49

Interessado: FARMACIA SOLONOPOLE LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA SOLONOPOLE LTDA, CNPJ nº 10.505.394/0001-93, em FORTALEZA /CE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.169394/2012-92

Interessado: DROGAGERI DROGARIA E PERFUMARIA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGAGERI DROGARIA E PERFUMARIA LTDA - ME, CNPJ nº 12.266.804/0001-16, em FERNANDOPOLIS /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.165455/2012-42

Interessado: FARMACIA RARE FARMA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA RARE FARMA LTDA - ME, CNPJ nº 11.413.778/0001-49, em SAO GONCALO /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.169043/2012-81

Interessado: DROGARIA BIG FARMA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA BIG FARMA LTDA - ME, CNPJ nº 05.165.565/0001-42, em VITORIA /ES na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.166001/2012-99

Interessado: DELI FELIX DE JESUS - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DELI FELIX DE JESUS - ME, CNPJ nº 97.529.508/0001-13, em VALENCA /BA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.164879/2012-90

Interessado: DROGARIA GOVERNADOR VALADARES LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA GOVERNADOR VALADARES LTDA ME, CNPJ nº 45.693.397/0001-82, em SAO JOSE DOS CAMPOS /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.165466/2012-22

Interessado: FARMA MARCOS LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMA MARCOS LTDA - ME, CNPJ nº 10.930.242/0001-38, em SAO PAULO /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.166419/2012-04

Interessado: DROGARIA ADAME E MORAES LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA ADAME E MORAES LTDA - ME, CNPJ nº 65.450.819/0001-04, em LIMEIRA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.164707/2012-16

Interessado: A & G DROGARIA E PERFUMARIA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa A & G DROGARIA E PERFUMARIA LTDA - ME, CNPJ nº 10.620.479/0001-12, em NATAL /RN na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.169173/2012-14

Interessado: FARMACIA CASA BRANCA ITAOCARENSE LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA CASA BRANCA ITAOCARENSE LTDA - ME, CNPJ nº 02.519.154/0001-10, em ITAOCARA /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.209373/2012-98

Interessado: EUCLIDES CANUTO VIRGINIO - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa EUCLIDES CANUTO VIRGINIO - ME, CNPJ nº 09.379.071/0001-11, em ESPERANTINA /PI na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.165799/2012-51

Interessado: ELENALDO DE JESUS BRITO - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ELENALDO DE JESUS BRITO - ME, CNPJ nº 13.711.348/0001-39, em RIACHAO DO DANTAS /SE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.169627/2012-57

Interessado: JOAO ALVES DE SOUZA E CIA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa JOAO ALVES DE SOUZA E CIA LTDA - ME, CNPJ nº 19.396.910/0001-63, em GOVERNADOR VALADARES /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.209381/2012-63

Interessado: DROGARIA APRIFARMA LTDA - EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA APRIFARMA LTDA - EPP, CNPJ nº 07.516.175/0001-03, em VIAMAO /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.209376/2012-51

Interessado: FRANCISCA SUERDA DANTAS DE QUEIROZ COSTA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FRANCISCA SUERDA DANTAS DE QUEIROZ COSTA - ME, CNPJ nº 70.051.180/0001-16, em JARDIM DE PIRANHAS /RN na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.169078/2012-11

Interessado: PEGORARO HERNANDEZ COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa PEGORARO HERNANDEZ COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - ME, CNPJ nº 14.927.368/0001-04, em JARDINOPOLIS /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.165727/2012-12

Interessado: MOREIRA MEDICAMENTOS LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MOREIRA MEDICAMENTOS LTDA - ME, CNPJ nº 02.504.192/0001-07, em CAIAPONIA /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.170436/2012-38

Interessado: MARIA VANDETE LEANDRO DA SILVA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MARIA VANDETE LEANDRO DA SILVA - ME, CNPJ nº 03.814.888/0001-94, em ATALAIA /AL na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.



Ref.: Processo n.º 25000.170042/2012-80
Interessado: FARMACIA AVENIDA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA AVENIDA LTDA - ME, CNPJ nº 05.425.235/0001-49, em CAMPO NOVO DO PARECIS /MT na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.169989/2012-48
Interessado: DROGARIA ROSA DA PENHA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA ROSA DA PENHA LTDA - ME, CNPJ nº 10.145.603/0001-35, em VILA VELHA /ES na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.169868/2012-04
Interessado: DROGARIA TUBARAO LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA TUBARAO LTDA, CNPJ nº 10.826.335/0001-17, em SERRA /ES na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.164909/2012-68
Interessado: DROGARIA SOBRINHOS PRESSER LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA SOBRINHOS PRESSER LTDA - ME, CNPJ nº 14.811.721/0001-96, em GRAVATAI /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.164950/2012-34
Interessado: DROGARIAS VAREJAO DOS REMEDIOS LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIAS VAREJAO DOS REMEDIOS LTDA - ME, CNPJ nº 14.924.207/0001-67, em BELO HORIZONTE /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.170456/2012-17
Interessado: LUCIO MAURO ANDRADE DE GIULI - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa LUCIO MAURO ANDRADE DE GIULI - ME, CNPJ nº 14.521.050/0001-29, em GUARACI /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.164996/2012-53
Interessado: HUBNER & CIA LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa HUBNER & CIA LTDA, CNPJ nº 22.028.047/0001-04, em LAJINHA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.166481/2012-98
Interessado: WIRLA & THIAGO LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa WIRLA & THIAGO LTDA - ME, CNPJ nº 15.035.406/0001-87, em VERTENTES /PE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.170497/2012-03
Interessado: E.R. FRANCO FARMACIA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa E.R. FRANCO FARMACIA - ME, CNPJ nº 15.330.879/0001-07, em BAURU /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.164594/2012-59
Interessado: R R PAIVA MEDICAMENTOS LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa R R PAIVA MEDICAMENTOS LTDA - ME, CNPJ nº 07.273.765/0001-44, em CAMPOS DOS GOYTACAZES /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.165047/2012-91
Interessado: PAULO RAFAEL DA LUZ E CIA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa PAULO RAFAEL DA LUZ E CIA LTDA - ME, CNPJ nº 08.042.471/0001-74, em VALPARAISO DE GOIAS /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.143082/2012-59
Interessado: BENETTI & BENETTI DROGARIA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa BENETTI & BENETTI DROGARIA LTDA - ME, CNPJ nº 13.387.094/0001-45, em PITANGUEIRAS /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.149897/2012-41
Interessado: GEORGE AZEVEDO PRADO - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa GEORGE AZEVEDO PRADO - ME, CNPJ nº 11.129.185/0001-55, em CANDIBA /BA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.169950/2012-21
Interessado: DALCIN LIESENFELD & CIA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DALCIN LIESENFELD & CIA LTDA - ME, CNPJ nº 00.175.942/0001-00, em FRANCISCO BELTRAO /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.166339/2012-41
Interessado: ELANE CRISTINA RAMOS SILVA FARMACIA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ELANE CRISTINA RAMOS SILVA FARMACIA - ME, CNPJ nº 02.684.562/0001-27, em LIMOEIRO /PE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.166462/2012-61
Interessado: MAURO HENRIQUE PAVAN - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MAURO HENRIQUE PAVAN - ME, CNPJ nº 00.385.960/0001-17, em POTIRENDABA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.170346/2012-47
Interessado: V VIEIRA FLAUZINO - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa V VIEIRA FLAUZINO - ME, CNPJ nº 37.504.602/0001-96, em ARAPUTANGA /MT na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.142872/2012-17
Interessado: GJ COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa GJ COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME, CNPJ nº 15.509.129/0001-05, em MUCURI /BA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.169743/2012-76
Interessado: DROGARIA NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA - ME, CNPJ nº 07.755.701/0001-80, em AREIA BRANCA /SE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.142943/2012-81
Interessado: WJ MARINHO MEDICAMENTOS LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa WJ MARINHO MEDICAMENTOS LTDA - ME, CNPJ nº 14.654.581/0001-90, em POSSE /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.165788/2012-71

Interessado: MAOMEDES JUNIOR AGRIZI DA SILVA - MR FAR-MACEUTICOS - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MAOMEDES JUNIOR AGRIZI DA SILVA - MR FAR-MACEUTICOS - ME, CNPJ nº 14.771.698/0001-53, em VILA VELHA /ES na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.165017/2012-84

Interessado: DROGARIA PHIZER LTDA - EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA PHIZER LTDA - EPP, CNPJ nº 05.657.068/0001-61, em RIO DE JANEIRO /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.204255/2012-12

Interessado: R. C. SOARES FERREIRA - EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa R. C. SOARES FERREIRA - EPP, CNPJ nº 10.339.560/0001-29, em RONDONOPOLIS /MT na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.165994/2012-81

Interessado: DROGARIA E PERFUMARIA RAUL SOARES LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA E PERFUMARIA RAUL SOARES LTDA, CNPJ nº 16.877.029/0001-96, em RAUL SOARES /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.169513/2012-15

Interessado: DROGARIA MARUCCI LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA MARUCCI LTDA - ME, CNPJ nº 09.050.676/0001-64, em ARACATUBA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.170003/2012-82

Interessado: FARMACIA SAO GONCALO LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA SAO GONCALO LTDA - ME, CNPJ nº 02.908.137/0001-74, em ITAPISSUMA /PE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.166471/2012-52

Interessado: DROGARIA P & V LTDA. - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA P & V LTDA. - ME, CNPJ nº 15.640.513/0001-34, em BOM JESUS DO GALHO /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.204174/2012-12

Interessado: KENNYA MEDEIROS DA SILVA DOURADO - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa KENNYA MEDEIROS DA SILVA DOURADO - ME, CNPJ nº 05.696.843/0001-98, em SAO FRANCISCO DE GOIAS /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.165039/2012-44

Interessado: FARMACIA FORCA ATIVA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA FORCA ATIVA LTDA - ME, CNPJ nº 06.073.040/0001-40, em LINHARES /ES na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.169032/2012-00

Interessado: RAINHA MEDICAMENTOS LTDA. - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa RAINHA MEDICAMENTOS LTDA. - ME, CNPJ nº 10.698.038/0001-33, em CANOAS /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.169634/2012-59

Interessado: FARMACIA POLLO DO SALGUEIRO LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA POLLO DO SALGUEIRO LTDA - ME, CNPJ nº 12.915.415/0001-74, em SAO GONCALO /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.169420/2012-82

Interessado: SOUZA BARROS & ARANTES LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa SOUZA BARROS & ARANTES LTDA - ME, CNPJ nº 15.661.530/0001-58, em BARRETOS /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.165010/2012-62

Interessado: A BOTICARIA DROGARIA E PERFUMARIA LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa A BOTICARIA DROGARIA E PERFUMARIA LTDA ME, CNPJ nº 22.492.466/0001-94, em SAO GOTARDO /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.170313/2012-05

Interessado: COMERCIAL UNIAO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa COMERCIAL UNIAO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME, CNPJ nº 37.626.512/0001-78, em GOIANIA /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.170402/2012-43

Interessado: FARMACIA JOSEMAYRA DO DENDE LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA JOSEMAYRA DO DENDE LTDA - ME, CNPJ nº 07.817.185/0001-70, em RIO DE JANEIRO /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.165888/2012-06

Interessado: ALINE TAPIAS - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ALINE TAPIAS - ME, CNPJ nº 11.573.806/0001-95, em VILA VELHA /ES na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.169977/2012-13

Interessado: DROGARIA DROGARTE LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA DROGARTE LTDA, CNPJ nº 01.428.655/0001-28, em GOIANIA /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.170390/2012-57

Interessado: FARMACIA SEMPRE ALERTA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA SEMPRE ALERTA LTDA - ME, CNPJ nº 28.886.323/0001-43, em RIO DE JANEIRO /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.169067/2012-31

Interessado: DROGARIA IDEAL LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA IDEAL LTDA - ME, CNPJ nº 05.792.080/0001-89, em ARIQUEMES /RO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.170453/2012-75

Interessado: FARMACIA CANDIDA RONCATO LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA CANDIDA RONCATO LTDA - ME, CNPJ nº 02.254.470/0001-07, em GOIANIA /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.203925/2012-83

Interessado: DROGARIA BELA VISTA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA BELA VISTA LTDA - ME, CNPJ nº 06.926.940/0001-92, em BRASILIA /DF na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.



Ref.: Processo n.º 25000.164749/2012-57

Interessado: DROGARIA CAARAPO AVENIDA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA CAARAPO AVENIDA LTDA - ME, CNPJ nº 01.756.694/0001-54, em CAARAPO /MS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.165427/2012-25

Interessado: FARMACIA SANTANA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA SANTANA LTDA - ME, CNPJ nº 27.295.062/0001-24, em CARIACICA /ES na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.169963/2012-08

Interessado: FARMACIA NOSSA SENHORA DO CARMO LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA NOSSA SENHORA DO CARMO LTDA - ME, CNPJ nº 14.586.988/0001-27, em FRUTAL /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.165737/2012-40

Interessado: MURILO PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MURILO PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - ME, CNPJ nº 11.130.858/0001-97, em CATALAO /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.204277/2012-82

Interessado: DROGARIA FARMANOVA DE LINS LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA FARMANOVA DE LINS LTDA - ME, CNPJ nº 51.658.672/0001-20, em LINS /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.165376/2012-31

Interessado: MASSAMBANI & MASSAMBANI LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MASSAMBANI & MASSAMBANI LTDA - ME, CNPJ nº 07.311.428/0001-02, em DOURADOS /MS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.165030/2012-33

Interessado: FRANCIÉLE CARINE PERIN - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FRANCIÉLE CARINE PERIN - ME, CNPJ nº 13.829.196/0001-73, em CAMPINAS DO SUL /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.169920/2012-14

Interessado: ADRIANA MARCELA DE ALMEIDA RODRIGUES DROGARIA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ADRIANA MARCELA DE ALMEIDA RODRIGUES DROGARIA - ME, CNPJ nº 08.756.077/0001-06, em REGISTRO /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.169755/2012-09

Interessado: PORTO COMERCIAL DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa PORTO COMERCIAL DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP, CNPJ nº 08.286.622/0001-30, em VALPARAISO DE GOIAS /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.164622/2012-38

Interessado: FERREIRA E AGUIAR DROGARIA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FERREIRA E AGUIAR DROGARIA LTDA - ME, CNPJ nº 15.042.441/0001-23, em VITORIA /ES na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.170542/2012-11

Interessado: NP DROGARIA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa NP DROGARIA LTDA - ME, CNPJ nº 08.821.782/0001-31, em SALVADOR /BA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.170365/2012-73

Interessado: ODARI COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ODARI COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME, CNPJ nº 04.892.620/0001-33, em MIRASSOL D'OESTE /MT na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.164698/2012-63

Interessado: DROGARIA DUARTE & SILVA SOROCABA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA DUARTE & SILVA SOROCABA LTDA - ME, CNPJ nº 15.215.856/0001-51, em SOROCABA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.169590/2012-67

Interessado: IGOR TULLI - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da

empresa IGOR TULLI - ME, CNPJ nº 03.240.103/0001-17, em CANDIDO MOTA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.155098/2012-12

Interessado: DALVINO MAROSTICA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DALVINO MAROSTICA - ME, CNPJ nº 89.617.070/0001-05, em BARRACAO /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.142995/2012-58

Interessado: DROGARIA E PERFUMARIA CAMPOS ANTUNES LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA E PERFUMARIA CAMPOS ANTUNES LTDA - ME, CNPJ nº 14.741.463/0001-19, em MONTES CLAROS /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.169103/2012-66

Interessado: DROGARIA FREI GALVAO LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA FREI GALVAO LTDA - ME, CNPJ nº 14.876.666/0001-12, em BRASILIA /DF na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.169351/2012-15

Interessado: MENEGHELLI & PEREIRA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MENEGHELLI & PEREIRA LTDA - ME, CNPJ nº 06.112.947/0001-70, em BALNEARIO CAMBORIU /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.169622/2012-24

Interessado: ALDROVANDO DO COUTO NASCENTE FILHO - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ALDROVANDO DO COUTO NASCENTE FILHO - ME, CNPJ nº 04.023.736/0001-36, em PELOTAS /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.164942/2012-98

Interessado: GUNSCH & HERRMANN LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa GUNSCH & HERRMANN LTDA - ME, CNPJ nº 14.810.152/0001-64, em IUUI /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.169938/2012-16

Interessado: FARMACIA GUARUJA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da do-

cumulação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA GUARUJA LTDA - ME, CNPJ nº 09.037.175/0001-48, em MACARANI /BA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.169766/2012-81

Interessado: DROGARIA ALINE ALANA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA ALINE ALANA LTDA - ME, CNPJ nº 07.388.446/0001-84, em ATIBAIA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.170319/2012-74

Interessado: DROGARIA SANTA IZABEL DE LINS LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA SANTA IZABEL DE LINS LTDA - ME, CNPJ nº 52.789.062/0001-28, em LINS /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.170446/2012-73

Interessado: JOSE ARCANJO DA SILVA NETO - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa JOSE ARCANJO DA SILVA NETO - ME, CNPJ nº 08.610.677/0001-53, em MARECHAL DEODORO /AL na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.170583/2012-16

Interessado: OTAVIO SOARES DA SILVA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa OTAVIO SOARES DA SILVA - ME, CNPJ nº 03.511.556/0001-30, em MOSSORO /RN na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.164692/2012-96

Interessado: CASTRO E CASTRO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa CASTRO E CASTRO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - ME, CNPJ nº 13.766.653/0001-28, em ANAPOLIS /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.166305/2012-56

Interessado: AMERICA FARMA DROGARIA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa AMERICA FARMA DROGARIA LTDA - ME, CNPJ nº 11.299.321/0001-55, em GOIANIA /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.169041/2012-92

Interessado: L & A MEDICAMENTOS LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da do-

cumulação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa L & A MEDICAMENTOS LTDA - ME, CNPJ nº 03.577.866/0001-58, em VERTENTES /PE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.165831/2012-07

Interessado: JUBILEU DROGARIA E MANIPULACAO LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa JUBILEU DROGARIA E MANIPULACAO LTDA - ME, CNPJ nº 05.206.884/0001-59, em RIO GRANDE DA SERRA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.169183/2012-50

Interessado: JOSE PAULO NUNES DO NASCIMENTO - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa JOSE PAULO NUNES DO NASCIMENTO - ME, CNPJ nº 02.065.337/0001-02, em JUAZEIRO /BA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.169607/2012-86

Interessado: ZULMIRO DE SOUZA - FARMACIA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ZULMIRO DE SOUZA - FARMACIA - ME, CNPJ nº 05.618.570/0001-63, em DOURADINA /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.170429/2012-36

Interessado: C. PRASERES GOMES - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa C. PRASERES GOMES - ME, CNPJ nº 08.178.787/0001-98, em SANTA INES /MA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.169793/2012-53

Interessado: SOUZA E TOLEDO MEDICAMENTOS LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa SOUZA E TOLEDO MEDICAMENTOS LTDA - ME, CNPJ nº 11.773.198/0001-62, em ITAUCU /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.164843/2012-14

Interessado: FARMACIA JONAS LTDA - EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA JONAS LTDA - EPP, CNPJ nº 16.349.581/0001-01, em DIAS D'AVILA /BA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.164833/2012-71

Interessado: VILELA E MENEZES DROGARIA E PERFUMARIA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular,

editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa VILELA E MENEZES DROGARIA E PERFUMARIA LTDA - ME, CNPJ nº 10.637.127/0001-70, em BELO HORIZONTE /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.166446/2012-79

Interessado: DROGARIA LAIGNIER LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA LAIGNIER LTDA - ME, CNPJ nº 15.557.998/0001-05, em MANHUACU /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.165050/2012-12

Interessado: A. N. DE SA & CIA. LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa A. N. DE SA & CIA. LTDA - ME, CNPJ nº 14.837.674/0001-50, em TANGARA DA SERRA /MT na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.166373/2012-15

Interessado: DROGARIA REMEDIO POPULAR LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA REMEDIO POPULAR LTDA - ME, CNPJ nº 15.591.169/0001-30, em ICARA /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.169585/2012-54

Interessado: DROGARIA ESTRELA ALVES LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA ESTRELA ALVES LTDA - ME, CNPJ nº 10.556.452/0001-08, em PRAIA GRANDE /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.170571/2012-83

Interessado: ANA CHRISTINA MORGADO CHAVES - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ANA CHRISTINA MORGADO CHAVES - ME, CNPJ nº 10.762.104/0001-97, em PETROLINA /PE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.204238/2012-85

Interessado: DROGARIA CONEXAO LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA CONEXAO LTDA - ME, CNPJ nº 12.927.658/0001-22, em BRASILIA /DF na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.164923/2012-61

Interessado: MARIA TEREZINHA PEREIRA JORDAO - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da do-



cumentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MARIA TEREZINHA PEREIRA JORDAO - ME, CNPJ nº 01.084.743/0001-50, em RECIFE /PE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.169773/2012-82

Interessado: MARILDA DE OLIVEIRA REIS SANTOS DE CAMAMU - EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MARILDA DE OLIVEIRA REIS SANTOS DE CAMAMU - EPP, CNPJ nº 00.829.763/0001-40, em CAMAMU /BA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.164890/2012-50

Interessado: RODRIGO AUGUSTO PALA & CIA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa RODRIGO AUGUSTO PALA & CIA LTDA - ME, CNPJ nº 12.076.486/0001-20, em LONDRINA /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.170361/2012-95

Interessado: FARMACIA E DROGARIA LUNEL LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA E DROGARIA LUNEL LTDA ME, CNPJ nº 63.754.618/0001-67, em COLORADO DO OESTE /RO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.169751/2012-12

Interessado: MARCIO & SERGIO FARMACIA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MARCIO & SERGIO FARMACIA LTDA - ME, CNPJ nº 08.607.684/0001-04, em GRAVATA /PE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.164928/2012-94

Interessado: VITORIA PHARMA MEDICAMENTOS & COSMETICOS LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa VITORIA PHARMA MEDICAMENTOS & COSMETICOS LTDA - ME, CNPJ nº 13.940.784/0001-80, em PANCAS /ES na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.164957/2012-56

Interessado: DORNELLES & TOLFO LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DORNELLES & TOLFO LTDA - ME, CNPJ nº 14.961.086/0001-23, em SANTIAGO /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.169070/2012-54

Interessado: CASSIA RITA PEREIRA BLUM - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular,

editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa CASSIA RITA PEREIRA BLUM - ME, CNPJ nº 14.487.782/0001-40, em NOVO HORIZONTE /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.170563/2012-37

Interessado: VALIRIA SCHWARZ & CIA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa VALIRIA SCHWARZ & CIA LTDA - ME, CNPJ nº 08.825.623/0001-05, em SANTA TEREZINHA /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.152885/2012-02

Interessado: RIBEIRO APRATO & CIA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa RIBEIRO APRATO & CIA LTDA - ME, CNPJ nº 15.140.929/0001-93, em SANTANA DO LIVRAMENTO /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.143547/2012-71

Interessado: BBS DROGARIA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa BBS DROGARIA LTDA - ME, CNPJ nº 14.650.381/0001-69, em ARARUAMA /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.210154/2012-81

Interessado: DROGARIA MONTE CRISTO LTDA - EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA MONTE CRISTO LTDA - EPP, CNPJ nº 16.707.804/0001-65, em CONTAGEM /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.218072/2012-84

Interessado: BORGES E SILVA MEDICAMENTOS LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa BORGES E SILVA MEDICAMENTOS LTDA - ME, CNPJ nº 07.592.232/0001-25, em ANAPOLIS /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.169062/2012-16

Interessado: ANTONIO L GONCALVES - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ANTONIO L GONCALVES - ME, CNPJ nº 08.311.661/0001-40, em SAO LUIS /MA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.169946/2012-62

Interessado: DROGARIA POPULAR LTDA - EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da

empresa DROGARIA POPULAR LTDA - EPP, CNPJ nº 00.570.531/0001-10, em BRASILIA /DF na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.169523/2012-42

Interessado: DROGARIA AKIFARMA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA AKIFARMA LTDA - ME, CNPJ nº 15.454.593/0001-33, em ITUMBIARA /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.169074/2012-32

Interessado: DANIMARA DA TRINDADE - EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DANIMARA DA TRINDADE - EPP, CNPJ nº 14.370.302/0001-66, em RONDA ALTA /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação, inclusive quanto a sua filial a seguir discriminada:

14.370.302/0002-47 RONDINHA RS

Ref.: Processo n.º 25000.204169/2012-18

Interessado: DROGARIA LENE LTDA - EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA LENE LTDA - EPP, CNPJ nº 00.440.891/0001-05, em BRASILIA /DF na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação, inclusive quanto a sua filial a seguir discriminada:

00.440.891/0002-88 BRASILIA DF

Ref.: Processo n.º 25000.165020/2012-06

Interessado: MARCIO RICARDO FONSECA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MARCIO RICARDO FONSECA - ME, CNPJ nº 12.064.213/0001-66, em GRAVATAI /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação, inclusive quanto a sua filial a seguir discriminada:

12.064.213/0002-47 GRAVATAI RS

Ref.: Processo n.º 25000.185217/2011-72

Interessado: PAMPLONA E PINHO FARMACIA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa PAMPLONA E PINHO FARMACIA LTDA - ME, CNPJ nº 07.677.015/0001-38, em SAO GONCALO DO AMARANTE /CE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

07.677.015/0002-19 SAO GONCALO DO AMARANTE CE

Ref.: Processo n.º 25000.603261/2009-53
Interessado: FARMACIA IRMAOS PAVESI LTDA. - EPP
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação das filiais discriminadas abaixo da empresa FARMACIA IRMAOS PAVESI LTDA. - EPP, CNPJ nº 10.302.127/0001-19, em CURITIBA /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

10.302.127/0018-67 CURITIBA PR
10.302.127/0019-48 CURITIBA PR
10.302.127/0020-81 CURITIBA PR
10.302.127/0021-62 CURITIBA PR
10.302.127/0022-43 CURITIBA PR
10.302.127/0023-24 CURITIBA PR
10.302.127/0024-05 CURITIBA PR
10.302.127/0026-77 CURITIBA PR

Ref.: Processo n.º 25000.067062/2006-26
Interessado: FARMACIA CLAUDIA GOMES ARAUJO & ROLIM LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa FARMACIA CLAUDIA GOMES ARAUJO & ROLIM LTDA ME, CNPJ nº 41.568.486/0001-46, em BREJO SANTO /CE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

41.568.486/0002-27 BREJO SANTO CE

Ref.: Processo n.º 25000.069645/2012-30

Interessado: DROGATEC LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa DROGATEC LTDA - ME, CNPJ nº 11.659.425/0001-23, em UBERLÂNDIA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

11.659.425/0002-04 UBERLÂNDIA MG

Ref.: Processo n.º 25000.186347/2006-65

Interessado: OLIVEIRA & NOLETO LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa OLIVEIRA & NOLETO LTDA - ME, CNPJ nº 07.912.464/0001-13, em ESTREITO /MA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

07.912.464/0002-02 ESTREITO MA

Ref.: Processo n.º 25000.572302/2009-52

Interessado: NEIDE M. S. P. DE CAMARGO - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa NEIDE M. S. P. DE CAMARGO - ME, CNPJ nº 04.077.499/0001-96, em BARRA DO BUGRES /MT na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

04.077.499/0002-77 BARRA DO BUGRES MT

Ref.: Processo n.º 25000.043059/2007-06

Interessado: DROGARIA LUCIREI LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa DROGARIA LUCIREI LTDA, CNPJ nº 46.067.229/0001-44, em FERNANDÓPOLIS /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

46.067.229/0002-25 FERNANDÓPOLIS SP

Ref.: Processo n.º 25000.105216/2007-76

Interessado: KIELEK & SANDRI LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa KIELEK & SANDRI LTDA - ME, CNPJ nº 08.305.681/0001-08, em QUEDAS DO IGUAÇU /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

08.305.681/0002-99 QUEDAS DO IGUAÇU PR

Ref.: Processo n.º 25000.012921/2009-92

Interessado: DROGARIA CIDADE LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa DROGARIA CIDADE LTDA, CNPJ nº 06.374.592/0001-98, em SÃO GABRIEL /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

06.374.592/0007-83 SANTANA DO LIVRAMENTO RS

Ref.: Processo n.º 25000.227587/2007-16

Interessado: FARMACIA MAYSA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa FARMACIA MAYSA LTDA - ME, CNPJ nº 07.344.926/0001-43, em ILICINEA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

07.344.926/0003-05 GUAPE MG

Ref.: Processo n.º 25000.086370/2012-07

Interessado: SIMOES FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA - EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa SIMOES FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA - EPP, CNPJ nº 07.427.473/0001-19, em BELO HORIZONTE /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

07.427.473/0002-08 CONTAGEM MG

Ref.: Processo n.º 25000.174532/2011-74

Interessado: DROGARIA DOSESI LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação das filiais discriminadas abaixo da empresa DROGARIA DOSESI LTDA, CNPJ nº 00.171.814/0001-99, em CANOAS /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

00.171.814/0009-46 BENTO GONCALVES RS
00.171.814/0010-80 GRAMADO RS
00.171.814/0013-22 SANTA CRUZ DO SUL RS
00.171.814/0014-03 LAJEADO RS
00.171.814/0017-56 GUAIBA RS

CARLOS AUGUSTO GRABOIS GADELHA

Ministério das Cidades

SECRETARIA EXECUTIVA

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 593, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.034499/2009-34, RESOLVE:

Art. 1º Renovar o Credenciamento por 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação dessa Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica LEMOS & RODRIGUEZ VISTORIA AUTOMOTIVA LTDA - ME, CNPJ - 09.592.417/0001-65, situada no Município de Guarulhos - SP, na Rua Nossa Senhora Mãe dos Homens, 707 - Vila Progresso, CEP 07.091-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município Guarulhos no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MORVAM COTRIM DUARTE

PORTARIA Nº 594, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 19, inciso I, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro;

Considerando o disposto na Resolução nº 356, de 02 de agosto de 2010, alterada pela Resolução nº 378/11, do CONTRAN, que estabelece requisitos mínimos de segurança para o transporte remunerado de passageiros (mototáxi) e de cargas (motofrete) em motocicleta e motoneta, em especial no item 2, do Anexo III, da Resolução CONTRAN nº 356/10, que se refere à película refletiva a ser utilizada;

Considerando o Relatório de Medição Nº 13 740-204 (Medições de retroreflexão e colorimétricas), elaborado pelo Instituto de Pesquisas Tecnológicas - IPT, partes integrantes do Processo nº 80000.044880/2012-15, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Película Retrorrefletiva, para aplicação em colete de motociclistas, no transporte remunerado de cargas por motocicleta e motoneta, com as seguintes especificações:

Produto: Película Retrorrefletiva, Auto-adesiva, Cor Amarelo-esverdeado, Modelo Ultra, Marca Apipucos

Requerente: CONFECÇÃO APIPUCOS LTDA

CNPJ: 12.795.701/0001-43

Endereço: Rua José Alexandre Caçador, 47 - Rosarinho

CEP: 52.041-360 - Recife - PE.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

PORTARIA Nº 595, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 19, da Lei nº. 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

Considerando o que dispõe o artigo 3º, inciso VII, alínea "d", da Portaria nº 1279, de 23.12.2010, do DENATRAN.

Considerando o que consta do processo nº 80000.035743/2012-81, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 02 (dois) anos, a partir da publicação desta Portaria, nos termos do Artigo 3º, inciso VII, alínea "e" da Portaria nº 1279, de 23 de dezembro de 2010, do DENATRAN, a pessoa jurídica SYSDESIGN CONSULTORIA EM INFORMÁTICA LTDA, sediada na Avenida Tancredo Neves, 2421 Centro empresarial Redenção, salas 901/910, Caminhos das Árvores - Salvador - BA, CEP 41820-021, inscrita no CNPJ nº 00.729.029/0001-09, para atuar como empresa produtora/fornecedora de sistema informatizado de talonário eletrônico.

Art. 2º Homologar a certificação do sistema informatizado (software) do talão eletrônico, denominado "RITE", submetido à auditoria do Instituto OMNIS, credenciado pelo DENATRAN.

Art. 3º A alteração nos códigos da aplicação do sistema, qualquer que seja a extensão da modificação, cancelará automaticamente a certificação e, consequentemente, a sua homologação, sendo exigida nova homologação.

Art. 4º A credenciada ao fornecer/comercializar o sistema informatizado do talão eletrônico deverá oficiar ao DENATRAN informando o nome, CNPJ e endereço do órgão que utilizará o sistema.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE



RETIFICAÇÕES

Na Portaria nº 575, de 04 de novembro de 2012, publicada no DOU de 05 de dezembro de 2012, no epígrafe onde se lê: "dia 04 de novembro de 2012" Leia-se: "dia 04 de dezembro de 2012" e na Seção 1, Página 70, no Art. 1º, onde se lê: "São José do Rio Preto" Leia-se: " Ribeirão Preto".

Na Portaria nº 576, de 04 de novembro de 2012, publicada no DOU de 05 de dezembro de 2012, no epígrafe onde se lê: "dia 04 de novembro de 2012" Leia-se: "dia 04 de dezembro de 2012" e na Seção 1, Página 70, no Art. 1º, onde se lê: "São José do Rio Preto" Leia-se: " Ribeirão Preto".

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO

DELIBERAÇÃO Nº 131, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012

Altera a Resolução nº 412, de 09 de agosto de 2012, que dispõe sobre a implantação do Sistema Nacional de Identificação Automática de Veículos - SINIAV em todo o território nacional.

O CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.12, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, e nos termos do disposto no Decreto nº 4.711, de 29 de maio de 2003, que trata da coordenação do Sistema Nacional de Trânsito e;

Considerando o que consta do Processo nº 80000.038562/2009-10;

Considerando a necessidade de participação de todos os órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no processo de implantação do Sistema Nacional de Identificação Automática de Veículos;

Considerando a necessidade de prévia homologação dos equipamentos que irão operar no SINIAV e adequação dos sistemas informatizados do DENATRAN, o que exigirá ajuste no prazo para a implantação do Sistema Nacional de Identificação Automática de Veículos nas Unidades da Federação; resolve:

Art. 1º Alterar o item I do ANEXO I - Cronograma de implantação do SINIAV, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"1. O processo de implantação do Sistema Nacional de Identificação Automática de Veículos - SINIAV, terá obrigatoriamente de iniciar em todo território Nacional, a partir de 01 de janeiro de 2013 e ser concluído até o dia 30 de junho de 2015".

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO FERRAZ ARCOVERDE

DELIBERAÇÃO Nº 132, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012

Altera redação do Art. 5º da Resolução CONTRAN nº 402 de 26 de abril de 2012 que estabelece requisitos técnicos para a indicação no CRV e CRLV das características de acessibilidade para os veículos de transporte coletivo de passageiros.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO, "ad referendum" do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 12, inciso I, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, e nos termos do disposto no Decreto nº 4.711, de 29 de maio de 2003, que trata da coordenação do Sistema Nacional de Trânsito e,

Considerando o disposto no Art. 5º da Resolução CONTRAN nº 402/12, que obriga aos proprietários de veículos de transporte de passageiros a informar no licenciamento de 2013 os dados de acessibilidade para emissão do CRV e CRLV;

Considerando a necessidade de maior prazo às indústrias e às empresas de transporte interestadual de passageiros, para cumprir o estabelecido, face às diversas exigências na montagem dos equipamentos;

Considerando o que consta do Processo no 80000.034001/2012-39, resolve:

Art. 1º Alterar a redação do artigo 5º da Resolução CONTRAN nº 402/12, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º Para atendimento do disposto no art. 1º desta Resolução, o proprietário do veículo deverá providenciar as informações no CRV e no CRLV, quando do licenciamento anual referente ao exercício 2014, observado o calendário nacional estabelecido na Resolução CONTRAN nº 110/2000."

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação.

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

Ministério das Comunicações

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

ATO Nº 2.132, DE 16 DE ABRIL DE 2012

Processo nº 53542.002468/2011. Aplica às entidades ADM DO BRASIL LTDA, Fistel nº 50013777300, CNPJ/MF nº 02.003.402/0025-42; EUCLIDES COSTENARO, Fistel nº 50404130097, CPF/MF nº 895.195.238-04; e, LATICÍNIOS MORRINHOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Fistel nº 50402436180, CNPJ/MF nº 02.341.881/0046-31, a sanção de caducidade das autorizações para exploração do Serviço Limitado Privado - Estações Itinerantes, de interesse restrito, por descumprimento do disposto no § 2º do art. 8º da Lei nº 5.070, de 7 de julho de 1966, com nova redação dada pelo art. 51 da Lei nº 9.472, de 16 de julho

de 1997, bem como do estabelecido no artigo 16 do Anexo à Resolução nº 255, de 29 de março de 2001. Aplica à entidade INSTITUTO LATINO AMERICANO DE EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA., Fistel nº 50402501772, CNPJ/MF nº 03.880.537/0001-81, a sanção de advertência tendo em vista o pagamento intempestivo da Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF. As sanções aplicadas não implicam isenção de eventuais débitos decorrentes da autorização anteriormente expedida.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 2.347, DE 24 DE ABRIL DE 2012

Processo nº 53520.001507/2011. Aplica às entidades relacionadas no anexo I a sanção de caducidade das autorizações para exploração do Serviço Móvel Marítimo (Estações de Navio), de interesse restrito, por descumprimento do disposto no § 2º do art. 8º da Lei nº 5.070, de 7 de julho de 1966, com nova redação dada pelo art. 51 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, bem como do estabelecido no artigo 16 do Anexo à Resolução nº 255, de 29 de março de 2001. A sanção aplicada não implica isenção de eventuais débitos decorrentes da autorização anteriormente expedida. Aplica às entidades relacionadas no anexo II a sanção de advertência, tendo em vista o pagamento intempestivo da Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Presidente do Conselho
Substituto

ANEXO I

Nome	Fistel	CNPJ/CPF
001.ELIENE PRIESS BENASSI	50406500274	582.298.179-87
002.PESCADOS AMARAL, CAPTURA, INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E	14020498385	72.543.341/0001-14

ANEXO II

Nome	Fistel	CNPJ/CPF
001.IND E COM DE PESCADOS CHICO'S LTDA	50402130855	02.161.197/0003-38
002.RODRIGO CORDEIRO	50012474380	278.554.838-88

ATO Nº 3.192, DE 6 DE JUNHO DE 2012

Processo nº 53542.004720/2011. Aplica às entidades relacionadas no anexo I a sanção de caducidade das autorizações para exploração do Serviço Limitado Privado Estações Itinerantes, de interesse restrito, por descumprimento do disposto no § 2º do art. 8º da Lei nº 5.070, de 7 de julho de 1966, com nova redação dada pelo art. 51 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, bem como do estabelecido no artigo 16 do Anexo à Resolução nº 255, de 29 de março de 2001. A sanção aplicada não implica isenção de eventuais débitos, decorrentes da autorização anteriormente expedida.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ANEXO I

Nome	Fistel	CNPJ/CPF
001.AGIP DO BRASIL S.A	50400121018	60.886.413/0039-10
002.SIA PARKING ADMINISTRADORA DE ESTACIONAMENTOS LTDA	50404184189	07.947.626/0001-59

ATO Nº 3.196, DE 6 DE JUNHO DE 2012

Processo nº 53548.002643/2011. Aplica às entidades relacionadas no anexo I a sanção de caducidade das autorizações para exploração do Serviço Móvel Marítimo (Estações de Navio), de interesse restrito, por descumprimento do disposto no § 2º do art. 8º da Lei nº 5.070, de 7 de julho de 1966, com nova redação dada pelo art. 51 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, bem como do estabelecido no artigo 16 do Anexo à Resolução nº 255, de 29 de março de 2001. A sanção aplicada não implica isenção de eventuais débitos, decorrentes da autorização anteriormente expedida. Aplica à entidade relacionada no anexo II a sanção de advertência, tendo em vista o pagamento intempestivo da Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ANEXO I

Nome	Fistel	CNPJ/CPF
001.FIRMINO PEREIRA DOS SANTOS	50405536682	063.566.131-49
002.INDALÉCIO FERREIRA	50401465071	315.665.298-91
003.JOSE MARIA PINTO VIL-LARES	50405688865	356.644.528-20

ANEXO II

Nome	Fistel	CNPJ/CPF
001.SEITI ODASHIRO	09020474260	003.288.559-87

ATO Nº 7.432, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2012

Processo n.º 53500.001782/2009. Aprovar a posteriori a transferência do controle societário da empresa VISION INFORMÁTICA LTDA., CNPJ nº 10.400.790/0001-56, prestadora de Serviço de Comunicação Multimídia, constante na quarta alteração contratual, caracterizada pela transferência do controle do sócio JUCINEI DA SILVA NAGLIAT, CPF nº 729.260.151-00, para o novo sócio JORGE LUIZ ROSCETE, CPF nº 488.613.241-34. A aprovação não exime a requerente do cumprimento das demais obrigações legais e regulamentares a que se encontra submetida perante outros órgãos.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 7.433, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2012

Processo n.º 53500.027938/2009. Aprovar a posteriori a transferência do controle societário da empresa IMA TELECOM LTDA., CNPJ nº 10.934.273/0001-67, prestadora de Serviço de Comunicação Multimídia, constante na segunda alteração contratual, caracterizada pela saída das sócias LUZIA ALVES DE CARVALHO, CPF nº 189.137.417-68, MARIA APARECIDA FERREIRA, CPF nº 321.948.467-00 e CARMELITA LEONILDA AGRIZZI, CPF nº 485.613.207-53, para os novos sócios EUCLYDES VIEIRA NETO, CPF nº 501.788.227-87, e SÔNIA DE AGUIAR SAMPAIO VIERA, CPF nº 501.784.827-49.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 7.435, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2012

Processo nº 53500.021748/2011 - Aprovar a posteriori a transferência do controle societário da empresa FERNANDO MATIANA - ME, CNPJ nº 05.757.484/0001-31, prestadora de Serviço de Comunicação Multimídia, caracterizada pela saída da sócia controladora DAIANA VANESSA SAVARIS, CPF nº 047.051.999-10. A aprovação não exime a Requerente do cumprimento das demais obrigações legais e regulamentares a que se encontra submetida perante outros órgãos.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 7.459, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2012

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 22 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, Lei Geral de Telecomunicações - LGT e pelo art. 35 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997;

CONSIDERANDO a obrigação de apresentação de Declaração de Cumprimento de Obrigações de Universalização por Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral (STFC), prevista na Resolução nº 280, de 15 de outubro de 2001 e das metas estabelecidas no Plano Geral de Metas para a Universalização do Serviço Telefônico Fixo Comutado Prestado no Regime Público (PGMU), aprovado pelo Decreto nº 2.592, de 15 de maio de 1998;

CONSIDERANDO que a TELEMAR NORTE LESTE S/A - Filial Rio Grande do Norte, Concessionária do STFC no Setor 10 do Plano Geral de Outorgas, apresentou à Anatel a "Declaração de Cumprimento de Metas do Plano Geral de Metas de Universalização Previstas para 31/12/2005", na forma disposta nos arts. 7º, 8º e 9º, parágrafo único, da Resolução nº 280, de 15 de outubro de 2001;

CONSIDERANDO, os resultados obtidos nas atividades desenvolvidas em consequência da apresentação da Declaração em questão, bem como das manifestações decorrentes da Consulta Pública nº 703, de 15 de maio de 2006;

CONSIDERANDO o que consta do processo nº 53508.005115/2006;

CONSIDERANDO a decisão tomada em sua Reunião nº 678, realizada em 5 de dezembro de 2012, resolve:

Art. 1º Acolher a "Declaração de Cumprimento de Metas do Plano Geral de Metas de Universalização Previstas para 31/12/2005" apresentada pela TELEMAR NORTE LESTE S/A - Filial Rio Grande do Norte, Concessionária do STFC no Setor 10 do Plano Geral de Outorgas, referente ao cumprimento de obrigações de universalização

fixadas para 31 de dezembro de 2005, pelo Plano Geral de Metas para a Universalização (PGMU), aprovado pelo Decreto nº 2.592, de 1998, na forma do art. 17 do Regulamento para Declaração de Cumprimento de Obrigações de Universalização, aprovado pela Resolução nº 280, de 15 de outubro de 2001.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 7.460, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2012

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 22 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, Lei Geral de Telecomunicações - LGT e pelo art. 35 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997;

CONSIDERANDO a obrigação de apresentação de Declaração de Cumprimento de Obrigações de Universalização por Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral (STFC), prevista na Resolução nº 280, de 15 de outubro de 2001 e das metas estabelecidas no Plano Geral de Metas para a Universalização do Serviço Telefônico Fixo Comutado Prestado no Regime Público (PGMU), aprovado pelo Decreto nº 2.592, de 15 de maio de 1998;

CONSIDERANDO que a TELEMAR NORTE LESTE S/A - Filial Bahia, Concessionária do STFC no Setor 5 do Plano Geral de Outorgas, apresentou à Anatel a "Declaração de Cumprimento de Metas do Plano Geral de Metas de Universalização Previstas para 31/12/2005", na forma disposta nos arts. 7º, 8º e 9º, parágrafo único, da Resolução nº 280, de 15 de outubro de 2001;

CONSIDERANDO, os resultados obtidos nas atividades desenvolvidas em consequência da apresentação da Declaração em questão, bem como das manifestações decorrentes da Consulta Pública nº 697, de 15 de maio de 2006;

CONSIDERANDO o que consta do processo nº 53508.005109/2006;

CONSIDERANDO a decisão tomada em sua Reunião nº 678, realizada em 5 de dezembro de 2012, resolve:

Art. 1º Acolher a "Declaração de Cumprimento de Metas do Plano Geral de Metas de Universalização Previstas para 31/12/2005" apresentada pela TELEMAR NORTE LESTE S/A - Filial Bahia, Concessionária do STFC no Setor 5 do Plano Geral de Outorgas, referente ao cumprimento de obrigações de universalização fixadas para 31 de dezembro de 2005, pelo Plano Geral de Metas para a Universalização (PGMU), aprovado pelo Decreto nº 2.592, de 1998, na forma do art. 17 do Regulamento para Declaração de Cumprimento de Obrigações de Universalização, aprovado pela Resolução nº 280, de 15 de outubro de 2001.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 7.461, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2012

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 22 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, Lei Geral de Telecomunicações - LGT e pelo art. 35 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997;

CONSIDERANDO a obrigação de apresentação de Declaração de Cumprimento de Obrigações de Universalização por Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral (STFC), prevista na Resolução nº 280, de 15 de outubro de 2001 e das metas estabelecidas no Plano Geral de Metas para a Universalização do Serviço Telefônico Fixo Comutado Prestado no Regime Público (PGMU), aprovado pelo Decreto nº 2.592, de 15 de maio de 1998;

CONSIDERANDO que a TELEMAR NORTE LESTE S/A - Filial Roraima, Concessionária do STFC no Setor 17 do Plano Geral de Outorgas, apresentou à Anatel a "Declaração de Cumprimento de Metas do Plano Geral de Metas de Universalização Previstas para 31/12/2005", na forma disposta nos arts. 7º, 8º e 9º, parágrafo único, da Resolução nº 280, de 15 de outubro de 2001;

CONSIDERANDO, os resultados obtidos nas atividades desenvolvidas em consequência da apresentação da Declaração em questão, bem como das manifestações decorrentes da Consulta Pública nº 704, de 15 de maio de 2006;

CONSIDERANDO o que consta do processo nº 53508.005118/2006;

CONSIDERANDO a decisão tomada em sua Reunião nº 677, realizada em 29 de novembro de 2012, resolve:

Art. 1º Acolher a "Declaração de Cumprimento de Metas do Plano Geral de Metas de Universalização Previstas para 31/12/2005" apresentada pela TELEMAR NORTE LESTE S/A - Filial Roraima, Concessionária do STFC no Setor 17 do Plano Geral de Outorgas, referente ao cumprimento de obrigações de universalização fixadas para 31 de dezembro de 2005, pelo Plano Geral de Metas para a Universalização (PGMU), aprovado pelo Decreto nº 2.592, de 1998, na forma do art. 17 do Regulamento para Declaração de Cumprimento de Obrigações de Universalização, aprovado pela Resolução nº 280, de 15 de outubro de 2001.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 7.462, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2012

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 22 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, Lei Geral de Telecomunicações - LGT e pelo art. 35 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997;

CONSIDERANDO a obrigação de apresentação de Declaração de Cumprimento de Obrigações de Universalização por Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral (STFC), prevista na Resolução nº 280, de 15 de outubro de 2001 e das metas estabelecidas no Plano Geral de Metas para a Universalização do Serviço Telefônico Fixo Comutado Prestado no Regime Público (PGMU), aprovado pelo Decreto nº 2.592, de 15 de maio de 1998;

CONSIDERANDO que a TELEMAR NORTE LESTE S/A - Filial Pará, Concessionária do STFC no Setor 14 do Plano Geral de Outorgas, apresentou à Anatel a "Declaração de Cumprimento de Metas do Plano Geral de Metas de Universalização Previstas para 31/12/2005", na forma disposta nos arts. 7º, 8º e 9º, parágrafo único, da Resolução nº 280, de 15 de outubro de 2001;

CONSIDERANDO, os resultados obtidos nas atividades desenvolvidas em consequência da apresentação da Declaração em questão, bem como das manifestações decorrentes da Consulta Pública nº 700, de 15 de maio de 2006;

CONSIDERANDO o que consta do processo nº 53508.005121/2006;

CONSIDERANDO a decisão tomada em sua Reunião nº 677, realizada em 29 de novembro de 2012, resolve:

Art. 1º Acolher a "Declaração de Cumprimento de Metas do Plano Geral de Metas de Universalização Previstas para 31/12/2005" apresentada pela TELEMAR NORTE LESTE S/A - Filial Pará, Concessionária do STFC no Setor 14 do Plano Geral de Outorgas, referente ao cumprimento de obrigações de universalização fixadas para 31 de dezembro de 2005, pelo Plano Geral de Metas para a Universalização (PGMU), aprovado pelo Decreto nº 2.592, de 1998, na forma do art. 17 do Regulamento para Declaração de Cumprimento de Obrigações de Universalização, aprovado pela Resolução nº 280, de 15 de outubro de 2001.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 7.463, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2012

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 22 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, Lei Geral de Telecomunicações - LGT e pelo art. 35 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997;

CONSIDERANDO a obrigação de apresentação de Declaração de Cumprimento de Obrigações de Universalização por Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral (STFC), prevista na Resolução nº 280, de 15 de outubro de 2001 e das metas estabelecidas no Plano Geral de Metas para a Universalização do Serviço Telefônico Fixo Comutado Prestado no Regime Público (PGMU), aprovado pelo Decreto nº 2.592, de 15 de maio de 1998;

CONSIDERANDO que a TELEMAR NORTE LESTE S/A - Filial Ceará, Concessionária do STFC no Setor 11 do Plano Geral de Outorgas, apresentou à Anatel a "Declaração de Cumprimento de Metas do Plano Geral de Metas de Universalização Previstas para 31/12/2005", na forma disposta nos arts. 7º, 8º e 9º, parágrafo único, da Resolução nº 280, de 15 de outubro de 2001;

CONSIDERANDO, os resultados obtidos nas atividades desenvolvidas em consequência da apresentação da Declaração em questão, bem como das manifestações decorrentes da Consulta Pública nº 702, de 15 de maio de 2006;

CONSIDERANDO o que consta do processo nº 53500.012854/2009;

CONSIDERANDO a decisão tomada em sua Reunião nº 678, realizada em 5 de dezembro de 2012, resolve:

Art. 1º Acolher a "Declaração de Cumprimento de Metas do Plano Geral de Metas de Universalização Previstas para 31/12/2005" apresentada pela TELEMAR NORTE LESTE S/A - Filial Ceará, Concessionária do STFC no Setor 11 do Plano Geral de Outorgas, referente ao cumprimento de obrigações de universalização fixadas para 31 de dezembro de 2005, pelo Plano Geral de Metas para a Universalização (PGMU), aprovado pelo Decreto nº 2.592, de 1998, na forma do art. 17 do Regulamento para Declaração de Cumprimento de Obrigações de Universalização, aprovado pela Resolução nº 280, de 15 de outubro de 2001.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 7.464, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2012

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 22 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, Lei Geral de Telecomunicações - LGT e pelo art. 35 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997;

CONSIDERANDO a obrigação de apresentação de Declaração de Cumprimento de Obrigações de Universalização por Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral (STFC), prevista na Resolução nº 280, de 15 de outubro de 2001 e das metas estabelecidas no Plano Geral de Metas para a Universalização do Serviço Telefônico Fixo Comutado Prestado no Regime Público (PGMU), aprovado pelo Decreto nº 2.592, de 15 de maio de 1998;

CONSIDERANDO que a BRASIL TELECOM S/A - Filial Rio Grande do Sul (CRT), Concessionária do STFC no Setor 29 do Plano Geral de Outorgas, apresentou à Anatel a "Declaração de Cumprimento de Metas do Plano Geral de Metas de Universalização Previstas para 31/12/2005", na forma disposta nos arts. 7º, 8º e 9º, parágrafo único, da Resolução nº 280, de 15 de outubro de 2001;

CONSIDERANDO, os resultados obtidos nas atividades desenvolvidas em consequência da apresentação da Declaração em questão, bem como das manifestações decorrentes da Consulta Pública nº 667, de 13 de janeiro de 2006;

CONSIDERANDO o que consta do processo nº 53500.033477/2005;

CONSIDERANDO a decisão tomada em sua Reunião nº 677, realizada em 29 de novembro de 2012, resolve:

Art. 1º Acolher a "Declaração de Cumprimento de Metas do Plano Geral de Metas de Universalização Previstas para 31/12/2005" apresentada pela BRASIL TELECOM S/A - Filial Rio Grande do Sul (CRT), Concessionária do STFC no Setor 29 do Plano Geral de Outorgas, referente ao cumprimento de obrigações de universalização fixadas para 31 de dezembro de 2005, pelo Plano Geral de Metas para a Universalização - PGMU, aprovado pelo Decreto nº 2.592, de 1998, na forma do art. 17 do Regulamento para Declaração de Cumprimento de Obrigações de Universalização, aprovado pela Resolução nº 280, de 15 de outubro de 2001.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 7.475, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2012

Processo nº 53500.022986/2012. Expede autorização à SZA-BO & BUHNEMANN LTDA. - ME, CNPJ/MF nº 15.587.869/0001-51, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo território nacional.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 7.477, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2012

Processo nº 53500.018648/2012. Expede autorização à DU-RAES E CLEMENTINO TECNOLOGIA EM REDES LTDA. ME, CNPJ/MF nº 12.213.292/0001-20, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 7.478, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2012

Processo nº 53500.018334/2012. Expede autorização à CEN-TRANET INTERNET LTDA., CNPJ/MF nº 15.622.439/0001-23, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 7.479, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2012

Processo nº 53500.017779/2012. Expede autorização à LI-MA E ROSSATO LTDA. ME, CNPJ/MF nº 14.575.238/0001-50, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 7.480, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2012

Processo nº 53500.019958/2012. Expede autorização à GI-SELE FIGUEIREDO DE CASTRO ARAÚJO - ME, CNPJ/MF nº 05.511.468/0001-64, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho



ATO Nº 7.500, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012

Processo nº 53500.014176/2012. Adaptar a autorização para exploração do Serviço de Sinais de Televisão e de Áudio por Assinatura Via Satélite (DTH) em âmbito nacional, expedida à GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA., CNPJ/MF nº 03.420.926/0001-24, por meio do Ato nº 8.368, de 21 de dezembro de 2010, publicado no Diário Oficial da União de 29 de dezembro de 2010, e formalizada por meio do Termo de Autorização para exploração do Serviço de Sinais de Televisão e de Áudio por Assinatura Via Satélite (DTH), para Autorização para exploração do Serviço de Acesso Condicionado.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 7.517, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012

Processo nº 53500.019458/2012. Expede autorização à NET FÁCIL TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA., CNPJ/MF nº 15.741.136/0001-20, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

DESPACHOS DO PRESIDENTE

Em 8 de agosto de 2012

Nº 5.245 - Processo nº 53508.013868/2007. O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações (Pado) em epígrafe, instaurado em desfavor da TELEVISÃO CIDADE S/A, CNPJ/MF nº 01.673.744/0001-30, Concessionária do Serviço de TV a Cabo na Área de Niterói, no estado do Rio de Janeiro, por ter sido constatado, em fiscalização, o descumprimento do cronograma trimestral de implantação do sistema Home Passed na referida Área, decidiu, em sua Reunião nº 660, realizada em 2 de agosto de 2012, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 335/2012-GCJV, de 19 de julho de 2012: a) substituir a aplicação da sanção de cassação da outorga pela de multa; b) aplicar à TELEVISÃO CIDADE S/A a sanção de multa no valor de R\$ 7.188,72 (sete mil, cento e oitenta e oito reais e setenta e dois centavos), pelo descumprimento do cronograma trimestral de implantação do sistema Home Passed na Área de Niterói, estado do Rio de Janeiro; e, c) determinar à Superintendência de Serviços de Comunicação de Massa que demande a realização de atividade de fiscalização junto à Concessionária, a fim de verificar a efetiva disponibilização do serviço em área que cubra 90% do número de domicílios na APS de Niterói, estado do Rio de Janeiro, conforme compromisso assumido em sua Proposta Técnica.

Em 22 de outubro de 2012

Nº 6.503 -
Processo nº 53500.019586/2012

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo interposto pelo SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE TELEFONIA E DE SERVIÇO MÓVEL CELULAR E PESSOAL (SINDITELEBRASIL), em face da decisão do Grupo de Implementação de Processos de Aferição da Qualidade (GIPAQ), sobre o uso do PTT.Metro como plataforma de suporte à execução dos processos de aferição dos indicadores de rede previstos no RGQ-SCM e no RGQ-SMP, decidiu, em sua Reunião nº 669, realizada em 04 de outubro de 2012, não conhecer do Recurso devido à ausência do requisito de admissibilidade da tempestividade, mantendo os termos da decisão recorrida, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 434/2012-GCRZ, de 28 de setembro de 2012.

Em 20 de novembro de 2012

Nº 6.976 -
Processo nº 53545.002196/2006

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração apresentado pela BRASIL TELECOM S/A, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado, contra decisão proferida pelo Conselho Diretor, por meio do Despacho nº 8.709/2011-CD, de 17 de outubro de 2011, nos autos do processo em epígrafe, que tem por objeto a apuração de descumprimento de preceitos do Plano Geral de Metas para a Universalização do Serviço Telefônico Fixo Comutado, aprovado pelo Decreto nº 4.769/2003, de 27 de junho de 2003, decidiu, em sua Reunião nº 669, realizada em 4 de outubro de 2012, conhecer do Pedido para, no mérito, dar-lhe provimento, no sentido de descaracterizar a infração ao art. 11 do PGMU na localidade de Vila Culune, Município de Paranatinga, no Mato Grosso, determinando o arquivamento do presente PADO, bem como conhecer da petição intitulada "Alegações", apresentada a partir da notificação da interessada da possibilidade de agravamento da sanção, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, no sentido de deferir o pedido de sigilo quanto aos documentos de fls. 46 a 70, nos termos sugeridos pela área técnica, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 442/2012-GCRZ, de 28 de setembro de 2012.

Em 10 de dezembro de 2012

Nº 7.396 -

Processo nº 53539.000987/2009 -

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo, cumulado com pedido de efeito suspensivo, interposto por TNL PCS S/A, CNPJ/MF nº 04.164.616/0001-59, em face da decisão proferida pela Superintendência de Serviços Privados, substanciada no Ato nº 5.760, de 6 de setembro de 2012, nos autos do Processo Administrativo em epígrafe, em suas Reuniões n. 650 e 668, realizadas em 17 de maio de 2012 e 27 de setembro de 2012, respectivamente, decidiu: a) notificar a TNL PCS S/A para, assim o desejando, apresentar alegações sobre a multa a ser aplicada em razão da infração pela não reparação; b) após a análise das alegações eventualmente apresentadas por TNL PCS S/A, remeter os autos à Procuradoria Federal Especializada da Anatel, nos termos do art. 90, § 1º-A, do Regimento Interno desta Agência, aprovado pela Resolução nº 270, de 19 de julho de 2001; c) com relação aos demais Procedimentos para Apuração de Descumprimento de Obrigações em que houve apenas a determinação de apresentação de plano de reparação aos usuários, sem aplicação de sanção administrativa, conforme citado na alínea s do Parecer nº 354/2012/ICL/PFE-Anatel/PGF/AGU, de 11 de abril de 2012, adotar as medidas contidas na alínea t de sua Conclusão; d) com relação à determinação de apresentação de plano de reparação aos usuários no caso concreto, observar o disposto nas alíneas h a m da Conclusão do Parecer nº 354/2012/ICL/PFE-Anatel/PGF/AGU, de 11 de abril de 2012, na oportunidade de aprovação ou não do citado plano; e) motivar a aplicação de sanção de advertência por infração ao disposto no art. 15, § 2º, do Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução nº 477, de 7 de agosto de 2007, em consonância com as alíneas x a cc da Conclusão do Parecer nº 354/2012/ICL/PFE-Anatel/PGF/AGU, de 11 de abril de 2012; e, f) solicitar fiscalização in loco nos registros e sistemas da TNL PCS S/A, com objetivo de verificar suposto óbice à fiscalização, em consonância com a recomendação feita no Parecer nº 354/2012/ICL/PFE-Anatel/PGF/AGU, de 11 de abril de 2012, nos termos do Voto nº 57/2012-GCER, de 15 de maio de 2012, com os acréscimos do Voto nº 65/2012-GCMB, de 21 de setembro de 2012.

JOÃO BATISTA DE REZENDE

RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 3.166, de 11 de maio de 2009, publicado no DOU nº 170, de 3 de setembro de 2010, Seção 1, página 71, retifica-se conforme abaixo:

Onde se lê: "CNPJ/MF nº 37.990.298/0001-34";
Leia-se: "CNPJ/MF nº 67.240.135/0001-03".

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS

ATO Nº 7.596, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2012

Processo nº 53500.025176/2007 - Autoriza à INTELSAT LICENSE LLC, por meio de seus representantes legais Intelsat Brasil Ltda, CNPJ nº 03.804.764/0001-28, PanAmSat do Brasil Ltda., CNPJ nº 02.947.060/0001-41, e Galaxy Brasil Ltda., CNPJ nº 00.497.373/0001-10, o uso em todo território nacional de radiofrequências, em acréscimo àquelas associadas ao direito de exploração do satélite estrangeiro IS-11, conferido por meio do Ato nº 106, de 10 de janeiro de 2008, respeitadas as condições estabelecidas.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 28 de setembro de 2012

Nº 6.060 -

Ref.: Processo nº 53575.000734/2010

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DA ANATEL, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Procedimento para Apuração de Descumprimentos de Obrigações (Pado) nº 535750007342010, instaurados em face da Telemar Norte Leste S.A, Concessionária do STFC, Setor 15 do Plano Geral de Outorgas (PGO), CNPJ nº 33.000.118/0006-83, que trata de descumprimentos relativos às obrigações de qualidade da prestação do serviço de telecomunicações, considerando o teor do Informe nº 459/2012-PBQID/PBQI, de 25/09/2012, RESOLVE: aplicar sanção de MULTA à Telemar Norte Leste S.A, no valor de R\$ 22.171,44 (vinte e dois mil, cento e setenta e um reais e quarenta e quatro centavos), em virtude dos descumprimentos ao art. 18, §§ 1º e 2º do Plano Geral de Qualidade para o STFC, aprovado pela Resolução nº 341/2003.

ROBERTO PINTO MARTINS

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 2.240, DE 19 DE OUTUBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.028647/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à MINERAÇÃO ESPORTE CLUBE-MEC, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de ORIXIMINÁ(PORTO TROMBETAS), estado do Pará, o canal 40 (quarenta), correspondente à faixa de frequência de 626 a 632 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 2.557, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.004612/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de ESTÂNCIA, estado de Sergipe, o canal 42 (quarenta e dois), correspondente à faixa de frequência de 638 a 644 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 2.559, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.006829/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à TVSBT CANAL 3 DE NOVA FRIBURGO LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de PARAÍBA DO SUL, estado do Rio de Janeiro, o canal 24 (vinte e quatro), correspondente à faixa de frequência de 530 a 536 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 2.575, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.041692/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES DA BAHIA LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de JACOBINA, estado da Bahia, o canal 35 (trinta e cinco), correspondente à faixa de frequência de 596 a 602 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

Ministério de Minas e Energia**AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA****RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 3.776,
DE 4 DE DEZEMBRO DE 2012**

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.001788/2011-28. Interessado: Cargill Agrícola S.A. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 60.498.706/0001-57, a implantar e explorar a Usina Termelétrica Cargill - Três Lagoas, sob o regime de Autoprodução de Energia Elétrica, bem como suas instalações de transmissão de interesse restrito, com 6.000 kW de capacidade instalada, constituída por uma unidade geradora de 7.500 kW, utilizando o cavaco de madeira como combustível, localizada na Rua Egídio Thomé, nº 5.700, município de Três Lagoas, estado do Mato Grosso do Sul. Prazo da outorga: Trinta anos. A íntegra desta Resolução consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

**RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 3.807,
DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012**

Revoga a autorização outorgada à UTE MC2 Iconha S.A., para estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica mediante a implantação e exploração da Usina Termelétrica denominada UTE Iconha.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, na Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, no Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, na Portaria MME nº 484, de 21 de dezembro de 2009, na Resolução Normativa nº 63, de 12 de maio de 2004, na Resolução Normativa nº 109, de 26 de outubro de 2004 e o que consta do Processo nº 48500.000175/2010-92, resolve:

Art. 1º Revogar a autorização outorgada à UTE MC2 Iconha S.A. para estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica mediante a implantação e exploração da Usina Termelétrica denominada UTE Iconha, localizada no município de Iconha, estado do Espírito Santo, objeto da Portaria MME nº 484, de 21 de dezembro de 2009.

Art. 2º A Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE - deverá o promover o cancelamento do registro dos Contratos de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEARs - atrelados à UTE Iconha que foram celebrados em virtude do Leilão A-5/2008.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

**RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 3.808,
DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012**

Revoga a autorização outorgada à Espírito Santo Geradora de Energia S.A., para estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica mediante a implantação e exploração da Usina Termelétrica denominada UTE Cacimbaes.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, na Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, no Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, na Portaria MME nº 188, de 27 de abril de 2009, na Resolução Normativa nº 63, de 12 de maio de 2004, na Resolução Normativa nº 109, de 26 de outubro de 2004 e o que consta do Processo nº 48500.003175/2009-19, resolve:

Art. 1º Revogar a autorização outorgada à Espírito Santo Geradora de Energia S.A. para estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica mediante a implantação e exploração da Usina Termelétrica denominada UTE Cacimbaes, localizada no município de Linhares, estado do Espírito Santo, objeto da Portaria MME nº 188, de 27 de abril de 2009.

Art. 2º A Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE - deverá o promover o cancelamento do registro dos Contratos de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEARs - atrelados à UTE Cacimbaes que foram celebrados em virtude do Leilão A-5/2008.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

**RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 3.809,
DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012**

Revoga a autorização outorgada à Energética Capixaba S.A., para estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica mediante a implantação e exploração da Usina Termelétrica denominada UTE Escolha.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, na Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, no Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, na Portaria MME nº 190, de 30 de abril de 2009, na Resolução Normativa nº 63, de 12 de maio de 2004, na Resolução Normativa nº 109, de 26 de outubro de 2004 e o que consta do Processo nº 48500.003178/2009-44, resolve:

Art. 1º Revogar a autorização outorgada à Energética Capixaba S.A. para estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica mediante a implantação e exploração da Usina Termelétrica denominada UTE Escolha, localizada no município de Carriacica, estado do Espírito Santo, objeto da Portaria MME nº 190, de 30 de abril de 2009.

Art. 2º A Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE - deverá o promover o cancelamento do registro dos Contratos de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEARs - atrelados à UTE Escolha que foram celebrados em virtude do Leilão A-5/2008.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

DIRETORIA**DESPACHO DO DIRETOR
Em 19 de dezembro de 2012**

Nº 4.072 - O DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o disposto no art. 43, § 3º, da Norma de Organização nº 001, aprovada pela Resolução Normativa nº 273, de 10 de julho de 2007, e o que consta dos processos nº 48500.001745/2011-42, nº 48500.001763/2011-24 e nº 48500.001746/2011-97, resolve não conhecer dos Recursos Administrativos interpostos, de forma intempestiva, pela Cooperativa de Desenvolvimento Teutônia - Certel, em face do Despacho nº 2.713/2012, emitido pela Superintendência de Gestão e Estudos Hidroenergéticos - SGH, não alterando o prazo para a entrega dos projetos básicos das Pequenas Centrais Hidrelétricas Passo da Grama, Lagoão e Lima Pinhal.

ROMEY DONIZETE RUFINO

**SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E
AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO****DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 19 de dezembro de 2012**

Nº 4.053 - Processo nº 48500.004588/2010-46. Interessados: Copel Geração e Transmissão S. A. e Eletrosul Centrais Elétricas S. A. Decisão: i) Homologar os coeficientes de distribuição da Usina Hidrelétrica Mauá, para fins de rateio dos recursos da Compensação Financeira pela Utilização de Recursos Hídricos para Fins de Geração de Energia Elétrica, conforme Tabelas 1, 2 e 3 do Anexo. A íntegra deste Despacho consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca

HÉLVIO NEVES GUERRA

RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 3.968, de 12 de dezembro de 2012, publicado no D.O. nº 240, de 13/12/2012, seção 1, página 215, onde se lê "que será conectada ao sistema elétrico utilizando o barramento principal da SE UTE Guarani-Cruz Alta que seccionará a linha de transmissão 138 kV SE Barretos II - SE São José do Rio Preto de propriedade da CPFL." leia-se "que será conectada ao sistema elétrico através de um ramal de linha de transmissão 138 kV com aproximadamente 35 km de extensão em circuito simples, instalado em torre metálica de circuito duplo, com início na SE UTE Vertente e fim no barramento principal da SE UTE Guarani-Cruz Alta que, por sua vez, já está conectada ao sistema elétrico através de um seccionamento de um circuito da linha de transmissão 138 kV SE Barretos II - SE São José do Rio Preto de propriedade da CPFL."

**SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E
AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E
DISTRIBUIÇÃO****DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 19 de dezembro de 2012**

Nº 4.054 - Processo nº: 48500.006366/2012-20. Interessadas: Simple Energy Comercializadora de Energia Ltda. Decisão: autorizar a empresa Simple Energy Comercializadora de Energia Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.112.981/0001-61, a atuar como Agente Comercializador de Energia Elétrica no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 4.061 - Processo nº: 48500.006667/2005-81. Interessada: Cooperativa de Energia Comunicação e Desenvolvimento do Litoral de Pernambuco - CERLIT. Decisão: arquivar o processo de regularização da Cooperativa de Energia Comunicação e Desenvolvimento do Litoral de Pernambuco - CERLIT, nos termos do art. 52 da Lei nº 9.784/1999, art. 14 da Norma de Organização nº 1 e inciso I do art. 28 da Norma Organizacional ANEEL nº 11.

Nº 4.062 - Processo nº: 48500.001272/2000-41. Interessada: Cooperativa de Energia Comunicação e Desenvolvimento do Vale do Siriji - CERSIL. Decisão: arquivar o processo de regularização da Cooperativa de Energia Comunicação e Desenvolvimento do Vale do Siriji - CERSIL, nos termos do art. 52 da Lei nº 9.784/1999, art. 14 da Norma de Organização nº 1 e inciso I do art. 28 da Norma Organizacional ANEEL nº 11.

Nº 4.063 - Processo nº: 48500.001273/2000-33. Interessadas: Cooperativa de Energia Comunicação e Desenvolvimento do Alto Pajeú - CERALPA. Decisão: arquivar o processo de regularização da Cooperativa de Energia Comunicação e Desenvolvimento do Alto Pajeú - CERALPA, nos termos do art. 52 da Lei nº 9.784/1999, art. 14 da Norma de Organização nº 1 e inciso I do art. 28 da Norma Organizacional ANEEL nº 11.

Nº 4.064 - Processo nº: 48500.001252/2000-33. Interessadas: Cooperativa de Energia Comunicação e Desenvolvimento do Alto Ipojuca - CERAI. Decisão: arquivar o processo de regularização da Cooperativa de Energia Comunicação e Desenvolvimento do Alto Ipojuca - CERAI, nos termos do art. 52 da Lei nº 9.784/1999, art. 14 da Norma de Organização nº 1 e inciso I do art. 28 da Norma Organizacional ANEEL nº 11.

Nº 4.065 - Processo nº: 48500.001264/2000-12. Interessada: Cooperativa de Energia Comunicação e Desenvolvimento do Vale do Capibaribe - CERCAL. Decisão: arquivar o processo de regularização da Cooperativa de Energia Comunicação e Desenvolvimento do Vale do Capibaribe - CERCAL, nos termos do art. 52 da Lei nº 9.784/1999, art. 14 da Norma de Organização nº 1 e inciso I do art. 28 da Norma Organizacional ANEEL nº 11.

Nº 4.066 - Processo nº: 48500.001270/2000-15. Interessada: Cooperativa de Energia Comunicação e Desenvolvimento do Sudoeste Pernambucano - CERSOPE. Decisão: arquivar o processo de regularização da Cooperativa de Energia Comunicação e Desenvolvimento do Sudoeste Pernambucano - CERSOPE, nos termos do art. 52 da Lei nº 9.784/1999, art. 14 da Norma de Organização nº 1 e inciso I do art. 28 da Norma Organizacional ANEEL nº 11.

Nº 4.067 - Processo nº: 48500.001266/2000-48. Interessada: Cooperativa de Energia Comunicação e Desenvolvimento do Médio São Francisco - CERMESFRA. Decisão: arquivar o processo de regularização da Cooperativa de Energia Comunicação e Desenvolvimento do Médio São Francisco - CERMESFRA, nos termos do art. 52 da Lei nº 9.784/1999, art. 14 da Norma de Organização nº 1 e inciso I do art. 28 da Norma Organizacional ANEEL nº 11.

Nº 4.068 - Processo nº: 48500.001269/2000-36. Interessadas: Cooperativa de Energia Comunicação e Desenvolvimento do Agreste Pernambucano - CERAPE. Decisão: arquivar o processo de regularização da Cooperativa de Energia Comunicação e Desenvolvimento do Agreste Pernambucano - CERAPE, nos termos do art. 52 da Lei nº 9.784/1999, art. 14 da Norma de Organização nº 1 e inciso I do art. 28 da Norma Organizacional ANEEL nº 11.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

JANDIR AMORIM NASCIMENTO



SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHO CONJUNTO
Em 19 de dezembro de 2012

Nº 4.071 - Processo nº 48500.000984/2012-66. Interessado: Boa Vista Energia S.A. Decisão: (i) considerar atendida pelo Interessado a exigência de envio dos documentos comprobatórios da formalização da operação anuída pela Resolução Autorizativa nº 3.461, de 17 de abril de 2012; e (ii) informar que o Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 21/2001-ANEEL deverá ser assinado pelo Interessado e pela Centrais Elétricas Brasileiras S.A. até o dia 25 de janeiro de 2013. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANTONIO ARAÚJO DA SILVA
Superintendente de Fiscalização Econômica e Financeira

JANDIR AMORIM NASCIMENTO
Superintendente de Concessões e Autorizações de Transmissão e Distribuição

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 19 de dezembro de 2012

Nº 4.055 - Processo: 48500.004849/2012-90. Interessada: Celesc Distribuição S.A. (CELESC D). Decisão: não anuir ao pedido para Participação em Sociedade - Recuperação de Receita - Inadimplência de Consumidor, por haver impedimentos legais e regulatórios. A íntegra do Despacho encontra-se nos autos e estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 4.069 - Processo nº 48500.006383/2012-67. Interessados: Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica (CEEE-D) e Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica (CEEE-GT). Decisão: não anuir ao pedido dos Interessados para utilização de Notas do Tesouro Nacional, Série B (NTN-B's), oriundas do Termo de Acordo da Conta de Resultados a Compensar firmado entre a União e os Interessados, para quitar dívidas perante a Fundação CEEE de Seguridade Social - ELETROCEEE, em razão do disposto no item 3.2 desse Termo de Acordo, pelo qual se estabelece que as NTN-B's resultante da securitização serão utilizados para pagamento de futuras despesas intrasetoriais e investimentos nas próprias Companhias.

Nº 4.070 - Documento nº 48513.041925/2012-00. Interessada: Celg Distribuição S.A. Decisão: Anuir à dação de recebíveis em garantia pela Interessada, até o limite de 2,00% da receita operacional líquida, para firmar empréstimo com o Banco ABC Brasil S.A., pelo período de 2013 a 2015 e no valor de até R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), para investimentos na respectiva área de concessão. A íntegra destes Despachos consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANTONIO ARAÚJO DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS
HIDROENERGÉTICOS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 19 de dezembro de 2012

Nº 4.051 - Processos: 48500.004316/2001-10. Decisão: (i) anuir ao pedido de exclusão das empresas PCE - Projetos e Consultorias de Engenharia Ltda., Energética-TECH Consultoria Ltda. e Construtora Queiroz Galvão S.A., com os respectivos CNPJs nºs 35.808.088/0001-57, 00.576.455/0001-03 e 33.412.792/0001-60, na titularidade do mencionado processo referente aos Estudos de Viabilidade das UHE Maranhão, permanecendo como titulares as empresas Furnas Centrais Elétricas S.A. e RIALMA S.A. - Centrais Elétricas Rio das Almas S.A., com os CNPJs sob nºs 23.274.194/0001-19 e 03.286.850/0001-96, respectivamente.

Nº 4.052 - Processo: 48500.006268/2012-92. Decisão: (i) efetivar como ativo o registro para elaboração do Projeto Básico da PCH Amaraji, com potência instalada de referência de 8,5 MW, coordenadas geográficas 8°23'23" S e 35°26'42" W, localizada no rio Amaraji, sub-bacia 39, estado de Pernambuco, cuja solicitação foi protocolizada na ANEEL em 27/11/2012 pela empresa Brennand Energia Manopla S.A., CNPJ nº 05.643.940/0001-12, considerando o atendimento aos requisitos do art. 2º da Resolução nº 343/2008; (ii) estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo-geral da ANEEL até o dia 21/2/2014, conforme § 4º do art. 3 da Resolução nº 343/2008.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 4.056 - Processo: 48500.004207/2012-91. Decisão: (i) efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do Rio Araguari, no trecho compreendido entre sua nascente e o remanso do reservatório da PCH Cachoeira dos Macacos, localizado na sub-bacia 60, afluente do Rio Paranaíba, bacia hidrográfica do Rio Paraná, no Estado de Minas Gerais, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 16/7/2012 pela empresa Atiaia Energia S.A, inscrita no CNPJ sob o nº 06.015.859/0001-50, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 9º da Resolução ANEEL nº 393/98; (ii) estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 23/12/2013, conforme cronograma apresentado pelo interessado.

Nº 4.057 - Processo: 48500.005820/2011-44. Decisão: (i) Transferir para a condição de inativo o registro para a realização da Revisão dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do Rio Santana, localizado na sub-bacia 65, no Estado Paraná, concedido à empresa GRX Engenharia Ltda., devido o não atendimento ao disposto no parágrafo 1º do artigo 10 da Resolução ANEEL nº 393/1998. (ii) Revogar o Despacho nº 4.637, de 2 de dezembro de 2011.

Nº 4.058 - Processo: 48500.006475/2012-47. Decisão: (i) não ceder o registro para a realização da Revisão dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do Rio Santana, localizado na sub-bacia 65, bacia hidrográfica do Rio Paraná, no Estado do Paraná, solicitado pela empresa LAP Engenharia, Arquitetura e Consultoria Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 07.175.124/0001-57, devido o não atendimento ao disposto do artigo 9º, inciso I, da Resolução ANEEL nº 393/98.

Nº 4.059 - Processo nº 48500.006492/2012-84. Decisão: (i) efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Projeto Básico da PCH Trabuco, com potência estimada de 2,00 MW, às coordenadas 28°36'19" de Latitude Sul e 51°13'15" de Longitude Oeste, situada no Rio Trabuco, sub-bacia 86, bacia hidrográfica do Atlântico Sudeste, estado do Rio Grande do Sul, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 10/12/2012 pela empresa Ipê Geração de Energia Elétrica Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 13.089.676/0001-45, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 2º da Resolução ANEEL nº 343/2008; (ii) estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo-geral da ANEEL até 20/2/2014, conforme art. 3, § 4º, da Resolução ANEEL nº 343/2008.

Nº 4.060 Processo nº 48500.006460/2012-89. Decisão: (i) efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Projeto Básico da PCH Santa Fé, com potência estimada de 3,00 MW, às coor-

AUTORIZAÇÃO Nº 592, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP nº 08, de 6 de março de 2007, e da Resolução ANP nº 42, de 18 de agosto de 2011, e o que consta do processo nº 48610.012817/2008-34, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa ACOL TRANSPORTADORA REVENDEDORA RETALHISTA DE PETRÓLEO LTDA., CNPJ nº 10.174.706/0001-23, habilitada na ANP como Transportador - Revendedor - Retalhista, autorizada a operar as instalações de armazenamento na Rodovia BR 452, km 220,2 - s/nº, Zona Urbana, no Município de Santa Juliana - MG, 38175-000.

As instalações de armazenamento, cuja Autorização para Operação está sendo solicitada, são constituídas pelos tanques horizontais aéreos apresentados na tabela a seguir. A capacidade total de armazenamento é de 91,83 m³.

TANQUE	DIÂMETRO (m)	ALT/COMP (m)	VOLUME (m³)	PRODUTO	TIPO Subterrâneo(S) Aéreo (A)	OBS.
1	2,55	6,00	30,61	Óleo Diesel B	A	Horizontal
2	2,55	6,00	30,61	Óleo Diesel B	A	Horizontal
3	2,55	6,00	30,61	Óleo Diesel B	A	Horizontal

Art. 2º O objeto da presente Autorização deve ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

AURÉLIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

AUTORIZAÇÃO Nº 593, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP nº 08, de 06 de março de 2007 e da Resolução ANP nº 42, de 18 de agosto de 2011, e o que consta do processo nº 48610.003930/2012-13, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a LUBERCOL COMBUSTÍVEIS LTDA., CNPJ nº 14.050.019/0001-57, habilitada na ANP como Transportador - Revendedor - Retalhista, autorizada a construir as instalações de tancagem na Av. do Operário, s/nº - Distrito Industrial de Luziânia - Luziânia-GO - CEP 72.832-000.

O parque de tancagem de produtos será constituído do seguinte tanque horizontal aéreo listado a seguir, perfazendo o total de 45,0 m³.

TANQUE N.º	DIÂMETRO (m)	COMPRIMENTO (m)	CAPACIDADE NOMINAL (m³)	PRODUTO
01	2,55	9,00	45	ÓLEO DIESEL B

Art. 2º O objeto da presente Autorização deve ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

AURÉLIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 19 de dezembro de 2012

Nº 1.462 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 116, de 05 de julho de 2000, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
PR/SP0128062	AUTO POSTO ALETONI LTDA	17.009.761/0001-07	SAO CAETANO DO SUL	SP	48610.014614/2012-69
PR/PR0127482	AUTO POSTO ALMIRANTE ALEXANDRINHO LTDA	16.098.297/0001-00	SAO JOSE DOS PINHAIS	PR	48610.013907/2012-29
PR/SC0128042	AUTO POSTO CHALEIRA PRETA LTDA	13.671.897/0001-27	CAPINZAL	SC	48610.014608/2012-10
PR/MG0122442	AUTO POSTO DIAS E AMARAL COM. DE COMB. E LUBRIFICANTES LTDA.	13.117.591/0002-04	OLIVEIRA	MG	48610.011399/2012-44
PR/SP0127562	AUTO POSTO ESTACAO RIO CLARO LTDA	16.945.772/0001-36	RIO CLARO	SP	48610.014160/2012-26
PR/SP0128002	AUTO POSTO JOIA SAPOEMBA LTDA	16.913.967/0001-02	SANTO ANDRE	SP	48610.014408/2012-59
PR/SP0127411	AUTO POSTO JURUPES EIRELI	17.134.686/0001-06	SAO PAULO	SP	48610.014159/2012-00
PR/RS0126622	AUTO POSTO LIMA	15.525.218/0001-37	URUGUAIANA	RS	48610.013405/2012-06
PR/MG0127418	AUTO POSTO NOVO TOCANTINS LTDA	03.652.860/0001-06	PASSOS	MG	48610.013922/2012-77
PR/SP0126222	AUTO POSTO PRIMEIRO DIAMANTE LTDA	15.469.482/0001-09	SAO CAETANO DO SUL	SP	48610.013279/2012-81
PR/MG0109182	AUTO POSTO SANTA FE LTDA	97.525.858/0001-01	OURO FINO	MG	48610.002881/2012-93
PR/MG0125402	AUTO POSTO SILVEIRA E MENDES	16.925.814/0001-77	ITAU DE MINAS	MG	48610.012724/2012-96
PR/TO0127502	AUTO POSTO VITORIA COM DE COMBUSTIVEIS LTDA	06.289.699/0004-80	PALMAS	TO	48610.014146/2012-22
PR/SE0125784	BETA COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS LTDA	13.969.798/0001-26	SAO CRISTOVAO	SE	48610.012963/2012-46
PR/BA0127362	CABUCU DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	15.689.085/0001-34	SAUBARA	BA	48610.013910/2012-42
PR/SP0127682	CENTRO AUTOMOTIVO ITINGUCU LTDA	15.576.650/0001-57	SAO PAULO	SP	48610.014406/2012-60
PR/RS0127344	COMERCIAL BUFFON COMBUSTIVEIS E TRANSPORTES LTDA.	93.489.243/0059-32	CANDIOTA	RS	48610.013927/2012-08
PR/RS0127484	COMERCIAL BUFFON COMBUSTIVEIS E TRANSPORTES	93.489.243/0060-76	SERAFINA CORREA	RS	48610.013926/2012-55
PR/SP0125082	COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS OUROESTE LTDA	16.838.803/0001-50	OUROESTE	SP	48610.012614/2012-24
PR/BA0127382	COMERCIAL DE DERIVADOS DE PETROLEO MESSIAS REBOUCAS LTDA	13.945.372/0001-32	BARRO PRETO	BA	48610.013914/2012-21
PR/BA0113923	COMERCIAL RADAR COMBUSTIVEIS LTDA ME	15.282.816/0001-22	IRECE	BA	48610.005544/2012-58
PR/RS0128022	COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LUMBRAX LTDA	15.252.946/0001-12	PORTO ALEGRE	RS	48610.013916/2012-10
PR/PR0126882	COMERCIO DE COMBUSTIVEIS TOSCAN LTDA	00.869.471/0002-11	MARMELEIRO	PR	48610.013730/2012-61
PR/ES0109323	COMSAUTO - COMERCIO E SERVIÇOS PARA AUTOMOVEIS LTDA	11.509.896/0003-17	BARRA DE SAO FRANCISCO	ES	48610.002869/2012-89
PR/ES0126062	COOP AGROP. DO NORTE ESPIRITO SANTO LTDA	27.996.594/0008-65	NOVA VENECIA	ES	48610.012687/2012-16
PR/MG0123342	COOPDIESEL COOPERATIVA DE PESSOAS FISICAS E JURIDICAS NOS SEGMENTOS DE TRANSPORTES EM GERAL E AGROPECUARIA	08.562.870/0001-66	ARAGUARI	MG	48610.011151/2012-83
PR/PA0106099	COUTINHO & FONTENELE LTDA ME	13.722.957/0001-93	GARRAFÃO DO NORTE	PA	48610.015961/2011-28
PR/PA0127442	E. M. BORGES & CIA LTDA - ME	16.678.275/0001-19	SAO FELIX DO XINGU	PA	48610.014150/2012-91
PR/RS0127342	E.V. COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	16.980.388/0001-74	ESTANCIA VELHA	RS	48610.013912/2012-31
PR/BA0127922	GILSON NEY DE SOUZA SILVA ME	14.087.426/0001-39	SENHOR DO BONFIM	BA	48610.011272/2012-25
PR/PR0111642	G.M.SILVA COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEIS LTDA	13.809.299/0001-71	URAI	PR	48610.004155/2012-13
PR/SC0116702	H.BRUGGEMANN COMBUSTIVEIS	09.490.557/0001-22	SANTO AMARO DA IMPERATRIZ	SC	48610.007936/2012-51
PR/PA0127522	IVAN & CLIRIA SILVA LTDA - EPP	16.714.777/0001-58	ALMEIRIM	PA	48610.014143/2012-99
PR/RS0107001	J. AGUIAR COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA.	14.210.899/0001-81	PORTO ALEGRE	RS	48610.000685/2012-84
PR/RN0119462	J. MACHADO COMERCIO DE PETROLEO LTDA.	23.496.359/0007-92	CANGUARETAMA	RN	48610.0100017/2012-65
PR/CE0125122	J.F. OLIVEIRA FILHO SERVICOS	07.334.512/0001-33	PACAJUS	CE	48610.012695/2012-62
PR/RN0108722	JMI COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	14.378.801/0003-61	NATAL	RN	48610.002560/2012-99
PR/BA0127444	JOSE RODRIGUES DE JESUS - ME	07.875.897/0001-46	TEOFILANDIA	BA	48610.014162/2012-15
PR/CE0123822	JOSEFA FRANCISCA DA SILVA COSTA - ME	03.963.036/0001-69	NOVO ORIENTE	CE	48610.011946/2012-91
PR/SP0117682	JOSEFA SAIRO MENEZES	15.704.412/0001-80	MARTINOPOLIS	SP	48610.008865/2012-12
PR/PB0115128	KAROLINA FRANCA DE AZEVEDO	14.810.747/0001-10	POCINHOS	PB	48610.006752/2012-74
PR/RO0125882	L. G. DE O. PACHECO EIRELI	16.481.717/0001-32	VILHENA	RO	48610.012985/2012-14
PR/BA0127412	LUVAN COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - EPP	17.164.315/0001-77	XIQUE-XIQUE	BA	48610.013906/2012-84
PR/PA0124002	M & D COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA ME	15.459.450/0001-14	XINGUARA	PA	48610.011925/2012-76
PR/RS0126302	MAURISON AVILA DA SILVA E CIA LTDA	16.981.436/0001-49	SAO PEDRO DO BUTIA	RS	48610.013390/2012-78
PR/CE0122922	MONTESSE COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	15.844.086/0001-06	FORTALEZA	CE	48610.011582/2012-40
PR/SC0127483	NICOLA & DURGANTE COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	16.812.967/0001-08	SANTIAGO	RS	48610.019923/2012-25
PR/CE0125264	PATRICIA MARIA BARROSO - ME	01.632.155/0003-75	MIRAIMA	CE	48610.012713/2012-14
PR/BA0127542	PAULO HENRIQUE DE CARVALHO SOUZA - ME	14.757.547/0001-40	MACAUBAS	BA	48610.014140/2012-55
PR/MG0117402	PETRO BULL COMBUSTIVEIS LTDA	15.746.091/0001-86	ARAXA	MG	48610.008461/2012-11
PR/SE0127662	PETROX COMERCIAL LTDA.	05.297.480/0019-47	ARACAJU	SE	48610.014158/2012-57
PR/SE0110262	POSTO BEL SAO CRISTOVAO LTDA.	12.606.944/0001-96	SAO CRISTOVAO	SE	48610.003401/2012-10
PR/PE0122342	POSTO CIDADE PATRIMONIO LTDA	05.428.059/0002-80	PAULISTA	PE	48610.011389/2012-17
PR/BA0127343	POSTO DE COMBUSTIVEIS FILHOTE LTDA - ME	15.536.500/0001-10	MANOEL VITORINO	BA	48610.013915/2012-75
PR/BA0127422	POSTO DE COMBUSTIVEIS PEDRAO	13.938.983/0001-53	PEDRAO	BA	48610.013924/2012-66
PR/SP0128122	POSTO DE SERVIÇOS VILA CARMOSINA LTDA	16.958.501/0001-15	SAO PAULO	SP	48610.014495/2012-44
PR/ES0117845	POSTO ESPLANADA LTDA	14.223.475/0001-51	MARATAIZES	ES	48610.008925/2012-99
PR/BA0122884	POSTO JORGE MIGUEL DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	15.572.778/0001-42	AMERICA DOURADA	BA	48610.011390/2012-33
PR/MS0113822	POSTO NELCI MARIA LOCATELI E CIA LTDA	14.967.901/0001-61	CAMPO GRANDE	MS	48610.005573/2012-10
PR/BA0127822	POSTO OASIS LTDA - ME	15.541.589/0001-02	IACU	BA	48610.014423/2012-05
PR/PE0112302	POSTO PETROCAR LTDA	15.087.404/0001-31	CABROBO	PE	48610.004280/2012-15
PR/MA0116902	POSTO SAO PEDRO LTDA	15.115.691/0001-46	CAXIAS	MA	48610.008005/2012-71
PR/BA0116762	REDE ROYAL DE AUTO POSTOS	40.462.236/0011-36	CRISTOPOLIS	BA	48610.007752/2012-91
PR/BA0127582	SARAIVA E MACHADO LTDA - ME	13.710.272/0001-27	IRECE	BA	48610.014167/2012-48
PR/ES0121202	SUPER POSTO JEQUITIBA LTDA	97.538.270/0001-92	LINHARES	ES	48610.010991/2012-29

Nº 1.463 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e considerando as disposições da Resolução ANP nº 17, de 18 de junho de 2009, e o que consta do processo nº 48610.007329/2011-19, torna público o cancelamento do registro nº 162/2002 e a revogação do Despacho ANP nº 546/2002, para o exercício da atividade de importação de óleo lubrificante acabado, publicados no D.O.U, em 30/08/2002, da Giro Lub Comércio e Importação Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 04.955.862/0001-29, situada na Rua Cinderela, nº 41, 11º andar, apto.111, Jardim Europa, CEP: 01455-050, São Paulo - SP, a pedido da empresa.

Nº 1.464 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Resolução ANP nº 18, de 27 de julho de 2006, torna pública a outorga da seguinte autorização para o exercício da atividade de revenda de combustíveis de aviação:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
AV/AM0121243	AVICOM COMERCIO E SERVIÇOS	05.160.835/0001-22	MANAUS	AM	48610.010800/2012-29

Nº 1.465 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, observado:

I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e

II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento aos requisitos constantes no certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, adotada pela Resolução ANP nº 05, de 26 de fevereiro de 2008

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
GLP/RR0218629	A. A. CASTELO BRANCO	07.026.187/0002-22	BOA VISTA	RR	48610.014019/2012-23
GLP/MG0218630	ADIMILSON SABINO BOTELHO ME	38.711.396/0001-58	CONCEICAO DAS ALAGOAS	MG	48610.011452/2012-15
GLP/PR0218631	ADRIANO KONIUNSKI DE ANDRADE & CIA LTDA - ME	14.057.161/0001-26	CANTAGALO	PR	48610.014081/2012-15
GLP/MA0218632	ALBA MARIA RODRIGUES BRAZ 49925458315	13.820.773/0001-66	SAO LUIS	MA	48610.013026/2012-16
GLP/GO0218633	ALESSANDRA SILVA MACHADO	15.487.412/0001-75	EDEALINA	GO	48610.013061/2012-27
GLP/MS0218634	ALEX SANDER FERREIRA OLIVEIRA - ME	16.889.959/0001-60	CAMPO GRANDE	MS	48610.014123/2012-18
GLP/SC0218635	ALO GAS COMERCIO DE GLP LTDA - ME	16.920.808/0001-27	JOINVILLE	SC	48610.014044/2012-15
GLP/MT0218636	ALONSIO A. S. TOLEDO - DISTRIB. DE AGUA E GAS ME	16.506.571/0001-32	CUIABA	MT	48610.014193/2012-76
GLP/BA0218637	ANA PATRICIA SILVA SANTOS DE REMANSO ME	16.581.299/0001-55	REMANSO	BA	48610.014074/2012-13
GLP/PB0218638	ANAILZA MEIRA DA SILVA	03.135.436/0001-86	SAO JOSE DO SABUGI	PB	48610.013956/2012-61
GLP/SP0218639	ANDREOLI VIEIRA & LIMA COMERCIO LTDA - ME	14.476.799/0001-00	AURIFLAMA	SP	48610.013972/2012-54
GLP/PB0218640	ANTONIA RUBERLANDIA FERNANDES DOS SANTOS	16.765.432/0001-23	SANTA RITA	PB	48610.014217/2012-97
GLP/RS0218641	ANTONIO B EBERHARDT ME	97.089.874/0002-80	SAO FRANCISCO DE PAULA	RS	48610.014014/2012-09



GLP/SP0218642	ANTONIO LUIZ DE SOUZA 08076719836	15.106.251/0001-22	SAO JOSE DO RIO PRETO	SP	48610.009241/2012-12
GLP/RN0218643	ANTONIO MARCOS FERREIRA DA CUNHA 91318076404	16.525.336/0001-08	MOSSORO	RN	48610.012086/2012-11
GLP/SC0218644	ARI JUNKES ME	81.291.577/0001-00	ANTONIO CARLOS	SC	48610.013965/2012-52
GLP/AC0218645	AUTO POSTO MANOEL URBANO LTDA EPP	10.845.853/0001-88	MANOEL URBANO	AC	48610.013953/2012-28
GLP/GO0218646	BALTAZAR BERNARDES DOS REIS 03407076150	14.646.363/0001-03	GOIANDIRA	GO	48610.013974/2012-43
GLP/SC0218647	BAR E ARMAZEM RUZZA LTDA - ME	09.375.518/0001-84	LAURO MULLER	SC	48610.010474/2012-50
GLP/MS0218648	BDM COMERCIAL LTDA - EPP	15.056.322/0001-20	CAMPO GRANDE	MS	48610.013958/2012-51
GLP/ES0218649	BRENO MARINHO NEGRIS - ME	11.454.933/0001-75	SAO MATEUS	ES	48610.014070/2012-35
GLP/MG0218650	BRUNA FERREIRA DA SILVA - ME	16.829.645/0001-71	ITUIUTABA	MG	48610.013951/2012-39
GLP/MG0218651	CARLOS ALBERTO RODRIGUES DA SILVA ME	03.897.009/0001-35	ROCHEDO DE MINAS	MG	48610.014066/2012-77
GLP/SP0218652	CARLOS HENRIQUE VAZ DE LIMA.	07.103.448/0001-80	DUMONT	SP	48610.013678/2012-42
GLP/AM0218653	CARVALHO E RODRIGUES LTDA	05.779.306/0001-01	JAPURA	AM	48610.014137/2012-31
GLP/PR0218654	CEFARO AGUSTO DE LIMA - ME	11.240.928/0001-60	FRANCISCO BELTRAO	PR	48610.013960/2012-20
GLP/GO0218655	CLAUDEIR RODRIGUES DOS SANTOS 81606184172	17.140.861/0001-78	AMORINOPOLIS	GO	48610.014209/2012-41
GLP/MG0218656	CLAUDINEI FERREIRA SALES - ME	15.263.565/0001-39	SAO SEBASTIAO DO ANTA	MG	48610.014018/2012-89
GLP/PE0218657	COMERCIAL B.B. SUPERMERCADO LTDA	12.594.810/0001-00	FLORESTA	PE	48610.013929/2012-99
GLP/SC0218658	COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS ERHARDT LTDA. - EPP.	14.085.598/0001-73	IMBUÍTA	SC	48610.003311/2012-11
GLP/SP0218659	COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE AGUA FELIZ & FELIX LTDA ME	15.013.420/0001-80	PIEDADE	SP	48610.014086/2012-48
GLP/RS0218660	COOPERATIVA TRITICOLA SARANDI LTDA.	97.320.451/0001-43	CONSTANTINA	RS	48610.008050/2006-87
GLP/AP0218661	C.S DE VASCONCELOS - ME	16.559.043/0001-41	MACAPA	AP	48610.014033/2012-27
GLP/RS0218662	DARCISIO CARLOS LUDWIG ME	01.160.812/0001-67	POCO DAS ANTAS	RS	48610.014216/2012-42
GLP/SC0218663	DARIO - COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - ME	06.178.341/0001-38	FLORIANOPOLIS	SC	48610.005210/2011-01
GLP/RS0218664	DEJAIR NELSON VIEBRANTZ & CIA LTDA	00.870.264/0001-04	COQUEIROS DO SUL	RS	48610.013978/2012-21
GLP/PR0218665	DENISE TEREZINHA GENEWALT - ME	11.724.828/0001-09	ITAIPULANDIA	PR	48610.014215/2012-06
GLP/SP0218666	DIGAS COMERCIAL EIRELI	15.255.145/0001-00	CUBATAO	SP	48610.014124/2012-62
GLP/RS0218667	DITRENT0 POSTOS E LOGISTICA LTDA.	07.473.735/0061-12	CAXIAS DO SUL	RS	48610.014046/2012-04
GLP/SP0218668	E C DOS SANTOS GAS - ME	12.650.730/0001-17	GUARUJA	SP	48610.013495/2012-27
GLP/CE0218669	E FONTELE BARROSO ME	15.743.114/0001-07	MARTINOPOLE	CE	48610.014132/2012-17
GLP/MT0218670	E. N. ALIMENTOS LTDA - ME	05.322.116/0001-60	CUIABA	MT	48610.013651/2012-50
GLP/MA0218671	E.D. BORGES	08.808.358/0001-57	IMPERATRIZ	MA	48610.014025/2012-81
GLP/PE0218672	ELIAS DIONISIO DE MENEZES ME	13.400.665/0001-34	RECIFE	PE	48610.014131/2012-64
GLP/RN0218673	ELIDIANE DAS CHAGAS LIMA 01938488482	16.584.544/0001-88	MACAU	RN	48610.014036/2012-61
GLP/RS0218674	ELISANE VANZING ME	02.700.676/0001-13	TRIUNFO	RS	48610.013943/2012-92
GLP/PR0218675	EMPORIO ZOZ LTDA - ME	15.132.044/0001-42	MEDIANEIRA	PR	48610.013940/2012-59
GLP/RR0218676	ESVALDO DE LIMA TEIXEIRA - ME	16.658.655/0001-91	BOA VISTA	RR	48610.014048/2012-95
GLP/SP0218677	EVANDRO GARCIA LAZARO 22212640889	15.743.429/0001-46	QUEIROZ	SP	48610.010748/2012-19
GLP/GO0218678	FABIO LUIZ FERREIRA O GOIANO - ME	07.585.188/0001-26	APARECIDA DE GOIANIA	GO	48610.014128/2012-41
GLP/PE0218679	FAGUNDES FILHO MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME	16.455.606/0001-51	PAUDALHO	PE	48610.013934/2012-00
GLP/MG0218680	FLAVIA SILVA BRITO ME	13.546.806/0001-21	ITACARAMBI	MG	48610.014058/2012-21
GLP/BA0218681	FORT GAS COMERCIO LTDA - ME	10.423.363/0001-93	SALVADOR	BA	48610.009752/2012-26
GLP/PI0218682	FRANCISCO PEREIRA ALVES ME	11.504.291/0001-71	PATOS DO PIAUI	PI	48610.014060/2012-08
GLP/RO0218683	FRANCISCO SERRA AZEVEDO	13.014.570/0001-82	PORTO VELHO	RO	48610.013977/2012-87
GLP/AM0218684	FRANK GOMES DA SILVA MERCEARIA - ME	02.679.490/0001-20	MANAUS	AM	48610.014082/2012-60
GLP/ES0218685	FRATELLI IMPORT LTDA - ME	07.958.681/0002-25	ALEGRE	ES	48610.012913/2012-69
GLP/MG0218686	FREDERICO PAIXAO DELFIM 06643435625	14.409.781/0001-87	LEOPOLDINA	MG	48610.011626/2012-31
GLP/RS0218687	FREITAS DE FRAGA MINIMERCADO LTDA	06.878.294/0002-16	VIAMAO	RS	48610.014063/2012-33
GLP/PE0218688	G V SANTORO CAMPELO GAS E AGUA MINERAL EIRELI - ME	17.069.391/0001-01	TAMANDARE	PE	48610.013967/2012-41
GLP/SP0218689	GAS SAO MIGUEL RIO PRETO LTDA - ME	16.854.378/0001-92	SAO JOSE DO RIO PRETO	SP	48610.014117/2012-61
GLP/DF0218690	GASMYT REVENDEDORA DE GAS LTDA ME	13.099.623/0001-05	BRASILIA	DF	48610.016724/2011-84
GLP/MA0218691	GEOVANE ARAUJO SA ILVA EPP	16.929.211/0001-43	BACABAL	MA	48610.014017/2012-34
GLP/RJ0218692	GIGINHO COM DE GAS E TRANSPORTE LTDA ME	15.170.542/0001-80	MACUCO	RJ	48610.012126/2012-17
GLP/RS0218693	GRASIELA DE FREITAS ME	16.909.748/0001-41	MINAS DO LEO	RS	48610.014030/2012-93
GLP/SC0218694	GROSBELLI MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA EPP	81.291.163/0001-72	XAVANTINA	SC	48610.014043/2012-62
GLP/PA0218695	H. RAMOS DE SOUSA - ME	14.811.596/0002-03	MEDICILANDIA	PA	48610.014113/2012-82
GLP/RN0218696	HUMBERTO A DA SILVA JUNIOR COM GAS E AGUA MINERAL	04.049.265/0004-88	SAO PAULO DO POTENGI	RN	48610.012736/2012-11
GLP/PR0218697	IRMGARD SCHNEIDER - ME	16.915.716/0001-59	QUATRO PONTES	PR	48610.014135/2012-42
GLP/MG0218698	ITA GAS DISTRIBUIDORA - ME	16.962.803/0001-67	ITABIRA	MG	48610.014039/2012-02
GLP/SP0218699	ITALLO,S GAS LTDA	14.147.452/0001-05	FERRAZ DE VASCONCELOS	SP	48610.011192/2012-70
GLP/SP0218700	ITAMARATHY AUTO POSTO E ACESSORIOS LTDA	44.293.322/0002-22	MOGI DAS CRUZES	SP	48610.014924/2011-01
GLP/CE0218701	J A DA COSTA GAS ME	05.664.563/0001-06	CAUCAIA	CE	48610.014114/2012-27
GLP/MT0218702	J. B. TAVARES - EPP	73.832.503/0001-05	ACORIZAL	MT	48610.013945/2012-81
GLP/AP0218703	J SAMPALIO SILVA	15.299.218/0001-66	MACAPA	AP	48610.014026/2012-25
GLP/PR0218704	JEFERSON TIAGO GOMES ME	16.628.739/0001-82	BRAGANEY	PR	48610.014042/2012-18
GLP/RS0218705	JM MINIMERCADO LTDA	04.247.013/0001-10	MONTENEGRO	RS	48610.013976/2012-32
GLP/MG0218706	JOSE NILSON SANTOS	15.828.268/0001-93	GOVERNADOR VALADARES	MG	48610.014073/2012-79
GLP/MG0218707	JOSE RUBENS LOPES PEREIRA - ME	86.496.049/0001-00	BRASILIA DE MINAS	MG	48610.014029/2012-69
GLP/SC0218708	JULIANA MOREIRA MACHADO	15.587.853/0001-49	IPUMIRIM	SC	48610.009019/2012-10
GLP/RS0218709	KALINCA DE OLIVEIRA DUTRA - ME	14.745.154/0001-17	ENCRUZILHADA DO SUL	RS	48610.010947/2012-19
GLP/MT0218710	L. ALBERTO KONRATH & CIA LTDA ME	13.078.887/0001-82	VARZEA GRANDE	MT	48610.014053/2012-06
GLP/MA0218711	L. R. REVENDEDORA DE GAS	13.823.924/0002-10	TIMON	MA	48610.014056/2012-31
GLP/SC0218712	LACI RIBEIRO CORREA 02043507940	15.662.251/0001-09	LAGES	SC	48610.012176/2012-02
GLP/PB0218713	LENILDA COELHO SILVA DOS SANTOS	15.625.903/0001-35	CAPIM	PB	48610.014076/2012-11
GLP/PE0218714	LEONARDO SOARES CASTANHA DE FREITAS	08.859.599/0001-25	CANHOTINHO	PE	48610.014211/2011-39
GLP/GO0218715	LUCIANA APARECIDA DE ALMEIDA - ME	15.575.021/0001-02	GOIANAPOLIS	GO	48610.013933/2012-57
GLP/SP0218716	LUIZ PAULO DE SOUZA RAMOS - ME	13.505.259/0001-36	GUARUJA	SP	48610.013020/2012-31
GLP/RN0218717	LUZINETE DO NASCIMENTO FREIRE	12.557.593/0001-70	NATAL	RN	48610.014195/2012-65
GLP/AM0218718	M. J. B. LASMAR	84.135.938/0001-09	FONTE BOA	AM	48610.010122/2012-02
GLP/BA0218719	M M DA CONCEIÇÃO NETA	09.254.523/0001-39	CHORROCHO	BA	48610.011359/2012-01
GLP/PI0218720	MARIA DA CONCEIÇÃO CARVALHO REIS	06.936.083/0004-54	PADRE MARCOS	PI	48610.010632/2012-71
GLP/PE0218721	MARIA KLEBIA DE LUCENA SOUZA ME	16.656.146/0001-20	SANTA TEREZINHA	PE	48610.013961/2012-74
GLP/MG0218722	MARIA SELMA FERREIRA - ME	20.173.977/0001-18	MARTINHO CAMPOS	MG	48610.013950/2012-94
GLP/MG0218723	MARIELE PINHAL COSTA	15.545.909/0001-00	TUPACIGUARA	MG	48610.012533/2012-24
GLP/RS0218724	MARLISE B. SILVA DA ROSA & CIA LTDA	16.649.459/0001-50	OSORIO	RS	48610.013414/2012-99
GLP/MG0218725	MAURO LUCIO MARTINS 049.508.856-00	17.115.927/0001-70	SETE LAGOAS	MG	48610.014133/2012-53
GLP/MG0218726	MEIRA & CARDOSO COMERCIO	09.613.584/0002-26	BOCAIUVA	MG	48610.012605/2012-33
GLP/MT0218727	MERCADO CONQUISTA LTDA -	14.570.769/0001-50	SINOP	MT	48610.014040/2012-29
GLP/ES0218728	MERCEARIA TERRA ROXA LTDA -	09.505.800/0001-39	SAO GABRIEL DA PALHA	ES	48610.014024/2012-36
GLP/PA0218729	MESSIAS ALMEIDA DA CRUZ 49112104272	13.943.316/0001-69	CAMETA	PA	48610.012921/2012-13
GLP/SC0218730	NELSON ADYR KRUEZMANN -	06.214.123/0001-01	IPUMIRIM	SC	48610.013947/2012-71
GLP/SP0218731	NELSON DONIZETE DA SILVA -	15.139.349/0001-86	PEDERNEIRAS	SP	48610.014055/2012-97
GLP/RN0218732	NERY & CIA LTDA - EPP	08.385.213/0005-14	JARDIM DE PIRANHAS	RN	48610.013438/2012-48
GLP/SP0218733	NILSON NOGUEIRA JUNIOR EPP	15.401.325/0001-53	GUARUJA	SP	48610.013979/2012-76
GLP/MG0218734	NILZA OLIVEIRA FREITAS - ME	16.913.973/0001-51	MONTE ALEGRE DE MINAS	MG	48610.013048/2012-78
GLP/SC0218735	NOE JOAO DA SILVA - ME	07.073.525/0001-04	SANGAO	SC	48610.012538/2012-57
GLP/MS0218736	NUNES & GARAI LTDA - ME	14.098.120/0001-88	CAMPO GRANDE	MS	48610.014312/2012-91
GLP/MT0218737	O.P.F. DISTRIBUIDORA DE AGUA E GAS LTDA	15.213.537/0001-07	VARZEA GRANDE	MT	48610.014210/2012-75
GLP/SP0218738	P R BENTO BALON ME	11.130.009/0002-14	TAUBATE	SP	48610.014194/2012-11
GLP/SC0218739	PAULO GIACOMINI & CIA LTDA	05.746.215/0001-70	RIO DO SUL	SC	48610.014775/2011-71
GLP/PR0218740	PAULO HENRIQUE SABATINI PERES - ME	16.965.276/0001-44	CURITIBA	PR	48610.014087/2012-92
GLP/MG0218741	PAULO LUZIA DA SILVA - ME	05.044.572/0001-96	CATAS ALTAS	MG	48610.014047/2012-41
GLP/RN0218742	PEDRO ALVES IZIDORIO	15.436.192/0001-50	SAO RAFAEL	RN	48610.011112/2012-86
GLP/MG0218743	PIMENTA GAS LTDA - ME	12.011.285/0001-45	IPATINGA	MG	48610.014116/2012-16
GLP/RS0218744	POSTO EVERLING LTDA	94.021.961/0002-07	TUPANCIRETA	RS	48610.014213/2012-17
GLP/RS0218745	POSTO MARÉ ABASTECEDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA	01.718.007/0001-06	RIO GRANDE	RS	48610.012640/2012-52
GLP/RS0218746	POSTO RR COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA	08.932.366/0001-00	INDEPENDENCIA	RS	48610.014038/2012-50

GLP/MG0218747	PRIMU'S COMERCIO DE GLP	01.412.397/0001-91	TAIOBEIRAS	MG	48610.014050/2012-64
GLP/MG0218748	RAFAELA DE MOURA SILVA	16.883.069/0001-40	ALTO JEQUITIBA	MG	48610.013975/2012-98
GLP/PR0218749	REGINALDO APARECIDO DA SILVA GAS - ME	16.631.177/0001-26	PINHAIS	PR	48610.012756/2012-91
GLP/SP0218750	RENATA VIEIRA MIQUELINO - ME	15.309.286/0001-69	IBIUNA	SP	48610.013970/2012-65
GLP/RJ0218751	REVENDEDORA GAIZAO DE NILOPOLIS LTDA - ME	13.606.675/0001-20	NILOPOLIS	RJ	48610.012494/2012-65
GLP/RS0218752	ROBERTO LUIZ DE ZORZI - ME	94.516.085/0001-09	TRES PASSOS	RS	48610.014075/2012-68
GLP/MG0218753	RODRIGO COSTA PEREIRA 05780171645 - ME	13.908.937/0001-01	PATROCINIO	MG	48610.014130/2012-10
GLP/SC0218754	ROSA MARIA WEISS 94180750910	15.499.815/0001-34	IPORA DO OESTE	SC	48610.007477/2012-14
GLP/PR0218755	ROSENETE A FERREIRA GAS ME	00.761.251/0001-99	LONDRINA	PR	48610.014214/2012-53
GLP/AM0218756	SALDANHA E SALUSTIANO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	16.706.654/0001-75	MANAUS	AM	48610.014122/2012-73
GLP/PR0218757	SÃO JERONIMO DA SERRA - DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA -	15.293.438/0001-82	SÃO JERONIMO DA SERRA	PR	48610.014034/2012-71
GLP/GO0218758	SEBASTIAO ISLEI MARTINS & CIA LTDA ME	03.363.064/0001-45	MOSSAMEDES	GO	48610.014085/2012-01
GLP/SP0218759	SIDINEI CARDOSO RAIMUNDO GLP - ME	16.876.775/0001-65	SUZANO	SP	48610.013209/2012-23
GLP/SP0218760	SIDINEY YOSHIO YURA - ME	04.349.229/0001-97	DRACENA	SP	48610.013969/2012-31
GLP/PR0218761	SILVANI N. DE SOUZA - ME	15.630.945/0001-64	PIRAQUARA	PR	48610.014054/2012-42
GLP/PR0218762	S.K. DE BOMFIM MAGALHÃES COMERCIO DE GAS - ME	15.225.069/0001-90	CURITIBA	PR	48610.014118/2012-13
GLP/MG0218763	SOLANGE NASCIMENTO DE SOUZA 06569402633	15.833.344/0001-59	JANAUBA	MG	48610.013941/2012-01
GLP/PR0218764	SONIA MARIA PIRES - ME	68.757.343/0002-10	FLORESTA	PR	48610.014119/2012-50
GLP/RS0218765	SOUZA & DREYER COMERCIO E SERVIÇO LTDA - ME	13.050.045/0001-12	TRIUNFO	RS	48610.014051/2012-17
GLP/MG0218766	SUPER PARCEIRO GAS DE ITAÍPE LTDA - ME	15.347.865/0001-04	ITAÍPE	MG	48610.014136/2012-97
GLP/GO0218767	TÂNIA SOARES DA SILVA - ME	16.990.326/0001-43	GOIANIA	GO	48610.014028/2012-14
GLP/SE0218768	TATIANE DE SANTANA ARIMATEA 00873498500	16.814.528/0001-34	MURIBECA	SE	48610.013435/2012-12
GLP/MA0218769	TECC EMPREENDIMENTOS LTDA	07.308.422/0003-30	PENALVA	MA	48610.013971/2012-18
GLP/MG0218770	TRANQUILINO VIEIRA SOBRINHO - ME	00.829.241/0002-29	VARGEM GRANDE DO RIO PARDO	MG	48610.014062/2012-99
GLP/GO0218771	UISLEI PEREIRA ARAGÃO - ME	09.280.844/0001-08	FAZENDA NOVA	GO	48610.014072/2012-24
GLP/AM0218772	V A SILVA DOS REIS COSTA-ME	13.967.720/0001-72	MANAUS	AM	48610.011571/2012-60
GLP/ES0218773	VALE ESTACAO ALIMENTOS LTDA - ME	01.716.250/0001-95	DOMINGOS MARTINS	ES	48610.014134/2012-06
GLP/CO0218774	VANY FERREIRA DE SOUZA - ME	06.876.939/0001-09	CAMPINACU	GO	48610.014208/2012-04
GLP/MT0218775	VILMA APARECIDA CORDEIRO DE CARVALHO - ME	07.507.230/0001-90	SÃO JOSE DO POVO	MT	48610.014083/2012-12
GLP/PR0218776	VINI COMERCIO DE GAS LTDA.	07.928.224/0002-98	CURITIBA	PR	48610.014211/2012-10
GLP/SC0218777	VOLNEI DA SILVA PORTO 22145087915	15.613.606/0001-70	JAGUARUNA	SC	48610.014065/2012-22
GLP/MG0218778	W A FRANCO COMERCIAL ME	13.361.348/0001-56	SÃO JOÃO DO MANTENINHA	MG	48610.014013/2012-56
GLP/GO0218779	WESLEY SILVEIRA DA CRUZ	15.096.927/0001-44	SENADOR CANEDO	GO	48610.014023/2012-91

Nº 1.466 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Lei 9.847, de 26 de outubro de 1999, pela ocorrência de reincidência na infração prevista no inciso III do artigo 10º da mencionada Lei torna pública a revogação da seguinte autorização para o exercício da atividade de revenda varejista de combustível automotivo, ao POSTO CIDADE BANGU LTDA., inscrito no CNPJ sob o nº 05.008.126/0001-26.

Nº 1.467 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92 de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP nº 8, de 08 de março de 2007, e o que consta do Processo ANP nº 48610.003930/2012 - 13, torna pública a habilitação da Lubercol Combustíveis Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 14.050.019/0001-57, situada na Av. do Operário, s/nº - Distrito Industrial de Luziânia - Luziânia- GO - CEP 72.832-000, para o exercício da atividade de transportador-revendedor-retalhista (TRR).

AURÉLIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

DIRETORIA IV SUPERINTENDÊNCIA DE REFINO E PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL

AUTORIZAÇÃO Nº 577, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DE REFINO E PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 359, de 10 de dezembro de 2012 e da Resolução ANP nº26, de 30 de agosto de 2012, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.012418/2012-50, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica ratificada a titularidade e os direitos da empresa USINA DELTA S.A., CNPJ nº 13.537.735/0002-81, referentes à Planta Produtora de Etanol "USINA DELTA S/A - UNIDADE VOLTA GRANDE", com capacidade de produção de etanol hidratado de 350 m³/d e produção de etanol anidro de 650 m³/d, localizada na RODOVIA MG 427, KM 43, S/N, ZONA RURAL, FAZENDA CACHOEIRO EM CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS - MG;

Art. 2º Fica autorizada a empresa USINA DELTA S.A. a continuar operando as referidas instalações, respeitados os padrões ambientais e de segurança em vigor, de acordo com a Resolução nº26/2012, referente à atividade de produção de etanol;

Art. 3º Esta autorização não desobriga a empresa USINA DELTA S.A. a atender o estabelecido no Art. 20 da Resolução ANP nº26/2012;

Art. 4º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

WALDYR MARTINS BARROSO

AUTORIZAÇÃO Nº 578, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DE REFINO E PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 359, de 10 de dezembro de 2012 e da Resolução ANP nº26, de 30 de agosto de 2012, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.012421/2012-73, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica ratificada a titularidade e os direitos da empresa USINA DELTA S.A., CNPJ nº 13.537.735/0003-62, referentes à Planta Produtora de Etanol "USINA DELTA S/A - UNIDADE DELTA", com capacidade de produção de etanol hidratado de 420 m³/d e produção de etanol anidro de 180 m³/d, localizada na AVENIDA JOSÉ AGOSTINHO FILHO, 750, CENTRO em DELTA - MG;

Art. 2º Fica autorizada a empresa USINA DELTA S.A. a continuar operando as referidas instalações, respeitados os padrões ambientais e de segurança em vigor, de acordo com a Resolução nº26/2012, referente à atividade de produção de etanol;

Art. 3º Esta autorização não desobriga a empresa USINA DELTA S.A. a atender o estabelecido no Art. 20 da Resolução ANP nº26/2012;

Art. 4º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

WALDYR MARTINS BARROSO

AUTORIZAÇÃO Nº 579, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DE REFINO E PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 359, de 10 de dezembro de 2012 e da Resolução ANP nº26, de 30 de agosto de 2012, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.012420/2012-29, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica ratificada a titularidade e os direitos da empresa USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL S.A., CNPJ nº 05.935.048/0001-05, referentes à Planta Produtora de Etanol "USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL S/A", com capacidade de produção de etanol hidratado de 600 m³/d, localizada na RODOVIA GO-210, S/N, KM 98 À ESQUERDA, ZONA RURAL em PORTEIRÃO - GO;

Art. 2º Fica autorizada a empresa USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL S.A. a continuar operando as referidas instalações, respeitados os padrões ambientais e de segurança em vigor, de acordo com a Resolução nº26/2012, referente à atividade de produção de etanol;

Art. 3º Esta autorização não desobriga a empresa USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL S.A. a atender o estabelecido no Art. 20 da Resolução ANP nº26/2012;

Art. 4º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

WALDYR MARTINS BARROSO

AUTORIZAÇÃO Nº 580, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DE REFINO E PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 359, de 10 de dezembro de 2012 e da Resolução ANP nº26, de 30 de agosto de 2012, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.012602/2012-08, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica ratificada a titularidade e os direitos da empresa COOPERATIVA AGRÍCOLA DE PRODUTORES DE CANA DE CAMPO NOVO DO PARECIS LTDA, CNPJ nº 15.043.391/0001-07, referentes à Planta Produtora de Etanol "COOPERATIVA AGR PROD CANA DE CAMPO NOVO DO PARECIS LTDA", com capacidade de produção de etanol hidratado de 600 m³/d e produção de etanol anidro de 400 m³/d, localizada na RODOVIA BR 364, KM 864, S/N, ZONA RURAL em CAMPO NOVO DO PARECIS - MT;

Art. 2º Fica autorizada a empresa COOPERATIVA AGRÍCOLA DE PRODUTORES DE CANA DE CAMPO NOVO DO PARECIS LTDA a continuar operando as referidas instalações, respeitados os padrões ambientais e de segurança em vigor, de acordo com a Resolução nº26/2012, referente à atividade de produção de etanol;

Art. 3º Esta autorização não desobriga a empresa COOPERATIVA AGRÍCOLA DE PRODUTORES DE CANA DE CAMPO NOVO DO PARECIS LTDA a atender o estabelecido no Art. 20 da Resolução ANP nº26/2012;

Art. 4º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

WALDYR MARTINS BARROSO

AUTORIZAÇÃO Nº 581, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DE REFINO E PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 359, de 10 de dezembro de 2012 e da Resolução ANP nº26, de 30 de agosto de 2012, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.012660/2012-23, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica ratificada a titularidade e os direitos da empresa SANTA CRUZ S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL, CNPJ nº 43.948.488/0001-96, referentes à Planta Produtora de Etanol "Unidade Santa Cruz", com capacidade de produção de etanol hidratado de 1.100 m³/d e produção de etanol anidro de 600 m³/d, localizada na FAZENDA SANTA CRUZ, CAIXA POSTAL 09, RODOVIA SP 255, KM- 70, ZONA RURAL em AMÉRICO BRASILIENSE - SP;

Art. 2º Fica autorizada a empresa SANTA CRUZ S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL a continuar operando as referidas instalações, respeitados os padrões ambientais e de segurança em vigor, de acordo com a Resolução nº26/2012, referente à atividade de produção de etanol;

Art. 3º Esta autorização não desobriga a empresa SANTA CRUZ S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL a atender o estabelecido no Art. 20 da Resolução ANP nº26/2012;

Art. 4º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

WALDYR MARTINS BARROSO

AUTORIZAÇÃO Nº 582, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DE REFINO E PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 359, de 10 de dezembro de 2012 e da Resolução ANP nº26, de 30 de agosto de 2012, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.012706/2012-12, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica ratificada a titularidade e os direitos da empresa DESTILARIA RIO DO CACHIMBO LTDA, CNPJ nº 21.783.238/0001-00, referentes à Planta Produtora de Etanol de pequena escala de produção "DESTILARIA RIO DO CACHIMBO LTDA", com capacidade de produção de etanol hidratado de 100 m³/d, localizada na FAZENDA CAPÃO OU LAGES, S/N, DISTRITO SÃO SEBASTIÃO em JOÃO PINHEIRO, MG;



Art. 2º Fica autorizada a empresa DESTILARIA RIO DO CACHIMBO LTDA a continuar operando as referidas instalações, respeitados os padrões ambientais e de segurança em vigor, de acordo com a Resolução nº26/2012, referente à atividade de produção de etanol;

Art. 3º Esta autorização não desobriga a empresa DESTILARIA RIO DO CACHIMBO LTDA a atender o estabelecido no Art. 22 da Resolução ANP nº26/2012;

Art. 4º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

WALDYR MARTINS BARROSO

AUTORIZAÇÃO Nº 583, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DE REFINO E PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 359, de 10 de dezembro de 2012 e da Resolução ANP nº26, de 30 de agosto de 2012, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.012705/2012-60, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica ratificada a titularidade e os direitos da empresa USINA CERRADÃO LTDA., CNPJ nº 08.056.257/0001-77, referentes à Planta Produtora de Etanol "USINA CERRADÃO", com capacidade de produção de etanol hidratado de 200 m³/d e produção de etanol anidro de 400 m³/d, localizada na FAZENDA CERRADÃO, S/N, RODOVIA MG 255, KM 30, ZONA RURAL em FRUTAL - MG;

Art. 2º Fica autorizada a empresa USINA CERRADÃO LTDA. a continuar operando as referidas instalações, respeitados os padrões ambientais e de segurança em vigor, de acordo com a Resolução nº26/2012, referente à atividade de produção de etanol;

Art. 3º Esta autorização não desobriga a empresa USINA CERRADÃO LTDA. a atender o estabelecido no Art. 20 da Resolução ANP nº26/2012;

Art. 4º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

WALDYR MARTINS BARROSO

AUTORIZAÇÃO Nº 584, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DE REFINO E PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 359, de 10 de dezembro de 2012 e da Resolução ANP nº26, de 30 de agosto de 2012, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.012886/2012-24, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica ratificada a titularidade e os direitos da empresa SONORA ESTÂNCIA S/A, CNPJ nº 47.902.283/0001-20, referentes à Planta Produtora de Etanol "Usina Sonora", com capacidade de produção de etanol hidratado de 200 m³/d e produção de etanol anidro de 300 m³/d, localizada na RUA DA CANA, 178, CENTRO em SONORA - MS;

Art. 2º Fica autorizada a empresa SONORA ESTÂNCIA S/A a continuar operando as referidas instalações, respeitados os padrões ambientais e de segurança em vigor, de acordo com a Resolução nº26/2012, referente à atividade de produção de etanol;

Art. 3º Esta autorização não desobriga a empresa SONORA ESTÂNCIA S/A a atender o estabelecido no Art. 20 da Resolução ANP nº26/2012;

Art. 4º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

WALDYR MARTINS BARROSO

AUTORIZAÇÃO Nº 585, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DE REFINO E PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 359, de 10 de dezembro de 2012 e da Resolução ANP nº26, de 30 de agosto de 2012, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.012888/2012-13, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica ratificada a titularidade e os direitos da empresa SÃO FERNANDO AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA, CNPJ nº 05.894.060/0002-08, referentes à Planta Produtora de Etanol "USINA SÃO FERNANDO", com capacidade de produção de etanol hidratado de 825 m³/d e produção de etanol anidro de 750 m³/d, localizada na RODOVIA MS-379 (SENTIDO LAGUNA CARAPA), S/N, ZONA RURAL em DOURADOS - MS;

Art. 2º Fica autorizada a empresa SÃO FERNANDO AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA a continuar operando as referidas instalações, respeitados os padrões ambientais e de segurança em vigor, de acordo com a Resolução nº26/2012, referente à atividade de produção de etanol;

Art. 3º Esta autorização não desobriga a empresa SÃO FERNANDO AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA a atender o estabelecido no Art. 20 da Resolução ANP nº26/2012;

Art. 4º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

WALDYR MARTINS BARROSO

AUTORIZAÇÃO Nº 586, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DE REFINO E PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 359, de 10 de dezembro de 2012 e da Resolução ANP nº26, de 30 de agosto de 2012, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.012885/2012-80, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica ratificada a titularidade e os direitos da empresa PARAÍSO BIOENERGIA SA, CNPJ nº 46.363.016/0001-60, referentes à Planta Produtora de Etanol "PARAÍSO BIOENERGIA SA", com capacidade de produção de etanol hidratado de 680 m³/d, localizada na FAZENDA PARAÍSO - RODOVIA SP 197, KM 7,5, S/N em BROTAS - SP;

Art. 2º Fica autorizada a empresa PARAÍSO BIOENERGIA SA a continuar operando as referidas instalações, respeitados os padrões ambientais e de segurança em vigor, de acordo com a Resolução nº26/2012, referente à atividade de produção de etanol;

Art. 3º Esta autorização não desobriga a empresa PARAÍSO BIOENERGIA SA a atender o estabelecido no Art. 20 da Resolução ANP nº26/2012;

Art. 4º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

WALDYR MARTINS BARROSO

AUTORIZAÇÃO Nº 587, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DE REFINO E PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 359, de 10 de dezembro de 2012 e da Resolução ANP nº26, de 30 de agosto de 2012, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.013120/2012-67, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica ratificada a titularidade e os direitos da empresa USINA SÃO DOMINGOS - AÇÚCAR E ÁLCOOL S/A, CNPJ nº 47.063.128/0001-68, referentes à Planta Produtora de Etanol "USINA SÃO DOMINGOS-AÇÚCAR E ÁLCOOL S/A", com capacidade de produção de etanol hidratado de 500 m³/d e produção de etanol anidro de 450 m³/d, localizada na ESTRADA MUNICIPAL VICENTE SANCHES, S/N, KM7, ZONA RURAL em CATANDUVA - SP;

Art. 2º Fica autorizada a empresa USINA SÃO DOMINGOS - AÇÚCAR E ÁLCOOL S/A a continuar operando as referidas instalações, respeitados os padrões ambientais e de segurança em vigor, de acordo com a Resolução nº26/2012, referente à atividade de produção de etanol;

Art. 3º Esta autorização não desobriga a empresa USINA SÃO DOMINGOS - AÇÚCAR E ÁLCOOL S/A a atender o estabelecido no Art. 20 da Resolução ANP nº26/2012;

Art. 4º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

WALDYR MARTINS BARROSO

AUTORIZAÇÃO Nº 588, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DE REFINO E PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 359, de 10 de dezembro de 2012 e da Resolução ANP nº26, de 30 de agosto de 2012, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.013158/2012-30, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica ratificada a titularidade e os direitos da empresa CLEALCO AÇÚCAR E ÁLCOOL S/A, CNPJ nº 45.483.450/0001-10, referentes à Planta Produtora de Etanol "CLEALCO AÇÚCAR E ÁLCOOL S/A", com capacidade de produção de etanol hidratado de 450 m³/d, localizada na RODOVIA SP 425, ENTRONCAMENTO COM RODOVIA SP 463, S/N, PARQUE INDUSTRIAL CLEALCO em CLEMENTINA - SP;

Art. 2º Fica autorizada a empresa CLEALCO AÇÚCAR E ÁLCOOL S/A a continuar operando as referidas instalações, respeitados os padrões ambientais e de segurança em vigor, de acordo com a Resolução nº26/2012, referente à atividade de produção de etanol;

Art. 3º Esta autorização não desobriga a empresa CLEALCO AÇÚCAR E ÁLCOOL S/A a atender o estabelecido no Art. 20 da Resolução ANP nº26/2012;

Art. 4º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

WALDYR MARTINS BARROSO

AUTORIZAÇÃO Nº 589, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DE REFINO E PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 359, de 10 de dezembro de 2012 e da Resolução ANP nº26, de 30 de agosto de 2012, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.013195/2012-48, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica ratificada a titularidade e os direitos da empresa USINA SANTA FÉ S/A, CNPJ nº 45.281.813/0001-35, referentes à Planta Produtora de Etanol "USINA SANTA FÉ S/A", com capacidade de produção de etanol hidratado de 800 m³/d e produção de etanol anidro de 180 m³/d, localizada na ESTRADA DA ANTIGA FAZENDA ITAQUERE, S/N, ZONA RURAL em NOVA EUROPA - SP;

Art. 2º Fica autorizada a empresa USINA SANTA FÉ S/A a continuar operando as referidas instalações, respeitados os padrões ambientais e de segurança em vigor, de acordo com a Resolução nº26/2012, referente à atividade de produção de etanol;

Art. 3º Esta autorização não desobriga a empresa USINA SANTA FÉ S/A a atender o estabelecido no Art. 20 da Resolução ANP nº26/2012;

Art. 4º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

WALDYR MARTINS BARROSO

AUTORIZAÇÃO Nº 590, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DE REFINO E PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 359, de 10 de dezembro de 2012 e da Resolução ANP nº26, de 30 de agosto de 2012, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.013267/2012-57, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica ratificada a titularidade e os direitos da empresa USINA ITAJOBI LTDA - AÇÚCAR E ÁLCOOL, CNPJ nº 43.533.819/0003-99, referentes à Planta Produtora de Etanol "USINA ITAJOBI LTDA - AÇÚCAR E ÁLCOOL", com capacidade de produção de etanol hidratado de 540 m³/d, localizada na ESTRADA DO BARRO PRETO, ELISIÁRIO, S/N, FAZENDA TAPERÃO, ZONA RURAL em MARAPOAMA - SP;

Art. 2º Fica autorizada a empresa USINA ITAJOBI LTDA - AÇÚCAR E ÁLCOOL a continuar operando as referidas instalações, respeitados os padrões ambientais e de segurança em vigor, de acordo com a Resolução nº26/2012, referente à atividade de produção de etanol;

Art. 3º Esta autorização não desobriga a empresa USINA ITAJOBI LTDA - AÇÚCAR E ÁLCOOL a atender o estabelecido no Art. 20 da Resolução ANP nº26/2012;

Art. 4º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

WALDYR MARTINS BARROSO

**DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL
SUPERINTENDÊNCIA NO ESPÍRITO SANTO**

**DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 231/2012**

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
896.605/2010-RIO DOCE MINERAÇÃO LTDA- Alvará nº6.768/2011 - Cessionario:896.387/2012 e 896.388/2012-TERCOL TERRAPLENAGEM CONSTRUÇÕES LTDA- CPF ou CNPJ 04.443.710/0001-47
896.334/2011-SONIA APARECIDA DA SILVA MEDEIROS- Alvará nº1.581/2012 - Cessionario:896.434/2012-A C CURCIO DE MEDEIROS- CPF ou CNPJ 09.305.779/0001-28
896.525/2011-RUTH VIDIGAL PINHEIRO COSTA- Alvará nº1.609/2012 - Cessionario:896.367/2012 E 896.368/2012-AREPEDRA BORLINI LTDA- CPF ou CNPJ 28.527.521/0001-10
Indefere requerimento de transformação do regime de Autorização de Pesquisa para Licenciamento(186)
896.080/2006-ADRIAMAR EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA ME
Aceita defesa apresentada(241)
896.114/2002-NORTE ROCHAS EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE GRANITOS LTDA.
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
891.009/1994-TRES IRMAOS GRANITOS EXPORTACAO IMPORTACAO LTDA-OF. Nº2.661/2012 DNPM/ES
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
896.002/2010-PM LAURETH GRANITOS ME- Cessionário:PEMAGRAN MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 11.898.965/0001-60- Alvará nº17.469/2011
896.470/2011-PAULO CESAR CICILIOTI- Cessionário:MINERAÇÃO ROCHA VIVA LTDA- CPF ou CNPJ 02.300.563/0001-20- Alvará nº1.596/2012
896.172/2012-THORGRAN GRANITOS LTDA- Cessionário:TRADEX COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 00.277.226/0001-34- Alvará nº4.727/2012
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
890.873/1994-JOAO HELVECIO VALIATI- Área de 1000 ha para 513,18 ha-GNAISSE
896.194/1997-IBRATA MINERAÇÃO LTDA- Área de 17,79 ha para 12,71 ha-GRANITO PARA BRITA
896.556/1999-ROBIMSON ERNESTO DE ÁVILA- Área de 161,06 ha para 47,18 ha-AREIA
Aprova o relatório de Pesquisa(317)

896.114/2002-NORTE ROCHAS EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE GRANITOS LTDA.-GRANITO
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
890.417/1990-OCRIMAR GRANITOS LTDA ME-OF.
Nº2754/2012 DNPM/ES
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
896.709/2002-R C NOGUEIRA PRESTADORA SERVIÇOS ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS-COLATINA/ES - Guia nº 0052/2012-12.000t/ano-ARGILA PARA CERÂMICA VERMELHA-Validade:Vinculada a L.O.
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)
896.607/2003-AGRAM ALTOE GRANITOS E MARMO-RES LTDA EPP- Alvará nº829/2005 - Cessionário: GRANMATRINGER LTDA ME- CNPJ 03.626.1115/0001-84
Determina cumprimento advertência/prazo de defesa 30 dias(1964)
890.417/1990-OCRIMAR GRANITOS LTDA ME- OF.
Nº2754/2012 DNPM/ES
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
896.511/2006-EDILSON COGÓ ME-OF. Nº2.869/2012 DNPM/ES
896.605/2006-FERNANDO DE SOUZA CARRANCHO-OF. Nº2.741/2012 DNPM/ES
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(749)
896.403/2008-NERZY DALLA BERNARDINA- Cessionário:SAYONARA COMÉRCIO E MINERAÇÃO LTDA ME- CNPJ 13.335.473/0001-91- Registro de Licença nº029/2008- Vencimento da Licença: 14/04/2018
896.404/2008-NERZY DALLA BERNARDINA- Cessionário:SAYONARA COMÉRCIO E MINERAÇÃO LTDA ME- CNPJ 13.335.473/0001-91- Registro de Licença nº031/2008- Vencimento da Licença: 14/04/2018
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
896.083/2012-VALLEY STONES IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA ME-Registro de Licença Nº33/2012 de 03/12/2012-Vencimento em Prazo Indeterminado
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
896.288/2010-CMC MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA ME-OF. Nº2.840/2012 DNPM/ES
896.376/2012-JOSIMAR GUIMARÃES-OF. Nº2838/2012 DNPM/ES
896.395/2012-CONSTRUTORA IARA LTDA ME-OF.
Nº2.829/2012 DNPM/ES
896.531/2012-CERÂMICA ALTOÉ MUSSI LTDA ME-OF.
Nº2918/2012 DNPM/ES
896.572/2012-MARCONE GUIMARÃES BRITO ME-OF.
Nº2913/2012 DNPM/ES
896.573/2012-MARCONE GUIMARÃES BRITO ME-OF.
Nº2914/2012 DNPM/ES
896.574/2012-NEWTON MESSIAS BRITO-OF.
Nº2915/2012 DNPM/ES
Fase de Requerimento de Registro de Extração
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(825)
896.583/2012-PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRA-MA-OF. Nº2.830/2012 DNPM/ES
896.584/2012-PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRA-MA-OF. Nº2.831/2012 DNPM/ES
Fase de Registro de Extração
Instaura processo administrativo de cancelamento de Registro de Extração/Prazo para defesa: 60 dias.(1331)
896.971/2009-PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL_ES

RENATO MOTA DE OLIVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 434/2012

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)
860.378/2011-FABRICIO MARQUES CHAVES
860.488/2011-NOEMIA RODRIGUES DE CARVALHO
862.716/2011-AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA.
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(133)
861.763/2011-MINERAÇÃO ESTRELA DO NORTE LTDA - ME.-OF. Nº2370/DTM-GO
861.773/2011-MINERAÇÃO ESTRELA DO NORTE LTDA - ME.-OF. Nº2370/DTM-GO
861.774/2011-MINERAÇÃO ESTRELA DO NORTE LTDA - ME.-OF. Nº2370/DTM-GO
Fase de Disponibilidade
Declara PRIORITÁRIO, pretendente da área em disponibilidade para pesquisa(303)
860.784/2004-DECLARO VENCEDORA A PROPOSTA DE: RIO CLARO MINERALS PESQUISA E EXPLORAÇÃO MINERAL S/A E DESCLASSIFICA A PROPOSTA DE MINERAÇÃO MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A.

861.845/2005-DECLARO VENCEDORA A PROPOSTA DE: COMPANHIA GOIANA DE OURO E DESCLASSIFICADA A PROPOSTA DE: LUIZ CARLOS MORETON.
861.892/2005-DECLARO VENCEDORA A PROPOSTA DE: COMPANHIA GOIANA DE OURO E DESCLASSIFICADA A PROPOSTA DE: LUIZ CARLOS MORETON.
861.614/2007-DECLARO VENCEDORA A PROPOSTA DE: ITAMAR LUIZ MEIRELES SACHETTO, CLASSIFICADA EM SEGUNDO LUGAR A PROPOSTA DE: PEDRO SEBASTIÃO DA SILVA E CONSIDERAR DESCLASSIFICADA A PROPOSTA DE MAURI ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA FILHO.
862.325/2007-DECLARO VENCEDORA A PROPOSTA DE: COIMBRA BUENO TASSARA, CLASSIFICADA EM SEGUNDO LUGAR A PROPOSTA DE CABDENIR GODÓI DO NASCIMENTO E CONSIDERAR DESCLASSIFICADA A PROPOSTA DE GILBERTO DIAS DA SILVA.
860.386/2008-DECLARO VENCEDORA A PROPOSTA DE: JAMIL MORUÉ E CLASSIFICADA EM SEGUNDO LUGAR A PROPOSTA DE: FERMAVI ELETROQUÍMICA LTDA.
860.705/2008-DECLARO EMPATADAS AS PROPOSTAS DE: BRASÍLIA MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXP. DE ROCHAS E METAIS LTDA E JAIME DE MELO REIS, SENDO DESIGNADO A REALIZAÇÃO DO SORTEIO, CONFORME O ARTIGO 25 DA PORTARIA DO DNPM Nº 268, DE 10/07/2012.
862.702/2008-DECLARO VENCEDOR A PROPOSTA DE: BRUNNO CESAR IWAMOTO E DESCLASSIFICADA A PROPOSTA DE ANTÔNIO DE PÁDUA CECÍLIO.
860.365/2010-DECLARO VENCEDORA A PROPOSTA DE: EDIVALDO PEREIRA NEVES E CONSIDERAR DESCLASSIFICADA A PROPOSTA DE: RUBENS MARTINS MOURÃO.
300.698/2011-DECLARO VENCEDORA A PROPOSTA DE: MBAC FERTILIZANTES LTDA, CLASSIFICADA EM SEGUNDO LUGAR A PROPOSTA DE: JAMIL MORUÉ E CLASSIFICADA EM TERCEIRO LUGAR A PROPOSTA DE: BRITACAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BRITA E CALCÁRIO BRASÍLIA LTDA.
301.230/2011-DECLARO VENCEDORA A PROPOSTA DE: AURUM ASSESSORIA E DESENVOLVIMENTO LTDA E CLASSIFICADA EM SEGUNDO LUGAR A PROPOSTA DE: JONAS ARRUDA DA SILVA
Declara Prioritário, pretendente a área em disponibilidade pelo Edital/Lavra(309)
860.805/2002-DECLARO PRIORITÁRIA A PROPOSTA DE: CIPLAN CIMENTO PLANALTO S/A E DESCLASSIFICADA A PROPOSTA DE: VALE DU GRANITO LTDA.
No julgamento das habilitações para área em disponibilidade, DECLARO:(1803)
860.387/2008- HABILITADOS os proponentes: DECLARO HABILITADS AS PROPOSTAS APRESENTADAS POR: MAGNUS CRISTAL MINERAÇÃO LTDA E WALDSOM ALVES PEREIRA JUNIOR. e INABILITADOS os proponentes:
Anula o despacho de julgamento das habilitações a área em disponibilidade(1804)
861.806/1993 - Publicado DOU de 08/11/2011
Propostas desclassificadas para o procedimento de disponibilidade(1808)
861.001/1997-CRISTALINA MINERAÇÃO LTDA-ME E DA GAP REPRESENTAÇÃO E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PRESIAL LTDA-ME - EDITAL Nº 57/2011 - Publicado DOU de 10/10/2011
860.199/2005-MINERAÇÃO LR LTDA E CSM3 MINERAÇÃO LTDA - EDITAL Nº 18/2012 - Publicado DOU de 23/04/2012
Torna sem efeito despacho publicado.(1864)
860.387/2008-WORLD CONNECTION IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.- DOU de 13/11/2012
Fase de Licenciamento
Determina o cancelamento do Registro de Licença(704)
861.314/2010-ILIDIO ALVES DE ALMEIDA- Registro de Licença Nº020- Publicado no DOU de 20/04/2011
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
862.896/2011-VALDOMIRO DAMIÃO DE SIQUEIRA ME-OF. Nº2354/DTM-GO
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
862.196/2005-FORNECEDORA SILVA LTDA- Registro de Licença Nº:1826/2006 - Vencimento em 06/04/2015
860.131/2009-WESLEY DA SILVA LEÃO- Registro de Licença Nº:057/2009 - Vencimento em 25/10/2014
861.205/2009-AREEIRA CRISTAL LTDA- Registro de Licença Nº:118/2010 - Vencimento em 04/10/2016
861.237/2010-SOCRATES ALAM ALVES DA SILVA- Registro de Licença Nº:006/2012 - Vencimento em 13/12/2014
860.837/2011-MINERAÇÃO BATALHA E PARTICIPAÇÕES LTDA.- Registro de Licença Nº:143/2011 - Vencimento em 28/02/2016
862.537/2011-RODRIGUES LACERDA MINERAÇÃO LTDA- Registro de Licença Nº:84/2012 - Vencimento em 27/09/2014

Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
861.806/2012-AREIA GOIÁS MINERAÇÃO LTDA-Registro de Licença Nº275/2012 de 30/11/2012-Vencimento em 09/10/2014
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)
860.359/2011-LOURENÇO ALVES DA COSTA
861.821/2011-DELTA CONSTRUÇÕES S.A
862.447/2011-ELI BAIETA DE MELO
862.660/2011-ANDRÉ LUIZ GRINGO DOS SANTOS
860.072/2012-MARIA RODRIGUES DE ARAUJO
860.088/2012-EDSON PEREIRA DOS SANTOS
860.285/2012-MICHELLE MARQUES DE OLIVEIRA ALBUQUERQUE
860.307/2012-WALLISON PEREIRA DUARTE
860.331/2012-JOÃO ONORO DOS SANTOS
860.338/2012-JOSÉ CLEMENS AGUIAR FONSECA
860.477/2012-VALTUIR MARCELINO DA SILVA
860.598/2012-MARIA TEREZA DA SILVA
860.744/2012-JOAOQUIM RODRIGUES DOS SANTOS
860.793/2012-JOSÉ TADEU OIANO E CIA LTDA ME
Fase de Requerimento de Lavra
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(2028)
860.421/2007-F. G. MINERADORA LTDA-OF.
Nº2381/DTM-GO

RELAÇÃO Nº 441/2012

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
860.851/2011-RÔMULO BOECHAT LOPES RAIMONDI- Alvará nº9.929/2011 - Cessionario:861.846/2012-Anilson Cardoso Nogueira- CPF ou CNPJ 531.008.671-49
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
861.310/2007-CEW PARTICIPAÇÕES LTDA. ME- Cessionário:Adher Empreendimentos Ltda- CPF ou CNPJ 11.085.724/0001-00- Alvará nº9.638/2007
861.123/2010-CARMEN LUCIA RODRIGUES NORONHA SANTOS- Cessionário:Minerpal Mineração e Comércio Ltda- CPF ou CNPJ 57.633.521/0001-01- Alvará nº12.167/2007
860.977/2011-EMMANOEL TENÓRIO BRITTO- Cessionário:Fortuna Mineração Ltda- CPF ou CNPJ 11.957.764/0001-96- Alvará nº12.037/2011
860.978/2011-EMMANOEL TENÓRIO BRITTO- Cessionário:Fortuna Mineração Ltda- CPF ou CNPJ 11.957.764/0001-96- Alvará nº9.727/2011
860.979/2011-EMMANOEL TENÓRIO BRITTO- Cessionário:Fortuna Mineração Ltda- CPF ou CNPJ 11.957.764/0001-96- Alvará nº9.728/2011
861.703/2011-ELIANA APARECIDA DOS SANTOS- Cessionário:Ricardo Alexandre Lopes de Melo- CPF ou CNPJ 902.332.201-00- Alvará nº18.110/2011
862.557/2011-EDEM EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO EM MINERAÇÃO LTDA- Cessionário:José Alfredo Guimarães de Sá- CPF ou CNPJ 116.718.311-87- Alvará nº2.505/2012
860.792/2012-F.G. VIDIGAL & CIA LTDA- Cessionário:Niusa Luisa Chagas Amorim- CPF ou CNPJ 619.026.321-68- Alvará nº5.987/2012
Fase de Licenciamento
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(749)
860.795/2006-WANDER PEREIRA DA GUNHA- Cessionário:Roberto Andrade- CNPJ 160.206.696-53- Registro de Licença nº107/2007- Vencimento da Licença: 13.06.2011

RELAÇÃO Nº 443/2012

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere de plano o requerimento de Autorização de Pesquisa(101)
862.199/2011-EMIVALDO PEREIRA DA SILVA
861.463/2012-MARCOS ANTONIO CASSOL
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
861.587/2012-JOSÉ LEOMAR E IRACIMAR LTDA
861.611/2012-MG MINERAÇÃO GREEN GOLD LTDA ME
861.623/2012-GEOVERITAS GEOLOGIA E SERVIÇOS LTDA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
861.673/2011-PAULO LUCESIO CARVALHAES-OF.
Nº2367/2012
860.453/2012-WILLIAM MENDES DE MOURA-OF.
Nº2369/2012
861.044/2012-DERCI MARTINS ROSA-OF. Nº2371/2012
861.210/2012-EDEM EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO EM MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº2372/2012
861.414/2012-MINERAÇÃO MARACÁ INDÚSTRIA E COMERCIO SA-OF. Nº2359/2012
861.430/2012-NEURIBERTO FERRARES-OF.
Nº2363/2012



861.455/2012-UNAMINA EMPREENDIMENTOS GERAIS LTDA-OF. Nº2358/2012
861.479/2012-LIPARI MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº2360/2012
861.481/2012-SARAH RODRIGUES CURI-OF. Nº2366/2012
861.510/2012-TERRATIVA MINERAIS S.A.-OF. Nº2355/2012
861.511/2012-TERRATIVA MINERAIS S.A.-OF. Nº2379/2012
861.585/2012-OZÓRIO VILELA NETO-OF. Nº2361/2012
861.593/2012-C A DA CRUZ EIRELI-OF. Nº2356/2012
861.605/2012-UARIAN FERREIRA DA SILVA-OF. Nº2362/2012
861.630/2012-INÁCIO MARQUES JÚNIOR-OF. Nº2357/2012
861.636/2012-VICENTE DE PAULA SILVA-OF. Nº2380/2012
861.720/2012-EDEN MACIEL DOS SANTOS-OF. Nº2378/2012
861.721/2012-EDEN MACIEL DOS SANTOS-OF. Nº2364/2012
861.725/2012-MAURICIO JOSE DA COSTA-OF. Nº2365/2012

RELAÇÃO Nº 445/2012

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito despacho de não aprovação do Relatório de Pesquisa(191)
861.249/2011-BORGES E HORI MINERAÇÃO LTDA- Publicado DOU de 16/11/2012

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA EM MATO GROSSO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 172/2012

Fase de Requerimento de Pesquisa
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
866.861/2011-VOTORANTIM METAIS S.A
866.874/2011-VOTORANTIM METAIS S.A
866.875/2011-VOTORANTIM METAIS S.A
866.876/2011-VOTORANTIM METAIS S.A
866.877/2011-VOTORANTIM METAIS S.A
866.878/2011-VOTORANTIM METAIS S.A
866.882/2011-VOTORANTIM METAIS S.A
866.887/2011-VOTORANTIM METAIS S.A
866.888/2011-VOTORANTIM METAIS S.A
866.889/2011-VOTORANTIM METAIS S.A
866.890/2011-VOTORANTIM METAIS S.A
866.891/2011-VOTORANTIM METAIS S.A
866.894/2011-VOTORANTIM METAIS S.A
866.896/2011-VOTORANTIM METAIS S.A
866.217/2012-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A
866.309/2012-LÉO ADRIANO DE OLIVEIRA
866.315/2012-TERRATIVA MINERAIS S.A.
866.482/2012-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A
Indefere pedido de reconsideração(181)
866.544/2012-CERÂMICA FKM LTDA
Fase de Autorização de Pesquisa
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
866.369/2011-TERRATIVA MINERAIS S.A. -Alvará Nº16836/2011
866.418/2011-PMA GEOQUÍMICA PESQUISA MINE- RAL E AMBIENTAL LTDA -Alvará Nº12358/2011
866.419/2011-PMA GEOQUÍMICA PESQUISA MINE- RAL E AMBIENTAL LTDA -Alvará Nº12359/2011
866.420/2011-PMA GEOQUÍMICA PESQUISA MINE- RAL E AMBIENTAL LTDA -Alvará Nº12360/2011
866.421/2011-PMA GEOQUÍMICA PESQUISA MINE- RAL E AMBIENTAL LTDA -Alvará Nº12361/2011
866.776/2011-VOTORANTIM METAIS S.A -Alvará Nº16850/2011
866.777/2011-VOTORANTIM METAIS S.A -Alvará Nº16851/2011
866.778/2011-VOTORANTIM METAIS S.A -Alvará Nº16852/2011
866.784/2011-MOISÉS SACHETTI -Alvará Nº16855/2011
866.860/2011-VOTORANTIM METAIS S.A -Alvará Nº19164/2011
866.873/2011-VOTORANTIM METAIS S.A -Alvará Nº19169/2011
866.879/2011-VOTORANTIM METAIS S.A -Alvará Nº19170/2011
866.880/2011-VOTORANTIM METAIS S.A -Alvará Nº19171/2011

866.881/2011-VOTORANTIM METAIS S.A -Alvará Nº19172/2011
866.892/2011-VOTORANTIM METAIS S.A -Alvará Nº19175/2011
866.893/2011-VOTORANTIM METAIS S.A -Alvará Nº19176/2011
866.895/2011-VOTORANTIM METAIS S.A -Alvará Nº19177/2011
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
866.584/2008-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A
866.585/2008-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A
866.587/2008-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A
866.611/2008-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A
866.673/2008-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A
866.688/2008-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A
866.689/2008-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A
866.732/2008-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A
866.737/2008-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A
866.738/2008-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A
866.740/2008-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A
866.260/2009-VALDIR LIMA DA SILVA
866.511/2010-NEILIA ARAUJO GODINHO MARTINS
866.512/2010-NEILIA ARAUJO GODINHO MARTINS
866.720/2010-WIMA PARTICIPAÇÕES S/A
867.026/2010-J. MALUCELLI CONSTRUTORA DE OBRAS S. A.
Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da au- torização de pesquisa(325)
866.911/2009-CARLOS ROBERTO LEÃO-ALVARÁ Nº5062/2010
Fase de Requerimento de Lavra
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
866.242/2008-RIO DO SANGUE MATERIAIS DE CONS- TRUÇÃO LTDA EPP-JUARA/MT, BRASNORTE/MT - Guia nº 32/2012-10.000toneladas/ano-Areia e Cascalho- Validade:22/10/2015
Fase de Disponibilidade
Determina arquivamento Auto de infração.(1844)
866.158/2007-IVO WURZIUS-AI Nº629/12

RELAÇÃO Nº 175/2012

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do direito de requerer a Lavra(331)
866.851/2009-CLAUDEMIR RIBEIRO MAGALHAES- Alvará nº1462/2010 - Cessionário: Claudemir Ribeiro Magalhães- ME- CNPJ 11.745.235/0001-29
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
866.765/2004-POCONÉ GOLD MINERAÇÃO LTDA-AI Nº524/12
866.565/2006-MR3 MINERAÇÃO LTDA EPP-AI Nº643/12
866.587/2006-JOSÉ FRANCISCO DE CAMPOS FILHO- AI Nº647/2012
866.805/2006-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A- AI Nº503/12
866.998/2006-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A- AI Nº507/12
866.999/2006-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A- AI Nº509/12
867.000/2006-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A- AI Nº576/12
867.001/2006-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A- AI Nº577/2012
866.980/2007-REGINALDO LUIZ DE ALMEIDA FER- REIRA-AI Nº644/12
866.988/2007-COPACEL INDÚSTRIA E COMERCIO DE CALCÁRIO E CEREAIS LTDA-AI Nº645/12
867.016/2007-CORCOVADO GRANITOS LTDA-AI Nº646/12
867.372/2007-GERALDO FRANCISCO VALIM-AI Nº475/12
866.454/2008-ANGELO CARLOS VICARI-AI Nº642/12
866.458/2008-OLINDA MARIA GOMES DA COSTA BRITO EUSEBIO-AI Nº641/12
866.525/2008-ALEXANDRO BRUSTOLON ME-AI Nº6875/12

866.807/2008-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-AI Nº516/12
866.808/2008-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-AI Nº517/12
866.809/2008-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-AI Nº518/12
866.810/2008-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-AI Nº519/12
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para paga- mento 30 dias(644)
866.231/2006-HK MINERAÇÕES LTDA - AI Nº032/11
Fase de Disponibilidade
Auto de Infração lavrado / Prazo para defesa ou pagamen- to 30 dias.(1842)
866.344/2007-WANDERLEY VALENTIN DA SILVA- AI Nº107/12
867.223/2007-REGINALDO SOARES FILHO- AI Nº605/12
866.029/2010-JOSE PEDRO HOFFMANN- AI Nº606/12
866.163/2010-CONSTIL CONSTRUÇÕES E TERAPLE- NAGEM LTDA- AI Nº578/12
Multa aplicada/ prazo para pagamento 30 dias.(1843)
866.868/2009-RENÉ JUNQUEIRA BARBOUR -AI Nº1466/11

RELAÇÃO Nº 176/2012

Fase de Requerimento de Pesquisa
Torna sem efeito exigência(137)
867.197/2008-GIMAGEL COMERCIO E INDUSTRIA DE MINERIOS E GERAÇÃO DE ENERGIA ELETRICA LTDA-OF. Nº554/2009-DOU de 19/08/2009
Fase de Licenciamento
Torna sem efeito exigência(766)
867.062/2010-R.RIBEIRO DA SILVA TRANSPORTES ME-OF. Nº158/12-DOU de 05/10/2012

RELAÇÃO Nº 179/2012

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência to- tal(121)
866.687/2012-SOLOENGE GEOLOGIA DE ENGENHA- RIA E MEIO AMBIENTE LTDA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
866.603/2012-TERRATIVA MINERAIS S.A.-OF. Nº322/12
866.604/2012-TERRATIVA MINERAIS S.A.-OF. Nº323/12
866.607/2012-TERRATIVA MINERAIS S.A.-OF. Nº321/12
866.632/2012-TERRATIVA MINERAIS S.A.-OF. Nº324/12
866.633/2012-TERRATIVA MINERAIS S.A.-OF. Nº325/12
866.634/2012-TERRATIVA MINERAIS S.A.-OF. Nº326/12
866.635/2012-TERRATIVA MINERAIS S.A.-OF. Nº327/12
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Outorga a Permissão de Lavra Garimpeira com vigência a partir dessa publicação:(513)
(513)
866.935/2012-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO VALE DO RIO PEIXOTO - COOGAVEPE - PLG Nº146/2012 de 17/12/2012 - Prazo 05 anos
Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
866.379/2006-GEOMIN GEOLOGIA E MINERAÇÃO LT- DA-AI Nº1073/12
866.585/2006-ANGUS & ROSS DO BRASIL PARTICIPA- ÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA-AI Nº1077
867.291/2007-COPACEL INDÚSTRIA E COMERCIO DE CALCÁRIO E CEREAIS LTDA-AI Nº1074/12
867.405/2007-DRAGA PORTO SEGURO LTDA ME-AI Nº1080/12
866.013/2008-GERALDO VÍGOLO-AI Nº1072/12
866.111/2008-MINERAÇÃO REGENT BRASIL LTDA.-AI Nº1086/12
866.464/2008-DEVORA GHENSEV BARBERAN-AI Nº1078/12
866.477/2008-JOSE HENRIQUE PAIXÃO-AI Nº1084/12
866.564/2008-DEVANIR DIAS DE JESUS-AI Nº1088/12
866.568/2008-GUSTAVO MARANHÃO REZENDE-AI Nº1082/12
866.624/2008-CONSTRAL COSTRUTORA LTDA-AI Nº1087/12
866.701/2008-MICHEL INÁCIO SALIM-AI Nº1075/12
866.872/2008-HK MINERAÇÕES LTDA-AI Nº1076/12
866.892/2008-MINERAÇÃO PARECIS SA-AI Nº1085/12
Fase de Licenciamento
Indefere pedido de prorrogação do Registro de Licen- ça(744)
866.616/2009-A M C MACHNIC ME

ELINA MARIA DE FIGUEIREDO ARAÚJO
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA NO MATO GROSSO DO SUL

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 123/2012

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
868.031/2001-CLEITON SÉRGIO JANISKI-OF. Nº1214/12
868.122/2010-MINERAÇÃO GRANDES LAGOS LTDA.-
OF. Nº1217/12
868.123/2010-MINERAÇÃO GRANDES LAGOS LTDA.-
OF. Nº1217/12
868.062/2011-PORTO DE AREIA PALMITO LTDA EPP-
OF. Nº1216/12
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/
defesa ou pagamento 30 dias(638)
868.662/2008-NERI D'AGOSTINI-AI Nº189/12
868.663/2008-NERI D'AGOSTINI-AI Nº190/12
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa
publicação:(730)
868.332/2011-ZIZA SILVA ME-Registro de Licença
Nº23/2012 de 17/12/2012-Vencimento em 27/09/2021
868.196/2012-FONTE MATERIAIS AGREGADOS PARA
CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA EPP-Registro de Licença Nº22/2012
de 13/12/2012-Vencimento em 22/11/2013
868.215/2012-LUIS GUSTAVO LOURENÇO GUERRA-
Registro de Licença Nº24/2012 de 18/12/2012-Vencimento em
13/06/2016
868.252/2012-JOSÉ PEREIRA RODRIGUES-Registro de
Licença Nº25/2012 de 18/12/2012-Vencimento em 12/12/2016
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
868.085/2012-PANTANAL LEVA ENTULHO COMÉRCIO
E TRANSPORTE ME-OF. Nº1213/12
868.096/2012-KALIFE E MENDONÇA LTDA - ME-OF.
Nº1209/12
868.134/2012-RUI B. DA SILVEIRA ME-OF. Nº1215/12
Reconsidera o despacho de indeferimento(1162)
868.071/2012-M.A SALDANHA & CIA LTDA ME
Indefere requerimento de licença - área sem onera-
ção/Port.266/2008(1281)
868.376/2011-NERI D'AGOSTINI
868.377/2011-NERI D'AGOSTINI

ANTONIO CARLOS NAVARRETE SANCHES

SUPERINTENDÊNCIA NA PARAÍBA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 94/2012

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega provimento a defesa apresentada(242)
846.245/2006-ANA CAROLINA SILVA BARCELLOS

RELAÇÃO Nº 95/2012

Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa
publicação:(730)
846.275/2012-POCIANO DAVID DUTRA NUNES-Regis-
tro de Licença Nº316/2012 de 17/12/2012-Vencimento em
04/06/2022
846.516/2012-CERÂMICA SANTA BARBARA LTDA-Re-
gistro de Licença Nº317/2012 de 13/12/2012-Vencimento em
06/11/2014

GUILHERME HENRIQUE SILVEIRA E SILVA

SUPERINTENDÊNCIA EM PERNAMBUCO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 135/2012

Fase de Requerimento de Pesquisa
Homologa desistência do requerimento de Autorização de
Pesquisa(157)
840.309/2011-MINERAÇÃO FLORESTA LTDA
840.310/2011-MINERAÇÃO FLORESTA LTDA
840.312/2011-MINERAÇÃO FLORESTA LTDA
840.313/2011-MINERAÇÃO FLORESTA LTDA
840.314/2011-MINERAÇÃO FLORESTA LTDA
840.315/2011-MINERAÇÃO FLORESTA LTDA
840.316/2011-MINERAÇÃO FLORESTA LTDA
840.317/2011-MINERAÇÃO FLORESTA LTDA
840.320/2011-MINERAÇÃO FLORESTA LTDA
840.321/2011-MINERAÇÃO FLORESTA LTDA
840.322/2011-MINERAÇÃO FLORESTA LTDA
840.324/2011-MINERAÇÃO FLORESTA LTDA
840.325/2011-MINERAÇÃO FLORESTA LTDA
840.330/2011-MINERAÇÃO FLORESTA LTDA
841.139/2011-TERRATIVA MINERAIS S.A.
841.146/2011-TERRATIVA MINERAIS S.A.
Área bloqueada temporariamente(1306)
840.318/2011-MINERAÇÃO FLORESTA LTDA

PAULO JAIME SOUZA ALHEIROS

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO SUL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 58/2012

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência to-
tal(121)
810.401/2012-ANDERSON LUIZ PEREIRA
810.865/2012-SANCHES & CIA LTDA
810.906/2012-SANCHES & CIA LTDA
811.176/2012-SOMAR SOCIEDADE MINERADORA LT-
DA.
811.177/2012-SOMAR SOCIEDADE MINERADORA LT-
DA.
811.179/2012-SOMAR SOCIEDADE MINERADORA LT-
DA.
811.183/2012-SOMAR SOCIEDADE MINERADORA LT-
DA.
811.185/2012-SOMAR SOCIEDADE MINERADORA LT-
DA.
811.187/2012-SOMAR SOCIEDADE MINERADORA LT-
DA.
811.188/2012-SOMAR SOCIEDADE MINERADORA LT-
DA.
811.190/2012-SOMAR SOCIEDADE MINERADORA LT-
DA.
811.191/2012-SOMAR SOCIEDADE MINERADORA LT-
DA.
811.227/2012-RUDI JOSÉ PEREIRA DE SOUSA
811.242/2012-LUIZ CARLOS OTTONI
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
811.679/1996-CARBONIFERA METROPOLITANA SA-
OF. Nº370
811.369/2011-ANDRÉ ALMEIDA BASTOS-OF. Nº361
811.370/2011-ANDRÉ ALMEIDA BASTOS-OF. Nº361
810.407/2012-AREAL MINAS LTDA-OF. Nº365
810.409/2012-RIO GRANDE MINERAÇÃO S A-OF.
Nº369
810.410/2012-RIO GRANDE MINERAÇÃO S A-OF.
Nº360
810.411/2012-RIO GRANDE MINERAÇÃO S A-OF.
Nº360
810.793/2012-ÁGUA FERTILIZANTES S.A.-OF. Nº359
810.794/2012-ÁGUA FERTILIZANTES S.A.-OF. Nº359
810.814/2012-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-OF.
Nº357
810.821/2012-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-OF.
Nº357
810.824/2012-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-OF.
Nº357
810.825/2012-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-OF.
Nº357
811.001/2012-COMPANHIA BRASILEIRA DO COBRE-
OF. Nº363
811.006/2012-JOSÉ LUIZ BARRETO DA COSTA-OF.
Nº366
811.173/2012-RODOMÁQUINAS LTDA ME-OF. Nº362
811.174/2012-RODOMÁQUINAS LTDA ME-OF. Nº362
811.205/2012-CAVALEIRO CONSULTORIA EMPRESA-
RIAL E DESPORTIVA LTDA-OF. Nº364
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa
publicação:(730)
811.076/2009-RIBEIRO FLORES & CIA LTDA.-Registro
de Licença Nº266/2012 de 29.11.2012-Vencimento em 14.12.2018
810.573/2012-ALDOGESE DUARTE PEREIRA-Registro
de Licença Nº264/2012 de 29.11.2012-Vencimento em 05.04.2016
810.606/2012-JOSE HENRIQUE KINTSCHNER CERA-
MICAS ME-Registro de Licença Nº265/2012 de 29.11.2012-Ven-
cimento em 12.04.2016
Indefere requerimento de licença - área sem onera-
ção/Port.266/2008(1281)
810.597/2012-IVO EDISON KRACK ME
811.243/2012-CONSTRUTOR THIELE LTDA
811.374/2012-VALMOR NAIDON - FI
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port.
266/2008(1282)
810.318/2010-VALMOR NAIDON - FI
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licen-
ça(742)
810.153/1992-ARO MINERAÇÃO LTDA- Registro de Li-
cença Nº:938/1994 - Vencimento em 05.10.2014
810.287/1996-JAZIDA OLIVEIRA COMERCIO E EX-
TRAÇÃO DE AREIA- Registro de Licença Nº:1242/1996 - Ven-
cimento em 17.08.2013
810.088/2002-AGRO PECUÁRIA SCHWANCK LTDA-
Registro de Licença Nº:2422/2003 - Vencimento em 09.08.2013
810.001/2005-ARTUR ARLINDO LIESENFELD ME- Re-
gistro de Licença Nº:3058/2005 - Vencimento em 05.10.2014
810.862/2007-SOTTILI CERÂMICA E ESCAVAÇÕES LT-
DA ME- Registro de Licença Nº:053/2008 - Vencimento em
28.06.2017
810.250/2008-ASSOCIAÇÃO DOS OLEIROS DE PEDRO
OSORIO- Registro de Licença Nº:185/2008 - Vencimento em
23.05.2017

810.830/2008-J. FUHRMANN & CIA LTDA.- Registro de
Licença Nº:266/2008 - Vencimento em 10.09.2013
810.384/2010-S. P. SEVERO JÚNIOR- Registro de Licen-
ça Nº:089/2010 - Vencimento em 23.08.2013
810.994/2010-STANGHERLIN & ANTOLINI LTDA- Re-
gistro de Licença Nº:058/2011 - Vencimento em 29.08.2014
811.182/2010-ALEXANDRE ABREU DOS SANTOS- Re-
gistro de Licença Nº:031/2011 - Vencimento em 12.09.2013
811.232/2010-HUGO LUIZ SANTANA DA ROSA- Regis-
tro de Licença Nº:077/2011 - Vencimento em 25.09.2014
Indefere pedido de prorrogação do Registro de Licen-
ça(744)
810.095/2002-STANGHERLIN INDÚSTRIA E COMÉR-
CIO LTDA - ME.
810.126/2006-COMÉRCIO & EXTRAÇÃO DE PEDRAS
CAMPOS LTDA ME
811.313/2011-ROSECLER P. DOS SANTOS
Determina o arquivamento definitivo do processo(781)
810.095/2002-STANGHERLIN INDÚSTRIA E COMÉR-
CIO LTDA - ME.
810.254/2005-MOACIR FERREIRA ME
810.612/2006-NAIR ROSELANE DE OLIVEIRA GOMES
ME
810.889/2010-PEDREIRA CARVALHO LTDA
Fase de Requerimento de Registro de Extração
Outorga o Registro de Extração, prazo 5 anos, vigência a
partir dessa publicação:(924)
810.666/2012-PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO
SOL- Registro de Extração Nº081/2012 de 20.11.2012
810.994/2012-MUNICÍPIO DE MARQUES DE SOUZA-
Registro de Extração Nº084/2012 de 20.11.2012
811.011/2012-MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA- Registro de
Extração Nº085/2012 de 20.11.2012

RELAÇÃO Nº 60/2012

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial
de direitos(175)
810.807/2008-IRAJÁ LUIZ ALBERTO DAHMER- Alvará
nº5.585/2011 - Cessionario:811.105/2012-Edegar Soares-ME- CPF
ou CNPJ 92.216.373/0001-12
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
812.562/1976-COMPANHIA DE PESQUISA DE RECUR-
SOS MINERAIS-OF. Nº420
812.596/1976-COMPANHIA DE PESQUISA DE RECUR-
SOS MINERAIS-OF. Nº420
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de
direitos(281)
810.694/2006-MILTON ROBINSON- Cessionário:Fonte
Robinson Indústria e Comércio Ltda.- CPF ou CNPJ
08.855..658/0001-97- Alvará nº1.437/2007
810.795/2011-CARLOS EDUARDO MIGLIAVACCA- Ces-
sionário:Migbritas Indústria e Comércio de Brita Ltda.- CPF ou
CNPJ 04.664.138/0001-46- Alvará nº15.482/2011
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
810.078/1991-COMPANHIA RIOGRANDENSE DE MI-
NERAÇÃO-carvão
810.566/1996-COMPANHIA RIOGRANDENSE DE MI-
NERAÇÃO-carvão
810.587/2000-COMPANHIA RIOGRANDENSE DE MI-
NERAÇÃO-carvão
810.036/2004-COMPANHIA RIOGRANDENSE DE MI-
NERAÇÃO-carvão
810.270/2010-ANGELO PELIZZER-basalto
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
810.342/2004-JOSÉ SANTOS MORETZSOHN
810.343/2004-JOSÉ SANTOS MORETZSOHN
810.634/2004-MILTON GUIMARÃES BUENO DO PRA-
DO
810.635/2004-MILTON GUIMARÃES BUENO DO PRA-
DO
810.011/2005-MINÉRIOS SANTA BÁRBARA LTDA.
810.333/2005-MILTON GUIMARÃES BUENO DO PRA-
DO
810.455/2006-L.A.A.S.P.E. EMPREENDIMENTOS E PAR-
TICIPAÇÕES LTDA
810.461/2006-L.A.A.S.P.E. EMPREENDIMENTOS E PAR-
TICIPAÇÕES LTDA
810.491/2006-L.A.A.S.P.E. EMPREENDIMENTOS E PAR-
TICIPAÇÕES LTDA
810.670/2006-L.A.A.S.P.E. EMPREENDIMENTOS E PAR-
TICIPAÇÕES LTDA
810.738/2009-GRAVITAL PEDRAS LTDA.
810.739/2009-GRAVITAL PEDRAS LTDA.
810.742/2009-GRAVITAL PEDRAS LTDA.
810.743/2009-GRAVITAL PEDRAS LTDA.
810.836/2010-PEGRAN MINERAÇÃO LTDA
810.855/2010-PEGRAN MINERAÇÃO LTDA
810.857/2010-PEGRAN MINERAÇÃO LTDA
810.858/2010-PEGRAN MINERAÇÃO LTDA
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da au-
torização de pesquisa(326)
810.456/2006-L.A.A.S.P.E. EMPREENDIMENTOS E PAR-
TICIPAÇÕES LTDA-ALVARÁ Nº11.087/2008



810.459/2006-L.A.A.S.P.E. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA-ALVARÁ Nº11.088/2008
810.460/2006-L.A.A.S.P.E. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA-ALVARÁ Nº11.089/2008
Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
810.434/1996-BEBIDAS FRUKI S.A.- Fonte das Ametistas, Água Mineral Natural Água da Pedra sem gás de 20litros, 5litros, 1.500ml, 500ml(1ªmarca) e 350ml(Água Mineral Natural-PremiumÁgua da Pedra-2ªmarca); Água Mineral Natural da Pedra com gás de 500ml e 2 litros (1ªmarca)e 350ml (Água Mineral Natural Premium Água da Pedra - 2ªmarca)- LAJEADO/RS
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
810.317/2003-CONSTRUBRÁS CONSTRUTORA DE OBRAS RODOVIÁRIAS LTDA-OF. Nº377
810.114/2008-CERÂMICA ARVOREZINHA LTDA-OF.
Nº401
810.876/2008-OSVALDO EDGAR AUGUSTIN - ME-OF.
Nº399
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
810.034/2000-ARO MINERAÇÃO LTDA- Registro de Licença Nº:077/2008 - Vencimento em 03.08.2013
810.035/2000-ARO MINERAÇÃO LTDA- Registro de Licença Nº:078/2008 - Vencimento em 03.08.2013
810.036/2000-ARO MINERAÇÃO LTDA- Registro de Licença Nº:79/2008 - Vencimento em 03.08.2013
810.037/2000-ARO MINERAÇÃO LTDA- Registro de Licença Nº:080/2008 - Vencimento em 03.08.2013
810.038/2000-ARO MINERAÇÃO LTDA- Registro de Licença Nº:080/2008 - Vencimento em 03.08.2013
810.039/2000-ARO MINERAÇÃO LTDA- Registro de Licença Nº:082/2008 - Vencimento em 03.08.2013
810.070/2000-MINERAÇÃO VERA CRUZ LTDA- Registro de Licença Nº:154/2008 - Vencimento em 31.10.2014
810.799/2002-JANEY MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA- Registro de Licença Nº:204/2006 - Vencimento em 07.12.2015
810.317/2003-CONSTRUBRÁS CONSTRUTORA DE OBRAS RODOVIÁRIAS LTDA- Registro de Licença Nº:2555/2003 - Vencimento em 10.11.2013
810.475/2003-ENTULHOS HUGENTOBLE LTDA- Registro de Licença Nº:2647/2004 - Vencimento em 09.11.2016
810.114/2008-CERÂMICA ARVOREZINHA LTDA- Registro de Licença Nº:144/2008 - Vencimento em 06.11.2013
810.876/2008-OSVALDO EDGAR AUGUSTIN - ME- Registro de Licença Nº:235/2008 - Vencimento em 10.07.2016
810.963/2008-PEIXOTO & FILHO LTDA- Registro de Licença Nº:67/2009 - Vencimento em 29.09.2016
Reconsidera o despacho de indeferimento(745)
810.111/1993-IVO MENEGOTTO
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(749)
810.799/2002-JANEY MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA- Cessionário:Izidoro Luiz Conte-FI- CNPJ 12.324.443/0001-17- Registro de Licença nº204/2006- Vencimento da Licença: 07.12.2015
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
811.111/2012-HERMES EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA-Registro de Licença Nº269/2012 de 06.12.2012-Vencimento em 10.07.2014
811.572/2012-ICCILA INDÚSTRIA COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES IBAGÉ LTDA-Registro de Licença Nº270/2012 de 06.12.2012-Vencimento em 24.09.2014
811.643/2012-MINERAÇÃO VERA CRUZ LTDA-Registro de Licença Nº272/2012 de 13.12.2012-Vencimento em 25.09.2016
811.644/2012-MINERAÇÃO VERA CRUZ LTDA-Registro de Licença Nº273/2012 de 13.12.2012-Vencimento em 25.09.2016
Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)
810.662/2012-PRE MOLDADOS TRES LTDA ME
810.686/2012-GORETTI POLIDORA DE BASALTO LTDA
Fase de Requerimento de Registro de Extração
Outorga o Registro de Extração, prazo 5 anos, vigência a partir dessa publicação:(924)
811.030/2012-PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA- Registro de Extração Nº082/2012 de 20.11.2012
811.085/2012-PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO- Registro de Extração Nº083/2012 de 20.11.2012
811.213/2012-MUNICÍPIO DE BROCHIER- Registro de Extração Nº086/2012 de 20.11.2012
Fase de Requerimento de Lavra
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)
810.299/1986-CERAMINA INDÚSTRIA CERÂMICA E MINERAÇÃO LTDA.- Alvará nº1.687/1990 - Cessionário: Colorminas Colorífico e Mineração S/A- CNPJ 80.084.809/0001-88

SÉRGIO BIZARRO CEZAR

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 217/2012

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere de plano o requerimento de Autorização de Pesquisa(101)
890.778/2011-CPA CARIOCA PRODUTORA DE AGREGADOS LTDA
Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
890.139/2011-FAZENDA SANTO ESTEVÃO EMPREENDIMENTOS E TURISMO LTDA- Alvará nº4.126/2011 - Cessionário:8907132012-ELI LOPES DA SILVA- CPF ou CNPJ 739.661.697-20
890.297/2011-MARCOS ANDRÉ JACINTO FONTES LOCADORA- Alvará nº4.048/2012 - Cessionário:890.625/2012-RJ FONTES & CIA LTDA- CPF ou CNPJ 36.296.200/0001-80
890.496/2011-NOGRAS MINERAÇÃO, TRANSPORTES E TERRAPLENAGEM LTDA- Alvará nº11.232/2011 - Cessionário:890.348/2012-CARLOS ESPÓSITO DE OLIVEIRA- CPF ou CNPJ 800.627.337-53
Determina o arquivamento definitivo do processo(279)
890.459/2008-RICARDO OLIVEIRA LEITE
890.462/2008-REDE MIRACEMA STONE - COOPERATIVA DE EXTRAÇÃO, BENEFICIAMENTO E EXPORTAÇÃO DE
890.468/2008-REDE MIRACEMA STONE - COOPERATIVA DE EXTRAÇÃO, BENEFICIAMENTO E EXPORTAÇÃO DE
890.469/2008-REDE MIRACEMA STONE - COOPERATIVA DE EXTRAÇÃO, BENEFICIAMENTO E EXPORTAÇÃO DE
890.495/2008-MONTE BELO - EXTRAÇÃO DE AREIA LIMITADA
890.496/2008-MONTE BELO - EXTRAÇÃO DE AREIA LIMITADA
890.501/2008-MONTE BELO - EXTRAÇÃO DE AREIA LIMITADA
890.502/2008-MONTE BELO - EXTRAÇÃO DE AREIA LIMITADA
890.503/2008-MONTE BELO - EXTRAÇÃO DE AREIA LIMITADA
890.504/2008-MONTE BELO - EXTRAÇÃO DE AREIA LIMITADA
890.619/2008-JOLI EXTRAÇÃO E COMERCIO DE AREIA LTDA
890.110/2009-CERÂMICA PORTO VELHO LTDA.
890.149/2009-ARGIOMÁ COSTA PASSALACQUA
890.155/2009-INBEL INDUSTRIA DE BEBIDAS LINHARES LTDA
890.166/2009-PAULO CÉZAR MIRANDA ANDRADE ME
890.216/2009-FACILITA-CRED CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA-ME
890.224/2009-LUCIANO VIEIRA DE OLIVEIRA
890.237/2009-CLÁUDIO PEREIRA RIBEIRO
890.265/2009-FACILITA-CRED CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA-ME
890.400/2009-JOSÉ RODRIGUES FERNANDES FILHO ME
890.530/2009-ELI LOPES DA SILVA
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
890.505/2003-PLANAGRO PECUÁRIA E INDUSTRIAL S/A-OF. Nº2454 E 2497/2012
Reitera exigência(366)
890.093/2007-MINERADORA BOTAFOGO 10 LTDA.-OF. Nº2833/2012-60 dias
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)
890.293/2004-M. S. FUNDAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA- Alvará nº8.135/2004 - Cessionário: GRANIGEO CONSULTORIA LTDA- CNPJ 07.446.517/0001-58
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
890.033/2003-SOFÁRAXÁ LIMITADA-OF. Nº2827/2012
890.007/2006-GRANIGEO CONSULTORIA LTDA-OF. Nº2840/2012
890.008/2006-GRANIGEO CONSULTORIA LTDA-OF. Nº2.846/2012
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
890.002/1999-AREAL FAMILIA UNIDA LTDA ME- Registro de Licença Nº:1.741/2004 - Vencimento em 14/11/2013
890.529/2010-CERÂMICA SIQUEIRA CARDOSO LTDA.- Registro de Licença Nº:2.670/2011 - Vencimento em 10/10/2015
890.599/2010-CERÂMICA PORTO VELHO LTDA.- Registro de Licença Nº:2.625/2010 - Vencimento em 20/07/2014
Determina o arquivamento definitivo do processo(781)
890.282/2007-A A XAVIER DA SILVA CERÂMICA
890.500/2010-M. SOUZA CHAGAS & CIA LTDA.
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina arquivamento definitivo do processo(1147)

890.303/2012-EDUARDO SILVA CONCEIÇÃO
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
890.645/2012-CERÂMICA CASTELÃO DE MIRACEMA LTDA-OF. Nº2812/2012
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 30 dias(1166)
890.433/2012-CERAMICA COLONIAL LTDA-OF. Nº2836/2012
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)
890.764/2011-MENDONÇA E CHAGAS INDUSTRIA DE CERÂMICA LTDA.

JADIEL PIRES NOGUEIRA DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 194/2012

Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de Infração lavrado / Prazo para defesa ou pagamento 30 dias.(224)
815.378/2011-CITRINA PARTICIPAÇÕES LTDA- AI Nº978/2012
Instaura processo administrativo de Declaração de Caducidade/Nullidade do Alvará - Prazo para defesa: 60 (sessenta) dias(237)
815.645/2011-PAULO AFONSO DOS SANTOS JUNIOR-OF. Nº 4877/2012
815.978/2011-ENERGIA MADEIRAS, INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A.- OF. Nº 4876/2012
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
815.378/2011-CITRINA PARTICIPAÇÕES LTDA-OF. Nº4878/2012
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do direito de requerer a Lavra(331)
815.103/2006-GELSON LUCIANO BORGHEZAN- Alvará nº4543/2006 - Cessionário: SERDEL SERVIÇOS DE DRENAGENS E ESCAVAÇÕES LTDA- CNPJ 78607330/0001-37
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
815.298/2000-AGUA MINERAL SERRA DO TABULEIRO LTDA-OF. Nº4884/2012
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
815.204/1991-RODOMÁQUINAS LTDA ME-JOINVILLE/SC - Guia nº 112/2012-Saibro16.500-t- Validade:12/11/2013
815.462/2005-FRANCIELE MANGILI TRAMONTIN EPP-JAGUARUNA/SC - Guia nº 111/2012-50.000t-Areia (Agregado)- Validade:11/12/2013
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)
815.395/2002-JOÃO DOMINGOS DOS SANTOS- Alvará nº7123/2002 - Cessionário: WEEK GEO MINERAÇÃO LTDA- CNPJ 09214030/0001-75
815.482/2003-RAFAEL REIS- Alvará nº10104/2003 - Cessionário: PERCI REIS ME- CNPJ 75272179/0001-35
Fase de Concessão de Lavra
Multa aplicada /Prazo para pagamento 30 dias(460)
815.049/1999-AGUA DA FONTE NOBRE LTDA- AI Nº 273/2012
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
805.897/1977-PORCELANAS INDUSTRIAIS GERMER S.A.-OF. Nº4944/2012
803.462/1978-PORCELANAS INDUSTRIAIS GERMER S.A.-OF. Nº4944/2012
815.054/1994-INDÚSTRIA DE ÁGUA MINERAL TREZE TÍLIAS LTDA-OF. Nº4881/2012
815.049/1999-AGUA DA FONTE NOBRE LTDA-OF. Nº4882/2012
Determina cumprimento de exigência- RAL /Prazo 30 dias(1728)
805.897/1977-PORCELANAS INDUSTRIAIS GERMER S.A.-OF. Nº4946/2012
803.462/1978-PORCELANAS INDUSTRIAIS GERMER S.A.-OF. Nº4946/2012
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
815.224/2001-OLARIA JATAÍ LTDA ME-OF. Nº4961/2012
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
815.364/1988-PORTO UNIÃO EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA- Registro de Licença Nº:317/1991 - Vencimento em 23/08/2013
815.366/1988-PORTO UNIÃO EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA- Registro de Licença Nº:319/2008 - Vencimento em 21/09/2013
815.419/1989-PORTO UNIÃO EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA- Registro de Licença Nº:399/1993 - Vencimento em 21/09/2013
815.420/1989-PORTO UNIÃO EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA- Registro de Licença Nº:400/1993 - Vencimento em 21/09/2013



PORTARIA Nº 366, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPm nº 830.166/1988, resolve:

Art. 1º Outorgar à INDÚSTRIA E COMÉRCIO SANTA TEREZINHA LTDA, concessão para lavrar GNAISSE, no Município de ALFENAS/MG, numa área de 49,72ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 21°27'45,766"S/45°58'19,683"W; 21°27'34,387"S/45°58'18,109"W; 21°27'23,157"S/45°58'17,340"W; 21°27'21,161"S/45°58'17,340"W; 21°27'21,161"S/45°58'16,771"W; 21°27'19,213"S/45°58'16,771"W; 21°27'19,213"S/45°58'16,168"W; 21°27'17,265"S/45°58'15,112"W; 21°27'15,320"S/45°58'14,162"W; 21°27'10,001"S/45°58'14,162"W; 21°27'10,001"S/45°58'26,629"W; 21°27'19,756"S/45°58'31,839"W; 21°27'27,884"S/45°58'37,049"W; 21°27'32,761"S/45°58'40,522"W; 21°27'42,514"S/45°58'30,103"W; 21°27'45,766"S/45°58'19,683"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 21°27'45,766"S e Long. 45°58'19,683"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 350,0m-N; 45,3m-E; 345,4m-N; 22,1m-E; 61,4m-N; 16,4m-E; 59,9m-N; 17,4m-E; 59,9m-N; 30,4m-E; 59,8m-N; 27,4m-E; 163,6m-N; 358,9m-W; 300,0m-S; 150,0m-W; 250,0m-S; 150,0m-W; 150,0m-S; 100,0m-W; 300,0m-S; 300,0m-E; 100,0m-S; 300,0m-E.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 178, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, da Portaria MME nº 440, de 20 de julho de 2012, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento da Pequena Central Hidrelétrica denominada PCH Santa Carolina, de titularidade da empresa Carolina Geração de Energia Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.851.232/0001-32, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTINO VENTURA FILHO

ANEXO I

Nome	PCH Santa Carolina.
Tipo	Pequena Central Hidrelétrica.
Ato Autorizativo	Resolução Autorizativa ANEEL nº 3.305, de 17 de janeiro de 2012.
Pessoa Jurídica Titular	Carolina Geração de Energia Ltda.
CNPJ	12.851.232/0001-32.
Localização	Municípios de André Rocha e Muitos Capões, Estado do Rio Grande do Sul.
Potência Instalada	10.500 kW.
Enquadramento	Art. 3ª, inciso I, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008.
Identificação do Processo	ANEEL nº 48500.005343/2006-24, 48500.005606/2012-79 e MME nº 00000.001079/2012-00.

PORTARIA Nº 179, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, da Portaria MME nº 440, de 20 de julho de 2012, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento de projetos de reforços e melhorias em instalações de transmissão de energia elétrica, de titularidade da empresa Interligação Elétrica Pinheiros S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.260.820/0001-76, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTINO VENTURA FILHO

ANEXO I

Projetos	Reforços e Melhorias em Instalações de Transmissão de Energia Elétrica, compostas por: I - Subestação Piratininga II: a) instalação de dois Transformadores de Aterramento 88/13,8 kV, 36,3 MVA; b) instalação dos respectivos Módulos de Conexão 88 kV para os dois Transformadores de Aterramento 88/13,8 kV, 36,3 MVA; c) instalação dos respectivos Módulos de Conexão 13,8 kV para os dois Transformadores de Aterramento 88/13,8 kV, 36,3 MVA.
Tipo	Reforço e Melhoria em Instalações de Transmissão de Energia Elétrica.
Ato Autorizativo	Resolução Autorizativa ANEEL nº 3.618, de 31 de julho de 2012.
Pessoa Jurídica Titular	Interligação Elétrica Pinheiros S.A.
CNPJ	10.260.820/0001-76.
Localização	Estado de São Paulo.
Enquadramento	Art. 3ª, inciso VII, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008.
Identificação do Processo	ANEEL nº 48500.002383/2012-98 e MME nº 48000.001932/2012-48.

PORTARIA Nº 180, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, da Portaria MME nº 440, de 20 de julho de 2012, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento de projetos de reforços e melhorias em instalações de transmissão de energia elétrica, de titularidade da empresa Itumbiara Transmissora de Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.081.467/0001-52, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTINO VENTURA FILHO

ANEXO I

Projetos	Reforços e Melhorias em Instalações de Transmissão de Energia Elétrica, compostas por: I - Subestação Rio Verde Norte: a) complementar o Módulo de Infraestrutura Geral pela implantação do Módulo de Infraestrutura de Manobra referente à Conexão em 500 kV, arranjo Disjuntor e Meio, do Banco de Capacitores Série de 390 Mvar; b) instalar um Banco de Capacitores Série de 390 Mvar; e c) instalar uma Conexão em 500 kV, arranjo Disjuntor e Meio, referente ao Banco de Capacitores Série de 390 Mvar.
Tipo	Reforço e Melhoria em Instalações de Transmissão de Energia Elétrica.
Ato Autorizativo	Resolução Autorizativa ANEEL nº 3.588, de 10 de julho de 2012.
Pessoa Jurídica Titular	Itumbiara Transmissora de Energia S.A.
CNPJ	07.081.467/0001-52.
Localização	Estado de Goiás.
Enquadramento	Art. 3ª, inciso VII, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008.
Identificação do Processo	ANEEL nº 48500.001023/2012-79 e MME nº 48000.001904/2012-21.

PORTARIA Nº 181, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, da Portaria MME nº 440, de 20 de julho de 2012, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento da Central Geradora Eólica denominada EOL Ventos do Norte 10, de titularidade da empresa Bioenergy Geradora de Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.395.422/0001-27, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTINO VENTURA FILHO

ANEXO I

Nome	EOL Ventos do Norte 10.
Tipo	Central Geradora Eólica.
Ato Autorizativo	Resolução Autorizativa ANEEL nº 3.283, de 20 de dezembro de 2011.
Pessoa Jurídica Titular	Bioenergy Geradora de Energia S.A.
CNPJ	05.395.422/0001-27.
Localização	Município de Paulino Neves, Estado do Maranhão.

Potência Instalada	28.800 kW.
Enquadramento	Art. 3ª, inciso I, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008.
Identificação do Processo	ANEEL nº 48500.000481/2011-18, 48500.005142/2012-09 e MME nº 00000.001076/2012-00.

PORTARIA Nº 182, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, da Portaria MME nº 440, de 20 de julho de 2012, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento de projetos de reforços e melhorias em instalações de transmissão de energia elétrica, de titularidade da empresa Afluente Transmissão de Energia Elétrica S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.338.320/0001-00, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTINO VENTURA FILHO

ANEXO I

Projetos	Reforços e Melhorias em Instalações de Transmissão de Energia Elétrica, compostas por: I - alteração da Tensão de Operação da Linha de Transmissão Funil - Poções de 138 kV para 230 kV e seu Reencabecamento da Subestação Poções para a nova Subestação Poções II, originando o Trecho em 230 kV Funil - Poções II; II - Subestação Poções II: a) instalação de uma Entrada de Linha em 230 kV, arranjo Barra Dupla a Quatro Chaves, para a Linha de Transmissão, em 230 kV, Funil - Poções II; e b) adequação do Módulo de Infraestrutura Geral pela instalação de Módulo de Infraestrutura de Manobra e de Infraestrutura Geral para acessante; III - Subestação Funil: a) instalação de uma Entrada de Linha em 230 kV, arranjo Barra Dupla a Quatro Chaves, para a Linha de Transmissão, em 230 kV, Funil - Poções II; e b) adequação do Módulo de Infraestrutura Geral pela instalação de Módulo de Infraestrutura de Manobra e de Infraestrutura Geral para acessante.
Tipo	Reforço e Melhoria em Instalações de Transmissão de Energia Elétrica.
Ato Autorizativo	Resolução Autorizativa ANEEL nº 3.619, de 31 de julho de 2012.
Pessoa Jurídica Titular	Afluente Transmissão de Energia Elétrica S.A.
CNPJ	10.338.320/0001-00.
Localização	Estado da Bahia.
Enquadramento	Art. 3ª, inciso VII, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008.
Identificação do Processo	ANEEL nº 48500.002319/2011-26 e MME nº 48000.001917/2012-16.

Ministério do Desenvolvimento Agrário

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 97, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012

Institui o Programa Mais Alimentos nas suas modalidades nacional e internacional.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, incisos I e IV, da Constituição, na Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, na Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, na Lei nº 11.346, de 15 de Setembro de 2006, no Decreto nº 3.991, de 30 de outubro de 2001, resolve:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Ministério do Desenvolvimento Agrário, o Programa Mais Alimentos, cujo objetivo é promover a segurança alimentar e nutricional, por meio da implementação, ampliação ou modernização da estrutura das atividades de produção, de armazenagem, de transporte ou de serviços agropecuários ou não agropecuários, no estabelecimento rural ou em áreas comunitárias rurais próximas, de acordo com projetos técnicos específicos.

§ 1º O Programa Mais Alimentos terá duas modalidades de atuação, uma nacional e outra internacional, que deverão trabalhar de forma articulada.

§ 2º O Programa Mais Alimentos será coordenado pela Secretaria da Agricultura Familiar, e na modalidade internacional em conjunto com a Assessoria Internacional de Promoção Comercial.

Art. 2º Poderão ser beneficiários do Programa Mais Alimentos:

I - na modalidade nacional, os agricultores familiares, suas organizações e os outros beneficiários que se enquadrem na Lei nº 11.326/2006;

II - na modalidade internacional, os países em desenvolvimento que apresentem projetos de cooperação internacional que objetivem o desenvolvimento rural sustentável, voltado para a promoção da segurança alimentar e nutricional dos seus povos, com base na produção da agricultura familiar.

Art. 3º São objetivos do Programa Mais Alimentos:

I - na modalidade nacional:

a) fomento a segurança alimentar e nutricional por meio da produção de alimentos pela agricultura familiar brasileira;

b) fomento a geração de novas tecnologias para a agricultura familiar via parcerias com instituições de pesquisa e de transferência de tecnologia;

c) fomento a geração de emprego e renda no meio rural e no setor industrial nacional de máquinas, equipamentos e implementos agrícolas, veículos de transporte de carga apropriados para a agricultura familiar; e

d) concessão de linhas de crédito diferenciadas à agricultura familiar e suas organizações produtivas, no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar ou outras linhas de financiamento disponíveis, visando ao aumento da produtividade e da produção de alimentos pelas unidades familiares, com base na modernização dos processos produtivos.

II - na modalidade internacional:

a) contribuir para a promoção da cooperação técnica visando o fomento da segurança alimentar e nutricional internacional por meio do apoio à produção de alimentos pela agricultura familiar;

b) contribuir para o acesso dos países em desenvolvimento à tecnologia, máquinas, equipamentos e implementos agrícolas para o desenvolvimento da produção de alimentos com base na agricultura familiar, por meio da cooperação com o setor industrial nacional visando definir e garantir os melhores preços e condições pós-venda daqueles produtos;

c) contribuir para a promoção da cooperação internacional com países em desenvolvimento, sob a perspectiva da cooperação Sul-Sul e da diplomacia solidária, que objetivem o fortalecimento e desenvolvimento de políticas públicas e dos processos de institucionalização da agricultura familiar e do desenvolvimento rural sustentável; e

d) contribuir para o fomento à exportação de máquinas, equipamentos e implementos agrícolas visando apoiar a estratégia de desenvolvimento rural dos países cooperantes através da mecanização apropriada para a agricultura familiar, por meio de mecanismos de apoio à exportação brasileira definidos no âmbito do Conselho de Ministros da Câmara de Comércio Exterior (CAMEX).

Art. 4º Os procedimentos necessários a operacionalização e atribuições dos órgãos do Ministério do Desenvolvimento Agrário para a execução do programa serão objeto de norma específica.

Art. 5º Revoga-se a portaria nº 72, publicada no Diário Oficial da União em 19 de novembro de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO JOSÉ SPIER VARGAS

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO CEARÁ

RETIFICAÇÕES

Na Portaria INCRA/SR(02)/Nº 109, de 14 de dezembro de 1999, publicada no DOU nº 244, de 22 de dezembro de 1999, seção I, pág. 267 e no BS nº52, de 27 de dezembro de 1999, que criou o PA VISTA ALEGRE, Código SIPRA CE0272000, onde se lê: "com área de 788,6162 ha (setecentos e oitenta e oito hectares, sessenta e um ares e sessenta e dois centiares)"; leia-se: "com área de 789,6313 ha (setecentos e oitenta e nove hectares, sessenta e três ares e treze centiares)."

Na Portaria INCRA/SR(02)/Nº 15, de 17 de março de 2000, publicada no DOU nº 59, de 27 de março de 2000, seção I, pág. 23 e no BS nº13, de 27 de março de 2000, que criou o PA TIJUCA/BOA VISTA, Código SIPRA CE0277000, onde se lê: "com área de 1.366,0403 ha (hum mil trezentos e sessenta e seis hectares, quatro ares e três centiares)"; leia-se: "com área de 1.364,1484 ha (hum mil, trezentos e sessenta e quatro hectares, catorze ares e oitenta e quatro centiares)."

Na Portaria INCRA/SR(02)/Nº 40, de 31 de julho de 2000, publicada no DOU nº 154, de 10 de agosto de 2000, seção I, pág. 17 e no BS nº33, de 14 de agosto de 2000, que criou o PA IRACEMA, Código SIPRA CE0288000, onde se lê: "com área de 2.604,7764 ha (dois mil, seiscentos e quatro hectares, setenta e sete ares e sessenta e quatro centiares)"; leia-se: "com área de 2.617,0284 ha (dois mil, seiscentos e dezessete hectares, dois ares e oitenta e quatro centiares)."

Na Portaria INCRA/SR(02)/Nº 90, de 2 de setembro de 2003, publicada no DOU nº 182, de 19 de setembro de 2003, seção I, pág. 83 e no BS nº38, de 22 de setembro de 2003, que criou o PA BOA VISTA, Código SIPRA CE0301000, onde se lê: "com área de 764,1535 ha (setecentos e sessenta e quatro hectares, quinze ares e trinta e cinco centiares)"; leia-se: "com área de 714,4727 ha (setecentos e catorze hectares, quarenta e sete ares e vinte e sete centiares)."

Na Portaria INCRA/SR(02)/Nº 96, de 22 de setembro de 2003, publicada no DOU nº 194, de 07 de outubro de 2003, seção I, pág. 60 e no BS nº41, de 13 de outubro de 2003, que criou o PA BOM JESUS/SÃO JOÃO, Código SIPRA CE0304000, onde se lê: "com área de 1.282,0220 ha (hum mil, duzentos e oitenta e dois hectares, dois ares e vinte centiares)"; leia-se: "com área de 1.244,7213 ha (hum mil, duzentos e quarenta e quatro hectares, setenta e dois ares e treze centiares)."

Na Portaria INCRA/SR(02)/Nº 54, de 22 de novembro de 2005, publicada no DOU nº230, de 1º de dezembro de 2005, seção I, pág. 57, que criou o PA INGÁ/VERTENTE, Código SIPRA CE0327000, onde se lê: "com área de 836,5042 ha (oitocentos e trinta e seis hectares, cinquenta ares e quarenta e dois centiares)"; leia-se: "com área de 850,6604 ha (oitocentos e cinquenta hectares, sessenta e seis ares e quatro centiares)."

Na Portaria INCRA/SR(02)/Nº 56, de 19 de dezembro de 2005, publicada no DOU nº243, de 20 de dezembro de 2005, seção I, pág. 101, que criou o PA PAGEHUNA, Código SIPRA CE0329000, onde se lê: "com área de 1.483,5504 ha (hum mil quatrocentos e oitenta e três hectares, cinquenta e cinco ares e quatro centiares)"; leia-se: "com área de 1.498,1396 ha (hum mil, quatrocentos e noventa e oito hectares, treze ares e noventa e seis centiares)."

Na Portaria INCRA/SR(02)/Nº 59, de 21 de dezembro de 2005, publicada no DOU nº 246, de 23 de dezembro de 2005, seção I, pág. 147 e no BS nº52, de 26 de dezembro de 2005, que criou o PA SÃO JOSÉ IV, Código SIPRA CE0332000, onde se lê: "com área de 629,6133 ha (seiscentos e vinte e nove hectares, sessenta e um ares e trinta e três centiares)"; leia-se: "com área de 624,1882 ha (seiscentos e vinte e quatro hectares, dezoito ares e oitenta e dois centiares)."

Na Portaria INCRA/SR(02)/Nº 003, de 16 de fevereiro de 2006, publicada no DOU nº 37, de 21 de fevereiro de 2006, seção I, pág. 149 e no BS nº09, de 27 de fevereiro de 2006, que criou o PA CACIMBA NOVA/SANTA ROSA, Código SIPRA CE0335000, onde se lê: "com área de 4.647,5582 ha (quatro mil seiscentos e quarenta e sete hectares, cinquenta e cinco ares e oitenta e dois centiares)"; leia-se: "com área de 4.532,2950 ha (quatro mil, quinhentos e trinta e dois hectares, vinte e nove ares e oitenta e dois centiares)."

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria INCRA/SR-08/Nº 68, 02 de outubro de 2009, publicada no DOU 220, de 12 de novembro de 2008, Seção I, pg. 90, que criou o PDS COMUNIDADE AGRÁRIA AURORA, onde se lê... "82 (oitenta e dois) unidades agrícolas familiares", leia-se... "que prevê a criação de 83 (oitenta e três) unidades agrícolas familiares."

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 261, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012

Aprova o Plano de Ação Global do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome para o período de 2012 a 2015.

A MINISTRA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, da Constituição Federal, o art. 27, II, da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e o inciso I do art. 36 do Anexo I do Decreto nº 7.493, de 2 de junho de 2011, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Ação Global do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS, para o período de 2012 a 2015, nos termos do processo administrativo nº 71000.075897/2012-15.

Art. 2º O Plano de Ação Global do MDS engloba a Mensagem Presidencial por ocasião da abertura da Sessão Legislativa do Congresso 2012, o Plano Plurianual 2012-2015 do MDS e a Mensagem Presidencial do Projeto de Lei Orçamentária Anual - PLOA 2013 do MDS, bem como suas respectivas revisões e reedições periódicas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TEREZA CAMPELLO

SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL GRUPO GESTOR DO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS

RESOLUÇÃO Nº 53, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012

Altera o preço de referência para aquisições de leite em pó produzido pela agricultura familiar, no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA.

O GRUPO GESTOR DO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS - GGPAA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso II do art. 21 do Decreto nº 7.775, de 04 de julho de 2012, e

Considerando a Nota Técnica Sugof/Gerab nº 054, de 16 de novembro de 2012, apresentada pela Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB e aprovada pelo Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos - GGPAA em reunião realizada no dia 19 de novembro de 2012, resolve:

Art.1º Definir o preço do quilograma do leite em pó, para aquisição do produto nas operações de Compra Direta e Apoio à Formação de Estoques, em até R\$ 12,00/kg (doze reais por quilograma).

Art. 2º A presente resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se a Resolução nº 46, de 11 de julho de 2012, do GGPAA.

MAYA TAKAGI
Representante do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

LHAIS NAYANNA ARAÚJO DE ANDRADE
Representante do Ministério da Educação

MÔNICA AVELAR ANTUNES NETTO
Representante do Ministério da Fazenda

ROGÉRIO AUGUSTO NEUWALD
Representante do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 298, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012

Habilitação ao Programa de Incentivo à Inovação Tecnológica e Adensamento da Cadeia Produtiva de Veículos Automotores - INOVAR-AUTO.

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, Interino, e DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no inciso I do caput do art. 3º e no § 5º do art. 3º do Decreto nº 7.819, de 3 de outubro de 2012, resolvem:

Art. 1º Habilitar, nos termos do inciso II do art. 2º do Decreto nº 7.819, de 3 de outubro de 2012, a empresa Stuttgart SportCar SP Veículos Ltda., CNPJ/MF: 01.306.024/0001-36, conforme processo nº 52000.026364/2012-65, de 24 de outubro de 2012.

Art. 2º A habilitação tem vigência a partir da data de sua publicação, até 31 de março de 2013, período em que a empresa habilitada poderá usufruir dos benefícios definidos no Decreto nº 7.819, de 3 de outubro de 2012, desde que cumpridos os requisitos definidos no mesmo ato.

Parágrafo único. A empresa habilitada fica autorizada, a partir de 1º de novembro de 2012, a apurar crédito presumido do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI - com base nos dispêndios realizados em conformidade com os incisos I e II do caput do art. 12 do Decreto nº 7.819, de 03 de outubro de 2012.

Art. 3º A empresa está sujeita à verificação do cumprimento dos requisitos assumidos no requerimento de habilitação, previstos nos arts. 4º e 6º do Decreto nº 7.819, de 3 de outubro de 2012, e ao cancelamento da habilitação, nas condições estabelecidas pelo art. 9º desse mesmo Decreto.

Art. 4º Para os efeitos de que trata o §6º do art. 3º do Decreto nº 7.819, de 3 de outubro de 2012, a empresa a que se refere o art. 1º deverá apresentar, até 15 de fevereiro de 2013, requerimento de habilitação de doze meses, a contar de 1º de abril de 2013.

Art. 5º Para fins do disposto no inciso II, do Art. 22, do Decreto nº 7.819, de 03 de outubro de 2012, aplica-se a redução de alíquotas do IPI, aos produtos classificados nos códigos da TIPI relacionados no Anexo I, desse mesmo Decreto, importados diretamente pela empresa habilitada, por encomenda ou por sua conta e ordem, até o limite de:

I - Duzentas e dezesseis unidades de veículos, no período compreendido entre a data de publicação desta Portaria e 31 de dezembro de 2012.

II - Duzentas e dezessete unidades de veículos, no período entre 1º de janeiro de 2013 e 31 de março de 2013.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não se aplica aos veículos relacionados no Anexo VI do Decreto nº 7.819, de 03 de outubro de 2012, conforme disposto no §2º do art. 22 desse mesmo Decreto.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRO GOLOMBIEWSKI TEIXEIRA
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Interino

MARCO ANTONIO RAUPP
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação



SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

PORTARIA Nº 45, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2012

Altera a Portaria SECEX nº 23, de 2011, e estabelece critérios para alocação de cotas para importação estabelecidas pela Resoluções CAMEX nº 84, 85 e 86 de 30 de novembro de 2012.

A SECRETÁRIA DE COMÉRCIO EXTERIOR DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos incisos I e XIX do art. 15 do Anexo I ao Decreto nº 7.096, de 4 de fevereiro de 2010, tendo em consideração as Resoluções CAMEX nº 84, 85 e 86 de 30 de novembro de 2012, resolve:

Art. 1º O art. 43 e o Anexo VIII da Portaria SECEX nº 23, de 14 de julho de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 43.

§ 3º

I - para os produtos aeronáuticos contidos no capítulo 88 e nos subitens 8407.10.00, 8411.11.00, 8411.12.00, 8411.21.00, 8411.22.00 e 8411.91.00 da NCM, a condição de usado deverá ser declarada em caixa própria do SISCOMEX; e

....."(NR)

"ANEXO VIII
ROTEIRO PARA PREENCHIMENTO DO PEDIDO E DE ADITIVO DO DRAWBACK INTEGRADO ISENÇÃO

Art. 1º

Campo 9 - Quantidade

Quantidade na unidade de medida estatística designada para o subitem da NCM em que seja classificado o produto.

....."(NR)

Art. 2º Ficam incluídos os incisos XX, XXI, XXII e XXIII ao art. 1º do Anexo III à Portaria SECEX nº 23, de 2011, com a seguinte redação:

"XX - Resolução CAMEX nº 84, de 30 de novembro de 2012, publicada no D.O.U. de 3 de dezembro de 2012:

CÓDIGO NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA DO II	QUANTIDADE	VIGÊNCIA
2917.36.00	-- Ácido tereftálico e seus sais	0%	42.000 toneladas	03/12/2012 a 03/03/2013 (90 dias)

a) o exame das LI será realizado por ordem de registro no SISCOMEX;

b) será concedida inicialmente a cada empresa uma cota máxima de 15.000 toneladas do produto, podendo cada importador obter mais de uma LI, desde que a soma das licenças seja inferior ou igual ao limite inicialmente estabelecido;

c) após atingida a quantidade máxima inicialmente estabelecida, novas concessões para a mesma empresa estarão condicionadas à comprovação do efetivo despacho para consumo da mercadoria objeto das concessões anteriores, mediante a apresentação da cópia do CI e da DI correspondentes, e a quantidade liberada será, no máximo, igual à parcela já desembaraçada;

d) caso seja constatado esgotamento da cota, o DECEX não emitirá novas LI para essa cota, ainda que já registrado pedido de licença no SISCOMEX.

XXI - Resolução CAMEX nº 85, de 30 de novembro de 2012, publicada no D.O.U. de 3 de dezembro de 2012:

CÓDIGO NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA DO II	QUANTIDADE	VIGÊNCIA
2933.71.00	-- 6-Hexanolactama (epsilon-caprolactama)	2%	26.000 toneladas	03/12/2012 a 01/06/2013 (180 dias)

a) o exame das LI será realizado por ordem de registro no SISCOMEX;

b) será concedida inicialmente a cada empresa uma cota máxima de 5.000 toneladas do produto, podendo cada importador obter mais de uma LI, desde que a soma das licenças seja inferior ou igual ao limite inicialmente estabelecido;

c) após atingida a quantidade máxima inicialmente estabelecida, novas concessões para a mesma empresa estarão condicionadas à comprovação do efetivo despacho para consumo da mercadoria objeto das concessões anteriores, mediante a apresentação da cópia do CI e da DI correspondentes, e a quantidade liberada será, no máximo, igual à parcela já desembaraçada;

d) caso seja constatado esgotamento da cota, o DECEX não emitirá novas LI para essa cota, ainda que já registrado pedido de licença no SISCOMEX.

XXII - Resolução CAMEX nº 85, de 30 de novembro de 2012, publicada no D.O.U. de 3 de dezembro de 2012:

DESPACHOS

Com fundamento nos termos do art. 25, da Lei nº 8.666/93, Resolução nº 291/2011 - CAS, Parecer Técnico nº 1059/2012 - COANA/CGPAG/SPR, Parecer nº. 874/2012 - PF/SUFRAMA, além do cumprimento da Decisão nº 153/2001 - TCU Plenário, prolatada nos autos do Processo nº TC 927.102/1998-6, reconheço a inexigibilidade de licitação para alienação do lote com 6,7565 hectares em nome de DJALMA BATISTA DA SILVA, localizado na Área de Expansão do Distrito Industrial, Gleba AE-6, Rua Muirapuama, margem direita, por inviabilidade de competição em situação excepcional, motivada na aplicação do art. 29 e Parágrafo Único do Decreto-Lei nº 288/67, tudo de acordo com o Processo nº 52710.003627/2000-18.

Manaus-AM, 18 de dezembro de 2012.
GUSTAVO ADOLFO IGREJAS FILGUEIRAS
Superintendente Adjunto de Projetos

Ratifico a inexigibilidade de licitação, em cumprimento ao disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93, por atender aos requisitos legais pertinentes, e determino a publicação dos atos no Diário Oficial da União, como condição de eficácia legal.

Manaus-AM, 18 de dezembro de 2012.
THOMAZ AFONSO QUEIROZ NOGUEIRA
Superintendente

SECRETARIA DE COMÉRCIO E SERVIÇOS

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 18 de dezembro de 2012

Processo decidido pelo Secretário de Comércio e Serviços, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria GM/Nº 346,

CÓDIGO NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA DO II	QUANTIDADE	VIGÊNCIA
3002.10.37	Soroalbumina humana	0%	360.000 frascos com 10g	03/12/2012 a 01/06/2013 (180 dias)
3002.10.39	Outros Ex 019 - Concentrado de Fator VIII	0%	34.500 frascos de 500 unidades internacionais (UI)	

a) o exame das LI será realizado por ordem de registro no SISCOMEX;

b) o importador deverá fazer constar no pedido de LI a descrição constante da tabela acima;

c) caso seja constatado esgotamento da cota, o DECEX não emitirá novas LI para essa cota, ainda que já registrado pedido de licença no SISCOMEX.

XXIII - Resolução CAMEX nº 86, de 30 de novembro de 2012, publicada no D.O.U. de 3 de dezembro de 2012:

CÓDIGO NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA DO II	QUANTIDADE	VIGÊNCIA
3002.10.39	Outros	0%	-	03/12/2012 a 02/12/2013 (12 meses)
	Ex 020 - Concentrado de Fator IX		66.000 frascos de 500 unidades internacionais (UI)	
	Ex 021 - Concentrado de Fator von Willebrand de alta pureza.		15.000 frascos com 1.000 unidades internacionais (UI)	
	Ex 022 - Concentrado de Fator VIII da coagulação recombinante		650.000 frascos de 250 unidades internacionais (UI), 650.000 frascos de 500 unidades internacionais (UI) e 162.500 frascos de 1.000 unidades internacionais (UI)	

a) o exame das LI será realizado por ordem de registro no SISCOMEX;

b) o importador deverá fazer constar no pedido de LI a descrição constante da tabela acima;

c) caso seja constatado esgotamento da cota, o DECEX não emitirá novas LI para essa cota, ainda que já registrado pedido de licença no SISCOMEX."

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TATIANA LACERDA PRAZERES

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIA Nº 523, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução nº 202, 17 de maio de 2006, do Conselho de Administração da SUFRAMA, em seu Art. 12, Inciso IV e os termos do Parecer Técnico de Projeto nº 249/2012 - SPR/CGPRI/COAPI, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA, resolve:

Art. 1º APROVAR o projeto industrial de ATUALIZAÇÃO da empresa MICROSERVICE TECNOLOGIA DIGITAL DA AMAZÔNIA LTDA., na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto nº 249/2012 - SPR/CGPRI/COAPI, para produção de UNIDADE DE DISCO PARA LEITURA OU GRAVAÇÃO DE DADOS POR MEIO ÓPTICO - UNIDADE DE DISCO ÓPTICO, para o gozo dos incentivos previstos nos parágrafos 1º e 2º do Art. 2º da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e legislação posterior.

Art. 2º DEFINIR que a redução da alíquota do Imposto de Importação (II) relativo às matérias-primas, materiais secundários e de embalagem, componentes e outros insumos de origem estrangeira, utilizados na fabricação do produto constante do Art. 1º desta Portaria, será obtida mediante a aplicação da fórmula do § 1º do Art.7º do Decreto-Lei nº 288/67, nos termos do Art.1º e § 1º do Art. 2º da Lei nº 8.387/91.

Art. 3º ESTABELECEER para o produto constante do Art. 1º desta Portaria os seguintes limites anuais de importação de insumos, que serão remanejados dos produtos microfilme e unidade de disco para leitura ou gravação de dados por meio óptico - unidade de disco óptico, aprovados respectivamente pelas Resoluções nº 0404, de 3 de novembro de 1993 e nº 0303, de 7 de dezembro de 2011:

Discriminação	Valor em US\$ 1.00		
	1º ANO	2º ANO	3º ANO
UNIDADE DE DISCO PARA LEITURA OU GRAVAÇÃO DE DADOS POR MEIO ÓPTICO - UNIDADE DE DISCO ÓPTICO	462,300	1,086,900	2,173,800

Art. 4º DETERMINAR sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I o cumprimento, quando da fabricação do produto constante do Art. 1º desta Portaria, do Processo Produtivo Básico estabelecido na Portaria Interministerial nº 162-MDIC/MCT, de 27 de junho de 2012;

II o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

III a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor;

e
IV o cumprimento das exigências contidas na Resolução nº 202, de 17 de maio de 2006, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THOMAZ AFONSO QUEIROZ NOGUEIRA

de 4 de novembro de 2005, publicada no D.O.U. de 8 de novembro de 2005.

Recurso Não Provido:

Referência: Processo MDIC nº 52700.006928/2012-56

Processo JUCEMG Nº 12/514.931-0

Recorrente: Paulo Sérgio Figueiredo de Rezende e Cláudia

Figueiredo de Rezende Reis

Recorrido: Plenário da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

(Lúcio Figueiredo de Rezende)

HUMBERTO LUIZ RIBEIRO

Ministério do Esporte**SECRETARIA EXECUTIVA****DELIBERAÇÃO Nº 440, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012**

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 04/09/2012, 02/10/2012, 06/11/2012 e na reunião extraordinária realizada em 21/11/2012.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 30 de 20 de fevereiro de 2009, alterada pela Portaria nº 130 de 05 de julho de 2010, alterada pela Portaria nº 58 de 20 de março de 2012; pela Portaria nº 182 de 27 de outubro de 2011 e pela Portaria nº 237, de 28 de setembro de 2012, considerando:

a) aprovação dos projetos desportivos aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 04/09/2012, 02/10/2012, 06/11/2012 e na reunião extraordinária realizada em 21/11/2012.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 3 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação dos projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para os projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo II.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO CAPPELLI
Presidente da Comissão

ANEXO I

- 1 - Processo: 58701.002827/2011-00
Proponente: Liga Ouro Verde de Futebol Amador
Título: Futsal Amador Integração de Atletas Amadores de Campinas
Registro: 02SP094192011
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 10.494.390/0001-57
Cidade: Campinas - UF: SP
Valor aprovado para captação: R\$ 543.415,34
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3034 DV: 1
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 23974-7
Período de Captação: até 25/01/2013.
2 - Processo: 58701.001894/2012-80
Proponente: Federação Goiana de Basquetebol em Cadeira de Rodas
Título: Xuádetrê!!! Ano 4
Registro: 02GO008782007
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 07.385.148/0001-30
Cidade: Anapólis - UF: GO
Valor aprovado para captação: R\$ 464.772,67
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0324 DV: 7
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 32920-7
Período de Captação: até 20/04/2013.
3 - Processo: 58701.003073/2011-05
Proponente: Associação Esportiva Rugby Clube
Título: Rugby Educacional
Registro: 02SP087022011
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 04.195.216/0001-00
Cidade: São José dos Campos - UF: SP
Valor aprovado para captação: R\$ 1.115.607,22
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0175 DV: 9
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 83525-0
Período de Captação: até 06/11/2013.
4 - Processo: 58701.005309/2012-11
Proponente: Federação de Vela do Estado do Rio de Janeiro
Título: Match Race Brasil 2013
Registro: 02RJ001402007
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 34.166.603/0001-80
Cidade: Rio de Janeiro - UF: RJ
Valor aprovado para captação: R\$ 1.112.200,19
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0392 DV: 1
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 47844-X
Período de Captação: até 20/10/2013
5 - Processo: 58701.001886/2012-33
Proponente: Liga Coneleste de Atletismo
Título: Corrida Pinda 2013
Registro: 02SP071762010

- Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 05.676.235/0001-11
Cidade: Pindamonhangaba - UF: SP
Valor aprovado para captação: R\$ 259.114,79
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0574 DV: 6
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 49767-3
Período de Captação: até 21/11/2013
6 - Processo: 58701.004987/2012-66
Proponente: CIEDS Centro de Integração e Desenvolvimento Sustentável
Título: Craque do Amanhã - Unidade Grajaú - Rio de Janeiro
Registro: 02CE048392009
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 05.039.392/0001-16
Cidade: Rio de Janeiro - UF: RJ
Valor aprovado para captação: R\$ 496.259,02
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0435 DV: 9
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 36295-6
Período de Captação: até 04/12/2013

ANEXO II

- 1 - Processo: 58701.004556/2010-38
Proponente: Harmonia Tênis Clube
Título: Núcleo de Formação de Tenistas do Harmonia Tênis Clube
Valor aprovado para captação: R\$ 1.634.162,55
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0057 DV: 4
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 64272-X
Período de Captação: até 30/09/2013

RETIFICAÇÕES

- Processo Nº 58701.001086/2012-12.
No Diário Oficial da União nº 186, de 25 de setembro de 2012, na Seção 1, página 79 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 396/2012, ANEXO I, onde se lê: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3520 DV: 3 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 35122-4, leia-se: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3520 DV: 3 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 25122-4.
- Processo Nº 58701.001669/2011-62
No Diário Oficial da União nº 240, de 13 de dezembro de 2012, na Seção 1, página 232 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 435/2012, ANEXO I, onde se lê: Processo: 58701.001669/2011-32, leia-se: Processo: 58701.001669/2011-62.
- Processo Nº 58701.001768/2012-25
No Diário Oficial da União nº 240 de 13 de dezembro de 2012, na Seção 1, página 232 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 435/2012, ANEXO II, onde se lê: Proponente: Instituto Brasileiro de Igualdade Social, leia-se: Proponente: Instituto Brasil de Igualdade Social.

Ministério do Meio Ambiente**AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS****RESOLUÇÃO Nº 810, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2012**

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 63, inciso XVII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 567, de 17 de agosto de 2009, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA em sua 473ª Reunião Ordinária, realizada em 17 de dezembro de 2012, considerando o disposto no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, resolveu outorgar à:

Outorgar à Valle Sul Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 05.288.986/0001-60, doravante denominada Outorgada, o direito de uso de recursos hídricos, referente ao Aproveitamento Hidrelétrico PCH Fazenda Santana, situado no rio do Braço, no município de Rio Claro, Estado do Rio de Janeiro, com a finalidade de exploração do potencial de energia hidráulica.

O inteiro teor da Resolução os anexos 1 e 2, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

VICENTE ANDREU

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 13, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 22, do Anexo I do Decreto nº 6.099, de 26 de abril de 2007, que aprova a Estrutura Regimental do Ibama, e;

Considerando a necessidade de se disciplinar a prestação de informações sobre o gerenciamento de resíduos sólidos prestadas ao Ibama;

Considerando que a padronização da linguagem utilizada para prestação de informações sobre resíduos sólidos é fundamental para permitir e facilitar o monitoramento, o controle, a fiscalização e a avaliação da eficiência da gestão e gerenciamento de resíduos sólidos nos diversos níveis, inclusive dos sistemas de logística reversa implantados;

Considerando que o direito da sociedade à informação e ao controle social é um dos princípios da Política Nacional de Resíduos Sólidos;

Considerando que todo sujeito passivo da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental (TCFA) é obrigado a entregar até o dia 31 de março de cada ano relatório das atividades exercidas no ano anterior, cujo modelo é definido pelo Ibama, para o fim de colaborar com os procedimentos de controle e fiscalização, conforme §1º do Art. 17-C da Lei 6.938/81, de 31 de agosto de 1981, que institui a Política Nacional do Meio Ambiente;

Considerando a responsabilidade do Ibama no gerenciamento do relatório de atividades da Lei 6.938/81, do Cadastro Nacional de Operadores de Resíduos Perigosos, do Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental, instrumentos estes previstos pela Política Nacional de Resíduos Sólidos, publicada por meio da Lei 12.305, de 02 de agosto de 2010; resolve:

Art. 1º. Publicar a Lista Brasileira de Resíduos Sólidos, a qual será utilizada pelo Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, pelo Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental e pelo Cadastro Nacional de Operadores de Resíduos Perigosos, bem como por futuros sistemas informatizados do Ibama que possam vir a tratar de resíduos sólidos.

Parágrafo único. O Ibama atualizará a Lista constante no Anexo I desta Instrução Normativa sempre que necessário, em consonância com as diretrizes de implementação da Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Art. 2º. Para fins de cumprimento desta Instrução Normativa, entende-se por:

I - resíduos sólidos: todo material, substância, objeto ou bem descartado resultante de atividades humanas em sociedade, a cuja destinação final se procede, se propõe proceder ou se está obrigado a proceder, nos estados sólido ou semissólido, bem como gases contidos em recipientes e líquidos cujas particularidades tornem inviável o seu lançamento na rede pública de esgotos ou em corpos d'água, ou exijam para isso soluções técnica ou economicamente inviáveis em face da melhor tecnologia disponível;

II - produtos químicos orgânicos de base: são considerados como produtos químicos orgânicos de base os seguintes compostos: Hidrocarbonetos e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados; Ácidos graxos monocarboxílicos industriais, Óleos ácidos de refinação; Alcoois, fenóis, fenóis-alcoois e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados; Alcoois graxos industriais; Ácidos carboxílicos e seus anidridos, halogenetos, peróxidos e perácidos e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados, exceto o ácido salicílico e seus sais e ésteres e seus sais; Compostos de função amina; Compostos aminados de funções oxigenadas, exceto os sais de lisina, seus respectivos ésteres e sais, e o ácido glutâmico e seus sais; Ureínas, seus derivados e sais; Compostos de função carboxiimida ou de função imina; Compostos de função nitrila, compostos diazóicos, azóicos ou azóxicos, derivados orgânicos da hidrazina e da hidroxilamina; compostos de outras funções nitrogenadas (azotadas); Tiocompostos orgânicos e outros compostos organo-inorgânicos, compostos heterocíclicos, ácidos nucleicos e seus sais, de constituição química definida ou não; Éteres, peróxidos de alcoois, peróxido de éteres, peróxidos de cetonas, epóxidos com três átomos no ciclo, acetais e hemiacetais, e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados; Compostos de função aldeído; Compostos de função cetona ou de função quinona; Enzimas, preparados de enzimas; Ésteres fosfóricos e seus sais e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados, incluindo os lactofosfatos; Ésteres dos outros ácidos inorgânicos de não-metais (exceto os ésteres de halogenetos de hidrogênio) e seus sais; seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados;

III - metais de transição: são considerados como metais de transição os seguintes metais: escândio, vanádio, manganês, cobalto, cobre, ítrio, nióbio, háfnio, tungstênio, titânio, cromo, ferro, níquel, zinco, zircônio, molibdênio e tántalo.

IV - resíduos dos serviços de saúde: aqueles que são descritos e classificados como resíduos de saúde, conforme Resolução CONAMA nº 358, de 29 de abril de 2005;

V - substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial: são aquelas substâncias e medicamentos previstas ao controle especial pela Portaria Ministério da Saúde nº 344, de 12 de maio de 1998, e suas atualizações;



Art. 3º. A Lista deverá ser utilizada para a prestação de informações sobre a geração e o gerenciamento dos resíduos sólidos, inclusive os perigosos e os rejeitos:

I - pelos usuários dos cadastros citados no art. 1º;
II - pelo sujeito passivo da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental (TCFA), quando da entrega do relatório das atividades exercidas no ano anterior;

III - pelos participantes dos sistemas de logística reversa implementados por acordos setoriais de abrangência nacional ou por resoluções do Conselho Nacional de Meio Ambiente (CONAMA), na identificação dos resíduos e rejeitos sujeitos à logística reversa, quando prestarem informações ao Ibama;

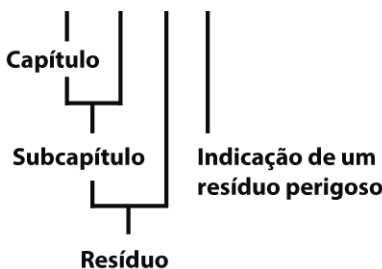
IV - pelos empreendimentos e atividades licenciados ambientalmente pelo Ibama, em seus planos de gerenciamento de resíduos sólidos, incluindo possíveis passivos ambientais a eles relacionados;

Art. 4º. Todas as informações sobre resíduos sólidos prestadas ao Ibama serão disponibilizadas junto ao Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos (Sinir) e ao Sistema Nacional de Informação sobre Meio Ambiente (Sinima).

Art. 5º. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

VOLNEY ZANARDI JÚNIOR

Ex. 07 03 04 (*) Outros solventes, líquidos de lavagem e efluentes orgânicos



São necessárias as seguintes etapas para identificar um resíduo na lista:

1. procurar, nos capítulos 01 a 12 ou 17 a 20, a fonte geradora do resíduo e identificar o código de seis dígitos apropriado para o resíduo (excluindo-se desta primeira etapa todos os códigos de resíduos terminados em 99 desses capítulos). Algumas unidades de produção podem ter de classificar as suas atividades em vários capítulos, pois geram vários tipos de resíduos. Por exemplo, uma fábrica de automóveis pode produzir resíduos pertencentes aos capítulos 12 (resíduos da moldagem e do tratamento físico e mecânico de superfície de metais e plásticos), 11 (resíduos de tratamentos químicos e revestimentos de metais e outros materiais) e 08 (Resíduos da fabricação, formulação, distribuição e utilização de revestimentos), dependendo das diferentes fases do processo de fabricação;

2. se não for possível encontrar nenhum código apropriado nos capítulos 01 a 12 ou 17 a 20, devem ser consultados os capítulos 13, 14 e 15 para identificação dos resíduos;

3. se nenhum dos códigos de resíduos dos capítulos 13, 14 e 15 se aplicar, a identificação do resíduo far-se-á em conformidade com o capítulo 16;

4. se o resíduo não se enquadrar no capítulo 16, utilizar-se-á o código 99 (resíduos não anteriormente especificados) na seção da Lista correspondente à atividade identificada na primeira etapa.

A presente Lista Brasileira de Resíduos Sólidos foi inspirada na Lista Europeia de Resíduos Sólidos (Commission Decision 2000/532/EC), uma das ferramentas utilizadas para se disciplinar as declarações sobre a geração de resíduos sólidos nos diferentes países que compõem a União Europeia. Foi utilizada a mesma estrutura de capítulos, subcapítulos e códigos da lista europeia, tendo sido adaptadas as fontes geradoras de resíduos e acrescentados os resíduos constantes na antiga lista de resíduos do Cadastro Técnico Federal e na ABNT NBR 10.004/04. A adoção desta lista também facilitará o intercâmbio de informações no âmbito da Convenção de Basileia que dispõe sobre a movimentação transfronteiriça de resíduos (exportação, importação e trânsito).

II. CAPÍTULOS DA LISTA

01 - Resíduos da prospecção e exploração de minas e pedreiras, bem como de tratamentos físicos e químicos das matérias extraídas;

02 - Resíduos da agricultura, horticultura, aquicultura, silvicultura, caça e pesca, e da preparação e processamento de produtos alimentares;

03 - Resíduos do processamento de madeira e da fabricação de painéis, mobiliário, papel e celulose;

04 - Resíduos da indústria do couro e produtos de couro e da indústria têxtil;

05 - Resíduos da refinação de petróleo, da purificação de gás natural e do tratamento pirolítico do carvão;

06 - Resíduos de processos químicos inorgânicos;

07 - Resíduos de processos químicos orgânicos;

08 - Resíduos da fabricação, formulação, distribuição e utilização de revestimentos (tintas, vernizes e esmaltes vítreos), colas, vedantes e tintas de impressão;

ANEXO I

LISTA BRASILEIRA DE RESÍDUOS SÓLIDOS

I. INTRODUÇÃO

A classificação de resíduos sólidos envolve a identificação do processo ou atividade que lhes deu origem, de seus constituintes e características, e a comparação destes constituintes com listagens de resíduos e substâncias cujo impacto à saúde e ao meio ambiente é conhecido.

Os resíduos constantes na referida Lista que estão indicados com asterisco (*) são classificados como resíduos perigosos pela sua origem, ou porque, em razão de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade, toxicidade, patogenicidade, carcinogenicidade, teratogenicidade e mutagenicidade, apresentam significativo risco à saúde pública ou à qualidade ambiental, de acordo com lei, regulamento ou norma técnica.

Os diferentes tipos de resíduos incluídos na Lista são totalmente definidos pelo código de seis dígitos para os resíduos e, respectivamente, de dois e quatro dígitos para os números dos capítulos e subcapítulos.

Descrição do resíduo

09 - Resíduos da indústria fotográfica;
10 - Resíduos de processos térmicos;
11 - Resíduos de tratamentos químicos e revestimentos de metais e outros materiais; resíduos da hidrometalurgia de metais não ferrosos;

12 - Resíduos da moldagem e do tratamento físico e mecânico de superfície de metais e plásticos;
13 - Óleos usados e resíduos de combustíveis líquidos (exceto óleos alimentares e capítulos 05, 12 e 19);

14 - Resíduos de solventes, fluidos de refrigeração e gases propulsores orgânicos (exceto 07 e 08);

15 - Resíduos de embalagens; absorventes, panos de limpeza, materiais filtrantes e vestuário de proteção não anteriormente especificados;

16 - Resíduos não especificados em outros capítulos desta Lista;

17 - Resíduos de construção e demolição (incluindo solos escavados de locais contaminados);

18 - Resíduos dos serviços de saúde;

19 - Resíduos de instalações de gestão de resíduos, de estações de tratamento de águas residuais e da preparação de água para consumo humano e água para consumo industrial;

20 - Resíduos sólidos urbanos e equiparados (resíduos domésticos, do comércio, indústria e serviços), incluindo as frações provenientes da coleta seletiva.

III. LISTAGEM DOS RESÍDUOS

01 Resíduos da prospecção e exploração de minas e pedreiras, bem como de tratamentos físicos e químicos das matérias extraídas:

01 01 Resíduos da mineração:

01 01 01 Resíduos da extração de minérios metálicos -

01 01 02 Resíduos da extração de minérios não metálicos -

01 03 Resíduos da transformação física e química de minérios metálicos:

01 03 04 (*) Rejeitados geradores de ácidos, resultantes da transformação de sulfuretos -

01 03 05 (*) Outros rejeitados contendo substâncias perigosas -

01 03 06 Rejeitados não abrangidos em 01 03 04 e 01 03 05 -

01 03 07 (*) Outros resíduos contendo substâncias perigosas, resultantes da transformação física e química de minérios metálicos -

01 03 08 Poeiras e pós não abrangidos em 01 03 07 -

01 03 09 Lamas vermelhas da produção de alumina não abrangidas em 01 03 07 -

01 03 99 Outros resíduos não anteriormente especificados -

01 04 Resíduos da transformação física e química de minérios não metálicos:

01 04 07 (*) Resíduos contendo substâncias perigosas, resultantes da transformação física e química de minérios não metálicos -

01 04 08 Cascalhos e fragmentos de rocha não abrangidos em 01 04 07 -

01 04 09 Areias e argilas -
01 04 10 Poeiras e pós não abrangidos em 01 04 07 -
01 04 12 Rejeitados e outros resíduos, resultantes da lavagem e limpeza de minérios, não abrangidos em 01 04 07 -
01 04 13 Resíduos do corte e serragem de pedra não abrangidos em 01 04 07 -

01 04 99 Outros resíduos não anteriormente especificados -
01 05 Lodos e outros resíduos de perfuração:

01 05 04 Lodos e outros resíduos de perfuração contendo água doce -

01 05 05 (*) Lodos e outros resíduos de perfuração contendo hidrocarbonetos -

01 05 06 (*) Lodos e outros resíduos de perfuração contendo substâncias perigosas -

01 05 07 Lodos e outros resíduos de perfuração contendo sais de bário não abrangidos em 01 05 05 e 01 05 06 -

01 05 08 Lodos e outros resíduos de perfuração contendo cloretos não abrangidos em 01 05 05 e 01 05 06 -

01 05 99 Outros resíduos não anteriormente especificados -
02 Resíduos da agricultura, horticultura, aquicultura, silvicultura, caça e pesca, e da preparação e processamento de produtos alimentares:

02 01 Resíduos da agricultura, horticultura, aquicultura, silvicultura, caça e pesca:

02 01 01 Lodos provenientes da lavagem e limpeza -

02 01 02 Resíduos de tecidos animais -

02 01 03 Resíduos de tecidos vegetais -

02 01 04 Resíduos de plásticos (excluindo embalagens) -

02 01 06 Fezes, urina e estrume de animais (incluindo palha suja), efluentes recolhidos separadamente e tratados noutro local -

02 01 07 Resíduos silvícolas -

02 01 08 (*) Resíduos agrotóxicos e afins (agro-químicos) contendo substâncias perigosas -

02 01 09 Resíduos agrotóxicos e afins (agro-químicos) não abrangidos em 02 01 08 -

02 01 10 Resíduos metálicos, como por exemplo, estruturas metálicas, sucatas metálicas, varas e cabos utilizados em campo -

02 01 99 Outros resíduos não anteriormente especificados -
02 02 Resíduos da preparação e processamento de carne, peixe e outros produtos alimentares de origem animal:

02 02 01 Lodos provenientes da lavagem e limpeza -

02 02 02 Resíduos de tecidos animais e orgânico de processo (sebo, soro, ossos, sangue, etc.) -

02 02 03 Materiais impróprios para consumo ou processamento -

02 02 04 Lodos do tratamento local de efluentes -

02 02 99 Outros resíduos não anteriormente especificados -
02 03 Resíduos da preparação e processamento de frutos, legumes, cereais, óleos alimentares, cacau, café, chá e tabaco; resíduos da produção de conservas; resíduos da produção de levedura e extrato de levedura e da preparação e fermentação de melações:

02 03 01 Lodos de lavagem, limpeza, descasque, centrifugação e separação -

02 03 02 Resíduos de agentes conservantes -

02 03 03 Resíduos da extração por solventes -

02 03 04 Materiais impróprios para consumo ou processamento -

02 03 05 Lodos do tratamento local de efluentes -

02 03 99 Outros resíduos não anteriormente especificados -
02 04 Resíduos do processamento de açúcar:

02 04 03 Lodos do tratamento local de efluentes -

02 04 04 Vinhaça

02 04 05 Bagaço de cana-de-açúcar

02 04 99 Outros resíduos não anteriormente especificados -
02 05 Resíduos da indústria de laticínios:

02 05 01 Materiais impróprios para consumo ou processamento -

02 05 02 Lodos do tratamento local de efluentes -

02 05 99 Outros resíduos não anteriormente especificados -
02 06 Resíduos da indústria de panificação e confeitaria:

02 06 01 Materiais impróprios para consumo ou processamento -

02 06 02 Resíduos de agentes conservantes -

02 06 03 Lodos do tratamento local de efluentes -

02 06 99 Outros resíduos não anteriormente especificados -
02 07 Resíduos da produção de bebidas alcoólicas e não alcoólicas (excluindo café, chá e cacau): -

02 07 01 Resíduos da lavagem, limpeza e redução mecânica das matérias-primas -

02 07 02 Resíduos da destilação de álcool -

02 07 03 Resíduos de tratamentos químicos -

02 07 04 Materiais impróprios para consumo ou processamento -

02 07 05 Lodos do tratamento local de efluentes -

02 07 99 Outros resíduos não anteriormente especificados -
03 Resíduos do processamento de madeira e da fabricação de painéis, mobiliário, papel e celulose:

03 01 Resíduos do processamento de madeira e fabricação de painéis e mobiliário:

03 01 01 Resíduos do descasque da madeira -

03 01 04 (*) Serragem, aparas, fitas de aplainamento, madeira, aglomerados e folheados, contendo substâncias perigosas -

03 01 05 Serragem, aparas, fitas de aplainamento, madeira, aglomerados e folheados não abrangidos em 03 01 04 -

03 01 99 Outros resíduos não anteriormente especificados -
03 02 Resíduos da preservação da madeira:
03 02 01 (*) Produtos orgânicos não halogenados de preservação da madeira -
03 02 02 (*) Agentes organoclorados de preservação da madeira -
03 02 03 (*) Agentes organometálicos de preservação da madeira -
03 02 04 (*) Agentes inorgânicos de preservação da madeira -
03 02 05 (*) Outros agentes de preservação da madeira contendo substâncias perigosas -
03 02 06 (*) Efluentes líquidos e resíduos originados no processo de preservação da madeira, provenientes de plantas que utilizam formulações contendo creosoto, com exceção dos efluentes líquidos dos processos de preservação da madeira que usam creosoto e/ou pentaclorofenol -
03 02 07 (*) Efluentes líquidos e resíduos originados no processo de preservação da madeira, provenientes de plantas que utilizam ou tenham utilizado formulações clorofenólicas, com exceção dos efluentes líquidos dos processos de preservação da madeira que utilizam creosoto e/ou pentaclorofenol -
03 02 08 (*) Efluentes líquidos e resíduos originados no processo de preservação da madeira, provenientes de plantas que utilizam conservantes inorgânicos contendo arsênio ou cromo, com exceção dos efluentes líquidos dos processos de preservação da madeira que usam creosoto e/ou pentaclorofenol -
03 02 99 Agentes de preservação da madeira não anteriormente especificados -
03 03 Resíduos da produção e da transformação de papel e celulose:
03 03 01 Resíduos do descasque de madeira e resíduos de madeira -
03 03 02 Lodos da lixívia verde (provenientes da valorização da lixívia de cozimento ou licor negro) -
03 03 05 Lodos de branqueamento, provenientes da reciclagem de papel -
03 03 07 Rejeitos mecanicamente separados da fabricação de pasta a partir de papel e papelão usado -
03 03 08 Resíduos da triagem de papel e papelão destinado a reciclagem -
03 03 09 Resíduos de lodos de cal -
03 03 10 Rejeitos de fibras e lodos de fibras, fillers e revestimentos, provenientes da separação mecânica -
03 03 11 Lodos do tratamento local de efluentes não abrangidos em 03 03 10 -
03 03 99 Outros resíduos não anteriormente especificados -
04 Resíduos da indústria do couro e produtos de couro e da indústria têxtil:
04 01 Resíduos das indústrias do couro e produtos de couro:
04 01 01 Resíduos das operações de descarna e divisão de tripa -
04 01 02 Resíduos da operação de calagem -
04 01 03 (*) Resíduos de desengorduramento contendo solventes sem fase aquosa -
04 01 04 Licores de curtimenta contendo cromo -
04 01 05 Licores de curtimenta sem cromo -
04 01 06 Lodos, em especial do tratamento local de efluentes, contendo cromo -
04 01 07 Lodos, em especial do tratamento local de efluentes, sem cromo -
04 01 08 Aparas, serragem e pós de couro provenientes de couros curtidos ao cromo -
04 01 09 Resíduos da confecção e acabamentos -
04 01 10 Lodo do caleiro
04 01 11 (*) Lodos provenientes do tratamento de efluentes líquidos originados no processo de curtimento de couros ao cromo -
04 01 99 Outros resíduos não anteriormente especificados -
04 02 Resíduos da indústria têxtil:
04 02 09 Resíduos de materiais têxteis (têxteis impregnados, elastômeros, plastômeros) -
04 02 10 Matéria orgânica de produtos naturais (por exemplo, gordura, cera) -
04 02 14 (*) Resíduos dos acabamentos, contendo solventes orgânicos ou contaminados -
04 02 15 Resíduos dos acabamentos não abrangidos em 04 02 14 -
04 02 16 (*) Corantes e pigmentos contendo substâncias perigosas -
04 02 17 Corantes e pigmentos não abrangidos em 04 02 16 -
04 02 19 (*) Lodos do tratamento local de efluentes contendo substâncias perigosas -
04 02 20 Lodos do tratamento local de efluentes não abrangidos em 04 02 19 -
04 02 21 Resíduos de fibras têxteis não processadas -
04 02 22 Resíduos de fibras têxteis processadas -
04 02 99 Outros resíduos não anteriormente especificados -
05 Resíduos da refinação de petróleo, da purificação de gás natural e do tratamento pirolítico do carvão:
05 01 Resíduos da refinação de petróleo:
05 01 02 (*) Lodos de dessalinização -
05 01 03 (*) Resíduos provenientes de fundos de tanques empregados na indústria de refino de petróleo, inclusive os sedimentos do tanque de armazenamento de óleo cru -

05 01 04 (*) Lodos alquílicas ácidas -
05 01 05 (*) Derrames de hidrocarbonetos -
05 01 06 (*) Lodos contendo hidrocarbonetos provenientes de operações de manutenção das instalações ou equipamentos, inclusive lodos provenientes de separadores e da limpeza dos tubos dos trocadores de calor -
05 01 07 (*) Alcatrões ácidos -
05 01 08 (*) Outros alcatrões -
05 01 09 (*) Lodos do tratamento local de efluentes contendo substâncias perigosas -
05 01 10 Lodos do tratamento local de efluentes não abrangidos em 05 01 09 -
05 01 11 (*) Resíduos da limpeza de combustíveis com bases -
05 01 12 (*) Hidrocarbonetos contendo ácidos -
05 01 13 Lodos do tratamento de água para abastecimento de caldeiras -
05 01 14 Resíduos de colunas de arrefecimento -
05 01 15 (*) Argilas de filtração usadas -
05 01 16 Resíduos contendo enxofre da dessulfuração de petróleo -
05 01 17 Betumes -
05 01 18 (*) Sólidos provenientes da emulsão residual oleosa, inclusive o sobrenadante proveniente de separadores tipo DAF (Dissolved Air Flotation) -
05 01 99 Outros resíduos não anteriormente especificados -
06 Resíduos do tratamento pirolítico do carvão:
06 06 01 (*) Alcatrões ácidos -
06 06 03 (*) Outros alcatrões -
06 06 04 Resíduos de colunas de arrefecimento -
06 06 05 (*) Resíduos provenientes dos tanques e lagoas de produção do coque, incluindo os resíduos da coqueificação do carvão -
06 06 06 (*) Resíduos provenientes da recuperação e destilação de subprodutos do coque produzidos a partir do carvão -
06 06 07 (*) Resíduos provenientes dos sistemas de tratamento de gases dos processos de coqueificação do carvão e da obtenção de subprodutos de coque produzidos a partir de carvão -
06 06 08 (*) Lodo calcário da destilação da amônia proveniente das operações de coqueificação -
06 06 99 Outros resíduos não anteriormente especificados -
07 Resíduos da purificação e transporte de gás natural:
07 07 01 (*) Resíduos contendo mercúrio -
07 07 02 Resíduos contendo enxofre -
07 07 99 Outros resíduos não anteriormente especificados -
08 Resíduos de processos químicos inorgânicos:
08 01 Resíduos da fabricação, formulação, distribuição e utilização de ácidos:
08 01 01 (*) Ácido sulfúrico e ácido sulfuroso -
08 01 02 (*) Ácido clorídrico -
08 01 03 (*) Ácido fluorídrico -
08 01 04 (*) Ácido fosfórico e ácido fosforoso -
08 01 05 (*) Ácido nítrico e ácido nítrico -
08 01 06 (*) Outros ácidos -
08 01 99 Outros resíduos não anteriormente especificados -
08 02 Resíduos da fabricação, formulação, distribuição e utilização de bases:
08 02 01 (*) Hidróxido de cálcio -
08 02 03 (*) Hidróxido de amônio -
08 02 04 (*) Hidróxidos de sódio e de potássio -
08 02 05 (*) Outras bases -
08 02 99 Outros resíduos não anteriormente especificados -
09 Resíduos do fabricação, formulação, distribuição e utilização de sais e suas soluções e de óxidos metálicos:
09 03 11 (*) Sais no estado sólido e em soluções contendo cianetos -
09 03 13 (*) Sais no estado sólido e em soluções contendo metais pesados -
09 03 14 Sais no estado sólido e em soluções não abrangidos em 09 03 11 e 09 03 13 -
09 03 15 (*) Óxidos metálicos contendo metais pesados -
09 03 16 Óxidos metálicos não abrangidos em 09 03 15 -
09 03 99 Outros resíduos não anteriormente especificados -
06 04 Resíduos contendo metais não abrangidos em 06 03:
06 04 03 (*) Resíduos contendo arsênio -
06 04 04 (*) Resíduos contendo mercúrio -
06 04 05 (*) Resíduos contendo outros metais pesados -
06 04 99 Outros resíduos não anteriormente especificados -
06 05 Lodos do tratamento local de efluentes:
06 05 02 (*) Lodos do tratamento local de efluentes contendo substâncias perigosas -
06 05 03 Lodos do tratamento local de efluentes não abrangidos em 06 05 02 -
06 06 Resíduos da fabricação, formulação, distribuição e utilização de produtos e processos químicos do enxofre e de processos de dessulfuração:
06 06 02 (*) Resíduos contendo sulfuretos perigosos -
06 06 03 Resíduos contendo sulfuretos não abrangidos em 06 06 02 -
06 06 99 Outros resíduos não anteriormente especificados -
06 07 Resíduos da fabricação, formulação, distribuição e utilização de halogênios e processos químicos dos halogênios:
06 07 01 (*) Resíduos de eletrólise contendo amianto -
06 07 02 (*) Resíduos de carvão ativado utilizado na produção do cloro -

06 07 03 (*) Lodos de sulfato de bário contendo mercúrio -
06 07 04 (*) Soluções e ácidos, por exemplo, ácido de contato -
06 07 05 (*) Lodos de purificação de salmoura e lodos provenientes do tratamento de efluentes líquidos originados no processo de produção de cloro em células de mercúrio -
06 07 99 Outros resíduos não anteriormente especificados -
06 09 Resíduos da fabricação, formulação, distribuição e utilização de produtos e processos químicos do fósforo:
06 09 02 Escórias com fósforo -
06 09 03 (*) Resíduos cálcicos de reação contendo ou contaminados com substâncias perigosas -
06 09 04 Resíduos cálcicos de reação não abrangidos em 06 09 03 -
06 09 99 Outros resíduos não anteriormente especificados -
06 10 Resíduos da fabricação, formulação, distribuição e utilização de produtos e processos químicos do azoto e da fabricação de fertilizantes:
06 10 02 (*) Resíduos contendo substâncias perigosas -
06 10 99 Outros resíduos não anteriormente especificados -
06 11 Resíduos da fabricação de pigmentos inorgânicos e opacificantes:
06 11 01 Resíduos cálcicos de reação da produção de dióxido de titânio -
06 11 02 (*) Lodos provenientes do tratamento de efluentes líquidos originados no processo de produção do pigmento branco de dióxido de titânio, por meio do método de cloretos, a partir de minérios que contenham cromo -
06 11 03 (*) Resíduos da fabricação e de locais de armazenamento de cloreto férrico a partir de ácidos formados durante a produção do dióxido de titânio, utilizando o processo de ilmenitecloreto -
06 11 04 (*) Lodo de tratamento de efluentes líquidos originados na produção dos seguintes pigmentos: laranja e amarelo de cromo, laranja de molibdato, amarelo de zinco, verde de cromo, verde de óxido de cromo (anidro e hidratado), e azul de ferro -
06 11 99 Outros resíduos não anteriormente especificados -
06 13 Resíduos de processos químicos inorgânicos não anteriormente especificados:
06 13 01 (*) Produtos inorgânicos de proteção das plantas, agentes de preservação da madeira e outros biocidas -
06 13 02 (*) Carvão ativado usado (exceto 06 07 02) -
06 13 03 Negro de fumo -
06 13 04 (*) Resíduos do processamento do amianto, incluindo pós e fibras -
06 13 05 (*) Fuligem -
06 13 99 Outros resíduos não anteriormente especificados -
07 Resíduos de processos químicos orgânicos:
07 01 Resíduos da fabricação, formulação, distribuição e utilização de produtos químicos orgânicos de base:
07 01 01 (*) Líquidos de lavagem e efluentes de processo aquosos -
07 01 03 (*) Solventes, líquidos de lavagem e efluentes orgânicos halogenados
07 01 04 (*) Outros solventes, líquidos de lavagem e efluentes orgânicos
07 01 07 (*) Resíduos de destilação e resíduos de reação halogenados -
07 01 08 (*) Outros resíduos de destilação e resíduos de reação -
07 01 09 (*) Absorventes usados e tortas de filtro halogenados -
07 01 10 (*) Outros absorventes usados e tortas de filtro -
07 01 11 (*) Lodos do tratamento local de efluentes contendo substâncias perigosas -
07 01 12 Lodos do tratamento local de efluentes não abrangidos em 07 01 11 -
07 01 99 Outros resíduos não anteriormente especificados -
07 02 Resíduos da fabricação, formulação, distribuição e utilização de plásticos, borracha e fibras sintéticas:
07 02 01 (*) Líquidos de lavagem e efluentes de processos aquosos -
07 02 03 (*) Solventes, líquidos de lavagem e efluentes orgânicos halogenados -
07 02 04 (*) Outros solventes, líquidos de lavagem e efluentes orgânicos -
07 02 07 (*) Resíduos de destilação e resíduos de reação halogenados -
07 02 08 (*) Outros resíduos de destilação e resíduos de reação -
07 02 09 (*) Absorventes usados e tortas de filtro halogenados -
07 02 10 (*) Outros absorventes usados e tortas de filtro -
07 02 11 (*) Lodos do tratamento local de efluentes contendo substâncias perigosas -
07 02 12 Lodos do tratamento local de efluentes não abrangidos em 07 02 11 -
07 02 13 Resíduos e refugos de plásticos -
07 02 14 (*) Resíduos de aditivos contendo substâncias perigosas -
07 02 15 Resíduos de aditivos não abrangidos em 07 02 14 -
07 02 16 (*) Resíduos contendo silicões perigosos -
07 02 17 Resíduos contendo silicões que não os mencionados na rubrica 07 02 16 -
07 02 99 Outros resíduos não anteriormente especificados -



07 03 Resíduos do fabricação, formulação, distribuição e utilização de corantes e pigmentos orgânicos (exceto 06 11): -
07 03 01 (*) Líquidos de lavagem e efluentes de processo aquosos -
07 03 03 (*) Solventes, líquidos de lavagem e efluentes orgânicos halogenados -
07 03 04 (*) Outros solventes, líquidos de lavagem e efluentes orgânicos -
07 03 07 (*) Resíduos de destilação e resíduos de reação halogenados -
07 03 08 (*) Outros resíduos de destilação e resíduos de reação -
07 03 09 (*) Absorventes usados e tortas de filtro halogenados -
07 03 10 (*) Outros absorventes usados e tortas de filtro -
07 03 11 (*) Lodos do tratamento local de efluentes contendo substâncias perigosas -
07 03 12 Lodos do tratamento local de efluentes não abrangidas em 07 03 11 -
07 03 99 Outros resíduos não anteriormente especificados -
07 04 Resíduos do fabricação, formulação, distribuição e utilização de produtos orgânicos de proteção das plantas (exceto 02 01 08 e 02 01 09), agente de preservação da madeira (exceto 03 02) e outros biocidas:
07 04 01 (*) Líquidos de lavagem e efluentes de processo aquosos -
07 04 03 (*) Solventes, líquidos de lavagem e efluentes orgânicos halogenados -
07 04 04 (*) Outros solventes, líquidos de lavagem e efluentes orgânicos -
07 04 07 (*) Resíduos de destilação e resíduos de reação halogenados -
07 04 08 (*) Outros resíduos de destilação e resíduos de reação -
07 04 09 (*) Absorventes usados e tortas de filtro halogenados -
07 04 10 (*) Outros absorventes usados e tortas de filtro -
07 04 11 (*) Lodos do tratamento local de efluentes contendo substâncias perigosas -
07 04 12 Lodos do tratamento local de efluentes não abrangidas em 07 04 11 -
07 04 13 (*) Resíduos sólidos contendo substâncias perigosas -
07 04 99 Outros resíduos não anteriormente especificados -
07 05 Resíduos da fabricação, formulação, distribuição e utilização de produtos farmacêuticos:
07 05 01 (*) Líquidos de lavagem e efluentes de processo aquosos -
07 05 03 (*) Solventes, líquidos de lavagem e efluentes orgânicos halogenados -
07 05 04 (*) Outros solventes, líquidos de lavagem e efluentes orgânicos -
07 05 05 (*) Lodos provenientes do tratamento de efluentes líquidos originados no processo de produção de compostos arsenicais ou organoarseniais -
07 05 06 (*) Resíduos de fundo de destilação originados na etapa de destilação de compostos anilínicos empregados na produção de compostos arsenicais ou organoarseniais -
07 05 07 (*) Resíduos de destilação e resíduos de reação halogenados -
07 05 08 (*) Outros resíduos de destilação e resíduos de reação -
07 05 09 (*) Carvão ativo usado proveniente da etapa de descoloração da produção de compostos arsenicais ou organoarseniais -
07 05 10 (*) Absorventes usados e tortas de filtro, halogenados ou não-halogenados -
07 05 11 (*) Lodos do tratamento local de efluentes contendo substâncias perigosas -
07 05 12 Lodos do tratamento local de efluentes não abrangidas em 07 05 11 -
07 05 13 (*) Resíduos sólidos contendo substâncias perigosas -
07 05 14 Resíduos sólidos não abrangidos em 07 05 13 -
07 05 99 Outros resíduos não anteriormente especificados -
07 06 Resíduos da fabricação, formulação, distribuição e utilização de gorduras, sabões, detergentes, desinfetantes e cosméticos:
07 06 01 (*) Líquidos de lavagem e efluentes de processo aquosos -
07 06 03 (*) Solventes, líquidos de lavagem e efluentes orgânicos halogenados -
07 06 04 (*) Outros solventes, líquidos de lavagem e efluentes orgânicos -
07 06 07 (*) Resíduos de destilação e resíduos de reação halogenados -
07 06 08 (*) Outros resíduos de destilação e resíduos de reação -
07 06 09 (*) Absorventes usados e tortas de filtro halogenados -
07 06 10 (*) Outros absorventes usados e tortas de filtro -
07 06 11 (*) Lodos do tratamento local de efluentes contendo substâncias perigosas -
07 06 12 Lodos do tratamento local de efluentes não abrangidas em 07 06 11 -

07 06 99 Outros resíduos não anteriormente especificados -
07 07 Resíduos da fabricação, formulação, distribuição e utilização da química fina e de produtos químicos não anteriormente especificados:
07 07 01 (*) Líquidos de lavagem e efluentes de processo aquosos -
07 07 03 (*) Solventes, líquidos de lavagem e efluentes orgânicos halogenados -
07 07 04 (*) Outros solventes, líquidos de lavagem e efluentes orgânicos -
07 07 07 (*) Resíduos de destilação e resíduos de reação halogenados -
07 07 08 (*) Outros resíduos de destilação e resíduos de reação -
07 07 09 (*) Absorventes usados e tortas de filtro halogenados -
07 07 10 (*) Outros absorventes usados e tortas de filtro -
07 07 11 (*) Lodos do tratamento local de efluentes contendo substâncias perigosas -
07 07 12 Lodos do tratamento local de efluentes não abrangidas em 07 07 11 -
07 07 99 Outros resíduos não anteriormente especificados -
08 Resíduos da fabricação, formulação, distribuição e utilização de revestimentos (tintas, vernizes e esmaltes vítreos), colas, vedantes e tintas de impressão:
08 01 Resíduos da fabricação, formulação, distribuição e utilização e remoção de tintas e vernizes:
08 01 11 (*) Resíduos de tintas e vernizes contendo solventes orgânicos ou outras substâncias perigosas -
08 01 12 Resíduos de tintas e vernizes não abrangidos em 08 01 11 -
08 01 13 (*) Lodos de tintas e vernizes contendo solventes orgânicos ou outras substâncias perigosas -
08 01 14 Lodos de tintas e vernizes não abrangidas em 08 01 13 -
08 01 15 (*) Lodos aquosas contendo tintas e vernizes com solventes orgânicos ou outras substâncias perigosas -
08 01 16 Lodos aquosas contendo tintas e vernizes não abrangidas em 08 01 15 -
08 01 17 (*) Resíduos da remoção de tintas e vernizes contendo solventes orgânicos ou outras substâncias perigosas -
08 01 18 Resíduos da remoção de tintas e vernizes não abrangidos em 08 01 17 -
08 01 19 (*) Suspensões aquosas contendo tintas ou vernizes com solventes orgânicos ou outras substâncias perigosas -
08 01 20 Suspensões aquosas contendo tintas e vernizes não abrangidas em 08 01 19 -
08 01 21 (*) Resíduos de produtos de remoção de tintas e vernizes -
08 01 22 (*) Lodos ou poeiras provenientes do sistema de controle de emissão de gases empregado na produção de tintas -
08 01 99 Outros resíduos não anteriormente especificados -
08 02 Resíduos da fabricação, formulação, distribuição e utilização de outros revestimentos (incluindo materiais cerâmicos):
08 02 01 Resíduos de revestimentos na forma pulverulenta -
08 02 02 Lodos aquosas contendo materiais cerâmicos -
08 02 03 Suspensões aquosas contendo materiais cerâmicos -
08 02 04 (*) Resíduos de revestimentos contendo amianto -
08 02 99 Outros resíduos não anteriormente especificados -
08 03 Resíduos da fabricação, formulação, distribuição e utilização de tintas de impressão:
08 03 07 Lodos aquosas contendo tintas de impressão -
08 03 08 Resíduos líquidos aquosos contendo tintas de impressão -
08 03 12 (*) Resíduos de tintas de impressão contendo substâncias perigosas -
08 03 13 Resíduos de tintas não abrangidos em 08 03 12 -
08 03 14 (*) Lodos de tintas de impressão contendo substâncias perigosas -
08 03 15 Lodos de tintas de impressão não abrangidas em 08 03 14 -
08 03 16 (*) Resíduos de soluções de água régia -
08 03 17 (*) Resíduos de tonner de impressão contendo substâncias perigosas -
08 03 18 Resíduos de tonner de impressão não abrangidos em 08 03 17 -
08 03 19 (*) Óleos de dispersão -
08 03 99 Outros resíduos não anteriormente especificados -
08 04 Resíduos da fabricação, formulação, distribuição e utilização de colas e vedantes (incluindo produtos impermeabilizantes):
08 04 09 (*) Resíduos de colas ou vedantes contendo solventes orgânicos ou outras substâncias perigosas -
08 04 10 Resíduos de colas ou vedantes não abrangidos em 08 04 09 -
08 04 11 (*) Lodos de colas ou vedantes contendo solventes orgânicos ou outras substâncias perigosas -
08 04 12 Lodos de colas ou vedantes não abrangidas em 08 04 11 -
08 04 13 (*) Lodos aquosos contendo colas ou vedantes com solventes orgânicos ou outras substâncias perigosas -
08 04 14 Lodos aquosos contendo colas ou vedantes não abrangidas em 08 04 13 -
08 04 15 (*) Resíduos líquidos aquosos contendo colas ou vedantes com solventes orgânicos ou outras substâncias perigosas -

08 04 16 Resíduos líquidos aquosos contendo colas ou vedantes não abrangidos em 08 04 15 -
08 04 17 (*) Óleo de resina -
08 04 99 Outros resíduos não anteriormente especificados -
08 05 Outros resíduos não anteriormente especificados em 08:
08 05 01 (*) Resíduos de isocianatos -
09 Resíduos da indústria fotográfica:
09 01 Resíduos da indústria fotográfica:
09 01 01 (*) Banhos de revelação e ativação de base aquosa -
09 01 02 (*) Banhos de revelação de chapas litográficas de impressão de base aquosa -
09 01 03 (*) Banhos de revelação à base de solventes -
09 01 04 (*) Banhos de fixação -
09 01 05 (*) Banhos de branqueamento e de fixadores de branqueamento -
09 01 06 (*) Resíduos contendo prata do tratamento local de resíduos fotográficos -
09 01 07 Película e papel fotográfico com prata ou compostos de prata -
09 01 08 Película e papel fotográfico sem prata ou compostos de prata -
09 01 13 (*) Resíduos líquidos aquosos da recuperação local de prata não abrangidos em 09 01 06 -
09 01 99 Outros resíduos não anteriormente especificados -
10 Resíduos de processos térmicos:
10 01 Resíduos de centrais elétricas e de outras instalações de combustão (exceto 19):
10 01 01 Cinzas, escórias e poeiras de caldeiras (excluída as poeiras de caldeiras abrangidas em 10 01 04) -
10 01 02 Cinzas voláteis da combustão de carvão -
10 01 03 Cinzas voláteis da combustão de turfa ou madeira não tratada -
10 01 04 (*) Cinzas voláteis e poeiras de caldeiras da combustão de hidrocarbonetos -
10 01 05 Resíduos cálcicos de reação, na forma sólida, provenientes da dessulfuração de gases de combustão -
10 01 07 Resíduos cálcicos de reação, na forma de lodos, provenientes da dessulfuração de gases de combustão -
10 01 09 (*) Ácido sulfúrico -
10 01 13 (*) Cinzas voláteis da combustão de hidrocarbonetos emulsionados utilizados como combustível -
10 01 14 (*) Cinzas, escórias e poeiras de caldeiras de co-incineração contendo substâncias perigosas -
10 01 15 Cinzas, escórias e poeiras de caldeiras de co-incineração não abrangidas em 10 01 14 -
10 01 16 (*) Cinzas voláteis de co-incineração contendo substâncias perigosas -
10 01 17 Cinzas voláteis de co-incineração não abrangidas em 10 01 16 -
10 01 18 (*) Resíduos de lavagem de gases contendo substâncias perigosas -
10 01 19 Resíduos de lavagem de gases não abrangidos em 10 01 05, 10 01 07 e 10 01 18 -
10 01 20 (*) Lodos do tratamento local de efluentes contendo substâncias perigosas -
10 01 21 Lodos do tratamento local de efluentes não abrangidas em 10 01 20 -
10 01 22 (*) Lodos aquosas provenientes da limpeza de caldeiras contendo substâncias perigosas -
10 01 23 Lodos aquosas provenientes da limpeza de caldeiras não abrangidas em 10 01 22 -
10 01 24 Areias de leitos fluidizados -
10 01 25 Resíduos do armazenamento de combustíveis e da preparação de centrais elétricas a carvão -
10 01 26 Resíduos do tratamento da água de arrefecimento -
10 01 99 Outros resíduos não anteriormente especificados -
10 02 Resíduos da indústria do ferro e do aço:
10 02 01 Escória e outros desperdícios da fabricação do ferro e do aço -
10 02 02 Escórias de altos-fornos granulada (areia de escória) proveniente da fabricação do ferro e do aço -
10 02 03 (*) Lodos ou poeiras provenientes do sistema de controle de emissão de gases empregado na produção de aço primário em fornos elétricos -
10 02 07 (*) Resíduos sólidos do tratamento de gases contendo substâncias perigosas -
10 02 08 Resíduos sólidos do tratamento de gases não abrangidos em 10 02 07 -
10 02 10 Escamas de laminagem -
10 02 11 (*) Resíduos do tratamento da água de arrefecimento contendo hidrocarbonetos -
10 02 12 Resíduos do tratamento da água de arrefecimento não abrangidos em 10 02 11 -
10 02 13 (*) Lodos e tortas de filtro do tratamento de gases contendo substâncias perigosas -
10 02 14 Lodos e tortas de filtro do tratamento de gases não abrangidos em 10 02 13 -
10 02 15 Outras lodos e tortas de filtro -
10 02 16 (*) Poeiras provenientes do sistema de controle de emissão de gases empregado nos fornos Cubilot empregados na fundição de ferro -
10 02 99 Outros resíduos não anteriormente especificados -

10 03 Resíduos da pirometalurgia do alumínio:
10 03 02 Resíduos de ânodos -
10 03 03 (*) Cátodos usados provenientes da redução de alumínio primário -
10 03 04 (*) Escórias da produção primária -
10 03 05 (*) Resíduos provenientes do desmonte das cubas de redução empregadas na produção de alumínio primário -
10 03 06 Resíduos de alumina -
10 03 08 (*) Escórias salinas da produção secundária -
10 03 09 (*) Impurezas negras da produção secundária -
10 03 15 (*) Escumas inflamáveis ou que, em contato com a água, libertam gases inflamáveis em quantidades perigosas -
10 03 16 Escumas não abrangidas em 10 03 15 -
10 03 17 (*) Resíduos da fabricação de ânodos contendo alcatrão -
10 03 18 Resíduos da fabricação de ânodos contendo carbono, não abrangidos em 10 03 17 -
10 03 19 (*) Poeiras de gases de combustão contendo substâncias perigosas -
10 03 20 Poeiras de gases de combustão não abrangidas em 10 03 19 -
10 03 21 (*) Outras partículas e poeiras (incluindo poeiras da trituração de escórias) contendo substâncias perigosas -
10 03 22 Outras partículas e poeiras (incluindo poeiras da trituração de escórias) não abrangidas em 10 03 21 -
10 03 23 (*) Resíduos sólidos do tratamento de gases contendo substâncias perigosas -
10 03 24 Resíduos sólidos do tratamento de gases não abrangidos em 10 03 23 -
10 03 25 (*) Lodos e tortas de filtro do tratamento de gases contendo substâncias perigosas -
10 03 26 Lodos e tortas de filtro do tratamento de gases não abrangidos em 10 03 25 -
10 03 27 (*) Resíduos do tratamento da água de arrefecimento contendo hidrocarbonetos -
10 03 28 Resíduos do tratamento da água de arrefecimento não abrangidos em 10 03 27 -
10 03 29 (*) Resíduos do tratamento das escórias salinas e do tratamento das impurezas negras contendo substâncias perigosas -
10 03 30 Resíduos do tratamento das escórias salinas e do tratamento das impurezas negras não abrangidos em 10 03 29 -
10 03 99 Outros resíduos não anteriormente especificados -
10 04 Resíduos da pirometalurgia do chumbo:
10 04 01 (*) Escórias da produção primária e secundária -
10 04 02 (*) Impurezas e escumas da produção primária e secundária -
10 04 03 (*) Arseniato de cálcio -
10 04 04 (*) Lodos, lixívias ou poeiras provenientes do sistema de controle de emissão de gases empregado na produção primária e secundária do chumbo -
10 04 05 (*) Outras partículas e poeiras -
10 04 06 (*) Resíduos sólidos do tratamento de gases -
10 04 07 (*) Lodos e tortas de filtro do tratamento de gases -
10 04 09 (*) Resíduos do tratamento da água de arrefecimento contendo hidrocarbonetos -
10 04 10 Resíduos do tratamento da água de arrefecimento não abrangidos em 10 04 09 -
10 04 99 Outros resíduos não anteriormente especificados -
10 05 Resíduos da pirometalurgia do zinco:
10 05 01 Escórias da produção primária e secundária -
10 05 02 (*) Lodos calcários de ânodos eletrolíticos originados na produção de zinco primário -
10 05 03 (*) Poeiras de gases de combustão -
10 05 04 Outras partículas e poeiras não perigosas -
10 05 05 (*) Resíduos sólidos do tratamento de gases -
10 05 06 (*) Lodos e tortas de filtro do tratamento de gases -
10 05 07 (*) Resíduos provenientes da unidade cádmio (óxido de ferro) do processo de produção de zinco primário -
10 05 08 (*) Resíduos do tratamento da água de arrefecimento contendo hidrocarbonetos -
10 05 09 Resíduos do tratamento da água de arrefecimento não abrangidos em 10 05 08 -
10 05 10 (*) Impurezas e escumas inflamáveis ou que, em contato com a água, libertam gases inflamáveis em quantidades perigosas -
10 05 11 Impurezas e escumas não abrangidas em 10 05 10 -
10 05 99 Outros resíduos não anteriormente especificados -
10 06 Resíduos da pirometalurgia do cobre:
10 06 01 Escórias da produção primária e secundária -
10 06 02 Impurezas e escumas da produção primária e secundária -
10 06 03 (*) Poeiras de gases de combustão -
10 06 04 Outras partículas e poeiras não perigosas -
10 06 06 (*) Resíduos sólidos do tratamento de gases -
10 06 07 (*) Lodos e tortas de filtro do tratamento de gases -
10 06 09 (*) Resíduos do tratamento da água de arrefecimento contendo hidrocarbonetos, incluindo lamas e lodos do adensamento da purga ácida do processo de produção de cobre primário -
10 06 10 Resíduos do tratamento da água de arrefecimento não abrangidos em 10 06 09 -
10 06 99 Outros resíduos não anteriormente especificados -

10 07 Resíduos da pirometalurgia da prata, do ouro e da platina:
10 07 01 Escórias da produção primária e secundária -
10 07 02 Impurezas e escumas da produção primária e secundária -
10 07 03 Resíduos sólidos do tratamento de gases -
10 07 04 Outras partículas e poeiras não perigosas -
10 07 05 Lodos e tortas de filtro do tratamento de gases -
10 07 07 (*) Resíduos do tratamento da água de arrefecimento contendo hidrocarbonetos -
10 07 08 Resíduos do tratamento da água de arrefecimento não abrangidos em 10 07 07 -
10 07 99 Outros resíduos não anteriormente especificados -
10 08 Resíduos da pirometalurgia de outros metais não ferrosos:
10 08 04 Partículas e poeiras não perigosas -
10 08 08 (*) Escórias salinas da produção primária e secundária -
10 08 09 Outras escórias -
10 08 10 (*) Impurezas e escumas inflamáveis ou que, em contato com a água, libertam gases inflamáveis em quantidades perigosas -
10 08 11 Impurezas e escumas não abrangidas em 10 08 10 -
10 08 12 (*) Resíduos da fabricação de ânodos contendo alcatrão -
10 08 13 Resíduos da fabricação de ânodos contendo carbono não abrangidos em 10 08 12 -
10 08 14 Resíduos de ânodos -
10 08 15 (*) Poeiras de gases de combustão contendo substâncias perigosas -
10 08 16 Poeiras de gases de combustão não abrangidas em 10 08 15 -
10 08 17 (*) Lodos e tortas de filtro do tratamento de gases de combustão contendo substâncias perigosas -
10 08 18 Lodos e tortas de filtro do tratamento de gases de combustão não abrangidos em 10 08 17 -
10 08 19 (*) Resíduos do tratamento da água de arrefecimento contendo hidrocarbonetos -
10 08 20 Resíduos do tratamento da água de arrefecimento não abrangidos em 10 08 19 -
10 08 99 Outros resíduos não anteriormente especificados -
10 09 Resíduos da fundição de peças ferrosas:
10 09 03 Escórias do forno -
10 09 05 (*) Moldes e modelos e moldes de fundição não vazados contendo substâncias perigosas -
10 09 06 Moldes e modelos e moldes de fundição não vazados não abrangidos em 10 09 05 -
10 09 07 (*) Moldes e modelos e moldes de fundição vazados contendo substâncias perigosas -
10 09 08 Moldes e modelos e moldes de fundição vazados não abrangidos em 10 09 07 -
10 09 09 (*) Poeiras de gases de combustão contendo substâncias perigosas -
10 09 10 Poeiras de gases de combustão não abrangidas em 10 09 09 -
10 09 11 (*) Outras partículas contendo substâncias perigosas -
10 09 12 Outras partículas não abrangidas em 10 09 11 -
10 09 13 (*) Resíduos de aglutinantes contendo substâncias perigosas -
10 09 14 Resíduos de aglutinantes não abrangidos em 10 09 13 -
10 09 15 (*) Resíduos de agentes indicadores de fendas e trincas contendo substâncias perigosas -
10 09 16 Resíduos de agentes indicadores de fendas e trincas não abrangidos em 10 09 15 -
10 09 99 Outros resíduos não anteriormente especificados -
10 10 Resíduos da fundição de peças não ferrosas:
10 10 03 Escórias do forno -
10 10 05 (*) Moldes e modelos e moldes de fundição não vazados contendo substâncias perigosas -
10 10 06 Moldes e modelos e moldes de fundição não vazados não abrangidos em 10 10 05 -
10 10 07 (*) Moldes e modelos e moldes de fundição vazados contendo substâncias perigosas -
10 10 08 Moldes e modelos e moldes de fundição vazados não abrangidos em 10 10 07 -
10 10 09 (*) Poeiras de gases de combustão contendo substâncias perigosas -
10 10 10 Poeiras de gases de combustão não abrangidas em 10 10 09 -
10 10 11 (*) Outras partículas contendo substâncias perigosas -
10 10 12 Outras partículas não abrangidas em 10 10 11 -
10 10 13 (*) Resíduos de aglutinantes contendo substâncias perigosas -
10 10 14 Resíduos de aglutinantes não abrangidos em 10 10 13 -
10 10 15 (*) Resíduos de agentes indicadores de fendas e trincas contendo substâncias perigosas -
10 10 16 Resíduos de agentes indicadores de fendas e trincas não abrangidos em 10 10 15 -
10 10 99 Outros resíduos não anteriormente especificados -
10 11 Resíduos da fabricação do vidro e de produtos de vidro:

10 11 03 Resíduos de materiais fibrosos à base de vidro -
10 11 05 Partículas e poeiras -
10 11 09 (*) Resíduos da preparação da mistura (antes do processo térmico) contendo substâncias perigosas -
10 11 10 Resíduos da preparação da mistura (antes do processo térmico) não abrangidos em 10 11 09 -
10 11 11 (*) Resíduos de vidro em pequenas partículas e em pó de vidro contendo metais pesados (por exemplo, tubos catódicos) -
10 11 12 Resíduos de vidro não abrangidos em 10 11 11 -
10 11 13 (*) Lodos de polimento e retificação de vidro contendo substâncias perigosas -
10 11 14 Lodos de polimento e retificação de vidro não abrangidos em 10 11 13 -
10 11 15 (*) Resíduos sólidos do tratamento de gases de combustão contendo substâncias perigosas -
10 11 16 Resíduos sólidos do tratamento de gases de combustão não abrangidos em 10 11 15 -
10 11 17 (*) Lodos e tortas de filtro do tratamento de gases de combustão contendo substâncias perigosas -
10 11 18 Lodos e tortas de filtro do tratamento de gases de combustão não abrangidos em 10 11 17 -
10 11 19 (*) Resíduos sólidos do tratamento local de efluentes contendo substâncias perigosas -
10 11 20 Resíduos sólidos do tratamento local de efluentes não abrangidos em 10 11 19 -
10 11 99 Outros resíduos não anteriormente especificados -
10 12 Resíduos da fabricação de peças cerâmicas, tijolos, ladrilhos, telhas e produtos de construção:
10 12 01 Resíduos da preparação da mistura (antes do processo térmico) -
10 12 03 Partículas e poeiras -
10 12 05 Lodos e tortas de filtro do tratamento de gases -
10 12 06 Moldes fora de uso -
10 12 08 Resíduos da fabricação de peças cerâmicas, tijolos, ladrilhos, telhas e produtos de construção (após o processo térmico) -
10 12 09 (*) Resíduos sólidos do tratamento de gases contendo substâncias perigosas -
10 12 10 Resíduos sólidos do tratamento de gases não abrangidos em 10 12 09 -
10 12 11 (*) Resíduos de vitrificação contendo metais pesados -
10 12 12 Resíduos de vitrificação não abrangidos em 10 12 11 -
10 12 13 Lodos do tratamento local de efluentes -
10 12 99 Outros resíduos não anteriormente especificados -
10 13 Resíduos da fabricação de cimento, cal e gesso e de artigos e produtos fabricados a partir deles:
10 13 01 Resíduos da preparação da mistura antes do processo térmico -
10 13 04 Resíduos da calcinação e hidratação da cal -
10 13 06 Partículas e poeiras (exceto 10 13 12 e 10 13 13) -
10 13 07 Lodos e tortas de filtro do tratamento de gases -
10 13 09 (*) Resíduos da fabricação de fibrocimento contendo amianto -
10 13 10 Resíduos da fabricação de fibrocimento não abrangidos em 10 13 09 -
10 13 11 Resíduos de materiais compósitos à base de cimento não abrangidos em 10 13 09 e 10 13 10 -
10 13 12 (*) Resíduos sólidos do tratamento de gases contendo substâncias perigosas -
10 13 13 Resíduos sólidos do tratamento de gases não abrangidos em 10 13 12 -
10 13 14 Resíduos de cimento e de lodos de cimento -
10 13 99 Outros resíduos não anteriormente especificados -
10 14 Resíduos de crematórios:
10 14 01 (*) Resíduos de limpeza de gases contendo mercúrio -
11 Resíduos de tratamentos químicos e revestimentos de metais e outros materiais; resíduos da hidrometalurgia de metais não ferrosos:
11 01 Resíduos de tratamentos químicos de superfície e revestimentos de metais e outros materiais (por exemplo, galvanização, zincagem, decapagem, contrastação, fosfatação, desengorduramento alcalino, anodização):
11 01 04 (*) Banho de decapagem exaurido proveniente das operações de acabamento do aço -
11 01 05 (*) Ácidos de decapagem -
11 01 06 (*) Ácidos não anteriormente especificados -
11 01 07 (*) Bases de decapagem -
11 01 08 (*) Lodos de fosfatação -
11 01 09 (*) Lodos e tortas de filtro contendo substâncias perigosas -
11 01 10 Lodos e tortas de filtro não abrangidos em 11 01 09 -
11 01 11 (*) Soluções exauridas, lodos e líquidos de lavagem aquosos contendo cianeto e/ou outras substâncias perigosas -
11 01 12 Líquidos de lavagem aquosos não abrangidos em 11 01 11 -
11 01 13 (*) Resíduos de desengorduramento contendo substâncias perigosas -
11 01 14 Resíduos de desengorduramento não abrangidos em 11 01 13 -
11 01 15 (*) Eluatos e lodos de sistemas de membranas ou de permuta iônica contendo substâncias perigosas -



11 01 16 (*) Resinas de permuta iônica saturadas ou usadas -

11 01 98 (*) Outros resíduos contendo substâncias perigosas -

11 01 99 Outros resíduos não anteriormente especificados -

11 02 Resíduos de processos hidrometalúrgicos de metais não ferrosos:

11 02 02 (*) Lodos da hidrometalurgia do zinco -

11 02 03 Resíduos da produção de ânodos dos processos eletrolíticos aquosos -

11 02 05 (*) Resíduos de processos hidrometalúrgicos do cobre contendo substâncias perigosas -

11 02 06 Resíduos de processos hidrometalúrgicos do cobre não abrangidos em 11 02 05 -

11 02 07 (*) Outros resíduos contendo substâncias perigosas -

11 02 99 Outros resíduos não anteriormente especificados -

11 03 Lodos e sólidos de processos de têmpera:

11 03 01 (*) Resíduos contendo cianetos -

11 03 02 (*) Outros resíduos -

11 03 03 (*) Lodos originados no tratamento de efluentes líquidos provenientes dos banhos de têmpera das operações de tratamento térmico de metais nos quais são utilizados cianetos;

11 05 Resíduos de processos de galvanização a quente:

11 05 01 Escórias e cinzas de zinco não perigosas -

11 05 02 (*) Cinzas de zinco contendo cádmio ou chumbo -

11 05 03 (*) Resíduos sólidos do tratamento de gases -

11 05 04 (*) Fluxantes usados -

11 05 99 Outros resíduos não anteriormente especificados -

12 Resíduos da moldagem e do tratamento físico e mecânico de superfície de metais e plásticos:

12 01 Resíduos da moldagem e do tratamento físico e mecânico de superfície de metais e plásticos:

12 01 01 Aparas e limalhas de metais ferrosos -

12 01 02 Poeiras e partículas de metais ferrosos -

12 01 03 Aparas e limalhas de metais não ferrosos -

12 01 04 Poeiras e partículas de metais não ferrosos -

12 01 05 Aparas de matérias plásticas -

12 01 06 (*) Óleos minerais de corte e usinagem com halogênios (exceto emulsões, misturas e soluções) -

12 01 07 (*) Óleos minerais de corte e usinagem sem halogênios (exceto emulsões, misturas e soluções) -

12 01 08 (*) Emulsões, misturas e soluções de corte e usinagem com halogênios -

12 01 09 (*) Emulsões e soluções de corte e usinagem sem halogênios -

12 01 10 (*) Óleos sintéticos de corte e usinagem -

12 01 12 (*) Ceras e gorduras usadas -

12 01 13 Resíduos de soldadura -

12 01 14 (*) Lodos de usinagem contendo substâncias perigosas -

12 01 15 Lodos de usinagem não abrangidas em 12 01 14 -

12 01 16 (*) Resíduos de materiais de polimento contendo substâncias perigosas -

12 01 17 Resíduos de materiais de polimento não abrangidos em 12 01 16 -

12 01 18 (*) Lodos metálicos (lodos de retificação, superacabamento e lixamento) contendo óleo -

12 01 19 (*) Óleos de usinagem facilmente biodegradáveis -

12 01 20 (*) Mós e materiais de retificação usados contendo substâncias perigosas -

12 01 21 Mós e materiais de retificação usados não abrangidos em 12 01 20 -

12 01 99 Outros resíduos não anteriormente especificados -

12 03 Resíduos de processos de desengorduramento a água e a vapor (exceto 11):

12 03 01 (*) Líquidos de lavagem aquosos -

12 03 02 (*) Resíduos de desengorduramento a vapor -

13 Óleos usados e resíduos de combustíveis líquidos (exceto óleos alimentares e capítulos 05, 12 e 19):

13 01 Óleos hidráulicos usados:

13 01 01 (*) Óleos hidráulicos contendo PCB ⁽¹⁾ -

13 01 04 (*) Emulsões cloradas -

13 01 05 (*) Emulsões não cloradas -

13 01 09 (*) Óleos hidráulicos minerais clorados -

13 01 10 (*) Óleos hidráulicos minerais não clorados -

13 01 11 (*) Óleos hidráulicos sintéticos -

13 01 12 (*) Óleos hidráulicos facilmente biodegradáveis -

13 01 13 (*) Outros óleos hidráulicos -

13 02 Óleos de motores, transmissões e lubrificação usados ou contaminados:

13 02 01 (*) Óleos de motores, transmissões e lubrificação usados ou contaminados -

13 02 99 (*) Outros óleos de motores, transmissões e lubrificação -

13 03 Óleos isolantes, de refrigeração e de transmissão de calor usados:

13 03 01 (*) Óleos de isolamento térmico, de refrigeração e de transmissão de calor usados, fluidos dielétricos e resíduos contaminados com bifenilas policloradas (PCB) -

13 03 06 (*) Óleos minerais isolantes, de refrigeração e de transmissão de calor clorados, não abrangidos em 13 03 01 -

13 03 07 (*) Óleos minerais isolantes, de refrigeração e de transmissão de calor não clorados -

13 03 08 (*) Óleos sintéticos isolantes, de refrigeração e de transmissão de calor -

13 03 09 (*) Óleos facilmente biodegradáveis isolantes, de refrigeração e de transmissão de calor -

13 03 10 (*) Outros óleos isolantes, de refrigeração e de transmissão de calor -

13 04 Óleos bunker usados de navios:

13 04 01 (*) Óleos bunker de navios de navegação interior -

13 04 02 (*) Óleos bunker provenientes das canalizações dos cais -

13 04 03 (*) Óleos bunker de outros tipos de navios -

13 05 Conteúdo de separadores óleo/água:

13 05 01 (*) Resíduos sólidos provenientes de desarenadores e de separadores óleo/água -

13 05 02 (*) Lodo proveniente dos separadores óleo/água -

13 05 03 (*) Lodo proveniente do interceptor -

13 05 06 (*) Óleos provenientes dos separadores óleo/água -

13 05 07 (*) Água com óleo proveniente dos separadores óleo/água -

13 05 08 (*) Misturas de resíduos provenientes de desarenadores e de separadores óleo/água -

13 07 Resíduos de combustíveis líquidos:

13 07 01 (*) Fuelóleo e óleo diesel -

13 07 02 (*) Gasolina -

13 07 03 (*) Outros combustíveis (incluindo misturas) -

13 08 Outros óleos usados não anteriormente especificados:

13 08 01 (*) Lodos ou emulsões de dessalinização -

13 08 02 (*) Outras emulsões e misturas -

13 08 99 (*) Outros resíduos não anteriormente especificados -

14 Resíduos de solventes, fluidos de refrigeração e gases propulsores orgânicos (exceto 07 e 08):

14 06 Resíduos de solventes, fluidos de refrigeração e gases propulsores de espumas/ aerossóis orgânicos:

14 06 01 (*) Clorofluorcarbonetos (CFC), HCFC, HFC -

14 06 02 (*) Outros solventes e misturas de solventes halogenados -

14 06 03 (*) Outros solventes e misturas de solventes -

14 06 04 (*) Lodos ou resíduos sólidos contendo solventes halogenados -

14 06 05 (*) Lodos ou resíduos sólidos contendo outros solventes -

15 Resíduos de embalagens; absorventes, panos de limpeza, materiais filtrantes e vestuário de proteção não anteriormente especificados:

15 01 Embalagens (incluindo resíduos urbanos e equiparados de embalagens, recolhidos separadamente)⁽²⁾:

15 01 01 Embalagens de papel e cartão -

15 01 02 Embalagens de plástico -

15 01 03 Embalagens de madeira -

15 01 04 Embalagens de metal -

15 01 05 Embalagens longa-vida -

15 01 06 Misturas de embalagens -

15 01 07 Embalagens de vidro -

15 01 09 Embalagens têxteis -

15 01 10 (*) Embalagens de qualquer um dos tipos acima descritos contendo ou contaminadas por resíduos de substâncias perigosas -

15 01 11 (*) Embalagens de metal, incluindo recipientes vazios sob pressão, com uma matriz porosa sólida perigosa (por exemplo, amianto) -

15 02 Absorventes, materiais filtrantes, panos de limpeza e vestuário de proteção:

15 02 02 (*) Absorventes, materiais filtrantes (incluindo filtros de óleo não anteriormente especificados), panos de limpeza e vestuário de proteção, contaminados por substâncias perigosas -

15 02 03 Absorventes, materiais filtrantes, panos de limpeza e vestuário de proteção não abrangidos em 15 02 02 -

16 Resíduos não especificados em outros capítulos desta Lista:

16 01 Veículos em fim de vida de diferentes meios de transporte (incluindo máquinas todo o terreno) e resíduos do desmantelamento/desmanche de veículos em fim de vida e da manutenção de veículos (exceto 13, 14, 16 06 e 16 08):

16 01 03 (*) Veículos em fim de vida -

16 01 04 Veículos em fim de vida esvaziados de líquidos e outros componentes perigosos -

16 01 06 (*) Resíduo proveniente da trituração de veículos em fim de vida (Ash Shredder Residue) -

16 01 07 (*) Filtros de óleo automotivos -

16 01 08 (*) Componentes e peças contendo mercúrio -

16 01 09 (*) Componentes e peças contendo PCB -

16 01 10 (*) Componentes explosivos, por exemplo, almofadas de ar (air bags) -

16 01 11 (*) Pastilhas de freio contendo amianto -

16 01 12 Pastilhas de freio não abrangidas em 16 01 11 -

16 01 13 (*) Fluidos de freio -

16 01 14 (*) Fluidos anticongelantes contendo substâncias perigosas -

16 01 15 Fluidos anticongelantes não abrangidos em 16 01 14 -

16 01 16 Recipientes para gás liquefeito sob pressão -

16 01 17 Sucatas metálicas ferrosas -

16 01 18 Sucatas metálicas não ferrosas -

16 01 19 Plástico -

16 01 20 Vidro -

16 01 21 (*) Componentes perigosos não abrangidos em 16 01 07 a 16 01 11, 16 01 13 e 16 01 14 -

16 01 22 Componentes não anteriormente especificados -

16 01 23 Pneus inservíveis/usados aeronáuticos -

16 01 24 Pneus inservíveis/usados de automóveis -

16 01 25 Pneus inservíveis/usados de bicicletas -

16 01 26 Pneus inservíveis/usados de caminhões/ônibus -

16 01 27 Pneus inservíveis/usados de motocicletas -

16 01 28 Pneus inservíveis/usados de tratores -

16 01 29 Pneus inservíveis/usados outras aplicações -

16 01 99 Outros resíduos não anteriormente especificados -

16 02 Resíduos de equipamento elétrico e eletrônico:

16 02 09 (*) Transformadores, capacitores e demais equipamentos elétricos contendo PCB -

16 02 10 (*) Equipamento fora de uso contendo ou contaminado por PCB não abrangido em 16 02 09 -

16 02 11 (*) Equipamento fora de uso contendo clorofluorcarbonetos, HCFC, HFC -

16 02 12 (*) Equipamento fora de uso contendo amianto livre -

16 02 13 (*) Equipamento fora de uso contendo componentes perigosos não abrangidos em 16 02 09 a 16 02 12 -

16 02 14 Equipamento fora de uso não abrangido em 16 02 09 a 16 02 13 -

16 02 15 (*) Componentes perigosos retirados de equipamento fora de uso -

16 02 16 Componentes retirados de equipamento fora de uso não abrangidos em 16 02 15 -

16 03 Produtos fora de especificação e produtos vencidos ou não utilizados:

16 03 03 (*) Resíduos inorgânicos contendo substâncias perigosas -

16 03 04 Resíduos inorgânicos não abrangidos em 16 03 03 -

16 03 05 (*) Resíduos orgânicos contendo substâncias perigosas -

16 03 06 Resíduos orgânicos não abrangidos em 16 03 05 -

16 04 Resíduos de explosivos:

16 04 01 (*) Resíduos de munições -

16 04 02 (*) Resíduos de fogo de artifício -

16 04 03 (*) Lodos provenientes do tratamento de efluentes originados no processamento e produção de explosivos -

16 04 05 (*) Carvão usado proveniente do tratamento de efluentes líquidos que contenham explosivos -

16 04 06 (*) Água rosa/vermelha proveniente das operações de TNT -

16 04 99 (*) Outros resíduos de explosivos -

16 05 Gases em recipientes sob pressão e produtos químicos fora de uso:

16 05 04 (*) Gases em recipientes sob pressão (incluindo freons e halons) contendo substâncias perigosas -

16 05 05 Gases em recipientes sob pressão não abrangidos em 16 05 04 -

16 05 06 (*) Produtos químicos de laboratório contendo ou compostos por substâncias perigosas, incluindo misturas de produtos químicos de laboratório -

16 05 07 (*) Produtos químicos inorgânicos de laboratório contendo ou compostos por substâncias perigosas -

16 05 08 (*) Produtos químicos orgânicos fora de uso contendo ou compostos por substâncias perigosas -

16 05 09 Produtos químicos fora de uso não abrangidos em 16 05 06, 16 05 07 ou 16 05 08 -

16 06 Pilhas, baterias e acumuladores elétricos:

16 06 01 (*) Bateria e acumuladores elétricos à base de chumbo e seus resíduos, incluindo os plásticos provenientes da carcaça externa da bateria -

16 06 02 (*) Bateria e acumuladores elétricos de níquel-cádmio e seus resíduos -

16 06 03 (*) Pilhas contendo mercúrio -

16 06 04 Pilhas alcalinas (exceto 16 06 03) ⁽³⁾ -

16 06 05 Outras pilhas, baterias e acumuladores -

16 06 06 (*) Eletrolitos de pilhas e acumuladores recolhidos separadamente -

16 07 Resíduos da limpeza de tanques de transporte, de depósitos de armazenagem e de barris (exceto 05 e 13):

16 07 08 (*) Resíduos contendo hidrocarbonetos -

16 07 09 (*) Resíduos contendo outras substâncias perigosas -

16 07 99 Outros resíduos não anteriormente especificados -

16 08 Catalisadores usados:

16 08 01 Catalisadores usados contendo ouro, prata, rênio, ródio, paládio, irídio ou platina (exceto 16 08 07) -

16 08 02 (*) Catalisadores usados contendo metais de transição ⁽⁴⁾ ou compostos de metais de transição perigosos -

16 08 03 Catalisadores usados contendo metais de transição ou compostos de metais de transição não especificados de outra forma -

16 08 04 Catalisadores usados de cracking catalítico em leiteo fluidizado (exceto 16 08 99) -

16 08 05 (*) Catalisadores usados contendo ácido fosfórico -

16 08 06 (*) Líquidos usados utilizados como catalisadores -

16 08 07 (*) Catalisadores usados provenientes do reator de hidrocloração utilizado na produção de 1,1,1-tricloroetano -

16 08 08 (*) Catalisador gasto proveniente do hidrotratamento das operações de refino de petróleo, incluindo leitos usados para dessulfurizar as alimentações para outros reatores catalíticos (este código não inclui o meio de suporte inerte) -

16 08 99 (*) Outros catalisadores usados contaminados com substâncias perigosas -

16 09 Substâncias oxidantes:

16 09 01 (*) Permanganatos, por exemplo, permanganato de potássio -

16 09 02 (*) Cromatos, por exemplo, cromato de potássio, dicromato de potássio ou de sódio -

16 09 03 (*) Peróxidos, por exemplo, água oxigenada -

16 09 04 (*) Substâncias oxidantes não anteriormente especificadas -

16 10 Resíduos líquidos aquosos destinados a serem tratados noutro local:

16 10 01 (*) Resíduos líquidos aquosos contendo substâncias perigosas -

16 10 02 Resíduos líquidos aquosos não abrangidos em 16 10 01 -

16 10 03 (*) Concentrados aquosos contendo substâncias perigosas -

16 10 04 Concentrados aquosos não abrangidos em 16 10 03 -

16 11 Resíduos de revestimentos de fornos e refratários:

16 11 01 (*) Revestimentos de fornos e refratários à base de carbono provenientes de processos metalúrgicos contendo substâncias perigosas -

16 11 02 Revestimentos de fornos e refratários à base de carbono não abrangidos em 16 11 01 -

16 11 03 (*) Outros revestimentos de fornos e refratários provenientes de processos metalúrgicos contendo substâncias perigosas -

16 11 04 Outros revestimentos de fornos e refratários não abrangidos em 16 11 03 -

16 11 05 (*) Revestimentos de fornos e refratários provenientes de processos não metalúrgicos contendo substâncias perigosas -

16 11 06 Revestimentos de fornos e refratários provenientes de processos não metalúrgicos não abrangidos em 16 11 05 -

17 Resíduos de construção e demolição (incluindo solos escavados de locais contaminados):

17 01 Cimento, tijolos, ladrilhos, telhas e materiais cerâmicos:

17 01 01 Resíduos de cimento -

17 01 02 Tijolos -

17 01 03 Ladrilhos, telhas e materiais cerâmicos -

17 01 06 (*) Misturas ou frações separadas de cimento, tijolos, ladrilhos, telhas e materiais cerâmicos contendo substâncias perigosas -

17 01 07 Misturas de cimento, tijolos, ladrilhos, telhas e materiais cerâmicos não abrangidas em 17 01 06 -

17 02 Madeira, vidro e plástico:

17 02 01 Madeira -

17 02 02 Vidro -

17 02 03 Plástico -

17 02 04 (*) Vidro, plástico e madeira, misturados ou não, contendo ou contaminados com substâncias perigosas -

17 03 Misturas betuminosas, asfalto e produtos de alcatrão:

17 03 01 (*) Misturas betuminosas contendo alcatrão -

17 03 02 Misturas betuminosas não abrangidas em 17 03 01 -

17 03 03 (*) Asfalto e produtos de alcatrão -

17 04 Sucatas metálicas (incluindo ligas):

17 04 01 Cobre, bronze e latão -

17 04 02 Alumínio -

17 04 03 Chumbo -

17 04 04 Zinco -

17 04 05 Ferro e aço -

17 04 06 Estanho -

17 04 07 Mistura de sucatas -

17 04 09 (*) Resíduos metálicos contaminados com substâncias perigosas -

17 04 10 (*) Cabos contendo hidrocarbonetos, alcatrão ou outras substâncias perigosas -

17 04 11 Cabos não abrangidos em 17 04 10 -

17 04 12 Magnésio -

17 04 13 Níquel -

17 05 Solos (incluindo solos escavados de locais contaminados), rochas e lodos de dragagem:

17 05 02 (*) Solos e rochas contendo contaminados com bifenilas policloradas (PCB) -

17 05 03 (*) Solos e rochas contendo outras substâncias perigosas -

17 05 04 Solos e rochas não abrangidos em 17 05 03 -

17 05 05 (*) Lodos de dragagem contendo substâncias perigosas -

17 05 06 Lodos de dragagem não abrangidos em 17 05 05 -

17 05 07 (*) Britas de linhas ferroviárias contendo substâncias perigosas -

17 05 08 Britas de linhas de ferroviárias não abrangidos em 17 05 07 -

17 05 09 (*) Resíduos resultantes da incineração ou tratamento térmico de solos contaminados por substâncias orgânicas perigosas -

17 06 Materiais de isolamento e materiais de construção contendo amianto:

17 06 01 (*) Materiais de isolamento contendo amianto -

17 06 03 (*) Outros materiais de isolamento contendo ou constituídos por substâncias perigosas -

17 06 04 Materiais de isolamento não abrangidos em 17 06 01 e 17 06 03 -

17 06 05 (*) Materiais de construção contendo amianto (por exemplo, telhas, tubos, etc.) -

17 08 Materiais de construção à base de gesso:

17 08 01 (*) Materiais de construção à base de gesso contaminados com substâncias perigosas -

17 08 02 Materiais de construção à base de gesso não abrangidos em 17 08 01 -

17 09 Outros resíduos de construção e demolição:

17 09 01 (*) Resíduos de construção e demolição contendo mercúrio -

17 09 02 (*) Resíduos de construção e demolição contendo PCB (por exemplo, vedantes com PCB, revestimentos de piso à base de resinas com PCB, condensadores de uso doméstico com PCB) -

17 09 03 (*) Outros resíduos de construção e demolição (incluindo misturas de resíduos) contendo substâncias perigosas -

17 09 04 Mistura de resíduos de construção e demolição não abrangidos em 17 09 01, 17 09 02 e 17 09 03 -

18 Resíduos dos serviços de saúde

18 01 Resíduos com a possível presença de agentes biológicos que, por suas características de maior virulência ou concentração, podem apresentar risco de infecção:

18 01 01 (*) Culturas e estoques de microrganismos; resíduos de fabricação de produtos biológicos, exceto os hemoderivados; descarte de vacinas de microrganismos vivos ou atenuados; meios de cultura e instrumentais utilizados para transferência, inoculação ou mistura de culturas; resíduos de laboratórios de manipulação genética -

18 01 02 (*) Resíduos resultantes da atenção à saúde de indivíduos ou animais, com suspeita ou certeza de contaminação biológica por agentes com elevado risco individual e elevado risco para a comunidade, microrganismos com relevância epidemiológica e risco de disseminação ou causador de doença emergente que se torne epidemiologicamente importante ou cujo mecanismo de transmissão seja desconhecido -

18 01 03 (*) Bolsas transfusionais contendo sangue ou hemocomponentes rejeitadas por contaminação ou por má conservação, ou com prazo de validade vencido, e aquelas oriundas de coleta incompleta -

18 01 04 (*) Sobras de amostras de laboratório contendo sangue ou líquidos corpóreos, recipientes e materiais resultantes do processo de assistência à saúde, contendo sangue ou líquidos corpóreos na forma livre -

18 01 05 (*) Carcaças, peças anatômicas, vísceras e outros resíduos provenientes de animais submetidos a processos de experimentação com inoculação de microorganismos, bem como suas forrações, e os cadáveres de animais suspeitos de serem portadores de microrganismos de relevância epidemiológica e com risco de disseminação, que foram submetidos ou não a estudo anátomo-patológico ou com confirmação diagnóstica -

18 01 06 (*) Peças anatômicas (membros) do ser humano; produto de fecundação sem sinais vitais, com peso menor que 500 gramas ou estatura menor que 25 cm ou idade gestacional menor que 20 semanas, que não tenham valor científico ou legal e não tenha havido requisição pelo paciente ou familiares -

18 01 07 (*) Kits de linhas arteriais, endovenosas e dialisadores, quando descartados;

18 01 08 (*) Filtros de ar e gases aspirados de área contaminada; membrana filtrante de equipamento médico hospitalar e de pesquisa, entre outros similares -

18 01 09 (*) Sobras de amostras de laboratório e seus recipientes contendo fezes, urina e secreções, provenientes de pacientes que não contenham e nem sejam suspeitos de conter agentes com elevado risco individual e elevado risco para a comunidade, e nem apresentem relevância epidemiológica e risco de disseminação, ou microrganismo causador de doença emergente que se torne epidemiologicamente importante ou cujo mecanismo de transmissão seja desconhecido ou com suspeita de contaminação com prions -

18 01 10 (*) Resíduos de tecido adiposo proveniente de lipoaspiração, lipoescultura ou outro procedimento de cirurgia plástica que gere este tipo de resíduo -

18 01 11 (*) Recipientes e materiais resultantes do processo de assistência à saúde, que não contenha sangue ou líquidos corpóreos na forma livre -

18 01 12 (*) Peças anatômicas (órgãos e tecidos) e outros resíduos provenientes de procedimentos cirúrgicos ou de estudos anátomo-patológicos ou de confirmação diagnóstica -

18 01 13 (*) Carcaças, peças anatômicas, vísceras e outros resíduos provenientes de animais não submetidos a processos de experimentação com inoculação de microorganismos, bem como suas forrações -

18 01 14 (*) Bolsas transfusionais vazias ou com volume residual pós-transfusão -

18 01 15 (*) Órgãos, tecidos, fluidos orgânicos, materiais perfurocortantes ou escarificantes e demais materiais resultantes da atenção à saúde de indivíduos ou animais, com suspeita ou certeza de contaminação com prions -

18 02 Resíduos contendo substâncias químicas que podem apresentar risco à saúde pública ou ao meio ambiente, dependendo de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade e toxicidade:

18 02 01 (*) Produtos hormonais e produtos antimicrobianos; citostáticos; antineoplásicos - imunossuppressores; digitálicos; imunomoduladores; anti-retrovirais, quando descartados por serviços de saúde, farmácias, drogarias e distribuidores de medicamentos ou apreendidos e os resíduos e insumos farmacêuticos dos medicamentos sujeitos a controle especial -

18 02 02 (*) Resíduos de saneantes, desinfetantes, desinfestantes; resíduos contendo metais pesados; reagentes para laboratório, inclusive os recipientes contaminados por estes -

18 02 03 (*) Efluentes de processadores de imagem (reveladores e fixadores) -

18 02 04 (*) Efluentes dos equipamentos automatizados utilizados em análises clínicas -

18 02 05 (*) Outros produtos considerados perigosos -

18 03 Materiais resultantes de atividades humanas que contenham radionuclídeos:

18 03 01 (*) Materiais resultantes de laboratórios de pesquisa e ensino na área de saúde, laboratórios de análises clínicas e serviços de medicina nuclear e radioterapia que contenham radionuclídeos em quantidade superior aos limites de eliminação (5) -

18 04 Materiais perfurocortantes ou escarificantes:

18 04 01 (*) Materiais perfurocortantes ou escarificantes, tais como: lâminas de barbear, agulhas, escalpes, ampolas de vidro, brocas, limas endodônticas, pontas diamantadas, lâminas de bisturi, lancetas; tubos capilares; micropipetas; lâminas e lamínulas; espátulas; e todos os utensílios de vidro quebrados no laboratório (pipetas, tubos de coleta sanguínea e placas de Petri) e outros similares -

19 Resíduos de instalações de gestão de resíduos, de estações de tratamento de águas residuais e da preparação de água para consumo humano e água para consumo industrial:

19 01 Resíduos da incineração ou pirólise de resíduos:

19 01 02 Materiais ferrosos removidos das cinzas -

19 01 05 (*) Tortas de filtro provenientes do tratamento de gases -

19 01 06 (*) Resíduos líquidos aquosos provenientes do tratamento de gases e outros resíduos líquidos aquosos -

19 01 07 (*) Resíduos sólidos provenientes do tratamento de gases -

19 01 10 (*) Carvão ativado usado proveniente do tratamento de gases de combustão -

19 01 11 (*) Cinzas e escórias contendo substâncias perigosas -

19 01 12 Cinzas e escórias não abrangidas em 19 01 11 -

19 01 13 (*) Cinzas voláteis contendo substâncias perigosas -

19 01 14 Cinzas voláteis não abrangidas em 19 01 13 -

19 01 15 (*) Cinzas de caldeiras contendo substâncias perigosas -

19 01 16 Cinzas de caldeiras não abrangidas em 19 01 15 -

19 01 17 (*) Resíduos de pirólise contendo substâncias perigosas -

19 01 18 Resíduos de pirólise não abrangidos em 19 01 17 -

19 01 19 Areias de leitos fluidizados -

19 01 99 Outros resíduos não anteriormente especificados -

19 02 Resíduos de tratamentos físico-químicos de resíduos (por exemplo, descromagem, descianetização, neutralização):

19 02 03 Misturas de resíduos contendo apenas resíduos não perigosos -

19 02 04 (*) Misturas de resíduos contendo, pelo menos, um resíduo perigoso -

19 02 05 (*) Lodos de tratamento físico-químico contendo substâncias perigosas -

19 02 06 Lodos de tratamento físico-químico não abrangidos em 19 02 05 -

19 02 07 (*) Óleos e concentrados da separação -

19 02 08 (*) Resíduos combustíveis líquidos contendo substâncias perigosas -

19 02 09 (*) Resíduos combustíveis sólidos contendo substâncias perigosas -

19 02 10 Resíduos combustíveis não abrangidos em 19 02 08 e 19 02 09 -

19 02 11 (*) Outros resíduos contendo substâncias perigosas -

19 02 99 Outros resíduos não anteriormente especificados -

19 03 Resíduos solidificados/estabilizados:

19 03 04 (*) Resíduos assinalados como perigosos, parcialmente estabilizados -

19 03 05 Resíduos estabilizados não abrangidos em 19 03 04 -

19 03 06 (*) Resíduos assinalados como perigosos, solidificados -

19 03 07 Resíduos solidificados não abrangidos em 19 03 06 -

19 04 Resíduos vitrificados e resíduos da vitrificação:

19 04 01 Resíduos vitrificados -

19 04 02 (*) Cinzas voláteis e outros resíduos do tratamento de gases de combustão -

19 04 03 (*) Fase sólida não vitrificada -

19 04 04 Resíduos líquidos aquosos da têmpera de resíduos vitrificados -

19 05 Resíduos do tratamento aeróbio de resíduos sólidos:

19 05 01 Fração não compostada de resíduos urbanos e equiparados -

19 05 02 Fração não compostada de resíduos animais e vegetais -



19 05 03 Composto fora de especificação -
19 05 99 Outros resíduos não anteriormente especificados -
19 06 Resíduos do tratamento anaeróbio de resíduos:
19 06 03 Lodo do tratamento anaeróbio de resíduos urbanos e equiparados -
19 06 04 Lamas e lodos de digestores de tratamento anaeróbio de resíduos urbanos e equiparados -
19 06 05 Lodo do tratamento anaeróbio de resíduos animais e vegetais -
19 06 06 Lamas e lodos de digestores de tratamento anaeróbio de resíduos animais e vegetais -
19 06 99 Outros resíduos não anteriormente especificados -
19 07 Lixiviados de aterros:
19 07 02 (*) Lixiviados ou líquidos percolados de aterros contendo substâncias perigosas -
19 07 03 Lixiviados ou líquidos percolados de aterros não abrangidos em 19 07 02 -

19 08 Resíduos de estações de tratamento de efluentes (ETE) não anteriormente especificados:
19 08 01 Resíduos retirados da fase de gradeamento -
19 08 02 Resíduos do desarenamento -
19 08 05 Lodos do tratamento de efluentes urbanos -
19 08 06 (*) Resinas de troca iônica, saturadas ou usadas -
19 08 07 (*) Soluções e lodos da regeneração de colunas de permuta iônica -
19 08 08 (*) Resíduos de sistemas de membranas contendo metais pesados -
19 08 09 Misturas de gorduras e óleos, da separação óleo/água, contendo apenas óleos e gorduras alimentares -
19 08 10 (*) Misturas de gorduras e óleos, da separação óleo/água, não abrangidas em 19 08 09 -
19 08 11 (*) Lodos do tratamento biológico de efluentes industriais contendo substâncias perigosas -
19 08 12 Lodos do tratamento biológico de efluentes industriais não abrangidas em 19 08 11 -
19 08 13 (*) Lodos de outros tratamentos de efluentes industriais contendo substâncias perigosas -
19 08 14 Lodos de outros tratamentos de efluentes industriais não abrangidas em 19 08 13 -
19 08 99 Outros resíduos não anteriormente especificados -
19 09 Resíduos de estações de tratamento de água (ETA) para consumo humano ou de água para consumo industrial:
19 09 01 Resíduos retirados da fase de gradeamento -
19 09 02 Lodos de clarificação da água -
19 09 03 Lodos de descarbonatação -
19 09 04 Carvão ativado usado -
19 09 05 Resinas de troca iônica, saturadas ou usadas -
19 09 06 Soluções e lodos da regeneração de colunas de troca iônica -
19 09 99 Outros resíduos não anteriormente especificados -
19 10 Resíduos da trituração de resíduos contendo metais:
19 10 01 Resíduos de ferro ou aço -
19 10 02 Resíduos não ferrosos -
19 10 03 (*) Frações leves e poeiras contendo substâncias perigosas -
19 10 04 Frações leves e poeiras não abrangidas em 19 10 03 -
19 10 05 (*) Outras frações contendo substâncias perigosas -
19 10 06 Outras frações não abrangidas em 19 10 05 -
19 11 Resíduos da regeneração de óleos:
19 11 01 (*) Argilas de filtração usadas -
19 11 02 (*) Borrás ácidas -
19 11 03 (*) Resíduos líquidos aquosos -

19 11 04 (*) Resíduos da limpeza de combustíveis com bases -
19 11 05 (*) Lodos do tratamento local de efluentes contendo substâncias perigosas -
19 11 06 Lodos do tratamento local de efluentes não abrangidos em 19 11 05 -
19 11 07 (*) Resíduos da limpeza de gases de combustão -
19 11 99 Outros resíduos não anteriormente especificados -
19 12 Resíduos do tratamento mecânico de resíduos (por exemplo, triagem, trituração, compactação, peletização) não anteriormente especificados:
19 12 01 Papel e cartão -
19 12 02 Metais ferrosos -
19 12 03 Metais não ferrosos -
19 12 04 Plásticos -
19 12 05 Vidro -
19 12 06 (*) Madeira contendo substâncias perigosas -
19 12 07 Madeira não abrangida em 19 12 06 -
19 12 08 Têxteis -
19 12 09 Substâncias minerais (por exemplo, areia, rochas) -

19 12 10 Resíduos combustíveis (combustíveis derivados de resíduos) -
19 12 11 Borrachas -
19 12 12 (*) Outros resíduos (incluindo misturas de materiais) do tratamento mecânico de resíduos contendo substâncias perigosas -
19 12 13 Outros resíduos (incluindo misturas de materiais) do tratamento mecânico de resíduos não abrangidos em 19 12 12 -
19 13 Resíduos da descontaminação de solos e águas freáticas:
19 13 01 (*) Resíduos sólidos da descontaminação de solos contendo substâncias perigosas -
19 13 02 Resíduos sólidos da descontaminação de solos não abrangidos em 19 13 01 -
19 13 03 (*) Lodos da descontaminação de solos contendo substâncias perigosas -
19 13 04 Lodos da descontaminação de solos não abrangidas em 19 13 03 -
19 13 05 (*) Lodos da descontaminação de águas freáticas contendo substâncias perigosas -
19 13 06 Lodos da descontaminação de águas freáticas não abrangidas em 19 13 05 -
19 13 07 (*) Resíduos líquidos aquosos e concentrados aquosos da descontaminação de águas freáticas contendo substâncias perigosas -
19 13 08 Resíduos líquidos aquosos e concentrados aquosos da descontaminação de águas freáticas não abrangidos em 19 13 07 -

20 Resíduos sólidos urbanos e equiparados (resíduos domésticos, do comércio, indústria e serviços), incluindo as frações provenientes da coleta seletiva:
20 01 Resíduos provenientes da coleta seletiva de resíduos sólidos urbanos (exceto 15 01):
20 01 01 Papel e cartão -
20 01 02 Vidro -
20 01 08 Resíduos biodegradáveis de cozinhas e cantinas -
20 01 10 Roupas -
20 01 11 Têxteis -
20 01 13 (*) Solventes -
20 01 14 (*) Ácidos -
20 01 15 (*) Resíduos alcalinos -
20 01 17 (*) Produtos químicos para fotografia -
20 01 19 (*) Pesticidas -

20 01 21 (*) Lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista -
20 01 23 (*) Produtos eletroeletrônicos fora de uso contendo clorofluorcarbonetos -
20 01 25 Óleos e gorduras alimentares -
20 01 26 (*) Óleos e gorduras não abrangidos em 20 01 25 -
20 01 27 (*) Tintas, produtos adesivos, colas e resinas contendo substâncias perigosas -
20 01 28 Tintas, produtos adesivos, colas e resinas não abrangidos em 20 01 27 -
20 01 29 (*) Detergentes contendo substâncias perigosas -
20 01 30 Detergentes não abrangidos em 20 01 29 -
20 01 31 (*) Medicamentos citotóxicos e citostáticos -
20 01 32 Medicamentos não abrangidos em 20 01 31 -
20 01 33 (*) Pilhas e acumuladores abrangidos em 16 06 01, 16 06 02 ou 16 06 03 e pilhas e acumuladores não separados contendo essas pilhas ou acumuladores -
20 01 34 Pilhas e acumuladores não abrangidos em 20 01 33 -
20 01 35 (*) Produtos eletroeletrônicos e seus componentes fora de uso não abrangido em 20 01 21 ou 20 01 23 contendo componentes perigosos ⁽⁶⁾ -
20 01 36 Produtos eletroeletrônicos e seus componentes fora de uso não abrangido em 20 01 21, 20 01 23 ou 20 01 35 -
20 01 37 (*) Madeira contendo substâncias perigosas -
20 01 38 Madeira não abrangida em 20 01 37 -
20 01 39 Plásticos -
20 01 40 Metais -
20 01 41 Resíduos da limpeza de chaminés -
20 01 99 Outras frações não anteriormente especificadas -
20 02 Resíduos de limpeza urbana:
20 02 01 Resíduos de varrição, limpeza de logradouros e vias públicas e outros serviços de limpeza urbana biodegradáveis -
20 02 02 Terras e pedras -
20 02 03 Outros resíduos de varrição, limpeza de logradouros e vias públicas e outros serviços de limpeza urbana não biodegradáveis -
20 03 Outros resíduos dos serviços públicos de saneamento básico e equiparados:
20 03 01 Outros resíduos urbanos e equiparados, incluindo misturas de resíduos -
20 03 02 Resíduos de mercados públicos e feiras -
20 03 03 Resíduos da limpeza de ruas e de galerias de drenagem pluvial -
20 03 04 Lodos de fossas sépticas -
20 03 06 Resíduos da limpeza de esgotos, bueiros e bocas-de-lobo -
20 03 99 Resíduos urbanos e equiparados não anteriormente especificados -
Notas:
(1). Para as entradas 13 01 01, 13 03 01, 16 01 09, 16 02 09, 16 02 10, 17 05 02, 17 09 02, devem-se considerar todos os líquidos que contenham bifenilas policloradas e equipamentos contaminados com bifenilas policloradas, que apresentem teor de bifenilas policloradas superior a 0,005 por cento;
(2). Os resíduos de embalagens de coleta seletiva (incluindo misturas de vários materiais de embalagem) serão classificados no subcapítulo 15 01 e não em 20 01;
(3). Consideram-se apenas as pilhas alcalinas que apresentam teores de chumbo, cádmio e mercúrio abaixo dos limites expressos na Resolução CONAMA nº 401, de 4 de novembro de 2008;
(4). A classificação do resíduo segundo a NBR 10.004/04 determinará quais metais de transição e compostos de metais de transição são perigosos;
(5). Conforme especi?cado na Resolução CNEN nº112, de 24 de agosto de 2011, da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN) e para os materiais cuja reutilização é imprópria ou não prevista;
(6). Componentes perigosos de equipamento elétrico e eletrônico podem incluir acumuladores e pilhas mencionados em 16 06 e assinalados como perigosos, disjuntores de mercúrio, vidro de tubos de raios catódicos e outro vidro ativado, etc.

Ministério do Planejamento,Orçamento e Gestão

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 168, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista a autorização constante do art. 52, § 2º, inciso III, alínea "a", da Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011, e considerando a necessidade de viabilizar a execução de despesas, no âmbito do Ministério da Saúde, relativas à atenção à saúde da população em procedimentos de média e alta complexidade e à formação de profissionais técnicos e fortalecimento de centros formadores e escolas técnicas do Sistema Unico de Saúde - SUS, à conta de Recursos Ordinários alocados na Lei Orçamentária de 2012; e considerando a impossibilidade de utilização de recursos de Alienação de Bens Apreendidos na Administração direta do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, e a necessidade de garantir a execução da ação de pagamento dos benefícios do Programa Bolsa Família, resolve:

Art. 1º Modificar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, as fontes de recursos constantes da Lei nº 12.595, de 19 de janeiro de 2012, no âmbito dos Ministérios da Saúde e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIA CORRÊA

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde
UNIDADE: 36901 - Fundo Nacional de Saúde

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

FUNCCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	U	F T E	VALOR
	2015	Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS)							2.172.800.000
		ATIVIDADES							
10 301	2015 8573	Expansão e Consolidação da Estratégia de Saúde da Família							18.200.000
10 301	2015 8573 0060	Expansão e Consolidação da Estratégia de Saúde da Família - Clínicas da Família - Rio de Janeiro - RJ							18.200.000
			S	3	1	40	0	150	18.200.000
10 301	2015 8581	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde							1.068.200.000
10 301	2015 8581 0064	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Tijucas - SC							600.000
			S	4	2	40	7	150	600.000
10 301	2015 8581 0076	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Feijó - AC							600.000
			S	4	2	40	7	150	600.000



10 301	2015 8581 0094	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Tarabai - SP	S	4	2	40	7	150	400.000
10 301	2015 8581 0102	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Salgadinho - PE	S	4	2	40	7	150	400.000
10 301	2015 8581 0108	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Capela - AL	S	4	2	40	7	150	400.000
10 301	2015 8581 0110	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Atalaia - AL	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 0116	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Cambuci - RJ	S	4	2	40	7	150	600.000
10 301	2015 8581 0118	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Carmo - RJ	S	4	2	40	7	150	600.000
10 301	2015 8581 0120	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Rio Claro - RJ	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 0122	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Iguaba Grande - RJ	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 0128	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Engenheiro Paulo de Frontin - RJ	S	4	2	40	7	150	600.000
10 301	2015 8581 0132	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Frei Paulo - SE	S	4	2	40	7	150	600.000
10 301	2015 8581 0138	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Morro do Chapéu - BA	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 0140	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Anagé - BA	S	4	2	40	7	150	600.000
10 301	2015 8581 0142	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Borda da Mata - MG	S	4	2	40	7	150	600.000
10 301	2015 8581 0148	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Cantagalo - RJ	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 0174	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Antônio Carlos - MG	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 0186	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Itarumã - GO	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 0188	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Sítio d'Abadia - GO	S	4	2	40	7	150	400.000
10 301	2015 8581 0196	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Turvânia - GO	S	4	2	40	7	150	400.000
10 301	2015 8581 0214	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Cumaru - PE	S	4	2	40	7	150	300.000
10 301	2015 8581 0218	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Pirai - RJ	S	4	2	40	7	150	300.000
10 301	2015 8581 0256	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Joanópolis - SP	S	4	2	40	7	150	300.000
10 301	2015 8581 0286	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Porto Feliz - SP	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 0292	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Socorro - SP	S	4	2	40	7	150	600.000
10 301	2015 8581 0296	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Orindiúva - SP	S	4	2	40	7	150	600.000
10 301	2015 8581 0298	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Mirante do Paranapanema - SP	S	4	2	40	7	150	400.000
10 301	2015 8581 0300	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Santa Quitéria do Maranhão - MA	S	4	2	40	7	150	400.000
10 301	2015 8581 0316	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Ouro Preto do Oeste - RO	S	4	2	40	7	150	600.000
10 301	2015 8581 0322	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Santo André - PB	S	4	2	40	7	150	600.000
10 301	2015 8581 0326	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Cabaceiras - PB	S	4	2	40	7	150	300.000
10 301	2015 8581 0328	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Fagundes - PB	S	4	2	40	7	150	300.000
10 301	2015 8581 0330	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Massaranduba - PB	S	4	2	40	7	150	400.000
10 301	2015 8581 0332	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Junco do Seridó - PB	S	4	2	40	7	150	400.000
10 301	2015 8581 0344	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Pombos - PE	S	4	2	40	7	150	400.000
10 301	2015 8581 0346	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - São Caitano - PE	S	4	2	40	7	150	600.000
10 301	2015 8581 0356	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Canarana - BA	S	4	2	40	7	150	600.000
10 301	2015 8581 0358	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Caém - BA	S	4	2	40	7	150	600.000
10 301	2015 8581 0360	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Belo Campo - BA	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 0372	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Afonso Cláudio - ES	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 0380	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Felipe Guerra - RN	S	4	2	40	7	150	600.000
10 301	2015 8581 0386	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Cambuí - MG	S	4	2	40	7	150	400.000
10 301	2015 8581 0388	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Itatiaiuçu - MG	S	4	2	40	7	150	400.000
10 301	2015 8581 0390	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Anchieta - ES	S	4	2	40	7	150	600.000
10 301	2015 8581 0392	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Barra de São Francisco - ES	S	4	2	40	7	150	600.000
10 301	2015 8581 0398	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Quissamã - RJ	S	4	2	40	7	150	600.000
10 301	2015 8581 0404	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Guapiara - SP	S	4	2	40	7	150	600.000
10 301	2015 8581 0406	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Irupi - ES	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 0410	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Marataízes - ES	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 0412	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - São Domingos do Norte - ES	S	4	2	40	7	150	600.000
10 301	2015 8581 0414	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Pedro Canário - ES	S	4	2	40	7	150	400.000
10 301	2015 8581 0420	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Cafelândia - PR	S	4	2	40	7	150	600.000
10 301	2015 8581 0422	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Carapebus - RJ	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 0436	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Vassouras - RJ	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 0442	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Santo Antônio de Pádua - RJ	S	4	2	40	7	150	600.000



10 301	2015 8581 0450	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Mongaguá - SP	S	4	2	40	7	150	600.000
10 301	2015 8581 0466	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Catanduvas - SC	S	4	2	40	7	150	600.000
10 301	2015 8581 0476	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Papanduva - SC	S	4	2	40	7	150	400.000
10 301	2015 8581 0478	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Pinhalão - PR	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 0484	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Armação dos Búzios - RJ	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 0492	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Santa Cruz do Xingu - MT	S	4	2	40	7	150	400.000
10 301	2015 8581 0498	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Novo Santo Antônio - MT	S	4	2	40	7	150	400.000
10 301	2015 8581 0504	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Araguainha - MT	S	4	2	40	7	150	600.000
10 301	2015 8581 0512	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Flórida Paulista - SP	S	4	2	40	7	150	300.000
10 301	2015 8581 0514	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Pederneiras - SP	S	4	2	40	7	150	300.000
10 301	2015 8581 0518	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Capão do Leão - RS	S	4	2	40	7	150	300.000
10 301	2015 8581 0528	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Santa Maria da Serra - SP	S	4	2	40	7	150	300.000
10 301	2015 8581 0540	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Lagoa Grande do Maranhão - MA	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 0544	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Marechal Cândido Rondon - PR	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 0546	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Xaxim - SC	S	4	2	40	7	150	600.000
10 301	2015 8581 0642	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Presidente Figueiredo - AM	S	4	2	40	7	150	600.000
10 301	2015 8581 0836	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Laje do Muriaé - RJ	S	4	2	40	7	150	600.000
10 301	2015 8581 1034	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Calçoene - AP	S	4	2	40	7	150	400.000
10 301	2015 8581 1036	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Cutias - AP	S	4	2	40	7	150	400.000
10 301	2015 8581 1056	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Japaratuba - SE	S	4	2	40	7	150	300.000
10 301	2015 8581 1066	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Salvador do Sul - RS	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 1084	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Braço do Norte - SC	S	4	2	40	7	150	400.000
10 301	2015 8581 1088	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Porto Acre - AC	S	4	2	40	7	150	600.000
10 301	2015 8581 1090	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Macaparana - PE	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 1092	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Alpinópolis - MG	S	4	2	40	7	150	600.000
10 301	2015 8581 1096	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Queimadas - PB	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 1104	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Olinda Nova do Maranhão - MA	S	4	2	40	7	150	600.000
10 301	2015 8581 1106	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Fundão - ES	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 1108	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Caraubas - RN	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 1112	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Patrocínio Paulista - SP	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 1116	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Tabapuã - SP	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 1120	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Bento de Abreu - SP	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 1132	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Paracambi - RJ	S	4	2	40	7	150	300.000
10 301	2015 8581 1138	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - São Sebastião do Umbuzeiro - PB	S	4	2	40	7	150	300.000
10 301	2015 8581 1140	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Brejetuba - ES	S	4	2	40	7	150	600.000
10 301	2015 8581 1166	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Carlos Barbosa - RS	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 1180	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Vila Pavão - ES	S	4	2	40	7	150	600.000
10 301	2015 8581 1182	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Mantenópolis - ES	S	4	2	40	7	150	400.000
10 301	2015 8581 1186	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Paraguaçu Paulista - SP	S	4	2	40	7	150	400.000
10 301	2015 8581 1192	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Pompéia - SP	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 1194	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Prudentópolis - PR	S	4	2	40	7	150	600.000
10 301	2015 8581 1206	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Herval d'Oeste - SC	S	4	2	40	7	150	600.000
10 301	2015 8581 1228	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Caiapônia - GO	S	4	2	40	7	150	600.000
10 301	2015 8581 1232	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Uruaçu - GO	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 1242	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Baixo Guandu - ES	S	4	2	40	7	150	600.000
10 301	2015 8581 1246	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Amaral Ferrador - RS	S	4	2	40	7	150	600.000
10 301	2015 8581 1250	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Flores - PE	S	4	2	40	7	150	400.000
10 301	2015 8581 1266	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - São José do Hortêncio - RS	S	4	2	40	7	150	600.000
10 301	2015 8581 1274	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Reduto - MG	S	4	2	40	7	150	300.000
10 301	2015 8581 1276	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Chalé - MG	S	4	2	40	7	150	400.000
10 301	2015 8581 1286	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Rincão - SP	S	4	2	40	7	150	400.000
10 301	2015 8581 1324	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - São Francisco de Itabapoana - RJ	S	4	2	40	7	150	500.000
			S	4	2	40	7	150	500.000
			S	4	2	40	7	150	600.000



10 301	2015 8581 1328	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Presidente Kennedy - TO	S	4	2	40	7	150	300.000
10 301	2015 8581 1332	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Quipapá - PE	S	4	2	40	7	150	300.000
10 301	2015 8581 1366	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Carauari - AM	S	4	2	40	7	150	600.000
10 301	2015 8581 1374	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Loreto - MA	S	4	2	40	7	150	600.000
10 301	2015 8581 1378	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - São Pedro dos Crentes - MA	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 1410	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Bonfim - MG	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 1414	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - São Joaquim de Bicas - MG	S	4	2	40	7	150	300.000
10 301	2015 8581 1436	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Divino de São Lourenço - ES	S	4	2	40	7	150	300.000
10 301	2015 8581 1438	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Mimoso do Sul - ES	S	4	2	40	7	150	300.000
10 301	2015 8581 1454	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Itaocara - RJ	S	4	2	40	7	150	600.000
10 301	2015 8581 1462	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Cardoso Moreira - RJ	S	4	2	40	7	150	600.000
10 301	2015 8581 1466	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - São José de Ubá - RJ	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 1468	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Sapucaia - RJ	S	4	2	40	7	150	400.000
10 301	2015 8581 1476	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Parati - RJ	S	4	2	40	7	150	400.000
10 301	2015 8581 1478	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Paraíba do Sul - RJ	S	4	2	40	7	150	600.000
10 301	2015 8581 1510	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Campos do Jordão - SP	S	4	2	40	7	150	600.000
10 301	2015 8581 1512	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Iaras - SP	S	4	2	40	7	150	600.000
10 301	2015 8581 1520	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Cachoeira Paulista - SP	S	4	2	40	7	150	400.000
10 301	2015 8581 1524	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Ilha Comprida - SP	S	4	2	40	7	150	600.000
10 301	2015 8581 1526	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Itariri - SP	S	4	2	40	7	150	600.000
10 301	2015 8581 1532	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Pedro de Toledo - SP	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 1574	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Barros Cassal - RS	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 1578	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Monte Castelo - SC	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 1580	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Xanxerê - SC	S	4	2	40	7	150	400.000
10 301	2015 8581 1622	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Mairinque - SP	S	4	2	40	7	150	400.000
10 301	2015 8581 1634	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Hulha Negra - RS	S	4	2	40	7	150	600.000
10 301	2015 8581 1640	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Macuco - RJ	S	4	2	40	7	150	400.000
10 301	2015 8581 1672	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Casimiro de Abreu - RJ	S	4	2	40	7	150	400.000
10 301	2015 8581 1678	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Cordeiro - RJ	S	4	2	40	7	150	600.000
10 301	2015 8581 1736	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Conceição - PB	S	4	2	40	7	150	600.000
10 301	2015 8581 1750	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Ituporanga - SC	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 1756	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Urucurituba - AM	S	4	2	40	7	150	600.000
10 301	2015 8581 1788	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Balsa Nova - PR	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 1812	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Dois Irmãos - RS	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 1814	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Vila Lângaro - RS	S	4	2	40	7	150	600.000
10 301	2015 8581 1850	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Alta Floresta D'Oeste	S	4	2	40	7	150	300.000
10 301	2015 8581 1852	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Corumbiara	S	4	2	40	7	150	300.000
10 301	2015 8581 1854	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Guajará-Mirim	S	4	2	40	7	150	400.000
10 301	2015 8581 1856	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Machadinho D'Oeste	S	4	2	40	7	150	600.000
10 301	2015 8581 1858	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Pimenta Bueno	S	4	2	40	7	150	600.000
10 301	2015 8581 1860	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Rio Crespo	S	4	2	40	7	150	600.000
10 301	2015 8581 1862	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Santa Luzia D'Oeste	S	4	2	40	7	150	300.000
10 301	2015 8581 1864	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - São Miguel do Guaporé	S	4	2	40	7	150	300.000
10 301	2015 8581 1866	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Nova Mamoré	S	4	2	40	7	150	400.000
10 301	2015 8581 1868	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Alvorada D'Oeste	S	4	2	40	7	150	600.000
10 301	2015 8581 1870	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Buritis	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 1872	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Campo Novo de Rondônia	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 1874	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Candeias do Jamari	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 1878	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Chupinguaia	S	4	2	40	7	150	600.000
10 301	2015 8581 1880	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Governador Jorge Teixeira	S	4	2	40	7	150	400.000
10 301	2015 8581 1884	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Mirante da Serra	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 1886	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Nova União	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 1888	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Parecis	S	4	2	40	7	150	400.000
			S	4	2	40	7	150	300.000



10 301	2015 8581 1890	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Pimenteiras do Oeste	S	4	2	40	7	150	300.000
10 301	2015 8581 1892	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - São Felipe D'Oeste	S	4	2	40	7	150	300.000
10 301	2015 8581 1894	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Seringueiras	S	4	2	40	7	150	400.000
10 301	2015 8581 1896	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Teixeiraópolis	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 1898	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Theobroma	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 1900	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Vale do Anari	S	4	2	40	7	150	300.000
10 301	2015 8581 1902	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Vale do Paraíso	S	4	2	40	7	150	300.000
10 301	2015 8581 1904	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Acrelândia	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 1906	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Assis Brasil	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 1908	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Brasiléia	S	4	2	40	7	150	400.000
10 301	2015 8581 1910	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Bujari	S	4	2	40	7	150	600.000
10 301	2015 8581 1912	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Capixaba	S	4	2	40	7	150	600.000
10 301	2015 8581 1914	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Epitaciolândia	S	4	2	40	7	150	400.000
10 301	2015 8581 1916	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Manoel Urbano	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 1918	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Marechal Thaumaturgo	S	4	2	40	7	150	400.000
10 301	2015 8581 1920	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Plácido de Castro	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 1922	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Porto Walter	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 1924	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Rodrigues Alves	S	4	2	40	7	150	400.000
10 301	2015 8581 1926	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Senador Guiomard	S	4	2	40	7	150	400.000
10 301	2015 8581 1928	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Sena Madureira	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 1930	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Xapuri	S	4	2	40	7	150	600.000
10 301	2015 8581 1932	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Alvarães	S	4	2	40	7	150	600.000
10 301	2015 8581 1934	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Amaturá	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 1936	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Anamá	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 1938	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Anori	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 1940	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Apuí	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 1942	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Autazes	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 1944	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Barcelos	S	4	2	40	7	150	600.000
10 301	2015 8581 1946	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Benjamin Constant	S	4	2	40	7	150	600.000
10 301	2015 8581 1948	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Beruri	S	4	2	40	7	150	600.000
10 301	2015 8581 1950	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Boa Vista do Ramos	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 1952	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Boca do Acre	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 1954	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Canutama	S	4	2	40	7	150	600.000
10 301	2015 8581 1956	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Careiro	S	4	2	40	7	150	600.000
10 301	2015 8581 1958	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Careiro da Várzea	S	4	2	40	7	150	600.000
10 301	2015 8581 1960	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Codajás	S	4	2	40	7	150	600.000
10 301	2015 8581 1962	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Envira	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 1964	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Fonte Boa	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 1968	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Ipixuna	S	4	2	40	7	150	600.000
10 301	2015 8581 1970	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Iranduba	S	4	2	40	7	150	600.000
10 301	2015 8581 1972	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Itamarati	S	4	2	40	7	150	400.000
10 301	2015 8581 1976	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Japurá	S	4	2	40	7	150	400.000
10 301	2015 8581 1978	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Juruá	S	4	2	40	7	150	400.000
10 301	2015 8581 1980	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Jutai	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 1982	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Lábrea	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 1984	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Manicoré	S	4	2	40	7	150	600.000
10 301	2015 8581 1986	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Marã	S	4	2	40	7	150	600.000
10 301	2015 8581 1988	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Novo Airão	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 1990	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Novo Aripuanã	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 1992	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Pauini	S	4	2	40	7	150	600.000
10 301	2015 8581 1994	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Rio Preto da Eva	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 1996	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Santa Isabel do Rio Negro	S	4	2	40	7	150	600.000
10 301	2015 8581 1998	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Santo Antônio do Içá	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 2000	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - São Sebastião do Uatumã	S	4	2	40	7	150	600.000



10 301	2015 8581 2002	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Silves	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 2004	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Tapauá	S	4	2	40	7	150	400.000
10 301	2015 8581 2006	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Tonantins	S	4	2	40	7	150	400.000
10 301	2015 8581 2008	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Urucará	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 2010	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Amajari	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 2012	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Cantá	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 2014	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Caroebe	S	4	2	40	7	150	400.000
10 301	2015 8581 2016	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Mucajaí	S	4	2	40	7	150	400.000
10 301	2015 8581 2018	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Normandia	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 2020	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Rorainópolis	S	4	2	40	7	150	400.000
10 301	2015 8581 2022	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - São João da Baliza	S	4	2	40	7	150	600.000
10 301	2015 8581 2024	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - São Luiz	S	4	2	40	7	150	600.000
10 301	2015 8581 2026	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Abel Figueiredo	S	4	2	40	7	150	400.000
10 301	2015 8581 2028	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Afuá	S	4	2	40	7	150	400.000
10 301	2015 8581 2030	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Água Azul do Norte	S	4	2	40	7	150	600.000
10 301	2015 8581 2032	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Augusto Corrêa	S	4	2	40	7	150	600.000
10 301	2015 8581 2034	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Aurora do Pará	S	4	2	40	7	150	600.000
10 301	2015 8581 2036	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Aveiro	S	4	2	40	7	150	600.000
10 301	2015 8581 2038	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Bagre	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 2040	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Bannach	S	4	2	40	7	150	600.000
10 301	2015 8581 2042	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Brejo Grande do Araguaia	S	4	2	40	7	150	300.000
10 301	2015 8581 2044	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Bujaru	S	4	2	40	7	150	300.000
10 301	2015 8581 2046	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Cachoeira do Pirá	S	4	2	40	7	150	400.000
10 301	2015 8581 2048	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Canaã dos Carajás	S	4	2	40	7	150	600.000
10 301	2015 8581 2050	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Chaves	S	4	2	40	7	150	600.000
10 301	2015 8581 2052	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Colares	S	4	2	40	7	150	600.000
10 301	2015 8581 2054	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Concórdia do Pará	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 2056	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Cumaru do Norte	S	4	2	40	7	150	600.000
10 301	2015 8581 2058	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Curionópolis	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 2060	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Curralinho	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 2062	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Curuá	S	4	2	40	7	150	600.000
10 301	2015 8581 2066	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Faro	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 2068	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Floresta do Araguaia	S	4	2	40	7	150	400.000
10 301	2015 8581 2070	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Garrafão do Norte	S	4	2	40	7	150	400.000
10 301	2015 8581 2072	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Goianésia do Pará	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 2074	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Inhangapi	S	4	2	40	7	150	600.000
10 301	2015 8581 2076	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Irituia	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 2078	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Jacareacanga	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 2080	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Juruti	S	4	2	40	7	150	600.000
10 301	2015 8581 2082	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Limoeiro do Ajuru	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 2084	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Mãe do Rio	S	4	2	40	7	150	600.000
10 301	2015 8581 2086	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Magalhães Barata	S	4	2	40	7	150	600.000
10 301	2015 8581 2088	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Maracanã	S	4	2	40	7	150	400.000
10 301	2015 8581 2090	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Marapanim	S	4	2	40	7	150	600.000
10 301	2015 8581 2092	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Melgaço	S	4	2	40	7	150	600.000
10 301	2015 8581 2094	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Muaná	S	4	2	40	7	150	600.000
10 301	2015 8581 2096	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Nova Ipixuna	S	4	2	40	7	150	600.000
10 301	2015 8581 2098	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Nova Timboteua	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 2100	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Novo Progresso	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 2102	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Óbidos	S	4	2	40	7	150	600.000
10 301	2015 8581 2104	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Oeiras do Pará	S	4	2	40	7	150	600.000
10 301	2015 8581 2106	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Ourém	S	4	2	40	7	150	600.000
10 301	2015 8581 2108	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Ourilândia do Norte	S	4	2	40	7	150	500.000
			S	4	2	40	7	150	600.000



10 301	2015 8581 2110	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Pacajá	S	4	2	40	7	150	600.000
10 301	2015 8581 2112	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Palestina do Pará	S	4	2	40	7	150	600.000
10 301	2015 8581 2114	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Pau D'Arco	S	4	2	40	7	150	400.000
10 301	2015 8581 2116	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Peixe-Boi	S	4	2	40	7	150	400.000
10 301	2015 8581 2118	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Placas	S	4	2	40	7	150	400.000
10 301	2015 8581 2120	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Ponta de Pedras	S	4	2	40	7	150	600.000
10 301	2015 8581 2122	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Porto de Moz	S	4	2	40	7	150	600.000
10 301	2015 8581 2124	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Primavera	S	4	2	40	7	150	600.000
10 301	2015 8581 2126	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Quatipuru	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 2128	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Salvaterra	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 2130	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Santa Bárbara do Pará	S	4	2	40	7	150	600.000
10 301	2015 8581 2132	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Santa Cruz do Arari	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 2134	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Santa Luzia do Pará	S	4	2	40	7	150	400.000
10 301	2015 8581 2136	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Santa Maria das Barreiras	S	4	2	40	7	150	400.000
10 301	2015 8581 2138	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Santa Maria do Pará	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 2140	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Santo Antônio do Tauá	S	4	2	40	7	150	600.000
10 301	2015 8581 2142	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - São Caetano de Odivelas	S	4	2	40	7	150	600.000
10 301	2015 8581 2144	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - São Domingos do Araguaia	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 2146	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - São Domingos do Capim	S	4	2	40	7	150	600.000
10 301	2015 8581 2148	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - São Francisco do Pará	S	4	2	40	7	150	600.000
10 301	2015 8581 2150	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - São Geraldo do Araguaia	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 2152	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - São João da Ponta	S	4	2	40	7	150	600.000
10 301	2015 8581 2154	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - São João do Araguaia	S	4	2	40	7	150	400.000
10 301	2015 8581 2156	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - São Sebastião da Boa Vista	S	4	2	40	7	150	400.000
10 301	2015 8581 2158	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Sapucaia	S	4	2	40	7	150	600.000
10 301	2015 8581 2160	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Senador José Porfírio	S	4	2	40	7	150	400.000
10 301	2015 8581 2162	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Soure	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 2164	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Terra Alta	S	4	2	40	7	150	600.000
10 301	2015 8581 2166	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Terra Santa	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 2168	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Tracuateua	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 2170	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Trairão	S	4	2	40	7	150	600.000
10 301	2015 8581 2172	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Tucumã	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 2174	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Ulianópolis	S	4	2	40	7	150	600.000
10 301	2015 8581 2176	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Vigia	S	4	2	40	7	150	600.000
10 301	2015 8581 2178	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Vitória do Xingu	S	4	2	40	7	150	600.000
10 301	2015 8581 2180	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Xinguara	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 2182	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Serra do Navio	S	4	2	40	7	150	600.000
10 301	2015 8581 2184	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Ferreira Gomes	S	4	2	40	7	150	300.000
10 301	2015 8581 2186	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Itaubal	S	4	2	40	7	150	300.000
10 301	2015 8581 2190	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Mazagão	S	4	2	40	7	150	400.000
10 301	2015 8581 2192	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Oiapoque	S	4	2	40	7	150	300.000
10 301	2015 8581 2194	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Porto Grande	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 2196	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Pracuúba	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 2198	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Tartarugalzinho	S	4	2	40	7	150	300.000
10 301	2015 8581 2200	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Aguiarnópolis	S	4	2	40	7	150	300.000
10 301	2015 8581 2202	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Almas	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 2204	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Alvorada	S	4	2	40	7	150	400.000
10 301	2015 8581 2206	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Aparecida do Rio Negro	S	4	2	40	7	150	400.000
10 301	2015 8581 2208	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Aragominas	S	4	2	40	7	150	400.000
10 301	2015 8581 2210	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Araguacema	S	4	2	40	7	150	400.000
10 301	2015 8581 2212	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Araguatins	S	4	2	40	7	150	400.000
10 301	2015 8581 2214	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Arraias	S	4	2	40	7	150	600.000
10 301	2015 8581 2216	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Augustinópolis	S	4	2	40	7	150	500.000



10 301	2015 8581 2218	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Aurora do Tocantins	S	4	2	40	7	150	300.000
10 301	2015 8581 2220	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Axiá do Tocantins	S	4	2	40	7	150	300.000
10 301	2015 8581 2222	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Barrolândia	S	4	2	40	7	150	400.000
10 301	2015 8581 2224	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Bernardo Sayão	S	4	2	40	7	150	400.000
10 301	2015 8581 2226	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Bom Jesus do Tocantins	S	4	2	40	7	150	300.000
10 301	2015 8581 2228	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Brasilândia do Tocantins	S	4	2	40	7	150	300.000
10 301	2015 8581 2230	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Brejinho de Nazaré	S	4	2	40	7	150	300.000
10 301	2015 8581 2232	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Buriti do Tocantins	S	4	2	40	7	150	400.000
10 301	2015 8581 2234	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Cariri do Tocantins	S	4	2	40	7	150	400.000
10 301	2015 8581 2236	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Carmolândia	S	4	2	40	7	150	300.000
10 301	2015 8581 2238	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Carrasco Bonito	S	4	2	40	7	150	300.000
10 301	2015 8581 2240	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Caseara	S	4	2	40	7	150	300.000
10 301	2015 8581 2242	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Chapada de Areia	S	4	2	40	7	150	300.000
10 301	2015 8581 2244	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Chapada da Natividade	S	4	2	40	7	150	300.000
10 301	2015 8581 2246	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Combinado	S	4	2	40	7	150	300.000
10 301	2015 8581 2248	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Conceição do Tocantins	S	4	2	40	7	150	300.000
10 301	2015 8581 2250	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Cristalândia	S	4	2	40	7	150	400.000
10 301	2015 8581 2254	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Darcinópolis	S	4	2	40	7	150	400.000
10 301	2015 8581 2258	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Divinópolis do Tocantins	S	4	2	40	7	150	400.000
10 301	2015 8581 2260	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Dois Irmãos do Tocantins	S	4	2	40	7	150	400.000
10 301	2015 8581 2262	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Dueré	S	4	2	40	7	150	300.000
10 301	2015 8581 2264	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Esperantina	S	4	2	40	7	150	400.000
10 301	2015 8581 2266	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Figueirópolis	S	4	2	40	7	150	400.000
10 301	2015 8581 2268	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Filadélfia	S	4	2	40	7	150	400.000
10 301	2015 8581 2270	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Goianorte	S	4	2	40	7	150	300.000
10 301	2015 8581 2272	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Goiatins	S	4	2	40	7	150	300.000
10 301	2015 8581 2274	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Guaraí	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 2276	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Ipueiras	S	4	2	40	7	150	600.000
10 301	2015 8581 2278	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Itapiratins	S	4	2	40	7	150	600.000
10 301	2015 8581 2280	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Itaporã do Tocantins	S	4	2	40	7	150	300.000
10 301	2015 8581 2282	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Jaú do Tocantins	S	4	2	40	7	150	300.000
10 301	2015 8581 2284	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Lagoa da Confusão	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 2286	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Lagoa do Tocantins	S	4	2	40	7	150	300.000
10 301	2015 8581 2288	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Lavandeira	S	4	2	40	7	150	300.000
10 301	2015 8581 2290	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Lizarda	S	4	2	40	7	150	300.000
10 301	2015 8581 2292	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Luzinópolis	S	4	2	40	7	150	300.000
10 301	2015 8581 2294	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Marianópolis do Tocantins	S	4	2	40	7	150	300.000
10 301	2015 8581 2296	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Mateiros	S	4	2	40	7	150	300.000
10 301	2015 8581 2298	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Maurilândia do Tocantins	S	4	2	40	7	150	300.000
10 301	2015 8581 2300	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Miracema do Tocantins	S	4	2	40	7	150	300.000
10 301	2015 8581 2302	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Miranorte	S	4	2	40	7	150	600.000
10 301	2015 8581 2304	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Monte Santo do Tocantins	S	4	2	40	7	150	600.000
10 301	2015 8581 2306	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Palmeiras do Tocantins	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 2308	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Muricilândia	S	4	2	40	7	150	300.000
10 301	2015 8581 2310	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Nazaré	S	4	2	40	7	150	300.000
10 301	2015 8581 2312	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Nova Olinda	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 2314	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Novo Jardim	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 2316	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Palmeirante	S	4	2	40	7	150	300.000
10 301	2015 8581 2318	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Paraíso do Tocantins	S	4	2	40	7	150	400.000
10 301	2015 8581 2320	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Pedro Afonso	S	4	2	40	7	150	600.000
10 301	2015 8581 2322	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Peixe	S	4	2	40	7	150	600.000
10 301	2015 8581 2326	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Piraquê	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 2328	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Ponte Alta do Bom Jesus	S	4	2	40	7	150	300.000
10 301	2015 8581 2332	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Porto Nacional	S	4	2	40	7	150	300.000
10 301	2015 8581 2334	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Praia Norte	S	4	2	40	7	150	600.000
10 301	2015 8581 2336	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Recursolândia	S	4	2	40	7	150	400.000
10 301	2015 8581 2338	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Riachinho	S	4	2	40	7	150	300.000
10 301	2015 8581 2340	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Rio da Conceição	S	4	2	40	7	150	300.000



10 301	2015 8581 2342	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Rio dos Bois	S	4	2	40	7	150	300.000
10 301	2015 8581 2346	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Sampaio	S	4	2	40	7	150	300.000
10 301	2015 8581 2348	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Sandolândia	S	4	2	40	7	150	300.000
10 301	2015 8581 2350	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Santa Maria do Tocantins	S	4	2	71	7	150	300.000
10 301	2015 8581 2352	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Santa Rosa do Tocantins	S	4	2	40	7	150	300.000
10 301	2015 8581 2354	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Santa Tereza do Tocantins	S	4	2	40	7	150	300.000
10 301	2015 8581 2358	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - São Bento do Tocantins	S	4	2	40	7	150	300.000
10 301	2015 8581 2360	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - São Félix do Tocantins	S	4	2	40	7	150	300.000
10 301	2015 8581 2362	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - São Miguel do Tocantins	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 2364	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - São Salvador do Tocantins	S	4	2	40	7	150	300.000
10 301	2015 8581 2366	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - São Valério da Natividade	S	4	2	40	7	150	300.000
10 301	2015 8581 2368	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Sítio Novo do Tocantins	S	4	2	40	7	150	400.000
10 301	2015 8581 2370	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Sucupira	S	4	2	40	7	150	300.000
10 301	2015 8581 2372	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Taguatinga	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 2376	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Tocantínia	S	4	2	40	7	150	400.000
10 301	2015 8581 2378	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Tocantinópolis	S	4	2	40	7	150	400.000
10 301	2015 8581 2380	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Tupirama	S	4	2	40	7	150	600.000
10 301	2015 8581 2382	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Tupiratins	S	4	2	40	7	150	300.000
10 301	2015 8581 2384	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Água Doce do Maranhão	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 2386	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Alcântara	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 2388	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Altamira do Maranhão	S	4	2	40	7	150	600.000
10 301	2015 8581 2390	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Alto Alegre do Maranhão	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 2392	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Alto Alegre do Pindaré	S	4	2	40	7	150	600.000
10 301	2015 8581 2396	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Amapá do Maranhão	S	4	2	40	7	150	600.000
10 301	2015 8581 2398	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Anajatuba	S	4	2	40	7	150	400.000
10 301	2015 8581 2400	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Araiases	S	4	2	40	7	150	600.000
10 301	2015 8581 2402	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Arari	S	4	2	40	7	150	600.000
10 301	2015 8581 2404	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Axixá	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 2406	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Bacabeira	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 2408	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Bacuri	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 2410	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Barão de Grajaú	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 2412	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Belágua	S	4	2	40	7	150	400.000
10 301	2015 8581 2414	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Bela Vista do Maranhão	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 2416	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Bequimão	S	4	2	40	7	150	600.000
10 301	2015 8581 2418	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Boa Vista do Gurupi	S	4	2	40	7	150	600.000
10 301	2015 8581 2420	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Bom Jardim	S	4	2	40	7	150	400.000
10 301	2015 8581 2422	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Bom Jesus das Selvas	S	4	2	40	7	150	600.000
10 301	2015 8581 2426	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Brejo	S	4	2	40	7	150	600.000
10 301	2015 8581 2428	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Brejo de Areia	S	4	2	40	7	150	600.000
10 301	2015 8581 2430	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Buriti	S	4	2	40	7	150	400.000
10 301	2015 8581 2432	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Buritirana	S	4	2	40	7	150	600.000
10 301	2015 8581 2434	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Cajapió	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 2436	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Cajari	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 2438	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Campestre do Maranhão	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 2440	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Cândido Mendes	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 2442	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Carutapera	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 2444	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Cedral	S	4	2	40	7	150	600.000
10 301	2015 8581 2446	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Central do Maranhão	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 2448	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Centro do Guilherme	S	4	2	40	7	150	400.000
10 301	2015 8581 2450	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Centro Novo do Maranhão	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 2452	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Cidelândia	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 2454	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Coelho Neto	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 2456	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Davinópolis	S	4	2	40	7	150	600.000
10 301	2015 8581 2458	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Dom Pedro	S	4	2	40	7	150	500.000
			S	4	2	40	7	150	600.000



10 301	2015 8581 2460	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Duque Bacelar	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 2462	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Estreito	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 2464	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Feira Nova do Maranhão	S	4	2	40	7	150	600.000
10 301	2015 8581 2466	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Fernando Falcão	S	4	2	40	7	150	400.000
10 301	2015 8581 2468	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Formosa da Serra Negra	S	4	2	40	7	150	400.000
10 301	2015 8581 2470	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Fortaleza dos Nogueiras	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 2472	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Fortuna	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 2474	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Godofredo Viana	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 2476	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Governador Edison Lobão	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 2478	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Governador Luiz Rocha	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 2480	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Governador Newton Bello	S	4	2	40	7	150	400.000
10 301	2015 8581 2482	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Governador Nunes Freire	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 2484	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Guimaráes	S	4	2	40	7	150	600.000
10 301	2015 8581 2486	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Humberto de Campos	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 2488	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Igarapé do Meio	S	4	2	40	7	150	600.000
10 301	2015 8581 2490	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Igarapé Grande	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 2492	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Itaipava do Grajaú	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 2494	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Jatobá	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 2496	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Jenipapo dos Vieiras	S	4	2	40	7	150	400.000
10 301	2015 8581 2498	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - João Lisboa	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 2500	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Joselândia	S	4	2	40	7	150	600.000
10 301	2015 8581 2502	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Junco do Maranhão	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 2504	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Lago do Junco	S	4	2	40	7	150	300.000
10 301	2015 8581 2506	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Lago Verde	S	4	2	40	7	150	300.000
10 301	2015 8581 2508	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Lagoa do Mato	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 2510	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Lajeado Novo	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 2512	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Lima Campos	S	4	2	40	7	150	400.000
10 301	2015 8581 2514	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Luís Domingues	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 2516	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Magalhães de Almeida	S	4	2	40	7	150	400.000
10 301	2015 8581 2518	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Maracaçumé	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 2520	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Marajá do Sena	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 2522	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Maranhãozinho	S	4	2	40	7	150	400.000
10 301	2015 8581 2524	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Mata Roma	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 2526	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Matinha	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 2528	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Matões	S	4	2	40	7	150	600.000
10 301	2015 8581 2530	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Milagres do Maranhão	S	4	2	40	7	150	600.000
10 301	2015 8581 2532	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Mirador	S	4	2	40	7	150	400.000
10 301	2015 8581 2534	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Miranda do Norte	S	4	2	40	7	150	400.000
10 301	2015 8581 2536	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Mirinzal	S	4	2	40	7	150	600.000
10 301	2015 8581 2538	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Montes Altos	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 2540	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Nova Olinda do Maranhão	S	4	2	40	7	150	400.000
10 301	2015 8581 2542	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Olho d'Água das Cunhãs	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 2544	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Parnarama	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 2546	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Passagem Franca	S	4	2	40	7	150	600.000
10 301	2015 8581 2548	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Pastos Bons	S	4	2	40	7	150	600.000
10 301	2015 8581 2550	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Paulo Ramos	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 2552	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Pedreiras	S	4	2	40	7	150	600.000
10 301	2015 8581 2554	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Penalva	S	4	2	40	7	150	600.000
10 301	2015 8581 2558	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Pindaré-Mirim	S	4	2	40	7	150	600.000
10 301	2015 8581 2560	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Pio XII	S	4	2	40	7	150	600.000
10 301	2015 8581 2562	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Pirapemas	S	4	2	40	7	150	600.000
10 301	2015 8581 2564	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Porto Rico do Maranhão	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 2566	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Presidente Vargas	S	4	2	40	7	150	400.000
10 301	2015 8581 2568	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Primeira Cruz	S	4	2	40	7	150	500.000



10 301	2015 8581 2570	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Raposa	S	4	2	40	7	150	600.000
10 301	2015 8581 2572	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Rosário	S	4	2	40	7	150	600.000
10 301	2015 8581 2574	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Santa Filomena do Maranhão	S	4	2	40	7	150	600.000
10 301	2015 8581 2576	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Santa Helena	S	4	2	40	7	150	400.000
10 301	2015 8581 2578	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Santa Rita	S	4	2	40	7	150	400.000
10 301	2015 8581 2580	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Santana do Maranhão	S	4	2	40	7	150	600.000
10 301	2015 8581 2582	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Santo Amaro do Maranhão	S	4	2	40	7	150	600.000
10 301	2015 8581 2584	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Santo Antônio dos Lopes	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 2586	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - São Bernardo	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 2588	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - São Domingos do Azeitão	S	4	2	40	7	150	600.000
10 301	2015 8581 2590	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - São Domingos do Maranhão	S	4	2	40	7	150	400.000
10 301	2015 8581 2592	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - São Félix de Balsas	S	4	2	40	7	150	600.000
10 301	2015 8581 2594	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - São Francisco do Maranhão	S	4	2	40	7	150	300.000
10 301	2015 8581 2596	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - São João Batista	S	4	2	40	7	150	300.000
10 301	2015 8581 2598	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - São João do Carú	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 2600	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - São João do Paraíso	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 2602	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - São José dos Basílios	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 2604	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - São Luís Gonzaga do Maranhão	S	4	2	40	7	150	400.000
10 301	2015 8581 2606	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - São Mateus do Maranhão	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 2608	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - São Pedro da Água Branca	S	4	2	40	7	150	600.000
10 301	2015 8581 2610	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - São Raimundo das Mangabeiras	S	4	2	40	7	150	600.000
10 301	2015 8581 2612	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - São Roberto	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 2614	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - São Vicente Ferrer	S	4	2	40	7	150	400.000
10 301	2015 8581 2616	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Senador Alexandre Costa	S	4	2	40	7	150	400.000
10 301	2015 8581 2618	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Senador La Rocque	S	4	2	40	7	150	600.000
10 301	2015 8581 2620	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Serrano do Maranhão	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 2622	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Sítio Novo	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 2624	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Tasso Fragoso	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 2626	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Timbiras	S	4	2	40	7	150	400.000
10 301	2015 8581 2628	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Trizidela do Vale	S	4	2	40	7	150	600.000
10 301	2015 8581 2630	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Tufilândia	S	4	2	40	7	150	600.000
10 301	2015 8581 2632	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Tuntum	S	4	2	40	7	150	400.000
10 301	2015 8581 2634	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Turilândia	S	4	2	40	7	150	600.000
10 301	2015 8581 2636	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Urbano Santos	S	4	2	40	7	150	600.000
10 301	2015 8581 2638	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Viana	S	4	2	40	7	150	600.000
10 301	2015 8581 2642	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Vitória do Mearim	S	4	2	40	7	150	600.000
10 301	2015 8581 2644	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Vitorino Freire	S	4	2	40	7	150	600.000
10 301	2015 8581 2646	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Acauã	S	4	2	40	7	150	600.000
10 301	2015 8581 2648	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Agricolândia	S	4	2	40	7	150	400.000
10 301	2015 8581 2650	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Alagoinha do Piauí	S	4	2	40	7	150	400.000
10 301	2015 8581 2652	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Alto Longá	S	4	2	40	7	150	400.000
10 301	2015 8581 2654	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Altos	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 2656	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Amarante	S	4	2	40	7	150	600.000
10 301	2015 8581 2658	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Angical do Piauí	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 2660	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Antônio Almeida	S	4	2	40	7	150	400.000
10 301	2015 8581 2662	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Aroazes	S	4	2	40	7	150	300.000
10 301	2015 8581 2664	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Arraial	S	4	2	40	7	150	300.000
10 301	2015 8581 2666	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Assunção do Piauí	S	4	2	40	7	150	400.000
10 301	2015 8581 2668	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Baixa Grande do Ribeiro	S	4	2	40	7	150	400.000
10 301	2015 8581 2670	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Barra D'Alcântara	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 2672	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Barras	S	4	2	40	7	150	300.000
10 301	2015 8581 2674	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Barreiras do Piauí	S	4	2	40	7	150	600.000
10 301	2015 8581 2676	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Barro Duro	S	4	2	40	7	150	300.000
10 301	2015 8581 2678	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Batalha	S	4	2	40	7	150	400.000
			S	4	2	40	7	150	600.000



10 301	2015 8581 2680	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Bela Vista do Piauí	S	4	2	40	7	150	300.000
10 301	2015 8581 2682	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Belém do Piauí	S	4	2	40	7	150	300.000
10 301	2015 8581 2684	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Beneditinos	S	4	2	40	7	150	300.000
10 301	2015 8581 2686	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Boa Hora	S	4	2	40	7	150	400.000
10 301	2015 8581 2688	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Bocaina	S	4	2	40	7	150	400.000
10 301	2015 8581 2690	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Bom Jesus	S	4	2	40	7	150	400.000
10 301	2015 8581 2692	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Bonfim do Piauí	S	4	2	40	7	150	600.000
10 301	2015 8581 2694	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Brasileira	S	4	2	40	7	150	400.000
10 301	2015 8581 2696	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Cajazeiras do Piauí	S	4	2	40	7	150	400.000
10 301	2015 8581 2698	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Caldeirão Grande do Piauí	S	4	2	40	7	150	300.000
10 301	2015 8581 2700	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Campinas do Piauí	S	4	2	40	7	150	400.000
10 301	2015 8581 2704	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Campo Grande do Piauí	S	4	2	40	7	150	400.000
10 301	2015 8581 2708	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Campo Maior	S	4	2	40	7	150	400.000
10 301	2015 8581 2712	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Canto do Buriti	S	4	2	40	7	150	600.000
10 301	2015 8581 2714	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Capitão de Campos	S	4	2	40	7	150	600.000
10 301	2015 8581 2718	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Caraúbas do Piauí	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 2720	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Caridade do Piauí	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 2722	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Castelo do Piauí	S	4	2	40	7	150	400.000
10 301	2015 8581 2724	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Caxingó	S	4	2	40	7	150	300.000
10 301	2015 8581 2726	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Cocal	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 2728	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Cocal de Telha	S	4	2	40	7	150	400.000
10 301	2015 8581 2730	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Coivaras	S	4	2	40	7	150	600.000
10 301	2015 8581 2732	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Colônia do Piauí	S	4	2	40	7	150	300.000
10 301	2015 8581 2734	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Conceição do Canindé	S	4	2	40	7	150	300.000
10 301	2015 8581 2736	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Coronel José Dias	S	4	2	40	7	150	300.000
10 301	2015 8581 2738	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Corrente	S	4	2	40	7	150	300.000
10 301	2015 8581 2740	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Cristalândia do Piauí	S	4	2	40	7	150	600.000
10 301	2015 8581 2742	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Cristino Castro	S	4	2	40	7	150	400.000
10 301	2015 8581 2744	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Curralinhos	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 2746	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Demerval Lobão	S	4	2	40	7	150	300.000
10 301	2015 8581 2750	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Dom Expedito Lopes	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 2752	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Domingos Mourão	S	4	2	40	7	150	400.000
10 301	2015 8581 2754	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Dom Inocêncio	S	4	2	40	7	150	300.000
10 301	2015 8581 2756	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Elesbão Veloso	S	4	2	40	7	150	400.000
10 301	2015 8581 2760	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Fartura do Piauí	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 2762	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Floresta do Piauí	S	4	2	40	7	150	400.000
10 301	2015 8581 2764	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Francisco Ayres	S	4	2	40	7	150	300.000
10 301	2015 8581 2766	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Francisco Macedo	S	4	2	40	7	150	300.000
10 301	2015 8581 2768	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Fronteiras	S	4	2	40	7	150	300.000
10 301	2015 8581 2770	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Geminiano	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 2774	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Hugo Napoleão	S	4	2	40	7	150	400.000
10 301	2015 8581 2776	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Jacobina do Piauí	S	4	2	40	7	150	300.000
10 301	2015 8581 2778	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Jaicós	S	4	2	40	7	150	400.000
10 301	2015 8581 2780	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Jardim do Mulato	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 2784	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Joaquim Pires	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 2786	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Joca Marques	S	4	2	40	7	150	300.000
10 301	2015 8581 2788	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - José de Freitas	S	4	2	40	7	150	400.000
10 301	2015 8581 2790	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Juazeiro do Piauí	S	4	2	40	7	150	600.000
10 301	2015 8581 2792	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Júlio Borges	S	4	2	40	7	150	300.000
10 301	2015 8581 2796	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Lagoinha do Piauí	S	4	2	40	7	150	400.000
10 301	2015 8581 2798	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Lagoa Alegre	S	4	2	40	7	150	300.000
10 301	2015 8581 2800	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Lagoa de São Francisco	S	4	2	40	7	150	400.000
10 301	2015 8581 2802	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Lagoa do Piauí	S	4	2	40	7	150	400.000
10 301	2015 8581 2804	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Lagoa do Sítio	S	4	2	40	7	150	300.000



10 301	2015 8581 2806	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Landri Sales	S	4	2	40	7	150	400.000
10 301	2015 8581 2808	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Luís Correia	S	4	2	40	7	150	400.000
10 301	2015 8581 2810	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Madeiro	S	4	2	40	7	150	600.000
10 301	2015 8581 2812	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Manoel Emídio	S	4	2	40	7	150	400.000
10 301	2015 8581 2814	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Marcolândia	S	4	2	40	7	150	400.000
10 301	2015 8581 2816	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Marcos Parente	S	4	2	40	7	150	400.000
10 301	2015 8581 2818	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Massapê do Piauí	S	4	2	40	7	150	300.000
10 301	2015 8581 2820	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Matias Olímpio	S	4	2	40	7	150	400.000
10 301	2015 8581 2822	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Miguel Alves	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 2824	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Miguel Leão	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 2826	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Milton Brandão	S	4	2	40	7	150	600.000
10 301	2015 8581 2828	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Monte Alegre do Piauí	S	4	2	40	7	150	300.000
10 301	2015 8581 2830	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Morro Cabeça no Tempo	S	4	2	40	7	150	400.000
10 301	2015 8581 2832	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Morro do Chapéu do Piauí	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 2834	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Murici dos Portelas	S	4	2	40	7	150	400.000
10 301	2015 8581 2836	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Nazaré do Piauí	S	4	2	40	7	150	400.000
10 301	2015 8581 2838	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Nazária	S	4	2	40	7	150	400.000
10 301	2015 8581 2840	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Nossa Senhora dos Remédios	S	4	2	40	7	150	400.000
10 301	2015 8581 2842	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Novo Oriente do Piauí	S	4	2	40	7	150	400.000
10 301	2015 8581 2844	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Novo Santo Antônio	S	4	2	40	7	150	400.000
10 301	2015 8581 2846	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Oeiras	S	4	2	40	7	150	300.000
10 301	2015 8581 2848	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Olho D'Água do Piauí	S	4	2	40	7	150	600.000
10 301	2015 8581 2850	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Padre Marcos	S	4	2	40	7	150	300.000
10 301	2015 8581 2852	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Paes Landim	S	4	2	40	7	150	400.000
10 301	2015 8581 2854	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Palmeira do Piauí	S	4	2	40	7	150	300.000
10 301	2015 8581 2856	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Palmeirais	S	4	2	40	7	150	300.000
10 301	2015 8581 2858	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Paqueta	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 2860	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Parnaguá	S	4	2	40	7	150	300.000
10 301	2015 8581 2862	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Passagem Franca do Piauí	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 2864	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Pau D'Arco do Piauí	S	4	2	40	7	150	300.000
10 301	2015 8581 2866	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Paulistana	S	4	2	40	7	150	300.000
10 301	2015 8581 2868	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Pavussu	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 2870	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Pedro II	S	4	2	40	7	150	300.000
10 301	2015 8581 2872	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Pedro Laurentino	S	4	2	40	7	150	600.000
10 301	2015 8581 2874	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Nova Santa Rita	S	4	2	40	7	150	300.000
10 301	2015 8581 2876	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Pimenteiras	S	4	2	40	7	150	300.000
10 301	2015 8581 2878	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Pio IX	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 2880	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Piracuruca	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 2882	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Porto	S	4	2	40	7	150	600.000
10 301	2015 8581 2884	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Prata do Piauí	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 2886	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Redenção do Gurguéia	S	4	2	40	7	150	300.000
10 301	2015 8581 2888	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Riacho Frio	S	4	2	40	7	150	400.000
10 301	2015 8581 2890	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Ribeira do Piauí	S	4	2	40	7	150	300.000
10 301	2015 8581 2892	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Ribeiro Gonçalves	S	4	2	40	7	150	300.000
10 301	2015 8581 2894	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Santa Cruz do Piauí	S	4	2	40	7	150	400.000
10 301	2015 8581 2896	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Santa Cruz dos Milagres	S	4	2	40	7	150	400.000
10 301	2015 8581 2900	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Santa Luz	S	4	2	40	7	150	300.000
10 301	2015 8581 2902	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Santana do Piauí	S	4	2	40	7	150	400.000
10 301	2015 8581 2904	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Santa Rosa do Piauí	S	4	2	40	7	150	300.000
10 301	2015 8581 2906	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Santo Antônio de Lisboa	S	4	2	40	7	150	400.000
10 301	2015 8581 2908	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Santo Antônio dos Milagres	S	4	2	40	7	150	400.000
10 301	2015 8581 2910	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Santo Inácio do Piauí	S	4	2	40	7	150	300.000
10 301	2015 8581 2912	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - São Braz do Piauí	S	4	2	40	7	150	300.000
10 301	2015 8581 2914	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - São Francisco de Assis do Piauí	S	4	2	40	7	150	300.000



10 301	2015 8581 2916	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - São Francisco do Piauí	S	4	2	40	7	150	400.000
10 301	2015 8581 2918	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - São Gonçalo do Piauí	S	4	2	40	7	150	400.000
10 301	2015 8581 2920	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - São João da Fronteira	S	4	2	40	7	150	300.000
10 301	2015 8581 2922	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - São João da Serra	S	4	2	40	7	150	400.000
10 301	2015 8581 2924	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - São João da Varjota	S	4	2	40	7	150	400.000
10 301	2015 8581 2926	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - São João do Arraial	S	4	2	40	7	150	300.000
10 301	2015 8581 2928	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - São João do Piauí	S	4	2	40	7	150	400.000
10 301	2015 8581 2930	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - São José do Divino	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 2932	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - São José do Peixe	S	4	2	40	7	150	400.000
10 301	2015 8581 2934	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - São José do Piauí	S	4	2	40	7	150	400.000
10 301	2015 8581 2936	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - São Lourenço do Piauí	S	4	2	40	7	150	300.000
10 301	2015 8581 2938	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - São Luis do Piauí	S	4	2	40	7	150	300.000
10 301	2015 8581 2940	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - São Miguel da Baixa Grande	S	4	2	40	7	150	300.000
10 301	2015 8581 2942	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - São Miguel do Fidalgo	S	4	2	40	7	150	300.000
10 301	2015 8581 2944	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - São Miguel do Tapuio	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 2946	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - São Raimundo Nonato	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 2948	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Sebastião Barros	S	4	2	40	7	150	600.000
10 301	2015 8581 2950	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Sigefredo Pacheco	S	4	2	40	7	150	600.000
10 301	2015 8581 2952	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Simplício Mendes	S	4	2	40	7	150	400.000
10 301	2015 8581 2954	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Socorro do Piauí	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 2956	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Tamboril do Piauí	S	4	2	40	7	150	300.000
10 301	2015 8581 2958	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Tanque do Piauí	S	4	2	40	7	150	300.000
10 301	2015 8581 2960	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - União	S	4	2	40	7	150	300.000
10 301	2015 8581 2962	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Uruçuí	S	4	2	40	7	150	600.000
10 301	2015 8581 2964	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Várzea Branca	S	4	2	40	7	150	600.000
10 301	2015 8581 2966	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Várzea Grande	S	4	2	40	7	150	300.000
10 301	2015 8581 2968	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Wall Ferraz	S	4	2	40	7	150	300.000
10 301	2015 8581 2970	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Abaiara	S	4	2	40	7	150	300.000
10 301	2015 8581 2972	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Aiuaíba	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 2974	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Alcântaras	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 2976	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Altaneira	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 2978	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Alto Santo	S	4	2	40	7	150	400.000
10 301	2015 8581 2980	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Amontada	S	4	2	40	7	150	400.000
10 301	2015 8581 2982	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Antonina do Norte	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 2984	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Apuiarés	S	4	2	40	7	150	600.000
10 301	2015 8581 2986	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Aracoiaba	S	4	2	40	7	150	400.000
10 301	2015 8581 2988	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Ararendá	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 2990	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Araripe	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 2992	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Aratuba	S	4	2	40	7	150	600.000
10 301	2015 8581 2994	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Arneiroz	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 2996	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Assaré	S	4	2	40	7	150	400.000
10 301	2015 8581 2998	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Aurora	S	4	2	40	7	150	600.000
10 301	2015 8581 3000	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Baixio	S	4	2	40	7	150	600.000
10 301	2015 8581 3002	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Banabuiú	S	4	2	40	7	150	400.000
10 301	2015 8581 3004	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Barreira	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 3006	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Barro	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 3008	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Baturité	S	4	2	40	7	150	600.000
10 301	2015 8581 3010	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Beberibe	S	4	2	40	7	150	600.000
10 301	2015 8581 3012	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Bela Cruz	S	4	2	40	7	150	600.000
10 301	2015 8581 3014	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Campos Sales	S	4	2	40	7	150	600.000
10 301	2015 8581 3016	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Capistrano	S	4	2	40	7	150	600.000
10 301	2015 8581 3018	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Caridade	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 3020	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Cariré	S	4	2	40	7	150	600.000
10 301	2015 8581 3022	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Caririaçu	S	4	2	40	7	150	500.000



10 301	2015 8581 3024	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Cariús	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 3026	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Catarina	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 3028	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Catunda	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 3030	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Cedro	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 3032	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Chaval	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 3034	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Choró	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 3036	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Chorozinho	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 3038	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Croatá	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 3040	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Deputado Irapuan Pinheiro	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 3042	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Eusébio	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 3044	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Farias Brito	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 3046	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Forquilha	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 3048	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Fortim	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 3050	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Frecheirinha	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 3052	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Graça	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 3054	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Granjeiro	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 3056	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Guaraciaba do Norte	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 3058	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Guaramiranga	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 3060	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Hidrolândia	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 3062	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Ibicuitinga	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 3066	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Ipaporanga	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 3068	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Ipaumirim	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 3070	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Ipu	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 3072	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Iracema	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 3074	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Irauçuba	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 3076	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Itaiçaba	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 3078	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Itaitinga	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 3080	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Itapiúna	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 3082	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Itatira	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 3084	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Jaguaretama	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 3086	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Jaguaribara	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 3088	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Jaguaribe	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 3090	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Jardim	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 3092	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Jati	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 3094	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Jijoca de Jericoacoara	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 3096	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Lavras da Mangabeira	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 3098	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Madalena	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 3100	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Martinópolis	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 3102	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Massapê	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 3104	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Mauriti	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 3106	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Meruoca	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 3108	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Milhã	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 3110	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Miraíma	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 3112	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Missão Velha	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 3114	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Mombaça	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 3116	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Mulungu	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 3118	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Nova Olinda	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 3120	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Novo Oriente	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 3122	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Orós	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 3124	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Pacoti	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 3126	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Pacujá	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 3128	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Paraipaba	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 3130	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Parambu	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 3132	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Penaforte	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 3134	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Pentecoste	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 3136	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Pereiro	S	4	2	40	7	150	500.000



10 301	2015 8581 3138	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Pindoretama	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 3140	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Pires Ferreira	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 3142	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Poranga	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 3144	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Potengi	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 3146	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Potiretama	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 3148	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Quiterianópolis	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 3150	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Quixeré	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 3152	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Redenção	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 3154	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Reriutaba	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 3156	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Salitre	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 3158	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Santana do Acaraú	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 3160	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Santana do Cariri	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 3162	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Santa Quitéria	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 3164	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - São Benedito	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 3166	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Senador Pompeu	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 3168	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Senador Sá	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 3170	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Tabuleiro do Norte	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 3172	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Ubajara	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 3174	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Uruoca	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 3176	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Várzea Alegre	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 3178	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Acari	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 3180	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Afonso Bezerra	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 3182	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Água Nova	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 3184	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Alexandria	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 3186	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Almino Afonso	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 3188	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Alto do Rodrigues	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 3190	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Apodi	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 3192	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Areia Branca	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 3194	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Arês	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 3196	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Augusto Severo	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 3198	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Baía Formosa	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 3200	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Baraúna	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 3202	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Barcelona	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 3204	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Bodó	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 3206	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Bom Jesus	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 3208	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Brejinho	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 3210	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Caiçara do Norte	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 3212	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Caiçara do Rio do Vento	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 3214	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Campo Redondo	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 3216	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Canguaretama	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 3218	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Carnaubais	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 3220	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Cerro Corá	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 3222	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Coronel Ezequiel	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 3224	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Currais Novos	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 3226	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Doutor Severiano	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 3228	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Espírito Santo	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 3230	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Extremoz	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 3232	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Fernando Pedroza	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 3234	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Francisco Dantas	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 3236	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Galinhos	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 3238	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Goianinha	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 3240	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Governador Dix-Sept Rosado	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 3242	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Grossos	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 3246	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Ielmo Marinho	S	4	2	40	7	150	500.000



10 301	2015 8581 3248	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Ipueira	S	4	2	40	7	150	300.000
10 301	2015 8581 3250	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Itajá	S	4	2	40	7	150	300.000
10 301	2015 8581 3252	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Jaçanã	S	4	2	40	7	150	400.000
10 301	2015 8581 3256	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Januário Cicco	S	4	2	40	7	150	400.000
10 301	2015 8581 3258	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Japi	S	4	2	40	7	150	400.000
10 301	2015 8581 3260	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Jardim de Angicos	S	4	2	40	7	150	400.000
10 301	2015 8581 3264	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - João Câmara	S	4	2	40	7	150	300.000
10 301	2015 8581 3266	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - João Dias	S	4	2	40	7	150	600.000
10 301	2015 8581 3268	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - José da Penha	S	4	2	40	7	150	300.000
10 301	2015 8581 3270	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Jundiá	S	4	2	40	7	150	300.000
10 301	2015 8581 3272	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Lagoa d'Anta	S	4	2	40	7	150	400.000
10 301	2015 8581 3274	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Lagoa Nova	S	4	2	40	7	150	400.000
10 301	2015 8581 3276	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Lajes Pintadas	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 3278	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Major Sales	S	4	2	40	7	150	300.000
10 301	2015 8581 3280	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Marcelino Vieira	S	4	2	40	7	150	300.000
10 301	2015 8581 3282	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Martins	S	4	2	40	7	150	400.000
10 301	2015 8581 3284	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Messias Targino	S	4	2	40	7	150	400.000
10 301	2015 8581 3286	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Monte das Gameleiras	S	4	2	40	7	150	300.000
10 301	2015 8581 3288	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Nova Cruz	S	4	2	40	7	150	300.000
10 301	2015 8581 3290	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Olho-d'Água do Borges	S	4	2	40	7	150	600.000
10 301	2015 8581 3292	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Paraná	S	4	2	40	7	150	300.000
10 301	2015 8581 3294	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Paraú	S	4	2	40	7	150	300.000
10 301	2015 8581 3296	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Parazinho	S	4	2	40	7	150	300.000
10 301	2015 8581 3298	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Passa e Fica	S	4	2	40	7	150	300.000
10 301	2015 8581 3300	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Passagem	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 3302	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Pau dos Ferros	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 3304	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Pedra Grande	S	4	2	40	7	150	300.000
10 301	2015 8581 3306	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Pedra Preta	S	4	2	40	7	150	300.000
10 301	2015 8581 3308	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Pedro Avelino	S	4	2	40	7	150	300.000
10 301	2015 8581 3310	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Pendências	S	4	2	40	7	150	400.000
10 301	2015 8581 3312	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Pilões	S	4	2	40	7	150	400.000
10 301	2015 8581 3314	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Poço Branco	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 3316	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Portalegre	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 3318	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Porto do Mangue	S	4	2	40	7	150	400.000
10 301	2015 8581 3320	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Pureza	S	4	2	40	7	150	400.000
10 301	2015 8581 3322	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Rafael Fernandes	S	4	2	40	7	150	400.000
10 301	2015 8581 3324	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Rafael Godeiro	S	4	2	40	7	150	300.000
10 301	2015 8581 3326	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Riacho da Cruz	S	4	2	40	7	150	300.000
10 301	2015 8581 3328	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Riacho de Santana	S	4	2	40	7	150	300.000
10 301	2015 8581 3330	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Riachuelo	S	4	2	40	7	150	300.000
10 301	2015 8581 3332	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Rodolfo Fernandes	S	4	2	40	7	150	400.000
10 301	2015 8581 3334	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Tibau	S	4	2	40	7	150	300.000
10 301	2015 8581 3336	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Ruy Barbosa	S	4	2	40	7	150	300.000
10 301	2015 8581 3338	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Santa Cruz	S	4	2	40	7	150	300.000
10 301	2015 8581 3340	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Santana do Seridó	S	4	2	40	7	150	600.000
10 301	2015 8581 3342	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Santo Antônio	S	4	2	40	7	150	600.000
10 301	2015 8581 3344	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - São Bento do Norte	S	4	2	40	7	150	600.000
10 301	2015 8581 3346	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - São Bento do Trairí	S	4	2	40	7	150	300.000
10 301	2015 8581 3348	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - São Fernando	S	4	2	40	7	150	300.000
10 301	2015 8581 3350	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - São Francisco do Oeste	S	4	2	40	7	150	300.000
10 301	2015 8581 3352	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - São José de Mipibu	S	4	2	40	7	150	600.000
10 301	2015 8581 3354	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - São Miguel	S	4	2	40	7	150	600.000
10 301	2015 8581 3356	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - São Paulo do Potengi	S	4	2	40	7	150	600.000
10 301	2015 8581 3358	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - São Pedro	S	4	2	40	7	150	500.000
			S	4	2	40	7	150	400.000



10 301	2015 8581 3360	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - São Rafael	S	4	2	40	7	150	400.000
10 301	2015 8581 3362	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - São Tomé	S	4	2	40	7	150	400.000
10 301	2015 8581 3364	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - São Vicente	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 3366	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Senador Elói de Souza	S	4	2	40	7	150	400.000
10 301	2015 8581 3368	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Senador Georgino Avelino	S	4	2	40	7	150	400.000
10 301	2015 8581 3370	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Serra de São Bento	S	4	2	40	7	150	300.000
10 301	2015 8581 3372	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Serra do Mel	S	4	2	40	7	150	400.000
10 301	2015 8581 3374	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Serrinha	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 3376	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Severiano Melo	S	4	2	40	7	150	400.000
10 301	2015 8581 3378	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Sítio Novo	S	4	2	40	7	150	400.000
10 301	2015 8581 3380	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Taboleiro Grande	S	4	2	40	7	150	400.000
10 301	2015 8581 3382	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Taipu	S	4	2	40	7	150	300.000
10 301	2015 8581 3384	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Tenente Ananias	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 3386	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Timbaúba dos Batistas	S	4	2	40	7	150	400.000
10 301	2015 8581 3388	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Triunfo Potiguar	S	4	2	40	7	150	400.000
10 301	2015 8581 3390	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Umarizal	S	4	2	40	7	150	300.000
10 301	2015 8581 3392	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Upanema	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 3394	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Várzea	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 3396	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Venha-Ver	S	4	2	40	7	150	400.000
10 301	2015 8581 3398	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Vera Cruz	S	4	2	40	7	150	300.000
10 301	2015 8581 3400	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Alagoa Grande	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 3402	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Alagoa Nova	S	4	2	40	7	150	600.000
10 301	2015 8581 3404	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Alagoinha	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 3406	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Alcantil	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 3408	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Algodão de Jandaíra	S	4	2	40	7	150	400.000
10 301	2015 8581 3410	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Alhandra	S	4	2	40	7	150	300.000
10 301	2015 8581 3412	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - São João do Rio do Peixe	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 3414	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Aparecida	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 3416	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Arara	S	4	2	40	7	150	400.000
10 301	2015 8581 3418	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Areia	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 3420	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Areia de Baraúnas	S	4	2	40	7	150	600.000
10 301	2015 8581 3422	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Aroeiras	S	4	2	40	7	150	300.000
10 301	2015 8581 3424	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Bananeiras	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 3426	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Baraúna	S	4	2	40	7	150	600.000
10 301	2015 8581 3428	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Barra de Santana	S	4	2	40	7	150	300.000
10 301	2015 8581 3430	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Belém	S	4	2	40	7	150	400.000
10 301	2015 8581 3432	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Belém do Brejo do Cruz	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 3434	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Boa Vista	S	4	2	40	7	150	400.000
10 301	2015 8581 3436	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Bom Jesus	S	4	2	40	7	150	400.000
10 301	2015 8581 3438	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Igaracy	S	4	2	40	7	150	300.000
10 301	2015 8581 3440	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Borborema	S	4	2	40	7	150	400.000
10 301	2015 8581 3442	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Brejo do Cruz	S	4	2	40	7	150	400.000
10 301	2015 8581 3444	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Brejo dos Santos	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 3446	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Caaporã	S	4	2	40	7	150	400.000
10 301	2015 8581 3448	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Cacimba de Areia	S	4	2	40	7	150	600.000
10 301	2015 8581 3450	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Caiçara	S	4	2	40	7	150	300.000
10 301	2015 8581 3452	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Cajazeirinhas	S	4	2	40	7	150	400.000
10 301	2015 8581 3454	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Caldas Brandão	S	4	2	40	7	150	300.000
10 301	2015 8581 3456	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Camalaú	S	4	2	40	7	150	400.000
10 301	2015 8581 3458	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Capim	S	4	2	40	7	150	400.000
10 301	2015 8581 3460	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Carrapateira	S	4	2	40	7	150	400.000
10 301	2015 8581 3462	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Casserengue	S	4	2	40	7	150	300.000
10 301	2015 8581 3464	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Catingueira	S	4	2	40	7	150	400.000
10 301	2015 8581 3466	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Catolé do Rocha	S	4	2	40	7	150	300.000
			S	4	2	40	7	150	600.000



10 301	2015 8581 3468	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Caturité	S	4	2	40	7	150	300.000
10 301	2015 8581 3470	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Condado	S	4	2	40	7	150	300.000
10 301	2015 8581 3472	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Conde	S	4	2	40	7	150	400.000
10 301	2015 8581 3474	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Coremas	S	4	2	40	7	150	600.000
10 301	2015 8581 3476	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Coxixola	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 3478	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Cruz do Espírito Santo	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 3480	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Cuitegi	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 3482	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Curral de Cima	S	4	2	40	7	150	400.000
10 301	2015 8581 3484	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Curral Velho	S	4	2	40	7	150	400.000
10 301	2015 8581 3486	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Damião	S	4	2	40	7	150	300.000
10 301	2015 8581 3488	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Desterro	S	4	2	40	7	150	300.000
10 301	2015 8581 3490	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Diamante	S	4	2	40	7	150	400.000
10 301	2015 8581 3492	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Dona Inês	S	4	2	40	7	150	400.000
10 301	2015 8581 3494	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Duas Estradas	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 3496	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Emas	S	4	2	40	7	150	300.000
10 301	2015 8581 3498	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Esperança	S	4	2	40	7	150	300.000
10 301	2015 8581 3500	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Frei Martinho	S	4	2	40	7	150	600.000
10 301	2015 8581 3502	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Gado Bravo	S	4	2	40	7	150	300.000
10 301	2015 8581 3504	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Gurinhém	S	4	2	40	7	150	400.000
10 301	2015 8581 3506	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Gurjão	S	4	2	40	7	150	400.000
10 301	2015 8581 3508	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Imaculada	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 3510	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Ingá	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 3512	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Itabaiana	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 3514	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Itapororoca	S	4	2	40	7	150	600.000
10 301	2015 8581 3516	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Itatuba	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 3518	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Jericó	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 3520	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Juarez Távara	S	4	2	40	7	150	400.000
10 301	2015 8581 3522	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Juazeirinho	S	4	2	40	7	150	400.000
10 301	2015 8581 3524	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Juru	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 3526	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Lagoa de Dentro	S	4	2	40	7	150	400.000
10 301	2015 8581 3528	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Lagoa Seca	S	4	2	40	7	150	400.000
10 301	2015 8581 3530	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Logradouro	S	4	2	40	7	150	600.000
10 301	2015 8581 3532	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Lucena	S	4	2	40	7	150	600.000
10 301	2015 8581 3534	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Mãe d'Água	S	4	2	40	7	150	300.000
10 301	2015 8581 3536	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Malta	S	4	2	40	7	150	300.000
10 301	2015 8581 3538	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Mamanguape	S	4	2	40	7	150	400.000
10 301	2015 8581 3540	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Manaíra	S	4	2	40	7	150	600.000
10 301	2015 8581 3542	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Marcação	S	4	2	40	7	150	600.000
10 301	2015 8581 3544	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Mari	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 3546	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Marizópolis	S	4	2	40	7	150	400.000
10 301	2015 8581 3548	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Matinhas	S	4	2	40	7	150	400.000
10 301	2015 8581 3552	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Maturéia	S	4	2	40	7	150	300.000
10 301	2015 8581 3554	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Montadas	S	4	2	40	7	150	300.000
10 301	2015 8581 3556	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Monte Horebe	S	4	2	40	7	150	400.000
10 301	2015 8581 3558	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Mulungu	S	4	2	40	7	150	400.000
10 301	2015 8581 3560	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Nazarezinho	S	4	2	40	7	150	400.000
10 301	2015 8581 3562	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Nova Olinda	S	4	2	40	7	150	400.000
10 301	2015 8581 3564	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Olivedos	S	4	2	40	7	150	400.000
10 301	2015 8581 3566	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Parari	S	4	2	40	7	150	300.000
10 301	2015 8581 3568	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Passagem	S	4	2	40	7	150	300.000
10 301	2015 8581 3570	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Pedra Lavrada	S	4	2	40	7	150	300.000
10 301	2015 8581 3572	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Pedras de Fogo	S	4	2	40	7	150	400.000
10 301	2015 8581 3574	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Piancó	S	4	2	40	7	150	600.000
10 301	2015 8581 3576	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Pilões	S	4	2	40	7	150	500.000
			S	4	2	40	7	150	400.000



10 301	2015 8581 3578	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Pilõezinhos	S	4	2	40	7	150	400.000
10 301	2015 8581 3580	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Pitumbu	S	4	2	40	7	150	400.000
10 301	2015 8581 3582	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Princesa Isabel	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 3584	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Puxinanã	S	4	2	40	7	150	600.000
10 301	2015 8581 3586	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Remígio	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 3588	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Pedro Régis	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 3590	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Riachão	S	4	2	40	7	150	400.000
10 301	2015 8581 3592	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Riachão do Bacamarte	S	4	2	40	7	150	300.000
10 301	2015 8581 3594	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Riacho de Santo Antônio	S	4	2	40	7	150	300.000
10 301	2015 8581 3596	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Salgadinho	S	4	2	40	7	150	300.000
10 301	2015 8581 3598	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Santa Cecília	S	4	2	40	7	150	300.000
10 301	2015 8581 3600	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Santa Helena	S	4	2	40	7	150	400.000
10 301	2015 8581 3602	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Santa Inês	S	4	2	40	7	150	400.000
10 301	2015 8581 3604	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Santa Luzia	S	4	2	40	7	150	300.000
10 301	2015 8581 3606	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Santana de Mangueira	S	4	2	40	7	150	300.000
10 301	2015 8581 3610	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - São Bento	S	4	2	40	7	150	600.000
10 301	2015 8581 3612	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - São Bentinho	S	4	2	40	7	150	300.000
10 301	2015 8581 3614	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - São Domingos do Cariri	S	4	2	40	7	150	300.000
10 301	2015 8581 3616	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - São Domingos de Pombal	S	4	2	40	7	150	300.000
10 301	2015 8581 3618	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - São João do Cariri	S	4	2	40	7	150	300.000
10 301	2015 8581 3620	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - São José de Caiana	S	4	2	40	7	150	400.000
10 301	2015 8581 3622	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - São José de Espinharas	S	4	2	40	7	150	400.000
10 301	2015 8581 3624	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - São José dos Ramos	S	4	2	40	7	150	300.000
10 301	2015 8581 3626	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - São José de Piranhas	S	4	2	40	7	150	400.000
10 301	2015 8581 3628	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - São José de Princesa	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 3632	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - São José do Brejo do Cruz	S	4	2	40	7	150	300.000
10 301	2015 8581 3634	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - São José do Sabugi	S	4	2	40	7	150	300.000
10 301	2015 8581 3636	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - São José dos Cordeiros	S	4	2	40	7	150	300.000
10 301	2015 8581 3638	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - São Miguel de Taipu	S	4	2	40	7	150	400.000
10 301	2015 8581 3640	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Seridó	S	4	2	40	7	150	400.000
10 301	2015 8581 3642	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Serra Branca	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 3644	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Serra Redonda	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 3646	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Serraria	S	4	2	40	7	150	400.000
10 301	2015 8581 3648	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Sertãozinho	S	4	2	40	7	150	400.000
10 301	2015 8581 3650	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Solânea	S	4	2	40	7	150	300.000
10 301	2015 8581 3652	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Sossêgo	S	4	2	40	7	150	600.000
10 301	2015 8581 3654	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Sumé	S	4	2	40	7	150	300.000
10 301	2015 8581 3656	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Tacima	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 3658	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Taperoá	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 3664	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Triunfo	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 3666	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Umbuzeiro	S	4	2	40	7	150	400.000
10 301	2015 8581 3668	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Várzea	S	4	2	40	7	150	400.000
10 301	2015 8581 3670	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Vieirópolis	S	4	2	40	7	150	300.000
10 301	2015 8581 3672	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Zabelê	S	4	2	40	7	150	400.000
10 301	2015 8581 3674	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Afrânio	S	4	2	40	7	150	300.000
10 301	2015 8581 3676	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Água Preta	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 3678	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Águas Belas	S	4	2	40	7	150	600.000
10 301	2015 8581 3680	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Altinho	S	4	2	40	7	150	600.000
10 301	2015 8581 3682	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Amaraji	S	4	2	40	7	150	600.000
10 301	2015 8581 3684	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Angelim	S	4	2	40	7	150	600.000
10 301	2015 8581 3686	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Araçoiaba	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 3688	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Barra de Guabiraba	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 3690	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Barreiros	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 3692	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Belém de Maria	S	4	2	40	7	150	600.000
			S	4	2	40	7	150	500.000



10 301	2015 8581 3694	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Belém de São Francisco	S	4	2	40	7	150	600.000
10 301	2015 8581 3696	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Betânia	S	4	2	40	7	150	600.000
10 301	2015 8581 3698	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Bom Conselho	S	4	2	40	7	150	600.000
10 301	2015 8581 3700	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Brejão	S	4	2	40	7	150	600.000
10 301	2015 8581 3702	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Buenos Aires	S	4	2	40	7	150	600.000
10 301	2015 8581 3704	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Cachoeirinha	S	4	2	40	7	150	600.000
10 301	2015 8581 3706	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Caetés	S	4	2	40	7	150	600.000
10 301	2015 8581 3708	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Calumbi	S	4	2	40	7	150	600.000
10 301	2015 8581 3710	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Canhotinho	S	4	2	40	7	150	600.000
10 301	2015 8581 3712	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Capoeiras	S	4	2	40	7	150	600.000
10 301	2015 8581 3714	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Carnaíba	S	4	2	40	7	150	600.000
10 301	2015 8581 3716	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Carnaubeira da Penha	S	4	2	40	7	150	600.000
10 301	2015 8581 3718	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Casinhas	S	4	2	40	7	150	600.000
10 301	2015 8581 3720	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Cedro	S	4	2	40	7	150	600.000
10 301	2015 8581 3722	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Chã Grande	S	4	2	40	7	150	600.000
10 301	2015 8581 3724	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Condado	S	4	2	40	7	150	600.000
10 301	2015 8581 3726	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Cortês	S	4	2	40	7	150	600.000
10 301	2015 8581 3728	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Dormentes	S	4	2	40	7	150	600.000
10 301	2015 8581 3730	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Frei Miguelinho	S	4	2	40	7	150	600.000
10 301	2015 8581 3732	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Gameleira	S	4	2	40	7	150	600.000
10 301	2015 8581 3734	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Iati	S	4	2	40	7	150	600.000
10 301	2015 8581 3736	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Ibimirim	S	4	2	40	7	150	600.000
10 301	2015 8581 3738	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Iguaraci	S	4	2	40	7	150	600.000
10 301	2015 8581 3740	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Inajá	S	4	2	40	7	150	600.000
10 301	2015 8581 3742	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Ingazeira	S	4	2	40	7	150	600.000
10 301	2015 8581 3744	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Ipubi	S	4	2	40	7	150	600.000
10 301	2015 8581 3746	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Ilha de Itamaracá	S	4	2	40	7	150	600.000
10 301	2015 8581 3748	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Itambé	S	4	2	40	7	150	600.000
10 301	2015 8581 3750	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Jaqueira	S	4	2	40	7	150	600.000
10 301	2015 8581 3752	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Jataúba	S	4	2	40	7	150	600.000
10 301	2015 8581 3754	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Jucati	S	4	2	40	7	150	600.000
10 301	2015 8581 3756	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Jurema	S	4	2	40	7	150	600.000
10 301	2015 8581 3758	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Lagoa dos Gatos	S	4	2	40	7	150	600.000
10 301	2015 8581 3760	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Lajedo	S	4	2	40	7	150	600.000
10 301	2015 8581 3762	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Machados	S	4	2	40	7	150	600.000
10 301	2015 8581 3764	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Manari	S	4	2	40	7	150	600.000
10 301	2015 8581 3766	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Maraial	S	4	2	40	7	150	600.000
10 301	2015 8581 3768	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Mirandiba	S	4	2	40	7	150	600.000
10 301	2015 8581 3770	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Nazaré da Mata	S	4	2	40	7	150	600.000
10 301	2015 8581 3772	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Panelas	S	4	2	40	7	150	600.000
10 301	2015 8581 3774	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Parnamirim	S	4	2	40	7	150	600.000
10 301	2015 8581 3776	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Passira	S	4	2	40	7	150	600.000
10 301	2015 8581 3778	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Pedra	S	4	2	40	7	150	600.000
10 301	2015 8581 3780	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Petrolândia	S	4	2	40	7	150	600.000
10 301	2015 8581 3782	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Riacho das Almas	S	4	2	40	7	150	600.000
10 301	2015 8581 3784	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Ribeirão	S	4	2	40	7	150	600.000
10 301	2015 8581 3786	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Rio Formoso	S	4	2	40	7	150	600.000
10 301	2015 8581 3788	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Sairé	S	4	2	40	7	150	600.000
10 301	2015 8581 3790	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Saloá	S	4	2	40	7	150	600.000
10 301	2015 8581 3792	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Sanharó	S	4	2	40	7	150	600.000
10 301	2015 8581 3794	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Santa Cruz da Baixa Verde	S	4	2	40	7	150	600.000
10 301	2015 8581 3796	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Santa Maria do Cambucá	S	4	2	40	7	150	600.000
10 301	2015 8581 3798	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Santa Terezinha	S	4	2	40	7	150	600.000
10 301	2015 8581 3800	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - São Joaquim do Monte	S	4	2	40	7	150	600.000



10 301	2015 8581 3802	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - São José da Coroa Grande	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 3804	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - São Vicente Ferrer	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 3806	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Sertânia	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 3808	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Sirinhaém	S	4	2	40	7	150	600.000
10 301	2015 8581 3810	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Solidão	S	4	2	40	7	150	600.000
10 301	2015 8581 3812	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Tacaimbó	S	4	2	40	7	150	600.000
10 301	2015 8581 3814	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Tacaratu	S	4	2	40	7	150	400.000
10 301	2015 8581 3816	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Terra Nova	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 3818	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Toritama	S	4	2	40	7	150	600.000
10 301	2015 8581 3822	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Trindade	S	4	2	40	7	150	600.000
10 301	2015 8581 3824	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Tupanatinga	S	4	2	40	7	150	600.000
10 301	2015 8581 3826	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Tuparetama	S	4	2	40	7	150	600.000
10 301	2015 8581 3828	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Venturosa	S	4	2	40	7	150	400.000
10 301	2015 8581 3830	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Verdejante	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 3832	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Vertente do Lério	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 3834	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Vertentes	S	4	2	40	7	150	400.000
10 301	2015 8581 3836	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Vicência	S	4	2	40	7	150	400.000
10 301	2015 8581 3838	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Xexéu	S	4	2	40	7	150	600.000
10 301	2015 8581 3840	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Água Branca	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 3842	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Barra de Santo Antônio	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 3844	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Barra de São Miguel	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 3846	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Batalha	S	4	2	40	7	150	400.000
10 301	2015 8581 3848	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Belém	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 3850	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Boca da Mata	S	4	2	40	7	150	300.000
10 301	2015 8581 3852	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Branquinha	S	4	2	40	7	150	300.000
10 301	2015 8581 3854	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Cacimbinhas	S	4	2	40	7	150	600.000
10 301	2015 8581 3856	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Cajueiro	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 3858	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Campestre	S	4	2	40	7	150	600.000
10 301	2015 8581 3860	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Campo Grande	S	4	2	40	7	150	400.000
10 301	2015 8581 3862	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Canapi	S	4	2	40	7	150	400.000
10 301	2015 8581 3864	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Carneiros	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 3866	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Chã Preta	S	4	2	40	7	150	400.000
10 301	2015 8581 3868	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Coité do Nóia	S	4	2	40	7	150	400.000
10 301	2015 8581 3870	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Colônia Leopoldina	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 3872	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Coqueiro Seco	S	4	2	40	7	150	600.000
10 301	2015 8581 3874	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Craíbas	S	4	2	40	7	150	400.000
10 301	2015 8581 3876	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Delmiro Gouveia	S	4	2	40	7	150	600.000
10 301	2015 8581 3878	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Dois Riachos	S	4	2	40	7	150	600.000
10 301	2015 8581 3880	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Estrela de Alagoas	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 3882	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Feira Grande	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 3884	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Feliz Deserto	S	4	2	40	7	150	600.000
10 301	2015 8581 3886	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Girau do Ponciano	S	4	2	40	7	150	300.000
10 301	2015 8581 3888	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Igaci	S	4	2	40	7	150	600.000
10 301	2015 8581 3892	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Inhapi	S	4	2	40	7	150	600.000
10 301	2015 8581 3894	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Jacuípe	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 3896	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Japaratinga	S	4	2	40	7	150	400.000
10 301	2015 8581 3898	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Jaramataia	S	4	2	40	7	150	400.000
10 301	2015 8581 3900	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Jequiá da Praia	S	4	2	40	7	150	400.000
10 301	2015 8581 3902	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Joaquim Gomes	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 3904	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Jundiá	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 3906	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Junqueiro	S	4	2	40	7	150	300.000
10 301	2015 8581 3908	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Lagoa da Canoa	S	4	2	40	7	150	600.000
10 301	2015 8581 3910	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Limoeiro de Anadia	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 3912	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Major Isidoro	S	4	2	40	7	150	600.000
			S	4	2	40	7	150	500.000



10 301	2015 8581 3914	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Maragogi	S	4	2	40	7	150	600.000
10 301	2015 8581 3916	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Maravilha	S	4	2	40	7	150	600.000
10 301	2015 8581 3918	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Marechal Deodoro	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 3920	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Maribondo	S	4	2	40	7	150	600.000
10 301	2015 8581 3922	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Mar Vermelho	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 3924	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Mata Grande	S	4	2	40	7	150	300.000
10 301	2015 8581 3926	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Matriz de Camaragibe	S	4	2	40	7	150	600.000
10 301	2015 8581 3928	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Messias	S	4	2	40	7	150	600.000
10 301	2015 8581 3930	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Minador do Negrão	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 3932	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Monteirópolis	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 3934	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Murici	S	4	2	40	7	150	400.000
10 301	2015 8581 3936	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Novo Lino	S	4	2	40	7	150	600.000
10 301	2015 8581 3938	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Olho d'Água do Casado	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 3940	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Olho d'Água Grande	S	4	2	40	7	150	400.000
10 301	2015 8581 3942	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Olivença	S	4	2	40	7	150	300.000
10 301	2015 8581 3944	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Ouro Branco	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 3946	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Pão de Açúcar	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 3948	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Pariconha	S	4	2	40	7	150	600.000
10 301	2015 8581 3950	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Paripueira	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 3952	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Paulo Jacinto	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 3954	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Piaçabuçu	S	4	2	40	7	150	400.000
10 301	2015 8581 3956	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Pilar	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 3958	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Pindoba	S	4	2	40	7	150	600.000
10 301	2015 8581 3960	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Piranhas	S	4	2	40	7	150	300.000
10 301	2015 8581 3962	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Poço das Trincheiras	S	4	2	40	7	150	600.000
10 301	2015 8581 3964	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Porto Calvo	S	4	2	40	7	150	600.000
10 301	2015 8581 3966	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Porto de Pedras	S	4	2	40	7	150	400.000
10 301	2015 8581 3968	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Porto Real do Colégio	S	4	2	40	7	150	400.000
10 301	2015 8581 3970	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Quebrangulo	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 3972	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Roteiro	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 3974	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Santa Luzia do Norte	S	4	2	40	7	150	400.000
10 301	2015 8581 3976	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Santana do Ipanema	S	4	2	40	7	150	400.000
10 301	2015 8581 3978	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Santana do Mundaú	S	4	2	40	7	150	600.000
10 301	2015 8581 3980	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - São Brás	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 3982	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - São José da Laje	S	4	2	40	7	150	400.000
10 301	2015 8581 3984	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - São José da Tapera	S	4	2	40	7	150	600.000
10 301	2015 8581 3986	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - São Luís do Quitunde	S	4	2	40	7	150	600.000
10 301	2015 8581 3988	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - São Miguel dos Milagres	S	4	2	40	7	150	600.000
10 301	2015 8581 3990	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - São Sebastião	S	4	2	40	7	150	400.000
10 301	2015 8581 3992	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Satuba	S	4	2	40	7	150	600.000
10 301	2015 8581 3994	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Senador Rui Palmeira	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 3996	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Tanque d'Arca	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 3998	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Taquarana	S	4	2	40	7	150	400.000
10 301	2015 8581 4000	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Teotônio Vilela	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 4002	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Traipu	S	4	2	40	7	150	600.000
10 301	2015 8581 4004	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Amparo de São Francisco	S	4	2	40	7	150	600.000
10 301	2015 8581 4006	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Aquidabã	S	4	2	40	7	150	300.000
10 301	2015 8581 4008	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Arauá	S	4	2	40	7	150	600.000
10 301	2015 8581 4010	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Areia Branca	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 4012	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Barra dos Coqueiros	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 4014	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Boquim	S	4	2	40	7	150	600.000
10 301	2015 8581 4016	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Brejo Grande	S	4	2	40	7	150	600.000
10 301	2015 8581 4018	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Canhoba	S	4	2	40	7	150	400.000
10 301	2015 8581 4020	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Canindé de São Francisco	S	4	2	40	7	150	300.000
10 301	2015 8581 4022	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Capela	S	4	2	40	7	150	600.000
10 301	2015 8581 4024	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Carira	S	4	2	40	7	150	600.000
10 301	2015 8581 4026	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Carmópolis	S	4	2	40	7	150	600.000
10 301	2015 8581 4028	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Cedro de São João	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 4030	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Cristinápolis	S	4	2	40	7	150	400.000
10 301	2015 8581 4032	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Cumbe	S	4	2	40	7	150	500.000
			S	4	2	40	7	150	300.000



10 301	2015 8581 4034	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Divina Pastora	S	4	2	40	7	150	300.000
10 301	2015 8581 4036	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Gararu	S	4	2	40	7	150	300.000
10 301	2015 8581 4040	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Gracho Cardoso	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 4042	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Ilha das Flores	S	4	2	40	7	150	400.000
10 301	2015 8581 4044	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Indiaroba	S	4	2	40	7	150	400.000
10 301	2015 8581 4046	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Itabaianinha	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 4048	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Itabi	S	4	2	40	7	150	600.000
10 301	2015 8581 4050	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Itaporanga d'Ajuda	S	4	2	40	7	150	300.000
10 301	2015 8581 4052	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Japoatã	S	4	2	40	7	150	600.000
10 301	2015 8581 4054	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Laranjeiras	S	4	2	40	7	150	600.000
10 301	2015 8581 4056	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Macambira	S	4	2	40	7	150	400.000
10 301	2015 8581 4058	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Malhada dos Bois	S	4	2	40	7	150	400.000
10 301	2015 8581 4060	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Malhador	S	4	2	40	7	150	300.000
10 301	2015 8581 4062	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Moita Bonita	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 4064	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Monte Alegre de Sergipe	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 4066	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Muribeca	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 4068	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Nossa Senhora Aparecida	S	4	2	40	7	150	400.000
10 301	2015 8581 4070	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Nossa Senhora da Glória	S	4	2	40	7	150	400.000
10 301	2015 8581 4072	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Nossa Senhora das Dores	S	4	2	40	7	150	600.000
10 301	2015 8581 4074	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Nossa Senhora de Lourdes	S	4	2	40	7	150	600.000
10 301	2015 8581 4076	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Pacatuba	S	4	2	40	7	150	400.000
10 301	2015 8581 4078	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Pedra Mole	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 4080	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Pedrinhas	S	4	2	40	7	150	300.000
10 301	2015 8581 4082	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Pinhão	S	4	2	40	7	150	300.000
10 301	2015 8581 4084	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Pirambu	S	4	2	40	7	150	400.000
10 301	2015 8581 4086	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Poço Redondo	S	4	2	40	7	150	400.000
10 301	2015 8581 4088	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Poço Verde	S	4	2	40	7	150	600.000
10 301	2015 8581 4090	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Porto da Folha	S	4	2	40	7	150	600.000
10 301	2015 8581 4092	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Riachão do Dantas	S	4	2	40	7	150	600.000
10 301	2015 8581 4094	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Riachuelo	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 4096	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Ribeirópolis	S	4	2	40	7	150	400.000
10 301	2015 8581 4098	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Rosário do Catete	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 4100	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Salgado	S	4	2	40	7	150	400.000
10 301	2015 8581 4102	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Santa Luzia do Itanhy	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 4104	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Santana do São Francisco	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 4106	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Santo Amaro das Brotas	S	4	2	40	7	150	400.000
10 301	2015 8581 4108	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - São Domingos	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 4110	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - São Francisco	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 4112	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - São Miguel do Aleixo	S	4	2	40	7	150	300.000
10 301	2015 8581 4114	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Simão Dias	S	4	2	40	7	150	300.000
10 301	2015 8581 4116	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Siriri	S	4	2	40	7	150	600.000
10 301	2015 8581 4118	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Telha	S	4	2	40	7	150	400.000
10 301	2015 8581 4120	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Tobias Barreto	S	4	2	40	7	150	300.000
10 301	2015 8581 4122	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Tomar do Geru	S	4	2	40	7	150	600.000
10 301	2015 8581 4124	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Umbaúba	S	4	2	40	7	150	600.000
10 301	2015 8581 4126	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Acajutiba	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 4128	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Adustina	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 4130	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Água Fria	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 4132	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Aiquara	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 4134	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Alcobaca	S	4	2	40	7	150	300.000
10 301	2015 8581 4136	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Almadina	S	4	2	40	7	150	600.000
10 301	2015 8581 4140	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Andorinha	S	4	2	40	7	150	400.000
10 301	2015 8581 4142	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Angical	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 4144	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Anguera	S	4	2	40	7	150	500.000



10 301	2015 8581 4146	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Antas	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 4148	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Antônio Cardoso	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 4150	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Antônio Gonçalves	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 4152	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Aporá	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 4154	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Apuarema	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 4156	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Aramari	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 4158	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Aratuípe	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 4160	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Aurelino Leal	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 4162	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Baianópolis	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 4164	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Baixa Grande	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 4168	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Barra do Choça	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 4170	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Barra do Mendes	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 4172	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Barro Alto	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 4174	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Biritinga	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 4178	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Bonito	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 4180	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Boquira	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 4182	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Botuporã	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 4184	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Brejões	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 4186	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Brotas de Macaúbas	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 4190	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Caatiba	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 4192	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Caetanos	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 4194	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Cafarnaum	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 4196	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Cairu	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 4198	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Camacan	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 4200	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Camamu	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 4206	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Candiba	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 4208	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Cansanção	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 4210	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Canudos	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 4212	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Capela do Alto Alegre	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 4214	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Capim Grosso	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 4216	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Caravelas	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 4218	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Castro Alves	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 4220	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Catolândia	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 4222	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Chorrochó	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 4224	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Cícero Dantas	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 4226	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Conceição da Feira	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 4228	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Conceição do Almeida	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 4230	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Coração de Maria	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 4232	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Coribe	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 4234	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Cotegipe	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 4236	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Cristópolis	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 4238	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Dário Meira	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 4240	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Dom Macedo Costa	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 4242	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Elísio Medrado	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 4244	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Encruzilhada	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 4246	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Esplanada	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 4250	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Firmino Alves	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 4252	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Floresta Azul	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 4254	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Formosa do Rio Preto	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 4256	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Gavião	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 4260	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Glória	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 4262	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Gongogi	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 4264	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Guajeru	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 4266	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Guaratinga	S	4	2	40	7	150	500.000



10 301	2015 8581 4268	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Heliópolis	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 4270	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Ibiassucê	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 4272	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Ibicuí	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 4274	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Ibipecta	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 4276	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Ibiquera	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 4278	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Ibirapitanga	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 4280	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Ibirataia	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 4282	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Ibitiara	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 4284	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Ibititá	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 4286	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Ibotirama	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 4288	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Iguaí	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 4290	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Ipecaetá	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 4292	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Ipiatã	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 4294	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Irajuba	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 4296	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Iramaia	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 4300	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Itacaré	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 4302	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Itagi	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 4304	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Itagimirim	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 4306	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Itaju do Colônia	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 4308	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Itambé	S	4	2	71	7	150	500.000
10 301	2015 8581 4310	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Itanagra	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 4312	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Itanhém	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 4314	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Itaparica	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 4316	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Itapebi	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 4318	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Itapitanga	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 4320	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Itaquara	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 4322	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Itatim	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 4324	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Itirucu	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 4326	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Itiúba	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 4328	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Iuiú	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 4330	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Jaguarari	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 4332	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Jaguaripe	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 4334	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Jandaíra	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 4336	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Jeremoabo	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 4338	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Jitaúna	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 4340	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - João Dourado	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 4342	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Jucuruçu	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 4344	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Jussara	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 4346	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Jussari	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 4348	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Jussipe	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 4350	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Lafaiete Coutinho	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 4352	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Lagoa Real	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 4354	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Lajedão	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 4356	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Lajedinho	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 4358	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Lajedo do Tabocal	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 4360	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Lamarão	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 4362	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Licínio de Almeida	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 4364	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Livramento de Nossa Senhora	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 4366	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Macarani	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 4368	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Macaúbas	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 4370	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Macururé	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 4372	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Mairi	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 4374	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Malhada	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 4376	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Malhada de Pedras	S	4	2	40	7	150	500.000



10 301	2015 8581 4378	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Manoel Vitorino	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 4380	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Maráu	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 4382	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Marcionílio Souza	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 4384	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Mascote	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 4386	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Mata de São João	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 4388	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Matina	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 4390	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Milagres	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 4394	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Mucuri	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 4400	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Nova Canaã	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 4402	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Nova Fátima	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 4404	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Nova Viçosa	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 4406	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Novo Horizonte	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 4408	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Novo Triunfo	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 4412	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Ouriçangas	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 4414	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Ourolândia	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 4416	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Palmas de Monte Alto	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 4418	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Palmeiras	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 4420	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Paratinga	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 4422	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Paripiranga	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 4424	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Pau Brasil	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 4426	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Pedro Alexandre	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 4430	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Planaltino	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 4432	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Pojuca	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 4436	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Potiraguá	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 4438	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Prado	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 4440	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Presidente Jânio Quadros	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 4442	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Queimadas	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 4444	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Quixabeira	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 4446	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Rafael Jambeiro	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 4448	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Remanso	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 4450	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Riachão do Jacuípe	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 4452	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Riacho de Santana	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 4454	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Ribeira do Pombal	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 4456	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Ribeirão do Largo	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 4458	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Rio de Contas	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 4460	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Rio do Antônio	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 4462	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Ruy Barbosa	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 4464	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Salinas da Margarida	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 4466	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Santa Brígida	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 4468	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Santa Cruz Cabralia	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 4470	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Santa Cruz da Vitória	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 4472	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Santaluz	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 4474	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Santa Luzia	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 4476	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Santanópolis	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 4478	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Santa Rita de Cássia	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 4480	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - São Desidério	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 4482	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - São Domingos	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 4484	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - São Félix	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 4486	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - São Felipe	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 4488	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - São Francisco do Conde	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 4490	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - São Gabriel	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 4492	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - São José da Vitória	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 4494	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - São Miguel das Matas	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 4496	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - São Sebastião do Passé	S	4	2	40	7	150	500.000



10 301	2015 8581 4498	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Sátiro Dias	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 4500	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Saúde	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 4502	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Seabra	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 4504	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Serra do Ramalho	S	4	2	40	7	150	600.000
10 301	2015 8581 4506	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Sento Sé	S	4	2	40	7	150	600.000
10 301	2015 8581 4508	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Serra Dourada	S	4	2	40	7	150	600.000
10 301	2015 8581 4510	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Serra Preta	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 4512	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Serrolândia	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 4514	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Sítio do Mato	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 4516	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Sítio do Quinto	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 4522	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Tanhaçu	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 4524	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Tanque Novo	S	4	2	40	7	150	600.000
10 301	2015 8581 4526	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Tapiramutá	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 4528	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Ubaitaba	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 4530	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Ubatã	S	4	2	40	7	150	600.000
10 301	2015 8581 4532	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Una	S	4	2	40	7	150	600.000
10 301	2015 8581 4534	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Urandi	S	4	2	40	7	150	600.000
10 301	2015 8581 4536	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Uruçuca	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 4538	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Utinga	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 4540	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Valente	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 4542	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Várzea da Roça	S	4	2	40	7	150	600.000
10 301	2015 8581 4544	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Varzedo	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 4546	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Vereda	S	4	2	40	7	150	400.000
10 301	2015 8581 4548	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Wagner	S	4	2	40	7	150	400.000
10 301	2015 8581 4550	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Xique-Xique	S	4	2	40	7	150	400.000
10 301	2015 8581 4552	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Abaeté	S	4	2	40	7	150	600.000
10 301	2015 8581 4556	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Açucena	S	4	2	40	7	150	600.000
10 301	2015 8581 4558	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Água Boa	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 4560	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Água Comprida	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 4562	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Aguanil	S	4	2	40	7	150	300.000
10 301	2015 8581 4564	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Águas Vermelhas	S	4	2	40	7	150	300.000
10 301	2015 8581 4566	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Albertina	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 4568	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Alpercata	S	4	2	40	7	150	300.000
10 301	2015 8581 4572	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Alvarenga	S	4	2	40	7	150	400.000
10 301	2015 8581 4574	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Alvinópolis	S	4	2	40	7	150	300.000
10 301	2015 8581 4576	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Alvorada de Minas	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 4578	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Andrelândia	S	4	2	40	7	150	300.000
10 301	2015 8581 4582	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Antônio Prado de Minas	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 4584	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Araçai	S	4	2	40	7	150	300.000
10 301	2015 8581 4586	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Aracitaba	S	4	2	40	7	150	300.000
10 301	2015 8581 4588	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Araçuai	S	4	2	40	7	150	300.000
10 301	2015 8581 4590	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Arantina	S	4	2	40	7	150	600.000
10 301	2015 8581 4592	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Araponga	S	4	2	40	7	150	300.000
10 301	2015 8581 4594	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Arapuá	S	4	2	40	7	150	400.000
10 301	2015 8581 4596	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Arcos	S	4	2	40	7	150	300.000
10 301	2015 8581 4598	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Areado	S	4	2	40	7	150	600.000
10 301	2015 8581 4600	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Baependi	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 4602	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Baldim	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 4604	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Bambuí	S	4	2	40	7	150	400.000
10 301	2015 8581 4606	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Bandeira	S	4	2	40	7	150	600.000
10 301	2015 8581 4608	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Bandeira do Sul	S	4	2	40	7	150	300.000
10 301	2015 8581 4610	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Barra Longa	S	4	2	40	7	150	400.000
10 301	2015 8581 4612	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Bela Vista de Minas	S	4	2	40	7	150	400.000
10 301	2015 8581 4614	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Belmiro Braga	S	4	2	40	7	150	500.000
			S	4	2	40	7	150	300.000



10 301	2015 8581 4616	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Belo Vale	S	4	2	40	7	150	400.000
10 301	2015 8581 4618	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Bertópolis	S	4	2	40	7	150	400.000
10 301	2015 8581 4620	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Berizal	S	4	2	40	7	150	300.000
10 301	2015 8581 4622	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Bias Fortes	S	4	2	40	7	150	300.000
10 301	2015 8581 4624	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Boa Esperança	S	4	2	40	7	150	300.000
10 301	2015 8581 4626	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Bocaina de Minas	S	4	2	40	7	150	300.000
10 301	2015 8581 4628	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Bocaiúva	S	4	2	40	7	150	600.000
10 301	2015 8581 4630	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Bom Despacho	S	4	2	40	7	150	600.000
10 301	2015 8581 4632	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Bom Jesus do Amparo	S	4	2	40	7	150	600.000
10 301	2015 8581 4634	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Bom Jesus do Galho	S	4	2	40	7	150	400.000
10 301	2015 8581 4638	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Bom Sucesso	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 4640	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Bonfinópolis de Minas	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 4642	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Botumirim	S	4	2	40	7	150	400.000
10 301	2015 8581 4644	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Brasilândia de Minas	S	4	2	40	7	150	400.000
10 301	2015 8581 4646	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Braúnas	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 4648	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Bueno Brandão	S	4	2	40	7	150	400.000
10 301	2015 8581 4650	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Buritis	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 4654	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Cabeceira Grande	S	4	2	40	7	150	600.000
10 301	2015 8581 4656	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Cachoeira da Prata	S	4	2	40	7	150	400.000
10 301	2015 8581 4658	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Cachoeira de Minas	S	4	2	40	7	150	300.000
10 301	2015 8581 4660	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Caetanópolis	S	4	2	40	7	150	300.000
10 301	2015 8581 4662	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Caeté	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 4664	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Caiana	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 4666	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Camacho	S	4	2	40	7	150	400.000
10 301	2015 8581 4668	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Camanducaia	S	4	2	40	7	150	300.000
10 301	2015 8581 4670	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Cambuquira	S	4	2	40	7	150	300.000
10 301	2015 8581 4674	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Campestre	S	4	2	40	7	150	600.000
10 301	2015 8581 4676	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Campina Verde	S	4	2	40	7	150	600.000
10 301	2015 8581 4678	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Campo Azul	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 4680	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Campos Gerais	S	4	2	40	7	150	300.000
10 301	2015 8581 4682	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Canaã	S	4	2	40	7	150	600.000
10 301	2015 8581 4684	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Cana Verde	S	4	2	40	7	150	300.000
10 301	2015 8581 4686	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Cantagalo	S	4	2	40	7	150	400.000
10 301	2015 8581 4688	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Caparaó	S	4	2	40	7	150	300.000
10 301	2015 8581 4690	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Capela Nova	S	4	2	40	7	150	400.000
10 301	2015 8581 4692	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Capelinha	S	4	2	40	7	150	300.000
10 301	2015 8581 4694	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Capim Branco	S	4	2	40	7	150	600.000
10 301	2015 8581 4696	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Carai	S	4	2	40	7	150	400.000
10 301	2015 8581 4698	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Carandaí	S	4	2	40	7	150	600.000
10 301	2015 8581 4700	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Carbonita	S	4	2	71	7	150	600.000
10 301	2015 8581 4702	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Carlos Chagas	S	4	2	40	7	150	400.000
10 301	2015 8581 4704	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Carmésia	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 4706	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Carmo de Minas	S	4	2	40	7	150	300.000
10 301	2015 8581 4708	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Carmo do Cajuru	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 4710	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Carneirinho	S	4	2	40	7	150	600.000
10 301	2015 8581 4712	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Carvalhópolis	S	4	2	40	7	150	400.000
10 301	2015 8581 4714	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Carvalhos	S	4	2	40	7	150	300.000
10 301	2015 8581 4716	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Casa Grande	S	4	2	40	7	150	300.000
10 301	2015 8581 4718	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Cascalho Rico	S	4	2	40	7	150	300.000
10 301	2015 8581 4720	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Conceição da Barra de Minas	S	4	2	40	7	150	300.000
10 301	2015 8581 4722	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Catas Altas da Noruega	S	4	2	40	7	150	300.000
10 301	2015 8581 4724	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Catuji	S	4	2	40	7	150	300.000
10 301	2015 8581 4726	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Catuti	S	4	2	40	7	150	400.000
10 301	2015 8581 4728	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Centralina	S	4	2	40	7	150	400.000
			S	4	2	40	7	150	500.000



10 301	2015 8581 4730	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Chapada Gaúcha	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 4732	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Cipotânea	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 4734	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Claraval	S	4	2	40	7	150	400.000
10 301	2015 8581 4736	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Cláudio	S	4	2	40	7	150	300.000
10 301	2015 8581 4738	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Coimbra	S	4	2	40	7	150	600.000
10 301	2015 8581 4740	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Comercinho	S	4	2	40	7	150	600.000
10 301	2015 8581 4742	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Conceição do Pará	S	4	2	40	7	150	400.000
10 301	2015 8581 4744	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Conceição do Rio Verde	S	4	2	40	7	150	400.000
10 301	2015 8581 4746	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Conceição dos Ouros	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 4748	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Cônego Marinho	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 4750	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Confins	S	4	2	40	7	150	400.000
10 301	2015 8581 4752	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Congonhas	S	4	2	40	7	150	400.000
10 301	2015 8581 4754	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Conselheiro Pena	S	4	2	40	7	150	600.000
10 301	2015 8581 4756	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Consolação	S	4	2	40	7	150	600.000
10 301	2015 8581 4758	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Coqueiral	S	4	2	40	7	150	300.000
10 301	2015 8581 4760	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Cordislândia	S	4	2	40	7	150	300.000
10 301	2015 8581 4762	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Coroaí	S	4	2	40	7	150	400.000
10 301	2015 8581 4766	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Córrego do Bom Jesus	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 4768	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Córrego Novo	S	4	2	40	7	150	300.000
10 301	2015 8581 4770	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Couto de Magalhães de Minas	S	4	2	40	7	150	300.000
10 301	2015 8581 4772	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Cristiano Ottoni	S	4	2	40	7	150	300.000
10 301	2015 8581 4774	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Cristina	S	4	2	40	7	150	400.000
10 301	2015 8581 4776	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Crucilândia	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 4778	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Cruzeiro da Fortaleza	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 4780	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Cruzília	S	4	2	40	7	150	300.000
10 301	2015 8581 4782	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Delfim Moreira	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 4784	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Delfinópolis	S	4	2	40	7	150	400.000
10 301	2015 8581 4786	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Desterro de Entre Rios	S	4	2	40	7	150	400.000
10 301	2015 8581 4788	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Desterro do Melo	S	4	2	40	7	150	400.000
10 301	2015 8581 4790	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Dionísio	S	4	2	40	7	150	300.000
10 301	2015 8581 4792	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Divinésia	S	4	2	40	7	150	400.000
10 301	2015 8581 4794	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Divino	S	4	2	40	7	150	300.000
10 301	2015 8581 4798	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Divinolândia de Minas	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 4800	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Divisa Alegre	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 4802	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Divisa Nova	S	4	2	40	7	150	400.000
10 301	2015 8581 4804	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Divisópolis	S	4	2	40	7	150	400.000
10 301	2015 8581 4806	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Dom Bosco	S	4	2	40	7	150	400.000
10 301	2015 8581 4808	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Dom Cavati	S	4	2	40	7	150	300.000
10 301	2015 8581 4810	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Dom Joaquim	S	4	2	40	7	150	400.000
10 301	2015 8581 4812	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Dom Viçoso	S	4	2	40	7	150	300.000
10 301	2015 8581 4814	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Dona Eusébia	S	4	2	40	7	150	300.000
10 301	2015 8581 4816	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Dolores de Campos	S	4	2	40	7	150	400.000
10 301	2015 8581 4818	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Dolores de Guanhanes	S	4	2	40	7	150	400.000
10 301	2015 8581 4820	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Dolores do Indaiá	S	4	2	40	7	150	400.000
10 301	2015 8581 4822	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Dolores do Turvo	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 4824	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Doloresópolis	S	4	2	40	7	150	300.000
10 301	2015 8581 4826	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Douradoquara	S	4	2	40	7	150	300.000
10 301	2015 8581 4828	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Elói Mendes	S	4	2	40	7	150	300.000
10 301	2015 8581 4830	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Engenheiro Caldas	S	4	2	40	7	150	600.000
10 301	2015 8581 4832	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Engenheiro Navarro	S	4	2	40	7	150	600.000
10 301	2015 8581 4834	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Entre Folhas	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 4836	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Ervália	S	4	2	40	7	150	400.000
10 301	2015 8581 4838	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Espera Feliz	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 4842	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Espírito Santo do Dourado	S	4	2	40	7	150	600.000
			S	4	2	40	7	150	300.000



10 301	2015 8581 4844	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Eugenópolis	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 4846	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Ewbank da Câmara	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 4848	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Extrema	S	4	2	40	7	150	300.000
10 301	2015 8581 4850	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Fama	S	4	2	40	7	150	600.000
10 301	2015 8581 4852	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Faria Lemos	S	4	2	40	7	150	300.000
10 301	2015 8581 4854	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Felício dos Santos	S	4	2	40	7	150	300.000
10 301	2015 8581 4856	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - São Gonçalo do Rio Preto	S	4	2	40	7	150	400.000
10 301	2015 8581 4858	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Fervedouro	S	4	2	40	7	150	300.000
10 301	2015 8581 4860	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Florestal	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 4862	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Fortaleza de Minas	S	4	2	40	7	150	400.000
10 301	2015 8581 4864	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Frei Inocêncio	S	4	2	40	7	150	300.000
10 301	2015 8581 4866	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Frei Lagonegro	S	4	2	40	7	150	400.000
10 301	2015 8581 4868	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Fronteira	S	4	2	40	7	150	300.000
10 301	2015 8581 4870	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Fronteira dos Vales	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 4872	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Funilândia	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 4874	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Goianá	S	4	2	40	7	150	300.000
10 301	2015 8581 4876	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Gouveia	S	4	2	40	7	150	300.000
10 301	2015 8581 4878	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Grupiara	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 4880	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Guapé	S	4	2	40	7	150	300.000
10 301	2015 8581 4882	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Guaraciama	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 4884	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Guarará	S	4	2	40	7	150	300.000
10 301	2015 8581 4886	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Guaxupé	S	4	2	40	7	150	300.000
10 301	2015 8581 4888	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Gurinhata	S	4	2	40	7	150	600.000
10 301	2015 8581 4890	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Iapu	S	4	2	40	7	150	400.000
10 301	2015 8581 4892	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Ibertioga	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 4896	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Ibiracatu	S	4	2	40	7	150	400.000
10 301	2015 8581 4898	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Ibitiúra de Minas	S	4	2	40	7	150	400.000
10 301	2015 8581 4900	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Ibituruna	S	4	2	40	7	150	300.000
10 301	2015 8581 4902	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Igarapé	S	4	2	40	7	150	300.000
10 301	2015 8581 4904	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Igaratinga	S	4	2	40	7	150	600.000
10 301	2015 8581 4906	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Ijaci	S	4	2	40	7	150	400.000
10 301	2015 8581 4908	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Ilicínea	S	4	2	40	7	150	400.000
10 301	2015 8581 4910	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Imbé de Minas	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 4912	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Inconfidentes	S	4	2	40	7	150	400.000
10 301	2015 8581 4914	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Indaiabira	S	4	2	40	7	150	400.000
10 301	2015 8581 4916	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Indianópolis	S	4	2	40	7	150	400.000
10 301	2015 8581 4918	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Inhapim	S	4	2	40	7	150	400.000
10 301	2015 8581 4920	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Inhaúma	S	4	2	40	7	150	600.000
10 301	2015 8581 4922	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Inimutaba	S	4	2	40	7	150	400.000
10 301	2015 8581 4924	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Ipiacu	S	4	2	40	7	150	400.000
10 301	2015 8581 4926	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Iraí de Minas	S	4	2	40	7	150	300.000
10 301	2015 8581 4928	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Itabirinha	S	4	2	40	7	150	400.000
10 301	2015 8581 4930	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Itabirito	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 4932	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Itacambira	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 4934	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Itaguara	S	4	2	40	7	150	600.000
10 301	2015 8581 4936	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Itaipé	S	4	2	40	7	150	400.000
10 301	2015 8581 4938	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Itamarandiba	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 4940	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Itamonte	S	4	2	40	7	150	600.000
10 301	2015 8581 4942	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Itanhomi	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 4944	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Itapagipe	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 4946	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Itapeva	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 4948	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Itaú de Minas	S	4	2	40	7	150	400.000
10 301	2015 8581 4950	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Itaverava	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 4952	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Itinga	S	4	2	40	7	150	400.000
10 301	2015 8581 4954	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Itueta	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 4956	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Itumirim	S	4	2	40	7	150	400.000
10 301	2015 8581 4958	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Jaboticatubas	S	4	2	40	7	150	400.000
			S	4	2	40	7	150	500.000



10 301	2015 8581 4960	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Jacuí	S	4	2	40	7	150	400.000
10 301	2015 8581 4962	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Japaraíba	S	4	2	40	7	150	400.000
10 301	2015 8581 4964	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Japonvar	S	4	2	40	7	150	300.000
10 301	2015 8581 4966	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Jeceaba	S	4	2	40	7	150	400.000
10 301	2015 8581 4968	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Jenipapo de Minas	S	4	2	40	7	150	400.000
10 301	2015 8581 4970	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Jequitaiá	S	4	2	40	7	150	400.000
10 301	2015 8581 4972	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Jequitinhonha	S	4	2	40	7	150	400.000
10 301	2015 8581 4974	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Jesuânia	S	4	2	40	7	150	600.000
10 301	2015 8581 4976	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Joáima	S	4	2	40	7	150	300.000
10 301	2015 8581 4978	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - João Pinheiro	S	4	2	40	7	150	300.000
10 301	2015 8581 4980	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Joaquim Felício	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 4982	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - José Gonçalves de Minas	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 4984	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Juramento	S	4	2	40	7	150	600.000
10 301	2015 8581 4986	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Juruiaia	S	4	2	40	7	150	300.000
10 301	2015 8581 4988	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Lagoa da Prata	S	4	2	40	7	150	400.000
10 301	2015 8581 4992	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Lagoa Dourada	S	4	2	40	7	150	600.000
10 301	2015 8581 4994	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Lagoa Grande	S	4	2	40	7	150	600.000
10 301	2015 8581 4996	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Lajinha	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 4998	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Lambari	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 5000	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Lamim	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 5002	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Laranjal	S	4	2	40	7	150	300.000
10 301	2015 8581 5004	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Lassance	S	4	2	40	7	150	400.000
10 301	2015 8581 5006	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Leandro Ferreira	S	4	2	40	7	150	400.000
10 301	2015 8581 5008	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Leme do Prado	S	4	2	40	7	150	300.000
10 301	2015 8581 5010	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Lontra	S	4	2	40	7	150	300.000
10 301	2015 8581 5012	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Luisburgo	S	4	2	40	7	150	400.000
10 301	2015 8581 5014	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Luíslândia	S	4	2	40	7	150	400.000
10 301	2015 8581 5016	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Luz	S	4	2	40	7	150	400.000
10 301	2015 8581 5018	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Machacalis	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 5022	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Mamonas	S	4	2	40	7	150	400.000
10 301	2015 8581 5024	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Mantena	S	4	2	40	7	150	400.000
10 301	2015 8581 5026	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Maria da Fé	S	4	2	40	7	150	600.000
10 301	2015 8581 5028	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Marilac	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 5030	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Mário Campos	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 5034	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Marmelópolis	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 5036	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Martinho Campos	S	4	2	40	7	150	300.000
10 301	2015 8581 5038	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Martins Soares	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 5040	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Mata Verde	S	4	2	40	7	150	400.000
10 301	2015 8581 5042	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Materlândia	S	4	2	40	7	150	400.000
10 301	2015 8581 5044	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Mateus Leme	S	4	2	40	7	150	300.000
10 301	2015 8581 5046	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Matias Cardoso	S	4	2	40	7	150	600.000
10 301	2015 8581 5048	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Matipó	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 5050	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Matozinhos	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 5052	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Medeiros	S	4	2	40	7	150	600.000
10 301	2015 8581 5054	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Medina	S	4	2	40	7	150	300.000
10 301	2015 8581 5056	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Mercês	S	4	2	71	7	150	600.000
10 301	2015 8581 5058	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Mesquita	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 5060	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Minas Novas	S	4	2	40	7	150	400.000
10 301	2015 8581 5062	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Miradouro	S	4	2	40	7	150	600.000
10 301	2015 8581 5064	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Mirai	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 5066	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Moeda	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 5068	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Moema	S	4	2	40	7	150	300.000
10 301	2015 8581 5070	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Monjolos	S	4	2	40	7	150	400.000
10 301	2015 8581 5074	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Monte Belo	S	4	2	40	7	150	300.000
			S	4	2	40	7	150	500.000



10 301	2015 8581 5076	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Monte Carmelo	S	4	2	40	7	150	600.000
10 301	2015 8581 5078	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Monte Formoso	S	4	2	40	7	150	600.000
10 301	2015 8581 5080	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Monte Santo de Minas	S	4	2	40	7	150	300.000
10 301	2015 8581 5082	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Morada Nova de Minas	S	4	2	40	7	150	600.000
10 301	2015 8581 5084	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Morro da Garça	S	4	2	40	7	150	400.000
10 301	2015 8581 5086	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Morro do Pilar	S	4	2	40	7	150	400.000
10 301	2015 8581 5088	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Mutum	S	4	2	40	7	150	300.000
10 301	2015 8581 5090	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Muzambinho	S	4	2	40	7	150	300.000
10 301	2015 8581 5094	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Nanuque	S	4	2	40	7	150	600.000
10 301	2015 8581 5096	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Naque	S	4	2	40	7	150	600.000
10 301	2015 8581 5098	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Natércia	S	4	2	40	7	150	400.000
10 301	2015 8581 5100	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Nazareno	S	4	2	40	7	150	400.000
10 301	2015 8581 5104	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Nova Belém	S	4	2	40	7	150	300.000
10 301	2015 8581 5106	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Nova Era	S	4	2	40	7	150	300.000
10 301	2015 8581 5108	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Nova Módica	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 5110	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Novo Cruzeiro	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 5112	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Novo Oriente de Minas	S	4	2	40	7	150	300.000
10 301	2015 8581 5114	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Novorizonte	S	4	2	40	7	150	600.000
10 301	2015 8581 5116	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Olhos-d'Água	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 5118	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Oliveira	S	4	2	40	7	150	300.000
10 301	2015 8581 5120	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Oliveira Fortes	S	4	2	40	7	150	400.000
10 301	2015 8581 5122	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Onça de Pitangui	S	4	2	40	7	150	400.000
10 301	2015 8581 5124	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Orizânia	S	4	2	40	7	150	600.000
10 301	2015 8581 5126	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Ouro Fino	S	4	2	40	7	150	600.000
10 301	2015 8581 5128	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Ouro Verde de Minas	S	4	2	40	7	150	400.000
10 301	2015 8581 5130	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Paiva	S	4	2	40	7	150	400.000
10 301	2015 8581 5132	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Papagaios	S	4	2	40	7	150	300.000
10 301	2015 8581 5134	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Paraguaçu	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 5136	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Paraisópolis	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 5138	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Passabém	S	4	2	40	7	150	600.000
10 301	2015 8581 5140	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Passa-Vinte	S	4	2	40	7	150	300.000
10 301	2015 8581 5142	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Paula Cândido	S	4	2	40	7	150	300.000
10 301	2015 8581 5144	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Paulistas	S	4	2	40	7	150	400.000
10 301	2015 8581 5146	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Pavão	S	4	2	40	7	150	300.000
10 301	2015 8581 5148	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Peçanha	S	4	2	40	7	150	400.000
10 301	2015 8581 5150	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Pedra Azul	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 5152	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Pedra Bonita	S	4	2	40	7	150	600.000
10 301	2015 8581 5154	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Pedra Dourada	S	4	2	40	7	150	400.000
10 301	2015 8581 5156	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Pedras de Maria da Cruz	S	4	2	40	7	150	300.000
10 301	2015 8581 5160	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Pequi	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 5162	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Perdígão	S	4	2	40	7	150	300.000
10 301	2015 8581 5164	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Perdizes	S	4	2	40	7	150	400.000
10 301	2015 8581 5166	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Perdões	S	4	2	40	7	150	400.000
10 301	2015 8581 5168	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Piau	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 5170	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Piedade de Caratinga	S	4	2	40	7	150	600.000
10 301	2015 8581 5172	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Piedade de Ponte Nova	S	4	2	40	7	150	300.000
10 301	2015 8581 5174	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Piedade do Rio Grande	S	4	2	40	7	150	300.000
10 301	2015 8581 5176	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Pingo-d'Água	S	4	2	40	7	150	300.000
10 301	2015 8581 5178	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Pintópolis	S	4	2	40	7	150	300.000
10 301	2015 8581 5180	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Piranguçu	S	4	2	40	7	150	400.000
10 301	2015 8581 5182	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Pirapetinga	S	4	2	40	7	150	400.000
10 301	2015 8581 5184	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Pitangui	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 5186	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Piumhi	S	4	2	40	7	150	600.000
10 301	2015 8581 5188	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Poço Fundo	S	4	2	40	7	150	600.000
			S	4	2	40	7	150	500.000



10 301	2015 8581 5190	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Pompéu	S	4	2	40	7	150	600.000
10 301	2015 8581 5194	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Porto Firme	S	4	2	40	7	150	600.000
10 301	2015 8581 5196	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Poté	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 5198	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Pouso Alto	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 5200	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Prata	S	4	2	40	7	150	400.000
10 301	2015 8581 5202	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Pratinha	S	4	2	40	7	150	400.000
10 301	2015 8581 5204	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Presidente Bernardes	S	4	2	40	7	150	600.000
10 301	2015 8581 5206	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Prudente de Moraes	S	4	2	40	7	150	300.000
10 301	2015 8581 5208	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Quartel Geral	S	4	2	40	7	150	400.000
10 301	2015 8581 5210	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Raposos	S	4	2	40	7	150	400.000
10 301	2015 8581 5212	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Raul Soares	S	4	2	40	7	150	300.000
10 301	2015 8581 5216	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Resplendor	S	4	2	40	7	150	600.000
10 301	2015 8581 5218	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Riachinho	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 5220	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Rio Acima	S	4	2	40	7	150	400.000
10 301	2015 8581 5222	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Rio Casca	S	4	2	40	7	150	400.000
10 301	2015 8581 5224	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Rio do Prado	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 5226	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Rio Espera	S	4	2	40	7	150	400.000
10 301	2015 8581 5228	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Rio Manso	S	4	2	40	7	150	400.000
10 301	2015 8581 5230	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Rio Novo	S	4	2	40	7	150	400.000
10 301	2015 8581 5232	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Rio Paranaíba	S	4	2	40	7	150	400.000
10 301	2015 8581 5234	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Rio Pardo de Minas	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 5236	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Rio Piracicaba	S	4	2	40	7	150	600.000
10 301	2015 8581 5238	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Rio Vermelho	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 5242	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Rodeiro	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 5244	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Sabinópolis	S	4	2	40	7	150	400.000
10 301	2015 8581 5246	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Sacramento	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 5248	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Santa Bárbara	S	4	2	40	7	150	600.000
10 301	2015 8581 5250	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Santa Bárbara do Leste	S	4	2	40	7	150	600.000
10 301	2015 8581 5254	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Santa Cruz de Salinas	S	4	2	40	7	150	400.000
10 301	2015 8581 5256	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Santa Fé de Minas	S	4	2	40	7	150	300.000
10 301	2015 8581 5258	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Santa Maria de Itabira	S	4	2	40	7	150	300.000
10 301	2015 8581 5262	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Santa Maria do Suaçuí	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 5264	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Santana da Vargem	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 5266	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Santana de Cataguases	S	4	2	40	7	150	400.000
10 301	2015 8581 5268	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Santana de Pirapama	S	4	2	40	7	150	300.000
10 301	2015 8581 5270	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Santana do Deserto	S	4	2	40	7	150	400.000
10 301	2015 8581 5272	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Santana do Garambéu	S	4	2	40	7	150	300.000
10 301	2015 8581 5274	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Santana do Jacaré	S	4	2	40	7	150	300.000
10 301	2015 8581 5276	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Santana do Manhuaçu	S	4	2	40	7	150	300.000
10 301	2015 8581 5278	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Santana do Paraíso	S	4	2	40	7	150	400.000
10 301	2015 8581 5280	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Santana do Riacho	S	4	2	40	7	150	600.000
10 301	2015 8581 5282	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Santana dos Montes	S	4	2	40	7	150	300.000
10 301	2015 8581 5284	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Santa Rita de Jacutinga	S	4	2	40	7	150	300.000
10 301	2015 8581 5286	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Santa Rita de Minas	S	4	2	40	7	150	300.000
10 301	2015 8581 5288	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Santa Rita de Ibitipoca	S	4	2	40	7	150	400.000
10 301	2015 8581 5290	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Santa Rita do Itueto	S	4	2	40	7	150	300.000
10 301	2015 8581 5292	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Santa Rita do Sapucaí	S	4	2	40	7	150	400.000
10 301	2015 8581 5294	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Santo Antônio do Amparo	S	4	2	40	7	150	600.000
10 301	2015 8581 5296	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Santo Antônio do Grama	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 5298	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Santo Antônio do Retiro	S	4	2	40	7	150	300.000
10 301	2015 8581 5300	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Santo Hipólito	S	4	2	40	7	150	400.000
10 301	2015 8581 5302	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Santos Dumont	S	4	2	40	7	150	300.000
10 301	2015 8581 5304	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - São Bento Abade	S	4	2	40	7	150	600.000
10 301	2015 8581 5306	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - São Domingos das Dores	S	4	2	40	7	150	300.000
			S	4	2	40	7	150	400.000



10 301	2015 8581 5308	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - São Domingos do Prata	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 5310	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - São Félix de Minas	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 5312	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - São Geraldo	S	4	2	40	7	150	300.000
10 301	2015 8581 5314	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - São Geraldo da Piedade	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 5318	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - São Gonçalo do Abaeté	S	4	2	40	7	150	300.000
10 301	2015 8581 5320	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - São Gonçalo do Pará	S	4	2	40	7	150	300.000
10 301	2015 8581 5322	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - São Gonçalo do Rio Abaixo	S	4	2	40	7	150	400.000
10 301	2015 8581 5324	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - São Gotardo	S	4	2	40	7	150	400.000
10 301	2015 8581 5326	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - São João Batista do Glória	S	4	2	40	7	150	600.000
10 301	2015 8581 5328	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - São João da Lagoa	S	4	2	40	7	150	600.000
10 301	2015 8581 5330	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - São João da Mata	S	4	2	40	7	150	400.000
10 301	2015 8581 5332	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - São João das Missões	S	4	2	40	7	150	300.000
10 301	2015 8581 5334	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - São João do Manteninha	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 5336	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - São João do Pacuí	S	4	2	40	7	150	400.000
10 301	2015 8581 5340	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - São José da Barra	S	4	2	40	7	150	300.000
10 301	2015 8581 5342	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - São José da Lapa	S	4	2	40	7	150	400.000
10 301	2015 8581 5344	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - São José da Safira	S	4	2	40	7	150	600.000
10 301	2015 8581 5346	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - São José do Divino	S	4	2	40	7	150	300.000
10 301	2015 8581 5348	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - São José do Jacuri	S	4	2	40	7	150	300.000
10 301	2015 8581 5350	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - São José do Mantimento	S	4	2	40	7	150	400.000
10 301	2015 8581 5352	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - São Lourenço	S	4	2	40	7	150	300.000
10 301	2015 8581 5354	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - São Miguel do Anta	S	4	2	40	7	150	600.000
10 301	2015 8581 5356	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - São Pedro do Suaçuí	S	4	2	40	7	150	400.000
10 301	2015 8581 5358	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - São Romão	S	4	2	40	7	150	400.000
10 301	2015 8581 5360	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - São Sebastião da Vargem Alegre	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 5362	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - São Sebastião do Maranhão	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 5364	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - São Tiago	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 5366	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - São Thomé das Letras	S	4	2	40	7	150	400.000
10 301	2015 8581 5368	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Sapucaí-Mirim	S	4	2	40	7	150	400.000
10 301	2015 8581 5370	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Sardoá	S	4	2	40	7	150	400.000
10 301	2015 8581 5372	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Sarzedo	S	4	2	40	7	150	600.000
10 301	2015 8581 5374	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Sem-Peixe	S	4	2	40	7	150	600.000
10 301	2015 8581 5376	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Senador Firmino	S	4	2	40	7	150	300.000
10 301	2015 8581 5378	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Senador José Bento	S	4	2	40	7	150	400.000
10 301	2015 8581 5380	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Senador Modestino Gonçalves	S	4	2	40	7	150	300.000
10 301	2015 8581 5382	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Senhora do Porto	S	4	2	40	7	150	300.000
10 301	2015 8581 5386	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Serra Azul de Minas	S	4	2	40	7	150	300.000
10 301	2015 8581 5388	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Serra da Saudade	S	4	2	40	7	150	300.000
10 301	2015 8581 5390	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Serra dos Aimorés	S	4	2	40	7	150	300.000
10 301	2015 8581 5392	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Serra do Salitre	S	4	2	40	7	150	400.000
10 301	2015 8581 5394	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Serranópolis de Minas	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 5396	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Serro	S	4	2	40	7	150	300.000
10 301	2015 8581 5398	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Silveirânia	S	4	2	40	7	150	600.000
10 301	2015 8581 5400	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Simão Pereira	S	4	2	40	7	150	300.000
10 301	2015 8581 5402	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Simonésia	S	4	2	40	7	150	300.000
10 301	2015 8581 5404	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Sobrália	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 5406	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Soledade de Minas	S	4	2	40	7	150	400.000
10 301	2015 8581 5408	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Tabuleiro	S	4	2	40	7	150	400.000
10 301	2015 8581 5410	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Taiobeiras	S	4	2	40	7	150	300.000
10 301	2015 8581 5412	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Taparuba	S	4	2	40	7	150	600.000
10 301	2015 8581 5414	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Tapira	S	4	2	40	7	150	300.000
10 301	2015 8581 5416	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Tapiraí	S	4	2	40	7	150	300.000
10 301	2015 8581 5418	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Taquaraçu de Minas	S	4	2	40	7	150	300.000
10 301	2015 8581 5420	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Teixeiras	S	4	2	40	7	150	300.000
			S	4	2	40	7	150	500.000



10 301	2015 8581 5422	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Tiradentes	S	4	2	40	7	150	400.000
10 301	2015 8581 5424	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Tocantins	S	4	2	40	7	150	400.000
10 301	2015 8581 5426	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Tombos	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 5428	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Tumiritinga	S	4	2	40	7	150	400.000
10 301	2015 8581 5430	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Tupaciguara	S	4	2	40	7	150	400.000
10 301	2015 8581 5432	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Ubaí	S	4	2	40	7	150	600.000
10 301	2015 8581 5434	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Urucânia	S	4	2	40	7	150	600.000
10 301	2015 8581 5436	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Vargem Alegre	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 5438	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Vargem Grande do Rio Pardo	S	4	2	40	7	150	400.000
10 301	2015 8581 5440	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Varjão de Minas	S	4	2	40	7	150	300.000
10 301	2015 8581 5442	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Várzea da Palma	S	4	2	40	7	150	300.000
10 301	2015 8581 5444	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Verdelândia	S	4	2	40	7	150	400.000
10 301	2015 8581 5446	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Veredinha	S	4	2	40	7	150	400.000
10 301	2015 8581 5448	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Vermelho Novo	S	4	2	40	7	150	400.000
10 301	2015 8581 5450	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Mathias Lobato	S	4	2	40	7	150	300.000
10 301	2015 8581 5452	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Virgínia	S	4	2	40	7	150	300.000
10 301	2015 8581 5454	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Virgínia	S	4	2	40	7	150	400.000
10 301	2015 8581 5456	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Virgínia	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 5458	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Visconde do Rio Branco	S	4	2	40	7	150	400.000
10 301	2015 8581 5460	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Volta Grande	S	4	2	40	7	150	400.000
10 301	2015 8581 5462	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Wenceslau Braz	S	4	2	40	7	150	400.000
10 301	2015 8581 5464	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Água Branca	S	4	2	40	7	150	300.000
10 301	2015 8581 5466	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Água Doce do Norte	S	4	2	40	7	150	400.000
10 301	2015 8581 5468	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Alfredo Chaves	S	4	2	40	7	150	400.000
10 301	2015 8581 5470	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Alto Rio Novo	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 5472	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Apiacá	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 5474	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Atilio Vivacqua	S	4	2	40	7	150	400.000
10 301	2015 8581 5476	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Bom Jesus do Norte	S	4	2	40	7	150	400.000
10 301	2015 8581 5478	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Castelo	S	4	2	40	7	150	400.000
10 301	2015 8581 5480	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Conceição da Barra	S	4	2	40	7	150	600.000
10 301	2015 8581 5482	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Conceição do Castelo	S	4	2	40	7	150	600.000
10 301	2015 8581 5484	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Domingos Martins	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 5486	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Dolores do Rio Preto	S	4	2	40	7	150	600.000
10 301	2015 8581 5488	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Governador Lindenberg	S	4	2	40	7	150	400.000
10 301	2015 8581 5490	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Guaçuí	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 5492	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Ibatiba	S	4	2	40	7	150	600.000
10 301	2015 8581 5494	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Ibiracú	S	4	2	40	7	150	600.000
10 301	2015 8581 5496	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Ibitirama	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 5498	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Iconha	S	4	2	40	7	150	400.000
10 301	2015 8581 5500	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Itaguaçu	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 5502	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Itapemirim	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 5504	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Itarana	S	4	2	40	7	150	600.000
10 301	2015 8581 5506	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Iúna	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 5508	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Jaguaré	S	4	2	40	7	150	600.000
10 301	2015 8581 5510	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Jerônimo Monteiro	S	4	2	40	7	150	600.000
10 301	2015 8581 5512	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - João Neiva	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 5514	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Laranja da Terra	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 5516	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Marechal Floriano	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 5518	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Marilândia	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 5520	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Montanha	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 5522	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Mucurici	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 5524	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Muniz Freire	S	4	2	40	7	150	400.000
10 301	2015 8581 5526	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Muqui	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 5528	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Nova Venécia	S	4	2	40	7	150	500.000



10 301	2015 8581 5530	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Pancas	S	4	2	40	7	150	600.000
10 301	2015 8581 5532	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Piúma	S	4	2	40	7	150	600.000
10 301	2015 8581 5534	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Ponto Belo	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 5536	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Presidente Kennedy	S	4	2	40	7	150	400.000
10 301	2015 8581 5538	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Rio Bananal	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 5540	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Rio Novo do Sul	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 5542	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Santa Leopoldina	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 5544	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Santa Maria de Jetibá	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 5546	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Santa Teresa	S	4	2	40	7	150	600.000
10 301	2015 8581 5548	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - São José do Calçado	S	4	2	40	7	150	600.000
10 301	2015 8581 5550	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - São Roque do Canaã	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 5552	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Sooretama	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 5554	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Vargem Alta	S	4	2	40	7	150	600.000
10 301	2015 8581 5556	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Vila Valério	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 5558	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Comendador Levy Gasparian	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 5560	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Mangaratiba	S	4	2	40	7	150	400.000
10 301	2015 8581 5562	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Miguel Pereira	S	4	2	40	7	150	600.000
10 301	2015 8581 5564	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Natividade	S	4	2	40	7	150	600.000
10 301	2015 8581 5566	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Pinheiral	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 5568	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - São Fidélis	S	4	2	40	7	150	600.000
10 301	2015 8581 5570	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - São João da Barra	S	4	2	40	7	150	600.000
10 301	2015 8581 5572	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Trajano de Moraes	S	4	2	40	7	150	600.000
10 301	2015 8581 5574	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Adamantina	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 5576	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Adolfo	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 5578	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Aguai	S	4	2	40	7	150	300.000
10 301	2015 8581 5580	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Águas da Prata	S	4	2	40	7	150	300.000
10 301	2015 8581 5582	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Águas de Lindóia	S	4	2	40	7	150	600.000
10 301	2015 8581 5584	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Águas de Santa Bárbara	S	4	2	40	7	150	400.000
10 301	2015 8581 5586	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Águas de São Pedro	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 5588	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Agudos	S	4	2	40	7	150	300.000
10 301	2015 8581 5590	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Altair	S	4	2	40	7	150	600.000
10 301	2015 8581 5592	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Altinópolis	S	4	2	40	7	150	300.000
10 301	2015 8581 5594	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Alto Alegre	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 5596	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Álvares Florence	S	4	2	40	7	150	300.000
10 301	2015 8581 5598	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Álvares Machado	S	4	2	40	7	150	300.000
10 301	2015 8581 5600	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Álvaro de Carvalho	S	4	2	40	7	150	600.000
10 301	2015 8581 5602	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Alvinlândia	S	4	2	40	7	150	300.000
10 301	2015 8581 5604	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Américo Brasiliense	S	4	2	40	7	150	300.000
10 301	2015 8581 5606	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Analândia	S	4	2	40	7	150	600.000
10 301	2015 8581 5608	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Angatuba	S	4	2	40	7	150	300.000
10 301	2015 8581 5610	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Anhembi	S	4	2	40	7	150	600.000
10 301	2015 8581 5612	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Aparecida	S	4	2	40	7	150	400.000
10 301	2015 8581 5614	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Aparecida d'Oeste	S	4	2	40	7	150	600.000
10 301	2015 8581 5616	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Araçariguama	S	4	2	40	7	150	300.000
10 301	2015 8581 5620	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Arapeí	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 5622	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Arco-Íris	S	4	2	40	7	150	300.000
10 301	2015 8581 5624	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Arealva	S	4	2	40	7	150	300.000
10 301	2015 8581 5626	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Areias	S	4	2	40	7	150	400.000
10 301	2015 8581 5628	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Areiópolis	S	4	2	40	7	150	400.000
10 301	2015 8581 5630	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Artur Nogueira	S	4	2	40	7	150	300.000
10 301	2015 8581 5632	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Aspásia	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 5634	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Auriflama	S	4	2	40	7	150	300.000
10 301	2015 8581 5636	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Avaí	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 5638	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Bady Bassitt	S	4	2	40	7	150	300.000
			S	4	2	40	7	150	500.000



10 301	2015 8581 5640	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Balsamo	S	4	2	40	7	150	400.000
10 301	2015 8581 5642	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Barão de Antonina	S	4	2	40	7	150	400.000
10 301	2015 8581 5644	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Barbosa	S	4	2	40	7	150	300.000
10 301	2015 8581 5646	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Barra do Chapéu	S	4	2	40	7	150	400.000
10 301	2015 8581 5648	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Bastos	S	4	2	40	7	150	400.000
10 301	2015 8581 5650	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Bernardino de Campos	S	4	2	40	7	150	600.000
10 301	2015 8581 5652	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Bertiooga	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 5654	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Bilac	S	4	2	40	7	150	600.000
10 301	2015 8581 5656	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Biritiba-Mirim	S	4	2	40	7	150	400.000
10 301	2015 8581 5658	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Boa Esperança do Sul	S	4	2	40	7	150	600.000
10 301	2015 8581 5660	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Boracéia	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 5662	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Borborema	S	4	2	40	7	150	300.000
10 301	2015 8581 5664	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Borebi	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 5666	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Braúna	S	4	2	40	7	150	300.000
10 301	2015 8581 5668	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Brejo Alegre	S	4	2	40	7	150	400.000
10 301	2015 8581 5670	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Buritama	S	4	2	40	7	150	300.000
10 301	2015 8581 5672	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Buritizal	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 5674	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Cabreúva	S	4	2	40	7	150	300.000
10 301	2015 8581 5676	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Cafelândia	S	4	2	40	7	150	600.000
10 301	2015 8581 5678	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Caiabu	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 5680	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Caiuá	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 5682	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Cajati	S	4	2	40	7	150	300.000
10 301	2015 8581 5684	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Cajuru	S	4	2	40	7	150	400.000
10 301	2015 8581 5686	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Campina do Monte Alegre	S	4	2	40	7	150	600.000
10 301	2015 8581 5688	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Campos Novos Paulista	S	4	2	40	7	150	400.000
10 301	2015 8581 5690	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Cananéia	S	4	2	40	7	150	300.000
10 301	2015 8581 5692	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Canas	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 5694	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Cândido Mota	S	4	2	40	7	150	300.000
10 301	2015 8581 5696	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Cândido Rodrigues	S	4	2	40	7	150	600.000
10 301	2015 8581 5698	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Canitar	S	4	2	40	7	150	300.000
10 301	2015 8581 5700	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Capão Bonito	S	4	2	40	7	150	300.000
10 301	2015 8581 5702	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Cardoso	S	4	2	40	7	150	600.000
10 301	2015 8581 5704	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Casa Branca	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 5706	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Cássia dos Coqueiros	S	4	2	40	7	150	600.000
10 301	2015 8581 5708	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Castilho	S	4	2	40	7	150	300.000
10 301	2015 8581 5710	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Catiguá	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 5712	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Cerquillo	S	4	2	40	7	150	400.000
10 301	2015 8581 5714	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Cesário Lange	S	4	2	40	7	150	600.000
10 301	2015 8581 5716	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Charqueada	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 5718	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Clementina	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 5720	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Colina	S	4	2	40	7	150	400.000
10 301	2015 8581 5722	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Colômbia	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 5724	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Conchal	S	4	2	40	7	150	400.000
10 301	2015 8581 5726	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Cordeirópolis	S	4	2	40	7	150	600.000
10 301	2015 8581 5728	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Coroados	S	4	2	40	7	150	600.000
10 301	2015 8581 5730	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Coronel Macedo	S	4	2	40	7	150	400.000
10 301	2015 8581 5732	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Cravinhos	S	4	2	40	7	150	300.000
10 301	2015 8581 5734	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Cristais Paulista	S	4	2	40	7	150	600.000
10 301	2015 8581 5736	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Cruzália	S	4	2	40	7	150	400.000
10 301	2015 8581 5738	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Descalvado	S	4	2	40	7	150	400.000
10 301	2015 8581 5740	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Dirce Reis	S	4	2	40	7	150	300.000
10 301	2015 8581 5742	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Divinolândia	S	4	2	40	7	150	600.000
10 301	2015 8581 5744	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Dobrada	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 5746	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Dois Córregos	S	4	2	40	7	150	400.000
10 301	2015 8581 5748	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Dolcinópolis	S	4	2	40	7	150	600.000
10 301	2015 8581 5750	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Dourado	S	4	2	40	7	150	300.000
10 301	2015 8581 5752	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Dracena	S	4	2	40	7	150	400.000
10 301	2015 8581 5754	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Dumont	S	4	2	40	7	150	600.000
10 301	2015 8581 5756	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Eldorado	S	4	2	40	7	150	400.000
10 301	2015 8581 5758	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Elias Fausto	S	4	2	40	7	150	500.000



10 301	2015 8581 5760	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Elisiário	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 5762	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Embaúba	S	4	2	40	7	150	300.000
10 301	2015 8581 5764	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Emilianópolis	S	4	2	40	7	150	300.000
10 301	2015 8581 5766	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Estrela do Norte	S	4	2	40	7	150	300.000
10 301	2015 8581 5768	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Euclides da Cunha Paulista	S	4	2	40	7	150	300.000
10 301	2015 8581 5770	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Fartura	S	4	2	40	7	150	400.000
10 301	2015 8581 5772	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Fernando Prestes	S	4	2	40	7	150	400.000
10 301	2015 8581 5774	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Fernão	S	4	2	40	7	150	300.000
10 301	2015 8581 5776	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Flora Rica	S	4	2	40	7	150	300.000
10 301	2015 8581 5778	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Floreal	S	4	2	40	7	150	300.000
10 301	2015 8581 5782	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Gabriel Monteiro	S	4	2	40	7	150	300.000
10 301	2015 8581 5784	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Gália	S	4	2	40	7	150	400.000
10 301	2015 8581 5786	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Gastão Vidigal	S	4	2	40	7	150	400.000
10 301	2015 8581 5788	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Gavião Peixoto	S	4	2	40	7	150	300.000
10 301	2015 8581 5790	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - General Salgado	S	4	2	40	7	150	300.000
10 301	2015 8581 5792	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Glicério	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 5794	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Guaiçara	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 5796	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Guaimbê	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 5798	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Guaíra	S	4	2	40	7	150	400.000
10 301	2015 8581 5800	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Guapiaçu	S	4	2	40	7	150	600.000
10 301	2015 8581 5802	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Guará	S	4	2	40	7	150	600.000
10 301	2015 8581 5804	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Guaraçai	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 5806	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Guarani d'Oeste	S	4	2	40	7	150	400.000
10 301	2015 8581 5808	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Guararapes	S	4	2	40	7	150	300.000
10 301	2015 8581 5810	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Guararema	S	4	2	40	7	150	600.000
10 301	2015 8581 5812	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Guareí	S	4	2	40	7	150	600.000
10 301	2015 8581 5814	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Guariba	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 5816	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Guataporã	S	4	2	40	7	150	600.000
10 301	2015 8581 5818	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Guzolândia	S	4	2	40	7	150	400.000
10 301	2015 8581 5820	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Holambra	S	4	2	40	7	150	300.000
10 301	2015 8581 5822	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Iacanga	S	4	2	40	7	150	300.000
10 301	2015 8581 5824	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Iacri	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 5826	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Ibaté	S	4	2	40	7	150	400.000
10 301	2015 8581 5828	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Ibirá	S	4	2	40	7	150	600.000
10 301	2015 8581 5830	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Ibirarema	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 5832	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Icém	S	4	2	40	7	150	400.000
10 301	2015 8581 5834	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Iepê	S	4	2	40	7	150	400.000
10 301	2015 8581 5836	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Igarçu do Tietê	S	4	2	40	7	150	400.000
10 301	2015 8581 5838	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Indiana	S	4	2	40	7	150	600.000
10 301	2015 8581 5840	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Indaiaporã	S	4	2	40	7	150	600.000
10 301	2015 8581 5842	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Inúbia Paulista	S	4	2	40	7	150	300.000
10 301	2015 8581 5844	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Ipaussu	S	4	2	40	7	150	300.000
10 301	2015 8581 5846	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Iperó	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 5848	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Ipiguá	S	4	2	40	7	150	600.000
10 301	2015 8581 5850	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Ipuã	S	4	2	40	7	150	600.000
10 301	2015 8581 5852	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Iracemápolis	S	4	2	40	7	150	300.000
10 301	2015 8581 5854	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Irapuã	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 5856	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Irapurú	S	4	2	40	7	150	400.000
10 301	2015 8581 5858	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Itaí	S	4	2	40	7	150	400.000
10 301	2015 8581 5860	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Itajobi	S	4	2	40	7	150	600.000
10 301	2015 8581 5862	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Itaju	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 5864	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Itápolis	S	4	2	40	7	150	300.000
10 301	2015 8581 5866	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Itaporanga	S	4	2	40	7	150	600.000
10 301	2015 8581 5868	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Itapura	S	4	2	40	7	150	500.000



10 301	2015 8581 5870	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Itararé	S	4	2	40	7	150	300.000
10 301	2015 8581 5872	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Itirapuã	S	4	2	40	7	150	600.000
10 301	2015 8581 5874	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Itobi	S	4	2	40	7	150	400.000
10 301	2015 8581 5876	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Ituverava	S	4	2	40	7	150	400.000
10 301	2015 8581 5878	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Jaci	S	4	2	40	7	150	400.000
10 301	2015 8581 5880	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Jacupiranga	S	4	2	40	7	150	400.000
10 301	2015 8581 5882	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Jales	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 5884	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Jambeiro	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 5886	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Jarinu	S	4	2	40	7	150	600.000
10 301	2015 8581 5888	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Jequitara	S	4	2	40	7	150	600.000
10 301	2015 8581 5890	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - José Bonifácio	S	4	2	40	7	150	300.000
10 301	2015 8581 5892	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Jumirim	S	4	2	40	7	150	300.000
10 301	2015 8581 5894	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Junqueirópolis	S	4	2	40	7	150	300.000
10 301	2015 8581 5896	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Juitituba	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 5898	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Lagoinha	S	4	2	40	7	150	600.000
10 301	2015 8581 5900	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Lavínia	S	4	2	40	7	150	300.000
10 301	2015 8581 5902	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Lavrinhas	S	4	2	40	7	150	300.000
10 301	2015 8581 5904	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Lindóia	S	4	2	40	7	150	400.000
10 301	2015 8581 5906	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Lourdes	S	4	2	40	7	150	400.000
10 301	2015 8581 5908	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Louveira	S	4	2	40	7	150	400.000
10 301	2015 8581 5910	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Lucélia	S	4	2	40	7	150	600.000
10 301	2015 8581 5912	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Lucianópolis	S	4	2	40	7	150	600.000
10 301	2015 8581 5914	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Luís Antônio	S	4	2	40	7	150	300.000
10 301	2015 8581 5916	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Lupércio	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 5918	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Lutécia	S	4	2	40	7	150	300.000
10 301	2015 8581 5920	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Macatuba	S	4	2	40	7	150	300.000
10 301	2015 8581 5922	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Macedônia	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 5924	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Magda	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 5926	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Manduri	S	4	2	40	7	150	300.000
10 301	2015 8581 5928	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Marabá Paulista	S	4	2	40	7	150	400.000
10 301	2015 8581 5930	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Marapoama	S	4	2	40	7	150	300.000
10 301	2015 8581 5932	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Mariápolis	S	4	2	40	7	150	300.000
10 301	2015 8581 5934	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Marinópolis	S	4	2	40	7	150	300.000
10 301	2015 8581 5936	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Martinópolis	S	4	2	40	7	150	300.000
10 301	2015 8581 5938	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Mendonça	S	4	2	40	7	150	600.000
10 301	2015 8581 5940	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Meridiano	S	4	2	40	7	150	600.000
10 301	2015 8581 5942	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Mesópolis	S	4	2	40	7	150	300.000
10 301	2015 8581 5944	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Miguelópolis	S	4	2	40	7	150	300.000
10 301	2015 8581 5946	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Mineiros do Tietê	S	4	2	40	7	150	600.000
10 301	2015 8581 5948	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Mira Estrela	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 5950	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Mirandópolis	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 5952	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Mirassolândia	S	4	2	40	7	150	600.000
10 301	2015 8581 5954	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Mombuca	S	4	2	40	7	150	300.000
10 301	2015 8581 5956	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Monções	S	4	2	40	7	150	300.000
10 301	2015 8581 5958	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Monte Alegre do Sul	S	4	2	40	7	150	300.000
10 301	2015 8581 5960	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Monte Alto	S	4	2	40	7	150	400.000
10 301	2015 8581 5962	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Monte Aprazível	S	4	2	40	7	150	400.000
10 301	2015 8581 5964	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Monte Azul Paulista	S	4	2	40	7	150	600.000
10 301	2015 8581 5966	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Monte Castelo	S	4	2	40	7	150	600.000
10 301	2015 8581 5968	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Monteiro Lobato	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 5970	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Monte Mor	S	4	2	40	7	150	300.000
10 301	2015 8581 5972	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Motuca	S	4	2	40	7	150	300.000
10 301	2015 8581 5974	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Murutinga do Sul	S	4	2	40	7	150	600.000
10 301	2015 8581 5976	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Nantes	S	4	2	40	7	150	300.000



10 301	2015 8581 5978	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Naranđiba	S	4	2	40	7	150	300.000
10 301	2015 8581 5980	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Neves Paulista	S	4	2	40	7	150	300.000
10 301	2015 8581 5982	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Nhandeara	S	4	2	40	7	150	400.000
10 301	2015 8581 5984	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Nipoã	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 5986	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Nova Aliança	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 5988	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Nova Campina	S	4	2	40	7	150	300.000
10 301	2015 8581 5990	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Nova Canaã Paulista	S	4	2	40	7	150	400.000
10 301	2015 8581 5992	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Nova Castilho	S	4	2	40	7	150	400.000
10 301	2015 8581 5994	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Nova Granada	S	4	2	40	7	150	300.000
10 301	2015 8581 5996	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Nova Guataporanga	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 5998	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Nova Independência	S	4	2	40	7	150	300.000
10 301	2015 8581 6000	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Novais	S	4	2	40	7	150	300.000
10 301	2015 8581 6002	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Nova Luzitânia	S	4	2	40	7	150	300.000
10 301	2015 8581 6004	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Novo Horizonte	S	4	2	40	7	150	300.000
10 301	2015 8581 6006	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Nuporanga	S	4	2	40	7	150	600.000
10 301	2015 8581 6008	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Ocauçu	S	4	2	40	7	150	400.000
10 301	2015 8581 6010	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Onda Verde	S	4	2	40	7	150	400.000
10 301	2015 8581 6012	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Oriente	S	4	2	40	7	150	300.000
10 301	2015 8581 6014	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Orlândia	S	4	2	40	7	150	400.000
10 301	2015 8581 6016	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Osvaldo Cruz	S	4	2	40	7	150	600.000
10 301	2015 8581 6018	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Ouroeste	S	4	2	40	7	150	600.000
10 301	2015 8581 6020	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Ouro Verde	S	4	2	40	7	150	600.000
10 301	2015 8581 6022	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Pacaembu	S	4	2	40	7	150	400.000
10 301	2015 8581 6024	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Palestina	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 6026	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Palmeira d'Oeste	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 6028	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Palmital	S	4	2	40	7	150	400.000
10 301	2015 8581 6030	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Panorama	S	4	2	40	7	150	600.000
10 301	2015 8581 6032	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Paraíso	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 6034	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Paranapuã	S	4	2	40	7	150	400.000
10 301	2015 8581 6036	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Parapuã	S	4	2	40	7	150	300.000
10 301	2015 8581 6038	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Pardinho	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 6040	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Pariquera-Açu	S	4	2	40	7	150	400.000
10 301	2015 8581 6042	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Parisi	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 6044	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Paulicéia	S	4	2	40	7	150	300.000
10 301	2015 8581 6046	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Paulistânia	S	4	2	40	7	150	400.000
10 301	2015 8581 6048	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Paulo de Faria	S	4	2	40	7	150	300.000
10 301	2015 8581 6050	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Pedra Bela	S	4	2	40	7	150	400.000
10 301	2015 8581 6052	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Pedrinhas Paulista	S	4	2	40	7	150	400.000
10 301	2015 8581 6054	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Pereira Barreto	S	4	2	40	7	150	300.000
10 301	2015 8581 6056	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Piacatu	S	4	2	40	7	150	600.000
10 301	2015 8581 6058	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Pilar do Sul	S	4	2	40	7	150	400.000
10 301	2015 8581 6060	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Pindorama	S	4	2	40	7	150	600.000
10 301	2015 8581 6062	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Pinhalzinho	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 6064	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Piquerobi	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 6066	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Piquete	S	4	2	40	7	150	300.000
10 301	2015 8581 6068	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Piracaia	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 6070	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Pirajuí	S	4	2	40	7	150	600.000
10 301	2015 8581 6072	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Pirangi	S	4	2	40	7	150	600.000
10 301	2015 8581 6074	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Pirapora do Bom Jesus	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 6076	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Pirapozinho	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 6078	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Piratininga	S	4	2	40	7	150	600.000
10 301	2015 8581 6080	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Pitangueiras	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 6082	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Planalto	S	4	2	40	7	150	600.000
10 301	2015 8581 6084	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Platina	S	4	2	40	7	150	300.000



10 301	2015 8581 6086	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Poloni	S	4	2	40	7	150	300.000
			S	4	2	40	7	150	400.000
10 301	2015 8581 6088	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Pongai	S	4	2	40	7	150	400.000
			S	4	2	40	7	150	300.000
10 301	2015 8581 6090	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Pontalinda	S	4	2	40	7	150	300.000
			S	4	2	40	7	150	300.000
10 301	2015 8581 6092	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Pontes Gestal	S	4	2	40	7	150	300.000
			S	4	2	40	7	150	300.000
10 301	2015 8581 6094	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Potim	S	4	2	40	7	150	500.000
			S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 6096	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Potirendaba	S	4	2	40	7	150	500.000
			S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 6098	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Pracinha	S	4	2	40	7	150	300.000
			S	4	2	40	7	150	300.000
10 301	2015 8581 6100	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Pradópolis	S	4	2	40	7	150	500.000
			S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 6102	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Pratânia	S	4	2	40	7	150	300.000
			S	4	2	40	7	150	300.000
10 301	2015 8581 6104	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Presidente Epitácio	S	4	2	40	7	150	600.000
			S	4	2	40	7	150	600.000
10 301	2015 8581 6106	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Presidente Venceslau	S	4	2	40	7	150	600.000
			S	4	2	40	7	150	600.000
10 301	2015 8581 6108	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Quadra	S	4	2	40	7	150	300.000
			S	4	2	40	7	150	300.000
10 301	2015 8581 6110	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Quatá	S	4	2	40	7	150	500.000
			S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 6112	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Queiroz	S	4	2	40	7	150	300.000
			S	4	2	40	7	150	300.000
10 301	2015 8581 6114	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Queluz	S	4	2	40	7	150	500.000
			S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 6116	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Rafard	S	4	2	40	7	150	400.000
			S	4	2	40	7	150	400.000
10 301	2015 8581 6118	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Redenção da Serra	S	4	2	40	7	150	300.000
			S	4	2	40	7	150	300.000
10 301	2015 8581 6120	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Reginópolis	S	4	2	40	7	150	400.000
			S	4	2	40	7	150	400.000
10 301	2015 8581 6122	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Ribeira	S	4	2	40	7	150	300.000
			S	4	2	40	7	150	300.000
10 301	2015 8581 6124	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Ribeirão Bonito	S	4	2	40	7	150	500.000
			S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 6126	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Ribeirão Branco	S	4	2	40	7	150	500.000
			S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 6128	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Ribeirão do Sul	S	4	2	40	7	150	300.000
			S	4	2	40	7	150	300.000
10 301	2015 8581 6130	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Ribeirão dos Índios	S	4	2	40	7	150	300.000
			S	4	2	40	7	150	400.000
10 301	2015 8581 6132	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Ribeirão Grande	S	4	2	40	7	150	400.000
			S	4	2	40	7	150	400.000
10 301	2015 8581 6134	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Riversul	S	4	2	40	7	150	400.000
			S	4	2	40	7	150	400.000
10 301	2015 8581 6136	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Rifaina	S	4	2	40	7	150	300.000
			S	4	2	40	7	150	300.000
10 301	2015 8581 6138	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Rinópolis	S	4	2	40	7	150	400.000
			S	4	2	40	7	150	400.000
10 301	2015 8581 6140	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Rio Grande da Serra	S	4	2	40	7	150	600.000
			S	4	2	40	7	150	600.000
10 301	2015 8581 6142	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Riolândia	S	4	2	40	7	150	500.000
			S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 6144	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Roseira	S	4	2	40	7	150	400.000
			S	4	2	40	7	150	400.000
10 301	2015 8581 6146	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Rubiácea	S	4	2	40	7	150	300.000
			S	4	2	40	7	150	300.000
10 301	2015 8581 6148	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Rubinéia	S	4	2	40	7	150	300.000
			S	4	2	40	7	150	300.000
10 301	2015 8581 6150	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Sagres	S	4	2	40	7	150	300.000
			S	4	2	40	7	150	300.000
10 301	2015 8581 6152	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Sales	S	4	2	40	7	150	400.000
			S	4	2	40	7	150	400.000
10 301	2015 8581 6154	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Sales Oliveira	S	4	2	40	7	150	500.000
			S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 6156	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Salesópolis	S	4	2	40	7	150	500.000
			S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 6158	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Saltinho	S	4	2	40	7	150	400.000
			S	4	2	40	7	150	400.000
10 301	2015 8581 6160	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Salto de Pirapora	S	4	2	40	7	150	600.000
			S	4	2	40	7	150	600.000
10 301	2015 8581 6162	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Sandovalina	S	4	2	40	7	150	300.000
			S	4	2	40	7	150	300.000
10 301	2015 8581 6164	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Santa Adélia	S	4	2	40	7	150	500.000
			S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 6166	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Santa Clara d'Oeste	S	4	2	40	7	150	300.000
			S	4	2	40	7	150	300.000
10 301	2015 8581 6168	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Santa Cruz da Conceição	S	4	2	40	7	150	300.000
			S	4	2	40	7	150	300.000
10 301	2015 8581 6170	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Santa Cruz da Esperança	S	4	2	40	7	150	300.000
			S	4	2	40	7	150	300.000
10 301	2015 8581 6172	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Santa Cruz das Palmeiras	S	4	2	40	7	150	600.000
			S	4	2	40	7	150	600.000
10 301	2015 8581 6174	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Santa Cruz do Rio Pardo	S	4	2	40	7	150	600.000
			S	4	2	40	7	150	600.000
10 301	2015 8581 6176	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Santa Ernestina	S	4	2	40	7	150	400.000
			S	4	2	40	7	150	400.000
10 301	2015 8581 6178	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Santa Fé do Sul	S	4	2	40	7	150	600.000
			S	4	2	40	7	150	600.000
10 301	2015 8581 6180	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Santa Gertrudes	S	4	2	40	7	150	600.000
			S	4	2	40	7	150	600.000
10 301	2015 8581 6182	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Santa Lúcia	S	4	2	40	7	150	400.000
			S	4	2	40	7	150	400.000
10 301	2015 8581 6184	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Santa Mercedes	S	4	2	40	7	150	300.000
			S	4	2	40	7	150	300.000
10 301	2015 8581 6186	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Santana da Ponte Pensa	S	4	2	40	7	150	300.000
			S	4	2	40	7	150	300.000
10 301	2015 8581 6188	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Santa Rita d'Oeste	S	4	2	40	7	150	300.000
			S	4	2	40	7	150	300.000
10 301	2015 8581 6190	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Santa Rosa de Viterbo	S	4	2	40	7	150	600.000
			S	4	2	40	7	150	600.000
10 301	2015 8581 6192	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Santa Salete	S	4	2	40	7	150	300.000



10 301	2015 8581 6194	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Santo Anastácio	S	4	2	40	7	150	300.000
10 301	2015 8581 6196	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Santo Antônio da Alegria	S	4	2	40	7	150	600.000
10 301	2015 8581 6198	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Santo Antônio de Posse	S	4	2	40	7	150	600.000
10 301	2015 8581 6200	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Santo Antônio do Jardim	S	4	2	40	7	150	400.000
10 301	2015 8581 6202	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Santo Antônio do Pinhal	S	4	2	40	7	150	600.000
10 301	2015 8581 6204	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Santo Expedito	S	4	2	40	7	150	400.000
10 301	2015 8581 6206	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Santópolis do Aguapeí	S	4	2	40	7	150	400.000
10 301	2015 8581 6208	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - São Bento do Sapucaí	S	4	2	40	7	150	300.000
10 301	2015 8581 6210	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - São Francisco	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 6212	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - São João das Duas Pontes	S	4	2	40	7	150	300.000
10 301	2015 8581 6214	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - São João do Pau d'Alho	S	4	2	40	7	150	300.000
10 301	2015 8581 6216	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - São Joaquim da Barra	S	4	2	40	7	150	300.000
10 301	2015 8581 6218	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - São José da Bela Vista	S	4	2	40	7	150	600.000
10 301	2015 8581 6220	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - São Lourenço da Serra	S	4	2	40	7	150	400.000
10 301	2015 8581 6222	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - São Luís do Paraitinga	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 6226	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - São Pedro do Turvo	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 6228	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - São Sebastião da Gramma	S	4	2	40	7	150	400.000
10 301	2015 8581 6230	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - São Simão	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 6232	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Sarapuí	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 6234	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Sarutaiá	S	4	2	40	7	150	400.000
10 301	2015 8581 6236	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Sebastianópolis do Sul	S	4	2	40	7	150	300.000
10 301	2015 8581 6238	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Serra Azul	S	4	2	40	7	150	300.000
10 301	2015 8581 6240	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Serrana	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 6242	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Serra Negra	S	4	2	40	7	150	600.000
10 301	2015 8581 6244	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Severínia	S	4	2	40	7	150	600.000
10 301	2015 8581 6246	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Silveiras	S	4	2	40	7	150	600.000
10 301	2015 8581 6248	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Tabatinga	S	4	2	40	7	150	400.000
10 301	2015 8581 6250	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Taciba	S	4	2	40	7	150	400.000
10 301	2015 8581 6252	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Taiaçu	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 6254	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Taiúva	S	4	2	40	7	150	400.000
10 301	2015 8581 6256	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Tanabi	S	4	2	40	7	150	400.000
10 301	2015 8581 6258	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Tapiraí	S	4	2	40	7	150	600.000
10 301	2015 8581 6260	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Tapiratiba	S	4	2	40	7	150	400.000
10 301	2015 8581 6262	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Taquaral	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 6264	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Taquarituba	S	4	2	40	7	150	300.000
10 301	2015 8581 6266	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Tarumã	S	4	2	40	7	150	600.000
10 301	2015 8581 6268	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Tejupá	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 6270	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Terra Roxa	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 6272	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Timburi	S	4	2	40	7	150	400.000
10 301	2015 8581 6274	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Torre de Pedra	S	4	2	40	7	150	300.000
10 301	2015 8581 6276	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Tremembé	S	4	2	40	7	150	300.000
10 301	2015 8581 6278	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Três Fronteiras	S	4	2	40	7	150	600.000
10 301	2015 8581 6280	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Tupi Paulista	S	4	2	40	7	150	400.000
10 301	2015 8581 6282	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Turiúba	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 6284	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Turmalina	S	4	2	40	7	150	300.000
10 301	2015 8581 6286	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Ubarana	S	4	2	40	7	150	300.000
10 301	2015 8581 6288	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Ubirajara	S	4	2	40	7	150	400.000
10 301	2015 8581 6290	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Uchoa	S	4	2	40	7	150	300.000
10 301	2015 8581 6292	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - União Paulista	S	4	2	40	7	150	400.000
10 301	2015 8581 6294	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Urânia	S	4	2	40	7	150	300.000
10 301	2015 8581 6296	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Urupês	S	4	2	40	7	150	400.000
10 301	2015 8581 6298	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Valentim Gentil	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 6302	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Vargem	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 6304	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Vargem Grande do Sul	S	4	2	40	7	150	400.000



10 301	2015 8581 6306	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Vera Cruz	S	4	2	40	7	150	600.000
10 301	2015 8581 6308	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Viradouro	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 6310	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Vista Alegre do Alto	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 6312	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Vitória Brasil	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 6314	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Zacarias	S	4	2	40	7	150	400.000
10 301	2015 8581 6316	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Estiva Gerbi	S	4	2	40	7	150	400.000
10 301	2015 8581 6318	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Adrianópolis	S	4	2	40	7	150	300.000
10 301	2015 8581 6320	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Agudos do Sul	S	4	2	40	7	150	300.000
10 301	2015 8581 6322	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Altamira do Paraná	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 6326	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Alto Paraná	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 6328	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Alto Piquiri	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 6330	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Alvorada do Sul	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 6332	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Ampére	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 6334	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Anahy	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 6336	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Ângulo	S	4	2	40	7	150	300.000
10 301	2015 8581 6338	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Antônio Olinto	S	4	2	40	7	150	300.000
10 301	2015 8581 6340	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Arapoti	S	4	2	40	7	150	400.000
10 301	2015 8581 6342	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Araruna	S	4	2	40	7	150	600.000
10 301	2015 8581 6344	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Ariranha do Ivaí	S	4	2	40	7	150	600.000
10 301	2015 8581 6346	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Assaí	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 6348	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Assis Chateaubriand	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 6350	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Astorga	S	4	2	40	7	150	600.000
10 301	2015 8581 6352	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Atalaia	S	4	2	40	7	150	600.000
10 301	2015 8581 6354	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Bandeirantes	S	4	2	40	7	150	600.000
10 301	2015 8581 6356	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Barbosa Ferraz	S	4	2	40	7	150	600.000
10 301	2015 8581 6358	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Barracão	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 6360	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Barra do Jacaré	S	4	2	40	7	150	400.000
10 301	2015 8581 6362	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Bituruna	S	4	2	40	7	150	300.000
10 301	2015 8581 6364	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Boa Ventura de São Roque	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 6366	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Bocaiúva do Sul	S	4	2	40	7	150	400.000
10 301	2015 8581 6368	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Bom Jesus do Sul	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 6370	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Bom Sucesso	S	4	2	40	7	150	300.000
10 301	2015 8581 6372	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Bom Sucesso do Sul	S	4	2	40	7	150	400.000
10 301	2015 8581 6374	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Braganey	S	4	2	40	7	150	300.000
10 301	2015 8581 6376	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Brasilândia do Sul	S	4	2	40	7	150	400.000
10 301	2015 8581 6378	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Cafeara	S	4	2	40	7	150	300.000
10 301	2015 8581 6380	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Cafezal do Sul	S	4	2	40	7	150	300.000
10 301	2015 8581 6382	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Califórnia	S	4	2	40	7	150	300.000
10 301	2015 8581 6384	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Cambira	S	4	2	40	7	150	400.000
10 301	2015 8581 6386	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Campina do Simão	S	4	2	40	7	150	400.000
10 301	2015 8581 6388	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Campina Grande do Sul	S	4	2	40	7	150	300.000
10 301	2015 8581 6390	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Campo Bonito	S	4	2	40	7	150	600.000
10 301	2015 8581 6392	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Campo do Tenente	S	4	2	40	7	150	300.000
10 301	2015 8581 6394	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Campo Magro	S	4	2	40	7	150	400.000
10 301	2015 8581 6396	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Cândido de Abreu	S	4	2	40	7	150	600.000
10 301	2015 8581 6398	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Capanema	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 6400	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Carambeí	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 6402	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Catanduvas	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 6404	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Centenário do Sul	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 6406	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Chopinzinho	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 6408	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Cidade Gaúcha	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 6410	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Clevelândia	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 6412	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Congonhinhas	S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 6414	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Conselheiro Mairinck	S	4	2	40	7	150	400.000



10 301	2015 8581 6416	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Contenda	S	4	2	40	7	150	300.000
			S	4	2	40	7	150	500.000
10 301	2015 8581 6418	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Corbélia	S	4	2	40	7	150	500.000
10 302	2015 8585	Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade							1.046.435.360
10 302	2015 8585 0011	Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - No Estado de Rondônia							13.784.701
			S	3	1	31	0	100	13.784.701
10 302	2015 8585 0012	Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - No Estado do Acre							125.120
			S	3	1	31	0	100	125.120
10 302	2015 8585 0014	Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - No Estado de Roraima							5.619.969
			S	3	1	31	0	100	4.774.372
			S	3	1	41	0	100	845.597
10 302	2015 8585 0015	Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - No Estado do Pará							1.139.346
			S	3	1	31	0	100	1.139.346
10 302	2015 8585 0016	Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - No Estado do Amapá							1.494.618
			S	3	1	31	0	100	1.382.388
			S	3	1	41	0	100	112.230
10 302	2015 8585 0017	Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - No Estado do Tocantins							4.743.143
			S	3	1	31	0	100	3.498.405
			S	3	1	41	0	100	1.244.738
10 302	2015 8585 0023	Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - No Estado do Ceará							11.803.446
			S	3	1	31	0	100	9.259.264
			S	3	1	90	0	100	2.544.182
10 302	2015 8585 0024	Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - No Estado do Rio Grande do Norte							5.779.409
			S	3	1	31	0	100	5.779.409
10 302	2015 8585 0025	Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - No Estado da Paraíba							17.587.164
			S	3	1	31	0	100	13.483.433
			S	3	1	41	0	100	4.103.731
10 302	2015 8585 0026	Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - No Estado de Pernambuco							498.024
			S	3	1	31	0	100	356.513
			S	3	1	90	0	100	141.511
10 302	2015 8585 0027	Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - No Estado de Alagoas							2.147.139
			S	3	1	41	0	100	2.147.139
10 302	2015 8585 0029	Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - No Estado da Bahia							20.575.674
			S	3	1	41	0	100	4.825.267
			S	3	1	90	0	100	427.431
			S	3	1	31	0	100	15.322.976
10 302	2015 8585 0031	Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - No Estado de Minas Gerais							2.164.412
			S	3	1	41	0	100	1.696.590
			S	3	1	31	0	100	467.822
10 302	2015 8585 0032	Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - No Estado do Espírito Santo							25.976.554
			S	3	1	41	0	100	740.643
			S	3	1	31	0	100	25.235.911
10 302	2015 8585 0033	Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - No Estado do Rio de Janeiro							9.438.258
			S	3	1	31	0	100	8.747.223
			S	3	1	90	0	100	691.035
10 302	2015 8585 0035	Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - No Estado de São Paulo							842.814.435
			S	3	1	31	0	100	498.188.490
			S	3	1	41	0	100	340.120.989
			S	3	1	90	0	100	4.504.956
10 302	2015 8585 0042	Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - No Estado de Santa Catarina							43.744.981
			S	3	1	41	0	100	23.440.319
			S	3	1	31	0	100	20.304.662
10 302	2015 8585 0043	Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - No Estado do Rio Grande do Sul							112.884
			S	3	1	90	0	100	112.884
10 302	2015 8585 0051	Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - No Estado de Mato Grosso							4.832.156
			S	3	1	31	0	100	4.832.156
10 302	2015 8585 0053	Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - No Distrito Federal							32.053.927
			S	3	1	31	0	100	32.053.927
10 128	2015 8612	Formação de Profissionais Técnicos de Saúde e Fortalecimento das Escolas Técnicas/Centros Formadores do SUS							39.964.640
10 128	2015 8612 0001	Formação de Profissionais Técnicos de Saúde e Fortalecimento das Escolas Técnicas/Centros Formadores do SUS - Nacional							39.964.640
			S	3	2	90	0	100	39.964.640
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									2.172.800.000
TOTAL - GERAL									2.172.800.000

ÓRGÃO: 55000 - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome
UNIDADE: 55101 - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

ANEXO I		Outras Alterações Orçamentárias							
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	2019	Bolsa Família							15.000.000
		ATIVIDADES							
08 244	2019 8442	Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 2004)							15.000.000
08 244	2019 8442 0030	Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 2004) - Na Região Sudeste							15.000.000
			S	3	1	90	0	100	15.000.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									15.000.000
TOTAL - GERAL									15.000.000



ÓRGÃO: 55000 - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome									
UNIDADE: 55901 - Fundo Nacional de Assistência Social									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 VALOR
	2037	Fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)							15.000.000
		ATIVIDADES							
08 244	2037 2A60	Serviços de Proteção Social Básica							15.000.000
08 244	2037 2A60 0001	Serviços de Proteção Social Básica - Nacional							15.000.000
			S	3	2	41	0	139	15.000.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									15.000.000
TOTAL - GERAL									15.000.000

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde									
UNIDADE: 36901 - Fundo Nacional de Saúde									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 VALOR
	2015	Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS)							2.172.800.000
		ATIVIDADES							
10 301	2015 8573	Expansão e Consolidação da Estratégia de Saúde da Família							18.200.000
10 301	2015 8573 0060	Expansão e Consolidação da Estratégia de Saúde da Família - Clínicas da Família - Rio de Janeiro - RJ							18.200.000
			S	3	1	40	0	100	18.200.000
10 301	2015 8581	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde							1.068.200.000
10 301	2015 8581 0064	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Tijucas - SC							600.000
			S	4	2	40	7	100	600.000
10 301	2015 8581 0076	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Feijó - AC							600.000
			S	4	2	40	7	100	600.000
10 301	2015 8581 0094	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Tarabai - SP							400.000
			S	4	2	40	7	100	400.000
10 301	2015 8581 0102	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Salgadinho - PE							400.000
			S	4	2	40	7	100	400.000
10 301	2015 8581 0108	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Capela - AL							500.000
			S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 0110	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Atalaia - AL							600.000
			S	4	2	40	7	100	600.000
10 301	2015 8581 0116	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Cambuci - RJ							500.000
			S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 0118	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Carmo - RJ							500.000
			S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 0120	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Rio Claro - RJ							500.000
			S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 0122	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Iguaba Grande - RJ							600.000
			S	4	2	40	7	100	600.000
10 301	2015 8581 0128	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Engenheiro Paulo de Frontin - RJ							500.000
			S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 0132	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Frei Paulo - SE							500.000
			S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 0138	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Morro do Chapéu - BA							600.000
			S	4	2	40	7	100	600.000
10 301	2015 8581 0140	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Anagé - BA							600.000
			S	4	2	40	7	100	600.000
10 301	2015 8581 0142	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Borda da Mata - MG							500.000
			S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 0148	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Cantagalo - RJ							500.000
			S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 0174	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Antônio Carlos - MG							500.000
			S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 0186	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Itarumã - GO							400.000
			S	4	2	40	7	100	400.000
10 301	2015 8581 0188	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Sítio d'Abadia - GO							300.000
			S	4	2	40	7	100	300.000
10 301	2015 8581 0196	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Turvânia - GO							300.000
			S	4	2	40	7	100	300.000
10 301	2015 8581 0214	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Cumaru - PE							500.000
			S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 0218	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Piraí - RJ							600.000
			S	4	2	40	7	100	600.000
10 301	2015 8581 0256	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Joanópolis - SP							500.000
			S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 0286	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Porto Feliz - SP							600.000
			S	4	2	40	7	100	600.000
10 301	2015 8581 0292	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Socorro - SP							600.000
			S	4	2	40	7	100	600.000
10 301	2015 8581 0296	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Orindiúva - SP							400.000
			S	4	2	40	7	100	400.000
10 301	2015 8581 0298	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Mirante do Paranapanema - SP							500.000
			S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 0300	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Santa Quitéria do Maranhão - MA							600.000
			S	4	2	40	7	100	600.000
10 301	2015 8581 0316	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Ouro Preto do Oeste - RO							600.000
			S	4	2	40	7	100	600.000
10 301	2015 8581 0322	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Santo André - PB							300.000
			S	4	2	40	7	100	300.000
10 301	2015 8581 0326	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Cabaceiras - PB							400.000
			S	4	2	40	7	100	400.000
10 301	2015 8581 0328	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Fagundes - PB							500.000
			S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 0330	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Massaranduba - PB							500.000
			S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 0332	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Junco do Seridó - PB							400.000
			S	4	2	40	7	100	400.000
10 301	2015 8581 0344	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Pombos - PE							600.000
			S	4	2	40	7	100	600.000
10 301	2015 8581 0346	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - São Caitano - PE							600.000
			S	4	2	40	7	100	600.000
10 301	2015 8581 0356	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Canarana - BA							600.000
			S	4	2	40	7	100	600.000
10 301	2015 8581 0358	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Caém - BA							500.000
			S	4	2	40	7	100	500.000



10 301	2015 8581 0360	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Belo Campo - BA	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 0372	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Afonso Cláudio - ES	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 0380	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Felipe Guerra - RN	S	4	2	40	7	100	600.000
10 301	2015 8581 0386	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Cambuí - MG	S	4	2	40	7	100	400.000
10 301	2015 8581 0388	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Itatiaiuçu - MG	S	4	2	40	7	100	400.000
10 301	2015 8581 0390	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Anchieta - ES	S	4	2	40	7	100	600.000
10 301	2015 8581 0392	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Barra de São Francisco - ES	S	4	2	40	7	100	600.000
10 301	2015 8581 0398	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Quissamã - RJ	S	4	2	40	7	100	600.000
10 301	2015 8581 0404	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Guapiara - SP	S	4	2	40	7	100	600.000
10 301	2015 8581 0406	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Irupi - ES	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 0410	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Marataízes - ES	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 0412	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - São Domingos do Norte - ES	S	4	2	40	7	100	600.000
10 301	2015 8581 0414	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Pedro Canário - ES	S	4	2	40	7	100	400.000
10 301	2015 8581 0420	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Cafelândia - PR	S	4	2	40	7	100	600.000
10 301	2015 8581 0422	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Carapebus - RJ	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 0436	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Vassouras - RJ	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 0442	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Santo Antônio de Pádua - RJ	S	4	2	40	7	100	600.000
10 301	2015 8581 0450	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Mongaguá - SP	S	4	2	40	7	100	600.000
10 301	2015 8581 0466	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Catanduvas - SC	S	4	2	40	7	100	600.000
10 301	2015 8581 0476	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Papanduva - SC	S	4	2	40	7	100	400.000
10 301	2015 8581 0478	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Pinhalão - PR	S	4	2	40	7	100	400.000
10 301	2015 8581 0484	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Armação dos Búzios - RJ	S	4	2	40	7	100	400.000
10 301	2015 8581 0492	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Santa Cruz do Xingu - MT	S	4	2	40	7	100	600.000
10 301	2015 8581 0498	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Novo Santo Antônio - MT	S	4	2	40	7	100	300.000
10 301	2015 8581 0504	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Araguainha - MT	S	4	2	40	7	100	300.000
10 301	2015 8581 0512	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Flórida Paulista - SP	S	4	2	40	7	100	300.000
10 301	2015 8581 0514	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Pedernêiras - SP	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 0518	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Capão do Leão - RS	S	4	2	40	7	100	600.000
10 301	2015 8581 0528	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Santa Maria da Serra - SP	S	4	2	40	7	100	600.000
10 301	2015 8581 0540	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Lagoa Grande do Maranhão - MA	S	4	2	40	7	100	400.000
10 301	2015 8581 0544	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Marechal Cândido Rondon - PR	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 0546	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Xaxim - SC	S	4	2	40	7	100	600.000
10 301	2015 8581 0642	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Presidente Figueiredo - AM	S	4	2	40	7	100	600.000
10 301	2015 8581 0836	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Laje do Muriaé - RJ	S	4	2	40	7	100	600.000
10 301	2015 8581 1034	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Calçoene - AP	S	4	2	40	7	100	400.000
10 301	2015 8581 1036	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Cutias - AP	S	4	2	40	7	100	400.000
10 301	2015 8581 1056	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Japaratuba - SE	S	4	2	40	7	100	300.000
10 301	2015 8581 1066	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Salvador do Sul - RS	S	4	2	40	7	100	300.000
10 301	2015 8581 1084	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Braço do Norte - SC	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 1088	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Porto Acre - AC	S	4	2	40	7	100	600.000
10 301	2015 8581 1090	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Macaparana - PE	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 1092	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Alpinópolis - MG	S	4	2	40	7	100	600.000
10 301	2015 8581 1096	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Queimadas - PB	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 1104	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Olinda Nova do Maranhão - MA	S	4	2	40	7	100	600.000
10 301	2015 8581 1106	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Fundão - ES	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 1108	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Caraúbas - RN	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 1112	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Patrocínio Paulista - SP	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 1116	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Tabapuã - SP	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 1120	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Bento de Abreu - SP	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 1132	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Paracambi - RJ	S	4	2	40	7	100	300.000
10 301	2015 8581 1138	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - São Sebastião do Umbuzeiro - PB	S	4	2	40	7	100	600.000
10 301	2015 8581 1140	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Brejetuba - ES	S	4	2	40	7	100	300.000
10 301	2015 8581 1166	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Carlos Barbosa - RS	S	4	2	40	7	100	500.000
			S	4	2	40	7	100	600.000



10 301	2015 8581 1180	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Vila Pavão - ES	S	4	2	40	7	100	400.000
10 301	2015 8581 1182	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Mantenópolis - ES	S	4	2	40	7	100	400.000
10 301	2015 8581 1186	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Paraguaçu Paulista - SP	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 1192	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Pompéia - SP	S	4	2	40	7	100	600.000
10 301	2015 8581 1194	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Prudentópolis - PR	S	4	2	40	7	100	600.000
10 301	2015 8581 1206	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Herval d'Oeste - SC	S	4	2	40	7	100	600.000
10 301	2015 8581 1228	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Caiapônia - GO	S	4	2	40	7	100	600.000
10 301	2015 8581 1232	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Uruaçu - GO	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 1242	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Baixo Guandu - ES	S	4	2	40	7	100	600.000
10 301	2015 8581 1246	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Amaral Ferrador - RS	S	4	2	40	7	100	600.000
10 301	2015 8581 1250	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Flores - PE	S	4	2	40	7	100	400.000
10 301	2015 8581 1266	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - São José do Hortêncio - RS	S	4	2	40	7	100	600.000
10 301	2015 8581 1274	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Reduto - MG	S	4	2	40	7	100	300.000
10 301	2015 8581 1276	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Chalé - MG	S	4	2	40	7	100	400.000
10 301	2015 8581 1286	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Rincão - SP	S	4	2	40	7	100	400.000
10 301	2015 8581 1324	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - São Francisco de Itabapoana - RJ	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 1328	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Presidente Kennedy - TO	S	4	2	40	7	100	600.000
10 301	2015 8581 1332	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Quipapá - PE	S	4	2	40	7	100	300.000
10 301	2015 8581 1366	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Carauari - AM	S	4	2	40	7	100	300.000
10 301	2015 8581 1374	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Loreto - MA	S	4	2	40	7	100	600.000
10 301	2015 8581 1378	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - São Pedro dos Crentes - MA	S	4	2	40	7	100	600.000
10 301	2015 8581 1410	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Bonfim - MG	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 1414	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - São Joaquim de Bicas - MG	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 1436	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Divino de São Lourenço - ES	S	4	2	40	7	100	300.000
10 301	2015 8581 1438	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Mimoso do Sul - ES	S	4	2	40	7	100	300.000
10 301	2015 8581 1454	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Itaocara - RJ	S	4	2	40	7	100	600.000
10 301	2015 8581 1462	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Cardoso Moreira - RJ	S	4	2	40	7	100	600.000
10 301	2015 8581 1466	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - São José de Ubá - RJ	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 1468	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Sapucaia - RJ	S	4	2	40	7	100	400.000
10 301	2015 8581 1476	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Parati - RJ	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 1478	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Paraíba do Sul - RJ	S	4	2	40	7	100	600.000
10 301	2015 8581 1510	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Campos do Jordão - SP	S	4	2	40	7	100	600.000
10 301	2015 8581 1512	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Iaras - SP	S	4	2	40	7	100	600.000
10 301	2015 8581 1520	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Cachoeira Paulista - SP	S	4	2	40	7	100	400.000
10 301	2015 8581 1524	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Ilha Comprida - SP	S	4	2	40	7	100	600.000
10 301	2015 8581 1526	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Itariri - SP	S	4	2	40	7	100	400.000
10 301	2015 8581 1532	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Pedro de Toledo - SP	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 1574	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Barros Cassal - RS	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 1578	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Monte Castelo - SC	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 1580	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Xanxerê - SC	S	4	2	40	7	100	400.000
10 301	2015 8581 1622	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Mairinque - SP	S	4	2	40	7	100	600.000
10 301	2015 8581 1634	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Hulha Negra - RS	S	4	2	40	7	100	600.000
10 301	2015 8581 1640	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Macuco - RJ	S	4	2	40	7	100	400.000
10 301	2015 8581 1672	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Casimiro de Abreu - RJ	S	4	2	40	7	100	400.000
10 301	2015 8581 1678	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Cordeiro - RJ	S	4	2	40	7	100	600.000
10 301	2015 8581 1736	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Conceição - PB	S	4	2	40	7	100	600.000
10 301	2015 8581 1750	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Ituporanga - SC	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 1756	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Urucurituba - AM	S	4	2	40	7	100	600.000
10 301	2015 8581 1788	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Balsa Nova - PR	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 1812	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Dois Irmãos - RS	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 1814	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Vila Lângaro - RS	S	4	2	40	7	100	600.000
10 301	2015 8581 1850	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Alta Floresta D'Oeste	S	4	2	40	7	100	300.000
10 301	2015 8581 1852	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Corumbiara	S	4	2	40	7	100	600.000
10 301	2015 8581 1854	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Guajará-Mirim	S	4	2	40	7	100	400.000



10 301	2015 8581 1856	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Machadinho D'Oeste	S	4	2	40	7	100	600.000
10 301	2015 8581 1858	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Pimenta Bueno	S	4	2	40	7	100	600.000
10 301	2015 8581 1860	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Rio Crespo	S	4	2	40	7	100	600.000
10 301	2015 8581 1862	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Santa Luzia D'Oeste	S	4	2	40	7	100	300.000
10 301	2015 8581 1864	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - São Miguel do Guaporé	S	4	2	40	7	100	300.000
10 301	2015 8581 1866	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Nova Mamoré	S	4	2	40	7	100	400.000
10 301	2015 8581 1868	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Alvorada D'Oeste	S	4	2	40	7	100	400.000
10 301	2015 8581 1870	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Buritis	S	4	2	40	7	100	600.000
10 301	2015 8581 1872	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Campo Novo de Rondônia	S	4	2	40	7	100	600.000
10 301	2015 8581 1874	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Candeias do Jamari	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 1878	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Chupinguaia	S	4	2	40	7	100	600.000
10 301	2015 8581 1880	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Governador Jorge Teixeira	S	4	2	40	7	100	400.000
10 301	2015 8581 1884	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Mirante da Serra	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 1886	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Nova União	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 1888	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Parecis	S	4	2	40	7	100	400.000
10 301	2015 8581 1890	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Pimenteiras do Oeste	S	4	2	40	7	100	300.000
10 301	2015 8581 1892	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - São Felipe D'Oeste	S	4	2	40	7	100	300.000
10 301	2015 8581 1894	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Seringueiras	S	4	2	40	7	100	400.000
10 301	2015 8581 1896	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Teixeiraópolis	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 1898	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Theobroma	S	4	2	40	7	100	300.000
10 301	2015 8581 1900	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Vale do Anari	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 1902	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Vale do Paraíso	S	4	2	40	7	100	400.000
10 301	2015 8581 1904	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Acrelândia	S	4	2	40	7	100	400.000
10 301	2015 8581 1906	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Assis Brasil	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 1908	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Brasília	S	4	2	40	7	100	400.000
10 301	2015 8581 1910	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Bujari	S	4	2	40	7	100	600.000
10 301	2015 8581 1912	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Capixaba	S	4	2	40	7	100	400.000
10 301	2015 8581 1914	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Epitaciolândia	S	4	2	40	7	100	400.000
10 301	2015 8581 1916	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Manoel Urbano	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 1918	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Marechal Thaumaturgo	S	4	2	40	7	100	400.000
10 301	2015 8581 1920	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Plácido de Castro	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 1922	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Porto Walter	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 1924	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Rodrigues Alves	S	4	2	40	7	100	400.000
10 301	2015 8581 1926	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Senador Guiomard	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 1928	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Sena Madureira	S	4	2	40	7	100	600.000
10 301	2015 8581 1930	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Xapuri	S	4	2	40	7	100	600.000
10 301	2015 8581 1932	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Alvarães	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 1934	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Amaturá	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 1936	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Anamá	S	4	2	40	7	100	400.000
10 301	2015 8581 1938	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Anori	S	4	2	40	7	100	400.000
10 301	2015 8581 1940	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Apuí	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 1942	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Autazes	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 1944	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Barcelos	S	4	2	40	7	100	600.000
10 301	2015 8581 1946	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Benjamin Constant	S	4	2	40	7	100	600.000
10 301	2015 8581 1948	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Beruri	S	4	2	40	7	100	600.000
10 301	2015 8581 1950	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Boa Vista do Ramos	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 1952	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Boca do Acre	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 1954	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Canutama	S	4	2	40	7	100	600.000
10 301	2015 8581 1956	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Careiro	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 1958	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Careiro da Várzea	S	4	2	40	7	100	600.000
10 301	2015 8581 1960	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Codajás	S	4	2	40	7	100	600.000
10 301	2015 8581 1962	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Envira	S	4	2	40	7	100	600.000
10 301	2015 8581 1964	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Fonte Boa	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 1968	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Ipixuna	S	4	2	40	7	100	600.000



10 301	2015 8581 1970	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Iranduba	S	4	2	40	7	100	600.000
10 301	2015 8581 1972	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Itamarati	S	4	2	40	7	100	600.000
10 301	2015 8581 1976	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Japurá	S	4	2	40	7	100	600.000
10 301	2015 8581 1978	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Juruá	S	4	2	40	7	100	400.000
10 301	2015 8581 1980	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Jutai	S	4	2	40	7	100	400.000
10 301	2015 8581 1982	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Lábrea	S	4	2	40	7	100	400.000
10 301	2015 8581 1984	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Manicoré	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 1986	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Marãã	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 1988	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Novo Airão	S	4	2	40	7	100	600.000
10 301	2015 8581 1990	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Novo Aripuanã	S	4	2	40	7	100	600.000
10 301	2015 8581 1992	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Pauini	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 1994	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Rio Preto da Eva	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 1996	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Santa Isabel do Rio Negro	S	4	2	40	7	100	600.000
10 301	2015 8581 1998	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Santo Antônio do Içá	S	4	2	40	7	100	600.000
10 301	2015 8581 2000	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - São Sebastião do Uatumã	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 2002	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Silves	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 2004	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Tapauá	S	4	2	40	7	100	400.000
10 301	2015 8581 2006	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Tonantins	S	4	2	40	7	100	400.000
10 301	2015 8581 2008	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Urucará	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 2010	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Amajari	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 2012	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Cantá	S	4	2	40	7	100	400.000
10 301	2015 8581 2014	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Caroebe	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 2016	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Mucajaí	S	4	2	40	7	100	400.000
10 301	2015 8581 2018	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Normandia	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 2020	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Rorainópolis	S	4	2	40	7	100	400.000
10 301	2015 8581 2022	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - São João da Baliza	S	4	2	40	7	100	600.000
10 301	2015 8581 2024	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - São Luiz	S	4	2	40	7	100	400.000
10 301	2015 8581 2026	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Abel Figueiredo	S	4	2	40	7	100	400.000
10 301	2015 8581 2028	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Afuá	S	4	2	40	7	100	400.000
10 301	2015 8581 2030	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Água Azul do Norte	S	4	2	40	7	100	600.000
10 301	2015 8581 2032	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Augusto Corrêa	S	4	2	40	7	100	600.000
10 301	2015 8581 2034	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Aurora do Pará	S	4	2	40	7	100	600.000
10 301	2015 8581 2036	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Aveiro	S	4	2	40	7	100	600.000
10 301	2015 8581 2038	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Bagre	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 2040	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Bannach	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 2042	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Brejo Grande do Araguaia	S	4	2	40	7	100	600.000
10 301	2015 8581 2044	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Bujaru	S	4	2	40	7	100	300.000
10 301	2015 8581 2046	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Cachoeira do Piriá	S	4	2	40	7	100	300.000
10 301	2015 8581 2048	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Canaã dos Carajás	S	4	2	40	7	100	400.000
10 301	2015 8581 2050	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Chaves	S	4	2	40	7	100	400.000
10 301	2015 8581 2052	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Colares	S	4	2	40	7	100	600.000
10 301	2015 8581 2054	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Concórdia do Pará	S	4	2	40	7	100	600.000
10 301	2015 8581 2056	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Cumaru do Norte	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 2058	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Curionópolis	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 2060	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Curalinho	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 2062	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Curuá	S	4	2	40	7	100	600.000
10 301	2015 8581 2066	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Faro	S	4	2	40	7	100	600.000
10 301	2015 8581 2068	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Floresta do Araguaia	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 2070	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Garrafão do Norte	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 2072	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Goianésia do Pará	S	4	2	40	7	100	600.000
10 301	2015 8581 2074	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Inhangapi	S	4	2	40	7	100	600.000
10 301	2015 8581 2076	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Irituia	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 2078	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Jacareacanga	S	4	2	40	7	100	600.000
10 301	2015 8581 2080	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Juruti	S	4	2	40	7	100	500.000



10 301	2015 8581 2082	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Limoeiro do Ajuru	S	4	2	40	7	100	600.000
10 301	2015 8581 2084	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Mãe do Rio	S	4	2	40	7	100	600.000
10 301	2015 8581 2086	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Magalhães Barata	S	4	2	40	7	100	600.000
10 301	2015 8581 2088	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Maracanã	S	4	2	40	7	100	600.000
10 301	2015 8581 2090	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Marapanim	S	4	2	40	7	100	600.000
10 301	2015 8581 2092	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Melgaço	S	4	2	40	7	100	600.000
10 301	2015 8581 2094	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Muaná	S	4	2	40	7	100	600.000
10 301	2015 8581 2096	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Nova Ipixuna	S	4	2	40	7	100	600.000
10 301	2015 8581 2098	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Nova Timboteua	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 2100	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Novo Progresso	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 2102	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Óbidos	S	4	2	40	7	100	600.000
10 301	2015 8581 2104	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Oeiras do Pará	S	4	2	40	7	100	600.000
10 301	2015 8581 2106	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Ourém	S	4	2	40	7	100	600.000
10 301	2015 8581 2108	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Ourilândia do Norte	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 2110	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Pacajá	S	4	2	40	7	100	600.000
10 301	2015 8581 2112	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Palestina do Pará	S	4	2	40	7	100	600.000
10 301	2015 8581 2114	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Pau D'Arco	S	4	2	40	7	100	400.000
10 301	2015 8581 2116	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Peixe-Boi	S	4	2	40	7	100	400.000
10 301	2015 8581 2118	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Placas	S	4	2	40	7	100	400.000
10 301	2015 8581 2120	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Ponta de Pedras	S	4	2	40	7	100	600.000
10 301	2015 8581 2122	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Porto de Moz	S	4	2	40	7	100	600.000
10 301	2015 8581 2124	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Primavera	S	4	2	40	7	100	600.000
10 301	2015 8581 2126	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Quatipuru	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 2128	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Salvaterra	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 2130	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Santa Bárbara do Pará	S	4	2	40	7	100	600.000
10 301	2015 8581 2132	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Santa Cruz do Arari	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 2134	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Santa Luzia do Pará	S	4	2	40	7	100	400.000
10 301	2015 8581 2136	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Santa Maria das Barreiras	S	4	2	40	7	100	400.000
10 301	2015 8581 2138	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Santa Maria do Pará	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 2140	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Santo Antônio do Tauá	S	4	2	40	7	100	600.000
10 301	2015 8581 2142	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - São Caetano de Odivelas	S	4	2	40	7	100	600.000
10 301	2015 8581 2144	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - São Domingos do Araguaia	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 2146	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - São Domingos do Capim	S	4	2	40	7	100	600.000
10 301	2015 8581 2148	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - São Francisco do Pará	S	4	2	40	7	100	600.000
10 301	2015 8581 2150	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - São Geraldo do Araguaia	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 2152	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - São João da Ponta	S	4	2	40	7	100	600.000
10 301	2015 8581 2154	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - São João do Araguaia	S	4	2	40	7	100	400.000
10 301	2015 8581 2156	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - São Sebastião da Boa Vista	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 2158	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Sapucaia	S	4	2	40	7	100	600.000
10 301	2015 8581 2160	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Senador José Porfírio	S	4	2	40	7	100	400.000
10 301	2015 8581 2162	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Soure	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 2164	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Terra Alta	S	4	2	40	7	100	600.000
10 301	2015 8581 2166	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Terra Santa	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 2168	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Tracuateua	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 2170	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Trairão	S	4	2	40	7	100	600.000
10 301	2015 8581 2172	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Tucumã	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 2174	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Ulianópolis	S	4	2	40	7	100	600.000
10 301	2015 8581 2176	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Vigia	S	4	2	40	7	100	600.000
10 301	2015 8581 2178	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Vitória do Xingu	S	4	2	40	7	100	600.000
10 301	2015 8581 2180	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Xinguara	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 2182	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Serra do Navio	S	4	2	40	7	100	600.000
10 301	2015 8581 2184	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Ferreira Gomes	S	4	2	40	7	100	300.000
10 301	2015 8581 2186	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Itaubal	S	4	2	40	7	100	400.000
10 301	2015 8581 2190	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Mazagão	S	4	2	40	7	100	300.000
10 301	2015 8581 2192	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Oiapoque	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 2194	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Porto Grande	S	4	2	40	7	100	500.000



10 301	2015 8581 2196	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Pracuúba	S	4	2	40	7	100	300.000
10 301	2015 8581 2198	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Tartarugalzinho	S	4	2	40	7	100	300.000
10 301	2015 8581 2200	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Aguiarnópolis	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 2202	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Almas	S	4	2	40	7	100	400.000
10 301	2015 8581 2204	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Alvorada	S	4	2	40	7	100	400.000
10 301	2015 8581 2206	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Aparecida do Rio Negro	S	4	2	40	7	100	400.000
10 301	2015 8581 2208	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Aragominas	S	4	2	40	7	100	300.000
10 301	2015 8581 2210	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Araguacema	S	4	2	40	7	100	400.000
10 301	2015 8581 2212	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Araguatins	S	4	2	40	7	100	400.000
10 301	2015 8581 2214	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Arraias	S	4	2	40	7	100	600.000
10 301	2015 8581 2216	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Augustinópolis	S	4	2	40	7	100	600.000
10 301	2015 8581 2218	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Aurora do Tocantins	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 2220	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Axixá do Tocantins	S	4	2	40	7	100	300.000
10 301	2015 8581 2222	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Barrolândia	S	4	2	40	7	100	400.000
10 301	2015 8581 2224	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Bernardo Sayão	S	4	2	40	7	100	400.000
10 301	2015 8581 2226	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Bom Jesus do Tocantins	S	4	2	40	7	100	300.000
10 301	2015 8581 2228	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Brasilândia do Tocantins	S	4	2	40	7	100	300.000
10 301	2015 8581 2230	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Brejinho de Nazaré	S	4	2	40	7	100	300.000
10 301	2015 8581 2232	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Buriti do Tocantins	S	4	2	40	7	100	400.000
10 301	2015 8581 2234	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Cariri do Tocantins	S	4	2	40	7	100	400.000
10 301	2015 8581 2236	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Carmolândia	S	4	2	40	7	100	300.000
10 301	2015 8581 2238	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Carrasco Bonito	S	4	2	40	7	100	300.000
10 301	2015 8581 2240	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Caseara	S	4	2	40	7	100	300.000
10 301	2015 8581 2242	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Chapada de Areia	S	4	2	40	7	100	300.000
10 301	2015 8581 2244	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Chapada da Natividade	S	4	2	40	7	100	300.000
10 301	2015 8581 2246	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Combinado	S	4	2	40	7	100	300.000
10 301	2015 8581 2248	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Conceição do Tocantins	S	4	2	40	7	100	300.000
10 301	2015 8581 2250	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Cristalândia	S	4	2	40	7	100	300.000
10 301	2015 8581 2254	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Darcinópolis	S	4	2	40	7	100	400.000
10 301	2015 8581 2258	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Divinópolis do Tocantins	S	4	2	40	7	100	400.000
10 301	2015 8581 2260	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Dois Irmãos do Tocantins	S	4	2	40	7	100	400.000
10 301	2015 8581 2262	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Dueré	S	4	2	40	7	100	400.000
10 301	2015 8581 2264	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Esperantina	S	4	2	40	7	100	300.000
10 301	2015 8581 2266	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Figueirópolis	S	4	2	40	7	100	400.000
10 301	2015 8581 2268	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Filadélfia	S	4	2	40	7	100	400.000
10 301	2015 8581 2270	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Goianorte	S	4	2	40	7	100	400.000
10 301	2015 8581 2272	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Goiatins	S	4	2	40	7	100	300.000
10 301	2015 8581 2274	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Guaraí	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 2276	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Ipueiras	S	4	2	40	7	100	600.000
10 301	2015 8581 2278	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Itapiratins	S	4	2	40	7	100	600.000
10 301	2015 8581 2280	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Itaporã do Tocantins	S	4	2	40	7	100	300.000
10 301	2015 8581 2282	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Jaú do Tocantins	S	4	2	40	7	100	300.000
10 301	2015 8581 2284	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Lagoa da Confusão	S	4	2	40	7	100	300.000
10 301	2015 8581 2286	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Lagoa do Tocantins	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 2288	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Lavandeira	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 2290	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Lizarda	S	4	2	40	7	100	300.000
10 301	2015 8581 2292	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Luzinópolis	S	4	2	40	7	100	300.000
10 301	2015 8581 2294	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Marianópolis do Tocantins	S	4	2	40	7	100	300.000
10 301	2015 8581 2296	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Mateiros	S	4	2	40	7	100	300.000
10 301	2015 8581 2298	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Maurilândia do Tocantins	S	4	2	40	7	100	300.000
10 301	2015 8581 2300	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Miracema do Tocantins	S	4	2	40	7	100	300.000
10 301	2015 8581 2302	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Miranorte	S	4	2	40	7	100	600.000
10 301	2015 8581 2304	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Monte Santo do Tocantins	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 2306	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Palmeiras do Tocantins	S	4	2	40	7	100	500.000
			S	4	2	40	7	100	300.000
			S	4	2	40	7	100	400.000



10 301	2015 8581 2308	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Muricilândia	S	4	2	40	7	100	300.000
10 301	2015 8581 2310	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Nazaré	S	4	2	40	7	100	300.000
10 301	2015 8581 2312	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Nova Olinda	S	4	2	40	7	100	300.000
10 301	2015 8581 2314	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Novo Jardim	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 2316	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Palmeirante	S	4	2	40	7	100	300.000
10 301	2015 8581 2318	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Paraíso do Tocantins	S	4	2	40	7	100	300.000
10 301	2015 8581 2320	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Pedro Afonso	S	4	2	40	7	100	400.000
10 301	2015 8581 2322	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Peixe	S	4	2	40	7	100	400.000
10 301	2015 8581 2326	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Piraquê	S	4	2	40	7	100	600.000
10 301	2015 8581 2328	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Ponte Alta do Bom Jesus	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 2332	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Porto Nacional	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 2334	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Praia Norte	S	4	2	40	7	100	300.000
10 301	2015 8581 2336	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Recursolândia	S	4	2	40	7	100	600.000
10 301	2015 8581 2338	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Riachinho	S	4	2	40	7	100	400.000
10 301	2015 8581 2340	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Rio da Conceição	S	4	2	40	7	100	300.000
10 301	2015 8581 2342	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Rio dos Bois	S	4	2	40	7	100	300.000
10 301	2015 8581 2346	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Sampaio	S	4	2	40	7	100	300.000
10 301	2015 8581 2348	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Sandolândia	S	4	2	40	7	100	300.000
10 301	2015 8581 2350	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Santa Maria do Tocantins	S	4	2	40	7	100	300.000
10 301	2015 8581 2352	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Santa Rosa do Tocantins	S	4	2	40	7	100	300.000
10 301	2015 8581 2354	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Santa Tereza do Tocantins	S	4	2	40	7	100	300.000
10 301	2015 8581 2358	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - São Bento do Tocantins	S	4	2	40	7	100	300.000
10 301	2015 8581 2360	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - São Félix do Tocantins	S	4	2	40	7	100	300.000
10 301	2015 8581 2362	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - São Miguel do Tocantins	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 2364	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - São Salvador do Tocantins	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 2366	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - São Valério da Natividade	S	4	2	40	7	100	300.000
10 301	2015 8581 2368	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Sítio Novo do Tocantins	S	4	2	40	7	100	300.000
10 301	2015 8581 2370	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Sucupira	S	4	2	40	7	100	400.000
10 301	2015 8581 2372	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Taguatinga	S	4	2	40	7	100	400.000
10 301	2015 8581 2376	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Tocantínia	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 2378	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Tocantinópolis	S	4	2	40	7	100	400.000
10 301	2015 8581 2380	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Tupirama	S	4	2	40	7	100	600.000
10 301	2015 8581 2382	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Tupiratis	S	4	2	40	7	100	300.000
10 301	2015 8581 2384	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Água Doce do Maranhão	S	4	2	40	7	100	300.000
10 301	2015 8581 2386	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Alcântara	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 2388	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Altamira do Maranhão	S	4	2	40	7	100	600.000
10 301	2015 8581 2390	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Alto Alegre do Maranhão	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 2392	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Alto Alegre do Pindaré	S	4	2	40	7	100	600.000
10 301	2015 8581 2396	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Amapá do Maranhão	S	4	2	40	7	100	600.000
10 301	2015 8581 2398	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Anajatuba	S	4	2	40	7	100	400.000
10 301	2015 8581 2400	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Araiases	S	4	2	40	7	100	600.000
10 301	2015 8581 2402	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Arari	S	4	2	40	7	100	600.000
10 301	2015 8581 2404	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Axixá	S	4	2	40	7	100	600.000
10 301	2015 8581 2406	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Bacabeira	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 2408	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Bacuri	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 2410	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Barão de Grajaú	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 2412	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Belágua	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 2414	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Bela Vista do Maranhão	S	4	2	40	7	100	400.000
10 301	2015 8581 2416	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Bequimão	S	4	2	40	7	100	400.000
10 301	2015 8581 2418	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Boa Vista do Gurupi	S	4	2	40	7	100	600.000
10 301	2015 8581 2420	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Bom Jardim	S	4	2	40	7	100	400.000
10 301	2015 8581 2422	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Bom Jesus das Selvas	S	4	2	40	7	100	600.000
10 301	2015 8581 2426	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Brejo	S	4	2	40	7	100	600.000
10 301	2015 8581 2428	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Brejo de Areia	S	4	2	40	7	100	600.000



10 301	2015 8581 2430	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Buriti	S	4	2	40	7	100	600.000
10 301	2015 8581 2432	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Buritirana	S	4	2	40	7	100	600.000
10 301	2015 8581 2434	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Cajapió	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 2436	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Cajari	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 2438	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Campestre do Maranhão	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 2440	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Cândido Mendes	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 2442	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Carutapera	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 2444	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Cedral	S	4	2	40	7	100	600.000
10 301	2015 8581 2446	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Central do Maranhão	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 2448	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Centro do Guilherme	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 2450	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Centro Novo do Maranhão	S	4	2	40	7	100	400.000
10 301	2015 8581 2452	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Cidelândia	S	4	2	40	7	100	400.000
10 301	2015 8581 2454	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Coelho Neto	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 2456	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Davinópolis	S	4	2	40	7	100	600.000
10 301	2015 8581 2458	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Dom Pedro	S	4	2	40	7	100	600.000
10 301	2015 8581 2460	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Duque Bacelar	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 2462	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Estreito	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 2464	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Feira Nova do Maranhão	S	4	2	40	7	100	600.000
10 301	2015 8581 2466	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Fernando Falcão	S	4	2	40	7	100	400.000
10 301	2015 8581 2468	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Formosa da Serra Negra	S	4	2	40	7	100	400.000
10 301	2015 8581 2470	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Fortaleza dos Nogueiras	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 2472	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Fortuna	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 2474	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Godofredo Viana	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 2476	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Governador Edison Lobão	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 2478	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Governador Luiz Rocha	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 2480	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Governador Newton Bello	S	4	2	40	7	100	400.000
10 301	2015 8581 2482	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Governador Nunes Freire	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 2484	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Guimarães	S	4	2	40	7	100	600.000
10 301	2015 8581 2486	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Humberto de Campos	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 2488	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Igarapé do Meio	S	4	2	40	7	100	600.000
10 301	2015 8581 2490	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Igarapé Grande	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 2492	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Itaipava do Grajaú	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 2494	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Jatobá	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 2496	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Jenipapo dos Vieiras	S	4	2	40	7	100	400.000
10 301	2015 8581 2498	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - João Lisboa	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 2500	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Joselândia	S	4	2	40	7	100	600.000
10 301	2015 8581 2502	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Junco do Maranhão	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 2504	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Lago do Junco	S	4	2	40	7	100	300.000
10 301	2015 8581 2506	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Lago Verde	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 2508	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Lagoa do Mato	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 2510	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Lajeado Novo	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 2512	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Lima Campos	S	4	2	40	7	100	400.000
10 301	2015 8581 2514	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Luís Domingues	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 2516	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Magalhães de Almeida	S	4	2	40	7	100	400.000
10 301	2015 8581 2518	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Maracaçumé	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 2520	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Marajá do Sena	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 2522	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Maranhãozinho	S	4	2	40	7	100	400.000
10 301	2015 8581 2524	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Mata Roma	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 2526	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Matinha	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 2528	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Matões	S	4	2	40	7	100	600.000
10 301	2015 8581 2530	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Milagres do Maranhão	S	4	2	40	7	100	600.000
10 301	2015 8581 2532	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Mirador	S	4	2	40	7	100	400.000
10 301	2015 8581 2534	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Miranda do Norte	S	4	2	40	7	100	600.000
10 301	2015 8581 2536	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Mirinzal	S	4	2	40	7	100	600.000
			S	4	2	40	7	100	500.000



10 301	2015 8581 2538	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Montes Altos	S	4	2	40	7	100	400.000
10 301	2015 8581 2540	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Nova Olinda do Maranhão	S	4	2	40	7	100	400.000
10 301	2015 8581 2542	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Olho d'Água das Cunhãs	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 2544	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Parnarama	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 2546	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Passagem Franca	S	4	2	40	7	100	600.000
10 301	2015 8581 2548	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Pastos Bons	S	4	2	40	7	100	600.000
10 301	2015 8581 2550	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Paulo Ramos	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 2552	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Pedreiras	S	4	2	40	7	100	600.000
10 301	2015 8581 2554	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Penalva	S	4	2	40	7	100	600.000
10 301	2015 8581 2558	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Pindaré-Mirim	S	4	2	40	7	100	600.000
10 301	2015 8581 2560	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Pio XII	S	4	2	40	7	100	600.000
10 301	2015 8581 2562	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Pirapemas	S	4	2	40	7	100	600.000
10 301	2015 8581 2564	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Porto Rico do Maranhão	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 2566	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Presidente Vargas	S	4	2	40	7	100	400.000
10 301	2015 8581 2568	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Primeira Cruz	S	4	2	40	7	100	400.000
10 301	2015 8581 2570	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Raposa	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 2572	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Rosário	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 2574	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Santa Filomena do Maranhão	S	4	2	40	7	100	600.000
10 301	2015 8581 2576	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Santa Helena	S	4	2	40	7	100	400.000
10 301	2015 8581 2578	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Santa Rita	S	4	2	40	7	100	600.000
10 301	2015 8581 2580	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Santana do Maranhão	S	4	2	40	7	100	600.000
10 301	2015 8581 2582	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Santo Amaro do Maranhão	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 2584	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Santo Antônio dos Lopes	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 2586	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - São Bernardo	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 2588	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - São Domingos do Azeitão	S	4	2	40	7	100	600.000
10 301	2015 8581 2590	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - São Domingos do Maranhão	S	4	2	40	7	100	400.000
10 301	2015 8581 2592	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - São Félix de Balsas	S	4	2	40	7	100	600.000
10 301	2015 8581 2594	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - São Francisco do Maranhão	S	4	2	40	7	100	300.000
10 301	2015 8581 2596	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - São João Batista	S	4	2	40	7	100	300.000
10 301	2015 8581 2598	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - São João do Carú	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 2600	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - São João do Paraíso	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 2602	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - São José dos Basílios	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 2604	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - São Luís Gonzaga do Maranhão	S	4	2	40	7	100	400.000
10 301	2015 8581 2606	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - São Mateus do Maranhão	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 2608	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - São Pedro da Água Branca	S	4	2	40	7	100	600.000
10 301	2015 8581 2610	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - São Raimundo das Mangabeiras	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 2612	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - São Roberto	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 2614	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - São Vicente Ferrer	S	4	2	40	7	100	400.000
10 301	2015 8581 2616	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Senador Alexandre Costa	S	4	2	40	7	100	600.000
10 301	2015 8581 2618	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Senador La Rocque	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 2620	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Serrano do Maranhão	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 2622	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Sítio Novo	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 2624	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Tasso Fragoso	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 2626	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Timbiras	S	4	2	40	7	100	400.000
10 301	2015 8581 2628	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Trizidela do Vale	S	4	2	40	7	100	600.000
10 301	2015 8581 2630	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Tufilândia	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 2632	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Tuntum	S	4	2	40	7	100	400.000
10 301	2015 8581 2634	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Turilândia	S	4	2	40	7	100	600.000
10 301	2015 8581 2636	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Urbano Santos	S	4	2	40	7	100	600.000
10 301	2015 8581 2638	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Viana	S	4	2	40	7	100	600.000
10 301	2015 8581 2642	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Vitória do Mearim	S	4	2	40	7	100	600.000
10 301	2015 8581 2644	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Vitorino Freire	S	4	2	40	7	100	600.000
10 301	2015 8581 2646	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Acauã	S	4	2	40	7	100	600.000
10 301	2015 8581 2648	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Agricolândia	S	4	2	40	7	100	400.000



10 301	2015 8581 2650	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Alagoinha do Piauí	S	4	2	40	7	100	400.000
10 301	2015 8581 2652	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Alto Longá	S	4	2	40	7	100	400.000
10 301	2015 8581 2654	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Altos	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 2656	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Amarante	S	4	2	40	7	100	600.000
10 301	2015 8581 2658	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Angical do Piauí	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 2660	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Antônio Almeida	S	4	2	40	7	100	400.000
10 301	2015 8581 2662	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Aroazes	S	4	2	40	7	100	300.000
10 301	2015 8581 2664	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Arraial	S	4	2	40	7	100	400.000
10 301	2015 8581 2666	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Assunção do Piauí	S	4	2	40	7	100	300.000
10 301	2015 8581 2668	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Baixa Grande do Ribeiro	S	4	2	40	7	100	400.000
10 301	2015 8581 2670	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Barra D'Alcântara	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 2672	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Barras	S	4	2	40	7	100	300.000
10 301	2015 8581 2674	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Barreiras do Piauí	S	4	2	40	7	100	600.000
10 301	2015 8581 2676	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Barro Duro	S	4	2	40	7	100	600.000
10 301	2015 8581 2678	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Batalha	S	4	2	40	7	100	300.000
10 301	2015 8581 2680	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Bela Vista do Piauí	S	4	2	40	7	100	400.000
10 301	2015 8581 2682	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Belém do Piauí	S	4	2	40	7	100	600.000
10 301	2015 8581 2684	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Beneditinos	S	4	2	40	7	100	300.000
10 301	2015 8581 2686	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Boa Hora	S	4	2	40	7	100	400.000
10 301	2015 8581 2688	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Bocaina	S	4	2	40	7	100	400.000
10 301	2015 8581 2690	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Bom Jesus	S	4	2	40	7	100	300.000
10 301	2015 8581 2692	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Bonfim do Piauí	S	4	2	40	7	100	600.000
10 301	2015 8581 2694	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Brasileira	S	4	2	40	7	100	400.000
10 301	2015 8581 2696	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Cajazeiras do Piauí	S	4	2	40	7	100	400.000
10 301	2015 8581 2698	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Caldeirão Grande do Piauí	S	4	2	40	7	100	300.000
10 301	2015 8581 2700	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Campinas do Piauí	S	4	2	40	7	100	400.000
10 301	2015 8581 2704	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Campo Grande do Piauí	S	4	2	40	7	100	400.000
10 301	2015 8581 2708	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Campo Maior	S	4	2	40	7	100	600.000
10 301	2015 8581 2712	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Canto do Buriti	S	4	2	40	7	100	600.000
10 301	2015 8581 2714	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Capitão de Campos	S	4	2	40	7	100	600.000
10 301	2015 8581 2718	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Caraubas do Piauí	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 2720	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Caridade do Piauí	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 2722	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Castelo do Piauí	S	4	2	40	7	100	300.000
10 301	2015 8581 2724	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Caxingó	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 2726	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Cocal	S	4	2	40	7	100	400.000
10 301	2015 8581 2728	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Cocal de Telha	S	4	2	40	7	100	600.000
10 301	2015 8581 2730	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Coivaras	S	4	2	40	7	100	600.000
10 301	2015 8581 2732	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Colônia do Piauí	S	4	2	40	7	100	300.000
10 301	2015 8581 2734	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Conceição do Canindé	S	4	2	40	7	100	400.000
10 301	2015 8581 2736	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Coronel José Dias	S	4	2	40	7	100	300.000
10 301	2015 8581 2738	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Corrente	S	4	2	40	7	100	300.000
10 301	2015 8581 2740	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Cristalândia do Piauí	S	4	2	40	7	100	600.000
10 301	2015 8581 2742	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Cristino Castro	S	4	2	40	7	100	600.000
10 301	2015 8581 2744	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Curalinhos	S	4	2	40	7	100	400.000
10 301	2015 8581 2746	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Demerval Lobão	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 2750	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Dom Expedito Lopes	S	4	2	40	7	100	300.000
10 301	2015 8581 2752	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Domingos Mourão	S	4	2	40	7	100	400.000
10 301	2015 8581 2754	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Dom Inocêncio	S	4	2	40	7	100	400.000
10 301	2015 8581 2756	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Elesbão Veloso	S	4	2	40	7	100	300.000
10 301	2015 8581 2760	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Fartura do Piauí	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 2762	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Floresta do Piauí	S	4	2	40	7	100	400.000
10 301	2015 8581 2764	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Francisco Ayres	S	4	2	40	7	100	300.000
10 301	2015 8581 2766	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Francisco Macedo	S	4	2	40	7	100	300.000
10 301	2015 8581 2768	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Fronteiras	S	4	2	40	7	100	300.000
10 301	2015 8581 2770	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Geminiano	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 2774	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Hugo Napoleão	S	4	2	40	7	100	400.000
10 301	2015 8581 2776	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Jacobina do Piauí	S	4	2	40	7	100	300.000
10 301	2015 8581 2778	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Jaicós	S	4	2	40	7	100	400.000
10 301	2015 8581 2780	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Jardim do Mulato	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 2784	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Joaquim Pires	S	4	2	40	7	100	300.000
			S	4	2	40	7	100	500.000



10 301	2015 8581 2786	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Joca Marques	S	4	2	40	7	100	400.000
10 301	2015 8581 2788	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - José de Freitas	S	4	2	40	7	100	400.000
10 301	2015 8581 2790	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Juazeiro do Piauí	S	4	2	40	7	100	600.000
10 301	2015 8581 2792	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Júlio Borges	S	4	2	40	7	100	600.000
10 301	2015 8581 2796	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Lagoinha do Piauí	S	4	2	40	7	100	300.000
10 301	2015 8581 2798	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Lagoa Alegre	S	4	2	40	7	100	400.000
10 301	2015 8581 2800	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Lagoa de São Francisco	S	4	2	40	7	100	400.000
10 301	2015 8581 2802	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Lagoa do Piauí	S	4	2	40	7	100	400.000
10 301	2015 8581 2804	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Lagoa do Sítio	S	4	2	40	7	100	300.000
10 301	2015 8581 2806	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Landri Sales	S	4	2	40	7	100	300.000
10 301	2015 8581 2808	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Luís Correia	S	4	2	40	7	100	400.000
10 301	2015 8581 2810	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Madeiro	S	4	2	40	7	100	600.000
10 301	2015 8581 2812	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Manoel Emídio	S	4	2	40	7	100	600.000
10 301	2015 8581 2814	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Marcolândia	S	4	2	40	7	100	400.000
10 301	2015 8581 2816	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Marcos Parente	S	4	2	40	7	100	400.000
10 301	2015 8581 2818	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Massapê do Piauí	S	4	2	40	7	100	400.000
10 301	2015 8581 2820	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Matias Olímpio	S	4	2	40	7	100	400.000
10 301	2015 8581 2822	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Miguel Alves	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 2824	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Miguel Leão	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 2826	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Milton Brandão	S	4	2	40	7	100	600.000
10 301	2015 8581 2828	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Monte Alegre do Piauí	S	4	2	40	7	100	300.000
10 301	2015 8581 2830	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Morro Cabeça no Tempo	S	4	2	40	7	100	400.000
10 301	2015 8581 2832	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Morro do Chapéu do Piauí	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 2834	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Murici dos Portelas	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 2836	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Nazaré do Piauí	S	4	2	40	7	100	300.000
10 301	2015 8581 2838	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Nazária	S	4	2	40	7	100	400.000
10 301	2015 8581 2840	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Nossa Senhora dos Remédios	S	4	2	40	7	100	400.000
10 301	2015 8581 2842	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Novo Oriente do Piauí	S	4	2	40	7	100	400.000
10 301	2015 8581 2844	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Novo Santo Antônio	S	4	2	40	7	100	400.000
10 301	2015 8581 2846	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Oeiras	S	4	2	40	7	100	300.000
10 301	2015 8581 2848	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Olho D'Água do Piauí	S	4	2	40	7	100	600.000
10 301	2015 8581 2850	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Padre Marcos	S	4	2	40	7	100	300.000
10 301	2015 8581 2852	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Paes Landim	S	4	2	40	7	100	300.000
10 301	2015 8581 2854	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Palmeira do Piauí	S	4	2	40	7	100	400.000
10 301	2015 8581 2856	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Palmeirais	S	4	2	40	7	100	300.000
10 301	2015 8581 2858	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Paquetá	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 2860	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Parnaguá	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 2862	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Passagem Franca do Piauí	S	4	2	40	7	100	300.000
10 301	2015 8581 2864	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Pau D'Arco do Piauí	S	4	2	40	7	100	300.000
10 301	2015 8581 2866	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Paulistana	S	4	2	40	7	100	300.000
10 301	2015 8581 2868	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Pavussu	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 2870	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Pedro II	S	4	2	40	7	100	300.000
10 301	2015 8581 2872	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Pedro Laurentino	S	4	2	40	7	100	600.000
10 301	2015 8581 2874	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Nova Santa Rita	S	4	2	40	7	100	300.000
10 301	2015 8581 2876	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Pimenteiras	S	4	2	40	7	100	300.000
10 301	2015 8581 2878	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Pio IX	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 2880	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Piracuruca	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 2882	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Porto	S	4	2	40	7	100	600.000
10 301	2015 8581 2884	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Prata do Piauí	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 2886	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Redenção do Gurguéia	S	4	2	40	7	100	300.000
10 301	2015 8581 2888	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Riacho Frio	S	4	2	40	7	100	400.000
10 301	2015 8581 2890	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Ribeira do Piauí	S	4	2	40	7	100	400.000
10 301	2015 8581 2892	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Ribeiro Gonçalves	S	4	2	40	7	100	300.000
10 301	2015 8581 2894	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Santa Cruz do Piauí	S	4	2	40	7	100	400.000



10 301	2015 8581 2896	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Santa Cruz dos Milagres	S	4	2	40	7	100	300.000
10 301	2015 8581 2900	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Santa Luz	S	4	2	40	7	100	300.000
10 301	2015 8581 2902	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Santana do Piauí	S	4	2	40	7	100	400.000
10 301	2015 8581 2904	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Santa Rosa do Piauí	S	4	2	40	7	100	300.000
10 301	2015 8581 2906	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Santo Antônio de Lisboa	S	4	2	40	7	100	400.000
10 301	2015 8581 2908	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Santo Antônio dos Milagres	S	4	2	40	7	100	400.000
10 301	2015 8581 2910	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Santo Inácio do Piauí	S	4	2	40	7	100	300.000
10 301	2015 8581 2912	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - São Braz do Piauí	S	4	2	40	7	100	300.000
10 301	2015 8581 2914	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - São Francisco de Assis do Piauí	S	4	2	40	7	100	300.000
10 301	2015 8581 2916	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - São Francisco do Piauí	S	4	2	40	7	100	400.000
10 301	2015 8581 2918	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - São Gonçalo do Piauí	S	4	2	40	7	100	400.000
10 301	2015 8581 2920	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - São João da Fronteira	S	4	2	40	7	100	300.000
10 301	2015 8581 2922	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - São João da Serra	S	4	2	40	7	100	400.000
10 301	2015 8581 2924	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - São João da Varjota	S	4	2	40	7	100	400.000
10 301	2015 8581 2926	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - São João do Arraial	S	4	2	40	7	100	300.000
10 301	2015 8581 2928	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - São João do Piauí	S	4	2	40	7	100	400.000
10 301	2015 8581 2930	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - São José do Divino	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 2932	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - São José do Peixe	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 2934	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - São José do Piauí	S	4	2	40	7	100	400.000
10 301	2015 8581 2936	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - São Lourenço do Piauí	S	4	2	40	7	100	300.000
10 301	2015 8581 2938	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - São Luis do Piauí	S	4	2	40	7	100	400.000
10 301	2015 8581 2940	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - São Miguel da Baixa Grande	S	4	2	40	7	100	300.000
10 301	2015 8581 2942	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - São Miguel do Fidalgo	S	4	2	40	7	100	300.000
10 301	2015 8581 2944	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - São Miguel do Tapuio	S	4	2	40	7	100	300.000
10 301	2015 8581 2946	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - São Raimundo Nonato	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 2948	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Sebastião Barros	S	4	2	40	7	100	600.000
10 301	2015 8581 2950	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Sigefredo Pacheco	S	4	2	40	7	100	600.000
10 301	2015 8581 2952	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Simplicio Mendes	S	4	2	40	7	100	300.000
10 301	2015 8581 2954	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Socorro do Piauí	S	4	2	40	7	100	400.000
10 301	2015 8581 2956	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Tamboril do Piauí	S	4	2	40	7	100	300.000
10 301	2015 8581 2958	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Tanque do Piauí	S	4	2	40	7	100	300.000
10 301	2015 8581 2960	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - União	S	4	2	40	7	100	300.000
10 301	2015 8581 2962	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Uruçuí	S	4	2	40	7	100	600.000
10 301	2015 8581 2964	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Várzea Branca	S	4	2	40	7	100	600.000
10 301	2015 8581 2966	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Várzea Grande	S	4	2	40	7	100	300.000
10 301	2015 8581 2968	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Wall Ferraz	S	4	2	40	7	100	300.000
10 301	2015 8581 2970	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Abaiara	S	4	2	40	7	100	300.000
10 301	2015 8581 2972	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Aiubaba	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 2974	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Alcântaras	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 2976	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Altaneira	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 2978	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Alto Santo	S	4	2	40	7	100	400.000
10 301	2015 8581 2980	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Amontada	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 2982	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Antonina do Norte	S	4	2	40	7	100	600.000
10 301	2015 8581 2984	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Apuiarés	S	4	2	40	7	100	400.000
10 301	2015 8581 2986	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Aracoiaaba	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 2988	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Ararendá	S	4	2	40	7	100	600.000
10 301	2015 8581 2990	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Araripe	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 2992	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Aratuba	S	4	2	40	7	100	600.000
10 301	2015 8581 2994	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Arneiroz	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 2996	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Assaré	S	4	2	40	7	100	400.000
10 301	2015 8581 2998	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Aurora	S	4	2	40	7	100	600.000
10 301	2015 8581 3000	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Baixio	S	4	2	40	7	100	600.000
10 301	2015 8581 3002	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Banabuiú	S	4	2	40	7	100	400.000
10 301	2015 8581 3004	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Barreira	S	4	2	40	7	100	500.000



10 301	2015 8581 3006	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Barro	S	4	2	40	7	100	600.000
10 301	2015 8581 3008	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Baturité	S	4	2	40	7	100	600.000
10 301	2015 8581 3010	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Beberibe	S	4	2	40	7	100	600.000
10 301	2015 8581 3012	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Bela Cruz	S	4	2	40	7	100	600.000
10 301	2015 8581 3014	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Campos Sales	S	4	2	40	7	100	600.000
10 301	2015 8581 3016	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Capistrano	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 3018	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Caridade	S	4	2	40	7	100	600.000
10 301	2015 8581 3020	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Cariré	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 3022	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Caririaçu	S	4	2	40	7	100	600.000
10 301	2015 8581 3024	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Cariús	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 3026	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Catarina	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 3028	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Catunda	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 3030	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Cedro	S	4	2	40	7	100	600.000
10 301	2015 8581 3032	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Chaval	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 3034	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Choró	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 3036	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Chorozinho	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 3038	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Croatá	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 3040	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Deputado Irapuan Pinheiro	S	4	2	40	7	100	400.000
10 301	2015 8581 3042	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Eusébio	S	4	2	40	7	100	600.000
10 301	2015 8581 3044	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Farias Brito	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 3046	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Forquilha	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 3048	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Fortim	S	4	2	40	7	100	600.000
10 301	2015 8581 3050	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Frecheirinha	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 3052	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Graça	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 3054	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Granjeiro	S	4	2	40	7	100	300.000
10 301	2015 8581 3056	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Guaraciaba do Norte	S	4	2	40	7	100	600.000
10 301	2015 8581 3058	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Guaramiranga	S	4	2	40	7	100	300.000
10 301	2015 8581 3060	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Hidrolândia	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 3062	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Ibicuitinga	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 3066	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Ipaporanga	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 3068	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Ipaumirim	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 3070	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Ipu	S	4	2	40	7	100	600.000
10 301	2015 8581 3072	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Iracema	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 3074	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Irauçuba	S	4	2	40	7	100	600.000
10 301	2015 8581 3076	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Itaiçaba	S	4	2	40	7	100	400.000
10 301	2015 8581 3078	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Itaitinga	S	4	2	40	7	100	600.000
10 301	2015 8581 3080	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Itapiúna	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 3082	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Itatira	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 3084	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Jaguaretama	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 3086	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Jaguaribara	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 3088	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Jaguaribe	S	4	2	40	7	100	600.000
10 301	2015 8581 3090	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Jardim	S	4	2	40	7	100	600.000
10 301	2015 8581 3092	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Jati	S	4	2	40	7	100	400.000
10 301	2015 8581 3094	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Jijoca de Jericoacoara	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 3096	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Lavras da Mangabeira	S	4	2	40	7	100	600.000
10 301	2015 8581 3098	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Madalena	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 3100	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Martinópolis	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 3102	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Massapê	S	4	2	40	7	100	600.000
10 301	2015 8581 3104	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Mauriti	S	4	2	40	7	100	600.000
10 301	2015 8581 3106	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Meruoca	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 3108	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Milhã	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 3110	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Miraíma	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 3112	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Missão Velha	S	4	2	40	7	100	600.000
10 301	2015 8581 3114	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Mombaça	S	4	2	40	7	100	600.000



10 301	2015 8581 3116	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Mulungu	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 3118	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Nova Olinda	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 3120	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Novo Oriente	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 3122	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Orós	S	4	2	40	7	100	600.000
10 301	2015 8581 3124	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Pacoti	S	4	2	40	7	100	600.000
10 301	2015 8581 3126	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Pacujá	S	4	2	40	7	100	600.000
10 301	2015 8581 3128	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Paraipaba	S	4	2	40	7	100	400.000
10 301	2015 8581 3130	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Parambu	S	4	2	40	7	100	400.000
10 301	2015 8581 3132	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Penaforte	S	4	2	40	7	100	600.000
10 301	2015 8581 3134	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Pentecoste	S	4	2	40	7	100	600.000
10 301	2015 8581 3136	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Pereiro	S	4	2	40	7	100	600.000
10 301	2015 8581 3138	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Pindoretama	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 3140	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Pires Ferreira	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 3142	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Poranga	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 3144	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Potengi	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 3146	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Potiretama	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 3148	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Quiterianópolis	S	4	2	40	7	100	400.000
10 301	2015 8581 3150	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Quixeré	S	4	2	40	7	100	600.000
10 301	2015 8581 3152	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Redenção	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 3154	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Reriutaba	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 3156	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Salitre	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 3158	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Santana do Acaraú	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 3160	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Santana do Cariri	S	4	2	40	7	100	600.000
10 301	2015 8581 3162	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Santa Quitéria	S	4	2	40	7	100	600.000
10 301	2015 8581 3164	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - São Benedito	S	4	2	40	7	100	600.000
10 301	2015 8581 3166	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Senador Pompeu	S	4	2	40	7	100	600.000
10 301	2015 8581 3168	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Senador Sá	S	4	2	40	7	100	400.000
10 301	2015 8581 3170	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Tabuleiro do Norte	S	4	2	40	7	100	400.000
10 301	2015 8581 3172	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Ubajara	S	4	2	40	7	100	600.000
10 301	2015 8581 3174	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Uruoca	S	4	2	40	7	100	600.000
10 301	2015 8581 3176	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Várzea Alegre	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 3178	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Acari	S	4	2	40	7	100	600.000
10 301	2015 8581 3180	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Afonso Bezerra	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 3182	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Água Nova	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 3184	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Alexandria	S	4	2	40	7	100	300.000
10 301	2015 8581 3186	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Almino Afonso	S	4	2	40	7	100	300.000
10 301	2015 8581 3188	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Alto do Rodrigues	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 3190	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Apodi	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 3192	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Areia Branca	S	4	2	40	7	100	600.000
10 301	2015 8581 3194	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Arês	S	4	2	40	7	100	600.000
10 301	2015 8581 3196	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Augusto Severo	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 3198	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Baía Formosa	S	4	2	40	7	100	400.000
10 301	2015 8581 3200	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Baraúna	S	4	2	40	7	100	400.000
10 301	2015 8581 3202	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Barcelona	S	4	2	40	7	100	600.000
10 301	2015 8581 3204	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Bodó	S	4	2	40	7	100	300.000
10 301	2015 8581 3206	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Bom Jesus	S	4	2	40	7	100	300.000
10 301	2015 8581 3208	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Brejinho	S	4	2	40	7	100	400.000
10 301	2015 8581 3210	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Caiçara do Norte	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 3212	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Caiçara do Rio do Vento	S	4	2	40	7	100	400.000
10 301	2015 8581 3214	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Campo Redondo	S	4	2	40	7	100	300.000
10 301	2015 8581 3216	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Canguaretama	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 3218	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Carnaubais	S	4	2	40	7	100	600.000
10 301	2015 8581 3220	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Cerro Corá	S	4	2	40	7	100	400.000
10 301	2015 8581 3222	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Coronel Ezequiel	S	4	2	40	7	100	500.000
			S	4	2	40	7	100	400.000



10 301	2015 8581 3224	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Currais Novos	S	4	2	40	7	100	600.000
10 301	2015 8581 3226	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Doutor Severiano	S	4	2	40	7	100	600.000
10 301	2015 8581 3228	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Espírito Santo	S	4	2	40	7	100	400.000
10 301	2015 8581 3230	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Extremoz	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 3232	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Fernando Pedroza	S	4	2	40	7	100	600.000
10 301	2015 8581 3234	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Francisco Dantas	S	4	2	40	7	100	600.000
10 301	2015 8581 3236	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Galinhos	S	4	2	40	7	100	300.000
10 301	2015 8581 3238	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Goianinha	S	4	2	40	7	100	300.000
10 301	2015 8581 3240	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Governador Dix-Sept Rosado	S	4	2	40	7	100	600.000
10 301	2015 8581 3242	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Grossos	S	4	2	40	7	100	600.000
10 301	2015 8581 3246	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Ielmo Marinho	S	4	2	40	7	100	400.000
10 301	2015 8581 3248	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Ipueira	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 3250	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Itajá	S	4	2	40	7	100	300.000
10 301	2015 8581 3252	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Jaçanã	S	4	2	40	7	100	400.000
10 301	2015 8581 3256	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Januário Cicco	S	4	2	40	7	100	400.000
10 301	2015 8581 3258	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Japi	S	4	2	40	7	100	400.000
10 301	2015 8581 3260	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Jardim de Angicos	S	4	2	40	7	100	400.000
10 301	2015 8581 3264	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - João Câmara	S	4	2	40	7	100	300.000
10 301	2015 8581 3266	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - João Dias	S	4	2	40	7	100	600.000
10 301	2015 8581 3268	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - José da Penha	S	4	2	40	7	100	300.000
10 301	2015 8581 3270	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Jundiá	S	4	2	40	7	100	400.000
10 301	2015 8581 3272	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Lagoa d'Anta	S	4	2	40	7	100	300.000
10 301	2015 8581 3274	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Lagoa Nova	S	4	2	40	7	100	400.000
10 301	2015 8581 3276	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Lajes Pintadas	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 3278	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Major Sales	S	4	2	40	7	100	300.000
10 301	2015 8581 3280	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Marcelino Vieira	S	4	2	40	7	100	300.000
10 301	2015 8581 3282	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Martins	S	4	2	40	7	100	400.000
10 301	2015 8581 3284	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Messias Targino	S	4	2	40	7	100	400.000
10 301	2015 8581 3286	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Monte das Gameleiras	S	4	2	40	7	100	300.000
10 301	2015 8581 3288	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Nova Cruz	S	4	2	40	7	100	300.000
10 301	2015 8581 3290	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Olho-d'Água do Borges	S	4	2	40	7	100	600.000
10 301	2015 8581 3292	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Paraná	S	4	2	40	7	100	300.000
10 301	2015 8581 3294	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Paraú	S	4	2	40	7	100	300.000
10 301	2015 8581 3296	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Parazinho	S	4	2	40	7	100	300.000
10 301	2015 8581 3298	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Passa e Fica	S	4	2	40	7	100	300.000
10 301	2015 8581 3300	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Passagem	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 3302	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Pau dos Ferros	S	4	2	40	7	100	300.000
10 301	2015 8581 3304	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Pedra Grande	S	4	2	40	7	100	600.000
10 301	2015 8581 3306	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Pedra Preta	S	4	2	40	7	100	300.000
10 301	2015 8581 3308	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Pedro Avelino	S	4	2	40	7	100	300.000
10 301	2015 8581 3310	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Pendências	S	4	2	40	7	100	400.000
10 301	2015 8581 3312	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Pilões	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 3314	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Poço Branco	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 3316	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Portalegre	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 3318	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Porto do Mangue	S	4	2	40	7	100	400.000
10 301	2015 8581 3320	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Pureza	S	4	2	40	7	100	400.000
10 301	2015 8581 3322	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Rafael Fernandes	S	4	2	40	7	100	400.000
10 301	2015 8581 3324	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Rafael Godeiro	S	4	2	40	7	100	300.000
10 301	2015 8581 3326	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Riacho da Cruz	S	4	2	40	7	100	300.000
10 301	2015 8581 3328	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Riacho de Santana	S	4	2	40	7	100	300.000
10 301	2015 8581 3330	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Riachuelo	S	4	2	40	7	100	300.000
10 301	2015 8581 3332	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Rodolfo Fernandes	S	4	2	40	7	100	400.000
10 301	2015 8581 3334	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Tibau	S	4	2	40	7	100	300.000
10 301	2015 8581 3336	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Ruy Barbosa	S	4	2	40	7	100	300.000

10 301	2015 8581 3338	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Santa Cruz	S	4	2	40	7	100	600.000
10 301	2015 8581 3340	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Santana do Seridó	S	4	2	40	7	100	600.000
10 301	2015 8581 3342	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Santo Antônio	S	4	2	40	7	100	300.000
10 301	2015 8581 3344	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - São Bento do Norte	S	4	2	40	7	100	600.000
10 301	2015 8581 3346	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - São Bento do Trairí	S	4	2	40	7	100	300.000
10 301	2015 8581 3348	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - São Fernando	S	4	2	40	7	100	300.000
10 301	2015 8581 3350	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - São Francisco do Oeste	S	4	2	40	7	100	300.000
10 301	2015 8581 3352	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - São José de Mipibu	S	4	2	40	7	100	600.000
10 301	2015 8581 3354	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - São Miguel	S	4	2	40	7	100	600.000
10 301	2015 8581 3356	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - São Paulo do Potengi	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 3358	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - São Pedro	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 3360	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - São Rafael	S	4	2	40	7	100	400.000
10 301	2015 8581 3362	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - São Tomé	S	4	2	40	7	100	400.000
10 301	2015 8581 3364	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - São Vicente	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 3366	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Senador Elói de Souza	S	4	2	40	7	100	400.000
10 301	2015 8581 3368	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Senador Georgino Avelino	S	4	2	40	7	100	400.000
10 301	2015 8581 3370	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Serra de São Bento	S	4	2	40	7	100	300.000
10 301	2015 8581 3372	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Serra do Mel	S	4	2	40	7	100	400.000
10 301	2015 8581 3374	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Serrinha	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 3376	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Severiano Melo	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 3378	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Sítio Novo	S	4	2	40	7	100	400.000
10 301	2015 8581 3380	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Taboleiro Grande	S	4	2	40	7	100	400.000
10 301	2015 8581 3382	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Taipu	S	4	2	40	7	100	300.000
10 301	2015 8581 3384	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Tenente Ananias	S	4	2	40	7	100	300.000
10 301	2015 8581 3386	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Timbaúba dos Batistas	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 3388	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Triunfo Potiguar	S	4	2	40	7	100	400.000
10 301	2015 8581 3390	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Umarizal	S	4	2	40	7	100	300.000
10 301	2015 8581 3392	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Upanema	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 3394	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Várzea	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 3396	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Venha-Ver	S	4	2	40	7	100	400.000
10 301	2015 8581 3398	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Vera Cruz	S	4	2	40	7	100	300.000
10 301	2015 8581 3400	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Alagoa Grande	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 3402	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Alagoa Nova	S	4	2	40	7	100	600.000
10 301	2015 8581 3404	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Alagoinha	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 3406	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Alcantil	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 3408	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Algodão de Jandaíra	S	4	2	40	7	100	400.000
10 301	2015 8581 3410	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Alhandra	S	4	2	40	7	100	300.000
10 301	2015 8581 3412	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - São João do Rio do Peixe	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 3414	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Aparecida	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 3416	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Arara	S	4	2	40	7	100	400.000
10 301	2015 8581 3418	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Areia	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 3420	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Areia de Baraúnas	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 3422	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Aroeiras	S	4	2	40	7	100	600.000
10 301	2015 8581 3424	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Bananeiras	S	4	2	40	7	100	600.000
10 301	2015 8581 3426	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Baraúna	S	4	2	40	7	100	300.000
10 301	2015 8581 3428	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Barra de Santana	S	4	2	40	7	100	400.000
10 301	2015 8581 3430	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Belém	S	4	2	40	7	100	400.000
10 301	2015 8581 3432	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Belém do Brejo do Cruz	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 3434	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Boa Vista	S	4	2	40	7	100	400.000
10 301	2015 8581 3436	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Bom Jesus	S	4	2	40	7	100	400.000
10 301	2015 8581 3438	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Igaracy	S	4	2	40	7	100	300.000
10 301	2015 8581 3440	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Borborema	S	4	2	40	7	100	400.000
10 301	2015 8581 3442	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Brejo do Cruz	S	4	2	40	7	100	400.000
10 301	2015 8581 3444	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Brejo dos Santos	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 3446	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Caaporã	S	4	2	40	7	100	400.000
10 301	2015 8581 3448	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Cacimba de Areia	S	4	2	40	7	100	600.000
10 301	2015 8581 3450	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Caiçara	S	4	2	40	7	100	300.000
10 301	2015 8581 3452	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Cajazeirinhas	S	4	2	40	7	100	400.000
			S	4	2	40	7	100	300.000



10 301	2015 8581 3454	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Caldas Brandão	S	4	2	40	7	100	400.000
10 301	2015 8581 3456	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Camalaú	S	4	2	40	7	100	400.000
10 301	2015 8581 3458	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Capim	S	4	2	40	7	100	400.000
10 301	2015 8581 3460	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Carrapateira	S	4	2	40	7	100	300.000
10 301	2015 8581 3462	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Casserengue	S	4	2	40	7	100	400.000
10 301	2015 8581 3464	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Catingueira	S	4	2	40	7	100	300.000
10 301	2015 8581 3466	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Catolé do Rocha	S	4	2	40	7	100	600.000
10 301	2015 8581 3468	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Caturité	S	4	2	40	7	100	300.000
10 301	2015 8581 3470	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Condado	S	4	2	40	7	100	400.000
10 301	2015 8581 3472	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Conde	S	4	2	40	7	100	600.000
10 301	2015 8581 3474	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Coremas	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 3476	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Coxixola	S	4	2	40	7	100	300.000
10 301	2015 8581 3478	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Cruz do Espírito Santo	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 3480	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Cuitegi	S	4	2	40	7	100	400.000
10 301	2015 8581 3482	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Curral de Cima	S	4	2	40	7	100	400.000
10 301	2015 8581 3484	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Curral Velho	S	4	2	40	7	100	300.000
10 301	2015 8581 3486	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Damião	S	4	2	40	7	100	300.000
10 301	2015 8581 3488	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Desterro	S	4	2	40	7	100	400.000
10 301	2015 8581 3490	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Diamante	S	4	2	40	7	100	400.000
10 301	2015 8581 3492	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Dona Inês	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 3494	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Duas Estradas	S	4	2	40	7	100	300.000
10 301	2015 8581 3496	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Emas	S	4	2	40	7	100	300.000
10 301	2015 8581 3498	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Esperança	S	4	2	40	7	100	600.000
10 301	2015 8581 3500	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Frei Martinho	S	4	2	40	7	100	300.000
10 301	2015 8581 3502	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Gado Bravo	S	4	2	40	7	100	400.000
10 301	2015 8581 3504	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Gurinhém	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 3506	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Gurjão	S	4	2	40	7	100	300.000
10 301	2015 8581 3508	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Imaculada	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 3510	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Ingá	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 3512	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Itabaiana	S	4	2	40	7	100	600.000
10 301	2015 8581 3514	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Itapororoca	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 3516	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Itatuba	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 3518	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Jericó	S	4	2	40	7	100	400.000
10 301	2015 8581 3520	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Juarez Távara	S	4	2	40	7	100	400.000
10 301	2015 8581 3522	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Juazeirinho	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 3524	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Juru	S	4	2	40	7	100	400.000
10 301	2015 8581 3526	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Lagoa de Dentro	S	4	2	40	7	100	400.000
10 301	2015 8581 3528	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Lagoa Seca	S	4	2	40	7	100	600.000
10 301	2015 8581 3530	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Logradouro	S	4	2	40	7	100	300.000
10 301	2015 8581 3532	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Lucena	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 3534	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Mãe d'Água	S	4	2	40	7	100	300.000
10 301	2015 8581 3536	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Malta	S	4	2	40	7	100	400.000
10 301	2015 8581 3538	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Mamanguape	S	4	2	40	7	100	600.000
10 301	2015 8581 3540	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Manaíra	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 3542	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Marcação	S	4	2	40	7	100	400.000
10 301	2015 8581 3544	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Mari	S	4	2	40	7	100	600.000
10 301	2015 8581 3546	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Marizópolis	S	4	2	40	7	100	400.000
10 301	2015 8581 3548	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Matinhas	S	4	2	40	7	100	300.000
10 301	2015 8581 3552	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Maturéia	S	4	2	40	7	100	400.000
10 301	2015 8581 3554	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Montadas	S	4	2	40	7	100	400.000
10 301	2015 8581 3556	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Monte Horebe	S	4	2	40	7	100	300.000
10 301	2015 8581 3558	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Mulungu	S	4	2	40	7	100	400.000
10 301	2015 8581 3560	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Nazarezinho	S	4	2	40	7	100	400.000
10 301	2015 8581 3562	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Nova Olinda	S	4	2	40	7	100	400.000



10 301	2015 8581 3564	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Olivedos								300.000
10 301	2015 8581 3566	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Parari	S	4	2	40	7	100		300.000
10 301	2015 8581 3568	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Passagem	S	4	2	40	7	100		300.000
10 301	2015 8581 3570	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Pedra Lavrada	S	4	2	40	7	100		300.000
10 301	2015 8581 3572	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Pedras de Fogo	S	4	2	40	7	100		400.000
10 301	2015 8581 3574	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Piancó	S	4	2	40	7	100		400.000
10 301	2015 8581 3576	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Pilões	S	4	2	40	7	100		600.000
10 301	2015 8581 3578	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Pilõesinhos	S	4	2	40	7	100		600.000
10 301	2015 8581 3580	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Pitimbu	S	4	2	40	7	100		500.000
10 301	2015 8581 3582	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Princesa Isabel	S	4	2	40	7	100		500.000
10 301	2015 8581 3584	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Puxinanã	S	4	2	40	7	100		600.000
10 301	2015 8581 3586	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Remígio	S	4	2	40	7	100		600.000
10 301	2015 8581 3588	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Pedro Régis	S	4	2	40	7	100		500.000
10 301	2015 8581 3590	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Riachão	S	4	2	40	7	100		400.000
10 301	2015 8581 3592	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Riachão do Bacamarte	S	4	2	40	7	100		400.000
10 301	2015 8581 3594	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Riacho de Santo Antônio	S	4	2	40	7	100		300.000
10 301	2015 8581 3596	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Salgadinho	S	4	2	40	7	100		300.000
10 301	2015 8581 3598	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Santa Cecília	S	4	2	40	7	100		300.000
10 301	2015 8581 3600	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Santa Helena	S	4	2	40	7	100		400.000
10 301	2015 8581 3602	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Santa Inês	S	4	2	40	7	100		400.000
10 301	2015 8581 3604	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Santa Luzia	S	4	2	40	7	100		300.000
10 301	2015 8581 3606	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Santana de Mangueira	S	4	2	40	7	100		500.000
10 301	2015 8581 3610	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - São Bento	S	4	2	40	7	100		400.000
10 301	2015 8581 3612	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - São Bentinho	S	4	2	40	7	100		400.000
10 301	2015 8581 3614	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - São Domingos do Cariri	S	4	2	40	7	100		600.000
10 301	2015 8581 3616	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - São Domingos de Pombal	S	4	2	40	7	100		300.000
10 301	2015 8581 3618	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - São João do Cariri	S	4	2	40	7	100		300.000
10 301	2015 8581 3620	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - São José de Caiana	S	4	2	40	7	100		300.000
10 301	2015 8581 3622	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - São José de Espinharas	S	4	2	40	7	100		400.000
10 301	2015 8581 3624	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - São José dos Ramos	S	4	2	40	7	100		300.000
10 301	2015 8581 3626	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - São José de Piranhas	S	4	2	40	7	100		400.000
10 301	2015 8581 3628	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - São José de Princesa	S	4	2	40	7	100		500.000
10 301	2015 8581 3632	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - São José do Brejo do Cruz	S	4	2	40	7	100		300.000
10 301	2015 8581 3634	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - São José do Sabugi	S	4	2	40	7	100		300.000
10 301	2015 8581 3636	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - São José dos Cordeiros	S	4	2	40	7	100		300.000
10 301	2015 8581 3638	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - São Miguel de Taipu	S	4	2	40	7	100		300.000
10 301	2015 8581 3640	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Seridó	S	4	2	40	7	100		400.000
10 301	2015 8581 3642	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Serra Branca	S	4	2	40	7	100		500.000
10 301	2015 8581 3644	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Serra Redonda	S	4	2	40	7	100		500.000
10 301	2015 8581 3646	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Serraria	S	4	2	40	7	100		400.000
10 301	2015 8581 3648	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Sertãozinho	S	4	2	40	7	100		400.000
10 301	2015 8581 3650	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Solânea	S	4	2	40	7	100		300.000
10 301	2015 8581 3652	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Sossêgo	S	4	2	40	7	100		600.000
10 301	2015 8581 3654	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Sumé	S	4	2	40	7	100		600.000
10 301	2015 8581 3656	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Tacima	S	4	2	40	7	100		500.000
10 301	2015 8581 3658	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Taperoá	S	4	2	40	7	100		500.000
10 301	2015 8581 3664	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Triunfo	S	4	2	40	7	100		500.000
10 301	2015 8581 3666	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Umbuzeiro	S	4	2	40	7	100		400.000
10 301	2015 8581 3668	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Várzea	S	4	2	40	7	100		400.000
10 301	2015 8581 3670	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Vieirópolis	S	4	2	40	7	100		300.000
10 301	2015 8581 3672	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Zabelê	S	4	2	40	7	100		400.000
10 301	2015 8581 3674	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Afrânio	S	4	2	40	7	100		300.000
10 301	2015 8581 3676	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Água Preta	S	4	2	40	7	100		500.000
10 301	2015 8581 3678	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Águas Belas	S	4	2	40	7	100		500.000



10 301	2015 8581 3680	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Altinho	S	4	2	40	7	100	600.000
10 301	2015 8581 3682	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Amaraji	S	4	2	40	7	100	600.000
10 301	2015 8581 3684	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Angelim	S	4	2	40	7	100	600.000
10 301	2015 8581 3686	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Araçoiaba	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 3688	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Barra de Guabiraba	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 3690	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Barreiros	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 3692	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Belém de Maria	S	4	2	40	7	100	600.000
10 301	2015 8581 3694	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Belém de São Francisco	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 3696	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Betânia	S	4	2	40	7	100	600.000
10 301	2015 8581 3698	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Bom Conselho	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 3700	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Brejão	S	4	2	40	7	100	600.000
10 301	2015 8581 3702	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Buenos Aires	S	4	2	40	7	100	400.000
10 301	2015 8581 3704	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Cachoeirinha	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 3706	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Caetés	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 3708	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Calumbi	S	4	2	40	7	100	600.000
10 301	2015 8581 3710	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Canhotinho	S	4	2	40	7	100	400.000
10 301	2015 8581 3712	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Capoeiras	S	4	2	40	7	100	600.000
10 301	2015 8581 3714	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Carnaíba	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 3716	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Carnaubeira da Penha	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 3718	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Casinhas	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 3720	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Cedro	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 3722	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Chã Grande	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 3724	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Condado	S	4	2	40	7	100	600.000
10 301	2015 8581 3726	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Cortês	S	4	2	40	7	100	600.000
10 301	2015 8581 3728	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Dormentes	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 3730	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Frei Miguelinho	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 3732	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Gameleira	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 3734	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Iati	S	4	2	40	7	100	600.000
10 301	2015 8581 3736	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Ibimirim	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 3738	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Iguaraci	S	4	2	40	7	100	600.000
10 301	2015 8581 3740	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Inajá	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 3742	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Ingazeira	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 3744	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Ipubi	S	4	2	40	7	100	300.000
10 301	2015 8581 3746	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Ilha de Itamaracá	S	4	2	40	7	100	600.000
10 301	2015 8581 3748	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Itambé	S	4	2	40	7	100	600.000
10 301	2015 8581 3750	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Jaqueira	S	4	2	40	7	100	600.000
10 301	2015 8581 3752	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Jataúba	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 3754	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Jucati	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 3756	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Jurema	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 3758	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Lagoa dos Gatos	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 3760	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Lajedo	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 3762	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Machados	S	4	2	40	7	100	600.000
10 301	2015 8581 3764	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Manari	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 3766	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Maraial	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 3768	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Mirandiba	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 3770	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Nazaré da Mata	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 3772	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Panelas	S	4	2	40	7	100	600.000
10 301	2015 8581 3774	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Parnamirim	S	4	2	40	7	100	600.000
10 301	2015 8581 3776	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Passira	S	4	2	40	7	100	600.000
10 301	2015 8581 3778	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Pedra	S	4	2	40	7	100	600.000
10 301	2015 8581 3780	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Petrolândia	S	4	2	40	7	100	600.000
10 301	2015 8581 3782	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Riacho das Almas	S	4	2	40	7	100	600.000
10 301	2015 8581 3784	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Ribeirão	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 3786	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Rio Formoso	S	4	2	40	7	100	600.000



10 301	2015 8581 3788	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Sairé	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 3790	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Saloá	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 3792	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Sanharó	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 3794	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Santa Cruz da Baixa Verde	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 3796	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Santa Maria do Cambucá	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 3798	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Santa Terezinha	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 3800	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - São Joaquim do Monte	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 3802	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - São José da Coroa Grande	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 3804	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - São Vicente Ferrer	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 3806	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Sertânia	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 3808	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Sirinhaém	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 3810	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Solidão	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 3812	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Tacaimbó	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 3814	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Tacaratu	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 3816	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Terra Nova	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 3818	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Toritama	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 3822	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Trindade	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 3824	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Tupanatinga	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 3826	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Tuparetama	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 3828	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Venturosa	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 3830	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Verdejante	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 3832	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Vertente do Lério	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 3834	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Vertentes	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 3836	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Vicência	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 3838	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Xexéu	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 3840	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Água Branca	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 3842	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Barra de Santo Antônio	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 3844	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Barra de São Miguel	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 3846	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Batalha	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 3848	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Belém	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 3850	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Boca da Mata	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 3852	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Branquinha	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 3854	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Cacimbinhas	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 3856	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Cajueiro	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 3858	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Campestre	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 3860	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Campo Grande	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 3862	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Canapi	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 3864	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Carneiros	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 3866	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Chã Preta	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 3868	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Coité do Nóia	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 3870	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Colônia Leopoldina	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 3872	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Coqueiro Seco	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 3874	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Craíbas	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 3876	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Delmiro Gouveia	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 3878	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Dois Riachos	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 3880	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Estrela de Alagoas	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 3882	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Feira Grande	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 3884	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Feliz Deserto	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 3886	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Girau do Ponciano	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 3888	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Igaci	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 3892	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Inhapi	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 3894	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Jacuípe	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 3896	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Japaratinga	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 3898	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Jaramataia	S	4	2	40	7	100	500.000



10 301	2015 8581 3900	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Jequiá da Praia	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 3902	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Joaquim Gomes	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 3904	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Jundiá	S	4	2	40	7	100	600.000
10 301	2015 8581 3906	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Junqueiro	S	4	2	40	7	100	300.000
10 301	2015 8581 3908	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Lagoa da Canoa	S	4	2	40	7	100	600.000
10 301	2015 8581 3910	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Limoeiro de Anadia	S	4	2	40	7	100	600.000
10 301	2015 8581 3912	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Major Isidoro	S	4	2	40	7	100	600.000
10 301	2015 8581 3914	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Maragogi	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 3916	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Maravilha	S	4	2	40	7	100	600.000
10 301	2015 8581 3918	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Marechal Deodoro	S	4	2	40	7	100	600.000
10 301	2015 8581 3920	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Maribondo	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 3922	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Mar Vermelho	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 3924	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Mata Grande	S	4	2	40	7	100	300.000
10 301	2015 8581 3926	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Matriz de Camaragibe	S	4	2	40	7	100	600.000
10 301	2015 8581 3928	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Messias	S	4	2	40	7	100	600.000
10 301	2015 8581 3930	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Minador do Negrão	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 3932	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Monteirópolis	S	4	2	40	7	100	400.000
10 301	2015 8581 3934	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Murici	S	4	2	40	7	100	400.000
10 301	2015 8581 3936	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Novo Lino	S	4	2	40	7	100	600.000
10 301	2015 8581 3938	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Olho d'Água do Casado	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 3940	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Olho d'Água Grande	S	4	2	40	7	100	400.000
10 301	2015 8581 3942	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Olivença	S	4	2	40	7	100	300.000
10 301	2015 8581 3944	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Ouro Branco	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 3946	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Pão de Açúcar	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 3948	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Pariconha	S	4	2	40	7	100	600.000
10 301	2015 8581 3950	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Paripueira	S	4	2	40	7	100	600.000
10 301	2015 8581 3952	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Paulo Jacinto	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 3954	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Piaçabuçu	S	4	2	40	7	100	400.000
10 301	2015 8581 3956	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Pilar	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 3958	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Pindoba	S	4	2	40	7	100	600.000
10 301	2015 8581 3960	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Piranhas	S	4	2	40	7	100	300.000
10 301	2015 8581 3962	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Poço das Trincheiras	S	4	2	40	7	100	600.000
10 301	2015 8581 3964	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Porto Calvo	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 3966	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Porto de Pedras	S	4	2	40	7	100	600.000
10 301	2015 8581 3968	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Porto Real do Colégio	S	4	2	40	7	100	400.000
10 301	2015 8581 3970	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Quebrangulo	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 3972	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Roteiro	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 3974	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Santa Luzia do Norte	S	4	2	40	7	100	400.000
10 301	2015 8581 3976	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Santana do Ipanema	S	4	2	40	7	100	400.000
10 301	2015 8581 3978	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Santana do Mundaú	S	4	2	40	7	100	600.000
10 301	2015 8581 3980	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - São Brás	S	4	2	40	7	100	600.000
10 301	2015 8581 3982	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - São José da Laje	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 3984	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - São José da Tapera	S	4	2	40	7	100	600.000
10 301	2015 8581 3986	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - São Luís do Quitunde	S	4	2	40	7	100	600.000
10 301	2015 8581 3988	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - São Miguel dos Milagres	S	4	2	40	7	100	600.000
10 301	2015 8581 3990	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - São Sebastião	S	4	2	40	7	100	400.000
10 301	2015 8581 3992	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Satuba	S	4	2	40	7	100	600.000
10 301	2015 8581 3994	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Senador Rui Palmeira	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 3996	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Tanque d'Arca	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 3998	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Taquarana	S	4	2	40	7	100	400.000
10 301	2015 8581 4000	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Teotônio Vilela	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 4002	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Traipu	S	4	2	40	7	100	600.000
10 301	2015 8581 4004	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Amparo de São Francisco	S	4	2	40	7	100	600.000
10 301	2015 8581 4006	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Aquidabã	S	4	2	40	7	100	300.000
			S	4	2	40	7	100	600.000



10 301	2015 8581 4008	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Arauá	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 4010	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Areia Branca	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 4012	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Barra dos Coqueiros	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 4014	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Boquim	S	4	2	40	7	100	600.000
10 301	2015 8581 4016	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Brejo Grande	S	4	2	40	7	100	600.000
10 301	2015 8581 4018	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Canhoba	S	4	2	40	7	100	600.000
10 301	2015 8581 4020	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Canindé de São Francisco	S	4	2	40	7	100	400.000
10 301	2015 8581 4022	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Capela	S	4	2	40	7	100	400.000
10 301	2015 8581 4024	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Carira	S	4	2	40	7	100	600.000
10 301	2015 8581 4026	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Carmópolis	S	4	2	40	7	100	600.000
10 301	2015 8581 4028	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Cedro de São João	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 4030	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Cristinápolis	S	4	2	40	7	100	400.000
10 301	2015 8581 4032	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Cumbe	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 4034	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Divina Pastora	S	4	2	40	7	100	300.000
10 301	2015 8581 4036	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Gararu	S	4	2	40	7	100	300.000
10 301	2015 8581 4040	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Gracho Cardoso	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 4042	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Ilha das Flores	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 4044	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Indiaroba	S	4	2	40	7	100	400.000
10 301	2015 8581 4046	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Itabaianinha	S	4	2	40	7	100	400.000
10 301	2015 8581 4048	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Itabi	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 4050	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Itaporanga d'Ajuda	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 4052	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Japoatã	S	4	2	40	7	100	600.000
10 301	2015 8581 4054	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Laranjeiras	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 4056	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Macambira	S	4	2	40	7	100	600.000
10 301	2015 8581 4058	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Malhada dos Bois	S	4	2	40	7	100	400.000
10 301	2015 8581 4060	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Malhador	S	4	2	40	7	100	400.000
10 301	2015 8581 4062	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Moita Bonita	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 4064	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Monte Alegre de Sergipe	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 4066	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Muribeca	S	4	2	40	7	100	400.000
10 301	2015 8581 4068	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Nossa Senhora Aparecida	S	4	2	40	7	100	400.000
10 301	2015 8581 4070	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Nossa Senhora da Glória	S	4	2	40	7	100	400.000
10 301	2015 8581 4072	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Nossa Senhora das Dores	S	4	2	40	7	100	600.000
10 301	2015 8581 4074	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Nossa Senhora de Lourdes	S	4	2	40	7	100	600.000
10 301	2015 8581 4076	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Pacatuba	S	4	2	40	7	100	400.000
10 301	2015 8581 4078	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Pedra Mole	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 4080	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Pedrinhas	S	4	2	40	7	100	300.000
10 301	2015 8581 4082	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Pinhão	S	4	2	40	7	100	400.000
10 301	2015 8581 4084	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Pirambu	S	4	2	40	7	100	400.000
10 301	2015 8581 4086	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Poço Redondo	S	4	2	40	7	100	400.000
10 301	2015 8581 4088	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Poço Verde	S	4	2	40	7	100	600.000
10 301	2015 8581 4090	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Porto da Folha	S	4	2	40	7	100	600.000
10 301	2015 8581 4092	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Riachão do Dantas	S	4	2	40	7	100	600.000
10 301	2015 8581 4094	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Riachuelo	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 4096	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Ribeirópolis	S	4	2	40	7	100	400.000
10 301	2015 8581 4098	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Rosário do Catete	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 4100	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Salgado	S	4	2	40	7	100	400.000
10 301	2015 8581 4102	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Santa Luzia do Itanhý	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 4104	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Santana do São Francisco	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 4106	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Santo Amaro das Brotas	S	4	2	40	7	100	400.000
10 301	2015 8581 4108	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - São Domingos	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 4110	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - São Francisco	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 4112	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - São Miguel do Aleixo	S	4	2	40	7	100	300.000
10 301	2015 8581 4114	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Simão Dias	S	4	2	40	7	100	300.000
10 301	2015 8581 4116	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Siriri	S	4	2	40	7	100	600.000
			S	4	2	40	7	100	400.000



10 301	2015 8581 4118	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Telha	S	4	2	40	7	100	300.000
10 301	2015 8581 4120	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Tobias Barreto	S	4	2	40	7	100	300.000
10 301	2015 8581 4122	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Tomar do Geru	S	4	2	40	7	100	600.000
10 301	2015 8581 4124	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Umbaúba	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 4126	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Acajutiba	S	4	2	40	7	100	600.000
10 301	2015 8581 4128	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Adustina	S	4	2	40	7	100	600.000
10 301	2015 8581 4130	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Água Fria	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 4132	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Aiquara	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 4134	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Alcobaça	S	4	2	40	7	100	300.000
10 301	2015 8581 4136	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Almadina	S	4	2	40	7	100	300.000
10 301	2015 8581 4140	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Andorinha	S	4	2	40	7	100	600.000
10 301	2015 8581 4142	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Angical	S	4	2	40	7	100	600.000
10 301	2015 8581 4144	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Anguera	S	4	2	40	7	100	400.000
10 301	2015 8581 4146	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Antas	S	4	2	40	7	100	400.000
10 301	2015 8581 4148	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Antônio Cardoso	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 4150	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Antônio Gonçalves	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 4152	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Aporá	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 4154	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Apuarema	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 4156	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Aramari	S	4	2	40	7	100	400.000
10 301	2015 8581 4158	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Aratuípe	S	4	2	40	7	100	400.000
10 301	2015 8581 4160	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Aurelino Leal	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 4162	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Baianópolis	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 4164	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Baixa Grande	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 4168	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Barra do Choça	S	4	2	40	7	100	600.000
10 301	2015 8581 4170	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Barra do Mendes	S	4	2	40	7	100	600.000
10 301	2015 8581 4172	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Barro Alto	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 4174	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Biritinga	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 4178	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Bonito	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 4180	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Boquira	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 4182	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Botuporã	S	4	2	40	7	100	600.000
10 301	2015 8581 4184	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Brejões	S	4	2	40	7	100	600.000
10 301	2015 8581 4186	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Brotas de Macaúbas	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 4190	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Caatiba	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 4192	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Caetanos	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 4194	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Cafarnaum	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 4196	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Cairu	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 4198	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Camacan	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 4200	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Camamu	S	4	2	40	7	100	600.000
10 301	2015 8581 4206	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Candiba	S	4	2	40	7	100	600.000
10 301	2015 8581 4208	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Cansanção	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 4210	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Canudos	S	4	2	40	7	100	600.000
10 301	2015 8581 4212	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Capela do Alto Alegre	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 4214	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Capim Grosso	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 4216	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Caravelas	S	4	2	40	7	100	600.000
10 301	2015 8581 4218	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Castro Alves	S	4	2	40	7	100	600.000
10 301	2015 8581 4220	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Catolândia	S	4	2	40	7	100	600.000
10 301	2015 8581 4222	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Chorrochó	S	4	2	40	7	100	300.000
10 301	2015 8581 4224	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Cícero Dantas	S	4	2	40	7	100	300.000
10 301	2015 8581 4226	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Conceição da Feira	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 4228	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Conceição do Almeida	S	4	2	40	7	100	600.000
10 301	2015 8581 4230	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Coração de Maria	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 4232	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Coribe	S	4	2	40	7	100	600.000
10 301	2015 8581 4234	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Cotegipe	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 4236	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Cristópolis	S	4	2	40	7	100	500.000



10 301	2015 8581 4238	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Dário Meira	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 4240	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Dom Macedo Costa	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 4242	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Elísio Medrado	S	4	2	40	7	100	300.000
10 301	2015 8581 4244	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Encruzilhada	S	4	2	40	7	100	400.000
10 301	2015 8581 4246	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Esplanada	S	4	2	40	7	100	600.000
10 301	2015 8581 4250	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Firmino Alves	S	4	2	40	7	100	600.000
10 301	2015 8581 4252	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Floresta Azul	S	4	2	40	7	100	400.000
10 301	2015 8581 4254	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Formosa do Rio Preto	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 4256	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Gavião	S	4	2	40	7	100	600.000
10 301	2015 8581 4260	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Glória	S	4	2	40	7	100	300.000
10 301	2015 8581 4262	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Gongogi	S	4	2	40	7	100	300.000
10 301	2015 8581 4264	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Guajeru	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 4266	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Guaratinga	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 4268	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Heliópolis	S	4	2	40	7	100	600.000
10 301	2015 8581 4270	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Ibiassucê	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 4272	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Ibicuí	S	4	2	40	7	100	400.000
10 301	2015 8581 4274	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Ibipeba	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 4276	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Ibiquera	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 4278	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Ibirapitanga	S	4	2	40	7	100	300.000
10 301	2015 8581 4280	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Ibirataia	S	4	2	40	7	100	300.000
10 301	2015 8581 4282	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Ibitiara	S	4	2	40	7	100	600.000
10 301	2015 8581 4284	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Ibititá	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 4286	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Ibotirama	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 4288	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Iguaí	S	4	2	40	7	100	600.000
10 301	2015 8581 4290	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Ipecaetá	S	4	2	40	7	100	600.000
10 301	2015 8581 4292	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Ipiauí	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 4294	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Irajuba	S	4	2	40	7	100	600.000
10 301	2015 8581 4296	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Iramaia	S	4	2	40	7	100	400.000
10 301	2015 8581 4300	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Itacaré	S	4	2	40	7	100	400.000
10 301	2015 8581 4302	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Itagi	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 4304	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Itagimirim	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 4306	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Itaju do Colônia	S	4	2	40	7	100	400.000
10 301	2015 8581 4308	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Itambé	S	4	2	40	7	100	400.000
10 301	2015 8581 4310	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Itanagra	S	4	2	71	7	100	600.000
10 301	2015 8581 4312	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Itanhém	S	4	2	40	7	100	400.000
10 301	2015 8581 4314	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Itaparica	S	4	2	40	7	100	600.000
10 301	2015 8581 4316	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Itapebi	S	4	2	40	7	100	600.000
10 301	2015 8581 4318	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Itapitanga	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 4320	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Itaquara	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 4322	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Itatim	S	4	2	40	7	100	400.000
10 301	2015 8581 4324	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Itiruçu	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 4326	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Itiúba	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 4328	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Iuiú	S	4	2	40	7	100	600.000
10 301	2015 8581 4330	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Jaguarari	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 4332	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Jaguaripe	S	4	2	40	7	100	600.000
10 301	2015 8581 4334	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Jandaíra	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 4336	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Jeremoabo	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 4338	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Jitaúna	S	4	2	40	7	100	600.000
10 301	2015 8581 4340	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - João Dourado	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 4342	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Jucuruçu	S	4	2	40	7	100	600.000
10 301	2015 8581 4344	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Jussara	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 4346	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Jussari	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 4348	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Jussiape	S	4	2	40	7	100	400.000
10 301	2015 8581 4350	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Lafaiete Coutinho	S	4	2	40	7	100	400.000
			S	4	2	40	7	100	300.000



10 301	2015 8581 4352	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Lagoa Real	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 4354	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Lajedão	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 4356	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Lajedinho	S	4	2	40	7	100	300.000
10 301	2015 8581 4358	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Lajedo do Tabocal	S	4	2	40	7	100	300.000
10 301	2015 8581 4360	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Lamarão	S	4	2	40	7	100	400.000
10 301	2015 8581 4362	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Licínio de Almeida	S	4	2	40	7	100	400.000
10 301	2015 8581 4364	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Livramento de Nossa Senhora	S	4	2	40	7	100	400.000
10 301	2015 8581 4366	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Macarani	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 4368	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Macaúbas	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 4370	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Macururé	S	4	2	40	7	100	600.000
10 301	2015 8581 4372	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Mairi	S	4	2	40	7	100	400.000
10 301	2015 8581 4374	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Malhada	S	4	2	40	7	100	400.000
10 301	2015 8581 4376	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Malhada de Pedras	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 4378	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Manoel Vitorino	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 4380	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Maraú	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 4382	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Marcionílio Souza	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 4384	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Mascote	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 4386	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Mata de São João	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 4388	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Matina	S	4	2	40	7	100	600.000
10 301	2015 8581 4390	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Milagres	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 4394	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Mucuri	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 4400	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Nova Canaã	S	4	2	40	7	100	600.000
10 301	2015 8581 4402	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Nova Fátima	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 4404	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Nova Viçosa	S	4	2	40	7	100	400.000
10 301	2015 8581 4406	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Novo Horizonte	S	4	2	40	7	100	600.000
10 301	2015 8581 4408	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Novo Triunfo	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 4412	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Ouriçangas	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 4414	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Ourulândia	S	4	2	40	7	100	400.000
10 301	2015 8581 4416	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Palmas de Monte Alto	S	4	2	40	7	100	400.000
10 301	2015 8581 4418	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Palmeiras	S	4	2	40	7	100	600.000
10 301	2015 8581 4420	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Paratinga	S	4	2	40	7	100	400.000
10 301	2015 8581 4422	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Paripiranga	S	4	2	40	7	100	600.000
10 301	2015 8581 4424	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Pau Brasil	S	4	2	40	7	100	600.000
10 301	2015 8581 4426	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Pedro Alexandre	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 4430	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Planaltino	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 4432	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Pojuca	S	4	2	40	7	100	400.000
10 301	2015 8581 4436	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Potiraguá	S	4	2	40	7	100	600.000
10 301	2015 8581 4438	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Prado	S	4	2	40	7	100	400.000
10 301	2015 8581 4440	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Presidente Jânio Quadros	S	4	2	40	7	100	600.000
10 301	2015 8581 4442	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Queimadas	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 4444	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Quixabeira	S	4	2	40	7	100	600.000
10 301	2015 8581 4446	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Rafael Jambeiro	S	4	2	40	7	100	400.000
10 301	2015 8581 4448	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Remanso	S	4	2	40	7	100	600.000
10 301	2015 8581 4450	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Riachão do Jacuípe	S	4	2	40	7	100	600.000
10 301	2015 8581 4452	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Riacho de Santana	S	4	2	40	7	100	600.000
10 301	2015 8581 4454	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Ribeira do Pombal	S	4	2	40	7	100	600.000
10 301	2015 8581 4456	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Ribeirão do Largo	S	4	2	40	7	100	600.000
10 301	2015 8581 4458	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Rio de Contas	S	4	2	40	7	100	400.000
10 301	2015 8581 4460	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Rio do Antônio	S	4	2	40	7	100	400.000
10 301	2015 8581 4462	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Ruy Barbosa	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 4464	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Salinas da Margarida	S	4	2	40	7	100	600.000
10 301	2015 8581 4466	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Santa Brígida	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 4468	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Santa Cruz Cabralia	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 4470	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Santa Cruz da Vitória	S	4	2	40	7	100	600.000
			S	4	2	40	7	100	400.000



10 301	2015 8581 4472	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Santaluz	S	4	2	40	7	100	600.000
10 301	2015 8581 4474	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Santa Luzia	S	4	2	40	7	100	600.000
10 301	2015 8581 4476	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Santanópolis	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 4478	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Santa Rita de Cássia	S	4	2	40	7	100	400.000
10 301	2015 8581 4480	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - São Desidério	S	4	2	40	7	100	600.000
10 301	2015 8581 4482	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - São Domingos	S	4	2	40	7	100	600.000
10 301	2015 8581 4484	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - São Félix	S	4	2	40	7	100	400.000
10 301	2015 8581 4486	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - São Felipe	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 4488	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - São Francisco do Conde	S	4	2	40	7	100	600.000
10 301	2015 8581 4490	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - São Gabriel	S	4	2	40	7	100	600.000
10 301	2015 8581 4492	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - São José da Vitória	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 4494	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - São Miguel das Matas	S	4	2	40	7	100	400.000
10 301	2015 8581 4496	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - São Sebastião do Passé	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 4498	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Sátiro Dias	S	4	2	40	7	100	600.000
10 301	2015 8581 4500	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Saúde	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 4502	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Seabra	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 4504	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Serra do Ramalho	S	4	2	40	7	100	600.000
10 301	2015 8581 4506	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Sento Sé	S	4	2	40	7	100	600.000
10 301	2015 8581 4508	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Serra Dourada	S	4	2	40	7	100	600.000
10 301	2015 8581 4510	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Serra Preta	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 4512	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Serrolândia	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 4514	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Sítio do Mato	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 4516	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Sítio do Quinto	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 4522	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Tanhaçu	S	4	2	40	7	100	600.000
10 301	2015 8581 4524	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Tanque Novo	S	4	2	40	7	100	600.000
10 301	2015 8581 4526	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Tapiramutá	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 4528	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Ubaitaba	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 4530	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Ubatã	S	4	2	40	7	100	600.000
10 301	2015 8581 4532	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Una	S	4	2	40	7	100	600.000
10 301	2015 8581 4534	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Urandi	S	4	2	40	7	100	600.000
10 301	2015 8581 4536	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Uruçuca	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 4538	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Utinga	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 4540	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Valente	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 4542	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Várzea da Roça	S	4	2	40	7	100	600.000
10 301	2015 8581 4544	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Varzedo	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 4546	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Vereda	S	4	2	40	7	100	400.000
10 301	2015 8581 4548	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Wagner	S	4	2	40	7	100	400.000
10 301	2015 8581 4550	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Xique-Xique	S	4	2	40	7	100	400.000
10 301	2015 8581 4552	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Abaeté	S	4	2	40	7	100	600.000
10 301	2015 8581 4556	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Açucena	S	4	2	40	7	100	600.000
10 301	2015 8581 4558	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Água Boa	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 4560	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Água Comprida	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 4562	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Aguanil	S	4	2	40	7	100	300.000
10 301	2015 8581 4564	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Águas Vermelhas	S	4	2	40	7	100	300.000
10 301	2015 8581 4566	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Albertina	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 4568	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Alpercata	S	4	2	40	7	100	300.000
10 301	2015 8581 4572	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Alvarenga	S	4	2	40	7	100	400.000
10 301	2015 8581 4574	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Alvinópolis	S	4	2	40	7	100	300.000
10 301	2015 8581 4576	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Alvorada de Minas	S	4	2	40	7	100	300.000
10 301	2015 8581 4578	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Andrelândia	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 4582	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Antônio Prado de Minas	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 4584	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Araçaí	S	4	2	40	7	100	300.000
10 301	2015 8581 4586	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Aracitaba	S	4	2	40	7	100	300.000
10 301	2015 8581 4588	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Araçaí	S	4	2	40	7	100	300.000
10 301	2015 8581 4588	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Araçaí	S	4	2	40	7	100	600.000



10 301	2015 8581 4590	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Arantina	S	4	2	40	7	100	300.000
10 301	2015 8581 4592	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Araponga	S	4	2	40	7	100	300.000
10 301	2015 8581 4594	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Arapuaá	S	4	2	40	7	100	400.000
10 301	2015 8581 4596	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Arcos	S	4	2	40	7	100	300.000
10 301	2015 8581 4598	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Areado	S	4	2	40	7	100	600.000
10 301	2015 8581 4600	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Baependi	S	4	2	40	7	100	600.000
10 301	2015 8581 4602	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Baldim	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 4604	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Bambuí	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 4606	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Bandeira	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 4608	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Bandeira do Sul	S	4	2	40	7	100	400.000
10 301	2015 8581 4610	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Barra Longa	S	4	2	40	7	100	400.000
10 301	2015 8581 4612	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Bela Vista de Minas	S	4	2	40	7	100	400.000
10 301	2015 8581 4614	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Belmiro Braga	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 4616	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Belo Vale	S	4	2	40	7	100	300.000
10 301	2015 8581 4618	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Bertópolis	S	4	2	40	7	100	400.000
10 301	2015 8581 4620	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Berizal	S	4	2	40	7	100	400.000
10 301	2015 8581 4622	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Bias Fortes	S	4	2	40	7	100	300.000
10 301	2015 8581 4624	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Boa Esperança	S	4	2	40	7	100	300.000
10 301	2015 8581 4626	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Bocaina de Minas	S	4	2	40	7	100	600.000
10 301	2015 8581 4628	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Bocaiúva	S	4	2	40	7	100	400.000
10 301	2015 8581 4630	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Bom Despacho	S	4	2	40	7	100	400.000
10 301	2015 8581 4632	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Bom Jesus do Amparo	S	4	2	40	7	100	600.000
10 301	2015 8581 4634	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Bom Jesus do Galho	S	4	2	40	7	100	400.000
10 301	2015 8581 4638	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Bom Sucesso	S	4	2	40	7	100	400.000
10 301	2015 8581 4640	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Bonfinópolis de Minas	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 4642	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Botumirim	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 4644	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Brasilândia de Minas	S	4	2	40	7	100	400.000
10 301	2015 8581 4646	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Braúnas	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 4648	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Bueno Brandão	S	4	2	40	7	100	400.000
10 301	2015 8581 4650	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Buritis	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 4654	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Cabeceira Grande	S	4	2	40	7	100	600.000
10 301	2015 8581 4656	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Cachoeira da Prata	S	4	2	40	7	100	400.000
10 301	2015 8581 4658	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Cachoeira de Minas	S	4	2	40	7	100	300.000
10 301	2015 8581 4660	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Caetanópolis	S	4	2	40	7	100	300.000
10 301	2015 8581 4662	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Caeté	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 4664	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Caiana	S	4	2	40	7	100	600.000
10 301	2015 8581 4666	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Camacho	S	4	2	40	7	100	400.000
10 301	2015 8581 4668	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Camanducaia	S	4	2	40	7	100	400.000
10 301	2015 8581 4670	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Cambuquira	S	4	2	40	7	100	300.000
10 301	2015 8581 4674	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Campestre	S	4	2	40	7	100	300.000
10 301	2015 8581 4676	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Campina Verde	S	4	2	40	7	100	600.000
10 301	2015 8581 4678	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Campo Azul	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 4680	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Campos Gerais	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 4682	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Canaã	S	4	2	40	7	100	300.000
10 301	2015 8581 4684	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Cana Verde	S	4	2	40	7	100	300.000
10 301	2015 8581 4686	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Cantagalo	S	4	2	40	7	100	400.000
10 301	2015 8581 4688	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Caparaó	S	4	2	40	7	100	300.000
10 301	2015 8581 4690	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Capela Nova	S	4	2	40	7	100	400.000
10 301	2015 8581 4692	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Capelinha	S	4	2	40	7	100	300.000
10 301	2015 8581 4694	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Capim Branco	S	4	2	40	7	100	600.000
10 301	2015 8581 4696	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Caraií	S	4	2	40	7	100	400.000
10 301	2015 8581 4698	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Carandaí	S	4	2	71	7	100	600.000
10 301	2015 8581 4700	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Carbonita	S	4	2	40	7	100	600.000
10 301	2015 8581 4702	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Carlos Chagas	S	4	2	40	7	100	400.000
			S	4	2	40	7	100	500.000



10 301	2015 8581 4704	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Carmésia	S	4	2	40	7	100	300.000
10 301	2015 8581 4706	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Carmo de Minas	S	4	2	40	7	100	300.000
10 301	2015 8581 4708	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Carmo do Cajuru	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 4710	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Carneirinho	S	4	2	40	7	100	600.000
10 301	2015 8581 4712	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Carvalhópolis	S	4	2	40	7	100	400.000
10 301	2015 8581 4714	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Carvalhos	S	4	2	40	7	100	400.000
10 301	2015 8581 4716	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Casa Grande	S	4	2	40	7	100	300.000
10 301	2015 8581 4718	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Cascalho Rico	S	4	2	40	7	100	300.000
10 301	2015 8581 4720	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Conceição da Barra de Minas	S	4	2	40	7	100	300.000
10 301	2015 8581 4722	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Catas Altas da Noruega	S	4	2	40	7	100	300.000
10 301	2015 8581 4724	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Catuji	S	4	2	40	7	100	300.000
10 301	2015 8581 4726	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Catuti	S	4	2	40	7	100	400.000
10 301	2015 8581 4728	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Centralina	S	4	2	40	7	100	400.000
10 301	2015 8581 4730	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Chapada Gaúcha	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 4732	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Cipotânea	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 4734	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Claraval	S	4	2	40	7	100	400.000
10 301	2015 8581 4736	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Cláudio	S	4	2	40	7	100	300.000
10 301	2015 8581 4738	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Coimbra	S	4	2	40	7	100	600.000
10 301	2015 8581 4740	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Comercinho	S	4	2	40	7	100	400.000
10 301	2015 8581 4742	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Conceição do Pará	S	4	2	40	7	100	400.000
10 301	2015 8581 4744	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Conceição do Rio Verde	S	4	2	40	7	100	400.000
10 301	2015 8581 4746	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Conceição dos Ouros	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 4748	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Cônego Marinho	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 4750	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Confins	S	4	2	40	7	100	400.000
10 301	2015 8581 4752	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Congonhas	S	4	2	40	7	100	400.000
10 301	2015 8581 4754	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Conselheiro Pena	S	4	2	40	7	100	600.000
10 301	2015 8581 4756	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Consolação	S	4	2	40	7	100	600.000
10 301	2015 8581 4758	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Coqueiral	S	4	2	40	7	100	300.000
10 301	2015 8581 4760	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Cordislândia	S	4	2	40	7	100	300.000
10 301	2015 8581 4762	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Coroaí	S	4	2	40	7	100	400.000
10 301	2015 8581 4766	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Córrego do Bom Jesus	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 4768	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Córrego Novo	S	4	2	40	7	100	300.000
10 301	2015 8581 4770	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Couto de Magalhães de Minas	S	4	2	40	7	100	300.000
10 301	2015 8581 4772	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Cristiano Ottoni	S	4	2	40	7	100	300.000
10 301	2015 8581 4774	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Cristina	S	4	2	40	7	100	400.000
10 301	2015 8581 4776	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Crucilândia	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 4778	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Cruzeiro da Fortaleza	S	4	2	40	7	100	300.000
10 301	2015 8581 4780	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Cruzília	S	4	2	40	7	100	300.000
10 301	2015 8581 4782	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Delfim Moreira	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 4784	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Delfinópolis	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 4786	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Desterro de Entre Rios	S	4	2	40	7	100	400.000
10 301	2015 8581 4788	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Desterro do Melo	S	4	2	40	7	100	400.000
10 301	2015 8581 4790	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Dionísio	S	4	2	40	7	100	300.000
10 301	2015 8581 4792	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Divinésia	S	4	2	40	7	100	400.000
10 301	2015 8581 4794	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Divino	S	4	2	40	7	100	300.000
10 301	2015 8581 4798	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Divinolândia de Minas	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 4800	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Divisa Alegre	S	4	2	40	7	100	400.000
10 301	2015 8581 4802	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Divisa Nova	S	4	2	40	7	100	400.000
10 301	2015 8581 4804	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Divisópolis	S	4	2	40	7	100	400.000
10 301	2015 8581 4806	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Dom Bosco	S	4	2	40	7	100	400.000
10 301	2015 8581 4808	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Dom Cavati	S	4	2	40	7	100	300.000
10 301	2015 8581 4810	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Dom Joaquim	S	4	2	40	7	100	400.000
10 301	2015 8581 4812	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Dom Viçoso	S	4	2	40	7	100	300.000
10 301	2015 8581 4814	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Dona Eusébia	S	4	2	40	7	100	300.000



10 301	2015 8581 4816	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Dolores de Campos	S	4	2	40	7	100	400.000
10 301	2015 8581 4818	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Dolores de Guanhanes	S	4	2	40	7	100	400.000
10 301	2015 8581 4820	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Dolores do Indaiá	S	4	2	40	7	100	400.000
10 301	2015 8581 4822	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Dolores do Turvo	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 4824	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Doloresópolis	S	4	2	40	7	100	300.000
10 301	2015 8581 4826	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Douradoquara	S	4	2	40	7	100	300.000
10 301	2015 8581 4828	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Elói Mendes	S	4	2	40	7	100	300.000
10 301	2015 8581 4830	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Engenheiro Caldas	S	4	2	40	7	100	600.000
10 301	2015 8581 4832	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Engenheiro Navarro	S	4	2	40	7	100	600.000
10 301	2015 8581 4834	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Entre Folhas	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 4836	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Ervália	S	4	2	40	7	100	400.000
10 301	2015 8581 4838	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Espera Feliz	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 4842	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Espírito Santo do Dourado	S	4	2	40	7	100	600.000
10 301	2015 8581 4844	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Eugenópolis	S	4	2	40	7	100	300.000
10 301	2015 8581 4846	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Ewbank da Câmara	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 4848	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Extrema	S	4	2	40	7	100	300.000
10 301	2015 8581 4850	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Fama	S	4	2	40	7	100	600.000
10 301	2015 8581 4852	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Faria Lemos	S	4	2	40	7	100	600.000
10 301	2015 8581 4854	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Felício dos Santos	S	4	2	40	7	100	300.000
10 301	2015 8581 4856	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - São Gonçalo do Rio Preto	S	4	2	40	7	100	400.000
10 301	2015 8581 4858	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Fervedouro	S	4	2	40	7	100	300.000
10 301	2015 8581 4860	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Florestal	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 4862	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Fortaleza de Minas	S	4	2	40	7	100	400.000
10 301	2015 8581 4864	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Frei Inocência	S	4	2	40	7	100	300.000
10 301	2015 8581 4866	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Frei Lagonegro	S	4	2	40	7	100	400.000
10 301	2015 8581 4868	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Fronteira	S	4	2	40	7	100	300.000
10 301	2015 8581 4870	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Fronteira dos Vales	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 4872	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Funilândia	S	4	2	40	7	100	300.000
10 301	2015 8581 4874	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Goiânia	S	4	2	40	7	100	300.000
10 301	2015 8581 4876	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Gouveia	S	4	2	40	7	100	300.000
10 301	2015 8581 4878	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Grupiara	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 4880	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Guapé	S	4	2	40	7	100	300.000
10 301	2015 8581 4882	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Guaraciama	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 4884	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Guarará	S	4	2	40	7	100	300.000
10 301	2015 8581 4886	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Guaxupé	S	4	2	40	7	100	300.000
10 301	2015 8581 4888	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Gurinhata	S	4	2	40	7	100	600.000
10 301	2015 8581 4890	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Iapu	S	4	2	40	7	100	600.000
10 301	2015 8581 4892	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Ibertioga	S	4	2	40	7	100	400.000
10 301	2015 8581 4896	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Ibiracatu	S	4	2	40	7	100	400.000
10 301	2015 8581 4898	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Ibitiúra de Minas	S	4	2	40	7	100	400.000
10 301	2015 8581 4900	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Ibituruna	S	4	2	40	7	100	300.000
10 301	2015 8581 4902	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Igarapé	S	4	2	40	7	100	300.000
10 301	2015 8581 4904	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Igaratinga	S	4	2	40	7	100	600.000
10 301	2015 8581 4906	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Ijaci	S	4	2	40	7	100	400.000
10 301	2015 8581 4908	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Ilícinea	S	4	2	40	7	100	400.000
10 301	2015 8581 4910	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Imbé de Minas	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 4912	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Inconfidentes	S	4	2	40	7	100	400.000
10 301	2015 8581 4914	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Indaiabira	S	4	2	40	7	100	400.000
10 301	2015 8581 4916	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Indianópolis	S	4	2	40	7	100	400.000
10 301	2015 8581 4918	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Inhapim	S	4	2	40	7	100	600.000
10 301	2015 8581 4920	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Inhaúma	S	4	2	40	7	100	400.000
10 301	2015 8581 4922	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Inimutaba	S	4	2	40	7	100	400.000
10 301	2015 8581 4924	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Ipiacu	S	4	2	40	7	100	400.000
10 301	2015 8581 4926	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Iraí de Minas	S	4	2	40	7	100	300.000
10 301	2015 8581 4928	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Itabirinha	S	4	2	40	7	100	300.000
10 301	2015 8581 4930	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Itabirito	S	4	2	40	7	100	400.000
10 301	2015 8581 4932	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Itacambira	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 4934	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Itaguara	S	4	2	40	7	100	400.000
10 301	2015 8581 4936	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Itaipé	S	4	2	40	7	100	500.000



10 301	2015 8581 4938	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Itamarandiba	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 4940	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Itamonte	S	4	2	40	7	100	600.000
10 301	2015 8581 4942	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Itanhomi	S	4	2	40	7	100	600.000
10 301	2015 8581 4944	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Itapagipe	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 4946	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Itapeva	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 4948	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Itaú de Minas	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 4950	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Itaverava	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 4952	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Itinga	S	4	2	40	7	100	400.000
10 301	2015 8581 4954	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Itueta	S	4	2	40	7	100	400.000
10 301	2015 8581 4956	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Itumirim	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 4958	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Jaboticatubas	S	4	2	40	7	100	400.000
10 301	2015 8581 4960	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Jacuí	S	4	2	40	7	100	400.000
10 301	2015 8581 4962	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Japaraíba	S	4	2	40	7	100	300.000
10 301	2015 8581 4964	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Japonvar	S	4	2	40	7	100	300.000
10 301	2015 8581 4966	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Jeceaba	S	4	2	40	7	100	400.000
10 301	2015 8581 4968	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Jenipapo de Minas	S	4	2	40	7	100	400.000
10 301	2015 8581 4970	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Jequitaiá	S	4	2	40	7	100	400.000
10 301	2015 8581 4972	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Jequitinhonha	S	4	2	40	7	100	400.000
10 301	2015 8581 4974	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Jesuânia	S	4	2	40	7	100	600.000
10 301	2015 8581 4976	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Joáima	S	4	2	40	7	100	300.000
10 301	2015 8581 4978	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - João Pinheiro	S	4	2	40	7	100	300.000
10 301	2015 8581 4980	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Joaquim Felício	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 4982	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - José Gonçalves de Minas	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 4984	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Juramento	S	4	2	40	7	100	400.000
10 301	2015 8581 4986	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Juruiaia	S	4	2	40	7	100	300.000
10 301	2015 8581 4988	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Lagoa da Prata	S	4	2	40	7	100	400.000
10 301	2015 8581 4992	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Lagoa Dourada	S	4	2	40	7	100	600.000
10 301	2015 8581 4994	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Lagoa Grande	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 4996	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Lajinha	S	4	2	40	7	100	400.000
10 301	2015 8581 4998	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Lambari	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 5000	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Lamim	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 5002	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Laranjal	S	4	2	40	7	100	300.000
10 301	2015 8581 5004	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Lassance	S	4	2	40	7	100	400.000
10 301	2015 8581 5006	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Leandro Ferreira	S	4	2	40	7	100	400.000
10 301	2015 8581 5008	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Leme do Prado	S	4	2	40	7	100	300.000
10 301	2015 8581 5010	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Lontra	S	4	2	40	7	100	300.000
10 301	2015 8581 5012	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Luisburgo	S	4	2	40	7	100	400.000
10 301	2015 8581 5014	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Luislândia	S	4	2	40	7	100	400.000
10 301	2015 8581 5016	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Luz	S	4	2	40	7	100	400.000
10 301	2015 8581 5018	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Machacalis	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 5022	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Mamonas	S	4	2	40	7	100	400.000
10 301	2015 8581 5024	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Mantena	S	4	2	40	7	100	400.000
10 301	2015 8581 5026	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Maria da Fé	S	4	2	40	7	100	600.000
10 301	2015 8581 5028	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Marilac	S	4	2	40	7	100	600.000
10 301	2015 8581 5030	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Mário Campos	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 5034	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Marmelópolis	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 5036	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Martinho Campos	S	4	2	40	7	100	300.000
10 301	2015 8581 5038	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Martins Soares	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 5040	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Mata Verde	S	4	2	40	7	100	400.000
10 301	2015 8581 5042	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Materlândia	S	4	2	40	7	100	400.000
10 301	2015 8581 5044	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Mateus Leme	S	4	2	40	7	100	300.000
10 301	2015 8581 5046	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Matias Cardoso	S	4	2	40	7	100	600.000
10 301	2015 8581 5048	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Matipó	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 5050	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Matozinhos	S	4	2	40	7	100	500.000



10 301	2015 8581 5052	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Medeiros	S	4	2	40	7	100	600.000
10 301	2015 8581 5054	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Medina	S	4	2	40	7	100	300.000
10 301	2015 8581 5056	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Mercês	S	4	2	40	7	100	300.000
10 301	2015 8581 5058	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Mesquita	S	4	2	71	7	100	600.000
10 301	2015 8581 5060	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Minas Novas	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 5062	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Miradouro	S	4	2	40	7	100	400.000
10 301	2015 8581 5064	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Mirai	S	4	2	40	7	100	600.000
10 301	2015 8581 5066	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Moeda	S	4	2	40	7	100	600.000
10 301	2015 8581 5068	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Moema	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 5070	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Monjolos	S	4	2	40	7	100	300.000
10 301	2015 8581 5074	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Monte Belo	S	4	2	40	7	100	300.000
10 301	2015 8581 5076	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Monte Carmelo	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 5078	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Monte Formoso	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 5080	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Monte Santo de Minas	S	4	2	40	7	100	600.000
10 301	2015 8581 5082	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Morada Nova de Minas	S	4	2	40	7	100	300.000
10 301	2015 8581 5084	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Morro da Garça	S	4	2	40	7	100	400.000
10 301	2015 8581 5086	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Morro do Pilar	S	4	2	40	7	100	400.000
10 301	2015 8581 5088	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Mutum	S	4	2	40	7	100	300.000
10 301	2015 8581 5090	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Muzambinho	S	4	2	40	7	100	600.000
10 301	2015 8581 5094	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Nanuque	S	4	2	40	7	100	600.000
10 301	2015 8581 5096	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Naque	S	4	2	40	7	100	600.000
10 301	2015 8581 5098	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Natércia	S	4	2	40	7	100	400.000
10 301	2015 8581 5100	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Nazareno	S	4	2	40	7	100	300.000
10 301	2015 8581 5104	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Nova Belém	S	4	2	40	7	100	400.000
10 301	2015 8581 5106	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Nova Era	S	4	2	40	7	100	300.000
10 301	2015 8581 5108	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Nova Módica	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 5110	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Novo Cruzeiro	S	4	2	40	7	100	300.000
10 301	2015 8581 5112	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Novo Oriente de Minas	S	4	2	40	7	100	600.000
10 301	2015 8581 5114	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Novorizonte	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 5116	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Olhos-d'Água	S	4	2	40	7	100	300.000
10 301	2015 8581 5118	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Oliveira	S	4	2	40	7	100	400.000
10 301	2015 8581 5120	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Oliveira Fortes	S	4	2	40	7	100	600.000
10 301	2015 8581 5122	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Onça de Pitangui	S	4	2	40	7	100	300.000
10 301	2015 8581 5124	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Orizânia	S	4	2	40	7	100	300.000
10 301	2015 8581 5126	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Ouro Fino	S	4	2	40	7	100	400.000
10 301	2015 8581 5128	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Ouro Verde de Minas	S	4	2	40	7	100	600.000
10 301	2015 8581 5130	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Paiva	S	4	2	40	7	100	400.000
10 301	2015 8581 5132	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Papagaios	S	4	2	40	7	100	300.000
10 301	2015 8581 5134	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Paraguaçu	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 5136	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Paraisópolis	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 5138	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Passabém	S	4	2	40	7	100	600.000
10 301	2015 8581 5140	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Passa-Vinte	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 5142	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Paula Cândido	S	4	2	40	7	100	300.000
10 301	2015 8581 5144	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Paulistas	S	4	2	40	7	100	400.000
10 301	2015 8581 5146	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Pavão	S	4	2	40	7	100	300.000
10 301	2015 8581 5148	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Peçanha	S	4	2	40	7	100	400.000
10 301	2015 8581 5150	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Pedra Azul	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 5152	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Pedra Bonita	S	4	2	40	7	100	600.000
10 301	2015 8581 5154	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Pedra Dourada	S	4	2	40	7	100	400.000
10 301	2015 8581 5156	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Pedras de Maria da Cruz	S	4	2	40	7	100	300.000
10 301	2015 8581 5160	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Pequi	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 5162	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Perdígão	S	4	2	40	7	100	300.000
10 301	2015 8581 5164	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Perdizes	S	4	2	40	7	100	400.000
10 301	2015 8581 5166	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Perdões	S	4	2	40	7	100	500.000
									600.000



10 301	2015 8581 5168	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Piau	S	4	2	40	7	100	600.000
10 301	2015 8581 5170	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Piedade de Caratinga	S	4	2	40	7	100	300.000
10 301	2015 8581 5172	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Piedade de Ponte Nova	S	4	2	40	7	100	300.000
10 301	2015 8581 5174	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Piedade do Rio Grande	S	4	2	40	7	100	300.000
10 301	2015 8581 5176	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Pingo-d'Água	S	4	2	40	7	100	300.000
10 301	2015 8581 5178	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Pintópolis	S	4	2	40	7	100	300.000
10 301	2015 8581 5180	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Piranguçu	S	4	2	40	7	100	400.000
10 301	2015 8581 5182	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Pirapetinga	S	4	2	40	7	100	400.000
10 301	2015 8581 5184	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Pitangui	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 5186	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Piumhi	S	4	2	40	7	100	600.000
10 301	2015 8581 5188	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Poço Fundo	S	4	2	40	7	100	600.000
10 301	2015 8581 5190	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Pompéu	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 5194	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Porto Firme	S	4	2	40	7	100	600.000
10 301	2015 8581 5196	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Poté	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 5198	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Pouso Alto	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 5200	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Prata	S	4	2	40	7	100	400.000
10 301	2015 8581 5202	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Pratinha	S	4	2	40	7	100	400.000
10 301	2015 8581 5204	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Presidente Bernardes	S	4	2	40	7	100	600.000
10 301	2015 8581 5206	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Prudente de Moraes	S	4	2	40	7	100	300.000
10 301	2015 8581 5208	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Quartel Geral	S	4	2	40	7	100	400.000
10 301	2015 8581 5210	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Raposos	S	4	2	40	7	100	400.000
10 301	2015 8581 5212	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Raul Soares	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 5216	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Resplendor	S	4	2	40	7	100	600.000
10 301	2015 8581 5218	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Riachinho	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 5220	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Rio Acima	S	4	2	40	7	100	400.000
10 301	2015 8581 5222	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Rio Casca	S	4	2	40	7	100	400.000
10 301	2015 8581 5224	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Rio do Prado	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 5226	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Rio Espera	S	4	2	40	7	100	400.000
10 301	2015 8581 5228	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Rio Manso	S	4	2	40	7	100	400.000
10 301	2015 8581 5230	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Rio Novo	S	4	2	40	7	100	400.000
10 301	2015 8581 5232	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Rio Paranaíba	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 5234	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Rio Pardo de Minas	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 5236	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Rio Piracicaba	S	4	2	40	7	100	600.000
10 301	2015 8581 5238	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Rio Vermelho	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 5242	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Rodeiro	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 5244	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Sabinópolis	S	4	2	40	7	100	400.000
10 301	2015 8581 5246	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Sacramento	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 5248	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Santa Bárbara	S	4	2	40	7	100	600.000
10 301	2015 8581 5250	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Santa Bárbara do Leste	S	4	2	40	7	100	600.000
10 301	2015 8581 5254	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Santa Cruz de Salinas	S	4	2	40	7	100	400.000
10 301	2015 8581 5256	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Santa Fé de Minas	S	4	2	40	7	100	300.000
10 301	2015 8581 5258	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Santa Maria de Itabira	S	4	2	40	7	100	300.000
10 301	2015 8581 5262	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Santa Maria do Suaçuí	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 5264	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Santana da Vargem	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 5266	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Santana de Cataguases	S	4	2	40	7	100	400.000
10 301	2015 8581 5268	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Santana de Pirapama	S	4	2	40	7	100	300.000
10 301	2015 8581 5270	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Santana do Deserto	S	4	2	40	7	100	400.000
10 301	2015 8581 5272	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Santana do Garambéu	S	4	2	40	7	100	300.000
10 301	2015 8581 5274	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Santana do Jacaré	S	4	2	40	7	100	300.000
10 301	2015 8581 5276	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Santana do Manhuaçu	S	4	2	40	7	100	300.000
10 301	2015 8581 5278	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Santana do Paraíso	S	4	2	40	7	100	400.000
10 301	2015 8581 5280	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Santana do Riacho	S	4	2	40	7	100	600.000
10 301	2015 8581 5282	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Santana dos Montes	S	4	2	40	7	100	300.000
10 301	2015 8581 5284	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Santa Rita de Jacutinga	S	4	2	40	7	100	300.000



10 301	2015 8581 5286	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Santa Rita de Minas	S	4	2	40	7	100	300.000
10 301	2015 8581 5288	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Santa Rita de Ibitipoca	S	4	2	40	7	100	400.000
10 301	2015 8581 5290	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Santa Rita do Itueto	S	4	2	40	7	100	400.000
10 301	2015 8581 5292	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Santa Rita do Sapucaí	S	4	2	40	7	100	400.000
10 301	2015 8581 5294	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Santo Antônio do Amparo	S	4	2	40	7	100	600.000
10 301	2015 8581 5296	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Santo Antônio do Grama	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 5298	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Santo Antônio do Retiro	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 5300	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Santo Hipólito	S	4	2	40	7	100	300.000
10 301	2015 8581 5302	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Santos Dumont	S	4	2	40	7	100	300.000
10 301	2015 8581 5304	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - São Bento Abade	S	4	2	40	7	100	600.000
10 301	2015 8581 5306	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - São Domingos das Dores	S	4	2	40	7	100	300.000
10 301	2015 8581 5308	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - São Domingos do Prata	S	4	2	40	7	100	300.000
10 301	2015 8581 5310	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - São Félix de Minas	S	4	2	40	7	100	400.000
10 301	2015 8581 5312	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - São Geraldo	S	4	2	40	7	100	400.000
10 301	2015 8581 5314	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - São Geraldo da Piedade	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 5318	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - São Gonçalo do Abaeté	S	4	2	40	7	100	300.000
10 301	2015 8581 5320	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - São Gonçalo do Pará	S	4	2	40	7	100	300.000
10 301	2015 8581 5322	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - São Gonçalo do Rio Abaixo	S	4	2	40	7	100	400.000
10 301	2015 8581 5324	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - São Gotardo	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 5326	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - São João Batista do Glória	S	4	2	40	7	100	400.000
10 301	2015 8581 5328	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - São João da Lagoa	S	4	2	40	7	100	400.000
10 301	2015 8581 5330	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - São João da Mata	S	4	2	40	7	100	300.000
10 301	2015 8581 5332	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - São João das Missões	S	4	2	40	7	100	300.000
10 301	2015 8581 5334	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - São João do Manteninha	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 5336	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - São João do Pacuí	S	4	2	40	7	100	400.000
10 301	2015 8581 5340	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - São José da Barra	S	4	2	40	7	100	400.000
10 301	2015 8581 5342	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - São José da Lapa	S	4	2	40	7	100	400.000
10 301	2015 8581 5344	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - São José da Safira	S	4	2	40	7	100	600.000
10 301	2015 8581 5346	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - São José do Divino	S	4	2	40	7	100	300.000
10 301	2015 8581 5348	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - São José do Jacuri	S	4	2	40	7	100	300.000
10 301	2015 8581 5350	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - São José do Mantimento	S	4	2	40	7	100	400.000
10 301	2015 8581 5352	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - São Lourenço	S	4	2	40	7	100	300.000
10 301	2015 8581 5354	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - São Miguel do Anta	S	4	2	40	7	100	600.000
10 301	2015 8581 5356	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - São Pedro do Suaçuí	S	4	2	40	7	100	400.000
10 301	2015 8581 5358	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - São Romão	S	4	2	40	7	100	400.000
10 301	2015 8581 5360	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - São Sebastião da Vargem Alegre	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 5362	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - São Sebastião do Maranhão	S	4	2	40	7	100	300.000
10 301	2015 8581 5364	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - São Tiago	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 5366	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - São Thomé das Letras	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 5368	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Sapucaí-Mirim	S	4	2	40	7	100	400.000
10 301	2015 8581 5370	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Sardoá	S	4	2	40	7	100	400.000
10 301	2015 8581 5372	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Sarzedo	S	4	2	40	7	100	400.000
10 301	2015 8581 5374	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Sem-Peixe	S	4	2	40	7	100	600.000
10 301	2015 8581 5376	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Senador Firmino	S	4	2	40	7	100	300.000
10 301	2015 8581 5378	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Senador José Bento	S	4	2	40	7	100	400.000
10 301	2015 8581 5380	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Senador Modestino Gonçalves	S	4	2	40	7	100	400.000
10 301	2015 8581 5382	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Senhora do Porto	S	4	2	40	7	100	300.000
10 301	2015 8581 5386	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Serra Azul de Minas	S	4	2	40	7	100	300.000
10 301	2015 8581 5388	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Serra da Saudade	S	4	2	40	7	100	300.000
10 301	2015 8581 5390	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Serra dos Aimorés	S	4	2	40	7	100	300.000
10 301	2015 8581 5392	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Serra do Salitre	S	4	2	40	7	100	400.000
10 301	2015 8581 5394	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Serranópolis de Minas	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 5396	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Serro	S	4	2	40	7	100	300.000
10 301	2015 8581 5398	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Silveirânia	S	4	2	40	7	100	600.000
									300.000



10 301	2015 8581 5400	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Simão Pereira	S	4	2	40	7	100	300.000
10 301	2015 8581 5402	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Simonésia	S	4	2	40	7	100	300.000
10 301	2015 8581 5404	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Sobrália	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 5406	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Soledade de Minas	S	4	2	40	7	100	400.000
10 301	2015 8581 5408	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Tabuleiro	S	4	2	40	7	100	300.000
10 301	2015 8581 5410	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Taiobeiras	S	4	2	40	7	100	600.000
10 301	2015 8581 5412	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Taparuba	S	4	2	40	7	100	300.000
10 301	2015 8581 5414	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Tapira	S	4	2	40	7	100	300.000
10 301	2015 8581 5416	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Tapiraí	S	4	2	40	7	100	300.000
10 301	2015 8581 5418	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Taquaraçu de Minas	S	4	2	40	7	100	300.000
10 301	2015 8581 5420	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Teixeiras	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 5422	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Tiradentes	S	4	2	40	7	100	400.000
10 301	2015 8581 5424	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Tocantins	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 5426	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Tombos	S	4	2	40	7	100	400.000
10 301	2015 8581 5428	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Tumiritinga	S	4	2	40	7	100	400.000
10 301	2015 8581 5430	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Tupaciguara	S	4	2	40	7	100	600.000
10 301	2015 8581 5432	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Ubaí	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 5434	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Urucânia	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 5436	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Vargem Alegre	S	4	2	40	7	100	400.000
10 301	2015 8581 5438	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Vargem Grande do Rio Pardo	S	4	2	40	7	100	400.000
10 301	2015 8581 5440	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Varjão de Minas	S	4	2	40	7	100	300.000
10 301	2015 8581 5442	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Várzea da Palma	S	4	2	40	7	100	400.000
10 301	2015 8581 5444	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Verdelândia	S	4	2	40	7	100	600.000
10 301	2015 8581 5446	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Veredinha	S	4	2	40	7	100	400.000
10 301	2015 8581 5448	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Vermelho Novo	S	4	2	40	7	100	400.000
10 301	2015 8581 5450	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Mathias Lobato	S	4	2	40	7	100	300.000
10 301	2015 8581 5452	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Virgínia	S	4	2	40	7	100	300.000
10 301	2015 8581 5454	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Virgínia	S	4	2	40	7	100	400.000
10 301	2015 8581 5456	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Virgolândia	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 5458	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Visconde do Rio Branco	S	4	2	40	7	100	400.000
10 301	2015 8581 5460	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Volta Grande	S	4	2	40	7	100	600.000
10 301	2015 8581 5462	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Wenceslau Braz	S	4	2	40	7	100	400.000
10 301	2015 8581 5464	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Água Branca	S	4	2	40	7	100	300.000
10 301	2015 8581 5466	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Água Doce do Norte	S	4	2	40	7	100	400.000
10 301	2015 8581 5468	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Alfredo Chaves	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 5470	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Alto Rio Novo	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 5472	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Apiacá	S	4	2	40	7	100	400.000
10 301	2015 8581 5474	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Atilio Vivacqua	S	4	2	40	7	100	400.000
10 301	2015 8581 5476	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Bom Jesus do Norte	S	4	2	40	7	100	400.000
10 301	2015 8581 5478	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Castelo	S	4	2	40	7	100	400.000
10 301	2015 8581 5480	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Conceição da Barra	S	4	2	40	7	100	600.000
10 301	2015 8581 5482	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Conceição do Castelo	S	4	2	40	7	100	600.000
10 301	2015 8581 5484	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Domingos Martins	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 5486	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Dolores do Rio Preto	S	4	2	40	7	100	600.000
10 301	2015 8581 5488	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Governador Lindenberg	S	4	2	40	7	100	400.000
10 301	2015 8581 5490	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Guaçuí	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 5492	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Ibatiba	S	4	2	40	7	100	600.000
10 301	2015 8581 5494	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Ibiracatu	S	4	2	40	7	100	600.000
10 301	2015 8581 5496	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Ibitirama	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 5498	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Iconha	S	4	2	40	7	100	400.000
10 301	2015 8581 5500	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Itaguaçu	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 5502	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Itapemirim	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 5504	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Itarana	S	4	2	40	7	100	600.000
10 301	2015 8581 5506	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Iúna	S	4	2	40	7	100	500.000



10 301	2015 8581 5508	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Jaguaré	S	4	2	40	7	100	600.000
10 301	2015 8581 5510	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Jerônimo Monteiro	S	4	2	40	7	100	600.000
10 301	2015 8581 5512	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - João Neiva	S	4	2	40	7	100	600.000
10 301	2015 8581 5514	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Laranja da Terra	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 5516	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Marechal Floriano	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 5518	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Marilândia	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 5520	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Montanha	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 5522	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Mucurici	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 5524	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Muniz Freire	S	4	2	40	7	100	400.000
10 301	2015 8581 5526	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Muqui	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 5528	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Nova Venécia	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 5530	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Pancas	S	4	2	40	7	100	600.000
10 301	2015 8581 5532	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Piúma	S	4	2	40	7	100	600.000
10 301	2015 8581 5534	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Ponto Belo	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 5536	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Presidente Kennedy	S	4	2	40	7	100	400.000
10 301	2015 8581 5538	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Rio Bananal	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 5540	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Rio Novo do Sul	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 5542	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Santa Leopoldina	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 5544	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Santa Maria de Jetibá	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 5546	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Santa Teresa	S	4	2	40	7	100	600.000
10 301	2015 8581 5548	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - São José do Calçado	S	4	2	40	7	100	600.000
10 301	2015 8581 5550	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - São Roque do Canaã	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 5552	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Sooretama	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 5554	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Vargem Alta	S	4	2	40	7	100	600.000
10 301	2015 8581 5556	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Vila Valério	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 5558	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Comendador Levy Gasparian	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 5560	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Mangaratiba	S	4	2	40	7	100	400.000
10 301	2015 8581 5562	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Miguel Pereira	S	4	2	40	7	100	600.000
10 301	2015 8581 5564	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Natividade	S	4	2	40	7	100	600.000
10 301	2015 8581 5566	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Pinheiral	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 5568	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - São Fidélis	S	4	2	40	7	100	600.000
10 301	2015 8581 5570	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - São João da Barra	S	4	2	40	7	100	600.000
10 301	2015 8581 5572	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Trajano de Moraes	S	4	2	40	7	100	600.000
10 301	2015 8581 5574	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Adamantina	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 5576	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Adolfo	S	4	2	40	7	100	600.000
10 301	2015 8581 5578	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Aguai	S	4	2	40	7	100	300.000
10 301	2015 8581 5580	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Águas da Prata	S	4	2	40	7	100	300.000
10 301	2015 8581 5582	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Águas de Lindóia	S	4	2	40	7	100	600.000
10 301	2015 8581 5584	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Águas de Santa Bárbara	S	4	2	40	7	100	400.000
10 301	2015 8581 5586	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Águas de São Pedro	S	4	2	40	7	100	400.000
10 301	2015 8581 5588	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Agudos	S	4	2	40	7	100	300.000
10 301	2015 8581 5590	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Altair	S	4	2	40	7	100	600.000
10 301	2015 8581 5592	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Altinópolis	S	4	2	40	7	100	300.000
10 301	2015 8581 5594	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Alto Alegre	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 5596	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Álvares Florence	S	4	2	40	7	100	300.000
10 301	2015 8581 5598	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Álvares Machado	S	4	2	40	7	100	300.000
10 301	2015 8581 5600	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Álvaro de Carvalho	S	4	2	40	7	100	600.000
10 301	2015 8581 5602	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Alvinlândia	S	4	2	40	7	100	300.000
10 301	2015 8581 5604	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Américo Brasiliense	S	4	2	40	7	100	300.000
10 301	2015 8581 5606	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Analândia	S	4	2	40	7	100	600.000
10 301	2015 8581 5608	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Angatuba	S	4	2	40	7	100	300.000
10 301	2015 8581 5610	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Anhembí	S	4	2	40	7	100	600.000
10 301	2015 8581 5612	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Aparecida	S	4	2	40	7	100	400.000
10 301	2015 8581 5614	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Aparecida d'Oeste	S	4	2	40	7	100	600.000



10 301	2015 8581 5616	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Araçariguama	S	4	2	40	7	100	300.000
10 301	2015 8581 5620	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Arapeí	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 5622	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Arco-Íris	S	4	2	40	7	100	300.000
10 301	2015 8581 5624	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Arealva	S	4	2	40	7	100	300.000
10 301	2015 8581 5626	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Areias	S	4	2	40	7	100	300.000
10 301	2015 8581 5628	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Areiópolis	S	4	2	40	7	100	300.000
10 301	2015 8581 5630	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Artur Nogueira	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 5632	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Aspásia	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 5634	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Auriflama	S	4	2	40	7	100	600.000
10 301	2015 8581 5636	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Avaí	S	4	2	40	7	100	300.000
10 301	2015 8581 5638	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Bady Bassitt	S	4	2	40	7	100	300.000
10 301	2015 8581 5640	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Bálsamo	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 5642	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Barão de Antonina	S	4	2	40	7	100	400.000
10 301	2015 8581 5644	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Barbosa	S	4	2	40	7	100	400.000
10 301	2015 8581 5646	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Barra do Chapéu	S	4	2	40	7	100	400.000
10 301	2015 8581 5648	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Bastos	S	4	2	40	7	100	400.000
10 301	2015 8581 5650	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Bernardino de Campos	S	4	2	40	7	100	600.000
10 301	2015 8581 5652	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Bertiooga	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 5654	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Bilac	S	4	2	40	7	100	600.000
10 301	2015 8581 5656	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Biritiba-Mirim	S	4	2	40	7	100	400.000
10 301	2015 8581 5658	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Boa Esperança do Sul	S	4	2	40	7	100	400.000
10 301	2015 8581 5660	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Boracéia	S	4	2	40	7	100	600.000
10 301	2015 8581 5662	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Borborema	S	4	2	40	7	100	300.000
10 301	2015 8581 5664	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Borebi	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 5666	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Braúna	S	4	2	40	7	100	300.000
10 301	2015 8581 5668	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Brejo Alegre	S	4	2	40	7	100	300.000
10 301	2015 8581 5670	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Buritama	S	4	2	40	7	100	300.000
10 301	2015 8581 5672	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Buritizal	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 5674	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Cabreúva	S	4	2	40	7	100	300.000
10 301	2015 8581 5676	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Cafelândia	S	4	2	40	7	100	600.000
10 301	2015 8581 5678	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Caiabu	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 5680	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Caiuá	S	4	2	40	7	100	300.000
10 301	2015 8581 5682	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Cajati	S	4	2	40	7	100	400.000
10 301	2015 8581 5684	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Cajuru	S	4	2	40	7	100	400.000
10 301	2015 8581 5686	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Campina do Monte Alegre	S	4	2	40	7	100	600.000
10 301	2015 8581 5688	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Campos Novos Paulista	S	4	2	40	7	100	600.000
10 301	2015 8581 5690	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Cananéia	S	4	2	40	7	100	400.000
10 301	2015 8581 5692	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Canas	S	4	2	40	7	100	300.000
10 301	2015 8581 5694	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Cândido Mota	S	4	2	40	7	100	300.000
10 301	2015 8581 5696	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Cândido Rodrigues	S	4	2	40	7	100	600.000
10 301	2015 8581 5698	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Canitar	S	4	2	40	7	100	300.000
10 301	2015 8581 5700	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Capão Bonito	S	4	2	40	7	100	300.000
10 301	2015 8581 5702	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Cardoso	S	4	2	40	7	100	600.000
10 301	2015 8581 5704	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Casa Branca	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 5706	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Cássia dos Coqueiros	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 5708	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Castilho	S	4	2	40	7	100	600.000
10 301	2015 8581 5710	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Catiguá	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 5712	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Cerquilha	S	4	2	40	7	100	400.000
10 301	2015 8581 5714	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Cesário Lange	S	4	2	40	7	100	400.000
10 301	2015 8581 5716	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Charqueada	S	4	2	40	7	100	600.000
10 301	2015 8581 5718	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Clementina	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 5720	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Colina	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 5722	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Colômbia	S	4	2	40	7	100	400.000
10 301	2015 8581 5724	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Conchal	S	4	2	40	7	100	500.000



10 301	2015 8581 5726	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Cordeirópolis	S	4	2	40	7	100	600.000
10 301	2015 8581 5728	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Coroados	S	4	2	40	7	100	600.000
10 301	2015 8581 5730	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Coronel Macedo	S	4	2	40	7	100	400.000
10 301	2015 8581 5732	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Cravinhos	S	4	2	40	7	100	300.000
10 301	2015 8581 5734	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Cristais Paulista	S	4	2	40	7	100	600.000
10 301	2015 8581 5736	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Cruzália	S	4	2	40	7	100	400.000
10 301	2015 8581 5738	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Descalvado	S	4	2	40	7	100	300.000
10 301	2015 8581 5740	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Dirce Reis	S	4	2	40	7	100	600.000
10 301	2015 8581 5742	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Divinolândia	S	4	2	40	7	100	300.000
10 301	2015 8581 5744	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Dobrada	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 5746	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Dois Córregos	S	4	2	40	7	100	400.000
10 301	2015 8581 5748	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Dolcinópolis	S	4	2	40	7	100	600.000
10 301	2015 8581 5750	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Dourado	S	4	2	40	7	100	300.000
10 301	2015 8581 5752	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Dracena	S	4	2	40	7	100	300.000
10 301	2015 8581 5754	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Dumont	S	4	2	40	7	100	400.000
10 301	2015 8581 5756	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Eldorado	S	4	2	40	7	100	600.000
10 301	2015 8581 5758	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Elias Fausto	S	4	2	40	7	100	400.000
10 301	2015 8581 5760	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Elisiário	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 5762	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Embaúba	S	4	2	40	7	100	300.000
10 301	2015 8581 5764	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Emilianópolis	S	4	2	40	7	100	300.000
10 301	2015 8581 5766	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Estrela do Norte	S	4	2	40	7	100	300.000
10 301	2015 8581 5768	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Euclides da Cunha Paulista	S	4	2	40	7	100	300.000
10 301	2015 8581 5770	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Fartura	S	4	2	40	7	100	400.000
10 301	2015 8581 5772	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Fernando Prestes	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 5774	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Fernão	S	4	2	40	7	100	400.000
10 301	2015 8581 5776	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Flora Rica	S	4	2	40	7	100	300.000
10 301	2015 8581 5778	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Floreal	S	4	2	40	7	100	300.000
10 301	2015 8581 5782	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Gabriel Monteiro	S	4	2	40	7	100	300.000
10 301	2015 8581 5784	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Gália	S	4	2	40	7	100	400.000
10 301	2015 8581 5786	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Gastão Vidigal	S	4	2	40	7	100	400.000
10 301	2015 8581 5788	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Gavião Peixoto	S	4	2	40	7	100	300.000
10 301	2015 8581 5790	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - General Salgado	S	4	2	40	7	100	300.000
10 301	2015 8581 5792	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Glicério	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 5794	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Guaiçara	S	4	2	40	7	100	300.000
10 301	2015 8581 5796	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Guaimbê	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 5798	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Guaira	S	4	2	40	7	100	400.000
10 301	2015 8581 5800	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Guapiaçu	S	4	2	40	7	100	600.000
10 301	2015 8581 5802	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Guará	S	4	2	40	7	100	600.000
10 301	2015 8581 5804	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Guaraçaí	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 5806	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Guarani d'Oeste	S	4	2	40	7	100	400.000
10 301	2015 8581 5808	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Guararapes	S	4	2	40	7	100	300.000
10 301	2015 8581 5810	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Guararema	S	4	2	40	7	100	600.000
10 301	2015 8581 5812	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Guareí	S	4	2	40	7	100	600.000
10 301	2015 8581 5814	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Guariba	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 5816	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Guataporá	S	4	2	40	7	100	600.000
10 301	2015 8581 5818	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Guzolândia	S	4	2	40	7	100	400.000
10 301	2015 8581 5820	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Holambra	S	4	2	40	7	100	300.000
10 301	2015 8581 5822	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Iacanga	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 5824	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Iacri	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 5826	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Ibaté	S	4	2	40	7	100	400.000
10 301	2015 8581 5828	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Ibirá	S	4	2	40	7	100	600.000
10 301	2015 8581 5830	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Ibirarema	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 5832	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Icém	S	4	2	40	7	100	400.000
10 301	2015 8581 5834	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Iepê	S	4	2	40	7	100	400.000



10 301	2015 8581 5836	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Igarapu do Tietê	S	4	2	40	7	100	600.000
10 301	2015 8581 5838	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Indiana	S	4	2	40	7	100	600.000
10 301	2015 8581 5840	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Indiaporã	S	4	2	40	7	100	300.000
10 301	2015 8581 5842	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Inúbia Paulista	S	4	2	40	7	100	300.000
10 301	2015 8581 5844	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Ipaussu	S	4	2	40	7	100	300.000
10 301	2015 8581 5846	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Iperó	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 5848	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Ipiguá	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 5850	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Ipuã	S	4	2	40	7	100	600.000
10 301	2015 8581 5852	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Iracemápolis	S	4	2	40	7	100	600.000
10 301	2015 8581 5854	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Irapuã	S	4	2	40	7	100	400.000
10 301	2015 8581 5856	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Irapuru	S	4	2	40	7	100	400.000
10 301	2015 8581 5858	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Itai	S	4	2	40	7	100	400.000
10 301	2015 8581 5860	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Itajobi	S	4	2	40	7	100	600.000
10 301	2015 8581 5862	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Itaju	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 5864	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Itápolis	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 5866	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Itaporanga	S	4	2	40	7	100	300.000
10 301	2015 8581 5868	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Itapura	S	4	2	40	7	100	600.000
10 301	2015 8581 5870	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Itararé	S	4	2	40	7	100	300.000
10 301	2015 8581 5872	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Itirapuã	S	4	2	40	7	100	600.000
10 301	2015 8581 5874	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Itobi	S	4	2	40	7	100	400.000
10 301	2015 8581 5876	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Ituverava	S	4	2	40	7	100	400.000
10 301	2015 8581 5878	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Jaci	S	4	2	40	7	100	600.000
10 301	2015 8581 5880	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Jacupiranga	S	4	2	40	7	100	400.000
10 301	2015 8581 5882	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Jales	S	4	2	40	7	100	400.000
10 301	2015 8581 5884	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Jambeiro	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 5886	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Jarinu	S	4	2	40	7	100	600.000
10 301	2015 8581 5888	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Jariquara	S	4	2	40	7	100	400.000
10 301	2015 8581 5890	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - José Bonifácio	S	4	2	40	7	100	300.000
10 301	2015 8581 5892	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Jumirim	S	4	2	40	7	100	600.000
10 301	2015 8581 5894	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Junqueirópolis	S	4	2	40	7	100	300.000
10 301	2015 8581 5896	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Juquitiba	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 5898	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Lagoinha	S	4	2	40	7	100	600.000
10 301	2015 8581 5900	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Lavinia	S	4	2	40	7	100	300.000
10 301	2015 8581 5902	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Lavrinhas	S	4	2	40	7	100	300.000
10 301	2015 8581 5904	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Lindóia	S	4	2	40	7	100	400.000
10 301	2015 8581 5906	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Lourdes	S	4	2	40	7	100	400.000
10 301	2015 8581 5908	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Louveira	S	4	2	40	7	100	300.000
10 301	2015 8581 5910	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Lucélia	S	4	2	40	7	100	600.000
10 301	2015 8581 5912	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Lucianópolis	S	4	2	40	7	100	600.000
10 301	2015 8581 5914	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Luís Antônio	S	4	2	40	7	100	300.000
10 301	2015 8581 5916	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Lupércio	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 5918	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Lutécia	S	4	2	40	7	100	300.000
10 301	2015 8581 5920	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Macatuba	S	4	2	40	7	100	300.000
10 301	2015 8581 5922	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Macedônia	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 5924	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Magda	S	4	2	40	7	100	300.000
10 301	2015 8581 5926	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Manduri	S	4	2	40	7	100	300.000
10 301	2015 8581 5928	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Marabá Paulista	S	4	2	40	7	100	400.000
10 301	2015 8581 5930	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Marapoama	S	4	2	40	7	100	300.000
10 301	2015 8581 5932	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Mariápolis	S	4	2	40	7	100	300.000
10 301	2015 8581 5934	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Marinópolis	S	4	2	40	7	100	300.000
10 301	2015 8581 5936	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Martinópolis	S	4	2	40	7	100	300.000
10 301	2015 8581 5938	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Mendonça	S	4	2	40	7	100	600.000
10 301	2015 8581 5940	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Meridiano	S	4	2	40	7	100	300.000
10 301	2015 8581 5942	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Mesópolis	S	4	2	40	7	100	300.000



10 301	2015 8581 5944	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Miguelópolis	S	4	2	40	7	100	600.000
10 301	2015 8581 5946	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Mineiros do Tietê	S	4	2	40	7	100	600.000
10 301	2015 8581 5948	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Mira Estrela	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 5950	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Mirandópolis	S	4	2	40	7	100	300.000
10 301	2015 8581 5952	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Mirassolândia	S	4	2	40	7	100	300.000
10 301	2015 8581 5954	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Mombuca	S	4	2	40	7	100	600.000
10 301	2015 8581 5956	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Monções	S	4	2	40	7	100	600.000
10 301	2015 8581 5958	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Monte Alegre do Sul	S	4	2	40	7	100	300.000
10 301	2015 8581 5960	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Monte Alto	S	4	2	40	7	100	400.000
10 301	2015 8581 5962	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Monte Aprazível	S	4	2	40	7	100	400.000
10 301	2015 8581 5964	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Monte Azul Paulista	S	4	2	40	7	100	600.000
10 301	2015 8581 5966	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Monte Castelo	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 5968	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Monteiro Lobato	S	4	2	40	7	100	300.000
10 301	2015 8581 5970	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Monte Mor	S	4	2	40	7	100	300.000
10 301	2015 8581 5972	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Motuca	S	4	2	40	7	100	600.000
10 301	2015 8581 5974	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Murutinga do Sul	S	4	2	40	7	100	600.000
10 301	2015 8581 5976	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Nantes	S	4	2	40	7	100	300.000
10 301	2015 8581 5978	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Narandiba	S	4	2	40	7	100	300.000
10 301	2015 8581 5980	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Neves Paulista	S	4	2	40	7	100	300.000
10 301	2015 8581 5982	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Nhandeara	S	4	2	40	7	100	400.000
10 301	2015 8581 5984	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Nipoã	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 5986	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Nova Aliança	S	4	2	40	7	100	300.000
10 301	2015 8581 5988	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Nova Campina	S	4	2	40	7	100	400.000
10 301	2015 8581 5990	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Nova Canaã Paulista	S	4	2	40	7	100	400.000
10 301	2015 8581 5992	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Nova Castilho	S	4	2	40	7	100	300.000
10 301	2015 8581 5994	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Nova Granada	S	4	2	40	7	100	300.000
10 301	2015 8581 5996	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Nova Guataporanga	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 5998	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Nova Independência	S	4	2	40	7	100	300.000
10 301	2015 8581 6000	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Novais	S	4	2	40	7	100	300.000
10 301	2015 8581 6002	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Nova Luzitânia	S	4	2	40	7	100	300.000
10 301	2015 8581 6004	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Novo Horizonte	S	4	2	40	7	100	300.000
10 301	2015 8581 6006	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Nuporanga	S	4	2	40	7	100	600.000
10 301	2015 8581 6008	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Ocaçu	S	4	2	40	7	100	600.000
10 301	2015 8581 6010	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Onda Verde	S	4	2	40	7	100	400.000
10 301	2015 8581 6012	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Oriente	S	4	2	40	7	100	400.000
10 301	2015 8581 6014	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Orlândia	S	4	2	40	7	100	400.000
10 301	2015 8581 6016	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Osvaldo Cruz	S	4	2	40	7	100	600.000
10 301	2015 8581 6018	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Ouroeste	S	4	2	40	7	100	600.000
10 301	2015 8581 6020	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Ouro Verde	S	4	2	40	7	100	400.000
10 301	2015 8581 6022	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Pacaembu	S	4	2	40	7	100	400.000
10 301	2015 8581 6024	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Palestina	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 6026	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Palmeira d'Oeste	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 6028	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Palmital	S	4	2	40	7	100	400.000
10 301	2015 8581 6030	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Panorama	S	4	2	40	7	100	600.000
10 301	2015 8581 6032	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Paraíso	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 6034	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Paranapuã	S	4	2	40	7	100	400.000
10 301	2015 8581 6036	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Parapuã	S	4	2	40	7	100	300.000
10 301	2015 8581 6038	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Pardinho	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 6040	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Pariquera-Açu	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 6042	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Parisi	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 6044	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Paulicéia	S	4	2	40	7	100	300.000
10 301	2015 8581 6046	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Paulistânia	S	4	2	40	7	100	400.000
10 301	2015 8581 6048	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Paulo de Faria	S	4	2	40	7	100	300.000
10 301	2015 8581 6050	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Pedra Bela	S	4	2	40	7	100	400.000



10 301	2015 8581 6052	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Pedrinhas Paulista	S	4	2	40	7	100	300.000
10 301	2015 8581 6054	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Pereira Barreto	S	4	2	40	7	100	300.000
10 301	2015 8581 6056	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Piacatu	S	4	2	40	7	100	600.000
10 301	2015 8581 6058	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Pilar do Sul	S	4	2	40	7	100	400.000
10 301	2015 8581 6060	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Pindorama	S	4	2	40	7	100	600.000
10 301	2015 8581 6062	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Pinhalzinho	S	4	2	40	7	100	600.000
10 301	2015 8581 6064	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Piquerobi	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 6066	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Piquete	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 6068	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Piracaia	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 6070	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Pirajuí	S	4	2	40	7	100	600.000
10 301	2015 8581 6072	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Pirangi	S	4	2	40	7	100	600.000
10 301	2015 8581 6074	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Pirapora do Bom Jesus	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 6076	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Pirapozinho	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 6078	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Piratininga	S	4	2	40	7	100	600.000
10 301	2015 8581 6080	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Pitangueiras	S	4	2	40	7	100	600.000
10 301	2015 8581 6082	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Planalto	S	4	2	40	7	100	300.000
10 301	2015 8581 6084	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Platina	S	4	2	40	7	100	300.000
10 301	2015 8581 6086	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Poloni	S	4	2	40	7	100	300.000
10 301	2015 8581 6088	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Pongai	S	4	2	40	7	100	400.000
10 301	2015 8581 6090	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Pontalinda	S	4	2	40	7	100	400.000
10 301	2015 8581 6092	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Pontes Gestal	S	4	2	40	7	100	300.000
10 301	2015 8581 6094	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Potim	S	4	2	40	7	100	300.000
10 301	2015 8581 6096	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Potirendaba	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 6098	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Pracinha	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 6100	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Pradópolis	S	4	2	40	7	100	300.000
10 301	2015 8581 6102	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Pratânia	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 6104	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Presidente Epitácio	S	4	2	40	7	100	300.000
10 301	2015 8581 6106	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Presidente Venceslau	S	4	2	40	7	100	600.000
10 301	2015 8581 6108	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Quadra	S	4	2	40	7	100	600.000
10 301	2015 8581 6110	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Quatá	S	4	2	40	7	100	300.000
10 301	2015 8581 6112	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Queiroz	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 6114	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Queluz	S	4	2	40	7	100	300.000
10 301	2015 8581 6116	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Rafard	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 6118	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Redenção da Serra	S	4	2	40	7	100	400.000
10 301	2015 8581 6120	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Reginópolis	S	4	2	40	7	100	400.000
10 301	2015 8581 6122	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Ribeira	S	4	2	40	7	100	300.000
10 301	2015 8581 6124	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Ribeirão Bonito	S	4	2	40	7	100	300.000
10 301	2015 8581 6126	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Ribeirão Branco	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 6128	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Ribeirão do Sul	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 6130	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Ribeirão dos Índios	S	4	2	40	7	100	300.000
10 301	2015 8581 6132	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Ribeirão Grande	S	4	2	40	7	100	300.000
10 301	2015 8581 6134	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Riversul	S	4	2	40	7	100	400.000
10 301	2015 8581 6136	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Rifaina	S	4	2	40	7	100	400.000
10 301	2015 8581 6138	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Rinópolis	S	4	2	40	7	100	300.000
10 301	2015 8581 6140	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Rio Grande da Serra	S	4	2	40	7	100	400.000
10 301	2015 8581 6142	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Riolândia	S	4	2	40	7	100	600.000
10 301	2015 8581 6144	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Roseira	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 6146	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Rubiácea	S	4	2	40	7	100	400.000
10 301	2015 8581 6148	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Rubinéia	S	4	2	40	7	100	300.000
10 301	2015 8581 6150	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Sagres	S	4	2	40	7	100	300.000
10 301	2015 8581 6152	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Sales	S	4	2	40	7	100	300.000
10 301	2015 8581 6154	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Sales Oliveira	S	4	2	40	7	100	400.000
10 301	2015 8581 6156	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Salesópolis	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 6158	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Saltinho	S	4	2	40	7	100	500.000
			S	4	2	40	7	100	400.000



10 301	2015 8581 6160	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Salto de Pirapora	S	4	2	40	7	100	600.000
10 301	2015 8581 6162	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Sandovalina	S	4	2	40	7	100	600.000
10 301	2015 8581 6164	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Santa Adélia	S	4	2	40	7	100	300.000
10 301	2015 8581 6166	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Santa Clara d'Oeste	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 6168	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Santa Cruz da Conceição	S	4	2	40	7	100	300.000
10 301	2015 8581 6170	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Santa Cruz da Esperança	S	4	2	40	7	100	300.000
10 301	2015 8581 6172	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Santa Cruz das Palmeiras	S	4	2	40	7	100	300.000
10 301	2015 8581 6174	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Santa Cruz do Rio Pardo	S	4	2	40	7	100	600.000
10 301	2015 8581 6176	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Santa Ernestina	S	4	2	40	7	100	600.000
10 301	2015 8581 6178	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Santa Fé do Sul	S	4	2	40	7	100	400.000
10 301	2015 8581 6180	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Santa Gertrudes	S	4	2	40	7	100	600.000
10 301	2015 8581 6182	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Santa Lúcia	S	4	2	40	7	100	600.000
10 301	2015 8581 6184	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Santa Mercedes	S	4	2	40	7	100	400.000
10 301	2015 8581 6186	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Santana da Ponte Pensa	S	4	2	40	7	100	300.000
10 301	2015 8581 6188	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Santa Rita d'Oeste	S	4	2	40	7	100	300.000
10 301	2015 8581 6190	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Santa Rosa de Viterbo	S	4	2	40	7	100	300.000
10 301	2015 8581 6192	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Santa Salete	S	4	2	40	7	100	600.000
10 301	2015 8581 6194	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Santo Anastácio	S	4	2	40	7	100	300.000
10 301	2015 8581 6196	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Santo Antônio da Alegria	S	4	2	40	7	100	600.000
10 301	2015 8581 6198	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Santo Antônio de Posse	S	4	2	40	7	100	400.000
10 301	2015 8581 6200	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Santo Antônio do Jardim	S	4	2	40	7	100	600.000
10 301	2015 8581 6202	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Santo Antônio do Pinhal	S	4	2	40	7	100	400.000
10 301	2015 8581 6204	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Santo Expedito	S	4	2	40	7	100	400.000
10 301	2015 8581 6206	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Santópolis do Aguapeí	S	4	2	40	7	100	300.000
10 301	2015 8581 6208	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - São Bento do Sapucaí	S	4	2	40	7	100	300.000
10 301	2015 8581 6210	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - São Francisco	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 6212	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - São João das Duas Pontes	S	4	2	40	7	100	300.000
10 301	2015 8581 6214	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - São João do Pau d'Alho	S	4	2	40	7	100	300.000
10 301	2015 8581 6216	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - São Joaquim da Barra	S	4	2	40	7	100	300.000
10 301	2015 8581 6218	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - São José da Bela Vista	S	4	2	40	7	100	600.000
10 301	2015 8581 6220	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - São Lourenço da Serra	S	4	2	40	7	100	400.000
10 301	2015 8581 6222	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - São Luís do Paraitinga	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 6226	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - São Pedro do Turvo	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 6228	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - São Sebastião da Gramma	S	4	2	40	7	100	400.000
10 301	2015 8581 6230	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - São Simão	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 6232	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Sarapuí	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 6234	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Sarutaiá	S	4	2	40	7	100	400.000
10 301	2015 8581 6236	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Sebastianópolis do Sul	S	4	2	40	7	100	300.000
10 301	2015 8581 6238	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Serra Azul	S	4	2	40	7	100	300.000
10 301	2015 8581 6240	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Serrana	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 6242	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Serra Negra	S	4	2	40	7	100	600.000
10 301	2015 8581 6244	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Severínia	S	4	2	40	7	100	600.000
10 301	2015 8581 6246	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Silveiras	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 6248	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Tabatinga	S	4	2	40	7	100	400.000
10 301	2015 8581 6250	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Taciba	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 6252	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Taiaçu	S	4	2	40	7	100	400.000
10 301	2015 8581 6254	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Taiúva	S	4	2	40	7	100	400.000
10 301	2015 8581 6256	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Tanabi	S	4	2	40	7	100	400.000
10 301	2015 8581 6258	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Tapiraí	S	4	2	40	7	100	600.000
10 301	2015 8581 6260	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Tapiratiba	S	4	2	40	7	100	400.000
10 301	2015 8581 6262	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Taquaral	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 6264	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Taquarituba	S	4	2	40	7	100	300.000
10 301	2015 8581 6266	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Tarumã	S	4	2	40	7	100	600.000
10 301	2015 8581 6268	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Tejupá	S	4	2	40	7	100	500.000
			S	4	2	40	7	100	300.000

10 301	2015 8581 6270	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Terra Roxa	S	4	2	40	7	100	400.000
10 301	2015 8581 6272	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Timburi	S	4	2	40	7	100	400.000
10 301	2015 8581 6274	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Torre de Pedra	S	4	2	40	7	100	300.000
10 301	2015 8581 6276	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Tremembé	S	4	2	40	7	100	300.000
10 301	2015 8581 6278	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Três Fronteiras	S	4	2	40	7	100	600.000
10 301	2015 8581 6280	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Tupi Paulista	S	4	2	40	7	100	600.000
10 301	2015 8581 6282	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Turiúba	S	4	2	40	7	100	400.000
10 301	2015 8581 6284	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Turmalina	S	4	2	40	7	100	400.000
10 301	2015 8581 6286	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Ubarana	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 6288	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Ubirajara	S	4	2	40	7	100	300.000
10 301	2015 8581 6290	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Uchoa	S	4	2	40	7	100	300.000
10 301	2015 8581 6292	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - União Paulista	S	4	2	40	7	100	400.000
10 301	2015 8581 6294	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Urânia	S	4	2	40	7	100	300.000
10 301	2015 8581 6296	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Urupês	S	4	2	40	7	100	400.000
10 301	2015 8581 6298	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Valentim Gentil	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 6302	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Vargem	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 6304	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Vargem Grande do Sul	S	4	2	40	7	100	400.000
10 301	2015 8581 6306	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Vera Cruz	S	4	2	40	7	100	600.000
10 301	2015 8581 6308	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Viradouro	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 6310	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Vista Alegre do Alto	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 6312	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Vitória Brasil	S	4	2	40	7	100	400.000
10 301	2015 8581 6314	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Zacarias	S	4	2	40	7	100	300.000
10 301	2015 8581 6316	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Estiva Gerbi	S	4	2	40	7	100	300.000
10 301	2015 8581 6318	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Adrianópolis	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 6320	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Agudos do Sul	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 6322	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Altamira do Paraná	S	4	2	40	7	100	400.000
10 301	2015 8581 6326	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Alto Paraná	S	4	2	40	7	100	300.000
10 301	2015 8581 6328	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Alto Piquiri	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 6330	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Alvorada do Sul	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 6332	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Ampére	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 6334	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Anahy	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 6336	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Ângulo	S	4	2	40	7	100	300.000
10 301	2015 8581 6338	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Antônio Olinto	S	4	2	40	7	100	300.000
10 301	2015 8581 6340	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Arapoti	S	4	2	40	7	100	400.000
10 301	2015 8581 6342	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Araruna	S	4	2	40	7	100	600.000
10 301	2015 8581 6344	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Ariranha do Ivaí	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 6346	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Assaí	S	4	2	40	7	100	300.000
10 301	2015 8581 6348	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Assis Chateaubriand	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 6350	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Astorga	S	4	2	40	7	100	600.000
10 301	2015 8581 6352	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Atalaia	S	4	2	40	7	100	600.000
10 301	2015 8581 6354	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Bandeirantes	S	4	2	40	7	100	300.000
10 301	2015 8581 6356	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Barbosa Ferraz	S	4	2	40	7	100	600.000
10 301	2015 8581 6358	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Barracão	S	4	2	40	7	100	600.000
10 301	2015 8581 6360	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Barra do Jacaré	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 6362	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Bituruna	S	4	2	40	7	100	400.000
10 301	2015 8581 6364	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Boa Ventura de São Roque	S	4	2	40	7	100	300.000
10 301	2015 8581 6366	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Bocaiúva do Sul	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 6368	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Bom Jesus do Sul	S	4	2	40	7	100	500.000
10 301	2015 8581 6370	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Bom Sucesso	S	4	2	40	7	100	300.000
10 301	2015 8581 6372	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Bom Sucesso do Sul	S	4	2	40	7	100	400.000
10 301	2015 8581 6374	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Braganey	S	4	2	40	7	100	300.000
10 301	2015 8581 6376	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Brasilândia do Sul	S	4	2	40	7	100	400.000
10 301	2015 8581 6378	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Cafeara	S	4	2	40	7	100	300.000
10 301	2015 8581 6380	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Cafezal do Sul	S	4	2	40	7	100	300.000



10 301	2015 8581 6382	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Califórnia								400.000
10 301	2015 8581 6384	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Cambira	S	4	2	40	7	100		400.000
10 301	2015 8581 6386	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Campina do Simão	S	4	2	40	7	100		400.000
10 301	2015 8581 6388	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Campina Grande do Sul	S	4	2	40	7	100		300.000
10 301	2015 8581 6390	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Campo Bonito	S	4	2	40	7	100		300.000
10 301	2015 8581 6392	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Campo do Tenente	S	4	2	40	7	100		300.000
10 301	2015 8581 6394	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Campo Magro	S	4	2	40	7	100		400.000
10 301	2015 8581 6396	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Cândido de Abreu	S	4	2	40	7	100		600.000
10 301	2015 8581 6398	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Capanema	S	4	2	40	7	100		600.000
10 301	2015 8581 6400	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Carambeí	S	4	2	40	7	100		500.000
10 301	2015 8581 6402	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Catanduvas	S	4	2	40	7	100		500.000
10 301	2015 8581 6404	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Centenário do Sul	S	4	2	40	7	100		500.000
10 301	2015 8581 6406	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Chopinzinho	S	4	2	40	7	100		500.000
10 301	2015 8581 6408	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Cidade Gaúcha	S	4	2	40	7	100		500.000
10 301	2015 8581 6410	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Clevelândia	S	4	2	40	7	100		500.000
10 301	2015 8581 6412	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Congonhinhas	S	4	2	40	7	100		500.000
10 301	2015 8581 6414	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Conselheiro Mairinck	S	4	2	40	7	100		400.000
10 301	2015 8581 6416	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Contenda	S	4	2	40	7	100		300.000
10 301	2015 8581 6418	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Corbélia	S	4	2	40	7	100		300.000
10 302	2015 8585	Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade	S	4	2	40	7	100		500.000
10 302	2015 8585 0011	Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - No Estado de Rondônia								1.046.435.360
10 302	2015 8585 0012	Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - No Estado do Acre	S	3	1	31	0	150		13.784.701
10 302	2015 8585 0014	Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - No Estado de Roraima	S	3	1	31	0	150		125.120
10 302	2015 8585 0015	Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - No Estado do Pará	S	3	1	41	0	150		5.619.969
10 302	2015 8585 0016	Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - No Estado do Amapá	S	3	1	31	0	150		845.597
10 302	2015 8585 0017	Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - No Estado do Tocantins	S	3	1	41	0	150		4.774.372
10 302	2015 8585 0023	Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - No Estado do Ceará	S	3	1	31	0	150		1.139.346
10 302	2015 8585 0024	Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - No Estado do Rio Grande do Norte	S	3	1	90	0	150		1.139.346
10 302	2015 8585 0025	Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - No Estado da Paraíba	S	3	1	31	0	150		1.494.618
10 302	2015 8585 0026	Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - No Estado de Pernambuco	S	3	1	31	0	150		1.382.388
10 302	2015 8585 0027	Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - No Estado de Alagoas	S	3	1	31	0	150		112.230
10 302	2015 8585 0029	Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - No Estado da Bahia	S	3	1	41	0	150		4.743.143
10 302	2015 8585 0031	Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - No Estado de Minas Gerais	S	3	1	31	0	150		1.244.738
10 302	2015 8585 0032	Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - No Estado do Espírito Santo	S	3	1	41	0	150		3.498.405
10 302	2015 8585 0033	Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - No Estado do Rio de Janeiro	S	3	1	41	0	150		11.803.446
10 302	2015 8585 0035	Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - No Estado de São Paulo	S	3	1	31	0	150		2.544.182
10 302	2015 8585 0042	Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - No Estado de Santa Catarina	S	3	1	31	0	150		9.259.264
10 302	2015 8585 0043	Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - No Estado do Rio Grande do Sul	S	3	1	41	0	150		5.779.409
10 302	2015 8585 0051	Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - No Estado de Mato Grosso	S	3	1	31	0	150		5.779.409
			S	3	1	31	0	150		17.587.164
			S	3	1	31	0	150		13.483.433
			S	3	1	41	0	150		4.103.731
			S	3	1	90	0	150		498.024
			S	3	1	90	0	150		141.511
			S	3	1	31	0	150		356.513
			S	3	1	41	0	150		2.147.139
			S	3	1	41	0	150		2.147.139
			S	3	1	90	0	150		20.575.674
			S	3	1	31	0	150		15.322.976
			S	3	1	90	0	150		427.431
			S	3	1	41	0	150		4.825.267
			S	3	1	31	0	150		2.164.412
			S	3	1	41	0	150		467.822
			S	3	1	41	0	150		1.696.590
			S	3	1	41	0	150		25.976.554
			S	3	1	41	0	150		740.643
			S	3	1	31	0	150		25.235.911
			S	3	1	31	0	150		9.438.258
			S	3	1	31	0	150		8.747.223
			S	3	1	90	0	150		691.035
			S	3	1	41	0	150		842.814.435
			S	3	1	31	0	150		498.188.490
			S	3	1	90	0	150		4.504.956
			S	3	1	41	0	150		340.120.989
			S	3	1	41	0	150		43.744.981
			S	3	1	41	0	150		23.440.319
			S	3	1	31	0	150		20.304.662
			S	3	1	90	0	150		112.884
			S	3	1	90	0	150		112.884
			S	3	1	90	0	150		4.832.156
			S	3	1	31	0	150		4.832.156



10 302	2015 8585 0053	Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - No Distrito Federal	S	3	1	31	0	150	32.053.927
10 128	2015 8612	Formação de Profissionais Técnicos de Saúde e Fortalecimento das Escolas Técnicas/Centros Formadores do SUS							32.053.927
10 128	2015 8612 0001	Formação de Profissionais Técnicos de Saúde e Fortalecimento das Escolas Técnicas/Centros Formadores do SUS - Nacional							39.964.640
			S	3	2	90	0	150	39.964.640
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									2.172.800.000
TOTAL - GERAL									2.172.800.000

ÓRGÃO: 55000 - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome									
UNIDADE: 55101 - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)									
Outras Alterações Orçamentárias									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	2019	Bolsa Família							15.000.000
ATIVIDADES									
08 244	2019 8442	Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 2004)							15.000.000
08 244	2019 8442 0030	Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 2004) - Na Região Sudeste	S	3	1	90	0	139	15.000.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									15.000.000
TOTAL - GERAL									15.000.000

ÓRGÃO: 55000 - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome									
UNIDADE: 55901 - Fundo Nacional de Assistência Social									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)									
Outras Alterações Orçamentárias									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	2037	Fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)							15.000.000
ATIVIDADES									
08 244	2037 2A60	Serviços de Proteção Social Básica							15.000.000
08 244	2037 2A60 0001	Serviços de Proteção Social Básica - Nacional	S	3	2	41	0	100	15.000.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									15.000.000
TOTAL - GERAL									15.000.000

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

RETIFICAÇÃO

Exclua-se do texto o anexo único da Portaria 371, de 17 de dezembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União, em 19 de dezembro de 2012, Seção 1, folhas 106.

SUPERINTENDÊNCIA NO MARANHÃO

PORTARIA Nº 10, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO MARANHÃO, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria MP nº 928/2009, de 10 de dezembro de 2009, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, resolve:

Art. 1º Declarar regularizada, sob o regime da permissão de uso, a título oneroso e precário, a utilização pela MARAFOLIA PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.184.802/0001-61, de área de 10.000m², de uso comum do povo, localizado no Aterro do Bacanga - Passarela do Samba, Município do São Luís/MA, onde foram instaladas as estruturas que constituíram a base organizacional do evento recreativo "NANA FEST SÃO LUÍS 2012", cujo período de utilização foi de 10 a 14 de maio de 2012, de acordo com os elementos constantes do Processo n.º 04952.000409/2012-70.

Art. 2º O valor total devido à União, já recolhido ao Tesouro Nacional, em decorrência da presente permissão de uso foi de R\$ 2.990,15 (dois mil novecentos e noventa reais e quinze centavos).

Art. 3º Serão cobrados da Permissionária, a título de ressarcimento, os custos administrativos da União, relacionados direta ou indiretamente com o evento, nos termos do disposto no parágrafo 6º, do artigo 14, do Decreto nº 3.725, de 10/01/2001.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO EWERTON DE ALMEIDA FILHO

PORTARIA Nº 33, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO MARANHÃO, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria MP nº 928/2009, de 10 de dezembro de 2009, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, resolve:

Art. 1º Declarar regularizada, sob o regime da permissão de uso, a título oneroso e precário, a utilização pela R&J COMUNICAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.739.246/0001-33, de área de 10.000m², de uso comum do povo, localizado no Aterro do Bacanga - Passarela do Samba, Município do São Luís/MA, onde foram instaladas as estruturas que constituíram a base organizacional do evento recreativo "MEGA CARAVANA", cujo período de utilização foi de 08 a 11 de junho de 2012, de acordo com os elementos constantes do Processo n.º 04952.001103/2012-31.

Art. 2º O valor total devido à União, já recolhido ao Tesouro Nacional, em decorrência da presente permissão de uso foi de R\$ 1.887,63 (um mil oitocentos e oitenta e sete reais e sessenta e três centavos).

Art. 3º Serão cobrados da Permissionária, a título de ressarcimento, os custos administrativos da União, relacionados direta ou indiretamente com o evento, nos termos do disposto no parágrafo 6º, do artigo 14, do Decreto nº 3.725, de 10/01/2001.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO EWERTON DE ALMEIDA FILHO

PORTARIA Nº 61, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO MARANHÃO, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria MP nº 928/2009, de 10 de dezembro de 2009, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, resolve:

Art. 1º Declarar regularizada, sob o regime da permissão de uso, a título oneroso e precário, a utilização pela R&J COMUNICAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.739.246/0001-33, de área de 5.000m², de uso comum do povo, localizado no Aterro do Bacanga - Passarela do Samba, Município do São Luís/MA, onde foram instaladas as estruturas que constituíram a base organizacional do evento recreativo "FESTIVAL DE VERÃO", cujo período de utilização foi de 13 a 18 de novembro de 2012, de acordo com os elementos constantes do Processo n.º 04952.001103/2012-31.

Art. 2º O valor total devido à União, já recolhido ao Tesouro Nacional, em decorrência da presente permissão de uso foi de R\$ 1.887,10 (um mil oitocentos e oitenta e sete reais e setenta centavos).

Art. 3º Serão cobrados da Permissionária, a título de ressarcimento, os custos administrativos da União, relacionados direta ou indiretamente com o evento, nos termos do disposto no parágrafo 6º, do artigo 14, do Decreto nº 3.725, de 10/01/2001.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO EWERTON DE ALMEIDA FILHO

PORTARIA Nº 77, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO MARANHÃO, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria MP nº 928/2009, de 10 de dezembro de 2009, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, resolve:

Art. 1º Declarar regularizada, sob o regime da permissão de uso, a título oneroso e precário, a utilização por PEDRO MOURA NETO, portador do CPF nº 017.704.433-04, de terreno da União de 4.000,00 m², localizado na Lagoa da Jansem - Mirante da Lagoa, Município do São Luís/MA, onde foram instaladas as estruturas que constituíram a base organizacional do evento recreativo "WE LOVE THE NIGHT", cujo período de utilização foi de 24 a 26 de agosto de 2012, de acordo com os elementos constantes do Processo n.º 04952.001852/2012-68.

Art. 2º O valor total devido à União, já recolhido ao Tesouro Nacional, em decorrência da presente permissão de uso foi de R\$ 805,50 (oitocentos e cinco reais e cinquenta centavos).

Art. 3º Serão cobrados da Permissionária, a título de ressarcimento, os custos administrativos da União, relacionados direta ou indiretamente com o evento, nos termos do disposto no parágrafo 6º, do artigo 14, do Decreto nº 3.725, de 10/01/2001.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO EWERTON DE ALMEIDA FILHO

PORTARIA Nº 78, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO MARANHÃO, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria MP nº 928, de 10 de dezembro de 2009; Portaria SPU nº. 40, de 18 de março de 2009 e Portaria SPU N.º 200, de 29 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial em 30 de junho de 2010 da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e de acordo com os elementos que integram o Processo n.º 11523.000212/2012-56, resolve:

Art. 1º Autorizar a compra e lavratura em livro próprio da SPU, do contrato de compra e venda do imóvel situado na Rua Bom Futuro, nº. 280, Centro, Imperatriz - MA, conforme extrato de dispensa de licitação objeto do processo nº 11523.000212/2012-56, publicado no DOU nº 227, Seção 3, de 26 de novembro de 2012, constituído de área total de 600,00m² e área construída de 230,00m², com as características e confrontações lavradas no dia 07 de novembro de 2003, às fls. 155v do livro nº. 27 e registrada sob nº. R-1/38097 e registradas no livro 22-HV fls. 11 em 04 de fevereiro de 2004, do 1º Cartório da Família, da Comarca de Imperatriz-MA.

Art. 2º O imóvel a que se refere o art. 1º será destinado à Procuradoria Nacional da Fazenda - Seccional de Imperatriz-MA.

Art. 3º A contratação fica condicionada à apresentação de todas as certidões negativas atualizadas, referentes ao imóvel e ao promitente vendedor.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO EWERTON DE ALMEIDA FILHO

PORTARIA Nº 83, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO MARANHÃO, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria Nº 819 de 05 de novembro de 2009, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão, tendo em vista o disposto no Art. 22 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 3.275, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º - Autorizar a utilização, sob o regime de permissão de uso, sem ônus ao GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL, CNPJ Nº 05.733.936/0001-45 em área de 34.000,00 m², situada na Entorno da Lagoa da Jansen, nas imediações da Arena de Beach Soccer, Município de São Luís, Estado do Maranhão, para montagem de estrutura do Evento NATAL E REVEILLON DOS 400 ANOS, no período de 12/12/2012 a 01/01/2013.



Art. 2º - Durante o período a que se refere a presente autorização, o permissionário afixará, no mínimo, uma placa em área externa em local visível, com a seguinte informação (conforme Manual de Placas): "ÁREA DE USO COMUM DO POVO, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO".

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO EWERTON DE ALMEIDA FILHO

SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 84, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM MINAS GERAIS no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 39, inciso III, Anexo I do Decreto nº 7.675, de 20 de janeiro de 2012, o art. 32, inciso III, Anexo XII da Portaria MP nº 232, de 3 de agosto de 2005, Regimento Interno da Secretaria do Patrimônio da União, tendo em vista delegação de competência conferida pela Portaria SPU Nº 200, de 29/06/2010, publicada no Diário Oficial da União nº 123, de 30/06/2010, Seção 2, página 75, nos termos dos arts. 538 e 553 do Código Civil Brasileiro, e dos elementos que integram o Processo nº 10680.003878/00-95, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão de uso gratuito à Associação Casa da Criança, do imóvel situado à Praça Santa Rita, nº 50, no Município de Nova Resende/MG, cuja aquisição se processou por força de Termo de Transferência e Incorporação ao patrimônio da União, lavrado aos 02/03/1995, no Livro nº 1-B, fls. 11v/12, da Delegação do Patrimônio da União no Estado de Minas Gerais, hoje Superintendência do Patrimônio da União no Estado de Minas Gerais, por força do Decreto nº 3.224, de 28/10/1999, publicado no Diário Oficial da União nº 208, de 29/10/1999, seção 1, página 2 a 8, e registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Nova Resende/MG, sob a matrícula nº 2.106, do livro nº 2 - Registro Geral.

Art. 2º A cessão a que se refere o art. 1º destina-se à construção e funcionamento da Associação Casa da Criança no Município de Nova Resende/MG.

Parágrafo único. O prazo para a cessão será de vinte (20) anos, contado da assinatura do respectivo contrato, prorrogável por igual período.

Art. 3º Fica fixado o prazo de dois anos, a contar da data de assinatura do contrato de cessão de uso gratuito, para que a Associação Casa da Criança cumpra os objetivos nele previstos.

Art. 4º Responderá a cessionária, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, concernentes ao imóvel de que trata esta Portaria, inclusive por benfeitorias nele existentes.

Art. 5º Os direitos e obrigações mencionados nesta Portaria não excluem outros, explícita ou implicitamente, decorrentes do contrato de cessão e da legislação pertinente.

Art. 6º A cessão tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, sem direito a cessionária a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no art. 2º desta Portaria, ou, ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO VEIGA ARANHA

RETIFICAÇÕES

Exclua-se do texto o anexo único da Portaria 86, de 17 de dezembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União, em 18 de dezembro de 2012, Seção 1, folhas 86.

Exclua-se do texto o anexo único da Portaria 43, de 04 de dezembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União, em 18 de dezembro de 2012, Seção 1, folhas 87.

SUPERINTENDÊNCIA EM PERNAMBUCO

PORTARIA Nº 46, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM PERNAMBUCO, no uso da sub-delegação de competência que lhe foi atribuída pela Portaria SPU nº 200, de 29 de junho de 2010, art. 2º Inciso VII, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e tendo em vista o disposto no art. 6º, do D.L. nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, com a redação que lhe foi conferida pelo art. 33, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, resolve:

Art. 1º Autorizar a Prefeitura Municipal do Recife, no Estado de Pernambuco, a realizar a execução do serviço de obras do Projeto Capibaribe Melhor, com área parte de marinha/acrescido de marinha e parte alodial, situado no bairro da Iputinga, com confrontações frente: rua Maria de Fátima Soares/rua Palmital; lado esquerdo: Rio Capibaribe; lado direito: imóvel nº 50 da rua Marcionilo de Barros Lins; fundos: imóvel de terceiros.

Art. 2º Na execução do projeto autorizado por meio desta portaria devem ser observados os estritos termos da Licença de Instalação nº 012/2011, concedida pela Secretaria de Meio Ambiente da Prefeitura do Recife.

Art. 3º Os serviços deverão ser executados de acordo com o projeto básico apresentado pela Prefeitura do Recife e na forma dos elementos constantes do processo nº 04962.004849/2012-87.

Art. 4ª Prefeitura do Recife fica responsável pela manutenção permanente da área, bem como por toda e qualquer eventual indenização a terceiros.

Art. 5ª Autorização de obras a que se refere esta portaria, não implica na constituição de nenhum direito sobre a área ou constituição de domínio.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO FERRARI LUCAS ALVES

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 38, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2012

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO RIO GRANDE DO SUL, ÓRGÃO VINCULADO À SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 2º, inciso III, letra c, da Portaria SPU nº 200, de 29 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial do dia 30 de junho de 2010, e tendo em vista o que prevê o inciso I, art. 18, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, bem como os elementos que integram o Processo nº 04902.000824/2005-90, resolve:

Art. 1º Autorizar a Cessão de Uso Gratuito à Associação Bibliotheca Riograndense, entidade cultural sem fins lucrativos, do imóvel de marinha localizado na rua General Osório, em Rio Grande, no Estado do Rio Grande do Sul, cadastrado no SIAPA sob RIP 8815 0000343-07 e registrado em nome da Associação Bibliotheca Riograndense sob matrícula nº 56.968 do Registro de Imóveis de Rio Grande/RS.

Art. 2º A cessão a que se refere o art.1º destina-se à manutenção da Bibliotheca Rio grandense, bem como de todos os serviços públicos prestados por esta entidade ao longo de mais de 160 anos.

Art. 3º A cessão terá vigência pelo prazo de vinte anos, contado da data da assinatura do respectivo contrato.

Art. 4º Considerar-se-á cancelada a presente cessão se ao imóvel for dada destinação diferente daquela prevista no art. 2º.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSE CARLA SILVA CORREIA

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 82, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 1º, inciso V da Portaria MP/SPU nº 200, de 29 de Junho de 2010, e tendo em vista o disposto no art.º 6º, § 1º e 2º, da Lei nº 11.483 de 31 de maio de 2007, resolve:

Art.1º Autorizar a Cessão Provisória de Uso Gratuito ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN dos imóveis da extinta RFFSA situados no Município de Magé/RJ, assim descritos: Pátio Ferroviário de Guia de Pacobaíba: 1)Terreno onde situava-se a Antiga Estação de Guia de Pacobaíba, situada à Estr. Real de Mauá, 1901 - NBP 504-0; 2)Estação Transmissora de Guia de Pacobaíba, situada à Estr. Real de Mauá, 1901 - NBP 200508-0; 3)Casa Grupo Gerador de Pacobaíba, situada à Estr. Real de Mauá, 1901 - NBP 200509-0; 4)Museu Ferroviário, situado à Estr.Real de Mauá, 1901 - NBP 200510-0; 5)Casa do Agente de Guia de Pacobaíba, situada à Estr. Real de Mauá, 912 - NBP 200511-0; 6)Casa do Operador, situada à Estr. Real de Mauá, 1901 - NBP 200512-0; 7)Estação Real de Mauá - casa nº 01, situada à Estr. Real de Mauá, 1901 - NBP 200513-0; 8)Estação Real de Mauá - casa nº 02, situada à Estr. Real de Mauá, 1901 - NBP 200514-0; 9)Estação Real de Mauá - casa nº 03, situada à Estr. Real de Mauá, 1901 - NBP 200515-0; 10) Estação Real de Mauá - casa nº 04, situada à Estr. Real de Mauá, 1901 - NBP 200516-0; 11)Terreno situado à Estr. Real de Mauá, 1901 A - NBP 7003756-0; 12)Terreno situado à Estr. Real de Mauá, 1901 B - NBP 7003757-0; 13)Terreno situado à Estr. Real de Mauá, 1901 C - NBP 7004610-0;14) Terreno situado à Rua Cento e Vinte, 471 - JD. Paz - NBP 7004850-0; 15)Edificação situada no Km 58,5 Barão de Mauá - NBP 7200761-0; 16)Edificação situada no Km 59 Barão de Mauá - NBP 7200762-0, com área total 78 079,51 m².

Art. 2º A cessão de que se refere o art. 1º destina-se à perpetuação da memória ferroviária e contribuição para o desenvolvimento da cultura e do turismo local, tendo em vista que os imóveis revestem-se de valor artístico, histórico e cultural.

Art. 3º O ato da cessão poderá ser revogado a qualquer momento se a necessidade ou interesse público superveniente o exigir;

Art. 4º O prazo desta Cessão Provisória será até a incorporação dos bens ao Patrimônio da União;

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO CARLOS FERREIRA DA COSTA

SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 38, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012

A Superintendente-Substituta do Patrimônio da União no Estado de Santa Catarina, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria SPU/MP nº 6, de 31/01/2001, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 1º/02/2001, com respaldo no artº.22 da Lei 9.636, de 15/05/1998, regulamentada pelo Decreto 3.725, de 10/01/2001, resolve:

Art.1º - Autorizar a PERMISSÃO DE USO, a título oneroso e precário, de área de propriedade da União, de 65,00 m² (sessenta cinco metros quadrados) localizada na Rua Lagoamar lote 0311-02 ao lado do camping Lagoamar, bairro Centro no município de Garopaba, Santa Catarina/SC, para a colocação de um trailer, na temporada de verão 2012-2013, em caráter temporário. Sendo o prazo de vigência de 16/12/2012 à 15/03/2013, para a pessoa física do Sr. Jorge Mar da Silveira sob CPF nº 507.065.279-68, instalado na Rua Lagoamar, lote 0311-02 - município de Garopaba/SC (48) 3254-1190. A instalação de um trailer no endereço acima referido, conforme usos especificados, de acordo com os elementos devidamente identificados e caracterizados nos processos sob nº. 04972-004470/2010-96 e 04972.015904/2012-45.

Art. 2º - O permissionário se compromete às normas e condições vigentes quanto à:

Cumprimento do prazo de vigência da permissão de uso será do dia 16 de dezembro de 2012 à 15 de março de 2013, nas áreas especificadas;

O Permissionário será responsável pela limpeza, manutenção, conservação e fiscalização da área objeto da presente permissão de uso, durante o período de vigência estipulado, comprometendo-se a entregá-la, findo o prazo, nas mesmas condições em que se encontrava inicialmente, principalmente em relação ao meio ambiente;

A permissão de uso tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, sem direito o permissionário a qualquer indenização, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no ato de outorga; se descumpridos os prazos ou outras condições estabelecidas ou, ainda, se no decorrer do seu uso verificar-se prejuízo ao meio ambiente. Nesses casos, a ocupação será considerada irregular, sujeitando-se o Permissionário às sanções previstas nos arts. 10 e 11 da Lei n. 9.636, de 15 de maio de 1998.

Caso o Permissionário não desocupe a área até o final do prazo definido no item "I", estará sujeito:

a) A multa de 10% (dez por cento) ao ano sobre o valor atualizado de avaliação do domínio pleno do terreno ou, quando se tratar de áreas de uso comum do povo, à multa mensal de R\$ 66,28/m² (sessenta e seis reais e vinte e oito centavos por metro quadrado), atualizada anualmente, da área utilizada indevidamente, que será cobrada em dobro após decorridos trinta dias sem que haja a retirada dos equipamentos e instalações, conforme dispõe o art.6º do Decreto-lei n. 2.398, de 21 de dezembro de 1987, com nova redação dada pelo art.33 da Lei n. 9.636/98, atualizada pela Portaria 6, de 09/01/2012;

b) A retirada sumária pela União dos equipamentos instalados, sem indenização por possíveis danos ocorridos aos mesmos durante a operação;

c) Ao pagamento dos custos de retirada dos equipamentos;

d) A outras sanções cabíveis.

Os equipamentos e instalações não poderão impedir o livre e franco acesso, em qualquer direção e sentido, à praia, ao mar ou, ainda, às águas públicas correntes e dormentes, conforme legislação pertinente;

É de inteira responsabilidade do Permissionário a segurança dos usuários do empreendimento (equipamentos e instalações), bem como, de terceiros próximos às áreas utilizadas, quando da realização dos mencionados eventos;

O simples início da utilização do imóvel, após a publicação do ato de outorga, representará, independentemente de qualquer outro ato especial, a concordância do Permissionário com todas as condições da permissão de uso;

A permissão de uso outorgada não exime o permissionário da obediência às demais normas legais vigentes, principalmente, as ambientais e as de segurança, cuja inobservância acarretará as devidas sanções legais;

Art. 3º - Tal Permissão de Uso tornou-se possível mediante o Termo de Ajuste de Conduta do Inquérito Civil nº 1.33.007.000036/2011-98.

Art. 4º - A outorga da Permissão de Uso atribui ao Sr. Jorge Mar da Silveira, a obrigação, além de outras expressas nessa Portaria, do pagamento da taxa de R\$ 164,70 (cento e sessenta quatro reais e setenta centavos) em favor da União (DARF sob código da receita 0046) (Portaria 370, 13/12/2010), pelo uso do bem público, acrescido do valor de 500,00 (quinhentos reais) referente a custos administrativos no código GRU18856-5, UG 20.1013, totalizando R\$ 664,70 (seiscentos e sessenta quatro reais e setenta centavos), emitida mediante quitação do débito e apresentação do comprovante de pagamento a essa Superintendência, para publicação da Portaria de Permissão de Uso.

Art. 5º - A presente Portaria de Permissão de Uso entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

TEREZA CRISTINA GODINHO ALVES

SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 64, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM SÃO PAULO, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 6, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e, de acordo com o artigo 22, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e artigo 14 e seus parágrafos, do Decreto nº 3.725 de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Permitir o uso, a título oneroso e precário, entre os dias 21 de dezembro de 2012 e 17 de fevereiro de 2013, à STREPOLIA BUFFET INFANTIL LTDA - ME, de área de uso comum do povo com 310,00m², na faixa de areia da praia oceânica, próximo ao nº 2001 da Avenida Miguel Stéfano, no Município de Guarujá, Estado de São Paulo. Tal área será destinada à montagem de estruturas provisórias para realização de evento denominado "Hippo Verão 2013

Metropolitana", de acordo com os elementos constantes do Processo nº 04977.009621/2012-14, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 2º Serão cobrados do Permissionário, a título de ressarcimento, os custos administrativos da União, relacionados direta ou indiretamente à utilização do espaço, nos termos do disposto no parágrafo 6º, do artigo 14, do Decreto nº 3.725, de 10/01/2001, além de valor de R\$ 8.928,00 correspondente à utilização onerosa da área.

Art. 3º Durante os períodos a que se refere a presente permissão de uso, fica o Permissionário obrigado a afixar na área e em local visível ao público, uma (01) placa, confeccionada segundo o Manual de Placas da SPU, com os seguintes dizeres: "AREA DE USO COMUM DO POVO, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO - SPU", indicando ao final: "GUARUJÁ/SP".

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DA ANUNCIAÇÃO ALVES

PORTARIA Nº 63, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM SÃO PAULO, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 6, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e, de acordo com o artigo 22, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e artigo 14 e seus parágrafos, do Decreto nº 3.725 de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Permitir o uso, a título oneroso e precário, entre os dias 09 e 19 de dezembro de 2012, à FUNDAÇÃO ORQUESTRA SINFONICA DO ESTADO DE SÃO PAULO - FUNDAÇÃO OSESP, de área de uso comum do povo com 1.135,00m², na faixa de areia da praia oceânica, próxima ao canal 3, município de Santos, estado de São Paulo. Tal área será destinada à montagem de estruturas provisórias para realização de evento denominado "OSESP ITINERANTE 2012", de acordo com os elementos constantes do Processo nº 04977.012670/2012-34, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 2º Serão cobrados do Permissionário, a título de ressarcimento, os custos administrativos da União, relacionados direta ou indiretamente à utilização do espaço, nos termos do disposto no parágrafo 6º, do artigo 14, do Decreto nº 3.725, de 10/01/2001, além de valor de R\$ 15.090,00 correspondente à utilização onerosa da área.

Art. 3º Durante os períodos a que se refere a presente permissão de uso, fica o Permissionário obrigado a afixar na área e em local visível ao público, uma (01) placa, confeccionada segundo o Manual de Placas da SPU, com os seguintes dizeres: "AREA DE USO COMUM DO POVO, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO - SPU", indicando ao final: "SANTOS/SP".

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DA ANUNCIAÇÃO ALVES

Ministério do Trabalho e Emprego

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

DESPACHO DO DIRETOR

Em 19 de dezembro de 2012

O Diretor do Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Portaria SIT nº 125, de 12 de novembro de 2009, resolve CANCELAR o Certificado de Aprovação nº 5.656 concedido à Empresa IND. E COMERCIO LEAL LTDA, CNPJ nº 61.353.199/0001-26, tendo em vista o disposto na Nota Informativa nº 64/2012/CG-NOR/DSST/SIT.

CELSO DE ALMEIDA HADDAD

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 19 de dezembro de 2012

Pedido de Registro Sindical.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 186, de 14 de abril de 2008, Nota Técnica nº. 333/2012/AIP/SRT/MTE resolve publicar o pedido de registro sindical nº. 46214.002359/2007-91, em cumprimento à decisão judicial proferida pelo juízo da 1ª Vara do Trabalho de Teresina/PI, nos autos do processo judicial nº. 0000882-39.2011.5.22.0001 de interesse do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Lagoa Alegre - Estado do Piauí, CNPJ nº. 05.686.549/0001-03, para representar a categoria laboral dos Servidores e servidoras da Câmara Municipal, da Administração Direta e Indireta, Fundações e Autarquias do Município de Lagoa Alegre - Piauí, com abrangência municipal e base territorial no município de Lagoa Alegre, ficando aberto o prazo de 30 (trinta dias), para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria n. 186/2008."

MANOEL MESSIAS NASCIMENTO MELO

Ministério dos Transportes

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 19 de dezembro de 2012

Referência: Processo nº 50500.044254/2008-32. Interessado: Agência Nacional de Transportes Terrestres. Assunto: Concessão para Exploração de Trecho de Rodovia Federal BR-040/DF/GO/MG. Despacho: Considerando as manifestações favoráveis do Departamento de Concessões da Secretaria de Fomento para Ações de Transportes (Nota Técnica nº 011/2012-DECON/SFAT/SE/MT, de 14 de dezembro de 2012) e da Consultoria Jurídica (Parecer nº 514/2012/CONJUR-MT/CGU/AGU/CGJT: fbm), e tendo em vista o disposto no inciso III, do §8º, do art. 27, da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e na Portaria nº 204, de 16 de outubro de 2006, resolvo aprovar o Plano de Outorga apresentado pela Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT que visa à concessão para exploração da BR-040/DF/GO/MG, no trecho de 936,8 km que se inicia em Brasília/DF, no entroncamento com a BR-251, e se estende até Juiz de Fora/MG, e tornar sem efeito o Despacho Ministerial de 31 de outubro de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 01 de novembro de 2012, seção 01, página 124.

Referência: Processo nº 5000.097469/2012-32. Interessado: Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT. Assunto: Concessão para Exploração de Trecho de Rodovia Federal BR-116, no trecho entre a Divisa BA/MG e Divisa MG/RJ. Despacho: Considerando as manifestações favoráveis do Departamento de Concessões da Secretaria de Fomento para Ações de Transportes (Nota Técnica nº 010/2012/DECON/SFAT/SE/MT, de 14 de dezembro de 2012) e da Consultoria Jurídica (Parecer nº 515/2012/CONJUR-MT/CGU/AGU/CGJT:fbm), e tendo em vista o disposto no inciso III, do §8º, do art. 27, da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003 e na Portaria nº 204, de 16 de outubro de 2006, resolvo aprovar o Plano de Outorga apresentado pela Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, que visa à concessão para exploração da BR-116, no trecho entre a Divisa BA/MG e a Divisa MG/RJ, compreendendo a extensão de 816,7 km, e tornar sem efeito o Despacho Ministerial de 10 de outubro de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 11 de outubro de 2012, seção 01, página 76.

PAULO SÉRGIO PASSOS

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

RESOLUÇÃO Nº 3.964, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012

Indefere o pedido de Autorização Especial do serviço Parauapebas(PA) - Dourados(MS) à empresa Araguaiaur Transportes e Turismo Ltda.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DAL - 078, de 14 de dezembro de 2012, e no que consta do Processo nº 50500.055009/2012-37, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Autorização Especial do serviço Parauapebas/PA - Dourados/MS à empresa Araguaiaur Transportes e Turismo Ltda.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

IVO BORGES DE LIMA

Diretor-Geral

Em exercício

RESOLUÇÃO Nº 3.965, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012

Indefere o pedido de Autorização Especial do serviço Dourados(MS) - Fortaleza(CE) à empresa Araguaiaur Transportes e Turismo Ltda.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DAL - 079, de 14 de dezembro de 2012, e no que consta do Processo nº 50500.055003/2012-60, RESOLVE:

Art. 1º Indeferir o pedido de Autorização Especial do serviço Dourados/MS - Fortaleza/CE à empresa Araguaiaur Transportes e Turismo Ltda.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

IVO BORGES DE LIMA

Diretor-Geral

Em exercício

RESOLUÇÃO Nº 3.966, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012

Indefere o pedido de Autorização Especial do serviço Canaã dos Carajás (PA) - Goiânia (GO) à empresa Araguaiaur Transportes e Turismo Ltda.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DAL - 080, de 14 de dezembro de 2012, e no que consta do Processo nº 50500.118300/2011-42, RESOLVE:

Art. 1º Indeferir o pedido de Autorização Especial do serviço Canaã dos Carajás (PA) - Goiânia (GO) à empresa Araguaiaur Transportes e Turismo Ltda.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

IVO BORGES DE LIMA

Diretor-Geral

Em exercício

RESOLUÇÃO Nº 3.967, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012

Indefere o pedido de Autorização Especial do serviço Cametá (PA) - Goiânia (GO) à empresa Araguaiaur Transportes e Turismo Ltda.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DAL - 081, de 14 de dezembro de 2012, e no que consta do Processo nº 50500.118304/2011-21, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Autorização Especial do serviço Cametá (PA) - Goiânia (GO) à empresa Araguaiaur Transportes e Turismo Ltda.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

IVO BORGES DE LIMA

Diretor-Geral

Em exercício

RESOLUÇÃO Nº 3.968, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012

Indefere o pedido de Autorização Especial do serviço Tangará da Serra/MT - Fortaleza/CE à empresa Araguaiaur Transportes e Turismo Ltda.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DAL - 082, de 14 de dezembro de 2012, e no que consta do Processo nº 50500.055005/2012-59, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Autorização Especial do serviço Tangará da Serra/MT - Fortaleza/CE à empresa Araguaiaur Transportes e Turismo Ltda.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

IVO BORGES DE LIMA

Diretor-Geral

Em exercício

RESOLUÇÃO Nº 3.969, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012

Indefere o pedido de prorrogação de contrato de permissão e, alternativamente, de indenização feito pela Empresa de Ônibus Pássaro Marron Ltda.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DAL - 083, de 14 de dezembro de 2012, no que consta do Processo nº 50500.054409/2008-49; e

CONSIDERANDO a Ação Ordinária nº 2008.61.00.007954-6/SP, na qual foi proferida decisão determinando que a ANTT instaure processo administrativo para nova análise dos pleitos da Empresa de Ônibus Pássaro Marron Ltda., sendo-lhe assegurados os direitos ao contraditório e a ampla defesa, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de prorrogação dos contratos de permissão, bem como do pedido alternativo de indenização feito pela Empresa de Ônibus Pássaro Marron Ltda.

Art. 2º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS que notifique a Empresa de Ônibus Pássaro Marron Ltda. acerca desta decisão.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

IVO BORGES DE LIMA

Diretor-Geral

Em exercício



RESOLUÇÃO Nº 3.970, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012

Indefere o pedido de Autorização Especial do serviço Redenção (PA) - Dourados (MS) à empresa Araguaiaur Transportes e Turismo Ltda.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DAL - 084, de 14 de dezembro de 2012 e no que consta do Processo nº 50500.055007/2012-48, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Autorização Especial do serviço Redenção (PA) - Dourados (MS) à empresa Araguaiaur Transportes e Turismo Ltda.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

IVO BORGES DE LIMA
Diretor-Geral
Em exercício

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS
DE TRANSPORTES DE CARGAS

PORTARIA Nº 367, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012

O Superintendente de Serviços de Transporte de Cargas, da Agência Nacional de Transportes Terrestres, ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com a Deliberação nº 158 de 12/05/2010, Resolução ANTT nº 2.695/2008 e no que consta dos Processos nº 50500.030893/2012-05, resolve:

Art. 1º Autorizar a Empresa Mosaico Mogi II Empreendimentos Imobiliários Ltda. a implantar Travessia subterrânea de rede de esgoto no Km 444+651m, da malha arrendada à MRS Logística S.A., no município de Mogi das Cruzes/SP.

Art. 2º Fixar o percentual de 10% (dez por cento) da receita líquida da atividade autorizada, acordada em parcelas anuais de R\$ 8.620,35 (oito mil seiscentos e vinte reais e trinta e cinco centavos). As contraprestações serão anualmente ajustadas pela variação nominal do IGP-M da FGV - Fundação Getúlio Vargas, ou na falta deste, pelo IGP/FGV, INPC, IPC, nesta ordem, e na falta destes, por outro índice oficial a ser determinado pelo Governo Federal.

Art. 3º Em caso de declaração de reversibilidade das obras pelo Poder Concedente, não será devida indenização em favor da Concessionária ou de terceiros.

Art. 4º A Concessionária deverá encaminhar à ANTT cópia do contrato formalizado com o terceiro interessado em até 10 (dez) dias após sua assinatura, bem como informar o início e a conclusão da obra.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NOBORU OFUGI

PORTARIA Nº 370, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012

O Superintendente de Serviços de Transporte de Cargas, da Agência Nacional de Transportes Terrestres, ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Deliberação nº 158, de 12 de maio de 2010, Resolução ANTT nº 2.695/08 e no que consta do Processo nº 50500.091551/2012-53, resolve:

Art. 1º Autorizar a Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR a realizar a Implantação de travessia e ocupação longitudinal subterrânea de esgoto no município de Curitiba/PR, Km 123+706m, da malha concedida à ALL Malha Sul.

Parágrafo único. A eficácia desta autorização fica condicionada à adoção das seguintes ações:

a. Emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional da Concessionária responsável pela fiscalização da obra, por parte do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, e respectivo comprovante de pagamento.

b. Emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional responsável pela execução da obra, por parte do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, e respectivo comprovante de pagamento.

Art. 2º Fixar o percentual de 10% (dez por cento) da receita líquida da atividade autorizada, acordada em R\$ 500,00 (quinhentos reais) anuais, a título de remuneração pela utilização da faixa de domínio, prevista para vigorar pelo mesmo prazo de vigência do Contrato de Concessão, celebrado entre a Concessionária e a União. As contraprestações serão anualmente reajustadas pela variação nominal do IGP-M da FGV - Fundação Getúlio Vargas, ou na falta deste, pelo IGP/FGV, INPC, IPC, nesta ordem, ou por outro índice oficial a ser determinado pelo Governo Federal.

Art. 3º Em caso de declaração de reversibilidade das obras pelo Poder Concedente, não será devida indenização em favor da Concessionária ou do Terceiro.

Art. 4º A Concessionária deverá encaminhar à ANTT cópia do Contrato formalizado com o Terceiro Interessado em até 10 (dez) dias após sua assinatura, bem como informar do início e conclusão das obras.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NOBORU OFUGI

PORTARIA Nº 371, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012

O Superintendente de Serviços de Transporte de Cargas, da Agência Nacional de Transportes Terrestres, ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Deliberação nº 158 de 12/05/2010, Resolução ANTT nº 2.695/2008 e no que consta do Processo nº 50500.033901/2012-67, resolve:

Art. 1º Autorizar o Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Curitiba - IPPUC a implantar Travessia Superior de veículos - viaduto - Km 109+116 em Curitiba/PR, do trecho da malha arrendada à América Latina Logística Malha Sul S.A. - ALLMS, em Curitiba/PR.

Parágrafo único. A eficácia desta autorização fica condicionada à emissão:

Da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional responsável pela fiscalização da obra por parte da concessionária e ART do profissional responsável pela execução da obra, junto ao respectivo Conselho Regional de Engenharia - CREA.

Art. 2º Fixar o percentual de 10% (dez por cento) da receita líquida da atividade autorizada, acordada em parcelas anuais de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a serem pagas até o final da Concessão da ALL Malha Sul, anualmente reajustadas pela variação nominal do IGP-M da FGV - Fundação Getúlio Vargas, ou por outro índice oficial que porventura vier a substituí-lo.

Art. 3º Em caso de declaração de reversibilidade das obras pelo Poder Concedente, não será devida indenização em favor da Concessionária ou de terceiros.

Art. 4º A Concessionária deverá encaminhar à ANTT cópia do contrato formalizado com o terceiro interessado em até 10 (dez) dias após sua assinatura, bem como informar o início e a conclusão da obra.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NOBORU OFUGI

DEPARTAMENTO NACIONAL DE
INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES
DIRETORIA EXECUTIVA

PORTARIA 1.319, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012

O DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, tendo em vista o disposto no art. 5º, inciso XXIV, da Constituição Federal; inciso IX, do art. 82, da Lei n. 10.233, de 05/06/2001; inciso XIX, do art. 1º da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto n. 5.765, de 27/04/2006; art. 5º, alínea "i", do Decreto-Lei n. 3.365, de 21/06/1941, e a competência que lhe foi subdelegada pela Portaria DG/DNIT n. 1035, de 10/10/2011, publicada no DOU de 11/10/2011, para exercer as atribuições constantes dos incisos III, IV e V, do art. 124, do Regimento Interno do DNIT, aprovado pela Resolução n. 10, de 31/01/2007, do Conselho de Administração do DNIT, publicada no DOU de 26/02/2007, e tendo em vista o constante no Processo Administrativo nº 50600.065527/2012-31, resolve:

Declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação a fins rodoviários, uma área de terras e benfeitorias abrangidas pela faixa de domínio de 70 metros de largura, simétrica (35/35) ao eixo da rodovia BR-158/MS, trecho: Divisa GO/MS - Divisa MS/SP, Subtrecho: Entr. MS-316/443 (Aparecida do Taboado) - Acesso a Aparecida do Taboado, segmento: Contorno Rodoviário de Aparecida do Taboado e Acesso à Ponte Rodoferroviária sobre o Rio Paraná, km 9,320 ao km 14,392, nas propriedades de Paulo Vítor dos Santos, entre as estacas: 465+19,973 a 482+14,376; José Maria Barboza Filho e Outros, entre as estacas: 482+14,376 a 523+01,971; Norginel Alves Souza e Outros, entre as estacas: 523+01,971 a 554+16,521, e Genebaldo Fagundes, estaca 719+12,147, Ramo "B" - Interseção I-05, conforme Projeto Executivo para Implantação e Pavimentação, aprovado pelo Diretor de Engenharia Rodoviária/DNER, por meio da Portaria n.º 79, de 20 de agosto de 2011, junto ao Processo nº 51290.001181/2000-12, e de conformidade com os desenhos PEET nº 105/2001, 106/2001 e 108/01, que ficam depositados no Arquivo Técnico da Diretoria de Planejamento e Pesquisa do DNIT.

TARCISIO GOMES DE FREITAS

Conselho Nacional do Ministério Público

PLENÁRIO

ACÓRDÃO DE 26 DE SETEMBRO DE 2012

RECURSO INTERNO Nº 0.00.000.000088/2012-10
RELATORA: TAÍS SCHILLING FERRAZ
RECORRENTE: ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ - ASSEMPECE
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ

EMENTA RECURSO INTERNO. DECISÃO MONOCRÁTICA DO CORREGEDOR NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. PEDIDO DE REVISÃO DE PROCESSO DISCIPLINAR. RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR EM ANDAMENTO. APURAÇÃO DE SUPOSTA PRÁTICA DE FALTA DISCIPLINAR. MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ. Julgamento iniciado. LITISPENDÊNCIA RECONHECIDA. EXTINÇÃO DO FEITO. RECURSO DESPROVIDO.

1. A tramitação de reclamação disciplinar com o mesmo objeto da presente revisão de processo disciplinar induz a litispendência e consequentemente a extinção do feito sem julgamento do mérito.

2. Recurso desprovido. Manutenção da decisão que negou seguimento a pedido de revisão de processo disciplinar.

ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os conselheiros do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, pelo desprovimento do recurso, mantendo a decisão monocrática de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

TAÍS SCHILLING FERRAZ
Relatora

ACÓRDÃOS DE 20 DE NOVEMBRO DE 2012

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 0.00.000.000903/2010-71 e Nº 0.00.000.001548/2010-57
REQUERENTE: Comissão de Controle Administrativo e Financeiro

REQUERIDO: Ministério Público Militar
RELATORA: Conselheira Taís Schilling Ferraz
EMENTA - PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS RESOLUÇÕES CNMP Nº 09 E 10/2006. LEVANTAMENTO DE INFORMAÇÕES DETALHADAS A RESPEITO DO PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO AOS MEMBROS E SERVIDORES. CUMPRIMENTO. ARQUIVAMENTO.

1. O procedimento de controle administrativo que tem por objeto a verificação do cumprimento das Resoluções CNMP nº 09 e 10/2012 e o levantamento de informações detalhadas sobre o pagamento de remuneração aos membros e servidores do Ministério Público Militar, tais como subsídios, parcelas indenizatórias, gratificações ou outras vantagens pecuniárias.

2. As respostas apresentadas pela Procuradoria Geral de Justiça Militar a todas as solicitações detalham as parcelas que são, ou não, pagas aos membros e servidores do Ministério Público castrense, cumprem o solicitado.

3. Os sistemas remuneratórios dos membros e dos servidores observam o teor das Resoluções CNMP nº 09 e 10/2006 do CNMP.

4. Cumprida a decisão da Comissão de Controle Administrativo e Financeiro. Arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, pelo arquivamento dos procedimentos de controle administrativo, nos termos do voto da Relatora.

TAÍS SCHILLING FERRAZ
Relatora

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO - PCA Nº 0.00.000.000891/2010-84

RELATORA: TAÍS SCHILLING FERRAZ
REQUERENTE: CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

EMENTA PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. ATUAÇÃO DA COMISSÃO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA. CUMPRIMENTO DAS RESOLUÇÕES CNMP N. 09/2006 E 10/2006. ARQUIVAMENTO.

1. Aferido o cumprimento pelo Ministério Público do Estado da Bahia das Resoluções CNMP n.º 09/2006 e 10/2006.

2. Apresentada reposta pela Procuradoria Geral de Justiça com detalhamento dos valores pagos aos seus servidores e membros.

3. Cumprida a solicitação. Arquivamento do Procedimento de Controle Administrativo.

ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, pela improcedência do presente Procedimento de Controle Administrativo, nos termos do voto da Relatora.

TAÍS SCHILLING FERRAZ
Relatora

ACÓRDÃOS DE 21 DE NOVEMBRO DE 2012

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO - PCA Nº 0.00.000.001550/2010-26

RELATORA: Taís Schilling Ferraz
REQUERENTE: Comissão de Controle Administrativo e Financeiro

REQUERIDO: Ministério Público do Estado de Roraima
EMENTA - PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA. AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS RESOLUÇÕES QUE TRATAM DOS LIMITES REMUNERATÓRIOS DOS MEMBROS E SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

1. Constatado o cumprimento das Resoluções 9 e 10 de 2006 pela administração superior do Ministério Público de Roraima, no que respeita ao pagamento de verbas de caráter indenizatório e remuneratório.

2. Existência de PCAs próprios para avaliação da compatibilidade entre o regime de subsídio e o pagamento das verbas de auxílio-alimentação e auxílio-saúde.

3. O Ministério Público de Roraima respondeu a todos os itens solicitados pela Comissão de Controle Administrativo e Financeiro, informando, detalhadamente, como efetua o pagamento da remuneração de membros e servidores. Atendido o objeto do presente PCA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, pelo arquivamento do presente Procedimento de Controle Administrativo, nos termos do voto da Relatora.

TAÍS SCHILLING FERRAZ
Relatora

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO
Nº 0.00.000.001554/2010-12

REQUERENTE: Comissão de Controle Administrativo e Financeiro

REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Espírito Santo

RELATORA: Conselheira Taís Schilling Ferraz
EMENTA - PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS RESOLUÇÕES QUE TRATAM DOS LIMITES REMUNERATÓRIOS DOS MEMBROS E SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO. INCORPORAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO DECORRENTE DO EXERCÍCIO DE FUNÇÕES PRO LABORE FACIENDO. POSSÍVEL VIOLAÇÃO DO DISPOSTO NO ART. 39, §4º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO. VANTAGENS ABSORVIDAS PELO SUBSÍDIO. PROCEDÊNCIA PARCIAL.

1. Constatado o parcial cumprimento das Resoluções 9 e 10 de 2006 pela administração superior do Ministério Público do Espírito Santo, no que respeita ao pagamento de verbas de caráter remuneratório e indenizatório.

2. Existência de PCAs próprios para avaliação da compatibilidade entre o regime de subsídio e o pagamento das verbas de auxílio-alimentação e auxílio-saúde.

3. É incompatível a incorporação de gratificação decorrente do exercício de funções pro labore faciendo, como são as de direção ou confiança, em período posterior à instauração do regime de subsídio, inexistindo motivação para seu pagamento, por força do artigo 39, §4º da CF e da Resolução CNMP nº09/2006. Cabível, apenas, o pagamento, até o valor do teto constitucional, das vantagens incorporadas antes da entrada em vigor do regime de subsídio.

4. Necessidade da instauração de Procedimento de Controle Administrativo específico, para apurar a ocorrência de incorporações de vantagens decorrentes do exercício de cargos de direção ou confiança em período posterior à vigência do regime de subsídios, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

5. O Ministério Público do Estado do Espírito Santo respondeu a todos os itens solicitados pela Comissão de Controle Administrativo e Financeiro, informando, detalhadamente, como efetua o pagamento da remuneração de membros e servidores. Cumprido o objeto do presente PCA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, julgar parcialmente procedente o presente procedimento e determinar a abertura de novo procedimento de controle administrativo em face do Ministério Público do Estado do Espírito Santo, nos termos do voto da Relatora.

TAÍS SCHILLING FERRAZ
Relatora

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO - PCA Nº 0.00.000.000405/2012-90

RELATORA: TAÍS SCHILLING FERRAZ

REQUERENTE: FUAD CHAFIC ABI FARAJ

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

EMENTA PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ. SUPPOSTA IRREGULARIDADE NA COMPOSIÇÃO DA LISTA TRÍPLICE EM CONCURSO DE REMOÇÃO POR MERECIMENTO. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE À MÍNGUA DE INTERESSADOS OCUPANTES DA 1ª QUINTA PARTE DA LISTA DE ANTIGUIDADE. BUSCA DE CANDIDATOS NOS QUINTOS SUCESSIVOS. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO.

1. A formação de lista tríplice pela Procuradoria Geral de Justiça, para a remoção por merecimento, deve obedecer os requisitos constitucionais do biênio na entrância e composição do primeiro quinto da lista de antiguidade.

2. Na ausência de membros que atendam, cumulativamente, às condições estabelecidas no art. 93, II, b, da Constituição Federal, nos 1º e 2º quintos, deve ser feita a busca no 3º quinto de forma a permitir a formação da lista tríplice.

3. A busca de candidato em quintos subsequentes é feita sucessivamente, na sequência da ordem de antiguidade, tantas vezes quanto necessário, para a formação da lista tríplice objeto de votação.

4. Inexiste ilegalidade na composição de lista tríplice, em concurso de remoção ou promoção por merecimento, por membros integrantes de quintos distintos, quando respeitada a regra da sucessividade dos quintos.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, pela improcedência do presente Procedimento de Controle Administrativo, nos termos do voto da Relatora.

TAÍS SCHILLING FERRAZ
Relatora

REVISÃO DE PROCESSO DISCIPLINAR - RPD Nº 0.00.000.001191/2011-98

RELATORA: TAÍS SCHILLING FERRAZ

REQUERENTE: MILTON MARCOLINO DOS SANTOS JÚNIOR - PROMOTOR DE JUSTIÇA/GO

ADVOGADO: ALEXANDRE IUNES MACHADO - OAB/GO Nº 17.275 E OUTROS

REQUERIDO: CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS

EMENTA REVISÃO DE PROCESSO DISCIPLINAR. MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS. SINDICÂNCIA Nº 2010.000000.1391. PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA DETERMINADA PELO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MP/GO. AUSÊNCIA A AUDIÊNCIAS NA COMARCA EM QUE É TITULAR. DESIGNAÇÃO PARA ATUAR NA COMARCA DA CAPITAL. COMPROVAÇÃO DA PRÁTICA DE ATOS PROCESSUAIS OU REALIZAÇÃO DE JÚRIS NAS MESMAS DATAS. CONFIGURADA A CONTRARIEDADE À PROVA DO AUTOS. PROCEDÊNCIA.

1. A decisão de origem revela-se contrária à prova dos autos, posto que nos dias em que se imputou as ausências de promotor de justiça pela Procuradoria-Geral de Justiça, o referido membro encontrava-se no exercício de suas funções, praticando atos de ofício para os quais fora designado pela própria administração superior do MP/GO.

4. Procedência da Revisão de Processo Disciplinar, para absolver o requerente.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, em julgar procedente a presente Revisão de Processo Disciplinar, nos termos do voto da Relatora.

TAÍS SCHILLING FERRAZ
Relatora

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 0.00.000.000244/2012-34

RELATORA: TAÍS SCHILLING FERRAZ

REQUERENTE: ANTÔNIO MARCOS DA SILVA DE JESUS

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ

EMENTA PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ. EX-MEMBRO DA INSTITUIÇÃO. INDENIZAÇÃO DE FÉRIAS NÃO USUFRUÍDAS POR INTERESSE PÚBLICO. EXERCÍCIOS FINANCEIROS ANTERIORES. LIMITAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DECORRENTE DE LEI. QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA. PROCEDÊNCIA PARCIAL.

1. A Lei de Diretrizes Orçamentárias do Estado do Ceará limitou as despesas com indenizações de exercícios anteriores a 1% da despesa com pessoal, impossibilitando a imediata quitação da obrigação devida ao requerente.

2. A Administração, no cumprimento de suas obrigações com os credores deve obedecer, além das preferências legais e constitucionais, a ordem cronológica dos pedidos, por aplicação analógica do disposto no art. 100, § 2º, da Constituição Federal e do art. 5º, da Lei nº 8.666/93.

3. Procedência parcial para recomendar ao Procurador Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Ceará que, havendo disponibilidade orçamentária no exercício de 2012, efetue preferencialmente o pagamento integral da verba devida ao requerente, por se tratar de credor preterido na lista de obrigações daquela unidade ministerial.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, em julgar parcialmente procedente o Presente Procedimento de Controle Administrativo, nos termos do voto da Relatora.

TAÍS SCHILLING FERRAZ
Relatora

DECISÃO DE 17 DE DEZEMBRO DE 2012

REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU POR EXCESSO DE PRAZO Nº 0.00.000.000804/2012-51

RELATORA: CONSELHEIRA TAÍS SCHILLING FERRAZ

REQUERENTE: ROSICLEIDE PEREIRA DE ARAÚJO

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

DECISÃO

(...)Ante o exposto, por haver decisão deste Conselho no que tange à apuração de denúncias de irregularidades na gestão do FUN-DEB no exercício de 2007 e por não vislumbrar inércia do MP/RR em apurar as supostas irregularidades na administração do Fundo nos anos de 2008 e 2009, não conheço da presente Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo, determinando o arquivamento dos autos com fulcro no art. 82, §2º do RICNMP.

TAÍS SCHILLING FERRAZ
Relatora

DECISÃO DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 0.00.000.001428/2012-11

Relator: Conselheiro José Lázaro Guimarães

Requerente: Alexandre Augusto da Cruz Feliciano

Requerido: Ministério Público do Estado de São Paulo

DECISÃO

(...) É buscando zelar pelo interesse da Instituição e da sociedade que curvo-me as informações prestadas pelo Procurador-Geral de Justiça do Estado de São Paulo entendendo que mantida a decisão liminar, ora impugnada, estaria não só inviabilizando a propositura da ação civil de perda do cargo, como também a ação civil por ato de improbidade, autorizada no mesmo ato decisório pelo Conselho Superior do Ministério Público paulista, que poderá acarretar na impunidade do Promotor de Justiça, ora requerente, pela ocorrência de prescrição.

Dessa forma, reconsidero a decisão proferida, nos termos do artigo 118, caput e § 1º, do Regimento Interno, para indeferir medida liminar pleiteada.

Comunique-se o requerente e o Procurador-Geral de Justiça do Estado de São Paulo.

Publique-se.

JOSÉ LÁZARO GUIMARÃES,
Relator

DECISÃO DE 10 DE DEZEMBRO DE 2012

Processo: PP nº 0.00.000.000953/2012-10

Comissão de Preservação da Autonomia do Ministério Público

Requerente: Arthur F. Giovanni - Promotor de Justiça /MG e outro

Requerido: CNMP

DECISÃO

(...) Assim, determino o arquivamento do feito junto à Comissão de Preservação da Autonomia do Ministério Público, com fulcro no artigo artigo 130-A, §2º, da Constituição Federal combinado com o artigo 46, X, "c", do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público.

Em tempo, determino a remessa de cópia do feito ao Procurador-Geral de Justiça de Minas Gerais para ciência e ao Presidente da Ordem dos Advogados mineira para adoção das medidas que entender cabíveis para apuração dos fatos e eventual penalização administrativa do requerido.

Providências pela Secretaria da Comissão.

JOSÉ LÁZARO GUIMARÃES
Membro Integrante da Comissão de Preservação da Autonomia do Ministério Público

DECISÃO DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012

PROCESSO: PCA Nº 0.00.000.001506/2012-88

RELATOR: CONSELHEIRO MARIO LUIZ BONSAGLIA

REQUERENTE: LUCIANA MORAES DIAS

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DECISÃO LIMINAR

(...) Ante o exposto, amparado no poder geral de cautela, defiro a liminar pretendida, suspendendo o julgamento do Edital nº 186/2012 e, por conseguinte, os efeitos da decisão do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, proferida em 27/11/2012, relativamente ao Edital nº 155/2012.

Oficie-se ao Excelentíssimo Presidente do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, dando-lhe ciência da presente medida, bem como solicitando-lhe informações, no prazo de 15 (dias), nos termos do art. 110 do Regimento Interno do CNMP.

Notifique-se por edital eventuais beneficiários não identificados do ato impugnado (art. 110, § único do RICNMP).

Sem prejuízo do respeito aos prazos regimentais, com vistas ao desejável julgamento conjunto com os feitos (PCAs) de nº 861/2012-30, 1179/2012-64 e 1280/2012-15, cujo julgamento encontra-se, como já consignado, pendente em face de pedido de vista, inclua-se o presente processo na pauta da próxima sessão plenária (30/01/2012).

Recebidas as informações, venham os autos conclusos.

MARIO LUIZ BONSAGLIA
Relator



DESPACHO DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012.

Recurso Interno - PROCESSO Nº 0.00.000.000650/2012-05

RELATOR: FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA
RECORRENTE: Senador Fernando Affonso Collor de Melo

RECORRIDOS: Roberto Monteiro Gurgel Santos (Procurador-Geral da República) e Cláudia Sampaio Marques (Subprocuradora-Geral da República)

DESPACHO
(...) Pelas razões expostas, determinamos o sobrestamento do presente feito até o julgamento do Mandado de Segurança nº 31.578, resguardada a possibilidade de sua retomada ante a hipótese de demora considerável ou outro fato relevante.
Publique-se. Cumpra-se.

FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA
Conselheiro-Relator

DESPACHO DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012

PROCESSO DISCIPLINAR - PD Nº 0.00.000.000558/2012-37

RELATORA: Taís Schilling Ferraz
REQUERENTE: Conselho Nacional do Ministério Público
REQUERIDA: Membro do Ministério Público do Estado de Alagoas

ADVOGADOS: Fábio Barbosa Maciel - OAB/AL 7.147
Fernando Antônio Barbosa Maciel - OAB/AL 4.690
Shirley Sarmento Wanderley Bonaparte OAB/AL 7.814

DESPACHO
Tratam os presentes autos de Processo Administrativo Disciplinar instaurado em face de Promotora de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas, por determinação do Plenário deste Órgão Nacional no julgamento dos autos da Reclamação Disciplinar nº 0.00.000.000161/2011-64.

Foi encerrada a instrução do presente procedimento e encaminhado à este Conselho Nacional o relatório conclusivo formulado pela Comissão Processante, juntamente com as peças originais de todos atos praticadas pela mencionada Comissão.

Ante o exposto, em observância ao princípio do contraditório e da ampla defesa, DETERMINO a expedição de intimação à requerida, para, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, se manifestar sobre o relatório final conclusivo formulado pela Comissão Processante.

Publique-se o presente despacho.

TAÍS SCHILLING FERRAZ
Relatora

CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DECISÃO DE 4 DE DEZEMBRO DE 2012

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001136/2011-06

RECLAMANTE: CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
RECLAMADO: SERVIDOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO

Decisão: (...)
Diante do exposto e segundo os elementos de prova colhidos na investigação conduzida pela Procuradoria de Justiça do Estado do Maranhão, não se evidencia omissão, inércia ou insuficiência da atuação do órgão disciplinar local, razão pela qual propõe-se o arquivamento da presente reclamação disciplinar, com fundamento no §6º do art. 74 do RICNMP, mantendo-se a sanção disciplinar aplicada pela Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Maranhão.

Brasília, 14 de novembro de 2012

ELTON GHERSEL
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 1685/1695, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 3º, da Constituição Federal c/c o artigo 74, § 6º, do RICNMP. Dê-se ciência ao Plenário, à Procuradoria de Justiça do Estado do Maranhão e ao reclamado, nos termos regimentais.

Publique-se,
Registre-se e
Intime-se.

Brasília-DF, 4 de dezembro de 2012
JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Corregedor Nacional do Ministério Público

DECISÃO DE 3 DE DEZEMBRO DE 2012

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001270/2012-80

RECLAMANTE: JOSÉ PAULO BONFIM
RECLAMADO: MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS

Decisão: (...)
Ante o exposto, propõe-se ao corregedor nacional do Ministério Público o arquivamento sumário da presente reclamação disciplinar, com fundamento nos artigos 31, I e 74, §2º do RICNMP,

sem prejuízo da possibilidade de exame de nova reclamação, caso instruída com elementos mínimos que indiquem a ocorrência de infração.

Brasília, 23 de novembro de 2012

ELTON GHERSEL
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 06/06-verso, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o arquivamento sumário do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 3º, da Constituição Federal e 31, I, c/c 74, § 2º, do RICNMP.

Dê-se ciência ao Plenário e ao reclamante, nos termos regimentais.

Publique-se,
Registre-se e
Intime-se.

Brasília-DF, 3 de dezembro de 2012
JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Corregedor Nacional do Ministério Público

DECISÃO DE 3 DE DEZEMBRO DE 2012

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001645/2011-11

RECLAMANTE: MARCO ANTÔNIO DA SILVA LIMA
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ

Decisão: (...)
Ante o exposto, não se vislumbra omissão, inércia ou insuficiência na atuação do órgão disciplinar originalmente competente, razão pela qual propõe-se ao corregedor nacional do Ministério Público o arquivamento da presente reclamação, com fundamento no art. 74, §6º do RICNMP, cientificando-se o plenário do Conselho e o reclamante.

Brasília, 14 de novembro de 2012

ELTON GHERSEL
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 428/432-verso, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 3º, da Constituição Federal c/c o artigo 74, § 6º, do RICNMP.

Dê-se ciência ao Plenário, à Corregedoria-Geral de origem, ao reclamante e ao reclamado, nos termos regimentais.

Publique-se,
Registre-se e
Intime-se.

Brasília-DF, 3 de dezembro de 2012
JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Corregedor Nacional do Ministério Público

DECISÃO DE 20 DE NOVEMBRO DE 2012

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001746/2011-00

RECLAMANTE: ANTERO JOSÉ RIBEIRO NETO
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

Decisão: (...)
Ante o exposto, não se vislumbra omissão, inércia ou insuficiência na atuação do Órgão Disciplinar competente, razão pela qual propõe-se ao Excelentíssimo Corregedor Nacional do Ministério Público o arquivamento da presente Reclamação Disciplinar, com fundamento no art. 74, §6º do RICNMP, cientificando-se o Plenário do Conselho, o reclamante, a reclamada e a Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado da Bahia.

Brasília-DF, 14 de fevereiro de 2012

JOSEANA FRANÇA PINTO
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 152/155, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 2º, da CF e artigo 74, §6º, do RICNMP.

Dê-se ciência ao Plenário, à Corregedoria-Geral de origem, ao reclamante e à reclamada, nos termos regimentais.

Publique-se e,
Registre-se.

Brasília/DF, 20 de novembro de 2012
JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Corregedor Nacional do Ministério Público

DECISÃO DE 20 DE NOVEMBRO DE 2012

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000454/2012-22

RECLAMANTE: MIGUEL LUIZ GNIGLER
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Decisão: (...)
Ante o exposto, não restando outra solução para o caso em tela, propõe-se ao Excelentíssimo Corregedor Nacional do Ministério Público o arquivamento da presente Reclamação Disciplinar, com fundamento no art. 74, §6º do RICNMP, cientificando-se o Plenário do Conselho, o reclamante, o reclamado e a Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Santa Catarina.

Brasília-DF, 19 de novembro de 2012
JOSEANA FRANÇA PINTO
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 452/456, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 2º, da CF e artigo 74, §6º, do RICNMP.

Dê-se ciência ao Plenário, à Corregedor-Geral de origem, ao reclamante e ao reclamado.

Publique-se e,
Registre-se.

Brasília-DF, 20 de novembro de 2012
JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Corregedor Nacional do Ministério Público

DECISÃO DE 5 DE NOVEMBRO DE 2012

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000900/2012-07

RECLAMANTE: JOSÉ WILSON BARBOSA DE MAGALHÃES JÚNIOR
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS

Decisão: (...)
Por não haver a descrição ou indícios da prática de ato disciplinarmente reprovável, propõe-se ao corregedor nacional do Ministério Público o arquivamento sumário da presente reclamação disciplinar, por improcedência manifesta, com fundamento nos artigos 31, I e 74, §2º do RICNMP.

Brasília, 15 de outubro de 2012

ELTON GHERSEL
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 114/115, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o arquivamento sumário do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 2º, da CF e 74, § 2º e 31, I, do RICNMP.

Dê-se ciência ao Plenário, à Corregedoria-Geral de origem, ao reclamante e aos reclamados, nos termos regimentais.

Publique-se e,
Registre-se.

Brasília-DF, 5 de novembro de 2012
JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Corregedor Nacional do Ministério Público

Ministério Público da União

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE ALAGOAS**

PORTARIA Nº 26, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2012

Peças	de	Informação	nº
1.11.000.001572/2012-19.	Conversão	Em	Inquérito Civil.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, de 20.5.1993, na Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e na Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO o teor do peças de informação em epígrafe, instauradas a partir do desmembramento do Procedimento Administrativo nº 1.11.000.001193/2012-29, com o objetivo de apurar suposta irregularidade na atribuição de nome de pessoa viva, a um auditorio do Conselho Federal dos Representantes Comerciais (CONFERE), uma autarquia federal, bem como a atribuição de nomes de pessoas vivas a bens públicos no Estado de Alagoas.

CONSIDERANDO a necessidade de realização de diligências para a devida apuração dos fatos;

Resolve INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, mediante conversão das presentes peças de informação, a fim de investigar a irregularidades na atribuição de nomes de pessoas vivas a bens públicos no Estado de Alagoas, com a adoção das seguintes providências:

1. Autuação como IC, com os registros de praxe;
2. Nomeação dos servidores que estão lotados no 3º Ofício da PR/AL, nos termos do art. 4º, da Resolução nº 23/2007 - CNMP, para secretariarem o presente feito, os quais, por serem funcionários do quadro efetivo, atuarão independente de compromisso;

3. Comunique-se a instauração do ICP à 5ª Câmara de Ordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos artigos 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23, de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e nos artigos 5º, VI, 6º e 16, §1º, I, da Resolução nº 87/2006, alterada pela Resolução nº 106/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com remessa de cópia da portaria de instauração;

4. Oficie-se ao Conselho Federal dos Representantes Comerciais (CONFERE), solicitando informações acerca dos valores relativos a verbas federais que recebeu nos últimos cinco anos, bem como que se manifeste acerca do cumprimento da Lei nº 6.454/77, mais especificamente à proibição contida nos arts. 1º a 3º;

5. Expeça-se um Memorando à ASCOM desta Procuradoria da República, solicitando diligência no sentido de realizar levantamento fotográfico nos municípios do interior do estado acerca de bens públicos para os quais foram atribuídos nomes de pessoas vivas;

6. Junte-se aos autos notícia do jornal Tribuna Independente de 12/11/2012 acerca da liberação de recursos para construção da Ecovia Norte, no Município de Maceió, pelo Ministério do Turismo;

7. Oficie-se ao Ministério do Turismo esclarecimentos acerca da notícia de que será atribuída a Ecovia Norte, no Município de Maceió, o nome de "Avenida Presidente Lula", haja vista o possível descumprimento à proibição contida nos arts. 1º a 3º da Lei nº 6.454/77, bem como o disposto no caput e no §1º do artigo 37 da Constituição da República.

ANSELMO HENRIQUE CORDEIRO LOPES

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAPÁ

PORTARIA Nº 146, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (art. 6º, VII, "b", da Lei Complementar nº 75, de 20.5.93);

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, (art. 129, VI, CF; art. 8º, II, LC 75/93);

Resolve converter a Peça de Informação nº 1.13.000.001391/2012-18 em Inquérito Civil Público, para apurar possível inércia injustificada de autoridade do INSS no pagamento de valores atrasados o que acarretou ao INSS encargo superior ao que deveria ter suportado na época própria.

Para isso, DETERMINA-SE:

I - À COORJUR para atuar esta portaria no início do procedimento e efetuar sua remessa à publicação, nos termos do art. 39 da Resolução n. 002/2009/PR/AM, via Sistema ÚNICO;

II - Seja prorrogado pelo período de 1 (um) ano o prazo para conclusão deste, conforme disposição do art. 15, da Resolução CSMFP n. 87/2006, com redação dada pela Resolução CSMFP n. 106, de 06/04/2010;

III - Oficie-se ao INSS secretário executivo do Ministério da Previdência Social, para que se manifeste acerca dos fatos contidos nos Autos, encaminhando-se-lhe cópia integral destes.

RICARDO PERIN NARDI

PORTARIA Nº 178, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais;

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (LC nº 75, de 20.5.93, art. 6º, inc. VII, alínea "b");

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los (artigo 129, inciso VI, CF; artigo 8º, inciso II, LC 75/93);

Resolve converter a presente Peça de Informação nº 1.13.000.001232/2010-51 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para apurar irregularidades em licitações, contratos e despesas praticadas no âmbito da Superintendência da Polícia Federal no Amazonas, relacionadas à Operação Alquimia.

Para isso, DETERMINA-SE:

I - seja esta Portaria publicada nos termos do art. 39 da Resolução n. 002/2009/PR/AM e comunicada a instauração à douta 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal; Após, voltem-me os autos conclusos.

SÉRGIO VALLADÃO FERRAZ

PORTARIA Nº 181, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais;

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (LC nº 75, de 20.5.93, art. 6º, inc. VII, alínea "b");

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los (artigo 129, inciso VI, CF; artigo 8º, inciso II, LC 75/93);

Resolve converter a presente Peça de Informação nº 1.13.000.00789/2007-91 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para apurar conduta do Procurador Chefe da União no Estado do Amazonas.

Para isso, DETERMINA-SE:

I - seja esta Portaria publicada nos termos do art. 39 da Resolução n. 002/2009/PR/AM e comunicada a instauração à douta 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

II - elaboração de projeto de petição inicial de Ação de Improbidade Administrativa.

Após, voltem-me os autos conclusos.

SÉRGIO VALLADÃO FERRAZ

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA BAHIA

PORTARIA Nº 14, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que subscreve a presente, resolve, na forma do art. 6º da Resolução 77/2004 do CSMFP e do art. 2º, II da Resolução 13/2006 do CNMP, instaurar Procedimento Investigatório Criminal, visando angariar maiores elementos acerca da materialidade e da autoria dos fatos narrados, devendo constar como objeto: "Apuração de possível crime de desobediência por DEOPHANES ARAUJO SOARES FILHO, gerente de Macrorregião Jurídica BA/MG da Empresa de Correios e Telegráfos, em razão do não atendimento às requisições do Ministério Público do Trabalho".

Considerando:

A) O teor do Ofício nº. 9600/2012/PRT5/OFVC encaminhado pela Procuradoria do Trabalho no município de Vitória da Conquista, noticiando o descumprimento pelo responsável pela Empresa de Correios e Telegráfos das requisições encaminhadas por aquele órgão nos autos de Inquérito Civil;

B) Que tal conduta, constitui, em tese, a prática do crime de desobediência;

Desse modo, determino:

a) O acautelamento do presente procedimento por 30 (trinta) dias, de maneira a aguardar o envio das informações solicitadas às fls. 16;

Comunique-se a 2ª CCR da abertura do procedimento.

ANDRÉ SAMPAIO VIANA

PORTARIA Nº 22, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012

Procedimento Administrativo nº 1.14.001.000424/2012-65. Conversão em Inquérito Civil.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República abaixo assinado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO o art. 127 da Constituição Federal, segundo o qual "o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO, ainda, o art. 129, inciso III da Constituição Federal, que afirma serem "funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos", assim como as atribuições conferidas ao Parquet Federal no art. 5º, inciso III, alínea d e 6º, inciso XIV, alínea g da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que o art. 231 da Constituição dispõe que: "São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens."

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo nº 1.14.001.000065/2012-46, que tem como objetivo verificar a qualidade da prestação dos serviços de educação à população indígena da Reserva Pataxó Hãe Hãe Hãe, após o julgamento da ACO 312;

CONSIDERANDO que expirou o prazo de conclusão do procedimento administrativo acima mencionado, conforme disposto em Resolução do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de se empreender apurações pormenorizadas a respeito dos fatos noticiados;

Resolve, com fundamento no artigo 129, III da Constituição Federal, bem como artigos 6º, inciso VII, alínea "b" e 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 75/93, converter o Procedimento Administrativo nº 1.14.001.000065/2012-46 em INQUÉRITO CIVIL, colimando investigar adequadamente os fatos acima descritos, bem assim subsidiar futuras e eventuais medidas judiciais ou extrajudiciais, determinando desde já:

a) registre-se o presente como Inquérito Civil, com o seguinte assunto:

ASSUNTO: "Apura a prestação de serviços de educação à população indígena da Reserva Caramuru - Catarina Paraguaçu - Comunidade Pataxó Hãe Hãe Hãe, após julgamento da ACO 312"

TEMÁTICA: Índios

CÂMARA : 6ª Câmara de Coordenação e Revisão

b) Cientifique-se à egrégia 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, na pessoa de seu Coordenador, remetendo-lhe, em dez dias, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87/2006 - CSMFP, cópia da presente, para que seja dada a devida publicidade;

c) Aguarde-se em cartório a resposta aos ofícios pendentes, reiterando-os caso necessário.

Nomeio o Técnico Administrativo Daniel Freitas Muniz Ferreira, matrícula nº 19.798-0, lotado nesta Procuradoria, para exercer função de Secretário no presente Inquérito Civil Público.

OVIDIO AUGUSTO AMOEDO MACHADO

PORTARIA Nº 23, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012

Procedimento Administrativo nº 1.14.001.000064/2012-00. Conversão em Inquérito Civil.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República abaixo assinado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO o art. 127 da Constituição Federal, segundo o qual "o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO, ainda, o art. 129, inciso III da Constituição Federal, que afirma serem "funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos", assim como as atribuições conferidas ao Parquet Federal no art. 5º, inciso III, alínea d e 6º, inciso XIV, alínea g da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO o Procedimento Administrativo nº 1.14.001.000064/2012-00, que apura suposta irregularidades no Contrato nº 390/2012, firmado entre a Prefeitura Municipal de Ilhéus e a empresa Expansão Empreendimentos Editoriais, custeado com recursos do FUNDEB, que teve como objeto a implantação do Projeto Semear;

CONSIDERANDO que expirou o prazo previsto em resolução do CSMFP para conclusão do presente procedimento administrativo, sem que fosse formada a necessária convicção sobre seu objeto;

CONSIDERANDO a necessidade de se empreender apurações pormenorizadas a respeito dos fatos noticiados;

Resolve, com fundamento no artigo 129, III da Constituição Federal, bem como artigos 6º, inciso VII, alínea "b" e 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 75/93, converter o Procedimento Administrativo nº 1.14.001.000064/2012-00 em INQUÉRITO CIVIL, colimando investigar adequadamente os fatos acima descritos, bem assim subsidiar futuras e eventuais medidas judiciais ou extrajudiciais, determinando desde já:

a) registre-se o presente como Inquérito Civil, com o seguinte assunto:

ASSUNTO: "Apura supostas irregularidades no Contrato nº 390/2012, firmado entre a Prefeitura Municipal de Ilhéus e a empresa Expansão Empreendimentos Editoriais, custeado com recursos do FUNDEB, que teve como objeto a implantação do Projeto Semear"

TEMÁTICA: Improbidade Administrativa

CÂMARA : 5ª Câmara de Coordenação e Revisão

b) Cientifique-se à egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, na pessoa de seu Coordenador, remetendo-lhe, em dez dias, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87/2006 - CSMFP, cópia da presente, para que seja dada a devida publicidade;

c) Após os registros necessários, retorne conclusos;

Nomeio o Técnico Administrativo Daniel Freitas Muniz Ferreira, matrícula nº 19.798-0, lotado nesta Procuradoria, para exercer função de Secretário no presente Inquérito Civil Público.

OVIDIO AUGUSTO AMOEDO MACHADO



PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO CEARÁ

PORTARIA Nº 20, DE 17 DE JULHO DE 2012

Procedimento no 1.15.003.000256/2012-51.

I) O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no exercício das atribuições conferidas pelo artigo 129 da Constituição Federal e com escopo no art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 8º, parágrafo 1º da lei nº 7.347/85, e que:

II) Trata-se de peça de informação noticiando a ausência de repasse das contribuições sociais descontadas da remuneração paga dos servidores públicos municipais de Guaraciaba do Norte/CE.

III) Assim, considerando os indícios já colacionados junto com a representação e com base no artigo 127, caput e artigo 129 da Constituição Federal e artigos 1º e 2º, 5º a 7º, 38 e 41 da Lei complementar no 75/93, determino a INSTAURAÇÃO do presente procedimento em INQUÉRITO CIVIL.

IV) Determino, ainda, que seja oficiada a Receita Federal, requisitando a realização de Diligência Fiscal na Prefeitura de Guaraciaba do Norte, com vistas à comprovação da conduta delineada nos autos, bem assim a quantificação do prejuízo respectivo.

V) Proceda-se ao registro da presente conversão na capa dos autos e no sistema informatizado.

VI) Encaminhe-se cópia da presente à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão para ciência e publicação em diário oficial.

VII) Designo o chefe do setor processual para secretaria o presente feito.

PATRÍCIO NOÉ DA FONSECA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 474, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Converte o Procedimento Administrativo autuadas sob o nº 1.16.000.001546/2012-12 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

Objeto: REGISTRO DE ISCAS FORMICIDAS. AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA. Possíveis irregularidades no registro e comercialização de iscas formicidas em desacordo com a Lei nº 7.802/89.

Envolvidos: AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA - ANVISA

Interessado: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS FABRICANTES DE ISCAS INSETICIDAS - ABRAISCA

Determina a publicação desta Portaria no mural de avisos da Procuradoria da República no Distrito Federal, nos termos do que prevê o art. 7º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

PAULO JOSÉ ROCHA JÚNIOR

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MARANHÃO

PORTARIA Nº 23, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, e considerando:

a) o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) as atribuições elencadas no art. 8º, da Lei Complementar nº 75/93;

c) que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) o disposto na Resolução nº 77, de 14 de setembro de 2004, do Conselho Nacional do Ministério Público Federal; e

e) o trâmite do procedimento administrativo com os seguintes dados:

"Procedimento Administrativo nº: 1.19.000.000708/2012-85

Objeto: Acórdão nº 1619/2012-TCU-1ª CÂMARA, lavrado no âmbito da TC nº 018.078/2009-7, que julgou irregular a aplicação dos recursos repassados pelo Fundo Nacional de Saúde ao Município

de Presidente Dutra/MA por conta do Convênio nº 3540/2001 (SIAFI nº 433733), fato atribuído ao ex-prefeito JOAQUIM NUNES FIGUEIREDO e à empresa EPC- ENGENHARIA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA.",

determina a conversão dos presentes autos em Procedimento Investigatório Criminal, em atendimento ao contido no art. 5º, III, da Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público Federal nº 77/2004, para a continuidade da apuração do(s) fato(s) investigado(s) neste feito.

Comunique-se à Egrégia 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos art. 7º, da Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público Federal nº 77/2004.

Por fim, sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

JOSÉ MILTON NOGUEIRA JÚNIOR

PORTARIA Nº 24, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, e considerando:

a) o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) as atribuições elencadas no art. 8º, da Lei Complementar nº 75/93;

c) que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) o disposto na Resolução nº 77, de 14 de setembro de 2004, do Conselho Nacional do Ministério Público Federal; e

e) o trâmite do procedimento administrativo com os seguintes dados:

"Procedimento Administrativo nº: 1.19.000.001015/2012-18

Objeto: expediente oriundo do Conselho Regional de Enfermagem no Maranhão, dando conta de diversas irregularidades no referido conselho supostamente realizadas durante a gestão 2008-2011.",

determina a conversão dos presentes autos em Procedimento Investigatório Criminal, em atendimento ao contido no art. 5º, III, da Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público Federal nº 77/2004, para a continuidade da apuração do(s) fato(s) investigado(s) neste feito.

Comunique-se à Egrégia 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos art. 7º, da Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público Federal nº 77/2004.

Por fim, sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

JOSÉ MILTON NOGUEIRA JÚNIOR

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

PORTARIA Nº 24, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

Considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal, bem como a incumbência prevista nos arts. 6º e 7º da Lei Complementar nº 75/93 e o disposto no artigo 4º, da Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Instaura o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com fundamento no art. 129, inciso III, da Constituição Federal, no art. 5º, inciso II, alínea "e", e no art. 6º, inciso VII, alínea "d", da Lei Complementar nº 75/93, com o fim de "investigar os fatos constantes do Relatório CGU nº 201203354, relativo aos contratos de obras civis no Instituto Federal de Mato Grosso do Sul, campus Três Lagoas/MS".

Autue-se a presente portaria como inquérito civil público, identificando-o com a capa e as anotações pertinentes.

Publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 6º, da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Determino, como diligência inicial, que o setor jurídico dessa Procuradoria da República proceda a pesquisa no sistema Único a fim de identificar eventuais outros procedimentos relacionados ao IFMS, certificando nos autos.

Após, abra-se nova conclusão.

DIEGO FAJARDO MARANHA LEÃO DE SOUZA

PORTARIA Nº 93, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que no dia 31 de outubro de 2012, foi protocolada nesta Procuradoria da República a Representação PRM-CRA-MS-5420/2012, a qual o Juiz Federal da 4ª Subseção Judiciária de Corumbá/MS, Douglas Camarinha Gonzales, solicitou providências para apurar a lisura do procedimento de licença saúde do servidor Cleber de Barros Costa, visto que o mesmo encontrava-se, à época da Representação, ausente do trabalho desde o dia 27 de fevereiro de 2012;

CONSIDERANDO que após o servidor ter se apresentado na Subseção em Corumbá/MS no dia 02 de dezembro de 2011, mediante o Concurso Nacional de Remoção realizado em 2011, o servidor Cleber começou a apresentar sucessivos atestados médicos e realizações de perícias, não comparecendo este para o trabalho;

CONSIDERANDO que o servidor inscreveu-se para o concurso Nacional de Remoção de 2012 mediante permuta, fato este aparentemente incompatível com seu alegado estado de saúde, além de que, aberto o atual Concurso de Remoção, o servidor Cleber, vinculado à Seção Judiciária de Corumbá/MS, inscreveu-se no concurso, firmando sua origem não em Corumbá/MS, mas sim no TRF da 2ª Região;

CONSIDERANDO, ainda, que este órgão ministerial enviou ofício à 1ª Vara, da 4ª Subseção Judiciária Federal de Corumbá/MS para que prestasse informações acerca da decisão do Conselho da Justiça Federal, tendo em vista o envio de ofício daquela Subseção Judiciária para o referido Conselho, requerendo a retificação do órgão de origem do servidor Cleber de Barros Costa no Concurso Nacional de Remoção 2012, a fim de que a permuta, caso concretizada, fosse realizada com o servidor estando lotado na Subseção Judiciária de Corumbá/MS e não no TRF-2;

CONSIDERANDO, por fim, que em resposta, a 1ª Vara, da 4ª Subseção Judiciária Federal de Corumbá/MS informou que "(...) promoveu as medidas necessárias ao retorno do servidor Cléber de Barros da Costa a esta Subseção Judiciária...", além de relatar que "(...) foi interposta por este Juízo Impugnação ao Concurso Nacional de Remoção quanto ao servidor (...), com indeferimento do pleito por parte do Conselho Nacional de Justiça".

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos Serviços de Relevância Pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, bem como promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública (art. 129, II e III, da Constituição Federal);

DETERMINO a conversão desta Peça de Informação em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção acerca da matéria versada, devendo o setor jurídico desta Procuradoria da República registrar a presente portaria em livro próprio, autuá-la, juntamente com os documentos anexos, afixá-la em local de costume e encaminhá-la para publicação, nos termos do art. 5º da Resolução CSMF nº 87/2010 c/c o art. 4º da Resolução CNMP nº 23/2007, registrando as informações abaixo na capa dos autos e no sistema ÚNICO:

Interessado: Juiz Federal da 4ª Subseção Judiciária de Corumbá/MS, Douglas Camarinha Gonzales

Objeto da investigação: Apurar a lisura do procedimento de licença saúde do servidor Cleber de Barros Costa, ao passo que o servidor inscreveu-se para o Concurso Nacional de Remoção do Conselho da Justiça Federal.

DESIGNO para secretariar os trabalhos, enquanto vinculado a este Gabinete, o servidor FERNANDO DE ARAÚJO MACHADO.

Ciência desta portaria à 5ª CCR e ao representante, o Juiz Federal da 4ª Subseção Judiciária de Corumbá/MS, Douglas Camarinha Gonzales.

INDIRA BOLSONI PINHEIRO

PORTARIA Nº 173, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012

Tutela Coletiva. Ofício do Patrimônio Público e Social.

JOANA BARREIRO BATISTA, Procuradora da República, lotada e em pleno exercício na Procuradoria da República em Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e especialmente:

CONSIDERANDO que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios "zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público" (artigo 23, inciso I, da atual Constituição da República Federativa do Brasil);

CONSIDERANDO que a "administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...)" (artigo 37, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil);

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, por designação constitucional, proteger o patrimônio público e social, adotando todas as medidas legais cabíveis para tanto, bem como fiscalizar a correta aplicação da lei, na forma dos artigos 127, caput e 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público da União "a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis", considerados, dentre outros fundamentos e princípios, "a legalidade, a impessoalidade, a moralidade e a publicidade, relativas à administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União" (artigo 5º, inciso I, alínea "h" da Lei Complementar 75/93);

CONSIDERANDO as disposições da Lei de Improbidade Administrativa (Lei 8.429/92), especialmente as constantes dos artigos 9º, 10 e 11;

CONSIDERANDO que foi encaminhada a esta Procuradoria da República, pela Procuradoria da República no Município de Ponta Porã/MS, cópia integral do Procedimento Preparatório nº 002/2010 da Promotoria de Justiça de Porto Murtinho/MS, que apurou possíveis irregularidades em obra de reforma do Dique de contenção das águas do Rio Paraguai naquela municipalidade, que estariam sendo realizadas pela empresa Gerpave Engenharia Ltda.;

CONSIDERANDO a necessidade, a bem do patrimônio público e social, de verificar a procedência do denunciado, bem como, acaso confirmada a situação irregular, de adotar as medidas corretivas cabíveis à espécie;

Resolve instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, visando adotar todas as medidas possíveis e necessárias, judiciais e extrajudiciais, no intuito de "apurar possíveis irregularidades em obra de reforma do Dique de contenção das águas do Rio Paraguai naquela municipalidade, que estariam sendo realizadas pela empresa Gerpave Engenharia Ltda."

DETERMINA que o setor competente da Tutela Coletiva - Ofício do Patrimônio Público e Social - registre, autue e efetive o seguinte:

1. Observe-se as determinações constantes da Resolução 87/20061, do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPE, e da Resolução 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público-CNMP, especialmente no que se refere à renovação anual da presente portaria, ao registro em livro próprio, à prorrogação de prazo e à publicidade;

Matéria: Patrimônio Público e Social

Município: Campo Grande-MS

Grupo Temático: 5ª Câmara de Coordenação e Revisão

Tema CNMP: Repasse de Verbas Públicas - Obras

2. Oficie-se à Gerência Regional de Patrimônio da União, com cópia da documentação em anexo, solicitando informações sobre as irregularidades nela narradas, eventuais providências adotadas pela GRPU/SPU/MS em caso de ocorrência de prejuízo patrimonial da União por conta da execução da obra, qual a atual situação da Dique de contenção de Porto Murinho, se tem conhecimento de eventual fiscalização da licitação/obra/contrato por algum órgão de controle (CGU/TCU ou órgão Estadual), bem como para que informe qual a origem dos recursos aplicados na realização da mesma;

3. Oficie-se à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/MS solicitando cópia do Processo de Embargo n. 46312.003739/2009-05, relativo à obra de contenção no Dique de Porto Murinho/MS, bem como eventuais providências adotadas por aquele órgão e informações julgadas pertinentes.

JOANA BARREIRO BATISTA

PORTARIA Nº 221, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento nos arts. 127, caput, e 129, inc. III, da Constituição Federal; no art. 5º, inc. I, alínea h e inc. II, alínea c, da Lei Complementar n.º 75/93; no art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85; no art. 1º, caput da Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público; e nos arts. 1º, caput, e 4º, inc. II, da Resolução n.º 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO que, por meio do Ofício n.º 368/2012/11ª PJD (autuado como Peça informativa n.º 1.21.001.000236/2012-01), o Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul encaminhou a esta Procuradoria da República o Inquérito Civil Público n.º 138/2011/PJDHU/DD, instaurado para apurar notícia de irregularidades na utilização das casas n.os 34, 134 e 44, todas do Residencial Estrela do Leste, no Município de Dourados, entregues pelo Programa Minha Casa Minha Vida por meio de Alienação com Parcelamento com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial - FAR;

CONSIDERANDO que os Pareceres Sociais elaborados pelo Setor de Serviço Social do Departamento de Habitação da Secretaria Municipal de Obras Públicas de Dourados e as informações prestadas pela Caixa Econômica Federal demonstram que não há irregularidades quanto às casas n.os 34 e 44;

CONSIDERANDO que por meio da Representação n.º 8.937/2012 Otília Olegário dos Santos noticiou a existência de irregularidades na utilização das casas n.os 512, 603, 633, 652, 673 e 683 da Rua 2 e da casa n.º 652 da Rua 3, todas do Residencial Altos do Alvorada I, no Município de Dourados, e também entregues pelo Programa Minha Casa Minha Vida;

Resolve instaurar Inquérito Civil tendo por objeto apurar se a casa n.º 134 do Residencial Estrela do Leste e as casas n.os 512, 603, 633, 652, 673 e 683 da Rua 2 e a casa n.º 652 da Rua 3, do Residencial Altos do Alvorada I, todas entregues pelo Programa Minha Casa Minha Vida, estão recebendo a destinação devida, considerada a finalidade desse programa da União.

Em consequência, determino a autuação desta Portaria, do Ofício n.º 368/2012/11ªPJD, da Representação n.º 8.937/2012 e dos documentos que os instruem como "Inquérito Civil", com registro no Sistema Único de Informação com os seguintes dados identificadores:

- representantes: Tatiane dos Santos Oliveira e Otília Olegário dos Santos;

- assunto: irregularidades na utilização de casas entregues pelo Programa Minha Casa Minha Vida no Município de Dourados.

Vincule-se o presente Inquérito Civil à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão (tema: patrimônio público).

Para secretariar o procedimento, designo o Analista Processual Evandro Nery Caputti, a quem caberá diligenciar pelo cumprimento das determinações constantes desta Portaria, bem como zelar pelo respeito ao prazo para conclusão do presente Inquérito Civil (01 ano, prorrogável por igual período).

Para instruir o presente Inquérito Civil, determino as seguintes diligências investigatórias iniciais:

a) a elaboração de minuta de ofício, a ser enviado à Caixa Econômica Federal acompanhado de cópia da presente Portaria e dos documentos de folhas 15 a 17 e 35, requisitando, no prazo de 10 (dez) dias:

a.1) que informe se Ovídia Ribeiro Souza (ocupante da casa n.º 134 do Residencial Estrela do Leste) respondeu ao Ofício n.º 0059/RERE/CG;4

a.2) em caso afirmativo, o envio de cópia da resposta por ela apresentada;

a.3) em caso negativo, que informe que providências adicionais adotou;

a.4) a apuração das irregularidades noticiadas com relação à utilização das casas n.os 512, 603, 633, 652, 673 e 683 da Rua 2 e da casa n.º 652 da Rua 3, todas do Residencial Altos do Alvorada I;

b) a elaboração de minuta de ofício, a ser enviado à Secretaria Municipal de Obras Públicas de Dourados acompanhado de cópia da presente Portaria e do documento de folha 35, requisitando que, no prazo de 20 (vinte) dias, elabore Pareceres Sociais fundados em visitas domiciliares às casas n.os 512, 603, 633, 652, 673 e 683 da Rua 2 e da casa n.º 652 da Rua 3, todas do Residencial Altos do Alvorada I, os quais deverão esclarecer se essas casas são atualmente ocupadas e, em caso afirmativo, por quem.

Por fim, determino ao Técnico Administrativo Max Mauro Dias Barbosa:

a) seja a 5ª Câmara de Coordenação e Revisão comunicada da instauração do presente Inquérito Civil, via Sistema Único de Informação, no prazo de 10 (dez) dias (Resolução n.º 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, art. 6º); e

b) remessa da presente Portaria para publicação no Diário Oficial, também via Sistema Único de Informação (Resolução n.º 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, art. 5º, inc. VI e art. 16, § 1º, inc. I).

MANOEL DE SOUZA MENDES JUNIOR
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 7, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista o disposto na Resolução n.º 77 do Conselho Superior do Ministério Público Federal (DJU, Seção 1, 17.9.2004, p. 845), e

CONSIDERANDO que as peças informativas anexas noticiam a eventual prática do crime previsto no artigo 29, §1º, III da Lei 9.605/98 pelo Sr. Valter Nélcio Eymael Júnior;

CONSIDERANDO que não há, nos autos, elementos suficientes a identificarem satisfatoriamente a autoria e materialidade dos possíveis delitos perpetrados, de modo a fundamentar a proposição de ação penal;

CONSIDERANDO que, em virtude do período de mais de um ano já transcorrido desde a ocorrência do fato narrado e da notícia nos autos de que o fato foi comunicado também ao Ministério Público Estadual, é provável que já haja, em âmbito estadual, investigação ou até mesmo ação penal em curso tendo por objeto os mesmos fatos narrados nestes autos,

Resolve

Instaurar o presente Procedimento Investigatório Criminal.

Oficie-se ao Ministério Público Estadual, por meio da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Congonhas, solicitando-lhe que informe se há investigação ou ação penal em curso tendo por objeto os mesmos fatos narrados nos presentes autos.

Comunique-se a instauração do presente PIC à Egrégia 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, conforme o artigo 7º da Resolução n.º 77/2004, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Após, acautelem-se os autos em Secretaria, pelo prazo de 30 dias, no aguardo de resposta do ofício expedido.

MIRIAN R. MOREIRA LIMA

PORTARIA Nº 46, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como que tem por função institucional zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados aos cidadãos na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

Considerando que, para o desempenho de tais atribuições, a Constituição Federal e a legislação infraconstitucional lhe conferem a titularidade da promoção do inquérito civil e, ainda que não de forma exclusiva, da ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (artigos 127 e 129 da Constituição Federal; artigo 6º, VII da Lei Complementar n.º 75/93 e artigo 8º, § 1º da Lei n.º 7.347/85);

Considerando os termos da Resolução n.º 23/2007, do CNMP, notadamente o que dispõem os artigos 2º, §7º, e artigo 5º da Resolução n.º 87/2006 do CSMPE;

Considerando a existência de indícios de irregularidades quanto à aplicação de recursos federais no município de Minduri/MG, apontados no Relatório de Fiscalização Nº 034023, da Controladoria-Geral da União, por ocasião da 34ª Etapa do Programa de Fiscalização a Partir de Sorteios Públicos;

Determino a instauração do INQUÉRITO CIVIL n.º 1.22.014.000106/2012-83, fruto de conversão do procedimento administrativo de mesmo número, ordenando, para tanto:

a) autuação e registro pertinentes destes autos como inquérito civil;

b) remessa de cópia desta Portaria, para publicação em veículo oficial, à 5ª CCR/MPF;

c) após, voltem-me conclusos para novas determinações. Fica designada para funcionar como Secretária neste feito Fernanda Campos Sarchis, Técnica Administrativa, sem prejuízo da atuação de outro servidor em substituição.

ANTÔNIO ARTHUR BARROS MENDES

PORTARIA Nº 181, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República infrafirmado, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar n. 75 de 20 de maio de 1993, e:

Considerando que o artigo 4º, §§ 1º e 2º, da Resolução n. 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público consolidaram a nomenclatura de Inquérito Civil Público como sendo aquela correlata a qualquer investigação civil não preliminar/preparatória realizada pelo órgão do Parquet federal;

Considerando que os presentes autos não têm natureza de investigação preliminar/preparatória, mas sim de Inquérito Civil Público, consoante Resoluções alhures mencionadas, DETERMINA:

1) a conversão do Procedimento Administrativo n.º 1.22.003.000184/2012-15 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para apurar ocorrências de invasões nas áreas lindeiras aos trilhos da antiga RFFSA-Estrada de Ferro Goiás, em área urbana no município de Araguari.

2) a comunicação imediata à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do disposto no art. 4º, VI, da Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, mediante registro no sistema de controle interno para fins de publicação desta Portaria no Diário da Justiça.

FREDERICO PELLUCCI

PORTARIA Nº 391, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, José Lucas Perroni Kalil, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal, no art. 5º, II "d", da Lei Complementar n.º 75/93, no art. 25, IV, "a", da Lei 8.625/93, no art. 8º, § 1º da Lei 7.345/85, e nos termos do artigo 2º, inciso I, da Resolução n.º 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, de 03 de agosto de 2006; e do artigo 2º, inciso I, da Resolução n.º 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, de 17 de dezembro de 2007:

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, caput, da Constituição Federal;

Considerando que a Lei Complementar n.º 75/1993, em seu artigo 5º, inciso III, "b", dispõe ser função institucional do Órgão Ministerial da União zelar pela observância dos princípios constitucionais relativos ao patrimônio público, bem como promover a sua defesa;

Considerando as informações da Juíza Federal Titular da Vara Única da Subseção Judiciária de Paracatu/MG, que relata possível ato de improbidade administrativa praticado pelo perito nomeado pelo Juízo de primeira instância para a prática de ato de ofício;

Considerando que o perito levantou a quantia parcial de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) dos honorários fixados em R\$ 3.000,00 (três mil reais), sendo certo que já foi intimado diversas vezes para apresentar o laudo pericial;

Considerando que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

Resolve, nos termos do art. 2º, §6º, da Resolução n.º 23/2007 CNMP, INSTAURAR o presente Inquérito Civil Público, determinando-se:

1. Proceda-se os registros de praxe do presente Inquérito Civil Público no sistema ÚNICO, com a juntada da documentação encaminhada pela Vara Federal de Paracatu/MG;

2. Remessa, no prazo de 10 (dez) dias, de cópia da presente portaria à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (Patrimônio Público e Social), por meio eletrônico, nos termos do art. 6º, da Resolução n.º 87 do CSMPE, solicitando-lhe a sua publicação (art. 4º, VI, Resolução n.º 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução n.º 87 CSMPE);

3. Oficie-se o representado, para ciência e defesa, nos moldes padrões.

Inicialmente, o presente Inquérito Civil Público terá duração máxima de 1 (um) ano.

JOSÉ LUCAS PERRONI KALIL

PORTARIA Nº 392, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, José Lucas Perroni Kalil, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal, no art. 5º, II "d", da Lei Complementar n.º 75/93, no art. 25, IV, "a", da Lei 8.625/93, no art. 8º, § 1º da Lei 7.345/85, e nos termos do artigo 2º, inciso I, da



Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, de 03 de agosto de 2006; e do artigo 2º, inciso I, da Resolução nº 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, de 17 de dezembro de 2007:

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, caput, da Constituição Federal;

Considerando que a Lei Complementar nº 75/1993, em seu artigo 5º, inciso III, 'b', dispõe ser função institucional do Órgão Ministerial da União zelar pela observância dos princípios constitucionais relativos ao patrimônio público, bem como promover a sua defesa;

Considerando as informações reunidas no ICP nº 1.22.000.002422/2006-09, que instam a investigação de de eventuais irregularidades na compra de unidades móveis de saúde a partir de convênios entre o Ministério da Saúde os municípios da área de abrangência da Procuradoria da República em Patos de Minas;

Considerando que a Procuradoria da República em Patos de Minas foi desmembrada e 20 (vinte) municípios passaram a fazer parte da área de atribuição da nova Procuradoria da República em Paracatu, a saber: Arinos, Bonfinópolis de Minas, Brasilândia de Minas, Buritis, Cabeceira Grande, Chapada Gaúcha, Dom Bosco, Formoso, Guarda-Mor, João Pinheiro, Lagoa Grande, Natalândia, Paracatu, Riachinho, São Gonçalo do Abaeté, Unaí, Uruana de Minas, Urucuaia, Varjão de Minas e Vazante;

Considerando consulta ao Portal da Transparência sobre todos os convênios que informa estar em situação de "inadimplência suspensa" o convênio SIAFI nº 521029, relativo à licitação para compra de uma unidade móvel de saúde (ambulância) para o município de João Pinheiro/MG;

Considerando que, por meio do convênio SIAFI nº 521029 - nº original 4.996/2004 - foram repassados ao Município de João Pinheiro a quantia de R\$28.000,00 (vinte e oito mil reais) em verbas federais, e que consta na documentação apresentada pela administração municipal a compra de uma unidade móvel de saúde (ambulância) no valor de R\$39.990,00 (trinta e nove mil novecentos e noventa reais);

Considerando que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

Resolve, nos termos do art. 2º, §6º, da Resolução nº 23/2007 CNMP, INSTAURAR o presente Inquérito Civil Público, determinando-se:

1. Proceda-se os registros de praxe do presente Inquérito Civil Público no sistema ÚNICO, com a juntada da documentação extraída do ICP nº 1.22.000.002422/2006-09;

2. Remessa, no prazo de 10 (dez) dias, de cópia da presente portaria à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (Patrimônio Público e Social), por meio eletrônico, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87 do CSMPE, solicitando-lhe a sua publicação (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMPEF);

3. Solicite-se à Junta Comercial do Estado cópia dos atos constitutivos e modificativos das empresas que foram convidadas à licitação;

4. Solicite-se ao Setor de Controle Interno do Ministério da Saúde cópia do convênio, das prestações de contas e dos pareceres referentes ao convênio, bem como a informação do parlamentar responsável pela emenda respectiva;

5. Postergo a atuação na esfera criminal para o momento em que se obtiver mais documentos e informações.

Inicialmente, o presente Inquérito Civil Público terá duração máxima de 1 (um) ano.

JOSÉ LUCAS PERRONI KALIL

PORTARIA Nº 393, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, José Lucas Perroni Kalil, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal, no art. 5º, II "d", da Lei Complementar nº 75/93, no art. 25, IV, "a", da Lei 8.625/93, no art. 8º, § 1º da Lei 7.345/85, e nos termos do artigo 2º, inciso I, da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, de 03 de agosto de 2006; e do artigo 2º, inciso I, da Resolução nº 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, de 17 de dezembro de 2007:

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, caput, da Constituição Federal;

Considerando que a Lei Complementar nº 75/1993, em seu artigo 5º, inciso III, 'b', dispõe ser função institucional do Órgão Ministerial da União zelar pela observância dos princípios constitucionais relativos ao patrimônio público, bem como promover a sua defesa;

Considerando as informações reunidas no ICP nº 1.22.000.002422/2006-09, que instam a investigação de de eventuais irregularidades na compra de unidades móveis de saúde a partir de convênios entre o Ministério da Saúde os municípios da área de abrangência da Procuradoria da República em Patos de Minas;

Considerando que a Procuradoria da República em Patos de Minas foi desmembrada e 20 (vinte) municípios fazem parte da área de atribuição da nova Procuradoria da República em Paracatu, a saber: Arinos, Bonfinópolis de Minas, Brasilândia de Minas, Buritis, Cabeceira Grande, Chapada Gaúcha, Dom Bosco, Formoso, Guarda-

Mor, João Pinheiro, Lagoa Grande, Natalândia, Paracatu, Riachinho, São Gonçalo do Abaeté, Unaí, Uruana de Minas, Urucuaia, Varjão de Minas e Vazante;

Considerando que foi feito consulta no Portal da Transparência sobre todos os convênios e se encontra em situação de "inadimplência suspensa" o convênio de número SIAFI 504050, relativo à licitação para compra de duas unidades móveis de saúde (ambulâncias) no município de Urucuaia/MG;

Considerando que, por meio dos Convênios SIAFI nº 504050 e nº 545202 foram repassados ao Município de Urucuaia/MG, respectivamente, as quantias de R\$52.000,00 (cinquenta e dois mil reais) e R\$40.000,00 (quarenta mil reais) de verbas federais, e que consta na documentação apresentada pela administração municipal a compra de duas unidades móveis de saúde (ambulâncias), no valor de R\$39.990,00 (trinta e nove mil novecentos e noventa reais) cada;

Considerando que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

Resolve, nos termos do art. 2º, §6º, da Resolução nº 23/2007 CNMP, INSTAURAR o presente Inquérito Civil Público, determinando-se:

1. Proceda-se os registros de praxe do presente Inquérito Civil Público no sistema ÚNICO, com a juntada da documentação extraída do ICP nº 1.22.000.002422/2006-09;

2. Remessa, no prazo de 10 (dez) dias, de cópia da presente portaria à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (Patrimônio Público e Social), por meio eletrônico, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87 do CSMPE, solicitando-lhe a sua publicação (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMPEF);

3. Solicite-se ao Setor de Controle Interno do Ministério da Saúde cópia do convênio, das prestações de contas e dos pareceres referentes ao convênio, bem como a informação do parlamentar responsável pela emenda respectiva;

4. Solicite-se à Junta Comercial do Estado cópia dos contratos sociais das empresas que foram convidadas à licitação;

5. Postergo a atuação na esfera criminal para o momento em que se obtiver mais documentos e informações.

Inicialmente, o presente Inquérito Civil Público terá duração máxima de 1 (um) ano.

JOSÉ LUCAS PERRONI KALIL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA Nº 78, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes no presente procedimento administrativo;

Instaurar Inquérito Civil Público, a partir do documento protocolo PR-Pará nº 31547/2012, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, apurar notícia de retirada irregular de bens e equipamentos do Polo Base de Tucuruí por parte de um grupo de 17 (dezessete) indígenas da etnia Assurini, liderado pelo indígena Raimundo dos Santos Assurini.

Ordena, ainda, que seja comunicada à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, §2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

LUANA VARGAS MACEDO

PORTARIA Nº 413, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador Regional da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, de 20.5.1993 e na Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo nº 1.23.000.001917/2012-13, que tem por objeto declarações prestadas por servidor do Município de Marituba dando conta de que a contribuição previdenciária vem sendo descontada mas não recolhida ao órgão credor - INSS.

Considerando o permissivo contido no artigo 4º, inciso II, da Resolução nº 87, de 06 de abril de 2006 do CSMPEF;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos constantes das referidas peças de informação, pelo que:

Determina-se

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com as presentes peças de informação, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPEF);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPEF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPEF;

3- Como diligência inicial, requisite-se ao Município de Marituba esclarecimentos sobre os fatos denunciados, requisitando cópia de documentação correspondente. Prazo de 20 dias

JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA PARAÍBA

PORTARIA Nº 135, DE 16 DE ABRIL DE 2012

Etiqueta nº 6086/2012.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, c, XI e art. 7º, inciso I da Lei Complementar nº 75/93;

c) considerando que o artigo 129, inciso V, da Constituição Federal, determinou como função institucional do Ministério Público "defender judicialmente os direitos e interesses das populações indígenas."

d) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

e) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

f) considerando os elementos constantes no presente procedimento administrativo;

Converte o procedimento administrativo autuado sob o nº 1.24.000.001425/2011-18 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º da Resolução CNMP nº 23/2007, a apuração dos fatos abaixo especificados:

DESCRIÇÃO DOS FATOS INVESTIGADOS: Indígena. Violência. Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes. Tráfico de Drogas.

POSSÍVEL RESPONSÁVEL PELOS FATOS INVESTIGADOS: CLEIDE JOAQUIM - INDÍGENA.

AUTORES DA REPRESENTAÇÃO: CONSTUTRIO-CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE RIO TINTO/PB.

Determina que a Secretaria da PRDC reitere o Ofício nº 1431/2012.

Ordena, ainda, que seja comunicada a 6ª CCR a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo.

DUCIRAN VAN MARSEN FARENA

PORTARIA Nº 177, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2012

O Dr. Bruno Barros de Assunção, Procurador da República atuante na PRM Sousa/PB, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, com as modificações introduzidas pela Resolução nº 106, de 06 de abril de 2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 2º, incisos I e II, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, o Inquérito Civil Público poderá ser instaurado de ofício ou em face de requerimento ou representação de qualquer pessoa ou de comunicação de outro órgão do Ministério Público, a autoridade judiciária, policial ou qualquer outra autoridade;

CONSIDERANDO a existência de possíveis irregularidades na realização de licitações para a aplicação de recursos federais repassados pelo Ministério da Educação ao Município de Diamante/PB, à conta do PNAE, FUNDEB e PNATE, relativos aos exercícios de 2007 e 2008, conforme Relatório de Fiscalização da Controladoria Geral da União;

CONSIDERANDO que as despesas realizadas para execução do objeto do referido Convênio foram custeadas com recursos oriundos dos cofres públicos federais, estando sua aplicação sujeita à fiscalização por órgãos federais (Tribunal de Contas da União, Controladoria Geral da União, etc.), incidindo, portanto, o entendimento esposado na Súmula nº 208 do STJ, segundo a qual "competê à Justiça Federal processar e julgar prefeito municipal por desvio de verba sujeita a prestação de contas perante órgão federal";

CONSIDERANDO o teor da determinação constante do Despacho nº 901/2012/MPF/PRM/Sousa/PB/GAB-BBA, acostado aos autos do Inquérito Civil Público nº 1.24.002.000118/2012-72, através do qual foi determinada a instauração de Inquérito Civil Público específico para apurar as possíveis irregularidades relacionadas à execução do PNATE, exercícios 2007 e 2008, no Município de Diamante/PB;

Resolve

Instaurar, com fulcro no art. 129, III, da Constituição Federal, e arts. 6º, VII, "b", e 38, I, da Lei Complementar n.º 75/93, o competente Inquérito Civil Público, cujo objeto consiste na "apurar irregularidades constatadas pela CGU, em seu Relatório 1270, referentes à execução do PNATE, exercícios 2007 e 2008, no Município de Diamante/PB".

Determinar, de imediato, as seguintes providências:

I. Comunique-se, por meio eletrônico, à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, em observância ao art. 6º da resolução n.º 87/2006, remetendo-lhe cópia desta Portaria, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da Resolução n.º 87/2006;

II. Efetuem-se os devidos registros no Sistema Único, para fins de controle de prazo de tramitação deste Procedimento;

III. Publique-se esta Portaria no mural de avisos da Procuradoria da República no Município de Sousa/PB, nos termos do que preveem os arts. 7º, IV, da Resolução CNMP n.º 23/2007, e 16, § 1º, inciso IV, da Resolução CSMPPF n.º 87/2010;

IV. Junte-se, ao novos autos, cópia do Relatório de Fiscalização, deste Despacho e da Recomendação n.º 72/2010 (que, salvo engano, não está nos autos);

V. Extraíam-se os documentos de ff. 551 e ss., Apenso III, Vol. III, e o Apenso IV, Vol. III, que deverão ser anexados ao novo ICP;

VI. Determino como diligências iniciais no novo ICP a requisição ao Município de Diamante o envio de cópia integral da Tomada de Preços n.º 03/08, para a locação de veículos para transporte escolar, bem como todos os documentos dela decorrentes, tais como contratos, empenhos, recibos e notas fiscais, bem como que comprove o cumprimento da Recomendação n.º 72/2010, que deverá ser encaminhada em anexo;

VII. Determino, ainda, como diligência inicial, que seja oficiado ao FNDE, requisitando informações sobre se o Município de Diamante/PB prestou contas dos recursos recebidos pelo PNATE no período de 2009 a 2012.

Para secretariar os trabalhos, designo o servidor Ivan Pereira de Melo Júnior.

BRUNO BARROS DE ASSUNÇÃO

PORTARIA Nº 253, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012

Procedimento	Administrativo	nº
1.24.000.001121/2011-42.		

O Ministério Público Federal, por meio do Procurador da República signatário, no uso da atribuição estabelecida nos arts. 129, incs. II e III e art. 194, todos da Constituição Federal; no art. 5º, III, "d" e V, "a", bem como no art. 6º, VII, "a" e "b", da Lei Complementar n.º 75/93; nos arts. 1º, I, 5º e 8º, §1º, da Lei n.º 7.347/85; e nos termos da Resolução CSMPPF n.º 87/2006, de 03/08/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal; bem como da Resolução CNMP n.º 23, de 17/09/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público; e:

CONSIDERANDO a necessidade de se verificar questionamento da Associação Paraibana dos Amigos da Natureza - APAN, acerca das mudanças que seriam realizadas no trânsito da cidade, para a construção de uma via para carros, envolvendo a retirada de árvores centenárias, mais especificamente nas Avenidas Desembargador Souto Maior e Epitácio Pessoa, na cidade de João Pessoa/PB, bem como abertura de mata atlântica, portanto, de preservação permanente, pertencente à Universidade Federal da Paraíba - UFPB;

CONSIDERANDO que as informações constantes nos autos não são suficientes para a efetivação das medidas cabíveis, havendo necessidade de dilação probatória;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III da CR/88);

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de se acompanhar todo o processo de licenciamento e implantação do Projeto Caminho Livre Arborizado, desenvolvido pelas Secretarias de Mobilidade Urbana (SEMOB) e do Planejamento (SEPLAN), ambas da Prefeitura Municipal de João Pessoa/PB;

Resolve converter o Procedimento Administrativo em epígrafe em Inquérito Civil Público - ICP, determinando que sejam adotadas as seguintes providências:

1) Registre-se e autue-se esta portaria;

2) Comunique-se à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, em observância ao art. 6º da Resolução CSMPPF n.º 87/2006;

3) Publique-se.

Determino ainda o sobrestamento dos presentes autos por 60 (sessenta) dias, para posterior envio de ofícios às secretarias municipais envolvidas no Projeto Caminho Livre Arborizado, solicitando informações atualizadas sobre os fatos apurados nos autos e ao Departamento de Estradas e Rodagens do Estado da Paraíba (DER), solicitando informações sobre o procedimento licitatório e eventual realização dos Estudos Ambientais e de Arqueologia, a cargo do governo do Estado da Paraíba, imprescindível para a conclusão do projeto executivo de engenharia mencionado no Ofício de fls. 47.

WERTON MAGALHÃES COSTA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 71, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República infra-assinado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, previstas no art. 129, III, da Constituição da República, artigos. 6º, VII, "c", XIV, e 7º, I, da Lei Complementar n.º 75/93; CONSIDERANDO:

a) ser função institucional do Ministério Público da União a defesa dos interesses sociais indisponíveis (LC n.º 75/93, art. 5º, III, "e"), bem como que compete a ele "promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (LC n.º 75/93, art. 6º, XIV);

b) as informações apuradas no procedimento administrativo n.º 1.25.009.000958/2011-57, que apontam a existência de possíveis irregularidade no funcionamento e destinação dos recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação FNDE, concernentes ao Município de Rondon/PR.

c) a necessidade de se obter informações pendentes sobre os fatos apontados, uma vez que o referido procedimento preparatório ainda não se encontra instruído com dados suficientes a permitir a adoção imediata de quaisquer das medidas judiciais ou extrajudicial cabíveis (propositura de ação civil pública, expedição de recomendação etc.), sendo necessária a realização de novas diligências, como a requisição de informações e/ou documentos;

Resolve converter o presente procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO colimando apurar, cabal e celeremente, os fatos, bem assim subsidiar futuras e eventuais medidas judiciais ou extrajudiciais.

Assim, determina-se:

i. registrar e autuar a presente Portaria com os autos do Procedimento Administrativo, vinculando-o a este signatário, autuando-se a numeração deste e, registrar, na capa dos autos, como objeto do Inquérito Civil: Apurar possíveis irregularidades no funcionamento e destinação de recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação -FNDE, concernentes ao Município de Rondon/PR;

ii. a comunicação à 5ª. Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (Patrimônio Público e Social), no prazo de 10 (dez) dias (art. 6º. da Resolução n.º 87/2006, do CSMPPF), por email, para ciência, bem como para solicitar as providências necessárias à publicação da presente Portaria no Diário Oficial e no portal do Ministério Público Federal (art. 16, § 1º, I, da Resolução n.º 87/2006, do CSMPPF).

ROBSON MARTINS

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE PERNAMBUCO

PORTARIA Nº 66, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012

Instaura Inquérito Civil Público com o objetivo de apurar possíveis irregularidades na aplicação de recursos repassados pelo Ministério da Saúde ao Município de Taquaritinga do Norte, tendo por objeto a promoção da assistência farmacêutica e de insumos estratégicos no âmbito da atenção básica em saúde.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL NO MUNICÍPIO DE CARUARU, pelo procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com fulcro no artigo 129, incisos II, III e VI, da Constituição Federal; nos artigos 5º, 6º, 7º e 8º, da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993; e no artigo 2º, inciso I, da Resolução CSMPPF n.º 87, de 03 de agosto de 2006;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção de interesses difusos e coletivos (art. 129, inc. III, da CF/88);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal a defesa do patrimônio público e da moralidade administrativa (artigos 127, caput, e 129, III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o art. 129, II, da Constituição da República estabelece como dever do Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO o teor das peças de informação n.º 1.26.002.000108/2012-62, que dão conta da prática de irregularidades na aplicação de recursos repassados pelo Ministério da Saúde ao Município de Taquaritinga do Norte, tendo por objeto a promoção da assistência farmacêutica e de insumos estratégicos no âmbito da atenção básica em saúde;

CONSIDERANDO a existência de indícios de que essas irregularidades podem configurar ato de improbidade administrativa; CONSIDERANDO que as irregularidades noticiadas podem colocar em risco a execução de relevantes políticas públicas destinadas a assegurar direitos fundamentais aos cidadãos;

CONSIDERANDO que aos juízes federais compete processar e julgar as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes;

CONSIDERANDO que para o exercício de suas atribuições, o Ministério Público Federal poderá, nos procedimentos de sua competência, requisitar informações, exames, perícias e documentos de autoridades da Administração Pública direta ou indireta (artigo 8º, II, da Lei Complementar 75/93);

Resolve:

Instaurar Inquérito Civil Público destinado a investigar os fatos acima mencionados, determinando a remessa dessa portaria e dos documentos anexos à Subcoordenadoria Jurídica para registro e autuação como Inquérito Civil Público, vinculado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão e realização das comunicações de praxe.

Determino, ainda, que, em seguida, os autos do IC sejam encaminhados à secretaria deste gabinete para adoção das diligências descritas no despacho em anexo.

Designo o servidor Neivaldo Campos, técnico administrativo, para atuar neste procedimento, enquanto lotado neste gabinete.

JOÃO PAULO HOLANDA ALBUQUERQUE

PORTARIA Nº 67, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012

Instaura Inquérito Civil Público com o objetivo de apurar possíveis irregularidades na aplicação de recursos repassados pelo Ministério da Ciência e Tecnologia ao Município de Riacho das Almas, por meio do convênio n.º 01.0141.00/2007, que tinha por objeto a Construção de um Centro de Desenvolvimento Tecnológico em Movelaria.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL NO MUNICÍPIO DE CARUARU, pelo procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com fulcro no artigo 129, incisos II, III e VI, da Constituição Federal; nos artigos 5º, 6º, 7º e 8º, da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993; e no artigo 2º, inciso I, da Resolução CSMPPF n.º 87, de 03 de agosto de 2006;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção de interesses difusos e coletivos (art. 129, inc. III, da CF/88);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal a defesa do patrimônio público e da moralidade administrativa (artigos 127, caput, e 129, III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o art. 129, II, da Constituição da República estabelece como dever do Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO o teor das peças de informação n.º 1.26.002.000106/2012-73, que dão conta da prática de irregularidades na aplicação de recursos repassados pelo Ministério da Ciência e Tecnologia ao Município de Riacho das Almas, por meio do convênio n.º 01.0141.00/2007, que tinha por objeto a Construção de um Centro de Desenvolvimento Tecnológico em Movelaria;

CONSIDERANDO a existência de indícios de que essas irregularidades podem configurar ato de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO que aos juízes federais compete processar e julgar as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes;

CONSIDERANDO que para o exercício de suas atribuições, o Ministério Público Federal poderá, nos procedimentos de sua competência, requisitar informações, exames, perícias e documentos de autoridades da Administração Pública direta ou indireta (artigo 8º, II, da Lei Complementar 75/93);

Resolve:

Instaurar Inquérito Civil Público destinado a investigar os fatos acima mencionados, determinando a remessa dessa portaria e dos documentos anexos à Subcoordenadoria Jurídica para registro e autuação como Inquérito Civil Público, vinculado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão e realização das comunicações de praxe.

Determino, ainda, que, em seguida, os autos do IC sejam encaminhados à secretaria deste gabinete para adoção das seguintes diligências: (I) oficial ao Município de Riacho das Almas, requisitando-lhe o envio de cópia integral do processo licitatório instaurado para contratação da empresa responsável pela execução da 1ª etapa da implantação do Centro de Desenvolvimento Tecnológico em Movelaria; (II) Oficial ao Ministério da Ciência e Tecnologia, requisitando-lhe o encaminhamento de cópia integral do processo de prestação de contas do convênio n.º 01.0141.00/2007, inclusive do parecer de análise; (III) Seja solicitada ao procurador-chefe da PR/PE que autorize o deslocamento do analista de engenharia lotado na PR/PE a fim de que realize perícia na obra objeto deste procedimento, examinando se ela corresponde ao previsto no plano de trabalho e aos recursos despendidos.

Designo o servidor Neivaldo Campos, técnico administrativo, para atuar neste procedimento, enquanto lotado neste gabinete.

JOÃO PAULO HOLANDA ALBUQUERQUE

**PORTARIA Nº 70, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012**

Instaura Inquérito Civil Público com o objetivo de apurar possível não prestação de contas de recursos repassados pelo Ministério da Educação ao Município de Panelas, no âmbito do Programa Dinheiro Direto na Escola, no ano de 2007.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL NO MUNICÍPIO DE CARUARU, pelo procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com fulcro no artigo 129, incisos II, III e VI, da Constituição Federal; nos artigos 5º, 6º, 7º e 8º, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993; e no artigo 2º, inciso I, da Resolução CSMPP nº 87, de 03 de agosto de 2006:

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção de interesses difusos e coletivos (art. 129, inc. III, da CF/88);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal a defesa do patrimônio público e da moralidade administrativa (artigos 127, caput, e 129, III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o art. 129, II, da Constituição da República estabelece como dever do Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO o teor das peças de informação nº 1.26.002.000126/2012-44, que dão conta da possível não prestação de contas de recursos repassados pelo Ministério da Educação ao Município de Panelas, no âmbito do Programa Dinheiro Direto na Escola, no ano de 2007;

CONSIDERANDO que a não prestação de contas pode configurar ato de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO que aos juízes federais compete processar e julgar as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes;

CONSIDERANDO que para o exercício de suas atribuições, o Ministério Público Federal poderá, nos procedimentos de sua competência, requisitar informações, exames, perícias e documentos de autoridades da Administração Pública direta ou indireta (artigo 8º, II, da Lei Complementar 75/93);

Resolve:

Instaurar Inquérito Civil Público destinado a investigar os fatos acima mencionados, determinando a remessa dessa portaria e dos documentos anexos à Subcoordenadoria Jurídica para registro e autuação como Inquérito Civil Público, vinculado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão e realização das comunicações de praxe.

Determino, ainda, que, em seguida, os autos do IC sejam encaminhados à secretaria deste gabinete para adoção das seguintes diligências: (I) Oficiar ao FNDE, requisitando-lhe o encaminhamento de cópia integral do processo de prestação de contas do Município de Panelas, referente aos recursos recebidos no âmbito do PDDE, no ano de 2007, inclusive do parecer de análise e, em caso de não apresentação da prestação de contas, que esse fato seja certificado;

Designo o servidor Neivaldo Campos, técnico administrativo, para atuar neste procedimento, enquanto lotado neste gabinete.

JOÃO PAULO HOLANDA ALBUQUERQUE

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 6, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2012

Interessado(s): Município de Petrópolis (Secretaria de Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento econômico). Ementa: "PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - PATRIMÔNIO PÚBLICO - MALVERSAÇÃO DE VERBAS PÚBLICAS - Notícia de eventual má utilização de equipamentos (viaturas) adquiridos pela Secretaria de Ciência, Tecnologia, Desenvolvimento Econômico e Agricultura por meio de Convênios firmados com o Ministério da Ciência e Tecnologia - Possível autor dos fatos: Sr. Abner Feital, responsável pela ONG PCVIDA - Protocolo PRM-PTP-RJ-00008751/2012".

O Ministério Público Federal, pelo Procurador da República signatário, com fulcro no art. 8º da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 2º, § 4º da Resolução nº 23, de 17/09/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e

CONSIDERANDO que a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis são objetivos institucionais do Ministério Público, estabelecidos no art. 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, notadamente a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a legislação infraconstitucional, especificamente os dispositivos do art. 6º, incisos VII, "b" e XIV, "g", da Lei Complementar 75/93, conferem ao Ministério Público a legitimidade para atuar na defesa do meio ambiente e de outros interesses sociais, difusos e coletivos;

CONSIDERANDO a notícia de eventual má utilização de equipamentos (viaturas) adquiridos pela Secretaria de Ciência, Tecnologia, Desenvolvimento Econômico e Agricultura por meio de Convênios firmados com o Ministério da Ciência e Tecnologia - Possível autor dos fatos: Sr. Abner Feital, responsável pela ONG PCVIDA,

Resolve instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para apurar os fatos noticiados, determinando, desde logo, a adoção das providências seguintes:

1 - autue-se a presente Portaria, conferindo-lhe a publicidade devida;

2 - comunique-se à e. 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal/PFDC;

3 - expeça-se ofício à Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia, Desenvolvimento Econômico e Agricultura, com cópia desta Portaria e da Representação nº 372/2012/2ºPJTC, para que apresente, no prazo de 15 (quinze) dias, as informações que julgar pertinentes.

Após cumpridas as determinações, venham os autos conclusos para deliberações.

RENATO SILVA DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 880, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República signatário:

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público Federal previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, na Lei Complementar nº 75/93, bem como no artigo 1º da Lei nº 7347/85;

CONSIDERANDO que é também função institucional do Ministério Público Federal a defesa dos direitos e interesses difusos e coletivos, podendo, para tanto, promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público federal, bem como promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO o disposto nos §§ 1º e 4º, do artigo 4º, da Resolução nº 87/2006, do CSMPP, com a redação dada pela Resolução CSMPP nº 106, de 6 de abril de 2010, que fixou o prazo máximo de duração do Auto Administrativo em 180 dias;

CONSIDERANDO que tramita nesta Procuradoria o Procedimento Administrativo nº 1.30.012.000768/2010-30, instaurado com a finalidade de averiguar possível ato de improbidade administrativa ou lesão ao patrimônio público em virtude de representação narrando suposta utilização indevida de recursos do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro por seu Presidente, com excesso de despesas e sem prestação de contas;

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.30.012.000768/2010-30 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a ser inaugurado pela presente Portaria;

Desta forma, determina, como diligências preliminares, as seguintes medidas:

1)Autue-se a presente Portaria, conferindo-lhe a publicidade devida com as anotações de praxe, inclusive para efeitos de prevenção, com registro no sistema de consulta do endereço eletrônico oficial da Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro (www.prrj.mpf.gov.br);

2)Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, com o envio de cópia da presente para fins de ciência e publicação;

3)Oficie-se ao Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro, encaminhando cópia da representação e dos documentos que a instruem (fls. 04/23), e solicitando manifestação pormenorizada acerca das irregularidades narradas, devidamente acompanhada dos documentos e procedimentos administrativos que lhe sirvam de fundamento, bem como apontando eventuais medidas tomadas para seu saneamento, indicando-se por fim o prazo de 30 (trinta) dias para resposta;

4)Acautelem-se os autos por 60 (sessenta) dias na DITC - Divisão de Tutela Coletiva, salvo a ocorrência de ato ou fato superveniente.

ANDRÉ TAVARES COUTINHO

PORTARIA Nº 882, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

c) considerando que o presente procedimento, instaurado nesta Procuradoria a fim de investigar possíveis irregularidades no que tange ao fechamento de vias públicas pelo Exército no entorno da Vila Militar, se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Instaure-se INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para promover ampla apuração dos fatos narrados no Procedimento Administrativo nº 1.30.001.002506/2012-09.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

MARIA CRISTINA MANELLA CORDEIRO

PORTARIA Nº 883, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012

Peças de informação nº 1.30.001.007300/2012-67.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127 e 129, II e III, da Constituição Federal, bem como nos artigos 5º, I, "h"; II, "b"; III, "b"; V, "b"; 6º, VII, "a", "b" ", e XIV, "f"; 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, na lei nº 7.347/85 e 8429/92;

CONSIDERANDO que o inquérito civil é procedimento investigatório, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses cuja defesa incumba ao Ministério Público;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, considerados, dentre outros, os princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade, nos termos do art. 127 da Constituição da República e do art. 5º, I, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público federal, bem como promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO os elementos contidos nas peças de informação em epígrafe, dando notícia de que "não há hospitais habilitados pelo Ministério da Saúde para atender portadores de neoplasia, na rede própria", Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL, com a finalidade de apurar se a rede federal de Hospitais no Rio de Janeiro está adequadamente estruturada e organizada para prestar serviço de assistência aos portadores de neoplasia, de acordo com a Política Nacional de Atenção Oncológica e a fim de dotar essa rede de condições para bem cumprir o que determina a Lei nº 12.732, de 22.11.2012, que prevê prazo de sessenta dias para receber terapia cirúrgica, radioterapia ou quimioterapia, conforme a necessidade terapêutica, a contar do diagnóstico, bem como o acesso dos portadores de neoplasia maligna com manifestações dolorosas a prescrições e a dispensação de analgésicos opiáceos ou correlatos de forma gratuita e privilegiada, determinando as seguintes diligências:

- 1) Oficie-se ao DGH e às Secretarias Executiva e de Assistência à saúde do Ministério da Saúde, a fim de que informem, de modo pormenorizado, como está estruturada e organizada a rede de hospitais federais para prestar o atendimento aos portadores de neoplasia maligna e quais as providências que estão sendo adotadas para o cumprimento da Lei 12732/2012. Prazo de 60 dias;
- 2) Remeta-se cópia desta Portaria à PRDC do MPF;
- 3) À Divisão de Tutela Coletiva da PRRJ para os registros necessários.
- 4) Adote-se a seguinte ementa:

SAÚDE - HOSPITAIS - FEDERAIS - MINISTÉRIO DA SAÚDE - HABILITADOS - ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO - PRESTAÇÃO - ASSISTÊNCIA - ONCOLÓGICA - MÉDICO-HOSPITALAR - PORTADORES - NEOPLASIA MALIGNA

JAIME MITROPOULOS

RETIFICAÇÕES

Na Portaria PRM/SJM/TPF/Nº 003/2010, de 18 de janeiro de 2010, publicada na página nº 3, do Diário da Justiça nº 18, de 27 de janeiro de 2010, que converteu o Procedimento Administrativo nº 1.30.017.000268/2008-33 em Inquérito Civil Público, onde se lê "mantendo-se sua ementa, número de autuação e o ofício para o qual distribuído", leia-se "mantendo-se seu número de autuação e o ofício para o qual distribuído, e alterando-se sua ementa para: "PATRIMÔNIO PÚBLICO - Eventual descumprimento, por parte da Prefeitura de Duque de Caxias, do convênio firmado com a Secretaria de Patrimônio da União e a Caixa Econômica Federal - Construção de casas populares nos bairros de Jardim Gramacho, Sarapuí e Beira-Mar - Projeto Pedacinho do Céu. Contratos de repasse: 0227525-37/2007 (cancelado) e 0218780-47/2007 (vigente).".

Na Portaria PRM/SJM/GAB/RFSM nº 31, de 30 de maio de 2008, publicada nas páginas nº 196 e 197, do Diário da Justiça nº 111, de 12 de junho de 2008, que instaurou o Inquérito Civil Público nº 1.30.017.000095/2008-53, onde se lê "PATRIMÔNIO PÚBLICO - Possível desvio de verba federal, destinada ao pagamento da ajuda de custo dos professores que atuariam no Programa PROJOVEM, no Município de Duque de Caxias.", leia-se "PATRIMÔNIO PÚBLICO - Possível desvio de verba federal, destinada ao pagamento da ajuda de custo dos professores que atuariam no Programa PROJOVEM, no Município de Duque de Caxias. Convênio 858007/2006. SIAFI 560273".

**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO
DO RIO GRANDE DO NORTE****PORTARIA Nº 47, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012**

Instauração de Inquérito Civil. 5º Ofício do NCC. Procedimento Administrativo nº 1.28.000.001647/2011-83. Conversão em inquérito civil.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais (artigo 127, caput, e artigo 129 da Constituição Federal), legais (artigos 1º, 2º, 5º a 7º, 38 e 41 da Lei Complementar nº 75/93) e administrativas (Resolução do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPPF nº 87/2006, alterada pela Resolução CSMPPF nº 106/2010 e Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP nº 23/2007); e:

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo em epígrafe apura denúncia em desfavor de Amariles Souza Lima Nobre de Queiroz, médica do INSS (gerência de Natal), que estaria trabalhando em outros locais, no horário de expediente;

CONSIDERANDO que ainda há diligências que devem ser realizadas e cumpridas para a formação do convencimento deste órgão ministerial;

Resolve converter o presente procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL, com base nas razões e fundamentos expressos na presente Portaria, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção ministerial acerca dos fatos, autuando-a e publicando-a no sítio oficial desta Procuradoria da República.

Proceda-se ao registro da presente conversão na capa dos autos e no sistema informatizado de cadastro (Único) desta Procuradoria da República.

O técnico do MPU lotado neste gabinete secretariará a tramitação do feito, fazendo conclusão para eventual prorrogação até 05 (cinco) dias antes do vencimento do prazo de 01 (um) ano.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

RONALDO PINHEIRO DE QUEIROZ

PORTARIA Nº 48, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012

Instauração de Inquérito Civil. 5º Ofício do NCC. Procedimento Administrativo nº 1.28.000.001651/2011-41. Conversão em inquérito civil.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais (artigo 127, caput, e artigo 129 da Constituição Federal), legais (artigos 1º, 2º, 5º a 7º, 38 e 41 da Lei Complementar nº 75/93) e administrativas (Resolução do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPPF nº 87/2006, alterada pela Resolução CSMPPF nº 106/2010 e Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP nº 23/2007); e:

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo em epígrafe apura denúncia em desfavor de Antônio Neri de Lima, médico do INSS (gerência de Natal), que estaria trabalhando em outros locais, no horário de expediente;

CONSIDERANDO que ainda há diligências que devem ser realizadas e cumpridas para a formação do convencimento deste órgão ministerial;

Resolve converter o presente procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL, com base nas razões e fundamentos expressos na presente Portaria, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção ministerial acerca dos fatos, autuando-a e publicando-a no sítio oficial desta Procuradoria da República.

Proceda-se ao registro da presente conversão na capa dos autos e no sistema informatizado de cadastro (Único) desta Procuradoria da República.

O técnico do MPU lotado neste gabinete secretariará a tramitação do feito, fazendo conclusão para eventual prorrogação até 05 (cinco) dias antes do vencimento do prazo de 01 (um) ano.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

RONALDO PINHEIRO DE QUEIROZ

PORTARIA Nº 49, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012

Instauração de Inquérito Civil. 5º Ofício do NCC. Procedimento Administrativo nº 1.28.000.001656/2011-74. Conversão em inquérito civil.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais (artigo 127, caput, e artigo 129 da Constituição Federal), legais (artigos 1º, 2º, 5º a 7º, 38 e 41 da Lei Complementar nº 75/93) e administrativas (Resolução do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPPF nº 87/2006, alterada pela Resolução CSMPPF nº 106/2010 e Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP nº 23/2007); e:

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo em epígrafe apura denúncia em desfavor de Bethânia Maria Caldas Medeiros, médica do INSS (gerência de Natal), que estaria trabalhando em outros locais, no horário de expediente;

CONSIDERANDO que ainda há diligências que devem ser realizadas e cumpridas para a formação do convencimento deste órgão ministerial;

Resolve converter o presente procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL, com base nas razões e fundamentos expressos na presente Portaria, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção ministerial acerca dos fatos, autuando-a e publicando-a no sítio oficial desta Procuradoria da República.

Proceda-se ao registro da presente conversão na capa dos autos e no sistema informatizado de cadastro (Único) desta Procuradoria da República.

O técnico do MPU lotado neste gabinete secretariará a tramitação do feito, fazendo conclusão para eventual prorrogação até 05 (cinco) dias antes do vencimento do prazo de 01 (um) ano.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

RONALDO PINHEIRO DE QUEIROZ

PORTARIA Nº 50, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012

Instauração de Inquérito Civil. 5º Ofício do NCC. Procedimento Administrativo nº 1.28.000.001669/2011-43. Conversão em inquérito civil.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais (artigo 127, caput, e artigo 129 da Constituição Federal), legais (artigos 1º, 2º, 5º a 7º, 38 e 41 da Lei Complementar nº 75/93) e administrativas (Resolução do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPPF nº 87/2006, alterada pela Resolução CSMPPF nº 106/2010 e Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP nº 23/2007); e:

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo em epígrafe apura denúncia em desfavor de Marília Duarte Nobrega, médica do INSS (gerência de Natal), que estaria trabalhando em outros locais, no horário de expediente;

CONSIDERANDO que ainda há diligências que devem ser realizadas e cumpridas para a formação do convencimento deste órgão ministerial;

Resolve converter o presente procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL, com base nas razões e fundamentos expressos na presente Portaria, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção ministerial acerca dos fatos, autuando-a e publicando-a no sítio oficial desta Procuradoria da República.

Proceda-se ao registro da presente conversão na capa dos autos e no sistema informatizado de cadastro (Único) desta Procuradoria da República.

O técnico do MPU lotado neste gabinete secretariará a tramitação do feito, fazendo conclusão para eventual prorrogação até 05 (cinco) dias antes do vencimento do prazo de 01 (um) ano.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

RONALDO PINHEIRO DE QUEIROZ

PORTARIA Nº 53, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012

Instauração de Inquérito Civil. 5º Ofício do NCC. Procedimento Administrativo nº 1.28.000.001692/2011-38. Conversão em inquérito civil.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais (artigo 127, caput, e artigo 129 da Constituição Federal), legais (artigos 1º, 2º, 5º a 7º, 38 e 41 da Lei Complementar nº 75/93) e administrativas (Resolução do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPPF nº 87/2006, alterada pela Resolução CSMPPF nº 106/2010 e Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP nº 23/2007); e:

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo em epígrafe apura denúncia em desfavor de José Cavalcanti Gurgel, médico do INSS (gerência de Natal), que estaria trabalhando em outros locais, no horário de expediente;

CONSIDERANDO que ainda há diligências que devem ser realizadas e cumpridas para a formação do convencimento deste órgão ministerial;

Resolve converter o presente procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL, com base nas razões e fundamentos expressos na presente Portaria, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção ministerial acerca dos fatos, autuando-a e publicando-a no sítio oficial desta Procuradoria da República.

Proceda-se ao registro da presente conversão na capa dos autos e no sistema informatizado de cadastro (Único) desta Procuradoria da República.

O técnico do MPU lotado neste gabinete secretariará a tramitação do feito, fazendo conclusão para eventual prorrogação até 05 (cinco) dias antes do vencimento do prazo de 01 (um) ano.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

RONALDO PINHEIRO DE QUEIROZ

PORTARIA Nº 54, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012

Instauração de Inquérito Civil. 5º Ofício do NCC. Procedimento Administrativo nº 1.28.000.001696/2011-16. Conversão em inquérito civil.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais (artigo 127, caput, e artigo 129 da Constituição Federal), legais (artigos 1º, 2º, 5º a 7º, 38 e 41 da Lei Complementar nº 75/93) e administrativas (Resolução do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPPF nº 87/2006, alterada pela Resolução CSMPPF nº 106/2010 e Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP nº 23/2007); e:

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo em epígrafe apura denúncia em desfavor de Vinicius Silva Costa, médico do INSS (gerência de Natal), que estaria trabalhando em outros locais, no horário de expediente;

CONSIDERANDO que ainda há diligências que devem ser realizadas e cumpridas para a formação do convencimento deste órgão ministerial;

Resolve converter o presente procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL, com base nas razões e fundamentos expressos na presente Portaria, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção ministerial acerca dos fatos, autuando-a e publicando-a no sítio oficial desta Procuradoria da República.

Proceda-se ao registro da presente conversão na capa dos autos e no sistema informatizado de cadastro (Único) desta Procuradoria da República.

O técnico do MPU lotado neste gabinete secretariará a tramitação do feito, fazendo conclusão para eventual prorrogação até 05 (cinco) dias antes do vencimento do prazo de 01 (um) ano.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

RONALDO PINHEIRO DE QUEIROZ

**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO
DO RIO GRANDE DO SUL****PORTARIA Nº 21, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012**

O Ministério Público Federal, fundamentado nos artigos 127 e 129, incisos II, III e VI, da Constituição da República c/c artigo 6º, inciso VII e artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar Federal n.º 75/93 e artigo 8º, §1º da Lei n.º 7.347/85 e de acordo com as Resoluções nº 87/06/CSMPF nº 106/2010, com o objetivo de "Apurar eventuais irregularidades na implementação do Termo de Parceria nº 04/2007, firmado entre o Ministério da Integração Nacional e a Oscip Agência Sul-Americana de Desenvolvimento - ADESUL, resolve converter o Procedimento Administrativo Cível nº 1.04.004.000152/2011-39 em Inquérito Civil Público.

Proceda-se ao registro e autuação do presente, comunicando à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para fins de cumprimento do artigo 6º da Resolução nº 87/06/CSMP, nos moldes dos artigos 4º, inciso VI e artigo 7º, inciso II, §2º, da Resolução nº 23/07/CNMP.

IVAN CLÁUDIO MARX
Procurador da República

PORTARIA Nº 61, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Converte o Procedimento Administrativo nº 1.29.009.001301/2012-49 em INQUÉRITO CIVIL com o fim de verificar irregularidade em lavra de minério no município de Rosário do Sul/RS;

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

CÍCERO AUGUSTO PUJOL CORRÊA

**PORTARIA Nº 62, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;
- c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Converte o Procedimento Administrativo nº 1.29.009.001394/2012-10 em INQUÉRITO CIVIL com o fim de verificar suposta malversação de verbas públicas na Santa Casa de Misericórdia de Santana do Livramento.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

CÍCERO AUGUSTO PUJOL CORRÊA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE RONDÔNIA**PORTARIA Nº 21, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012**

Interessado: Comunidade Indígena da Aldeia Payaman. Assunto: Saúde Indígena.

O Excelentíssimo Senhor Leandro Zedes Lares Fernandes, Procurador da República no Estado de Rondônia, Representante Estadual da 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, que cuida de índios e minorias, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição da República; artigos 5º, III, "e" e 6º VII, "c" da Lei Complementar nº 75/1993; artigo 25, IV, "a", da Lei nº 8.625/93; e pelo artigo 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO, também, ser função institucional do Ministério Público Federal, dentre outras, a defesa dos direitos e interesses das populações indígenas;

CONSIDERANDO o teor do já apurado no procedimento administrativo 1.31.001.000231/2012-23, a respeito das condições da saúde indígena na aldeia Payaman (Povo Suruí), bem como acerca da condição das estradas que dão acesso àquela aldeia;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento de recomendação expedida e de diligências diversas para definição/dimensionamento da atuação deste membro;

Resolve

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para acompanhar a recuperação das estradas de acesso à aldeia Payaman dos Suruí, bem como a saúde indígena naquela comunidade.

NOMEAR os servidores lotados junto a este Ofício para atuar como Secretários no presente.

DETERMINAR como diligências preliminares as seguintes:

1. Registrem-se e autuem-se os documentos ora anexados (Relatório 006/2012 GAB/LZLF), devendo o feito ser iniciado por meio desta Portaria.

2. Encaminhe-se o anexo Despacho Ofício 401/2012 ao DSEI Vilhena.

DAR CIÊNCIA à egrégia 6ª Câmara de Coordenação e Revisão, remetendo-lhe, em dez dias (Resolução nº 87, de 03/08/06 - CSMPE, art. 6º), cópia da presente.

LEANDRO ZEDES LARES FERNANDES

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE RORAIMA**PORTARIA Nº 204, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2012**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, apresentado pelo Procurador da República que esta subscreve, com fundamento nos artigos 127 e 129, incisos III e VI, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, e artigos 5º, incisos I e III, 6º, incisos VII, alínea "b", e XIV, alínea "I", e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993 (Lei Orgânica do Ministério Público da União), e

CONSIDERANDO a necessidade de coletar elementos probatórios no Procedimento Administrativo nº 1.32.000.000250/2004-12, instaurado com o escopo de verificar denúncia acerca de apuração de prática de degradação ambiental em área de preservação permanente;

CONSIDERANDO que os autos haviam sido encaminhados ao Ministério Público do Estado de Roraima por declínio de atribuição, conforme Ofício nº 080/2005 - RMC - MPF - PR/RR, por entender, à época, competência da Justiça Estadual;

CONSIDERANDO que a devolução ao MPF se deu por meio do Ofício nº 543/12/3ª PJ Cível/2º TIT/MA/RR, de 15 de agosto de 2012, que denuncia extração mineral irregular em área de preservação permanente nomeada "Jardim das Copaibas", em Boa Vista/RR;

CONSIDERANDO que expirou o prazo para a tramitação do mencionado Procedimento Administrativo sem que fosse possível realizar-se promoção de arquivamento ou a propositura de ação civil pública, havendo a necessidade de continuidade das apurações, visando carrear aos autos mais elementos de convicção;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação ao disposto no artigo 4º, § 4º, da Resolução CSMPE nº 87/2006, e artigo 2º, § 7º, da Resolução CNMP nº 23/2007, regularizando o curso procedimental;

Resolve determinar o seguinte:

1. Converta-se o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público;

2. Oficie-se ao IBAMA/RR, à FEMARH e à Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas de Boa Vista, requisitando cópia de todos os processos de licenciamento e das respectivas Licenças Ambientais relativas à extração de areia, seixo ou argila na localidade do Jardim das Copaibas, no Município de Boa Vista, à margem direita do Rio Branco;

3. Ademais, oficie-se ao Exmo. Sr. Dr. Zedequias de Oliveira Júnior, Promotor de Justiça da 3ª Promotoria de Justiça Cível do Ministério Público de Roraima, solicitando informações quanto à confecção do laudo oriundo da diligência técnica mencionada no Ofício nº 543/12/3ª PJ Cível/2º TIT/MA/RR;

4. Organize-se o presente feito, com três volumes principais, da seguinte forma: o primeiro constituído pelo antigo volume 01, com capa do MPF, o segundo correspondendo ao Vol. I do MPE/RR e o terceiro como sendo o Vol. II do MPE/RR, observando-se que estes últimos figuram com capas do Ministério Público do Estado de Roraima, e dois anexos, indicados pelas capas do Ministério Público Federal, além de um Apenso, também de capa do MPF;

5. Comunique-se à Colenda da 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

6. Providencie-se a publicação da presente Portaria (art. 5º, inciso VI, da Resolução CSMPE nº 87/2006, e art. 4º, inciso VI, da Resolução CNMP nº 23/2007), solicitando-se que seja informado tão logo tal publicação aconteça, para os fins do art. 9º, § 9º, da Resolução CSMPE nº 87/2006, e art. 6º, § 10, da Resolução CNMP nº 23/2007.

FERNANDO MACHIAVELLI PACHECO

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SANTA CATARINA**PORTARIA Nº 32, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2012**

Interessado: Prefeitura Municipal de Piratuba-SC.

A Procuradoria da República no Município de Concórdia/SC, no uso de suas atribuições legais (art. 6º, inc. VII, "b", art. 7º, inc. I, ambos da Lei Complementar nº 75/93; arts. 2º, inc. II, 4º, inc. II e 5º, todos da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal; e art. 8º, § 1º da Lei 7.347/85)

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando, também, ser função institucional do Ministério Público Federal, dentre outras, promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

Considerando o presente procedimento administrativo, instaurado para apurar possíveis irregularidades cometidas em procedimento licitatório em Piratuba/SC, em especial o contido no item 3.1.3 do Relatório de Fiscalização nº 01600 da CGU;

Considerando que a Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público determina que o procedimento administrativo deverá ser concluído no prazo máximo de 180 dias;

Considerando, por fim, que ainda faltam diligências para compor referido procedimento, resolve:

CONVOLAR o presente procedimento administrativo nº 1.33.010.000051/2012-68 em inquérito civil público, colimando apurar, cabal e celeremente, os fatos, bem assim subsidiar futuras e eventuais medidas judiciais ou extrajudiciais.

NOMEAR o Sr. Dicson de Fáveri Grassi, Técnico Administrativo, matrícula 21.777-8, para funcionar como Secretário, o qual será substituído, em suas ausências, pelos demais servidores que integram a PRM de Concórdia/SC; devendo o secretário e quem o substituir, oportunamente e por termo nos autos, prestar compromisso de bem e fielmente se desvencilhar do encargo.

DETERMINAR, como diligências preliminares, as seguintes:

a) Autuação e registro da presente Portaria de Instauração, no termos da Resolução nº 87/2006, do CSMP;

b) Dê-se ciência da presente instauração, no prazo de 10 (dez) dias à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, encaminhando cópia, por meio eletrônico, da presente Portaria, inclusive para fins do disposto nos arts. 6º e 16, da Resolução nº 87/2006, do CSMP, procedendo-se a juntada aos autos da comprovação do envio do documento;

c) Outras diligências que se fizerem necessárias.

ANDREI MATTIUZI BALVEDI
Procurador da República

PORTARIA Nº 33, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2012

Interessado: Prefeitura Municipal de Piratuba-SC.

A Procuradoria da República no Município de Concórdia/SC, no uso de suas atribuições legais (art. 6º, inc. VII, "b", art. 7º, inc. I, ambos da Lei Complementar nº 75/93; arts. 2º, inc. II, 4º, inc. II e 5º, todos da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal; e art. 8º, § 1º da Lei 7.347/85)

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbendo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando, também, ser função institucional do Ministério Público Federal, dentre outras, promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

Considerando o presente procedimento administrativo, instaurado para apurar possíveis irregularidades cometidas por servidores públicos municipais em Piratuba/SC, em especial o contido no item 8.1.6 do Relatório de Fiscalização nº 01600 da CGU;

Considerando que a Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público determina que o procedimento administrativo deverá ser concluído no prazo máximo de 180 dias;

Considerando, por fim, que ainda faltam diligências para compor referido procedimento, resolve:

CONVOLAR o presente procedimento administrativo nº 1.33.010.000050/2012-13 em inquérito civil público, colimando apurar, cabal e celeremente, os fatos, bem assim subsidiar futuras e eventuais medidas judiciais ou extrajudiciais.

NOMEAR o Sr. Dicson de Fáveri Grassi, Técnico Administrativo, matrícula 21.777-8, para funcionar como Secretário, o qual será substituído, em suas ausências, pelos demais servidores que integram a PRM de Concórdia/SC; devendo o secretário e quem o substituir, oportunamente e por termo nos autos, prestar compromisso de bem e fielmente se desvencilhar do encargo.

DETERMINAR, como diligências preliminares, as seguintes:

a) Autuação e registro da presente Portaria de Instauração, no termos da Resolução nº 87/2006, do CSMP;

b) Dê-se ciência da presente instauração, no prazo de 10 (dez) dias à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, encaminhando cópia, por meio eletrônico, da presente Portaria, inclusive para fins do disposto nos arts. 6º e 16, da Resolução nº 87/2006, do CSMP, procedendo-se a juntada aos autos da comprovação do envio do documento;

c) Outras diligências que se fizerem necessárias.

ANDREI MATTIUZI BALVEDI
Procurador da República

PORTARIA Nº 36, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012

Interessado: Sindicato dos Pescadores do Estado de Santa Catarina.

A Procuradoria da República no Município de Concórdia/SC, no uso de suas atribuições legais (art. 6º, inc. VII, "b", art. 7º, inc. I, ambos da Lei Complementar nº 75/93; arts. 2º, inc. II, 4º, inc. II e 5º, todos da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal; e art. 8º, § 1º da Lei 7.347/85)

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando, também, ser função institucional do Ministério Público Federal, dentre outras, promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

Considerando o presente procedimento administrativo, instaurado para apurar possíveis irregularidades no emissão de carteiras de pescador por parte do Sindicato de Pescadores do Estado de Santa Catarina;

Considerando que a Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público determina que o procedimento administrativo deverá ser concluído no prazo máximo de 180 dias;

Considerando, por fim, que ainda faltam diligências para compor referido procedimento, assim como o fato de que, certamente, a investigação a ser requerida ao Ministério da Pesca demandará mais do que os 90 dias de prorrogação do presente procedimento, resolve:

CONVOLAR o presente procedimento administrativo nº 1.33.010.000071/2012-39 em inquérito civil público, colimando apurar, cabal e celeremente, os fatos, bem assim subsidiar futuras e eventuais medidas judiciais ou extrajudiciais.

NOMEAR o Sr. Dicson de Fáveri Grassi, Técnico Administrativo, matrícula 21.777-8, para funcionar como Secretário, o qual será substituído, em suas ausências, pelos demais servidores que integram a PRM de Concórdia/SC; devendo o secretário e quem o substituir, oportunamente e por termo nos autos, prestar compromisso de bem e fielmente se desvencilhar do encargo.

DETERMINAR, como diligências preliminares, as seguintes:

a) Autuação e registro da presente Portaria de Instauração, no termos da Resolução nº 87/2006, do CSMP;

b) Dê-se ciência da presente instauração, no prazo de 10 (dez) dias à Egrégia Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, encaminhando cópia, por meio eletrônico, da presente Portaria, inclusive para fins do disposto nos arts. 6º e 16, da Resolução nº 87/2006, do CSMP, procedendo-se a juntada aos autos da comprovação do envio do documento;

c) Encaminhamento de cópia do presente procedimento à Superintendência Federal de Pesca e Aquicultura de Santa Catarina, requisitando-se a instauração de investigação para apuração de irregularidades do caso em epígrafe, valendo-se o presente procedimento como denúncia formal;

d) Suspensão do presente feito pelo prazo de 90 dias, cujo prazo, após decorrido, deverá ser enviado ofício à Superintendência Federal de Pesca e Aquicultura solicitando-se informações sobre a referida investigação.

ANDREI MATTIUZI BALVEDI
Procurador da República

PORTARIA Nº 183, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, alíneas a, c e d, e no art. 7º, I, da Lei Complementar n. 75/93;

c) considerando o disposto na Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

d) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO n. 1.33.001.000528/2012-14, a partir do Termo de Declarações TD 212/2012 (PRM-BNU-SC-00008100/2012), para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil.

Determino, ainda, as seguintes diligências iniciais:

1. Deferindo de ofício, dê-se prioridade no trâmite deste inquérito civil, nos termos do artigo 69-A, inciso IV, da Lei 9.784/99, inclusive anotando tal caráter no sistema Único e na capa.

2. Oficie-se à Secretaria Estadual de Saúde intimando a que agende o tratamento na paciente Silvana Mara Zavaglio dando efetivo cumprimento à ordem judicial e advertindo acerca da multa cominatória diária de R\$ 10.000 já contabilizada desde o 61º dia a partir do pedido.

Após os registros de praxe, afixe-se cópia desta portaria no mural acessível ao público, publique-se na página virtual da Procuradoria da República neste Estado, encaminhe-se para publicação no órgão oficial e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, para os fins previstos nos artigos 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público.

RICARDO KLING DONINI

PORTARIA Nº 508, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes nos documentos PR-SC-00000577/2011, PR-SC-00001115/2012 e PR-SC-00032925/2012, que versam sobre a Lei Estadual nº 15.167, de 11 de maio de 2010, referente à criação do programa de Reflorestamento do Pinheiro Brasileiro (*Araucaria angustifolia*) no Estado de Santa Catarina;

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a partir dos documentos, para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e os documentos que a acompanham como inquérito civil, com o seguinte descritor:

4º CCR. MEIO AMBIENTE. PROGRAMA DE REFLORESTAMENTO DO PINHEIRO BRASILEIRO. LEI ESTADUAL Nº 15.167/10. SANTA CATARINA.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª CCR, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ANALÚCIA HARTMANN

PORTARIA Nº 521, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2012

7º Ofício - Saúde, Previdência e Cidadania.
7º Ofício. Concurso Público. Professor Interpretador de Libras. Habilitação Mínima Exigida. Fundação Catarinense de Educação Especial. Município de Florianópolis.

O Ministério Público Federal, por seu Procurador signatário, no uso de suas atribuições na Subseção Judiciária Federal de Florianópolis/SC;

Considerando as funções institucionais do Ministério Público Federal, previstas no artigo 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, c/c artigo 129, III e IX, da Constituição da República;

Considerando que é função institucional do Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos (arts. 127, caput, e 129, III, da Constituição da República; arts. 81/82 e 91/92 da Lei 8.078/90 e art. 21 da Lei n.º 7.347/85);

Considerando os termos da representação em anexo, que versam sobre possível violação de direitos cuja defesa incumbe ao MPF;

Resolve:

Com fundamento nos dispositivos legais referidos, converter a presente Peça de Informação em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a fim de apurar a regularidade da habilitação mínima exigida em concurso público para o cargo de Professor Interpretador de Libras da Fundação Catarinense de Educação Especial - FCEE.

Desde logo determina-se o que segue:

a) autue-se a presente portaria como Inquérito Civil Público, nos termos do art. 2º, § 7º, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, procedendo-se aos devidos controles nos sistemas informatizados desta Órgão;

b) comunique-se a instauração do Presente à r. Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão;

c) após, voltem conclusos.

MAURÍCIO PESSUTTO

PORTARIA Nº 524, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2012

Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão. Prdc. Saúde. Assistência Farmacêutica. Processo de Registro. Efeitos Adversos. Comercialização. Medicamento Etoricoxibe (Arcoxia). Estado de Santa Catarina.

O Ministério Público Federal, por seu Procurador signatário, no uso de suas atribuições na Subseção Judiciária Federal de Florianópolis/SC;

Considerando as funções institucionais do Ministério Público Federal, previstas no artigo 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, c/c artigo 129, III e IX, da Constituição da República;

Considerando que é função institucional do Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos (arts. 127, caput, e 129, III, da Constituição da República; arts. 81/82 e 91/92 da Lei 8.078/90 e art. 21 da Lei n.º 7.347/85);

Considerando os termos da representação em anexo, que versam sobre possível violação de direitos cuja defesa incumbe ao MPF;

Resolve:

Com fundamento nos dispositivos legais referidos, converter a presente Peça de Informação em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a fim de apurar o processo de registro e a existência de eventuais efeitos adversos do medicamento Etoricoxibe (Arcoxia), comercializado no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Desde logo determina-se o que segue:

a) autue-se a presente portaria como Inquérito Civil Público, nos termos do art. 2º, § 7º, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, procedendo-se aos devidos controles nos sistemas informatizados desta Órgão;

b) comunique-se a instauração do Presente à r. Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão;

c) após, voltem conclusos.

MAURÍCIO PESSUTTO

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 3, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2012

Autos n.º 1.34.018.000273/2012-73.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições Constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, inc. I a IX todos da Constituição Federal; no art. 5º, inc. VI e art. 8º, ambos da Lei Complementar nº 75 de 20 de maio de 1993, bem como nas disposições da Resolução nº 13/2006, do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 77/2004, do Conselho Superior do Ministério Público, e;

CONSIDERANDO o teor dos documentos acostados ao Inquérito Civil n.º 14.0700.0000008/2011-1 (IC. 03/11-GAEMA Paraíba do Sul), os quais apontam eventual extração de areia realizada fora da poligonal do DNP, no município de Tremembé;

CONSIDERANDO que, pelo menos inicialmente, a notícia criminis apresenta ares de plausibilidade, merecendo maior aprofundamento dos fatos;

RESOLVE instaurar Procedimento Investigatório Criminal (PIC), visando a regular e legal coleta de elementos para posterior tomada de providência judicial ou arquivamento, nos termos da Lei Complementar nº 75/93 e da Resolução nº 77 do CSMPPF, com o seguinte objetivo:

"Apurar eventual crime de usurpação ao patrimônio público, tendo em vista possível extração de areia na várzea do Rio Paraíba do Sul, no município de Tremembé-SP."

Ao Setor Jurídico, para registro e autuação e, após, dê-se ciência à Egrégia 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF da instauração do presente PIC, na forma do art. 7º da Res. CSMPPF nº 77.

ADJAME ALEXANDRE GONÇALVES OLIVEIRA

PORTARIA Nº 11, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais (arts. 127, 129, inciso III e 225), legais (arts. 5º, inciso III, "d", 6º, inciso VII, "b", 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993) e administrativas (Resolução CSMPPF n.º 87/2006), e

CONSIDERANDO o Boletim de Ocorrência n.º 080613, de 17/7/2008, da Polícia Ambiental, que noticiou dano ambiental "por impedir a regeneração natural da vegetação, a menos de 100 metros do reservatório da Usina Hidrelétrica de Sérgio Motta, no rio Paraná, porque Espedito Gomes de Souza suprimiu, mediante uso de enxada, foice e rastelo, a vegetação existente em 0,04 hectares no local denominado "Rancho Lara".

CONSIDERANDO que as últimas informações da Coordenadoria de Biodiversidade e Recursos Naturais (CBRN), da Secretaria do Meio Ambiente do Estado de São Paulo, dão conta de que as irregularidades ambientais teriam que ser sanadas até dezembro de 2011, conforme Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental assinado.

CONSIDERANDO, por fim, que já está esgotado o prazo previsto no § 1.º, do art. 4.º, da Resolução CSMPPF 87/2006 (com redação dada pela Resolução CSMPPF n.º 106/2010);

Resolve CONVERTER as Peças Informativas n.º 1.34.002.000091/2010-18 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo por objeto a apuração do fato abaixo especificado:

RESUMO: Meio Ambiente. Reparação do dano ambiental decorrente da constatação da infração de dificultar regeneração natural de vegetação a menos de 100 metros do reservatório da Usina Hidrelétrica de Sérgio Motta, no rio Paraná.

ORIGINADOR: Polícia Ambiental.

POSSÍVEL(IS) RESPONSÁVEL(IS): Espedito Gomes de Souza

Diligências iniciais:

Oficie-se ao CBRN, conforme minuta.

Proceda-se nos termos do art. 5.º, da Resolução CSMPPF 87/2006, com as alterações da 106/2010, autuando-se a presente Portaria, considerando-se que as peças de informação já foram autuadas, mantendo-se sua numeração; e, após registrada, envie-se cópia para publicação à E. 4.ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

PAULO DE TARSO GARCIA ASTOLPHI

PORTARIA Nº 22, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, VI, da Constituição da República c/c art. 6º, VII e 7º, I da Lei Complementar Federal nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7.347/85 e de acordo com a Resolução nº 23/07/CNMP, resolve converter o presente Procedimento Administrativo nº 1.34.025.000056/2012-94 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com o objetivo de apurar o fato abaixo especificado:

Fato: apurar supostas irregularidades no Município de São Sebastião da Gramma, relatadas pela CGU em relatório de fiscalização nº 035059.

Possíveis Responsáveis: a apurar.

Proceda-se ao registro e autuação da presente, comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão e publique-se, nos moldes do art. 4º, VI e 7º, §2º, II da Resolução nº 23/07/CNMP.

GERALDO FERNANDO MAGALHÃES CARDOSO
Procurador da República

PORTARIA Nº 28, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012

Procedimento administrativo n.º
1.34.029.000136/2012-18. PRM-GRT-SP-
00002638/2012.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no exercício das atribuições conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, combinado com o artigo 6º, inciso VII, e 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 2003, bem como diante do estabelecido no artigo 8º, §1º, da Lei n.º 7.347/85 e de acordo com as Resoluções n.º 87/06, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e n.º 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que são funções institucionais do Ministério Público Federal, nos termos do disposto no art. 129, VI, da Constituição Federal, a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a proteção do meio ambiente;

Considerando a notícia de possível dano ambiental no interior do Parque Nacional da Serra da Bocaina mediante intervenção efetivada pela Prefeitura Municipal de São José do Barreiro/SP junto à estrada vicinal do Lageado (AIA originário nº 35212-D);

Considerando os termos da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), notadamente o que dispõe o art. 4º do diploma citado;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para a devida apuração dos fatos, ordenando, para tanto:

a) a autuação e o registro destes autos como inquérito civil;

e
b) remessa de cópia desta Portaria à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, para a necessária publicação, ante o estabelecido nos arts. 4º, VI, in fine e 7º, § 2º, I, ambos da sobredita



Resolução do CNMP, assim como nos arts. 6º e 16, § 1º, I, estes da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Ficam designados para secretariar o presente inquérito civil os Servidores Paulo Sérgio Alves e Ricardo Uchoas de Paula.

FLÁVIA RIGO NÓBREGA

PORTARIA Nº 59, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;
- c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- e) considerando as informações reunidas nas peças informativas;

Converter o procedimento administrativo de autos nº 1.34.026.000053/2012-41 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

AUSÊNCIA DE ENTREGA DOMICILIAR DE CORRESPONDÊNCIAS PELOS CORREIOS NOS BAIRROS JARDIM PRIMAVERA I E II DO MUNICÍPIO DE MARACÁ/SP.

Determina a publicação desta Portaria no mural de avisos da Procuradoria da República no Município de Assis, nos termos do que prevê o art. 7º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Determina, ainda, que seja comunicada a Egrégia 3.ª Câmara de Coordenação e Revisão a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

No mais, aguarda a juntada aos autos das respostas ao ofício expedido à Agência dos Correios de Maracá.

LEONARDO AUGUSTO GUELFI

PORTARIA Nº 126, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2012

Autos de Inquérito Civil Público nº 1.34.012.000327/2012-51. Autor da representação: Dave Lime Prada.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, considerando a notícia contida nestes autos de eventuais irregularidades realizadas pela diretoria da Universidade Metropolitana de Santos - UNIMES, com fundamento nos artigos 127 e 129, ambos da Constituição Federal e nos artigos 6º, VII, 7º e 8º, todos da Lei Complementar nº 75/93, decide instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando: 1) a afixação de cópia desta portaria nas dependências da Procuradoria da República no Município de Santos, no local de costume, pelo prazo de 15 (quinze) dias (art. 126, in fine, c/c o art. 232, II e III, do CPC); e 2) o envio de cópia desta, para fins de publicação em órgão oficial, à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal; Nomeia como secretária do feito a servidora Débora Cecília Ferreira Pinto, técnica administrativa, e como assessora jurídica a servidora Raquel de Mattos Onoffe, analista processual. Sem prejuízo, havendo necessidade, poderão outros servidores lotados nesta Procuradoria da República exercer as referidas funções em caráter de substituição.

LUÍS EDUARDO MARROCOS DE ARAÚJO
Procurador da República

PORTARIA Nº 127, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República Signatário, no exercício de suas funções institucionais conferidas pelo artigo 127 e 129, da Constituição Federal, notadamente a fim de promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, assim como a defesa dos direitos e interesses das populações indígenas;

Considerando o disposto nos artigos 5º, 6º, inciso VII, e 37, todos da Lei Complementar nº 75/93, assim como o estabelecido no artigo 8º, § 1º, da Lei 7.347/85;

Considerando o disposto nos artigos 1º, 2º, 4º, II, 5º, "caput", 8º, e 28, todos da Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Considerando que foi instaurado nesta Procuradoria da República em Santos, em 29/06/2012, o procedimento nº 1.34.012.000442/2012-25 a partir de representação do Sr. Luiz Carlos Gimenez de Souza, com o objeto indicado na seguinte ementa: "CIDADANIA. SAÚDE. O Representante requer medidas a fim de garantir que as farmácias do PROGRAMA FARMACIA POPULAR disponibilizem o tipo de medicamento prescrito pelo médico";

Instaura inquérito civil público para a apuração dos fatos narrados e a adoção das medidas cabíveis. Providencie-se:

1) a afixação desta portaria em local de costume nesta Procuradoria da República em Santos e a remessa de cópia à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal, para ciência e a respectiva publicação, considerando o disposto nos artigos 5º e 6º, da Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

2) a remessa dos autos à Coordenadoria Jurídica, para registro e autuação como inquérito civil público ;

3) Após, voltem conclusos.

Designo o Sr. Roberto Costa Sena, servidor lotado neste gabinete, para atuar como Secretário nestes autos, sem prejuízo de outro servidor em substituição.

ANTONIO JOSÉ DONIZETTI MOLINA DALOIA

PORTARIA Nº 390, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e considerando que:

- foi autuado, no âmbito da Procuradoria da República em São Paulo, o procedimento administrativo nº 1.34.001.003681/2012-66, para apuração do processo de incorporação pelo SUS dos medicamentos inibidores de protease (boceprevir e talaprevir), utilizados no tratamento do vírus da hepatite C;

- o referido procedimento ainda está em fase de instrução e já transcorreu o prazo estabelecido no artigo 2º, § 6º, da Resolução de nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL para que se possa prosseguir na apuração dos fatos e, se necessário, promover as medidas aplicáveis, determinando o quanto segue:

1. autue-se esta portaria e o procedimento administrativo nº 1.34.001.003681/2012-66 como Inquérito Civil (artigo 4º, da Resolução de nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público);

2. registre-se e publique-se, inclusive na página da internet, controlando-se o prazo de eventual prorrogação (artigos 4º e 9º, da Resolução de nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público);

3. comunique-se a instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - PFDC, inclusive para a publicação no Diário Oficial desta portaria de instauração (artigo 40, inciso VI, da Resolução de nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público).

ADRIANA SCORDAMAGLIA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIAS REGIONAIS
1ª REGIÃO

PORTARIA Nº 3.335, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação nº 000960.2012.01.006/5-601, instaurada para apurar irregularidades atinentes à Trabalhos Proibidos ou Protegidos;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil;

RESOLVE:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000960.2012.01.006/5-601 em face da empresa "Aluguel de Mesas e Cadeiras", situada na Rua Carlos Reis, 1152 - Boaçu - São Gonçalo/RJ. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, PATRICK MAIA MERÍSIO, que poderá ser secretariado pela servidora Adolúcia Castro de Oliveira Chernicharo, Técnico Administrativo

PATRICK MAIA MERÍSIO

MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR
CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO
DO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR

ATA DA 301ª SESSÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 28 DE NOVEMBRO DE 2012

Aos vinte e oito dias do mês de novembro de dois mil e doze, na sala de reuniões da CCR/MPM, na Sede da Procuradoria-Geral da Justiça Militar, em Brasília-DF, Setor de Embaixadas Norte, Lote 43, reuniu-se a Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Militar. Presentes os Membros, Subprocuradores-Gerais da Justiça Militar: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz (Coordenador), Dr. Mário Sérgio Marques Soares (Membro) e Dra. Hermínia Célia Raymundo (Membro). Aberta a Reunião às 13h 45, o Coordenador agradeceu a presença de todos e parabenizou a Dra. Hermínia Célia Raymundo por sua nomeação ao cargo de Corregedora-Geral do Ministério Público Militar, eleita pelo Conselho Superior para mandato de dois anos .

1. MANIFESTAÇÕES:

- 1.1. Processo: IPM 115-42.2012.7.12.0012. (MPM 2542/12).
Origem: Auditoria da 12ª CJM.
Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.
Ementa: Inquérito Policial Militar. Fatos supostamente delituosos envolvendo militares. Autor e vítima ostentam a condição de militares da ativa. Promoção do Ministério Público para o declínio da competência, rejeitada pelo Juiz-Auditor. Não homologação pela CCR/MPM. Restituição dos autos ao MPM a fim de apreciar os fatos, uma vez firmada a competência da justiça castrense. Deliberação unânime.

- Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, não confirmou o declínio de competência requerido na instância e decidiu encaminhar os autos à origem, porque firmada a competência da Justiça Militar sem que houvesse recurso do MP.
IPM 0000018-52.2006.7.12.0012. (MPM 2597/12).
Origem: Auditoria da 12ª CJM.
Relatora: Dra. Hermínia Célia Raymundo.
Ementa: Inquérito Policial Militar. Irregularidades administrativas ocorridas em OM do Exército. Promoção de arquivamento do MP rejeitada. A CCR/MPM decidiu designar outro Membro do MPM para oficiar no feito, prosseguindo nas diligências ou oferecendo Denúncia.
- Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu designar outro Membro do MPM para oficiar no feito, prosseguindo nas diligências ou oferecendo denúncia, se julgar cabível.
Cópia de APF 0000179-64.2012.7.01.0301. (MPM 2344/12).
Origem: PJM Rio de Janeiro - 6º Ofício.
Relator: Dr. Mário Sérgio Marques Soares.
Ementa: Auto de Prisão em Flagrante. Prisão de um soldado. Incidência, em tese, do crime previsto no artigo 290 do CPM. Comunicação para o exercício da legalidade da prisão. Autos remetidos à Justiça Militar. Arquivamento homologado.
- Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
- 1.4. Processo: APF 0000091-14.2012.7.12.00112. (MPM 2540/12).
Origem: Auditoria da 12ª CJM.
Relatora: Dra. Hermínia Célia Raymundo.
Ementa: Auto de Prisão em Flagrante. Militar da ativa. Uso indevido de uniforme incompatível com a sua graduação. Promoção ministerial de arquivamento. Divergência do Juiz-Auditor. Designação de outro Membro do MPM para oficiar no feito, prosseguindo nas diligências ou oferecendo Denúncia, se julgar cabível.
- Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu designar outro Membro do MPM para oficiar no feito, prosseguindo nas diligências ou oferecendo Denúncia, se julgar cabível.
- 1.5. Processo: Expediente 0000008-57.2010.7.0202.02. (MPM 0530/12).
Origem: PGJM.
Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.
Decisão: Retirado de Pauta, por Decisão do Relator.
- 1.6. Processo: Procedimento Investigatório Criminal 0000062-62.2012.2102. (MPM 2645/12).
Origem: PJM Brasília - 2º Ofício.
Relatora: Dra. Hermínia Célia Raymundo.
Ementa: Procedimento Investigatório Criminal. Serviço de Recrutamento militar das Forças Armadas Brasileiras. Suposta violação aos artigos 143 e 144, do Estatuto da Criança e do Adolescente. Arquivamento na instância. Arquivamento homologado.
- Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.
- 1.7. Processo: Representação (PI) 0000009-34.2012.2201. (MPM 2113/12).
Origem: PJM Manaus/AM.
Relator: Dr. Mário Sérgio Marques Soares.
Ementa: Peças de Informação. Representação. Soldado alega ser vítima de perseguição e agressões psicológicas praticadas por militares. Ausência de suporte probatório. Arquivamento na instância pela inexistência de crime militar. Homologação do arquivamento.
- Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
- 1.8. Processo: Notícia-Crime (PI) 0000006-23.2012.1801. (MPM 1562/12).
Origem: PJM Brasília-1º Ofício.
Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.
Decisão: Retirado de Pauta, por Decisão do Relator.
- 1.9. Processo: Representação (PI) 0000020-67.2012.1202. (MPM 2537/12).
Origem: PJM São Paulo - 2º Ofício.
Relatora: Dra. Hermínia Célia Raymundo.
Ementa: Peças de Informação. Mensagem eletrônica. Notícia de irregularidades praticadas por Sargento. Alegações sem suporte probatório. Arquivamento na instância. Homologação do arquivamento.
- Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.
- 1.10. Processo: Representação (PI) 0000059-26.2011.1105. (MPM 2422/12).
Origem: PJM Rio de Janeiro - 5º Ofício.
Relator: Dr. Mário Sérgio Marques Soares.
Ementa: Peças de Informação. Utilização de documento falso para requerer a pensão de servidor civil da Aeronáutica. Arquivamento na instância. A CCR/MPM não homologou o arquivamento e decidiu designar outro Membro do MPM para prosseguir nas diligências.
- Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, não homologou o arquivamento e decidiu designar outro Membro do MPM para prosseguir nas diligências.
- 1.11. Processo: Expediente S/N. (MPM 1701/12).
Origem: PGJM.
Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.

1.12.	Ementa:	Expediente. Cópia de Apelação julgada pelo Egrégio Superior Tribunal Militar. Remessa feita por Gabinete de Subprocurador-Geral de Justiça Militar, para os fins de ação de improbidade administrativa. Matéria da atribuição do MPM em primeiro grau. Não conhecimento. Remessa dos autos à PJM de origem. Representação.	Ementa:	Peças de Informação. Mensagem eletrônica solicitando apuração quanto ao desaparecimento de Sargento da Marinha. Militar reformado. Ausência de crime militar. Arquivamento na instância. Homologação do arquivamento.	Ementa:	Procedimento Investigatório Criminal. Representação criminal. Suposto desvio de suprimento destinado a equinos, alojamento indevido de cavalos particulares e furto de água. Denúncia contra Regimento de Cavalaria. Investigação direta conduzida pelo Ministério Público Militar. Improcedência da notícia crime. Arquivamento homologado.
	Decisão:	A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, não conheceu o expediente e decidiu pela remessa dos autos ao 1º Ofício da PJM Rio de Janeiro para as providências que entender cabíveis, inclusive o declínio de atribuição, se for o caso.	1.22.	Processo:	1.31.	Decisão:
	Origem:	Representação (PI) 0000012-74.2012.1201. (MPM 2475/12).		Origem:	Processo:	Origem:
	Relatora:	PJM São Paulo - 1º Ofício.		Relator:	Relator:	Relator:
	Ementa:	Dra. Hermínia Célia Raymundo. Peças de Informação. Divulgação de matéria em revista com possível violação de sigilo funcional. A 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF declinou a competência para o MPM. Ausência de indícios de crime. Sindicância instaurada para apurar possível vazamento de documentação sigilosa. Arquivamento na instância. Homologação do arquivamento.		Ementa:	Ementa:	Ementa:
	Decisão:	A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.	1.23.	Decisão:	1.32.	Decisão:
1.13.	Processo:	Representação (PI) S/N. (MPM 2416/12).		Processo:		Processo:
	Origem:	PJM Rio de Janeiro - 6º Ofício.		Origem:		Origem:
	Relator:	Dr. Mário Sérgio Marques Soares.		Relator:		Relator:
	Ementa:	Peças de Informação. Apresentação voluntária de desertor. O MPM determinou o arquivamento, visto que o Juízo competente foi comunicado e concedeu ao preso liberdade provisória. Arquivamento homologado.		Ementa:		Ementa:
	Decisão:	A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.	1.24.	Decisão:	1.33.	Decisão:
1.14.	Processo:	Notícia-Crime (PI) 0000032-18.2010.1105. (MPM 1851/12).		Processo:		Processo:
	Origem:	PJM Rio de Janeiro - 5º Ofício.		Origem:		Origem:
	Relator:	Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.		Relatora:		Relator:
	Ementa:	Peças de Informação. Notícia anônima. Recebimento indevido de proventos por Oficial da Aeronáutica afastado da Força Aérea. Improcedência dos fatos. Arquivamento na instância. Arquivamento homologado.		Ementa:		Ementa:
	Decisão:	A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.	1.25.	Decisão:	1.34.	Decisão:
1.15.	Processo:	Representação (PI) 0000083-14.2011.1105. (MPM 2472/12).		Processo:		Processo:
	Origem:	PJM Rio de Janeiro - 5º Ofício.		Origem:		Origem:
	Relatora:	Dra. Hermínia Célia Raymundo.		Relator:		Relator:
	Ementa:	Peças de Informação. Mensagem eletrônica apócrifa. Suposto desaparecimento de arma de fogo em Batalhão do Exército. Improcedência. Arquivamento na instância. Arquivamento homologado.		Ementa:		Ementa:
	Decisão:	A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.	1.26.	Decisão:	1.35.	Decisão:
1.16.	Processo:	Representação (PI) 0000017-47.2011.1105. (MPM 2125/12).		Processo:		Processo:
	Origem:	PJM Rio de Janeiro - 5º Ofício.		Origem:		Origem:
	Relator:	Dr. Mário Sérgio Marques Soares.		Relatora:		Relator:
	Ementa:	Peças de Informação. Denúncia de maus-tratos, ameaça e adulteração de normas. Atos atribuídos a superior hierárquico contra militar em tratamento psiquiátrico. Improcedência. Arquivamento na instância. Confirmação do arquivamento.		Ementa:		Ementa:
	Decisão:	A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.	1.27.	Decisão:	1.36.	Decisão:
1.17.	Processo:	Representação (PI) 00000020-21.2010.1106. (MPM 1970/12).		Processo:		Processo:
	Origem:	PJM Rio de Janeiro - 6º Ofício.		Origem:		Origem:
	Relator:	Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.		Relator:		Relator:
	Decisão:	Retirado de Pauta, por Decisão do Relator.		Ementa:		Ementa:
1.18.	Processo:	Representação (PI) S/N. (MPM 2418/12).		Decisão:	1.37.	Decisão:
	Origem:	PJM Rio de Janeiro - 6º Ofício.		Processo:		Processo:
	Relatora:	Dra. Hermínia Célia Raymundo.		Origem:		Origem:
	Ementa:	Peças de Informação. Apresentação voluntária de desertor. O MPM determinou o arquivamento, visto que o Juízo competente foi comunicado da apresentação voluntária. Autos da IPD distribuídos à 1ª Auditoria da 1ª CJM. Arquivamento homologado.		Relator:		Relator:
	Decisão:	A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.	1.28.	Ementa:		Ementa:
1.19.	Processo:	Procedimento Investigatório Criminal 0000094-73.2011.2102. (MPM 2208/12).		Processo:		Processo:
	Origem:	PJM Brasília - 2º Ofício.		Origem:		Origem:
	Relator:	Dr. Mário Sérgio Marques Soares.		Relator:		Relator:
	Ementa:	Procedimento Investigatório Criminal. Alegação de assédio moral em hospital militar. Relatório de supostas irregularidades atribuídas à Administração Militar, quanto ao controle de frequência e uso indevido de PNR. Arquivamento na instância. Arquivamento homologado.		Ementa:		Ementa:
	Decisão:	A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.	1.29.	Decisão:	1.38.	Decisão:
1.20.	Processo:	Representação (PI) 0000024-59.2012.1301. (MPM 2022/12).		Processo:		Processo:
	Origem:	PJM Porto Alegre/RS.		Origem:		Origem:
	Relator:	Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.		Relator:		Relator:
	Decisão:	Retirado de Pauta, por Decisão do Relator.		Ementa:		Ementa:
1.21.	Processo:	Representação (PI) 0000066-71.2011.1105. (MPM 2421/12).	1.30.	Decisão:		Decisão:
	Origem:	PJM Rio de Janeiro - 5º Ofício.		Processo:		Processo:
	Relatora:	Dra. Hermínia Célia Raymundo.		Origem:		Origem:
				Relator:		Relator:



	Origem: Relator: Ementa:	PJM Rio de Janeiro - 6º Ofício. Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz. Auto de Prisão em Flagrante. Cópia. Remessa ao Ministério Público Militar. Atividade de controle externo da polícia judiciária militar. Regularidade da prisão. Ausência de ilegalidade. Arquivamento homologado.
	Decisão:	A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
1.39.	Processo:	Representação (PI) 0000095-78.2012.1105. (MPM 2590/12).
	Origem: Relator: Ementa:	PJM Rio de Janeiro - 5º Ofício. Dr. Mário Sérgio Marques Soares. Peças de Informação. Suposta designação de Oficiais do Exército para atuar na atividade de segurança pessoal de magistrado. Fato atribuído ao Comandante do Exército. Foro do Comandante do Exército. Prerrogativas de Ministro de Estado. Arquivamento determinado na instância não confirmado. Declínio de atribuições. Remessa dos autos ao Exmº Procurador-Geral da República.
	Decisão:	A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, não homologou o arquivamento e decidiu encaminhar o feito ao Exmo. Procurador-Geral da República, considerando que a matéria é da sua competência originária.
1.40.	Processo:	Representação (PI) 0000075-18.2011.1105. (MPM 2420/12).
	Origem: Relator: Ementa:	PJM Rio de Janeiro - 5º Ofício. Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz. Peças de Informação. Representação de familiar de Soldado Reformado. Interrupção no pagamento dos proventos da inatividade. Militar internado no Sanatório Militar de Itatiaia para tratamento médico. Improcedência da alegação. Arquivamento homologado.
	Decisão:	A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
1.41.	Processo:	Procedimento Investigatório Criminal 0000008-54.2009.1106. (MPM 2027/12).
	Origem: Relator: Ementa:	PJM Rio de Janeiro - 6º Ofício. Dr. Mário Sérgio Marques Soares. Procedimento Investigatório Criminal, Petição eletrônica noticiando supostas irregularidades em Policlínica Militar. Arquivamento na instância pela inexistência de crime militar. Homologação do arquivamento.
	Decisão:	A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
1.42.	Processo:	Representação (PI) 0000076-66.2011.1105. (MPM 2474/12).
	Origem: Relator: Ementa:	PJM Rio de Janeiro - 5º Ofício. Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz. Peças de Informação. Representação de Sargento da Marinha. Impugnação dos critérios de classificação de pessoal militar ao término de curso de aperfeiçoamento. Matéria do âmbito administrativo. Arquivamento homologado.
	Decisão:	A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
1.43.	Processo:	Representação (PI) 0000022-66.2012.1202. (MPM 2425/12).
	Origem: Relator: Ementa:	PJM São Paulo - 2º Ofício. Dr. Mário Sérgio Marques Soares. Peças de Informação. Suposta prática de abuso de autoridade atribuído a Oficial contra Soldado. Supostas violações às prerrogativas de Advogado. Instauração de IPM para apurar o primeiro fato. Falta de atribuição do MPM para apurar o segundo fato. Arquivamento na instância. Homologação do arquivamento.
	Decisão:	A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
1.44.	Processo:	Representação (PI) 0000022-66.2012.1202. (MPM 2536/1).
	Origem: Relator: Ementa:	PJM São Paulo - 2º Ofício. Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz. Peças de Informação. Representação Criminal contra Comando e Oficiais de estabelecimento de ensino médio do Exército. Exame de admissão à escola militar preparatória. Suposta ocorrência de falsidade em correção de prova de admissão. Improcedência dos fatos, Matéria do âmbito acadêmico, a ser demandada, se for o caso, na Justiça Federal.
	Decisão:	A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
1.45.	Processo:	Representação (PI) 0000064-21.2012.1501. (MPM 2621/12).
	Origem: Relator: Ementa:	PJM Curitiba/PR. Dr. Mário Sérgio Marques Soares. Peças de Informação. Mensagem eletrônica. Notícia de cárcere privado e ameaça contra Soldado, atribuída à superior hierárquico. Depoimento da suposta vítima. Não existência do fato. Arquivamento na instância. Homologação do arquivamento.
	Decisão:	A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
1.46.	Processo:	Representação (PI) 00000026-31.2012.1601. (MPM 2539/12).
	Origem: Relator:	PJM Salvador/BA. Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.
	Decisão:	Retirado de Pauta, por Decisão do Relator.
1.47.	Processo:	Representação (PI) 0000033-22.2012.2201. (MPM 2564/12).
	Origem: Relator:	PJM Manaus/AM. Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.

	Ementa:	Peças de Informação. Representação de médico militar. Falta de profissionais de saúde em Hospital Militar de Guarnição situado na Amazônia Ocidental. Convênio celebrado entre o Exército e o Governo do Estado do Amazonas. Matéria objeto de ação civil pública na Justiça Federal. Não existência de fato da atribuição do Ministério Público Militar. Arquivamento homologado.
	Decisão:	A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
1.48.	Processo:	Procedimento Investigatório Criminal 0000045-30.2011.1106. (MPM 2348/12).
	Origem: Relator: Ementa:	PJM Rio de Janeiro - 6º Ofício. Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz. Procedimento Investigatório Criminal. Representação de Oficial da Marinha. Ocorrência de ameaças e perseguições. Investigação direta conduzida no MPM, com a coleta de depoimentos e requisição de documentos. Improcedência dos fatos. Oficial afastado por enfermidade de saúde mental. Depoimento prestado na PJM pelos genitores, e informações do Comando confirmam a improcedência da Representação. Arquivamento homologado.
	Decisão:	A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Coordenador, Dr. Péricles Aurélio L. de Queiroz, declarou finda a reunião às 17h45. Para constar, eu, Renata Rabello Peixoto Cruz, lavrei esta Ata, a qual será assinada por ele e por mim.

PÉRICLES AURÉLIO L. DE QUEIROZ
Subprocurador-Geral da Justiça Militar
Coordenador da Câmara

RENATA RABELLO PEIXOTO CRUZ
Secretária

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL
E TERRITÓRIOS
NÚCLEO DE COMBATE ÀS ORGANIZAÇÕES
CRIMINOSAS**

PORTARIA Nº 4, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, por intermédio do NCOC, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, resolve:

Instaura o Procedimento de Investigação Criminal, registrado no SISPROWEB sob o nº 08190.014077/13-77, visando à apuração de possíveis crimes de peculato e lavagem de dinheiro.

MÁRCIO VIEIRA DE FREITAS
Promotor de Justiça

Poder Judiciário

**SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**

**ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 19 DE NOVEMBRO DE 2012**

PRESIDENTE: EXMO. SR. CONSELHEIRO FELIX FISCHER

SECRETÁRIO-GERAL: Bel. GILBERTO SIMONASSI CORBACHO

Às 14 horas, no edifício-sede do Conselho da Justiça Federal - CJF, em Brasília - DF, presentes os Conselheiros ELIANA CALMON (Vice-Presidente interina), JOÃO OTÁVIO DE NORONHA (Corregedor-Geral da Justiça Federal), CASTRO MEIRA, MÁRIO CÉSAR RIBEIRO, MARIA HELENA CISNE, NEWTON DE LUCICA e MARGA INGE BARTH TESSLER (Membros Efetivos) e os Conselheiros ARNALDO ESTEVES LIMA e ROGÉRIO FIALHO (Membros Suplentes), bem como o Juiz Federal NINO OLIVEIRA TOLDO (Presidente da Associação dos Juizes Federais do Brasil - Ajufe) e o Dr. OPHIR CAVALCANTE (Presidente do Conselho Federal da OAB), foi aberta a sessão.

Ausente, justificadamente, o Conselheiro PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA.

Antes de iniciar os trabalhos, o Presidente registrou a presença, como convidado, do Dr. WAGNER AUGUSTO DA SILVA COSTA, representante da Secretaria de Reforma do Judiciário.

Após, o Conselheiro João Otávio de Noronha solicitou ao Presidente que o Processo n. CF-PCO-2012/00263 fosse adiado para ser julgado na próxima sessão, bem como que se constasse em ata que os advogados da parte presentes já estariam automaticamente intimados.

Prosseguindo, o Presidente submeteu ao Colegiado a ata da sessão anterior, a qual, como não houve impugnação aos seus termos, foi aprovada.

JULGAMENTOS
PROCESSO N. CF-EOF-2012/00077
ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS PARA ATENDIMENTO DE DESPESAS COM BENEFÍCIOS, CUSTEIO E PROJETOS, REFERENTE AO MÊS DE OUTUBRO DE 2012.

INTERESSADOS: CJF e Justiça Federal de primeiro e segundo graus

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Conselheiro FELIX FISCHER

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, aprovou a solicitação de abertura de créditos adicionais.

PROCESSO N. CF-PES-2012/00273

ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE SUBSTITUIÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO SEM A INDICAÇÃO E A EXPEDIÇÃO PRÉVIA DE ATO FORMAL DE SERVIDOR SUBSTITUÍTO.

INTERESSADO: Servidor Victor Marcus de Oliveira Castro

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Conselheiro FELIX FISCHER

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, aprovou o reconhecimento do direito de substituição ao servidor.

PROCESSO N. CF-PPN-2012/00025

ASSUNTO: PEDIDOS ACERCA DA MAJORAÇÃO/REAJUSTE DO VALOR DA INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTE PAGA AOS ANALISTAS JUDICIÁRIOS - ESPECIALIDADE EXECUÇÃO DE MANDADOS.

INTERESSADOS: Oficiais de Justiça Avaliadores Federais, FENASSOJAF e ASSOJAF-SP

RELATOR: Conselheiro FELIX FISCHER

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, preliminarmente conheceu dos pedidos e, quanto ao mérito, indeferiu-os.

PROCESSO N. CF-PPN-2012/00119

ASSUNTO: ANTEPROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS EFETIVOS DESTINADOS ÀS UNIDADES DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO CONSELHO E DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO E SEGUNDO GRAUS

INTERESSADOS: CJF e Justiça Federal de primeiro e segundo graus

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, aprovou o anteprojeto de lei e determinou a remessa dos autos ao Superior Tribunal de Justiça, conforme o disposto no art. 8º, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal.

PROCESSO N. CF-PPP-2012/00629

ASSUNTO: PEDIDO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO DE ALTERAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO DA VARA PREVISTA PARA INSTALAÇÃO EM CARAGUATATUBA/SP PARA O MUNICÍPIO DE LIMEIRA/SP.

INTERESSADO: Tribunal Regional Federal da 3ª Região

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, deferiu o pedido nos termos do voto do relator.

PROCESSO N. CF-PCO-2012/00263

ASSUNTO: RECURSO INTERPOSTO POR JUIZ FEDERAL CONTRA DECISÃO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO EM PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.

INTERESSADO: Juiz Federal Hamilton de Sá Dantas

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal

DECISÃO: O Conselho, por indicação do relator, decidiu adiar o julgamento da matéria.

PROCESSO N. CF-PPN-2012/00140

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO FORMULADA POR JUIZ FEDERAL CONTRA O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO, COM FUNDAMENTO NO ART. 6º DA LEI N. 11.798/2008 E NO ART. 15, INC. IV, DO REGIMENTO INTERNO DO CJF.

INTERESSADO: Juiz Federal Moacir Ferreira Ramos

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, decidiu arquivar o processo nos termos do voto do relator.

PROCESSO N. CF-EOF-2012/00429

ASSUNTO: PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO PLANO ANUAL DE AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS DA 1ª REGIÃO REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2012.

INTERESSADO: Tribunal Regional Federal da 1ª Região

RELATOR: Conselheiro MÁRIO CÉSAR RIBEIRO

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, aprovou a alteração do Plano Anual de Aquisição de Veículos da 1ª Região.

PROCESSO N. CF-PPN-2012/00107

ASSUNTO: PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DA RESOLUÇÃO N. 3, DE 10 DE MAIO DE 2008, QUE REGULAMENTA A REMOÇÃO DE SERVIDORES NO ÂMBITO DO CONSELHO E DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO E SEGUNDO GRAUS.

INTERESSADOS: CJF e Justiça Federal de primeiro e segundo graus

RELATORA: Conselheira MARIA HELENA CISNE

DECISÃO: Após o voto da relatora, rejeitando a proposta de alteração da Resolução n. 3/2008, pediu vista antecipada o Conselheiro João Otávio de Noronha, aguardando os demais para votar.

PROCESSO N. CF-ADM-2012/00157

ASSUNTO: PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO POR SERVIÇOS DE INSTRUTORIA PARA O CURSO DE FUNDAMENTOS EM GESTÃO POR PROCESSOS.

INTERESSADOS: Servidores Silvana Conceição Dias Soares e Walter Rodrigues Ferreira

RELATOR: Conselheiro NEWTON DE LUCCA

DECISÃO: Após o voto do Conselheiro Newton de Lucca negando provimento ao recurso, pediu vista antecipada a Conselheira Maria Helena Cisne, aguardando os demais para votar.

PROCESSO N. CF-PES-2012/00004

ASSUNTO: PEDIDO FORMULADO POR SERVIDORA DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL PARA QUE LHE SEJA RECONHECIDO O TEMPO DE SERVIÇO PRESTADO AO BANCO DE BRASÍLIA - BRB, PARA FINS DE APOSENTADORIA, COM FUNDAMENTO NA EC N. 41/2003, ARTS. 2º E 6º; E N. 47/2005, ART. 3º.

INTERESSADO: Servidora Maria José Nunes de Oliveira

RELATOR: Conselheiro NEWTON DE LUCCA

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao recurso nos termos do voto do relator.

PROCESSO N. CF-EOF-2012/00426

ASSUNTO: PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO PLANO ANUAL DE AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS DA 4ª REGIÃO REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2012.

INTERESSADO: Tribunal Regional Federal da 4ª Região

RELATORA: Conselheira MARGA TESSLER

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, aprovou a alteração do Plano Anual de Aquisição de Veículos da 4ª Região.

Registre-se que o Processo n. CF-ADM-2012/00058, o qual trata de proposta de resolução que dispõe sobre a delegação de competência ao Presidente do CJF para regulamentar atos e procedimentos necessários à implementação da Resolução CNJ n. 98, de 10 de novembro de 2009, foi apresentado extrapauta pelo Presidente. Desse modo, a referida proposta foi aprovada por unanimidade pelo Colegiado.

Após o julgamento dos processos, o Presidente distribuiu aos Conselheiros uma proposta de calendário de sessões para 2013, a fim de que os Conselheiros apreciassem e trouxessem suas considerações na próxima sessão.

Finalizando, sugeriu que a próxima sessão fosse realizada no dia 14 de dezembro, sexta-feira, a partir das 9 horas, em Brasília, o que foi acolhido por todos.

A sessão encerrou-se às 15 horas e 25 minutos.

Eu, Gilberto Simonassi Corbacho, Secretário-Geral do Conselho da Justiça Federal, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Senhor Presidente.

CONSELHEIRO FELIX FISCHER

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 24ª REGIÃO

DESPACHOS DO PRESIDENTE

Em 19 de dezembro de 2012

Processo TRT nº 5157/2012

Ratifico a inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 25, caput, da Lei n. 8.666/93, para a Cessão de Uso, a título oneroso e precário, de espaço físico localizado no edifício sede deste Tribunal, destinado ao funcionamento de posto de atendimento da Caixa Econômica Federal, pelo período de 60 meses, a contar da data de assinatura do termo respectivo.

Processo TRT N. 4270/2009

Ratifico a dispensa de licitação para a prorrogação do contrato de serviços de coleta, transporte e entrega de correspondência agrupada, firmada com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, com fulcro no art. 24, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93, inscrita no CNPJ sob o nº 34.028.316.0009-60, pelo período de 12 meses, a contar de 02.01.2013, no valor global estimado de R\$ 79.000,00.

Des. FRANCISCO DAS C. LIMA FILHO

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA

RESOLUÇÃO Nº 295, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2012

O CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA - CFBio, Autarquia Federal, com personalidade jurídica de direito público, criada pela Lei nº 6.684, de 03 de setembro de 1979, alterada pela Lei nº 7.017, de 30 de agosto de 1982 e regulamentada pelo Decreto nº 88.438, de 28 de junho de 1983, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e Considerando a decisão do Plenário do CFBio na 265ª Sessão Plenária Ordinária, realizada no dia 7 de dezembro de 2012; resolve: Art. 1º Aprovar a Proposta Orçamentária do Conselho Regional de Biologia da 5ª Região - CRBio-05 para o exercício de 2013, conforme abaixo:

CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA - 5ª Região

RECEITAS		DESPESAS	
Rec. Correntes	2.190.500,00	Desp. Correntes	2.090.500,00
Rec. de Capital	60.000,00	Desp. de Capital	160.000,00
TOTAL	2.250.500,00		2.250.500,00

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

WLADEMIR JOÃO TADEI
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

RESOLUÇÃO Nº 1.416, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2012

Dispõe sobre a aprovação do crédito adicional suplementar ao orçamento do conselho federal de contabilidade, para o exercício de 2012.

O PLENÁRIO DO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no exercício de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a competência do Conselho Federal de Contabilidade em aprovar seu Plano de Trabalho, Orçamento e respectivas modificações, bem como operações referentes a mutações patrimoniais previstas no inciso XX, do art.17 da Resolução CFC n.º 1.370/11, bem como no inciso VII do art.13 da Resolução CFC n.º 1.252/09;

CONSIDERANDO o que preceitua a Resolução CFC n.º 1.161/09, que aprovou o Manual de Contabilidade do Sistema CFC/CRCs, de 13 de fevereiro de 2009 e a Lei n.º 4.320/64;

CONSIDERANDO a Resolução CFC n.º 1.379/2011, que aprovou o orçamento do Conselho Federal de Contabilidade, para o exercício de 2012;

CONSIDERANDO a análise da execução orçamentária, por meio da qual foi verificada a necessidade de realizar os ajustes nas dotações orçamentárias, resolve:

Art. 1º Aprovar a abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento do Conselho Federal de Contabilidade para o exercício financeiro de 2012, suplementando em R\$ 1.043.392,00 (hum milhão e quarenta e três mil, trezentos e noventa e dois reais), nas seguintes dotações:

SUPLEMENTAÇÃO

CONTA	DESCRIÇÃO	VALORES
6.3	Execução da Despesa	1.043.392,00
6.3.1	Despesas Correntes	1.043.392,00
6.3.1.5	Transferências Correntes	1.043.392,00
6.3.1.5.01	Transferências Correntes	1.043.392,00
6.3.1.5.01.01	Subvenções	1.043.392,00
6.3.1.5.01.01.001	Subvenções	1.043.392,00
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES		1.043.392,00

JUAREZ DOMINGUES CARNEIRO

Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 1.417, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2012

Dispõe sobre a aprovação da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2013 do conselho federal de contabilidade e dá outras providências.

O PLENÁRIO DO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no exercício de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a competência do Conselho Federal de Contabilidade em aprovar seu plano de trabalho, o orçamento e as respectivas modificações, bem como as operações referentes as mutações patrimoniais prevista no inciso XX, do art.17º da Res.CFC nº 1.370/2011, bem como no inciso VII, do art.13 da Res.CFC nº 1.252/09;

CONSIDERANDO o que preceitua a Resolução CFC n.º 1.161/09, que aprovou o Manual de Contabilidade do Sistema CFC/CRCs, de 13 de fevereiro de 2009 e a Lei nº 4.320/64;

CONSIDERANDO a manifestação favorável da Câmara de Controle Interno, mediante parecer de 22/11/2012, à aprovação da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2013; resolve:

Art. 1º - Aprovar o plano de trabalho e o orçamento do Conselho Federal de Contabilidade para o exercício financeiro de 2013, onde estima a receita em R\$ 53.255.000,00 (cinquenta e três milhões duzentos e cinquenta e cinco mil reais), e fixa a despesa em igual importância.

Art. 2º - As receitas corrente e de capital foram previstas, observando o seguinte desdobramento:

RECEITAS

CONTA	DESCRIÇÃO	VALOR
6.2.1	RECEITAS CORRENTES	52.128.788,57
6.2.1.1	CONTRIBUIÇÕES	45.058.500,00
6.2.1.1.02	COTA PARTE	45.058.500,00
6.2.1.2	EXPLORAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS	3.808.288,57
6.2.1.2.01	EXPLORAÇÃO DE BENS	3.000,00
6.2.1.2.02	EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS	3.805.288,57
6.2.1.3	FINANCEIRAS	3.202.000,00
6.2.1.3.01	JUROS E ENC. S/ EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS	201.000,00
6.2.1.3.05	REM. DEP. BANC. E APLICAÇÕES FINANCEIRAS	3.001.000,00
6.2.1.9	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	60.000,00
6.2.1.9.01	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	60.000,00
6.2.2	RECEITAS DE CAPITAL	1.126.244,43
6.2.2.4	AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS	1.126.244,43
6.2.2.4.01	AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS	1.126.244,43
TOTAL		53.255.000,00

Art. 3º - As despesas, corrente e de capital, foram fixadas, observando o seguinte desdobramento:

DESPESAS

CONTA	DESCRIÇÃO	VALOR
6.3.1	DESPESAS CORRENTES	44.797.477,00
6.3.1.1	PESSOAL E ENCARGOS	20.121.000,00
6.3.1.1.01	PESSOAL E ENCARGOS	20.121.000,00
6.3.1.2	BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS	163.000,00
6.3.1.2.01	BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS	163.000,00
6.3.1.3	USO DE BENS E SERVIÇOS	22.036.442,40
6.3.1.3.01	MATERIAL DE CONSUMO	1.847.150,00
6.3.1.3.02	SERVIÇOS	20.189.292,40
6.3.1.4	FINANCEIRAS	339.584,60
6.3.1.4.01	FINANCEIRAS	339.584,60
6.3.1.5	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.261.340,00
6.3.1.5.01	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.261.340,00
6.3.1.6	TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	634.710,00
6.3.1.6.01	TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	634.710,00
6.3.1.9	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	241.400,00
6.3.1.9.01	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	241.400,00
6.3.1.9.01	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	241.400,00
6.3.2	DESPESAS DE CAPITAL	8.457.523,00
6.3.2.1	INVESTIMENTOS	2.407.523,00
6.3.2.1.01	OBRAS, INSTALAÇÕES E REFORMAS	505.000,00
6.3.2.1.03	EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES	1.892.523,00
6.3.2.1.05	INTANGÍVEL	10.000,00
6.3.2.2	EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS	5.200.000,00
6.3.2.2.01	EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS	5.200.000,00
6.3.2.4	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	850.000,00
6.3.2.4.01	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	850.000,00
TOTAL		53.255.000,00

Art. 4º - O Presidente fica autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, obrigatoriamente, com a indicação das fontes de recursos oriundas de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, até o limite de 30% (trinta por cento), da despesa fixada.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, tendo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013, revogando-se as disposições em contrário.

ATA CFC Nº 971

JUAREZ DOMINGUES CARNEIRO
Presidente do Conselho

**CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA****ACÓRDÃOS Nº 18.376 A 18.531, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2012**

18376. Recurso Administrativo nº 1258/2012. Nº. Originário: 4684/2010. Recorrente: FARMÁCIA R P LTDA - ME. Recorrido: CRF/SC. Relatora: Conselheira Federal ANA PAULA DE ALMEIDA QUEIROZ. Ementa: Recurso Administrativo. Infringência ao artigo 24 da Lei 3.820/60. Improvimento do Recurso. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto da Relatora e da decisão da 1ª Câmara, que faz parte integrante deste julgado.

Nos processos abaixo relacionados, decide a 1ª Câmara do Conselho Federal de Farmácia proferir, por unanimidade de votos, idêntico julgado ao acórdão nº 18376, consoante acórdãos:

18377. Recurso Administrativo nº 1259/2012. Nº. Originário: 5236/2011. Recorrente: FARMÁCIA SCHLATTER LTDA. Recorrido: CRF/SC. Relatora: Conselheira Federal ANA PAULA DE ALMEIDA QUEIROZ.

18378. Recurso Administrativo nº 2387/2012. Nº. Originário: 2955/2012. Recorrente: SUPER FARMA COMÉRCIO VAREJISTA DE MEDICAMENTOS LTDA ME. Recorrido: CRF/AP. Relatora: Conselheira Federal ANA PAULA DE ALMEIDA QUEIROZ.

18379. Recurso Administrativo nº 2451/2012. Nº. Originário: 160/2012. Recorrente: DEUZIMAR & CIA LTDA. Recorrido: CRF/AP. Relatora: Conselheira Federal ANA PAULA DE ALMEIDA QUEIROZ.

18380. Recurso Administrativo nº 2383/2012. Nº. Originário: 194/2012. Recorrente: MUNICÍPIO DE SERRA DO NAVIO. Recorrido: CRF/AP. Relatora: Conselheira Federal KARLA REGINA LOPES ELIAS.

18381. Recurso Administrativo nº 2397/2012. Nº. Originário: 179/2012. Recorrente: SOUSA E SOBRINHO LTDA - ME. Recorrido: CRF/AP. Relatora: Conselheira Federal KARLA REGINA LOPES ELIAS.

18382. Recurso Administrativo nº 2448/2012. Nº. Originário: 153/2012. Recorrente: J M S LTDA - ME. Recorrido: CRF/AP. Relatora: Conselheira Federal KARLA REGINA LOPES ELIAS.

18383. Recurso Administrativo nº 2449/2012. Nº. Originário: 163/2012. Recorrente: DEUZIMAR E CIA LTDA. Recorrido: CRF/AP. Relatora: Conselheira Federal KARLA REGINA LOPES ELIAS.

18384. Recurso Administrativo nº 2450/2012. Nº. Originário: 161/2012. Recorrente: J V Q DE OLIVEIRA. Recorrido: CRF/AP. Relatora: Conselheira Federal KARLA REGINA LOPES ELIAS.

18385. Recurso Administrativo nº 2447/2012. Nº. Originário: 155/2012. Recorrente: J R MENDES DA SILVA - ME. Recorrido: CRF/AP. Relatora: Conselheira Federal LÚCIA DE FÁTIMA SALES DA COSTA.

18386. Recurso Administrativo nº 1265/2012. Nº. Originário: 2380/2009. Recorrente: JAIR JEREMIAS ME. Recorrido: CRF/SC. Relator: Conselheiro Federal LUCIANO MARTINS RENA.

18387. Recurso Administrativo nº 2218/2012. Nº. Originário: 77060/2011. Recorrente: FARMÁCIA TOMAZINI LTDA - ME. Recorrido: CRF/PR. Relator: Conselheiro Federal LUCIANO MARTINS RENA.

18388. Recurso Administrativo nº 2219/2012. Nº. Originário: 74162/2012. Recorrente: OLIVEIRA VELASQUE & CIA LTDA. Recorrido: CRF/PR. Relator: Conselheiro Federal LUCIANO MARTINS RENA.

18389. Recurso Administrativo nº 2220/2012. Nº. Originário: 76877/2011. Recorrente: AUROFARMA COMÉRCIO FARMA-CÊUTICO LTDA - ME. Recorrido: CRF/PR. Relator: Conselheiro Federal LUCIANO MARTINS RENA.

18390. Recurso Administrativo nº 2221/2012. Nº. Originário: 76437/2012. Recorrente: RIDAN LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA. Recorrido: CRF/PR. Relator: Conselheiro Federal LUCIANO MARTINS RENA.

18391. Recurso Administrativo nº 2101/2012. Nº. Originário: 459/2011. Recorrente: DROGARIA CAPILÉ LTDA. Recorrido: CRF/RS. Relator: Conselheiro Federal RICARDO FERREIRA NANTES.

18392. Recurso Administrativo nº 2102/2012. Nº. Originário: 703/2011. Recorrente: COELHO & FARIA LTDA ME. Recorrido: CRF/RS. Relator: Conselheiro Federal RICARDO FERREIRA NANTES.

18393. Recurso Administrativo nº 2129/2012. Nº. Originário: 161/2011. Recorrente: DROGARIA CAPILÉ LTDA. Recorrido: CRF/RS. Relator: Conselheiro Federal RICARDO FERREIRA NANTES.

18394. Recurso Administrativo nº 2182/2012. Nº. Originário: 697/2011. Recorrente: MARLENE PELIZAN HERMES. Recorrido: CRF/RS. Relator: Conselheiro Federal RICARDO FERREIRA NANTES.

18395. Recurso Administrativo nº 2130/2012. Nº. Originário: 171/2011. Recorrente: DROGARIA FRARE LTDA. Recorrido: CRF/RS. Relator: Conselheiro Federal RICARDO FERREIRA NANTES.

18396. Recurso Administrativo nº 2183/2012. Nº. Originário: 494/2010. Recorrente: DROGARIA CAPILÉ LTDA. Recorrido: CRF/RS. Relator: Conselheiro Federal RICARDO FERREIRA NANTES.

18397. Recurso Administrativo nº 2185/2012. Nº. Originário: 323/2011. Recorrente: B & V DIST. MED. COR. MAT. MED. HOSP. E OFT. LTDA Recorrido: CRF/RS. Relator: Conselheiro Federal RICARDO FERREIRA NANTES.

18398. Recurso Administrativo nº 2184/2012. Nº. Originário: 390/2011. Recorrente: DROGARIA CAPILÉ LTDA. Recorrido: CRF/RS. Relator: Conselheiro Federal RICARDO FERREIRA NANTES.

18399. Recurso Administrativo nº 2126/2012. Nº. Originário: 150/2012. Recorrente: FARMA SANTA LTDA. Recorrido: CRF/AP. Relatora: Conselheira Federal Suplente VIVIANE NICOLAU DE PAULA DIAS COELHO.

18400. Recurso Administrativo nº 1554/2012. Nº. Originário: 6066/2011. Recorrente: JOSÉ OZÓRIO DE ÁVILA ME. Recorrido: CRF/SC. Relatora: Conselheira Federal Suplente VIVIANE NICOLAU DE PAULA DIAS COELHO.

18401. Recurso Administrativo nº 860/2012. Nº. Originário: 812/2011. Recorrente: DROGARIA E PERFUMARIA SANTOS LTDA LTDA. Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheiro Federal AMILSON ÁLVARES. Ementa: Recurso Administrativo. Infringência ao artigo 24 da Lei 3.820/60. Improvimento do Recurso. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto do Relator e da decisão da 2ª Câmara, que faz parte integrante deste julgado.

Nos processos abaixo relacionados, decide a 2ª Câmara do Conselho Federal de Farmácia proferir, por unanimidade de votos, idêntico julgado ao acórdão nº 18401, consoante acórdãos:

18402. Recurso Administrativo nº 316/2012. Nº. Originário: 826/2010. Recorrente: F M E FARMÁCIA LTDA ME. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal AMILSON ÁLVARES.

18403. Recurso Administrativo nº 317/2012. Nº. Originário: 1107/2010. Recorrente: DROGARIAS PACHECO S/A. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal AMILSON ÁLVARES.

18404. Recurso Administrativo nº 318/2012. Nº. Originário: 581/2010. Recorrente: DROGARIAS PACHECO S/A. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal AMILSON ÁLVARES.

18405. Recurso Administrativo nº 853/2012. Nº. Originário: 013/2011. Recorrente: FUNDAÇÃO DE APOIO AO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UFJF. Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheiro Federal EDSON CHIGUERU TAKI.

18406. Recurso Administrativo nº 319/2012. Nº. Originário: 589/2010. Recorrente: FARMÁCIA REAL DO BILAC LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal EDSON CHIGUERU TAKI.

18407. Recurso Administrativo nº 320/2012. Nº. Originário: 3795/2009. Recorrente: FARMÁCIA YANN LTDA - ME. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal EDSON CHIGUERU TAKI.

18408. Recurso Administrativo nº 321/2012. Nº. Originário: 2351/2010. Recorrente: G M DE OLIVEIRA SANTOS. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal EDSON CHIGUERU TAKI.

18409. Recurso Administrativo nº 322/2012. Nº. Originário: 4691/2009. Recorrente: DROGARIAS PACHECO S/A. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal EDSON CHIGUERU TAKI.

18410. Recurso Administrativo nº 323/2012. Nº. Originário: 4689/2009. Recorrente: DROGARIAS PACHECO S/A. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal GEDAYAS MEDEIROS PEDRO.

18411. Recurso Administrativo nº 1159/2012. Nº. Originário: 1702/2010. Recorrente: MUNICÍPIO DE MAGÉ. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal GEDAYAS MEDEIROS PEDRO.

18412. Recurso Administrativo nº 1243/2012. Nº. Originário: 5466/2011. Recorrente: FARMÁCIA KF LTDA. Recorrido: CRF/SC. Relator: Conselheiro Federal GEDAYAS MEDEIROS PEDRO.

18413. Recurso Administrativo nº 2465/2012. Nº. Originário: 6073/2011. Recorrente: HOSPITAL REGIONAL DE PALMITOS. Recorrido: CRF/SC. Relator: Conselheiro Federal GEDAYAS MEDEIROS PEDRO.

18414. Recurso Administrativo nº 2468/2012. Nº. Originário: 6561/2012. Recorrente: VOLNEI LUIS BOTTEGA ME. Recorrido: CRF/SC. Relator: Conselheiro Federal GEDAYAS MEDEIROS PEDRO.

18415. Recurso Administrativo nº 1163/2012. Nº. Originário: 1655/2010. Recorrente: FARMÁCIA ELITE MARECHAL LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal JOSUÉ SHOSTACK.

18416. Recurso Administrativo nº 1164/2012. Nº. Originário: 294/2010. Recorrente: ORTOMOL FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal JOSUÉ SHOSTACK.

18417. Recurso Administrativo nº 1165/2012. Nº. Originário: 2594/2010. Recorrente: DROGARIA RODRIGUES E NERY LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal JOSUÉ SHOSTACK.

18418. Recurso Administrativo nº 1166/2012. Nº. Originário: 2953/2009. Recorrente: E G M DROGARIA LTDA ME. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal JOSUÉ SHOSTACK.

18419. Recurso Administrativo nº 1167/2012. Nº. Originário: 3065/2010. Recorrente: DROGARIA E C SEGUNDO LTDA ME. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal JOSUÉ SHOSTACK.

18420. Recurso Administrativo nº 1168/2012. Nº. Originário: 2998/2010. Recorrente: DROGARIA E PERFUMARIA GILEADE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal JOSUÉ SHOSTACK.

18421. Recurso Administrativo nº 1169/2012. Nº. Originário: 3069/2010. Recorrente: FARMÁCIA RÁPIDA DE PILARES LTDA ME. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal JOSUÉ SHOSTACK.

18422. Recurso Administrativo nº 1170/2012. Nº. Originário: 3003/2010. Recorrente: EMPREENDIMIENTOS PAGUE MENOS S/A. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal JOSUÉ SHOSTACK.

18423. Recurso Administrativo nº 1171/2012. Nº. Originário: 1802/2010. Recorrente: DROGARIA PRINCIPAL DE PARQUE PAULISTA LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal JOSUÉ SHOSTACK.

18424. Recurso Administrativo nº 1172/2012. Nº. Originário: 2990/2010. Recorrente: FARMÁCIA CONFIANÇA DA VILA LTDA ME. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal JOSUÉ SHOSTACK.

18425. Recurso Administrativo nº 1174/2012. Nº. Originário: 1108/2010. Recorrente: DROGARIAS PACHECO S/A. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal JOSUÉ SHOSTACK.

18426. Recurso Administrativo nº 1732/2012. Nº. Originário: 3010/2010. Recorrente: RIO MEIER COMÉRCIO DE MATERIAS ODONTO HOSPITALARES LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal JOSUÉ SHOSTACK.

18427. Recurso Administrativo nº 1733/2012. Nº. Originário: 2197/2010. Recorrente: DROGARIA CENTRAL DE TRÊS RIOS LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal JOSUÉ SHOSTACK.

18428. Recurso Administrativo nº 1734/2012. Nº. Originário: 2028/2010. Recorrente: DROGARIA SUDOESTE LTDA ME. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal JOSUÉ SHOSTACK.

18429. Recurso Administrativo nº 1735/2012. Nº. Originário: 2004/2010. Recorrente: DROGARIA AFONSECA DA ILHA LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal JOSUÉ SHOSTACK.

18430. Recurso Administrativo nº 1745/2012. Nº. Originário: 195/2010. Recorrente: DROGARIAS PACHECO S/A. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal JOSUÉ SHOSTACK.

18431. Recurso Administrativo nº 1746/2012. Nº. Originário: 212/2010. Recorrente: DROGARIA DROGAMAR LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal JOSUÉ SHOSTACK.

18432. Recurso Administrativo nº 1755/2012. Nº. Originário: 2446/2010. Recorrente: DROGARIA GAROTA DO CATETE LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal JOSUÉ SHOSTACK.

18433. Recurso Administrativo nº 1756/2012. Nº. Originário: 2595/2010. Recorrente: FORMOSA FARMA COMÉRCIO VAREJISTA DE MEDICAMENTOS E COSMÉTICOS LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal JOSUÉ SHOSTACK.

18434. Recurso Administrativo nº 1757/2012. Nº. Originário: 2831/2010. Recorrente: FARMÁCIA KARIM DE VISTA ALEGRE LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal JOSUÉ SHOSTACK.

18435. Recurso Administrativo nº 1758/2012. Nº. Originário: 2840/2010. Recorrente: J CANUTO SOARES PERFUMARIA E FARMÁCIA ME. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal JOSUÉ SHOSTACK.

18436. Recurso Administrativo nº 1773/2012. Nº. Originário: 236/2010. Recorrente: VIDAL COIMBRA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal JOSUÉ SHOSTACK.

18437. Recurso Administrativo nº 1774/2012. Nº. Originário: 529/2010. Recorrente: DROGARIAS PACHECO S/A. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal JOSUÉ SHOSTACK.

18438. Recurso Administrativo nº 1775/2012. Nº. Originário: 532/2010. Recorrente: FARMÁCIA COVANCA LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal JOSUÉ SHOSTACK.

18439. Recurso Administrativo nº 1776/2012. Nº. Originário: 932/2009. Recorrente: DROGARIA DIA E NOITE DE TRÊS RIOS LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal JOSUÉ SHOSTACK.

18440. Recurso Administrativo nº 2082/2012. Nº. Originário: 1169/2010. Recorrente: DROGARIA E PEFUMARIA TANGUAENSE LTDA ME. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal JOSUÉ SHOSTACK.

18441. Recurso Administrativo nº 1261/2012. Nº. Originário: I-5263/2011. Recorrente: EFRAIM ANDRIM ME. Recorrido: CRF/SC. Relatora: Conselheira Federal MARY JANE LIMEIRA DE OLIVEIRA.

18442. Recurso Administrativo nº 1263/2012. Nº. Originário: I-5272/2011. Recorrente: IRACEMA DA CRUZ MACIESKI ME. Recorrido: CRF/SC. Relatora: Conselheira Federal MARY JANE LIMEIRA DE OLIVEIRA.

18443. Recurso Administrativo nº 2452/2012. Nº. Originário: 158/2012. Recorrente: J VALDENES DE OLIVEIRA - ME (FL II). Recorrido: CRF/AP. Relatora: Conselheira Federal MARY JANE LIMEIRA DE OLIVEIRA.

18444. Recurso Administrativo nº 2453/2012. Nº. Originário: 156/2012. Recorrente: FARMÁCIA FORTALEZA E CIA LTDA. Recorrido: CRF/AP. Relatora: Conselheira Federal MARY JANE LIMEIRA DE OLIVEIRA.

18445. Recurso Administrativo nº 541/2012. Nº. Originário: 2948/2009. Recorrente: BOTIKA FARMÁCIA HOMEOPÁTICA LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal CARLOS EDUARDO DE QUEIROZ LIMA. Ementa: Recurso Administrativo. Infringência ao artigo 24 da Lei 3.820/60. Improvimento do Recurso. Conclusão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto do Relator e da decisão da 3ª Câmara, que faz parte integrante deste julgado.

Nos processos abaixo relacionados, decide a 3ª Câmara do Conselho Federal de Farmácia proferir, por unanimidade de votos, idêntico julgado ao acórdão nº 18445, consoante acórdãos:

18446. Recurso Administrativo nº 839/2012. Nº. Originário: 306/2011. Recorrente: DROGARIA ARAÚJO S/A - FILIAL VESPASIANO. Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheiro Federal CARLOS EDUARDO DE QUEIROZ LIMA.

18447. Recurso Administrativo nº 840/2012. Nº. Originário: 451/2011. Recorrente: MUNICÍPIO DE BETIM - PC BUENO FRANCO. Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheiro Federal CARLOS EDUARDO DE QUEIROZ LIMA.

18448. Recurso Administrativo nº 841/2012. Nº. Originário: 435/2011. Recorrente: MUNICÍPIO DE BETIM - FP CITROLÂNDIA II. Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheiro Federal CARLOS EDUARDO DE QUEIROZ LIMA.

18449. Recurso Administrativo nº 842/2012. Nº. Originário: 1072/2011. Recorrente: PAULO RODOLFO PEREIRA GOMES & CIA LTDA - FILIAL. Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheiro Federal CARLOS EDUARDO DE QUEIROZ LIMA.

18450. Recurso Administrativo nº 1418/2012. Nº. Originário: 1607/2010. Recorrente: DROGARIA PEDRO II LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal CARLOS EDUARDO DE QUEIROZ LIMA.

18451. Recurso Administrativo nº 2195/2012. Nº. Originário: 458/2011. Recorrente: COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS BRAIR LTDA. Recorrido: CRF/RS. Relator: Conselheiro Federal CARLOS EDUARDO DE QUEIROZ LIMA.

18452. Recurso Administrativo nº 2197/2012. Nº. Originário: 1723/2010. Recorrente: DROGARIA BUENO LTDA. Recorrido: CRF/RS. Relator: Conselheiro Federal CARLOS EDUARDO DE QUEIROZ LIMA.

18453. Recurso Administrativo nº 2201/2012. Nº. Originário: 505/2011. Recorrente: DENTAL KAMINSKI LTDA. Recorrido: CRF/RS. Relator: Conselheiro Federal CARLOS EDUARDO DE QUEIROZ LIMA.

18454. Recurso Administrativo nº 2262/2012. Nº. Originário: 336/2011. Recorrente: H. PEREZ & L. PEREZ LTDA. Recorrido: CRF/RS. Relator: Conselheiro Federal CARLOS EDUARDO DE QUEIROZ LIMA.

18455. Recurso Administrativo nº 2266/2012. Nº. Originário: 480/2011. Recorrente: FITOGRAL FARMÁCIA E MANIPULAÇÃO LTDA. Recorrido: CRF/RS. Relator: Conselheiro Federal CARLOS EDUARDO DE QUEIROZ LIMA.

18456. Recurso Administrativo nº 2270/2012. Nº. Originário: 773/2011. Recorrente: COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS BRAIR LTDA. Recorrido: CRF/RS. Relator: Conselheiro Federal CARLOS EDUARDO DE QUEIROZ LIMA.

18457. Recurso Administrativo nº 2272/2012. Nº. Originário: 573/2011. Recorrente: COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS BRAIR LTDA. Recorrido: CRF/RS. Relator: Conselheiro Federal CARLOS EDUARDO DE QUEIROZ LIMA.

18458. Recurso Administrativo nº 2313/2012. Nº. Originário: 242/2012. Recorrente: MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ. Recorrido: CRF/MS. Relator: Conselheiro Federal CARLOS EDUARDO DE QUEIROZ LIMA.

18459. Recurso Administrativo nº 2305/2012. Nº. Originário: 156/2011. Recorrente: JOSÉ ADEMAR LOPES & CIA LTDA. Recorrido: CRF/RS. Relator: Conselheiro Federal CARLOS EDUARDO DE QUEIROZ LIMA.

18460. Recurso Administrativo nº 2319/2012. Nº. Originário: 327/2011. Recorrente: DROGARIAS PACHECO S/A. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal CARLOS EDUARDO DE QUEIROZ LIMA.

18461. Recurso Administrativo nº 2372/2012. Nº. Originário: 437/2012. Recorrente: FILHO & AGUIAR COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA. Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheiro Federal CARLOS EDUARDO DE QUEIROZ LIMA.

18462. Recurso Administrativo nº 2375/2012. Nº. Originário: 894/2012. Recorrente: DROGARIA FERREIRA SANTOS LTDA. Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheiro Federal CARLOS EDUARDO DE QUEIROZ LIMA.

18463. Recurso Administrativo nº 2377/2012. Nº. Originário: 566/2012. Recorrente: DROGARIA RODRIGUES LTDA. Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheiro Federal CARLOS EDUARDO DE QUEIROZ LIMA.

18464. Recurso Administrativo nº 2376/2012. Nº. Originário: 822/2012. Recorrente: MARTINS DA COSTA & PINHEIRO LTDA - MATRIZ. Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheiro Federal CARLOS EDUARDO DE QUEIROZ LIMA.

18465. Recurso Administrativo nº 1160/2012. Nº. Originário: 1899/2009. Recorrente: DROGARIA CINCO ESTRELAS LTDA ME. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal JOSÉ GILDO DA SILVA.

18466. Recurso Administrativo nº 2276/2012. Nº. Originário: 416/2011. Recorrente: D S L DO BRASIL TRANSPORTE & LOGÍSTICA LTDA. Recorrido: CRF/RS. Relator: Conselheiro Federal JOSÉ GILDO DA SILVA.

18467. Recurso Administrativo nº 2279/2012. Nº. Originário: 298/2012. Recorrente: ANTONIO ERONI NUNES JAQUES. Recorrido: CRF/RS. Relator: Conselheiro Federal JOSÉ GILDO DA SILVA.

18468. Recurso Administrativo nº 2300/2012. Nº. Originário: 423/2011. Recorrente: COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS BRAIR. Recorrido: CRF/RS. Relator: Conselheiro Federal JOSÉ GILDO DA SILVA.

18469. Recurso Administrativo nº 2283/2012. Nº. Originário: 610/2011. Recorrente: DROGARIA ALBIFARMA LTDA. Recorrido: CRF/RS. Relatora: Conselheira Federal LENIRA DA SILVA COSTA.

18470. Recurso Administrativo nº 2284/2012. Nº. Originário: 492/2011. Recorrente: DOMINGOS BRACIAK. Recorrido: CRF/RS. Relatora: Conselheira Federal LENIRA DA SILVA COSTA.

18471. Recurso Administrativo nº 2285/2012. Nº. Originário: 472/2011. Recorrente: FARMÁCIA E DROGARIA ESTRELA DO SUL LTDA. Recorrido: CRF/RS. Relatora: Conselheira Federal LENIRA DA SILVA COSTA.

18472. Recurso Administrativo nº 2301/2012. Nº. Originário: 750/2011. Recorrente: DROGARIA VIVA BEM LTDA - ME. Recorrido: CRF/RS. Relatora: Conselheira Federal LENIRA DA SILVA COSTA.

18473. Recurso Administrativo nº 2302/2012. Nº. Originário: 145/2011. Recorrente: FARMÁCIA PANAMERICANA LTDA. Recorrido: CRF/RS. Relator: Conselheiro Federal MARCELO POLACOW BISSON.

18474. Recurso Administrativo nº 2290/2012. Nº. Originário: 657/2011. Recorrente: DROGARIA CAPILÉ LTDA. Recorrido: CRF/RS. Relator: Conselheiro Federal MARCELO POLACOW BISSON.

18475. Recurso Administrativo nº 2288/2012. Nº. Originário: 524/2011. Recorrente: DROGARIA CAPILÉ LTDA. Recorrido: CRF/RS. Relator: Conselheiro Federal MARCELO POLACOW BISSON.

18476. Recurso Administrativo nº 2287/2012. Nº. Originário: 711/2011. Recorrente: FARMACOL COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA. Recorrido: CRF/RS. Relator: Conselheiro Federal MARCELO POLACOW BISSON.

18477. Recurso Administrativo nº 2286/2012. Nº. Originário: 779/2011. Recorrente: DROGARIA CRUZ ALTA LTDA. Recorrido: CRF/RS. Relator: Conselheiro Federal MARCELO POLACOW BISSON.

18478. Recurso Administrativo nº 2292/2012. Nº. Originário: 883/2011. Recorrente: R MARTINS & CIA LTDA. Recorrido: CRF/RS. Relator: Conselheiro Federal MÁRIO MARTINELLI JÚNIOR.

18479. Recurso Administrativo nº 1372/2012. Nº. Originário: 130/2011. Recorrente: RELVAFARMA MANIPULAÇÃO E HOMEOPATIA LTDA. Recorrido: CRF/MS. Relator: Conselheiro Federal MÁRIO MARTINELLI JÚNIOR.

18480. Recurso Administrativo nº 2295/2012. Nº. Originário: 474/2010. Recorrente: ROTHEN & ROTHEN LTDA. Recorrido: CRF/RS. Relator: Conselheiro Federal PAULO ROBERTO BOFF.

18481. Recurso Administrativo nº 2297/2012. Nº. Originário: 501/2011. Recorrente: BOLGENHAGEN E BRENNER LTDA. Recorrido: CRF/RS. Relator: Conselheiro Federal PAULO ROBERTO BOFF.

18482. Recurso Administrativo nº 2298/2012. Nº. Originário: 345/2011. Recorrente: R. MARTINS & CIA LTDA. Recorrido: CRF/RS. Relator: Conselheiro Federal PAULO ROBERTO BOFF.

18483. Recurso Administrativo nº 2304/2012. Nº. Originário: 449/2011. Recorrente: DROGARIA CAPILÉ LTDA. Recorrido: CRF/RS. Relator: Conselheiro Federal PAULO ROBERTO BOFF.

18484. Recurso Administrativo nº 2379/2012. Nº. Originário: 1912/2011. Recorrente: MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ - FP SANTOS DUMOND. Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheiro Federal ERLANDSON UCHÔA LACERDA. Ementa: Recurso Administrativo. Infringência ao artigo 24 da Lei 3.820/60. Improvimento do Recurso. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto do Relator e da decisão da 4ª Câmara, que faz parte integrante deste julgado.

Nos processos abaixo relacionados, decide a 4ª Câmara do Conselho Federal de Farmácia proferir, por unanimidade de votos, idêntico julgado ao acórdão nº 18484, consoante acórdãos:

18485. Recurso Administrativo nº 2389/2012. Nº. Originário: 2827/2012. Recorrente: SUPER FARMA COMÉRCIO VAREJISTA DE MEDICAMENTOS LTDA. Recorrido: CRF/PA. Relator: Conselheiro Federal ERLANDSON UCHÔA LACERDA.

18486. Recurso Administrativo nº 2477/2012. Nº. Originário: 827/2011. Recorrente: JOSÉ ABDES SULEIMAN & CIA LTDA. Recorrido: CRF/RS. Relator: Conselheiro Federal ERLANDSON UCHÔA LACERDA.

18487. Recurso Administrativo nº 2478/2012. Nº. Originário: 54/2012. Recorrente: NÁDIA MARIA SALATINO MARTINELLI. Recorrido: CRF/RS. Relator: Conselheiro Federal ERLANDSON UCHÔA LACERDA.

18488. Recurso Administrativo nº 2479/2012. Nº. Originário: 858/2012. Recorrente: FITOGRAL FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA. Recorrido: CRF/RS. Relator: Conselheiro Federal ERLANDSON UCHÔA LACERDA.

18489. Recurso Administrativo nº 2481/2012. Nº. Originário: 160/2012. Recorrente: DROGARIA CAPILÉ LTDA. Recorrido: CRF/RS. Relator: Conselheiro Federal JOSÉ JEOVÁ FREITAS MARQUES.

18490. Recurso Administrativo nº 2483/2012. Nº. Originário: 119/2012. Recorrente: VERA MARIA SCHNEIDER DROGARIA. Recorrido: CRF/RS. Relator: Conselheiro Federal JOSÉ JEOVÁ FREITAS MARQUES.

18491. Recurso Administrativo nº 2484/2012. Nº. Originário: 21/2012. Recorrente: PLETES E PLETES DROGARIAS LTDA. Recorrido: CRF/RS. Relator: Conselheiro Federal JOSÉ JEOVÁ FREITAS MARQUES.

18492. Recurso Administrativo nº 851/2012. Nº. Originário: 164/2010. Recorrente: DROGARIA E PERFUMARIA BOM JESUS DA CANA VERDE LTDA. Recorrido: CRF/MG. Relatora: Conselheira Federal LÉRIDA MARIA DOS SANTOS VIEIRA.

18493. Recurso Administrativo nº 858/2012. Nº. Originário: 822/2011. Recorrente: HOSPITAL NOSSA SENHORA DO BRASIL - FH. Recorrido: CRF/MG. Relatora: Conselheira Federal LÉRIDA MARIA DOS SANTOS VIEIRA.

18494. Recurso Administrativo nº 1162/2012. Nº. Originário: 2362/2010. Recorrente: FARMÁCIA ELITE MARECHAL LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relatora: Conselheira Federal LÉRIDA MARIA DOS SANTOS VIEIRA.

18495. Recurso Administrativo nº 2485/2012. Nº. Originário: 45/2012. Recorrente: MC BORGES FARMÁCIA E DROGARIA LTDA. Recorrido: CRF/RS. Relatora: Conselheira Federal LÉRIDA MARIA DOS SANTOS VIEIRA.

18496. Recurso Administrativo nº 2488/2012. Nº. Originário: 1432/2012. Recorrente: HELOÍSA MAZOTTI LOPES GONÇALVES. Recorrido: CRF/RS. Relatora: Conselheira Federal LÉRIDA MARIA DOS SANTOS VIEIRA.

18497. Recurso Administrativo nº 298/2012. Nº. Originário: 674/2010. Recorrente: DROGARIAS PACHECO S/A. Recorrido: CRF/RJ. Relatora: Conselheira Federal ROSSANA SANTOS FREITAS SPIGUEL.

18498. Recurso Administrativo nº 2043/2012. Nº. Originário: 1449/2010. Recorrente: FARMÁCIA AMIGOS DO POVO. Recorrido: CRF/RJ. Relatora: Conselheira Federal ROSSANA SANTOS FREITAS SPIGUEL.

18499. Recurso Administrativo nº 2044/2012. Nº. Originário: 1341/2010. Recorrente: DROGARIA ULTRAFARMA DE ICARAI LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relatora: Conselheira Federal ROSSANA SANTOS FREITAS SPIGUEL.

18500. Recurso Administrativo nº 2045/2012. Nº. Originário: 1340/2010. Recorrente: FARMALUX LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relatora: Conselheira Federal ROSSANA SANTOS FREITAS SPIGUEL.

18501. Recurso Administrativo nº 2046/2012. Nº. Originário: 1325/2010. Recorrente: R. SCHENKEL FARMÁCIA. Recorrido: CRF/RJ. Relatora: Conselheira Federal ROSSANA SANTOS FREITAS SPIGUEL.

18502. Recurso Administrativo nº 2419/2012. Nº. Originário: 553/2011. Recorrente: FARMÁCIA DO BAIRRO CACHAMBI LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relatora: Conselheira Federal ROSSANA SANTOS FREITAS SPIGUEL.

18503. Recurso Administrativo nº 2420/2012. Nº. Originário: 709/2012. Recorrente: MUNICÍPIO DE BARBACENA - UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE. Recorrido: CRF/MG. Relatora: Conselheira Federal ROSSANA SANTOS FREITAS SPIGUEL.

18504. Recurso Administrativo nº 2456/2012. Nº. Originário: 62/2012. Recorrente: SÔNIA MARIA DE PAIVA & CIA LTDA ME. Recorrido: CRF/MT. Relatora: Conselheira Federal ROSSANA SANTOS FREITAS SPIGUEL.

18505. Recurso Administrativo nº 2360/2012. Nº. Originário: 1919/2011. Recorrente: COMÉRCIO OLIMED DE MEDICAMENTOS LTDA. Recorrido: CRF/MG. Relatora: Conselheira Federal VANILDA OLIVEIRA AGUIAR SANTANA.

18506. Recurso Administrativo nº 2373/2012. Nº. Originário: 913/2012. Recorrente: FARMÁCIA MILLENIUM LTDA. Recorrido: CRF/MG. Relatora: Conselheira Federal VANILDA OLIVEIRA AGUIAR SANTANA.

18507. Recurso Administrativo nº 2374/2012. Nº. Originário: 611/2012. Recorrente: MUNICÍPIO DE JACUTINGA - FP CEL RENÓ. Recorrido: CRF/MG. Relatora: Conselheira Federal VANILDA OLIVEIRA AGUIAR SANTANA.

18508. Recurso Administrativo nº 2378/2012. Nº. Originário: 89/2012. Recorrente: MUNICÍPIO DE BARBACENA - U.B.S. JOÃO PAULO II. Recorrido: CRF/MG. Relatora: Conselheira Federal VANILDA OLIVEIRA AGUIAR SANTANA.

18509. Recurso Administrativo nº 2457/2012. Nº. Originário: 21055/2012. Recorrente: PHARMASERRA DROGARIA LTDA ME. Recorrido: CRF/ES. Relatora: Conselheira Federal VANILDA OLIVEIRA AGUIAR SANTANA.

18510. Recurso Administrativo nº 2476/2012. Nº. Originário: 95/2012. Recorrente: DROGARIA CAPILÉ LTDA. Recorrido: CRF/S. Relatora: Conselheira Federal VANILDA OLIVEIRA AGUIAR SANTANA.

18511. Recurso Administrativo nº 2291/2012. Nº. Originário: 1598/2010. Recorrente: DUARTE & MORALES LTDA. Recorrido: CRF/RS. Relator: Conselheiro Federal MÁRIO MARTINELLI JÚNIOR.

18512. Recurso Administrativo nº 2309/2012. Nº. Originário: A273/2012. Recorrente: JEFERSON UMADA MONTEIRO ME. Recorrido: CRF/MS. Relator: Conselheiro Federal ERLANDSON UCHÔA LACERDA. Ementa: Recurso Administrativo. Comprovada a comunicação tempestiva da ausência. Recurso conhecido e provido. Conclusão: Vistos e analisados os presentes Autos, decide o Plenário do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, pelo CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO, reformando-se integralmente a decisão do CRF recorrido, nos termos do voto do Relator e da decisão da 4ª Câmara, que faz parte integrante deste julgado.

Nos processos abaixo relacionados decide a Câmara Técnica nº 4 do Conselho Federal de Farmácia, proferir por unanimidade de votos, idêntico julgado ao acórdão nº 18512, consoante acórdãos:

18513. Recurso Administrativo nº 2347/2012. Nº. Originário: 27/2012. Recorrente: DROGARIA J. G. DE CATAGUASES LTDA. Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheiro Federal ERLANDSON UCHÔA LACERDA.

18514. Recurso Administrativo nº 2363/2012. Nº. Originário: 42/2012. Recorrente: DROGARIA BOM JARDIM LTDA. Recorrido: CRF/MG. Relatora: Conselheira Federal VANILDA OLIVEIRA AGUIAR SANTANA.

18515. Processo Administrativo nº 846/2012. Nº. Originário: 111/2010. Recorrente: DROGARIA NATAL LTDA. Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheiro Federal JOSÉ GILDO DA SILVA. Ementa: Recurso Administrativo. Violação ao artigo 24 da Lei nº 3.820/60. Multa aplicada em patamar superior. Necessidade de redução, face a ausência de comprovação de reincidência. Recurso conhecido e provido parcialmente. Conclusão: Vistos e analisados os presentes Autos, decide o Plenário do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, pelo CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO, reformando-se a decisão do CRF



CONSELHO FEDERAL DE FONOAUDIOLOGIA

RESOLUÇÃO Nº 423, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2012

Dispõe sobre a previsão orçamentária do Conselho Federal de Fonoaudiologia e dos Conselhos Regionais de Fonoaudiologia 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª e 8ª Regiões para o exercício de 2013.

O Conselho Federal de Fonoaudiologia, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 6.965, de 09 de dezembro de 1981, regulamentada pelo Decreto nº 87.218, de 31 de maio de 1982, Considerando a decisão do Plenário do CFFa durante a 2ª reunião da 127ª SPO, realizada no dia 8 de dezembro de 2012, RESOLVE: Art. 1º - Aprovar as Previsões Orçamentárias do Conselho Federal de Fonoaudiologia e dos Conselhos Regionais de Fonoaudiologia da 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª e 8ª Regiões para o exercício de 2013, na forma do anexo I. Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BIANCA ARRUDA MANCHESTER DE QUEIROGA
Presidente do Conselho

CHARLESTON TEIXEIRA PALMEIRA
Diretor Secretário

ANEXO I

CRFa. 1ª Região			
Discriminação da Receita	Valor R\$	Discriminação da Despesa	Valor R\$
Receitas Correntes	2.200.000,00	Despesas Correntes	2.200.000,00
Receitas de Capital	100.000,00	Despesas de Capital	100.000,00
Total Geral	2.300.000,00	Total Geral	2.300.000,00
CRFa. 2ª Região			
Discriminação da Receita	Valor R\$	Discriminação da Despesa	Valor R\$
Receitas Correntes	4.100.000,00	Despesas Correntes	4.010.000,00
Receitas de Capital	3.550.000,00	Despesas de Capital	3.640.000,00
Total Geral	7.650.000,00	Total Geral	7.650.000,00
CRFa. 3ª Região			
Discriminação da Receita	Valor R\$	Discriminação da Despesa	Valor R\$
Receitas Correntes	1.021.700,00	Despesas Correntes	1.006.700,00
Receitas de Capital	0,00	Despesas de Capital	15.000,00
Total Geral	1.021.700,00	Total Geral	1.021.700,00
CRFa. 4ª Região			
Discriminação da Receita	Valor R\$	Discriminação da Despesa	Valor R\$
Receitas Correntes	1.235.526,00	Despesas Correntes	1.192.526,00
Receitas de Capital	0,00	Despesas de Capital	43.000,00
Total Geral	1.253.526,00	Total Geral	1.235.526,00
CRFa. 5ª Região			
Discriminação da Receita	Valor R\$	Discriminação da Despesa	Valor R\$
Receitas Correntes	1.100.000,00	Despesas Correntes	1.071.000,00
Receitas de Capital	0,00	Despesas de Capital	29.000,00
Total Geral	1.100.000,00	Total Geral	1.100.000,00
CRFa. 6ª Região			
Discriminação da Receita	Valor R\$	Discriminação da Despesa	Valor R\$
Receitas Correntes	1.780.000,00	Despesas Correntes	1.720.000,00
Receitas de Capital	0,00	Despesas de Capital	60.000,00
Total Geral	1.780.000,00	Total Geral	1.780.000,00
CRFa. 7ª Região			
Discriminação da Receita	Valor R\$	Discriminação da Despesa	Valor R\$
Receitas Correntes	712.000,00	Despesas Correntes	704.000,00
Receitas de Capital	0,00	Despesas de Capital	8.000,00
Total Geral	712.000,00	Total Geral	712.000,00
CRFa. 8ª Região			
Discriminação da Receita	Valor R\$	Discriminação da Despesa	Valor R\$
Receitas Correntes	699.680,00	Despesas Correntes	697.680,00
Receitas de Capital	0,00	Despesas de Capital	2.000,00
Total Geral	699.680,00	Total Geral	699.680,00
CFFa			
Discriminação da Receita	Valor R\$	Discriminação da Despesa	Valor R\$
Receitas Correntes	3.200.000,00	Despesas Correntes	3.200.000,00
Receitas de Capital	1.200.000,00	Despesas de Capital	1.200.000,00
Total Geral	4.400.000,00	Total Geral	4.400.000,00

RESOLUÇÃO Nº 422, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2012

Dispõe sobre reformulações orçamentárias dos Conselhos Regionais de Fonoaudiologia da 1ª e 3ª Regiões, exercício de 2012.

O Conselho Federal de Fonoaudiologia, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 6.965, de 09 de dezembro de 1981, regulamentada pelo Decreto nº 87.218, de 31 de maio de 1982, Considerando a decisão do Plenário do CFFa durante a 2ª reunião da 127ª SPO, realizada no dia 8 de dezembro de 2012, RESOLVE: Art. 1º - Aprovar as Reformulações Orçamentárias dos Conselhos Regionais de Fonoaudiologia 1ª e 3ª Regiões, exercício de 2012, na forma do anexo I desta Resolução. Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BIANCA ARRUDA MANCHESTER DE QUEIROGA
Presidente do Conselho

CHARLESTON TEIXEIRA PALMEIRA
Diretor Secretário

ANEXO I

Conselho Regional de Fonoaudiologia 1ª Região

Discriminação da Receita	Valor R\$	Discriminação da Despesa	Valor R\$
Receitas Correntes	2.100.000,00	Despesas Correntes	2.100.000,00
Receitas de Capital	100.000,00	Despesas de Capital	100.000,00
Total Geral	2.200.000,00	Total Geral	2.200.000,00

Conselho Regional de Fonoaudiologia 3ª Região

Discriminação da Receita	Valor R\$	Discriminação da Despesa	Valor R\$
Receitas Correntes	962.950,00	Despesas Correntes	944.950,00
Receitas de Capital	0,00	Despesas de Capital	18.000,00
Total Geral	962.950,00	Total Geral	962.950,00

recorrido, reduzindo a multa aplicada para 3(três) salários mínimos, nos termos do voto do Relator e da decisão da Câmara Técnica n.º 3, que faz parte integrante deste julgado.

Nos processos abaixo relacionados, decide a Câmara Técnica nº 1, do Conselho Federal de Farmácia proferir, por unanimidade de votos, idêntico julgado ao acórdão nº 18515, consoante acórdãos:

18516. Processo Administrativo nº 2454/2012. Nº Originário: 157/2012. Recorrente: PONTUAL COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA - EPP. Recorrido: CRF/AP. Relatora: Conselheira Federal MARY JANE LIMEIRA DE OLIVEIRA.

18517. Processo Administrativo nº 2455/2012. Nº Originário: 154/2012. Recorrente: HARLEY QUEIROZ DOS SANTOS CARVALHO. Recorrido: CRF/AP. Relatora: Conselheira Federal MARY JANE LIMEIRA DE OLIVEIRA.

18518. Processo Administrativo nº 2467/2012. Nº Originário: 6661/2012. Recorrente: DROGARIA ESTAÇÃO LTDA ME. Recorrido: CRF/SC. Relator: Conselheiro Federal GEDAYAS MEDEIROS PEDRO. Ementa: Infringência ao artigo 24 da Lei n.º 3.820/60. Recurso não conhecido, por intempestividade. Conclusão: Vistos e analisados os presentes Autos, decide o Plenário do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, pelo NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO POR INTEMPESTIVIDADE, nos termos do voto do Relator e da decisão da 2ª Câmara, que faz parte integrante deste julgado.

Nos processos abaixo relacionados, decidem as Câmaras Técnicas nºs 2, 3 e 4 do Conselho Federal de Farmácia proferirem, por unanimidade de votos, idêntico julgado ao acórdão nº 18518, consoante acórdãos:

18519. Recurso Administrativo nº 2293/2012. Nº. Originário: 1043/2010. Recorrente: DROGARIA CAPILÉ LTDA. Recorrido: CRF/RS. Relator: Conselheiro Federal MÁRIO MARTINELLI JÚNIOR.

18520. Recurso Administrativo nº 2294/2012. Nº. Originário: 536/2010. Recorrente: FARMANOVA FARMÁCIAS E DROGARIAS LTDA. Recorrido: CRF/RS. Relator: Conselheiro Federal MÁRIO MARTINELLI JÚNIOR.

18521. Recurso Administrativo nº 2303/2012. Nº. Originário: 799/2011. Recorrente: DROGARIA CAPILÉ LTDA. Recorrido: CRF/RS. Relator: Conselheiro Federal MÁRIO MARTINELLI JÚNIOR.

18522. Recurso Administrativo nº 2296/2012. Nº. Originário: 871/2011. Recorrente: BORBA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA ME. Recorrido: CRF/RS. Relator: Conselheiro Federal PAULO ROBERTO BOFF.

18523. Recurso Administrativo nº 845/2012. Nº. Originário: 157/2010. Recorrente: HOSPITAL E MATERNIDADE MARIA ELOY - POSTO DE COLETA. Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheiro Federal JOSÉ GILDO DA SILVA.

18524. Recurso Administrativo nº 2282/2012. Nº. Originário: 1706/2010. Recorrente: DROGARIA CAPILÉ LTDA. Recorrido: CRF/RS. Relatora: Conselheira Federal LENIRA DA SILVA COSTA.

18525. Recurso Administrativo nº 2480/2012. Nº. Originário: 169/2012. Recorrente: DROGARIA CAPILÉ LTDA. Recorrido: CRF/RS. Relator: Conselheiro Federal ERLANDSON UCHÔA LACERDA.

18526. Recurso Administrativo nº 847/2012. Nº. Originário: 864/2011. Recorrente: DROGARIA DO FREI LTDA. Recorrido: CRF/MG. Relatora: Conselheira Federal LÉRIDA MARIA DOS SANTOS VIEIRA.

18527. Recurso Administrativo nº 850/2012. Nº. Originário: 008/2011. Recorrente: DROGARIA K & B DE ARAGUARI LTDA. Recorrido: CRF/MG. Relatora: Conselheira Federal LÉRIDA MARIA DOS SANTOS VIEIRA.

18528. Recurso Administrativo nº 2474/2012. Nº. Originário: 751/2011. Recorrente: DROGALAR DROGARIA LTDA. Recorrido: CRF/RS. Relatora: Conselheira Federal VANILDA OLIVEIRA AGUIAR SANTANA.

18529. Recurso Administrativo nº 2475/2012. Nº. Originário: 1350/2010. Recorrente: KRZYZANIAK, KRZYZANIAK & CIA LTDA. Recorrido: CRF/RS. Relatora: Conselheira Federal VANILDA OLIVEIRA AGUIAR SANTANA.

18530. Processo Administrativo nº 2533/2012. Nº Originário: 445/2008. Recorrente: OM SAINT GERMAIN - COMÉRCIO DE PRODUTOS NATURAIS LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal GEDAYAS MEDEIROS PEDRO. Ementa: Processo Administrativo Fiscal. Configuração da Prescrição intercorrente. Aplicação da Lei n.º 9.783/99. Pelo arquivamento. Conclusão: Vistos e analisados os presentes Autos, decide o Plenário do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, pelo ARQUIVAMENTO DO PROCESSO COM A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, em face da ocorrência de prescrição, nos termos do voto do Relator e da decisão da 2ª Câmara, que faz parte integrante da Ata da Sessão, deste julgado.

No processo abaixo relacionado, decide a 4ª; Câmara do Conselho Federal de Farmácia proferir, por unanimidade de votos, idêntico julgado ao acórdão nº 18530, consoante acórdão:

18531. Processo Administrativo nº 2553/2012. Nº Originário: 435/2008. Recorrente: CÍRCULO DE LUZ PRODUTOS NATURAIS LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relatora: Conselheira Federal VANILDA OLIVEIRA AGUIAR SANTANA.

WALTER DA SILVA JORGE JOÃO
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

RESOLUÇÃO Nº 2.006, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2012

Aprova a previsão orçamentária do Conselho Federal de Medicina e dos Conselhos Regionais de Medicina para o exercício de 2013.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, pela Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004 e pela Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2012,

CONSIDERANDO a aprovação do plenário do Conselho Federal de Medicina, em reunião do dia 12 de dezembro de 2012, resolve:

Art. 1º Aprovar a previsão orçamentária do Conselho Federal de Medicina e dos Conselhos Regionais de Medicina do Acre, Alagoas, Amapá, Amazonas, Bahia, Ceará, Distrito Federal, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Rondônia, Roraima, Santa Catarina, São Paulo, Sergipe e Tocantins, para o exercício de 2013, na forma do anexo desta resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

ROBERTO LUIZ D'AVILA
Presidente do Conselho

HENRIQUE BATISTA E SILVA
Secretário-Geral

ANEXO

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE

Receitas correntes	1.668.134,94	Despesas correntes	1.674.554,94
Receitas de capital	30.000,00	Despesas de capital	23.580,00
Total	1.698.134,94	Total	1.698.134,94

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE ALAGOAS

Receitas correntes	3.246.867,00	Despesas correntes	3.876.867,00
Receitas de capital	630.000,00	Despesas de capital	0,00
Total	3.876.867,00	Total	3.876.867,00

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAZONAS

Receitas correntes	3.148.930,27	Despesas correntes	3.091.330,27
Receitas de capital	0,00	Despesas de capital	57.600,00
Total	3.148.930,27	Total	3.148.930,27

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAPÁ

Receitas correntes	1.569.233,90	Despesas correntes	1.549.233,90
Receitas de capital	5.000,00	Despesas de capital	25.000,00
Total	1.574.233,90	Total	1.574.233,90

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

Receitas correntes	14.135.527,46	Despesas correntes	14.141.527,46
Receitas de capital	200.000,00	Despesas de capital	194.000,00
Total	14.335.527,46	Total	14.335.527,46

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ

Receitas correntes	11.623.400,00	Despesas correntes	7.742.010,00
Receitas de capital	6.365.610,00	Despesas de capital	10.247.000,00
Total	17.989.010,00	Total	17.989.010,00

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

Receitas correntes	8.530.000,00	Despesas correntes	8.530.000,00
Receitas de capital	12.300.000,00	Despesas de capital	12.300.000,00
Total	20.830.000,00	Total	20.830.000,00

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESPÍRITO SANTO

Receitas correntes	6.390.000,00	Despesas correntes	6.301.700,00
Receitas de capital	0,00	Despesas de capital	88.300,00
Total	6.390.000,00	Total	6.390.000,00

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE GOIÁS

Receitas correntes	8.986.108,17	Despesas correntes	9.037.518,08
Receitas de capital	189.409,91	Despesas de capital	138.000,00
Total	9.175.518,08	Total	9.175.518,08

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Receitas correntes	3.715.827,00	Despesas correntes	3.667.666,00
Receitas de capital	0,00	Despesas de capital	48.161,00
Total	3.715.827,00	Total	3.715.827,00

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO MATO GROSSO DO SUL

Receitas correntes	3.447.000,00	Despesas correntes	3.186.008,31
Receitas de capital	24.000,00	Despesas de capital	63.000,00
Total	3.471.000,00	Total	3.471.000,00

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Receitas correntes	28.238.000,00	Despesas correntes	31.257.000,00
Receitas de capital	8.800.000,00	Despesas de capital	5.781.000,00
Total	37.038.000,00	Total	37.038.000,00

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO MARANHÃO

Receitas correntes	4.520.000,00	Despesas correntes	4.407.000,00
Receitas de capital	0,00	Despesas de capital	108.000,00
		Reserva de Contingência	5.000,00
Total	4.520.000,00	Total	4.520.000,00

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

Receitas correntes	5.492.000,00	Despesas correntes	5.484.000,00
Receitas de capital	858.000,00	Despesas de capital	608.000,00
Total	6.350.000,00	Total	6.350.000,00

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA

Receitas correntes	3.788.363,33	Despesas correntes	3.740.363,33
Receitas de capital	30.000,00	Despesas de capital	78.000,00
Total	3.818.363,33	Total	3.818.363,33

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Receitas correntes	9.218.323,00	Despesas correntes	8.704.936,00
Receitas de capital	2.219.195,00	Despesas de capital	2.305.487,00
Total	11.437.518,00	Total	11.437.518,00

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Receitas correntes	18.449.000,00	Despesas correntes	19.230.000,00
Receitas de capital	2.000.000,00	Despesas de capital	1.219.000,00
Total	20.449.000,00	Total	20.449.000,00

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PIAUÍ

Receitas correntes	4.026.297,06	Despesas correntes	3.701.297,06
Receitas de capital	80.000,00	Despesas de capital	405.000,00
Total	4.106.297,06	Total	4.106.297,06

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Receitas correntes	43.617.000,00	Despesas correntes	43.142.000,00
Receitas de capital	200.000,00	Despesas de capital	675.000,00
Total	43.817.000,00	Total	43.817.000,00

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO RIO GRANDE DO NORTE

Receitas correntes	3.670.000,00	Despesas correntes	3.611.000,00
Receitas de capital	30.000,00	Despesas de capital	89.000,00
Total	3.700.000,00	Total	3.700.000,00

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Receitas correntes	3.123.510,76	Despesas correntes	3.173.962,76
Receitas de capital	514.952,00	Despesas de capital	464.500,00
Total	3.638.462,76	Total	3.638.462,76

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE RORAIMA

Receitas correntes	1.697.985,76	Despesas correntes	1.733.970,50
Receitas de capital	69.984,74	Despesas de capital	34.000,00
Total	1.767.970,50	Total	1.767.970,50

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Receitas correntes	21.046.106,00	Despesas correntes	23.503.606,00
Receitas de capital	3.300.000,00	Despesas de capital	842.500,00
Total	24.346.106,00	Total	24.346.106,00

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Receitas correntes	11.935.750,00	Despesas correntes	13.625.000,00
Receitas de capital	13.514.250,00	Despesas de capital	11.825.000,00
Total	25.450.000,00	Total	25.450.000,00



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Receitas correntes	97.180.000,00	Despesas correntes	94.575.420,00
Receitas de capital	440.000,00	Despesas de capital	2.548.000,00
		Reserva de Contingência	496.580,00
Total	97.620.000,00	Total	97.620.000,00

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Receitas correntes	3.254.288,77	Despesas correntes	3.254.188,77
Receitas de capital	672.550,00	Despesas de capital	672.550,00
Total	3.926.838,77	Total	3.926.838,77

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

RESOLUÇÃO Nº 1.016, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012

Altera a Resolução CFMV nº 744, de 4 de julho de 2003, e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV -, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "f", artigo 16, da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968,

Considerando a necessidade de adequar as demonstrações contábeis às novas normas da contabilidade pública; resolve:

Art. 1º Alterar a Resolução CFMV nº 744, de 2003, publicada no DOU nº 176, de 11/9/2003 (Seção 1, pg.82), mediante a alteração do inciso VI do §1º do artigo 1º, inserção do inciso IX no §1º do artigo 1º, alteração da redação do §4º do artigo 2º, alteração da redação do caput do artigo 3º, alteração da redação do caput, incisos II, III, V e IX, e §1º do artigo 4º, inserção do §3º no artigo 4º, revogação do inciso X do artigo 4º, revogação do artigo 5º, alteração do caput e incisos II, III, IV, V, VII, IX, X, XI, XIII e XIV do artigo 6º, inserção do inciso XVI no artigo 6º, alteração da redação do caput do artigo 8º, alteração da redação do caput do artigo 10, e inserção do parágrafo único no artigo 10, dispositivos estes que possuem as seguintes redações:

"Art. 1º (...) VI - parecer do setor contábil; IX - orçamento por centro de custo. Art. 2º (...)

§4º As reformulações orçamentárias deverão vir acompanhadas das peças listadas no §1º do artigo 1º, com exceção ao programa de atividades, incluindo as justificativas do gestor referentes às modificações ocorridas no orçamento inicial.

Art. 3º A proposta e reformulações orçamentárias dos Conselhos Federal e Regionais serão submetidas ao Plenário do Conselho Federal para aprovação, acompanhadas de análise circunstanciada realizada pelo setor contábil do CFMV e parecer da CTC.

Art. 4º Os Conselhos Federal e Regionais de Medicina Veterinária deverão elaborar os balancetes mensais e disponibilizá-los ao CFMV, via digital, com as seguintes peças:

II - balanço patrimonial; III - balanço orçamentário; V - demonstração dos fluxos de caixa;

IX - planilha diária dos valores repassados ao CFMV referentes à cota-parte, individualizada por conta corrente; §1º Os CRMVs devem disponibilizar por meio digital e com assinaturas digitais ao CFMV os balancetes mensais até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

§3º Após o envio do balancete ao CFMV, este não poderá sofrer alterações.

Art. 6º As prestações de contas anuais dos Conselhos Federal e Regionais de Medicina Veterinária deverão ser protocoladas no CFMV até o dia 28 (vinte e oito) de fevereiro do exercício subsequente, devidamente formalizadas, contendo as seguintes peças:

II - rol de responsáveis com nome de todos os membros da Diretoria Executiva e da CTC, devidamente qualificados, enumerados e rubricados na seguinte ordem: nome, CPF, endereço residencial completo, endereço eletrônico, cargo, ato de investidura/exoneração e período de gestão; III - relatório de atividades contendo metas programadas, atingidas, não atingidas e justificativas, de acordo com as exigências da legislação e em conformidade com o programa das atividades apresentado quando do envio do Orçamento do exercício; IV - balanço patrimonial;

V - balanço orçamentário; VII - demonstração dos fluxos de caixa;

IX - justificativa do déficit patrimonial, se houver, assinada pelo gestor;

X - justificativa dos valores inscritos em Demais Créditos e Valores de Curto Prazo (Ativo), assinada pelo contador e gestor, contendo nome, data da origem, motivo, valor e providências adotadas pelo Regional; XI - parecer contábil; XIII - declaração do setor de pessoal do Conselho quanto ao cumprimento da Lei nº 8.730, de 10 de novembro de 1993, e alterações;

XIV - conciliações e extratos bancários de dezembro; XVI - notas explicativas, assinadas pelo contador.

Art. 8º As prestações de contas dos Conselhos Federal e Regionais serão apreciadas pelo setor contábil e Comissão de Tomada de Contas do CFMV e serão encaminhadas ao Plenário do CFMV para exame e julgamento.

Art. 10. Não serão aceitos por fac-símile os documentos de que tratam esta Resolução.

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO TOCANTINS

Receitas correntes	2.722.000,00	Despesas correntes	2.622.000,00
Receitas de capital	0,00	Despesas de capital	100.000,00
Total	2.722.000,00	Total	2.722.000,00

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Receitas correntes	94.275.517,00	Despesas correntes	90.032.045,00
Receitas de capital	12.887.262,00	Despesas de capital	17.130.734,00
Total	107.162.779,00	Total	107.162.779,00

Parágrafo único. A prestação de contas que não for remetida ao CFMV no prazo previsto no caput do artigo 6º desta Resolução será excluída da consolidação das contas e deverá ser enviada pelo respectivo CRMV ao Tribunal de Contas da União."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

BENEDITO FORTES DE ARRUDA
Presidente do Conselho

ANTÔNIO FELIPE P. DE F. WOUK
Secretário-Geral

RESOLUÇÃO Nº 1.017, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012

Normatiza o pagamento de verba de representação, revoga a Resolução CFMV nº 898, de 16 de novembro de 2008, e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV -, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "f", artigo 16, da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, c/c §3º, artigo 2º, da Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004;

Considerando o disposto no artigo 11, alíneas "b" e "h", da Resolução CFMV nº 591, de 26 de junho de 1992, e artigo 7º, incisos III e VII, da Resolução CFMV nº 856, de 30 de março de 2007, resolve:

Art. 1º Será devida aos Representantes dos Conselhos Federal e Regionais de Medicina Veterinária verba de representação, cujo objetivo é indenizar os gastos com locomoção e refeição na cidade de origem, não sendo acumulável com diárias.

§1º Cada representante terá direito a receber 1 (uma) verba por dia, limitadas a 10 (dez) por mês.

§2º O pagamento da verba de representação está condicionado à prévia, expressa e formal nomeação ou designação, bem como à apresentação do relatório de participação, sendo dispensado o ato de nomeação ou designação quando o Representante for o próprio Presidente.

§3º Não se considera atividade representativa a participação de Conselheiros, inclusive Diretores, em Sessões Plenárias, Ordinárias ou Extraordinárias, Sessões de Julgamento e Reuniões de Diretoria Executiva, bem como o exercício das atividades ordinárias descritas nos Regimentos Internos do CFMV e dos CRMVs.

Art. 2º Para o pagamento da verba de representação no âmbito do CFMV, fixa-se o valor unitário de R\$ 300,00 (trezentos reais).

Art. 3º Os Diretores e Conselheiros do CFMV farão jus à indenização pelos gastos decorrentes da utilização de veículo próprio para atender a demanda inerente ao exercício da função pública, cujo valor será fixado em Portaria, observado o seguinte:

I - distância entre o domicílio e local do exercício da função;

II - necessidades especiais decorrentes das peculiaridades regionais;

III - disponibilidades orçamentárias e situação econômico-financeira.

Parágrafo único. A despesa relacionada no caput dispensa a prestação de contas, sendo necessário o atesto por um Diretor de que o beneficiário esteve no exercício da função pública no CFMV na data a que se refere a indenização.

Art. 4º Os CRMVs, no âmbito de suas respectivas jurisdições, regulamentarão esta Resolução, devendo fixar os valores a serem pagos em conformidade com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitados os limites necessários ao cumprimento das demais obrigações institucionais, bem como instituir o devido mecanismo de controle.

§1º Os CRMVs deverão publicar na Imprensa Oficial o ato regulamentar mencionado neste artigo, bem como encaminhar cópia ao CFMV.

§2º A regulamentação mencionada no caput não terá validade enquanto não cumprido o que determina o §1º deste artigo, recaiando a responsabilidade ao ordenador de despesas, nos termos do

artigo 17 do Decreto nº 64.704, de 17 de junho de 1969, e Resolução CFMV nº 896, de 10 de dezembro de 2008.

Art. 5º O disposto nesta Resolução não impedirá que os Conselhos Federal e Regionais de Medicina Veterinária, como medida de racionalização dos custos, adotem em substituição aos procedimentos ora definidos quaisquer das seguintes medidas:

I - assunção das despesas realizadas com adiantamento de recursos financeiros estimados e posterior prestação e ajuste de contas;

II - custeio direto e total das despesas de alimentação, hospedagem e locomoção;

III - custeio direto e parcial das despesas de alimentação, hospedagem e locomoção;

IV - outras formas que venham a ser fixadas em atos próprios dos Conselhos Federal e Regionais de Medicina Veterinária.

Art. 6º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no DOU, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução CFMV nº 898, de 16 de novembro de 2008, publicada no DOU de 31/12/2008, Seção 1, pg.247.

BENEDITO FORTES DE ARRUDA
Presidente do Conselho

ANTÔNIO FELIPE P. F. WOUK
Secretário-Geral

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA

RESOLUÇÃO Nº 42, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012

Autoriza a prorrogação do prazo de negociação previsto na Resolução CFP nº 014/2012, publicada no DOU do dia 19 de julho de 2012, Seção I.

O Conselho Federal de Psicologia, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº 5766/71;

CONSIDERANDO o art. 6º, § 2º da Lei nº 12.514/2011, que dispõe ser competência dos conselhos federais estabelecer os critérios de isenção para profissionais e as regras de recuperação de créditos;

CONSIDERANDO a necessidade de os profissionais inscritos procederem à regularização perante os Conselhos Regionais de Psicologia;

CONSIDERANDO a decisão da Assembleia das Políticas, da Administração e das Finanças - APAF, realizada no mês de dezembro de 2012;

CONSIDERANDO que em 2012 se comemora os 50 anos da regulamentação da profissão de psicólogo;

CONSIDERANDO o decidido na Reunião de Diretoria ad referendum do Plenário do CFP ocorrida no dia 18 de dezembro de 2012, resolve:

Art. 1º Autorizar a prorrogação do prazo de negociação das anuidades em atraso de exercícios anteriores a 2012, previsto na Resolução CFP nº 014/2012, até o dia 26 de agosto de 2013.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

HUMBERTO COTA VERONA
Conselheiro-Presidente

RESOLUÇÃO Nº 43, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012

Altera a Resolução CFP nº 003/2007, revoga a Resolução CFP 012/2012 e dispõe sobre os valores de diárias e ajuda de custo a serem pagas pelo Conselho Federal de Psicologia.

O CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais e;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CFP nº 003/2007;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 5.992, de 19 de dezembro de 2006;

CONSIDERANDO o deliberado em reunião da Assembleia das Políticas Administrativas e Financeiras do dia 15 de dezembro de 2012;

CONSIDERANDO a decisão de Diretoria ad referendum do Plenário em sessão realizada no dia 18 de dezembro de 2012, resolve:

Art. 1º - Alterar a redação dos artigos 79, 80, 81 e 82 da Resolução CFP nº 003/2007, os quais passam a ter a seguinte redação:

"Art. 79 - As diárias serão autorizadas pelo Presidente do Conselho Federal ou do Conselho Regional de Psicologia, concedidas por dia de afastamento do domicílio do Conselho de Psicologia que implique pernoite, destinando-se a indenizar despesas extraordinárias com pousada, alimentação e locomoção urbana de Conselheiro, convidado, colaborador, empregado ou prestador de serviços.

Parágrafo único - Os valores de diária estabelecidos pelo Conselho Federal de Psicologia serão o limite máximo para os valores estabelecidos pelos Conselhos Regionais de Psicologia.

Art. 80 - Será concedida metade do valor da diária quando o Conselho de Psicologia custear, por meio diverso, as despesas de pousada.

Art. 81 - As ajudas de custo pagas pelos Conselhos Federal e Regionais de Psicologia são destinadas ao ressarcimento de despesas com alimentação e transporte urbano de Conselheiro, convidado, colaborador ou prestador de serviços.

§ 1º - As ajudas de custo são destinadas a cobrir despesas com alimentação e transporte urbano realizadas no mesmo município e região metropolitana de sua residência até a distância de 50 (cinquenta) quilômetros.

I - categoria I: as destinadas a cobrir despesas com alimentação e transporte urbano em viagens realizadas fora do município de residência;

II - categoria II: as destinadas a cobrir despesas com alimentação e transporte urbano realizadas no mesmo município de residência.

§ 2º - O empregado ou colaborador a trabalho em evento e ou representação na mesma localidade do trabalho do CFP/CRP não fará jus ao recebimento de ajuda de custo.

§ 3º - Os Conselhos Regionais de Psicologia poderão regulamentar a concessão de ajuda de custo consoante as suas especificidades, observadas as normas contidas no presente regulamento.

Art. 82 - Quando, para atender as necessidades dos Conselhos Federal e Regionais de Psicologia, o Conselheiro, convidado, colaborador, empregado ou prestador de serviços utilizar-se de veículo próprio para locomoção, o ressarcimento das despesas se fará por quilômetro rodado, de acordo com o disposto em resolução ou portaria editada pelo Conselho que está sendo servido.

§ 1º - O número de quilômetros rodados a ser adotado para o cálculo será o utilizado pelos órgãos oficiais, como DNIT e o DER ou órgão que venha a substituí-los.

§ 2º - Em situações especiais, os Conselhos Federal e Regionais poderão contratar serviços de alimentação e transporte para conselheiros, convidado, empregado ou prestador de serviços, e negociar outras formas de ressarcimento, desde que não sejam ultrapassados os valores estabelecidos na respectiva resolução sobre ajuda de custo".

Art. 2º - Os valores de que trata o art. 79 da Resolução CFP nº 003/2007 serão atribuídos de acordo com a classificação que se apresenta no Anexo I da presente Resolução.

Art. 3º - O beneficiado, conselheiro, convidado, colaborador, empregado ou prestador de serviço, em caráter excepcional, poderá solicitar o ressarcimento das despesas efetuadas mediante a apresentação de documentos comprobatórios, Nota Fiscal ou Recibo, desde que o valor gasto ultrapasse o valor da diária ou ajuda de custo recebidos e que sejam compatíveis com os valores praticados pelo Conselho de Psicologia.

Art. 4º - O valor do jeton a ser pago pelo Conselho Federal de Psicologia será de R\$ 170,00 (cento e setenta reais).

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução CFP nº 012/2012.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

HUMBERTO COTA VERONA
Conselheiro-Presidente

RESOLUÇÃO Nº 44, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2012

Estabelece a previsão orçamentária do Conselho Federal de Psicologia para o ano de 2013.

O CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 6º alínea "P" da Lei nº 5766/71;

CONSIDERANDO os valores de arrecadação previstos nos orçamentos dos Conselhos Regionais de Psicologia para o exercício de 2013, aprovados pela Resolução CFP nº 041/12;

CONSIDERANDO a deliberação da Assembléia de Delegados Regionais, em reunião realizada em 15 de dezembro de 2012, com base no que dispõe o art. 18 incisos "III" e "IV" do Dec. nº 79.822/77;

CONSIDERANDO a deliberação da Assembléia das Políticas, da Administração e das Finanças (APAF), em reunião realizada em 15 de dezembro de 2012;

CONSIDERANDO a decisão do Plenário do Conselho Federal de Psicologia do dia 30 de novembro de 2012; resolve:

Art. 1º - Aprovar a Previsão Orçamentária do Conselho Federal de Psicologia, para o ano de 2013 em REAIS (R\$), como segue:

RECEITAS CORRENTES	20.884.662,34
RECEITAS DE CAPITAL	2.644.968,13
TOTAL	23.529.630,47

DESPESAS CORRENTES	21.496.609,63
DESPESAS DE CAPITAL	2.033.020,84
TOTAL	23.529.630,47

Art. 2º Esta Resolução tem efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013.

HUMBERTO COTA VERONA
Conselheiro - Presidente

RESOLUÇÃO Nº 45, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012

Altera a Resolução CFP nº 003/2007 que institui a Consolidação das Resoluções do CFP.

O CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei nº 5.766, de 20 de dezembro de 1971 e;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar o teor da Resolução CFP nº 003/2007 às demais Resoluções editadas pelo Conselho Federal de Psicologia;

CONSIDERANDO a decisão deste Plenário em sessão realizada no dia 05 de outubro de 2012, resolve:

Art. 1º. Alterar os seguintes dispositivos da Resolução CFP nº 003/2007, que passam a ter a seguinte redação:

"Art. 16 (...)

§ 4º - O requerimento do pedido de interrupção temporária do pagamento será dirigido ao Presidente do Conselho Regional de Psicologia, instruído com:

I - comprovante da viagem, com o prazo de permanência no exterior ou atestado de profissional de saúde, constando o prazo provável de tratamento;

II - cópia da carteira de identidade profissional".

"Art. 71 - Os valores das anuidades, taxas, multas e emolumentos serão fixados em moeda corrente.

(...)

§ 2º - Os pagamentos das parcelas referentes aos meses de abril e maio, se efetuados fora das datas de vencimento, serão acrescidos de multa de 2% (dois por cento) e de juros de 1,0% (um por cento) ao mês, calculado pelo valor corrigido.

(...)

§ 4º - Os pagamentos a vista efetuados após 31 de março serão acrescidos de multa de 2% (dois por cento) e de juros de 1,0% (um por cento) ao mês, calculado pelo valor corrigido.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

HUMBERTO COTA VERONA
Conselheiro-Presidente

CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS 2ª REGIÃO

DESPACHO DO PRESIDENTE Em 18 de dezembro de 2012

Processo nº 629/2010

Visto a necessidade deste Conselho quanto ao Treinamento à Comissão Interna de Prevenção de Acidentes, com a finalidade de atender as normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, constantes na Portaria 3.214/78, em especial, a NR 05, autorizo que a empresa "Metra - Medicina e Assessoria em Segurança do Trabalho Ltda - EPP" proceda o treinamento, por Aditamento ao Processo nº 0629/2010 - Pregão Presencial nº 014/2010 no valor de R\$ 1.490,00 (Hum mil, quatrocentos e noventa reais), com base nos termos do Artigo 65, § 1º, da Lei 8.666/93.

JOSÉ AUGUSTO VIANA NETO

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA 13ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 46, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2012

Altera a Resolução CREF13/BA-SE nº 44/2012 que dispõe sobre os valores das anuidades das Pessoas Físicas e Jurídicas para o exercício de 2013 e da outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 13ª REGIÃO - CREF13/BA-SE, no uso de suas atribuições estatutárias e: CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, que trata das contribuições devidas aos conselhos profissionais em geral; CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 12.197/2010, que fixa limites para o valor das anuidades devidas ao Conselho Federal e aos Conselhos Regionais de Educação Física; CONSIDERANDO o disposto na Resolução CONFEEF nº 235/2012, que regula a fixação dos valores devidos pelas pessoas físicas e jurídicas a título de anuidade; CONSIDERANDO o disposto na Resolução CONFEEF nº 215/2011, que regula a fixação de taxas e similares devidos ao Conselho Federal e aos Conselhos Regionais de Educação Física; CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do CREF13/BA-SE em Reunião Ordinária realizada no dia 20 de outubro de 2012, resolve: Art. 1º - O art. 7º da RESOLUÇÃO CREF13/BA-SE nº 44/2012 de 18 de outubro de 2012, publicada no Diário Oficial da União - Seção 1 - Edição nº 211, de 31/10/2012, Pag. 203, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º - A anuidade de PESSOA JURÍDICA poderá ser paga com o seguinte desconto: a) De 01 de janeiro de 2013 a 30 de março de 2013, será concedido desconto na proporção de 72,85% (setenta e dois reais virgula oitenta e cinco por cento), resultando no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais). Parágrafo único: após o dia 30 de março de 2013, o valor será aquele constante do art. 1º, II."Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PAULO CÉSAR VIEIRA LIMA

RESOLUÇÃO Nº 47, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012

Dispõe sobre a proposta orçamentária para o ano de 2013 do Conselho Regional de Educação Física da 13ª Região - Estados da Bahia e Sergipe.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 13ª REGIÃO - CREF13/BA-SE, no uso de suas atribuições estatutárias, CONSIDERANDO os princípios constitucionais da moralidade, legalidade, publicidade e eficiência previsto no art. 37, caput, CF/88; CONSIDERANDO os princípios da Lei de Responsabilidade Fiscal; CONSIDERANDO o disposto no art. 31, IX, do Estatuto do CREF13/BA-SE; CONSIDERANDO a deliberação tomada em Reunião Plenária do CREF13/BA-SE realizada em 14 de dezembro de 2012; RESOLVE: Art. 1º - Fica aprovada a proposta orçamentária, constante do anexo I desta Resolução, para o ano de 2013 a ser executada pelo CREF13/BA-SE. Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2013.

PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PARA O ANO DE 2013

RECEITA

1.RECEITA TOTAL R\$ 2.764.385,41

1.1 ANUIDADES PF/PJ R\$ 1.790.000,00

1.2 INSCRIÇÕES R\$ 667.580,02

1.3 APLICAÇÕES FINANCEIRAS R\$ 306.805,39

DESPESA

2.DESPESAS CORRENTES R\$ 1.786.574,67

2.1 Despesas Correntes R\$ 1.786.574,67

2.1.1 Pessoal R\$ 1.334.384,67

2.1.2 Material Consumo R\$ 40.850,00

2.1.3 Serviços de Terceiros e Encargos R\$ 403.340,00

2.2 Transferências Correntes R\$ 8.000,00

3. DESPESAS DE CAPITAL

3.1 Investimentos R\$ 977.810,74

3.1.2 Equipamentos e Material Permanente R\$ 250.000,00

3.2 INVERSÕES FINANCEIRAS

3.2.1 Aquisições de Imóveis R\$ 727.810,74

3.2.2 Imóveis R\$ 727.810,74

TOTAL DAS DESPESAS R\$ 2.764.385,41

PAULO CÉSAR VIEIRA LIMA

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA 14ª REGIÃO

PORTARIA Nº 14, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2012

O PRESIDENTE DO CREF14/GO-TO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, CONSIDERANDO o que dispõe o Estatuto do CREF14/GO-TO, Artigo 40, Incisos X; CONSIDERANDO a Lei Federal 9696/98, Artigo 2º, Incisos I, II e III, a Resolução do CONFEEF 0182/09, Artigo 1º, Inciso III e o Estatuto do CREF14/GO-TO, Artigo 21, Inciso X, Artigo 22, Inciso IV e Artigo 23, Inciso XI; CONSIDERANDO, finalmente, o processo administrativo número Nº 2012/001440, respeitados os prazos e o direito do contraditório e ampla defesa, resolve: Art. 1º - Cancelar o registro profissional da Sra. WANESSA DANICKI AURELIANO, CPF 900.415.851-00, registrado no CREF14/GO-TO sob número 006395-G/GO, por inconsistências na documentação de comprovação de conclusão de curso superior em Educação Física. Art. 2º - Divulgar o fato para efeitos legais. Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor em nesta data.

RUBENS DOS SANTOS SILVA

PORTARIA Nº 15, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2012

O PRESIDENTE DO CREF14/GO-TO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, CONSIDERANDO o que dispõe o Estatuto do CREF14/GO-TO, Artigo 40, Incisos X; CONSIDERANDO a Lei Federal 9696/98, Artigo 2º, Incisos I, II e III, a Resolução do CONFEEF 0182/09, Artigo 1º, Inciso III e o Estatuto do CREF14/GO-TO, Artigo 21, Inciso X, Artigo 22, Inciso IV e Artigo 23, Inciso XI; CONSIDERANDO, finalmente, o processo administrativo número Nº 2012/001439, respeitados os prazos e o direito do contraditório e ampla defesa, resolve: Art. 1º - Cancelar o registro profissional do Sr. CASSIA MARIA DA SILVA, CPF 430.741.891-34, registrado no CREF14/GO-TO sob número 004611-G/GO, por inconsistências na documentação de comprovação de conclusão de curso superior em Educação Física. Art. 2º - Divulgar o fato para efeitos legais. Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor em nesta data.

RUBENS DOS SANTOS SILVA

PORTARIA Nº 16, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2012

O PRESIDENTE DO CREF14/GO-TO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, CONSIDERANDO o que dispõe o Estatuto do CREF14/GO-TO, Artigo 40, Incisos X; CONSIDERANDO a Lei Federal 9696/98, Artigo 2º, Incisos I, II e III, a Resolução do CONFEEF 0182/09, Artigo 1º, Inciso III e o Estatuto do CREF14/GO-TO, Artigo 21, Inciso X, Artigo 22, Inciso IV e Artigo 23, Inciso XI; CONSIDERANDO, finalmente, o processo administrativo número Nº 2012/001440, respeitados os prazos e o direito do contraditório e ampla defesa, resolve: Art. 1º - Cancelar o registro profissional do Sr. MARCONIO PIO DA SILVA, CPF 435.149.791-20, registrado no CREF14/GO-TO sob número 006416-G/GO, por inconsistências na documentação de comprovação de conclusão de curso superior em Educação Física. Art. 2º - Divulgar o fato para efeitos legais. Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor em nesta data.

RUBENS DOS SANTOS SILVA



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL CONSELHO FEDERAL 1ª CÂMARA

ACÓRDÃOS

RECURSO N. 49.0000.2011.003252-0/PCA. Recte: Presidente do Conselho Seccional da OAB/DF. Recdo: Conselho Seccional da OAB/DF. Interessada: Laryssa de Andrade e Moraes, OAB/DF 31376 (Adv: Ricardo Freire Vasconcellos, OAB/DF 25786). Relator: Conselheiro Federal José Luiz Wagner. Relator p/acórdão: Conselheiro Federal Rafael de Assis Horn. EMENTA PCA/122/2012. INSCRIÇÃO NOS QUADROS DA OAB - MEDIDA LIMINAR ASSEGURANDO PARTICIPAÇÃO NA SEGUNDA FASE DO EXAME DE ORDEM - APROVAÇÃO DO BACHAREL E CONSEQUENTE INSCRIÇÃO NO QUADRO DE ADVOGADOS - POSTERIOR REFORMA DA DECISÃO JUDICIAL - IMPOSSIBILIDADE DE CANCELAMENTO EX OFFICIO DA INSCRIÇÃO SEM PRÉVIA INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, SE A DECISÃO JUDICIAL NÃO TRATOU, NEM SE PRONUNCIOU A RESPEITO - PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA. Bacharel que, após reprovado na 1ª fase do Exame de Ordem, obtém decisão judicial permitindo sua participação na 2ª fase, na qual obtém aprovação e, consequentemente, se inscreve nos quadros da OAB. Se a decisão judicial que reformou a anterior que permitia a realização da 2ª fase do Exame de Ordem não determinou o cancelamento da inscrição, nem tratou a respeito de tal questão, para que este (cancelamento da inscrição) seja efetivado, necessária a instauração de um processo administrativo pela OAB com tal finalidade específica, em que se assegure a ampla defesa e contraditório. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da 1ª Câmara do CFOAB, por maioria de votos, em desprover o recurso interposto. Impedido de votar o representante da Seccional da OAB/DF. Brasília, 13 de dezembro de 2011. Djalma Frasson, Presidente em exercício. Rafael de Assis Horn, Relator p/acórdão. RECURSO N. 49.0000.2011.005396-2/PCA. Recte: Luis Carlos Rodrigues Mariz Sarmiento (Adv.: Jose Arthur de Oliveira, OAB/RJ 164983). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Raimundo Cândido Junior (MG). Relator ad hoc: Celso Ceccatto (RO). EMENTA PCA/123/2012. Inscrição no quadro de advogados da OAB. Dispensa de exame de ordem. Bacharel que colou grau na vigência da lei n. 4.215/63 e que apresentou o então exigido certificado de aproveitamento no estágio de prática forense e organização judiciária. Direito adquirido. Exegese do art. 7º da Resolução n. 02/94, c/c o art. 5º, XXXVI da CF/88. Recurso provido. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da 1ª Câmara do CFOAB, por maioria de votos, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator, que integra o presente julgado. Impedido de votar o representante da OAB/RJ. Brasília, 14 de fevereiro de 2012. Marcus Vinicius Furtado Coelho, Presidente. Celso Ceccatto, Relator ad hoc. RECURSO N. 49.0000.2011.002275-0/PCA. Recte: Luiz Henrique Chaves Oliveira, OAB/GO 25192 (Adv.: João Paulo Ungarelli, OAB/GO 19768). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Goias. Relator: Conselheiro Federal Antonio Pimentel Neto (TO). EMENTA PCA/124/2012. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO E/OU OBSCURIDADE. PRETENSÃO DE REDISCUTIR A MATÉRIA JÁ DECIDIDA. O embargo declaratório não é instrumento hábil para objetivar modificação do julgado, sob pena de quebra da segurança jurídica dos julgados. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da 1ª Câmara do CFOAB, à unanimidade de votos, em conhecer dos embargos e rejeitá-los, nos termos do voto do relator, que integra o presente julgado. Brasília, 3 de julho de 2012. Marcus Vinicius Furtado Coelho, Presidente. Antonio Pimentel Neto, Relator. RECURSO N. 49.0000.2012.006767-9/PCA. Recte: Presidente do Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Recdo: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Interessado: Carlos Henrique Gaspar. Relator: Conselheiro Pederio Henrique B. Reynaldo Alves (PE). EMENTA PCA/125/2012. Requerimento de inscrição principal - subgerente de preparo de licitações da guarda municipal - poder de polícia administrativa - atuação que afeta diretamente bens e interesses de terceiros - atividade incompatível com a advocacia - recurso provido. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da 1ª Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator, que integra o presente julgado. Brasília, 18 de setembro de 2012. Marcus Vinicius Furtado Coelho, Presidente. Pedro Henrique B. Reynaldo Alves, Relator. RECURSO N. 49.0000.2011.006004-2/PCA. Recte: Wesley Nascimento e Silva, OAB/SP 211986. Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Interessado: Norberto Jóia - Promotor de Justiça. Relator: Conselheiro José Danilo Correia Mota (CE). Redistribuído: Conselheiro Carmelino de Arruda Rezende (MS). EMENTA PCA/126/2012. DECISÃO UNÂNIME E FUNDAMENTADA. AUSÊNCIA DE CONTRARIÉDADA À LEGISLAÇÃO PERTINENTE E ÀS DECISÕES DO CONSELHO FEDERAL E DE OUTRAS SECCIONAIS. INEXISTÊNCIA DE FATO NOVO. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO. A decisão unânime proferida pelo Conselho Seccional constitui-se em severo óbice ao conhecimento do recurso pelo Conselho Federal, que em razão da sua natureza extraordinária só pode ser admitido nas hipóteses excepcionadas pelo artigo 75 do nosso Estatuto, máxime, ainda, quando, como no caso, foi sequer alegada afronta a dispositivos da legislação pertinente, discrepância quanto a decisões do Conselho Federal e de outras Seccionais e nem indicado fato novo capaz de provocar o reexame da matéria. Devolução do recurso à Seccional para cumprimento da decisão. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da 1ª Câmara do CFOAB, por unanimidade, em não conhecer do recurso,

nos termos do voto do relator que integra o presente julgado. Impedido de votar o representante da OAB/SP. Brasília, 23 de outubro de 2012. José Antonio Tadeu Guilhen, Presidente em exercício. Carmelino de Arruda Rezende, Relator. RECURSO N. 49.0000.2012.002492-4/PCA. Recte: Wagner Paulo de Oliveira, OAB/GO 10834-E. Recdo: Conselho Seccional da OAB/Goias. Relator: Conselheiro José Luis Wagner (AP). EMENTA PCA/127/2012. RECURSO CONTRA DECISÃO UNÂNIME. INSCRIÇÃO NO QUADRO DE ADVOGADOS DA OAB SEM SUBMISSÃO AO EXAME DE ORDEM. NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. NULIDADE DA INSCRIÇÃO NO QUADRO DE ESTAGIÁRIOS. EXERCÍCIO DE CARGO INCOMPATÍVEL A ATIVIDADE ADVOCATÍCIA (art. 49, III c/c 48, V c/c 84, XI, todos da Lei n. 4215/63) PRERROGATIVA DA OAB DE REVER A QUALQUER MOMENTO SEUS ATOS DESDE QUE EVADOS DE VÍCIO QUE OS TORNEM ILEGAIS. A OAB detém a prerrogativa de rever a qualquer momento seus atos, desde evados de vícios que os tornem ilegais, visto que deles não se originam direitos. Aplicação da Súmula 473 do STF. Comprovado que o bacharel à época em que inscrito no quadro de estagiários da OAB ocupava cargo incompatível com o exercício da advocacia, é nula tal inscrição, independente do tempo decorrido, pois afronta o Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, então vigente. (art. 49, III c/c 48, c/c 84, XI, todos da Lei n. 4215/63). Não preenchimento dos requisitos necessários à dispensa do exame de ordem para fins de inscrição no quadro de advogados da OAB. Negado provimento ao recurso. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da 1ª Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator que integra o presente julgado. Brasília, 23 de outubro de 2012. Marcus Vinicius Furtado Coelho, Presidente. José Luis Wagner, Relator. RECURSO N. 49.0000.2012.005837-0/PCA. Recte: Cézar Nazario, OAB/PR 50051. Recdo: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Ednaldo Gomes Vidal (PR). Redistribuído: Conselheira Meire Lúcia G. M. Mota Coelho (DF). EMENTA PCA/128/2012. Agente de Segurança Socioeducativo. Incompatibilidade. É ampla a abrangência dos cargos ou funções vinculados à atividade policial de que cuida o Art. 28, V, da Lei 8.906/94. É incompatível com o exercício da advocacia, a função desempenhada pelos Agentes de Segurança Socioeducativos, que tenham, dentre suas atribuições a vigilância e escolha de adolescentes. Manutenção da decisão do Conselho Seccional. Cancelamento da inscrição principal. Recurso improvido. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da 1ª Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto da relatora, que integra o presente julgado. Impedido de votar o representante da OAB/PR. Brasília, 23 de outubro de 2012. Marcus Vinicius Furtado Coelho, Presidente. Meire Lúcia Gomes Monteiro Mota Coelho, Relatora. REPRESENTAÇÃO N. 49.0000.2011.001045-4/PCA. Repte: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Repdo: Conselho Seccional da OAB/Tocantins. Interessada: Marcela Maria Fraga Gundim, OAB/TO 2859 (Adv.: Maíra Michelenia Andrade Medeiros, OAB/SP 270492 e outros). Relator: Conselheiro Djalma Frasson (ES). EMENTA PCA/129/2012. REPRESENTAÇÃO. PEDIDO DE INSCRIÇÃO POR TRANSFERÊNCIA. FRAGILIDADE DOS QUESTIONAMENTOS QUANTO A COMPROVAÇÃO DO DOMICÍLIO CIVIL QUANDO DA REALIZAÇÃO DO EXAME DE ORDEM. APROVAÇÃO EM NOVO EXAME DE ORDEM UNIFICADO. IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. I - Havendo dúvidas sobre a comprovação de domicílio civil quando da realização do Exame de Ordem sob a égide do Provimento n. 81/96, do Conselho Federal da OAB e, tendo o bacharel realizado novo Exame de Ordem Unificado, no qual obteve aprovação, não há como prosseguir com a representação a teor do art. 10, § 4º, do EAOAB. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os conselheiros da 1ª Câmara do CFOAB, à unanimidade, em conhecer da representação para, no mérito, julgá-la improcedente, nos termos do relatório e voto do relator. Brasília, 10 de dezembro de 2012. Marcus Vinicius Furtado Coelho, Presidente. Djalma Frasson, Relator. REPRESENTAÇÃO N. 49.0000.2011.001046-2/PCA. Repte: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Repdo: Conselho Seccional da OAB/Acre. Interessado: Dener Amaral Brum, OAB/AC 2146 (Adv.: Flávio José Gonçalves da Luz, OAB/AC 1291). Relator: Conselheiro José Antonio Tadeu Guilhen (MT). EMENTA PCA/130/2012 - Pedido de inscrição suplementar. É viciada a inscrição originária quando o bacharel não comprova possuir domicílio no local onde logrou aprovação no Exame de Ordem e resta comprovado que possuía domicílio, inclusive eleitoral, em outra Seccional, onde exerce suas atividades advocatícias. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da 1ª Câmara do CFOAB, por maioria, pela procedência da representação, nos termos do voto do relator. Brasília, 10 de dezembro de 2012. Marcus Vinicius Furtado Coelho, Presidente. José Antonio Tadeu Guilhen, Relator. RECURSO N. 49.0000.2012.006370-5/PCA. Recte: Presidente do Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Recdo: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Interessado: O. A. D. S. (Adv.: Carmine Antonio Savino Filho, OAB/RJ 147312). Relatora: Conselheira Meire Lúcia G. M. Mota Coelho. EMENTA PCA/131/2012. Inscrição de estagiário. Policial Militar responde criminalmente por homicídio. Fatos apontam para legítima defesa. Coordenação judicial anulada. Fase recursal. Decisão unânime do Conselho Pleno pela idoneidade. Recurso do Presidente da OAB/RJ. Princípio constitucional da preservação da inocência. Deferimento da inscrição desde que a OAB seja informada a respeito de trânsito em julgado para nova aferição de idoneidade. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da 1ª Câmara do CFOAB, à unanimidade de votos e negar provimento ao Recurso, nos termos do voto da relatora, que integra o presente julgado. Brasília, 10 de dezembro de 2012. Marcus Vinicius Furtado Coelho, Presidente. Meire Lúcia Go-

mes Monteiro Mota Coelho, Relatora. REPRESENTAÇÃO N. 49.0000.2012.007023-5/PCA. Repte: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Repdo: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Interessado: Edson Marcos de Carvalho, OAB/MG 99557 (Adv.: Luciano Almeida Carrer, OAB/SP 297312). Relator: Conselheiro José Antônio Tadeu Guilhen (MT). EMENTA PCA/132/2012. Pedido de inscrição suplementar. Não é viciada a inscrição originária quando o bacharel comprova possuir domicílio no local onde logrou aprovação no Exame de Ordem, além de possuir domicílio eleitoral neste local e ter exercido ali atividades advocatícias. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da 1ª Câmara do CFOAB, por unanimidade, pela improcedência da representação, nos termos do voto do relator, que integra o presente julgado. Brasília, 10 de dezembro de 2012. Marcus Vinicius Furtado Coelho, Presidente. José Antonio Tadeu Guilhen, Relator. REPRESENTAÇÃO N. 49.0000.2012.007047-9/PCA. Repte: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Repdo: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal. Interessado: Luiz Roberto Pereira Bacelette, OAB/DF 16168. Relator: Conselheiro René Ariel Dotti (PR). EMENTA PCA/133/2012. Representação - Art. 10, § 4º, da Lei n. 8.906/94 - Suspensão do pedido de inscrição suplementar - Verificação da existência de vício ou ilegalidade na inscrição principal - Inscrição principal deferida há mais de 12 (doze) anos - Inexistência de fraude ou de ocultação de informação relevante - Decadência do direito de anular - Incidência do princípio da segurança jurídica (CF, art. 1º) e do art. 54 da Lei n. 9784/99 - Representação julgada improcedente. Acrescendo a Súmula 343 do STF, dada a particularidade do caso. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da 1ª Câmara do CFOAB, por maioria, pela improcedência da representação, nos termos do voto do relator, que integra o presente julgado. Impedido de votar o representante da OAB/DF. Brasília, 10 de dezembro de 2012. Marcus Vinicius Coelho, Presidente. René Ariel Dotti, Relator. REPRESENTAÇÃO N. 49.0000.2012.007571-0/PCA. Repte: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Repdo: Conselho Seccional da OAB/Piauí. Interessado: João Beltrami Hansen, OAB/PI 3462 (Adv.: Edson Luiz Noronha, OAB 97551). Relator: Conselheiro Rafael de Assis Horn (SC). EMENTA PCA/134/2012. REPRESENTAÇÃO. VÍCIO NA INSCRIÇÃO ORIGINÁRIA. PROVAS INCAPAZES DE COMPROVAR DOMICÍLIO CIVIL À ÉPOCA EM QUE REALIZADO O EXAME DE ORDEM. CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO PRINCIPAL. Viciada a inscrição originária quando o bacharel, reprovado em exame de ordem na Seccional em que se graduou e possui domicílio eleitoral, à outra se dirige e, alcançando êxito, pleiteia, posteriormente, inscrição suplementar naquela em que pretende inscrever-se inicialmente. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da 1ª Câmara do CFOAB, por unanimidade de votos, pela procedência da representação para cancelar a inscrição originária do interessado nos termos do voto do relator. Impedidos de votar os representantes das Seccionais da OAB/SP e OAB/TO. Brasília, 10 de dezembro de 2012. José Luis Wagner, Presidente em exercício. Rafael de Assis Horn, Relator. RECURSO N. 49.0000.2012.007573-6/PCA. Recte: José Maria Ramos (Adv.: Alexandre Lacerda de Andrade, OAB/RJ 81864). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro José Antonio Tadeu Guilhen (MT). EMENTA PCA/135/2012. EXAME DE ORDEM. CONCLUSÃO DO CURSO EM PERÍODO ANTERIOR À VIGÊNCIA DA LEI 8906/94. EXERCÍCIO DE CARGO INCOMPATÍVEL COM A ADVOCACIA POR MAIS DE DOIS ANOS DEPOIS DA VIGÊNCIA DO NOVO ESTATUTO. IMPOSSIBILIDADE DE INSCRIÇÃO SEM A PRÉVIA APROVAÇÃO EM EXAME DE ORDEM. DIREITO ADQUIRIDO INEXISTENTE. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da 1ª Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator que integra o presente julgado. Brasília, 10 de dezembro de 2012. Marcus Vinicius Furtado Coelho, Presidente. José Antonio Tadeu Guilhen, Relator. RECURSO N. 49.0000.2012.007660-2/PCA. Recte: Adevanir Tura (Adv.: Nilton Vilarinho de Freitas, OAB/SP 128949). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: José Luis Wagner (AP). EMENTA PCA/136/2012. Recurso contra decisão unânime. Indeferimento de inscrição no quadro da OAB. Inexigibilidade de aprovação no Exame de Ordem. Não cumprimento dos requisitos previstos na Lei 4.215/63, na Resolução n. 15/73 do CFE e no Provimento n. 40/73 do CFE e no Provimento n. 40/73 do CFOAB. O mero cumprimento da carga horária dos estágios previstos nas Leis n. 4215/63 e n. 5842/73, mesmo com resultado final satisfatório, não assegura o direito à dispensa da aprovação em Exame de Ordem para a inscrição no quadro de advogados da OAB. Há a necessidade de comprovação do resultado/aproveitamento no referido estágio, mediante a presença de representante da OAB (art. 3º do Provimento n. 40/73). Não provimento do recurso. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da 1ª Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator, que integra o presente julgado. Brasília, 10 de dezembro de 2012. Marcus Vinicius Furtado Coelho, Presidente. José Luis Wagner, Relator. RECURSO N. 49.0000.2012.008106-3/PCA. Recte: Jair Kuffman. Recdo: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso. Relator: Conselheiro Carmelino de Arruda Rezende (MS). EMENTA PCA/137/2012. DIRIGENTE DE COOPERATIVA DE CRÉDITO - INCOMPATIBILIDADE - VEDAÇÃO PREVISTA NO INCISO VIII, DO ART. 28, DO EAOAB. A cooperativa de crédito é uma instituição financeira. Portanto, a advocacia é mesmo incompatível com a atividade de dirigente de cooperativa de crédito, tal como previsto no inciso VIII, do art. 28, do EAOAB. Conhecer do recurso. Negado provimento. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da 1ª Câmara do CFOAB, à unanimidade, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator que integra o presente julgado. Impedido de votar o representante da OAB/MT. Brasília, 10

de dezembro de 2012. Marcus Vinícius Furtado Coêlho, Presidente. Carmelino de Arruda Rezende, Relator. REPRESENTAÇÃO N. 49.0000.2012.008996-0/PCA. Repte: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Repdo: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso. Interessada: Ana Karla Damiani, OAB/MT 95834 (Edson Luiz Rodrigues, OAB/SP 113823). Relator: Vital Bezerra Lopes (PB). EMENTA PCA/138/2012. Pedido de transferência é direito/dever do advogado. Exame de ordem sob a égide do Provimento 81/96. Possibilidade de prestar exame na Seccional onde mantinha domicílio ou onde concluiu o curso. Documentos satisfatórios para comprovar o domicílio na Seccional em que o advogado se inscreveu. A submissão ao Exame de Ordem noutra Seccional após vários insucessos anteriores em Congêneres não pode ser qualificada como fraude, a qual não pode ser baseada em mera presunção. A prova de atuação profissional é requisito para validade da inscrição. Ausência de irregularidade. Comprovante de domicílio no período da inscrição. Mudança de domicílio profissional deferido. Representação improvida. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da 1ª Câmara do CFOAB, por unanimidade, pela

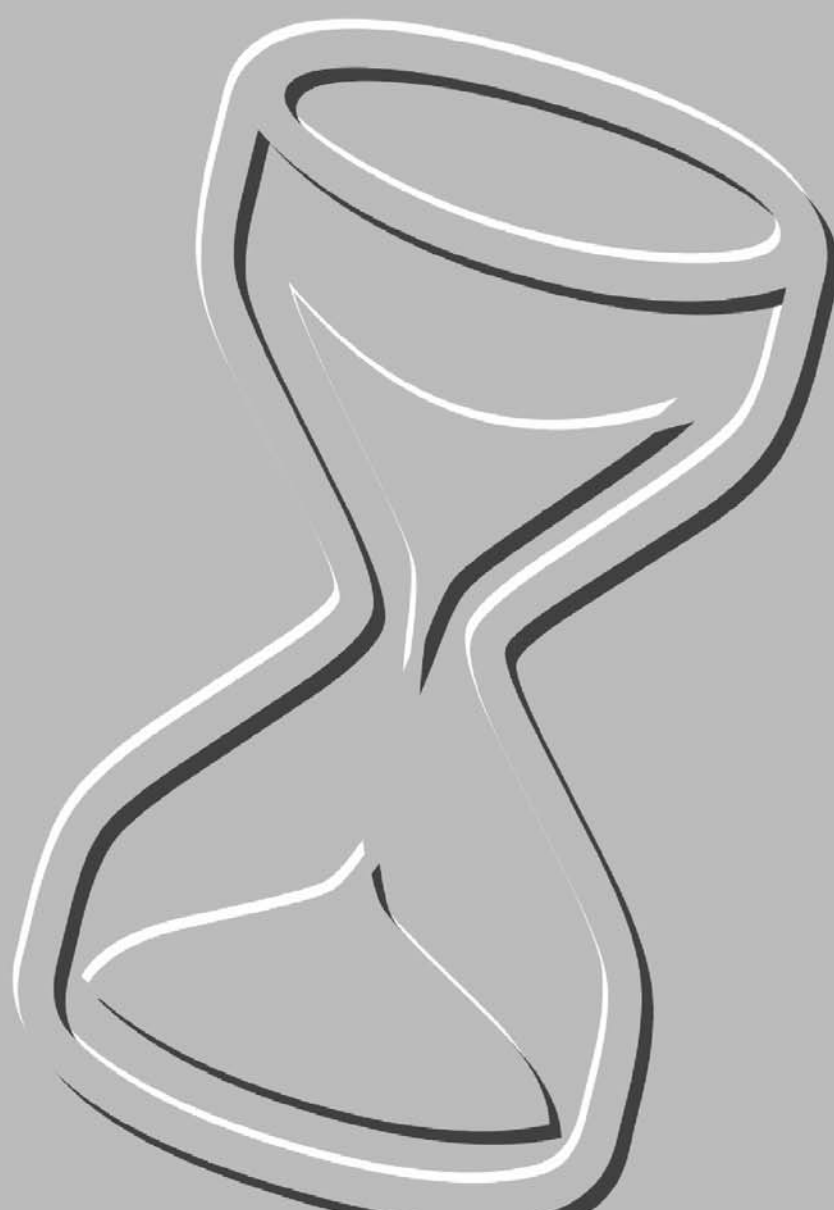
improcedência da representação, nos termos do voto do relator, que integra o presente julgado. Brasília, 10 de dezembro de 2012. Marcus Vinícius Furtado Coêlho, Presidente. Vital Bezerra Lopes, Relator. RECURSO N. 49.0000.2012.008997-9/PCA. Recte: Jaison Roberto Moretto. Recdo: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Vital Bezerra Lopes (PB). EMENTA PCA/139/2012. CARGO EM AGENTE PENITENCIÁRIO. INCOMPATIBILIDADE COM EXERCÍCIO DA ADVOCACIA. INTELIGÊNCIA DO ART. 8º, INC. V, COMBINADO COM O ART. 28, V, DA LEI 8.906/94. 1 - É incompatível com o exercício da advocacia a função exercida por Agente Penitenciário. Indeferimento da inscrição nos quadros da OAB, por exercer cargo incompatível com a advocacia com fundamento no art. 8º, inciso V e artigo 28, inciso V do Estatuto da OAB. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da 1ª Câmara do CFOAB, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator, que integra o presente julgado. Brasília, 10 de dezembro de 2012. Marcus Vinícius Furtado Coêlho, Presidente. Vital Bezerra Lopes, Relator. RECURSO N. 49.0000.2012.010003-2/PCA.

Recte. Lucivaldo Couto Neves. Recdo: Conselho Seccional da OAB/Bahia. Relator: Conselheiro Celso Ceccatto (RO). EMENTA PCA/140/2012. Recurso contra decisão unânime e do qual não se vê afirmada contrariedade ao Estatuto da EAOAB, decisão deste Conselho ou de Conselho Seccional, o Regulamento Geral, Código de Ética e Disciplina e os Provimentos. Não atendidos o pressupostos do artigo 75, do EAOAB, descabe conhecer do recurso. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da 1ª Câmara do CFOAB, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do relator, que integra o presente julgado. Brasília, 10 de dezembro de 2012. Marcus Vinícius Furtado Coêlho, Presidente. Celso Ceccatto, Relator.

Brasília, 19 de dezembro de 2012.
MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO
Presidente

Uma viagem no tempo!

MUSEU DA IMPRENSA



Dedicado à
preservação de
publicações
oficiais,
maquinaria e
peças relevantes
para o estudo da
história da
imprensa
no Brasil.

VISITAÇÃO:
de segunda a sexta-feira,
das 8h às 17h;
SIG - Quadra 6 - Lote 800,
Brasília-DF.



Separata Especial

Plano Viver sem Limite



Encontra-se disponível para venda, a separata especial contendo o conjunto de medidas que compõem o **Plano Viver sem Limite**, instituído pelo Governo Federal com o objetivo de promover o exercício pleno e equitativo dos direitos da pessoa com deficiência. Com a publicação, a Imprensa Nacional busca difundir as normas que regem esta importante política pública, com portabilidade, tendo em conta seu valor para a promoção da inclusão social de brasileiros portadores de algum tipo de deficiência.

Informações e Vendas pelo telefone
0800 725 6787

